

Há registro, também de uma ligação telefônica realizada entre HERALDO e GLEYB (áudio 07). Este último trata-se de GLEYB FERREIRA DA CRUZ, é funcionário de CARLINHOS CACHOEIRA trabalhando diretamente como seu assessor em assuntos diversos, inclusive a nível internacional.

Na conversa, HERALDO, Diretor Regional São Paulo e Sul da DELTA, diz que conversou com os dois "BIG" (que se trata de CLÁUDIO DIAS ABREU e RODRIGO MORAL DAL'AGNOL, diretor financeiro da DELTA no Centro Oeste) e é pra oferecer "MEIA DÚZIA" (possivelmente trata-se de R\$ 6 mil reais) todo dia 30, até o final do ano – de agosto a dezembro –, para aquele "CABEÇA BRANCA" de Brasília concretizar o assunto (provavelmente refere-se ao assunto da Bilhetagem – vide Relatório de Análise 160-2011). Diz que tem que fazer acontecer. O CABEÇA BRANCA trata-se de VALDIR DOS REIS, assessor na Secretaria de Planejamento do Governo do Distrito Federal. Isso indica que CARLINHOS CACHOEIRA, através do seu funcionário GLAYB faz esta intermediação para negócios escusos entre a DELTA e a Secretaria de Planejamento em Brasília. Os R\$ 6 mil pagos todo dia 30 provavelmente e é referente a propina:

Áudio 07 (Ctrl + Enter para ouvir)

=====

HERALDO X GLEYB

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
12/08/2011 14:46:11	12/08/2011 14:49:50	00:03:39

RESUMO:

HERALDO diz que conversou com os dois "BIG" e é pra oferecer "MEIA DÚZIA" (SEIS MIL REAIS?) todo dia 30, até o final do ano (ago a dez), para aquele "CABEÇA BRANCA" BSB (VALDIR) concretizar esse assunto (BILHETAGEM?). Diz que tem que fazer acontecer.

GLEYB pergunta se do lado deles está sendo feito o trabalho, pois foi passado para o ALEX fazer o projeto. HERALDO diz que ficou de passar o arquivo original para tradução mas vai verificar com ele. Diz então que sua preocupação é manter o "menino" ativo, porque foi falado que até o final do mês teria que sair uma publicação.

DIÁLOGO:

GLEYB: HERALDO.

HERALDO: Seguinte. Hoje eu falei com os dois BIG ai, os dois BIGÃO e eles me autorizaram a falar com você para você falar com aquele cabeça branca lá de BRASÍLIA.

GLEYB: Sim.

HERALDO: A situação é a seguinte. MEIA DÚZIA até o final do ano pra gente concretizar esses assuntos daí. Todo final você vai fazer uma entrega pra ele.

GLEYB: Certo, então eu ofereço MEIA DÚZIA todo dia 30?

HERALDO: Isso. Então então seria: agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro. Cinco de SEIS (provavelmente R\$6.000,00 seis mil reais).

GLEYB: Beleza então. Você está em BRASÍLIA ou GOIANIA?

HERALDO: eu já estou fora daí, to longe. Acabei de chegar aqui. Sai correndo daí, falei com eles autorizaram. Agora, nem condiciona o negócio até o final do ano não. Condiciona o seguinte: "cara, tem que fazer acontecer o gol" até a gente vai começar a colocar isso ai pra você colocar a cabeça pra fora e tão logo as coisas aconteçam as coisas podem melhorar como também podem piorar se nao acontecerem.

GLEYB: Ok. Certo. Tá bom então. Deixa entrarem assim é bom que eles trabalham do outro lado pra fazer o trem acontecer, Tem que fazer.

HERALDO: Você entendeu né? Se amarra, fica amarrado. Ai ele também não, eu sei que ele não é disso, muito pelo contrário, mas é também pra falar que tudo pode mudar pra bem, se ele fizer o dever de casa dele como também pode mudar pra mal.

GLEYB: correto. Tá bom então. Com relação ao trabalho que está sendo feito do nosso lado, assim só pra questão de, foi passado pro ALEX aqueles negócios pra fazer o projeto né.

HERALDO: É mas na realidade ficou um "delay" ai porque eu fiquei de passar um arquivo, acho que até passei pra ele, um arquivo original que ele não tinha, porque ele iria traduzir e mandar lá pra saber se tava de acordo ou não. Eu to chegando em São Paulo e depois que acabar uma reunião eu falo com o ALEX, enfim, ele também um memorando de entendimento e eu tenho que pedir pro meu jurídico analisar se não teve muita mudança no que a gente propôs. Esse assunto eu não to muito preocupado não. eu to mais preocupado em deixar o menino ativo porque ele falou que até o final do mês parece que tinha que sair uma publicação, alguma coisa assim.

GLEYB: É até dia 30 parece que a gente tem que estar com isso pronto porque parece que vai ser onde vai ser armado.

(Encerrada)

=====

Outro indício identificado nas conversas de que CLÁUDIO ABREU, juntamente com a DELTA, esteja envolvido em ilícitos penais seria uma demonstração de medo por parte de CLÁUDIO. Em uma ligação para CARLINHOS CACHOEIRA, CLÁUDIO conta um episódio que se passou com ele no aeroporto de Brasília. Ao desembarcar de uma viagem com a família vindo do exterior, ele foi abordado pela POLÍCIA FEDERAL. Ele achou o episódio estranho e ficou preocupado que pudesse estar sendo vítima de investigação, pois falaram para ele que ele estava sendo monitorado. CLÁUDIO demonstrou muito medo nesta ligação:

Verifica-se do relatório em destaque, com riqueza de detalhes, que Carlos Cachoeira era chamado a opinar em relação a várias decisões que interessavam ao grupo empresarial e, conseqüentemente, à Organização Criminosa alimentada pelo capital econômico da Delta.

2. Aprofundamento das investigações pela CPMI. A empresa Delta e a Organização Criminosa chefiada por Carlos Cachoeira

As atividades delituosas de Carlos Cachoeira, como já divisado em diversos pontos deste Relatório, não se restringiam aos jogos. Ao contrário, com o fechamento do cerco em torno dos jogos, ocorrido com as decisões judiciais proibindo a exploração de caça-níqueis e limitando a exploração dos serviços de loterias pela União, Carlos Cachoeira, mais do que nunca, passou a diversificar suas atividades.

O nicho de mercado que atraiu a atuação principal de Carlos Cachoeira foi o de obras e serviços públicos. Nesse ponto, Carlos Cachoeira passou a atuar em conjunto com Rossine Aires Guimarães, sócio controlador da Construtora Rio Tocantins, e, especialmente, com Cláudio Dias Abreu, Diretor da Delta Construções S/A, na Região Centro-Oeste, conforme já delineado acima e que agora discorreremos de modo mais específico.

3. Associação de Carlos Cachoeira com Cláudio Abreu

A Delta Construções S/A foi fundada em 1961 pelos engenheiros Antonio Lacerda, Geraldo Miranda e Inaldo Soares, na época funcionários do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER. Com sede inicial em Recife (PE), a empresa estava voltada para obras rodoviárias no Nordeste. Em 1992, começou a expandir suas atividades para a Região Sudeste, transferindo em 1995 a sede para o Rio de Janeiro.

Inaldo Soares foi grande entusiasta da Delta. Mesmo com a empresa funcionando em Recife, em 1972, transferiu-se para o Rio de Janeiro para atuar como executivo da Construtora Queiroz Galvão, tendo assumido, poucos anos depois, a direção geral do grupo. Ao mudar-se para a capital carioca, delegou o comando da Delta ao engenheiro Salmen Giske. No início dos anos 1990, Inaldo e seus sócios, também proprietários da Queiroz Galvão, deram início a um projeto de sucessão empresarial da

Delta, que culminou com a posse de seu filho, Fernando Cavendish Soares, como presidente da Delta, em 1994.

Fernando Cavendish começou sua trajetória na Delta no segundo semestre de 1990, como engenheiro auxiliar em uma obra no município de Mossoró, no interior do Rio Grande do Norte. Na mesma época, o engenheiro Carlos Pacheco, atual Diretor-Executivo, também iniciou sua carreira na empresa. Pacheco, a quem Fernando foi subordinado diretamente, assumiu como engenheiro responsável da obra, comandando os trabalhos a partir do Centro de Operações de Mossoró.

A mudança para o Rio teve impulso com a assinatura do contrato de manutenção da Rodovia Rio-São Paulo e dos trabalhos prestados à Petrobras para a construção e manutenção das vias e bases para implementação das sondas de perfuração terrestre no município de Linhares, no Estado do Espírito Santo. Transferência que aproximou, definitivamente, a empresa do centro financeiro do País.

A transferência de sede foi acompanhada pela diversificação das atividades da Delta para as áreas de urbanização, saneamento, infraestrutura urbana, pontes, viadutos, construção civil e concessões rodoviárias. A partir de 2000, a empresa passou a atuar também na área ambiental e no segmento de grandes projetos.

A Delta é hoje uma empresa de âmbito nacional. Além da sede no Rio de Janeiro, a Delta possui filiais em cinco cidades brasileiras: Fortaleza (CE), Recife (PE), Teresina (PI), Brasília (DF) e São Paulo (SP). Com obras em diversos Estados, desenvolve soluções de engenharia para os mais diversificados segmentos como edificações, incorporações, engenharia ambiental, saneamento, infraestrutura urbana, implantação, restauração e manutenção de rodovias e obras especiais (pontes e viadutos) e montagem industrial.

Desde 2005, é apontada como uma das seis maiores empresas de construção do País. No Ranking das melhores empresas de 2011, a Delta ficou nas seguintes posições:

- EXAME: 3º lugar como as Melhores da Construção e 7º lugar como as Maiores da Construção;

- O EMPREITEIRO: 6º Lugar entre as Maiores Construtoras;
- DINHEIRO: 4º Lugar como Melhor Empresa, 4º Lugar como Sustentabilidade Financeira e 4º lugar como Recursos Humanos;
- VALOR 1000: 4º lugar como Liquidez Corrente.

Esse aparente sucesso ocultava as intrincadas relações da Delta Construções S/A com a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira, reveladas pela Operação Monte Carlo da Polícia Federal e por esta CPMI. Antes disso, porém, em 2010, a Operação Mão Dupla (realizada conjuntamente pela Polícia Federal, CGU e Ministério Público, em 2010) havia revelado um complexo esquema de corrupção envolvendo a Delta e servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) do Ceará. Em 24 de abril de 2012, a Controladoria Geral da União (CGU) instaurou processo administrativo para apurar as responsabilidades da Delta nas irregularidades apontadas pela Operação Mão Dupla. Em 12 de junho do mesmo ano, a Portaria da CGU declarou a empresa Delta Construções S/A inidônea para contratar com a Administração Pública.

O parecer da CGU que fundamenta a Portaria concluiu que a Delta “violou princípio basilar da moralidade administrativa ao conceder vantagens injustificadas (propinas) a servidores do DNIT no Ceará”. O processo relaciona várias provas de que a Delta pagou valores e bens, como aluguel de carro, compra de pneus e combustível, além de passagens aéreas, diárias em hotéis e refeições a servidores responsáveis pela fiscalização de contratos entre a autarquia e a empresa.

O parecer da CGU registra ainda que o número de servidores envolvidos (cinco) e o período em que ocorreu o pagamento das propinas (três anos, de 2008 a 2010) denotam que não houve apenas eventual violação fortuita da moralidade administrativa, mas “flagrante contumácia na atuação delitiva”. Os servidores envolvidos estão respondendo a processos administrativos também instaurados pela CGU.

A declaração de inidoneidade, prevista nos artigos 87, inciso IV, e 88, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, impede que a Delta participe de novas licitações ou possa ser contratada pela Administração Pública.

A instalação da presente CPMI e a declaração de inidoneidade desencadeou uma profunda crise na Delta. Sua direção tentou negociar a venda da empresa para o Grupo JBS-Friboi, mas, em 1º de junho de 2012, a J&F Participações, holding que controla o grupo JBS, desistiu da compra. Em nota, a empresa alega que a desistência do negócio foi motivada pelas repercussões da crise de confiança que envolveu a construtora. Diz a nota:

“A J&F Participações S.A comunica que rescinde hoje o memorando de entendimentos que prevê a gestão do Fundo de Investimento em Participações Sofi, controlador da Delta Construções S.A., e a opção de compra do controle acionário do Grupo Delta. O prolongamento da crise de confiança sobre a Delta tem deteriorado o cenário econômico-financeiro da construtora, gerando um fluxo financeiro negativo e alterando substancialmente as condições inicialmente verificadas. Conforme estabelecido no contrato preliminar assinado entre a J&F e o controlador da Delta, a ocorrência de eventos inesperados ou adversos permite à J&F o direito de rescindir o memorando de entendimentos sem aplicação de multas ou penalidades. A J&F informa ainda que segue avaliando outras oportunidades no setor de construção e infraestrutura no País.”

No início deste ano, antes de estourar o escândalo que originou esta CPMI, a construtora executava obras no valor de R\$ 220.000.000 (duzentos e vinte milhões de reais) por mês e empregava 17.000 (dezessete mil pessoas). Em agosto de 2012, a Delta tocava obras de R\$ 100.000.000 (cem milhões de reais) por mês e reduziu o quadro a 8.600 (oito mil e seiscentos) empregados. A expectativa é que, em julho de 2014, quando a empresa sair do processo de recuperação judicial, as obras somarão R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por mês e a folha de pagamento terá cerca de 5.000 (cinco mil) empregados.

A investigação desencadeada pela Operação Monte Carlo da Polícia Federal e por esta CPMI fez com que a Delta saísse de todos os consórcios nos quais havia possibilidade de ruptura com os sócios, como o estádio do Maracanã e o BRT Transcarioca.

O fato é que a Operação Monte Carlo indicou e esta CPMI comprovou que a Delta mantém uma sociedade oculta na região Centro-Oeste do País com Carlos Cachoeira e sua Organização Criminosa. As relações entre a Delta e as empresas de Carlos Cachoeira já se cruzaram em um passado recente. Dados constantes das quebras de sigilo bancário realizadas por esta CPMI revelam que, já em 2002, a construtora manteve relação comercial com a Libra Factoring Fomento Mercantil Ltda., controlada pelo grupo de Carlos Cachoeira e que tais relações logo seriam expandidas. Com efeito, nesses dez anos, foram 1.565 transações, que representaram compensações financeiras da Delta para a Libra Factoring de um total de R\$6.230.636,70 (seis milhões, duzentos e trinta mil e seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos). Esse tópico está presente em parte específica deste Relatório.

A relação da Delta com Carlos Cachoeira que mais chama a atenção se deu por meio de Cláudio Dias Abreu. De diretor regional de uma grande construtora – a Delta – Claudio Abreu tornou-se um dos principais personagens da Operação Monte Carlo. Por intermédio dele, Carlos Cachoeira migrou do jogo ilegal para os megacontratos de obras públicas em conjunto com a Delta. Cláudio Abreu aproximou Carlos Cachoeira da Delta e de seu Presidente, Fernando Cavendish, fazendo dele um parceiro e, mais do que isso, um sócio oculto da companhia.

Em 20 de julho de 2005, a Delta abriu um escritório na cidade de Goiânia (GO), sob a chefia Cláudio Abreu. Ainda em 2005, a Delta participou de processo de licitação promovido pela Prefeitura de Goiânia para fornecimento de fotossensores de semáforo. A licitação, que demorou quatro anos para ser concluída, foi vencida em 2009, por um consórcio entre a Delta Construções e a Deltaway Sistemas de Trânsito e Tecnologia Ltda. A demora se deu devido a uma investigação do Ministério Público Estadual e da Câmara Municipal de Goiânia.

Em 2009, os Vereadores da Capital goiana chegaram a instalar uma Comissão Especial de Inquérito (CEI) para apurar a instalação dos fotossensores fornecidos pelo consórcio liderado pela Delta. Mas a CEI foi encerrada sob argumento de falta de elementos a serem investigados.

As escutas telefônicas realizadas pela Polícia Federal, com autorização judicial, nos autos das Operações Vegas e Monte Carlo, revelam que a instauração da CEI foi o fato que aproximou Carlos Cachoeira da Delta. Cachoeira e Cláudio Abreu já se conheciam há tempos. Falavam-se de vez em quando como amigos. Em 2009, porém, Claudio Abreu recorreu a Carlos Cachoeira para assegurar que a investigação da Câmara de Vereadores não prejudicasse os negócios da empresa.

No período compreendido entre 02/04/2009 e 23/05/2009, Carlos Cachoeira conversou diversas vezes com Claudio Dias Abreu. Os diálogos, porém, tratam basicamente de ações para evitar que a CEI seja instaurada, não havendo indícios de que os dois tivessem negócios em comum, embora demonstrassem ter relação de amizade. As gravações nesse período revelam que Cachoeira ainda não conhecia os Diretores da Delta Nacional.

Em gravação de 12/05/2009 às 17h05min16, Cláudio Abreu diz que quer apresentá-los a Cachoeira:

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLOSxCLAUDIO-FALAR PESSOALMENTE

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
12/05/2009 17:05:16	12/05/2009 17:06:53	00:01:37

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
1591175026481	159-111589-6	1591175026481	R

Diálogo:

CARLOS: Oi!

CLÁUDIO: Oi

CARLOS: Oi Cláudio! Você não liga não, rapaz.

CLÁUDIO: Não, você não me chamou. Eu estou dentro do hotel aqui em uma reunião com dois engenheiros. Fala.

CARLOS: Mas você não vai sair daí hoje não?

CLÁUDIO: Ah?

CARLOS: É só amanhã que tu tá livre então né?.

CLÁUDIO: Não, estou indo hoje à noite para Cuiabá e volto amanhã à noite. Quinta-feira estou ai. O que é que foi?

CARLOS: Não só pra saber, ué. Não tem nenhuma novidade não, né?

CLÁUDIO: Não você que tem que me falar. O cara conversou lá? Aquietou o facho do sujeito?

CARLOS: Aquietou, mas eu preciso falar com você pessoalmente.

CLÁUDIO: Não, mas foi boa a conversa?

CARLOS: Foi pô. (incompreensível) Amanhã cedo a gente se fala, então.

CLÁUDIO: Na hora que eu sair do hotel aqui eu te dou uma ligada ae, para você ver aonde é que eu estou. (incompreensível). Meu diretor executivo está aqui, o Dr. Carlos Pacheco. Eu vou te levar ai para te apresentar a ele também.

CARLOS: Tu me liga antes. Um abraço.

CLÁUDIO: Tá, mas num... na hora que eu estiver ai, fica você sozinho. Que eu vou levar o Pacheco. Só eu, você e o Pacheco para nós conversar.

CARLOS: Só eu uai. Tu me liga. Um abraço.

CLÁUDIO: Tá bom.

Em conversa datada de 12/05/2009, Cláudio Abreu diz a Carlos Cachoeira que vai apresentá-lo ao Diretor de Finanças da Delta Nacional, Carlos Pacheco. Já em diálogo captado em 20/05/2009, Cláudio Abreu diz a Cachoeira que vai apresentar seus dois chefes, Carlos Pacheco e Fernando Cavendish a Marconi Perillo, então Senador da República, e a Demóstenes Torres:

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
20/05/2009 11:40:17	20/05/2009 11:43:01	00:02:44

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
1591175026481	159-111589-6	1591175026481	R

RESUMO:

CLAUDIO FALA QUE ESTÁ COM OS DOIS CHEFES, PRA PASSAR NO DEMÓSTENES ... 61 9938 7695

Cláudio Abreu: Os dois chefes são Pacheco e Fernando. Vou apresentá-los pro Marconi. Seria bom apresentá-los pro Demóstenes. Pede para Carlinhos falar com Demóstenes!

Nesse período, Carlos Cachoeira trabalha junto à Câmara Municipal de Goiânia para arquivar a CEI. Cachoeira fez tráfico de influência junto a pelo menos dez Vereadores. Em diálogo de 22/05/2009, Claudio Abreu diz que a Delta está nas mãos de Cachoeira no que tange à instalação da Comissão Especial de Inquérito.

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
22/05/2009 19:11:39	22/05/2009 19:12:41	00:01:02

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
1591175026481	159-111589-6	1591175026481	R

RESUMO:

Cláudio diz que está na mão de Carlinhos em relação à instauração da CEI.

Carlos Cachoeira se empenhou para impedir que a Câmara de Vereadores de Goiânia investigasse a Delta. Em diálogo de 08/05/2009, às 15h38min46, Cachoeira diz a um interlocutor para convencer vereadores a tirar assinatura da empresa. Fala que os vereadores devem "mudar o discurso", que a Delta é "gente nossa, 100%" e que "a empresa vai, vai ajudar mais a frente" àqueles que eram candidatos:

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
08/05/2009 15:38:46	08/05/2009 15:40:10	00:01:24

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
1591175026481	316010030816946	1591175026481	R

RESUMO

CARLOS FALA PRA MUDAR O DISCURSO, QUE ELE É CANDIDATO, QUE VAI AJUDAR NO FUTURO, QUE A EMPRESA (DELTA) É PARCEIRA. CAPA PRETA + VEREADOR ESTÃO BATENDO PRA CACETE, BASTA LIGAR PROS DOIS E PEDIR PRA NÃO BATER QUE É GENTE NOSSA.

DIÁLOGO

CARLOS: É melhor mudar o discurso aí. É, negócio da empresa. Ele é candidato. A empresa vai, vai ajudar mais na frente, entendeu? Aí ele liga aqui pros dois e fala que é parceira, pô, a empresa, entendeu?

CHICO: Tá bom, então. Na hora que eu...quando eu falar com ele eu pego orientação melhor, né?

CARLOS: Não moço, olha só. Aquela empresa que eu te falei, a DELTA. É daqui. Gente nossa, 100%. Aí é o seguinte, o CAPA PRETA que é o amigo dele, daqui, mais o vereador, os dois é mala pra cacete, e tá batendo aqui na empresa mais que tudo. Por quê? Porque a empresa tá ganhando tudo aqui, entendeu? Aí é o seguinte, eles tão batendo, então basta ele ligar pros dois aí falar não bate não que é gente nossa, entendeu?

CHICO: Entendi

CARLOS: Fala para ele ligar hoje. Aí você me fala. Aí ele (não entendido...) dos dois aí, tá? Porque principalmente o vereador tá batendo pra cacete, mas o outro também, o KREBS

CHICO: Tá bom então. Eu te ligo aí, já

CARLOS: Tá bom, tchau.

Em diálogo datado de 08 de maio de 2009, o interesse de Cachoeira pela Delta é revelado, explicando o empenho do bicheiro para livrar a empresa da investigação que estava sendo promovida pela Câmara de Vereadores.

Cachoeira diz que a parceria com a Delta tem potencial grande porque a empreiteira é a sexta do País:

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLOSxCHICO-POTENCIAL GRANDE

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

08/05/2009 15:56:55 08/05/2009 15:58:14 00:01:19

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

316010030816946 316010030816229 316010030816229 R

RESUMO: CARLOS DIZ QUE TEM UM POTENCIAL GRANDE DEMAIS, A SEXTA DO PAÍS, MAIOR QUE O CHARLES BRONSON. ENCONTRO DEPOIS DAS 5 HORAS NA "CASA DELES" (HOTEL EM BSB) CARLOS FALA QUE O ELIAS VAZ (PSOL) FICA BATENDO MUITO, QUE VAI AJUDAR NA CAMPANHA

Apesar de a CEI ter sido instalada, foi encerrada sem chegar a nenhuma conclusão. Com o êxito na operação, Cachoeira ganhou a confiança da direção da Delta Nacional, tornando um "parceiro" da empresa na Regional Centro-Oeste.

Em diálogo de 18/06/2009, às 14h17min07, há menção expressa, pela primeira vez, a negócios em comum entre Carlos Cachoeira e Claudio Abreu. Carlos Cachoeira afirma categoricamente: "será uma das melhores operações de negócio da Delta com o grupo Carlos Cachoeira":

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLOS X CLAUDIO-MATERIAL P WLADIMIR

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

18/06/2009 14:17:07 18/06/2009 14:19:09 00:02:02

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

1591175026481 316010030803086 316010030803086 R

RESUMO

CLAUDIO DIZ QUE VAI PARA ANAPOLIS....CARLOS DIZ QUE VAI SER UMA DAS MELHORES OPERAÇÕES DE NEGOCIO DA DELTA COM O GRUPO CARLOS CACHOEIRA. CLÁUDIO PERGUNTA SE O WLADIMIR JÁ CHEGOU, POIS TEM QUE ENTREGAR UM NEGÓCIO PARA WLADIMIR. CLAUDIO DIZ QUE AMANHÃ VAI PARA RIO DE MADRUGADA

Diálogo

CLÁUDIO:Fala fera

CARLOS: Oh moço. Foi você me chamou. E aí?

CLÁUDIO: Foi eu que chamei? Chamei não, porra. Estava aqui no telefone. Você que me chamou.

CARLOS: Então tá, mais tarde eu vou aí.

CLÁUDIO: Não demore então não. Vem aqui agora, se quiser, porque talvez eu já estou voltando lá para Anápolis.

CARLOS: Eu falei que você ia gostar de lá. Agora você vai morar lá. Vai ser uma das melhores operações de negócios da Delta com o Grupo Carlos Cachoeira. Falou amigo, mais tarde a gente se fala. Na hora que você voltar, então.

CLÁUDIO: Então, eu acho que na hora que eu voltar. Eu vou. Talvez eu vá para Brasília. Não sei. Amanhã tem que acordar de madrugada, né cara. É foda. Estou indo naquele vôo lá do Rio. Então vem cá agora, porra. A gente conversa aqui, que a gente já fala. Estou indo lá só pra... ele está pensando num assunto lá num trem que eu me ofereci. É muito pouco, muito pouco. Vem cá, vem cá pra nós conversarmos.

CARLOS: Está bom, vou ver aqui.

CLÁUDIO: O Wladimir já chegou?

CARLOS: Não sei ele estava saindo de Brasília mais cedo.

CLÁUDIO: Tem passar aqui para entregar um negócio para ele aqui. (incompreensível). Chegou já um material aqui também. O baixinho véi (incompreensível)

CARLOS: Imagino, vou falar pessoalmente aí.

CLÁUDIO: Então vem cá.

A natureza oculta da sociedade é confirmada por um diálogo de 29/06/2009, às 21h01min13. Cláudio Abreu afirma que está “voando” na rodovia e se enaltece por realizar determinado percurso em apenas uma hora e dez minutos. Ao escutar isso, Carlos Cachoeira aconselha Cláudio Abreu, dizendo: “Cuidado não corre muito não que você tem muito compromisso comigo, oh. Vai que você bate (incompreensível). Quem é que vai falar que eu sou sócio?”

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

ARLOS X CLAUDIO - SOCIEDADE

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

29/06/2009 21:01:13 29/06/2009 21:03:04 00:01:51

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
1591175026481	159-111589-6	1591175026481	R

RESUMO

CLAÚDIO PERGUNTA PELO COMPUTADOR. CARLOS RESPONDE INFORMANDO QUE O ROGERIO ESTA VIAJANDO NO DIA 07 E RETORNA NO DIA 15 ASSIM CLAUDIO TERÁ O MELHOR COMPUTADOR DA SUA VIDA. CLAUDIO DIZ QUE FOI VOANDO, QUE JA ESTA CHEGANDO NA POLICIA RODOVIARIA, CARLOS DIZ PARA ELE NÃO CORRER MUITO, POIS TEM MUITO COMPROMISSO COM ELE, DEPOIS BATE... QUEM VAI FALAR QUE ELE(CARLOS) É SÓCIO.

DIÁLOGO

CARLOS: Oi Cláudio.

CLÁUDIO: Carlinhos

CARLOS: Fala!

CLÁUDIO: Onde vc está?

CARLOS: Estou aqui no colégio. Aqui na quadrilha.

CLÁUDIO: Está aonde?

CARLOS: Estou no colégio do meu menino aqui na quadrilha.

CLÁUDIO: Ah, rapaz. Já estou no quilômetro 21, fica dentro do Distrito Federal chegando em Brasília. Estou chegando aqui na Polícia Rodoviária. E outra coisa aqui. Éee. Cadê o computador porra?

CARLOS: Cláudio, você vai ter o melhor computador que já teve na sua vida meu filho. Você que veio de Catalão (incompreensível). Não compra computador não. O Rogério está indo dia 07 agora. Daqui a uma semana, dia 15 está aqui.

CLÁUDIO: (risos) Carlinhos, você é engraçado demais. Ai Carlinhos, Carlinhos... Então está bom. Rapaz eu agora que fui ver aqui. Eu estou aqui voando, cara. Oh, uma hora e dez e já estou chegando aqui na polícia rodoviária. Estou a uns 4km da polícia.

CARLOS: **Cuidado, não corre muito não que você tem muito compromisso comigo, oh. Vai que você bate (incompreensível). Quem é que vai que eu sou sócio?**

CLÁUDIO: (risos) É mesmo hein cara. Tem que zelar mais de mim, Carlinhos. Cuida de mim.

CARLOS: Está bom. Um abraço.

Cláudio: Falou, tchau.

A partir de então, os diálogos de Cláudio Abreu, que antes eram restritos a Cachoeira, passam a ocorrer também com outros membros do grupo de Cachoeira, como, por exemplo, Wladimir Garcez. As relações entre Carlos Cachoeira e a Delta evoluíram rapidamente. Cachoeira tornou-se um facilitador da empresa a captação de contratos junto ao governo de Goiás e a outros governos da região Centro-Oeste. Por meio da influência direta de Cachoeira, a Delta se tornou captadora de importantes contratos junto ao Governo do Estado de Goiás.

A aproximação de Carlos Cachoeira com a Delta tornou-se tão próxima que ele chegou a ter uma sala no Escritório da Delta em Goiânia, no 16º andar do Edifício New Bussines Style, na Avenida Jamel Cecílio, Jardim Goiás, conforme revelam as escutas telefônicas autorizadas pela Justiça Federal na Operação Monte Carlo. Cachoeira despachava quase diariamente na sede da Delta em Goiânia. Além de

Cachoeira, o ex-Presidente da Câmara de Goiânia e funcionário de Cachoeira Wladimir Garcez também tinha sala no escritório da empresa.

Em depoimento a esta CPMI, em 09/10/2012, o Deputado Federal Carlos Alberto Leréia (PSDB-GO) confirmou que fazia reunião com Carlos Cachoeira em sua sala no escritório da Delta:

O SR. RELATOR (ODAIR CUNHA. PT-MG) – O senhor encontrava o Sr. Carlos Cachoeira, com frequência, onde?

O SR. CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO) – Olha, na casa dele; na minha casa ele já esteve algumas vezes. Sua ex-esposa é muito amiga da minha mulher. Depois, ele se separou... E aí sempre o encontrava no restaurante, eu encontrei com ele no escritório da Delta, sem nenhum problema... Não tinha motivo para esconder.

O SR. RELATOR (ODAIR CUNHA. PT-MG) – A partir de que momento o senhor começou a se encontrar com ele no escritório da Delta?

O SR. CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO) – Quando ele separou... Ele estava atendendo lá no escritório da Delta. E também não achei estranho, porque a atividade...

O SR. RELATOR (ODAIR CUNHA. PT-MG) – Ele tinha uma sala na...

O SR. CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO) – Não, ele não tinha sala. Atendia lá... Tinha uma sala lá fora assim, tem uma sacada... Conversei com ele lá algumas vezes. E não achei estranho também, porque ele sempre foi ligado a essa área. Você vai ver no Imposto de Renda aí que tem um período em que ele tem uma empreiteira. Eu não sei o nome... Consultora, sei lá, de limpeza... Também não achei estranho. Carlinhos é empresário, lá em Goiás, relacionado com meio mundo de gente. Olha que, talvez, seja o sujeito mais bem relacionado em Goiás com vários partidos, gente da Justiça, gente das artes, pois já vi com ele cantores. É uma pessoa relacionada com meio mundo! Empresário respeitado... Então, eu não via dificuldade nenhuma. Um cidadão com família estabelecida, com endereço estabelecido. Se fosse com pessoa clandestina, não! É pessoa que frequentava as questões normais lá no Estado. Então, eu nunca me preocupei com isso.

O SR. RELATOR (ODAIR CUNHA. PT-MG) – O senhor ia ao escritório da Delta... O senhor não sabe dizer se ele tinha uma sala lá... O que ele dizia...

O SR. CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO) – Eu conversei que lá tinha uma mesa lá, uma mesa grande... Tem uma sacada na cobertura de um prédio.

O SR. RELATOR (ODAIR CUNHA. PT-MG) – Uma mesa de reunião?

O SR. CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO) – Não, aquelas mesas que ficam fora. Lá tem uma sacada... Tem um acrílico. Eu conversei com eles umas vezes. Acho que duas, três ou quatro vezes, não sei exatamente. Lá em cima na sacada é aberto, até porque eu fumo e sempre sentava lá porque é aberto e se pode fumar.

A relatoria perguntou para o depoente Carlos Alberto Leréia se Carlos Cachoeira explicava a relação que mantinha com a Delta:

O SR. RELATOR (ODAIR CUNHA. PT-MG) – Ele explicava ao senhor a relação dele com a Delta?

O SR. CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO) – Um dia eu perguntei, e ele não quis me falar. E aí eu também não vou insistir, porque é o seguinte: é como procurar a idade de uma pessoa, de uma mulher, por exemplo. Não quer falar... Eu perguntei assim: "Carlinhos, que negócio você tem com a Delta?". Ele não quis me falar, deixa isso pra lá: não quis me falar.

O SR. RELATOR (ODAIR CUNHA. PT-MG) – E que tipo de assunto o senhor tratava com ele na sede da Delta? Era assunto de algum interesse da Delta no Governo do Estado, no Governo Federal?

O SR. CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO) – Nunca me pediu nada em Delta, pode ver a gravação. Nunca me pediu nada sobre negócio de Delta. Eu conversava com o Carlinhos... Nunca vi... O Carlinhos queria saber até do problema do Vietnã, queria saber lá do... Nunca vi! Ele quer saber de tudo! Esse é o estilo dele. É aquele tipo de coisa... Quer saber... Esse é o estilo dele, por isso... Se tiver assunto sobre Medicina quer saber, assunto sobre a ida a Marte, quer saber e assim vai... Futebol, música... Ele quer saber de tudo! Nunca vi desse jeito. Gosta de se inteirar das questões todas.

Dados do site Transparência Goiás, órgão do Governo de Goiás, revelam que a Delta mantém contratos com o Governo do Estado de Goiás desde 2006. Em seu primeiro ano, a empreiteira recebeu R\$ 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil reais) do Estado. Após a aproximação com Carlos Cachoeira, os negócios da Delta deram um grande salto. Em 2009, a empresa venceu licitação para fornecer, por meio de aluguel, quase 2.000 (dois mil) carros para as Polícias Militar e Civil de Goiás. O aluguel de automóveis começou em 2006, com outra empresa, a LM Transportes, Serviços e Comércios. A concorrência vencida pela Delta em 2009 era a continuidade desta modalidade de contrato, questionada anteriormente pelo Ministério Público do Estado de Goiás pelo alto valor. De acordo com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça (SSPJ), a Delta recebe aproximadamente R\$ 3.000.000 (três milhões de reais) por mês pelo aluguel dos carros. Com estes pagamentos, entre outros serviços, a empresa recebeu, em 2010, R\$ 54.900.000 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil reais) do governo estadual. Em 2011, os repasses foram de R\$ 51.600.000 (cinquenta e um milhões e seiscentos mil reais).

A Delta também venceu licitações nas principais prefeituras do Estado, como Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis e Catalão. O Ministério Público Federal instaurou inquérito civil para apurar a atuação de Delta em Goiás. O inquérito, segundo reportagem do jornal O Popular, de Goiânia, de 04/03/2012, concluiu que as relações entre Cachoeira e Claudio Abreu estavam mais que comprovadas:

Com base na apuração da Polícia Federal (PF), os procuradores do Ministério Público Federal (MPF) escrevem que fica clara a “ingerência” de Carlinhos Cachoeira nos negócios da empresa, “conhecida por realizar contratos de vulto com a administração pública”, segundo o inquérito civil público. No documento, Carlinhos Cachoeira é classificado como sócio de Cláudio Abreu na compra de terras em Várzea Grande (MT) e no Distrito Federal (DF), na aquisição de terrenos em Catalão e na Ideal Segurança,

esta última também em sociedade com o delegado Deuselino Valadares, da PF.

Nas gravações telefônicas autorizadas pela Justiça, há diversas conversas nas quais Carlinhos Cachoeira ordena o fornecimento de valores a Cláudio. Numa delas, o líder da suposta quadrilha diz para o responsável pelo controle financeiro da organização, Geovani Pereira da Silva, disponibilizar R\$ 400 mil ao diretor da empreiteira.

Em outro trecho do inquérito civil público do MPF, que O POPULAR teve acesso, há a transcrição de uma conversa entre Carlinhos Cachoeira e Geovani na qual o valor a ser entregue para Cláudio é de R\$ 700 mil. O montante seria para o diretor da Delta Construtora “enviar para fora” do País. As investigações do órgão ministerial e da PF chegam à conclusão de que Cláudio atua como laranja do chefe da organização, que seria sócio oculto em vários empreendimentos.

A ligação de Cláudio com o grupo coordenado por Cachoeira fica evidente – no entendimento dos investigadores – pela presença de uma sala ocupada pelo suposto líder do bando no escritório da Delta Construções na capital. No pedido do MPF para que a Justiça recolhesse provas, o órgão ministerial solicitou a busca e apreensão de documentos, computadores, mídias e aparelhos celulares na sala que seria de Carlinhos Cachoeira no local, assim como na que seria ocupada pelo ex-presidente da Câmara de Goiânia, Wladimir Garcez. Este último também é investigado pela participação na exploração de jogos de azar e está preso na Casa de Prisão Provisória (CPP).

Cláudio teria livre trânsito na contabilidade das operações que seriam chefiadas por Carlinhos Cachoeira. Inclusive, numa escuta telefônica ele revela espanto ao tomar conhecimento de que tem disponível “apenas R\$ 100 mil” no caixa da organização. Para Cachoeira, o diretor da empreiteira não pode ser o último a saber do que se passa dentro da organização. Numa gravação ele repreende Idalberto Matias, o Dadá, por não ter informado Cláudio sobre o conteúdo de vazamentos de operações da PF. Dadá é sargento da aeronáutica da reserva e atuaria como araponga.

A sociedade oculta é tratada abertamente entre Claudio Abreu e Carlos Cachoeira, conforme se depreende de diálogo abaixo, de junho de 2011:

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X CLAUDIO(4(P TX)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

0610612011 17:51:37 06/0612011 17:53:16 00:01:39

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

316010027445095 316010027459804 316010027445095 R

RESUMO

CLAUDIO diz que não quer entrar de sócio em um negócio (de iluminação pública) em ANÁPOLIS. CLAUDIO diz que não quer e que já falou que seu sócio oculto é CARLINHOS.

CARLINHOS: Vamoz entra de sócio com o Marquinho de Almeida? E entrar de sócio nos projetos dele também?

CLÁUDIO: Não, Carlinho. Não. Porque nós já tamo de sócio lá. E quem ta falando com você sobre isso aí? Já vieram pra cima de mim usando o nome desse cara aí.

CARLINHOS: Quem foi?

CLÁUDIO: O sócio desse marquinho de Almeida? O cara da Uberluz.

CARLINHOS: O cara da Uberluz, né? Pois é. Ele põe nas outras cidades, aí agente entra junto nesse trem, aí a gente entra junto, ele tem como tirá em Brasília. Você já sabe quem que é né?

CLÁUDIO: Eu sei, mas eu não quero não Carlinho. Você tá com quem aí?

CARLINHOS: Então depois agente fala, abraço.

CLÁUDIO: Esquece! Não entra nesse trem não. **Não entra nesse trem porque eu já falei que eu tinha um sócio oculto e esse sócio oculto era você, né doutor?**

CARLINHOS: Então tá bom, abraço! Depois agente se fala. Abraço.

CLÁUDIO: Semana passada eles me pegaram lá em Brasília e me fizeram de tudo. Ai querendo lá que eu entrasse num negócio. Você não viu que eu falei com o Wladimir, você não prestou atenção? Ai eu falei com o Wladimir para correr lá e inserir nois no processo

CARLINHOS: Então tá bom, excelente Cláudio.

A sociedade oculta entre Carlos Cachoeira e Cláudio Abreu avançou significativamente. Em diálogo interceptado em 19/04/2011, às 16:47:20, Claudio Abreu sugere que a comissão de Carlos Cachoeira seria de 45% pelos contratos da Delta por ele captados:

OF.378/PASTA 11

19/04/2011 - Carlinhos x Claudio

CONTEÚDO: Cláudio está em Anápolis e diz o quanto a cidade está bonita, faz referência de antes e depois da Delta. Cláudio fala: ainda bem que você é dono de 45% da Delta e quis levar a Delta para lá. Carlinhos reclama do percentual pago, mas diz que vamos ver se no futuro melhora.

(...)

CACHOEIRA: Cláudio vamos se ater a questões de negócio, por favor.

Esses palavões (incompreensível), por favor.

CLÁUDIO: OKKKK, Carliiiiiinhooo. Carlinho, cá pra nós, Anápolis está ficando bonita pra caralho, bicho. Aquele lance da Delta e depois da Delta, hein? Ô caralho! Ainda bem que você é dono de 45% pra ter trazido a Delta pra cá, né?

CACHOEIRA: É...problema é que o reembolso aí foi ruim demais. Tirei o que tinha colocado. Deixa pra lá, Cláudio. Vamos ver se no futuro melhora.

O Relatório de Análise nº 167/2011 da Operação Monte Carlos corrobora o entendimento de que Carlos Cachoeira era sócio oculto de Claudio Abreu.

Diz o documento:

Além de uma relação de amizade, observa-se, também que CLÁUDIO e CACHOEIRA mantêm uma relação de negócios. CACHOEIRA, reiteradamente, está envolvido de alguma forma com os assuntos que CLÁUDIO, como representante da DELTA, esteja tratando com órgãos públicos.

A participação de CACHOEIRA nestes tipos de negociações realizadas por CLÁUDIO é oculta e, por isso ele é denominado de SÓCIO OCULTO nas conversas entre eles, o que será visto nas transcrições dos áudios 01 e 02 abaixo relacionadas.

As investigações da Polícia Federal apontam para o fato de que os valores transferidos pela Delta para empresas fantasmas controladas por Carlos Cachoeira era a participação do bicheiro nos negócios da Delta. Com efeito, consoante análise específica deste Relatório, Carlos Cachoeira mantinha várias empresas de fachada que receberam cerca de R\$ 86.000.000 (oitenta e seis milhões de reais) da Delta. Algumas dessas empresas receberam recursos apenas da Delta. Essas empresas fantasmas cumpriram uma papel particularmente importante na ORGCRIM e, particularmente, na sociedade oculta criada entre Carlinhos Cachoeira e Claudio Abreu, representante da Delta Centro-Oeste.

Como se verá adiante, as principais empresas fantasmas da ORGCRIM foram criadas a partir de 2009, justamente quando a relação entre Carlos Cachoeira e Claudio Abreu assume, de acordo com as informações dos áudios feitos pela Polícia Federal, contornos mais profissionais, por assim dizer. Antes dessas datas, Cláudio Abreu e Carlos Cachoeira eram, pelas informações colhidas, apenas amigos antigos.

Entretanto, essa amizade e o desejo de Carlos Cachoeira de diversificar cada vez mais suas atividades empresarias e de terceirizar boa parte de sua participação em jogos ilícitos, conduziu à formação de uma sociedade oculta entre os dois.

Para Carlos Cachoeira, essa sociedade lhe possibilitava a participação em grandes negócios da Delta Centro-Oeste, principalmente na área da construção e de alguns serviços públicos, como a coleta de lixo, por exemplo. Essa participação na Delta Centro-Oeste lhe permitia também injetar dinheiro de sua participação em jogatinas

ilícitas nas atividades legais. Para Claudio Abreu, a participação de Carlinhos Cachoeira era bastante útil. Cachoeira disponibilizava para a sociedade oculta seus contatos políticos e sua influência no Governo de Goiás, apoio logístico para as operações suspeitas da sociedade, particularmente as que visavam ao pagamento de propinas a políticos e ao financiamento de caixa dois eleitoral e, muito provavelmente, também dinheiro não registrado em operações bancárias para o funcionamento da "sociedade". Observe-se, além disso, que eram das empresas fantasmas da sociedade oculta que saía o dinheiro para a compra de **patrimônio pessoal**, tanto para Cláudio Abreu, quanto para membros da ORGCRIM, como veremos mais adiante.

4. Conhecimento e convivência de Fernando Cavendish com as práticas criminosas estruturadas a partir do apoio financeiro da empresa Delta

Como visto acima, aproximadamente dois anos após diálogo que comprova a sociedade oculta e pessoal entre Carlos Cachoeira e Cláudio Abreu, ocorrido quando este estava dirigindo numa rodovia (2009), o chefe da Organização Criminosa possivelmente já conhecia os demais diretores da Delta. Nesse sentido, um dos áudios da Operação Monte Carlo dá conta que Carlos Cachoeira chegou a conhecer outros diretores da Delta, como Heraldo Puccini Neto, Diretor da Delta para São Paulo e Região Sul, e Carlos Roberto Duque Pacheco, Diretor Executivo da companhia. Nesse sentido, transcreve-se a gravação a seguir:

CARLINHOS X WLADMIR

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
15/06/2011 19:54:58	15/06/2011 19:55:33	00:00:35

RESUMO:

WLADMIR está indo para casa de CARLINHOS acompanhado de CLAUDIO, HERALDO e PACHECO.

DIÁLOGO:

WLADMIR: CARLIM? Oooo ... nós tamos indo praí e nós tamos saindo agora. Ai o CLÁUDIO falou procê organizar alguma coisa pra comer aí, porque não almoçou. Nem ele, nem o HERALDO e nem o PACHECO.

CARLINHOS: Ta. Também (ininteligível) aqui. Nós jantamos aqui.

WLADMIR: Ah, ta na sua casa? É pra eles irem pra sua casa, né?

CARLINHOS: Pro Tróia, rapaz. Vamos pro Tróia e a gente janta lá. Aqui não tem nada, não.

WLADMIR: Então, ta!

Durante as investigações desta CPMI e da Operação Monte Carlo, a Delta sempre sustentou a tese de que as relações de Carlos Cachoeira limitaram-se à Cláudio Abreu. Por meio de assessoria de comunicação, negou qualquer relação comercial com Carlos Cachoeira. Negou também que ele tivesse uma sala no escritório da empresa em Goiânia. A Delta chegou a confirmar que o então presidente da empresa Fernando Cavendish e Cachoeira se conheciam, mas que “não há e nem jamais houve convívio maior nem outra relação profissional entre eles”. Quanto a Cláudio Abreu, a empresa diz que ele foi afastado em março justamente por causa das suspeitas levantadas pela operação da Polícia Federal.

Esta CPMI entende que não é crível que a sociedade entre Carlos Cachoeira e Cláudio Abreu não tivesse o aval da Direção Nacional da empresa. Conforme se verifica em parte específica deste Relatório, as transferências realizadas pela Delta às empresas fantasmas de Carlos Cachoeira eram de tal monta que certamente o Diretor-Executivo da Delta, Carlos Pacheco, tinha conhecimento. O mesmo se diga do Presidente da Delta, Fernando Cavendish.

À frente da Delta desde 1995, Fernando Cavendish deu mostras de ser um empresário arrojado e dedicado aos negócios da companhia. Acompanhava diretamente todos os empreendimentos da empresa, bem como sua administração financeira. Como presidente do Conselho de Administração, tinha acesso a todos os documentos da Delta, inclusive as informações bancárias. Tudo indica que sabia da sociedade entre a Delta e Carlos Cachoeira.

Nesse sentido, os diálogos abaixo são elucidativos dessa relação vicejante constituída entre Fernando Cavendish e Carlos Cachoeira, provavelmente a partir de meados do ano de 2009.

Com efeito, no diálogo interceptado em 08 de maio de 2011, Carlinhos expõe para Demóstenes suas relações com os Diretores da empresa Delta, esclarecendo, conforme será delineado em tópico próprio, os equívocos existentes em matéria publicada pela Revista Veja:

08/05/2011 – 19h12m14 – Carlinhos x Demóstenes

Resumo: Demóstenes avisa Carlinhos a respeito da matéria da Veja, que haverá convocação de Cavendish. Cachoeira explica convivo direto com eles, não tem essa ligação com o ZÉ DIRCEU. Fernando comprou a empresa daqueles dois bandidos lá, e os caras dizendo que ele não pagou, e fez isso aí.

Com efeito, no diálogo ocorrido no dia 19 de maio de 2011, Cachoeira diz para Demóstenes que Marconi agendou reunião entre os dois e Fernando. Demóstenes diz que precisa conversar com Carlinhos antes.

19/05/2011 9:19:46 AM Carlinhos x Demóstenes

Resumo: CARLINHOS diz que MARCONI marcou reunião em Brasília à tarde com Fernando. DEMÓSTENES diz que ele e o governador estiveram juntos ontem, que ele falou um monte de coisas e pediu pra o senador falar com Cachoeira antes dele falar com o FERNANDO. Também conversam sobre nomeação de prima de Carlinhos em Minas Gerais, por intermédio de Aécio Neves

Por sua vez, no dia 25 de maio de 2011, Carlinhos e Cláudio Abreu conversam sobre atividades de integrantes da organização criminosa no Estado do Rio e sobre depoimento de Cavendish em Comissão do Senado, demonstrando preocupação dos Líderes da quadrilha com o Presidente da Delta nacional.

25/05/2011 – 21h48m14 Carlinhos x Claudio

Resumo: Claudio avisa que marcou reunião com Rossini para ver o negócio de Palmas. Cláudio fala que Wladimir vai para Rio com Heraldo para ver o negócio do saneamento no Rio na terça-feira, e vão ver audiência pública na sexta. Diz que amanhã o 'trem' vai pegar para o Fernando (audiência no Senado).

Já o diálogo interceptado no dia 02 de julho de 2011 revela com riqueza de detalhes que Fernando Cavendish não só sabia da relação da empresa com a Organização Criminosa no Centro-Oeste, como participava diretamente das tratativas econômicas e, conseqüentemente, dos ilícitos alimentados financeiramente pela empresa que ele dirigia. Nesse diálogo Cavendish diz a Cláudio que ele (Fernando) seria o centro, e Cláudio e Cachoeira, as células da Delta em Brasília e Centro-Oeste. Carlinhos conta que Marconi disse que ele (Cachoeira) vai dar as cartas em obra da Delta em Goiás e que Cláudio não deve comentar com Fernando (Cavendish).

02/07/2011 – 10:03:08 PM – Carlinhos x Cláudio

Resumo: Comemoram a queda do Pagot, do Juquinha, do Mauro Barbosa, de todo mundo, “tudo bandido”.

Cláudio diz que conversou com o Fernando, que ele estava preocupado, queria que ele, Cláudio, abrisse canal no Rio e em São Paulo, mas Cláudio disse que não, que abriria em Brasília, e que ele Fernando seria o centro e eles (Cláudio e Carlinhos) as células.

Carlinhos conta que esteve com o Marcelo, que encontrou lá o Marconi, que disse que ele, Carlinhos, havia derrubado o Juquinha.

Carlinhos demonstra surpresa com a queda de todos e até manifesta preocupação sobre a possibilidade não receber o pagamento.

Cláudio diz que se o Marconi acha que foi Carlinhos o responsável pela queda deles, ele deveria ter dito a ele, Marconi, que mandasse recado para o Jaime Rincón tomar cuidado. Diz que eles devem dar munição ao Júnior para tirar o Rincón de lá porque ele não vai deixá-los ganhar dinheiro.

Demonstrando total desenvoltura e conhecimento do poderio de Carlos Cachoeira, no dia 05 de julho de 2011, Fernando Cavendish solicita a Cláudio Abreu que consulte Cachoeira sobre uma possível operação policial contra eles a partir de denúncias do Deputado Federal Anthony Garotinho.

05/07/2011 – 8:15:44 PM – Cláudio x Carlinhos

Resumo: Cláudio diz que Fernando ligou agora e disse que o Garotinho está *esparramando lá no Rio* que vai haver uma operação contra eles. Pergunta se tem como ele checar essa informação. Carlinhos diz que esse mês não tem nada em lugar nenhum, que pode falar para ele que a chance é zero.

Cláudio pergunta se a operação do polígono vai acontecer. Carlinhos diz que é mais um curso.

Carlinhos volta a dizer que é zero a chance e que o Garotinho fez isso também com o Bispo Rodrigues, que ele é louco; tudo mentira.

Por outro lado, o diálogo seguinte também demonstra que Fernando tem plena ciência de que a empresa Delta, por ele presidida, constitui-se no braço econômico empresarial da Organização Criminosa.

13/07/2011 – 16:23:48 – Carlinhos x Cláudio

Resumo: Carlinhos repassa as informações que Edivaldo lhe passou a respeito de sua conversa com o Marconi e diz que o negócio é 25% para a Delta e 25% para a CRT (Construtora Rio Tocantins). Que o processo que governador Marconi mandou parar é conversa fiada, quem vai tocar o processo é ele, via Vecchi, via Julinho, e que Carlinhos vai dar as cartas. E não é para Cláudio comentar na reunião com o Fernando, para não ofendê-lo.

Por fim, a sequência de diálogos captados em 31/01/2012, reforça a tese de que Fernando Cavendish tinha noção da sociedade entre Cláudio Abreu e Carlos Cachoeira, tanto que avisa a Cláudio Abreu que Carlos Cachoeira estava sendo investigado pela Polícia Federal. Cachoeira revela-se preocupado com a informação, mas ressalta que seu nome “não está em nenhum papel e nenhuma assinatura”:

31/01/2012 – 3:43:37 PM – Carlinhos x Cláudio

Resumo: Cláudio diz que o chefe dele (Fernando Cavendish ?) está mandando um pin para ele (Cláudio) pedindo que o Carlinhos dê uma

levantada que está tendo uma investigação de relação do nome do Cachoeira com o do chefe dele. Carlinhos pergunta em que lugar. Cláudio diz que vai perguntar para o chefe dele.

31/01/2012 – 5:02:32 PM – Carlinhos x Claudio

Resumo: Carlinhos diz que está preocupado com o trem do Fernando e pergunta onde ele está. Cláudio diz que mandou um pin para eles conversarem e saber onde ele (Fernando) está para se encontrarem. Carlinhos diz que precisam conversar sobre o nome dele com a Delta. Carlinhos diz que vai montar um escritório naquele outro prédio para eles conversarem pelo skype. Cláudio diz para Carlinhos que ele está em tanta coisa já que estão junto. **Carlinhos diz para sentarem e por no papel com a outra empresa e diz que o nome dele vinculado com a Delta não está em nenhum papel e nenhuma assinatura. Disse que vai se afastar do escritório da Delta e montar outro escritório para desvincular.** Cláudio pede para ele não tomar nenhuma providência antes deles conversarem e pede para ele assuntar sobre essa investigação. Cláudio diz que está com o Dadá e que vai conversar com ele sobre o assunto.

31/01/2012 – 6:52:06 PM – Carlinhos x Claudio

Resumo: Claudio diz que vai sentar com o chefe (Fernando Cavendish) naquele momento para se inteirar do assunto. Carlinhos pergunta se ele procurou o governador (DF). Claudio diz que vai falar com o chefe antes.

31/01/2012 – 8:02:54 PM – Carlinhos x Claudio

Resumo: Cláudio diz que falou com o Fernando que disse que quem passou a informação foi um tal de Gustavo (que gosta de fazer terrorismo). Diz também que Dadá informou que uns blogs colocaram o vínculo do Cachoeira com a Delta e com o Toledo e que pode ser daí a informação do Gustavo sobre a investigação. Cachoeira pergunta sobre o Agnelo e ele explica que falou que iria ao encontro do governador naquele momento (que estava na porta para entrar) e na sequencia explica o que Fernando orientou: pede para dizer que o Demóstenes está batendo não por receber por fora, mas que está fazendo isso pela gratidão e amizade que ele tem com a gente, que quando

ele ligou e disse que os caras não cumpriram o acordo, o Demóstenes ficou puto e que não ia ter a terceira vez. Carlinhos diz que Cláudio tem que dominar a reunião e xinga Agnelo. Carlinhos avisa que vai pressionar o Agnelo, que eles teriam até 4ª feira para acertar as pendências com eles senão o Demóstenes iria cair matando em cima do Agnelo na Tribuna. Cláudio diz que Fernando disse que ele próprio é a pessoa mais visada na empresa mas que entre os diretores ele (Cláudio) era o mais visado. E que era para ele ser mais discreto e tomar cuidado e se precaver pois ele é o cara que tem mais inimigo dentro da empresa. Carlinhos pergunta se o Cláudio tratou com o Fernando sobre o **Kassab**. Cláudio diz que esqueceu mas que vai encontrar com ele mais tarde e volta a falar no assunto. Cláudio pede para Carlinhos lembrar sobre o que era e pergunta se é sobre o contrato que o Kassab, por consideração ao Demóstenes, triplicou o contrato.

Já os diálogos seguintes confirmam, em pormenores, não só a associação empresarial entre a Organização Criminosa de Carlos Cachoeira e a Delta, como demonstra que o presidente Cavendish estava em plena sintonia tanto com a parceria econômica, como em face dos objetivos e das práticas criminosas perpetradas pela quadrilha. Fernando associa-se a um dos objetivos do grupo criminoso no Distrito Federal: desestabilizar o Governador que não estava atendendo aos desígnios da quadrilha.

01/02/2012 – 8:52:00 AM – Carlinhos x Claudio

Resumo: Claudio relata o encontro com o Claudio Monteiro no GDF, estavam presentes o Chico (Dada), o Marcelão e o Andrezinho. Relata que Cláudio Monteiro iniciou a conversa passando o seguinte recado: “a pior coisa de um homem é quando ele é seguro de si e ele não sabe o que ele tem de fragilidade e com essa segurança ao mesmo tempo ele pode levar um tombo”. Claudio Abreu informa a Cachoeira que esse recado era para o Demóstenes (que ameaçava voltar à Tribuna para continuar batendo no Agnelo). Relata que o Claudio Monteiro reclama que o Demóstenes não podia continuar batendo no Agnelo, Marcelão informa que era só assunto

requentado e que quem estava fomentando era o Fraga que é um bandido e quem está fomentando o Fraga é o Sombra, relata isso com base no e-mail que foi hackeado pelo Dada (que entregou essa informação para o Marcelão). Cláudio Abreu comenta com Carlinhos que é para Dada parar de prestar esse serviço para eles. Claudio Abreu comenta que Claudio Monteiro informou que os assuntos de interesse do Cláudio Abreu (Delta) seriam conduzidos e encaminhados, para eles terem calma, mas que não quiseram dar uma data certa e que vão continuar enrolando (que é típico de governo do PT). Cláudio Abreu diz que falou com seu chefe (Fernando Cavendish) o qual ficou irritado e falou para o Demóstenes continuar batendo porque acreditava que o GDF só iria continuar enrolando. Relata que o Marcelão após a reunião continuou ligando e pedindo para eles e Cachoeira pedirem para o Demóstenes parar de bater que as tratativas estavam quase sendo resolvidas. Claudio Abreu avalia que o Claudio Monteiro quis passar segurança mas que estavam morrendo de medo. Informa que o Dada quebrou um e-mail e passou para eles no qual diz que o Fraga iria passar informações ao Demóstenes e que seria repassado ao Gurgel para que o mesmo se manifestasse e que o Demóstenes esperaria a manifestação do Gurgel para depois falar na Tribuna (que o tema era sobre a ANVISA).

01/02/2012 – 12:37:55 PM – Carlinhos x Dada

Resumo: Dada comenta que esteve com o Marcelão e diz que em relação aos interesses no GDF ele acha que eles têm que acender as 2 velas. Ele comenta que conversou com outra pessoa (que não é o Claudio Monteiro) e que não adianta ficar atrás do Agnelo para cassá-lo. Porque eles também tem munição contra o outro lado, como o Fraga. E na avaliação política, do quadro, eles não podem ficar arrumando muito inimigo porque eles estão por uma liminar. E que o passivo de 24 milhões que a Delta acha que tem direito o governo quer pagar 12 milhões, mas que a relação ainda está sendo mantida por interesse das duas partes. Dada considera que não é interessante o Demóstenes bater no Agnelo a pedido do Claudio Abreu e do Cavendish apenas com base em informações coletadas por dossiês do Fraga e do Sombra e nada de concreto do Ministério Publico, e como eles estavam aguardando o Gurgel apresentar alguma

representação contra o Agnelo sobre a época da ANVISA, seria melhor esperar essa denúncia do PGR sair para o Demóstenes bater com base nisso, que é algo concreto, e assim eles ganhariam um tempo de 1 mês e quem sabe até lá as coisas se resolvessem no GDF para os interesses da Delta. Dada avisa que vai conversar com Claudio Abreu e aguardar um posicionamento deles sobre essa opinião de Dada.

01/02/2012 – 01:47:10 PM – Carlinhos x Dada

Resumo: Dada retoma o assunto sobre a relação da Delta com o GDF e diz que falou com Claudio Abreu sobre a necessidade de se esperar sair a representação do PGR contra o Agnelo para o Demóstenes voltar a bater com algo mais concreto. Dada diz que Claudio Abreu concorda e Carlinhos diz que o Fernando é que tem que autorizar antes de ele pedir para o Demóstenes não bater no Agnelo agora e esperar a denúncia do Gurgel.

É relevante ressaltar, ainda, os indícios de que, já no começo do ano de 2011, estavam em curso tratativas entre os integrantes da ORGCRIM para a realização de pagamentos, através da empresa Delta e CRT, ao Governador do Estado de Goiás. Com efeito, no diálogo abaixo, Cláudio Abreu afirma, em linhas gerais, que não importa o desembolso que a quadrilha fazia para corromper o chefe do Poder Executivo goiano, o importante era o retorno financeiro, as obras e os contratos que poderiam gerar faturamento (contrapartida) para a Delta:

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X CLAUDIO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
03/03/2011 10:51:10 AM 03/03/2011 10:54:55 AM 00:03:45

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

316010027445095 162-33704-60 316010027445095 R

RESUMO: Carlinhos diz que Wladimir fechou com homem (denota Marconi Perillo) em 1.5. E que com isso as portas se abriram.

DIÁLOGO

CARLINHOS fala com CLAUDIO sobre o uso do avião para emprestar ao PAULINHO, tem que falar com JADER estava trocando os radares de um pelo outro que vão colocara venda.

CARLINHOS: O Wladimir Fechou com o homem lá viu? Depois cê vê com Wladimir aí, porque é importante esse trem aí não podia queimar não.

CLAUDIO: Fechou o que hein?

CARLINHOS: Um ponto cinco (1,5 milhão?) rapaz queimar por causa daquilo.

CLAUDIO: É Ok. Vou ver então.

CARLINHOS: Ficou 600(mil) 500(mil) e 400(mil). Ele engoliu aqueles 500(mil), agora tá com a porta aberta, toda hora que liga Ele responde em tudo viu?, deu as conta pra pagar.

CLAUDIO: O problema o problema é esse não é Carlinhos cê sabe minha, minha situação, porra eu não é que sou dona da Delta cara eu tenho que dá satisfação, e o PACHECO e o FERNANDO (CAVENDISH) quer é faturamento pra dentro. Não adianta nada você ha ha, o Governador atende a hora que quer, fala a hora que quer, faz a hora que quer. Cadê obra doutor? eu quero é faturar pô.

CARLINHOS: Conversa com o Wladimir aí, ficou bom vai lá. Tá tudo aberto. Começou agora também, saiu no jornal aqui 200 milhões pra estrada e tal, tá tudo certo aí.

CLAUDIO: E outra coisa, cadê aaaa fechou láo consórcio lá do negócio com a Data Traffic? O quê que deu?

CARLINHOS: Tô indo pra Goiânia pra fecha agora, o Beto tá vindo de Brasília aí, tá bom?

CLAUDIO: É outra coisa que também tem que botar, até pra nós né Carlinhos, por cê, principalmente pro cê né pra começar entrar dinheiro né bicho.

CARLINHOS: tá bom abraço tchau.

CLAUDIO: Onde cê tá?

CARLINHOS: To aqui em Anapolis.

CLAUDIO: Voce fica com um quinhão pra fala comigo, hora que eu tenho tempo pra fala com oce, oce apressa pra desliga porra. Ta bom então um abraço.

CARLINHOS: To vendo um negocio meu aqui, liga pra o WLADIMIR aí.

5. Delta fazia a alimentação financeira da Organização Criminosa

Muito embora já tenhamos descortinado em minúcias no capítulo de empresas todas as relações econômicas e empresariais que vinculavam a empresa Delta com a Organização Criminosa de Carlos Cachoeira, achamos relevante, até mesmo para afastar a tese de que Fernando Cavendish desconhecia tal realidade, trazer à baila uma fotografia financeira da importância que tinha a empresa chefiada por Cavendish para que a quadrilha pudesse continuar agindo de modo altaneiro nos assaques que fazia ao Erário e à sociedade brasileira, notadamente na região centro oeste.

Transcrevemos abaixo a relação da movimentação financeira das empresas de fachada que eram abastecidas pela empresa Delta e que alimentavam todos os estratagemas ilícitos da Organização Criminosa de Cachoeira:

Com efeito, após análise criteriosa chegamos a uma lista de sete empresas vinculadas à Organização Criminosa de Carlinhos Cachoeira que são certamente fantasmas e que receberam vultosos recursos da empresa Delta. São elas:

- 11.620.733/0001-45 - **Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.;**
- 10.894.642/0001-35 - **Brava Construções e Terraplanagem Ltda.;**
- 11.965.762/0001-49 - **G & C Construções e Incorporações;**

- 12.246.243/0001-93 - Miranda & Silva Construções e Terraplenagem Ltda.;
- 13.773.116/0001-05 - Construtora Veloso e Conceição Ltda.;
- 11.682.299/0001-28 - JR Prestadora de Serviços, Construtora e Incorporadora Ltda.;
- 36.873.222/0001-66 - GM Comércio de Pneus e Peças Ltda.

Na figura abaixo, temos os dados da movimentação financeira geral, para o período 2008-2012, dessas sete empresas que consideramos como fantasmas. Em relação à empresa Construtora Veloso e Conceição, esta não teve valores identificados em função de restar prejudicado o recebimento dos dados de sigilo bancário.

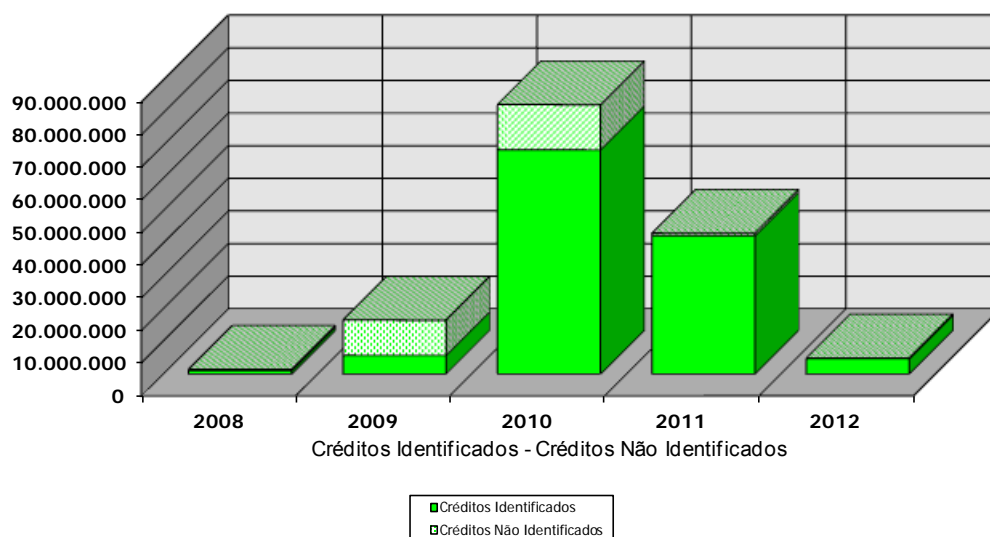
Na figura acima, chama atenção, em primeiro lugar, os créditos recebidos pelas empresas ditas "fantasmas" de outras investigadas, em especial da Delta Construções S/A. Outra informação digna de atenção é o volume de recursos que passaram por essas sete empresas: são mais de R\$ 148.000.000 (cento e quarenta e oito milhões de reais), em um período de pouco mais de quatro anos. Trata-se de um volume considerável, principalmente quando levamos em consideração que tais empresas não parecem ter atividade econômica real.

Entretanto, o caráter e a natureza dessas empresas e de suas operações vão se tornando mais claros à medida que começamos a analisá-las mais pormenorizadamente.

Nas tabelas e gráficos que apresentamos a seguir, temos uma demonstração dos créditos e débitos das empresas, conforme as suas identificações.

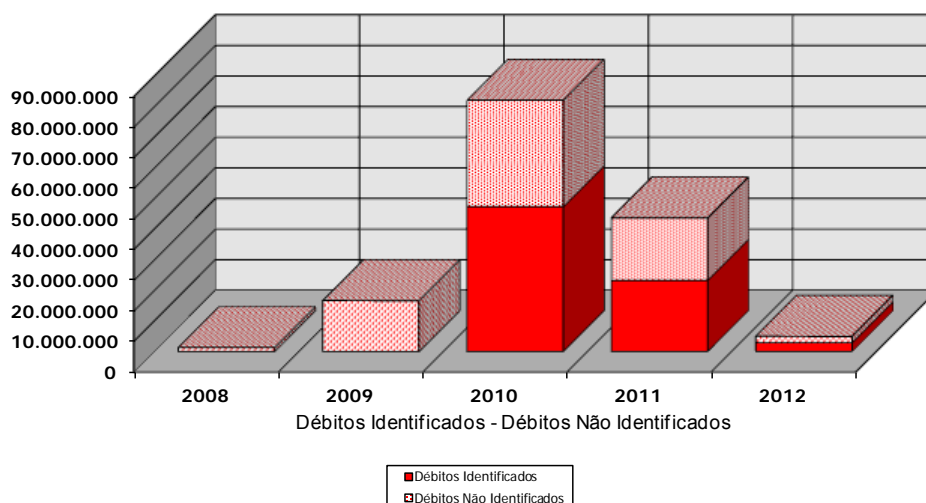
* Foram considerados créditos não identificados aqueles em que o CNPJ/CPF de Origem ou Destino não foi informado.

Ano	Qtde Transações	Créditos (A)	Créditos Identificados (B)	% Identificado (C=B/A)	Créditos Não Identificados (D)	% Não Identificado (E=D/A)	Créditos do Governo (G)	% Governo (H=G/B)
2008	17	1.479.856,42	1.060.720,00	71,68 %	419.136,42	28,32 %		
2009	294	16.539.312,06	5.758.195,31	34,82 %	10.781.116,75	65,18 %	162.306,10	2,82 %
2010	1.223	82.583.941,42	68.737.859,19	83,23 %	13.846.082,23	16,77 %	141.031,27	0,21 %
2011	201	43.220.471,00	42.458.725,44	98,24 %	761.745,56	1,76 %	18.600,42	0,04 %
2012	20	4.962.873,50	4.758.792,50	95,89 %	204.081,00	4,11 %		
Total	1.755	148.786.454,40	122.774.292,44	82,52 %	26.012.161,96	17,48 %	321.937,79	0,26 %



* Foram considerados débitos não identificados aqueles em que o CNPJ/CPF de Origem ou Destino não foi informado.

Ano	Qtde Transações	Débitos (A)	Débitos Identificados (B)	% Identificado (C=B/A)	Débitos Não Identificados (D)	% Não Identificado (E=D/A)
2008	114	1.349.404,45	0,00	0,00 %	1.349.404,45	100,00 %
2009	1.130	16.663.739,40	64.352,52	0,39 %	16.599.386,88	99,61 %
2010	1.922	82.115.482,40	47.364.867,29	57,68 %	34.750.615,11	42,32 %
2011	1.017	43.684.780,29	23.271.093,84	53,27 %	20.413.686,45	46,73 %
2012	289	4.982.781,79	2.903.061,04	58,26 %	2.079.720,75	41,74 %
Total	4.472	148.796.188,33	73.603.374,69	49,47 %	75.192.813,64	50,53 %



Devemos assinalar, em primeiro lugar, que o número e o volume das transações financeiras efetuadas, quer no que tange aos créditos, quer no que tange aos débitos, estão altamente concentrados no ano de 2010. Com efeito, nesse ano estão concentrados cerca de 55% dos créditos e débitos das empresas fantasmas, o que equivale a R\$ 82.000.000 (oitenta e dois milhões de reais), no total de R\$ 148.000.000 (cento e quarenta e oito milhões de reais). Desses, R\$ 82.000.000 (oitenta e dois milhões de reais), cerca de R\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de reais) a título de débito são de transações não identificadas.

Como o total de transações não identificadas nos débitos ascendeu a R\$ 75.100.000 (setenta e cinco milhões e cem mil reais), chegamos à conclusão de que cerca da metade das movimentações financeiras sem identificação dos beneficiários das empresas fantasmas se deram no ano de 2010.

É salutar lembrar que a sociedade oculta de Carlos Cachoeira com Claudio Abreu e a Delta Centro-Oeste demandava, para bem funcionar, a cooptação de agentes públicos e políticos influentes, que asseguravam, em última instância, o fluxo de dinheiro público para a ORGCRIM e a Delta Centro-Oeste.

Em segundo lugar, pode-se observar, nesses gráficos e tabelas, uma diferença considerável entre créditos e débitos. No caso dos créditos, o percentual de transações não identificadas é relativamente pequeno, apenas cerca de 17%, o que

equivale a cerca de R\$ 26.000.000 (vinte e seis milhões de reais), em um total de R\$148.000.000 (cento e quarenta e oito milhões de reais). Somente no ano de 2009, verifica-se um percentual alto de transações não identificadas (65%).

Em contraste, no caso dos débitos constata-se um percentual bastante elevado (49%) de transações sem identificação, o que representa R\$ 75.000.000 (setenta e cinco milhões de reais), em um total de R\$ 148.000.000 (cento e quarenta e oito milhões de reais). Salientamos que, desde 2005, havia determinação clara do Banco Central para a identificação de todas as movimentações financeiras.

Tal contraste é bastante elucidativo. No caso dos créditos das empresas fantasmas da ORGCRIM, a identificação da maior parte dos recursos se deve ao fato de que elevado percentual dos depósitos nas contas dessas empresas foi efetuado pela Delta Construções, que não podia ocultar sua origem. Com efeito, verificamos que a Delta foi responsável pelo depósito de R\$ 98.928.491,10 (noventa e oito milhões, novecentos e vinte e oito mil e quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos), nas contas de **cinco dessas empresas fantasmas da ORGCRIM**, o que equivale a cerca de 66% do total. Portanto, no caso dos créditos das empresas fantasmas, a origem da maior parte do dinheiro é clara e insofismável, conforme se verifica na tabela mostrada abaixo.

Titular	Valor da Transação	Origem de Recursos
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	R\$ 27.595.207,00	Delta Construções S.A.
BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	R\$ 13.015.074,40	Delta Construções S.A.
G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	R\$ 37.063.033,00	Delta Construções S.A.
GM COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA	R\$ 8.956.140,00	Delta Construções S.A.
MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	R\$ 12.299.036,70	Delta Construções S.A.
Soma	R\$ 98.928.491,10	

Salientamos, ademais, que esses não são os únicos depósitos da Delta em empresas da ORGCRIM. Há outros depósitos que foram efetuados em empresas que são, por assim dizer, de caráter misto. Isto é, firmas que provavelmente possuíam alguma atividade econômica real, mas que também desempenharam, em algum

momento, funções meramente financeiras ou suspeitas. Mais adiante, apresentaremos esses dados.

Nesse particular, lembramos, *en passant*, que somente a empresa da ORGCRIM denominada “Miranda e Silva Construções e Terraplanagem” recebeu da Delta, no período considerado, R\$ 12.299.036,70 (doze milhões, duzentos e noventa e nove mil e trinta e seis reais e setenta centavos).

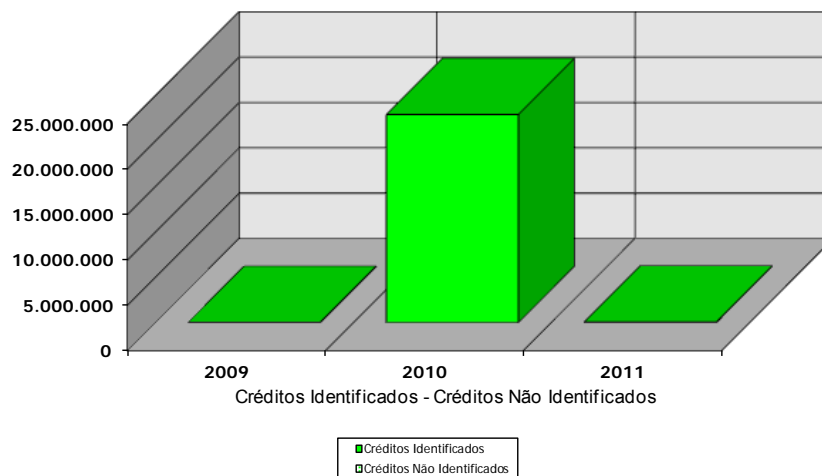
Contudo, no caso dos débitos, o destino do dinheiro é consideravelmente mais nebuloso e está pulverizado em muitas transações, boa parte delas sem identificação dos beneficiários, como já assinalado. Ademais, verificamos também que há um grande volume de recursos que foram retirados em dinheiro vivo das contas das empresas fantasmas da ORGCRIM.

De fato, verificamos que foram retirados, sob a forma de saques eletrônicos, R\$ 7.351.247,40 (sete milhões, trezentos e cinquenta e um mil e duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos) de contas das empresas fantasmas da ORGCRIM. Desse total, R\$ 5.889.227,97 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e duzentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos) tiveram como portador identificado o contador da ORGCRIM, Geovani Pereira da Silva. Dessa forma, o Sr. Geovani foi o destinatário de 80% desses saques. Ademais, o Sr. Geovani Pereira da Silva foi o beneficiário de R\$ 8.656.000,00 (oito milhões e seiscentos e cinquenta mil reais) que foram retirados com cheques da Alberto e Pantoja.

Outro aspecto a ser considerado na nossa análise, diz respeito ao cruzamento de informações entre os próprios titulares, ou seja, entre as próprias empresas fantasmas, tal como detalhado nas tabelas e gráficos expostos à continuação.

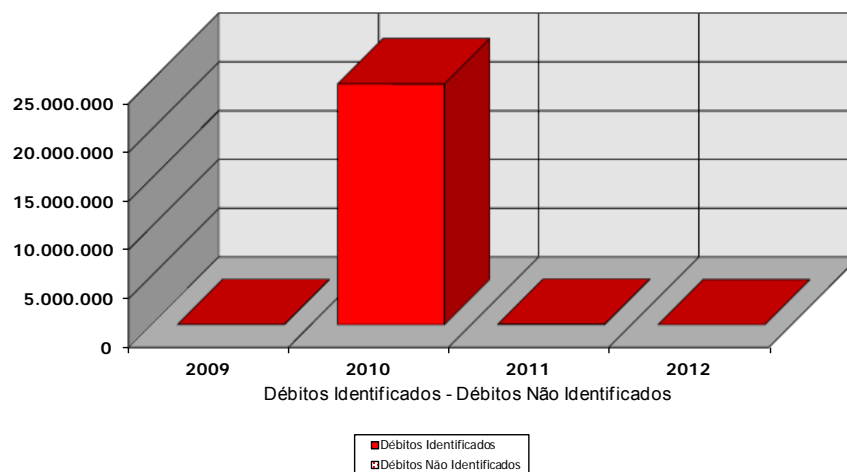
* Foram considerados créditos não identificados aqueles em que o CNPJ/CPF de Origem ou Destino não foi informado.

Ano	Qtde Transações	Créditos (A)	Créditos Identificados (B)	% Identificado (C=B/A)
2009	13	21.503,61	21.503,61	100,00 %
2010	459	22.949.275,94	22.949.275,94	100,00 %
2011	60	57.197,82	57.197,82	100,00 %
Total	532	23.027.977,37	23.027.977,37	100,00 %



* Foram considerados débitos não identificados aqueles em que o CNPJ/CPF de Origem ou Destino não foi informado.

Ano	Qtde Transações	Débitos (A)	Débitos Identificados (B)	% Identificado (C=B/A)
2009	13	21.503,61	21.503,61	100,00%
2010	508	24.697.137,25	24.697.137,25	100,00%
2011	82	57.457,82	57.457,82	100,00%
2012	13	130,00	130,00	100,00%
Total	616	24.776.228,68	24.776.228,68	100,00%



Observa-se que as transações entre as próprias empresas fantasmas não ocorreram em volume muito significativo. No caso dos créditos, foram apenas cerca de R\$ 23.000.000 (vinte e três milhões de reais). No caso dos débitos, ao redor de R\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de reais). Não houve, portanto, dupla contagem em

escala significativa. Quase todo o dinheiro que entrou nas empresas fantasmas da ORGCRIM saiu para satisfazer as necessidades econômicas, patrimoniais e políticas da organização e de sua associação com Claudio Abreu/ Delta Centro-Oeste.

Diante desse fato material probatório, não há como deixar de afirmar que **Fernando Cavendish** tinha ciência de todos os acordos e parcerias que seu Diretor Regional Cláudio Abreu havia firmado com a Organização Criminosa de Carlos Cachoeira e que, pela posição que ocupava na direção do conglomerado, autorizava todas as movimentações financeiras, pagamentos e acordos políticos e econômicos firmados com os recursos da empresa Delta.

Importa, ainda, salientar que, conforme se verifica em capítulo específico deste Relatório, há ainda sérias suspeitas sobre a relação da empresa Delta com o grupo de empresas do Sr. Adir Assad, que **recebeu da empresa Delta Construções S/A aproximadamente R\$265.000.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões de reais)**, razão pela qual recomendamos maiores investigações aos órgãos permanentes.

Nessa perspectiva, mais uma vez, tem-se delineado que a empresa Delta, na condução firme de seu Presidente Cavendish, vem, ao longo dos últimos anos, expandindo tanto suas atividades empresariais lícitas quanto suas vinculações espúrias com Organizações Criminosas e empresas de fachadas que servem aos mais diversos propósitos ilícitos.

Assim e considerando-se, principalmente:

1) O volume expressivo de recursos financeiros repassados às empresas da ORGCRIM pela DELTA;

2) A associação da empresa DELTA com Carlos Cachoeira;

3) O conhecimento e a conviência de Fernando Cavendish com as práticas criminosas estruturadas a partir do apoio financeiro da empresa Delta no Centro Oeste.

INDICIAMOS FERNANDO CAVENDISH nas penas do art. 288 do Código Penal (formação de quadrilha) e nas penas do art. 1º da lei 9.613/98 (lavagem de dinheiro).

Recomendamos, outrossim, o envio do presente Relatório ao Departamento de Polícia Federal, à Receita Federal do Brasil, ao Ministério Público de todos os Estados em que a empresa Delta atua e ao Ministério Público Federal, com o envio em todos os casos do sigilo bancário, fiscal e telefônico da empresa Delta S/A, para as providências pertinentes.

Recomendamos ainda que o Ministério Público e a Receita Federal do Brasil promovam investigações sobre a conduta de todos os Diretores da empresa DELTA e suas afiliadas, especialmente em face das pessoas de Carlos Roberto Duque Pacheco e Heraldo Puccini Neto.

3.5. MARCELO HENRIQUE LIMÍRIO GONÇALVES – Individualização de Conduta

*"As esplêndidas fortunas
- como os ventos impetuosos -
provocam grandes naufrágios."*

(Plutarco)

MARCELO HENRIQUE LIMÍRIO GONÇALVES, CPF: 077.009.701-49, RG nº 20.443.681 - SSP/SP, endereço residencial na Av. 136, nº 425, Ap. 100, Setor Marista, Goiânia/GO, e endereço profissional na Av Alphaville Flamboyant s/n Quadra A-4, Lote 01, Lj. 11, Loteamento Alphaville Flamboyant, na mesma cidade de Goiânia (GO), é um empresário de grande porte, que atua em áreas diversas, mas principalmente na da indústria farmacêutica. Casado com Cleonice Barbosa Limírio Gonçalves. São seus filhos: Marcelo Henrique Limírio Gonçalves Filho e Luana Barbosa Limírio Gonçalves Sant'Anna Braga, que, por sua vez, é casada com o Secretário de Indústria e Comércio de Goiás, Alexandre Baldy.

As investigações realizadas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) revelaram que Marcelo Limírio mantinha relação de amizade e de negócios com alguns dos integrantes da Organização Criminosa, sem que possamos asseverar com segurança, no estágio das investigações que realizamos que ele veio a se coadunar com os ilícitos perpetrados pelo grupo comandado por Carlos Cachoeira.

De qualquer sorte, visando aprofundar as investigações acerca dos negócios e das interlocuções que ele mantinha com Carlos Cachoeira, a CPMI aprovou a quebra de seus sigilos bancário, fiscal e telefônico, que nos permitiu divisar uma série de suspeitas de irregularidades que serão delineadas ao longo deste texto.

Assim, no presente relatório, são abordados fatos e trazidas evidências e provas que demonstram, entre outras coisas, que:

- 1- Marcelo Limírio tinha negócios com Carlos Cachoeira, Demóstenes Torres e outros membros da Organização Criminosa;
- 2- Marcelo Limírio foi quem viabilizou a participação do ex-Senador Demóstenes Torres no Instituto de Nova Educação e quem pagou os advogados que defenderam Carlos Cachoeira nos primeiros dias após sua prisão;
- 3- Marcelo Limírio realizou diversas movimentações financeiras suspeitas ou sem explicação, como doações, investimentos no exterior e transferências bancárias, várias caracterizadas como atípicas pela carta circular nº 3542 de 12/03/2012 do Banco Central do Brasil;
- 4- Marcelo Limírio tem várias DIRPF – Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física sob análise na “malha fiscal”, uma das quais com flagrante “variação patrimonial a descoberto”, o que pode caracterizar crime de sonegação fiscal; e,
- 5- Marcelo Limírio é investigado como suspeito de fraudar o leilão do prédio do antigo Hotel Nacional, no Rio de Janeiro, investigação esta que precisa ter continuidade.

1. Caracterização de Marcelo Limírio: suas empresas e problemas com a Justiça

1.1. Origem das atividades de Marcelo Limírio

Marcelo Limírio é filho do empresário Ildelfonso Limírio Gonçalves, já falecido, que foi proprietário do Laboratório Neo Química. Ildelfonso foi um dos pioneiros da indústria farmacêutica goiana, contribuindo para formação do polo farmacêutico no estado. O industrial de Anápolis deixou como sucessores de seus empreendimentos a viúva Norma Pizzari Gonçalves e os filhos Marco Aurélio Limírio Gonçalves, Cristina Limírio Gonçalves e Marcelo Henrique Limírio Gonçalves, além de muitos netos e bisnetos.

1.2. Participação Societária

O cadastro do CNPJ traz a seguinte participação societária do Sr. Marcelo Limírio no Brasil:

CNPJ	Razão Social	Qualificação	Excluído
00.065.390/0001-88	MPM Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda	Sócio-administrador	
29.785.870/0001-03	Laboratório Neo Química Com e Ind. S.A.	Presidente	
06.024.240/0001-02	Agropecuária Limírio Gonçalves Ltda	Sócio-administrador	
61.541.132/0001-15	Neolatina Com. E Ind. Farmacêutica S.A.	Administrador	
08.941.394/0001-94	Neo Táxi Aéreo Ltda	Sócio-administrador	
09.130.235/0001-72	MCLG Empreendimentos e Participações S.A. (Holding do grupo)	Responsável e Diretor	
09.215.742/0001-09	Instituto Limírio Gonçalves	Administrador	
09.524.663/0001-80	Instituto de Nova Educação Ltda (sócio de Demóstenes Torres)	Sócio-administrador	

01.920.061/0001-30	Neo Marcas Ind. Farmacêutica e Alimentícia, Comércio e Participações S.A. – Nome Fantasia: Avantepharma	Administrador	
11.127.711/0001-48	Nova Piratininga Empreendimentos, Participações e Incorporações	Sócio- Administrador	
02.932.074/0001-91	Hypermarcas S.A.	Conselheiro	
12.906.101/0001-05	Cosmopolitan Flamboyant Empreendimentos Imobiliários Ltda	Sócio- administrador	
11.297.316/0001-03	SPE Brasil Incorporação 23 Ltda	Sócio- administrador	
08.075.503/0001-38	Active Ind. e Com. de Produtos de Higiene Pessoal e Cosméticos S.A.	Diretor	
05.207.076/0001-06	EIC do Brasil Ind. E Com. de Alimentos S.A.	Diretor	
16.780.833/0001-52	HN Empreendimentos e Participações LTDA	Sócio- administrador	
16.875.416/0001-93	MJML Empreendimentos e Participações LTDA	Sócio- administrador	
00.256.913/0001-73	Puccinelli Distribuidora de Medicamentos Ltda	Sócio-gerente	20/07/1998

43.521.129/0001-58	Laboratório Kinder Ltda	Sócio-gerente	03/04/2001
37.287.521/0001-81	Abril Tour Viagens e Turismo Ltda - ME	Sócio	03/12/2004
04.678.683/0001-91	Neosul Distribuidora de Medicamentos Ltda	Sócio-administrador	18/06/2009
04.951.747/0001-86	ICF – Instituto de Ciências Farmacêuticas de Estudos e Pesquisas (sócio de Andrea Aprígio de Souza)	Sócio	30/12/2010
04.338.716/0001-54	Indústria Farmacêutica Melcon do Brasil S.A.	Administrador	31/03/2010

Na Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física de 2012 (DIRPF-2012) de Marcelo Limírio, seu patrimônio é descrito em uma grande lista de bens e direitos, que somam perto de R\$ 1.000.000 (um bilhão de reais), mais exatamente R\$ 933.269.749,63 (novecentos e trinta e três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos). Dentre estes, se destacam como os de maior valor:

BENS E DIREITOS	VALOR (R\$)
BANCO SAFRA - JS ADMINISTRACAO DE RECURSOS S. A. - VALVER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTI CRED PRIVADO	293.995.525,97
113.522.408 ACOES DA MCLG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S. A.	113.522.408,00
JS ADMINISTRACAO DE RECURSOS S. A. - TOSCANA II FIP	112.389.599,64
34.640,848 ACOES DA HYPERMARCAS S. A.	97.771.874,91
CAPITAL NA ALENCON S. A. , SEDIADA EM MONTIVIDEU, URUGUAI, EM JUNCAL, 1377, ESCRITORIO 2201 - REGISTRO DE CONTRIBUINTES 21 4763 0015	92.369.803,60

DIREITOS SOBRE UM IMOVEL RURAL NO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO., HAVIDO EM LEILAO PUBLICO - VALOR PAGO EM 2011 R\$20.246.454,56	41.450.454,56
CREDITO COM NEO TAXI AEREO LTDA., PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	31.061.270,29
CAPITAL NA NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA.	20.304.000,00
UM IMOVEL COMERCIAL NO RIO DE JANEIRO-RJ., BAIRRO DE SAO CONRADO, AV. NIEMEYER, 769 (28%)	10.399.905,58

Segue-se o histórico daquele que é, aparentemente, o principal negócio industrial do grupo, na atualidade (Hypermarcas), embora não seja o bem mais valioso, registrado na DIRPF 2012. Logo em seguida, a história de dois outros grandes investimentos de Limírio (Hotel Nacional e Fazenda Piratininga), mas questionados judicialmente e trazendo riscos de altos prejuízos para a sociedade brasileira, mas também para a fortuna do milionário Marcelo Limírio.

1.3. A Neo Química e a Hypermarcas

Fundada em 1959 no Rio de Janeiro (RJ), a empresa Neo Química foi adquirida pela família Limírio Gonçalves em 1979. Depois de se mudar para Belo Horizonte e São Paulo, o laboratório acabou se fixando, no final da década de 80, no Distrito Agroindustrial de Anápolis (GO). Em 1999, a empresa foi a terceira do país a obter autorização para fabricar medicamentos genéricos.

Em Anápolis, o Laboratório Neoquímica teria sede no Daia - Distrito Agroindustrial de Anápolis, vizinho da indústria Farmacêutica Vitapan, que as investigações e a opinião pública local ainda consideram ser de propriedade de Carlos Cachoeira, embora esteja em nome de sua ex-esposa Andrea Aprígio e de seu ex-cunhado Adriano Aprígio.

Em 2010, o Laboratório Neo Química Com. e Ind. S.A. foi incorporado, através de um “acordo de acionistas”, ao grupo Hypermarchas, que tem capital brasileiro e mexicano. Apesar da incorporação, ela ainda aparece no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Fala-se na imprensa que foi um negócio de R\$ 1,3 bilhão (há versões também de R\$ 600 milhões). Neste grupo, Limírio ficou com **7,27% das ações**, com o direito de indicar, inclusive, 2 diretores, permanecendo como seus sócios neste montante a esposa, Cleonice Barbosa Limírio Gonçalves, e os filhos, Marcelo Henrique Limírio Gonçalves Filho e Luana Barbosa Limírio Gonçalves Sant’Anna Braga.

Na declaração de IR de 2012, as suas ações na Hypermarchas estão avaliadas em R\$ 97.771.874,91 (noventa e sete milhões setecentos e setenta e um mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos).

34.640,848 ACOES DA HYPERMARCHAS S. A.
105 - BRASIL
2010- 97.771.874,91
2011- 97.771.874,91

1.4. Um negócio na Justiça: Hotel Nacional do Rio de Janeiro

Marcelo Limírio arrematou em um leilão, em 2009, o prédio do antigo Hotel Nacional, um projeto do arquiteto Oscar Niemeyer, em São Conrado, na Zona Sul do Rio de Janeiro. Desativada desde 1995, a construção foi leiloada pelo Ministério da Fazenda através da Superintendência de Seguros Privados (Susep). Naquela ocasião, o empresário arrematou o hotel por R\$ 84,9 milhões, R\$ 33 milhões a menos do que o lance inicial do leilão anterior, no qual não houve lance.

Logo em seguida, Limírio incorporou diversos sócios ao negócio, vendendo “50% a Malkon Merzian, CEP Investimentos e Participações Ltda., Jose João Batista Stival e Jose Carlos Vieira da Silva, por R\$10.625.000,00, e 22% a João Alves Q. Filho e José Augusto D’Alcântara Costa, por R\$4.675.000,00”, ficando apenas com 28% do

investimento. Os lançamentos foram assim registrados em suas declarações de imposto de renda:

UM IMOVEL COMERCIAL NO RIO DE JANEIRO-RJ.; BAIRRO DE SAO CONRADO, AV. NIEMEYER, 769, VALOR PAGO ATE 31.12.2009 R\$12.739.500,00 + R\$4.260.500,00 + R\$4.250.000,00 (COMISSAO DE LEILOEIROS) E VENDIDO 50% A MALKON MERZIAN, CEP INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., JOSE JOAO BATISTA STIVAL E JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA, POR R\$10.625.000,00; E 22% A JOAO ALVES Q. FILHO E JOSE AUGUSTO D ALCAMTARA COSTA, POR R\$4.675.000,00

2008- 0,00

2009- 5.950.000,00

UM IMOVEL COMERCIAL NO RIO DE JANEIRO-RJ., BAIRRO DE SAO CONRADO, AV. NIEMEYER, 769,(28%), EM SOCIEDADE COM MARKON MERZIAN, CEP INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., JOSE JOAO BATISTA STIVAL E JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA (50%) E JOAO ALVES Q. FILHO E JOSE AUGUSTO D ALCANTARA COSTA (22%) - VALOR PAGO REFERENTE MINHA PARTE EM 2009 (R\$5.950.000,00)

2009- 5.950.000,00

2010- 5.950.000,00

UM IMOVEL COMERCIAL NO RIO DE JANEIRO-RJ., BAIRRO DE SAO CONRADO, AV. NIEMEYER, 769 (28%), EM SOCIEDADE COM MARKON MERZIAN, CEP INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., JOSE JOAO BATISTA STIVAL E JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA (50%) E JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO E JOSE ALGUSTO DIALCANTARA COSTA (22%) - VALOR GASTO EM REFORMA DURANTE O ANO DE 2011 (MINHA PARTE) R\$4.449.905,58

2010: 5.950.000,00

2011: 10.399.905,58

Logo em seguida, diversos órgãos de imprensa passaram a noticiar o estranhamento com a compra e com a ligação do empresário com Carlos Cachoeira e o

Senador cassado Demóstenes Torres. As reportagens, em tom de denúncia, levantavam suspeitas de que teria sido “usado o esquema do grupo para se beneficiar no leilão do Hotel Nacional”. A saber:

"Um empresário ligado ao contraventor Carlinhos Cachoeira e ao senador Demóstenes Torres (sem partido) teria usado o esquema do grupo para se beneficiar no leilão do Hotel Nacional, um projeto do arquiteto Oscar Niemeyer em São Conrado, na Zona Sul do Rio de Janeiro. Desativada desde 1995, a construção foi leiloada pelo Ministério da Fazenda através da Superintendência de Seguros Privados (Susep) em 2009. Naquela ocasião, o empresário Marcelo Limírio arrematou o hotel por R\$ 84,9 milhões, R\$ 33 milhões a menos do que o lance inicial do leilão anterior, no qual não houve lance.

Principal acionista individual do grupo Hypermarcas, Marcelo Limírio é sócio direto tanto de Carlinhos Cachoeira quanto de Demóstenes. O contraventor e o empresário são sócios pela empresa ICF, responsável por fornecer testes para laboratórios. Entre eles, está o Vitapan, que pertence a Cachoeira. Já o senador Demóstenes é sócio de Limírio numa universidade em Contagem, Minas Gerais.

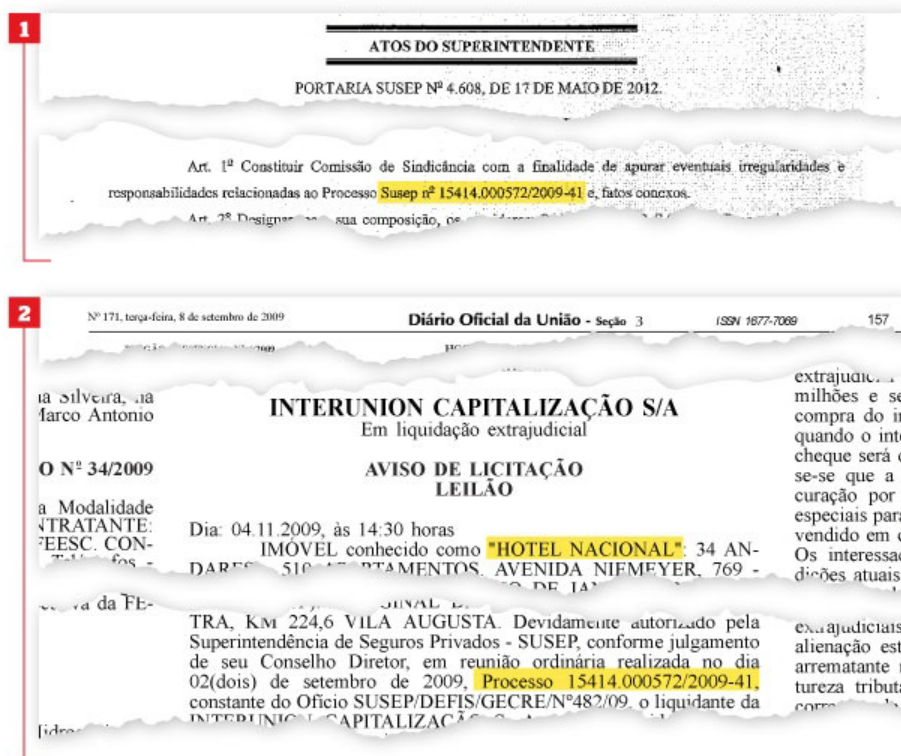
A proximidade de Limírio com Cachoeira e Demóstenes coloca outro político na roda: o deputado federal Armando Vergílio (PSD-GO), ex-secretário do governo Perillo, cujo padrinho é o deputado federal Jovair Arantes, do mesmo Estado (Líder do PTB na Câmara dos Deputados, citado na Operação Monte Carlo). Armando Vergílio era o superintendente da Susep em 2009, mesmo ano no qual o órgão leiloou o Hotel Nacional por duas vezes, baixando seu preço de R\$ 118 milhões para R\$ 84 milhões em função da falta de compradores na primeira tentativa de venda. Meses após a venda, Vergílio deixaria a Susep para se candidatar à Câmara Federal e um dos seus principais doadores foi a SS Comércio de Cosméticos, que contribuiu com R\$ 100 mil através de uma doação eletrônica. A Hypermarcas, a mesma da qual Limírio é o principal acionista, adquiriu

naquela ocasião algumas das linhas de produtos da SS Comércio de Cosméticos, por R\$ 25 milhões. Vergílio concorreu pelo cargo de deputado federal justamente no estado no qual a quadrilha de Cachoeira exercia maior controle: Goiás.

Antes da eclosão das denúncias da Operação Monte Carlo, o senador Demóstenes Torres era um dos favoritos para disputar a prefeitura de Goiânia. No entanto, uma possível ida para o Supremo Tribunal Federal, cogitada algumas semanas antes da revelação de suas ligações com Cachoeira, afastava essa possibilidade. Nesse momento, um dos nomes ventilados para a disputa foi o de Armando Vergílio, que recebeu o sinal verde do senador para a candidatura, segundo jornais locais. Em contrapartida, Vergílio foi um dos poucos deputados que não assinaram o pedido de abertura da CPI de Cachoeira.

<http://www.jb.com.br/pais/noticias/2012/04/16/hotel-nacional-as-digitais-de-carlinhos-cachoeira-no-rio-de-janeiro/>

Este outro sítio da Internet endossa as denúncias supracitadas, noticiando a abertura de investigações sobre o leilão do Hotel Nacional, contando, inclusive com a participação da Polícia Federal. Reproduzimos a seguir:



Portaria da Susep (no alto) determina investigação do leilão do Hotel Nacional, anunciado em edital em 2009 (acima). A Polícia Federal procura respostas. A ligação do novo dono do Nacional com Cachoeira seria uma coincidência não fosse o leilão outro caso de polícia. ÉPOCA descobriu que o negócio é investigado pela Polícia Federal. A Justiça autorizou a quebra de sigilo bancário de todos os investigados por suspeita de desvio de recursos da Interunion Capitalização e até lavagem de dinheiro.

Marcelo Henrique Limirio Gonçalves



Arrematou o Nacional em 2009. Empresário do ramo imobiliário e farmacêutico, segundo a PF é sócio de uma das empresas da ex-mulher de Cachoeira

<http://www.sincor-rj.org.br/?p=2328>

1.5. A Fazenda de Wagner Canhedo

Vários órgãos de imprensa divulgaram com destaque, em 2010, que Limírio comprara, com alguns sócios, uma grande fazenda de Wagner Canhedo, no norte goiano. O jornal Opção publicou em sua edição na Internet dados sobre a fazenda:

“A fazenda teria cerca de 40 mil alqueires e deve ser dividida em várias fazendas, de mil alqueires cada, para serem comercializadas. O grupo pagou 50 milhões à vista e vai pagar o restante em cinco anos. A fazenda tem três viadutos e 200 pontes. Mas os compradores descobriram um problema. As 70 mil cabeças de gado vendidas com a fazenda eram apenas 50 mil cabeças. Os empresários foram enganados e estão tentando conseguir as reses que, espantosamente, “desapareceram”.

<http://www.jornalopcao.com.br/posts/bastidores/iris-na-sudeco-e-decisivo-para-desenvolver-o-centro-oeste>

Nas DIRPFs de 2010 e 2011, aparecem os seguintes lançamentos, confirmando a realização do negócio:

<i>DIREITOS SOBRE UM IMOVEL RURAL NO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO., HAVIDO EM LEILAO PUBLICO, TENDO SIDO PAGO EM 16/12/2010, O VALOR DE R\$60.000.000,00 REFERENTE PRIMEIRA PARCELA DA ARREMATACAO, MAIS R\$6.204.000,00, DE COMISSOES DE LEILOEIROS</i>				
<i>2009- 0,00</i>				
<i>2010- 66.204.000,00</i>				
<i>CAPITAL NA NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA.</i>				
<i>2010- 0,00</i>				
<i>2011- 20.304.000,00</i>				

DIREITOS SOBRE UM IMÓVEL RURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO., HAVIDO EM LEILÃO PÚBLICO - VALOR PAGO EM 2011 R\$20.246.454,56
2010- 66.204.000,00
2011- 41.450.454,56

O que os arrematadores do imóvel não esperavam, talvez, é que o empresário Wagner Canhedo, dono da falida VASP, fosse questionar em juízo o negócio, já que a fazenda integrava o patrimônio da massa falida, junto à qual todos os credores habilitaram seus créditos. Desta forma, há a possibilidade de que Canhedo ainda venha a recuperar a Fazenda Piratininga, localizada em São Miguel do Araguaia, em Goiás. A imprensa volta novamente a noticiar o negócio, agora registrando que:

“Advogados e representantes das duas partes admitem que o Tribunal Superior do Trabalho (TST) deve anular a adjudicação (quando o primeiro proprietário de um bem o transfere para seu comprador e este assume todos os direitos sobre o mesmo) do imóvel. Com isso, a propriedade voltaria às mãos de Canhedo”. No meio dessa discussão toda, estão os empresários Walterci de Melo (sócio majoritário do Laboratório Teuto), Marcelo Limírio Gonçalves (da fabricante de remédios genéricos Neo Química) e João Alves de Queiroz Filho (do grupo Hypermarcas), que formam o grupo MCLG Administração, que adquiriu a propriedade.

Agropecuária Vale do Araguaia, era dono da fazenda

A fazenda, cuja área é mais que o dobro da cidade do Rio de Janeiro, foi vendida em dezembro do ano passado para o grupo MCLG Administração e Participações Ltda por R\$ 310 milhões, menos da metade do valor de sua avaliação, que ficou em R\$ 615 milhões. Os recursos arrecadados seriam usados para pagar parte das dívidas de Canhedo com os funcionários da empresa aérea Vasp. O rombo financeiro ultrapassa a marca do R\$ 1,1 bilhão, valor divulgado em 2008 e citado no processo que corre na Justiça.

<http://www.unicavendas.com.br/noticias.php?id=299&titulo=Wagner+Canhedo+deve+reaver+fazenda+avaliada+em+R%2524+615+milh%25EF%25BF%25BDes>

1.6. MCLG Empreendimentos e Participações S.A

A MCLG Empreendimentos e Participações S.A., fundada em 2 de outubro de 2007, tem como sócios-diretores Marcelo Limírio, sua esposa, Cleonice Barbosa Limírio Gonçalves, e seus filhos, Luana Barbosa Limírio Gonçalves De Sant'anna Braga e Marcelo Henrique Limírio Gonçalves. Está sediada em Goiânia, na Av. Alphaville Flamboyant s/n Quadra A-4, Lote 01, Lj. 11, no Loteamento Alphaville Flamboyant.

É registrada como uma "holding de instituições não-financeiras", estando ligada a diversas outras empresas de Marcelo Limírio, uma vez que o tipo "holding" já aponta para a junção e administração de capitais. Em 14 de outubro de 2010 estabeleceu filial (CNPJ 09.130.235/0002-53) à Rua Gomes de Carvalho 1510, 14º andar, conj. 141 do Edif. Atrium VI, na Vila Olímpia em São Paulo, sendo o contador responsável Luiz Celso Brunetto, CPF 075.935.976-87, e-mail luiz.celso@mclg.com.br.

Em razão das íntimas ligações detectadas entre Limírio e Carlos Cachoeira, a empresa teve afastado o seu **sigilo bancário** em 01 de junho de 2011, relativo ao período de 01/01/2005 a 01/05/2011, pelo Juiz Federal dr. Paulo Augusto Moreira Lima, da 11ª Vara da Justiça Federal de Goiás, nos autos do Processo nº 13277-11.2011.4.01.3500, que julga as pessoas indiciadas pela Operação Monte Carlo. Foi possível identificar movimentações suspeitas no valor superior a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), realizadas mediante transferências eletrônicas e depósitos on line para várias pessoas, caracterizadas como atípicos pela carta circular nº 3542 de 12/03/2012 do Banco Central do Brasil.

A presente CPMI ampliou a investigação, aprovando, por um período de dez anos, a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da MCLG, do empresário e das instituições ICF e Instituto de Nova Educação Ltda. Com relação à quebra de sigilo bancário promovido por esta CPMI, chegaram aos Parlamentares que a integram duas contas correntes mantidas nos bancos HSBC e Banco do Brasil, nas quais foram movimentados valores vultosos. Conforme análise realizada no sigilo bancário do investigado verificou-se grande volume de recursos destinados a pessoas físicas.

Seguem-se dados colhidos pela CPMI, com a colaboração da Polícia Federal, através da Informação N° 038/2012 – SPP/DFIN/DICOR/DPF, de 17/10/2012, pág. 2:

Os valores movimentados nas contas da empresa originaram-se predominantemente de contas correntes da pessoa física Marcelo Henrique Gonçalves Limírio, aproximadamente 80 milhões de reais identificados. Quanto ao destino dos recursos foi possível identificar em torno de 144 milhões de reais, em operações vultosas, totalizadas por beneficiário, no Quadro a seguir:

Quadro 1: Beneficiários (MCLG Empreendimentos e Participações).

<i>Favorecido</i>	<i>CNPJ/CPF</i>	<i>Valor</i>
<i>ABM Serviços de Engenharia Ltda</i>	<i>00733266000143</i>	<i>2.346.250,00</i>
<i>Acti Ind. Com Produtos de Higiene Pessoal e Cosme</i>	<i>8075503000138</i>	<i>5.519.640,87</i>
<i>AGM Participações e Investimentos Ltda.</i>	<i>25031741000160</i>	<i>4.000.000,00</i>
<i>Agropecuária Limirio Gonçalves Ltda.</i>	<i>6024240000102</i>	<i>2.910.293,65</i>
<i>Antonio Teodoro da Silva</i>	<i>00001469274191</i>	<i>619.729,19</i>
<i>Araguaia Construtora Incorporadora e Comercio de I</i>	<i>38144143000140</i>	<i>5.868.700,00</i>
<i>BRR Gerenciamento e Planejamento SA</i>	<i>59946228000111</i>	<i>8.921.944,84</i>
<i>Cavalcanti e Arruda Botelho Advogados</i>	<i>07136136000172</i>	<i>1.667.000,00</i>
<i>Cícero Ribeiro Diniz</i>	<i>36151777620</i>	<i>92.000,00</i>
<i>Condomínio Edifício Executivo Carpe Diem</i>	<i>8716402000107</i>	<i>195.807,15</i>
<i>DNG Drogarias Ltda.</i>	<i>10447959000123</i>	<i>660.013,83</i>
<i>Eduardo Jacobson Neto</i>	<i>83864563100</i>	<i>282.007,52</i>
<i>EIC do Brasil Indústria e Comercio de Alimentos SA</i>	<i>5207076000106</i>	<i>18.646.040,91</i>
<i>Goiás Caminhões e Ônibus Ltda.</i>	<i>153980000162</i>	<i>217.000,00</i>
<i>HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multip</i>	<i>01701201000189</i>	<i>8.275.000,00</i>
<i>ICF Instituto Ciências Farmacêuticas Estudos Pesq.</i>	<i>04951747000186</i>	<i>3.000.000,00</i>
<i>Indústria Farmacêutica Melcon do Brasil S.A.</i>		<i>2.000.000,00</i>
<i>Instituto de Nova Educação Ltda</i>	<i>9524663000180</i>	<i>10.106.000,00</i>
<i>J Soares Empreendimentos Imobiliários Ltda.</i>	<i>37249091000103</i>	<i>300.000,00</i>
<i>JM Empreendimentos Imobiliários Ltda.</i>	<i>7509818000183</i>	<i>315.000,00</i>

<i>Korea Veículos Ltda.</i>	<i>07314443000104</i>	<i>72.000,00</i>
<i>LCBM Consultoria e Participações Ltda.</i>	<i>68968866000124</i>	<i>281.550,00</i>
<i>Machado Meyer Sendacz Opice e Romano Advogados</i>	<i>8244431000105</i>	<i>1.965.826,08</i>
<i>Marcio Thomaz Bastos Advogados</i>	<i>7100813000100</i>	<i>3.333.000,00</i>
<i>Maria Borges da Cruz</i>	<i>71596712104</i>	<i>233.333,33</i>
<i>Maria Otavia da Silva</i>	<i>00005413052120</i>	<i>1.239.458,38</i>
<i>Neo Marcas Indústria Farmacêutica e Alimento.Com.</i>	<i>1920061000130</i>	<i>7.235.459,10</i>
<i>Neo Taxi Aéreo Ltda.</i>	<i>8941394000194</i>	<i>33.009.349,19</i>
<i>Neolatina Comércio e Indústria Farmacêutica Ltda.</i>	<i>61541132000115</i>	<i>1.665.765,18</i>
<i>Nova Piratininga Part Ltda.</i>	<i>11127711000148</i>	<i>2.542.858,62</i>
<i>Nycomed Pharma Ltda.</i>	<i>60397775000174</i>	<i>2.121.829,70</i>
<i>Organização Religiosa Franciscana</i>		<i>3.055.555,58</i>
<i>Planalto Central Empreendimentos Imo</i>	<i>12148129000120</i>	<i>2.229.000,00</i>
<i>Província do Santíssimo Nome de Jesus</i>	<i>1035187000121</i>	<i>2.644.444,46</i>
<i>R Diniz Construções Ltda.</i>	<i>3853579000123</i>	<i>2.822.200,00</i>
<i>Rafael Limirio Gomes da Silva</i>	<i>66467780191</i>	<i>1.205.099,90</i>
<i>Regina Maria da Silva</i>	<i>00004331184153</i>	<i>619.729,19</i>
<i>Roberto Paes Camapum Mendes</i>	<i>00082568774134</i>	<i>1.000.000,00</i>
<i>Stuttgart Sportcar SP Veículos Ltda.</i>	<i>01306024000136</i>	<i>200.000,00</i>
<i>Sucesso Empreendimentos Imobiliários</i>	<i>04367594000124</i>	<i>232.278,75</i>
<i>Valor de destino de recursos identificado e analisado</i>		<i>143.651.165,4</i>
		<i>2</i>

Dos nomes e valores listados no quadro anterior, merecem referência e destaque aqueles que de alguma forma se relacionam com a CPMI Vegas e Monte Carlo e com o grupo criminoso de Carlos Cachoeira, com destaque para alguns nos parágrafos seguintes. Os regulares dezoito depósitos, no valor de R\$ 277.777,78 (duzentos e setenta e sete mil setecentos e setenta e sete reais, que vão de 21 de outubro de 2010 a 20 de março de 2012, totalizam a quantia de R\$5.700.000,04 (cinco milhões e setecentos mil reais e quatro centavos) transferidos para duas organizações religiosas. Notadamente, as transações assumem características suspeitas em razão da periodicidade e do valor reiterado, carecendo de uma melhor investigação.

Desta forma, merecem uma análise mais detalhada tais transferências, para o que anexa-se também, adiante, uma consolidação dos extratos bancários da MCLG (às vezes citada como MCGL, como neste extrato, mas com o mesmo CNPJ), com transferências para as duas entidades religiosas acima citadas.

**EXTRATOS DE TODAS AS CONTAS DO TITULAR:
MCGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A - 09130235000172**

MCGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A - 09130235000172

Valores em R\$. Excluídos os lançamentos: CPMF, Encargo, IOF, Tarifa.

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
21/10/2010	Transf.Interbancária (DOC,TED)	00000000102102	D	-277.777,78	01035187000121	PROVINCIA DO SANTISSIMO NOME DE JESUS DO	104-0014-7733
19/11/2010	Transf.Interbancária (DOC,TED)	00000000111913	D	-277.777,78	01035187000121	PROVINCIA DO SANTISSIMO NOME DE JESU	104-0014-7733
20/12/2010	Transf.Interbancária (DOC,TED)	00000000122025	D	-277.777,78	01035187000121	PROVINCIA DO SANTISSIMO NOME DE JESU	104-0014-7733
20/01/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	00000000012021	D	-277.777,78	01035187000121	PROVINCIA DO SANTISSIMO NOME DE JESU	104-0014-7733
21/02/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	00000000022110	D	-277.777,78	01035187000121	PROVINCIA DO SANTISSIMO NOME DE JESU	104-0014-7733
21/03/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	00000000032111	D	-277.777,78	01035187000121	CENTRO EDUCACIONAL FRANCISCANO	104-0014-7733
20/04/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	00000000042022	D	-277.777,78	01035187000121	CENTRO EDUCACIONAL FRANCISCANO	104-0014-7733
20/05/2011	Transferência entre Contas	553005000037887	D	-277.777,78		ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	001-3005-37887
20/06/2011	Transferência entre Contas	553005000037887	D	-277.777,78		ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	001-3005-37887
20/07/2011	Transferência entre Contas	553005000037887	D	-277.777,78		ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	001-3005-37887
22/08/2011	Transferência entre Contas	553005000037887	D	-277.777,78		ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	001-3005-37887
20/09/2011	Transferência entre Contas	553005000037887	D	-277.777,78		ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	001-3005-37887
20/10/2011	Transferência entre Contas	553005000037887	D	-277.777,78		ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	001-3005-37887
21/11/2011	Transferência entre Contas	553005000037887	D	-277.777,78		ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	001-3005-37887
20/12/2011	Transferência entre Contas	553005000037887	D	-277.777,78		ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	001-3005-37887
20/01/2012	Transferência entre Contas	553005000037887	D	-277.777,78		ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	001-3005-37887
22/02/2012	Transferência entre Contas	553005000037887	D	-277.777,78		ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	001-3005-37887
20/03/2012	Transferência entre Contas	553005000037887	D	-277.777,78		ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	001-3005-37887
So ma:				-5.000.000,04			

Ainda segundo levantamentos desta CPMI junto ao cadastro do CNPJ, é importante registrar que todas as instituições religiosas, exceto a matriz, foram constituídas no ano de 2011, sendo localizadas em Goiás e tendo como responsável, a primeira, Paulo Sérgio de Souza, e as demais, Wanderley Carvalho do Couto:

CNPJ	Nome (Razão Social)	Nome Fantasia
01035187000121	CENTRO EDUCACIONAL FRANCISCANO	CEFRA Resp.: Paulo Sérgio de Souza
13270138000152	ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	ORF Resp.: Wanderley Carvalho do Couto
13270138000233	ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	CONVENTO SANT ANA Resp.: Wanderley Carvalho do Couto
13270138000314	ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	SEMINARIO REGINA MINORUM Resp.: Wanderley Carvalho do Couto
13270138000403	ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	CONVENTO SAO FRANCISCO DE ASSIS Resp.: Wanderley Carvalho do Couto
13270138000586	ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	CONVENTO SAGRADO CORACAO DE JESUS Resp.: Wanderley Carvalho do Couto
13270138000667	ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	CONVENTO DO SANTISSIMO NOME DE JESUS Resp.: Wanderley Carvalho do Couto
13270138000748	ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	CONVENTO NOSSA SENHORA MAE DE DEUS Resp.: Wanderley Carvalho do Couto
13270138000900	ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	CONVENTO SAO FRANCISCO DE ASSIS Resp.: Wanderley Carvalho do Couto

Em relação às duas denominações, quase homônimas, com que a empresa MCGL aparece em alguns documentos (MCLG Empreendimentos e Participações S.A. e MCLG Administração e Participações Ltda), este é um mistério ainda por ser desvendado. Transcrevemos aqui alguns lançamentos feitos nas declarações de imposto de renda dos exercícios 2010 e 2011, onde os dois nomes são encontrados:

<p><i>CAPITAL NA MCLG ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.</i></p> <p><i>2009- 70.000,00</i></p> <p><i>2010- 70.000,00</i></p>
<p><i>CAPITAL NA MCLG ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.</i></p> <p><i>2010- 70.000,00</i></p> <p><i>2011- 0,00</i></p>

<p><i>CAPITAL NA MCLG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S. A. (AUMENTO DE CAPITAL COM RESERVAS R\$25.933.752,00)</i></p> <p>2009- 87.588.656,00</p> <p>2010- 113.522.408,00</p>
<p><i>113.522.408 ACOES DA MCLG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S. A.</i></p> <p>2010- 113.522.408,00</p> <p>2011- 113.522.408,00</p>
<p><i>CREDITO COM MCLG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S. A.</i></p> <p>2010- 67.616.219,90</p> <p>2011- 0,00</p>

No cadastro do CNPJ, não foi encontrado registro da "MCLG Administração e Participações Ltda". Pode tratar-se de um erro de digitação ou de alguma irregularidade a ser apurada. Mas o evento que se apresenta como o de maior relevo encontrado nos extratos bancários da MCLG é o pagamento dos honorários advocatícios aos escritórios "Márcio Thomaz Bastos" e "Cavalcanti e Arruda Botelho". Tal evento, viabilizador da defesa de Carlos Cachoeira, será tratado mais adiante, neste mesmo Relatório, não se justificando aqui maiores comentários. Há que se ressaltar, no entanto, que este pagamento permite a qualificação das relações entre Limírio e o chefe da ORGCRIM como muito próximas, íntimas, suspeitas e, até agora, mal explicadas.

2. Relação com integrantes da Organização Criminosa de Carlos Cachoeira

Várias informações ligam Marcelo Limírio a Carlos Cachoeira e ao ex-senador Demóstenes Torres (expulso do DEM e cassado pelo Senado em 2012). Começa pelo fato de todos terem suas residências e a maior parte de seus negócios no mesmo Estado de Goiás, com ênfase para as cidades de Goiânia e Anápolis. Como se verá adiante, o que os liga não é apenas esta coincidência geográfica. Há diversas transações e circunstâncias que fazem cruzar os destinos e os interesses dos três.

2.1. Limírio e sua Sociedade com Carlinhos Cachoeira: ICF

O ICF - Instituto de Ciências Farmacêuticas de Estudos e Pesquisas, com sede em Goiânia (GO), é uma instituição encarregada de dar a certificação de qualidade aos medicamentos genéricos. Causou espécie, desde a primeira análise do quadro societário desta instituição, o fato dela conceder a certificação para os próprios laboratórios que a mantêm. Algo, no mínimo, eticamente reprovável, já que foram seus sócios os laboratórios NeoQuímica, Vitapan e Teuto (e ainda hoje continuam, através de interpostas pessoas, como se vê no quadro adiante).

Mas o que é de se ressaltar aqui é que Limírio tornou-se sócio de Carlos Cachoeira, quando nos laboratórios de suas propriedades, Neo Química e Vitapan, tornaram-se sócios do ICF, juntamente com o Teuto, todos ingressando na sociedade na mesma data de 24 de junho de 2005 (ver quadro adiante). Assim, esta é mais uma prova da proximidade e da relação econômica entre Limírio e o Sr. Carlos Cachoeira.

Poder-se-ia dizer que esta sociedade só se estabeleceu depois de Cachoeira já ter se desligado da Vitapan (2004). Porém, as evidências e as provas têm demonstrado, conforme consta em outras partes deste relatório, que Carlos Cachoeira continuou sócio da Vitapan, através da presença de sua ex-esposa, Andrea Aprígio, e do seu ex-cunhado, Adriano Aprígio, aliás, um artifício que vem se repetindo e que esta CPMI encontrou em diversos outros casos. Mesmo depois de sua separação de Andrea, Cachoeira continuou com sala na Vitapan, de lá comandando seus negócios.

Assim, uma pesquisa mais atenta mostra que, tanto Limírio (por meio da MCLG Empreendimentos e Participações S.A.), quanto Cachoeira (Vitapan), continuaram sócios do ICF pelos menos até 20 de julho de 2012, quando Andrea Aprígio de Souza deixou formalmente de integrar o instituto.

Ou seja, até a metade do atual ano de 2012, os dois ainda se mantinham associados no instituto.

O quadro a seguir revela estas intrincadas relações:

HISTÓRICO SOCIETÁRIO DO ICF Sequência de Sócios ligados aos Laboratórios Farmacêuticos Neo Química, Vitapan e Teuto			
Fundação do ICF (06/03/02)	Os 3 Laboratórios entram como novos sócios, com a saída dos fundadores	Novos Sócios	Novos Sócios
Márcio Hanna, Tesoureiro Incluído: 06/03/02 Excluído: 11/08/04 (ligação não identificada)	Laboratório Neo Química Com. e Ind. S.A. Sócio Incluído: 24/06/05 Excluído: 13/11/07 (Empresa de Marcelo Limírio)	Marcelo Henrique Limírio Gonçalves Sócio Incluído: 13/11/06 Excluído: 30/12/10	MCLG Empreend. e Particip. S.A. Sócio Incluído: 30/12/10 até hoje (Empresa de Marcelo Limírio)
Jailton Batista dos Santos, Presidente Incluído: 06/03/02 Excluído: 11/08/04 (ex-Diretor do Laborat. Teuto Bras. e da Fund. Teuto Bras.)	Laboratório Teuto Brasileiro S.A. Sócio Incluído: 24/06/05 Excluído: 13/11/07	Walterci de Melo Sócio Incluído: 13/11/06 até hoje (Conselheiro do Laboratório Teuto Brasileiro S.A.; Sócio- administrador da Teutur – Teuto Turismo Ltda; e Presidente da Fundação Teuto Brasileiro)	Leonardo de Souza Teixeira Sócio-administrador Incluído: 13/11/06 até hoje (ligação não identificada)
	Vitapan Ind. Farm. Ltda Sócio Incluído: 24/06/05 Excluído: 13/11/07 (Empresa de Carlos Cachoeira)	Andrea Aprígio de Souza Sócio-administrador Incluído: 11/08/04 Excluído: 20/07/12 (Ex-esposa de Cachoeira)	

A relação que Limírio construiu com Cachoeira no ICF, acaba se estendendo também a Demóstenes Torres, que trabalhava no interesse de ambos. Pelo conteúdo, até aqui divulgado dos grampos feitos pela PF, já se sabe que Demóstenes costumava fazer pesadas gestões na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em favor

dos amigos de Goiás. Assim, Limírio e Cachoeira fabricam, através de seus laboratórios, obtêm certificação no ICF, que também é deles, e ainda fazem tráfico de influência na ANVISA, por meio de Demóstenes.

Foi neste contexto que, em 30 de março de 2011, a Polícia Federal gravou conversa telefônica de Andréa Aprígio, na qual ela pede a Carlos Cachoeira para solicitar a Demóstenes Torres para continuar intervindo na ANVISA, revelando que a influência do parlamentar naquela agência era corriqueira:

Alvo: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

Telefone: 3160100274450

Interlocutor: ANDRÉA APRÍGIO

Telefone Interlocutor: 316010027445264

Data e Hora Inicial: 30/03/2011 17:06:12

Resumo: CARLINHOS fala sobre o jantar com MARCONI. Pergunta se ANDREA está precisando alguma coisa com MARCONI. CARLINHOS diz que vai falar com DEMÓSTENES. ANDREA pede pra CARLINHOS pedir pra MARCONI continuar intervindo no negócio da ANVISA, se ele puder.

Em seguida, atendendo ao pedido de Andréia Aprígio, em abril de 2011, Carlos Cachoeira solicita a Demóstenes Torres para intermediar um encontro entre Wladimir e Norberto Rech (diretor da ANVISA), para “olhar nossas coisas”:

Alvo: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

Telefone: 316010027445095

Interlocutor: ANDRÉA APRÍGIO

Telefone Interlocutor: 316010027449459

Data e Hora Inicial: 14/04/2011 10:01:08 AM

Resumo: CARLINHOS pede para DEMOSTENES colocar WLADIMIR em contato com RECH da ANVISA (Trata-se possivelmente de NORBERTO RECH, diretor-adjunto da ANVISA).

Diálogo:

DEMÓSTENES: Fala professor!

CARLINHOS: Doutor, aquele negócio daquele rapaz do ENIO que trabalha na ANVISA, pô. Podia por ele com o WLADIMIR aí pro WLADIMIR olhar nossas coisas com ele. O tal de RECH.

(ENCERRADA)

É o que apurou também a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar do Senado, conforme trecho do Relatório adiante:

Este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar recebeu da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a Agenda do Diretor-Presidente, Dr. Dirceu Bardano, onde constam os pedidos de audiência, as pautas solicitadas e realizadas e os nomes dos acompanhantes do Senador Demóstenes Torres no ano de 2011 com aquela instituição. (pág. 7)

Na Anvisa o Senador Demóstenes Torres, como admitiu verbalmente, atuou, em vários momentos, em favor da empresa farmacêutica Vitapan, sediada em Anápolis. A Vitapan é uma sociedade de Cachoeira com seu ex-cunhado, Adriano Aprígio de Souza (interlocutor frequente de Roberto Coppola) e sua ex-mulher, Andréa Aprígio de Souza. Andréa, por seu turno, é sócia no vistoso Instituto de Ciências Farmacêuticas de Estudos e Pesquisas Ltda. (faturamento de 30 milhões de reais em 2010, segundo o Inquérito nº 89/2011-SPF-DF – Monte Carlo), localizado em Goiânia-GO, de Marcelo Henrique Limírio Gonçalves Filho, ex-controlador do Laboratório Neoquímica, sócio da Hypermarcas e arrematador do antigo Hotel Nacional (processo sob sindicância na SUSEP), em São Conrado, Município do Rio de Janeiro. Marcelo Limírio, por sua vez, é sócio do Senador Demóstenes Torres no Instituto Nova Educação Ltda., localizado no Município de Contagem-MG, região metropolitana de Belo Horizonte, como consentiu o Representado em depoimento. (pág. 35)

(Relatório do Processo Disciplinar oriundo da Representação nº 1, de 2012, aprovado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado, que resultou na cassação do mandato do então senador Demóstenes Torres (ex-DEM).

3. Limírio e a doação ao candidato Demóstenes Torres

Em sua declaração de Imposto de Renda, Marcelo Limírio informa que fez doação de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao então candidato ao Senado por Goiás Demóstenes Torres, no ano-calendário de 2010, conforme o quadro adiante:

<i>CNPJ</i>	<i>Nome</i>	<i>Valor doado (R\$)</i>
12.174.026/0001-35	Eleições 2010 Demostenes Lazaro Xavier Torres	200.000,00
12.191.497/0001-51	Eleição 2010 Comitê Financeiro TO Único PSDB	300.000,00
12.176.430/0001-48	Eleição 2010 Nara Luiza de Oliveira Deputado Estadual	10.000,00
Total		510.000,00

Conforme visto, além da doação a Demóstenes Torres, consta também uma doação a Nara Luiza de Oliveira, candidata a Deputada Estadual, em Goiás. A candidata, ex-Presidente do Conselho Regional de Farmácia de Goiás, foi condenada em 2011, por celebrar contratos do Conselho com uma empresa dos próprios pais, sem licitação. O sítio do Ministério Público Federal noticiou a condenação:

MPF/GO obtém condenação de ex-presidente do Conselho Regional de Farmácia

7/2/2011

O motivo foi a contratação de empresa de prestação de serviços sem realizar licitação

O Ministério Público Federal em Goiás (MPF/GO) conseguiu, na Justiça, a condenação da ex-presidente do Conselho Regional de Farmácia do estado, Nara Luíza de Oliveira. De acordo com denúncia ajuizada pelo Núcleo de Combate à Corrupção do MPF, quando presidente da autarquia, Nara Luíza contratou os serviços de uma empresa sem realizar o devido procedimento licitatório necessário para tal prática.

Segundo a ação, a ex-presidente do CRF contratou a empresa Solução Planejamento e Organizações de Eventos Ltda para intermediar a prestação de serviços pela Universidade Católica de Goiás. O acordo técnico celebrado com a instituição de ensino tinha o objetivo de realizar programas de pós-

graduação, seminários, cursos de extensão e demais eventos culturais direcionados aos estudantes e profissionais da área farmacêutica.

De acordo com o MPF, a empresa contratada irregularmente pelo CRF era dos pais de Nara Luíza – que foi candidata a deputada estadual nas últimas eleições. O pai e a mãe da denunciada, Haro Ferreira e Luíza Barbosa, também foram citados na sentença. “Eles concorreram para a consumação da ilegalidade. O favorecimento dos sócios proprietários da empresa 'Solução' é evidente. O negócio era rentável e, conforme indicado nos autos, o lucro era dividido entre a empresa e a Universidade Católica de Goiás”, afirma o procurador da República Raphael Perissé.

Pela lei, o processo licitatório é necessário para a contratação de serviços pela Administração Pública. “O administrador que dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa, terá atuado dolosamente, ainda que em momento algum tenha visado ao cometimento de crime”. A prática cometida por Nara Luíza e seus pais está descrita no art.89, caput e parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

Nara Luiza foi condenada a três anos de detenção e multa de 2% do valor do contrato celebrado sem licitação (R\$ 260 mil). A mãe da ex-presidente do Conselho, Luíza Barbosa, também foi condenada ao mesmo período de detenção e multa.

http://noticias.pgr.mpf.gov.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_criminal/mpf-go-obtem-condenacao-de-ex-presidente-do-conselho-regional-de-farmacia

Além das doações pessoais de Limírio acima descritas, a sua empresa Hypermarcas ainda doou R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a campanha de Demóstenes Torres, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) diretamente para o governador Marconi Perillo e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o PSDB de Goiás em 2010, quando o tucano venceu a disputa pelo Governo do Estado.

Assim, Limírio passa a ser conhecido como o principal financiador da campanha dos personagens envolvidos em eventos ilegais ou ainda não explicados, relacionados à ORGCRIM de Carlos Cachoeira.

4. Relações com o Governador Marconi Perillo

Outra relação ainda não explicada por Limírio se refere à sociedade com o Governador de Goiás, Marconi Perillo (PSDB). O Governador, além de nunca ter declarado, segundo o jornal O Globo, todos os bens à Receita Federal, também omite transações recentes, como a compra de um terreno de 1 milhão de metros quadrados, assinada por sua esposa Valéria, em sociedade com Marcelo Limírio:

GOIÂNIA – Desde que assumiu o governo de Goiás pela primeira vez, em 1998, Marconi Perillo (PSDB) multiplicou por cinco seus bens declarados. De R\$ 299,5 mil em 1998, saltou para R\$ 1,503 milhão em 2010. Mas Marconi, que foi convocado para prestar depoimento na CPMI do caso Cachoeira, possui um patrimônio que vai além do que está escrito.

Em pesquisas nos cartórios goianos, O GLOBO identificou pelo menos cinco imóveis que não constam das declarações entregues à Justiça Eleitoral. Um deles, adquirido em 7 de janeiro de 2008, é uma área de mais de um milhão de metros quadrados, que tem entre os compradores Marcelo Henrique Limiro Gonçalves, ex-sócio de Carlinhos Cachoeira na ICF, empresa que faz teste de medicamentos em Anápolis (GO).

O negócio está registrado no cartório de imóveis de Pirenópolis, cidade onde Perillo tem fazenda. A primeira-dama Valéria Jayme Peixoto Perillo juntou-se a um grupo de 12 pessoas e duas construtoras para adquirir um terreno denominado Chácara José Leite. A área, segundo os registros, foi adquirida por R\$ 800 mil, pagos em duas parcelas. O nome de Perillo consta na escritura, mas quem assina é sua mulher. Eles detêm 22%, o que daria uma contribuição de R\$ 176 mil na ocasião.

<http://cenariotocantins.com.br/principal/marconi-perillo-tem-patrimonio-millionario-maior-do-que-o-declarado/>

O sigilo fiscal de Marcelo Limírio – a partir do exercício 2010, ano calendário 2009 - faz referência ao imóvel mencionado na matéria acima, atribuindo-lhe o

percentual de 11% (onze por cento do imóvel), o que corresponde, segundo a declaração, ao valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

11% DE UM IMÓVEL EM PIRENÓPOLIS-GO., CHACARA JOSÉ LEITE, COM ÁREA TOTAL DE 1.148.915 M² - LIVRO 2 AZA, R-2, MATRÍCULA 8.714 E R-1, MATRÍCULA 8.717, EM 22.02.2008 105 – BRASIL

2008: 88.000,00

2009: 88.000,00

5. Ligações com Demóstenes Torres: Nova Faculdade

São três os sócios do Instituto de Nova Educação Ltda, instalado em Contagem (MG), sob a denominação de Nova Faculdade, com percentuais, respectivamente, de 60% (sessenta por cento) de Limírio; 20% (vinte por cento) de Demóstenes Torres; e, 20% (vinte por cento) de Renata Carla de Castro Costa, ex-funcionária do gabinete de Demóstenes, e, atualmente, a Diretora da instituição. Ver exoneração de Renata, a seguir:

EXONERAÇÃO

ATO DO DIRETOR GERAL Nº 160, de 2008

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3º, da Resolução do Senado Federal nº 07 de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001451/08-1, RESOLVE **exonerar, a pedido**, na forma do disposto do artigo 35, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990, **RENATA CARLA DE CASTRO COSTA**, matrícula nº 181861, **do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Gabinete do Senador Demóstenes Torres, a partir de 08/02/2008**.

Senado Federal, 13 de fevereiro de 2008. **José Alexandre Lima Gazineo**, Diretor-Geral Adjunto.

A Nova Faculdade foi instalada oficialmente em dezembro de 2011 em uma grande sede própria de 8.500 metros quadrados, construída em ritmo frenético, com trabalhadores se revezando 24 horas por dia. São cursos de administração, ciências contábeis, direito, farmácia e enfermagem. Conta ainda com cursos de pós-graduação e extensão em saúde.

A participação de Demóstenes na Nova Faculdade consta em seu sigilo fiscal – exercício 2011, ano-calendário 2010, (de sua declaração à Justiça Eleitoral em 2010) como tendo sido integralizadas as 200 quotas em 25 parcelas de R\$ 8 mil, o que valeria, segundo informações do senador, R\$ 200 mil. A outra sócia também teria entrado nas mesmas condições? É algo que carece de novas investigações.

A participação de Demóstenes Torres na faculdade com R\$ 200 mil em 25 parcelas é considerada subestimada por especialistas em educação. Dados o padrão de atuação e a relação estreita entre Cachoeira e Demóstenes, considera-se a possibilidade de que possa haver também a participação oculta de Cachoeira, embora a CPMI não tenha encontrado, até o momento, elementos para sustentar essa tese, sendo importante novas pesquisas e aprofundamento das investigações.

Segue, adiante, cópia do contrato social da faculdade, com a participação de cada sócio:

II – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta - O capital social será de R\$1.000.000,00(um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	RS
Marcelo Henrique Limírio Gonçalves	600.000	600.000,00
Renata Carla de Castro Costa	200.000	200.000,00
Demóstenes Lázaro Xavier Torres	200.000	200.000,00
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00

Parágrafo primeiro – O sócio Marcelo Henrique Limírio Gonçalves integralizará suas quotas em moeda corrente do país, divididas em quatro parcelas fixas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada uma, sendo a primeira integralizada nesta data e as restantes em três parcelas mensais e consecutivas, vencíveis em 10/04/2008, 10/05/2008 e 10/06/2008.

Parágrafo segundo – A sócia Renata Carla de Castro Costa integralizará suas quotas em moeda corrente do país, divididas em 25 parcelas fixas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, sendo uma integralizada nesta data e as 24 restantes em parcelas mensais e consecutivas, vencíveis a cada dia 10 do mês, sendo a primeira em 10/04/2008 e a última em 10/03/2010.

Parágrafo terceiro – O sócio Demóstenes Lázaro Xavier Torres integralizará suas quotas em moeda corrente do país, divididas em 25 parcelas fixas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, sendo uma integralizada nesta data e as 24 restantes em parcelas mensais e consecutivas, vencíveis a cada dia 10 do respectivo mês, sendo a primeira em 10/04/2008 e a última em 10/03/2010.

Segundo a Informação da Polícia Federal Nº 038/2012 – SPP/DFIN/DICOR/DPF, de 17/10/2012, pág. 3, Marcelo Limírio fez investimentos na escola muito superiores aos inseridos no contrato social e nas declarações à Receita Federal. A análise dos recursos transferidos da empresa MCLG (de Limírio) para o Instituto de Nova Educação, CNPJ 9.524.663/0001-80, no valor de R\$10.106.000,00, (dez milhões cento e seis mil reais) levaram a Polícia Federal às seguintes conclusões:

A soma de **R\$10.106.000,00** creditada em favor do **Instituto de Nova Educação Ltda.**, compreende o período de 27/11/2008 a 24/07/2012. Registre-se que o capital social desta empresa, informado na base da RFB é de apenas R\$1.000.000,00 sendo sócios, Marcelo Henrique Limírio Gonçalves, Renata Carla de Castro Costa e o ex-senador Demostenes Lázaro Xavier Torres, com participações de 60%, 20% e 20% respectivamente, fatos esses questionáveis conforme dados da investigação em tela.

Uma simples análise de proporções financeiras pode apontar incompatibilidade nas informações da base da RFB e na movimentação financeira ora analisada, considerando o suposto “investimento financeiro” de R\$10.106.000,00 feito a partir de recursos financeiros de Marcelo Henrique Limírio Gonçalves, em cotejo com a participação societária de cada integrante do quadro societário, conforme projeção mostrada no Quadro a seguir:

Quadro 2: Projeção de investimento (Instituto de Nova Educação)

<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>% part.</i>	<i>Capital</i>	<i>Projeção</i>
<i>Renata Carla de Castro Costa</i>	<i>832.485.796-68</i>	<i>20</i>	<i>200.000</i>	<i>3.368.666,67</i>
<i>Marcelo Henrique Limírio Gonçalves</i>	<i>077.009.701-49</i>	<i>60</i>	<i>600.000</i>	<i>10.106.000,00</i>
<i>Demóstenes Lázaro Xavier Torres</i>	<i>251.804.101-00</i>	<i>20</i>	<i>200.000</i>	<i>3.368.666,67</i>
<i>Totais</i>		<i>100</i>	<i>1.000.000</i>	<i>16.843.333,34</i>

Em decorrência da inconsistência desses números, registre-se ser importante aprofundar os exames financeiros, identificar outras origens e destinos de valores movimentados, bem como comunicar aos órgãos competentes, como à Receita Federal, para que sejam feitas novas investigações, dadas as devidas explicações ou tomadas as providências legais cabíveis.

A análise das declarações do Imposto de Renda de Demóstenes Torres detecta a sua participação societária no Instituto de Nova Educação, a partir do ano de 2008. O registro da integralização de sua participação se dá nos anos de 2008, 2009 e 2010. Porém, em suas 10 contas bancárias, neste mesmo período, segundo os débitos bancários identificados até então, não há um único repasse de recursos para a instituição. Adiante, a lista das contas consultadas, bem como os lançamentos nas DIRPF – Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física:

CONTAS BANCÁRIAS DE DEMÓSTENES TORRES
Banco-Ag.-Conta Titular: 001-2636-0000000000000008856
Banco-Ag.-Conta Titular: 001-2636-0000000003100008856
Banco-Ag.-Conta Titular: 001-4884-0000000000000008856
Banco-Ag.-Conta Titular: 001-4884-0000000003100008856
Banco-Ag.-Conta Titular: 001-5977-0000000000000008856
Banco-Ag.-Conta Titular: 001-5977-0000000004500008856
Banco-Ag.-Conta Titular: 001-2636-0000000000000009508
Banco-Ag.-Conta Titular: 001-4884-0000000000000009508
Banco-Ag.-Conta Titular: 001-5977-0000000000000009508
Banco-Ag.-Conta Titular: 001-3607-0000000000000039286

LANÇAMENTOS NAS DIRPF
<p>200 QUOTAS DE SOCIEDADE DA INSTITUICAO DE ENSINO DENOMIDADA INSTITUTO DE NOVA EDUCACAO LTDA, CNPJ 09.524.663/0001-80, CONSTITUIDA EM ABRIL DE 2008, EM 25 PARCELAS DE R\$ 8,000,00, MENSAIS, COM SEDE NA CIDADE DE CONTAGEM-MG, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DE MG, NIRE 3120812640-1, EM 23.04.2008. VALOR TOTAL R\$ 200.000,00.</p> <p>2007- 0,00</p> <p>2008- 80.000,00</p>
<p>200 QUOTAS DE SOCIEDADE DA INSTITUICAO DE ENSINO DENOMIDADA INSTITUTO DE NOVA EDUCACAO LTDA, CNPJ 09.524.663/0001-80, CONSTITUIDA EM ABRIL DE 2008, EM 25 PARCELAS DE R\$ 8,000,00, MENSAIS, COM SEDE NA CIDADE DE CONTAGEM-MG, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DE MG, NIRE 3120812640-1, EM 23.04.2008. VALOR TOTAL R\$ 200.000,00.</p> <p>2008- 80.000,00</p> <p>2009- 176.000,00</p>
<p>200 QUOTAS DE SOCIEDADE DA INSTITUICAO DE ENSINO DENOMIDADA INSTITUTO DE NOVA EDUCACAO LTDA, CNPJ 09.524.663/0001-80, CONSTITUIDA EM ABRIL DE 2008, EM 25 PARCELAS DE R\$ 8,000,00, MENSAIS, COM SEDE NA CIDADE DE CONTAGEM-MG, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DE MG, NIRE 3120812640-1, EM 23.04.2008. VALOR TOTAL R\$ 200.000,00.</p> <p>2009- 176.000,00</p> <p>2010- 200.000,00</p>

O que se pode deduzir, a partir destas informações, é que o milionário Marcelo Limírio fez uma ação entre amigos para proporcionar um negócio de pai para filho a Demóstenes, a fim de garantir a este uma renda e um patrimônio empresariais, sem qualquer benefício ou contraprestação aparente. Outra hipótese seria a de estar se desenvolvendo uma operação “laranja”, com sócios fictícios, ou um “negócio de fachada”.

Em troca, de forma não-aparente, Demóstenes oferece, na verdade, seus préstimos de “despachante de luxo”, para defender os interesses de Limírio e de Cachoeira, por ser, então, membro de um dos maiores partidos do Congresso Nacional (DEM), por ocupar um estratégico cargo de Senador e presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal, ser aliado do governador de Goiás (Marconi Perillo - PSDB), ser irmão do Procurador-Geral do Estado de Goiás e ter relacionamento pessoal com Juízes e Ministros dos altos tribunais do país.

Foi também esta a conclusão a que chegou o Conselho de Ética do Senado:

A instrução probatória carrou a estes autos um grande número de evidências das ações do Senador Demóstenes Torres em favor direto dos interesses “comerciais” de Carlinhos Cachoeira. Extraíndo-se questões relacionadas a outros aspectos do entrosamento entre o Representado e Cachoeira, as quais dizem respeito às suas gestões junto ao STJ, ao Tribunal de Justiça de Goiás, ao Ministério Público Estadual, Sua Excelência lidou com interesses do “empresário” Cachoeira em diversos órgãos e entidades, tais como Anvisa, DNPM, Ibram-DF, Ibama, DNIT, Infraero, Receita Federal, MEC, Governo de Goiás, Prefeituras em Goiás. (pág. 34)

Vale consignar, de passagem, que, há vasos comunicantes entre ações empresariais e ações políticas. O triunvirato Cachoeira/Limírio/Demóstenes é responsável pela chancela da candidatura de Alexandre Baldy, genro de Limírio e secretário de Estado, a uma prefeitura, para o pleito municipal deste ano. É o que se apura por conversas telefônicas degavadas, após tratativas havidas numa fazenda de Marcelo Henrique Limírio, para a qual Cachoeira e Demóstenes se deslocaram desde Goiânia (diálogo telefônico de 21/08/2011, às 10h47min), de helicóptero (provavelmente de propriedade de Limírio, segundo conversa telefônica de 20/05/2011, às 17h20min). (Pág. 36)

(Relatório do Processo Disciplinar oriundo da Representação nº 1, de 2012, aprovado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado, que resultou na cassação do mandato do então senador Demóstenes Torres (ex-DEM).

Para situar um pouco melhor o prestígio e o poder acumulados por Demóstenes, apenas em relação ao cargo de presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado, vale destacar que a CCJ que sabatina e aprova (ou rejeita) magistrados indicados pela Presidência da República para ocupar vagas no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Superior Tribunal Militar (STM) e para o cargo de procurador-geral da República. Tal posição abriu para Demóstenes relações com os mais altos escalões do Judiciário.

Outro fato vem corroborar de forma clara o uso do prestígio de Demóstenes a favor dos negócios em sociedade com Limírio. O curto prazo para conseguir o registro da faculdade no MEC, segundo órgãos da imprensa (<http://www.brasil247.com/pt/247/brasil/55435/>), faz crer que o peso do ex-senador Demóstenes Torres também tenha sido decisivo, em seus tempos de glória como “defensor da moralidade pública”, como alardeava grandes veículos da mídia brasileira. Em poucos dias, a Nova Faculdade recebeu a chancela do Ministério da Educação, em dezembro de 2010, quando outros podem levar anos para conseguir a mesma documentação.

Novamente, em socorro das afirmações acima, citamos aqui as conclusões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar do Senado:

No MEC, além de buscar viabilizar a sua própria faculdade, em associação com Marcelo Limírio, o Senador Demóstenes Torres envidou esforços para que se conseguisse a autorização de funcionamento de uma escola de medicina em Goiás, vinculada à Faculdade Padrão, que pertence a Walter Paulo Santiago, que vem a ser o adquirente de um imóvel onde Carlos Cachoeira foi preso, no final de fevereiro deste ano e que funcionava como sua residência. (Pág. 36)

Ante os elementos aqui coligidos, concluo que, no que diz respeito a capitais de Cachoeira já integrados, é evidente a atuação do Senador Demóstenes Torres como um “despachante de luxo” do “contraventor”. Considerado o relacionamento entre o Representado e Cachoeira, devidamente narrado no item anterior, não posso deixar de reconhecer que, por seus atos, o Senador

Demóstenes Torres, praticou, de forma continuada, o crime de advocacia administrativa, capitulado no art. 321 do Código Penal, envidando esforços para o sucesso dos negócios de Carlos Augusto de Almeida Ramos, capeados de legalidade, valendo-se da sua qualidade de Senador da República. (Pág. 37)

(Relatório do Processo Disciplinar oriundo da Representação nº 1, de 2012, aprovado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado, que resultou na cassação do mandato do então senador Demóstenes Torres (ex-DEM).

É necessário que Limírio se explique. É preciso investigar as razões que levaram um milionário a fazer um negócio desta natureza (de pai para filho) com um Senador da República. Trata-se de indício da prática do crime descrito no art. 333 do Código Penal. (corrupção ativa).

6. Pagamento a advogados que defenderam Carlos Cachoeira

Diversos jornais, sites e blogs noticiaram, quando Carlos Cachoeira contratou o renomado advogado Márcio Thomaz Bastos, ex-Ministro da Justiça, para fazer sua defesa.

Cachoeira estaria pagando R\$ 15 milhões de honorários embora esteja com os bens bloqueados pela Justiça.

<http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2012-07-31/marcio-thomaz-bastos-deixa-defesa-de-carlinhos-cachoeira.html>

Ex-dono do Laboratório Neo Química, amigo Marcelo Limírio pode ter pago R\$ 5 milhões em honorários ao advogado de Carlinhos Cachoeira, Marcio Thomaz Bastos ...

Diante de uma dramática situação familiar, coube ao ex-dono do laboratório Neo Química, Marcelo Limírio, arcar com o pagamento da primeira parcela

dos honorários de R\$ 15 milhões cobrados pelo advogado e ex-ministro Marcio Thomaz Bastos pela defesa de Cachoeira.

<http://www.brasil247.com/pt/247/poder/59512/>

A análise que esta CPMI fez da quebra do sigilo bancário de Marcelo Limírio e de sua empresa MCLG veio confirmar os fatos noticiados. Saíram das contas da empresa MCLG Empreendimentos e Participações Ltda duas transferências bancárias para os escritórios de advocacia "Márcio Thomaz Bastos Advogados", no valor de R\$ 3.333.000,00, e "Cavalcanti e Arruda Botelho Advogados", no valor de R\$ R\$ 1.667.000,00, totalizando R\$ 5.000.000,00, creditados, em parcela única, no dia 30/03/2012:

Beneficiários (MCLG Empreendimentos e Participações S.A.)

<i>Favorecido</i>	<i>CNPJ/CPF</i>	<i>Valor</i>
<i>Cavalcanti e Arruda Botelho Advogados</i>	<i>07136136000172</i>	<i>1.667.000,00</i>
<i>Marcio Thomaz Bastos Advogados</i>	<i>7100813000100</i>	<i>3.333.000,00</i>

Os dois escritórios trabalham em parceria há muitos anos e seus proprietários também já atuaram juntos, como informa o próprio site do escritório "Cavalcanti e Arruda Botelho Advogados":

Fundado por Dora Cavalcanti Cordani, sócia de Márcio Thomaz Bastos durante seis anos, e seus parceiros de longa data Augusto de Arruda Botelho e Rafael Tucherman, o escritório possui equipe com vasta experiência em sua área de atuação.

(<http://cabadvogados.com.br/pt/quem-somos/>)

Mais uma vez, estamos diante de uma "boa ação" do milionário Marcelo Limírio. Mais um negócio "de pai para filho". E, novamente, beneficiando alguém da ORGCRIM, desta vez o próprio "capo". De novo, é necessário que Limírio se explique. É

preciso trazer à luz as razões que levaram o empresário a fazer uma “benesse” desta natureza. Este Relatório apresenta várias das razões e das pistas que justificaram tal procedimento de Limírio. Porém, antes mesmo de revelados todos os meandros que envolvem as tramas de solidariedade entre os dois, uma conclusão já é possível: os dois são mais próximos do que se pode pensar. Com mais interesses comuns do que se imagina.

7. Venda de imóveis a Carlos Cachoeira

Outro fator que revela as ligações e a sociedade de Marcelo Limírio com Carlos Cachoeira é a movimentação do patrimônio imobiliário realizada recentemente pelo empresário. Conforme informações colhidas em cartórios, a MCLG Empreendimentos e Participações S.A. (empresa de Limírio) alienou, em 2011, 49 imóveis, entre terrenos e apartamentos, nos municípios de Serranópolis, Buriti Alegre, Goiânia e Anápolis, todos no Estado de Goiás. Nada disto levantaria suspeitas se não fosse a presença do irmão de Carlos Cachoeira, Sebastião de Almeida Ramos Júnior, que aparece como sócio da MCLG na venda dos imóveis. O papel do irmão, conforme conclusão das investigações, tem sido de mero “laranja” do contraventor, para ocultar os seus bens.

As alienações citadas podem se caracterizar como um ato de dilapidação do patrimônio da ORGCRIM, com vistas a impedir que as ações de ressarcimento por danos causados ao erário público pudessem alcançá-los, em um futuro próximo. O rol completo dos bens se encontra devidamente registrado no item “relatório patrimonial” deste Relatório.

O Juiz Federal Alderico Rocha Santos, da 11ª Vara Criminal de Goiânia, ao ter notícias sobre este e outros fatos de dilapidação do patrimônio, determinou, a pedido desta CPMI, o sequestro e o arresto de bens de Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Cachoeira, além de 21 pessoas físicas e jurídicas ligadas a ele. Os bens apreendidos já

avaliados somam R\$ 81 milhões, faltando ainda a avaliação de vários imóveis, como lotes, casas, apartamentos, prédios e fazendas.

8. Intimidade em conversas telefônicas

Mesmo diante de todas as provas já apresentadas, referentes às relações de amizade e parcerias econômicas entre Limírio, Cachoeira e outros integrantes da ORGCRIM, certamente não há maior evidência do que as gravações realizadas pela Polícia Federal, com a autorização da Justiça, adiante colacionadas.

Em primeiro lugar, seguem-se as conversas entre o próprio Marcelo Limírio e Carlos Cachoeira, sucedidas por conversas em que Limírio é lembrado ou citado. Algumas gravações são transcritas integralmente, outras trazem apenas o resumo da conversa, destacando os pontos mais relevantes, mas qualquer uma pode ser acessada e lida ou ouvida integralmente nos arquivos da CPMI, a partir da indicação numérica acima de cada uma.

6293391661_20110804175927_1_14062191

DIÁLOGO ENTRE CACHOEIRA E MARCELO LIMÍRIO

RESUMO

MARCELO pergunta se CARLINHOS já conversou com o DEMÓSTENES.

CARLINHOS pergunta se MARCELO vai tomar uma lá no BALDIR.

MARCELO: Oi, CARLIN!

CARLINHOS: Ele tem uma lá, cê escutou?

MARCELO: Escutei. Eu tenho a 002. Eu acho que vou pegar a 002.

CARLINHOS: Ha, então ta bom.

MARCELO: É porque a outra lá não tem não, viu! Já olhou lá tudo quanto é jeito.

CARLINHOS: Tem nada não. Ótimo!

MARCELO: Deixa eu te fazer uma pergunta. Cê falou com o DEMOSTENES ou não?

CARLINHOS: Falei. É já deve. Eu vou ta com ele 08:00 horas. De la eu te ligo.

MARCELO: Ha, ta bom então.

CARLINHOS: Ta bom. Vamo tomar uma la no BALDIR, uai!

MARCELO: Aonde? No BALDIR?

CARLINHOS: É uai!

MARCELO: Ha não. Eu não vou não.

(...)

(DESPEDEM-SE)

(ENCERRADA)

6293391661_20110505124149_1_13170050

RESUMO

MARCELO pergunta se CARLINHOS conhece o DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS, de TOCANTINS. CARLINHOS diz que não, mas sabe quem conhece.

6293391661_20110821102944_1_14243846

DIÁLOGO ENTRE CARLINHOS E LIMÍRIO

(...)

CARLINHOS: (27") Deixa eu te falar, rapaz, aquele negócio que nós conversamos do BALDIR, rapaz, o trem tá bem na frente, viu? Então o DEMÓSTENES me ligou agora cedo, eu precisava falar com ele, onde é que eu falo com ele, hein ?

MARCELO: Ele tá na fazenda.

(...)

(ENCERRADA)

A seguir, em várias conversas, membros da Organização Criminosa referem-se a Marcelo Limírio como pessoa de seu conhecimento e de relação próxima:

6292085336_20110609115113_1_13512327

RESUMO

Julio diz que o Ministro (TST GUILHERME CAPUTO) quer aproximar da Neo Química para patrocinar eventos. Gleyb vai apresentá-lo ao dono (Marcelo). JÚLIO informa que é o negócio do MHLX.

6293391661_20110701114125_1_13722571

RESUMO

Convesam sobre pessoas da quadra que seriam uns "malas". CARLINHOS diz que precisam ver com o ADAIR. VALTERCI diz que dá para arrumar aquele parque das crianças e tomar conta deles, pelo social, para crianças. VALTERCI diz para não mexer com corpo de bombeiros. CARLINHOS diz para VALTERCI ligar para MARCELO para acertar os três juntos.

6292085336_20120227121133_1_15966647

Reunião com Carlinhos e Marcelo na Neo Química.(sobre o evento do TST)

6293391661_20110626201537_1_13680471

RESUMO

CLESIO diz que é o coordenador de voo do MARCELO (MARCELO HENRIQUE LIMIRIO GONÇALVES), diz que MARCELO pediu para ligar para passar informações sobre voo de amanhã 27/06/2011. CARLINHOS diz que irá passar o telefone para o FERNANDO NOLE TO. VIAGEM

6293391661_20110728141654_1_13980061

RESUMO

encontro amanhã na NEO-QUÍMICA

6293391661_20110822101606_1_14252576

RESUMO

Conversam sobre projeto de fazer HELIPONTO. CARLINHOS disse que precisa falar com MARCONI. MARCELO vai encontrar com o MARCONI em PARIS. BALDY vai ser lançado prefeito de GOIÂNIA. ---MCPX... MHLX; STJX

DIÁLOGO

CARLINHOS disse que estão lançando BALDY como PREFEITO em GOIANIA.

DEMOSTENES não é candidato.

VALTERCI diz que não mais vai ajudar LEREIA (possível dinheiro para campanha) pois não resolve problema com CONTAINER.

VALTERCI diz que BALDY também não está ajudando VALTERCI.

CARLINHOS disse que o negócio do ESTADIO está tudo ok e o negócio do SHOPPING também está certo e disse ainda que VALTERCI e MARCELO já estão no projeto.

VALTERCI: E o negócio do, do, do, do Heliporto também vai fazer.

CARLINHOS: Não o Ma o MARCONI tá chegando agora e vamos sentar com ele, falei com o MARCELO ontem também

VALTERCI: Não porque te, te, te, te, tem um pessoal éééé que tá fazendo que vai fazer o Heliporto e aí, e aí, e aí, e aí...

CARLINHOS: O coisa me conto.

VALTERCI: Então.

CARLINHOS: Pois é mas nós vamos sair na frente rapaiz, o terreno lá pode deixar.

VALTERCI: Então mas é se eles demora o pessoal abre e...

CARLINHOS: Eu sei, mas nós temos que falar com o MARC, eu falei com o MARCELO, a conversa nossa agora é com o MARCONI, o MARCELO parece que fica com medo pô, eu vou falar com ele agora.

VALTERCI: É mas, mas falo, o MARCELO só só só encontra com ele na hora da catraca.

CARLINHOS: Pois é, mas é que ele vai tá, ele vai tá agora, falei até com ele, ele vai na sexta-feira em Paris com ele entendeu?

VALTERCI: Há.

CARLINHOS: Eu vou, eu vou falar com o MARCELO pra falar sobre isso também uai.

VALTERCI: Ah mais o Ma, Ma, Ma, Marcelo marco pa i pa Grécia pô.

CARLINHOS: Não, não ele vai em Paris ele vai ter um assunto lá que ele vai tratar diretamente com ele.

VALTERCI: Hum.

CARLINHOS: Nos tivemos reunido ontem, entendeu?

VALTERCI: liii o negócio do, do, do, do, do BALDY como é que fico?

CARLINHOS: Do, do BALDY?

VALTERCI: É.

CARLINHOS: Não rapaiz nos tamo lançando ele em Goiânia

VALTERCI: Então, então...não mas vai, vai se mesmo?

CARLINHOS: O que?

VALTERCI: Vai se mesmo do, do...

CARLINHOS: Vai, vai mas não pode é comenta nada com ninguém porque a idéia tem que vir do MARCONI nos reunimo ontem

VALTERCI: Ah é!

CARLINHOS: Ele, ele vai pra nacional em Goiânia

VALTERCI: É né.

CARLINHOS: É se for la em Anápolis é fria pô joga dinheiro.

VALTERCI: Mas e o DEMOSTENES?

CARLINHOS: Não o DEMOSTENES não é candidato não.

VALTERCI: Não né.

CARLINHOS: É por isso é que nos tamo armando isso aí. Deixa eu te fala.

VALTERCI: Sim.

CARLINHOS: Porque ontem na na coisa lá eles falaram que você tava dando dois milhões pra campanha do BALDY em Anápolis, eu disse óó ... risos... você vai dá?

VALTERCI: Eu vo dá um pé na bunda daquele filho da puta, aquele....

Valteci faz comentários sobre as promessas dos políticos que ele ajudou e não deram retorno...

VALTECI: Agora va, va, va, va, vão abri esse negocio do Heliponto logo?

CARLINHOS: Não eu vo liga pra o MARCELO ele vai ta com o Governador, o problema agora ta na mão do Governador Valterci, entendeu?

VALTERCI: Ma, ma, ma, mas eeeee aquele negocio lá, lá, lá, lá do estádio como é que está já falou come ele?

CARLINHOS: Iche, não do estádio tá tudo ok rapaiz, inclusive, inclusive ééé o projeto é já tá andando você e o MARCELO já ta no projeto viu? Daquele negócio.

VALTERCI: É?

CARLINHOS: É uai. Aquele do Shopping também tá?

VALTERCI: Então tá.

Despedem-se.

316010027445095_20110428100342_1_13102192

RESUMO

SANDES JUNIOR pede patrocínio da NEO QUÍMICA para um time de futebol de escola. CARLINHOS diz que vai falar com MARCELO.

316010027445095_20110520172000_1_13316499

DIÁLOGO

CLÁUDIO pergunta se CARLINHOS falou com o DEMÓSTENES sobre o negócio do Promotor RODNEY. CARLINHOS diz que estava com o MARCELO comprando um Helicóptero EC-130, ano 2004. CARLINHOS diz que vai ligar pro DEMOSTENES pois este está com o irmão dele (BENEDITO TORRES - Procurador Geral de Justiça do MP/GO).

316010027445095_20110520174055_1_13316633

RESUMO

jsbx bxtx cdax MHLX

DIÁLOGO ENTRE CACHOEIRA E DEMÓSTENES

CARLINHOS: Doutor, tava indo lá pro apartamento do MARCELO, ele mandou te convidar, pra tomar um vinho nós 3 lá.

DEMOSTENES: **Qual MARCELO? O da NEO QUIMICA?**

CARLINHOS: É, lá no EXCALIBUR.

DEMOSTENES: tá bom, que horas?

CARLINHOS: 8.30, 9 horas.

DEMOSTENES: tá combinado, vamos sim, vou lá então. Um abraço então. Já vou direto pra lá? Que andar que é?

CARLINHOS: é o primeiro. Deixa eu te falar um negócio, aquele RODNEY, tá aprontando pra cima da DELTA, junto com o JARDEL SEBBA (seria o Deputado Estadual- atual Presidente da Assembleia Legislativa de GO) . Quem falou foi o assessor dele, falou pra DELTA hoje, pro CLAUDIO viu.

DEMOSTENES: ah bom, ok. Vamos ver como é que faz isso aí que aborta. Junto com o JARDEL SEBBA? Então tem que chamar o JARDEL, tem que avisar MARCONI! Vou encontrar com ele agora e já avisar pra ele.

CARLINHOS: Tem que falar pra seu irmão também. Porque lá, o lixo lá é da DELTA. Eu tou fazendo certinho, mas esse cara, pra desestabilizar o prefeito ano que vem, ele quer fazer uma mesma operação que ele fez...OURO NEGRO (conforme pesquisa, foi Deflagrada pelo MP/GO em 08/08/2007 que investigou fraude em licitação em CATALÃO e ANÁPOLIS-GO), você lembra?

DEMOSTENES: lembro, lembro. Ai tá...entendi. Ok, tá falado. Eu falo, viu? E o JARDEL que tá municando ele?

CARLINHOS: é, que tá municando e que tá de comum acordo, porque ele é de lá, sabe? Esse cara voltou pra lá, porra?

DEMOSTENES: não, ele tá aqui ué. Deve estar aqui. A gente já tirou ele daquele lugar. Deve ser...ele tá aqui, não tá lá não, não é titular de lá não.

CARLINHOS: é, mas alerta seu irmão, porque ele tá querendo desestabilizar pro ano que vem a política, viu? Não tem nada que pegar a DELTA, mesmo porque o CLAUDIO faz aquilo lá com o coração, nem lucro dá. Porque o CLAUDIO vive lá entendeu?

DEMOSTENES: não, ok, tá bom. Eu vou...deixa que eu tomo conta aí. Entendeu?

CARLINHOS: E o JARDEL detesta o CLAUDIO, tá? E não avisa que foi o assessor dele não tá? O assessor dele que falou

DEMOSTENES: ok, beleza. Deixa comigo, falou?

CARLINHOS: Falou, um abraço, obrigado, até mais.

DEMOSTENES: um abraço, tchau.

316010027445095_20110629141112_1_13705367

CARLINHOS X KATAYAMA(PLX) ccm x MHLX

RESUMO

Conversam sobre PPP relacionada a obtenção de área para HELIPORTO. KATAYAMA diz que tem a área da PMGO da região dele, que pode ser feita. CARLINHOS diz que MARCONI já aprovou o negócio.

---- MCPX; STJX

DIÁLOGO

CARLINHOS: Oh amigo o negocio é o seguinte, aquela Defesa Civil que tem perto do Serra Dorada quem é que toma conta daquilo lá é o Corpo de Bombeiro?

KATAYAMA: É o Corpo de Bombeiro lá, é o Tenente Coronel Edmilson.

CARLINHOS: Cê é amigo dele?

KATAYAMA: So por quê?

CARLINHOS: Não, o negocio é o seguinte, te explica pra começa entende. Eu o MARCELO e o VALTECI, a gente ta pensando no GRAER ali faze oooo, pega lá pra desce e posada dos helicópteros e faze aaa reforma toda que o GRAER precisa lá, mas ali vai dá problema, eee por questão dos prédios e tal que tão construindo, agora a melhor que tem é a Defesa Civil ali entendeu? E a gente faz a reforme e amplia a Defesa Civil pra eles, desde que a gente né? Fique por trinta anos ali numa PPP com o Estado. O MARCONI não tem problema nenhum ele já deu o ok, mas nós precisava ver com ele pra gente faze o projeto, só pra gente vê o quê que eles precisam entendeu? Essas coisas todas.

KATAYAMA: Faz lá naquele quartel da PM que tem ao lado lá uai, lá é meu porra.

CARLINHOS: Qual que é o quartel lá.

KATAYAMA: É outra pirâmide daquela lá.

CARLINHOS: Lá é seu?

KATAYAMA: É lá é meu é da mesma unidade e aí fica muito mais fácil senão não fazemo.

CARLINHOS: Pois é mas quantos metros quadrado tem lá no total?

KATAYAMA: Tem uma quadra, tem um monte de coisa lá quem é, é quem que tá olhando esse projeto aí?

CARLINHOS: Não isso aí nos contratamo oooo já fizemo o negocio todo ali. Que, o quê que ta fazendo a noite?

KATAYAMA: Hoje eu tenho uma solenidade e amanhã eu tenho que í lá pá região Sudoeste, amanhã é a penúltima visita minha antes da passagem de comando lá.

CARLINHOS: Nós podia pega o EDIMILSON e í lá rapais, lá no MARCELO e lá no no no VALTECI, nós vamo reunir lá no apartamento do MARCELO lá na ?eukikes? não dá pra ocê não né?

KATAYAMA: Rapaz hoje eu to enrolado, não mas é só olha a área, a área que tem ao lado lá ta escrito Policia Militar é a nossa area tem uma quadra tem um campo de futebol aquilo tudo é nosso lá.

CARLINHOS: Ah o campo de futebol não é da, da, daaa. Ah aquilo é seus, o campo de futebol não é do, do, coisa não, do, do, daquela Fundação Pro Serrado?

KATAYAMA: Aquela área é pra se toda do Pro Serrado, mas nós já ééé por conta nossa aquilo ali

CARLINHOS: Ah se tá brincando uai, então vamo faze lá uai. E a quê que faiz aaa Defesa Civil, amplia ali, ali é muito melhor uai.

KATAYAMA: É porque a Defesa Civil já tá quase tudo construído, o nosso não, dá pra construi muita coisa lá.

CARLINHOS: Não, então vão faze lá uai, então é com você, então óóó. Então lá aquilo lá não é Pro Serrado é com você né?

KATAYAMA: Exatamente, é um do, um campo a gente usa po Pro Serrado, pra comunidade lá, mas a outra, o outro campo é nosso entendeu?

CARLINHOS: Então moço, a gente tem que pega a área maior, isso com o MARCONI já ta conversado, isso aí que eu preciso fala com você então. Que horas ce vai dessa solenidade sua?

KATAYAMA: Essa é sete e meia oito horas tem que í prá lá.

CARLINHOS: Então moço, vamo encontra com eles antes uai, não dá não? Seis e meia?

KATAYAMA: Sinho tá a onde?

CARLINHOS: Eu to indo pra Goiania, vendo uma coisa aqui agora em Anápolis, eu marco seis e meia lá no Escalibur?

KATAYAMA: Não a hora que chega em Goiânia aí a gente da uma passada e daí de Anápolis vem direto prá cá e a gente olha aqui.

CARLINHOS: Não então vo marca com eles pra gente olha agora antes das seis ta bom? Aí cê vai lá com a gente encontramos lá?

KATAYAMA: Beleza.

CARLINHOS: Te ligo, deixa ligado aí.

Despedem-se.

*Tenente-coronel Massatoshi Sérgio Katayama

316010027445095_20110630152701_1_13715043

RESUMO

CARLINHOS diz que MARCELO (NEO QUÍMICA) vai deixar 300 (mil reais) com ADRIANO e que GEOVANI vai passar para pegar.

316010027445095_20110705173553_1_13760604

RESUMO

continua informação sobre decisão no processo 11/0094577-3 TJ.TO - NEOQUIMICA.

316010027445095_20110707094507_1_13776116

RESUMO

combinam encontro na NEO QUÍMICA.

316010027445095_20110720162315_1_13901226

RESUMO

ANDRESSA pergunta se CARLINHOS não comprou parte do helicóptero de MARCELO (NEO-QUÍMICA). CARLINHOS diz que sim, mas que ele só vai entregar quando chegar seu novo.

316010027445095_20110804162559_1_14061082

RESUMO

CARLINHOS pede para EDIVALDO CARDOSO(PRESIDENTE do DETRAN-GO) arrumar uma placa com sequência 0001 para seu amigo MARCELO, sócio da NEO-QUÍMICA, de ANÁPOLIS.

DIÁLOGO

EDIVALDO: doutor.

CARLINHOS: consegue uma placa pro MARCELO aí da NEO-QUÍMICA.

Tem um carro novo, 0001. Você tem aí?

EDIVALDO: 0001?

CARLINHOS: é. Se você fizer com as iniciais dele, MARCELO HENRIQUE LIMÍRIO GONÇALVES... vê se você consegue isso aí.

EDIVALDO: tá bom, eu vou olhar qua a sequência que eu tenho aqui. Se eu tenho alguma dessa, tá? Porque quem faz... quem manda a sequência é o DENATRAN. Deixa eu ver o que é que tem. Agorinha eu te falo.

(despedem-se)

(ENCERRADA)

316010027445095_20110804180338_1_14062094

RESUMO

Edivaldo diz que está levando a listagem do que tem para ele (Marcelo da NEO-QUÍMICA) dar uma olhada.

316010027445095_20110821104755_1_14243881

RESUMO

CARLINHOS convida DEMOSTENES para almoçar na fazenda de MARCELO. Vão de helicóptero.

DIÁLOGO

DEMOSTENES: Fala professor.

CARLINHOS: O MARCELO tá me chamando pra almoçar lá na fazenda dele em BARREIRO, Ele vai sair de helicóptero aí do Flamboyant, meio-dia, meio-dia e pouco. Pega a FLAVIA e a gente se encontra lá.

DEMOSTENES: Ah, então tá bom. Vou falar com a FLAVIA aqui. Peraí.

ENCERRADA

316010027445095_20110821154154_1_14245961

RESUMO

CARLINHOS estava em uma reunião política com MARCELO, o DEMOSTENES estava com a FLÁVIA onde conversaram sobre a candidatura de ALEXANDRE BALDY a PREFEITO de GOIÂNIA com apoio de CARLINHOS e DEMOSTENES. BALDY vai se filiar no DEM.

dctx rncx mcpX MHLX

DIÁLOGO

DEMOSTENES já conversou com CAIADO e já apoia. MARCONI não pode saber que a ideia de lançar BALDY surgiu de DEMOSTENES, pois MARCONI é muito vaidoso, MARCELO vai falar com MARCONI que a ideia surgiu do CARLINHOS.

Início do diálogo ANDRESSA comenta que foi deixar os filhos com o WILDER e ele pediu para não levar pois estava doente. Quando ela chegou viu que ele estava mentindo pois estava com uma festa enorme na casa dele.

Aos 2'40"

ANDRESSA: Quê que foi que você fez lá no MARCELO não entendi nada.

CARLINHOS: Ah tá, não uma reunião com políticos, o DEMOSTENES tava lá com a com a FLAVIA, aí é sobre o BALDY, candidato né nosso de Goiania, entendeu? É pa ve como é que era a conversa.

ANDRESSA: Quem é candidato?

CARLINHOS: ALEXANDRE BALDY, vai ser aqui viu?

ANDRESSA: Candidato a que?

CARLINHOS: A prefeito uai.

ANDRESSA: De Goiania?

CARLINHOS: É que ce acho?

ANDRESSA: Péssimo né, mas que fique entre nós

CARLINHOS: Não! tem chance, tem chance vo te explica, vo te explica pra oce entende.

ANDRESSA: Não! Eu falo péssimo assim é uma pessoa muito jovem sem experiencia né não tem maturidade pra tal, pra ocupa tal cargo

CARLINHOS: .. ?? vc ai te manda um negocio pra oce entrega...

ANDRESSA: Cê acha que ele tem chance?

CARLINHOS: Eu acho que ele tem muita chance, DEMOSTENES tambem acha

ANDRESSA: Mas ele não ia se de Anapolis?

CARLINHOS: Não, tirei ele de cabeça, lá ele perde a eleição, não adianta, melhor o MARCONI por, por um de vice pro ABID, melhor se o BALDY aqui entendeu? Tamo combinando tudo ali fechamo já isso aí, fica entre quatro paredes né.

ANDRESSA: Hummm, que partido que ele é?

CARLINHOS: Ele vai pro DEM, vai filia no DEM não, não ta filiado ainda não.

ANDRESSA: Hum entendi, quem seria o vice dele?

CARLINHOS: Não, não, vão escolhe ainda ??? SANDI JUNIOR qualquer um desses ai

ANDRESSA: Mas quem vai te direito de indica.

CARLINHOS: Não aí é o PSDB

ANDRESSA: Hum entendi. Vamos com ele, eu acho ele muito introspectivo assim, não sei, talvez va ta mais experiente né?

CARLINHOS: É vai tá. E outra coisa e a conversa ontem que rola tem que vir do MARCONI entendeu? Então o MARCELO vai corre vai, viajo hoje pa, agora ja tá a caminho da Europa, indo encontra com o MARCONI, ele vai fala pro MARCONI que a ideia partiu de mim entendeu? Então fica condensado assim, aí o MARCONI fala assim fala com o DEMOSTENES então, o CARLINHOS fico de fala com o DEMOSTENES entendeu? Como se o DEMOSTENES não soubesse de nada, mas o CAIADO ja sabe o DEMOSTENES ja sabe entedeu, todo mundo ja deu ok.

ANDRESSA: Hum entendi. E ce conversa com CAIADO ou não.

CARLINHOS: Ah eu quero conversa não, o CAIADO que o, o DEMOSTENES ja converso com o CAIADO o CAIADO ja deu ok, não volta atras não entendeu? Agora o MARCONI não pode é sabe disso entendeu? Tem que, tem que pensa que surgiu dele a idéia

ANDRESSA: Vaidoso hem?

CARLINHOS: De mais da conta, os dois né? Se pensa que surgiu, se o CAIADO pensa tambem que surgiu do MARCONI ele aceita.

ANDRESSA: Verdade, essas pessas são envaidecidas, então tá, ah e o teu pai só fica....

Segue dialogo sem interesse ...

316010027445095_20120210184520_1_15752333

RESUMO

CARLINHOS diz que a reunião de hoje é às 9 com o MARCELO (NEO-QUÍMICA) e que amanhã será com o MARCONI.-----MCPX

DIÁLOGO

CARLINHOS: WLADIMIR? Oooo to com o papel aqui rapaiz, quié passa aqui e pega?

WLADIMIR: Não eu pego amanhã, deixa eu te fala, o BALDY falo que é amanhã nove horas da manhã não é hoje não.

CARLINHOS: Não! O MARCELO marco pra hoje amanhã é com o MARCONI. Amanhã é o MARCELO e o MARCONI.

WLADIMIR: Ah não hoje é você e o MARCELO só né?

CARLINHOS: É, e VALTECI e CHIQUINHO talvez, ele marco pra hoje nove horas.

WLADIMIR: Não entendi nada que ce falo.

CARLINHOS: Marco pra hoje nove horas da noite.

WLADIMIR: Não, então tá, então deixa eu te fala, nós vamos pro café La Musique mesmo? Eu to ligando pro BALDY aqui.

CARLINHOS: Ah pode se né?

Amenidades. Comentários sobre saída a noite, mulher que tá saindo com CLAUDIO. Combinam de ir ao Françaes e não no La Musique.

316010027445095_20120211094607_1_15757574

RESUMO

Falam sobre prisão de PAULO GARCIA. caso MUTIRAMA. Aliança de MAGUITO com vice do PSDB de MARCONI. MARCELO e MARCONI discutirão a candidatura em ANÁPOLIS. MARCONI quer sentar com DEMOSTENES CARLINHOS e MARCELO para falar sobre o BALDY.

ABSX MCPX MHLX

DIÁLOGO

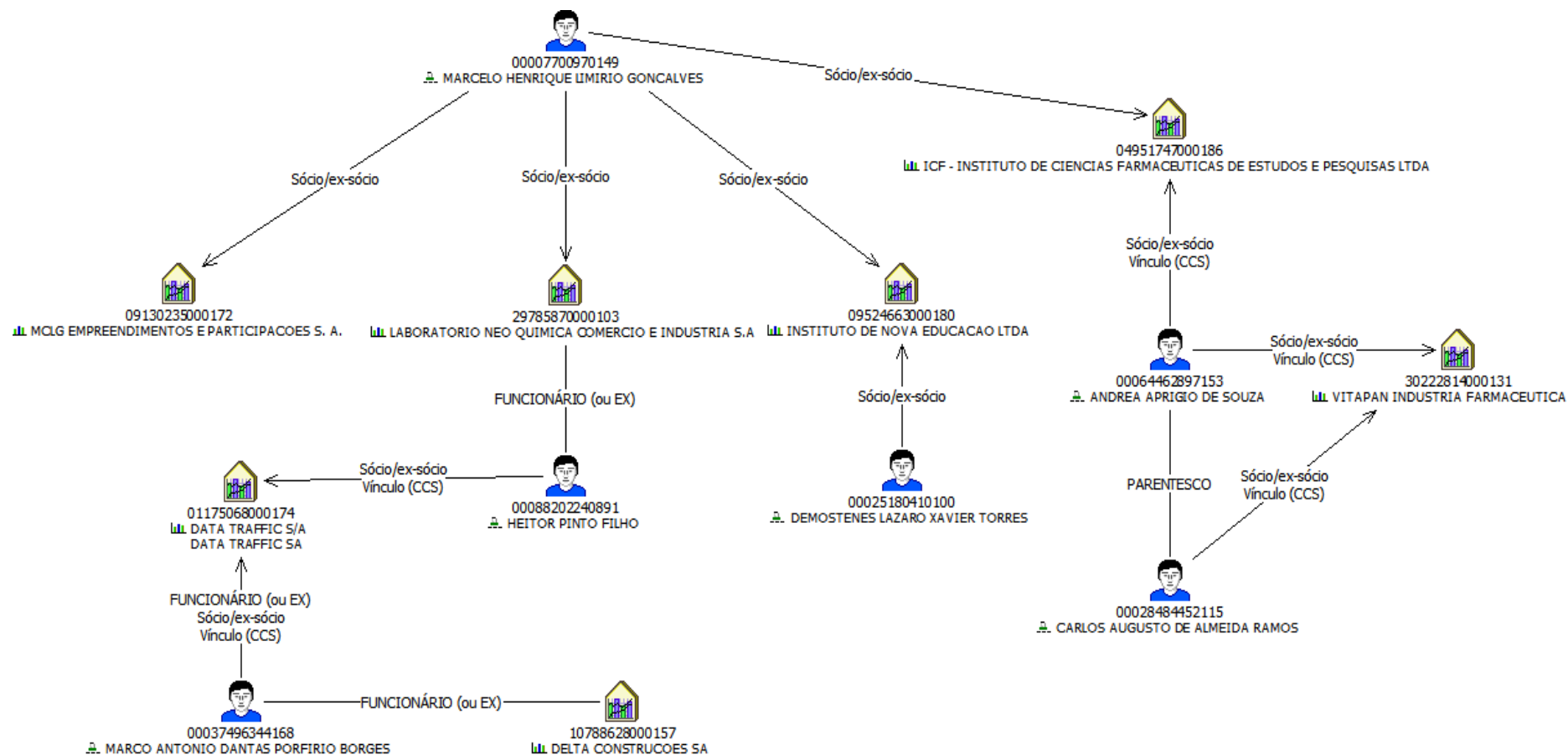
CARLINHOS fala que PAULO GARCIA foi preso no caso MUTIRAMA. MARCONI pediu um sinal do MAGUITO que foi feito por este. MAGUITO disse que o vice dele pode ser do PSDB. MAQUITO vai até ao MICHEL TEMER, no RENAN para azeitar a aliança. DEMOSTENES diz que a coisa está azeitada e que em uma dessa a gente bate nesta turma toda ai e toma conta. CARLINHOS diz que é excelente. MARCELO vai estar com MARCONI para a candidatura de ANÁPOLIS, CARLINHOS falou para BALDY não entrar nessa fria. MARCONI está contrariado com o BALDY e

MARCONI disse que se ELE (BALDY) continuar no governo quer que sentar o DEMOSTENES, CARLINHOS, MARCELO e MARCONI para conversar.

Segue-se, adiante, um diagrama representativo de alguns dos vínculos construídos por Limírio com alguns dos integrantes da Organização Criminosa:

Diagrama – MARCELO HENRIQUE LIMIRIO GONÇALVES → DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES → CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS → DELTA CONSTRUÇÕES

S/A → DATA TRAFFIC S/A



9. Avaliação patrimonial, fiscal e financeira

Em relação às informações bancárias, financeiras, patrimoniais e fiscais de Marcelo Limírio, que foram reunidas, há diversas informações recolhidas pela CPMI. De antemão, é importante salientar que o Sr. Marcelo Limírio é um cidadão e empresário que movimenta bilhões de reais anualmente, entre suas contas pessoais e as de suas empresas. Várias destas empresas já foram citadas anteriormente, mas voltaremos a citá-las adiante, seja para compormos o rol do patrimônio por ele declarado, seja para apontarmos as inconsistências e indícios de irregularidades.

Por outro lado, será necessária uma análise mais cuidadosa neste item, não só em razão do seu grande patrimônio, mas principalmente em razão de suas relações com vários dos membros da ORGCRIM, notadamente, com o seu chefe, Carlos Cachoeira.

9.1. Patrimônio

Observa-se nas informações fiscais fornecida pela Receita Federal em razão da quebra de sigilo que o contribuinte em questão realizou transações imobiliárias nos anos-calendário analisados, conforme se demonstra na tabela a seguir."

<i>Ano-calendário</i>	<i>Operações imobiliárias</i>		
	<i>Tipo/localização do imóvel</i>	<i>Transação</i>	<i>Valor (R\$)</i>
2007	Terreno – Angra dos Reis - RJ	Aquisição	350.000,00
	Apartamento – Goiânia – GO	Aquisição	200.000,00
2008	Fazenda – Pirenópolis – GO	Aquisição	800.000,00
	Fazenda – Goiânia – GO	Aquisição	5.500.000,00
2009	Terreno – Goiânia – GO	Aquisição	15.500.000,00
	Terreno – Angra dos Reis – RJ	Aquisição	30.000,00
2010	Prédio comercial – Rio de Janeiro – RJ	Aquisição	85.000.000,00
	Casa – Goiânia – GO	Alienação	215.000,00
	Fazenda – Silvana – GO	Aquisição	2.500.000,00
	Terreno – Goiânia – GO	Aquisição	336.471,89
	Terreno – Goiânia – GO	Aquisição	204.771,16
	Terreno – Goiânia – GO	Aquisição	320.375,98
	Terreno – Goiânia – GO	Aquisição	188.322,68
	Terreno – Goiânia – GO	Aquisição	188.546,21
	Terreno – Goiânia – GO	Aquisição	356.941,47
	Terreno – Goiânia – GO	Aquisição	204.771,16
	Terreno – Goiânia – GO	Aquisição	205.024,64
	Fazenda – Silvânia – GO	Outros	2.100.000,00
	Fazenda – Silvânia – GO	Outros	900.000,00
	Fazenda – Goiânia – GO	Alienação	4.700.000,00
	Terreno – Anápolis - GO	Aquisição	280.000,00
	2011	Casa – Goiânia – GO	Alienação
Fazenda – Anápolis - GO		Aquisição	650.000,00

Neste rol, constata-se a presença do “Prédio comercial – Rio de Janeiro - RJ”, com o valor de R\$ 85.000.000,00, (oitenta e cinco milhões de reais) que tudo indica ser o imóvel do antigo Hotel Nacional, arrematado pelo empresário por R\$ 84,9 milhões. Conforme já visto neste relatório, portarias da SUSEP e da Polícia Federal determinaram investigações relativas ao leilão, em razão de irregularidades encontradas no processo licitatório.

Também no mesmo documento a RFB informa um rol de empresas que, de acordo com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, teriam a participação societária de Marcelo Limírio. Em nova consulta, realizada pela equipe técnica da CPMI, em 05/11/12, o rol encontrado é maior do que o citado pela RFB. Segue-se, adiante, o quadro com as duas listas:

Participação societária de Marcelo Limírio	
RFB (04/09/12)	CPMI (05/11/12)
Administrador da empresa Neo Marcas Indústria Farmacêutica e Alimentícia, Comércio e Participações S/A, CNPJ nº 01.920.061/0001-30	Administrador da empresa Neo Marcas Indústria Farmacêutica e Alimentícia, Comércio e Participações S/A, CNPJ nº 01.920.061/0001-30
Administrador da empresa Neolatina Comércio e Indústria Farmacêutica S/A, CNPJ nº 61.541.132/0001-15	Administrador da empresa Neolatina Comércio e Indústria Farmacêutica S/A, CNPJ nº 61.541.132/0001-15
Diretor da empresa MCLG Empreendimentos e Participações Ltda S/A, CNPJ nº 09.130.235/0001-72	Diretor da empresa MCLG Empreendimentos e Participações Ltda S/A, CNPJ nº 09.130.235/0001-72
Sócio-Administrador da empresa Agropecuária Limírio Gonçalves Ltda ME, CNPJ nº 06.024.240/0001-02, com participação de 97,45% do capital social	Sócio-Administrador da empresa Agropecuária Limírio Gonçalves Ltda ME, CNPJ nº 06.024.240/0001-02
Sócio-Administrador da empresa Neo Taxi Aéreo LTDA ME, CNPJ nº 08.941.394/0001-94, com participação de 99% do capital social	Sócio-Administrador da empresa Neo Taxi Aéreo LTDA ME, CNPJ nº 08.941.394/0001-94
Sócio-Administrador da empresa Nova Piratininga Empreendimentos, Participações e Incorporações Ltda, CNPJ nº 11.127.711/0001-48, com participação de 40% do capital social	Sócio-Administrador da empresa Nova Piratininga Empreendimentos, Participações e Incorporações Ltda, CNPJ nº 11.127.711/0001-48
Sócio-Administrador da empresa MPM Distribuidora de Prod. Farmacêuticos Ltda, CNPJ nº 00.065.390/0001-88, com participação de 48,75% do capital social	Sócio-Administrador da empresa MPM Distribuidora de Prod. Farmacêuticos Ltda, CNPJ nº 00.065.390/0001-88
Sócio-Administrador da empresa SPE Brasil Incorporação 23 Ltda, CNPJ nº 11.297.316/0001-03, com participação de 40% do capital social	Sócio-Administrador da empresa SPE Brasil Incorporação 23 Ltda, CNPJ nº 11.297.316/0001-03
	Presidente do Laboratório Neo Química Com e Ind. S.A., CNPJ: 29.785.870/0001-03
	Diretor da Active Ind. e Com. de Produtos de Higiene Pessoal e Cosméticos S.A., CNPJ: 08.075.503/0001-38
	Diretor da EIC do Brasil Ind. E Com. de Alimentos S.A., CNPJ: 05.207.076/0001-06

	Administrador do Instituto Limírio Gonçalves, CNPJ: 09.215.742/0001-09
	Sócio-administrador do Instituto de Nova Educação Ltda , CNPJ: 09.524.663/0001-80 (sócio de Demóstenes Torres)
	Conselheiro da Hypermarcas S.A, CNPJ: 02.932.074/0001-91
	Sócio-administrador da Cosmopolitan Flamboyant Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ: 12.906.101/0001-05
	Sócio-administrador da HN Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ: 16.780.833/0001-52
	Sócio-administrador da MJML Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ: 16.875.416/0001-93
Empresas das quais foi excluído	
	Abril Tour Viagens e Turismo Ltda Excluído em 03/12/2004
	Neosul Distribuidora de Medicamentos Ltda Excluído em 18/06/2009
	ICF – Instituto de Ciências Farmacêuticas de Estudos e Pesquisas (sócio de Andrea Aprígio de Souza) Excluído em 30/12/2010
	Indústria Farmacêutica Melcon do Brasil S.A. Excluído em 31/03/2010
	Puccinelli Distribuidora de Medicamentos Ltda Excluído em 20/07/1998
	Laboratório Kinder Ltda Excluído em 03/04/2001

Seria importante investigar e esclarecer a razão das diferenças entre as duas listas.

9.2. Sigilo fiscal

A Receita Federal do Brasil forneceu diversas informações, atendendo a requerimento de quebra de sigilo fiscal de Marcelo Limírio, aprovado pela CPMI. Segue-se a análise feita, a partir destas informações.

Primeiramente, note-se que, em suas declarações relativas aos Exercícios de 2009, 2011 e 2012, constam a situação “malha fiscal”, ou seja, foram constatadas inconsistências que levaram à não aprovação por parte da Receita Federal.

A Receita Federal constata irregularidades relativas a diversos pagamentos feitos a Marcelo Limírio, pela Hypermarcas S/A. Na Nota Copes/Diaes nº 2012/334, de 4 de setembro de 2012, a Receita afirma que, “nos anos-calendário 2010 e 2011 foram declarados expressivos valores de rendimentos recebidos de pessoa jurídica. Entretanto, não há registro de imposto retido na fonte pela empresa Hypermarcas S/A, CNPJ 02.932.074/0001-91, correspondente à parcela no valor de R\$ 21.725.757,18 (vinte e um milhões, setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), em 2010, e à parcela no valor de R\$ 50.119.413,01 (cinquenta milhões, cento e dezenove mil, quatrocentos e treze reais e um centavo), em 2011. Por outro lado, o próprio contribuinte recolheu o imposto complementar correspondente a esses valores”.

Segundo a Receita, “chamam atenção os elevados valores de rendimentos e de movimentação financeira no período sob exame. Da análise da DIRPF, constata-se que o valor total de rendimentos é composto por altos valores de rendimentos isentos, dos quais, nos anos-calendário de 2007 a 2010, destacam-se os valores informados no campo outros da ficha rendimentos isentos e não tributáveis”. O detalhamento de tais rendimentos, informado pelo contribuinte, está demonstrado no quadro a seguir:

<i>Rendimentos isentos e não tributáveis - Outros</i>		
<i>Ano-calendário</i>	<i>Rubrica</i>	<i>Valor (R\$)</i>
2007	OUTROS: Aumento de capital com reservas/deságio	59.233.883,46
2008	OUTROS: Aumento de capital com reservas/deságio	69.283.592,75
2009	OUTROS: Aumento de capital/lucros distr./dividendos	137.831.127,97
2010	OUTROS: Aumento de capital com reservas	25.933.752,00
TOTAL		292.282.356,18

Também é notável e levanta suspeitas a quantidade e o alto valor de doações feitas por Marcelo Limirio, nos anos-calendário de 2010 e 2011, totalizando R\$ 70.325.000,00 (setenta milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais): "No primeiro ano, foram doados R\$ 30.085.000,00 (trinta milhões e oitenta e cinco mil reais); no segundo ano, R\$ 40.240.000,00 (quarenta milhões e duzentos e quarenta mil reais). O quadro a seguir demonstra os nomes dos beneficiários e os valores das doações".

<i>Doações em espécie</i>			
<i>Ano-calendário</i>	<i>Beneficiário</i>		<i>Valor doação (R\$)</i>
	<i>CPF</i>	<i>Nome</i>	
2010	692.126.601-00	Marcelo Henrique Limirio Gonçalves Filho	4.800.000,00
	814.481.801-63	Luana Barbosa Limirio Gonçalves de Santanna Braga	4.800.000,00
	479.955.051-91	Maria Cristina Limirio Gonçalves	5.000.000,00
	090.412.141-00	Marco Aurélio Limirio Gonçalves	5.000.000,00
	632.976.201-53	Maria Cristina Paiva de Melo	5.000.000,00
	*	Clovis Alves Barbosa	5.000.000,00
	041.835.761-72	Ildefonso Limirio Gonçalves	345.000,00
	*	Ana Alice de Almeida Limirio Gonçalves	20.000,00
	*	Valentina Almeida Limirio Gonçalves	20.000,00
	048.542.861-05	Alexandre Baldy de Santanna Braga Filho	60.000,00
	048.543.441-56	Cleo Gonçalves de Santana Braga	40.000,00
2011	692.126.601-00	Marcelo Henrique Limirio Gonçalves Filho	20.000.000,00
	048.513.491-81	Ana Alice de Almeida Limirio Gonçalves	10.000,00
	048.512.951-54	Valentina Almeida Limirio Gonçalves	10.000,00
	052.745.791-40	Liza Almeida Limirio Gonçalves	10.000,00
	*	Marcelo Henrique Limirio Gonçalves Neto	10.000,00
	814.481.801-63	Luana Barbosa Limirio Gonçalves de Santanna Braga	20.000.000,00
	048.542.861-05	Alexandre Baldy de Santanna Braga Filho	10.000,00
	048.543.441-56	Cleo Gonçalves de Santana Braga	10.000,00
632.973.611-15	Norma Pizzari Gonçalves	180.000,00	

(*) Não informou o nº do CPF na ficha pagamentos e doações efetuados (DIRPF).

Outra informação que a quebra de sigilo traz são as doações que o contribuinte declarou para candidatos, no ano-calendário 2010, no valor total de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), conforme demonstra no quadro a seguir.

<i>CNPJ</i>	<i>Nome</i>	<i>Valor doado (R\$)</i>
12.174.026/0001-35	Eleições 2010 Demostenes Lazaro Xavier Torres	200.000,00
12.191.497/0001-51	Eleição 2010 Comitê Financeiro TO Único PSDB	300.000,00
12.176.430/0001-48	Eleição 2010 Nara Luiza de Oliveira Deputado Estadual	10.000,00
Total		510.000,00

Uma das informações da Receita Federal que mais causa espécie é a análise da variação patrimonial relativa ao ano de 2011. Verifica-se claro “índice de variação patrimonial a descoberto no ano-calendário 2011 no valor de R\$ 227.940.518,54” (duzentos e vinte e sete milhões, novecentos e quarenta mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos). Em outras palavras, a “variação patrimonial a descoberto” é uma das nomenclaturas técnicas para a caracterização da sonegação fiscal, conforme demonstrado nas tabelas adiante.

Ano-calendário 2007

<i>Bens e Direitos ano-base (R\$)</i>	226.810.283,46
<i>Bens e Direitos ano-anterior (R\$)</i>	161.361.387,15
<i>Dívidas e Ônus ano-base (R\$)</i>	9.842,00
<i>Dívidas e Ônus ano-anterior (R\$)</i>	180.000,00
<i>Variação Patrimonial* (R\$)</i>	65.619.054,31
<i>Deduções, Pagamentos e Doações - DIRPF (R\$)</i>	10.654,77
<i>Gastos com Cartões de Crédito – Decred (R\$)</i>	963.420,63
<i>Rendimentos (R\$)</i>	69.634.784,63
<i>Índice de VPD** (R\$)</i>	-3.041.654,92

Ano-calendário 2008

<i>Bens e Direitos ano-base (R\$)</i>	281.638.091,67
<i>Bens e Direitos ano-anterior (R\$)</i>	226.810.283,46
<i>Dívidas e Ônus ano-base (R\$)</i>	0,00
<i>Dívidas e Ônus ano-anterior (R\$)</i>	9.842,00
<i>Variação Patrimonial* (R\$)</i>	54.837.650,21
<i>Deduções, Pagamentos e Doações - DIRPF (R\$)</i>	36.379,34
<i>Gastos com Cartões de Crédito – Decred (R\$)</i>	1.048.846,91
<i>Rendimentos (R\$)</i>	74.118.237,62
<i>Índice de VPD** (R\$)</i>	-18.195.361,16

Ano-calendário 2009

<i>Bens e Direitos ano-base (R\$)</i>	528.595.875,48
<i>Bens e Direitos ano-anterior (R\$)</i>	281.726.091,67
<i>Dívidas e Ônus ano-base (R\$)</i>	0,00
<i>Dívidas e Ônus ano-anterior (R\$)</i>	0,00
<i>Variação Patrimonial* (R\$)</i>	246.869.783,81
<i>Deduções, Pagamentos e Doações - DIRPF (R\$)</i>	8.084.717,80
<i>Gastos com Cartões de Crédito – Decred (R\$)</i>	655.791,07
<i>Rendimentos (R\$)</i>	336.848.819,66
<i>Índice de VPD** (R\$)</i>	-81.238.526,98

Ano-calendário 2010

<i>Bens e Direitos ano-base (R\$)</i>	726.912.601,08
<i>Bens e Direitos ano-anterior (R\$)</i>	528.385.491,48
<i>Dívidas e Ônus ano-base (R\$)</i>	45.000.000,00
<i>Dívidas e Ônus ano-anterior (R\$)</i>	0,00
<i>Variação Patrimonial* (R\$)</i>	153.527.109,60
<i>Deduções, Pagamentos e Doações - DIRPF (R\$)</i>	31.132.497,39
<i>Gastos com Cartões de Crédito – Decred (R\$)</i>	1.034.313,60
<i>Rendimentos (R\$)</i>	217.167.139,75
<i>Índice de VPD** (R\$)</i>	-31.473.219,16

Ano-calendário 2011

<i>Bens e Direitos ano-base (R\$)</i>	933.269.749,63
<i>Bens e Direitos ano-anterior (R\$)</i>	726.912.601,08
<i>Dívidas e Ônus ano-base (R\$)</i>	0,00
<i>Dívidas e Ônus ano-anterior (R\$)</i>	45.000.000,00
<i>Variação Patrimonial* (R\$)</i>	251.357.148,55
<i>Deduções, Pagamentos e Doações - DIRPF (R\$)</i>	40.250.671,70
<i>Gastos com Cartões de Crédito – Decred (R\$)</i>	746.352,69
<i>Rendimentos (R\$)</i>	64.413.654,40
<i>Índice de VPD** (R\$)</i>	227.940.518,54

* *Variação Patrimonial = (Bens e Direitos ano-base - Bens e Direitos ano-anterior) - (Dívidas e Ônus ano-base - Dívidas e Ônus ano-anterior).*

** *Índice de VPD = (Deduções, Pagamentos e Doações + Gastos com Cartões de Crédito + Variação Patrimonial) - (Rendimentos). Se positivo, há indicio.*

Conforme observação no quadro relativo a 2011 (**), o resultado positivo caracteriza indicio de VPD - Variação Patrimonial a Descoberto ou "variação patrimonial sem causa que a justifique".

Em seguida, depara-se com as seguintes informações da RFB:

"Destaque-se que, de acordo com a DIRPF do ano-calendario 2004, o contribuinte efetuou aporte de 100% do capital da empresa Alencom S.A., estabelecida em Montevideú, em Juncal, 1327, escritório 220, inscrita no registro único de contribuintes daquele país sob nº 21 476330 0015, com a utilização de rendimentos em reais, auferidos no Brasil, no valor original de R\$ 5.966. 730,00, equivalentes em 14/09/2001, a US\$ 2,050,000 e convertidos na data do aporte (03/11/2004) a taxa cambial de R\$ 2,858. No período analisado, o contribuinte declara remessas à empresa em 2007, no valor de R\$ 5.600.673,00 (US\$ 3,260,000.00); em 2008, no valor de R\$ 5.987.725,60 (US\$ 3,270,800.00); e em 2009, no valor de R\$ 951.405,00 (US\$ 420,000.00).

15. Em razão da participação no capital da empresa Alencom S.A., o contribuinte informou nas DIRPF dos anos-calendário de 2007 a 2011 os valores constantes do quadro a seguir".

<i>Valor da participação societária</i>		
<i>Empresa</i>	<i>Ano-calendário</i>	<i>DIRPF-Valor (R\$)</i>
Alencom S. A.	2007	11.517.323,00
	2008	17.953.788,60
	2009	18.905.203,60
	2010	57.295.203,60
	2011	92.369.803,60

Atente-se para o fato de que crescem exponencialmente as remessas, ano a ano. Acresça-se também, que o Uruguai, embora venha tentando aperfeiçoar sua legislação, ainda andou frequentando a lista dos países considerados “paraísos fiscais”, nos últimos anos, o que recomenda maiores investigações a respeito do fato acima revelado.

Há, também, informações sobre a alienação de participação societária na Hypernova Medicamentos e Participações S.A., nos valores de R\$ 671.612.883,70 (seiscentos e setenta e um milhões, seiscentos e doze mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos), em 2009, e R\$ 671.612.884,17 (seiscentos e setenta e um milhões, seiscentos e doze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), em 2010. Porém, a propriedade destas ações não foi informada pelo contribuinte nos anos-calendário 2007 e 2008.

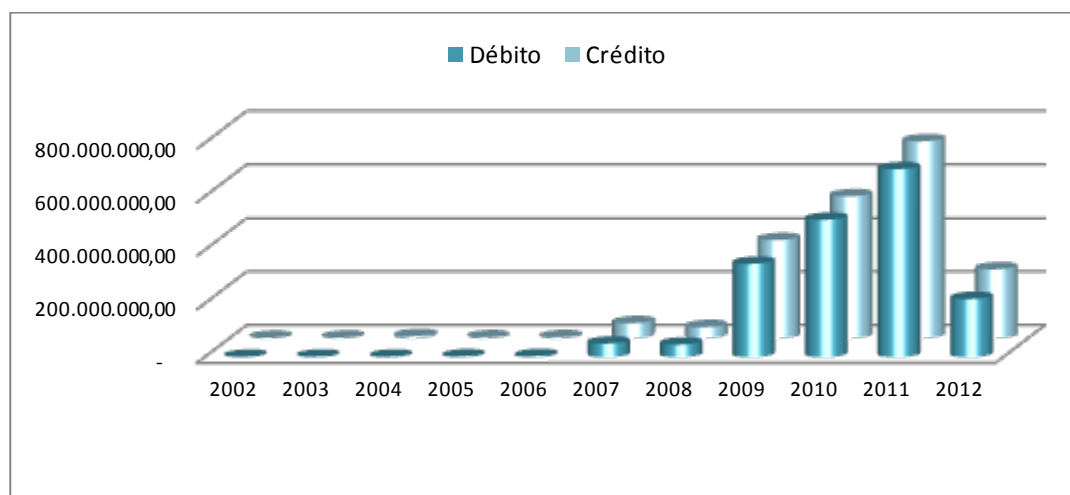
9.3. Sigilo bancário

A movimentação financeira analisada, conforme apresentado nas tabelas abaixo, mostram que Marcelo Limírio apresenta vultosas movimentações financeiras:

Tabela – Movimentações Financeiras (excluindo valores com o próprio titular)

Ano	Qtde Pessoas Fis. ou Jur. O/D	Qtde Transações	Início	Fim	Créditos	%	Débitos	%
2002	33	873	02/01/02	30/12/02	1.219.347,68	0,06 %	1.277.002,98	0,07 %
2003	72	1.008	02/01/03	30/12/03	1.753.042,54	0,09 %	1.787.312,90	0,09 %
2004	68	1.090	02/01/04	31/12/04	7.768.376,68	0,39 %	1.668.293,68	0,09 %
2005	128	1.492	03/01/05	30/12/05	2.672.637,72	0,13 %	2.707.884,21	0,14 %
2006	139	1.689	02/01/06	28/12/06	3.255.260,16	0,16 %	3.316.445,23	0,18 %
2007	208	2.806	02/01/07	28/12/07	55.543.948,83	2,77 %	50.296.433,72	2,66 %
2008	247	3.592	02/01/08	30/12/08	40.658.550,59	2,03 %	46.672.552,39	2,47 %
2009	317	4.616	02/01/09	31/12/09	366.595.114,29	18,31 %	348.637.428,83	18,46 %
2010	311	5.359	04/01/10	31/12/10	530.133.491,75	26,47 %	513.196.498,40	27,17 %
2011	434	5.505	03/01/11	29/12/11	735.759.229,81	36,74 %	702.378.972,99	37,18 %
2012	185	2.107	02/01/12	20/08/12	257.194.193,39	12,84 %	217.141.594,22	11,49 %
Total	1.335	30.137	02/01/02	20/08/12	2.002.553.193,44	100,00 %	1.889.080.419,55	100,00 %

Gráfico – Movimentações Financeiras (excluindo valores com o próprio titular)



Conforme se verifica na tabela e gráfico acima, as maiores movimentações financeiras ocorrem principalmente a partir do ano de 2007. Esta elevação da movimentação financeira seria em decorrência de negociação empresarial envolvendo a venda do Laboratório Neo Química à Hypermarcas S.A.. A seguir, trecho de matéria divulgada em site da internet:

Hypermarcas compra Neo Química e cria 3º maior laboratório brasileiro

07-12-2009

“ A Hypermarcas anuncia que finalizou acordo para aquisição do Laboratório Neo Química, em transação que cria o terceiro maior laboratório de capital brasileiro e o quarto maior em operação no país. A empresa, que já era líder em medicamentos de isentos de prescrição

(OTC), promove agora sua entrada no mercado de genéricos e similares com a marca Neo Química.

O negócio está estimado em cerca de R\$ 1,3 bilhão. A Hypermarchas pagará R\$ 687 milhões, em três parcelas anuais, aos atuais controladores do Neo Química, que também receberão 17,5 milhões de ações ordinárias a serem emitidas. Ao final da transação, os controladores do Neo Química deterão 7,3% do capital total da Hypermarchas e participarão do bloco de controle da empresa.

“Com a aquisição, nossa unidade de negócios Farma terá o mais completo portfólio do mercado, com a divisão DM em medicamentos OTC, divisão Farmasa em medicamentos de prescrição e, por fim, Neo Química em genéricos e similares”, disse o CEO da Hypermarchas, Claudio Bergamo.”

Fonte: <http://www2.uol.com.br/canalexecutivo/notasemp09/emp071220091.htm>

As principais origens dos recursos movimentados por Marcelo Limírio podem ser visualizadas na Tabela adiante:

Tabela – Principais origens de recursos financeiros (10 maiores)

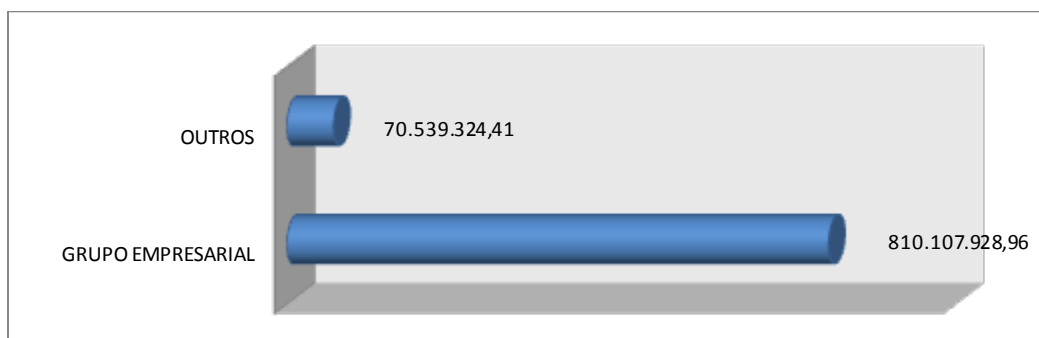
CPF/CNPJ O/D	Nome Origem ou Destino	Início	Fim	Qtde Transações	Créditos	%
02932074000191	HYPERMARCHAS S/A	25/02/10	30/07/12	53	522.494.047,50	59,33 %
09311261000105	HYPERNOVA MEDICAMENTOS PARTICIPACOES S.A.	30/12/09	30/12/09	1	233.318.909,59	26,49 %
29785870000103	LABORATORIO NEO QUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA S.A	03/01/02	06/07/10	409	41.568.451,41	4,72 %
00012361577100	WALTERCI DE MELO	18/02/11	14/12/11	4	22.783.349,67	2,59 %
00631348000187	MONTE CRISTALINA LTDA	12/01/10	10/07/12	21	18.413.165,20	2,09 %
09130235000172	MCLG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S. A.	25/07/08	31/07/12	77	12.726.520,46	1,45 %
04748631000144	MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A	04/08/11	31/07/12	54	11.671.090,00	1,33 %
00057579490820	JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	13/01/10	05/06/12	8	7.956.018,36	0,90 %
01692763000103	PINHEIRO S VECULOS LTDA	21/12/09	05/07/12	31	4.933.362,57	0,56 %
00033188645104	JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA	21/12/09	04/07/12	25	4.782.338,61	0,54 %
Total: 10		03/01/02	31/07/12	683	880.647.253,37	100,00 %

Conforme se verifica, os principais recursos são oriundos de empresas nas quais Limírio aparece como participante societário, dentre as quais:

- Hypermarchas S/A
- Hypernova Medicamentos Participações S.A.
- Laboratório Neo Química e Comércio E Indústria S.A.
- MCLG Empreendimentos e Participações S.A.

O Gráfico adiante demonstra a participação das fontes de recursos movimentados pelo empresário.

Gráfico – Principais origens de recursos financeiros



Conforme se verifica, aproximadamente R\$ 810 milhões de reais da movimentação financeira tem como fonte empresas nas quais possui participações societárias, o que representa cerca de **92% do total**, sendo o restante atribuído a outras fontes. Entretanto, destas outras merecem destaque pelo menos 03 (três) pessoas físicas:

- Walterci de Melo;
- João Alves de Queiroz Filho (Sócio da Empresa Monte Cristalina Ltda., esta também fonte de recursos de Marcelo Henrique Limírio Gonçalves);
- José Carlos Vieira da Silva.

Não se conhece a real capacidade econômico-financeira das pessoas físicas citadas, podendo ser utilizadas como "laranjas" do empresário Marcelo Henrique Limírio Gonçalves. As investigações necessitam ser aprofundadas em relação às pessoas acima, principalmente no que diz respeito às movimentações financeiras realizadas. Assim sugere-se como diligência complementar o afastamento dos sigilos bancário e fiscal dos mesmos.

Foram também analisados os principais destinos dos recursos de Marcelo Limírio, sendo constatado o seguinte:

Tabela – Principais DESTINOS de Recursos Financeiros (10 maiores)

CPF/CNPJ O/D	Nome Origem ou Destino	Início	Fim	Qtde Transações	Débitos	%
00069212660100	MARCELO HENRIQUE LIMIRIO GONCALVES FILHO	06/07/05	09/08/12	33	66.670.809,72	29,08 %
00081448180163	LUANA BARBOSA LIMIRIO GONCALVES DE SANT ANNA BRAGA	05/03/02	09/08/12	95	55.859.622,27	24,37 %
09130235000172	MCLG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S. A.	16/06/10	20/07/12	42	52.870.000,00	23,06 %
08941394000194	NEO TAXI AEREO LTDA	22/09/10	22/09/10	1	14.200.000,00	6,19 %
00039702952115	JOSE CONCEICAO DA SILVA	12/01/11	12/01/11	1	9.300.002,00	4,06 %
00000578933144	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	05/07/11	06/07/11	2	7.500.000,00	3,27 %
09553250000123	GLG FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR	28/08/08	28/08/08	1	6.930.000,00	3,02 %
68728765000186	INTERUNION CAPITALIZACAO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	05/08/11	05/06/12	6	6.925.700,01	3,02 %
27665207000131	BRA SILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A	03/05/11	03/05/11	1	5.000.000,00	2,18 %
25031741000160	AGM PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	25/06/12	25/06/12	1	4.000.000,00	1,74 %
Total: 10		05/03/02	09/08/12	183	229.256.134,00	100,00 %

Conforme se vê, dentre os principais destinos de recursos de Marcelo Limírio estão membros familiares, empresas nas quais possui participação, dentre outros. Seus filhos Marcelo Henrique Limirio Gonçalves Filho e Luana Barbosa Limirio Gonçalves de Santana Braga receberam no período compreendido entre 05/03/2002 e 09/08/12 a quantia aproximada de R\$122,5 milhões.

As investigações acerca destes e de outros destinatários de recursos de Marcelo Limírio devem ser aprofundadas, tendo em vista o grande volume e as características das remessas, quais sejam:

- José Conceição da Silva, destinatário de R\$9.300.002,00 (nove milhões, trezentos mil e dois reais) em apenas 01 transação;
- Marcos Antonio de Oliveira Junior, destinatário de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) em apenas 02 transações;
- GLG Fundo de Investimento Multimercado - Investimento No Exterior, destinatário de R\$ 6.930.000,00 (seis milhões, novecentos e trinta mil reais) em 01 transação;

- Interunion Capitalização S.A. destinatária de R\$ 6.925.700,01 (seis milhões, novecentos e vinte e cinco mil, setecentos reais e um centavo) em 6 transações;
- BRASILPREV Seguros E Previdência S/A, destinatário de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em 01 transação; e,
- AGM Participações e Investimentos LTDA, destinatário de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em 01 transação.

Mereceriam também um estudo e análise, as transferências bancárias realizadas por Limírio, abaixo listadas, todas do mesmo dia 23/09/2011, várias no mesmo valor, para as mesmas pessoas, Ikuko Uemura e Denis Kenji Uemura:

23/09/2011 Transf.Interbancária (DOC,TED) 00000005198886 C 80.000,00 00003939821810 IKUKO UEMURA 756-3188-25058
23/09/2011 Transf.Interbancária (DOC,TED) 00000005199456 C 80.000,00 00003939821810 IKUKO UEMURA 756-3188-25058
23/09/2011 Transf.Interbancária (DOC,TED) 00000005199730 C 80.000,00 00003939821810 IKUKO UEMURA 756-3188-25058
23/09/2011 Transf.Interbancária (DOC,TED) 00000005199871 C 80.000,00 00003939821810 IKUKO UEMURA 756-3188-25058
23/09/2011 Transf.Interbancária (DOC,TED) 00000005200259 C 80.000,00 00003939821810 IKUKO UEMURA 756-3188-25058
23/09/2011 Transf.Interbancária (DOC,TED) 00000005200561 C 80.000,00 00003939821810 IKUKO UEMURA 756-3188-25058
23/09/2011 Transf.Interbancária (DOC,TED) 00000005201972 C 90.000,00 00015980225803 DENIS KENJI UEMURA 756-3188-6239
23/09/2011 Transf.Interbancária (DOC,TED) 00000005202514 C 90.000,00 00015980225803 DENIS KENJI UEMURA 756-3188-6239
23/09/2011 Transf.Interbancária (DOC,TED) 00000005202699 C 90.000,00 00015980225803 DENIS KENJI UEMURA 756-3188-6239
23/09/2011 Transf.Interbancária (DOC,TED) 00000005202953 C 90.000,00 00015980225803 DENIS KENJI UEMURA 756-3188-6239
23/09/2011 Transf.Interbancária (DOC,TED) 00000005203099 C

90.000,00 00015980225803 DENIS KENJI UEMURA 756-3188-6239

10. Conclusões

A investigação acima delineada, embora aponte (e se concretize em determinados momentos) para uma íntima vinculação pessoal e econômica entre Marcelo Limírio, Carlos Cachoeira, Demostenes Torres e outros integrantes da organização criminosa não o coloca, de imediato, em nossa avaliação, como um dos membros associados do grupo criminoso.

É evidente, contudo, que todo esse poderio econômico que em determinados momentos alimentou ou serviu de suporte para alguns dos integrantes da quadrilha, devem ser objeto de aprofundada investigação pelas autoridades competentes.

Nessa perspectiva, deixamos de indiciá-lo nessa CPMI, mas recomendamos o envio do presente relatório à Polícia Federal, ao Ministério Público no Estado de Goiás e em todos os Estados onde Marcelo Limírio mantém negócios, à Receita Federal do Brasil e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, a fim de que realizem, a partir dos dados que já colacionamos, uma ampla investigação patrimonial, pessoal e fiscal em face da pessoa física e das pessoas jurídicas titularizadas por Marcelo Limírio, levando em consideração, especialmente, os seguintes pontos:

a) As inconsistências das informações relativas à participação de Demóstenes Torres e os recursos de Marcelo Limírio no Instituto de Nova Educação Ltda.

b) Atipicidades das operações realizadas pela empresa MGLC Empreendimentos e Participações S.A. (valores na casa dos milhares,

operações únicas, incompatibilidade aparente com o objeto das empresas que dela receberam recursos, além de anormalidade quanto ao fluxo financeiro - origem e destino final).

c) Em relação às duas denominações de empresas quase homônimas (MCLG **Empreendimentos e Participações S.A.** e MCLG **Administração e Participações Ltda**), seria importante novas investigações, pois tanto pode tratar-se de um erro de digitação, como de alguma irregularidade a ser apurada.

d) Quanto aos dezoito depósitos, no valor de R\$ 277.777,78 (duzentos e setenta e sete mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), realizados entre 2010 e 2012, totalizando a quantia de R\$5.700.000,04 (cinco milhões e setecentos mil reais e quatro centavos) transferidos para duas organizações religiosas recém-constituídas no ano de 2011, recomenda-se a continuidade das investigações, com uma análise mais detalhada das transferências e das instituições.

e) Aproximadamente R\$ 810 milhões de reais da movimentação financeira de Marcelo Limírio têm como fonte empresas nas quais possui participações societárias, o que representa cerca de 92% do total, sendo o restante atribuído a outras fontes. Entretanto, destas outras merecem destaque pelo menos 03 (três) pessoas físicas:

- Walterci de Melo;
- João Alves de Queiroz Filho (Sócio da Empresa Monte Cristalina Ltda., esta também fonte de recursos de Marcelo Henrique Limírio Gonçalves);
- José Carlos Vieira da Silva.

f) Não se conhece a real capacidade econômico-financeira das pessoas físicas citadas, podendo as mesmas serem utilizadas como "laranjas" do empresário Marcelo Henrique Limírio Gonçalves. As investigações necessitam ser aprofundadas em relação a estas pessoas, principalmente no que diz respeito às movimentações financeiras realizadas. Assim sugere-se como diligência complementar o afastamento dos sigilos bancário e fiscal dos mesmos.

g) A empresa no Uruguai - ALENCOM S.A. (criada em 2004), estabelecida em Montevideu merece atenção e novas investigações, principalmente por parte da Receita Federal, a fim de se apurarem a sua real atividade, bem como os constantes e crescentes investimentos realizados por Marcelo Limírio na empresa, a cada ano.

h) Em relação à participação na empresa dos Estados Unidos de nome Intac International (*incorporada pela HSW International*), fato é que, por tratar-se de uma instituição situada em MIAMI, conhecido destino de recursos de paraísos fiscais, as operações devem merecer análise atenta, com vistas a verificar eventuais remessas ilegais de divisas para o exterior e, caso procedente, a consequente apuração de ilícitos financeiros e tributários.

4. Dos papéis desempenhados pelas outras pessoas

**Francisco Cláudio Monteiro, Marcello De Oliveira Lopes, João Carlos Feitoza e
Joaquim Gomes Thomé Neto - Individualizações de Condutas**

*"Mas a ambição do homem é tão grande que,
para satisfazer uma vontade presente,
não pensa no mal que daí a algum tempo pode resultar dela."
(Nicolau Maquiavel).*

Francisco Cláudio Monteiro é ex-Chefe de Gabinete do Governador Agnelo Queiroz. Atuava como Secretário-Executivo das obras da Copa do Mundo de 2014 no Distrito Federal. Saiu do cargo após as denúncias que o vinculavam à quadrilha de Carlos Cachoeira. Após ser inocentado em sindicância conduzida pela Comissão de Transparência do Governo do DF, foi reconduzido ao cargo de Secretário Extraordinário da Copa do Mundo de 2014 em Brasília.

Cláudio Monteiro foi Deputado Distrital na Primeira Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Em 2010, disputou novamente o cargo de Deputado Distrital pelo PRP, mas não se elegeu (obteve 3.100 votos).

Como já afirmamos alhures neste Relatório, as investigações conduzidas pela Polícia Federal durante a Operação Monte Carlo revelaram que a Organização Criminosa liderada por Carlos Cachoeira tinha o objetivo de estender os tentáculos ilícitos da quadrilha que comandava para o território do Distrito Federal.

E, para conseguir atingir tais desideratos, os líderes da Organização Criminosa (ORGCRIM), por intermédio de alguns de seus serviçais, traçaram algumas metas que deveriam ser perseguidas: viabilizar a nomeação de pessoas em postos-chaves para o grupo criminoso, v.g, no Serviço de Limpeza Urbana – SLU; realizar uma aproximação e posterior cooptação de pessoas próximas ao Governador eleito; corrompendo servidores que aderissem aos desideratos criminosos da organização.

Para viabilizar tais interesses, o grupo criminoso teria supostamente cooptado o então Chefe de Gabinete de Agnelo Queiroz (Cláudio Monteiro), financiando-

3.3. Jairo Martins de Souza – Individualização de conduta.

"Nosso caráter é o resultado na nossa conduta". (Aristóteles).

JAIRO MARTINS DE SOUZA, vulgo índio, portador do CPF Nº 505.514.691-53, RG 1391348 – SSP/DF, é Primeiro-Sargento da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), matrícula 1389167, e ex-funcionário da ABIN (Agência Brasileira de Inteligência). Além de possuir uma imensa rede de contatos, demonstra possuir influência direta ou indireta na imprensa no âmbito nacional. Foi ouvido na "CPI dos Grampos" como suspeito de participação no vazamento de gravações telefônicas da Operação Satiagraha. Foi convocado pela CPMI-Vegas, mas optou por ficar calado.

Jairo obteve o registro de jornalista profissional, de número 6704/15/147-DF, na Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal, em 5 de abril de 2006. Ele se filiou ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF no dia 21 de agosto de 2007.

Em sua ficha no sindicato consta um email curioso: excatorra@ig.com.br. A melhor hipótese para decifrá-lo é a seguinte: em vez de se considerar um ex-araponga (nome de uma ave, *Procnias nudicollis*, da família dos Cotingidae), adotado pelos espões dos serviços de informação do governo, Jairo se julga um ex-catorra, nome de um periquitinho, também conhecido como caturrita ou cocota (*Myiopsitta monachus*, da família Psittacidae).

3.3. RODRIGO JARDIM DO AMARAL MELLO, JOSÉ RAIMUNDO SANTOS
LIMA, MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

Individualizações de condutas

“É inquestionável que a Administração Pública exerce um papel fundamental para preservação do princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Realmente, da Administração Pública depende a concretização de direitos sociais fundamentais, como saúde, educação, alimentação, trabalho, habitação, lazer, segurança pública, enfim, direitos essenciais para a própria sobrevivência humana, com o mínimo de dignidade. Nesse sentido, a concretização de tais direitos é incompatível com uma administração desonesta e negligente. Fundamental, portanto, que todo agente público – desde o do mais alto escalão até o mais baixo – atue com observância irrestrita aos princípios que regem a boa Administração Pública, não sendo por outro sentido que foram eles cristalizados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, regra que serve de norte para o administrador público – em sentido amplo -, da qual não pode se afastar, sob pena de sacrificar vários direitos fundamentais. Assim, um dos mais graves problemas enfrentados pela coletividade é justamente o de garantir uma administração proba, o que atualmente parece ser uma utopia, vez que diuturnamente a população brasileira testemunha, estarecida, inúmeros escândalos de corrupção envolvendo agentes públicos e políticos de diversos escalões, que agem de forma a capturar o Estado fazendo com que ele funcione a seu favor, numa total inversão de valores, que aumenta ainda mais o abismo social, exterminando direitos essenciais da população, deixando o Brasil numa triste posição no cenário mundial: de um País com um dos mais altos índices de desigualdade social, com diversas regiões entre aquelas com o menor índice de desenvolvimento humano do planeta.

4. Das vinculações com integrantes do Poder Executivo Municipal no Estado de Tocantins.

4.1 Raul de Jesus Lustosa Filho – Individualização de conduta

*"Ninguém quer o bem público que
não está de acordo com o seu".*

(Jean Jacques Rousseau)

RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO, CPF: 170.256.211-53, nascido em Gilbués no Estado do Piauí, em 1958. Atualmente é o Prefeito de Palmas, no Estado do Tocantins. Raul Filho iniciou sua carreira política cedo, tornando Prefeito de Araguaçu/TO, em 1982, com apenas 22 anos. Em 1988 foi eleito deputado estadual pelo Estado do Tocantins, sendo reeleito em 1990 e 1994 exercendo seus terceiro mandato. No ano de 2004, foi eleito Prefeito da cidade de Palmas, conseguindo a reeleição em 2008.

No contexto das investigações em que foi deflagrada a Operação Monte Carlo da Polícia Federal, foram coletados por meio de diligência de busca e apreensão, na residência do investigado Adriano Aprigio de Souza, duas mídias ótica DVD-R, com a descrição "Raulzinho1" e "Raulzinho2", contendo um vídeo onde o Prefeito de Palmas, Raul de Jesus Lustosa Filho está conversando (no ano de 2004) com Carlos Augusto de Almeida Ramos.¹

Os vídeos foram gravados em ambiente que lembra uma empresa ou escritório. Segundo informações do inquérito da polícia, possivelmente na VITAPAN Indústria Farmacêutica LTDA.

Abaixo mencionaremos as partes mais interessantes das duas reuniões, porém a íntegra do conteúdo revelador (de como partilhar todos os sebres de uma Prefeitura, inclusive com menção de usurpar o dinheiro de determinados fundos dos servidores públicos tratados nesses dois vídeos) encontra-se no Ofício n. 119/2012 –

¹ Processo 12023-03.2011.4.01.3500 (IPL 089/2011-SR/DPF/DF)

5. Das vinculações com integrantes do Poder Legislativo Federal

5.1. DEMOSTENES LAZARO XAVIR TORRES – Individualização de conduta.

“Os fatos que possam agredir aos princípios éticos nem sempre se tomam perceptivos, desenrolando-se na surdina, ao domínio de poucos, pelo caráter extremamente reservado exigido pelos que estejam nessas penéncias, embora não as pratiquem sozinhos, aventurando-se a algum desvio de conduta, não sendo por eles próprios que podem ser desvendados, pois quem enfrenta esse tipo de empreitada não deixa escapar revelações, para evitar possam sobrevir consequências funestas, embora não acreditem possam ser apanhados em falta”. (Fávila Ribeiro).

DEMÓSTENES LAZARO XAVIER TORRES, natural de Anicuns, cidade do interior de Goiás, nascido em 23.01.1961, ingressou como Promotor de Justiça no Ministério Público de Goiás no ano de 1983, onde galgou ao cargo de Procurador-Geral de Justiça. Após, foi Secretário de Segurança Pública entre os anos de 1999 a 2002, durante o Governo de Marconi Perillo.

Com a projeção do cargo de Secretário de Estado, foi eleito Senador da República e iniciou seu mandato em 01.02.2003. Em 11.07.2012, o Senado Federal decretou a perda de mandato de Demóstenes Torres, por ter entendido que o Parlamentar, ao se aliar ao Chefe e aos desígnios da organização criminosa de Cachoeira, havia quebrado o decoro que orienta a vida dos congressistas.

Essa organização criminosa, em que pese ter sido publicamente exposta mediante a deflagração de operação da Polícia Federal (fevereiro/2012), denominada de “Monte Carlo”, foi primeiramente investigada no inquérito policial nº 42/2008 (Operação Vegas), que tramitou no Juízo Federal de Anápolis, em Goiás, e foi instaurada

5.2. Ataides de Oliveira - Individualização da Conduta

"Raramente começa a corrupção pelo povo". (Montesquieu)

ATAIDES DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, natural da cidade de Estrela do Norte, no Estado de Goiás, filho de Maria de Lourdes de Oliveira, possuidor do CPF nº 147.219.291-53, detentor de curso superior completo (Direito), empresário, com endereço residencial na Quadra ARSE 41, Conj. HM 01, AL 03, Lote 01, Ap. 140, S/N, Ed. RESIDENCIAL LAGO SUL, Plano Diretor Sul, na cidade de PALMAS, no Estado do Tocantins. **É atualmente suplente do Senador JOÃO RIBEIRO (João Batista de Jesus Ribeiro – PR/TO), pelo PSDB, do Estado do Tocantins.**

Nascido em 18 de dezembro de 1959, na região norte do Estado, filho de família humilde, dedicada ao campo com a atividade rural de meeira em fazendas da região, vindo estudar, na adolescência, na cidade de Anápolis/GO, onde, em 1989, e já formado, fundou a empresa ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO, dedicada ao ramo de Administração de Consórcios para a Aquisição de Bens e Direitos, com sede na cidade de Anápolis/GO, e com filiais em vários municípios Goiano, posteriormente, em 1993, fundou a empresa ARAGUAIA CONSTRUTORA INCORPORADORA, dedicada ao ramo da Construção Civil, com sede matriz na cidade de Palmas, no Estado do Tocantins, com empreendimentos que lhe proporcionou rápido crescimento, culminando com a formação de um Grupo empresarial, integrando, além das empresas originárias, pela empresa CONCESSIONÁRIA DE MOTOCICLETAS HONDA, com sede matriz na cidade de Uruaçu/GO, e com filiais em vários municípios Goianos, pela empresa CIELO TRADING E TAXI AEREO S/A, com sede na cidade de

5.3. WILDER PEDRO DE MORAIS – Individualização de Conduta

*"A justiça pode imitar porque é precária.
A verdade não se impacienta porque é eterna."
(Rui Barbosa)*

WILDER PEDRO DE MORAIS, atualmente no exercício do mandato de Senador da República, nascido em 29/06/1968, é pessoa de origem simples, natural de Taquaral, no interior de Goiás. Mudou-se para Goiânia em 1984, onde cursou Engenharia Civil. Trabalhou na empresa Construsan Engenharia, onde chegou a ser o presidente do grupo. Após, deixou a Construsan para fundar a empresa Orca Construtora.

Bem-sucedido, hoje ele é sócio das seguintes empresas:

- Grupo Orca, que é composta pela Orca Construtora, Orca Incorporadora, Orca Mineradora, Orca Agrapecuária e Central Mix;
- Dois shoppings em Goiânia;
- Empresas Pedreira Caldas Ltda;
- Aurora Participações e Investimentos Ltda;
- Brasil Park Participações e Investimentos Ltda;
- MPA3 Empreendimentos e Participações Ltda;
- Nove Administração e Participações AS;
- Girassol Agropecuária Ltda;
- Sindos Empreendimentos e Participações Ltda;
- AIC Empreendimentos e Participações Ltda;
- WPM Empreendimentos e Participações Ltda;
- Petrus Participações e Investimentos Ltda;
- 3WS Empreendimentos e Participações Ltda;

5.4. Carlos Alberto Leréia da Silva - Deputado Federal – Individualização da Conduta

"As nobres e relevantes funções legislativas somente podem ser desempenhadas por cidadão cuja reputação seja ilibada, acima de qualquer suspeita, o qual, mesmo depois de eleito e, principalmente, nessas condições, tenha a conduta irrepreensível, procedimento inatacável. 'Decoro', do latim decorum, nome neutro tomado substancialmente, e da mesma raiz dos cognatos décor, decotes, deceť, tem o sentido de 'decência', 'dignidade moral', 'honradez', 'pundonor', 'brío', 'beleza moral'. O grande clássico, Padre Manoel Bernades, no livro Estímulo prático, ed. de 1.730, escreveu: 'Se os gerais da sagradas religiões processam remédio tão oportuno, que diferente aspecto e decoro se veria em todo o estado religioso.' O procedimento do Deputado e do Senador tem de ser compatível com o decoro, a decência, a dignidade, o brío parlamentar. Conduta decorosa ou com decoro é o procedimento conforme a padrões de elevado grau de moralidade. A contrario sensu, falta de decoro é o procedimento humano que contraria os nomais padrões éticos-jurídicos, vigentes em determinado lugar e época. Decoro é conduta irrepreensível que se rotula, na prática, com a expressão 'pessoa de ilibada reputação'. Decoro parlamentar é a conduta do congressista conforme os parâmetros morais e jurídicos, que vigoram, em determinada época e no grupo social em que vivem. (...) Assim, a conduta do parlamentar pode configurar infração penal ou infração a preceito ético, sendo um e outro razão suficiente para caracterizar o procedimento censurável. Perde, assim, o mandato, o Senador ou Deputado, cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar (art. 55, II). É o impeachment." (José Cretella Júnior).

CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA é deputado federal pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) de Goiás. Nasceu em 19 de junho de 1961, na

5.5. JOÃO SANDES JUNIOR - Individualização de conduta

"Não te desvies nem para a direita nem para a esquerda, e retira teu pé do mal. Provérbios 4:27"

JOÃO SANDES JUNIOR, CPF: 19681550153, nascido em Porto Nacional/TO é Radialista, Advogado e sócio da empresa SANDES JUNIOR PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA, CNPJ: 01614327000116, atualmente ativa. Sempre se fez presente no contexto político do Estado de Goiás, inicialmente, em 1989, exerceu o cargo de vereador e, mais adiante, em 1991, foi eleito deputado estadual se reelegendo por duas vezes consecutivas. Atualmente, exerce o seu terceiro mandato consecutivo como deputado federal pelo Partido Progressista,¹ tendo ocupado posição em diversas comissões permanentes e temporárias da Casa.

No contexto das investigações em que foram deflagradas as operações Vegas e Monte Carlo da Polícia Federal, o nome do deputado JOÃO SANDES JUNIOR aparece em diversos contatos telefônicos diretos com Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo "Carlinhos Cachoeira", que comandava Organização Criminosa enraizada em Goiás e que tinha tentáculos estendidos para outras regiões do país. Segundo a Polícia Federal o parlamentar era portador do aparelho rádio Nextel ID 159-117890-3 (ISMS 316010030758607) habilitado nos Estados Unidos fornecido pela ORGCRIM a membros seletos da organização.

¹ Deputado Federal, 2003-2007, GO, PPB. Dt. Posse: 01/02/2003; Deputado Federal, 2007-2011, GO, PP. Dt. Posse: 01/02/2007; Deputado Federal, 2011-2015, GO, PP. Dt. Posse: 01/02/2011. Fonte: Câmara dos Deputados. Disponível em < http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/layout_deputados_biografia?pk=74372 >. Acesso em outubro de 2012.

5.6. Stepan Nercessian – Deputado Federal - Individualização da Conduta

“É impenioso que se volte às lições de Aristóteles quanto à legitimação da atuação política, fundamentada no princípio de conformidade com a busca do bem comum. Incumbe ao político – homem público, no real significado do termo – estabelecer a forma como se irá traduzir para a vida prática esse princípio. Cabe ao cidadão comum conscientizar-se da importância do respeito a esses princípios, como forma de construir um Estado justo, solidário e democrático. Somente com esse esforço conjunto se poderá erguer, sobre fundamentos sólidos, a ética na política, tomando real esse anseio e evitando que se transforme em apenas mais uma manchete vazia e mentirosa.” (ex-Deputado Federal Jarbas Lima).

STEPAN NERCESSIAN é Deputado Federal pelo Partido Popular Socialista (PPS) do Rio de Janeiro (RJ). Nasceu em 02 de dezembro de 1953, na cidade de Cristalina, no Estado de Goiás, exerce a profissão de ator e, atualmente, está exercendo mandato na Câmara dos Deputados em Brasília, que se iniciou em 2011 com término previsto para o ano de 2015. Anteriormente, no âmbito político, foi eleito, no ano de 2004, vereador pela cidade do Rio de Janeiro.

No contexto das investigações da operação Monte Carlo da Polícia Federal, o nome do Deputado Stepan Nercessian aparece em contatos telefônicos diretos com Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo Cachoeira. Em outras gravações telefônicas, o deputado é citado em conversas de outros integrantes da Organização Criminosa.

Segundo o relato da Polícia Federal, os contatos relativos ao Deputado não guardam relação com a exploração de jogos ilegais, entretanto, giram em torno dos seguintes assuntos: amizade, viagens, transação financeira não detalhada, dentre outros.

Em razão do exercício do mandato parlamentar, o deputado não foi alvo direto das investigações da Polícia Federal. Entretanto, teve o seu nome inserido no

**6. Das vinculações com integrantes do Poder Legislativo Municipal no
Estado de Goiás**

6.1. Santana da Silva Gomes – Individualização da conduta

"Nenhum corpo legislativo, em nenhum tempo, albergará apenas incorruptíveis, mas todo corpo legislativo, em qualquer parte do mundo e em qualquer tempo, deverá manter sua integridade, conforme determinarem as leis e os costumes. Em nosso caso, devemos ir ainda mais adiante.

Exercemos o poder a nós delegado, a fim de contribuir para o desmantelamento dos esquemas de corrupção no Estado" (Relatório final da CPI do Orçamento – janeiro de 1994 – vol. 1, p. 5).

"O Brasil é este comício imenso de almas livres. Não são os comensais do erário. Não são as ratazanas do Tesouro. Não são os mercadores do Parlamento. Não são as sanguessugas da riqueza pública. Não são os falsificadores de eleições. Não são os compradores de jomais. Não são os corruptores do sistema republicano. Não são os oligarcas estaduais. Não são os ministros de tarraxa. Não são os presidentes de palha. Não são os publicistas de aluguel. Não são os estadistas de impostura. Não são os diplomatas de marca estrangeira. São as células ativas da vida nacional. É a multidão que não adula, não teme, não corre, não recebe, não deserta, não se vende". (RUI BARBOSA).

1. Um perfil enganoso

Santana Gomes da Silva é Vereador, pelo PMDB, em Goiânia (GO). Não foi reeleito no pleito de 2012. Seu perfil na página da Câmara Municipal revela as seguintes informações para as cidadãs e cidadãos do Município, cujos interesses representa ou deveria representar:

"Ingressou na política em 2004, por incentivo do então senador Maguito Vilela. Entre os principais projetos apresentados está a municipalização da água e do esgoto de Goiânia, utilização de material reciclado nos poderes Executivo e Legislativo, transporte coletivo gratuito para os guardas

6.2. Elias Vaz de Andrade – Individualização de conduta.

"(...) Nossa credibilidade, indispensável à administração da crise ética que atravessamos, fundamentar-se-á no rigor com que soubermos tratar os que porventura tenham vilipendiado o Parlamento, esses que aqui foram investigados com isenção e que virão a receber adequado tratamento do Poder Judiciário. Forçoso reafirmamos a certeza de que as punições recomendadas àqueles que faltaram com sua obrigação de representantes do povo e da Nação, quando vierem a ser aplicadas, jamais representarão a vingança de uma corporação traída, mas o necessário exemplo para o futuro.

A esse respeito, vale lembrar a lição de Rui Barbosa, que, partindo de um dos escritos do Padre Manuel Bernardes acerca da ira, dela tratou como indignação: *'Quem, senão ela, há de expulsar do templo o renegado, o blasfemo, o profanador, o simoniaco? Quem, senão ela, (há de) exterminar da ciência o apedeuta, o plagiário, o charlatão? Quem, senão ela, (há de) banir da sociedade o imoral, o corruptor, o libertino? Quem, senão ela, (há de) varrer dos serviços do Estado o prevaricador, o concussionário, o ladrão público? Quem, senão ela, (há de) precipitar do governo o negociismo, a prostituição política, u a tirania? (Rui Barbosa – 1849-1923).'*" (g.n.) (Trecho da apresentação do Relatório final da CPI do Orçamento – janeiro de 1994 – vol. 1, p. 5)."

6.3. Fernando de Almeida Cunha – Individualização de Conduta.

*"A exigência do decoro parlamentar estende-se por todas as Corporações Legislativas que de um ou de outro modo, adotam a representação popular funcionando em órgãos colegiados, através de votos."
(caso "Kilbourn v. Tompson" – Suprema Corte – EUA).*

Fernando de Almeida Cunha, sobrinho de Carlos Cachoeira, é Vereador da Câmara de Vereadores de Anápolis (GO) pelo PSDB e reeleito no pleito recém encerrado em outubro de 2012 para mais um mandato. É Líder do PSDB na Câmara Municipal de Anápolis (GO) e, na condição de parlamentar municipal, associou-se e colaborou intensamente com a Organização Criminosa chefiada por Carlos Cachoeira.

Com efeito, conquanto o Vereador Fernando Cunha não tenha tido a mesma desenvoltura e a mesma dedicação que demonstraram os Vereadores Santana Gomes e Wesley Clayton (da Câmara Municipal de Goiânia e de Anápolis, respectivamente) aos objetivos e sortilégios perpetrados pela quadrilha objeto de nossa investigação, ele também servia aos interesses espúrios do chefe da organização, cumprindo orientações e desempenhando funções de interesse do tio mafioso.

Verificaremos que o mandato de Fernando Cunha era em parte controlado pelo tio Carlos Cachoeira, que, não só indicava quais projetos de leis o Vereador deveria apresentar, que tipo de discursos e causas deveria defender, como, ainda, intermediava, através do Parlamentar municipal, nomeações de interesse de Cachoeira e de outros integrantes do grupo criminoso, tanto no Estado, quanto na própria Câmara de Vereadores.

Era, portanto, um mandato em parte capitulado aos designios traçados pela quadrilha. Seja pela condição de parente, seja pela sedução de colaborar com uma pessoa supostamente tão poderosa (Carlos Cachoeira), o fato é que Fernando Cunha, desonrando a confiança que lhe foi outorgada pelo povo de Anápolis, maculou o

7. Das vinculações com integrantes do Poder Judiciário Federal.

7.1. Júlio Cesar Cardoso de Brito – Individualização da Conduta

7...)

Art. 1º O exercício da magistratura exige conduta compatível com os preceitos deste Código e do Estatuto da Magistratura, norteando-se pelos princípios da independência, da imparcialidade, do conhecimento e capacitação, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro.

Art. 2º Ao magistrado impõe-se primar pelo respeito à Constituição da República e às leis do País, buscando o fortalecimento das instituições e a plena realização dos valores democráticos.

CAPÍTULO II

INDEPENDÊNCIA

Art. 4º Exige-se do magistrado que seja eticamente independente e que não interfira, de qualquer modo, na atuação jurisdicional de outro colega, exceto em respeito às normas legais.

Art. 5º Impõe-se ao magistrado pautar-se no desempenho de suas atividades sem receber indevidas influências externas e estranhas à justa convicção que deve formar para a solução dos casos que lhe sejam submetidos.

Art. 6º É dever do magistrado denunciar qualquer interferência que vise a limitar sua independência.

CAPÍTULO V

INTEGRIDADE PESSOAL E PROFISSIONAL

Art. 15. A integridade de conduta do magistrado fora do âmbito estrito da atividade jurisdicional contribui para uma fundada confiança dos cidadãos na judicatura.

8. Das vinculações com integrantes do Ministério Público do Estado de Goiás.

8.1. Benedito Torres Neto – Individualização de Conduta

"A manutenção da ordem democrática e o cumprimento das leis são condições indispensáveis à existência de respeito e ao estabelecimento da paz e da liberdade entre as pessoas. Há, pois, uma íntima relação, delimitada em lei, entre o equilíbrio da vida social e o fiel exercício das funções próprias do Ministério Público" (Hugo Nigro Mazzili, apud Eurico de Andrade Azevedo, in "O Ministério Público na Constituição de 1988", Editora Saraiva, ano 89, pág. 50).

Benedito Torres Neto, 47 anos, nascido em Anicus, no interior do Estado de Goiás, é irmão do ex-Senador da República Demóstenes Torres. Ingressou no Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO) em 1990 e, desde 11 de março do ano corrente, ocupa o cargo de Procurador-Geral de Justiça do MP-GO.

Durante as investigações da Operação Monte Carlo, a Polícia Federal, com interceptação telefônica judicialmente autorizada, captou alguns diálogos da Organização Criminosa, pelos quais se abstrai tentativa de influência sobre o MP-GO e o Procurador-Geral de Justiça, principalmente usufruindo da irmandade deste com Demóstenes Torres.

Em razão de tais provas, oriundas de encontros fortuitos no bojo de investigações sobre exploração de jogos de azar, o MP-GO instaurou procedimento para investigar Benedito Torres.

Segundo o que se pode extrair do sítio do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, alguns Promotores de Justiça instauraram o **Procedimento Preparatório nº 201200248432 para investigar a relação de Benedito Torres com a Organização Criminosa liderada por Carlos Cachoeira**.

Esse procedimento foi avocado pelo Procurador de Justiça decano do MP-GO, fato que gerou a Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 0.00.000.000628/2012-57, deduzida por aqueles Promotores de Justiça perante o CNMP. Este órgão decidiu pela legalidade da avocação.

Parte V – Das Vinculações da Organização Criminosa com Agentes Privados.

1. Dos principais auxiliares do Líder da organização criminosa Carlos Cachoeira:

1.1 Wladimir Garcez - Individualização de Conduta

"O que mais preocupa não é o grito dos violentos, nem dos corruptos, nem dos desonestos, nem dos sem-caráter, nem dos sem-ética. O que mais preocupa é o silêncio dos bons" (Martin Luther King).

Wladimir Garcez Henrique é ex-Vereador e ex-Presidente da Câmara de Vereadores de Goiânia (GO) e, até ser preso, neste ano de 2012, era um dos principais auxiliares de Carlos Cachoeira e Cláudio Abreu na condução das ações ilícitas desenvolvidas pela Organização Criminosa (ORGCRIM) objeto de investigação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI).

Na linha do que estamos reiteradamente demonstrando no presente Relatório, a complexa Organização Criminosa estruturada por Carlos Cachoeira era extremamente articulada, de modo que cada um de seus integrantes cumpria tarefas específicas e bem coordenadas, a fim de que as engrenagens da máquina criminosa não apresentassem falhas e pudessem continuar lesando o erário e a sociedade brasileira.

Nessa intrincada teia montada por Carlos Cachoeira, Wladimir Garcez cumpria um papel fundamental, atuando como um *longa manus* do chefe da Organização Criminosa. Era uma das pessoas de confiança do chefe do grupo criminoso e um dos que ocupavam, dentro do círculo restrito de auxiliares pessoais de Cachoeira, uma das funções de maior relevância.

Enquanto Lenine Araújo e Gleyb Ferreira se ocupavam do gerenciamento da jogatina que alimentava um dos braços de sustentação do grupo criminoso, **Wladimir era a voz, a cabeça e o corpo de Cachoeira, atuando dentro da estrutura estatal que vinha permitindo a expansão e a perpetuidade das atividades ilícitas da Organização Criminosa no seio da Administração Pública.**

1.2. Gleyb Ferreira da Cruz – Individualização de conduta.

"A inocência não se envergonha de nada."

(Jean Jacques Rousseau)

Gleyb Ferreira da Cruz, CPF nº 575.571.871-72, nasceu em 09/07/1969, reside na Rua Alameda das Paineiras, quadra 06, lote 11, Bairro São João, Residencial Sun Flower, Anápolis (GO).

Gleyb é sócio-administrador da empresa Footwear Comércio de Materiais Esportivos e Cosméticos Ltda., CNPJ nº 74.179.763/0001-88. Sua irmã, Leide Ferreira da Cruz, completa a sociedade. Além disso, de 06/12/2007 a 26/05/2009 foi sócio da empresa Pysla Comercio e Representações de Cosméticos Ltda., CNPJ nº 09.250.454/0001-95, também em sociedade com sua irmã.

Muito embora o investigado já tenha sido denunciado pelos crimes de violação de sigilo funcional e corrupção ativa e passiva, os fatos a seguir relacionados objetivam juntar maiores elementos para demonstrar, dentre outras coisas, que ele:

1- atuava amplamente no interesse da Organização Criminosa (ORGCRIM), ora recebendo orientações de Carlos Cachoeira, ora ele próprio, também como dirigente, organizando, planejando e gerenciando as tarefas de sua competência.

2- atuava na cooptação de servidores públicos e de agentes políticos, para que estes colaborassem com os intentos da organização comandada por Carlos Cachoeira.

3- atuava na compra e "regularização" das terras da fazenda Gama, na região administrativa do Lago Sul, tradicional setor de Brasília, com o pagamento de propinas a servidores públicos de órgãos como INCRA-DF, TERRACAP e IBRAM-DF, conforme demonstrado nos áudios elencados abaixo. Ao que tudo indica, tais valores seriam repassados no intuito de obter a "regularização" da área e registrá-la no DF.

4- por intermédio de sua irmã Leide (sua sócia que reside nos Estados Unidos) realiza diversas operações financeiras ilegais, denominadas DÓLAR-CABO.

1.3. GEOVANI PEREIRA DA SILVA – Individualização de Conduta

*"Quem comete uma injustiça
é sempre mais infeliz que o injustiçado"
(Platão)*

GEOVANI PEREIRA DA SILVA, brasileiro, contador, filho de Diva Maria da Silva e Divino Pereira da Silva, detentor do CPF nº 319.166.001-15, residente e domiciliado à Avenida Perimetral Norte Sul, Quadra 5, Lote 6, Edifício Sevilha, Bloco "B", AP. 403, Bairro Jardim Europa, na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás.

Geovani Pereira da Silva, juntamente com Lenine Araujo, Gleyb Ferreira e Wladimir Garcez, integrava o "quarteto fantástico" de apoio a Carlos Cachoeira no comando e na execução das atividades ilícitas perpetradas pela Organização Criminosa (ORGCRIM). Era o contador da Organização Criminosa, o responsável pelos pagamentos, o gerente dos recursos financeiros oriundos dos jogos e dos contratos públicos, enfim, era o responsável por liberar e viabilizar os recursos para pagamento de agentes públicos e privados, sempre em articulação com Carlos Cachoeira, Cláudio Abreu e, de forma mais esporádica, com Rossini Guimarães.

Geovani tinha o controle de praticamente toda a contabilidade, de todos os milhares de recursos que alimentaram nos últimos anos a ORGCRIM.

Toda essa performance, já fartamente identificada pela Polícia Federal durante as investigações da Operação Monte Carlo, gerou a denúncia do Ministério Público Federal e a posterior Ação Penal em trâmite na 11ª Vara Federal de Goiânia, em desfavor de Geovani Pereira. **Ali estão divisadas suas responsabilidades como incurso nos delitos tipificados nos artigos 288, 317, 321, 325 e 333.**

Desta forma, a investigação da presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), para além dos crimes já imputados à pessoa de Geovani, buscará trazer à baila nesse tópico apenas mais algumas colaborações de molde a delinear

1.4 Lenine Araújo de Souza – Individualização de Conduta

"(...)1.O crime de quadrilha se consuma, em relação aos fundadores, no momento em que aperfeiçoada a convergência de vontade entre mais de três pessoas, e, quando àqueles que venham posteriormente a integrar-se ao bando já formado, na adesão de cada qual, crime formal, nem depende, a formação consumada de quadrilha, da realização ulterior de qualquer delito compreendido no âmbito de suas projetadas atividades criminosas, nem, conseqüentemente, a imputação do crime coletivo a cada um dos partícipes da organização reclama que se lhe possa atribuir participação concreta na comissão de algum dos crimes fim da associação.

2. Segue-se que à aptidão da denúncia por quadrilha bastará, a rigor, a afirmativa de o denunciado se ter associado à organização formada de mais de três elementos e destinada à prática ulterior de crimes; para que se repute idônea a imputação a alguém da participação no bando não é necessário, pois, que se lhe irrogue a cooperação na prática dos delitos a que se destine a associação, aos quais se refira a denúncia, a título de evidências da sua formação anteriormente consumada (...)" (STF, Tribunal Pleno, Hc 81.260-1/ES, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.m, j. 14/11/2011, DJU 19/01/2002, seção 1, p. 49).

LENINE ARAÚJO DE SOUZA, CPF: 360.870.251-20 e RG nº 1.824.351/ 2ª via

– DGPCIVGO, nascido a 17/07/1966, filho de Joaquim Cassemiro de Souza e Sebastiana Araújo de Souza, também chamado de "Baixinho" ou "Pitoco", pode ser considerado o segundo homem da hierarquia da ORGCRIM de CARLOS CACHOEIRA, sediada no estado de Goiás.

1.5. Adriano Aprigio de Souza – Individualização de Conduta.

"Pelos mesmos caminhos não se chega sempre aos mesmos fins". (*Jean Jacques Rousseau*)

ADRIANO APRIGIO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.640.123 SSP/GO e CPF nº 498.273.161-68 é um dos integrantes da Organização Criminosa de CARLOS CACHOEIRA, é ex-cunhado de CACHOEIRA, homem de confiança deste, que por vezes, exerce função importante dentro da Organização, como interposta pessoa de CACHOEIRA, atuando como "laranja ou testa de ferro", na clássica formação de dissimulação de ativos.

Adriano atua na ocultação dos bens oriundos da exploração de jogos por parte de Cachoeira. O associado participava ativamente, "emprestando" o seu nome a Carlos Augusto Ramos para registros de diversos bens, como forma de dissimular a sua origem.

Além de diversas pessoas jurídicas a seguir nominadas, por meio das quais recai a suspeita de servirem para conduzir a dissimulação de valores, tal afirmativa pode ser comprovada por meio de interceptação telefônica feita pela Polícia Federal objeto da operação Monte Carlo (NIP/SR/DPF/DF – 07/2011), Carlos Augusto de Almeida Ramos em conversa com Andressa, travado em 27/05/2011, deixa claro que Adriano possui vasto patrimônio como interposta pessoa sua, ao demonstrar vasta preocupação sobre a possível separação de seu ex-cunhado e da possível divisão de bens. Trata-se de clara prática de lavagem de ativos financeiros.

1.6. Idalberto Matias de Araújo – Dadá – Individualização de Conduta

"As ações dos seres humanos são as melhores intérpretes de seus pensamentos". (John Locke).

IDALBERTO MATIAS DE ARAÚJO, vulgo Dadá ou Chico, é ex-Sargento da Aeronáutica. Este investigando é o gerente operacional de Carlos Cachoeira e de toda Organização Criminosa, criada para explorar caça-niqueis na região de Valparaíso de Goiás, que, segundo investigações da PF identifica claramente como responsável por angariar informações dentro de qualquer órgão público acerca de eventual repressão sobre a ORGCRIM comandada por Carlos Cachoeira. Também é atribuição de Idalberto Matias de Araújo, acionar outros policiais para que procedam ao fechamento direcionado de cassinos dos concorrentes.

Este relatório parcial tenta agregar informações extras ao relatório de análise nº 109/2011 – NIP/SR/DPF/DF.

O inquérito da Polícia Federal na Operação Monte Carlo concluiu que Idalberto atua ao lado de Jairo Marfins de Souza, vulgo Índio, que é primeiro-sargento da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) (vide texto sobre arapongagem).

No dia 24/5/2012, o advogado Leonardo Gagno – que defende Idalberto Matias de Araújo e Jairo Marfins de Souza – informou à CPMI que os dois trabalhavam para o empresário Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlos Cachoeira, levantando informações e abastecendo veículos de comunicação.

Segundo o advogado, o interesse de Cachoeira no trabalho de Idalberto Matias de Araújo e de Jairo Marfins era "usar as informações no mundo dos negócios".

1.7. André Teixeira Jorge – Individualização de Conduta

"O poder não corrompe o homem; é o homem que corrompe o poder. O homem é o grande poluidor, da natureza, do próprio homem, do poder. Se o poder fosse corruptor, seria maldito e proscrito, o que acarretaria a anarquia". (Ulysses Guimarães)

ANDRÉ TEIXEIRA JORGE, o Deca, brasileiro, casado, detentor do CPF nº 803.275.401-68, filho de Marli Teixeira Jorge e de Salomão Jorge, residente e domiciliado à Rua Baldino de Souza s/nº, Quadra 01, Lote D, Jardim Nações Unidas, na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás.

Deca era um dos principais auxiliares braçais de Carlos Cachoeira. Era a pessoa que fazia pagamentos, transportava envelopes com documentos e recursos financeiros. Era um menino de recados e, principalmente, servia de escudo para a abertura de empresas e lavagem de capitais em nome de Cachoeira e da Organização Criminosa.

Enfim, Deca associou-se de forma livre e consciente para desempenhar tarefas diversas em prol dos interesses e da continuidade das atividades do grupo criminoso.

Com efeito, nas interceptações telefônicas da Polícia Federal levadas a efeito com autorização judicial, na denominada Operação Monte Carlo, e objeto do Inquérito Policial nº 3430, constata-se que há inúmeros contatos diretos entre Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo Cachoeira, e o cidadão André Teixeira Jorge, conhecido como Deca, e entre este e Geovani Pereira da Silva, bem como entre Idalberto Matias de Araújo e Wladimir Garóez, além de outros integrantes da ORGCRIM chefiada por Carlos Cachoeira.

Essas interceptações telefônicas, por consequência, ocasionaram a feitura de dois Relatórios de Análise pelo Núcleo de Inteligência da Superintendência Regional

1.8. LEIDE FERREIRA DA CRUZ – Individualização de Conduta

"A prudência é o olho de todas as virtudes".

(Pitágoras)

LEIDE FERREIRA DA CRUZ é irmã de Gleyb Ferreira da Cruz e prestava relevantes serviços para a Organização Criminosa (ORGCRIM), principalmente no que diz respeito à ocultação de patrimônio e investimentos decorrentes do crime no exterior.

Com efeito, conforme consta no Relatório de Análise de Material Apreendido (Gleyb – e-mail nº 158/2012 NIP/SR/DPF/DF), Leide reside nos Estados Unidos da América e também é associada a ORGCRIM de Carlos Cachoeira, pois arregimenta pessoas no exterior dispostas a enviar dinheiro ao Brasil, recebe o numerário e depois envia e-mail com os nomes e números das contas dos beneficiários no Brasil, numa clara triangulação de lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

No seio da ORGCRIM de Carlos Cachoeira, a irmã de Gleyb, Leide cumpre o papel primordial, segundo DPF (158/2012 NIP/SR/DPF/DF), ela realiza diversas operações financeiras ilegais denominadas "dólar-cabo".

Há elementos que indicam que tais operações sejam para favorecer Carlos Cachoeira, uma vez que os depósitos no Brasil são ordenados por Gleyb a Geovani Pereira da Silva, contador (responsável pela contabilidade das transações financeiras da ORGCRIM).

A respeito desse fenômeno jurídico cabe fazer alguns comentários, segundo o Ministério Público Federal a respeito de "dolar cabo" prevalece o entendimento de que:

"O Sistema Dólar-Cabo (Euro-Cabo) é uma expressão brasileira de um sistema antigo e mundial, alternativo e paralelo ao sistema bancário ou financeiro "tradicional", de remessa de valores, através de um sistema de

**2. Dos papéis desempenhados pela esposa e ex-esposa de Carlos
Cachoeira**

2.1. ANDRESSA MENDONÇA – Individualização de Conduta.

*"Toda mulher sábia edifica a sua casa;
a insensata, porém,
derruba-a com as suas mãos."
(Provérbios 14:1)*

ANDRESSA ALVES MENDONÇA DE MORAIS, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 4.053.114 SSPGO, CPF nº 895.125.371-68, residente à Rua Lupus QD Q-01, lote 07, Residencial Cruzeiro do Sul, Althaville Flamboyant, Goiânia – GO, CEP: 74.884-58. É a atual companheira de Carlos Cachoeira.

Andressa Mendonça foi casada com o empresário Wilder de Moraes, ex-Secretário Estadual de Infraestrutura do Governo de Goiás, primeiro suplente do Senador goiano Demóstenes Torres, assumindo sua vaga com advento da cassação.

Consta em seu nome as empresas Sia Company Decorações Especiais Ltda e Lolita Comércio Textil Ltda – Me (Valisere), esta última, boutique de luxo que comercializa lingerie, instalada em shopping em Goiânia.

As investigações iniciais da Polícia Federal e dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito não apontaram a ligação direta de Andressa Mendonça com atividades da Organização Criminosa, mesmo porque ela não fazia parte do rol de investigados.

Realmente, nas conversas preliminares interceptadas pela Polícia Federal, Andressa Mendonça demonstra não somente tomar conhecimento dos negócios do companheiro Carlos Cachoeira e de parte da movimentação financeira da ORGCRIM. O bicheiro comenta com ela encontros de negócios, menciona porcentagens de negociações e até volumes financeiros investidos,

2.2. **Andréa Aprigio de Souza**

3. Das vinculações entre Carlos Cachoeira e empresários

3.1. CLÁUDIO DIAS ABREU – Individualização de Conduta.

"Inexistem homens capazes de calar a voz da Verdade e da Justiça" (*Maria Rosa*)

Cláudio Dias Abreu – Empresário e ex-Diretor da DELTA Centro Oeste. Sua história pessoal, a evolução empresarial dentro da Delta Construções S/A, sua evolução patrimonial, o início da amizade com Carlos Cachoeira e suas várias tramoias, já foram deduzidas ao longo deste Relatório Final, pelo que, aqui, irá se focar alguns fatos que indicam os crimes cometidos por Cláudio Abreu.

Nesse sentido, os fatos aqui deduzidos, bem como aqueles aos quais se faz remissão, não excluem outros identificados pela Polícia Federal, ou por esta CPML, que podem estar, ou não, relacionados neste Relatório Final, mas que podem servir para a formação da *opinio delicti* do Ministério Público.

Passa-se ao relacionamento dos crimes praticados pelo Diretor da Delta Construções S/A. Cláudio Dias Abreu, CPF nº 907.124.041-04, nasceu no dia 26/03/1966. Foi sócio da empresa VALESUL-Vitória Cereais Ltda., CNPJ nº 03.693.480/0001-01, que se encontra baixada desde 02/08/2010. De fato, não há registros de interesse dessa empresa nos últimos anos.

Atualmente, Cláudio é dono de 99,99% das cotas do capital da empresa VALESUL Consultoria, Construções e Administração Ltda., CNPJ nº 11.948.118/0001-62, constituída em 06/05/2010. Seu outro sócio na empresa é Rodrigo Moral Dall Agnol, CPF nº 707.445.561-04.

É sabido que Cláudio Dias Abreu era Diretor Regional Centro-Oeste da empresa Delta Construções S/A. Bem assim, seu cunhado e sócio, Rodrigo Moral Dall Agnol, era diretor financeiro na Delta.

3.2. Rossine Aires Guimarães – Individualização de conduta.

"Não tentes ser bem sucedido, tenta antes ser um homem de valor".

Albert Einstein

ROSSINE AIRES GUIMARÃES, CPF nº 341.419.361-20, nasceu em 30/12/1964, e reside na Rua Humberto Carlos Teixeira, nº 500, Setor Anhanguera, Araguaína/TO.

Conhecido como pecuarista e financiador de campanhas políticas. O empresário já foi denunciado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), núcleo de Campinas (SP), por seu envolvimento em fraudes por meio das suas empresas imobiliárias que possui. Rossine Guimarães possui sociedade em nove empresas e foi sócio, até 03/11/2011, de mais uma empresa, vide detalhamento a seguir:

- a) CONTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA, CNPJ 04.201.540/0001-94, sócio administrador com 82% das cotas do capital;
- b) EVL – ENERGÉTICA VALE DO LONTRA LTDA, CNPJ 10.487.184/0001-10, sócio administrador com 52% das cotas do capital;
- c) CENTRAL HIDRELÉTRICA SÃO SILVESTRE LTDA., CNPJ 10.634.838/0001-90, sócio administrador com 1% das cotas do capital;
- d) G10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 11.827.923/0001-38, sócio com 60% do capital social;
- e) BPR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 11.900.270/0001-75, sócio administrador com 25% das cotas do capital;
- f) CONSTRUTORA AIRES GUIMARÃES LTDA, CNPJ 12.655.160/0001-58, sócio administrador com 1% das cotas do capital;

3.3. Walter Paulo de Oliveira Santiago – Individualização de Conduta

*“Os homens são miseráveis, porque não sabem ver
nem entender os bens que estão ao seu alcance”.*

(Pitágoras)

WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO, CPF nº 036.081.901-04, administrador da empresa Mestra Administração e Participações Ltda, CNPJ nº 08.010.585/0001-32, e proprietário da Faculdade Padrão, em Goiás (Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda, CNPJ 02.684.686/0001-02).

Walter Paulo se apresentou para depor na CPMI em 05/06/2012 e iniciou o depoimento desfiando uma lista de faculdades privadas que fundou e se gabando de ter gerado “30 mil empregos” em seu Estado.

A sequência das investigações foram mostrando, porém, que o evento da compra da casa do Governador não foi a única ocorrência envolvendo Walter Paulo e Cachoeira, existindo já uma história de pontos de contato e de negócios nebulosos entre os dois.

A quebra dos sigilos fiscal e bancário, por seu turno, revelou que aquele “pujante e realizador empresário da área do ensino” que havia se apresentado durante o depoimento, não tinha, na verdade, nem renda nem patrimônio consistentes com suas atividades.

As espúrias e ainda mal explicadas relações com o ex-Senador Demóstenes Torres, com a OVG - Organização das Voluntárias de Goiás, com a Idônea Financeira S.A. e com o Jôquei Clube de Goiás completam o quadro que se forma em torno de Walter Paulo Santiago.

No presente Relatório são abordados fatos e trazidas evidências e provas que demonstram, entre outras coisas, que:

3.4. Fernando Antônio Cavendish Soares - Individualização de Conduta

*"Não tentes ser bem sucedido,
tenta antes ser um homem de valor".
(Albert Einstein)*

Fernando Antonio Cavendish Soares, nasceu em Recife (PE) no dia 17 de junho de 1963. É engenheiro civil e Presidente do Conselho de Administração da Delta Construções S.A. desde dezembro de 1990, licenciado em 25 de abril de 2012.

É filho do também engenheiro Inaldo Soares, ex-funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e fundador da Delta Construções. Inicialmente sediada em Salgueiro, a 518 quilômetros do Recife, a empresa foi posteriormente transferida para a capital pernambucana. Seu ramo de atividade sempre foi a construção e a manutenção de estradas, tendo a sede sido transferida novamente em 1995 - desta vez, para a cidade do Rio de Janeiro (RJ), quando Fernando Cavendish assumiu o principal cargo executivo e quis continuar na cidade onde já morava havia mais de vinte anos.

Sob seu comando, a Delta passou a executar também obras de infraestrutura urbana e projetos habitacionais. Posteriormente, provavelmente após 2004, a empresa passou a atuar na área de coleta de lixo e limpeza urbana, fiscalização eletrônica de trânsito e locação de veículos.

Desde o início da gestão de Fernando Cavendish, o patrimônio líquido da Delta Construções cresceu mais de 20 vezes passando de R\$50.000.000 (cinquenta milhões reais), em 2001, para R\$1.100.000.000 (um bilhão e cem milhões de reais), em 2011.

A Delta foi ou é responsável por diversas obras públicas de grande porte, em todo território nacional. Em 2004, o Governador do Paraná, Roberto Requião, determinou a investigação de um possível cartel de empreiteiras, que tinha o intuito de forçar o aumento de preços em licitações de obras públicas. Em 28 de junho de 2005, a

3.5. MARCELO HENRIQUE LIMÍRIO GONÇALVES – Individualização de Conduta

*"As esplêndidas fortunas
- como os ventos impetuosos -
provocam grandes naufrágios."
(Plutarco)*

MARCELO HENRIQUE LIMÍRIO GONÇALVES, CPF: 077.009.701-49, RG nº 20.443.681 - SSP/SP, endereço residencial na Av. 136, nº 425, Ap. 100, Setor Marista, Goiânia/GO, e endereço profissional na Av Alphaville Flamboyant s/n Quadra A-4, Lote 01, Lj. 11, Loteamento Alphaville Flamboyant, na mesma cidade de Goiânia (GO), é um empresário de grande porte, que atua em áreas diversas, mas principalmente na da indústria farmacêutica. Casado com Cleonice Barbosa Limírio Gonçalves. São seus filhos: Marcelo Henrique Limírio Gonçalves Filho e Luana Barbosa Limírio Gonçalves Sant'Anna Braga, que, por sua vez, é casada com o Secretário de Indústria e Comércio de Goiás, Alexandre Baldy.

As investigações realizadas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) revelaram que Marcelo Limírio mantém relação de amizade e de negócios com alguns dos integrantes da Organização Criminosa, sem que possamos asseverar com segurança, no estágio das investigações que realizamos que ele veio a se coadunar com os ilícitos perpetrados pelo grupo comandado por Carlos Cachoeira.

De qualquer sorte, visando aprofundar as investigações acerca dos negócios e das interlocuções que ele mantém com Carlos Cachoeira, a CPMI aprovou a quebra de seus sigilos bancário, fiscal e telefônico, que nos permitiu divisar uma série de suspeitas de irregularidades que serão delineadas ao longo deste texto.

Assim, no presente relatório, são abordados fatos e trazidas evidências e provas que demonstram, entre outras coisas, que:

4. Dos papéis desempenhados pelas outras pessoas

4.1. Antônio Pires Perillo – Individualização de Conduta

"Não é permitido imitarmos-nos com a verdade."

(Platão)

Antônio Pires Perillo é irmão do Governador Marconi Perillo.

A investigação realizada pela Polícia Federal e aprofundada por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) demonstrou que a Organização Criminosa (ORGCRIM), com o intuito de facilitar seus objetivos, além de corromper pessoas com poder político ou de decisão junto a órgãos governamentais, também se utilizava de interpostas pessoas com influência nesse meio ou, até mesmo, que possuíam vínculos familiares com referidos agentes políticos/públicos.

O objetivo, por lógico, era o de aproximar tais pessoas dos interesses da ORGCRIM e pavimentar o caminho das facilitações à concretização dos interesses escusos investigados pelas autoridades policiais e por esta CPMI.

Com efeito, a presente investigação colheu **indícios contundentes** que demonstram a participação do atual Governador do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Junior, em ilícitos perpetrados pela Organização Criminosa, conforme narrado em capítulo específico deste Relatório (CITAR A PARTE). A investigação demonstrou, ainda, a participação de Antonio Pires Perillo, vulgarmente chamado de Toninho, como um dos elos no esquema criminoso entre Carlos Cachoeira e o Governo do Estado de Goiás.

Inicialmente, é importante destacar, pois de conhecimento público, que o atual Governador do Estado de Goiás teve seu patrimônio pessoal alavancado desde que assumira determinadas funções públicas¹ e que Antonio Pires Perillo é citado

¹ Exemplificativamente, citamos dados divulgados por revista de grande circulação que traz a seguinte afirmação: "Perillo dobrou patrimônio ao assumir governo – dados das declarações de Imposto de Renda (IR) do governador de Goiás mostram que ele tinha em 31 de dezembro de 2010 1.548.227 de reais em bens e direitos, valor que saltou para 3.182.549 em 31 de dezembro de 2011" (<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/perillo-dobrou-patrimonio-ao-assumir-governo> em 13/08/2012).

4.2. Rubmaier Ferreira de Carvalho – Individualização de conduta

“Art. 3º. No desempenho de suas funções, é vedado ao Profissional da Contabilidade: IV – assinar documentos ou peças contábeis elaboradas por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização; VIII – concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção; XIV – exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas; (...)” (Código de Ética Profissional do Contador – Resolução CFC nº 803/96, de 10 de outubro de 1996).

RUBMAIER FERREIRA DE CARVALHO, CPF nº 227.447541-53, com endereço profissional no Cruzeiro Velho (DF). É contador há mais de 30 anos e, segundo as investigações da Polícia Federal, aprofundadas por essa CPMI, colaborou intensamente com a ORGCRIM em sua vertente empresarial, sendo o responsável, como contador, pela abertura de várias empresas (fantasmas) que alimentaram e financiaram as ações ilícitas da quadrilha.

Com efeito, o nome do contador Rubmaier Ferreira de Carvalho está inscrito nos atos constitutivos de 04 (quatro) empresas que serviram intensamente aos desígnios financeiros da quadrilha comandada por Carlos Cachoeira, quais sejam: Brava Construções, Alberto e Pantoja, Adécio e Rafael e Veloso Construtora.

Todas essas empresas (que não possuem atividade empresarial formal e são empresas de fachada ou denominadas ‘fantasmas’) foram abastecidas com vultosos recursos da Construtora Delta. Com efeito, esta empresa repassou para as quatro mencionadas empresas fantasmas R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais), sendo R\$ 34 milhões (trinta e quatro milhões de reais) para a Adécio e Rafael, R\$

5. Síntese dos Indiciamentos e Recomendações das Individualizações de Conduta de Agentes Políticos, Públicos e Privados; da Parte III – Empresas e; do ANEXO 2 – Policiais cooptados.

Síntese dos Indiciamentos e Recomendações das Individualizações de Conduta de Agentes Políticos, Públicos e Privados

1 – Marconi Perillo.

Em sede de conclusão, forte em tudo quanto afirmado e levando-se em conta que o investigado goza de foro por prerrogativa de função, propomos o envio de cópia do Presente relatório ao Ministério Público Federal e ao Superior Tribunal de Justiça - STJ, com a proposta de RESPONSABILIZAÇÃO do Governador Marconi Perillo como incurso nas penas dos delitos tipificados nos artigos 288 (Quadrilha), 317 (Corrupção passiva), 321 (Advocacia Administrativa), 332 c/c art. 29 (Tráfico de Influência) e 342 (Falso testemunho), todos do Código Penal.

Como visto acima, o Governador Marconi Perillo também incorreu, com suas condutas e colaborações com o grupo criminoso, nas penas do artigo 90 Lei de Licitações, devendo ser RESPONSABILIZADO, a juízo das autoridades competentes, por tais delitos.

Por fim, ao receber recursos e de forma oculta da organização criminosa, Marconi Perillo está incurso nas penas do art. 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de dinheiro), devendo, da mesma forma, ser RESPONSABILIZADO por tais delitos.

Encaminhamos ainda cópia do Presente Relatório à Secretaria da Receita Federal, para que promova o competente procedimento de auditoria fiscal, visando identificar a prática de crimes descritos no art. 1º da Lei nº 8.137/90 (Crime de Sonegação Fiscal).

**Parte VI – A Organização Criminosa e suas ramificações nos Meios de
Comunicação**

A Organização Criminosa e suas ramificações nos Meios de Comunicação

"Sou jornalista, mas gosto mesmo é de marcenaria. Gosto de fazer móveis, cadeiras, e minha ética como marceneiro é igual à minha ética como jornalista - não tenho duas. Não existe uma ética específica do jornalista: sua ética é a mesma do cidadão. (...) O jornalista não tem ética própria. Isso é um mito. A ética do jornalista é a ética do cidadão. O que é ruim para o cidadão é ruim para o jornalista."

(Cláudio Abramo – A Regra do Jogo: O Jornalismo e a Ética do Marceneiro, São Paulo, Ed. Companhia das Letras, 1988)

"O jornalista, no seu magnífico sacerdócio, deve ser sereno como um juiz, honesto como um confessor e verdadeiro com um justo. A liberdade que se lhe outorga, através de preceitos constitucionais..., é tão grande como a responsabilidade que lhe impõe o dever de compreendê-la e aplicá-la."

(Prof. Darcy Arruda Miranda – Abusos da Liberdade de Imprensa, São Paulo, Ed. RT, 1959, p. 34).

"A liberdade de informação não é simplesmente a liberdade de dono da empresa jornalística ou do jornalista. A liberdade destes é reflexa no sentido de que ela só existe e se justifica na medida do direito dos indivíduos a uma informação correta e imparcial. A liberdade dominante é a de ser informado, a de ter acesso às fontes de informação, a de obtê-la. O dono da empresa e o jornalista têm um direito fundamental de exercer sua atividade, sua missão, mas especialmente tem um dever. Reconhece-se-lhe o direito de informar ao público os acontecimentos e ideias, mas sobre ele incide o dever de informar à coletividade tais acontecimentos e ideias, objetivamente, sem alterar-lhes a verdade ou esvaziar-lhes o sentido original: do contrário, se terá não informação, mas deformação. Os jornalistas e empresas jornalísticas reclamam mais seu direito do que cumprem seus deveres"

Parte IX - Proposições Legislativas

I. Das Proposições

Findas as investigações, é possível verificar, tanto pelos resultados obtidos por esta Comissão quanto pelos obtidos pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, que os ilícitos apurados têm, por origem, uma mesma raiz central, que é, infelizmente, a Corrupção.

As condutas reveladas pelas Operações Vegas e Monte Carlo são permeadas por vantagens indevidas a agentes públicos, em troca de influência ou facilidades em prol da organização criminosa.

A organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira não se restringiu apenas à prática do jogo ilegal. Ela se deu, sobretudo, por meio de uma imensa e intrincada rede, tecida entre vários órgãos públicos do Estado de Goiás para manter não apenas a contravenção penal, mas também a prática reiterada de fraudes contra o Estado, realizada por meio de empresas legalmente estabelecidas, como no caso da construtora Delta.

Os demais crimes como fraudes a licitações, corrupção e lavagem de dinheiro, por exemplo, são consequências do esquema montado contra o Estado e, portanto, contra o Povo.

É visível, pois, que desbaratar esse novelo de condutas fraudulentas e lesivas aos cofres públicos não é apenas uma questão legislativa a ser resolvida por meio de tipificação de condutas penalmente relevantes, muito menos de majoração da pena. Medidas estratégicas, por parte do Executivo e do Judiciário, hão de ser tomadas em conjunto a fim de que minimizar a atuação desse tipo de organização criminosa.

Tendo em mente que a atuação do Poder Legislativo detém estratégica importância no combate à criminalidade institucionalizada, a CPMI apresenta

ANEXOS

ANEXO I - Relatório Patrimonial

O presente relatório traz uma análise a respeito do patrimônio adquirido pelos integrantes da organização criminosa chefiada por Carlos Augusto Ramos (Carlinhos Cachoeira) ou por pessoas que de alguma forma mantiveram relações ou vínculos com a quadrilha.

A análise refere-se à aquisição de bens móveis e imóveis que quase sempre não coaduna com a renda per capita dos integrantes, ou seja, a evolução patrimonial dos adquirente é desproporcional aos valores despendidos.

Tais dados elencados abaixo resultam do trabalho inicialmente desenvolvido pela Polícia Federal e do aprofundamento das investigações realizadas por essa CPML. São dados, entre outros, sobre bens Móveis e Imóveis de propriedade de Carlos Augusto De Almeida Ramos, Lenine Araujo De Souza, José Olímpio De Queiroga Neto e de outros integrantes da Organização Criminosa, provavelmente adquiridos ilícitamente por meio de Jogos de Azar (Jogo Do Bicho), lavagem de capital e evasão de divisas.

Segue abaixo, resumidamente, a quantidade de bens em poder dos associados da Organização Criminosa. Trata-se da totalidade de registros em nomes dos integrantes, os quais já foram objetos de sequestro.

Ressaltamos que todas as fazendas encontram-se nos estados de Goiás, DF e Tocantins. Os imóveis urbanos – apartamentos, casas, prédios e salas comerciais e terrenos - encontram-se localizados em Goiânia, municípios de Goiás, Distrito Federal, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

ANEXO II

A Organização Criminosa no aparelho de Segurança Pública do Estado de Goiás e a Participação de Agentes Públicos Federais

"O mundo não está ameaçado pelas pessoas más, e sim por aquelas que permitem a maldade". Albert Einstein.

1- HISTÓRICO DA COOPTAÇÃO DOS SERVIDORES PARA A DIFUSÃO DOS JOGOS DE AZAR

De acordo com o Ministério Público Federal, os primeiros fatos que denotam a gênese do grupo criminoso comandado por CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, vulgo CARLINHOS CACHOEIRA, datam de 1999, com sua efetiva organização para manutenção da exploração da atividade do jogo em meados do ano de 2007.

O Estado de Goiás, através da Lei Estadual nº 13.639/00, com redação dada pela também Lei Estadual nº 13.672/00, trata da exploração do serviço de loteria e congêneres, de qualquer modalidade, no território goiano.

Sob a égide dessas leis, a exploração do bingo e das denominadas máquinas caça-níqueis, puderam ser legalmente realizadas e foi justamente nesse período que se estabeleceu o vínculo associativo entre vários agentes criminosos, de modo a tirar o melhor proveito possível de suas atividades delitivas, seja avolumando seu espectro de atuação, ampliando o universo de conhecimentos que seriam empregados nos atos criminosos, adquirindo apoio logístico para a atuação criminosa, ou ainda estabelecendo vínculos ou tentáculos no serviço público federal, estadual e municipal.

1ª Reunião – 25 de abril

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
1.	<u>001/12</u>	<p>Com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta CPMI e no art. 151, do Regimento Comum, solicito (amos):</p> <p>1) seja requerida ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL cópia de inteiro teor, em papel e em meio magnético, COM COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS, dos INQUÉRITOS referentes às denominadas Operações “Vegas” e “Monte Carlo”, realizadas pela Polícia Federal;</p> <p>2) seja requerida à PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA cópia de inteiro teor, em papel e em meio magnético, COM COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS, dos INQUÉRITOS referentes às denominadas Operações “Vegas” e</p>	Dep. Odair Cunha e o Senador Vital do Rêgo	APROVADO

ANEXO IV

Relatório descritivo completo dos documentos enviados pelo Poder Judiciário à CPMI

Detalhamento dos inquéritos abertos e respectivas investigações realizadas pela Polícia Federal no bojo das Operações Monte Carlo e Vegas enviados à CPMI pelo Poder Judiciário. São resumos dos conteúdos encontrados nas mídias encaminhadas à Relatoria e que se encontram na sala cofre. Descrevem quais CDs e DVDs contêm áudios, emails, vídeos e relatórios da Polícia Federal.

a) Operação Monte Carlo

13279-78.2012 - CDs Monitoramento – 21 CDs

Conteúdo de gravações, áudios e imagens relacionadas à investigação realizada pela Polícia Federal.

1) CD 1 – fl. 000139 - 001 – Novembro de 2010:

- Gravações e Transcrições (centenas)

- Alvos: Major Silva e Raimundo.

Interlocutores: Marcão, Galeguinho, Valmir, Baixinho, Ricardo, Dada, Felipe, Carlinhos, Marcelo, Ernesto, Deusimar, Alan, Meire, Fernando, Rosalvo, Miguel, Luciana, Elion.

2) CD 2 – fl. 000478 - 002 – Dezembro 2010.

- Gravações e Transcrições - centenas;

- Alvos: Baixinho, Major Silva, Miguel, Raimundo e Anselmo.

- Interlocutores: Olimpio, André, Grandão, Thomas, Valmir, Cláudia, Carlinhos, Regina, Rogério, Márcio, Willian, Cleiton, Marcão, Danilo, Francisco, Hilton, Leonardo, Herold, Prefeita de Valparaíso, Rosalvo, Leonam, Susane, Niteu, Junior (filho).

3) CD 3 – fl. 000744 - 003 – vol. 1 – Dez/2010 e Jan/2011.

- Áudios e Transcrições - centenas;

ANEXO V

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP.

MD JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

"O Brasil é este comício imenso de almas livres. Não são os comensais do erário. Não são as ratazanas do Tesouro. Não são os mercadores do Parlamento. Não são as sanguessugas da riqueza pública. Não são os falsificadores de eleições. Não são os compradores de jornais. Não são os corruptores do sistema republicano. Não são os oligarcas estaduais. Não são os ministros de tarraxa. Não são os presidentes de palha. Não são os publicistas de aluguel. Não são os estadistas de impostura. Não são os diplomatas de marca estrangeira. São as células ativas da vida nacional. É a multidão que não adula, não teme, não corre, não receia, não deserta, não se vende". (RUY BARBOSA).

A COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI, (destinada a investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como *Carlinhos Cachoeira*, e agentes públicos e privados, desvendadas pelas operações *'Vegas'* e *'Monte Carlo'*, da Polícia Federal) neste ato representada por seu Presidente e pelo Relator, respectivamente, **VITAL DO RÉGO FILHO**, brasileiro, Senador da República pelo PMDB/PB, com endereço sito no Anexo I – 18º andar - Senado Federal – Brasília/DF e **ODAIR CUNHA**, brasileiro, Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço sito na Câmara dos Deputados – Anexo M – Gabinete nº 556 – Brasília/DF, ambos podendo ser encontrados também na Secretaria Geral da CPMI, vêm à presença de Vossa Excelência, com base no que dispõem os artigos 37 e 130-A da Constituição Federal e ainda com espeque nos artigos da Lei nº 8.625, de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados) e no Código de Ética do Ministério Público da União e dos Estados (Objeto da proposta CNMP 328/2012-78), propor a presente

REPRESENTAÇÃO
c/c pedido de liminar

4.1. Antônio Pires Perillo – Individualização de Conduta

"Não é permitido irritarmo-nos com a verdade."

(Platão)

Antônio Pires Perillo é irmão do Governador Marconi Perillo.

A investigação realizada pela Polícia Federal e aprofundada por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) demonstrou que a Organização Criminosa (ORGCRIM), com o intuito de facilitar seus objetivos, além de corromper pessoas com poder político ou de decisão junto a órgãos governamentais, também se utilizava de interpostas pessoas com influência nesse meio ou, até mesmo, que possuíam vínculos familiares com referidos agentes políticos/públicos.

O objetivo, por lógico, era o de aproximar tais pessoas dos interesses da ORGCRIM e pavimentar o caminho das facilitações à concretização dos interesses escusos investigados pelas autoridades policiais e por esta CPMI.

Com efeito, a presente investigação colheu **indícios contundentes** que demonstram a participação do atual Governador do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Junior, em ilícitos perpetrados pela Organização Criminosa, conforme narrado em capítulo específico deste Relatório (CITAR A PARTE). A investigação demonstrou, ainda, a participação de Antonio Pires Perillo, vulgarmente chamado de Toninho, como um dos elos no esquema criminoso entre Carlos Cachoeira e o Governo do Estado de Goiás.

Inicialmente, é importante destacar, pois de conhecimento público, que o atual Governador do Estado de Goiás teve seu patrimônio pessoal alavancado desde que assumira determinadas funções públicas¹ e que Antonio Pires Perillo é citado realizando transações financeiras incomuns com seu irmão², conforme constam em

¹ Exemplificativamente, citamos dados divulgados por revista de grande circulação que traza seguinte afirmação: “Perillo dobrou patrimônio ao assumir governo – dados das declarações de Imposto de Renda (IR) do governador de Goiás mostram que ele tinha em 31 de dezembro de 2010 1.548.227 de reais em bens e direitos, valor que saltou para 3.182.549 em 31 de dezembro de 2011” (<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/perillo-dobrou-patrimonio-ao-assumir-governo> em 13/08/2012.

² “Em 2010, segundo atestam documentos a que O GLOBO teve acesso, Marconi fez um negócio que, pelo que está registrado, foi quase um presente do irmão dele, Antonio Pires Perillo. Em 14 de maio de 1998, Antonio adquiriu uma área de 43,75 hectares em Pirenópolis por R\$ 30 mil. E, 12 anos depois, em 24 de fevereiro de 2010, revendeu o imóvel para o governador por R\$ 13 mil. Ao invés de valorizar, o terreno teria desvalorizado. A Prefeitura de Pirenópolis, porém, fixou em R\$ 120 mil o valor venal da área para efeito de Imposto de Transmissão de Bens Intervivos (ITBI). A alíquota do imposto é de 2% — Marconi pagou R\$ 2,4 mil.”

informações das Declarações de Imposto de Renda de Pessoas Física (DIRPF), conforme nos asseguram fontes abertas.

1. Participação de Antonio Perillo na Organização Criminosa

Como é de conhecimento público, a Organização Criminosa utilizava rádios NEXTEL habilitados nos Estados Unidos, acreditando não ser possível a interceptação de suas chamadas. Basicamente, integrantes que possuíam determinado grau de importância nas atividades recebiam esses aparelhos, sendo as contas pagas diretamente por Carlos Cachoeira. Com isso, o grupo acreditava poder se comunicar livremente e permanecer à margem de uma possível investigação.

Durante a Operação Monte Carlo, da Polícia Federal, foi possível identificar diversos desses usuários e, mais recentemente, **a própria CPMI verificou que Antonio Pires Perillo, alcunha "Toninho", também utilizava o artifício**, mais especificamente, o rádio NEXTEL americano nº 316010027449845, além do seguinte número telefone celular: (62) 8438-0030.

Para comprovar tal afirmação, trazemos as seguintes transcrições de ligações interceptadas durante a operação, envolvendo Wladimir Henrique Garcez e Eliane Gonçalves Pinheiro:

WLADMIR X ELIANE - rádio TONINHO

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
14/02/2012 5:45:13 PM	14/02/2012 5:46:07 PM	00:00:54

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027450381	316010027448815	316010027450381	R

DIÁLOGO

WLADMIR: Fala, ELIANE!

ELIANE: WLADMIR, você está em Goiania ou você viajou?

WLADMIR: To em Goiania meu amor.

ELIANE: Eu vou te, eu vou te nomear lá na GLADIS TURISMO que agora você vive em MIAMI.

WLADMIR: Pelo menos eu trabalho mais do que esse povo tudo aí. Trabalhando, viajando do jeito que eu viajo.

ELIANE: Ah ta, lá em MIAMI você trabalha também? Deixa eu te falar um coisa: TONINHO PERILLO ta indo para os ESTADOS UNIDOS agora me ligou para falar com você porque o radinho dele não ta funcionando. Quer saber se cortaram o dele, você sabe alguma coisa?

WLADMIR: Nossa, eu esqueci de olhar isso agora, se eu ligar lá de novo e vê. Deixa eu ver aqui agora, pera um pouquinho. Porque trocou alguns chips né, eu não sei se ele trocou do TONINHO. Tem que ver se ele trocou. Peraí um pouquinho.

SEGUE PROXIMA LIGAÇÃO

WLADMIR X ELIANE - rádio TONINHO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

14/02/2012 6:20:27 PM 14/02/2012 6:21:01 PM 00:00:34

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027450381	316010027448815	316010027450381	R

DIÁLOGO

CONTINUAÇÃO CONVERSA ANTERIOR

ELIANE: Oi, WLADMIR.

WLADMIR: Não, ta tudo ok. Tentei chamar ele no rádio, não dei conta mas ta tudo ok.

ELIANE: Qual o número do rádio dele.

WLADMIR: Deixa eu pegar aqui, um minuto ... é o mesmo inicio o nosso, vou pegar só o final ta.

CONTINUAÇÃO PROXIMA LIGAÇÃO.

WLADMIR X ELIANE - rádio TONINHO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

14/02/2012 6:21:18 PM 14/02/2012 6:21:50 PM 00:00:32

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027450381	316010027448815	316010027450381	R

DIÁLOGO

ELIANE: Oi, não ouvi não.

WLADMIR: 56 o final. É o mesmo nosso 162*33704*56

ELIANE: Ta, eu vou tentar falar com ele e aí depois eu te falo.


WLADMIR: Falou tchau.

ELIANE: Beijo.

Como é possível extrair dos diálogos, Toninho Perillo possuía um aparelho NEXTEL fornecido pelo grupo, fato também de conhecimento de Eliane Gonçalves Pinheiro³, ex-Chefe de Gabinete de Marconi Perillo. Eliane figura como um dos principais elos de Carlos Cachoeira nas nomeações de seu interesse no Governo do Estado de Goiás, tendo sido exonerada do cargo logo após a divulgação da investigação. Observa-se que a funcionária recebia favores da Organização Criminosa, em troca de suas intervenções junto ao Governo, relação que está demonstrada em tópico específico deste Relatório.

A fim de confirmar a informação de que Antonio Pires Perillo é a pessoa tratada na ligação, usuário do aparelho NEXTEL ID 162*33704*56 mencionado, cujo IMSI é o nº 316010027449845, trazemos a seguir tela do registro do Sistema de Tráfego Internacional - STI, demonstrando que Antonio Pires Perillo efetivamente viajou para Miami no período próximo ao da data do diálogo, conforme afirmou Eliane:

³ Em diligências realizadas por esta CPMI, foi possível identificar que Eliane Gonçalves Pinheiro também utiliza o nome Eliane Gonçalves Coimbra.

Dados do Viajante											
											
Nome do Viajante: ANTONIO PIRES PERILLO											
Data de Nascimento: 15/09/1964 Sexo: Masculino											
Histórico:											
Número Sequencial	Data/Hora do Movimento	Status do Movimento	Tipo de Movimento	Tipo de Documento	Número de Documento	Classificação	Pais Nacionalidade	Identificação de Transporte	Ponto de Migração	Nome do Servidor	Matricula do Servidor
1	22/02/2012 10:54	Movimento Normal	Entrada	3 PASSAPORTE COMUM	- CZ068521		BRASIL	DL0061	AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM - DPF/AIN/RJ	ANGELA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO	5003268

Conforme tela de registro de entrada no país, acima colacionada, a conclusão que se chega é que Antonio Pires Perillo esteve nos EUA e que retornou ao país no dia 22/02/2012, tendo utilizado o vôo da empresa Delta Airlines, que faz o trecho Nova York – Rio de Janeiro, e, portanto, efetivamente seria a pessoa a qual Eliane faz referência em sua ligação como usuária do referido rádio.

2. Antonio Pires Perillo representa um dos elos entre Cachoeira e Perillo

A partir da análise dos áudios interceptados na Operação Monte Carlo, verificou-se que Antonio Pires Perillo se apresenta como peça importante para a presente investigação. Toninho, conforme demonstrado neste Relatório, possui poder direto ou indireto dentro da máquina pública e, devido ao parentesco, pressupõem-se, a confiança de seu irmão, sendo a pessoa ideal para facilitar os negócios e os interesses comuns de Carlos Cachoeira e Marconi Perillo.

Para dar suporte à afirmação, introduzimos o tópico mostrando que Wladimir, braço direito de Carlos Cachoeira nas atividades da organização, mantinha contato com Toninho Perillo, conforme ligações abaixo:

CARLINHOS X WLADMIR - Dados cheque

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

01/03/2011 11:42:20 AM 01/03/2011 11:42:55 AM 00:00:35

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

316010027445095 316010027450381 316010027445095 R

DIÁLOGO

WLADIMIR: Oi?

CARLINHOS: O MARCONI chama como? MARCONI FERREIRA PIRILLO JUNIOR, né?

WLADIMIR: Você me apertou, não sei se é MARCONI PIRILLO FERREIRA JUNIOR ... deixa eu ligar para o TONINHO aqui que eu descubro agora.

CARLINHOS: Olha aquele convite de casamento ... é com 2 elês né?

WLADIMIR: É. Deixa eu ligar aqui para ele te ligo.

CARLINHOS X VLADMIR - Nome cheque

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
01/03/2011 11:45:51 AM	01/03/2011 11:46:15 AM	00:00:24	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027450381	316010027450381	R

DIÁLOGO

CARLINHOS: Oi?

WLADMIR: MARCONI FERREIRA PERILLO, com dois elês, JUNIOR.

CARLINHOS: MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR, então falou.

O assunto tratado nas ligações anteriores refere-se ao preenchimento dos cheques dados em pagamento à casa de Marconi Perillo, objeto de relatório apartado. Demonstra a ligação entre Wladimir e Toninho, conforme se desdobra do diálogo. Como os telefones de ambos não foram interceptados no período, não foi possível identificar a referida ligação entre Wladimir e Toninho.

Ainda na direção do que já constatado, em demonstração da formação da ligação e o poder que Toninho detinha, trazemos a transcrição de um conjunto de

diálogos entre Carlos Cachoeira e o Delegado da Polícia Civil de Goiás Hylo Marques Pereira⁴, alcunha “Bigodinho”.

CARLINHOS X HYLO - ajuda de TONINHO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

05/07/2011 2:46:59 PM 05/07/2011 2:48:12 PM 00:01:13

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
6293391661	6281779012		A

DIÁLOGO

(...)

HYLO MARQUES PEREIRA: O trem efetivou, pô, cheguei aqui a portaria tava aqui (INAUDÍVEL) tô recolhendo lá pra GOIÂNIA.

CARLINHOS: Você tá em GOIÂNIA?

HYLO: Não, tô aqui em ÁGUAS LINDAS, cheguei aqui a portaria tava aqui, hein, deixa eu te falar, fala com o TONINHO PERILO ai, rapaz, a hora que ele precisou de mim eu fui lá busquei aquele povo tudo pra apoiar ele.

CARLINHOS: Vou falar, vou falar agora, falo agora.

HYLO: Fala pra ele arrumar esse trem pra mim ai, moço.

CARLINHOS: Eu falar agora.

HYLO: Eu não sou de exigir aquilo que eu fiz pro outros mas eu, eu peguei aqueles prefeitos lá o LILA, aquele povo tudo tava contra, joguei pro lado do MARCONI, de repente o não ... não é? Dá uma corrida atrás disso aí pra mim uai. ...inaudível... demais da conta.

CARLINHOS: Ta bom.

HYLO: Faz pra mim. Eu te ligo mais tarde tchau.

CARLINHOS: Abraço.

CARLINHOS X HYLO - já falou c/TONINHO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

06/07/2011 12:47:53 PM 06/07/2011 12:48:28 PM 00:00:35

⁴ “Delegado ligado a Cachoeira desaparece misteriosamente” <http://ssdpfrj.org.br/2012/07/delegado-ligado-a-cachoeira-desaparece-misteriosamente/> - a informação não foi confirmada ou atualizada por nossa equipe.

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
6293391661	6136181456	A	

DIÁLOGO

(...)

CARLINHOS: Oi!

HYLO: E aí!

CARLINHOS: Oh, já falei com ele (TONINHO PERILLO) ontem viu!

HYLO: É né!

CARLINHOS: Falei. Tá tentando lá tá!

HYLO: Conversei aqui com o MINISTÉRIO PÚBLICO aqui, tava falando com o MINISTÉRIO PÚBLICO. Fui lá agora conversar com eles..ele não rapaz..esse povo tá com onda, problema comigo aqui não, inclusive.....

CARLINHOS: Eu falei com ele, tô esperando o retorno tá!

HYLO: Ah é!

CARLINHOS: Tô esperando o retorno. Você vem aqui, vamo encontrar aqui em Goiânia.

HYLO: Tá. Eu vou aí. Talvez eu vou a tarde aí.

CARLINHOS: Então tá.

(...)

CARLINHOS X HYLO - encontro H. CONFORT

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
-------------------	-----------------	---------

06/07/2011 3:19:18 PM	06/07/2011 3:19:48 PM	00:00:30
-----------------------	-----------------------	----------

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
6293391661	6296110035	A	

DIÁLOGO

CARLINHOS: Doutor.

HYLO: Tamo aqui na DELTA aqui embaixo aqui.

CARLINHOS: Na DELTA, ocê tá na DELTA?

HYLO: É. Se falou no hotel?

CARLINHOS: Não ... no hotel.

HYLO: Que hotel? Aonde?

CARLINHOS: Em frente ao FLAMBOYANT.

HYLO: Ah.

CARLINHOS: Em frente ao FLAMBOYANT.

HYLO: Esse hotel eu não conheço não.

CARLINHOS: (conversa de fundo: como é que chama aqui?)

HYLO: Nós vamo, nós vamo lá.

CARLINHOS: É CONFORT.

HYLO: CONFORT.

CARLINHOS: É.

HYLO: Tamo chegando então. Tchou, tchau.

Analisando a sequência dos diálogos que tratam da solicitação de auxílio para questão envolvendo anúncio em portaria, é possível verificar que inicialmente Hylo Marques Pereira cobra a intervenção de Toninho Perillo usando como intermediário Carlos Cachoeira.

Na sequência, Cachoeira afirma que já teria falado com Toninho e marca encontro com Hylo, inicialmente na sede da empresa Delta para tratar do assunto. Hylo salienta que teria ajudado Marconi e teria colocado o auxílio de Toninho quase como uma obrigação do grupo, quando afirma: “faz pra mim. Eu te ligo mais tarde, tchau”. Os diálogos trazem indícios de que Hylo usou a seu favor o conhecimento que tem a respeito do envolvimento de Toninho e Marconi Perillo nas atividades relacionadas a Carlos Cachoeira.

O diálogo abaixo ratifica esse entendimento. Minutos depois de informar sobre o local de encontro, foi interceptado diálogo em que Edivaldo questiona se Cachoeira “viu aquele assunto com o fala alto aí, não?”. Carlos Cachoeira responde dizendo que “ta comigo”, fazendo menção à presença de Hylo e termina por dizer “a noite tem jantar com o home”, possivelmente referindo-se a um encontro pessoal com Marconi Perillo para tratar do assunto. Da ligação onde Edivaldo refere-se a Hylo como

“fala alto”, conclui-se que boa parte da estrutura da Organização Criminosa foi movimentada, neste momento, em prol da solução do problema de Hylo.

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
06/07/2011 3:46:46 PM	06/07/2011 3:47:53 PM	00:01:07	316010027445095	316010027450302	316010027445095	R

DIÁLOGO

conversam sobre pesquisa política

EDIVALDO: Doutor, você viu aquele assunto com o “fala alto” aí não?

CARLINHOS: É, ta comigo, ...inaudível... já comigo. Eu vou ... a noite tem jantar com o home.

EDIVALDO: Ah, não sei não. Não falei com ele não, não falou com o WLADI não?

CARLINHOS: Ta marcado aí. Esqueceu de falar. Vamo sentar aí. Mais tarde a gente se fala um abraço.

EDIVALDO: Abraço.

A seguir, novos diálogos diretos de Wladmir Henrique Garcez com Antonio Pires Perillo, utilizando o rádio NEXTEL fornecido pela Organização Criminosa:

WLADMIR X TONINHO - encontro ALDO

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
22/02/2012 5:49:26 PM	22/02/2012 5:50:03 PM	00:00:37	316010027450381	316010027449845	316010027449845	R

DIÁLOGO

TONINHO: Oi, WLADMIR.

WLADMIR: Oi, TONINHO, bão? Cê tá viajando? Cê ta viajando?

TONINHO: Cheguei em GOIANIA agora.

WLADMIR: Ta amanhã cedo, dá um pulo lá no escritório que o ALDO quer falar com você entendeu?

Cabe esclarecer que Antonio Pires Perillo não teve nenhum de seus telefones interceptados e Wladimir Garcez teve seu telefone interceptado por curto espaço de tempo. Acreditamos, no entanto, que mantinham contato frequente. Diligências sugeridas no final desse relatório poderão trazer outras provas.

3. Antonio Pires Perillo intermediava negociações envolvendo obras públicas

A análise realizada por esta CPMI leva à conclusão de que Antonio Pires Perillo intermediava negociações envolvendo obras públicas, conforme se depreende dos áudios abaixo, frutos de ligações que revelam encontro entre Toninho, Wladimir, Claudio e Rossine. Trata-se de Claudio Abreu, ex-diretor da Delta, e Rossine Aires Guimarães, dono da construtora Rio Tocantins.

WLADMIR X TONINHO - reunião CLAUDIO/ROSS

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

23/02/2012 10:18:50 AM 23/02/2012 10:19:18 AM 00:00:28

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027450381	316010027449845	316010027449845	R

DIÁLOGO

TONINHO: WLADMIR?

WLADMIR: Cadê você CARLINHO.

TONINHO: Deixa comigo aí. É o CARLINHO ou o CLAUDIO?

WLADMIR: Eu, CLAUDIO e o ROSSINI.

TONINHO: To chegando aí.

De grande importância são as ligações seguintes, que demonstram a interferência direta de Toninho na divisão de lotes de determinada licitação entre interessados.

WLADMIR X TONINHO - LOTE 29

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
27/02/2012 10:11:20 AM	27/02/2012 10:12:16 AM	00:00:56	316010027450381	316010027449845	316010027449845	R

DIÁLOGO

TONINHO: WLADMIR, pode falar.

WLADMIR: Oê me ligou JUNINHO?

TONINHO: Eu conversei sobre aquele negócio do ROSSINI lá.

WLADMIR: Não ouvi, repete.

TONINHO: Conversa nossa com o ROSSINI eu conversei lá.

WLADMIR: Oh TONINHO, não ouvi o que falou repete.

TONINHO: Perto do ROSSINI. Ta lembrado que nós tivemos junto com o ROSSINI lá na DELTA, voce esqueceu?

WLADMIR: Lembrei, lembrei.

TONINHO: Ta falando que tem o lote 22, 29, ta cê tranquilo que nós saímos com o 29.

WLADMIR: Ah beleza, então. Valeu meu filho, oh valeu TONINHO, vou falar com ele aqui.

CONTINUA PROXIMA LIGAÇÃO

WLADMIR X TONINHO - LOTE 29

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
27/02/2012 10:12:24 AM	27/02/2012 10:12:45 AM	00:00:21	316010027450381	316010027449845	316010027450381	R

DIÁLOGO

CONTINUAÇÃO LIGAÇÃO ANTERIOR

WLADMIR: Ok?

TONINHO: Fala para continuar no 22 porque no 29 tem o PAULO PRETO também. ALEXANDRE PRETO, ALEXANDRE PRETO, ta bom? Cê ganha no 29 e no 22.

WLADMIR: Ta ok.

CONTINUA LIGAÇÃO SEGUINTE

WLADMIR X TONINHO - LOTE 29

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
27/02/2012 10:12:51 AM	27/02/2012 10:13:02 AM	00:00:11

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027450381	316010027449845	316010027449845	R

DIÁLOGO

CONTINUAÇÃO LIGAÇÃO ANTERIOR

TONINHO: Fala para ficar no 22 e no 29, eu avisei para o pessoal lá.

CONTINUA LIGAÇÃO SEGUINTE

WLADMIR X TONINHO - LOTE 29

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
27/02/2012 10:13:10 AM	27/02/2012 10:13:33 AM	00:00:23

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027450381	316010027449845	316010027450381	R

DIÁLOGO

CONTINUAÇÃO LIGAÇÃO ANTERIOR

WLADMIR: Não, beleza então. Eu to no RIO TONINHO, ta cortando muito, ta ruim.

TONINHO: Continua no 22 e no 29.

WLADMIR: Ok, pode deixar.

TONINHO X WLADMIR - chama

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

28/02/2012 3:11:10 PM 28/02/2012 3:11:18 PM 00:00:08

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027450381	316010027449845	316010027449845	R

DIÁLOGO

TONINHO: Oh WLADMIR?

TONINHO X WLADMIR - chama

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

28/02/2012 3:11:23 PM 28/02/2012 3:11:31 PM 00:00:08

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027450381	316010027449845	316010027449845	R

DIÁLOGO

TONINHO: oi WLADMIR.

TONINHO X WLADMIR - chama

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

28/02/2012 3:15:29 PM 28/02/2012 3:15:38 PM 00:00:09

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027450381	316010027449845	316010027449845	R

DIÁLOGO

TONINHO: Oh WLADMIR?

TONINHO X WLADMIR - chama

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

28/02/2012 3:16:01 PM 28/02/2012 3:16:10 PM 00:00:09

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027450381	316010027449845	316010027449845	R

DIÁLOGO

TONINHO: WLADMIR?

WLADMIR X TONINHO - LOTE 29

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

28/02/2012 3:17:15 PM 28/02/2012 3:17:56 PM 00:00:41

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

316010027450381 316010027449845 316010027450381 R

DIÁLOGO

TONINHO: WLADMIR?

WLADMIR: Fala Dr. TONINHO.

TONINHO: O ...inaudível... (possivelmente ALEXANDRE) não ta atendente.

WLADMIR: Não ouvi o que voce falou.

TONINHO: Conversei com voce sobre o ROSSINI aí e aquele negócio que falei pelo CARLINHO.

WLADMIR: Ai, voce quer dá um pulinho aqui? Eu vou demorar um pouquinho aqui, que eu vou ter que fazer uns exame aqui.

TONINHO: ...inaudível... ou então amanhã cedo nós falamo.

WLADMIR: Na, vem aqui ...inaudível... aqui perdo da CDC uai. É bom que voce faz companhia aqui pra gente ir conversando.

CONTINUA PROXIMA LIGAÇÃO

TONINHO X WLADMIR - LOTE 29

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

28/02/2012 3:18:00 PM 28/02/2012 3:18:25 PM 00:00:25

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

316010027450381 316010027449845 316010027450381 R

DIÁLOGO

WLADMIR: Oi.

TONINHO: E aí WLADMIR?

WLADMIR: Vem aqui, até é bom que voce faz companhia para mim. Chega aqui, bater um papo com ocê.

TONINHO: Se não demora aqui, que eu to aqui na reunião e se não demorar vou aí, ta bom.

WLADMIR: Falou, falou.

Pelas ligações, é possível verificar que Toninho participava ativa e diretamente das negociações de divisão de determinadas licitações. Nos primeiros diálogos, são citados encontros com integrantes da organização (ex.: "Rossine lá na Delta"), para depois orientar Wladimir quais lotes a organização deverá permanecer ("continua no 22 e no 29", referindo-se aos lotes 22 e 29 da licitação). Em outra ligação, a orientação é reforçada, acrescentando detalhes de sua atuação e importância: "fala para ficar no 22 e no 29, eu avisei para o pessoal lá".

A sequência das ligações interceptadas também mostra que a divisão de lotes orientada por Toninho não era apenas destinada à participação das empresas Delta e CRT, mas também fracionada com outros envolvidos, conforme destacamos do trecho da ligação de 27 de fevereiro de 2012 realizada às 10:12h onde ele diz: "fala para continuar no 22 porque no 29 tem o Paulo Preto também. Alexandre Preto, Alexandre Preto, tá bom? Cê ganha no 29 e no 22".

A identificação dos demais participantes poderá ser viabilizada através de novas diligências, conforme recomendação do final deste Relatório.

4. Antonio Perillo era beneficiado pelas intervenções junto ao governo estadual

O entendimento de que Antonio Pires Perillo era beneficiado pela intervenção na licitação embasa-se pela afirmação da ligação do dia 27 de fevereiro de 2012. Após referir-se aos lotes e dizer "nós saímos com o 29", Toninho mostra, no mínimo, ter interesse comum com Wladimir, representante de Carlos Cachoeira. Assim, reproduzimos o diálogo abaixo:

WLADMIR X TONINHO - LOTE 29

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
27/02/2012 10:11:20 AM	27/02/2012 10:12:16 AM	00:00:56	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027450381	316010027449845	316010027449845	R

DIÁLOGO

TONINHO: WLADMIR, pode falar.

WLADMIR: Ocê me ligou JUNINHO?

TONINHO: Eu conversei sobre aquele negócio do ROSSINI lá.

WLADMIR: No ouvi, repete.

TONINHO: Conversa nossa com o ROSSINI eu conversei lá.

WLADMIR: Oh TONINHO, não ouvi o que falou repete.

TONINHO: Perto do ROSSINI. Ta lembrado que nós tivemos junto com o ROSSINI lá na DELTA, voce esqueceu?

WLADMIR: Lembrei, lembrei.

TONINHO: Ta falando que tem o lote 22, 29, ta cê tranquilo que nós saímos com o 29.

WLADMIR: Ah beleza, então. Valeu meu filho, oh valeu TONINHO, vou falar com ele aqui.

Conforme Edital de Concorrência nº 101/2011, da AGETOP, abaixo reproduzido, verifica-se que a data de recebimento das propostas é dia 02/03/2012, ou seja, a tratativa acerca da fraude ocorreu muito antes do recebimento das propostas. Nota-se que a Empresa Rio Tocantins do empresário Rossine Aires, listada como número 18 na publicação, apresentou proposta exatamente na concorrência do lote 29, conforme conversa entre Wladimir Garcez e Toninho Perillo.



ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DE PROPOSTAS TÉCNICAS E, DE PROPOSTAS DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA N.º 101/2011-GEL, QUE TEM COMO OBJETO OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA DO ESTADO DE GOIÁS - PROGRAMA RODOVIDA (34 LOTES - LOTES 01 A 20 - MALHA PAVIMENTADA; LOTES 21 A 34 - MALHA NÃO PAVIMENTADA), NESTE ESTADO, de acordo com o processo N.º 6.648/11 (Sepnet 201100036001261).

Aos 02 (dois) dias do mês de Março do ano de 2012, às 09:00 horas, na sede da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, situado à Av. Governador José Ludovico de Almeida, 20 - BR-153 KM-3,5 - Conjunto Caiçara - CEP: 74.623-160, nesta Capital, na presença do Sr. Celso Flores Pinto, Chefe de Gabinete da Presidência, deu-se a abertura do certame. O Presidente da Comissão de Licitação, em exercício, com os seus membros, instituída pela Portaria n.º 1.224/11 e 354/12, deu início aos trabalhos, recebendo os envelopes de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", DE "PROPOSTAS TÉCNICAS" E DE "PROPOSTAS DE PREÇOS" convidando as empresas participantes nos respectivos lotes, a saber: 01 - ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., LOTES: 21, 23, 26 E 27; 02 - ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., LOTES: 18, 19 E 20; 03 - AUGE ENGENHARIA LTDA., LOTES: 22 E 25; 04 - CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA., LOTE 33; 05 - CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA., LOTES: 16, 17, 18, 24, 25, 28, 30, 31 E 32; 06 - CC PAVIMENTADORA LTDA., LOTES: 03, E 07; 07 - CEL ENGENHARIA LTDA., LOTES: 13, 16 E 29; 08 - CNB CONSTRUTORA LTDA., LOTES: 03, 10, 17, 18 E 19; 09 - CIMCOP S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, LOTES: 16, 17, 18, 19, 32 E 33; 10 - CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA., LOTE 27; 11 - CONSTRUTORA ARTEC S.A., LOTE 15; 12 - CONSTRUTORA BRÁSILIA GUAÍBA LTDA., LOTE 03; 13 - CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA., LOTES: 01, 10 E 17; 14 - CONSTRUTORA CENTRO LESTE LTDA., LOTES: 14 E 20; 15 - CONSTRUTORA HÁBIL LTDA., LOTE 21; 16 - CONSTRUTORA MILÃO LTDA., LOTES: 11, 17 E 30; 17 - CONSTRUTORA RABELO LTDA., LOTES: 06, 07, 08 E 18; 18 - CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA. - CRT, LOTE 29; 19 - CONSTRUTORA SANTA LUIZA LTDA., LOTE 21; 20 - CONSTRUTORA SERRANA LTDA., LOTE 29; 21 - DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., LOTES: 25, 28 E 29; 22 - DELTA CONSTRUÇÕES S.A, LOTE 34; 23 - DSA ENGENHARIA LTDA., LOTES: 30 E 32; 24 - EHL - ELETRO HIDRO LTDA., LOTE 23; 25 - EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., LOTE 05; 26 - ÉTICA CONSTRUTORA LTDA., LOTES: 06, 07, 10 E 30; 27 - FERREIRA FRANCO ENGENHARIA LTDA., LOTE 22; 28 - FUAD RASSI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., LOTES: 09 E 26; 29 - GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÕES LTDA., LOTES 10, 19 E 20; 30 - LOCTEC ENGENHARIA LTDA., LOTES: 08 E 31; 31 - MA - CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., LOTES: 12, 16 E 34; 32 - META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA., LOTES: 01 E 05; 33 - METRAFORT TERRAPLANAGEM LTDA., 06 E 18; 34 - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA., LOTES: 01 E 15; 35 - PAVIENGE ENGENHARIA LTDA., LOTES: 22 E 25; 36 - PAVOTEC-PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., LOTES: 05, 23 E 26; 37 - PROMEDE AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA.. LOTE 02; 38 - RIO NEGRO PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA., LOTE 21; 39 - RS ENGENHARIA LTDA., LOTES: 15 E 29; 40 - RDO ENGENHARIA LTDA., LOTES 19 E 25; 41 - SANEFER

Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20 - Conjunto Caiçara - (BR-153-KM-3,5)
Goiânia-GO - CEP: 74.623-160 - Pabx: (62) 3265-4000 - Fone: (62) 3265-4049



CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., LOTE 13; 42 - SCCV - ENGENHARIA LTDA., LOTES: 15 E 24; 43 - SPECTRO CONSULTORIA, CONSTRUTORA, ADMINISTRADORA E COMÉRCIO LTDA., LOTES: 23 E 25; 44 - STÁDIUM CONSTRUTORA LTDA., LOTES: 22 E 30; 45 - TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, LOTE 01; 46 - TENCEL ENGENHARIA LTDA., LOTE 28; 47 - TERRACON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., LOTES: 21, 22, 23, 24, 26, 27 E 31; 48 - TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA., LOTE 12; 49 - TESCON ENGENHARIA LTDA., LOTES: 02 e 19; 50 - TFP ENGENHARIA LTDA., LOTES: 11 E 23; 51 - TP ENGENHARIA LTDA., LOTE 20; 52 - TRADE CONSTRUTORA LTDA., LOTES: 02, 06, 08 E 18. A Comissão de Licitação informa aos participantes, que a abertura dos envelopes se dará em outra ocasião, quando nova sessão será convocada. Solicitando aos participantes rubricarem os envelopes de propostas técnicas e de preços nos respectivos lotes, e nos de documentação de habilitação de seus concorrente. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão de recebimento, da qual para relatar os fatos, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros do Grupo Executivo de Licitação e representantes das firmas licitantes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

.....
PRESIDENTE

.....
MEMBRO

.....
MEMBRO

FIRMAS LICITANTES:

01 - ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., LOTES: 21, 23, 26 E 27;

02 - ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., LOTES: 18, 19 E 20;

03 - AUCE ENGENHARIA LTDA., LOTES: 22 E 25;

04 - CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA., LOTE 33;

05 - CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA., LOTES: 16, 17, 18, 24, 25, 28, 30, 31 E 32;

Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20 - Conjunto Caiçara - (BR-153-KM-3,5)
Goiânia-GO - CEP.: 74.623-160 - Pabx: (62) 3265-4000 - Fone: (62) 3265-4049



- 06 - CC PAVIMENTADORA LTDA., LOTES: 03, E 07;
- 07 - CEL ENGENHARIA LTDA., LOTES: 13, 16 E 29;
- 08 - CNB CONSTRUTORA LTDA., LOTES: 03, 10, 17, 18 E 19;
- 09 - CIMCOP S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, LOTES: 16, 17, 18, 19, 32 E 33;
- 10 - CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA., LOTE 27;
- 11 - CONSTRUTORA ARTEC S.A., LOTE 15;
- 12 - CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAIBA LTDA., LOTE 03;
- 13 - CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA., LOTES: 01, 10 E 17;
- 14 - CONSTRUTORA CENTRO LESTE LTDA., LOTES: 14 E 20;
- 15 - CONSTRUTORA HÁBIL LTDA., LOTE 21;
- 16 - CONSTRUTORA MILÃO LTDA., LOTES: 11, 17 E 30;
- 17 - CONSTRUTORA RABELO LTDA., LOTES: 06, 07, 08 E 18;
- 18 - CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA. - CRT, LOTE 29;
- 19 - CONSTRUTORA SANTA LUIZA LTDA., LOTE 21;
- 20 - CONSTRUTORA SERRANA LTDA., LOTE 29;
- 21 - DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., LOTES: 25, 28 E 29;



22 – DELTA CONSTRUÇÕES S.A, LOTE 34;

23 – DSA ENGENHARIA LTDA., LOTES: 30 E 32;

24 – EHL – ELETRO HIDRO LTDA., LOTE 23;

25 – EMBRACE – EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., LOTE 05;

26 – ÉTICA CONSTRUTORA LTDA., LOTES: 06, 07, 10 E 30;

27 – FERREIRA FRANCO ENGENHARIA LTDA., LOTE 22;

28 – FUAD RASSI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., LOTES: 09 E 26;

29 – GEOSERV – SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÕES LTDA., LOTES 10, 19 E 20;

30 - LOCTEC ENGENHARIA LTDA., LOTES: 08 E 31;

31 - MA – CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., LOTES: 12, 16 E 34;

32 – META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA., LOTES: 01 E 05;

33 – METRAFORT TERRAPLANAGEM LTDA., 06 E 18;

34 – NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA., LOTES: 01 E 15;

35 – PAVIENGE ENGENHARIA LTDA., LOTES: 22 E 25;

36 – PAVOTEC-PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., LOTES: 05, 23 E 26;

37 – PROMEDE AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA., LOTE 02;

Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20 - Conjunto Caiçara - (BR-153-KM-3,5)
Goiânia-GO - CEP.: 74.623-160 - Pabx: (62) 3265-4000 - Fone: (62) 3265-4049



38 – RIO NEGRO PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA., LOTE 21;

39 – RS ENGENHARIA LTDA., LOTES: 15 E 29;

40 – RDO ENGENHARIA LTDA., LOTES 19 E 25;

41 – SANEFER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., LOTE 13;

42 – SCCV – ENGENHARIA LTDA., LOTES: 15 E 24;

43 – SPECTRO CONSULTORIA, CONSTRUTORA, ADMINISTRADORA E COMÉRCIO LTDA., LOTES: 23 E 25;

44 – STÁDIUM CONSTRUTORA LTDA., LOTES: 22 E 30;

45 – TECCON S/A – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, LOTE 01;

46 – TENCEL ENGENHARIA LTDA., LOTE 28;

47 – TERRACON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., LOTES: 21, 22, 23, 24, 26, 27 E 31;

48 – TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA., LOTE 12;

49 – TESCON ENGENHARIA LTDA., LOTES: 02 e 19;

50 – TFP ENGENHARIA LTDA., LOTES: 11 E 23;

51 – TP ENGENHARIA LTDA., LOTE 20;

52 – TRADE CONSTRUTORA LTDA., LOTES: 02, 06, 08 E 18.

A apresentação da proposta por parte da empresa Rio Tocantins demonstra a configuração do ilícito penal de fraude a licitação previsto no art. 90 da Lei 8.666/93, conforme redação a seguir:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

O tipo penal ora apresentado trata-se de crime de caráter formal, pois, notadamente, a adjudicação da proposta à empresa apresenta-se com um mero exaurimento. A imputação independe de dano ou prejuízo sofrido pelo erário, conforme posicionamento firmado no acórdão a seguir:

Dados Gerais

Processo:

ACR 2795 MS 1999.60.00.002795-4

Relator (a):

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW

Julgamento:

19/10/2009

Órgão Julgador:

QUINTA TURMA

Ementa

PENAL. PROCESSUAL PENAL. ART. 90 DA LEI N. 8.666/93. NULIDADES. PRELIMINARES REJEITADAS. CRIME FORMAL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS.

[...] O art. 90 da Lei n. 8.666/93 sanciona a conduta de frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação. Não prospera a objeção do réu no sentido de que não estaria devidamente descrito o elemento normativo do tipo, isto é, o "pacto prévio" entre o apelante e os demais envolvidos. Como visto, o delito pode se configurar não somente mediante ajuste entre os interessados, mas também por qualquer outro expediente. Sendo assim, a denúncia relata, longamente, todo o esquema que resultou na eleição da empresa do recorrente para lograr a

adjudicação do objeto da licitação, de modo que não se configura o alegado vício. O delito, posto que exija elemento subjetivo do tipo consistente na obtenção da vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, não reclama resultado material para sua configuração. Logo, é prescindível a descrição da vantagem indevida obtida pelo réu para efeito de reputar apta a denúncia, sem prejuízo da indicação de que o objeto foi efetivamente adjudicado à empresa do recorrente que, claro está, foi concretamente remunerada.

Como visto, com unidade de desígnios Wladimir Garcez e Toninho Perillo acordaram previamente o direcionamento do processo licitatório. De igual modo, ainda que não tenha sido interceptado, ficou clara a ciência do empresário Rossine Aires, portanto, todos devem responder nos termos do art. 29 do Código Penal ao Crime previsto no art. 90 da Lei 8.666/93.

Por fim, as transcrições seguintes representando diálogo direto de Toninho e Carlos Cachoeira levam às mesmas conclusões:

CARLINHOS X TONINHO - encontra na DELTA

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
31/03/2011 8:47:14 AM	31/03/2011 8:47:48 AM	00:00:34	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
6293391661	6284380030	A	

DIÁLOGO

CARLINHOS: Oh TONINHO.

TONINHO: Alô?

CARLINHOS: Voce não atende telefone não TONINHO?

TONINHO: Atendo uai.

CARLINHOS: Onde voce ta?

TONINHO: Ah?

CARLINHOS: Onde voce ta? CARLINHO.

TONINHO: CARLINHO eu to aqui, to aqui na na na saída de de de de GOIANIA.

CARLINHOS: Vamo encontrar na DELTA?

TONINHO: Vamo agora. To indo pra aí.

CARLINHOS: Então ta, to indo para lá, tchau.

CARLINHOS X TONINHO X DERALDO negociação

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
31/03/2011 2:04:56 PM	31/03/2011 2:06:34 PM	00:01:38	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
6293391661	6284380030	A	

DIÁLOGO

TONINHO: CARLINHO, cê quer cumprimentar o DERALDO aqui, to do lado dele.

CARLINHOS: Ah, ta.

TONINHO: Só cumprimenta ele ...inaudível...

CARLINHOS: Da um abraço nele ... é TONINHO.

TONINHO: Deixa eu passar para ele voce fala com ele.

CARLINHOS: Oi DERALDO, você é um novo cara rapaz, tem que levantar aí, ir para cima ...

CARLINHOS conversa com DERALDO que aparentemente está hospitalizado.

TONINHO: Alô.

CARLINHOS: TONINHO.

TONINHO: Fala.

CARLINHOS: Você ta igual que a ... ocê me chamou aqui e desligou o telefone ...inaudível...

TONINHO: Não ...inaudível...

CARLINHOS: ...risos.... eu tô olhando o negócio

TONINHO: Ah? Deixa eu falar.

CARLINHOS: Ah.

TONINHO: Já ta falando alguma coisa já.

CARLINHOS: Ah?

TONINHO: Eu to conversando algumas coisas já.

CARLINHOS: Já, ta melhorando. Daqui um dia ta comendo picanha no domingo.

TONINHO: Ta ...inaudível... ta bom. Então ta bom.

CARLINHOS: Um abraço, obrigado.

Destaca-se nessa última transcrição, logo após Toninho dizer que “já tá falando alguma coisa já..eu tô conversando algumas coisas já”, referindo-se ao assunto da licitação anteriormente tratado com Wladimir, Cachoeira afirma que “já, tá melhorando. Daqui um dia, tá comendo picanha no domingo”, referindo-se a um possível benefício a Toninho.

5. Relações de Antonio Perillo com outros membros da Organização Criminosa

Além das ligações em que Toninho cita ou realiza contatos com Claudio (Abreu), Rossine Aires Guimarães e Wladimir Garcez, há indícios de que Toninho Perillo mantenha contato com Roberto Copolla.

É o que se depreende da ligação a seguir:

CARLINHOS X COPOLLA - vinda irmão Gov

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

08/04/2011 5:13:24 PM 08/04/2011 5:14:17 PM 00:00:53

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

316010027445095 54-257-203 316010027445095 R

DIÁLOGO

ROBERTO COPOLLA: Oi CARLO tudo bem? Só estou ligando para saber quando voce vem a Buenos Aires.


CARLINHOS: Aí eu vou organizador aqui para mim poder ir aí ta bom? Mas eu vou, talvez a semana santa né ROBERTO, seria uma boa. Vou ver aqui e te falo.

ROBERTO: Ta bom. Bom, semana santa também vem o ... irmão ... o irmão do GOVERNADOR ... vai ta aqui em BUENOS AIRES.

CARLINHOS: Não tranquilo, eu te falo. Ok?

ROBERTO: Ok. Então me fala. Abraço.

Nota-se que Roberto Coppola é, aparentemente, empresário argentino ligado ao ramo de jogos de azar e sócio de Carlos Cachoeira em diversos assuntos. Roberto também teria auxiliado na abertura no exterior de empresas *off-shore* de propriedade de Cachoeira. Abaixo, o registro no sistema STI demonstrando que próximo à data, conforme afirma Coppola, Antonio Pires Perillo viajou para Argentina no voo da empresa TAM, trecho de Guarulhos – Buenos Aires:

Dados do Viajante											
											
Nome do Viajante: ANTONIO PIRES PERILLO											
Data de Nascimento: 15/09/1964 Sexo: Masculino											
Histórico:											
Número Sequencial	Data/Hora do Movimento	Status do Movimento	Tipo de Movimento	Tipo de Documento	Número de Documento	Classificação	Pais Nacionalidade	Identificação do Transporte	Ponto de Migração	Nome do Servidor	Matrícula do Servidor
6	31/03/2011 20:22	Movimento Normal	Saída	3 PASSAPORTE COMUM	CZ068521		BRASIL	JJ8006/ARG	AEROPORTO INTERNACIONAL FRANCO MONTORO - MARTINS	AMANDA ANDRÉ FIGUEIRA	5003970

6. Recomendações

Verifica-se, à exaustão, que **Antônio Pires Perillo** associou-se de forma livre e consciente à **Organização Criminosa** chefiada por Carlos Cachoeira e trabalhou intensamente, até mesmo em função de sua influência junto ao Chefe do Poder Executivo Goiano, seu irmão, Marconi Perillo, para beneficiar, de diversas maneiras, o grupo criminoso. As condutas perpetradas por Antônio Perillo amoldam-se perfeitamente aos tipos penas descritos nos artigos 288, 332 e 333 do Código Penal, além de indicar também alguma incursão nas penas dos artigos 89 a 91 da Lei nº 8.666/93 (Fraude em Licitações).

Consubstanciado nos elementos de convicção acima amealhados, não temos dúvida em **INDICIAR Antônio Pires Perillo**, como incurso nas penas dos artigos 288 (Quadrilha), 332 (Tráfico de Influência) e 333 (Corrupção Ativa) do Código Penal e também nas penas dos artigos 89 a 91 da Lei nº 8.666/93 (Fraude em Licitações).

Encaminhamos cópia do presente relatório ao Ministério Público do Estado de Goiás, para que proceda a uma análise minuciosa das licitações envolvendo obras com o Governo do Estado de Goiás em que a empresa DELTA sagrou-se vencedora, no período das ligações, com margem suficiente para períodos anteriores e posteriores, buscando principalmente aquelas licitações que possuam divisão por lotes, bem como os vencedores dos referidos certames.

Encaminhamos cópia do presente relatório ao Ministério Público do Estado de Goiás requeira ao Governo do Estado de Goiás todos os dados existentes referentes à trajetória profissional de HYLO MARQUES PEREIRA, principalmente na época das ligações citadas com a identificação da suposta portaria e as modificações porventura ocorridas após a solicitação de auxílio de TONINHO PERILLO, através de CARLINHOS CACHOEIRA.

Por fim, sugerimos que a Receita Federal do Brasil realize auditoria na situação fiscal e patrimonial de Antônio Pires Perillo, a fim de identificar eventuais inconsistências e incompatibilidades, dadas as notícias veiculadas na imprensa acerca de sua vinculação patrimonial com Marconi Perillo.

4.2. Rubmaier Ferreira de Carvalho – Individualização de conduta

“Art. 3º. No desempenho de suas funções, é vedado ao Profissional da Contabilidade: IV – assinar documentos ou peças contábeis elaboradas por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização; VIII – concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção; XIV – exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas; (...)” (Código de Ética Profissional do Contador – Resolução CFC nº 803/96, de 10 de outubro de 1996).

RUBMAIER FERREIRA DE CARVALHO, CPF nº 227.447541-53, com endereço profissional no Cruzeiro Velho (DF). É contador há mais de 30 anos e, segundo as investigações da Polícia Federal, aprofundadas por essa CPMI, colaborou intensamente com a ORGCRIM em sua vertente empresarial, sendo o responsável, como contador, pela abertura de várias empresas (fantasmas) que alimentaram e financiaram as ações ilícitas da quadrilha.

Com efeito, o nome do contador Rubmaier Ferreira de Carvalho está inscrito nos atos constitutivos de 04 (quatro) empresas que serviram intensamente aos desígnios financeiros da quadrilha comandada por Carlos Cachoeira, quais sejam: Brava Construções, Alberto e Pantoja, Adécio e Rafael e Veloso Construtora.

Todas essas empresas (que não possuem atividade empresarial formal e são empresas de fachada ou denominadas ‘fantasmas’) foram abastecidas com vultosos recursos da Construtora Delta. Com efeito, esta empresa repassou para as quatro mencionadas empresas fantasmas R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais), sendo R\$ 34 milhões (trinta e quatro milhões de reais) para a Adécio e Rafael, R\$

27 milhões (vinte e sete milhões de reais) para a Alberto e Pantoja e R\$ 13 milhões (treze milhões de reais) para a Brava Construções.

Essas três empresas e a Construtora Veloso e Conceição participam da mesma teia societária, conforme se resume abaixo:

a) Brava, Alberto e Pantoja, Adécio e Rafael e Veloso e Conceição possuem o mesmo contador: Rubmaier Ferreira de Carvalho.

b) A Brava e a Alberto e Pantoja estão, em tese, no mesmo endereço, sediado no Núcleo Bandeirante (DF). Entretanto, no local funciona uma borracharia que nada tem a ver com a história.

c) A Adécio e Rafael e a Veloso e Conceição tem o mesmo endereço, no Novo Gama/GO, mas no local não existe nenhuma empresa.

d) Os telefones da Adécio e Rafael e da Veloso e Conceição são os mesmos. A assessoria da CPMI ligou para o telefone a secretária informou que não conhece essas empresas nem seus sócios. Disse que lá é o escritório do contador Rubmaier Ferreira de Carvalho.

e) O sócio da Adécio e Rafael, Carlos Alberto de Lima, é também sócio da empresa fantasma Alberto & Pantoja Construções e Transporte.

f) A sócia da Alberto e Pantoja, Rosely Pantoja, é sócia de Gilmar Carvalho Moraes nas empresas Pantoja Comercial e Carvalho e Pantoja. Gilmar é sócio da empresa fantasma Adécio e Rafael.

g) Nenhuma dessas empresas possuem atividades financeiras reais. Apesar de formalmente pertencerem ao ramo da construção civil elas não têm sede, não tem funcionários, não tem maquinários, estoques etc.

h) Essas empresas, mesmo não existindo de fato, tiveram intensa movimentação financeira e alimentaram os negócios fraudulentos desempenhados pela organização criminosa. Todas receberam recursos basicamente da empresa Delta e fizeram, como dito, pagamentos diversos. Foi um dessas empresas (Adecio e Rafael) quem pagou Valdir dos Reis, investigado na Operação Saint Michel por tentativa de fraude na bilhetagem de ônibus no DFTrans. Houve ainda transferência de recursos dessas empresas para políticos investigados nessa CPMI.

Em depoimento prestado nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (munido da garantia constitucional de um Habeas Corpus), o contador Rubmaier Ferreira de Carvalho admitiu ter participado da criação de algumas das empresas aqui já destacadas, afirmando desconhecer as operações que levaram a vinculação de seu nome às outras empresas.

Com efeito, Rubmaier rechaçou a possibilidade de ter constituído as empresas Alberto & Pantoja e Adécio e Rafael, mas admitiu ter constituído, através de um funcionário seu, a quem transferiu a responsabilidade, (Marcos Teixeira Barbosa) a empresa Brava Construções e Terraplanagem Ltda e a Construtora Veloso.

Disse desconhecer o líder da ORGCRIM (Carlos Cachoeira) e seus principais acólitos (Lenine, Gleyb, Geovani e outros). Afirmou, entretanto, que conhece há muito

tempo as pessoas de (Álvaro Ribeiro da Silva e João Macedo de Miranda (sócios da empresa Brava Construções e Terraplanagem Ltda) que coincidência ou não, trabalhavam no mesmo endereço comercial ocupado pelo escritório de contabilidade de Rubmaier).

Ora, não é crível que um profissional da contabilidade que atua no mercado há mais de 30 anos e que participa ativamente da abertura de empresas e das respectivas contabilidades, tenha sido usado, sem o seu conhecimento, na constituição dessas pessoas jurídicas que alimentaram financeiramente a ORGCRIM chefiada por Carlos Cachoeira.

Veja-se que até mesmo quando transfere a responsabilidade para um funcionário que não trabalha mais em seu escritório (que efetivamente pode ter colaborado) Rubmaier não nega que tenha participado da constituição de tais empresas.

Na verdade, quando questionado durante seu depoimento nessa CPMI, tanto pelo relator, como por outros parlamentares, do porque não ter procurado as autoridades para denunciar a existência de várias empresas sob sua responsabilidade contábil, o investigado limitou-se a afirmar que estava investigando essa situação e que adotaria providências no futuro.

Tudo balela. Rubmaier de forma consciente do papel que cumpria, aderiu aos desígnios da ORGCRIM e colaborou com sua expertise profissional para que tais pessoas jurídicas fossem constituídas e pudessem alimentar e financiar as ações criminosas perpetradas pela quadrilha.

E as investigações indicam que o referido contador fazia do seu trabalho um caminho para a prática de diversos ilícitos, inclusive contra a ordem tributária, conforme se verá de modo mais específico logo adiante.

Destacamos em seguida os vínculos societários e as empresas em que o Rubmaier é procurador ou co-titular de conta bancária:

2.3 - VINCULO(S) SOCIETARIO(S):

- EMPRESA: MEGA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 06298773000182 - ENDEREÇO: Não Informando - RAMO DE ATIVIDADE: Não Informando - DATA DE INGRESSO: 15/07/2005 - DATA DE SAÍDA: 19/01/2009

- EMPRESA: NEWS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 07888229000153 - ENDEREÇO: Não Informando - RAMO DE ATIVIDADE: Não Informando - DATA DE INGRESSO: 13/03/2006 - DATA DE SAÍDA: 20/10/2009

- EMPRESA: TALES COMERCIAL LTDA - CNPJ: 03818588000183 - ENDEREÇO: Não Informando - RAMO DE ATIVIDADE: Não Informando - DATA DE INGRESSO: 25/09/2000 - DATA DE SAÍDA: Não Informado

2.4 - PROCURADOR OU CO-TITULAR DE CONTA(S) BANCÁRIA(S) DO(S) TITULARE(S):

- NOME DO TITULAR: COMERCIAL STAR LTDA - CPF/CNPJ: 05451440000189

- NOME DO TITULAR: D&M COMERCIAL LTDA - CPF/CNPJ: 03558901000191

- NOME DO TITULAR: FOCOS COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - CPF/CNPJ: 07194976000191

- NOME DO TITULAR: MEGA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA - CPF/CNPJ: 06298773000182

- NOME DO TITULAR: NEWS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - CPF/CNPJ: 07888229000153

- NOME DO TITULAR: NTP CONSTRUCAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CPF/CNPJ: 72578354000129

- NOME DO TITULAR: STRADA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA - CPF/CNPJ: 11221816000161

Antes de continuar demonstrando a responsabilidade desse contador no bojo das atividades criminosas investigadas, trazemos à baila um breve perfil das empresas contabilmente constituídas sob a sua responsabilidade.

Relatório do Núcleo de Empresas:

ADÉCIO E RAFAEL (G & C Construções e Incorporações)

1. NOME: A empresa ADÉCIO E RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, pessoa jurídica registrada sob o CPF nº 11.965.762/0001-49, foi criada em 19/05/2010. Em 25/05/2011, o contrato social da empresa foi modificado ocasião em que passou a chamar-se G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

2. QUADRO SOCIETÁRIO: A ADÉCIO E RAFAEL tinha como sócios ADECIO CONCEICAO (CPF nº 022.681.233-24), sócio-administrador, com 80%, excluído da sociedade em 25/05/2011, e RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA (CPF nº 047.048.103-05), sócio com 20%, excluído em 25/05/2011.

Com a alteração societária ocorrida em 25/05/2011, os sócios da G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES passaram a ser:

a) Gilmar Oliveira Cabral (CPF nº 534.772.101-40), com 99%, sócio administrador em incluído 25/05/2011.

b) Carlos Alberto de Lima (CPF nº 724.135.123-14), sócio com 1%, incluído em 25/05/2011.

O sócio Carlos Alberto de Lima é também sócio das seguintes empresas:

Alberto & Pantoja Construções e Transporte, CNPJ 11.620.733/0001-45;

Centro Oeste Atacadista de Cereais Ltda. ME, CNPJ 72.586.647/0001-58; e

Alberto & Novais Ltda. ME, CNPJ 06.181.392/0001-19.

...

3. SEDE: A antiga empresa ADÉCIO e RAFAEL ficava em Águas Lindas de Goiás/GO. O endereço da atual G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES registrado no CNPJ é Av. Perimetral, Bloco 08, Loja 04, S/N, Centro, Novo Gama/GO, CEP: 72.860-003, Telefone: (61) 3361-2981, FAX: (61) 3361-2981.

A assessoria ligou para o telefone que aparecem no Cadastro e a secretária informou que não conhece essa empresa nem seus sócios. Disse que lá é o escritório do contador Rubmaier Ferreira de Carvalho.

4. ATIVIDADE ECONÔMICA: Em tese, é construção civil. A empresa, porém, não exerce qualquer atividade econômica.

5. SITUAÇÃO CADASTRAL: Formalmente encontra-se ATIVA. A Receita Federal, porém, está investigando se a empresa exerce atividade. Poderá ser declarada inapta (inexistência de fato).

6. CONTADOR: O contador da empresa é RUBMAIER FERREIRA DE CARVALHO (CPF nº 227.447.541-53), conhecido por criar empresas fantasmas. Várias empresas têm como registro cadastral o endereço do contador.

7. RAIS: Não possui trabalhadores cadastrados (índice de que é fantasma).

8. CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO: Nos bancos de dados disponíveis, não constam contratos com o Poder Público.

9. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA: De acordo com os dados do sigilo fiscal que foram quebrados pela CPMI a empresa movimentou em 2010 (ano de sua criação) a importância a crédito de R\$ 13.746.687,48 e a débito R\$11.835.092,48. Neste mesmo ano a empresa declarou receita bruta de R\$29.800,00 e não declarou nenhum valor a título de arrecadação de impostos.

Já as informações prestadas pelas instituições financeiras revelam o seguinte (ago/2010 a fev/2012): (vide capítulo de empresas).

Observa-se pelos dados acima que foram movimentação cifras enormes por uma empresa sem atividade econômica. A maior parte dos recursos originou-

se da Delta Construções, cerca de 37 milhões de reais. O destino dos recursos como se observa estão muito concentrados e envolvem outras pessoas físicas e jurídicas relacionadas à organização criminosa. Ressalte-se que os valores destinados ao Sr. Adélio Conceição, cerca de 15 milhões de reais, foram todos sacados com cheque.

Identificamos também uma semelhança entre a Alberto & Pantoja e a G & C. Nas duas empresas a quase totalidade dos recursos provieram da Delta Construções, cerca de 92 a 94%. No destino dos recursos também há uma coincidência, podemos destacar como beneficiários comuns (pessoas que receberam recursos tanto da Alberto & Pantoja quanto da G&C): PLASTILIDER LTDA, PEDRO IVO BARRETO, RAP DE CARVALHO, EXCITANTE IND. E COM. LTDA, RCI SOFTWARE HARD LTDA, TORONTO PARTIC LTDA, M E M PLASTICOS LTDA, OLIVEIRA E MAGALHAES, MARCUS V A XAVIER, EDGARDO M. GUIMARAES, MIDWAY INTERNATIONAL LAB, WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA, PEDRO BATISTOTI, dentre outros.

10. CAMPANHAS ELEITORAIS: Pagou a segunda parcela de dívida de campanha de Marconi Perillo para com o jornalista Luiz Carlos Bordoni, no valor de R\$ 45 mil. O depósito foi feito no dia 18/05/2011, na conta da filha de Bordoni, Bruna Bordoni. A primeira parcela foi paga pela Alberto e Pantoja em 14 de abril de 2011, também de R\$ 45 mil.

11. VINCULAÇÃO COM CARLOS CACHOEIRA:

Levando-se em conta que a empresa não possui funcionários, tem como contador o Sr. Rubmaier, movimentou grande quantia de dinheiro já no ano de sua abertura, porém declarou à Receita Federal neste mesmo ano receita bruta de apenas R\$29.800,00 conclui-se que se trata de empresa fantasma.

.....

13. RELEVÂNCIA PARA A INVESTIGAÇÃO: Empresa fantasma, usado pelo esquema de Carlos Cachoeira para fazer pagamentos diversos. A Operação

Saint Michel, da Polícia Civil do DF, revelou que, a mando de Carlos Cachoeira, essa empresa fez três pagamentos de R\$ 10 mil e um de 50 mil a Valdir dos Reis, lobista que tentou fraudar a licitação da bilhetagem eletrônica no GDF.

Relatório do Núcleo de Empresas:

ALBERTO E PANTOJA

A empresa ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica registrada sob o CNPJ nº 11.620.733/0001-45, foi criada em 19/02/2010, e tem como nome fantasia DF&E CONSTRUCOES E TRANSPORTES.

.....

3. SEDE: O endereço registrado no CNPJ é ST SPLM CONJUNTO 01, LOTE 16, LOJA 2, PARTE S/N, NUCLEO BANDEIRANTE, BRASILIA. No local, porém, funciona uma borracharia, que nenhuma relação mantém com a empresa. Esse é o mesmo endereço indicado como sendo da Brava Construtora.

4. ATIVIDADE ECONÔMICA: Em tese, é construção civil. O capital social registrado da empresa é de R\$200.000,00. A empresa, porém, não exerce qualquer atividade econômica.

5. SITUAÇÃO CADASTRAL: Formalmente encontra-se ATIVA. A Receita Federal, porém, está investigando se a empresa exerce atividade. Poderá ser declarada inapta (inexistência de fato).

6. CONTADOR: No cadastro da Receita Federal não consta o registro do contador da empresa.

7. RAIS: Não possui trabalhadores cadastrados.

8. CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO: Nos bancos de dados disponíveis não há registros de pagamentos realizados pelo poder Público.

9. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA: O sigilo fiscal quebrado pela CPMI revela que a Alberto e Pantoja, aberta em 19 de fevereiro de 2010, declarou ter tido receita bruta no ano de 2010 de R\$70.500,00. Mesmo assim, verifica-se que a empresa apresenta movimentação financeira relevante neste ano. A tabela a seguir sintetiza as informações relativas à movimentação financeira da empresa obtidas a partir do seu sigilo fiscal: (vide capítulo de empresa).

Até o presente momento (16/08/2012), as informações do sigilo bancário da Alberto e Pantoja demonstram que a empresa movimentou, desde sua criação, a quantia de R\$ 29.995.967,43.

.....

11. VINCULAÇÃO COM CARLOS CACHOEIRA:

Analisando a movimentação de saída de recursos da empresa verifica-se que os dez maiores destinos foram: (vide capítulo de empresa).

Os R\$ 8.656.000,00 cujo destino é o Geovani Pereira da Silva, foram sacados diretamente no caixa. Os valores transferidos para as empresas fantasmas JR Prestadora de Serviços e Mapa Construtora estão comentados nos respectivos relatórios de cada empresa.

A Polícia Federal analisou os débitos realizados na conta da Alberto & Pantoja relativas ao período de 08/06/2010 a 29/04/2010. Tal análise encontra-se consignada no RELATÓRIO DE ANÁLISE nº 136/2011-OPERAÇÃO MONTE CARLO/SR/DPF/DF, de 30/09/2011. Em suma o trabalho consistiu em organizar em uma tabela os 164 (cento e sessenta e quatro) registros de débitos realizados na conta no período analisado. Em

seguida tais registros foram confrontados com os áudios com o objetivo de identificar as ordens de débitos, seus ordenantes e a sua possível motivação.

.....

Diante do exposto, resta confirmada a tese de a empresa Alberto & Pantoja é uma empresa "fantasma", que foi utilizada pelo esquema de Carlos Cachoeira para fazer pagamentos diversos.

Relatório do Núcleo de Empresas:

BRAVA CONSTRUÇÕES

1. NOME: A empresa BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica registrada sob o CPF nº 10.894.642/0001-35, foi criada em 10/06/2009, e tem como nome fantasia BRAVA CONSTRUCOES.

....

Segundo Relatório da Polícia Federal, o procurador das construtoras Brava e Emicon é o Sr. Geovani Pereira da Silva, acusado de ser o responsável por toda a movimentação financeira da organização criminosa de Carlos Cachoeira.

....

• BRAVA CONSTRUÇÕES CNPJ 10.894.642/0001-35 - No cadastro da Receita Federal consta o telefone (61) 3361-2981 e (61) 3361-2995, ambos registrados em nome de RUBMAIER FERREIRA DE CARVALHO CPF 227.447.541-53, o qual é declarado como contador da referida empresa

3. SEDE: O endereço registrado no CNPJ é ST SPLM CONJUNTO 01, LOTE 16, LOJA 2, PARTE S/N, NUCLEO BANDEIRANTE, BRASILIA. No local, porém, funciona uma borracharia, que nenhuma relação mantém com a empresa. Esse é o mesmo endereço indicado como sendo da Alberto & Pantoja.

4. *ATIVIDADE ECONÔMICA: Em tese, é construção civil. O capital social registrado da empresa é de R\$50.000,00. A empresa, porém, não exerce qualquer atividade econômica, eis que é fantasma.*

5. *SITUAÇÃO CADASTRAL: Formalmente encontra-se ATIVA. A Receita Federal, porém, está investigando se a empresa exerce atividade. Poderá ser declarada inapta (inexistência de fato).*

6. *CONTADOR: O contador da Alberto & Pantoja é RUBMAIER FERREIRA DE CARVALHO (CPF nº 227.447.541-53), que segundo a imprensa é conhecido por criar empresas fantasmas. De acordo com a PF, no caso da Alberto & Pantoja (outra empresa fantasma utilizada pelo grupo de Cachoeira), Rubmaier está ligado a Carlos Alberto de Lima, um dos sócios da empresa. Lima é dono de outras duas empresas em que Rubmaier está envolvido: ou ele aparece como contador, ou os telefones das empresas fornecidos à Receita estão registrados em seu nome.*

.....

9. *MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA: O sigilo fiscal pela CPMI revela que a Brava Construções, aberta em 10 de junho de 2009, não declarou ter tido receita no período de 2009 a 2010. Mesmo assim, verifica-se que a empresa apresenta movimentação financeira relevante, especialmente no ano de 2010. A tabela a seguir sintetiza as informações relativas à movimentação financeira da empresa obtidas a partir do seu sigilo fiscal: (vide capítulo de empresa).*

Até o presente momento (16/08/2012), as informações do sigilo bancário da Brava demonstram que a empresa movimentou, desde sua criação, a quantia de R\$ 31.497.437,00.

Além disso, verificou-se que a empresa Delta, entre 23/03/2010 e 03/08/2010, repassou a Brava Construções o montante de R\$ 13.015.074,40, vide quadro a seguir: (vide capítulo de empresa).

.....

11. VINCULAÇÃO COM CARLOS CACHOEIRA:

A análise dos dados da quebra de sigilo da Brava aponta para utilização de recursos em campanhas eleitorais. Tal utilização não se deu diretamente a partir de doações de campanhas, mas sim de maneira difusa.

Entre os beneficiários da Brava estão dois institutos de pesquisas eleitorais, os quais foram doadores de campanha. Constam também como recebedores de recursos da Brava gráficas e posto de gasolina contratados por candidatos e, segundo a imprensa, a esposa de um deputado estadual de Goiás. Todos os repasses foram feitos em maio, julho e agosto de 2010, véspera de eleição.

....

13. RELEVÂNCIA PARA A INVESTIGAÇÃO: *Empresa fantasma, usado pelo esquema de Carlos Cachoeira para fazer pagamentos diversos.*

Relatório do Núcleo de Empresas:

VELOSO & CONCEIÇÃO

1. NOME: *A empresa CONSTRUTORA VELOSO E CONCEICAO LTDA., pessoa jurídica registrada sob o cnpj nº 13.773.116/0001-05, foi criada em 17/03/2008, e tem como nome fantasia CONSTRUTORA VELOSO E CONCEICAO. Em 10/05/2012 foi aberta a primeira filial da empresa localizada em São Paulo/SP.*

2. QUADRO SOCIETÁRIO: *Os sócios da empresa são:*

a) ANTONIO DA COSTA VELOSO (CPF nº 037.468.488-06).

b) ADECIO CONCEICAO (CPF nº 022.681.233-24).

O Sr. Antônio Costa Veloso é sócio também das seguintes empresas:

MEGA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA., CNPJ nº 06.298.773/0001-82. Entrou na sociedade em 03/12/2010.

COSTA & CARDOSO CONSTRUCOES E TRANSPORTE LTDA., CNPJ nº 12.995.779/0001-01. Entrou na sociedade em 08/12/2010.

VELOSO & CARDOSO TINTAS E FERRAGENS LTDA., CNPJ nº 13.343.792/0001-49. Entrou na sociedade em 02/04/2009.

BARRETO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA., CNPJ nº 12.215.593/0001-92. Entrou na sociedade em 25/11/2010 e foi excluído em 28/03/2011.

O Sr. Adécio Conceição, por sua vez, é sócio das seguintes empresas:

LA CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA ME, CNPJ nº 12.165.457/0001-35. Entrou na sociedade em 23/06/2010.

BIJU ROSA RODRIGUES LTDA, CNPJ nº 12.216.299/0001-03. Entrou na sociedade em 07/07/2010.

G & C CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (antiga ADÉCIO E RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES), CNPJ 11.965.762/0001-49. Entrou na sociedade em 19/05/2010 e saiu em 25/05/2010.

Merece destaque o fato do Sr. Rubmaier Ferreira de Carvalho, contador, ter feito parte da sociedade da empresa Mega Construções e Terraplanagem Ltda. Ele foi sócio administrador da empresa de 15/07/2005 a 19/01/2009. As empresas Costa & Cardoso Construções e Transporte e Veloso & Cardoso Tintas e Ferragens possuem os mesmos sócios, dentre os quais um dos sócios da Construtora Veloso & Conceição.

....

3. SEDE: O endereço registrado no CNPJ é ST SRES Centro Comercial, Área Especial, Bloco D, nº 20, sala 124. O telefone que consta no cadastro é (61) 3361-2981. Este endereço e telefone são os mesmos do Sr. Rubmaier Ferreira de Carvalho (CPF nº 227.447.541-53).

O endereço da filial da empresa em São Paulo/SP é Av. Mutinga, 1813A, sala 2 – Jardim Santo Elias.

.....

6. CONTADOR: No cadastro do CNPJ consta apenas o telefone do contador, que é exatamente o mesmo telefone do Sr. Rubmaier. O contador da filial da empresa em São Paulo é o Sr. Araken Milton Mendes, CPF nº 934.985.868-15 e CRC nº 189362 - SP (Fone: 11-41870005, email: amm.contabilidade@terra.com.br).

.....

9. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA:

O sigilo fiscal da empresa quebrado pela CPMI revela que a Veloso & Conceição se declarou como inativa em 2008 e 2009, e na DIPJ referente ao ano-calendário 2010 informou receita bruta zero. Ademais, não apresentou registros de atividade econômica no período examinado.

.....

13. RELEVÂNCIA PARA A INVESTIGAÇÃO: Empresa fantasma, que possivelmente seria usada pelo esquema de Carlos Cachoeira.

Observa-se que as quatro empresas criadas por Rubmaier no interesse da ORGCRIM foram abastecidas principalmente pela empresa Delta e alimentaram grande parte das ações criminosas perpetradas pela quadrilha (corrupção de servidores públicos, lavagem de dinheiro, evasão de divisas etc).

Ademais, algumas das pessoas que figuram como sócios das empresas de fachadas escrituradas pelo referido contador são seus conhecidos de muitos anos e trabalhavam no mesmo conjunto comercial onde o contador mantém seu escritório de

contabilidade, demonstrando acerto dessas pessoas no sentido de viabilizar, provavelmente em troca de recursos financeiros, a criação de tais empresas.

O que se afirma é que Rubmaier Ferreira de Carvalho não teve seus dados profissionais usados indevidamente pelos integrantes da ORGCRIM. Ele participou voluntariamente e ativamente da constituição de tais empresas e foi recompensado pelos serviços que prestou em benefício do êxito e da perpetuidade da quadrilha, o que poderá ser mais bem divisado no decorrer das investigações que deverão continuar na seara do Ministério Público respectivo.

Outros Ilícitos Perpetrados por Rubmaier Ferreira de Carvalho – Investigação no âmbito da Receita Federal.

A demonstrar que o contador Rubmaier já vem há algum tempo sendo partícipe de ilícitos, a Comissão recebeu relatório encaminhando pelo Ministério Público Federal acerca de fraudes perpetradas contra o fisco federal e que conta com a participação ativa de Rubmaier Ferreira de Carvalho. Pela pertinência do que estamos investigando, destaco a seguir alguns excertos deste relatório:

“(…)

SINOPSE

Como relatado nas Informações de Pesquisa e Investigação (IPEI) RS20110024 e RS20120005, em anexo, este Escritório de Pesquisas e Investigação constatou a existência de esquema de transmissão de Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) fraudulentas, que reduziram débitos tributários de 154 contribuintes em aproximadamente R\$ 141 milhões. Através de novas pesquisas esses números chegaram a um total de 171 contribuintes que teriam reduzido seus débitos em R\$ 195 milhões.

O rastreamento dos computadores indica que a transmissão da maior parte das declarações com indícios de fraude foi feita de computadores no Distrito Federal, embora uma parte apresente sinais de que foi enviada de computadores no Rio de Janeiro/RJ. Através das procurações constantes dos sistemas da RFB é possível dizer que todas elas fazem parte do mesmo esquema.

13.1. Pessoas com movimentações financeiras de interesse da investigação
f) Eliane Sousa Araújo (CPF 697.677.931-00): Anos 2009 a 2011 (BRB Banco de Brasília, Itaú Unibanco e Bradesco)

Havendo vínculos de **Rubmaier Ferreira de Carvalho** com Adriano dos Santos Almeida e Alexsandro Freitas Pereira, além das procurações dos contribuintes envolvidos na fraude, foi aprofundada a pesquisa, que apontou mais vínculos entre essas pessoas.

Descobriu-se que Adriano e Alexsandro estão relacionados pelas sociedades que possuem com Eliane Sousa Araújo (...). A irmã de Eliane, Elma Sousa Araújo (CPF 901.994.991-87) é sócia de Adriano em uma outra pessoa jurídica. **Segundo os sistemas da RFB, o contador de suas empresas que ligam Adriano e Elma e Eliane é Rubmaier Ferreira de Carvalho, que por sua vez declarou ter pago em 2009 e 2010 rendimentos de trabalho assalariado (código 0561) a Alexsandro Freitas Pereira (fls. 311 a 313).**

Evidenciada a relação de Eliane Sousa Araújo com pessoas do grupo investigado, foi verificada a sua movimentação financeira. A pesquisa constatou que uma elevadíssima soma transitou por suas contas nos anos de 2009 a 2011 (R\$ 11.327.482,43), depois de anos de pouca ou nenhuma atividade entre 2004 a 2008. A evolução da movimentação anual está na tabela a seguir (...).

Tampouco o patrimônio declarado por Eliane condiz com movimentação tão expressiva. Ela não declarou nenhum bem de 2007 a 2010. Em 2011 ela declarou R\$ 210 mil reais, compostos de dois apartamentos (R\$ 100 mil cada) e cotas da Asa Infra Estrutura Ltda (R\$ 10 mil). Importante destacar que, mesmo com rendimento de apenas R\$ 96 mil em 2011, ela aumentou

seu patrimônio de zero para R\$ 210 mil naquele ano. Já a movimentação financeira em 2011 foi superior a R\$ 11 milhões.

g) Asa Infra Estrutura Ltda (CNPJ 12.529.389/0001-46): agosto a dezembro de 2011 (BRB Banco de Brasília SA).

Tem como sócios Adriano dos Santos Almeida e Eliane Sousa Araújo, ambos já comentados neste relatório. Foi constituída em 2010 e tem como atividade econômica declarada o CNAE 4321-5-00 (Instalações Elétricas).

Segundo dados das DIMOF a Asa só começou a movimentar recursos em instituições financeiras em agosto de 2011, quando teve créditos de R\$ 503.991,25 e débitos de R\$ 486.016,50 no BRB Banco de Brasília (fl. 345 do Anexo 1). Entre agosto e dezembro de 2011 há créditos de R\$ 2.939.490,85 (média de R\$ 587 mil por mês).

O início dessa expressiva movimentação em conta(s) da Asa Infra Estrutura, empresa de Adriano e Eliane, coincidiu com a redução da movimentação bancária de Eliane.

Como se percebe às fls. 314 a 323 do anexo 1, Eliane vinha movimentando milhões de reais em contas no BRB Banco de Brasília, no Itaú Unibanco e no Bradesco. **Foram creditados R\$ 9.392.100,16 em suas contas entre janeiro e junho de 2011.** Subitamente, então, cessaram os depósitos no Itaú e no Bradesco. Os depósitos no Banco de Brasília foram reduzidos a R\$ 1.246.259,71 entre julho e dezembro de 2011.

(...)

As declarações da Asa Infra Estrutura à Previdência Social (fl. 346 do anexo 1) foram todas enviadas em 02/01/2012 por RUBMAIER FERREIRA DE CARVALHO sem constar nenhum empregado, **o que reforça a idéia de que o dinheiro movimentado não teve origem nas atividades da empresa.**

Diligenciando no domicílio fiscal da Asa Infra Estrutura Ltda (Q QND 29 LOTE 20 SN SALA 204, Brasília/DF), constatou-se que existe outra empresa no local.

No endereço da Asa Infra Estrutura está em funcionamento a pessoa jurídica P.H.DE SOUZA GOMES LTDA ME (CNPJ 97.523.300/0001-97), uma sex

shop que utiliza o nome fantasia 'A Sensual Moda Íntima' (www.asensual.com.br). (...)"

Verifica-se, desta forma, que o contador Rubmaier vem de forma continuada fazendo do seu mister profissional um caminho para a prática dos mais diversos delitos contra o erário e a sociedade brasileira.

Os mais de 30 anos de exercício profissional certamente ainda não foram suficientes para que ele pudesse trilhar o caminho da ética no exercício profissional, permitindo que a contabilidade continuasse sendo um meio para a melhoria das instituições e da sociedade e não um instrumento a serviço do crime.

Ademais, análise do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, trazidas à baila durante o depoimento de Rubmaier a essa CPMI, indicam o recebimento de créditos da ordem de R\$ 2,3 milhões de reais, não declarados ou referenciados em suas declarações de renda no período e tendo como origem a empresa Qualix S.A.

Todos esses fatos deverão merecer uma profunda investigação do Ministério Público respectivo, de modo que as ações ilícitas com as quais o contador Rubmaier Ferreira vem contribuindo sejam dilucidadas e suas responsabilidades apuradas com o rigor que se espera daqueles que lesam a sociedade e aviltam a dignidade das cidadãs e cidadãos brasileiros.

Aquisição Patrimonial

Nossas investigações revelaram que Rubmaier Ferreira de Carvalho adquiriu, nos anos de 2011 e 2012 os seguintes bens imóveis:

- a) Fração de Terreno (pagamento parcelado), em 09/12/2011, sito na SPLM – conjunto 05 –Lote 12 – Núcleo Bandeirante, no valor de R\$ 275.100,00 (duzentos e setenta e cinco mil e cem reais), adquirido junto à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
- b) Apartamento (com pagamento à vista), em 25/05/2012, sito na quadra 102 – Centro Urbano 1, 2 e 3 de Samambaia – DF, no valor de R\$ 160.386,58 (cento e sessenta mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), adquirido junto à empresa Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos I;

Cumpra registrar que este último imóvel, adquirido em 25/05/2012, foi alienado, um mês após, em 29/06/2012, pelo valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para Luiz Eduardo Martins Cunha e Ana Claudia Ernesto.

Não obstante a necessidade de continuidade das investigações, já é possível divisar a partir dos elementos coligidos por essa CPMI que o contador ora objeto de análise aderiu aos desígnios da ORGCRIM, de modo que sua conduta amolda-se perfeitamente no delito tipificado no art. 288 do Código Penal (Quadrilha ou Bando).

Por sua vez, o Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, que dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda, prescreve em seu art. 39 o seguinte:

Art. 39. Os balanços, demonstrações da conta de lucros e perdas, extratos, discriminações contas ou lançamentos e quaisquer outros documentos de contabilidade, deverão ser assinados por atuários, peritos contadores, ou

guardas-livros legalmente registrados, com indicação do número do respectivo registro.

§ 1º Esses profissionais, dentro da âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, serão responsabilizados, juntamente com os contribuintes, por qualquer falsidade dos documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar o imposto de renda.

Por outro lado, a análise do sigilo fiscal desse contador aponta para uma série de incompatibilidades e incongruências, que devem merecer uma acurada análise da Polícia Federal e da Receita Federal, com vistas a identificar a prática, em tese, do crime descrito no art. 1º da Lei nº 8.137, de 1990 (Crime contra a ordem tributária)

Face ao exposto, e sem prejuízo da continuidade das investigações, **INDICIAMOS o contador RUBMAIER FERREIRA DE CARVALHO**, como incurso nas penas dos artigos 288 (quadrilha) do Código Penal.

Recomendamos, por outro lado, que o presente relatório seja encaminhado à Polícia Federal, à Receita Federal do Brasil e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, visando identificar, entre outras irregularidades, através de novas investigações e auditorias, a prática do crime descrito no 1º da Lei nº 8.137/90.

5. Síntese dos Indiciamentos e Recomendações das Individualizações de Conduta de Agentes Políticos, Públicos e Privados; da Parte III – Empresas e; do ANEXO 2 – Policiais cooptados.

Síntese dos Indiciamentos e Recomendações das Individualizações de Conduta de Agentes Políticos, Públicos e Privados

1 – Marconi Perillo.

Em sede de conclusão, forte em tudo quanto afirmado e levando-se em conta que o investigado goza de foro por prerrogativa de função, propomos o envio de cópia do Presente relatório ao Ministério Público Federal e ao Superior Tribunal de Justiça - STJ, com a proposta de RESPONSABILIZAÇÃO do Governador Marconi Perillo como incurso nas penas dos delitos tipificados nos artigos 288 (Quadrilha), 317 (Corrupção passiva), 321 (Advocacia Administrativa), 332 c/c art. 29 (Tráfico de Influência) e 342 (Falso testemunho), todos do Código Penal.

Como visto acima, o Governador Marconi Perillo também incorreu, com suas condutas e colaborações com o grupo criminoso, nas penas do artigo 90 Lei de Licitações, devendo ser RESPONSABILIZADO, a juízo das autoridades competentes, por tais delitos.

Por fim, ao receber recursos e de forma oculta da organização criminosa, Marconi Perillo está incurso nas penas do art. 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de dinheiro), devendo, da mesma forma, ser RESPONSABILIZADO por tais delitos.

Encaminhamos ainda cópia do Presente Relatório à Secretaria da Receita Federal, para que promova o competente procedimento de auditoria fiscal, visando identificar a prática de crimes descritos no art. 1º da Lei nº 8.137/90 (Crime de Sonegação Fiscal).

Encaminhamos, da mesma forma, cópia do presente relatório ao Ministério Público Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, a fim de que investiguem as irregularidades na arrecadação de campanha do Governador Marconi Perillo, nos termos do §2º, do art. 30-A, da Lei nº 9.504/97

Finalmente, encaminhamos cópia do presente relatório ao Ministério Público Federal a fim de que este proponha Ação de Improbidade Administrativa, de modo a responsabilizar o Governador do Estado de Goiás pelos ilícitos administrativos aqui delineados.

2 – João Furtado de Mendonça Neto.

Forte em tudo quanto afirmado e sem prejuízo das investigações e provas que poderão ser produzidas e aprofundadas posteriormente, e tendo em vista o foro por prerrogativa de função que detém o investigado, propomos o envio do presente relatório ao Ministério Público do Estado de Goiás e ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás com a proposta de **RESPONSABILIZAÇÃO** do ex-Secretário de Segurança Pública e Procurador do Estado de Goiás **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, como incurso nas penas dos artigos 288 (quadrilha), 317 (corrupção passiva) e 332 c/c art. 29 (tráfico de influência) todos do Código Penal.

3 – Jayme Eduardo Rincon.

Face ao exposto e tendo em vista o foro por prerrogativa de função que detém o investigado, propomos o envio do presente relatório ao Ministério Público do Estado de Goiás e ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás com a proposta de

RESPONSABILIZAÇÃO do Presidente da AGETOP, Jayme Edurado Rincon nas condutas tipificadas nos artigos 288 (formação de quadrilha); 317 (corrupção passiva) e 321 (Advocacia Administrativa), todos do Código Penal.

Na mesma quadra, entendemos que ele deve ser responsabilizado pela prática do delito tipificado no art. 90 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

Recomendamos ainda que o Ministério Público do Estado de Goiás promova, diante do cabedal probatório aqui articulado, a competente Ação por Improbidade Administrativa, visando responsabilizá-lo tanto pelos prejuízos materiais, quanto morais que tenha causado ao Estado e à sociedade goiana.

Por fim, sugerimos à Receita Federal do Brasil e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, que façam uma auditoria na situação fiscal do investigado, visando identificar eventuais ilícitos tributários.

4 – Alexandre Baldy de Sant’Anna Braga.

Ante as razões retro, e considerando-se as circunstâncias fáticas narradas acima e em face do foro por prerrogativa de função que detém o investigado, recomendamos o envio do presente relatório ao Ministério Público do Estado de Goiás e ao Tribunal de Justiça de Goiás, com a proposta de **RESPONSABILIZAÇÃO** de **ALEXANDRE BALDY DE SANT’ANNA BRAGA** pela prática dos delitos tipificados **nos artigos 288 (quadrilha) e 321(advocacia administrativa) do Código Penal** e nas penas do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

Recomendamos ainda ao Ministério Público do Estado de Goiás que continuem as investigações acerca das suspeitas de que o referido Secretário era remunerado periodicamente pela organização criminosa.

5 – Edvaldo Cardoso de Paula.

Forte em tudo quanto afirmado, INDICIAMOS Edivaldo Cardoso de Paula, como incurso nas penas dos artigos 288 (quadrilha), 312 (peculato), 317 (corrupção passiva) e 321 (advocacia administrativa) do Código Penal, bem como nas penas do art. 89 (fraude) da Lei de Licitações (8.666/93) e do art. 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de dinheiro).

DAS RECOMENDAÇÕES.

Como amplamente relatado, o DETRAN/GO, por meio de gestão absolutamente fraudulenta de Edivaldo Cardoso, se destrilhou da sua atividade fim que é prestar serviço qualificado e eficiente ao povo de Goiás para se prestar a um desserviço social em defesa de interesses de criminosos que efetivamente se apoderaram da Autarquia Goiana. Contudo, as irregularidades e ilegalidades que macularam a imagem do DETRAN/GO se originam em gestões antecedentes que resultaram nas atuais lamentáveis estatísticas.

A fim de se reestabelecer a ordem, bem como de se colocar à luz da legalidade nos serviços prestados e nos contratos celebrados pela autarquia Goiana é que:

1) Recomenda-se, nos termos do art. 19 do CTB, ao DENATRAN que realize intervenção federal no âmbito do DETRAN/GO, com avocação de todas as atividades fins, detalhando expressamente as atividades avocadas e medidas adotadas

ao Ministério Público do Estado de Goiás, a fim de reestabelecer a normalidade com o compartilhamento das informações de forma automatizada ao DENATRAN;

2) Recomenda-se ao Ministério Público do Estado de Goiás que, caso o DENATRAN, *ex officio*, não realiza a intervenção prevista na Recomendação 1, requeira a referida intervenção com base nos mesmos fundamentos;

3) Recomenda-se, nos termos dos artigos 48 e 48 - A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como no art. 1º, inc. II da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que o Ministério Público do Estado de Goiás requeira ao DETRAN/GO que dê publicidade a todas as receitas e despesas da autarquia, bem como a publicação de todos os contratos celebrados ou editais licitados no seu portal virtual, www.detra.goias.gov.br, sob pena das culminações legais;

4) Recomenda-se ao Ministério Público do Estado de Goiás que requeira, nos termos do art. 1º, inc. II da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que dê publicidade as nomeações, exonerações, transferências, aposentadorias e remuneração de todos os seus servidores de forma permanente no seu portal virtual, www.detra.goias.gov.br, sob pena das culminações legais;

5) Recomenda-se ao Ministério Público que, de posse das publicações, aprofunde a investigação a cerca dos nomes mencionados nos diálogos interceptados para identificar as pessoas nomeadas pela organização criminosa e tomar as providências cabíveis;

6) Recomenda-se ao Ministério Público do Estado de Goiás, e ao DENATRAN determinem o cancelamento de qualquer processo licitatório, em trâmite ou a ser realizado, no âmbito do DETRAN/GO, em especial, que vise à terceirização do serviço de vistoria conforme tenciona o Edital de Audiência Pública Nº. 001/2012 antes do encerramento da intervenção prevista na Recomendação 01;

7) Recomenda-se auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a Controladoria Geral da União que realize auditoria de todos os contratos celebrados pelo DETRAN/GO a partir do ano de 2006;

8) Recomenda-se que o Ministério Público do Estado de Goiás indicié os ex-presidentes do DETRAN/GO que exerceram o cargo, a partir do ano de 2006 desde a assinatura até o encerramento do contrato de prestação de serviço de realização da prova prática de direção com a UEG em 2010, por improbidade administrativa nos termos do art. 11, inc. 1 da lei 8.429 de 1992, em razão da ilegalidade do contrato celebrado que feriu o art.148 do CTB e ao art. 12 da Resolução n°. 168/2004 do CONTRAN, com a redação que lhe deu a Resolução n°. 169/2005;

9) Recomenda-se ao DENATRAN que reavalie todas as transferências realizadas no âmbito DETRAN/GO pela empresa POLITEC e que ao final remeta toda as informações ao Ministério Público do Estado de Goiás especificando as providencias tomadas;

10) Recomenda-se ao Ministério Público do Estado de Goiás que requeira a manifestação do DENATRAN sobre a legalidade e o prejuízo das CNH's emitidas pelo DETRAN/GO através da avaliação de prova prática de direção realizada pela Universidade Estadual de Goiás;

11) Recomenda-se ao Ministério Público que promova ação cível pública a fim de reaver os valores pagos a Universidade do Estado de Goiás pela realização das provas práticas de direção;

12) Recomenda-se ao Ministério Público que promova ação cível pública contra Edivaldo Cardoso a fim de indenizar os cidadãos do Estado de Goiás pelas mazelas decorrente dos atos ilegais praticados em sua gestão, bem como expropriar quaisquer bens auferidos ilegalmente;

13) Em que pese não tenha havido manifestação expressa sobre a ilegalidade da dispensa de licitação entre a UEG e o DETRAN/GO na esfera judicial, recomenda-se ao Ministério Público Federal o aprofundamento desta investigação acerca do negócio jurídico celebrado;

14) Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que aprofunde a investigação a respeito das empresas **VALID SOLUCOES E SERVICOS**

DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A. 33.113.309/0001-47 (MATRIZ), VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFIC ACAO S.A CNPJ: 33.113.309/0050-25 (FILIAL) e PRIME BRASIL TECNOLOGIA LTDA ME – CNPJ: 04240832000136, em razão envolvimento com Edivaldo Cardoso de Paula.

6 – Ronald Christian Alves Bicca.

Forte no conjunto probatório aqui apresentado, propomos o encaminhamento do presente Relatório ao Ministério Público do Estado de Goiás e ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, diante do foro privilegiado de que goza o investigado, com a proposta de **RESPONSABILIZAÇÃO** do Procurador do Estado de Goiás **RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA** nas penas dos artigos 288 (Formação de Quadrilha) e 317 (Corrupção passiva), do Código Penal e também pelo Art. 90 da Lei nº 8.666/93 (Fraude em Licitação) e art. 6º, § 3º, alíneas “a”, “b” e “c”, e § 4º, da Lei nº 4.898, de 1965 (Abuso de Autoridade) e, finalmente, também deve ser responsabilizado por ter incorrido em faltas que caracterizam Atos de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, nos termos do art. 9º, incisos I, II, V, VIII, e X, e do art. 11, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.429, de 02.06.1992.

Não obstante a proposição supra e considerando-se a independência das instâncias civil, penal e administrativa, propomos também a remessa de cópia do Relatório Final desta CPMI, instruída com cópia dos mesmos documentos ali mencionados, ao Procurador Geral do Estado de Goiás, para que submeta o expediente ao Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, em face do disposto no art. 119 da Constituição do Estado de Goiás, combinado com o art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 24, de 08 de julho de 1998, do Estado de Goiás, com a redação atualizada pela Lei Complementar nº 58, 04 de julho de 2006, igualmente do Estado de

Goiás, que Regulamenta a Organização da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências, para formal conhecimento e apuração dos fatos atribuídos ao servidor RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA, detentor do cargo de Procurador do Estado, e ex-Procurador Geral do Estado de Goiás.

7 – Marcelo Marques Siqueira.

Forte no conjunto probatório aqui apresentado e diante da prerrogativa de foro que goza o investigado, propomos o envio do presente relatório ao Ministério Público do Estado de Goiás e ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com a proposta de **RESPONZABILIZAÇÃO** do Procurador do Estado de Goiás MARCELO MARQUES SIQUEIRA como incurso nas penas dos artigos 288 (Formação de Quadrilha), 317 (Corrupção passiva), 319 (Prevaricação) e 325 (Violação de Sigilo Funcional), todos do Código Penal Brasileiro e também nos atos de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, nos termos do art. 9º, incisos I, II, V, VIII, e X, e do art. 11, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.429, de 02.06.1992.

Não obstante a proposição supra e considerando-se a independência das instâncias civil, penal e administrativa, propomos também a remessa de cópia do Relatório Final desta CPMI, instruída com cópia dos mesmos documentos ali mencionados, ao Procurador Geral do Estado de Goiás, para que submeta o expediente ao Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, em face do disposto no art. 119 da Constituição do Estado de Goiás, combinado com o art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 24, de 08 de julho de 1998, do Estado de Goiás, com a redação atualizada pela Lei Complementar nº 58, 04 de julho de 2006, igualmente do Estado de Goiás, que Regulamenta a Organização da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências, para formal conhecimento e apuração dos fatos atribuídos ao servidor

MARCELO MARQUES SIQUEIRA, detentor do cargo de Procurador do Estado de Goiás.

8 – Eliane Gonçalves Pinheiro.

Assim, forte em tudo quanto já apurado acerca da vinculação da Sra. Eliane Gonçalves Pinheiro à Organização Criminosa investigada por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito e de sua intensa e relevante participação e colaboração com o grupo, **INDICIAMOS-A**, como incurso nas penas dos artigos 288 (quadrilha), 317 (corrupção passiva) e 325, c/c art. 29 (violação de sigilo funcional), todos do Código Penal.

Sugerimos ainda que a Receita Federal do Brasil e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF realize uma investigação na situação fiscal e patrimonial de Eliane Pinheiro a fim de identificar eventuais incompatibilidades entre suas declarações e a sua efetiva realidade financeira e a prática de crime de sonegação fiscal.

Encaminhamos ainda recomendação ao Ministério Público do Estado de Goiás, no sentido de que promova em desfavor de Eliane Pinheiro Ação Civil Publica por Improbidade Administrativa.

9 – Lúcio Fiúza Gouthier.

Forte nessas premissas e conclusões, **INDICIAMOS** Lúcio Fiúza Gouthier como tendo dado azo às condutas criminosas tipificadas no art. 288 (quadrilha) do Código Penal.

Sugerimos ainda ao Ministério Público do Estado de Goiás e a Receita Federal que investigar também a participação de Lúcio Fiúza nos delitos inscritos no art. 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de dinheiro) e art. 1º da Lei nº 8.137/90 (sonegação fiscal).

10 – Geraldo Messias Queiroz.

Assim, forte em tudo quanto já apurado acerca da adesão do Sr. **Geraldo Messias Queiroz** à Organização Criminosa investigada por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito e de sua intensa e relevante participação e colaboração com o grupo, encaminhamos cópia desse relatório ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e ao Ministério Público respectivo propondo, diante do fato de que ele ainda detém o foro por prerrogativa de função, sua **RESPONSABILIZAÇÃO** (o Prefeito **a partir de 1º de janeiro não terá mais foro por prerrogativa de função**) como incurso nas penas dos artigos 288 (formação de quadrilha), 312 (peculato), 317 (corrupção passiva) e 325 (violação de sigilo funcional), c/c art. 29, todos do Código Penal, bem como nas penas do art. 1º e 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967.

Recomendamos ao Ministério Público Goiano, por outro lado, a propositura de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa em desfavor do investigado Geraldo Messias Queiroz.

Por fim e na esteira do que vem decidindo os Juízes e Tribunais pátrios, notadamente em casos de organizações criminosas constituídas com o objetivo de lesar e abalar as estruturas estatais sugerimos que nos próprios autos da Ação de Improbidade ou em ação específica, os dignos representantes do *Parquet* Estadual, conforme o caso, busquem a responsabilidade da Sr. Geraldo Messias Queiroz e de outros integrantes do grupo criminoso, em sede de **danos morais coletivos**, em face dos prejuízos e abalos causados em toda a sociedade pela organização.

11 – Gil Tavares.

Assim, forte em tudo quanto já apurado acerca da adesão do Sr. Gil Tavares à Organização Criminosa investigada por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito e de sua intensa e relevante participação e colaboração com o grupo, propomos ao Ministério Público do Estado de Goiás e ao Tribunal de Justiça respectivo, diante do foro especial que ainda detém o investigado, a sua **RESPONSABILIZAÇÃO** como incurso nas penas dos artigos 288 (quadrilha) e 317 (corrupção passiva) do Código Penal, art. 90 da Lei de Licitações, bem como nas penas do art. 1º e 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967.

Informamos que o Prefeito não foi reeleito e a partir de 1º de janeiro deixará de gozar do foro por prerrogativa de função.

Recomendamos também ao Ministério Público a propositura de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa em desfavor do investigado Gil Tavares.

Por fim e na esteira do que vem decidindo os Juízes e Tribunais pátrios, notadamente em casos de organizações criminosas constituídas com o objetivo de lesar e abalar as estruturas estatais sugiro que nos próprios autos da Ação de Improbidade ou em ação específica, os dignos representantes do *Parquet* Federal ou Estadual, conforme o caso, busquem a responsabilidade da Sr. Gil Tavares e de outros integrantes do grupo criminoso, em sede de **danos morais coletivos**, em face dos prejuízos e abalos causados em toda a sociedade pela organização.

12- Agnelo Santos Queiroz Filho.

Sem prejuízo da continuidade de outros processos investigatórios, em especial os já instaurados no Superior Tribunal de Justiça, forte em tudo quanto relatado acima, podemos afirmar que no âmbito da investigação que fizemos não existem elementos que possam vincular a pessoa do Governador Agnelo Queiróz com a organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira, não havendo, portanto, de nossa parte, a indicação de qualquer responsabilidade em face do Chefe do Poder Executivo Distrital.

13 – Francisco Cláudio Monteiro.

14 – Marcello de Oliveira Lopes.

15 – José Carlos Feitosa.

16- Joaquim Gomes Thomé Neto

Em relação a CLAUDIO MONTEIRO, os áudios e demais provas colecionadas por essa CPMI não nos permitem afirmar se o mesmo atuou como agente da quadrilha ou se foi vítima de exploração de prestígio por parte de pessoas que dele buscaram se aproximar. A continuidade das investigações já iniciadas pelo Ministério Público do Distrito Federal e pela Polícia Federal poderão esclarecer melhor esses fatos.

Em relação JOSÉ CARLOS FEITOZA, o ZUNGA, esta CPMI o **INDICIA** como incurso nas penas dos artigos 288 (quadrilha), 317 (corrupção passiva) e 332 (tráfico de Influência), todos do Código Penal.

Em relação MARCELLO DE OLIVEIRA LOPES, o MARCELLÃO, e JOAQUIM GOMES THOMÉ NETO, esta CPMI os **INDICIA** como incursos nas penas do art. 288 do Código Penal (formação de quadrilha) e do art. 10 da Lei nº 9.296, de 24 de

junho de 1996 (interceptação ilegal). Esta CPMI **INDICIA** também Marcello de Oliveira Lopes como incurso nas penas dos artigos 317 (corrupção passiva) e 332 (tráfico de influência), todos do Código Penal.

16 – Jairo Martins de Souza.

Com fulcro em tudo quanto já exposto, INDICIAMOS Jairo Martins de Souza pela pena do artigo 155 (furto) c/c art. 29 do Código Penal (Furto da Fita de Segurança do Hotel Nauom) e nas penas do art. 10 da Lei 9.296, de 1996 (interceptação telefônica ilícita).

17 – Rodrigo Jardim do Amaral Mello.

18 - José Raimundo Santos Lima.

19 - Marco Aurélio Bezerra da Rocha.

Diante das evidências colatadas acima está CPMI INDICIA os servidores RODRIGO JARDIM DO AMARAL MELLO, JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA e MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA todos Agentes Públicos que atuavam no Distrito Federal, pela prática dos crimes previstos nos artigos 288 (formação de quadrilha) e 317 (corrupção passiva) do Código Penal.

Recomendamos ainda ao Ministério Público do Distrito Federal e ao Ministério Público Federal que proponha a competente Ação de Improbidade

Administrativa em desfavor dos servidores, como incurso nas condutas descritas no art. 11 da Lei nº 8.429/92.

Recomendamos ainda o envio de cópia do presente relatório e de todos os demais documentos referentes à mencionada negociação da Fazenda Gama para os órgãos de lotação dos referidos servidores, para que adotem as medidas administrativas e disciplinares cabíveis.

20 – Raul de Jesus Lustosa.

Por fim, esta CPMI decide, tendo em vista o foro por prerrogativa de função que ainda goza o Prefeito (até 31.12.12), por encaminhar o presente relatório ao Ministério Público do Estado de Tocantins e ao Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, com a proposta de **RESPONSABILIZAÇÃO**, pelo cometimento dos ilícitos penais previstos nos dispositivos penais dos artigos 317 (corrupção passiva) e 321 (advocacia administrativa), combinado com o art. 327 do Código Penal, além dos ilícitos e penalidades constantes na Lei nº 9.613/98 (Lavagem de dinheiro).

Sugerimos, também, ao Ministério Público Estadual a propositura de Ação de Improbidade Administrativa, a fim de responsabilizar o Prefeito de Palmas Raul de Jesus Lustosa Filho pelos ilícitos políticos e administrativos aqui delineados.

Recomenda-se, ainda, que cópia do relatório desta CPMI seja remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Tocantins para que realize auditoria em todo os contratos celebrados na gestão de Raul Jesus Lustosa Filho, a frente da prefeitura de Palmas, em que figure quaisquer das empresas envolvidas com a ORCRIM.

21 – Demostenes Lazáro Xavier Torres.

Forte em tudo quanto afirmado acima e em face do foro por prerrogativa de função que detém o Procurador de Justiça do Ministério Público de Goiás em questão, encaminhamos cópia do presente relatório ao Ministério Público do Estado de Goiás e ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com a proposta de **RESPONSABILIZAÇÃO** de **DEMÓSTENES LAZARO XAVIER TORRES**, como incurso nas penas dos artigos 288 (quadrilha), 317 (corrupção passiva), 312 (peculato) e 321 (advocacia administrativa), *caput* e § 1º, todos do Código Penal Brasileiro.

Recomendamos ainda ao Ministério Público do Estado de Goiás a propositura de Ação de Improbidade Administrativa diante da incursão do ex-Senador em variadas condutas dentre as insculpidas nos artigos 9 a 11º da Lei nº 8.429/92.

Por fim, entendemos que Demostenes Torres não detém mais os pressupostos éticos para continuar à frente do Cargo de Procurador de Justiça do Ministério Público de Goiás, razão pela qual estamos propondo o encaminhamento de Representação em desfavor do ex-Senador e atual membro do Ministério Público Goiano, a fim de que o Conselho Nacional do Ministério Público adote providências para resguardar a ética e a dignidade do exercício do cargo na carreira do Ministério Público Goiano (**Representação anexa ao presente Relatório**).

22 – Ataídes de Oliveira.

Forte no que apurado, e considerando-se as circunstâncias fáticas ali apontadas, parece oportuno e apropriado recomendar a remessa de cópia do Relatório Final desta CPMI, instruído com cópia dos documentos ali referidos, e com cópias das interceptações telefônicas antes resumidas, ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, para que, se assim entender, DENUNCIE o

Investigado pelos fatos que lhe são atribuídos, e conexos com os fatos em apuração na Ação Penal que tramita perante a 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiânia; ou, então, para que requirite, se for o caso, a instauração do competente Inquérito Policial à SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, para que apure, ou que aprofunde a apuração, dos fatos aqui noticiados, atribuídos ao Investigado ATAÍDES DE OLIVEIRA, já qualificado, e/ou às empresas de sua propriedade, e relacionados a indícios de ilegais transferências de recursos financeiros, por parte de GEOVANI PEREIRA DA SILVA, ou das empresas "fantasmas", antes identificadas, ou de empresa de MARCELO LIMÍRIO, vinculadas a Organização Criminosa liderada por CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, vulgo CARLINHOS CACHOEIRA, ao Investigado e as empresas de sua propriedade, ou que seja sócio ou acionista.

23 – Wilder Pedro de Moraes.

Estribado no conjunto dos fatos aqui relatados, pensamos que não há elementos ou indícios para se imputar ao Senador WILDER PEDRO DE MORAES a prática de crime ou ato de improbidade administrativa, no contexto da organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira, de modo que fazemos referência ao seu nome apenas para afastar, no bojo da investigação que fizemos as suspeitas que até então pesavam sobre sua pessoa.

24 – Carlos Alberto Leréia da Silva.

Em sede de conclusão e em função de tudo quanto afirmado, propomos o envio do presente relatório à instância competente (Supremo Tribunal Federal¹ e ao Ministério Público Federal) com a proposta de **RESPONSABILIZAÇÃO** do Deputado Federal Carlos Alberto Leréia da Silva nas penas dos delitos tipificados nos artigos **288 (formação de quadrilha), 317 (corrupção passiva), 321 (advocacia administrativa), 325 (violação de sigilo funcional) e 332 (tráfico de influência) c/c art. 29,** do Código Penal, **além das penas inscritas na Lei nº 9.613/98 (Lavagem de dinheiro).**

Recomendamos ainda que sejam remetidos cópia do presente relatório à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de apurar possíveis ilícitos fiscais cometidos pelo Congressista em questão.

Recomendamos, por derradeiro, que seja remetida cópia do presente relatório à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados para as providências cabíveis.

25 – Sandes Júnior.

Recomendamos que o presente relatório seja remetido ao Supremo Tribunal Federal a fim de compor o inquérito 3440 que já tramita naquela Corte, e da mesma forma, que seja encaminhado cópia do presente relatório ao Ministério Público Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, a fim de que investiguem as irregularidades na arrecadação de campanha do Deputado Sandes Júnior.

¹ Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

I - processar e julgar, originariamente:

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

26 – Stepan Nercessian.

Nesses termos, não há que se falar, por ora, em responsabilidade do Deputado Federal Stepan Nercessian, por parte desta CPMI.

27 – Santana da Silva Gomes.

Assim, forte em tudo quanto já apurado acerca da adesão do Sr. Santana da Silva Gomes à Organização Criminosa investigada por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito e de sua intensa e relevante participação e colaboração com o grupo, INDICIAMOS este Vereador como incurso nas penas dos artigos 288 (quadrilha), 317 (corrupção passiva) e 321 (advocacia administrativa) do Código Penal, art. 90 da Lei de Licitações (fraude em licitação), bem como nas penas do art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967.

É importante mencionar que o Vereador não foi reeleito e deve deixar a Câmara de Vereadores de Goiânia a partir de 1º de janeiro de 2013.

Recomendamos ainda que o Ministério Público do Estado de Goiás proponha Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa em desfavor do investigado Santana da Silva Gomes.

Por fim e na esteira do que vem decidindo os Juízes e Tribunais pátrios, notadamente em casos de organizações criminosas constituídas com o objetivo de lesar e abalar as estruturas estatais sugiro que nos próprios autos da Ação de Improbidade ou em ação específica, os dignos representantes do *Parquet* Federal ou Estadual, conforme o caso, busquem a responsabilidade da Sr. Santana da Silva Gomes e de

outros integrantes do grupo criminoso, em sede de danos morais coletivos, em face dos prejuízos e abalos causados em toda a sociedade pela organização.

28 – Elias Vaz de Andrade.

Assim, forte em tudo quanto já apurado acerca da adesão do Sr. Elias Vaz de Andrade à Organização Criminosa investigada por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito INDICIAMOS o Vereador como incurso nas penas dos artigos 288 (quadrilha) e 321 (advocacia administrativa) do Código Penal, bem como nas penas do art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967.

É importante mensurar que Elias Vaz deixará de ser Vereador a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Recomendamos ainda ao Ministério Público a propositura de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa em desfavor do investigado Elias Vaz de Andrade.

Por fim e na esteira do que vem decidindo os Juízes e Tribunais pátrios, notadamente em casos de organizações criminosas constituídas com o objetivo de lesar e abalar as estruturas estatais sugiro que nos próprios autos da Ação de Improbidade ou em ação específica, os dignos representantes do *Parquet* Federal ou Estadual, conforme o caso, busquem a responsabilidade da Sr. Elias Vaz de Andrade e de outros integrantes do grupo criminoso, em sede de danos morais coletivos, em face dos prejuízos e abalos causados em toda a sociedade pela organização.

29 – Fernando de Almeida Cunha.

Assim, forte em tudo quanto já apurado acerca da adesão do Sr. **Fernando de Almeida Cunha** à Organização Criminosa investigada por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito e de sua intensa e relevante participação e colaboração com o grupo, **INDICIAMOS** o referido Vereador como incurso nas penas dos artigos 288 (quadrilha) e 321 (advocacia administrativa) do Código Penal, bem como nas penas do art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967.

Recomendamos também ao Ministério Público do Estado de Goiás a propositura de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa em desfavor do investigado Fernando da Almeida Cunha.

Por fim e na esteira do que vem decidindo os Juízes e Tribunais pátrios, notadamente em casos de organizações criminosas constituídas com o objetivo de lesar e abalar as estruturas estatais sugiro que nos próprios autos da Ação de Improbidade ou em ação específica, os dignos representantes do *Parquet* Federal ou Estadual, conforme o caso, busquem a responsabilidade da Sr. Santana da Silva Gomes e de outros integrantes do grupo criminoso, em sede de **danos morais coletivos**, em face dos prejuízos e abalos causados em toda a sociedade pela organização.

30 – Júlio Cesar Cardoso de Brito.

Forte nessa realidade, fazemos o encaminhamento do presente Relatório ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e ao Ministério Público Federal, para que promovam diante do que já foi apurado e das provas que ainda poderão ser produzidas e aprofundadas, a **RESPONSABILIZAÇÃO** do Desembargador Júlio Cesar Cardoso de Brito pelos delitos tipificados nos artigos 288 (quadrilha), 317 (corrupção

passiva) e 321 (advocacia administrativa) do Código Penal, assim como nas penas da Lei de Improbidade e também em face das ações que macularam o Estatuto da Magistratura Nacional.

31 – Benedito Torres.

A CPMI entende ser necessário investigações aprofundadas sobre os fatos identificados fortuitamente sobre o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Goiás.

Dessa forma, encaminhamos cópia do presente relatório ao Ministério Público do Estado de Goiás e ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a fim de que promovam as investigações julgadas pertinentes.

32 – Wladimir Garcez Henrique.

Assim agindo, o funcionário de luxo da quadrilha incorreu na prática de vários delitos, razão pela qual **INDICIAMOS Wladimir Garcez Henrique** nas penas do art. 90 da Lei de Licitações (Parque Mutirama; Caso Coral x Cial, Licitações AGETOP etc), várias vezes no delito do art. 333 (corrupção ativa – em co-autoria com Carlos Cachoeira), no art. 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de dinheiro)

Recomendamos ainda à Receita Federal do Brasil e ao Ministério Público que promovam uma análise acurada na situação fiscal do investigado, visando identificar eventuais crimes descritos no art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90 (Crimes contra a ordem tributária).

Recomendamos ainda, que o Ministério Público de Goiás, a quem o vertente relatório será enviado ou ao Ministério Público Federal (Ação Penal decorrente da operação Monte Carlo), promova o sequestro do referido Apartamento sito na Rua T-37, número 2.885, Residencial LAKE SIDE, APTO 704 – Setor Bueno – Goiânia (GO), eis que decorre de produto dos crimes perpetrados pelo grupo criminoso contra o erário e a sociedade brasileira.

33 – Gleyb Ferreira da Cruz.

Diante de tudo quanto exposto esta CPMI **INDICIA Gleyb Ferreira da Cruz** como incurso nas penas no art. 333 (corrupção ativa - episódio fazenda gama), art. 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de dinheiro) e art. 22 da Lei nº 7.492/86 (Evasão de Divisas).

Encaminhamos ainda cópia do presente relatório à Secretaria de Receita Federal, para que promova auditoria nas declarações de rendas desse investigado, visando apurar possível prática do crime de sonegação fiscal (art. 1º da Lei nº 8.137/90).

34 – Geovani Pereira da Silva.

Consubstanciado nesse entendimento, **INDICIAMOS** GEOVANI PEREIRA DA SILVA como incurso nas penas do artigo 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de dinheiro) e art. 22 da Lei nº 7.492/86 (Evasão de divisas).

Recomendamos à Receita Federal, por outro lado, a abertura de procedimento investigatório via auditoria, com vistas a identificar e responsabilizar Geovani Pereira da Silva como incurso nas penas da Lei nº 8.137/90.

Por fim, reforçamos um pedido especial à Polícia Federal no sentido de que intensifique as buscas visando efetuar a prisão de Geovani Pereira, até mesmo para possibilitar que as autoridades brasileiras possam recuperar os recursos da organização criminosa ocultados por intermédio do referido contador.

35 – Lenine Araújo de Souza.

Estribado em tudo quando afirmado e tendo em vista os crimes a que já responde esse auxiliar de Carlos Cachoeira, **INDICIAMOS Lenine Araújo de Souza** como incurso nas penas do art. 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro) e art. 22 da Lei nº 7.492/86 (Evasão de Divisas).

Recomendados também à Receita Federal do Brasil e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF que realizem uma investigação aprofundada na situação fiscal e patrimonial de Lenine Araújo de Souza, diante das incompatibilidades identificadas entre suas declarações de renda, patrimônio e movimentação financeira no período objeto dessa investigação, visando identificar eventual crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90).

36 – Adriano Aprígio de Souza.

Forte nessas razões, **INDICIAMOS Adriano Aprígio de Souza** como incurso no art. 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro).

Encaminhamos cópia do presente relatório à Receita Federal do Brasil, para que analise através de auditoria suas declarações de renda pessoa física e os

efetivos rendimentos e patrimônio que ostenta, visando identificar eventual crime contra a ordem tributária.

37 – Idalberto Matias de Araújo.

Forte em tudo quanto afirmado, **INDICIAMOS Idalberto Matias de Araújo** como incurso nas penas do art. 325 (violação de sigilo funcional) e nas penas do art. 10 da Lei nº 9.296, de 1996 (Interceptação Ilegal).

Recomendamos ainda à Receita Federal do Brasil efetuar investigação sobre a evolução patrimonial de Idalberto Matias de Araújo.

38 – André Teixeira Jorge.

Assim, e nesses termos, **INDICIAMOS** o cidadão André Teixeira Jorge, vulgo “DECA”, como incurso nas penas do art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998 (Lavagem de dinheiro), destacando que sua responsabilidade criminal pelo delito inscrito no art. 288 do Código Penal já está delineada na denúncia ofertada pelo *Parquet Federal* e recebida pelo douto juízo do feito, conforme ao norte referenciado.

Recomendamos ainda o envio do presente relatório a Receita Federal do Brasil para que seja realizada auditoria em face da incompatibilidade existente entre rendimentos declarados e efetivamente informados.

39 – Leide Ferreira Cruz.

Face ao exposto, **INDICIAMOS LEIDE FERREIRA CRUZ**, nas penas do art. 288 do Código Penal (Quadrilha ou Bando) e no artigo 22, § Único, da Lei 7.492/86 (Evasão de Divisas).

40 - Andressa Alves Mendonça de Moraes.

Forte em tudo quanto exposto, **INDICIAMOS Andressa Mendonça de Moraes** como incurso nas penas dos artigos 288 (quadrilha) e 333 (corrupção ativa) do Código Penal.

Não restam dúvidas, por outro lado, que Andressa Mendonça também incorreu, com suas condutas, nas penas dos artigos 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de dinheiro).

Recomendamos, por outro lado, à Receita Federal do Brasil que promova uma auditoria nas declarações de renda e na situação fiscal e patrimonial de Andressa Mendonça de Moraes, com vistas a identificar eventual prática do crime previsto no art. 1º da Lei nº 8.137/90.

Por fim, sugerimos à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal e Estadual investigações específicas acerca do patrimônio (em Jóias e outros presentes) produto de crime em poder de Andressa Mendonça de Moraes.

41 – Andréa Aprígio de Souza.

Consubstanciado em tudo quanto informado e nas provas em poder dessa CPMI, **INDICIAMOS Andrea Aprígio de Souza**, como incurso nas penas dos artigos 288 (quadrilha) do Código Penal e art. 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de dinheiro).

Recomendamos à Receita Federal do Brasil que realize auditoria nas declarações de renda e na situação fiscal e patrimonial de Andrea Aprígio de Souza visando apurar possível prática de crime de sonegação fiscal (Lei nº 8.137/90).

42 – Cláudio Dias Abreu.

Assim, forte nos fatos delineados no bojo deste Relatório Final, **INDICIAMOS Cláudio Dias Abreu** como incurso nas penas dos crimes de quadrilha (art. 288, CP), corrupção ativa (art. 333, CP) e de fraude a licitações (art. 90 da Lei nº 8.666/93), bem como nas penas do art. 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro) e art. 22 da Lei nº 7492/86 (Evasão de divisas).

Recomendamos, ainda, à Receita Federal do Brasil uma auditoria na evolução patrimonial do Sr. Cláudio Dias Abreu, por ele ter, em tese, incorrido no crime de sonegação fiscal, previsto no art. 1º da Lei nº 8.137/90, pelo qual não se fez o indiciamento em razão da falta de constituição definitiva do tributo, na forma da Súmula Vinculante nº 24 do Supremo Tribunal Federal.

Há notícias, ainda, da aquisição patrimonial de Cláudio Abreu em sociedade com Carlos Cachoeira, nos Estados Unidos e em outros países, o que deverá ser mais aprofundado pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal.

43 – Rossini Aires Guimarães.

Por todo o exposto, mediante as provas apresentadas, esta CPMI **INDICIA** o empresário **Rossini Aires Guimarães** por ter agido de forma livre e consciente para as práticas dos tipos penais previstos nos artigos 288 (quadrilha), 333 (corrupção ativa) c/c 29 (Evento: aquisição da Fazenda Gama – pagamento ao governador), ambos do Código Penal, e art. Art.90 da Lei 8.666 de 1993 (Evento: Lote 29 Agetop).

45 – Walter Paulo de Oliveira Santiago.

Consubstanciado em tudo quanto informado e nas provas em poder dessa CPMI deixamos de Indiciar o investigado, mas recomendamos as seguintes providências:

i) que sejam encaminhadas cópia do presente relatório e dos documentos que o informam para o MINISTÉRIO PÚBLICO e a POLÍCIA FEDERAL investigarem com mais profundidade a possível ocorrência do crime de falso testemunho (art. 342, CP), cometido por Walter Paulo Santiago, em depoimento, sob compromisso, nesta CPMI, dia 05/06/2012;

ii) sejam aprofundadas as investigações relacionadas ao Jôquei e às suas relações com Carlos Cachoeira e seu filho Alex Marcório Santiago e suas respectivas empresas;

iii) sejam encaminhada cópia do presente relatório à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, concemente à ocultação de bens e rendas na DIRPF e tecer um emaranhado de organizações e empresas à sua volta, muitas entregues a laranjas, como seu filho, Alex Santiago, e Écio Antônio Ribeiro, causando confusão patrimonial, para obter vantagens fiscais ilícitas, o que pode caracterizar flagrante sonegação fiscal,

possibilitando a ocorrência de crime este tipificado no artigo 1º da Lei nº 8.137/90 (crimes contra a ordem tributária);

iv) AUDITORIA, pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL nas contas da Faculdade Padrão e da Idonea Financeira;

v) AUDITORIA, pelos órgãos competentes, para se verificar a regularidade da concessão de bolsas universitárias, pela Organizações das Voluntárias de Goiás – OVG à Faculdade Padrão.

46 – Fernando Antônio Cavendish Soares.

INDICIAMOS FERNANDO CAVENDISH nas penas do art. 288 do Código Penal (formação de quadrilha) e nas penas do art. 1º da lei 9.613/98 (lavagem de dinheiro).

Recomendamos, outrossim, o envio do presente Relatório ao Departamento de Polícia Federal, à Receita Federal do Brasil, ao Ministério Público de todos os Estados em que a empresa Delta atua e ao Ministério Público Federal, com o envio em todos os casos do sigilo bancário, fiscal e telefônico da empresa Delta S/A, para as providências pertinentes.

Recomendamos ainda que o Ministério Público e a Receita Federal do Brasil promovam investigações sobre a conduta de todos os Diretores da empresa DELTA e suas afiliadas, especialmente em face das pessoas de Carlos Roberto Duque Pacheco e Heraldo Puccini Neto.

47 – Marcelo Henrique Limírio Gonçalves.

A investigação acima delineada, embora aponte (e se concretize em determinados momentos) para uma íntima vinculação pessoal e econômica entre Marcelo Limírio, Carlos Cachoeira, Demostenes Torres e outros integrantes da organização criminosa não o coloca, de imediato, em nossa avaliação, como um dos membros associados do grupo criminoso.

É evidente, contudo, que todo esse poderio econômico que em determinados momentos alimentou ou serviu de suporte para alguns dos integrantes da quadrilha, devem ser objeto de aprofundada investigação pelas autoridades competentes.

Nessa perspectiva, deixamos de indiciá-lo nessa CPMI, mas recomendamos o envio do presente relatório à Polícia Federal, ao Ministério Público no Estado de Goiás e em todos os Estados onde Marcelo Limírio mantém negócios, à Receita Federal do Brasil e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, a fim de que realizem, a partir dos dados que já colacionamos, uma ampla investigação patrimonial, pessoal e fiscal em face da pessoa física e das pessoas jurídicas titularizadas por Marcelo Limírio, levando em consideração, especialmente, os seguintes pontos:

a) As inconsistências das informações relativas à participação de Demóstenes Torres e os recursos de Marcelo Limírio no Instituto de Nova Educação Ltda.

b) Atipicidades das operações realizadas pela empresa MGLC Empreendimentos e Participações S.A. (valores na casa dos milhares, operações únicas, incompatibilidade aparente com o objeto das empresas que dela receberam recursos, além de anomalia quanto ao fluxo financeiro - origem e destino final).

c) Em relação às duas denominações de empresas quase homônimas (MCLG Empreendimentos e Participações S.A. e MCLG Administração e

Participações Ltda), seria importante novas investigações, pois tanto pode tratar-se de um erro de digitação, como de alguma irregularidade a ser apurada.

d) Quanto aos dezoito depósitos, no valor de R\$ 277.777,78 (duzentos e setenta e sete mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), realizados entre 2010 e 2012, totalizando a quantia de R\$5.700.000,04 (cinco milhões e setecentos mil reais e quatro centavos) transferidos para duas organizações religiosas recém-constituídas no ano de 2011, recomenda-se a continuidade das investigações, com uma análise mais detalhada das transferências e das instituições.

e) Aproximadamente R\$ 810 milhões de reais da movimentação financeira de Marcelo Limírio têm como fonte empresas nas quais possui participações societárias, o que representa cerca de 92% do total, sendo o restante atribuído a outras fontes. Entretanto, destas outras merecem destaque pelo menos 03 (três) pessoas físicas:

- Walterci de Melo;
- João Alves de Queiroz Filho (Sócio da Empresa Monte Cristalina Ltda., esta também fonte de recursos de Marcelo Henrique Limírio Gonçalves);
- José Carlos Vieira da Silva.

f) Não se conhece a real capacidade econômico-financeira das pessoas físicas citadas, podendo as mesmas serem utilizadas como "laranjas" do empresário Marcelo Henrique Limírio Gonçalves. As investigações necessitam ser aprofundadas em relação a estas pessoas, principalmente no que diz respeito às movimentações financeiras realizadas. Assim sugere-se como diligência complementar o afastamento dos sigilos bancário e fiscal dos mesmos.

g) A empresa no Uruguai - ALENCOM S.A. (criada em 2004), estabelecida em Montevideu merece atenção e novas investigações, principalmente por parte da

Receita Federal, a fim de se apurarem a sua real atividade, bem como os constantes e crescentes investimentos realizados por Marcelo Limírio na empresa, a cada ano.

h) Em relação à participação na empresa dos Estados Unidos de nome Intac International (*incorporada pela HSW International*), fato é que, por tratar-se de uma instituição situada em MIAMI, conhecido destino de recursos de paraísos fiscais, as operações devem merecer análise atenta, com vistas a verificar eventuais remessas ilegais de divisas para o exterior e, caso procedente, a consequente apuração de ilícitos financeiros e tributários.

48 – Antônio Pires Perillo.

Consubstanciado nos elementos de convicção acima amealhados, não temos dúvida em **INDICIAR Antônio Pires Perillo**, como incurso nas penas dos artigos 288 (Quadrilha), 332 (Tráfico de Influência) e 333 (Corrupção Ativa) do Código Penal e também nas penas dos artigos 89 a 91 da Lei nº 8.666/93 (Fraude em Licitações).

Encaminhamos cópia do presente relatório ao Ministério Público do Estado de Goiás, para que proceda a uma análise minuciosa das licitações envolvendo obras com o Governo do Estado de Goiás em que a empresa DELTA sagrou-se vencedora, no período das ligações, com margem suficiente para períodos anteriores e posteriores, buscando principalmente aquelas licitações que possuam divisão por lotes, bem como os vencedores dos referidos certames.

Encaminhamos cópia do presente relatório ao Ministério Público do Estado de Goiás requeira ao Governo do Estado de Goiás todos os dados existentes referentes à trajetória profissional de HYLO MARQUES PEREIRA, principalmente na época das ligações citadas com a identificação da suposta portaria e as modificações porventura

ocorridas após a solicitação de auxílio de TONINHO PERILLO, através de CARLINHOS CACHOEIRA.

Por fim, sugerimos que a Receita Federal do Brasil realize auditoria na situação fiscal e patrimonial de Antônio Pires Perillo, a fim de identificar eventuais inconsistências e incompatibilidades, dadas as notícias veiculadas na imprensa acerca de sua vinculação patrimonial com Marconi Perillo.

49 – Rubmaier Ferreira de Carvalho.

Face ao exposto, e sem prejuízo da continuidade das investigações, **INDICIAMOS o contador RUBMAIER FERREIRA DE CARVALHO**, como incurso nas penas dos artigos 288 (quadrilha) do Código Penal.

Recomendamos, por outro lado, que o presente relatório seja encaminhado à Polícia Federal, à Receita Federal do Brasil e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, visando identificar, entre outras irregularidades, através de novas investigações e auditorias, a prática do crime descrito no 1º da Lei nº 8.137/90.

50 – Carlos Cachoeira.

Ante as razões retro, e considerando-se as circunstâncias fáticas narradas ao longo deste Relatório Final, **INDICIAMOS CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS** pela prática dos crimes de peculato (art. 312, caput, do Código Penal), crime de advocacia administrativa (art. 321 do Código Penal), crime de tráfico de influência (art. 332 do Código Penal), crime de corrupção ativa (art. 333 do Código Penal) e crime de

fraude à licitações (art. 90 da Lei nº 8.666/93) e crime de lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613/95) e, ainda, o crime previsto no art. 22 da Lei nº 7.492/86 (Evasão de Divisas), bem como pela responsabilização subjacente da Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/92.

Afirmamos ainda, que Carlos Cachoeira é co-autor ou autor direto em quase todos os delitos imputados aos agentes públicos e privados neste capítulo de relatório, de modo que essa realidade deverá ser levada em consideração pelo douto Ministério Público Federal e Estadual que se debruçar sobre o vertente relatório.

RECOMENDAMOS a remessa das provas concernentes ao crime de quadrilha ao Ministério Público do Estado de Goiás, para que tome as providências cabíveis.

RECOMENDAMOS ainda, à Receita Federal do Brasil, uma auditoria na evolução patrimonial do Carlos Augusto de Almeida Ramos, por ele ter, em tese, incorrido no crime de sonegação fiscal, previsto no art. 1º da Lei nº 8.137/90, pelo qual não fez o indiciamento em razão da falta de constituição definitiva do tributo, na forma da Súmula Vinculante nº 24 do Supremo Tribunal Federal.

MANUTENÇÃO DA PRISÃO DE CARLOS CACHOEIRA.

Por derradeiro, essa CPMI recomenda a Poder Judiciário a manutenção da Prisão do Senhor Carlos Cachoeira (e solicita os esforços do Ministério Público Federal e do Distrito Federal nesse sentido), a fim de assegurar a execução da lei penal e para permitir que as investigações sobre a organização criminosa avancem e todos os ilícitos e prejuízos causados à sociedade e ao erário possam ser minimizados.

Solto e de posse de um patrimônio invejável e ainda oculto, Carlos Cachoeira rapidamente restabelecerá suas atividades e seus contatos, reativando a organização criminosa e agindo para assegurar a impunidade de suas condutas e o êxito dos ilícitos que perpetrou.

Jornalistas e Profissionais da Imprensa

51 – Wagner Relâmpago.

Assim agindo, Wagner Relâmpago incorreu nas penas do art. 288 do Código Penal (Quadrilha ou Bando). O aprofundamento das investigações poderá revelar outras responsabilidades desse profissional e as retribuições que obteve em face de sua colaboração.

52 – Patrícia Moraes.

Com efeito, no desempenho de tais missões, Patrícia Moraes deu azo às condutas tipificadas no art. 288 do Código Penal (Quadrilha ou Bando) e art. 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de dinheiro). A continuidade das investigações poderá revelar outras condutas e responsabilidades da citada profissional com a Organização Criminosa.

53 – João Unes.

No desempenho dessas funções, João Unes incorreu nas condutas tipificadas no art. 288 do Código Penal (Quadrilha ou Bando) e nos delitos inscritos nos artigos 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Recursos). Sugere-se, ademais, a continuidade das investigações pelo Ministério Público respectivo, de modo a buscar

identificar todo o patrimônio transferido pela Organização Criminosa para o mencionado profissional ou suas empresas.

53 – Carlos Antônio Nogueira - Botina.

Assim, no desempenho de tais missões, o citado profissional deu azo às condutas tipificadas no art. 288 do Código Penal (Quadrilha ou Bando) e àquelas inscritas no artigo no art. 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Recursos).

54 – Policarpo Júnior

Forte em tudo quanto afirmado acima **INDICIAMOS Policarpo Júnior** como incurso nas penas do artigo 288 (quadrilha) do Código Penal.

Síntese dos Indiciamentos dos Jornalistas

1 - Wagner Relâmpago.	Art. 288 do Código Penal.
2 – Patrícia Moraes.	Art. 288 do Código Penal e Art. 1º da Lei nº 9.613/98.
3 – João Unes.	Art. 288 do Código Penal e Art. 1º da Lei nº 9.613/98.
4 – Carlos Antonio Nogueira.	Art. 288 do Código Penal e Art. 1º da Lei nº 9.613/98.
5 - Policarpo Júnior	Art. 288 do Código Penal

Síntese das Recomendações da Parte III - Empresas

Considerando os aspectos de suspeição ora invocados das empresas arroladas que, de alguma forma, estão comprovadamente ligadas aos empresários CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, FERNANDO ANTONIO CAVENDISH, ROSSINE AIRES GUIMARÃES, ADIR ASSAD, MARCELO HENRIQUE LIMIRIO GONÇALVES, WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO e que, constataadamente, receberam recursos da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A e/ou outras investigadas pela Operação MONTE CARLO e por esta CPMI;

Considerando que CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS é o epicentro das investigações desta CPMI e também da Operação MONTE CARLO da POLÍCIA FEDERAL;

Considerando que FERNANDO ANTONIO CAVENDISH é o principal proprietário da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A e que esta se mostrou ser uma das principais movimentadoras de recursos entre os investigados;

Considerando que MARCELO HENRIQUE LIMÍRIO GONÇALVES demonstra possuir estreita relação para com CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, além de possuir movimentações financeiras consideráveis para com investigados e mesmo com empresas no exterior;

Considerando que WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO comprovadamente manteve relações para com CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS e ao mesmo tempo aparenta manter movimentações financeiras escusas através de "laranjas" e suas empresas;

Considerando que no dia 28/08/2012, perante a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o empresário ADIR ASSAD, convocado para prestar depoimento, em decorrência da aprovação dos Requerimentos nºs 516, de autoria do Sr. Deputado Luiz Pitiman; 637, de autoria do Sr. Deputado Filipe Pereira; 644, de autoria do eminente Senador Álvaro Dias, fez uso do seu direito constitucional de permanecer calado, não aproveitando oportunidade para prestar os esclarecimentos pertinentes;

Considerando que o empresário ROSSINE AIRES GUIMARÃES não chegou a prestar depoimento na CPMI e que este e suas empresas, conforme apresentado anteriormente, mantiveram vultosas movimentações financeiras para com os investigados e ainda que a praticamente 100% dos recursos movimentados pela CONSTRUTORA RIO TOCANTINS tem origem o GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS;

Considerando a importância da obtenção de mais elementos probatórios para se aprofundar nas investigações e desenredar o emaranhado de relações ocultas, em especial, no aspecto financeiro.

Recomendamos à guisa de aprofundamento das investigações:

- a) Que sejam remetidos à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, à POLÍCIA FEDERAL, à CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, os documentos, depoimentos e demais provas produzidas por esta CPMI, transferindo-se, inclusive, os sigilos bancário, fiscal e telefônico, com recomendações para instaurem procedimentos investigatórios contra a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A - (CNPJ

10788628000157) e suas FILIAIS de modo a verificar o cometimento de ilícitos administrativos e tributários, crimes contra a administração pública, crimes de lavagem de dinheiro e de evasão de divisas e crimes contra a ordem tributária e econômica.

- b) Que sejam remetidos à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, à POLÍCIA FEDERAL, à CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, os documentos, depoimentos e demais provas produzidas por esta CPMI, transferindo-se, inclusive, os sigilos bancário, fiscal e telefônico, com recomendações para instaurem procedimentos investigatórios contra a empresa CONSTRUTORA RIO TOCANTINS - (CNPJ 04201540000194), seus sócios (inclusive sócios pessoas jurídicas) e sua filial, de modo a verificar o cometimento de ilícitos administrativos e tributários, crimes contra a administração pública, crimes de lavagem de dinheiro e de evasão de divisas e crimes contra a ordem tributária e econômica.
- c) Que sejam remetidos à CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO os documentos, depoimentos e demais provas produzidas por esta CPMI em relação aos servidores públicos federais que receberam recursos ou que se envolveram nas atividades da ORGCRIM para que instaure os devidos procedimentos administrativos disciplinares;
- d) Que sejam remetidos à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e à POLÍCIA FEDERAL, os documentos, depoimentos e demais provas produzidas por esta CPMI em relação às empresas apontadas abaixo, transferindo-se, inclusive, os sigilos bancário, fiscal e telefônico, com recomendações para instaurem procedimentos investigatórios contra as mesmas e seus sócios (inclusive sócios pessoas jurídicas), de modo a verificar o

cometimento de ilícitos administrativos e tributários, crimes contra a administração pública, crimes de lavagem de dinheiro e de evasão de divisas e crimes contra a ordem tributária e econômica:

1. ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - (CNPJ 11620733000145);
2. ADRIANO APRIGIO DE SOUZA ME - (CNPJ 37256054000122);
3. AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO M & M LTDA - (CNPJ 01345367000100);
4. ALFAIX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP - (CNPJ 03920464000104);
5. ALPHA ADMINISTRACAO - (CNPJ 02102507000181);
6. AMERICAN CENTER BINGO LTDA-ME - (CNPJ 04642628000141);
7. ANTARES ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA - (CNPJ 01133485000154);
8. APRÍGIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - (CNPJ 12615538000190);
9. ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA - (CNPJ 00542479000198);
10. AUTO POSTO T- 10 LTDA - (CNPJ 02031890000124);
11. BARNA CONSTRUTORA LTDA - (CNPJ 04314286000130);
12. BET CAPITAL LTDA. - (CNPJ 37873734000195);
13. BET CO. LTD - (CNPJ 05881476000100);
14. BONINI ALIMENTOS LTDA – (CNPJ 03590162000115);
15. BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - (CNPJ 10894642000135);

16. BRAZILIAN GAMING PARTNERS PARTICIPAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - (CNPJ
73929044000174);
17. B.W. - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - (CNPJ
11852838000120);
18. CALLTECH COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA - (CNPJ
01357769000124);
19. CAMARADA CONFECÇÃO COMERCIO IMPORTADORA E
EXPORTADORA LTDA - (CNPJ 07022081000170);
20. CASTRO E CUNHA LTDA - (CNPJ 01112696000100);
21. CENTRAL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -
(CNPJ 08293499000184);
22. CONSTRUTORA E INCORPORADORA V M A LTDA - (CNPJ
10905304000151);
23. CONSTRUTORA MEDITERRANEO LTDA - (CNPJ
05372383000142);
24. CONSTRUTORA NORTE-TOCANTINS LTDA - (CNPJ
04209846000197);
25. CONSTRUTORA VELOSO E CONCEIÇÃO - (CNPJ
13773116000105);
26. DATA TRAFFIC - (CNPJ 01175068000174);
27. DLF LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE
TERRAPLENAGEM LTDA - (CNPJ 11098010000128);
28. DILUCA HOTELARIA E TURISMO - (CNPJ 07607576000160);
29. DREAM ROCK ENTRETENIMENTO LTDA - (CNPJ
10228190000152);
30. ELETRO CHANCE DO BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS
LTDA - (CNPJ 01461906000176);

31. ELECTRO CHANCE SRL - (CNPJ 05714336000130);
32. ENGENHARIA , TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS SDS LTDA - (CNPJ 10444576000100);
33. EMPRODATA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - (CNPJ 39309141000126);
34. ESB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - (CNPJ 07065989000160);
35. EXCITANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - (CNPJ 02141620000176);
36. FISCO ONLINE EDITORA LTDA - (CNPJ 03762234000164);
37. FL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA - (CNPJ 14083947000118);
38. FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - (CNPJ 08150258000186);
39. FUNDAÇÃO CULTURAL APRÍGIO RAMOS - FUNDAR - (CNPJ 03931389000187);
40. FUNDAÇÃO NELSON CASTILHO - (CNPJ 03776518000100);
41. G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - (CNPJ 11965762000149);
42. GALULA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - (CNPJ 03887661000179);
43. GEOVANI PEREIRA DA SILVA ME - (CNPJ 37397353000187);
44. GERPLAN GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA - (CNPJ 00517592000113);
45. GESTAO ASSESSORIA CONTABIL LTDA - (CNPJ 09311178000128);
46. GGM GRANITOS E MINERIOS LTDA - (CNPJ 09190494000199);
47. G H TURISMO LTDA – (CNPJ 33538133000175);

48. GM COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA - (CNPJ 36873222000166);
49. GOIÁS - GAME DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA - (CNPJ 25008541000197);
50. IBV - INSTITUTO BRASILEIRO VEICULAR - (CNPJ 03857392000106);
51. ICF - INSTITUTO DE CIENCIAS FARMACEUTICAS DE ESTUDOS E PESQUISAS LTDA - (CNPJ 04951747000186);
52. IDEAL SEGURANÇA LTDA EPP - (CNPJ 09478499000111);
53. IDÔNEA FACTORING - (CNPJ 07729818000199);
54. INSTITUTO DE NOVA EDUCAÇÃO LTDA. - (CNPJ 09524663000180);
55. JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO - (CNPJ 24946352000100);
56. JR PRESTADORA DE SERVIÇOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - (CNPJ 11682299000128);
57. JSM ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA - (CNPJ 10361606000106);
58. LARAMI DIVERSÕES E ENTRETENIMENTO LTDA - (CNPJ 04510823000118);
59. LASER PRESS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - (CNPJ 00689738000108);
60. LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. - (CNPJ 07794669000141);
61. LEGEND SUPPLIERS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - (CNPJ 11411627000151);
62. LIBRA FACTORING - (CNPJ 02745907000105);
63. LUBRIFICANTES 4 IRMAOS LTDA - (CNPJ 04936551000112);

64. MAPA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. - (CNPJ 05080972000157);
65. MAQUINARIA PUBLICIDADE E PROPAGANDA - (CNPJ 03853183000186);
66. MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - (CNPJ 12167101000130);
67. MCGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A - (CNPJ 09130235000172);
68. MESTRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - (CNPJ 08010585000132);
69. M&M COMERCIAL DE PLÁSTICOS LTDA – (CNPJ 37856481000141);
70. MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA - (CNPJ 01193586000110);
71. MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - (CNPJ 12246243000193);
72. MISANO IND IMP EXP (LET LAMINADOS ESTRUTURADOS E ERMOFORMADOS LTDA) - (CNPJ 05932018000145);
73. MP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - (CNPJ 05003850000167);
74. MZ CONSTRUÇÕES LTDA - (CNPJ 00570731000172);
75. NEGOCIAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - (CNPJ 35615269000167);
76. NEO QUIMICA COMERCIO E INDÚSTRIA S.A - (CNPJ 29785870000103);
77. OLIVEIRA E MAGALHAES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - (CNPJ 11393390000123);

78. ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG - (CNPJ 02106664000165);
79. ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - (CNPJ 08206896000171);
80. PARAISO MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - (CNPJ 02068183000102);
81. PLANETA CATARINENSE SERVIÇO DE ATIVIDADE LOTÉRICA LTDAME - (CNPJ 08697123000135);
82. PLANETA CENTER DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA - (CNPJ 04644289000132);
83. PLASTILIDER COMERCIAL DE PLASTICOS E PRODUTOS LTDA-ME – (CNPJ 06057829000107);
84. POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA. - (CNPJ 09485858000168);
85. RADIO GOIAS SUL FM LTDA - (CNPJ 10417978000107);
86. R A P DE CARVALHO ME – (CNPJ 00429814000146);
87. R.D.F. TRADING, SERVICOS ADUANEIROS LTDA - (CNPJ 04004014000134);
88. REDE BRASIL TUR DE TELEVISÃO - (CNPJ 09580504000100);
89. RENTAL FROTA LOGÍSTICA LTDA - (CNPJ 97415681000190);
90. RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA - (CNPJ 03688310000139);
91. RIO VERMELHO DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA - (CNPJ 10912900000169);
92. ROCK STAR MARKETING LTDA - (CNPJ 07829493000116);
93. ROCK STAR MARKETING, PROMOCOES E EVENTOS LTDA - (CNPJ 10354248000104);
94. ROCK STAR PRODUÇÕES - (CNPJ 05298439000166);

95. ROCK STAR ENTERTEINEMENT - (CNPJ 04853097000136);
96. ROYAL PALACE DIVERSÕES LTDA-ME - (CNPJ 06972693000160);
97. SERRARIA SAO JOAO NOVA CAMPINA LTDA – (CNPJ 12804158000101);
98. S.B. - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - (CNPJ 11847782000115);
99. S.M. TERRAPLENAGEM LTDA. - (CNPJ 07829451000185);
100. SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO) - (CNPJ 02684686000102);
101. SOLU TERRAPLENAGEM LTDA - (CNPJ 10678284000123);
102. SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - (CNPJ 10447939000152);
103. S.P. TERRAPLENAGEM LTDA - (CNPJ 09503787000189);
104. STAR GAME COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - (CNPJ 61318358000151);
105. SWA ASSESSORIA EMPRESARIAL E PROMOCAO DE EVENTOS LTDA - (CNPJ 10944433000159);
106. TECNOLOGIC TECNOLOGIA ELETRONLCA LTD - (CNPJ 01290240000130);
107. TEIXEIRA SOUSA & MONTEIRO LTDA ME - (CNPJ 06105681000139);
108. TERRA DAS CATARATAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - (CNPJ 86711470000189);
109. TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA - (CNPJ 07201433000154);

110. TORONTO PARTICIPACOES LTDA - (CNPJ 37257573000105);
111. USINA BOA VISTA S/A - (CNPJ 07603999000102);
112. VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - (CNPJ 30222814000131);
113. WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA - (CNPJ 73573271000100);
114. WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - (CNPJ 11913347000141);
115. ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL - (CNPJ 09060403000109).

Estamos certos de que, com as recomendações acima, esta CPMI está dando uma significativa contribuição à paciente e hercúlea construção de um país mais transparente e justo, que deve congrega todas as correntes políticas-partidárias.

Recomendações do Relatório sobre o envolvimento de Policiais, conforme ANEXO 2.

No propósito de coordenar as ações contra as infiltrações criminosas no Estado de Goiás correlacionam-se abaixo as providências cabíveis entendidas como pertinentes por esta CPMI, conforme a seguir:

1. Esta CPMI recomenda ao Ministério Público a propositura de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa em desfavor de todos os servidores públicos abaixo correlacionados nos termos do art. 11 da Lei 8.429 de 02 de junho de 1992.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS

1.	AREDES CORREIA PIRES	Delegado da Polícia Civil/GO
2.	HYLO MARQUES PEREIRA	Delegado da Polícia Civil/GO
3.	JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	Delegado da Polícia Civil/GO
4.	JURACY JOSÉ PEREIRA	Delegado da Polícia Civil/GO
5.	MARCELO ZEGAIB MAUAD (MAUAD ou TURCO)	Delegado da Polícia Civil/GO
6.	NITEU CHAVES JUNIOR	Delegado da Polícia Civil/GO
7.	TONY BATISTA SANTOS OLIVEIRA	Policial civil/GO
8.	SONIA REGINA DE MELO (LOIRA)	Cooptadora de Policiais Civis
9.	ADÃO ALVES PEREIRA	Policial Militar do Estado de Goiás
10.	ANA MARIA DA SILVA	Policial Militar do Estado de Goiás
11.	ANDRE PESSANHA DE AGUIAR (PM AGUIAR)	Policial Militar do Estado de Goiás
12.	ANTONIL FERREIRA DOS SANTOS (ANTONIL OU BATMAN)	Policial Militar do Estado de Goiás
13.	ANTONIO CARLOS DA SILVA (SILVA OU MAJOR SILVA)	Policial Militar do Estado de Goiás
14.	ANTONIO LUIZ CRUVINEL	Policial Militar do Estado de Goiás
15.	DEOVANDIR FRAZÃO DE MORAIS,	Policial Militar do Estado de Goiás
16.	EDMAR FRANCISCO DOURADO (PM DOURADO)	Policial Militar do Estado de Goiás
17.	EMERSON RODRIGUES DOS	Policial Militar do Estado de

SANTOS	Goiás
18. FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA	Policial Militar do Estado de Goiás
19. GERALDO ANTONIO DE SOUZA LOPES	Policial Militar do Estado de Goiás
20. JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BARBOSA, vulgo PINTADO ou PINTA	Policial Militar do Estado de Goiás
21. JORGE FLORES CABRAL (CABRAL)	Policial Militar do Estado de Goiás
22. JOSEMAR CAFÉ DE MATOS	Policial Militar do Estado de Goiás
23. JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES SANTOS	Policial Militar do Estado de Goiás
24. LEONAM PEREIRA RIBEIRO DOS SANTOS	Policial Militar do Estado de Goiás
25. LEONARDO JEFFERSON ROCHA LIMA	Policial Militar do Estado de Goiás
26. LUIS FABIANO RODRIGUES DA SILVA	Policial Militar do Estado de Goiás
27. LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA	Policial Militar do Estado de Goiás
28. MARCO AURELIO BARBOSA DA COSTA (MARCÃO CARIOCA)	Policial Militar do Estado de Goiás
29. MASSATOSHI SERGIO KATAYAMA	Policial Militar do Estado de Goiás
30. MILTON FERREIRA BILIU	Policial Militar do Estado de Goiás
31. TEODORICO MENDES DE SOUZA FILHO	Policial Militar do Estado de Goiás

	Goiás
32. UZIEL NUNES DOS REIS	Policial Militar do Estado de Goiás
33. VALDEMIR RODRIGUES DE ARAÚJO (ARAÚJO)	Policial Militar do Estado de Goiás
34. VANILDO COELHO (COELHO)	Policial Militar do Estado de Goiás
35. WITER DANTAS DA COSTA	Policial Militar do Estado de Goiás

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF

36. JOSÉ ANGELO FERREIRA NETO (ZÉ)	Policial Civil do DF
37. JAIRO MARTINS DE SOUZA (SGT JAIRO)	Cooptador de servidores públicos/PM-DF

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

38. ANDERSON AGUIAR DRUMOND	Administrativo da Polícia Federal
39. DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS	Delegado de Polícia Federal/GO
40. FERNANDO ANTONIO HEREDA BYRON FILHO	Delegado de Polícia Federal/GO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

41. ALEX SANDRO KLEIN DA FONSECA	Policial Rodoviário Federal
----------------------------------	-----------------------------

(FONSECA - TCHE - GAUCHO)	
---------------------------	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO

42. ANSELMO (ou ASELMO) BARBOSA CAMARA (SOSSEGA)	Servidor do Fórum de Valparaíso
---	------------------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA/GO

43. SONIA REGINA DE MELO (LOIRA - LOURA)	Cooptadora de Policiais civis
---	----------------------------------

FORÇA AÉREA BRASILEIRA

44. IDALBERTO MATIAS DE ARAÚJO	Sargento da Aeronáutica da Reserva
--------------------------------	---------------------------------------

2. Recomenda-se a remessa das informações sobre as providências adotadas Pelo Comando das Polícias Civil e Militar do Estado de Goiás ao Ministério Público Federal em Goiás e ao Juízo da 11º Vara Federal de Goiás;

3. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás o acompanhamento da instauração e dos resultados dos processos disciplinares de todos os servidores envolvidos oficiando a cada órgão para que receba cópias do inteiro teor;

4. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que requeira informações ao Delegado Geral Adjunto da PCGO sobre as razões de não ter sido determinada a instauração de Processo Disciplinar de Rito Ordinário em desfavor dos demais policiais civis, o que somente ocorreu em desfavor do Delegado **MARCELO ZEGAIB MAUD**;

5. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que requeira o número do Processo Disciplinar do Delegado **MARCELO ZEGAIB MAUD**;

6. Recomenda-se o encaminhamento da cópia deste Relatório à Corregedoria da Polícia Civil do Estado de Goiás para que instaure processo administrativo disciplinar em desfavor do Delegado **AREDES CORREIA PIRES** vislumbrando eventuais reflexos nos atos de concessão de sua aposentadoria em razão de atos criminosos praticados quando em exercício das atividades públicas.

7. Demonstrada a participação de **SÔNIA REGINA DE MELO**, servidora pública do Estado de Goiás, que, em razão dos fatos denunciados, o Ministério Público Federal em Goiás oficie a Secretaria de Segurança Pública para que seja instaurado processo administrativo disciplinar em desfavor da servidora em seu órgão de origem;

8. Recomenda-se ao Ministério Público Federal uma melhor análise sobre a participação individualizada do policial **EDMILSON VILAS BOAS** em relação às práticas dos crimes de corrupção passiva, previsto no art. 317, §1º e formação de quadrilha - art. 288, §1º (quadrilha armada), todos do Código Penal, bem como no art.11º da Lei 8.428 de 1992.

9. Recomenda-se ao Ministério Público realizar uma melhor análise sobre a participação individualizada do policial **OVERLAQUES BEZERRA DE BARROS** em relação às práticas dos crimes de corrupção passiva, previsto no art. 317, §1º e formação de quadrilha - art. 288, §1º (quadrilha armada), todos do Código Penal, bem como no art.11º da Lei 8.428 de 1992.

10. Recomenda-se ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT que, em razão dos fatos denunciados, oficie a Corregedoria da Polícia Militar do Distrito Federal acerca abertura de processo disciplinar em desfavor do policial **JAIRO MARTINS DE SOUZA**;

11. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que, em razão dos fatos denunciados, oficie a Corregedoria da Polícia Federal para que seja aberto processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor administrativo **ANDERSON AGUIAR DRUMOND**;

12. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que, em razão dos fatos denunciados, oficie a Corregedoria da Polícia Federal para que instaure processo administrativo disciplinar em desfavor do Delegado **DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS**;

13. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que requeira em juízo o afastamento dos sigilos bancário e Fiscal do Delegado **DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS** em razão da transferência bancária de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a empresa **IDEAL SEGURANCA LTDA EPP** - CNPJ: 09.478.499/0001-11- que tem no seu quadro societário o empresário **ROSSINE AIRES GUIMARAES**;

14. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que, em razão dos fatos denunciados, oficie a Corregedoria da Polícia Federal para que instaure processo administrativo disciplinar em desfavor do Delegado **FERNANDO ANTÔNIO HEREDA BYRON FILHO**;

15. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que, em razão dos fatos denunciados, oficie a Corregedoria da Polícia Rodoviária Federal para que se instaure processo administrativo disciplinar em desfavor de **ALEX SANDRO KLEIN DA FONSECA**;

16. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que, em razão dos fatos denunciados, oficie ao Tribunal de Justiça do Goiás, Fórum de Valparaíso, para que se instaure processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor **ANSELMO BARBOSA CÂMARA**;

17. Recomenda-se ao Ministério Público Federal que, em razão dos fatos denunciados, oficie ao Ministério da Aeronáutica para que instaure o processo administrativo disciplinar em desfavor de **IDALBERTO MATIAS DE ARAÚJO** vislumbrando eventuais reflexos nos atos de concessão de sua aposentadoria em razão de atos criminosos praticados quando em exercício das atividades públicas.

18. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que, em razão dos fatos denunciados, requeira à Polícia Federal que abra processo administrativo disciplinar em desfavor de **ANDERSON AGUIAR DRUMOND, ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA FEDERAL**. Propõe-se ainda que as informações acerca das providências adotadas sejam encaminhadas ao Ministério Público Federal em Goiás;

19. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que, em razão dos fatos denunciados, oficie a Corregedoria da Polícia Civil do Distrito Federal para que se instaure processo administrativo disciplinar em desfavor do policial **JOSÉ ÂNGELO FERREIRA NETO** em razão dos mesmos fatos denunciados;

20. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que requeira a quebra dos sigilos bancário e fiscal de todos os servidores envolvidos com a ORGCRIM. A fim de identificar os bens e valores ilicitamente auferidos pelos servidores públicos para que sejam realizadas as devidas expropriações;

21. Recomenda-se ao Ministério Público Federal que, em acordo com a promotoria responsável pela denúncia, requeira o afastamento de todos os policiais ligados a Operação Sexto Mandamento investigados no **IPL 0290/2010-4**, caso a medida ainda não tenha sido adotada.

Parte VI – A Organização Criminosa e suas ramificações nos Meios de
Comunicação

A Organização Criminosa e suas ramificações nos Meios de Comunicação

"Sou jornalista, mas gosto mesmo é de marcenaria. Gosto de fazer móveis, cadeiras, e minha ética como marceneiro é igual à minha ética como jornalista - não tenho duas. Não existe uma ética específica do jornalista: sua ética é a mesma do cidadão. (...) O jornalista não tem ética própria. Isso é um mito. A ética do jornalista é a ética do cidadão. O que é ruim para o cidadão é ruim para o jornalista."

(Cláudio Abramo – A Regra do Jogo: O Jornalismo e a Ética do Marceneiro, São Paulo, Ed. Companhia das Letras, 1988)

"O jornalista, no seu magnífico sacerdócio, deve ser sereno como um juiz, honesto como um confessor e verdadeiro com um justo. A liberdade que se lhe outorga, através de preceitos constitucionais..., é tão grande como a responsabilidade que lhe impõe o dever de compreendê-la e aplicá-la."

(Prof. Darcy Arruda Miranda – Abusos da Liberdade de Imprensa, São Paulo, Ed. RT, 1959, p. 34).

"A liberdade de informação não é simplesmente a liberdade de dono da empresa jornalística ou do jornalista. A liberdade destes é reflexa no sentido de que ela só existe e se justifica na medida do direito dos indivíduos a uma informação correta e imparcial. A liberdade dominante é a de ser informado, a de ter acesso às fontes de informação, a de obtê-la. O dono da empresa e o jornalista têm um direito fundamental de exercer sua atividade, sua missão, mas especialmente tem um dever. Reconhece-se-lhe o direito de informar ao público os acontecimentos e ideias, mas sobre ele índice o dever de informar à coletividade tais acontecimentos e ideias, objetivamente, sem alterar-lhes a verdade ou esvaziar-lhes o sentido original: do contrário, se terá não informação, mas deformação. Os jornalistas e empresas jornalísticas reclamam mais seu direito do que cumprem seus deveres"

(Curso de Direito Constitucional Positivo, 6ª ed., 2ª tir., Ed. Revista dos Tribunais, 1990, n. 15.4, pg. 219)."

A Liberdade de imprensa e de expressão é um dos sustentáculos de qualquer sociedade que pretenda caminhar na trilha democrática. É um dos pilares da legalidade e da liberdade dos povos modernos.

Nós que representamos os desejos e os anseios da sociedade brasileira, temos total apreço e compromisso com os postulados constitucionais que robustecem, como verdadeira cláusula pétreia, essas garantias que devem ser universais.

Temos um grande compromisso com a liberdade e com uma imprensa livre e democrática. Defendemos e defenderemos sempre a nossa imprensa e os profissionais que a dignificam.

Assim, nenhuma das palavras e das conclusões que serão delineadas a seguir se voltam contra essas garantias. Seríamos omissos e não honraríamos nossos mandatos se não enfrentássemos os malfeitos identificados no trabalho de alguns dos profissionais da imprensa. É sobre isso que trataremos em seguida, com muita tranquilidade e serenidade de que estamos contribuindo com a liberdade de imprensa e com a Nação.

Conforme vimos afirmando ao longo do presente Relatório, a Organização Criminosa (ORGCRIM) chefiada por Carlos Cachoeira e estruturada para assacar o Estado Brasileiro havia fincado raízes em diversos pontos da estrutura democrática estatal (Administração Pública em geral, principalmente no Estado de Goiás) e **contava, como órgão de apoio de suas empreitadas criminosas, com um forte e atuante braço midiático, a ser utilizado para atender aos desígnios diversos da quadrilha.**

Assim, as linhas seguintes longe de significarem quaisquer afrontas ou ataques à imprensa, aos meios de comunicação ou a seus profissionais, e mesmo aos seus imprescindíveis direitos de expressar e informar, significam, na verdade, em sintonia com a Constituição da República, a própria defesa da liberdade de imprensa e da comunicação.

Significa, destarte, a luta pela cidadania, pela boa-fé e pela ética no campo midiático.

Com efeito, os Constituintes de 1988, enleados pelo espírito democrático que norteava os novos tempos da sociedade brasileira, positivaram no texto da Carta, acertadamente, uma série de garantias e prerrogativas para os órgãos de imprensa, seus profissionais e os meios de comunicação em geral, qualificando-os como um dos mais importantes instrumentos de defesa da ordem democrática, da sociedade e da cidadania.

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 130/DF, deixou expressa a seguinte compreensão acerca das garantias constitucionais inerentes aos meios de comunicação em geral:

“(..)

A imprensa como plexo ou conjunto de ‘atividades’ ganha a dimensão de instituição-ideia, de modo a poder influenciar cada pessoa de *per se* e até mesmo formar o que se convencionou chamar de opinião pública. Pelo que ela, Constituição, destinou à imprensa o direito de controlar e revelar as coisas respeitantes à vida do Estado e da própria sociedade. A imprensa como alternativa à explicação ou versão estatal de tudo que possa repercutir no seio da sociedade e como garantido espaço de irrupção do pensamento crítico em qualquer situação ou contingência. Entendendo-se por pensamento crítico o que, plenamente comprometido com a verdade ou essência das coisas, se dota de potencial emancipatório de mentes e espíritos. O corpo normativo da Constituição brasileira sinonimiza liberdade de informação jornalística e liberdade de imprensa, rechaçante de qualquer censura prévia a um direito que é signo e penhor de mais encarecida dignidade da pessoa humana, assim como do mais evoluído estado de civilização. (...)” (g.n).

Na dicção de nossa Carta Magna, uma imprensa livre é aquela comprometida com a verdade e com a Cidadania. É aquela capaz de compreender, na

seara da sociedade democrática atual, toda a sua dimensão e responsabilidade na veiculação de fatos, versões e opiniões, de modo que cada cidadão, independentemente da condição social, econômica e cultural possa, livremente, formar suas convicções e escolher os caminhos que melhor lhe aprouver. Uma imprensa livre é aquela comprometida com a democracia, cônica da sua função social e da sua capacidade de mudar o próprio curso da história.

Nesse sentido:

“(…)

A informação é o elemento primeiro para a formação da cidadania. Só a pessoa conhecedora de todos os acontecimentos e os motivos que lhes deram causa é capaz de se locomover nos difíceis escaninhos da cidadania. Mal informada a pessoa é má cidadã. Age mediante impulsos voluntaristas e sem base nos seus próprios conhecimentos, que permitem a formação da opinião individual. Ora, se a informação é tão fundamental para a construção de uma cidadania responsável e uma consequente democracia qualificada, a responsabilidade dos que recolhem e transmitem as informações é imensa. Eles podem transformar santos em vilões e figuras puras em perversos pecadores. Daí a importância que os estudiosos responsáveis conferem aos estudos deste difícil campo das atividades humanas. (...)” (A Importância da Informação Verdadeira – Cláudio Lembo – Jornal Diário de São Paulo – 22/05/2005).

Com essa mesma compreensão, o jurista Dalmo Dallari asseverou outrora:

“(…)

Imprensa livre é requisito essencial para a existência de uma sociedade democrática, mas o gozo dessa liberdade implica uma responsabilidade social, sobretudo tendo em conta a enorme influência que a imprensa exerce sobre a população. Transmitindo informações, a imprensa pesa muito na formação das convicções e pode ter um peso fundamental tanto para a consagração de posições favoráveis à dignidade e aos direitos fundamentais da pessoa humana, quanto para o estabelecimento e a alimentação de preconceitos ou conclusões injustas.(…) (A Responsabilidade

Social da Imprensa – Dalmo de Abreu Dallari – Revista Jurídica Consulex –
Ano XII – nº 276 – 15 de julho/2008).

O que estamos a afirmar é que a imprensa e os profissionais que a dignificam, independentemente de posições ideológicas ou visões de mundo que conduzem sua linha editorial, devem estar a serviço da verdade e em sintonia com os postulados éticos e legais.

Quando tais profissionais se divorciam desses princípios éticos e das altas responsabilidades que balizam o exercício dos próprios direitos e garantias constitucionais, perdem a sociedade, suas instituições e seus cidadãos.

Foi o que se viu durante as investigações realizadas pela Polícia Federal e por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Com efeito, profissionais da imprensa exorbitaram e vilipendiaram de forma gravosa os mais basilares princípios éticos que orientam o exercício da profissão e, de modo indigno, deixaram de servir a sociedade e ao Estado Democrático de Direito e passaram a contribuir de alguma maneira com os interesses da Organização Criminosa.

Isso também foi constatado pelo próprio Juiz da 11ª Vara da Justiça Federal em Goiás, Paulo Augusto Moreira Lima, que, ao decretar a prisão dos membros da quadrilha investigada por esta CPMI, destacou o papel da imprensa na Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira:

“Ademais, os meios de proteção ao esquema criminoso alcançou (sic) a utilização e manipulação da própria imprensa, sempre mediante pagamento, tudo com o escopo de tentar desqualificar o trabalho desenvolvido por órgãos sérios de persecução e preservar os negócios espúrio”.

(...)

“Detectou-se, ainda, nas investigações os estreitos contatos da quadrilha com alguns jornalistas para a divulgação de conteúdo capaz de favorecer os interesses do crime.”

“O poderio era tanto que a organização criminosa contava com o apoio de jornalistas para “bater” em trabalhos sérios que poderiam atrapalhar os “negócios”.”

“...sobressaem das investigações a estrutura empresarial do negócio e o trânsito fácil da organização junto a políticos, jornalistas e empresários.”

“Há provas de que políticos abriram seus gabinetes para os criminosos, jornalistas venderam matérias e empresários apoiaram e contaram com o apoio de membros da quadrilha. Mas isso será tratado num segundo momento.”

Verificar-se-á ao longo do presente capítulo, que alguns profissionais da imprensa aderiram de modo criminoso aos desígnios da ORGCRIM chefiada por Carlos Cachoeira. Menoscabaram e assacaram ferozmente contra a ética no jornalismo em todas as suas dimensões, induziram decisões e juízos de valores, enganaram a sociedade, desvirtuaram verdades, criaram factoides, tudo sob o pressuposto de que estavam protegidos pela liberdade de imprensa.

Ocorre que, como já afirmamos alhures, a liberdade de imprensa não alberga crimes e criminosos, não compactua com a falta de ética, não abarca a manipulação da verdade, não socorre aqueles que maculam a boa-fé dos cidadãos e cidadãs, enfim, não protege os estultos que empulham a sociedade.

A profissão do jornalista e sua missão na sociedade é deveras relevante. Se é verdade que a ele, jornalista, cabe ser os olhos críticos da Nação, se é verdade que a crítica é fundamental no exercício da profissão, não é menos verdadeiro que há critérios para o exercício da profissão, sem a observância dos quais o profissional pode se confundir, pode desservir a sociedade e, no limite, pode resvalar para o crime. A relação com a fonte não é uma relação sem critério, sem normas éticas. Há que se respeitar a fonte, sem dúvida, inclusive o sigilo da fonte.

Mas, ao jornalista caberá, sempre, saber quem é a fonte, quais os caminhos que ela trilha, quais os interesses que ela defende, rechaçando as possibilidades de convivência com fontes que eventualmente estejam mergulhadas no crime, porque, afinal, a principal missão do jornalista é a defesa do interesse da sociedade, e nunca a notícia a qualquer preço, especialmente se a notícia visa atender a interesses criminosos. Isso é da deontologia da profissão, constitui uma obviedade. Aprende-se isso nas escolas de jornalismo, nos muitos manuais de redação, no exercício cotidiano da profissão. **A ética do jornalismo não admite convivência com o crime**, até porque essa convivência, especialmente quando continuada, prejudica profundamente a sociedade.

É claro que a relação com a fonte é sempre uma relação de troca que, no entanto, deve ser balizada por normas éticas, das quais, sob nenhum argumento, se pode fugir. A fonte não pode se tornar “pauteira” de nenhuma publicação, não pode ser o “repórter” que investiga para entregar o material bruto ao editor, até porque, sendo assim, ela, fonte, passou a dar os rumos da publicação, passou a ver atendidos apenas os seus interesses, embora em alguns momentos, possa também possibilitar alguns “furos”. Estes, no entanto, se não forem devidamente checados, voltam-se contra o próprio jornalista, isso na hipótese benfazeja de que ele não esteja absolutamente consciente do jogo, aí espúrio, do toma-lá-dá-cá a que nos referimos antes. Em suma, o jornalista sabe, de antemão, que percorre caminhos repletos de interesses, mas que seu exercício profissional é justamente encontrar o esteio ao interesse público maior.

Ora, discorrendo sobre a ética no jornalismo, o Juiz Eládio Torret Rocha (Tribunal de Justiça de Santa Catarina), asseverou (Ética, Liberdade de Informação, Direito à Privacidade e Reparação Civil Pelos Ilícitos de Imprensa – RT/Fasc. Civ. Ano 90 v. 793 nov. 2001 p. 77-88):

“(....)

4. ÉTICA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Como sucede em qualquer atividade profissional, o exercício do jornalismo pressupõe, fundamentalmente, direito e dever, liberdade e responsabilidade.

Assim é que, como bem apanhado no Código Europeu de Deontologia dos Jornalistas, o princípio básico da ética do jornalismo reside na clara e necessária diferenciação entre aquilo que é verdadeiramente notícia e o que se refere à mera opinião pessoal.

Ora, segundo ainda este documento europeu, as notícias são informações de atos e fatos concretamente ocorridos, enquanto opinião expressa pensamentos, ideias, crenças ou juízos de valor, quer emitidos pelo meio de comunicação ou pelo próprio jornalista que assina a matéria.

Na linha de posicionamento coerente com a verdade, a emissão de notícias deve ater-se, tanto quanto possível, ao princípio da veracidade factual, visto que rumores não podem ser confundidos com acontecimento real, palpável, demonstrável pelos meios de prova comum no foro.

Por isso mesmo é que, segundo o sobredito documento europeu, exige-se do jornalista, portanto, providência prévia no sentido de produzir atividades tendentes à verificação e comprovação daquilo que pretende noticiar, realizando o seu trabalho expositivo, descritivo ou narrativo com a mais absoluta imparcialidade.

Sabe-se, de outro lado, ser certo que no ato em que se expressa uma opinião, porque isso corresponde, inevitavelmente, a uma visão eminentemente subjetiva daquilo que se quer expressar, não se pode exigir, a rigor, uma veracidade inequívoca. Todavia, deve-se exigir, sem embargo, que a emissão de opiniões se concretize em bases honestas, imparciais e éticas, longe de atitudes voltadas à negação ou ao ocultamento da realidade palpável.

(...)

Outra importante contribuição para o estudo aprofundado do tema vertente promana, em verdade, do denominado Código de Ética do Colégio de Periodistas do Chile.

Para este documento, de grande importância em face das condições políticas igualmente hostis vividas até algum tempo pelo país andino, os meios de comunicação de massa e os seus agentes, são, como se sabe, autênticos prestadores de serviço e, por isso mesmo, não podem ignorar sua relevância no contexto social como agentes implementadores do bem comum, visto

atuarem vigorosamente na formação de valores, crenças, hábitos, opinião e condutas dos mais diversos estamentos da sociedade.

Assim é que, para o aludido Código de Ética, o acesso, pela comunidade, à informação correta, confiável, oportuna, livre e permanente a respeito dos direitos e garantias individuais e coletivas e, com assim, aos acontecimentos nacionais e internacionais narrados com fidedignidade, representa inegável manutenção ou até elevação na qualidade de vida das pessoas, contribuindo, ainda, para mais intensa participação nas decisões da vida nacional.

Destaca, ainda, o sobredito Código chileno que o jornalista, fundamentalmente, deve atuar sempre a serviço da verdade, dos princípios democráticos e dos direitos humanos. Em sua atividade cotidiana, o jornalista precisa reger a sua conduta no sentido de propiciar à comunidade informação responsável dos fatos, evitando dar conotação impregnada de discriminação ideológica, religiosa, de classe, raça, sexo e capacidade, nem de qualquer outro tipo que conduza a informes ofensivos ou em menoscabo a pessoas naturais ou jurídicas.

Por seu turno, para o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, o exercício da atividade jornalística é de natureza social e de finalidade pública, impondo-se a esses profissionais, basicamente, entre outros, os seguintes deveres: a) divulgar todos os fatos que sejam de interesse público; b) lutar pela liberdade de pensamento e expressão; c) defender o livre exercício da profissão; d) valorizar, honrar e dignificar a profissão (art. 9º); e) evitar divulgar fatos com interesse de favorecimento pessoal, para obter vantagem econômicas, de caráter mórbido ou contrários aos valores humanos (art. 13); f) ouvir sempre, antes de divulgar os fatos, todas as pessoas objeto de acusações não comprovadas, promovidas por terceiros e não suficientemente demonstradas ou verificadas; e g) tratar com respeito todas as pessoas mencionadas nas informações a divulgar (art. 14).(...)"

Não desconhecemos a importância das fontes, ainda que criminosas, para a realização do trabalho investigativo dos profissionais da imprensa. Não são ilícitas nem desabonam qualquer postulado de legalidade, desde que mantidas nos limites da

razoabilidade, da legalidade e da ética. Não é disso que estamos a tratar no presente capítulo de Relatório.

Todos os órgãos de imprensa e seus profissionais encontrarão na pessoa desse Relator e, tenho certeza, em todos os membros desta CPMI, defensores intransigentes da liberdade de imprensa e de expressão, na dimensão vislumbrada pelo Supremo Tribunal Federal e garantida pela Constituição de 1988.

Entretanto, o que se verá em seguida é um retrato fiel dos graves prejuízos que maus profissionais da imprensa podem trazer para a sociedade. Alguns dos nomes que serão adiante apresentados, de uma forma mais ou menos intensa, aderiram ou contribuíram de alguma maneira com os desideratos da Organização Criminosa chefiada por Carlos Cachoeira e prestaram relevantes serviços para que a quadrilha pudesse continuar lesando o Estado e a Ordem Democrática.

Utilizaram o poder e o alcance de suas falas, de suas reportagens e a credibilidade de que gozam perante a sociedade para promover, direta ou indiretamente, os interesses da ORGCRIM, em troca de recursos financeiros ou outras vantagens.

E, para não cometermos nenhum tipo de injustiça em relação aos nomes de profissionais que foram objeto de interceptação e investigação tanto da Polícia Federal, quanto dessa CPMI, faremos uma divisão de suas condutas em quatro grupos, conforme as funções, colaborações e ações desempenhadas perante ou em benefício da Organização Criminosa chefiada por Carlos Cachoeira.

a) Assessores de comunicação que prestaram serviços profissionais para empresas ou integrantes da Organização Criminosa, sem necessariamente se envolverem diretamente com o grupo criminoso. São eles: Luís Costa Pinto (o "Lula" ou "Lulinha"), Claudio Humberto e Jorge Kajuru;

b) Jornalistas que prestaram ou teriam supostamente prestado algum favor em seus veículos de comunicação para a Organização Criminosa em troca de alguma remuneração. Neste quesito, incluímos Wagner Relâmpago, Magno José e Mino Pedrosa. Há de se destacar não haver elementos suficientes para afirmar

categoricamente que Magno José e Mino Pedrosa tenham recebido dinheiro por favores prestados;

c) Jomalistas-empresários, que atuam comercialmente à frente de veículos de comunicação e que tiveram papel fundamental na expansão midiática da Organização Criminosa. **São eles: Patrícia Morais, João Unes e Carlos Antônio Nogueira, o Botina.** Esses profissionais comprovadamente receberam quantias financeiras para aderirem e colaborarem com os desígnios ilícitos da ORGCRIM; e,

d) Profissionais que mantiveram constantes interlocuções com o chefe da Organização Criminosa Carlos Cachoeira. Atuam na imprensa e publicam o que interessa a eles, usando Cachoeira como fonte, mas também publicando, por vezes, o que interessa à Organização Criminosa, sendo usados pela quadrilha. São eles: **Renato Alves**, do jornal Correio Braziliense, e **Policarpo Jr.**, da Revista Veja.

Afirma-se, ainda, que o jornalista Eumano Silva poderia ser classificado como um desses profissionais listados acima, no item “d”, mas os indícios apontados em nossa investigação indicam apenas que ele usou a Organização Criminosa para confirmar informações que obteve por outras fontes.

Por fim, e aqui é o ponto chave desse capítulo de relatório, promoveu-se um corte na análise das responsabilidades individuais desses profissionais, de modo que **somente serão efetivamente responsabilizados por esta CPMI** aqueles cujas condutas, seja pelas colaborações, seja principalmente pelas provas materiais coletadas durante esta investigação, **inclusive as financeiras**, efetivamente e ostensivamente, contribuíram para o êxito, a defesa e a continuidade das ações ilícitas da Organização Criminosa.

Os demais profissionais aqui citados e não indiciados não estão recebendo nenhum salvo conduto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Suas condutas e eventuais responsabilidades deverão ser aprofundadas pelo Ministério Público e pela Polícia Judiciária, que são órgãos de persecução permanente. São essas vinculações alhures destacadas que passaremos a demonstrar em seguida.

Individualizações de Condutas

1. LUIS COSTA PINTO

Luis Costa Pinto (Lulinha) é assessor de comunicação e dono da empresa Ideias, Fatos e Textos (IFT), amplamente conhecido no meio jornalístico e publicitário.

Em relação a esse profissional, as interceptações telefônicas da Polícia Federal identificaram alguns integrantes da Organização Criminosa e o próprio Carlos Cachoeira tentando se utilizar dos trabalhos e do conhecimento de Lulinha no meio jornalístico para emplacar matérias que pudessem beneficiar ou as atividades ou pessoas ligadas a Cachoeira.

Nessa perspectiva, há inclusive uma tentativa de fazer com que o Jornal Correio Braziliense pudesse produzir alguma matéria que beneficiasse, pessoal e politicamente, o Prefeito Geraldo Messias de Águas Lindas de Goiás, um dos mais atuantes servos da quadrilha liderada por Carlinhos Cachoeira.

Nossas investigações não identificaram ações desse profissional em prol dos objetivos do grupo criminoso, de modo que os diálogos seguintes mostram apenas articulações em torno da tentativa de utilização de seu trabalho jornalístico.

TELEFONE	NOME DO ALVO		
1623370420	Idalberto Matias de Araujo - Monte Carlo		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
DADA X CARLINHOS PLX			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
24/02/2012 7:26:24 PM	24/02/2012 7:32:31 PM	00:06:07	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
1623370420	316010027445095	316010027445095	R

RESUMO

Conversam sobre operação da PF em Goiânia para segunda semana de março. TOLEDO. MINO PEDROSA. LULINHA da DELTA. RUI. Entrega do dossiê para o cara da gasolina (ANDERSON).

DIÁLOGO

DADÁ:Fala Chicão.

CARLINHOS:Chico, outra pessoa, aí de dentro, ouviu de um cana, que vai ter operação aqui em Goiás, em Goiânia, na segunda quinzena de março. O que você acha dessa conversa?

DADÁ:Ah é? Não tô sabendo não. Vamos correr atrás.Mas aquele negócio lá no Mino é KO. Encontrei ali o TOLEDO. Tava até falando com o MARCELÃO, Ele falou que, ele tá colado com o MINO, né? O MINO disse pra ele que encontrou um pessoal seu em GOIÂNIA, aí disse que pra meter aí em vocês, na gente, disse que ia ter uma operação, uma mega operação em cima de político, não sei o que. Isso o TOLEDO me falando, Tá. E por que você fez isso. Porque, pô, esses caras ficam ganhando dinheiro aí, não repassam com a gente, não conversam.

CARLINHOS:Então foi bom.

DADÁ:Sem eu perguntar nada pra ele. Ah, pô, o MINO falou que o CARLINHO era dono do lixo, não sei o que, e quando eu li lá, tava escrito que o CARLINHO era o dono da QUEBEC. Eu falei: Não, isso aqui tá errado, o CARLINHO não é o dono da QUEBEC, tal, tal, tal. E eu sei quem são os donos, tal, tal, tal, você tá só mentindo. Aí ele falou: eu vou mostrar pra vocês uma praça lá em GOIÂNIA que você faz com 20 mil reais a reforma que a DELTA fez e foi o CARLINHO que botou pra fazer e a praça saiu por 200, 2 milhões não sei quanto. Eu disse: ah, aí eu não sei.

CARLINHOS:Ah, então ele implantou, então ele contou que contou?

DADÁ:Ele confessou que plantou que ia ter essa operação. Não sei se é H dele ou do TOLEDO. Eu tava falando de outro assunto e aí ele foi pra esse assunto, o TOLEDO. Do seu nome. Entendeu?

CARLINHOS: Então eu tô vendo. O TOLEDO joga limpo ele joga aberto. Você concorda?

DADÁ:Pois é. Ele falou desse jeito. Que você era dono da QUEBEC. Eu falei: Não rapaz, QUEBEC é de GOIÂNIA, mas não é dele não. Ele falou que você

era um dos donos da DELTA e falou que que tem uma praça em GOIÂNIA e que foi a DELTA que construiu esta praça, falou até o endereço, mas o TOLEDO esqueceu. Foi a DELTA que construiu esta praça ou reformou. E que esta praça não custava 20 mil reais e custou 2 milhões.

CARLINHOS: (risos) Esse cara é doído. Ele confessou que implantou. Foi plantado o trem.

DADÁ:Ele confessou. Confessou pra ele que plantou.

CARLINHOS:É. Vamos esperar então. Né? Vamos esperar que eu acho que é blefe. Do jeito que a gente pensou, né? Porque ele pra falar pro LULINHA (...?...) trabalha na DELTA, pra chegar na gente. E outra coisa, ele veio aqui só pra plantar isso aqui no jogo, no baralho no RUI.

DADÁ:É eu falei. Esse bicho aí é foda. Eles estão aqui todo dia, só pra plantar algo contra o AGNELO. O dia que o AGNELO der 20 conto por mês, eles param.

CARLINHOS:Exatamente. Não mudou nada o modus operandi dele.

DADÁ:Os caras são tudo varalzeiro. Não tem jeito não.

CARLINHOS:Então beleza. A conversa foi, foi então agora eles abriram o jogo, ele plantou o trem, mas não falou pro TOLEDO que é verdade o trem não, né? (...)

DADÁ:Não, não. Falou que encontrou duas pessoas suas, num hotel aí e depois, você mandou um cara atrás dele pra checar a história. Mas não falou que era parente não, entendeu? Falou que mandou uma pessoa atrás dele pra conversar com LINDAURIN, pra checar e ele ficou só rindo, entendeu? Tem que conversar direito, TOLEDO. Esses caras tão tudo com o burro na sombra

CARLINHOS:(risos) então tá. Então vi que é blefe dele.

DADÁ:É blefe dele. Blefe dele.

CARLINHOS:Então tá bom. Aquele cara da gasolina lá, não é ele que distribui lá. Ele deve saber hein?

DADÁ:É. Eu vou encontrar com ele. Amanhã que eu vou levar o material dele. Levar o doce dele lá. Eu vou encontrar com ele. Ele até me ligou hoje.

CARLINHOS: Bom tão tá. O OLÍMPIO deve estar vindo aqui amanhã, às 10h30. Eu vou mostrar aquele papel pra ele. Ah. O que que deu lá no correio?

DADÁ: O RENATO falou o seguinte: Fala pra ELE ter paciência que eu vou colocar, mas eu preciso de uma brecha aqui pra não caracterizar. Fala pra ele ter paciência que eu vou fazer. Pra não caracterizar. Aquele jeito de boiolagem dele.

CARLINHOS: Então tá bom. Um abraço.

TELEFONE NOME DO ALVO

316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CLÁUDIO X CARLINHOS

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

04/07/2011 9:44:30 PM 04/07/2011 9:50:12 PM 00:05:42

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

316010027445095 316010027459804 316010027459804 R

RESUMO

CLÁUDIO diz que está ansioso sobre a Operação. CARLINHOS diz que não vai ter nada, é PERNAMBUCO DROGA. Comentam sobre o MARCONI ter ligado para CLÁUDIO e solicitado que atendesse o CLÁUDIO HUMBERTO. Citam oferta de LULINHA.

DIÁLOGO

(...)

CLÁUDIO: (...) CARLINHOS, me fala cara, você não me avisou, cara, do negócio da operação o que que deu, vai ter, não vai, como é que é, eu tô ansioso., amigo.

CARLINHOS: Não tem nada não, viu ? Pode ficar tranquilo.

CLÁUDIO: Posso botar a cabeça no travesseiro e posso avisar os chefes ?

CARLINHOS: Pode, é PERNAMBUCO,

CLÁUDIO: OK.

CARLINHOS: Droga.

CLÁUDIO: OK.

CARLINHOS: Outra coisa, você falou com o PACHECO? O trem lá tá zerado.

CLÁUDIO: Não falei hoje, eu e o MARQUINHO falamos hoje, cara ele vai ver se faz uma parte, que zerado, tem uma parte ainda pra fazer, rapaz, pro cara entregar pra nós (...)

(...)

CARLINHOS: (...) ah, você falou com o DEMÓSTENES?

CLÁUDIO: Não, não consegui, naquele telefone ele não tá errado não, cara ?

CARLINHOS: Liga ai, pô, no telefone ai, quer falar com o CLÁUDIO HUMBERTO,

CLÁUDIO: Pois é, eu vou falar com ele é o quê? O que que é pra mim falar com ele? Explica ai direito.

CARLINHOS: (...) que MARCONI te ligou, que apromessou de fazer com o CLÁUDIO HUMBERTO, então o MARCONI tinha falado pro CLÁUDIO HUMBERTO que ia levar uma empresa privada pra ele lá, que o MARCONI não tinha ninguém, na hora que ele ficou sabendo que você poderia fazer com o CLÁUDIO HUMBERTO, o MARCONI te ligou pra falar que foi ele que arrumou .

CLÁUDIO: Tá bom, mas é pra fazer o quê? O negócio do jornal lá que é pra fazer ele, o que que é?

CARLINHOS: Uma mídia lá com o CLÁUDIO HUMBERTO.

(...)

CLÁUDIO: Uma mídia mensal ?

CARLINHOS: É, o MARCONI falou pro c, não falou não ?

CLÁUDIO: Falou não rapaz, ele falou assim, atende pra mim o CLÁUDIO jornalista, só isso que ele falou, o GOVERNADOR: "eu não consegui falar com o FERNANDO, manda meu abraço fraternal pra ele ai meus sentimentos tal, tal, tal, e eu queria que você atendesse o CLÁUDIO jornalista" só isso que ele falou.

(...)

CARLINHOS: (...) ele chegou a fazer a proposta pro cê, o CLÁUDIO?

CLÁUDIO: O LULINHA ligou pra mim, que ele ia cobrar ai de 5 a 7 mil pra fazer a coluna diária aqui no jornal, cara.

(...) ENCERRADA.

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X CLAUDIO(PLX)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

06/06/2011 1:40:15 PM 06/06/2011 1:41:14 PM 00:00:59

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

316010027445095 316010027459804 316010027459804 R

RESUMO

CARLINHOS diz que precisam falar com LUIS COSTA PINTO(LULINHA) para fazer reportagens a favor do PREFEITO de ÁGUAS LINDAS.

CACHOEIRA: Cláudio, precisa falar com o Luis Costa Pinto, o Lulinha, pra ele dar um reforço pro prefeito de Águas Lindas, candidatura dele lá no ano que vem, precisa fazer matéria boa lá no Correio

CLAUDIO: Uai, o Dadá tá com ele agora lá...depois eu falo com ele...quarta-feira eu tô com ele. Aí você me avisa que se for o caso o prefeito vai pra lá e eu apresento pra ele.

CACHOEIRA: Então marca um almoço com ele quarta-feira em Brasília, com o prefeito. Vamos sentar lá

CLAUDIO: Combinado

(...)

TELEFONE NOME DO ALVO
6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X ELIANE EGPX

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

08/06/2011 10:56:13 AM 08/06/2011 10:56:51 AM 00:00:38

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

6293391661

6299294545

A

RESUMO

ELIANE diz que o Prefeito está em Goiânia. CARLINHOS diz que marcaram em Brasília pois o LULINHA vai almoçar com o Diretor Geral do CORREIO e poderia apresentar.

EGPX: ELIANE PINHEIRO

GDMX: GERALDO MESSIAS QUEIROZ

DIÁLOGO

ELIANE: oi?

CARLINHOS: fala ELIANE.

ELIANE: ele ta em GOIANIA, pode ser aqui?

CARLINHOS: Nossa! Marcamos lá em Brasília porque aquele cara, o LULINHA, vai almoçar com EDITOR GERAL DO CORREIO, inclusive queria até apresentá-lo né. Mas aí não tem problema não, a gente marca outra hora lá então.

ELIANE: então ta.

CARLINHOS: fala para ele me ligar, eu to ligando no rádio dele e ele não atende.

ELIANE: é que lá é mais lerdo que...

CARLINHOS: não ... ele só fala com quem ele não pode, né.

ELIANE: exatamente.

CARLINHOS: ...risos...

ELIANE: ...risos...

CARLINHOS: fala para ele me ligar, no rádio. Ta bom, tchau.

ELIANE: beijo.

TELEFONE NOME DO ALVO

316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE

CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X GERALDO MESSIAS(PLX) EGPX

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

08/06/2011 5:05:49 PM 08/06/2011 5:06:29 PM 00:00:40

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027448815	316010027448815	R

RESUMO

CARLINHOS diz que GERALDO(PREFEITO DE ÁGUAS LINDAS) tinha um almoço com LULINHA e não foi.

EGPX: ELIANE PINHEIRO

GDMX: GERALDO MESSIAS QUEIROZ

DIÁLOGO

GERALDO: comandante CARLOS.

CARLINHOS: oi ...inaudível...

GERALDO: é o GERALDO MESSIAS que está falando.

CARLINHOS: oi. Oi prefeito, ta bom? Não porque tem o almoço lá, você não vai...inaudível... lá em Brasília? O LULINHA ta marcando com o DIRETOR GERAL DO CORREIO, você sumiu...

CONTINUA PROXIMA LIGAÇÃO

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X GERALDO MESSIAS(PLX) EGPX

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
08/06/2011 5:06:51 PM	08/06/2011 5:07:18 PM	00:00:27

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027448815	316010027445095	R

RESUMO

CARLINHOS diz que estava marcado o almoço e que o LUIZ COSTA PINTO (LULINHA) estava reunido com o DIRETOR GERAL do CORREIO BRAZILIENSE.

GDMX: GERALDO MESSIAS QUEIROZ

EGPX: ELIANE PINHEIRO

DIÁLOGO

CARLINHOS: escutou prefeito?

GERALDO: fala comandante.

CARLINHOS: não porque hoje tava marcado lá em Brasília, lembra o almoço lá, e o LUIZ COSTA PINTO (LULINHA) tava almoçando com o EDITOR GERAL DO CORREIO BRAZILIENSE, mas ele falou bem de você lá, depois você marca uma reunião lá com Brasília, ta bom?

Por sua vez, foi identificado, nas quebras de sigilo bancário determinadas por esta CPMI, que o referido profissional, por suas empresas, recebeu recursos financeiros ao longo de mais de um ano. Tais valores totalizaram o montante de R\$ 425.194 (quatrocentos e vinte e cinco mil e cento e noventa e quatro reais) em 16 transferências TED mensais realizadas entre fevereiro de 2011 e maio de 2012, sendo 13 no valor de R\$ 26.278 (vinte e seis mil e duzentos e setenta e oito reais) cada, duas de R\$ 28.000 (vinte e oito mil reais) e uma de R\$ 27.580 (vinte e sete mil e quinhentos e oitenta reais), todas creditadas pela Delta Construções S/A na conta corrente da empresa IFT Ideias, Fatos e Textos Ltda CNPJ 04821002/0001-00.

A regularidade dos pagamentos e a semelhança dos valores creditados sugerem remuneração por prestação de serviços, conforme indícios levantados nos áudios.

Diante do que pudemos apurar, e sem prejuízo do aprofundamento das investigações em outras searas (Polícia Federal e Ministério Público), entendemos que o jornalista Luis Costa Pinto não praticou qualquer conduta que seja de molde a merecer, em nossa avaliação, responsabilização por parte dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

2. CLAUDIO HUMBERTO

Em relação ao jornalista Cláudio Humberto, não se encontrou provas de que tal profissional tivesse aderido aos desígnios da Organização Criminosa. Contudo, os diálogos seguintes revelam uma realidade gravíssima e que apenas comprova o que já afirmamos em capítulos anteriores deste Relatório, ou seja, a íntima ligação do Governador Marconi Perillo com a quadrilha comandada por Carlos Cachoeira e outros.

A parceria entre o Governador Marconi Perillo e os Líderes da ORGCRIM era tão azeitada e próspera, que o Governador do Estado de Goiás solicita ao grupo criminoso que contratem o jornalista Cláudio Humberto através da empresa Delta a fim de que este receba, durante um período, uma determinada quantia por supostos serviços de mídia, tudo de modo que o Governador cumpra algum compromisso ou favor junto ao mencionado profissional da imprensa.

Nesse sentido, reproduzimos a sequência de diálogos abaixo:

TELEFONE	NOME DO ALVO		
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
CARLINHOS X DEMOSTENES			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
04/07/2011 4:43:33 PM	04/07/2011 4:46:03 PM	00:02:30	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027449459	316010027449459	R
RESUMO			

DEMOSTENES fala sobre conversa que teve com MARCONI. Falam sobre pagamento ao jornalista CLÁUDIO HUMBERTO.

DIÁLOGO

CARLINHOS: O doutor.

DEMOSTENES: Fala Professor beleza? Escuta só mestre, oooo eu falei com o MARCONI sobre aquele assunto ontem, que você tinha me pedido, o

negócio do, do BICA, e aiiiiii, é, ele me disse que alguém já tinha falado pra ele, que ele já tava ciente, que tava tomando providência, eu imaginei que tinha sido você mesmo que ele me disse que cê, depois que eu saí daquele dia lá ele chegou, então ele disse que ia tomar providência em relação aquilo.

CARLINHOS: Tá mas não, mas não falei nada pra ele aquele dia não. Cê falo pra ele do, do PAGOT ele o JUQUINHA?

DEMOSTENES: Falei .. risos ... (incompreensível) se não nós tamo fudido ooooh eu so muito amigo do home.

CARLINHOS: Risos ... já tá em Brasília? Em Brasília?

DEMOSTENES: Não, eu voltei, até o seguinte, ele pediu pra falar, ligou, pediu pra falar com o CLÁUDIO, o quê que acontece? O CLÁUDIO procurou o CLÁUDIO HUMBERTO, jornalista, acho que pra, pra, pra assinar lá, fazer alguma coisa e tal, e ele já tinha entrado em contato com o CLÁUDIO HUMBERTO dizendo que ia mandar uma empresa atrás, e o CLÁUDIO HUMBERTO perguntou se era o CLÁUDIO, e ai eu vi com ele, não era o CLÁUDIO, só que ai ele viu a possibilidade de ficar livre do CLÁUDIO HUMBERTO o CLÁUDIO pagando, ai ele ligou pro CLÁUDIO, o CLÁUDIO disse que tava OK, né? E ai o CLÁUDIO já ia fazer mesmo o serviço lá, de todo jeito fica devendo pro CLÁUDIO, ai precisa ver como é que operacionaliza isso, isso que eu queria ver com "ocê".

CARLINHOS: Tá, vou falar com ele, vo fala com ele, eee eu volto a te fala aí tá bom?

DEMÓSTENES: Tá bom, porque eu vou encontrar com o CLÁUDIO HUMBERTO hoje à noite, ai eu já levo a resposta, se você quiser encontrar comigo e com o CLÁUDIO, tá tudo certo também, cê me avisa e Eu vo atrás de oceis.

CARLINHOS: Vo acha ele aqui e te ligo.

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X CLAUDIO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

04/07/2011 4:54:56 PM 04/07/2011 4:56:02 PM 00:01:06

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

RESUMO

CARLINHOS pergunta se MARCONI ligou para CLAUDIO. CARLINHOS diz que é CLAUDIO HUMBERTO o jornalista que vai fazer algo para CLAUDIO. CARLINHOS diz que é para CLAUDIO ligar para DEMOSTENES.

DIÁLOGO

CARLINHOS: O CLAUDIO.

CLAUDIO: Fala.

CARLINHOS: Onde ce tá?

CLAUDIO: To em voando pra Jatai daqui duas horas e meia três horas mais ou menos eu to aí.

CARLINHOS: Há não! porque oooo o MARCONI falou com você?

CLÁUDIO: Falou um tal de CLÁUDIO cara jornalista, que quié isso ?

CARLINHOS: CLÁUDIO HUMBERTO, rapaz.

CLÁUDIO: Ah, éééé pra aquele trem seu lá, porra.

CARLINHOS: Você vai fazer?

CLÁUDIO: Uai, você não quer fazer ?

CARLINHOS: Não, se precisa, ele pediu se você for fazer, é através dele, tá? Fala que oce me ligo.

CLÁUDIO: Ah, tá bom, mas ocê que vai determinar, ocê que manda lá, uai.

CARLINHOS: Não, então liga, então liga pro GORDINHO aí, que ele quer falar com você, liga pra ele aí que ele vai viajar, vai tá com (...)

CLÁUDIO: Qual GORDINHO, ah o PROFESSOR ?

CARLINHOS: É, é liga pra ele ai, ele vai (...) de noite.

CLAUDIO: Deixa eu pousar em Jatai aí eu ligo pra ele porque se não sinal vai cai a hora que eu tiver conversando com ele.

CARLINHOS: Não esquece não, mas liga agora e já fala com ele. Despedem-se.

TELEFONE

NOME DO ALVO

316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X DEMOSTENES

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

04/07/2011 5:52:08 PM 04/07/2011 5:54:20 PM 00:02:12

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

316010027445095 316010027449459 316010027445095 R

RESUMO

DEMOSTENES pergunta sobre o negócio do CLAUDIO, que o outro CLAUDIO (CLAUDIO HUMBERTO) é que vai fazer. CARLINHOS diz que CLAUDIO vai ligar para DEMOSTENES.

DIÁLOGO

DEMÓSTENES: Fala professor.

CARLINHOS: Uai, aquele processo lá do AMILTON BATISTA lá de BRASILIA, ele perdeu lá no STJ, né? Então agora ele tá entrando com recurso lá no STF, mas precisava, ele não pode continuar no cargo de vereador e tal, que o MP lá de ANÁPOLIS pedisse o cargo dele através de liminar, não é?

DEMÓSTENES: É, mas acho enquanto não transitar em julgado não pode. Quem é que tá acompanhando isso pro cê?

CARLINHOS: Aquele mesmo processo, né? Ele agora tá tentando recurso lá, Podia é o MP ficar de olho nisso ai, né? Porque acho que exauriu, né? Não pode mais recorrer e tá tentando recorrer.

DEMÓSTENES: Tá, ok, deixa eu ir atrás disso ai e te dou uma posição, vou falar agora, com o coordenador lá, que já fala direto e já resolve esse trem.

(...)

DEMÓSTENES: E o negócio do CLAUDIO, que eu vou encontrar com o outro CLÁUDIO as oito, oito e meia.

CARLINHOS: Vai fazer, viu? Vai fazer com ele você pode falar, que ele vai fazer, ele ficou de te ligar, vai chegar em JATAÍ e vai te do telefone, tá? (...)

(...) ENCERRADA.

TELEFONE NOME DO ALVO
 316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CLÁUDIO X CARLINHOS

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

04/07/2011 9:44:30 PM 04/07/2011 9:50:12 PM 00:05:42

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027459804	316010027459804	R

RESUMO

CLÁUDIO diz que está ansioso sobre a Operação. CARLINHOS diz que não vai ter nada, é PERNAMBUCO DROGA. Comentam sobre o MARCONI ter ligado para CLÁUDIO e solicitado que atendesse o CLÁUDIO HUMBERTO.

DIÁLOGO

(...)

CLÁUDIO: (...) CARLINHOS, me fala cara, você não me avisou, cara, do negócio da operação o que que deu, vai ter, não vai, como é que é, eu tô ansioso., amigo.

CARLINHOS: Não tem nada não, viu ? Pode ficar tranquilo.

CLÁUDIO: Posso botar a cabeça no travesseiro e posso avisar os chefes ?

CARLINHOS: Pode, é PERNAMBUCO,

CLÁUDIO: OK.

CARLINHOS: Droga.

CLÁUDIO: OK.

CARLINHOS: Outra coisa, você falou com o PACHECO? O trem lá tá zerado.

CLÁUDIO: Não falei hoje, eu e o MARQUINHO falamos hoje, cara ele vai ver se faz uma parte, que zerado, tem uma parte ainda pra fazer, rapaz, pro cara entregar pra nós (...)

(...)

CARLINHOS: (...) ah, você falou com o DEMÓSTENES?

CLÁUDIO: Não, não consegui, naquele telefone ele não tá errado não, cara ?

CARLINHOS: Liga ai, pô, no telefone ai, quer falar com o CLÁUDIO HUBERTO,

CLÁUDIO: Pois é, eu vou falar com ele é o quê? O que que é pra mim falar com ele? Explica ai direito.

CARLINHOS: (...) que MARCONI te ligou, que apromessou de fazer com o CLÁUDIO HUBERTO, então o MARCONI tinha falado pro CLÁUDIO HUBERTO que ia levar uma empresa privada pra ele lá, que o MARCONI não tinha ninguém, na hora que ele ficou sabendo que você poderia fazer com o CLÁUDIO HUBERTO, o MARCONI te ligou pra falar que foi ele que arrumou .

CLÁUDIO: Tá bom, mas é pra fazer o quê? O negócio do jornal lá que é pra fazer ele, o que que é?

CARLINHOS: Uma mídia lá com o CLÁUDIO HUBERTO.

(...)

CLÁUDIO: Uma mídia mensal ?

CARLINHOS: É, o MARCONI falou pro c, não falou não ?

CLÁUDIO: Falou não rapaz, ele falou assim, atende pra mim o CLÁUDIO jornalista, só isso que ele falou, o GOVERNADOR: "eu não consegui falar com o FERNANDO, manda meu abraço fraternal pra ele ai meus sentimentos tal, tal, tal, e eu queria que você atendesse o CLÁUDIO jornalista" só isso que ele falou.

(...)

CARLINHOS: (...) ele chegou a fazer a proposta pro cê, o CLÁUDIO?

CLÁUDIO: O LULINHA ligou pra mim, que ele ia cobrar ai de 5 a 7 mil pra fazer a coluna diária aqui no jornal, cara.

(...) ENCERRADA.

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X DEMÓSTENES

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
-------------------	-----------------	---------

05/07/2011 9:57:51 AM 05/07/2011 9:59:46 AM 00:01:55

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027449459	316010027449459	R

RESUMO

CARLINHOS pergunta sobre o negócio da faculdade Padrão. DEMÓSTENES responde que é muito difícil pois está indeferido, mas que pediu uma audiência com o ministro.

DIÁLOGO

DEMÓSTENES: Fala Professor.

CARLINHOS: Bom dia Doutor. Olhou aquele negócio daquele AMILTON lá, presidente da CÂMARA lá de ANÁPOLIS?

DEMÓSTENES: Olhei, o ALENCAR, que é o promotor que coordena essa turma ficou de dar uma resposta, falar com a turma de ANÁPOLIS e dar uma resposta, ver se tem jeito de dar execução imediata ou tem que esperar esgotar os trâmites aqui em cima.

CARLINHOS: Ah, é isso aí, falou com o CLÁUDIO HUMBERTO lá?

DEMÓSTENES: Falei, falei pra ele que o GOVERNADOR tinha pedido ao CLÁUDIO pra socorrê-lo e tal e o CLÁUDIO vindo aqui a BRASÍLIA, que imaginei que ele viesse aqui essa semana a gente senta e resolve, daí a gente senta antes com o CLAUDIO pra ver.

CARLINHOS: Ah não, então tá bom, então falou doutor, abraço aí e aquele negócio da Faculdade Padrão lá da medicina ?

DEMÓSTENES: É muito difícil, já tá indeferido, eu falei com o CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO e pedi uma audiência pro MINISTRO, né? Mas aí o próprio chefe de gabinete "claro, o MINISTRO vai receber o senhor, mas isso aqui já houve o pedido, já houve a rejeição e já houve a rejeição do recurso", mas de todo jeito vamos insistir lá, acho melhor abrir um outro processo é muito mais fácil e mais rápido (...)

(...)ENCERRADA.

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X CLAUDIO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

12/07/2011 2:42:12 PM 12/07/2011 2:46:11 PM 00:03:59

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

316010027445095 316010027459804 316010027459804 R

RESUMO

Conversam sobre o negócio do ENTORNO. CLAUDIO está reunido com o CHEFE (PACHECO). **Falam da divisão de lotes da licitação 25%.**

CPHX: CARLOS PACHECO

CHBX: CLAUDIO HUMBERTO

DIÁLOGO

CARLINHOS: CLÁUDIO.

CLÁUDIO: Oi amigo, eu tô com o CHEFE aqui, é urgente?

CARLINHOS: **Só pra falar arrumei aí pro CE, né, CLAUDIO, um ponto cinco (1,5 milhão), falou com o RODRIGO já?**

CLÁUDIO: Com o RODRIGO eu não falei não, mas eu falei com o CHEFE, aqui, viu amigo. Ele falou assim que era pra você guardar esse dinheiro, era pra você aplicar lá no entorno, nos projeto, viu? Que o projeto lá vai exigir uns 4 milhão e meio, mas eu falo com você pessoalmente.

CARLINHOS: A gente conversa então, abraço.

CLAUDIO: Ele falou assim que vai ser 1 milhão e meio, esse 1 milhão aí o seu e meio seu, já ir pro investimento do entorno do projeto..... risos.

CARLINHOS: Ah então eu já vou lá pegar ele de volta.

CLAUDIO: Não, ele tá só brincando, só brincando. Amanhã... hoje à tarde eu e o HERALDO tamo lá, tem a reunião amanhã as dez e meia, né? Ai eu falo com você pessoalmente. (alguém de fundo pergunta: "ele vai ta?"). Você vai tá na reunião amanhã cedo? (conversa de fundo inaudível) Eu falo com ele pessoalmente. Eu falo com você pessoalmente. Ah, eu vou te adiantar, é porque tá nós, você, a GALVÃO e a ODEBRECH, né? Os cara tava querendo dividir os 25% seu em participação, e nós íamos consultar você pra

saber, ocê quer ficar é com a gente né? Os 25% seu com a gente, não é isso?

CARLINHOS: Exatamente, cê lembra que o PACHECO falou que ainda ia vender pra eles lá parte do projeto, da entrada, né? Vamo fazer isso, é com vocês aí, nós tamo junto.

CLAUDIO: não, ta certo, ta até no viva-voz aqui. O WLADMIR vai ta na reunião amanhã né, do... com você. Quem tem que falar isso é você, você que tem que orientar o WLADMIR que ele que tem que falar, vocês que é a parte interessada, não somos nós. Porque os caras ficam achando que nós tamo forçando a barra para ficar agasalhando vocês e eles queriam também porque, pô, os 25% de vocês é... vai ter o peso né. Na, na, na, você entendeu?

CARLINHOS: ta vindo pra GOIANIA ou ta vindo para BRASÍLIA?

CLAUDIO: não, eu vou pra BRASILIA, tem um jantar lá que o cara pediu né, o menino lá né, o CLAUDIO HUMBERTO né.

CARLINHOS: ah é. Deixa eu te falar outra coisa: ah... outra coisa é o seguinte: bom eu chamo ocê aqui. A gente conversa depois então. Abraço. Dá um abraço pro PACHECO aí.

CLAUDIO: ele ta mandando outro pra você. E amanhã eu pego carona com vocês, eu e o HERALDO desce de carro com vocês.

CARLINHOS: fala pro PACHECO que ele sumiu daqui, não pode ficar muito tempo não... é bola nas costas aqui.

CLAUDIO: eu botei no viva-voz aí de novo. Repete aí, que que você falou que o PACHECO o que?

CARLINHOS: pode sumir de GOIANIA porque se não acaba levando bola nas costas.

CLAUDIO: ah cara, nós tamo rindo aqui. ...risos... Eu vou falar pra ele, ele quer marcar, só que agora ele tá, tá individualista, não quer participar mais com a gente, ele quer, ele quer ficar isolado (voz de fundo: "eu to atrás de novos ares") ele tá atrás de novos ares ...risos... então identifica novos ares aí pra ele.

CARLINHOS: novos ares, até hoje nunca mais me ligou, moço. Depois que eu fui apresentar, a mulher sumiu da minha vida, quero até descobrir.

CLAUDIO: ah, então tá bom...risos... você é besta mesmo! Um abraço, tchau.
Como se observa, os áudios sequencias tratam sobre o pagamento de uma mídia mensal para o jornalista CLAUDIO HUMBERTO. DEMOSTENES na sequência do diálogo diz para o CARLINHOS que o MARCONI pediu para que eles verificassem a situação do jornalista CLAUDIO HUMBERTO para que através da empresa DELTA ele recebesse um valor mensal a titulo de mídia.

DEMOSTENES: Não, eu voltei, até o seguinte, ele pediu pra falar, ligou, pediu pra falar com o CLÁUDIO, o quê que acontece? O CLÁUDIO procurou o CLÁUDIO HUMBERTO, jornalista, acho que pra, pra, pra assinar lá, fazer alguma coisa e tal, e ele já tinha entrado em contato com o CLÁUDIO HUMBERTO dizendo que ia mandar uma empresa atrás, e o CLÁUDIO HUMBERTO perguntou se era o CLÁUDIO, e ai eu vi com ele, não era o CLÁUDIO, só que ai ele viu a possibilidade de ficar livre do CLÁUDIO HUMBERTO o CLÁUDIO pagando, ai ele ligou pro CLÁUDIO, o CLÁUDIO disse que tava OK, né? E ai o CLÁUDIO já ia fazer mesmo o serviço lá, de todo jeito fica devendo pro CLÁUDIO, ai precisa ver como é que operacionaliza isso, isso que eu queria ver com ocê.”
“CARLINHOS: Tá, vou falar com ele, vo fala com ele, eee eu volto a te fala aí tá bom?”

Nos áudios seguintes (04/07/2011 4:54:56 PM), Cachoeira fala com Claudio Abreu sobre a pagamento para o jornalista Claudio Humberto, pedido este feito pelo Governador Marconi Perillo:

“CARLINHOS: Há não! porque oooo o MARCONI falou com você?”
“CLÁUDIO: Falou um tal de CLÁUDIO cara jornalista, que quié isso?”
CARLINHOS: CLÁUDIO HUMBERTO, rapaz.” *“CLÁUDIO: Ah, éééé pra aquele trem seu lá, porra.”* *“CLÁUDIO: Uai, você não quer fazer?”*
“CARLINHOS: Não, se precisa, ele pediu se você for fazer, é através dele, tá? Fala que oce me ligo.”

Cachoeira informa que se trata de um pedido do Governador Marconi Perillo e que, no momento que tratar com o jornalista, é para frisar isso. Na sequência (04/07/2011 4:54:56 PM), Cachoeira cobra do Claudio o contato com o jornalista:

“CARLINHOS: Liga ai, pô, no telefone ai, quer falar com o CLÁUDIO HUMBERTO.” “CLÁUDIO: Pois é, eu vou falar com ele é o que ? O que que é pra mim falar com ele? Explica ai direito.” “CARLINHOS: Não moço que MARCONI te ligou, que é que apromessou de fazer com o CLÁUDIO HUMBERTO, então o MARCONI tinha falado pro CLÁUDIO HUMBERTO que ia levar uma empresa privada pra ele lá, que o MARCONI não tinha ninguém, na hora que ele ficou sabendo que você poderia fazer com o CLÁUDIO HUMBERTO, o MARCONI te ligou pra falar que foi ele que arrumou.”

Veja-se que Cachoeira está cobrando o contato com Claudio Humberto, onde afirma que o Governador Marconi Perillo fez uma promessa ao jornalista, que apresentaria uma empresa privada para ele ganhar um dinheiro mensal como se fosse uma mídia convencional.

O Governador Marconi está se utilizando da empresa Delta por meio de Carlos Cachoeira para auferir vantagem em conseguir uma renda mensal para o jornalista Claudio Humberto¹.

Reafirma-se, mais uma vez, que não há como negar o vínculo e a afinada parceria política e econômica que era mantida entre Marconi Perillo e o chefe da Organização Criminosa.

¹<http://cachoeiradedados.wordpress.com/2012/04/30/marconi-demostenes-carlinhos-e-o-jornalista-claudio-humberto/>

Marconi, Demóstenes, Carlinhos e o jornalista Cláudio Humberto

abril 30, 2012

Carlinhos intermediou um negócio envolvendo Cláudio, o diretor da Delta, com o jornalista alagoano Cláudio Humberto. O jornalista estava incomodando ao falar das ligações da Delta com Sergio Cabral (PMDB), governador do Rio de Janeiro e Cláudio resolveu pagar o jornalista através de Marconi Perillo (PSDB).

Marconi Perillo tinha combinado com o jornalista Cláudio Humberto que ia levar uma empresa privada para ele. Cláudio Humberto faria uma mídia mensal para o grupo que ficaria por conta de Lulinha, aquele que entrega o material de Dadá para o Mino Pedrosa, que iria cobrar entre R\$ 5 mil e R\$ 7 mil para fazer uma coluna diária nesse jornal do Cláudio Humberto.

Essas conversas mostram que Marconi Perillo não apenas se encontrava com Carlinhos Cachoeira em ocasiões festivas como também o ajudava em vários negócios, até mesmo no pagamento de jornalistas através da Delta.

A análise do sigilo bancário em poder desta CPMI indica que o referido jornalista, efetivamente, foi contratado como se negociava nos diálogos acima e recebeu as seguintes quantias:

Em 2011: R\$ 117.312,50 (5 transferências eletrônicas TED iguais de R\$ 23.462,50 entre agosto e dezembro)

Em 2012: R\$ 70.387,50 (3 transferências eletrônicas TED iguais de R\$ 23.462,50 entre janeiro e março)

Total 2011 e 2012: R\$ 187.700 (Cento e oitenta e sete mil e setecentos reais).

Esse depósitos foram efetuados pela DELTA CONSTRUÇÕES S/A para conta da empresa CT PONTOCOM LTDA CNPJ 04459222/0001-28 da qual Cláudio Humberto é sócio administrador desde 25/05/2001.

Outras empresas em seu nome: CONTRAPONTO COMUNICACAO E MARKETING LTDA CNPJ 01906484/0001-03 – sócio administrador desde 18/06/1997; MULTI MIDIA EXTERIOR LTDA CNPJ 0405919/00001-73 – sócio gerente de 25/09/2000 a 14/12/2000. **Apenas a empresa CT PONTOCOM aparece no universo do sigilo, com 8 créditos iguais de R\$ 23.462,50 depositados mensalmente entre agosto de 2011 a março de 2012 pela empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A. Sugere uma relação profissional por prestação de serviço por um tempo determinado.**

Origem ou Destino: CT PONTOCOM LTDA-04459222000128

DELTA CONSTRUÇÕES S/A - 10788628000157

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
29/08/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	000000000001105	D	-23.462,50	04459222000128	CT PONTOCOM LTDA	033-3067-1300072
06/10/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	000000000002208	D	-23.462,50	04459222000128	CT PONTOCOM LTDA	399-0417-1876
13/10/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	000000000001434	D	-23.462,50	04459222000128	CT PONTOCOM LTDA	399-0417-1876
07/12/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	000000000001666	D	-23.462,50	04459222000128	CT PONTOCOM LTDA	399-0417-1876
14/12/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	000000000001446	D	-23.462,50	04459222000128	CT PONTOCOM LTDA	399-0417-1876
23/01/2012	Transf.Interbancária (DOC,TED)	000000000000934	D	-23.462,50	04459222000128	CT PONTOCOM LTDA	399-0417-1876
13/02/2012	Transf.Interbancária (DOC,TED)	000000000001210	D	-23.462,50	04459222000128	CT PONTOCOM LTDA	399-0417-1876
15/03/2012	Transf.Interbancária (DOC,TED)	000000000001604	D	-23.462,50	04459222000128	CT PONTOCOM LTDA	399-0417-1876

É preciso afirmar, contudo, que o citado profissional, até mesmo pela experiência que tem, tinha plena ciência de que participava de uma triangulação no mínimo suspeita, ou seja, havia sido contratado pela Delta a pedido de Marconi Perillo.

De qualquer sorte, a nossa investigação não o coloca no cenário da Organização Criminosa, de modo que suas condutas e eventuais colaborações deverão ser melhor analisadas pelos órgãos de persecução permanente do Estado.

Diante do que pudemos apurar, e sem prejuízo do aprofundamento das investigações em outras searas (Polícia Federal e Ministério Público), entendemos que o jornalista Cláudio Humberto não praticou qualquer conduta que seja de molde a merecer, em nossa avaliação, responsabilização por parte dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

3. JORGE KAJURU

Jorge Reis da Costa, mais conhecido como Jorge Kajuru, é jornalista esportivo, radialista e apresentador de televisão.

Autor do livro "Dossiê K", com denúncias de corrupção do Governo de Goiás na gestão de Marconi Perillo. Fez muitas denúncias ao longo da carreira e coleciona processos. Foi condenado em 2011 a indenizar o Governador Marconi Perillo (Apelação Cível – 9102188-74.2007.8.26.0000) em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por fazer denúncia "sem a prévia averiguação de sua seriedade e pertinência" durante entrevista na TV em 2006. É famoso por suas declarações polêmicas e por se opor ao "merchandising" em programas jornalísticos. Já pediu demissão ao vivo quando trabalhava na RedeTV!. **Atualmente, é apresentador de programas na TV Esporte Interativo.**

As investigações realizadas pela Polícia Federal revelaram que o citado profissional também mantinha uma interlocução amiúde com Carlos Cachoeira e seus

asseclas, recebendo recursos financeiros previamente determinados pelo chefe da Organização Criminosa.

Na verdade, o mencionado profissional não nega que tenha sido beneficiado com recursos repassados por Carlos Cachoeira. Justifica, contudo, que o dinheiro serviu para pagar anúncio da Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda., que era controlada por Cachoeira. A publicidade teria começado em dezembro de 2010 e sido encerrada no ano seguinte. Segundo Kajuru, ele desconhecia as atividades criminosas de Carlos Cachoeira.

Como dito, os diálogos seguintes e a análise dos sigilos bancários das empresas que serviam aos propósitos da quadrilha, revelam que Jorge Kajuru recebia recursos do grupo criminoso, sem que se tenha, contudo, ainda que de forma indiciária, caminhos para afirmarmos de imediato que esse profissional tenha se associado à Organização Criminosa.

TELEFONE	NOME DO ALVO		
316010027446986	Geovani Pereira da Silva - Monte Carlo		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
GEOVANI X CARLINHOS			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
17/01/2011 1:42:09 PM	17/01/2011 1:43:10 PM	00:01:01	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027446986	316010027445095	316010027446986	R
RESUMO: 10 PRO MARCAO URGENTE EM DINHEIRO.			
DIÁLOGO			
(...)			
(...)			
GEOVANI: <u>Eu ía te ligar para outra coisa. É porque eu tenho uma anotação aqui. É...um depósito que nós fez no mês passado e você falou que era todo dia 15. É aquela do KAJURU.</u>			
CARLINHOS: <u>Ah é. 5.000 (cinco mil) né? Então manda aí.</u>			

GEOVANI: Tá beleza. Só que eu tô procurando aqui e não tô achando o recibo cara...onde eu coloquei o recibo da outra. Tô procurando aqui.
 encerrada

TELEFONE NOME DO ALVO

316010027446986 Geovani Pereira da Silva - Monte Carlo

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

ZX GEOVANI X CARLINHOS

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

17/01/2011 1:43:56 PM 17/01/2011 1:44:31 PM 00:00:35

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027446986	316010027445095	316010027446986	R

RESUMO: GEOVANI conversa com CARLINHOS sobre pagamento de 5.000 para a JP ARTISTICA

DIÁLOGO

CARLINHOS: Oi.

GEOVANI: Você lembra se era JP ARTISTICA?

CARLINHOS: JORGE, JP ARTISTICA 5.000 é isso aí?

GEOVANI: Foi, eu olhei no extrato aqui, no dia 15 eu mandei uma de 5.000, para JP ARTISTICA.

CARLINHOS: Ah, então pode mandar. É esse mesmo.

GEOVANI: Beleza então, falou.

(Encerrado)

TELEFONE NOME DO ALVO

316010027446986 Geovani Pereira da Silva - Monte Carlo

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X GEOVANI

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

17/01/2011 1:44:58 PM 17/01/2011 1:45:33 PM 00:00:35

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027446986	316010027445095	316010027445095	R

RESUMO: Carlinhos passa o telefone de KAJURU => (021) 8375-4842 para que GEOVANI ligue para ele e confirme a conta para depósito.

TELEFONE NOME DO ALVO
 316010027446986 Geovani Pereira da Silva - Monte Carlo
 INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 CARLINHOS X GEOVANI
 DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 17/01/2011 1:45:47 PM 17/01/2011 1:45:59 PM 00:00:12
 ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
 316010027446986 316010027445095 316010027445095 R
 RESUMO

Carlinhos reafirma o telefone de KAJURU 8375- 4842.

TELEFONE NOME DO ALVO
 6282349999 Geovani Pereira da Silva - Monte Carlo
 INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 KAJURU X GEOVANI
 DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 14/04/2011 4:30:37 PM 14/04/2011 4:33:38 PM 00:03:01
 ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
 RESUMO: BANCO ITAU AG. 8384 CC. 04856-0 MELISSA GARCIA GONÇALVES LOPES - CPF 057.215.827-07. MARCONI.

pantoja transcrita em 03/10/2011

DIÁLOGO

A partir de 34"

KAJURU: Só por causa da conta pra amanhã. É Banco ITAÚ, agência 8384, agência 8384, conta corrente 04856-0. 04856-0. O nome MELISSA (...) GARCIA GONÇALVES LOPES. (...) A última coisa que cê pode precisar, o CPF dela. 057.215.827-07. Beleza!

GEOVANI: Beleza meu brother. Amanhã nós fazemos lá.

KAJURU: Desculpa todo mês tá te passando isso, mas é por causa dos meus processos, porque se passar pra mim, eles me tomam o dinheiro na hora, MARCONI e o mundo, né?

GEOVANI: Esquenta não. Pode ligar a hora que você precisar.

KAJURU: Muito obrigado viu GEOVANI!

ENCERRADA.

TELEFONE NOME DO ALVO

6282349999 Geovani Pereira da Silva - Monte Carlo

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

KAJURU X GEOVANI

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/04/2011 12:29:19 PM 15/04/2011 12:30:09 PM 00:00:50

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

RESUMO

KAJURU liga e diz para GEOVANI não esquecer dele pelo amor de DEUS. GEOVANI diz que não esqueceu, que quando voltar para Anápolis, ele deposita o dinheiro.

TELEFONE NOME DO ALVO

6282349999 Geovani Pereira da Silva - Monte Carlo

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

GEOVANI X KAJURU

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/04/2011 1:10:09 PM 15/04/2011 1:10:42 PM 00:00:33

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

RESUMO

GEOVANI liga e uma pessoa que trabalha com KAJURU atende. GEOVANI diz que está tudo certo (efetuou o depósito).

TELEFONE NOME DO ALVO

6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X ELIAS

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

04/07/2011 11:09:51 AM 04/07/2011 11:10:24 AM 00:00:33

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

RESUMO

CARLINHOS pede para ELIAS (vereador ELIAS VAZ) dizer ao KAJURU que não dá mais para ajudá-lo financeiramente, já que está cheio de conta. Carlinhos diz ainda que assim que desafogar, volta a ajudá-lo. Elias diz que vai falar com ele.

CACHOEIRA: Pedir ajuda pro cê, aí. Aquele negócio do Kajuru, pô, fala pra ele que não dá mais não, to cheio de conta aí. Tá?

ELIAS: Tá bom, vou falar com ele.

CACHOEIRA: Você liga pra ele? Assim que eu desafogar eu volto a ajudar, mas por enquanto não dá não.

ELIAS: Eu falo com ele

CACHOEIRA: Obrigado. Tchau

ENCERRADA

TELEFONE NOME DO ALVO

6282349999 Geovani Pereira da Silva - Monte Carlo

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

KAJURU x GEOVANI

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

05/07/2011 10:47:16 AM 05/07/2011 10:48:21 AM 00:01:05

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

RESUMO

KAJURU liga e diz que precisa falar com CACHOEIRA e pergunta para GEOVANI como é que ele faz para localizá-lo. GEOVANI diz que vai chamá-lo no rádio e pedir para ele ligar pra ele (Kajuru).

TELEFONE NOME DO ALVO

316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

GEOVANI X CARLINHOS

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

05/07/2011 11:02:22 AM 05/07/2011 11:03:04 AM 00:00:42

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

316010027445095 316010027446986 316010027445095 R

RESUMO

GEOVANI diz que o KAJURU ligou e quer falar com ele (Carlinhos). Carlinhos diz que não quer falar com o KAJURU. GEOVANI vai dizer que não conseguiu falar com ele (Carlinhos).

GEOVANI: O Kajuru me ligou aqui agora, disse que estava querendo falar com você, falei que o número que estava ligando não estava dando. Falei que não sabia se você estava viajando e ia tentar falar com você para dar recado. Quer o número?

CACHOEIRA: Quem é que você falou?

GEOVANI: Kajuru

CACHOEIRA: Ah não, Não vou falar com Kajuru não.

GEOVANI: Falei pra ele que era possível que você estivesse viajando, que eu ia tentar falar no rádio e dava o recado. Aí eu falo que não consegui falar com você, que estava viajando

Despedem-se.

Veja-se que Kajuru utiliza-se até mesmo de interposta pessoa para receber os recursos depositados pela Organização Criminosa, provavelmente como forma de fugir das execuções diversas que enfrenta como decorrências de variadas condenações judiciais.

As investigações que deverão ser aprofundadas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público poderão revelar a dimensão da colaboração que Jorge Kajuru prestou

à quadrilha chefiada por Carlos Cachoeira e direcionar melhor a responsabilização desse profissional da imprensa.

Os recursos financeiros da Organização Criminosa que alimentaram o trabalho do referido profissional da imprensa foram despendidos por empresa fantasma ligada à quadrilha de Cachoeira e totalizou os seguintes montantes:

JP ARTISTICAS LTDA CNPJ 07723652/0001-01 recebeu da G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES) CNPJ 11965762000149

Em 2010: R\$ 5.000 (15/12)

Em 2011: R\$ 5.000 (17/01)

Jorge Kajuru é sócio em seis empresas, das quais quatro continuam ativas, conforme relação abaixo. Não constam depósitos ou créditos no universo do sigilo bancário da ORGCRIM nas contas dessas empresas, com exceção dos dois créditos citados acima feitos por empresa fantasma para a JP Artísticas Ltda., que tem o mesmo CNPJ 07723652/0001-01 da JRC Produções Artísticas:

KPM ESPORTES LIMITADA CNPJ 01633195/0001-70 nome fantasia KAJURU PUBLICIDADE E MARKETING ESPORTIVO – Sócio administrador desde 20/01/1997

RADIO K FM LTDA CNPJ 01764152/0001-23 nome fantasia RADIO K FM – Sócio administrador desde 14/04/1997

K PRODUCOES ARTISTICAS LTDA CNPJ 05329142/0001-10 – Sócio administrador desde 24/09/2002

JRC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA CNPJ 07723652/0001-01 nome fantasia JRC PRODUCOES ARTISTICAS – Sócio administrador desde 04/01/2005

RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA CNPJ 55988471/0001-41 – Sócio administrador de 07/07/2004 até 14/06/2010

RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA CNPJ 01540202/0001-99 nome fantasia Rádio 730 – Acionista presidente de 12/01/1999 até 23/10/2003.

Outras duas empresas fantasmas também depositaram para Jorge Kajuru, mas em conta pessoa física de terceira pessoa, Melissa Garcia Gonçalves Lopes, então colega do jornalista no programa Kajuru sob Controle. Segundo os áudios, ele pede a Geovani Pereira que deposite os valores na conta dela. Ela não tem empresa aberta em seu nome. Os créditos de duas empresas fantasmas da ORGCRIM em sua conta corrente são:

ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA depositou em 2011 R\$ 5.000 (em 15/04)

G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES) depositou em 2011 R\$ 5.000 (em 16/05)

Origem ou Destino: JP ARTISTICAS LTDA-07723652000101

G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES) - 11965762000149

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
15/12/2010	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2101014500003756	D	-5.000,00	07723652000101	JP ARTISTICAS LTDA	001-4206-111111
17/01/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2101014300003703	D	-5.000,00	07723652000101	JP ARTISTICAS LTDA	001-4206-111111

Data de Execução do Relatório: 18/10/2012 13:56:36

Data de Atualização dos Dados: 13/10/2012 20:19:50

Arquivo: jornalistas.rep

Página 8 de 18

Universo: Sigilo Bancário..



CPMI - Práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal - CPMI VEGAS

TRANSAÇÕES CUJA ORIGEM OU DESTINO FOI CPF/CNPJ CONSTANTE EM LISTA

Origem ou Destino: MELISSA G LOPES-00005721582707

ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - 11620733000145

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
15/04/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	1893	D	-5.000,00	00005721582707	MELISSA G LOPES	341-8384-4856

G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES) - 11965762000149

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
16/05/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2101015800005043	D	-5.000,00	00005721582707	MELISSA G LOPES	341-8384-4856

Jorge Kajuru recebeu pelos serviços prestados conforme demonstram os dados dos sigilos das empresas investigadas nesta CPMI. É provável que tenha sido mais um dos instrumentos de mídia utilizados pela ORGCRIM para perseguir adversários e concorrentes.

Caberá ao Ministério Público aprofundar as investigações e procurar melhor divisar qual era a dimensão desses serviços prestados e as eventuais vinculações desse profissional com a Organização Criminosa.

Diante do que pudemos apurar, e sem prejuízo do aprofundamento das investigações em outras searas (Polícia Federal e Ministério Público), entendemos que o jornalista Jorge Kajuru não praticou qualquer conduta que seja de molde a merecer, em nossa avaliação, responsabilização por parte desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

4. WAGNER RELÂMPAGO

O jornalista **Wagner Relâmpago**, repórter policial do programa DF Alerta, da TV Brasília/Rede TV e também do programa Na Polícia e nas Ruas – Rádio Clube 105,5 FM - DF, aderiu de forma vergonhosa aos desígnios da Organização Criminosa e, em troca de retribuição financeira, passou a colaborar com os interesses espúrios do grupo criminoso.

Com efeito, cooptado pela organização através de um dos acólitos de Carlos Cachoeira (Lenine Araújo), o referido profissional do rádio tinha a missão de desacreditar, através de críticas acerbas exaradas em seus programas radiofônicos, o trabalho da Força Nacional de Segurança que estava atuando no combate ao crime no entorno do Distrito Federal e prejudicando os negócios ilícitos da organização, especialmente a continuidade da prática dos jogos de azar (máquinas caça-níqueis).

Não obstante atuar denunciando crimes e criminosos, no qual presta relevantes serviços à sociedade e às autoridades do Distrito Federal e do entorno,

Wagner Relâmpago, em relação a Carlos Cachoeira, preferiu se perfilar ao lado do crime e da criminalidade, mercenciando de forma aviltante todo o capital ético e moral que conquistara, em troca de recursos financeiros.

Não tem mais nenhum cabedal ético para continuar adentrando aos lares brasilienses e goianos vociferando contra crimes e criminosos.

Os diálogos seguintes são reveladores do que estamos a afirmar:

TELEFONE	NOME DO ALVO		
1623370411	Lenine Araujo de Souza - Monte Carlo		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
LENINE X RODRIGO			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
<u>21/06/2011 9:52:11 PM</u>	21/06/2011 9:53:53 PM	00:01:42	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
1623370411	724009002317969	724009002317969	R

RESUMO VAGNER RELAMPAGO

DIÁLOGO

R-Oi.

L- Seguinte. Eu liguei no radinho do Vagner Relâmpago e deu desligado.

Quero falar com ele amanhã. Oi!

R- Você me chamou aqui.

L- Pois é. Eu liguei no radinho do Vagner Relâmpago, deu desligado e eu quero falar com ele amanhã.

R- Ah essa hora é porque ele tá naquela chácara dele lá no brejo. Se eu não falar com ele amanhã cedo no programa, eu vou ver se eu entro em contato no celular dele aqui. Você quer falar com ele pessoalmente?

L- **Ah seria bom, né! Ele vai ter que dar uma interferida nesse trem aí porque teve cinco homicídio lá em Luziânia nesse final de semana e a Força Nacional não tá conseguindo resultado...bosta nenhuma...Eles partiram pra cima de nós agora. Vê se ele entrevista esse capitão aí.**

R- Eu vou ligar pra ele e marco ele então amanhã depois do programa.

L- Outra coisa. Ele vai ter que fazer isso pra mim porque aquele CHEQUE que eu troquei pra ele voltou...o primeiro já voltou a primeira e a segunda vez. E tem mais dois cheques lá comigo ainda.

R- Ah não. Ele faz. Nesse ponto aí eu garanto pra você que ele não tem medo não. Ele senta o pau.

L- Falou então.

No diálogo acima, Lenine e Rodrigo articulam uma estratégia para usar a influência do Radialista em seu programa diário, com vistas a desacreditar o trabalho da Força Nacional de Segurança Pública e permitir a perenidade da exploração dos jogos na região do entorno do Distrito Federal. Revelam como trunfo para o êxito da investida, adiantamentos e trocas de cheques feitos pela Organização Criminosa para o radialista.

Três dias após articularem a ação do profissional em prol dos interesses da Organização Criminosa, o grupo já pode comemorar a cooptação de Wagner, que mediante retribuição econômica (no caso através do perdão de cheques de empréstimos que havia feito com integrantes da organização) utiliza seu programa e suas atividades contra os interesses (Segurança Pública) da sociedade, mas promove a defesa dos desideratos econômicos do grupo chefiado por Carlos Cachoeira:

TELEFONE	NOME DO ALVO
1623370411	Lenine Araújo de Souza - Monte Carlo

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

LENINE X VAGNER RELAMPAGO @@ WRLX

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
<u>24/06/2011 12:22:03 PM</u>	24/06/2011 12:24:09 PM	00:02:06

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
1623370411	55-126-13450	1623370411	R

RESUMO VAGNER diz que vai bater na FORÇA NACIONAL, a pedido do LENINE, pois está prejudicando os negócios dele. Diz que vai bater segunda, terça. rádio atividade 107,1.

DIÁLOGO

L- Oi.

V- Fala meu chefe, tranquilo? Ouviu o rádio hoje? Não ouviu nada, né?

L- Ah não ouvi isso ontem. Foi feriado...acordei tarde, tava em Anapólis.

V- Mas o pessoal não falou não? Que eu bati nos cara (Força Nacional) com gosto de querosene.

L- Os amigos não teve aula hoje, aí não ouviu. Mas o CRISTIANO falou pra mim que ouviu.

V- Bati bem...e vou passar uns quatro, cinco dias batendo pra ver se eles desanimam um pouquinho.

L- É isso mesmo. É isso mesmo...né. Segunda-feira eu vou até gravar isso aqui...o programa.

V- Beleza. Grava segunda, eu vou bater, vou bater terça...até a hora que eles se animarem. Aí o cara vem conversar comigo, aí eu então... e se ele vier conversar comigo, aí eu arrocho ele no ar, que é pior.

L- Beleza. Beleza. Excelente. Segunda-feira então você toca e quando for durante o dia você me chama. Vamos conversar segunda-feira.

V- Beleza. Deixa eu falar um negócio com você. Aquele cheque lá...recebi dinheiro do cara. Quê que eu faço? Deposito na sua conta, como é que faz?

L- Não, fica com ele aí. Pode ficar com ele aí. Você tá prestando esse favor pra mim aí. Tá!

V- Não. Uma coisa aqui não tem nada a ver com a outra. A nossa amizade tá acima desse trem aí. Bater no cara eu vou bater porque ele tá prejudicando você aí.

L- Eu sei disso. Sei disso. Tanto é que eu não... como se diz...não cheguei, não falei nada, o quê que seria, que não seria. Mas isso aí é uma gratidão mesmo. Você sabe disso.

V- Tranquilo. Eu vou....Essa semana que vem agora eu vou dar uma batida nos três dias seguidos pra ver o que acontece.

L- Beleza.

V- Abraço meu irmão, bom final de semana para você. Fica com Deus aí.

L- Igualmente.

TELEFONE NOME DO ALVO

1623370411 Lenine Araújo de Souza - Monte Carlo

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

LENINE X VAGNER RELAMPAGO @@ WRLX

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

27/06/2011 10:28:57 AM 27/06/2011 10:30:04 AM 00:01:07

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

1623370411 55-126-13450 1623370411 R

RESUMO: VAGNER diz que falou de novo para "tomar juízo e parar de aporrinhar o povo".

DIÁLOGO

(...)

VAGNER RELAMPAGO: Ouviu hoje lá?

LENINE: Eu não levanto cedo assim não pra ouvir não. Mas o SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS PESSOAIS que escuta, né? Lá do JOÃOZINHO que escuta. Não chegou em mim ainda não.

VAGNER RELAMPAGO: O seu SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS PESSOAIS é o RODRIGO (INCOMPREENSÍVEL)

LENINE: RODRIGO. É o RR.

VAGNER RELAMPAGO: Deve sair amanhã. Amanhã eu falo o nome. Depois de amanhã eu falo de novo.

LENINE: Beleza! Falou hoje então, né?

VAGNER RELAMPAGO: Não entendi.

LENINE: Hoje falou, né?

VAGNER RELAMPAGO: Aliás, tem que tomar juízo e parar de aporrinha o povo.

LENINE: Não beleza. Excelente! Deixa ele chegar aqui, eu te ligo.

(DESPEDEM-SE)

(ENCERRADA)

Demonstrando toda sua desenvoltura no cumprimento da tarefa que lhe foi atribuída pela Organização Criminosa, o radialista Wagner Relâmpago presta contas de suas atividades criminosas e continua se colocando à disposição da quadrilha para continuar usando as prerrogativas constitucionais contra a sociedade, tudo em função do êxito do crime organizado:

TELEFONE	NOME DO ALVO		
1623370411	Lenine Araújo de Souza - Monte Carlo		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
LENINE X VAGNER RELAMPAGO@@ WRLX			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
01/07/2011 1:03:51 PM	01/07/2011 1:05:21 PM	00:01:30	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
1623370411	55-126-13450	1623370411	R

RESUMO: alterado em 18/10/2011

DIÁLOGO

LENINE: Oi.

VAGNER: Fala meu chefe. Tudo bom!

LENINE: Como é que tá Vagner.

VAGNER: Os caras pararam de perturbar vocês ou ainda estão perturbando?

LENINE: Cara. Essa semana não. Mas ele falou que semana que vem vai continuar.

VAGNER: Ele vai continuar apanhando porque eu vou continuar batendo nele.

LENINE: É. É o seguinte. Eu acho que a direção dele também está insatisfeita com ele...pelo que eu fiquei sabendo. Parece que vão trocá-lo.

VAGNER: Não. Essa semana eu perguntei o quê que ele tinha feito. Eu não sei se o pessoal falou pra você. Eu perguntei. Vem cá. Me diz uma

arma. Me diz um vagabundo. Fugiram 14 lá de Santo Antonio. Me dê um vagabundo que eles prenderam, pelo amor de Deus. Só sabe prender velhinho e máquina caça níquel. Estourar bingo. Quer dizer chama a Força Nacional lá da casa do cacete, pros cara vir aqui estourar bingo.

LENINE: Exatamente né. Mas deixa eu ter uma posição disso aí na segunda-feira ?????

VAGNER: Você me avisa pra eu ver SE EU BATO OU NÃO. Quando tiver bom pra parar de bater você me avisa.

LENINE: Tá ok. Ele falou que essa semana ele vem e ia voltar.

TELEFONE	NOME DO ALVO		
1623370411	Lenine Araújo de Souza - Monte Carlo		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
LENINE X VAGNER RELÂMPAGO@ WRLX			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
01/07/2011 1:05:25 PM	01/07/2011 1:06:14 PM	00:00:49	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
1623370411	724009060037510	724009060037510	R
DIÁLOGO			

VAGNER: A gente dá um jeito nele. Vou bater até ele cair. Que ele cai, cai. Esses caras pelo menos eu dou meu jeito de vez em quando.

LENINE: Com certeza. Tá aonde?

VAGNER: Tô no Val.

Veja-se que a adesão desse profissional aos objetivos da Organização Criminosa era tamanha, que ele chega até mesmo a tornar público que quem mandava em tudo no entorno é Carlos Cachoeira, no qual é repreendido por Lenine Araújo, que à toda evidência não quer expor o chefe e suas atividades através da imprensa.

TELEFONE	NOME DO ALVO		
1623370411	Lenine Araújo de Souza - Monte Carlo		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			

LENINE X VAGNER RELAMPAGO@ WRLX

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

08/07/2011 10:37:21 AM 08/07/2011 10:39:22 AM 00:02:01

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
1623370411	55-126-13450	1623370411	R

RESUMO

DIÁLOGO

(...)

LENINE: Oi.

VAGNER: Fala meu chefe. Tudo bão?

LENINE: Oi VAGNER, como é que está? Tranquilo?

VAGNER: Tranquilo. O povo tem tem falado aí? Você ouviu o povo falando aí que eu virei pros caras e falei: Vem cá, vocês não tão (inaudível)... Se quiser eu apresento o cara aqui, o dono dos trens para vocês, uai.

LENINE: Não. Pode falar desse jeito não moço. Ta doido rapaz.

VAGNER: Bati neles desse dia, mas pesado. Ou eles tomam rumo ou então...

LENINE: É... Essa semana... foi sexta-feira... vamos ver se vão fazer no final de semana, né? Final de semana passado fizeram. Vamos ver esse aí. Fica quieto esse final de semana.

VAGNER: Não, falei com eles... Falei que em vez de eles tarem prendendo vagabundos, eles estão aí correndo atrás de velhinhos, que não estão fazendo mal para ninguém. Perturbando a vida dos outros. Tem que prender é vagabundo. Teve... eles encontraram um menino que trabalha com a gente e desceram a ripa, disse que eu não sei o que tava falando, e eu disse: eu sei, eu tenho... eu tenho as informações, então eles me trazem as informações e manda alguém deles lá na rádio e trazer as informações que eles estão prendendo vagabundo. Me mostrem que estão prendendo que aí eu vou parar de bater. Enquanto isso eu não paro não.

LENINE: É bom eles se aquietarem esse final de semana. Semana passada foi sexta-feira... semana passada, né? Vamos ver se esse final

de semana fica quieto. Mas, depois quero falar com você pessoalmente porque tem umas ações que acho que vai dar certo. Pessoalmente eu te falo.

(...)

(ENCERRADA)

Como dito, além de manter uma interlocução permanente com os membros da Organização Criminosa, pelos serviços prestados à quadrilha de Cachoeira, em desfavor da ética na profissão e contra a sociedade brasileira, Wagner Relâmpago era recompensado financeiramente, conforme reafirmam os diálogos seguintes:

TELEFONE	NOME DO ALVO		
1623370411	Lenine Araujo de Souza - Monte Carlo		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
LENINE X WAGNER RELAMPAGO@WRLX			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
17/08/2011 1:25:56 PM	17/08/2011 1:28:45 PM	00:02:49	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
1623370411	724009060037510	724009060037510	RESUMO:
<u>WAGNER pergunta se LENINE podia adiantar parte daquela parada do mês que vem, já que está sem dinheiro este mês. LENINE pede para ele procurá-lo na segunda, já que está viajando.</u>			

TELEFONE	NOME DO ALVO		
1623370420	Idalberto Matias de Araujo - Monte Carlo		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
DADA X LENINE ### PLX WRLX			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
20/03/2011 3:15:07 PM	20/03/2011 3:17:09 PM	00:02:02	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
1623370420	316010027447655	1623370420	R
DIÁLOGO			

LENINE DIZ QUE VAGNER RELAMPAGO LIGOU PARA RODRIGO PRA FALAR SOBRE A MORTE NATURAL DE SILVIO LINHARES.

DADA DIZ QUE O HOMEM (CARLINHOS) TAVA PREOCUPADO COM A REPORTAGEM SOBRE O GORDINHO (APARENTEMENTE DEMÓSTENES) NA ENTREVISTA DE ARRUDA MAS NÃO SAIU NADA. DIZ QUE ESTEVE LÁ NA SEGUNDA, NA QUINTA, QUE FOI NO EUMANO DA ÉPOCA E EXPLICOU PRA ELE. DIZ QUE OS CARAS FALARAM SÓ QUE DERAM DINHEIRO PRO "DEM" MAS NÃO FALARAM O NOME DELE (CARLINHOS).

DADA: E vai ser onde, no Campo da Esperança?

LENINE: Cara, o Rodrigo está a par...o Wagner Relâmpago ligou pro Rodrigo...aí eu te aviso...ele não tá sabendo ainda não, foi agora que ele faleceu. Te aviso aí

DADA: Então beleza. Vou dar um pulo lá. O hospital é rápido, né, não tem IML não

LENINE: Hospital particular é rápido

DADA: Quando é morte natural, já sabe o que é, o médico dá o laudo e a funerária já leva. Deve de repente velar hoje à noite ainda

LENINE: Qualquer coisa ligo procê avisando aí

DADA: O homem (Cachoeira) estava preocupado com o negócio do Gordinho, na entrevista do Arruda, mas graças a Deus não saiu nada. Tive no final de semana, na sexta, na quinta, você estava até viajando, fui no Eumano, na Época, expliquei pra ele tudo, graças a Deus não saiu nada não

LENINE: Estive com o homem aqui agora em Anápolis, estou voltando agora de Anápolis, fui tomar um café cedo junto, na casa da mãe dele. Está tranquilo

DADA: Ah tá, não falaram nada não. Falaram só que deram dinheiro pro DEM mas não falaram o nome dele não.

Despedem-se

TELEFONE NOME DO ALVO

6196639223 Lenine Araújo de Souza - Monte Carlo

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

LENINE x CRISTIANO @@@ BIX WRLX

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

04/03/2011 8:17:17 AM 04/03/2011 8:21:28 AM 00:04:11

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

RESUMO: Depósito no BRADESCO de CRISTALINA, CAIXA DO PARAISO

O JAIRO vai pegar 2000 aí, pro CARLINHOS Aí deixa como dinheiro (DEG)

DIÁLOGO. (...)

LENINE: outra coisa eu vi aqui, entrei no BRADESCO tem depósito de ontem, lá no BRADESCO é né de CRISTALINA.

CRISTIANO: Não sei.

LENINE: Tem.

CRISTIANO: Ah, tem, tem.

LENINE: Tem, tem depósito lá, tem dois mil e tanto lá no BRADESCO.

CRISTIANO: Aí, esse aí é só dá uma entrada?

LENINE: Você tem que dá a (INCOMPREENSIVEL) da saída de lá, pá..pá, pá PARAISO, certo? Aí você dá uma entrada na PARAISO e uma saída pro BRADESCO.

CRISTIANO: Entrada na PARAÍSO, é CC CRISTALINA, né?

LENINE: É.

CRISTIANO; Aí eu vou em CC CRISTALINA.

(...)

LENINE: outra coisa, o RODRIGO falou pra mim que, é tá chegando aqui agora, me ligou que o VAGNER RELAMPAGO ligou pra ele pra passar lá que o SILVIO ia tá fazendo um programa hoje.

CRISTIANO: é?

LENINE: Aí chegou lá, disse, tá com câncer no, no pâncreas, né? Aí disse que tá de cadeira de rodas, tá magro pra caramba aí se mandou pedir pra mim uma cesta, pra mandar pra casa dele, que ninguém tá pagando ele, que ele tá passando fome.

CRISTIANO; É mentira moço, você é doido, é? (risadas).

LENINE: Foi na boa, a cesta eu do, pode comprar, pode comprar.

CRISTIANO: Mas isso aí eu não acredito não, o cara vai falar uma merda dessa, é, entendeu?

LENINE: É mas pra que vai pedir comida, pro cara pedir comida em casa.

(...)

LENINE: ...falei pro RODRIGUES comprar e o JAIRO vai pegar 2.000 (dois mil) aí, tá?

CRISTIANO: Oi?

LENINE: o JAIRO vai pegar 2.000 (dois mil)

CRISTIANO: Aí lança ná, ná

LENINE: deixa como dinheiro, pro, pro CARLINHOS aí deixa como dinheiro.

(...)

(FINALIZA)

TELEFONE NOME DO ALVO

6199223686 Willian Vitorino - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

WILLIAN x LU (pgt WAGNER RELAMPAGO) @

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

17/06/2011 7:37:58 PM 17/06/2011 7:46:44 PM 00:08:46

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

RESUMO: Discutem pagamento e acerto financeiro fechamento de caixa de LU e TACIANA. LU fala em R\$ 300,00 para WAGNER RELAMPAGO. Falam em possível confusão pela recarga.

WILLIAM: Lu, desculpa te incomodar, mas se eu não falar agora eu esqueço

LU: Tá incomodando não, pode falar

WILLIAM: O Rodrigo...fui cobrar aquele negócio do Sandro e do Fábio com o Rodrigo...cobrei dele e tal... hoje ele me ligou, disse que tinha uma diferença, 'que a Tarciane falou procê que tava passando um dinheiro, que o Dudu tinha misturado esse dinheiro lá, que a Lu não sei o que'. Cara, eu não lembro dessas conversas não

LU: Eu não to sabendo disso não

WILLIAM: Que a Tarciane veio falar que tava passando 400...Falei Rodrigo, tenho conhecimento disso não

LU: Sobra de caixa da Tarciane eu não tenho nada a ver com isso não.

WILLIAM: E outra coisa também. Você acha que se tivesse passando 400 do caixa da Tarciane ela não ia falar?

LU: Lógico, toda vez ela deixa separado e fala com os meninos quando acontece isso. Ele me ligou, antes deu sair ele me ligou falando que o Fábio ligou pra ele falando que deixou esse cheque com a irmã do Valter, a irmã do Valter grampeou e mandou lá pra mim. Se mandou não chegou nas minhas mãos e tem de ver pra quem ele mandou. Esse negócio está muito bagunçado.

WILLIAM: Marquei amanhã...eu vou amanhã cedo na banca, falar Rodrigo, que conversa é essa, amanhã você e Tarciana vão estar aí, vou falar o bicho, eu não lembro dessa conversa aí, vamos falar com a Lu e a Tarciana. Vou chamar o Lenine em separado de novo e falar que está bagunçado, uma semana que tomei pé da situação está tudo bagunçado. Outra coisa. Ele pega esse dinheiro, não é a primeira vez que vejo não, tanto é que nunca mexi pra não causar atrito, ele recebe o dinheiro na quinta, sexta-feira e vai passar o dinheiro na outra semana. É onde está se perdendo esse trem aí

LU: Pois é está muita bagunça, aquele negócio do Sandro precisa ser resolvido, mas está muito bagunçado

WILLIAM: Não é a primeira vez que isso acontece. Eu passei um dinheiro pra ele dar pra Ana Cristina, ele não deu e morreu assunto. Não falou mais nada

LU: Quando acontece sobra no caixa dos meninos, ela não me passa, deixa separado e escreve o nome dos meninos pros meninos descobrir na rua. Eu não fico sabendo disso

WILLIAM: Eu garanto pra você. Pegou esse dinheiro, botou no bolso, gastou o dinheiro e agora está jogando uma conversa

LU: Lá não tem nenhum dos meninos que chegou e me entregou esse dinheiro, isso eu garanto.

WILLIAM: Outra coisa. Eu garanto pra você que a Tarciane não tocou nesse assunto

LU: Não, e eu venho fechando esse caixa com a Tarciana, desde que a gente está aqui em cima. É ruim entrar em atrito com os outros, mas vou começar a não passar...ele tá interfonando lá embaixo para a Cristina levar

dinheiro pra ele lá embaixo. Essa semana ele ligou lá pra Cristina entregar 300 reais pra ele, fiz o vale pra ele e quando fiquei sabendo era pro Wagner Relâmpago. Como vou adivinhar? Ele veio reclamar, mas nem comigo ele falou

WILLIAM: Você fez esse comentário pro Lenine?

LU: Não, nem mexi nesse assunto

WILLIAM: tem que fazer, Lu

LU: Mas quando ele ligar aqui não vou passar mais não, pode achar ruim, o que for

WILLIAM: Isso mesmo, se quiser vai lá pegar pessoalmente

LU: aí fica envolvendo a menina, Cristina, que não tem nada com isso
(...)

Como afirmamos alhures, além do perdão ou liberação do pagamento de cheques que o radialista havia trocado no caixa da organização, o trabalho imoral e ilegal do referido radialista ainda era remunerado pela quadrilha de Carlos Cachoeira. Com efeito, o Relatório de Análise da Polícia Federal 073/2011 – NIP/SR/DPF/DF, sobre retirada de máquinas caça-níqueis apreendidas no CIOPS de Vila Guará-GO, mostra o vínculo e os pagamentos que o Radialista recebia da organização criminosa (são pagamentos feitos em abril, junho e julho de 2011 na contabilidade de Lenine Araújo, na conta Assistência Social, seção Paraíso), reproduzida abaixo:

Data Impressão: 25/7/2011 18:58:48

Extrato Conta

Cliente: BRA_ENT

Seção: PARAÍSO

Período: 01/06/2011 a 30/06/2011 Conta: 20501 - ASSIST SOCIAL

Data	Conta Movimento	Histórico Movimento	Entrada	Saida
16/06/2011	40101 - CAIXA PARAISO	WAGNER RELÂMPAGO	0,00	300,00
30/06/2011	40101 - CAIXA PARAISO	WAGNER RELAMPAGO	0,00	333,00

Extrato Conta

Cliente: BRA_ENT

Seção: PARAÍSO

Período: 01/07/2011 a 31/07/2011 Conta: 20501 - ASSIST SOCIAL

Data	Conta Movimento	Histórico Movimento	Entrada	Saida
15/07/2011	40101 - CAIXA PARAISO	WAG.RELÂ.	0,00	333,00

Extrato Conta

Cliente: BRA_ENT

Seção: PARAÍSO

Período: 01/04/2011 a 30/04/2011 Conta: 20501 - ASSIST SOCIAL

Data	Conta Movimento	Histórico Movimento	Entrada	Saida
20/04/2011	40101 - CAIXA PARAISO	ASSIST.WAGNER R.	0,00	334,00

Como se verifica, resta demonstrado que o radialista Wagner Relâmpago aderiu aos desígnios da organização mafiosa chefiada por Carlos Cachoeira, cumprindo missões e ações adrede acordadas com a quadrilha, numa típica divisão de tarefas para assegurar o êxito das atividades ilícitas da Corporação Cachoeira. Recebeu recursos financeiros variados como retribuição pelo cumprimento de suas missões.

Assim agindo, Wagner Relâmpago incorreu nas penas do art. 288 do Código Penal (Quadrilha ou Bando). O aprofundamento das investigações poderá revelar outras responsabilidades desse profissional e as retribuições que obteve em face de sua colaboração.

5. MAGUINHO

Magnho José é editor do blog BNL - Boletim de Novidades Lotéricas - que prega a legalização dos jogos, inclusive do bicho, no país: <http://www.magocom.com.br/bnl/blogListagem.aspx>. Seu nome é pronunciado como Maguinho, mas se escreve sem "ui".

Também colaborou, mediante retribuição financeira (que não conseguimos comprovar documentalmente), com a quadrilha comandada por Carlos Cachoeira, na promoção, em seu blog, de matérias que divulgavam os jogos e, conseqüentemente, as atividades da organização criminosa.

Como demonstraremos em seguida, quando o jornalista Renato Alves, do Correio Braziliense, publica matéria supostamente encomendada pela quadrilha para promover os jogos *online* via Internet em Curaçao, os integrantes do grupo criminoso logo se articulam para que a matéria, reproduzida por outros meios de comunicação, alcancem o maior público possível.

Maguinho, que tem um blog dedicado à questão de jogos, logo é procurado e adere aos desígnios da Organização Criminosa. É o que revelam os diálogos seguintes:

TELEFONE	NOME DO ALVO		
6196639223	Lenine Araujo de Souza - Monte Carlo		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
LENINE X MNI			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
07/08/2011 11:14:59 AM	07/08/2011 11:16:05 AM	00:01:06	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
RESUMO			
TEL. 9995-6873 MAGUINHO?			

Lenine: O Maguinho, por favor

MNI: Ô, Lenine, ele não se encontra, deve chegar por volta do meio dia

Lenine: É Lenine de Goiás, saiu uma reportagem boa no Correio Braziliense, não sei se ele tem acesso a isso ai, porque não foi no on line

MNI: Você que anotar o telefone celular dele

Lenine: por favor.

MNI: 9995-6873.... despedem-se.

TELEFONE NOME DO ALVO

6196639223 Lenine Araujo de Souza - Monte Carlo

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

LENINE X MAGUINHO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

07/08/2011 11:19:18 AM 07/08/2011 11:23:10 AM 00:03:52

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

RESUMO

LENINE fala da reportagem do CORREIO BRAZILIENSE sobre o site de BINGOS ON LINE que está hospedado em CURAÇÃO. Maguinho diz que vai pegar a matéria e dar também (repercutir em seu programa, jornal...) LENINE diz que se ele quiser, ele agiliza para que ele possa entrevistar o consultor do site (CONRADO).

DIÁLOGO

MAGUINHO diz quer falar com o velho e bom amigo (CARLINHOS), já que tem uma proposta interessante para ele, diz que quer falar ao vivo, pega um avião e vai a Brasília. Lenine combina de apresentar todo mundo para ele. Maguinho diz que vão estabelecer estratégias.

MAGUINHO: Oi Lenine, como vai você, querido?

LENINE: Como é que tá, tudo bem?

MAGUINHO: Eu não estava conseguindo te ouvir

LENINE: É tentei duas vezes, imaginei que sinal estava ruim...Seguinte, saiu uma reportagem no Correio Braziliense hoje, você viu?

MAGUINHO: Ainda não, mas já recebi dois torpedos, as pessoas me falando que tem duas páginas no Correio de hoje

LENINE: Duas páginas. É um bloco de site hospedado em Curaçao, de bingo ao vivo, tem cassino também, bingo ao Vico, feito com os estados, cada estado, você entra e acessa em Curaçao. O Correio foi em cima da polícia, ela falou que não pode fazer nada, está hospedado lá fora, totalmente legal. Dá uma olhada, ficou boa demais a reportagem. Você acessa conteúdo aí?

MAGUINHO: Sou assinante do Correio. Tenho senha. Vou dar amanhã

LENINE: Então beleza

MAGUINHO: Outra coisa. A Folha de S.Paulo tem uma matéria enorme falando dos cassinos na fronteira. Os donos do cassino dizem o seguinte: 'não sei como o Brasil não legalizam o jogo. Os brasileiros adoram jogar, vem todos de excursão pra gastar dinheiro aqui'. Adoro quando os grandes jornais viram sucursal do BNL e adotam o mesmo discurso que a gente vem adotando há mais de dez anos para legalizar o jogo.

LENINE: Se você quiser eu consigo esse consultor que passou tudo pro Correio Braziliense pra você entrevistar

MAGUINHO: Vou ver a matéria e faço contato com você. A gente conversa com ele sim, não tem problema não. Deixa eu aproveitar sua ligação: estou querendo falar com o nosso velho e bom amigo, sabia? Mas quero falar ao vivo. Pego avião, vou em Brasília e gostaria de almoçar com ele porque tenho uma proposta pra fazer pra ele que é interessante.

LENINE: Vem então, eu te apresento esse pessoal também. Vou marcar com ele e te dou retorno amanhã

MAGUINHO: Então vou fazer o seguinte. Semana que vem estou enrolado, mas na outra estou tranquilo. Vou aí, a gente almoça, bate um longo papo. Primeiro atualiza nossas conversas, segundo mata a saudade, e depois estabelece estratégias

LENINE: Vou marcar pra outra semana e te chamo aí no decorrer da semana.

Despedem—se

Por sua vez, os diálogos seguintes revelam a colaboração de Maguinho com a Organização Criminosa e a suposta retribuição financeira que recebia do grupo comandado por Carlos Cachoeira:

TELEFONE NOME DO ALVO
 1623370411 Lenine Araujo de Souza - Monte Carlo
 INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 LENINE X CARLINHOS@ MGHX
 DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 07/08/2011 11:49:08 AM 07/08/2011 11:50:40 AM 00:01:32

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
1623370411	316010027445095	316010027445095	R

RESUMO

LENINE diz que falou da matéria com o MAGUINHO e que ele quer falar com CARLINHOS. Falam também da reportagem que saiu na FOLHA sobre os cassinos na fronteira. (MAGUINHO é repórter no Rio de Janeiro).

LENINE: Falei com o Maguinho, liguei pra ele

CACHOEIRA: Ele já viu? (matéria do Correio Braziliense)

LENINE: Disse que já mandaram um punhado de torpedo pra ele hoje cedo. Ele não acessou ainda não, mas já mandaram um punhado de torpedo pra ele hoje cedo.

CACHOEIRA: Bom demais, tá vendo?

LENINE: Tava me contando que hoje saiu na Folha de S.Paulo uma reportagem grande, três páginas, os cassinos da fronteira. Falou pra eu dar uma olhada.

CACHOEIRA: Vou ver

LENINE: Falei pra ele que eu consegui entrevistar esse consultor do site, ele está vindo semana que vem pra Brasília. Quer almoçar com você

CACHOEIRA: Maguinho?

LENINE: É. Vou por o Conrado para dar entrevista pra ele

CACHOEIRA: É bom mesmo. Então falou

LENINE: Porque ele é o seguinte, tem muita gente que lê ele que joga...importante é isso...aquele povo tudo joga do Rio de Janeiro

CACHOEIRA: Exatamente

ENCERRADA

TELEFONE NOME DO ALVO
 316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X LENINE(PLX) CALX MGHX

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

08/07/2011 2:22:23 PM 08/07/2011 2:23:19 PM 00:00:56

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	1623370411	1623370411	R

RESUMO

CARLINHOS pergunta a LENINE se ele tem aquele DVD da OPERAÇÃO FURACÃO. LENINE diz que quem tem é o MAGUINHO. CARLINHOS diz que o LEREIA vai saber o que fazer com o DVD. CARLINHOS diz que conseguiu foi o DEPUTADO ALENCAR DA SILVEIRA.

CACHOEIRA: Ô Lenine, você tem aquele, da Operação Furacão, aquele DVD, CD-ROM

LENINE: Não tem não...Maguinho

CACHOEIRA: Mas aí vai saber pra que é que vai usar

LENINE: Uma vez nós pedimos pro Maguinho...mas não tem não...O Ângelo não tem não?

CACHOEIRA: Não, conseguimos o nosso com Alencar da Silveira, deputado

LENINE: Foi, mas uma vez você pediu pra mim também pra mim pedir umas (corte) e ele mandou muita coisa pra nós

CACHOEIRA: Então tá, um abraço

LENINE: Tô enrolado aqui, não vou ir (corte)

TELEFONE NOME DO ALVO

316010027446986 Geovani Pereira da Silva - Monte Carlo

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

GEOVANI X LENINE

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

16/02/2011 9:13:49 AM 16/02/2011 9:19:07 AM 00:05:18

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027446986	316010027447655	316010027447655	R

RESUMO

Conversa sobre a contabilidade da Organização. Pagamentos da semana. FELIPE e FERNANDO fazem a leitura das máquinas.

R\$ 5.000,00

FUNÇÃO DO JAIRO E DADA

HJURAL

DEL TAX#

DIÁLOGO

LENINE: Oi GEOVANI.

GEOVANI: Ou, e aí?

LENINE: Como é que está? Estava ligando para você para a gente bater esta semana do HOMEM (CARLINHOS) aí.

GEOVANI: Tá, você quer bater agora, ou daqui a pouco? Eu estou subindo lá para a VITAPAN.

LENINE: Uai, pode ser agora, está fácil aí, é pouca coisa.

GEOVANI: Então pode falar, estou com o papel e a caneta na mão.

LENINE: Abastecimento R\$ 685,00, segurança da semana R\$ 700,00, FELIPE e FERNANDO R\$ 600,00, MAGUINHO R\$ 2.280,00, é a coluna do jornal lá, mandou pagar. Os R\$ 5.000,00 que eu estou pagando, dia 10.

GEOVANI: Ok, é, como é aquele nome que você falou?

LENINE: É o de LUZIÂNIA.

GEOVANI: Beleza.

LENINE: O daqui, que é dia 20, eu adiantei R\$ 1.000,00.

GEOVANI: Dai do VAL (VALPARAISO)?

LENINE: (...) foram dois endereços que nós levantamos, demos R\$ 500,00 para cada, entreguei na mão dele ontem, JAIRO mais DADA levantaram, demos R\$ 500,00 para cada apostador, para ir lá apostar, para levantar os endereços lá de BRASÍLIA, mil reais R\$ 1.000,00. Ai ficou com um haver de R\$ 23.735,00 (...)

GEOVANI: E esses mil aí que você falou, que é dai dia 20 é, faz parte daquele que nós pagamos lá? Como é que é? Esse aí eu não entendi bem.

LENINE: Não, todo dia 20 desconta, (...) tinha entrado aqui, já tem um seis meses já, aí já pusemos ele lá deste jeito, porque é R\$ 1.000,00 meu e R\$ 1.000,00 dele, é dois (R\$ 2.000,00).

GEOVANI: Parece que tem um nome, é, esquisito, não é aquele nome não?

LENINE: É esquisito mesmo, não, não. Tem dois né, o UZ (MAJOR UZIEL SUBCOMANDANTE REGIONAL DA PM) e o PESTE, né? Só que o UZ, janeiro e fevereiro eu não dei não, porque foi transferido, mas eu vou ter de voltar a dar porque voltou para cá de novo.

GEOVANI: Então, esse aqui é do PESTE?

LENINE: É.

GEOVANI: Beleza então, eu vou subir lá agora, eu vou encontrar com ele né.

LENINE: Está bem. Tinha ficado R\$ 58.000,00 né? R\$ 58.000,00 mais R\$ 23.000,00.

GEOVANI: Isso.

(...)

(ENCERRADA)

Não identificamos nos sigilos bancários à disposição desta CPMI, transferências financeiras para o mencionado profissional, de modo que os valores que recebeu, se recebeu, devem ter sido repassados em espécie (prática bastante comum nessa Organização Criminosa). De qualquer sorte, e na linha dos critérios que adotamos nesse capítulo, conforme informado alhures, pensamos que não existem, em nosso universo de investigação, provas substanciais da participação e colaboração desse profissional com a Organização Criminosa.

Diante do que pudemos apurar, e sem prejuízo do aprofundamento das investigações em outras searas (Polícia Federal e Ministério Público), entendemos que o jornalista Maguinho não praticou qualquer conduta que seja de molde a merecer, em nossa avaliação, responsabilização por parte desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

6. MINO PEDROSA

Etelmino Alfredo Pedrosa, o Mino Pedrosa, é editor-chefe do blog **QuidNovi**. Em 1993, montou a empresa Free Press Assessoria e Consultoria de Comunicação. Trabalhou no Jomal de Brasília, em O Estado de S.Paulo, em O Globo e na revista IstoÉ.

Mino Pedrosa tem uma relação antiga com Carlinhos Cachoeira. Teria sido inclusive o jornalista responsável pela gravação e ou revelação, a pedido do chefe da Organização Criminosa, da divulgação do caso Loterj, e toda a celeuma envolvendo, em 2004, o ex-assessor da Casa Civil da Presidência da República Waldomiro Diniz. Em decorrência desses fatos, Carlos Cachoeira foi processado e condenado pela Justiça do Estado do Rio de Janeiro, estando o processo atualmente em grau de apelação.

Antes da decisão condenatória de primeira instância, há uma intensa articulação de Cachoeira e seus advogados para convencer Mino Pedrosa a depor como testemunha de defesa de Carlos Cachoeira e assumir que foi ele, como jornalista, sem autorização de Cachoeira, quem teria divulgado a fita sobre irregularidades na Loterj, de modo que, na visão de Cachoeira, ele seria absolvido no processo.

Nesse sentido, os diálogos abaixo:

TELEFONE NOME DO ALVO

316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE

CARLO

TELEFONE INTERLOCUTOR DATA/HORA INICIAL

DATA/HORA FINAL DURAÇÃOÁUDIO

316010027445095 316010027450738 14/03/2011 5:40:56 PM

14/03/2011

5:42:03 PM 00:01:07

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X JEOVÁ

Carlos Cachoeira: ele tá te esperando ocê

Jeová: não então tá. Ele ta em Goiânia?

Carlos Cachoeira: Tá. porque ai lenine tá indo pro rio, pra gente recapitular tudo amanhã lá entendeu?

Jeová:entendi então. Ai eu vou lá pra falar com ele ai amanhã cedo a gente vai conversando!

Carlos Cachoeira: a única coisa, a única preocupação e o seguinte: eu assumo ou não assumo a entrega?

Jeová:pois é... a que vc fez pro Cesar Nunes, vc entregou pro **MINO**, né, e ele quem fez a cópia e divulgou.

Carlos Cachoeira: eu sei, eu sei, mas então você poderia passar naquele amigo nosso lá, fala que eu vou ter que depor, quê que ele acha que ele tem que falar. Eu acho que só isso ai que ficou na pendência, sabe!

Jeová: exatamente isso que ficou na pendência.

Carlos Cachoeira: então passa lá nele hoje a noite pra mim!

Jeová: Tá bom. Vou passar!

Carlos Cachoeira: discute com ele lá.

TELEFONE

NOME DO ALVO

316010027445095

CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

TELEFONE INTERLOCUTOR DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL

DURAÇÃO ÁUDIO INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

316010027445095

316010027450738

30/03/2011 9:16:36 AM 30/03/2011 9:18:08 AM 00:01:32 CARLINHOS X

JEOVA

Jeová: Carlim bom dia!

Carlos Cachoeira: Bom dia Jeová, viajou?

Jeová: to saindo daqui a pouco. To aqui em Goiânia já, saindo pro aeroporto.

Carlos Cachoeira: ta indo pra onde?

Jeová: Cuiabá né!

Carlos Cachoeira: ah tá.

Jeová: oi Carlím cortou. Como é que é?

Carlos Cachoeira: você tem que ir lá no Rio né.

Jeová: É, vou hoje em Cuiabá pra gente ver se...consegue adiantar aquela questão da oitiva daquele Carlos que não é você, né, e da mulher dele... e vou conversar com o juiz que é um juiz novo no processo, e ai depois a gente marca pro Rio né!

Carlos Cachoeira: Tem de ver o negócio do **Mino Pedrosa**, se é bom, tem que perguntar se ela quer ouvir ele né. E protocolizar pelo menos a gente tenta disputar o Marrola esse povo né, aquelas outras pessoas!

Jeová: Marrola já foi ouvido em Anápolis, ai falta aquelas outras três pessoas, né, Gil, Marcelo Ciqueira e José Antonio, né? É...ver com ela a necessidade, a gente poderia desistir delas pra ouvir o **Mino Pedrosa** né, que ela acha que tem necessidade, né?

Carlos Cachoeira: exatamente, tá bom?

Jeová: Valeu! Vamos falando, acho que lá não pega radio, mas é quando voltar eu te falo como é que foi lá!

Carlos Cachoeira: tchau! Obrigado!

(ENCERRADA)

Nossa análise da sentença penal condenatória não confirma, dentre as testemunhas destacadas pela Juíza sentenciante, o testemunho de Mino Pedrosa, de modo que não podemos confirmar esse dado, mesmo porque não tivemos acesso ao processo judicial respectivo.

Agência Brasil – ABr

15/03/2004 - 21h58

Waldomiro Diniz pode ser indiciado por corrupção passiva ou concussão

Brasília - O ex-assessor do Palácio do Planalto Waldomiro Diniz poderá ser indiciado por corrupção passiva ou concussão, se ficar comprovado que no exercício de um cargo público, pediu alguma vantagem para intermediar a renegociação do contrato entre a Caixa Econômica Federal e a GTech, empresa multinacional que fornece equipamentos para loterias no Brasil e em outros países.

O delegado que preside o inquérito, Antônio César Nunes, disse que a conclusão do ex-presidente da Gtech, Antônio Lino Rocha, é que Diniz teria exigido de forma velada vantagens. "Há indícios muito fortes que ele praticou crime", afirmou César Nunes. O delegado explicou que concussão é a extorsão praticada por funcionário público e a corrupção passiva é quando o funcionário solicita alguma vantagem ilícita. O delegado afirmou que, segundo depoimentos, não houve qualquer pagamento da GTech a Waldomiro Diniz.

Segundo o delegado, a polícia vai prosseguir com as investigações para determinar se o ex-assessor cometeu outros delitos. "De antemão, e se só tivéssemos esses dados, já teria que ser indiciado. Mas vamos aguardar ainda para confirmarmos e talvez identificarmos outros delitos. Vamos fazer o dever de casa completo", disse.

Mino Pedrosa

O jornalista Mino Pedrosa, intimado como testemunha no caso que investiga as relações do ex-assessor do Palácio do Planalto com o empresário Carlos Ramos, o Carlinhos Cachoeira, não respondeu as perguntas do delegado Antônio César Nunes. Pedrosa compareceu ao depoimento com um habeas corpus preventivo concedido pelo juiz da 12ª Vara Federal, Marcus Vinícius, que lhe assegurava o direito de permanecer calado.

Com a decisão, Mino Pedrosa passou de testemunha para investigado, explicou o delegado. "O jornalista se sentiu investigado. Acredito que pelo

que fez, porque ele sabe a participação que teve, as suas relações com Cachoeira, e todo seu envolvimento na investigação", afirmou.

César Nunes disse que no depoimento de Pedrosa ao Ministério Público, o jornalista confessou seu conhecimento da existência das fitas em que Waldomiro Diniz aparece negociando com Cachoeira e "tem toda uma conduta irregular com acesso a uma das fitas, pelo menos".

O advogado de Mino Pedrosa, Irineu de Oliveira, disse que não teve acesso aos autos do processo e que por cautela não permitiu que seu cliente respondesse as perguntas e dissesse algo que, eventualmente, pudesse incriminá-lo. "Quando você vai ser ouvido é elementar saber se há alguma acusação ou porque é necessário o seu depoimento. Agora infelizmente esse processo está um jogo de esconde", disse o advogado. Ele disse ainda que Mino Pedrosa não teve participação no episódio.

Nesta terça-feira, o delegado Antônio César Nunes vai ouvir três representantes da Caixa Econômica Federal, a partir das 14h, na Superintendência da Polícia Federal em Brasília. "Vamos buscar esclarecer toda relação do contrato da Gtech com a Caixa Econômica Federal e ver se houve alguma irregularidade que tenha propiciado alguma corrupção, ou alguma coisa desta natureza", disse o delegado.

ATA DA 3ª REUNIÃO DE INVESTIGAÇÃO PÚBLICA

Da CPI Instituída P/Res. 425/2004

REALIZADA EM 24/05/2004

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR AS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES E CORRUPÇÃO NA LOTERJ E NO RIOPREVIDÊNCIA, NA FORMA QUE MENCIONA.

RESUMO DE OITIVA REALIZADA EM BRASÍLIA-DF

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e quatro, às onze horas, na Sala 2 da Ala Nilo Coelho, Prédio Anexo do Senado Federal, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito em epígrafe, instituída pela Resolução nº 425/2004, sob a Presidência do Senhor Deputado ALESSANDRO CALAZANS, e contando com a presença dos Senhores Deputados LUIZ PAULO - Relator, PAULO RAMOS, CAETANO AMADO, GILBERTO PALMARES, membros efetivos. Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o objetivo da presente vinda a Brasília seria ouvir os Senhores PAULO GUILHERME WAISROS PEREIRA, tesoureiro da campanha do Senhor Geraldo Magela ao Governo do Distrito Federal e **EETELMINO PEDROSA**, jornalista de Brasília. Primeiro a ser convocado, o Senhor Paulo Guilherme foi devidamente qualificado, fez a leitura do Termo de Compromisso e foi alertado sobre a legislação específica que rege as Comissões Parlamentares de Inquérito e após, fez um relato de sua ligação com o Senhor Waldomiro Diniz em Brasília e no Rio de Janeiro, que vem desde 1995, mencionando ser seu amigo pessoal, mas, negou com veemência ter recebido qualquer quantia para a campanha do Senhor Geraldo Magela e que somente solicitou que ele apresentasse, em função do cargo que exercia, empresários de Brasília que pudessem fazer doações o que não chegou a se concretizar. Citou que não haveria a possibilidade de receber através do Senhor Waldomiro Diniz, doação feita pelo Senhor Carlos Augusto Ramos, por se tratar de aliado do outro concorrente além de haver orientação expressa do PT de não receber doação de empresários ligados ao jogo; comentou que todas as doações são escrituradas, ate por garantia do próprio candidato; falou sobre sua atividade atual; descreveu seus encontros com o Senhor Waldomiro Diniz; falou que não sabe quem o indicou para a Presidência da LOTERJ e comentou as contradições do seu depoimento. Em seguida, em resposta ao Deputado GILBERTO PALMARES informou que acha possível haver uma ligação entre o candidato vencedor do Governo do

Distrito Federal, Joaquim Roriz e o Senhor Carlos Augusto Ramos e entregou à Comissão matérias do jornal Correio Brasiliense que trazem comentários sobre a ajuda do empresário à campanha do referido candidato em 1999 e concluindo, mencionou seu interesse em depor para esclarecer esta situação que lhe trouxe inúmeros problemas. Após, a Presidência agradeceu ao depoente e convocou a depor o Senhor Etelmino Pedroza que, após os procedimentos iniciais obrigatórios, respondeu ao que lhe foi perguntado tendo mencionado sobre sua formação; em quais veículos de comunicação trabalhou; que tem uma empresa de consultoria; **que começou a prestar serviços ao Senhor Carlos Ramos somente em 2002 ou 2003 e cujo contrato continua em vigor**; que já conhecia anteriormente os Senhores Carlos Roberto Martins e Messias Ribeiro Neto; que não participou de almoço com o Procurador Mario Lucio; falou que soube, através do Procurador Marcelo Serra Azul que os Senhores Carlos Martins e Messias Neto prepararam um dossiê e entregaram ao Procurador, utilizando como intermediário um amigo deles de nome Dílson Prado e que o dossiê foi preparado em decorrência de rixa entre o Senhor Carlos Ramos e o Senhor Messias Neto, por questões de jogo. A Presidência informou que iria solicitar ao Ministério Público Federal a cópia do dossiê. Prosseguindo, foi o depoente instado a fazer um breve relato da sua participação no caso da fita gravada pelo Senhor Carlos Ramos e sua divulgação; a intermediação que fez com o Procurador Santoro, a pedido do Senhor Carlos Ramos, com relação à GTECH e à CEF; falou que a acusação de chantagem que o Senhor Waldomiro Diniz fez contra ele é falsa e que as ligações telefônicas que fez para o mesmo foi para discutir um projeto de comunicação em Tocantins e para tal precisava da ajuda do Deputado Federal Bispo Rodrigues, amigo do Senhor Waldomiro; expôs os motivos pelos quais o Senhor Carlos Ramos procurou o Ministério Público para falar da fita; que não sabia quem entregou a fita ao Senador Antero Paes de Barros; comentou sobre os depoimentos dos Senhores Carlos Roberto Martins e Messias Ribeiro Neto na Polícia Federal; citou que teve seu telefone grampeado e que foi solicitada, pela Polícia Federal, a quebra de seus sigilos fiscal, bancário e telefônico, mas que não sabe sob qual alegação. A Presidência comunicou que iria solicitar à

Polícia Federal cópia do inquérito respectivo. Prosseguindo em seu depoimento, o depoente falou que apresentou habeas corpus para não depor na Polícia Federal; que teve sua casa vistoriada por um delegado e que achava que toda a articulação daquele órgão tinha interesses políticos. A seguir, informou que nunca prestou serviços a bingos; que recebeu proposta de consultoria da ABRABIN, que não chegou a se concretizar e que foi apresentado ao Presidente da Associação pelo Senhor Waldomiro Diniz, fato ocorrido após a divulgação da fita; informou quem representa a família Ortiz no Rio de Janeiro e em Brasília; esclareceu ao Relator, Deputado LUIZ PAULO, sobre seu interesse em canal de televisão no Tocantins e negou que a ligação que fez para o Senhor Waldomiro tenha sido com a finalidade de o chantagear e que em nenhum momento fez menção à fita gravada; que acha que foi o Deputado Bispo Rodrigues quem indicou o Senhor Waldomiro para a LOTERJ; mencionou, também, a concorrência nos negócios do Senhor Carlos Ramos com os da empresa GTECH e que nada sabe sobre a desistência da GTECH na licitação ganha pela Combralog; que não teve conhecimento das campanhas que o Senhor Carlos Ramos ajudou e informou o que sabia sobre a família Ortiz. Prosseguindo, o depoente em resposta ao Deputado PAULO RAMOS, informou os tipos de serviço que prestava ao Senhor Carlos Augusto Ramos; que não tem conhecimento que o mesmo tenha ligação com o jogo de bicho; que avisou o Senhor Carlos Ramos sobre o inquérito do Ministério Público Federal que envolvia o nome dele e o acompanhou até àquele órgão; que sempre fez parceria com o Ministério Público e que só assistiu o início da fita devolvendo-a posteriormente ao Senhor Carlos Ramos. Com a palavra o Deputado CAETANO AMADO solicitou que o depoente apresentasse seus comentários sobre os depoimentos dos Senhores Carlos Roberto Martins e Messias Ribeiro Neto ao Ministério Público, cujo conteúdo o primeiro negou perante esta Comissão, dizendo tratar-se de uma farsa, tendo o depoente atendido. Prosseguindo, afirmou que nada sabe da gravação feita no aeroporto de Brasília. Em seguida, com a palavra para suas perguntas, o Deputado GILBERTO PALMARES quis saber sobre o relacionamento do depoente com o Senhor Carlos Roberto Martins, o que ele sabia sobre a

ajuda que o mesmo recebeu do Senhor Messias Neto e sobre o dossiê que os mesmos entregaram ao Ministério Público e, após, reforçou o comentário do Deputado LUIZ PAULO que cada novo depoimento traz sempre uma contradição com o que foi dito pelo Senhor Waldomiro Diniz. Em seguida, a Presidência solicitou que o depoente informasse qual a alegação para que não se sentisse seguro no Rio de Janeiro e sobre quem fez a gravação entre o Senhor Carlos Ramos e o Procurador Santoro e, em resposta o mesmo informou que várias pessoas estavam insatisfeitas com toda essa situação daí não se sentir em segurança e, que no momento da conversa com o Procurador, estava do lado de fora da sala. Finalizando, o depoente informou ao Deputado LUIZ PAULO o nome do advogado que indicou ao Senhor Carlos Martins. Retomando a palavra, para as considerações finais o Senhor Presidente agradeceu a presença do depoente e após apresentou seus agradecimentos ao Senado Federal, na pessoa do Senador ROMEU TUMA pela gentileza da cessão do espaço e pela atenção prestada por todos os funcionários. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente franqueou a palavra e, não havendo mais quem dela quisesse fazer uso, encerrou a reunião.

Brasília, 24 de maio de 2004.

(a)Deputado ALESSANDRO CALAZANS - Presidente

(a)Deputado LUIZ PAULO - Relator

Data de Publicação: 09/08/2004

O fato é que entre algumas críticas e outros desentendimentos, Mino Pedrosa também prestava, com seu trabalho jornalístico, relevantes serviços à Organização Criminosa, encontrando-se frequentemente com Cachoeira ou seus interlocutores. Com efeito, a partir de um trabalho feito por Idalberto Matias, o Dadá, sobre autoridades no Distrito Federal (com indício de uso de grampos ilegais), a Organização Criminosa consegue, por intermédio do jornalista Luis Costa Pinto (Lulinha), que a "denúncia" fosse publicada no blog de Mino Pedrosa. Apesar de Cachoeira achar que não terá muita repercussão, Cláudio Abreu diz que o referido blog é bastante lido no Distrito Federal.

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X CLAUDIO(PLX)
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
04/08/2011 5:48:40 PM 04/08/2011 5:49:55 PM 00:01:15
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445095 316010027459804 316010027459804 R
DIÁLOGO
CLÁUDIO: Você já viu aquele, o blog lá do MINO PEDROSA?
CARLINHOS: ãh.
CLÁUDIO: Entendeu ai ?
CARLINHOS: O que que tem ?
CLÁUDIO: Aquele negócio da inteligência do MINISTÉRIO PÚBLICO fez
aquele levantamento do trem que o DADA fez, nós entregamos pro
LULINHA, ele entregou pra ele, ele foi e publicou.
CARLINHOS: Nossa, mas o LULINHA tá ruim demais, entregar pra MINO
PEDROSA? Ele não conseguiu por mais em lugar nenhum?
CLÁUDIO: Não, mas o MINO PEDROSA, aqui pra dentro do GDF cara,
todo mundo fala, todo mundo comenta (...)
(...)
(ENCERRADA)

O blog QuidNovi, de Mino Pedrosa, publicou a seguinte matéria a respeito do envolvimento do jogo do bicho de Goiás com esquema de coleta de lixo:

<http://www.quidnovi.com.br/novo/mino/detalhe.asp?c=271>

Mino Pedrosa

Os Barões do Lixo

26/07/2011 18:13

Um relatório produzido no Departamento de Inteligência do Ministério Público do Distrito Federal ganhou corpo e hoje faz parte de um volumoso processo no STJ que pode levar para trás das grades dezenas de figurões conhecidos por atuarem há anos no esquema de corrupção no país. O lixo no Brasil era uma caixa preta que hoje a Justiça tem certeza do envolvimento do crime organizado (jogo do bicho em Goiás e até o tráfico de drogas). **Em Brasília, recentemente, entrou em cena a Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S.A.** A empresa ingressou no rentável negócio de resíduos sólidos no DF pela mesma via que, nos últimos anos, alimentou controvérsias jurídicas e provocou desconfiança sobre a legalidade dos processos: a dispensa de licitação. A firma fechou um contrato emergencial de seis meses com o Serviço de Limpeza Urbana (SLU) para fazer a manutenção do aterro do Jóquei, mais conhecido como Lixão da Estrutural. O valor do negócio entre a Quebec e o SLU é de R\$ 7.082.880, quase R\$ 3 milhões a mais do que a quantia acertada em dezembro do ano passado, quando foi fechada a mesma transação com a Valor Ambiental Ltda. **Ao se valer do contrato emergencial, o governo reprisa métodos do passado, objeto de investigação do Ministério Público do DF e da Procuradoria Regional da República por suspeita de corrupção.** A oficialização da parceria entre a Quebec e o SLU está no Diário Oficial do DF de 19 de junho de 2011. No mesmo documento, o governo publicou o aditivo de R\$ 450 mil ao contrato com a Valor Ambiental, que passou de R\$ 4,17 milhões a R\$ 4,62 milhões. Com o acerto entre o GDF e a Quebec, a Valor perde uma fatia do serviço, que até então incluía o lote 2 e o aterro do Jóquei. **A Delta Construções é responsável pela operação dos lotes 1 e 3 de coleta e conservação do lixo. Juntas, as empresas que dividem o mercado de resíduos no DF recebem uma bolada de R\$ 15 milhões ao mês.** Em 11 anos, a coleta de lixo rendeu R\$ 2 bilhões para as firmas especializadas nesse serviço. Dessa quantia, R\$ 500 milhões foram pagos sem licitação, recurso bastante usado a partir de 2006. Antes disso, toda a operação dos resíduos sólidos era monopolizada pela Qualix Serviços Ambientais, que, segundo investigação do Ministério Público, deixou de cumprir exigências do edital como a elaboração de um programa de coleta seletiva e a desativação do Lixão da

Estrutural. As suspeitas de irregularidades nesse mercado foram reforçadas com a Operação Caixa de Pandora, após a denúncia de Durval Barbosa. O ex-secretário de Relações Institucionais acusou o ex-procurador-geral de Justiça do DF Leonardo Bandarra e a promotora escandalosa Deborah Guerner, de receberem dinheiro em troca da omissão do Ministério Público em relação a irregularidades envolvendo empresas de lixo. O governo Agnelo andou se posicionando contra vários contratos emergências, mas o da Quebec contrariou todo o discurso do novo Governo. O diretor do SLU, João Monteiro Neto, pressionado pela voz do Governo, não hesitou em ceder. Tudo isso só pode acontecer com o aval do alto escalão do Governo. Neste caso, foi o vice-governador Tadeu Filipelli, que apesar de não fazer parte do quadro acionário da Quebec, tem total ingerência na empresa. Tadeu Filipelli que sempre operou nas sombras de negócios que envolvem milhões junto ao Governo tem um dos filhos abrindo caminho junto às empresas prestadoras de serviço ao GDF. Na realidade, neste jogo nenhuma empresa perdeu nada. Os negócios são tão misturados, passam pelas mesmas mãos, que não é difícil confundir a Valor Ambiental com a Quebec. Mas o que está sendo realmente cobiçado é o aterro sanitário de Samambaia. A licitação já foi aberta e o Edital está adequado para a Valor Ambiental tocar o bilionário negócio. O Quidnovi teve acesso ao Relatório produzido pelo Serviço de Inteligência do Ministério Público batizado como "SOCIETAS CRIMINIS" (Sociedades Criminosas). O Relatório mostra passo a passo como a máfia se movimenta e rotula o luxo do lixo.

Por sua vez, observa-se, no diálogo abaixo, que Mino Pedrosa viajou no início do mês de fevereiro do ano em curso para Goiânia (GO) para se encontrar com Dadá e avisá-lo de uma operação policial que ocorreria no mês de março. Tudo indica que, através de fontes privilegiadas, o referido jornalista já havia tomado conhecimento do que seria a Operação Monte Carlo, sem ter maiores detalhes e estava a prestar um grande serviço à sociedade brasileira, frustrando o êxito da operação e assegurando, de alguma forma, a continuidade dos ilícitos perpetrados pela Organização Criminosa.

Tudo isso, visando auferir algum proveito econômico, como se divisará nas conversas degravadas. Felizmente, seus esforços foram baldados.

TELEFONE NOME DO ALVO
 1623370420 Idalberto Matias de Araujo - Monte Carlo
 INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 DADA X CARLINHOS @@@ (OPERAÇÃO) >
 DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 01/02/2012 1:32:53 PM 01/02/2012 1:35:26 PM 00:02:33
 ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
 1623370420 316010027445095 1623370420 R

RESUMO

MINO PEDROSA. PAPILOM.

PROVAVEL OPERAÇÃO EM GOIAS.

DIÁLOGO

DADA:O GORDINHO do MINO, veio aqui só para falar comigo. O MINO PEDROSA teve aí ontem, dormiu aí, lá no PAPILOM, Pediu apoio prá ele, entendeu? (?) Veio embora hoje. Pegou um avião e veio embora. Ele pegou o carro e veio falar comigo. Eu não fiquei de procurar o homem lá não, porque de repente ele ia achar que eu estou colado com ele. O MINO teve aí e disse que na segunda quinzena de março vai ter uma grande operação aí em Goiânia que ele se ligasse que o GORDINHO se ligasse e ficasse antenado e se encontrou com um cara de nome de RUI que ele não conhece. RUI o nome do cara, entendeu. E veio embora. Eu falei pra ele ficar colocado no homem e descobrir que operação é essa.

CARLINHOS:Ele não sabe não? Mas ele ia ficar sabendo? la nada.

DADA: ... Ele é "filho da puta" mas tem muito informante.

CARLINHOS:Que iria aqui?

DADA:Na segunda quinzena em Goiânia, na segunda quinzena de março. Entendeu?

CARLINHOS:Não tem jeito de se aproximar dele?

DADA: Aí eu falei prá ele. Ele tá aqui. Ele deve tá ...uns prefeitos lá cidade dele, lá de Valadares. O MINO tá devendo prá ele. Ele tá doando, pagando

com carro que ele tem lá do Rio de Janeiro. Eu tô até dando uma força prá ele, pra regularizar e trazer o carro. Eu falei prá ele colar no MINO e descobrir que operação e essa. Se é da FEDERAL, MPE, se envolve jogo.

CARLINHOS:Então tá bom. Vamos vê, né?

DADA:Pode ser que ele esteja mentindo ou esteja falando a verdade.

CARLINHOS:Então tá, um abraço.

A notícia dada por Mino preocupou o chefe da Organização Criminosa, que procurou aferir a veracidade da informação, no que foi confirmada por um novo contato da quadrilha, a partir do trabalho do assecla Wladimir Garcez.

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X WLADMIR@@@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

01/02/2012 2:25:48 PM 01/02/2012 2:26:46 PM 00:00:58

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027450381	316010027445095	R

RESUMO

WLADMIR diz que JULIO deu a mesma notícia que MINO PEDROSA sobre a operação policial em março em GOIÂNIA, disse também que segundo MINO a operação é sobre jogo do bicho e caça níquel.

CARLINHOS: Falou o quê? Falou sobre o assunto que vai ter?

WLADMIR: Não, falou que estava em cima do bicho, dos trem...mas...é cheio de informação, toda hora vem com uma informaçãozinha. Nem dei muita bola, não. Por isso eu perguntei se foi o Julio que te falou, porque se foi é a mesma fonte

CARLINHOS: Em cima de quê? Não, foi o MINO PEDROSA

WLADMIR: É, segundo ele foi o Mino que tinha falado. Então, o menino deve ter falado com ele. Do mesmo jeitinho que ele falou, o Mino Pedrosa tinha falado isso.

CARLINHOS: E era em cima de quê?

WLADIMIR: Do jogo do bicho e caça-níquel

(...)

TELEFONE NOME DO ALVO

1623370420 Idalberto Matias de Araujo - Monte Carlo

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

DADÁ X CARLINHOS

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

09/02/2012 5:22:48 PM 09/02/2012 5:25:33 PM 00:02:45

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

1623370420 316010027445095 1623370420 R

RESUMO: Falam sobre denúncias de site do MINO. CARLINHOS diz que o cara que o MINO encontrou aqui é o tal de LORENZ. LORENZ não é amigo do MINO. HUGO MARQUES da REVISTA É é amigo do LORENZ

CARLINHOS: Estou com o Gordo (Valmir) aqui, aquela vez o Mino soltou alguma coisa de jogo de bicho com Delta no site?

DADÁ: Não foi o Mino que botou não, não foi no site dele não, foi outro site

CARLINHOS: Isso que eu to falando, mas não foi ele?

DADÁ: Ah, ele que põe. Se não põe no dele, nada contra você contra mim, ele põe os outros pra bater.

CARLINHOS: É verdade. Mas foi (incompreensível) jogo de bicho, Delta, não foi?

DADÁ: Foi, que você ganhou licitação do lixo aqui, contrato de 7 milhões, e que você tinha participação na Delta

CARLINHOS: Ah, então foi isso aí. Porque o cara que ele encontrou aqui é codinome LORENZ. Não é o cara da informação, da PF?

DADÁ: LORENZ é o cara que perseguiu eu e o Protógenes na época da Satiagraha. É delegado aposentado da Federal. Foi secretário de Segurança no primeiro mês do Agnelo e é consultor de segurança da Globo aqui de Brasília.

CARLINHOS: Ah. E ele é amigo do Mino?

DADÁ: Não é amigo não. Naquela confusão lá, aquele jornalista da IstoÉ, Hugo Marques, é muito amigo do Lorenz, aí ele levou o Mino a tiracolo e apresentou ele. Aí o Mino começou amizade com ele.

CARLINHOS: Ah tá. Me conta um negócio. Será que tem fundamento esse trem que ele soltou aqui? Ele soltou e todo mundo ficou sabendo. Eu tô com o Gordo aqui...precisa ficar de olho no que é isso aí (incompreensível)

DADÁ: Falei pro Gordo colar nele pra poder saber mais informação

CARLINHOS: Exatamente, eu tenho que pôr o Gordo

DADÁ: É o Gordo tem que colar nele pra ver se sai alguma coisa

CARLINHOS: Então tá bom, vou falar com ele aqui

TELEFONE NOME DO ALVO

724000004231236 Joaquim Gomes Thome Neto - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

TOMÉ X DADA PLX (no alvo DADA)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

12/02/2012 6:17:59 PM 12/02/2012 6:18:31 PM 00:00:32

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

724000004231236 1623370420 1623370420 R

RESUMO: TOMÉ pergunta a DADÁ se ele sabe o que é QUID NOVI.

DADÁ diz que é o blog do MINO PEDROSA.

E até o final do mês de fevereiro de 2012 o grupo ainda se debatia sobre a existência ou não da Operação Policial:

TELEFONE NOME DO ALVO

1623370420 Idalberto Matias de Araujo - Monte Carlo

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

DADA X CARLINHOS PLX

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

24/02/2012 7:26:24 PM 24/02/2012 7:32:31 PM 00:06:07

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
1623370420	316010027445095	316010027445095	R

RESUMO: Conversam sobre operação da PF em Goiânia para segunda semana de março. TOLEDO. MINO PEDROSA. LULINHA da DELTA. RUI. Entrega do dossiê para o cara da gasolina (ANDERSON).

DIÁLOGO

DADÁ: Fala Chicão.

CARLINHOS: Chico, outra pessoa, aí de dentro, ouviu de um cana, que vai ter operação aqui em Goiás, em Goiânia, na segunda quinzena de março. O que você acha dessa conversa?

DADÁ: Ah é? Não tô sabendo não. Vamos correr atrás. Mas aquele negócio lá no Mino é KO. Encontrei ali o TOLEDO. Tava até falando com o MARCELÃO. Ele falou que, ele tá colado com o MINO, né? O MINO disse pra ele que encontrou um pessoal seu em GOIÂNIA, aí disse que pra meter aí em vocês, na gente, disse que ia ter uma operação, uma mega operação em cima de político, não sei o que. Isso o TOLEDO me falando, Tá. E por que você fez isso. Porque, pô, esses caras ficam ganhando dinheiro aí, não repassam com a gente, não conversam.

CARLINHOS: Então foi bom.

DADÁ: Sem eu perguntar nada pra ele. Ah, pô, o MINO falou que o CARLINHO era dono do lixo, não sei o que, mandou eu ler o blog, e quando eu li lá, tava escrito que o CARLINHO era o dono da QUEBEC. Eu falei: 'Não, isso aqui tá errado, o CARLINHO não é o dono da QUEBEC, tal, tal, tal. E eu sei quem são os donos, tal, tal, tal, você tá só mentindo'. Aí ele falou: 'eu vou mostrar pra vocês uma praça lá em GOIÂNIA que você faz com 20 mil reais a reforma que a DELTA fez e foi o CARLINHO que botou pra fazer e a praça saiu por 200, 2 milhões não sei quanto'. Eu disse: 'ah, aí eu não sei'.

CARLINHOS: Ah, então ele plantou, então ele contou que contou?

DADÁ: Ele confessou que plantou que ia ter essa operação. Não sei se é H dele ou do TOLEDO. Eu tava falando de outro assunto e aí ele foi pra esse assunto, o TOLEDO. Do seu nome. Entendeu?

CARLINHOS: Então eu tô vendo. Pro TOLEDO ele joga limpo, joga aberto. Você concorda?

DADÁ: Pois é. Ele falou desse jeito. Que você era dono da QUEBEC. Eu falei: 'Não rapaz, QUEBEC é de GOIÂNIA, mas não é dele não'. Ele falou que você era um dos donos da DELTA e falou que que tem uma praça em GOIÂNIA e que foi a DELTA que construiu esta praça, falou até o endereço, mas o TOLEDO esqueceu. Foi a DELTA que construiu esta praça ou reformou. E que esta praça não custava 20 mil reais e custou 2 milhões.

CARLINHOS: (risos) Esse cara é doido. Ele confessou que plantou. Foi plantado o trem.

DADÁ: Ele confessou. Confessou pra ele que plantou.

CARLINHOS: É. Vamos esperar então. Né? Vamos esperar que eu acho que é blefe. Do jeito que a gente pensou, né? Porque ele pra falar pro LULINHA, sabendo que o Lulinha trabalha na DELTA, pra chegar na gente... E outra coisa, ele veio aqui só pra plantar isso aqui no jogo, no baralho no RUI.

DADÁ: É eu falei. Esse bicho aí é foda. Eles estão aqui todo dia, só pra plantar algo contra o AGNELO. O dia que o AGNELO der 20 conto por mês, eles param.

CARLINHOS: Exatamente. Não mudou nada o modus operandi dele.

DADÁ: Os caras são tudo varalzeiro. Não tem jeito não.

CARLINHOS: Então beleza. A conversa foi, foi, então agora eles abriram o jogo, ele plantou o trem, mas não falou pro TOLEDO que é verdade o trem não, né? (...)

DADÁ: Não, não. Falou que encontrou duas pessoas suas, num hotel aí e depois, você mandou um cara atrás dele pra checar a história. Mas não falou que era parente não, entendeu? Falou que mandou uma pessoa atrás dele pra conversar com LINDAURIN, pra checar e ele ficou só rindo, entendeu? Tem que conversar direito, TOLEDO. Esses caras tão tudo com o burro na sombra

CARLINHOS: (risos) então tá. Então vi que é blefe dele.

DADÁ: É blefe dele. Blefe dele.

CARLINHOS: Então tá bom. Aquele cara da gasolina lá, não é ele que distribui lá. Ele deve saber hein?

DADÁ:É. Eu vou encontrar com ele. Amanhã que eu vou levar o material dele. Levar o doce dele lá. Eu vou encontrar com ele. Ele até me ligou hoje.

CARLINHOS: Bom tão tá. O OLÍMPIO deve estar vindo aqui amanhã, às 10h30. Eu vou mostrar aquele papel pra ele. Ah. O que que deu lá no correio?

DADÁ: O RENATO falou o seguinte:Fala pra ELE ter paciência que eu vou colocar, mas eu preciso de uma brecha aqui pra não caracterizar. Fala pra ele ter paciência que eu vou fazer. Pra não caracterizar. Aquele jeito de boiologia dele.

CARLINHOS: Então tá bom. Um abraço.

Na conversa abaixo, Dadá está revoltado com a possibilidade de Mino Pedrosa publicar algo que afete o araponga em seu blog e revela para Marcellão ter muita munição contra o jornalista, asseverando que sabe que Carlinhos Cachoeira deu um apartamento para Mino e ainda transferiu um carro para a sogra do jornalista.

TELEFONE	NOME DO ALVO		
6192800078	Idalberto Matias de Araujo - Monte Carlo		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
DADA X MARCELÃO PLX			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
07/02/2012 9:58:45 AM	07/02/2012 10:01:55 AM	00:03:10	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
RESUMO: KID 9 (KID NOVE). Ou QuidNovi (nome do Blog de Mino Pedrosa) FALAM SOBRE SUCESSÃO DO DIRETOR DA PCDF. ENCONTRO DE SANDRO AVELA E ERIC SEBA (FILMAGEM). <u>APARTAMENTO QUE CARLINHOS DEU PRA MINO PEDROSA.</u>			

Diálogo:

.....

Dada: Eu falei pra ele (Mino) não bota nada contra mim (no blog) não se não eu te dou um tiro na cabeça que não sobra nada. Eu tenho muita munição contra você. APARTAMENTO QUE CARLINHO TE DEU, ENTENDEU,

CARRO QUE TRANSFERIU PARA TUA SOGRA, falei tudo pra ele, na frente do Toledo...se tu botar alguma coisa minha, tu pode mudar do Brasil...

Marcelão: Vagabundo.

Dada: Vagabundo, fica extorquindo os outros.

Por sua vez, a conversa seguinte revela a existência de um blogueiro a serviço da Organização Criminosa (subentende-se Edson Sombra) e a decisão de também financiar Mino Pedrosa para que seu blog efetivamente venha a servir aos interesses da quadrilha:

TELEFONE	NOME DO ALVO		
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
DADÁ X CARLINHOS PLX			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
09/02/2012 7:13:32 PM	09/02/2012 7:21:07 PM	00:07:35	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	1623370420	1623370420	R

RESUMO: Blogueiro é ligado a EDUARDO PEDROSA (Pessoal da AVA). O blogueiro que eles estão mexendo é amigo do MINO. CARLINHOS reclama dos rádios adquirido por indicação de TELMO.

DIÁLOGO

DADÁ: O advogado ligou indignado aqui, querendo que eu levantasse que grupo esse blogueiro é ligado entendeu? Eu falei: Não esse cara aí é ligado a EDUARDO PEDROSA, esses caras aí da AVA aí. Entendeu? (...?...) Não pô, tem que me ajudar prá descobrir a quem esse povo é ligado aí. O cara tá fazendo sacanagem comigo.

CARLINHOS: Fala assim: Será que não é o mesmo negócio do CARLINHOS CACHOEIRA que você espalhou prá todo mundo aí, não?

DADÁ: Falei não. Falei não. Ele falou: Não meu, o cara é um filho da puta, estragando a minha vida, eu não estou fazendo nada disso. O cara fazendo isso comigo. O que que fiz pra esse cara?

CARLINHOS: É. Estragando a vida. Pergunta pra ele. Pilantra, vagabundo.

DADÁ: O bicho tá bravo. Indignado. Eu falei: pode deixar que a gente vai correr atrás pra gente descobrir a que grupo este cara tá ligado. Mas não é fácil não porque esses caras não dá informação prá ninguém não.

CARLINHOS: Beleza então. Eu tô preocupado é com aquele trem do MINO. O que você acha?

DADÁ: Não. Eu tô correndo atrás por fora aqui. Eu tô correndo atrás. Vou pedir pro cara lá. Esse bloqueiro que tá com a gente aí, é colado dele, entendeu? Vou pedir pra ele levantar também. Amanhã, quando for levar o "DOCE" dele lá, aí vou pedir pra ele, pra ele levantar lá com o MINO. Ele é colado com o MINO.

CARLINHOS: Mas manda ele continuar batendo neste advogado, hein, direto.

DADÁ: Não. Vai bater. Ele falou pra mim. Amanhã diz que tem mais coisa pra bater lá no cara, entendeu? E vai botar os outros pra ajudar. Amanhã vai sair mais. Eu vou pegar o site que vai sair.

CARLINHOS: Mas olha esse trem do MINO que eu estou preocupado.

DADÁ: Tá. Aí você vê com o baixinho lá. Prá ver que hora que pega lá com o cara prá gente passar pra ele. Pra ele ficar mais animado.

CARLINHOS: Já combina aí. Deixa eu te falar. Aqueles rádios, aqueles trem que você deu lá pro coisa, não presta não CHICO. É melhor skype, Iphone, uai?

DADÁ: Uai. Eu não entendo de rádio não. O cara falou que aquilo é o melhor que tem no Brasil, ué.

CARLINHOS: Qual é a diferença que aquilo lá tem pro skype? O skype é muito melhor. Só funciona wi-fi, uai? Wi-fi é skype.

DADÁ: Pois é. Disse que aquilo lá é a melhor tecnologia que tem.

CARLINHOS: Não. Pode devolver. Engodo, fria.

DADÁ: Mas vocês testaram aí? Por que não presta?

CARLINHOS: Chico. Aquele trem lá é via internet. Via internet nós temos skype. Qual é a diferença?

DADÁ: O problema que aquilo é criptografado.

CARLINHOS: Como é que é?

DADÁ: Ele falou lá pra gente que é criptografado entendeu, é, é, com não sei quantos, eu não entendo esta porra de internet, não sei quantos, prá quebrar a crip, eu não sei quantos segundos.

CARLINHOS: DADÁ o skype, onde a gente fala DADÁ, é o melhor do mundo, disparado, tanto é que o Governo Americano vai entrar no Congresso agora pra ver se consegue entrar no skype porque o Congresso Americano não deixa. Entendeu? E tá a maior briga. Eles não conseguiram entrar até hoje. Então não tem melhor do que esse. Agora é wi-fi. Pra mim era via satélite. Você comunicava com o satélite e o satélite envia pra qualquer parte do mundo. Entendeu?

DADÁ: Essa parte de tecnologia eu sou fraco. Eu não entendo direito não. Eu sei que o cara, o TEL é o cara mais estudado que tem, que eu conheço, na parte de tecnologia que eu conheço é ele. Entendeu? Quando o grampo era feito no poste, ele era o campeão. Pode ser que tenha alguma coisa que não esteja funcionando. Entendeu?

CARLINHOS: Ele falou pra você que o rádio não coisa?

DADÁ: Ele que falou. Ele é o cara, ele é o cara, lembra aquele que cara que no Governo FERNANDO HENRIQUE que ABIN gravou o BNDES, botou umas fitas debaixo do viaduto, pá, pá, pá? Esse cara que foi acusado de ter botado esses grampos. Ele foi condenado a quatro anos. O ano passado foi absolvido. Ele aposentou o ano passado. Entendeu? Trabalhou também na Operação Satiagraha, mas não descobriram ele. Entendeu? No Brasil, na área de inteligência, é o campeão. Tem curso em tudo que é lugar, nos EUA, no Japão. Ele ia pro Japão se especializar.

CARLINHOS: Eu sei quem que é. Eu lembro dele. TEL, né. Mas é isso mesmo, viu. Pega via internet. Mas eu tô preocupado com esse trem do MINO, aí. Pega o dinheiro com o LENINE, fala com ele lá.

DADÁ: Não, tranquilo. Eu vou correr atrás desse negócio do MINO prá gente, pro cara colar nele, pra gente descobrir o que o cara tá aprontando. Mas tá beleza. Eu vou ver aqui.

CARLINHOS: Excelente. Agora sabe o que ele poderia soltar. As ligações que ele tem com as pessoas, entendeu? Quem não sai do escritório dele lá é o fulano do Ministério da Justiça. Essas coisas.

DADÁ: Não tranquilo. Tranquilo. Eu vou ver. Luiz Estevão não sai de lá. Entendeu?

CARLINHOS: É. Os frequentadores de lá, podia por. Ve aí.

DADÁ: Não, beleza, beleza.

CARLINHOS: Aquele cara do Ministério da Justiça, tá.

DADÁ: Não, beleza, beleza.

(ENCERRADA)

Por fim, o diálogo abaixo revela que Mino Pedrosa (assim como Olimpio Queiroga) tinham um informante privilegiado e ficaram sabendo da Operação Monte Carlo antecipadamente. No caso de Mino Pedrosa, havia uma tentativa de avisar aos integrantes da organização, mas em função de alguma recompensa financeira, que, até então, não havia sido sinalizada pela chefia da quadrilha. A saber:

TELEFONE	NOME DO ALVO		
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
CARLINHOS X LENINE @@@ MPDX			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
23/02/2012 11:16:39 PM	23/02/2012 11:22:19 PM	00:05:40	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027447655	316010027445095	R
RESUMO			

Falam sobre contratar DAVID para parte técnica. LENINE disse que pagou salário do ANGELO a pedido de ROBERTO COPOLLA. LENINE disse que

ROBERTO teve que bancar pessoal do Mato Grosso no carnaval de SALVADOR. Falam sobre informante do OLIMPIO e de MINO.

DIÁLOGO

(...)

(00:26")

CARLINHOS: Não rapaz, eu tô falando do DAVID, rapaz, tem que chamar ele, não chamou ele não ?

LENINE: Eu tô conversando com ele todo dia, rapaz né ? (...) inclusive conversei com ele agora, uns 10 minutos eu tava conversando com ele, é, projeto do MATO GROSSO e talvez do GOIÁS uns 3 meses pra sair, até lá, eu tava falando: "DAVID, eu preciso arrumar alguém pra te bancar aqui", ele mandou até o currículo pra mim, eu fiz a entrevista com ele, talvez até dava pra mim encaixar ele aqui na área técnica aqui, mas eu não aguento esse salário dele não, falei: "ó DAVID, eu não guento te pagar 10 mil não, até porque eu tenho técnico hoje aqui, faz esse serviço por 3 mil, mas de repente eu arrumo dois parceiro aqui e te banco até começar um projeto maior, né ?" Então ele falou pra mim mandar uma proposta pra ele amanhã.

CARLINHOS: É verdade.

LENINE: Né ? Porque outra coisa, o ROBERTO

CARLINHOS: E ai ?

LENINE: Ou o ROBERTO te ligou? Você tinha falado que o ROBERTO tinha te ligado.

CARLINHOS: Oi? Não, ele vai vir segunda, ele falou alguma coisa pra você?

LENINE: Não ele não me falou nada não, o ROBERTO não falou nada não, inclusive, ele pediu pra mim pagar o salário do ÂNGELO, até paguei, do meu caixa aqui, no começo do mês, falou: "ó, na hora que eu for pro BRASIL, eu te pago", ai ele chegou, falou "esqueci", mandava pra mim, até hoje ele não pagou isso ai, eu paguei o salário do ÂNGELO mais ou menos foi lá pro dia 5, mais ou menos eu paguei o salário do ÂNGELO, 10 mil, pediu pra mim pagar por aqui, depois ele mandava, inclusive falou pra mim pra não comentar nada com você não, né ? Tá numa dificuldade danada.

CARLINHOS: Ele ta vinda ai segunda pra que será, hein ?

LENINE: Não, não sei, não sei, ele falou que depois do carnaval viria (...) ele falou pra mim que teve que bancar passagem do carnaval lá, pro pessoal, prum punhado de gente, rapaz, né ? Teve que bancar tudo pra SALVADOR (...)

CARLINHOS: (...) nem coisa teve ainda, pode lagar de mão, não é não ?

LENINE: Não rapaz, ele teve que bancar seis pessoas no carnaval em SALVADOR, com passagem, com hotel com tudo (...).

CARLINHOS: Pessoal do MATO GROSSO? (...)

LENINE: Tudo do MATO GROSSO (...).

CARLINHOS: (...) tô até com medo dessa parceria então que eu fiz com ele, né ?

(3')

LENINE: Pois é, mas o seguinte cara, mas a solução pra você dentro daquele contrato seu agora ele tem, né ? Tá toda pronta, cara isso eu vi na ARGENTINA, ele tem, em estágio de produção lá, ele deve ter mais 50 terminal, pré acabado.

CARLINHOS: Exatamente, agora LENINE, aquele trem que eu te mostrei é bom, né ?

LENINE: Ah tá doido, tá doido, um alívio danado, né ? Como se diz, dá até pra trabalhar agora.

(...)

(3':29")

LENINE: (...) o OLIMPIO não tem parceiro, não tem um parceiro (...)

CARLINHOS: Tem não, malandro de mais, uai, pilantra, explorando a gente, fazer o que né? Nós temo que voltar aqueles trem aqui pra tirar ele fora do estado, sabe ? E meter o pau em BRASÍLIA, não é não ?

LENINE: Exatamente (...) agora esse seu, essa sentença do STF ai, essa decisão do STF, você tem que tocar pra frente, cara, ela é muito boa.

CARLINHOS:(...) o MINO hoje já plantou a mesma notícia em outra pessoa ai da DELTA, entendeu ?

LENINE: O CHICO tava falando, né ? O MINO né ?

CARLINHOS: É, quer dizer ele tá plantando pra chegar na gente.

LENINE: O MINO você já conhece ele, né CARLINHO? Enfim, todo mundo conhece o MINO, né? O MINO vive de extorsão a vida inteira.

CARLINHOS: Exatamente, malandro, bosta (...).

(...)

(ENCERRADA)

Em relação às condutas desenvolvidas pelo jornalista Mino Pedrosa, dois destaques são relevantes: 1. O aviso aos integrantes da Organização Criminosa sobre o início uma operação policial (os indícios apontam para a Operação Monte Carlo), pois Mino tinha a mesma fonte que alimentava Olimpio Queiroga – que também foi avisado antecipadamente sobre a operação –, visando auferir alguma retribuição financeira (que ao que parece não se concretizou); e, 2. O apartamento que o jornalista teria recebido para colaborar na absolvição do chefe da Organização Criminosa em processo criminal em curso na Comarca do Rio de Janeiro.

Assim, e sem prejuízo do aprofundamento das investigações, as informações conseguidas e analisadas por esta CPMI sugerem que o jornalista, no mínimo, colaborou para que a quadrilha, ou mais precisamente o chefe da Organização Criminosa, pudesse continuar praticando seus ilícitos de forma impune, razão pela qual indicamos que ele pode ter dado azo às condutas descritas nos artigos 288 e 325 do Código Penal.

De qualquer forma, diante do que pudemos depurar dos diálogos acima, não temos indícios suficientes da participação desse profissional na Organização Criminosa, de modo que apenas sugerimos a continuidade das investigações, que podem levá-lo à responsabilização pelos delitos inscritos nos artigos 288 e 325 do Código Penal. Ademais, o aprofundamento das investigações sobre a transferência de patrimônio da organização criminosa para o mencionado jornalista (doação de um apartamento para si e de um carro para a sogra) poderá levá-lo à responsabilização por outros delitos.

7. PATRÍCIA MORAES

Patrícia Moraes Machado é Diretora-Executiva e Editora de Política do jornal Opção, do Estado de Goiás.

A citada profissional mantinha interlocução frequente com Carlos Cachoeira e outros integrantes da Organização Criminosa. Ademais, as investigações realizadas no âmbito da Operação Monte Carlo desnudaram a existência de pagamentos periódicos feitos pela quadrilha ao Jornal Opção e à própria jornalista, sempre na pessoa de Patrícia Moraes.

Os pagamentos eram ordenados por Cachoeira e executados por Geovani, seu tesoureiro. Em uma das conversas, Geovani afirma que já era o sexto pagamento feito ao Jornal Opção apenas naquele mês. Os motivos dos pagamentos, muito embora não tenhamos identificado provas materiais específicas, são os mesmos que levaram à cooptação dos demais profissionais da imprensa aqui descortinados, ou seja, divulgar as matérias de interesse da Organização Criminosa e fazer oposição e a desconstrução midiática de adversários.

Arriscamos até a asseverar que o referido periódico também pode ser de propriedade de Carlos Cachoeira e seu grupo, e que Patrícia Moraes apenas representa os interesses da Organização Criminosa, da mesma forma que se verá em relação a outros periódicos adiante citados.

Com efeito, no diálogo abaixo, Carlinhos Cachoeira conversa com Edivaldo sobre os pagamentos mensais feitos ao jornal Opção, por intermédio da pessoa de Patrícia Moraes. Depreende-se da conversa que parte dos recursos saíam dos cofres do Detran (GO), talvez em contratos de publicidade, e que a jornalista Patrícia Moraes estava tentando aumentar o repasse mensal e havia resistência do Comando da Organização Criminosa:

TELEFONE

NOME DO ALVO

316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X EDIVALDO(PLX)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

07/06/2011 8:45:02 AM 07/06/2011 8:47:14 AM 00:02:12

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

316010027445095 316010027450302 316010027445095 R

RESUMO

EDIVALDO informa que o Professor o pediu para falar com a PATRÍCIA do OPÇÃO (JORNAL). Conversam sobre valores pagos para os veículos de comunicação.

Diálogo:

Carlinhos: Fala doutor.

Edivaldo: Doutor, o senhor me abandonou definitivamente.

Carlinhos: Tô aqui, tudo bem.

Edivaldo: O Professor pediu pra eu ir la hoje falar com aquela Patrícia do opção, me dá uma ideia aqui.

Carlinhos: Tem que ir, tem que ir lá. Você quer que eu vá lá e converse, eu vou lá.

Edivaldo: Eu vou lá, eu já marquei... ela tá achando pouco o que eu já mandei... eu vou lá da minha opinião, resolver de uma vez, pra essa mulher não ficar pegando no meu pé... o que eu tenho condições de fazer é isso, mais que isso não dá, não tem jeito, o que você acha?

Carlinhos: É, exatamente, mas leva um pouco a mais... nisso aí, sabe...fala a gente tinha tanto pra ela, mas a gente vai por tanto do seu...

Edivaldo: Ela tá recebendo um pouquinho menos que o jornal do Estado, mas é o tamanho dela sabe..., concorda então? Como é que nós vamos fazer? Tem que privilegiar os nossos.

Carlinhos: É verdade. Deixa eu te falar. O negócio com ela a gente tem que tá conversando, não pode ficar longe, sabe.

Edivaldo: Então você acha que eu não falo isso não, falo que na próxima vou fazer, vou levando ela?

Carlinhos: Eu acho. Vai conversando com ela, é melhor sabe, ela não pode atacar, não.

Edivaldo: Então tá, eu tava pensando que ia lá e ia falar o seguinte: o que eu dou conta é disso... aquele número que o Geo (Geovani) falou pra nós lá na casa do Professor é muito longe da realidade, né não?

Carlinhos: É verdade, vai lá e conversa com ela, é importante você tá comunicando com ela aí.

Edivaldo: Tá, eu marquei...vou lá 11 horas.

Carlinhos: Tá, depois cê me fala.

Na conversa abaixo, Carlinhos Cachoeira e Patrícia Moraes articulam previamente o direcionamento de parte do contrato de publicidade que seria licitado pelo Prefeito de Nerópolis, Gil Tavares. Marcam encontro para acertar os detalhes:

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X PATRICIA PMMX

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
-------------------	-----------------	---------

09/06/2011 9:23:06 AM	09/06/2011 9:24:05 AM	00:00:59
-----------------------	-----------------------	----------

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
------	--------------	-------------------	------

RESUMO: Patrícia Moraes Machado

Diálogo:

Patrícia: Alô

Carlinhos: Patrícia, Carlinhos Cachoeira, tudo bem?

Patrícia: Oh Carlinhos, coisa boa, eu tava precisando falar com você.

Carlinhos: Meu telefone novo viu, anota aí.

Patrícia: Ah tá.

Carlinhos: Eu tive com o Gil (Gil Tavares) ontem, ele já licitando a agência lá, que vai voltar, tá?

Patrícia: Ah tá, ela vai vir aqui amanhã.

Carlinhos: Já marcou é?

Patrícia: Já.

Carlinhos: Eu acho que vou com ele amanhã, que hora ele vai ta aí?

Patrícia: Amanhã eu marquei com ele 02 horas.

Carlinhos: Então tá, Eu vou com ele aí, tá bom?

Por sua vez, os diálogos seguintes confirmam o que as investigações já divisavam há algum tempo, que Patrícia Moraes recebia recursos da Organização Criminosa para patrocinar, através do jornal Opção, os interesses espúrios da quadrilha comandada por Carlos Cachoeira.

TELEFONE	NOME DO ALVO		
6281038271	Geovani Pereira da Silva - Monte Carlo		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
GEOVANI X PATRÍCIA (DUPLICADA)			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
13/06/2011 10:40:22 AM	13/06/2011 10:41:09 AM	00:00:47	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
Diálogo:			
Patrícia: Oi, quem fala?			
Geovani: É o Geovani quem está falando, é a Patrícia?			
Patrícia: É			
Geovani: <u>Eu trabalho com o Carlinhos e ele falou pra mim que tem que mandar 10.000,00 (dez mil) pra você aí. Você pode me passar uma mensagem nesse número com os dados da conta?</u>			
Patrícia: <u>Ah tá, vou te passar agora, nesse numero que você ligou.</u>			
Geovani: <u>Isso, você coloca se for pessoa jurídica o CNPJ no e-mail, tá?</u>			
Patrícia: Tá jóia, pode deixar. Despedem-se.			

TELEFONE	NOME DO ALVO
6281038271	Geovani Pereira da Silva - Monte Carlo
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	
GEOVANI X PATRÍCIA PMMX	

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
13/06/2011 11:37:04 AM	13/06/2011 11:37:34 AM	00:00:30				

RESUMO

Diálogo:

Geovani: Alô

Patrícia: Oi Geovani... recebeu a mensagem?

Geovani: Recebi, vou fazer agora tá?

Patrícia: Ah tájôia. O número maior é CPF

Geovani: Beleza.

Patrícia: Ta jóia, obrigado, Geovani.

TELEFONE	NOME DO ALVO
6281038271	Geovani Pereira da Silva - Monte Carlo

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

GEOVANI X PATRÍCIA PMMX

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
13/06/2011 12:19:09 PM	13/06/2011 12:19:46 PM	00:00:37				

Diálogo:

Patrícia: Alô.

Geovani: É o Geovani. Eu fui lá no banco fazer sua TED e tava indisponível o sistema. Se até depois do almoço não voltar eu pedi pra eles arrumar o dinheiro pra eu fazer o depósito em dinheiro, tá?

Patrícia: Tá ótimo, tá bom Geovani, perfeito, obrigada, tá?

TELEFONE	NOME DO ALVO
6281038271	Geovani Pereira da Silva - Monte Carlo

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

GEOVANI X PATRÍCIA PMMX

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
13/06/2011 2:00:51 PM	13/06/2011 2:01:29 PM	00:00:38				

Diálogo:

Patrícia: Oi Geovani.

Geovani: Patrícia, seu CPF tá faltando num número:

Patrícia: É 69384738115.

Geovani: Então tá bom.

Patrícia Moraes violou os preceitos éticos da profissão. Colocou parte do jornal que dirige para atuar em defesa dos desideratos da Organização Criminosa. Além disso, abandonou a sociedade e vilipendiou de modo atroz a proteção que lhe defere o texto constitucional. Por fim, o diálogo seguinte revela, **sem meias palavras e de maneira incontestada**, que os pagamentos a Patrícia Moraes eram regulares e já estavam no sexto mês.

316010027445095 – 316010027446986 - 08/02/2012 5:58:15 PM -
CARLINHOS X GEOVANI.

RESUMO:

CARLINHOS pergunta sobre o pagamento do OPÇÃO. GEOVANI diz que é o sexto este mês.

DIÁLOGO:

CACHOEIRA: Aquele pagamento do coisa, é que número, hein? Do OPÇÃO desse mês. É o sexto?

GEOVANI: Isso. Pagamos cinco, agora é a sexta.

CACHOEIRA: Ah, então tá bom. Não manda antes de eu falar lá, tá?

GEOVANI: Beleza.

Os recursos financeiros da Organização Criminosa que alimentaram o trabalho imoral e ilegal da referida jornalista estão delineados abaixo:

Patrícia é sócia administradora, desde 04/12/2007, do jornal Opção Notícias Ltda. CNPJ 09236355/0001-59. Constam na lista de quebras do universo de sigilo bancário da ORGCRIM investigado por esta CPMI duas transferências de recursos de empresa fantasma para esta empresa de Patrícia, uma transferência do investigado Geovani Pereira para sua conta corrente pessoa física, três depósitos em cheque da Delta Construções e dois depósitos em cheque da Rental Frota.

A jornalista tem outra empresa em seu nome, Patricia de Melo Moraes Ribeiro & Cia Ltda., CNPJ 04585812/0001-05 nome fantasia jornal Opção – Sócia administradora desde 20/07/2001 –, que não aparece nas quebras de sigilo.

Em 2009, a Delta Construções S/A depositou para Opção Notícias R\$ 15 mil (quinze mil reais) em três cheques no valor R\$ 5.000 (cinco mil reais) cada, nos dias 08/04, 26/05 e 16/07.

A Rental Frota Logística Ltda. depositou dois cheques no valor de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) cada para Opção Notícias, no dia 23/12 de 2009 e no dia 03/05 de 2010.

A G&C Construções E Incorporações (Adércio & Rafael Construções e Incorporações) fez duas TEDs para empresa Opção Notícias:

Em 2011: R\$ 15 mil (em 11/11)

Em 2011: R\$ 15 mil (em 07/12)

Geovani Pereira da Silva depositou um TED de R\$ 10.000 (dez mil reais) na conta pessoa física de Patrícia, em 13/06 de 2011.

A seguir, as comprovações dessas movimentações bancárias, identificadas a partir dos trabalhos conduzidos por esta CPMI:

Origem ou Destino: OPCA0 NOTICIA-09236355000159

G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES) - 11965762000149

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
11/11/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2101015600006730	D	-15.000,00	09236355000159	OPCA0 NOTICIA	104-1842-594
07/12/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2101011500009110	D	-15.000,00	09236355000159	OPCA0 NOTICIA	104-1842-594

Origem ou Destino: PATRICIA DE MELO MORAIS RIBEIR-00069384738115

GEOVANI PEREIRA DA SILVA - 00031916600115

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
13/08/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	318	D	-10.000,00	00069384738115	PATRICIA DE MELO MORAIS RIBEIR	341-3935-24530

É importante notar que Patrícia Moraes recebeu recursos do contador da Organização Criminosa, que se encontra foragido, e teve depósitos feitos por empresa fantasma da quadrilha, a G&C, recebeu pagamentos da Delta, controlada no Centro Oeste por uma sociedade entre Cláudio Abreu e Carlos Cachoeira e utilizada para fazer pagamentos de interesse do grupo criminoso, e também teve pagamentos da Rental Frota, suspeita de integrar a ORGCRIM. Verifica-se, **de forma inconteste**, que Patrícia Moraes desonrou os jornalistas e os profissionais da imprensa quando se alinhou ao crime e abandonou a defesa da sociedade, da democracia e da cidadania. Ao se render diante dos objetivos divisados pela organização chefiada por Carlos Cachoeira, executando funções especificadas pela quadrilha, colaborando para assegurar o êxito e a perpetuidade das atividades ilícitas da Corporação Cachoeira, mediante retribuição financeira, Patrícia Moraes incorreu na prática de delitos e, por isso, deve ser responsabilizada.

Com efeito, no desempenho de tais missões, Patrícia Moraes deu azo às condutas tipificadas no art. 288 do Código Penal (Quadrilha ou Bando) e art. 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de dinheiro). A continuidade das investigações poderá revelar outras condutas e responsabilidades da citada profissional com a Organização Criminosa.

8. JOÃO UNES

João Unes é jornalista, advogado, idealizador e diretor do jornal online A Redação. Já trabalhou em O Estado de S.Paulo, Organizações Jaime Câmara - O Popular e TV Anhanguera - e na TV Record/GO. Ex-Editor-Chefe de O Popular, João Unes deixou o jornal em 2 de dezembro de 2010.

As interceptações telefônicas colhidas pela Polícia Federal revelaram que o jornalista João Unes mantinha conversas frequentes com Carlos Cachoeira e seus asseclas e que foi um dos profissionais da imprensa que recebeu as mais expressivas quantias das empresas e dos integrantes da Organização Criminosa, segundo os diálogos interceptados.

O que se vê ao longo dos diálogos colacionados abaixo é um profissional que, à semelhança de alguns que estão sendo investigados nesse capítulo, maculou os parâmetros essenciais de conduta dos jornalistas, passou ao largo das responsabilidades constitucionais que norteiam a atividade social da imprensa, menoscabando a cidadania do povo brasileiro, a qual deveria dignificar em sua labuta diária. A colaboração que prestou à Organização Criminosa se dá mais como empresário e menos como jornalista.

TELEFONE	NOME DO ALVO	
316010027446986	Geovani Pereira da Silva - Monte Carlo	
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO		
GEOVANI X CARLINHOS		
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
11/02/2011 3:11:18 PM	11/02/2011 3:11:30 PM	00:00:12
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
316010027446986	316010027445095	316010027446986

RESUMO: CARLINHOS pede a GEOVANI os vinte do JOAO UNES.

DIÁLOGO

(...)

CARLINHOS: GEO, manda os vinte do JOÃO UNES.

(ENCERRADA)

Com efeito, verifica-se do diálogo acima, gravado nos primeiros dias do ano de 2011, que Carlos Cachoeira já estava determinando a seu contador Geovani que providenciasse o pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao jornalista João Unes.

Muito embora a Polícia Federal não tenha tido a oportunidade de aprofundar as investigações em torno desse profissional (mesmo porque este não era o foco do trabalho desenvolvido), o que os diálogos revelam, a partir de uma série de pagamentos e negociações entrecortadas, é que a Organização Criminosa adquiriu de João Unes a propriedade do jornal A Redação, criado e idealizado pelo jornalista, mantendo-o, entretanto, à frente da direção do empreendimento, como um verdadeiro testa de ferro da quadrilha chefiada por Carlos Cachoeira.

Antes do fechamento do negócio, entretanto, os líderes da quadrilha (Carlos Cachoeira e Cláudio Abreu) comemoravam o fato de o jornalista João Unes ter sido contratado para trabalhar na TV Record em Goiânia, onde poderia desempenhar papéis mais relevantes em proveito do trabalho do grupo criminoso.

TELEFONE	NOME DO ALVO		
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
CARLINHOS X CLAUDIO			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
01/03/2011 10:49:56 AM	01/03/2011 10:54:27 AM	00:04:31	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	162-33704-60	316010027445095	R

RESUMO

CLAUDIO pede pra CARLINHOS ver com DADA se ele já abriu o canal no aeroporto pra descarregar mercadorias que vai trazer dos EUA. (INFRAERO)

FERREIRINHA

DEL TAX#

DIÁLOGO

CARLINHOS: Vc desliga o telefone, uai!

CLAUDIO: Não, eu tava lá na sala. O raio ficou aqui no quarto, tava no silencioso.

CARLINHOS: Vai vir que dia?

CLAUDIO: Rapaz, eu quase que fui hoje, mas o aeroporto fechou, cara. Chuva. Tá chovendo aqui e fechou o aeroporto. Agora fudeu.

CARLINHOS: Devia ter mandado os rádios pra vc deixar aí pra trocar pra nós, rapaz. Acabei esquecendo. Mandar alguém eu mando esse rádio aí.

CLAUDIO: Manda pra mim aqui, manda pra mim. Manda pra mim amigo. Como é que tá lá em BRASÍLIA, heim, o negócio? O DADA já abriu o outro canal?

CARLINHOS: Qual o outro canal? De quê, heim?

CLAUDIO: Pra nós descarregar as coisas lá, uai.

CARLINHOS: Ah. Ixe, vai ter uma operação aqui grande. Esse povo tá louco, maluco aqui, CLAUDIO.

CLAUDIO: É mesmo? Em quê? Qual área?

CARLINHOS: 20, mais de 20 prefeitos.

CLAUDIO: Como é que é?

CARLINHOS: Mais de 20 prefeitos.

CLAUDIO: Nossa Senhora. Cê sabe o que é isso aí, CARLINHOS? É aquelas empresinhas pequenas que fica trabalhando orçamento, aí, juntando dinheiro pra todo mundo aí, pra tudo quanto é lado, pra... trabalhando orçamento.

CARLINHOS: É. O trem vai ser feito. Tá bom? Vamos se falar aí.

CLAUDIO: Que dia que acontece?

CARLINHOS: Umás 2 semanas ainda, mas já vazou já. Não comenta isso com ninguém não viu?

CLAUDIO: Não, comentar com ninguém não, bicho. O que vc fala comigo esses assuntos, aí, principalmente esses assuntos, né?

CARLINHOS: E a sorte que nós demos. O JOÃO UNES foi chamado pra trabalhar na TV RECORD GOIÂNIA.

(...)

(ENCERRADA)

E Carlos Cachoeira continua acertando com Geovani os pagamentos que serão ou já foram realizados em favor do jornalista João Unes. No caso presente, foram depositados R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais); R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) e, em um segundo momento, mais R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalizando, nessa parcial, R\$57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais):

TELEFONE	NOME DO ALVO		
316010027446986	Geovani Pereira da Silva - Monte Carlo		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
GEOVANI X CARLINHOS			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
18/03/2011 2:22:29 PM	18/03/2011 2:23:20 PM	00:00:51	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027446986	316010027445095	316010027445095	R
RESUMO: Conversa sobre pagamentos do ESQUECIDINHO.			
DIÁLOGO			
GEOVANI: Oi!			
CARLINHOS: ...aquele negócio?			
GEOVANI: Do Esquecidinho cê tá falando?			
CARLINHOS: É!			
GEOVANI: Não, porque eu vou pegar agora né. Na parte da tarde.			
CARLINHOS: Mas cê vai mandar trazer?			
GEOVANI: Vou né.			

CARLINHOS: O João Unes vai passar pro cê aí um negócio de seis mil e pouco cê manda e vai juntanto aí com aqueles outro.

GEOVANI: Tá bom então.

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

ZZX CARLINHOS X GEOVANI

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

21/03/2011 11:01:54 AM 21/03/2011 11:02:28 AM 00:00:34

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

316010027445095 316010027446986 316010027445095 R

RESUMO

Acerto de contas entre CARLINHOS e GEOVANI

DIÁLOGO

CARLINHOS: Você mandou aquele 6 mil e pouquinho do "JOÃO UNES"?

GEOVANI: Mandei

CARLINHOS: Então quanto ficou já? 49 e tanto né?

GEOVANI: é 6.400 mais 2.500. 8.900

CARLINHOS: É. Mais 40 né, que tá na pendência lá?

GEOVANI: Isso

CARLINHOS: Então tá bom, tchau!

(ENCERRADA)

No mesmo período, os diálogos revelam transferências vultosas para João Unes. Com feito, fazem referência aos valores de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais); R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e os R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) já anteriormente acertados.

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027446986 Geovani Pereira da Silva - Monte Carlo

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

GEOVANI X CARLINHOS DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL
DURAÇÃO

28/03/2011 4:23:35 PM 28/03/2011 4:24:44 PM 00:01:09

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027446986 316010027445095 316010027445095 R

DIÁLOGO

GEOVANI. Oi!

CARLINHOS:Deu certo lá, aqueles 40 mil do João Unes cê passou né?

GEOVANI: Já. Ficou pendente só a das duas despesas, uma de 2 e pouco e a outra de 6.500. Dá 8.910.

CARLINHOS: Certeza? Ele não vai voltar atrás lá não?

GEOVANI.: Não moço. Naquele dia que eu fui lá eu passei os que tava pendente era os 133, aqueles 600 e os 40. E ele lançou tudo lá.

CARLINHOS: Não vai ter reclamação lá. Eu coloquei cheque nem fala. vai ser bom demais!

GEOVANI.: É certeza.....

CARLINHOS.:.....

GEOVANI. Alô?

CARLINHOS. GEOVANI? Deu certo lá? Ah, aqueles quarenta mil do JOÃO ele te passou, né?

GEOVANI. Já, ficou pendente só duas despesas, uma de dois e pouco e outra de seis e quinhentos, que dá oito novecentos e dez.

CARLINHOS. Certeza? Ele não vai voltar atrás lá não?

GEOVANI. Não, aquele dia que eu fui lá eu passei...os que estavam pendentes eram o cento e trinta e três. aquele seiscentos e os quarenta. E ele lançou tudo lá.

CARLINHOS. então não vai ter reclamação não, né. Depois você checa com ele e me fala, tá. Assim ficou bom de mais.

GEOVANI. Não, certeza. Aquele dia lá eu vi até o papel com a letra dele, tava...ele tinha colocado não, depois colocou e nós lançamos tudo já.

CARLINHOS. Ah, excelente, então. Falou.

Como dito, muito embora as investigações não tenham identificado claramente o vínculo que unia Carlos Cachoeira, seus acólitos e o jornalista João Unes, as conversas interceptadas indicam que Cachoeira havia adquirido o jornal *online* A Redação, estava transferindo pagamentos para honrar os acordos firmados e acertava os últimos detalhes da estreia da publicação, que ocorreria em junho de 2011.

Veja-se que há muitas conversas com ou sobre esse profissional que sempre transitavam em torno de pagamentos que, conforme se verá adiante, visavam a compra do jornal idealizado por João Unes:

TELEFONE	NOME DO ALVO		
316010027446986	Geovani Pereira da Silva - Monte Carlo		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
GEOVANI X CARLINHOS			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
11/04/2011 3:15:53 PM	11/04/2011 3:16:19 PM	00:00:26	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027446986	316010027445095	316010027446986	R
RESUMO: Conversa sobre pagamentos.			
DIÁLOGO			
CARLINHOS: Ou!			
GEOVANI: <u>É confirma pra mim o do Unes lá é 25 103?</u>			
CARLINHOS: <u>É, 5103 cê coloca junto com aquilo.</u>			
GEOVANI: Ah, então beleza, valeu. (Encerrado)			

TELEFONE	NOME DO ALVO		
6282349999	Geovani Pereira da Silva - Monte Carlo		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
GEOVANI X JOÃO UNES			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
15/04/2011 3:21:38 PM	15/04/2011 3:22:51 PM	00:01:13	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO

RESUMO: João Unes reclama que Geovani não providenciou o depósito. Geovani afirma que ele não falou em que conta seria o depósito. João Unes diz que é na conta pessoal dele. Geovani pergunta se pode fazer na segunda-feira. João Unes diz que pode e que já falou com Carlinhos.

TELEFONE	NOME DO ALVO		
6282349999	Geovani Pereira da Silva - Monte Carlo		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
GEOVANI X JOÃO UNES			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
18/04/2011 3:05:07 PM	18/04/2011 3:05:34 PM	00:00:27	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
RESUMO: <u>Geovani fala que recebeu a mensagem (com o número da conta e o valor para ser depositado para João Unes) e diz que vai providenciar o depósito.</u>			

No diálogo abaixo, João Unes liga para Cachoeira e afirma que não quer mais negociar diretamente com o intermediário Wladimir Garcez e quer discutir o negócio do jornal (que havia sido comprado por Carlos Cachoeira) diretamente com o chefe da Organização Criminosa:

TELEFONE	NOME DO ALVO		
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
CARLINHOS X JOÃO UNES			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
27/04/2011 9:22:29 PM	27/04/2011 9:25:21 PM	00:02:52	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
RESUMO:			
<u>Combinam de se encontrar para tratar de negócio relacionado a JORNAL. Discutir o contrato direto firmado por eles.</u>			

DIÁLOGO

JOÃO UNES quer encontrar pessoalmente para conversar e reclama que WLADIMIR está entrando muito pesado e solicita contato direto com CARLINHOS. Quer negociar diretamente a respeito do jrnal com Cachoeira porque Wladimir está entrando pesado.

CACHOEIRA: Diz que tudo bem, que ele está fazendo tanta coisa, e o Cláudio deixou tudo na mão, que o Wladimir se prontificou. (...) o importante é entrar no ar logo.

Carlinhos diz que o Geovani mandou o trem lá (dinheiro) e João Unes diz que vai avisar o rapaz.

Os pagamentos continuam sendo realizados em favor do jornalista João Unes, como US\$ 17.000,00 (dezesete mil dólares) depositados em favor do jornalista.

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

ZZX CARLINHOS X GEOVANI@ DÓLAR JUNX

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
16/05/2011 6:00:44 PM	16/05/2011 6:01:33 PM	00:00:49

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027446986	316010027446986	R

RESUMO

CARLINHOS pergunta se entrou mais 800. Orienta GEOVANI a colocar 17 mil dólares do JOÃO UNES. GEOVANI diz que vai fazer isso.

DIÁLOGO

GEOVANI: Oi.

CARLINHOS: Entrou mais 800 aí né!

GEOVANI: beleza.

CARLINHOS: Deixa eu falar: aquele do coisa lá, cê não pôs aqueles 17 mil dólares que eu te falei pra ocê por do do João Unes....(?).....acrescenta lá 17 mil dólar.

GEOVANI: Ah, tá ok. Vou fazer isso. To aqui no Banco ainda tá fazendo um negócio aqui.

CARLINHOS:(?)......

GEOVANI: Ah, eu conserto lá hoje.

CARLINHOS: 17 e 500. Tchau.

GEOVANI: Tchau.

(ENCERRADA)

Por sua vez, o diálogo abaixo, em sintonia com o que afirmamos acima, indica claramente que o jornalista havia firmado um contrato com Carlos Cachoeira para continuar como um proprietário de fato do jornal (testa de ferro), mesmo após tê-lo negociado com os integrantes da Organização Criminosa. Com efeito, é Carlos Cachoeira quem providencia o pagamento dos funcionários e jornalistas do periódico eletrônico:

TELEFONE	NOME DO ALVO		
6282349999	Geovani Pereira da Silva - Monte Carlo		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
GEOVANI x JOÃO UNES			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
03/06/2011 1:48:01 PM	03/06/2011 1:49:06 PM	00:01:05	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
6282349999	6299754122	A	

RESUMO

JOÃO pede o endereço do e-mail para passar a folha de pagamentos e as despesas que Cachoeira mandou passar.

João pede para passar no 99594422. Logo em seguida, o grupo discute a possível contratação do irmão do jornalista João Unes (de nome João Nunes) pela

Organização Criminosa (no jornal desta), para ganhar um salário entre R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais).

TELEFONE	NOME DO ALVO		
316010027446986	Geovani Pereira da Silva - Monte Carlo		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
GEOVANI x CARLINHOS			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
06/06/2011 11:46:53 AM	06/06/2011 11:47:19 AM	00:00:26	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027446986	316010027445095	316010027445095	R

RESUMO

CARLINHOS diz que tem um cara 3 e 2.500, com o mesmo nome do JOÃO UNES, sabe o que UNES, e pede para GEOVANI segurar, porque é o irmão dele (JOÃO UNES) e não sabe se vai contratá-lo.

DIÁLOGO

GEOVANI: Oi!

CARLINHOS: Tem um cara que quer 3, 2.500 aí que é o mesmo nome do João Nunes. Diz que é Nunes. Esse aí cê segura tá.

GEOVANI: Tá, então tá.

CARLINHOS: É irmão dele mas o irmão dele eu não sei se vamos contratar ele. Segura aí.

GEOVANI: Falou!

(ENCERRADA)

O diálogo acima comprova em definitivo que o jornal A Redação é de propriedade da Organização Criminosa e que é Carlos Cachoeira quem efetivamente decide acerca das contratações de funcionários para o periódico. Os integrantes da quadrilha continuam contabilizando as despesas com o jornalista João Unes, indicando

que este vinha prestando relevantes serviços à organização, gerenciando e trabalhando no lançamento do jornal que serviria aos desideratos do grupo criminoso.

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027446986 Geovani Pereira da Silva - Monte Carlo

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
X GEOVANI X CARLINHOS

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
15/06/2011 8:43:25 PM 15/06/2011 8:44:02 PM 00:00:37

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027446986 316010027445095 316010027445095 R

RESUMO

CARLINHOS CACHOEIRA pede para lançar no caderno 3.500 de passagem para JOAO UNES.

DIÁLOGO

GEOVANI: Ou!

CARLINHOS: lança três e quinhentos de passagem nós esquecemos mas eu já paguei lança lá naquele caderno três e quinhentos de passagem pro João Unes. beleza?.....

GEOVANI: Tá bom, beleza.

(ENCERRADA)

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X GEOVANI

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
20/06/2011 5:11:34 PM 20/06/2011 5:12:17 PM 00:00:43

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027446986	316010027445095	R

RESUMO

CARLINHOS pede para GEOVANI ver o que é que foi pago do JOÃO UNES, aquela de 7 e pouquinho. Pergunta se STEPAN mandou.

DIÁLOGO

CARLINHOS: GEOVANI? O que que foi pago aí essas ultimas do JOÃO UNES aí, ver pra mim. Aquela de sete e pouquinho.

GEOVANI: eu tô aqui no banco, esperando um dinheiro aqui, posso te ligar daqui a pouco e a pasta tá lá no escritório.

CARLINHOS: Ah tá. O STEPAN mandou?

GEOVANI: até agorinha num tinha mandado não, vou pedir ao PAULINHO, PAULINHO alha aí pra mim. Vai olhar aqui denovo.

CARLINHOS: tá bom tchau.

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X DECA

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
20/06/2011 5:13:24 PM	20/06/2011 5:14:35 PM	00:01:11

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027452005	316010027445095	R

RESUMO

CARLINHOS pergunta se a central telefônica estava inclusa naquele dinheiro que pegou com GEOVANI para JOÃO UNES. DECA diz que sim.

O diálogo acima revela a preocupação de Carlos Cachoeira com a abrangência dos valores que vinham sendo pagos pela organização para João Unes. A

preocupação gira em torno da central telefônica do jornal A Redação. Cobra relevo destacar que o mencionado periódico (de propriedade de Carlos Cachoeira e seu grupo empresarial criminoso) foi inaugurado no dia 28 de junho de 2011, conforme editorial que segue:

Está no ar A Redação, o primeiro jornal 100% digital

Maria Eugênia Gonçalves

Esqueça o papel, a gráfica, as mãos sujas de tinta. O jornal A Redação é o primeiro com conteúdo jornalístico 100% digital em Goiás e com acesso gratuito. O AR estreou nesta terça-feira (28/6) e, em apenas 18 horas, atingiu a marca de mil acessos. Os cliques vieram de quatro continentes (América, Europa, Ásia e Oceania).

Política, educação, trânsito, saúde, cultura, negócios, opinião e esportes estão entre os assuntos abordados, em tempo real, no www.aredacao.com.br. O jornal nasce integrado com as redes sociais Twitter e Facebook, permitindo ao leitor indicar textos e fotos em seus perfis.

Além de compartilhar os textos publicados, os leitores podem comentar todas as matérias e colunas publicadas. O jornal AR pode ser acessado tanto de um computador quanto de outras plataformas, como tablets e smartphones. As notícias, artigos e colunas têm conteúdo local, nacional e internacional, sempre em sintonia com a vanguarda do jornalismo mundial. O jornal também investe em reportagens investigativas, que privilegiem revelações exclusivas.

A Redação foi concebido pelos jornalistas João Unes, Bruno Hermano e Wolney Unes, que no início de 2011 criaram o projeto editorial do AR. "As primeiras reuniões foram em um café de Goiânia", lembra Unes, que já passou por redações de grandes veículos em São Paulo, Brasília e Goiânia, além de larga experiência em coberturas internacionais. "Percebemos que faltava no mercado um jornal com notícias mais elaboradas, que privilegie o talento jornalístico."

Jornalista e bacharel em Direito especializado em gestão de empresas digitais pela Harvard Business School, Unes explica que o mercado ainda

não tinha um veículo com o perfil do jornal A Redação. "Somos o primeiro jornal gratuito de Goiás exclusivamente digital", esclarece Unes. "Já era tempo de Goiás ter um jornal com notícias de qualidade em tempo real, com foco exclusivamente digital. Isso já ocorre em várias partes do mundo. Nos Estados Unidos e em alguns países da Europa, os jornais digitais já superam o impresso em número de leitores e publicidade. "

Outro fundador do jornal A Redação, o jornalista Bruno Hermano -- com larga experiência na área de Política -- acredita que o jornal vai mudar a dinâmica jornalística em Goiás. "Hoje os veículos como TV e jornal impresso trabalham com foco no horário da próxima edição, muitas vezes no dia seguinte" , analisa o editor-chefe do AR. "O jornal A Redação quebra este hábito, porque não seguramos a divulgação da notícia, ela entra no ar em tempo real."

O professor da UFG e diretor executivo, Wolney Unes, ressalta a importância de levar informações regionais, sem custo, a todos que falam português no mundo. "A origem do que será reportado está no Brasil Central, mas o público-alvo são todos que dominam nosso idioma", diz.

A experiente jornalista Gabriela Lima aceitou o desafio de ser a editora-executiva do jornal. Ao lado de Bruno Hermano e João Unes, ela comanda a Redação. Gabriela se demitiu do Correio Braziliense online, onde era subeditora, para assumir o posto no jornal AR. "Me identifiquei com o projeto logo que o conheci. Percebi que se tratava de um jornal digital de nível nacional e topei mudar para Goiânia", conta. "Tenho certeza de que é um jornal que veio para ficar."

Unes explica que a política editorial do jornal está ancorada em reportagens, artigos e colunas. A ideia é mesclar notícias de última hora e reportagens investigativas, com análises e textos de qualidade. As jornalistas Elisa França (Ambiente Urbano) Bia Tahan (Metrópole) e Alessandra Câmara (Boca Miúda) vão assinar colunas. Outros colunistas são Gavroche Fukuma (Tecnologia), Gustavo Alves (Rio de Janeiro), Rodrigo Fiume (São Paulo) e Ricardo Bairos (Nova York). De Amsterdã, o bailarino e diretor de teatro goiano Duda Paiva escreve sobre novidades culturais na Europa.

"Investimos muito em opinião com uma equipe de talentos reconhecidos nas suas áreas", explica Unes. Para completar o espaço opinativo do jornal,

nomes conhecidos vão escrever artigos sobre temas diversos. Unes acredita que o segredo do sucesso no jornalismo está no talento dos jornalistas. "Administradores e economistas que não conhecem do negócio estão transformando redações em máquinas de notícias. A essência da nossa profissão é o jornalista", defende.

O visual do jornal A Redação foi desenvolvido pelo designer santista Cleber "Fischer" Lacerda, que já conquistou dois Cyber Lions no Festival Mundial de Publicidade de Cannes. Para desenvolver a composição visual do jornal AR, Cleber conta que pesquisou o design de jornais de outros países. "A arquitetura do site foi pensado já para os novos monitores de LCD e LED", conta. "O design do jornal A Redação está na vanguarda do que há de mais moderno no jornalismo internacional."

A Arquitetura da informação está a cargo do jornalista paulista Carlos Remontti. A estruturação técnica do site do jornal foi feita pelo programador carioca André Pezzinno. A comunicação institucional do A Redação ficará a cargo do Murilo Garcez Henrique."

Já os pagamentos continuaram sendo efetuados para o jornalista João Unes que, embora tenha vendido os direitos da publicação para o chefe da quadrilha, firmou contrato de gaveta com Cachoeira para continuar na direção da mencionada publicação.

TELEFONE	NOME DO ALVO		
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
CARLINHOS X GEOVANI			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
08/07/2011 1:22:08 PM	08/07/2011 1:23:37 PM	00:01:29	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027446986	316010027445095	R
RESUMO			

CARLINHOS diz que os 78 mil de JOÃO UNES. Diz que é para lançar 20 de EDIVALDO para CLAUDIO, e que é para lançar 30 de crédito para CARLINHOS, do NERÓPOLIS ESPORTE CLUBE.

DIÁLOGO

(...)

CARLINHOS: Amanhã você me entrega aí, Ô GIOVANE. GIOVANE, outra coisa: Aqueles 78 (setenta e oito) mil do coisa lá, lança pra mim e pro CLAUDIO, ta? O... Manda os 20 (vinte) dele, e o restante... manda os 78 aí que eu vou ver, ta?

GIOVANE: É... Qual que é hein? Deu um branco aqui agora... eu não to lembrado.

CARLINHOS: Do JOÃO UNES

GIOVANE: Ah, então ta.

CARLINHOS: Entendeu?

GIOVANE: Então manda dividido?

CARLINHOS: Lança 20 (vinte) - EDVALDO pro CARLOS... pro, pro... 20 (vinte) mil EDVALDO, você lança. Pro CLAUDIO, ta?

GIOVANE: Ta bom então. Fora os 78 (setenta e oito), ne? Não tem nada a ver com os 78 (setenta e oito) não?

CARLINHOS: Não, eu falei diferente. 20 (vinte) (inaudível) pra mim. 20 (vinte) o EDVALDO... Você lança de crédito 30 (trinta) também, você põe NEROPOLIS ESPORTE CLUBE... Lança de crédito para mim, ta bom?

GIOVANE: Mas aí foi semana passada. É outra cartela?

CARLINHOS: Não... É aquela mesma. Já passou pro CLAUDIO?

GIOVANE: Passei, eu lancei pra FCC.

(...)

(ENCERRADA)

No diálogo abaixo, Cachoeira conversa com o jornalista Botina, cuja conduta será delineada logo em seguida, e afirma que o jornal de João Unes se chama A Redação. Na verdade, o jornal pertence à Organização Criminosa e, por motivos estratégicos, essa realidade não pode ser revelada.

TELEFONE NOME DO ALVO
 6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 CARLINHOS X BOTINA@ (a redação)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 12/07/2011 10:07:53 AM 12/07/2011 10:08:45 AM 00:00:52

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

RESUMO: CARLINHOS diz que o jornal de JOÃO UNES chama A
 REDAÇÃO.

BOTINA pergunta como chama o negócio do João Nunes CACHOEIRA diz
 que é A REDAÇÃO.

BOTINA diz e que ouviu alguém comentando sobre o jornal em Goiânia.

CACHOEIRA diz que vai explodir.

BOTINA diz que vai pegar, é online, rápido.

E nos dias subsequentes Carlos Cachoeira continua fazendo os acertos pela
 aquisição do jornal A Redação. Agora são mais R\$ 786.000,00 (setecentos e oitenta e
 seis reais) transferidos a João Unes:

TELEFONE NOME DO ALVO
 316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 GEOVANI X CARLINHOS

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 12/07/2011 10:22:16 AM 12/07/2011 10:23:26 AM 00:01:10

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
 316010027445095 316010027446986 316010027445095 R

RESUMO

JUNX: JOÃO UNES

DIÁLOGO

GEOVANI: é ... SETE OITO MEIA (786, provavelmente 786 mil ou 768000) né, agora eu vou mandar os VINTE (20 mil) do, do JOÃO UNES vai ficar SETE MEIA MEIA.

CARLINHOS: tá, vou passar SEISCENTOS (600 mil ou 600000) em dinheiro pra ele aqui, você guarda aí, tá?

GEOVANI: tá, então beleza. Beleza então.

CARLINHOS: assim vai ficar bom pra ele.

GEOVANI: ok amigo. Você vai vim ou não? Eles depositaram ontem lá, viu?

O OLIMPIO.

CARLINHOS: é, tem que trazer ele em dia, viu? A tarde eu tô aí.

GEOVANI: então beleza.

CARLINHOS: você vai tirando aí pra ficar em ficar em dinheiro, né?

GEOVANI: não é, eu tenho, eu vou pegar um pouco agora, onze horas, né? vô deixando guardado né?

CARLINHOS: tá bom, abraço.

Como o jornal pertence à Organização Criminosa, seus empregados se responsabilizam pela manutenção predial e instalação de equipamentos e serviços essenciais:

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027445309 GLEYB FERREIRA DA CRUZ - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
GLEYB X CARLINHOS - CELULAR JOÃO JUNX

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
13/07/2011 10:21:40 AM	13/07/2011 10:22:13 AM	00:00:33	316010027445309	316010027445095	316010027445309	R

RESUMO: JOÃO UNES 9971-4122. GLEYB vai ver questão da internet do prédio.

Mais valores são transferidos para João Unes:

TELEFONE	NOME DO ALVO		
316010027446986	Geovani Pereira da Silva - Monte Carlo		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
GEOVANI X CARLINHOS -CONTABILIDADE			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
10/08/2011 9:46:49 AM	10/08/2011 9:47:43 AM	00:00:54	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027446986	316010027445095	316010027445095	R

RESUMO

CARLINHOS fala a GIOVANI sobre os valores que tem que ser repassados.

DIÁLOGO

GEOVANI: Oi.

CARLINHOS: Hã... anota aí. Quinze setecentos e oitenta pra mim e vinte e sete duzentos e vinte pro CLAUDIO.

GEOVANI: Peraí, só um minutinho.

CARLINHOS: JOÃO UNES, tá. Cê deposita quarenta e dois. Quarenta e três mil redondo, né.

GEOVANI: Quarenta e três. MISAEL(?). O seu é quinze setecentos e oitenta?

CARLINHOS: Isso e do CLAUDIO vinte e sete duzentos e vinte.

GEOVANI: Feito.

(ENCERRADA)

A soma dos valores que foram transferidos para João Unes pela Organização Criminosa e que foram objeto de referência nos diálogos interceptados, superam a

quantia de R\$ 1.850.000,00 (hum milhão e oitocentos e cinquenta mil reais), sem prejuízo das altas quantias movimentadas entre o grupo e esse profissional que não puderam ser alcançadas durante as investigações.

Os delitos praticados pelo referido jornalista são graves e merecem uma investigação rigorosa. Com efeito, João Unes associou-se livremente à Organização Criminosa e trabalhou para ocultar das autoridades e da sociedade um relevante, caro e estratégico patrimônio adquirido por Carlos Cachoeira e seu grupo empresarial. Com um periódico sob seu controle, Carlos Cachoeira poderia continuar promovendo e divulgando suas atividades criminosas, atacando concorrentes e destruindo adversários que ameaçassem seu projeto de poder político e econômico, como de fato vinha fazendo. A Redação, sob a suposta direção de João Unes, não vinha se conduzindo pelos prismas da liberdade de expressão delineada pela Constituição Federal, posto que estava preso à linha editorial e aos interesses criminosos de Carlos Cachoeira. Não compactuava da ética que baliza a atuação dos profissionais de comunicação. Ignorava por completo os parâmetros éticos do jornalismo. Malferiu até mais não poder a boa-fé da sociedade goiana e em nenhum momento contribuiu para a formação da cidadania e o aperfeiçoamento da Democracia, já que estava prostrado em face dos interesses mesquinhos da quadrilha investigada por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Os recursos financeiros da Organização Criminosa que alimentaram o trabalho do referido profissional da imprensa e que serviram para Cachoeira manter sob sua guarda um veículo de comunicação online foram despendidos da seguinte maneira e totalizaram os seguintes montantes:

João Unes é sócio administrador da JBW Comunicação - A Redação, CNPJ 13584980/0001-69, desde 29/04/2011, e foi sócio gerente da Unescom Produtos Alimentícios Ltda. - Conservas Behia, CNPJ 37398179/0001-97, de 10/02/1999 a 10/02/1999. Não foram encontrados depósitos em nome dessas empresas no universo do sigilo bancário da ORGCRIM. Contudo, foram encontrados créditos para a pessoa física de João Unes oriundos de duas empresas fantasmas e do investigado Geovani Pereira, contador foragido da Organização Criminosa, com

quatro créditos iguais no valor de R\$ 20 mil (vinte mil reais) depositados de dezembro de 2010 até março de 2011 e um de R\$ 25.103 (vinte e cinco mil e cento e três reais) em abril. A WCR Produção e Comunicação, de propriedade do jornalista Carlos Antonio Nogueira, o Botina, também fez depósito em sua conta.

João Unes recebeu da empresa fantasma Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda. CNPJ 11620733/0001-45.

R\$ 20 mil (vinte mil reais) em 13/12 de 2010 e R\$ 20 mil (vinte mil reais) em 04/03 de 2011.

Em 2011, recebeu de Geovani Pereira da Silva R\$ 20 mil (vinte mil reais), em 14/02, e R\$ 1.065,82 (hum mil e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), em 18/04.

Em 2011, recebeu da empresa fantasma G&C Construções e Incorporações (Adércio & Rafael Construções e Incorporações) CNPJ 11965762000149 R\$ 20 mil (vinte mil reais), em 14/01, e R\$ 25.103 (vinte e cinco mil e cento e três reais), em 11/04.

Em 2011, recebeu da WCR Produção e Comunicação, CNPJ 73573271/0001-00 R\$ 24.900 (vinte e quatro mil e novecentos reais), em 13/05.

Origem ou Destino: JOAO CARLOS ARRUDA UNES-00050997602104

ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - 11620733000145

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
13/12/2010	Transf.Interbancária (DOC,TED)	6793	D	-20.000,00	00050997602104	JOAO CARLOS ARRUDA UNES	341-3935-22538

GEOVANI PEREIRA DA SILVA - 00031916600115

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
14/02/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	318	D	-20.000,00	00050997602104	JOAO CARLOS ARRUDA UNES	341-3935-22538
18/04/2011	Transferência entre Contas	0	D	-1.065,82	00050997602104	JOAO CARLOS ARRUDA UNES	341-3935-22538



CPMI - Práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal - CPMI VEGAS

TRANSAÇÕES CUJA ORIGEM OU DESTINO FOI CPF/CNPJ CONSTANTE EM LISTA

Origem ou Destino: JOAO CARLOS A UNES-00050997602104

ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - 11620733000145

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
04/03/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	2783	D	-20.000,00	00050997602104	JOAO CARLOS A UNES	341-3935-22538

G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES) - 11965762000149

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
11/04/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	210100320000706 2	D	-25.103,00	00050997602104	JOAO CARLOS A UNES	341-3935-22538

WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA - 73573271000100

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
13/05/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000000000000 00000	D	-24.900,00	00050997602104	JOAO CARLOS A UNES	341-3935-22538

Origem ou Destino: JOAO CARLOS A. UNES-00050997602104

G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES) - 11965762000149

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
14/01/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	210101550000355 8	D	-20.000,00	00050997602104	JOAO CARLOS A. UNES	341-3935-22538

E importante afirmar que nem todos os valores referenciados nos diálogos foram identificados nas quebras de sigilo. Essa realidade não afasta a existência de tais pagamentos, reforçando os indícios de que tais valores tenham sido entregues em espécie para João Unes.

Curvando-se, como dito, aos interesses maiores da quadrilha e malfadando os princípios éticos e legais que deveriam conduzir se trabalho jornalístico, João Unes associou-se diretamente aos crimes perpetrados pela quadrilha e incorreu, com tais condutas, em diversos delitos tipificados na legislação penal.

No desempenho dessas funções, João Unes incorreu nas condutas tipificadas no art. 288 do Código Penal (Quadrilha ou Bando) e nos delitos inscritos nos artigos 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Recursos). Sugere-se, ademais, a continuidade das investigações pelo Ministério Público respectivo, de modo a buscar identificar todo o patrimônio transferido pela Organização Criminosa para o mencionado profissional ou suas empresas.

9. CARLOS ANTONIO NOGUEIRA (BOTINA)

Carlos Antônio Nogueira, conhecido como Botina, é sócio de Carlos Cachoeira no jornal O Estado de Goiás. Também é proprietário da empresa WCR Comunicação e Produção e do Canal 5. Trata-se de um dos profissionais da imprensa mais dedicados à Organização Criminosa chefiada por Carlos Cachoeira, tendo prestado serviços relevantes para assegurar o funcionamento, o êxito e a perenidade da máfia investigada por essa Comissão Parlamentar de Inquérito.

O Sr. Carlos Antônio Nogueira malferiu até mais não poder todos os princípios e postulados éticos que norteiam o exercício da profissão de jornalista. Ignorou as altas responsabilidades da função jornalística. Atuou contra a sociedade e contra a ordem democrática. Menoscabou diversos dispositivos do Código de Conduta profissional e trilhou, com muita dedicação, o caminho dos ilícitos urdidos pelo chefe da quadrilha e por seus acólitos.

Abusou das garantias constitucionais, reinterpreto prerrogativas justas que fundamentam a atuação de imprensa livre e democrática, conduzindo o seu trabalho jornalístico em função da cartilha e dos ensinamentos pregados pelas lideranças do grupo criminoso. Quando deveria dignificar e lutar por uma imprensa livre, estava preso aos caminhos e diretrizes traçados por Carlos Cachoeira. Em vez de defender a sociedade, perfilou-se ao lado do crime organizado. **Deturpou o papel da mídia, caminhou à margem da verdade, fazendo de seu instrumento de trabalho um**

caminho para perseguir pessoas e instituições, enfim alinou-se na defesa dos interesses espúrios do grupo mafioso.

À frente de órgãos de imprensa, Botina jamais cumpriu qualquer função social. Abandonou a luta que deveria travar pela busca da cidadania plena, da defesa da liberdade e da democracia. Estava sempre preso aos desígnios traçados por Carlos Cachoeira.

Não merece gozar de quaisquer das prerrogativas constitucionais que albergam uma imprensa livre e democrática. Sua atuação jamais encontrará abrigo no texto da Constituição Federal, mas certamente restará abarcada no Código Penal e em outras legislações especiais repressoras.

Com efeito, publicamente Carlos Antônio Nogueira, o Botina, apresenta-se como o dono do **jornal O Estado de Goiás**. Em verdade, **trata-se de apenas um sócio minoritário de Carlos Cachoeira – seu verdadeiro proprietário**.

É o que demonstraremos a seguir, a partir das interceptações telefônicas colhidas durante as investigações realizadas pela Polícia Federal e a partir dos trabalhos desempenhados por esta Comissão. Com efeito, é Carlos Cachoeira quem decide o que vai e o que não vai ser publicado, quem vai ou não vai fazer propaganda no jornal, qual a linha editorial a ser seguida, qual o tom das reportagens que serão publicadas, quais os adversários que serão atacados, quem será promovido midiaticamente, enfim, qualquer decisão estratégica acerca do conteúdo do jornal O Estado de Goiás é de responsabilidade do chefe da Organização Criminosa.

As investigações indicam também que um dos periódicos de circulação no Município de Anápolis, supostamente de propriedade de Botina, também pertence a Carlos Cachoeira, ou em sua totalidade, ou em sociedade com Carlos Antônio Nogueira, o Botina. Com efeito, no diálogo abaixo, Cachoeira negocia com Edivaldo (ex-Presidente do Detran-GO nomeado por Carlos Cachoeira) o percentual de verbas dos contratos de publicidade que serão destinados ao Jornal de Anápolis, de propriedade do próprio Cachoeira e de Botina.

TELEFONE NOME DO ALVO
 316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 CARLINHOS X EDIVALDO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 01/03/2011 3:34:40 PM 01/03/2011 3:36:03 PM 00:01:23
 ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
 316010027445095 316010027450302 316010027450302 R

RESUMO: Falam sobre verba publicitária para o jornal de Anápolis do BOTINA. Carlinhos pergunta quanto é que vai pra lá e EDIVALDO diz que daqui a pouco fala. Carlinhos diz que tem que ser uma coisa boa.

CACHOEIRA: Doutor, estive falando com ele lá.. Anápolis não estava na ..coisa?

EDIVALDO: Não.. pelo que você estava me (incompreensível) qual o que eu queria...aí eu falei assim, 'olha, eu quero que contemple lá de Anápolis'. 'Ah, o do Botina?'. 'É, foi bom você ter falado' e tal.

CACHOEIRA: Ah, já estava, uai. Olhou lá, eu sei. E quanto vai pra lá?

EDIVALDO: Agorinha te falo. O cara tá vindo aqui falar comigo.

CACHOEIRA: Tem que por uma grana boa porque ele tem que comprar os trem lá, te falei

EDIVALDO: É, essa primeira está sendo pra pagar...te falei, né...as contas de campanha atrasadas dele lá

CACHOEIRA: Pois é, tem que ver isso. Bola um jeito de ser uma coisa boa (...)

Ver-se-á, ainda, ao longo do presente Relatório, que Carlos Cachoeira fazia pagamentos periódicos a Botina, tanto em função deste ocupar um cargo na direção do jornal e precisar ser remunerado (jornal de propriedade de Cachoeira), como em função

dos serviços que prestava para a Organização Criminosa com sua atuação como jornalista a serviço do ilícito.

TELEFONE NOME DO ALVO
 6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO
 INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 CARLINHOS X BOTINA?
 DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 30/03/2011 12:26:09 PM 30/03/2011 12:26:32 PM 00:00:23
 ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
 RESUMO: **Conversam sobre número da conta.**
 CACHOEIRA: Botina, número da conta também.
 BOTINA: Já mandei, Banco Real, já mandei, tá tudo incluído já
 (ENCERRADA)

Já que a propriedade do jornal o Estado de Goiás é de Carlos Cachoeira, tendo Botina, no máximo um pequeno percentual dessa sociedade, é o chefe da Organização Criminosa quem deve arcar com as despesas que assegurem o funcionamento do empreendimento jornalístico.

TELEFONE NOME DO ALVO
 6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO
 INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 CARLINHOS X BOTINA
 DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 07/04/2011 9:31:28 AM 07/04/2011 9:32:41 AM 00:01:13
 ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO A
 RESUMO: **Botina pede a Carlos Cachoeira que compre cartão de memória para as câmeras novas que ele comprou.**
 BOTINA: Viu meu email lá?

CACHOEIRA: Teu email...Eu to aqui, você não passa nada e no último dia você quer que eu compre os trem?

BOTINA: Não deu certo não? Vou comprar aqui, então

CACHOEIRA: Nem sei... vê o que é que eu vou pagar, uai. Vê o que é que eu mando lá

BOTINA: Quem tá lá?

CACHOEIRA: Eu mando lá, rapaz. Vê o que é certinho...Pra que é aquilo?

BOTINA: Pra câmaras novas que compramos. Veio sem. Precisa do cartão, no kit veio faltando. Liguei pra você por causa disso. Por isso mandei email pra você

CACHOEIRA: Tá bom

Despedem-se

Como dito, verificaremos adiante uma série de diálogos onde Carlos Cachoeira determina o que vai ser publicado, quem terá espaço no jornal, qual o conteúdo das matérias, de que forma serão divulgadas etc.

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	
CARLINHOS X BOTINA X SÉRGIO MORAIS(PLX)	

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
08/04/2011 12:16:30 PM	08/04/2011 12:16:59 PM	00:00:29	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO A

RESUMO: CARLINHOS fala com BOTINA para ele dar espaço para SERGIO DE MORAIS.

CACHOEIRA: Botina, estou aqui com Sergio Moraes, precisa dar espaço pra ele aí, pro pessoal que ele quer levar aí

BOTINA: Quem?

CACHOEIRA: Sergio (inaudível)

BOTINA: Ok, só me procurar

CACHOEIRA: Tô com ele aqui, você fala com ele...

SERGIO: Botina, depois eu te ligo aí, vou fazer uma visita pessoalmente pra você, tá?

BOTINA: OK, tô esperando

CACHOEIRA: Um abraço, obrigado pela gentileza

(ENCERRADA)

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X BOTINA(PLX)

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
08/04/2011 5:12:33 PM	08/04/2011 5:13:29 PM	00:00:56				

RESUMO: BOTINA diz que vai fazer matéria sobre secretário.

CACHOEIRA:

BOTINA: Pode ser? Estou apenado com os trem aqui desde o começo com esse secretário, vou fazer matéria viu?

CACHOEIRA: Quem?

BOTINA: Del Vale

CACHOEIRA: Manda o pau nele

BOTINA: Tá bom, só isso que eu queria

CACHOEIRA: O que ele tá fazendo?

BOTINA: (incompreensível) pequeno, só faz gagança, fez uma (incompreensível) sem licitação, comprou sem nota fiscal, tá uma zona, o TCE apenou ele, pegou umas multas lá

CACHOEIRA: Ah é, manda o pau nele...Fazer o quê

BOTINA: Isso que eu queria saber, tchau

(ENCERRADA)

Cobra relevo afirmar, desde logo, que alguns dos diálogos interceptados pela Polícia Federal indicam que, além de Carlos Cachoeira, o Governador Marconi Perillo também participava ou teria participado da sociedade diretiva do jornal O Estado de Goiás, de modo que, assim como Cachoeira, tinha voz ativa na formação do conteúdo das matérias e trabalhos realizados pelo referido periódico.

Nesse sentido:

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	
CARLINHOS X BOTINA	

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
11/04/2011 8:31:05 AM	11/04/2011 8:33:28 AM	00:02:23	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO

RESUMO: BOTINA diz que tudo que fez foi com ordem de MARCONI.

BOTINA: Idoval xingou hoje na rádio até

CACHOEIRA: Por que?

BOTINA: Por causa do jornal, uai

CACHOEIRA: Xingou quem?

BOTINA: Eu, o jornal, falou que sabe quem está por trás disso, que 'quer ver as contas dele'

CACHOEIRA: Xingou você?

BOTINA: Quem sabe do que ele está falando sabe que sou eu...ele não pôs meu nome mas todo mundo sabe...quem conhece a briga nossa sabe que sou eu

CACHOEIRA: Por que ele te xingou? Contou as verdade aí?

BOTINA: Botou negócio do TCE no jornal

CACHOEIRA: Aquilo já tinha colocado...não saiu em outro lugar?

BOTINA: Saiu no Opção

CACHOEIRA: Saiu no Opção também e xinga o Opção?

BOTINA: É, imbecil, imbecil, filho duma puta, ele vai ver (incompreensível)

CACHOEIRA: Tem que estar na primeira com aquela agenda lá, ele está por trás de tudo, uai

BOTINA: É, podia o Ronald Bicca dar uma chegada naquele trem e pegar também aquele negócio do DAIA. Eu só não quero que misture as coisas, porque no jornal hoje, na rádio, ele falou 'é porque quando esse jornalzinho aí está me fazendo está pegando verba do Marconi. Não fiz nada sem ordem do Marconi. Tudo o que eu fiz o Marconi sabia'. Só que o governador na época era o Cidinho.

CACHOEIRA: Ele tá jogando o Marconi no meio, né?

BOTINA: Ele tá querendo envolver o Marconi na briga, mas o governo da época não era Marconi, era o Cidinho. Eu fiz o editorial, dizendo que (incompreensível) governo Cidinho foi um governo de erros, tal.

(...)

(ENCERRADA)

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
06/07/2011 4:29:29 PM	06/07/2011 4:31:02 PM	00:01:33

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO A
------	--------------	-------------------	--------

Resumo: Botina diz que todo mundo sabe que quem toma conta do jornal é ele e que MARCONI CEDEU OS VINTE E CINCO POR CENTO DO CONTROLE MENSAL.

BOTINA: Fiz umas contas aqui, conversando com esses, Eliane Pinheiro, o próprio Marconi, o Zé Luís Bittencourt, João Bosco Bittencourt, todo mundo sabe que o jornal quem toma conta sou eu, você e o Marconi cedeu 20 e cinco por cento mensal, entendeu? Manda arrochar a Glorinha que alguém fez isso, coisa de Idoval, certeza, porque se o Marconi quisesse mandava...

CACHOEIRA: Mandei o Sergio falar pra ele que agora vai apanhar dobrado

BOTINA: Isso é coisa de Glorinha com Idoval. **Porque se o Marconi quisesse ele falava com nós, não falava? Ele tem acesso a mim, ele passou mensagem pra eu falar pro procurado. Por que ele mandaria a Glorinha ligar pra mim? 'O Zé Luís, liga pro Botina e fala para ele não pode não, para'.** Aí é outra conversa. (incompreensível). Outra coisa: a Gabardo, a (incompreensível) fechou 4 mil (incompreensível) com Roni agora, via São Paulo

CACHOEIRA: Fechou o quê?

BOTINA: Fechou um comercial de 4 mil reais com o jornal, um caderno especial do jornal, de São Paulo. A Caoa fechou aqui agora. Vai anunciar. Então quer dizer que não é por aí

CACHOEIRA: é verdade

Despedem-se

Observar-se-á, ainda, que Carlos Cachoeira cobra com frequência depósitos que seriam feitos, ou na conta de Botina, ou na conta do Jornal. Tais depósitos deverão ser objeto de aprofundada análise pela Polícia Federal e pelo Ministério Público, a fim de se identificar, para além dos eventuais contratos de publicidade fechados pelo jornal, outras transações ilícitas, notadamente no campo da lavagem de dinheiro e evasão de divisas. É o que se verifica a seguir:

TELEFONE NOME DO ALVO
 6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 CARLINHOS X BOTINA(PLX) botx CANX

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 25/04/2011 9:43:28 AM 25/04/2011 9:43:52 AM 00:00:24

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

RESUMO: CARLINHOS pergunta se "aquele pessoal" já fez aquele depósito. BOTINA promete olhar e retornar.

DIÁLOGO

....

CARLINHOS: aquele pessoal não... aquele pessoal não fez aquele depósito não?

BOTINA: não, não fez não. (incompreensível) até quarta-feira não tinha feito não.

CARLINHOS: olha pra mim aí.

BOTINA: olho, olho sim.

.... (encerrada)

TELEFONE NOME DO ALVO
 6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 CARLINHOS X BOTINA(PLX) CANX

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 25/04/2011 10:40:59 AM 25/04/2011 10:42:07 AM 00:01:08

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

RESUMO: BOTINA diz que não veio nada (DEPÓSITO) CARLINHOS diz que deve tá entrando. BOTINA diz que MARCONI esteve com AILTON, irmão de DEOCLECIANO (Acidente de Barco).

CACHOEIRA:

BOTINA: Carlinho, veio nada não!

CACHOEIRA: Ah, então deve estar entrando aí.

BOTINA: E aquele negócio do Deocleciano, que merda hein, Carlinho do céu! Tava lembrando de nós lá no Araguaia, sem colete, com garrafa de cerveja na mão...eu me vi na hora com garrafa de cerveja, atravessando o rio lá...que desgraça. De bem com a vida

CACHOEIRA: Nossa senhora...

BOTINA: Ehh merda, Carlinho. Bom, tô aqui

CACHOEIRA: Você falou com Ailton?

BOTINA: Não, falei com o Jairo ontem. Tive com o Jairo ontem à noite. Marconi me chamou para ir com ele, me ligou para acompanhar ele e fui lá. Tivemos com o Jairo, conversei hoje cedo com ele. Ontem saiu depois do almoço ver se traz o Ailton, buscar ele, Ailton não quer vir.

CACHOEIRA: Uai, o Jairo vai lá?

BOTINA: Ele vai lá mais o Paulo e quer que eu vou pra ver se o Ailton vem comigo, pra conversar com o Ailton, porque ele gosta muito de mim

CACHOEIRA: Pois é

Despedem-se

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
13/05/2011 1:54:06 PM	13/05/2011 1:54:24 PM	00:00:18

Resumo: Carlinhos Cachoeira manda Botina olhar a conta pra ver se já chegou dinheiro.

CACHOEIRA: Chegou o trem lá, Botina? Olha pra mim na conta, o cara falou que chegou

BOTINA: Olhei...vou olhar...tô aqui em casa...vou sair

CACHOEIRA: Olha agora e me liga

BOTINA: Daqui a dez minutinhos, tá?

CACHOEIRA: Tá, tchau

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
13/05/2011 2:08:40 PM	13/05/2011 2:09:34 PM	00:00:54

Resumo: Botina retorna dizendo que chegou dinheiro a menos.

CACHOEIRA: Oi Botina

BOTINA: Carlinho, 53.800 e alguma coisa só. Por quê?

CACHOEIRA: 53.800 e pouco?

BOTINA: É. A nota foi setecentos e alguma coisa. Fala pro Geovani me ligar agora que eu vou no banco. Não tenho talão de cheque não

CACHOEIRA: Então tá. 53 e pouquinho?

BOTINA: 53 e alguma coisa

CACHOEIRA: 53 ou 56?

BOTINA: Fala pro Geovani me ligar. Eu passo pra ele agora.

(...)

Como afirmamos, sendo Carlos Cachoeira um dos sócios principais do jornal, é dele a palavra final acerca do conteúdo e até mesmo da capa que deve constar no periódico goiano. Nada é publicado no jornal O Estado de Goiás, sem que Carlos Cachoeira autorize ou dê a palavra final.

TELEFONE NOME DO ALVO
6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
26/04/2011 2:46:14 PM 26/04/2011 2:48:31 PM 00:02:17

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

RESUMO: CARLINHOS orienta BOTINA sobre o que publicar na capa do jornal no dia seguinte.

CACHOEIRA: Negócio é o seguinte: A Gabardo ajuda o jornal em quanto, hein?

BOTINA: R\$ 1.500 com aquele anúncio que o Roni fechou

CACHOEIRA: Só? Você falou que era nove, pô.

BOTINA: Não...o Roni tá dizendo (fala com alguém no fundo) Gabardo é mensal, R\$ 1.500 é aquele lá, só uma edição, e o pequenininho é mensal

CACHOEIRA: Não, mensal é quanto? Está enrolando o trem, rapaz. Fala o valor

BOTINA: A Gabardo é R\$ 1.500 o anúncio grande o resto da semana. E tem um pequenininho...de quanto por mês (voz ao fundo)...800 reais...

CACHOEIRA: Você não sabe, Botina, o valor

BOTINA: É 1.500 o anúncio grande

CACHOEIRA: E o mensal que é daí do jornal?

BOTINA: É 1200 mensais, o pequenininho

CACHOEIRA: Mas fechou só por isso e deixa eles trabalhar dessa forma aí? Mas aí é bom demais o jornal, uai? Aí nem o Detran precisa ajudar o jornal

BOTINA: Uai, (incompreensível) quem me deu o Roni foi você, não foi eu não

CACHOEIRA: Como é?

BOTINA: Não, e o Roni é 50%, que o Roni é você que mandou pra mim

CACHOEIRA: Não, não precisava da Gabardo.. o.o...do Roni, eu digo o seguinte: você não ia pegar 5 mil, 6 mil dessa Gabardo por mês?

BOTINA: Não, nunca falei com você

CACHOEIRA: Ah, não. Mete aí no jornal falando que eles estão atrapalhando, eles estão com 3 milhões de metros quadrados

BOTINA: Mas meto na hora, o contrato nem meu não é, o contrato é do Roni

CACHOEIRA: Mete na capa dizendo que eles estão conseguindo área de 1 milhão de metros quadrados...na capa do jornal amanhã, tá? Mete lá que eels estão atrapalhando o trânsito, não gera emprego e estão conseguindo junto ao Estado 1 milhão de metro quadrado da Goiás Industrial

BOTINA: Como é que eu vou conseguir esse trem?

CACHOEIRA: É só por aí, é certeza

BOTINA: Certeza?

CACHOEIRA: É...1 milhão de metro quadrado...ao lado ali da...da...empresa ali...da...

BOTINA: Eu sei onde é. Eu fui lá mais o BICCA e o BALDY

CACHOEIRA: É um absurdo. Está faltando área...

BOTINA: Eu fui com o BICCA e o BALDY, botei isso no jornal já

CACHOEIRA: Dá uma olhada aí. Urgente. Mete na capa.

Despedem-se

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	
CARLINHOS X BOTINA	

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
29/04/2011 10:47:11 AM	29/04/2011 10:48:41 AM	00:01:30				

RESUMO: BOTINA pede orientação sobre reportagem no jornal relacionado a problemas entre FERNANDINHO e a PREFEITURA de ANÁPOLIS.

DIÁLOGO

...

BOTINA: falar um negócio pra você aqui: ontem teve um negócio de uma ponte aqui em ANÁPOLIS, e o FERNANDINHO foi lá e arrumou confusão lá e tal... falei: "FERNANDINHO, é culpa da SANEAGO, é culpa da PREFEITURA não." Foi na rádio e deu entrevista.... foi e carcou a SANEAGO na entrevista. Com razão, eu sabia (incompreensível) não é da PREFEITURA não e ele foi meio dura com a PREFEITURA, que é irresponsabilidade e tal. Agora ele quer que eu pegue esse problema e trague pro JORNAL. Eu falei: "não, a briga foi na RÁDIO MANCHESTER. Por que que eu vou arrumar briga pro JORNAL por causa desse trem.

CARLINHOS: é, é contra o PREFEITO?

BOTINA: é contra o PREFEITO. Não vou mexer com isso não, não vou fazer isso não, CARLINHOS... (incompreensível) se você mandar eu faço, mas eu faço e (incompreensível).

CARLINHOS: mas aí não compensa não.

BOTINA: sabe por quê? A entrevista não foi feita aqui. A entrevista foi feita na RÁDIO MANCHESTER. A RÁDIO MANCHESTER deu espaço lá, não é aqui. Vou pegar uma briga da MANCHESTER pra cá? Não vou, é burrice minha, é burrice minha, né?

CARLINHOS: tá bom.

BOTINA: então tô te avisando, pra você falar... eu não vou fazer, viu? Tá, tchau.

CARLINHOS: tchau.

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X BOTINA CANX

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
30/04/2011 11:19:24 AM	30/04/2011 11:19:54 AM	00:00:30				

Resumo: Carlinhos Cachoeira cobra que Botina não colocou a notinha.

CACHOEIRA: Botina, você não pôs nada da Gabardo aqui?

BOTINA: Uai, Você mandou colocar?

CACHOEIRA: Não falei pra você colocar?

(...)

BOTINA: Você falou que vai sair no Popular depois te aviso quando é para colocar

CACHOEIRA: Tinha que bater, moço

BOTINA: Então vamo bater. Manda o pau

Despedem-se

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X EDIVALDO ccmx

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
04/05/2011 1:39:20 PM	04/05/2011 1:39:45 PM	00:00:25	316010027445095	316010027450302	316010027445095	R

RESUMO: Carlinhos diz que está com o BOTINA e pergunta se ele está com os dados.

DIÁLOGO

CARLINHOS: To com o BOTININA aqui, ce ta com os dados aí?

EDIVALDO: Não to aqui não, ah to chegando lá ta anotado aí eu te chamo aí.

CARLINHOS: Ta ok abraço.

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	
CARLINHOS X BOTINA CANX	

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
04/05/2011 7:11:36 PM	04/05/2011 7:12:13 PM	00:00:37

Resumo: Carlos Cachoeira manda Botina segurar o jornal a pedido de Edvaldo.

CACHOEIRA: Segura o jornal, talvez tenha que segurar ele pra sábado de manhã

BOTINA: Por quê?

CACHOEIRA: Porque o Edvaldo está com uma mídia pra fazer...

BOTINA:...pra domingo

CACHOEIRA: É..Como você sabe?

BOTINA: Eles me ligaram. Só mudo a data em cima e distribuo jornal no domingo, rodo normal do sábado pro domingo e distribuo domingo

CACHOEIRA: Exatamente

BOTINA: Cê viu semana passada, que está com a data do dia 1º?

CACHOEIRA: É, ele acabou de ligar agora pra te falar, tá? Então segura aí

BOTINA: Seguro, seguro, então tá, tchau

Abaixo, Cachoeira tenta repercutir alguma matéria publicada no jornal de sua propriedade. Há toda evidência de interesse da Organização Criminosa em um dos jornais de maior circulação no Estado de Goiás, adotando um *modus operandi* adrede preparado para difundir com maior êxito e velocidade suas atividades ilícitas.

TELEFONE NOME DO ALVO
 6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 CARLINHOS X BOTINA X MARQUINHO(PLX)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 26/04/2011 2:50:07 PM 26/04/2011 2:50:45 PM 00:00:38

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

RESUMO: CARLINHOS diz que está vendo se emplaca a matéria no O
 POPULAR.

BOTINA: Fala com o Marquinho só o tamanho da área, Marquinho vai fazer a
 matéria

MARQUINHO: Oi Carlinho

CACHOEIRA: Ô Marquinho, deixa só eu ver aqui primeiro, to achando que
 vai sair no Popular primeiro, aí a gente faz a matéria

MARQUINHO: Tranquilo, estou no aguardo

CACHOEIRA: Deixa eu falar com o Botina

BOTINA: Oi

CACHOEIRA: Tô vendo aqui se emplaco ela no Popular que é melhor

BOTINA: Então tá

Despedem-se

TELEFONE NOME DO ALVO
 6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 26/04/2011 4:46:24 PM 26/04/2011 4:46:45 PM 00:00:21

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
------	--------------	-------------------	------

RESUMO: Conversam sobre reportagem do final de semana. Carlos Cachoeira diz pra Botina colocar uma notinha e depois ir atrás sem falar que foi ele que sugeriu.

CACHOEIRA: Aí você vem com a reportagem no fim de semana...vai sair uma notinha no Giro

BOTINA: Aí eu tacho ela, né?

CACHOEIRA: É, depois você vai atrás...mas não fala que fui eu que pus não

BOTINA: Tá

Despedem-se

Verifica-se no diálogo acima que Cachoeira usa o jornal, que deveria cumprir uma função social e de cidadania, para criar fatos políticos, fabricar notícias que possam prejudicar adversários ou constranger autoridades, enfim, que beneficiem as atividades da ORGCRIM.

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	
CARLINHOS X BOTINA	

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
-------------------	-----------------	---------

27/04/2011 4:00:02 PM	27/04/2011 4:00:25 PM	00:00:23
-----------------------	-----------------------	----------

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
------	--------------	-------------------	------

Resumo: Botina diz pra Carlos Cachoeira que vai fazer o negócio do Gil.

CACHOEIRA: Oi Botina

BOTINA: Vou fazer aquele negócio pro GIL lá, mas vou fazer na MAQUINARIA, melhor que na WCR, sabia? Tô muito carregado, muito visado

CACHOEIRA: É melhor. Tá bom

Despedem-se

E todos os membros da Organização Criminosa (Prefeito de Nerópolis – Gil Tavares) são agraciados e têm espaço privilegiado em um dos instrumentos de comunicação da quadrilha.

Como já afirmamos, o jornal de propriedade de Carlos Cachoeira era frequentemente utilizado para atacar pessoas, empresas e adversários que ameaçassem de qualquer modo os projetos políticos e econômicos da Organização Criminosa. Era, na verdade, um veículo de comunicação em grande parte a serviço do crime.

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	
CARLINHOS X BOTINA	

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
13/05/2011 3:49:16 PM	13/05/2011 3:50:48 PM	00:01:32	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO

Resumo: Carlos Cachoeira manda Botina ripar o pau em algo da FUNAI que vai pegar 1 milhão de metros quadrado, matéria de capa.

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	

CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
16/05/2011 9:38:45 AM 16/05/2011 9:40:41 AM 00:01:56

Resumo: Carlos Cachoeira reclama que Botina não criticou a empresa no jornal.

TELEFONE NOME DO ALVO
6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
16/05/2011 10:03:47 AM 16/05/2011 10:04:29 AM 00:00:42

Resumo: **Botina pede para Carlos Cachoeira passe no jornal pra dizer como quer a matéria.**

TELEFONE NOME DO ALVO
6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
17/05/2011 12:31:22 PM 17/05/2011 12:32:20 PM 00:00:58

Resumo: Botina pede a Carlos Cachoeira o contato com Marcus Abrão que tem cópia do cheque, informações a respeito da matéria que ele fez no jornal.

Há, como dito, um controle rígido e cerrado de Carlos Cachoeira acerca dos recursos destinados ao periódico ou à Organização Criminosa:

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	
CARLINHOS X BOTINA	

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
18/05/2011 9:06:40 AM	18/05/2011 9:08:03 AM	00:01:23

Resumo: Carlos Cachoeira pergunta se o DETRAN pagou.

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	
CARLINHOS X BOTINA	

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
12/07/2011 11:24:44 AM	12/07/2011 11:25:45 AM	00:01:01

Resumo: Carlos Cachoeira discute com Botina sobre pagamento.

O diálogo seguinte inicia uma verdadeira cruzada das Organizações Cachoeira contra a transportadora GABARDO, que teria adquirido uma área estratégica da Prefeitura de Anápolis-GO para construção de algum empreendimento e que a Organização Criminosa já há muito também divisava angariar para que a empresa Delta pudesse edificá-lo em sintonia com os interesses da quadrilha.

Com efeito, várias frentes de ataque foram adotadas pela quadrilha. Suas armas principais foram os instrumentos de comunicação de que dispunham (jornais,

rádios e profissionais da imprensa) e os aliados dentro e fora do Governo de Goiás (v.g, na Procuradoria-Geral do Estado). Para assegurar o êxito do ataque e garantir os interesses da quadrilha, até o Ministério Público e Poder Judiciário do Estado de Goiás foram acionados, institucionalmente, visando a prejudicar a empresa GABARDO e defender os objetivos econômicos da quadrilha.

Felizmente, ao que parece, todos os esforços foram baldados.

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	
CARLINHOS X BOTINA	

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
18/05/2011 12:08:16 PM	18/05/2011 12:10:50 PM	00:02:34

Resumo: Botina fala para Carlos Cachoeira que vai ouvir Ronaldo Bica sobre um terreno que esta sendo vendido a uma empresa por preço irrisório a GABARDO.

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	
CARLINHOS X BOTINA	

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
18/05/2011 12:29:36 PM	18/05/2011 12:30:28 PM	00:00:52

Resumo: Carlos Cachoeira diz que já falou com MP para investigar a negociação do terreno.

TELEFONE NOME DO ALVO
 6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 19/05/2011 9:32:16 AM 19/05/2011 9:34:34 AM 00:02:18

Resumo: Carlos Cachoeira diz que vai dá o nome do promotor para ser entrevistado.

TELEFONE NOME DO ALVO
 6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 28/06/2011 3:00:27 PM 28/06/2011 3:01:15 PM 00:00:48

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
 Carlos Cachoeira cobra a entrevista da Promotora sobre a GABARDO, ele responde que vai sair no sábado.

TELEFONE NOME DO ALVO
 6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 CARLINHOS X BOTINA(PLX)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 01/07/2011 8:02:35 AM 01/07/2011 8:03:18 AM 00:00:43

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

RESUMO: CARLINHOS solicita que BOTINA cobre da Promotoria.

DIÁLOGO

BOTINA: Oi, CARLINHO!

CARLINHOS: BOTINA, tem que bater no trem la, rapaz! La na Promotoria, cê foi la?

BOTINA: To atrás! To atrás! O MARQUIM ta atrás. Ta atrás, ele foi la ontem.

CARLINHOS: (INCOMPREENSÍVEL) alguma coisa?

BOTINA: Não. (INCOMPREENSÍVEL) acabou de chegar. Tou ligado! To ligado nesse negócio, ta!

CARLINHOS: Então ta bom.

BOTINA: Tou ligado! To ligado nisso ai, ta! Ai eu vou te passando ai, ta!

CARLINHOS: Pois é, mas tem que ter cuidado. Porque se não ele afrouxa o negócio.

BOTINA: Cê vem pra Anápolis?

CARLINHOS: Ha! Acho, se eu for, vai amanhã depois do almoço.

BOTINA: Eu vou agora de manhã em Goiânia, vê o negócio daquele dinheiro. Ligo pro cê ta!

(DESPEDEM-SE)

(ENCERRADA)

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X BOTINA (jornalista) PLX

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
01/07/2011 11:23:21 AM	01/07/2011 11:24:19 AM	00:00:58

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
------	--------------	-------------------	------

RESUMO: BOTINA diz que a mulher não atende, pois está em audiência.

Conversam sobre matéria.

TELEFONE NOME DO ALVO
 6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 04/07/2011 1:14:50 PM 04/07/2011 1:15:43 PM 00:00:53

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO A

Resumo: Carlos Cachoeira diz a Botina para garantir o depoimento da jornalista pra falar a verdade, ele tem medo que o prefeito compre a jornalista.

TELEFONE NOME DO ALVO
 6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 06/07/2011 4:22:45 PM 06/07/2011 4:24:11 PM 00:01:26

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO A

RESUMO: CARLINHO pergunta sobre a GLORINHA. CARLINHO diz que GLORINHA ligou para o WLADMIR dizendo que o MARCONI gostaria que parasse de bater na GABARDO. CARLINHOS fala que é para bater mais ainda até porque foi se queixar p/Governador.

TELEFONE NOME DO ALVO
 6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

BOTINA X CARLINHOS

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

07/07/2011 11:01:30 AM 07/07/2011 11:03:52 AM 00:02:22

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO A

RESUMO: Conversam sobre matérias para publicação, conversa com Promotora. Falou que distorceram os fatos.

TELEFONE NOME DO ALVO

6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE

CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

07/07/2011 12:21:02 PM 07/07/2011 12:21:19 PM 00:00:17

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO A

Resumo: Carlos Cachoeira diz que Sérgio vai redigir uma matéria pra Botina publicar, sem falar que foi ele.

TELEFONE NOME DO ALVO

6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE

CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

01/08/2011 10:39:49 AM 01/08/2011 10:41:58 AM 00:02:09

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO A

Resumo: Carlos Cachoeira manda Botina ligar o Idoval a GABARDO, levanta as ações que tem contra eles.

TELEFONE NOME DO ALVO
 6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO
 INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 25/08/2011 8:34:34 AM 25/08/2011 8:35:47 AM 00:01:13
 ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

Resumo: Botina informa a Carlos Cachoeira que o homem da GABARDO ligou dizendo que quer fazer parceria e vai retirar o processo.

TELEFONE NOME DO ALVO
 6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO
 INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 26/08/2011 2:49:09 PM 26/08/2011 2:51:57 PM 00:02:48
 ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

Botina diz que o dono da GABARDO vem falar com ele e o advogado para acertar tudo. Carlos não quer fazer acordo, deixa tocar o processo.

TELEFONE NOME DO ALVO
 6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO
 INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

24/08/2011 2:50:47 PM 24/08/2011 2:51:53 PM 00:01:06

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO A

Carlos Cachoeira diz que perguntou a Baldir porque assinou algo e ele falou que o Bicca mandou assinar, foi uma fria. Carlos Cachoeira manda Botina falar com Bicca e dizer que o processo chegou, que a GABARDO quer nos prejudicar, que já falou com Carlos Cachoeira.

Continuam usando o jornal para instrumento de vindita contra adversários:

TELEFONE NOME DO ALVO

6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

06/06/2011 9:29:43 AM 06/06/2011 9:30:58 AM 00:01:15

Resumo: Carlos Cachoeira informa a Botina que Marcus Abrão disse que Marcus Paulino está fazendo dispensa de licitação pra obra do DAIA, a pedido de Idoval. Determina que ele investigue, denuncie e entreviste Marcus Paulino e a Promotora.

TELEFONE NOME DO ALVO

6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

06/06/2011 2:41:05 PM 06/06/2011 2:42:42 PM 00:01:37

Resumo: Botina informa que encontrou com Marcus Paulino em frente do DAIA, ele disse que a dispensa de licitação esta sendo feita em Goiânia, que vai mandar documentos. A Promotora ainda vai dar entrevista.

TELEFONE NOME DO ALVO

6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

10/06/2011 9:34:57 AM 10/06/2011 9:37:03 AM 00:02:06

Resumo: Botina informa que o Paulino não repassou os documentos sobre a dispensa de licitação no DAIA, que PM (Procuradora de Goiânia) quer saber quem fez a matéria sobre a possibilidade do MP atuar no caso. Carlos Cachoeira manda segurar essa matéria.

TELEFONE NOME DO ALVO

6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

13/06/2011 3:58:52 PM 13/06/2011 4:00:24 PM 00:01:32

Resumo: Botina informa que o Rony está com raiva e disse que se parar a obra do DAIA o Severo vai se ferrar.

TELEFONE NOME DO ALVO
6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
07/07/2011 10:50:46 AM 07/07/2011 10:51:42 AM 00:00:56

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO A

Resumo: Carlos Cachoeira fala sobre a matéria batendo em Idoval, Botina diz que tem projeto pra desapropriar o DAIA era para o outro lado, com Valdair, tem duas chácaras do lado de cá, Baldyr mudou o projeto.

TELEFONE NOME DO ALVO
6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
07/07/2011 10:51:56 AM 07/07/2011 10:52:38 AM 00:00:42

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO A

Resumo: Botina continua informando que Baldir mudou o projeto para desapropriar as terras do Valdair, diz que isso é briga política. Afirma que se Baldir quer ser candidato a prefeito o Valdair ajuda. Carlos Cachoeira manda fazer a matéria e mostrar para Baldir.

TELEFONE NOME DO ALVO
6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

06/06/2011 9:33:06 AM 06/06/2011 9:34:41 AM 00:01:35

Resumo: Botina diz a Carlos Cachoeira que Idoval tirou a conta do seu jornal e foi para um jornal de oposição, Carlos manda falar com Marconi que é questão de governo.

Os diálogos acima reproduzidos reforçam as suspeitas colhidas em outra conversação, alhures destacada, quais sejam, as de que Marconi Perillo também integrava ou integrou a sociedade proprietária do jornal O Estado de Goiás e deveria agir para evitar que uma conta publicitária fosse para um periódico da oposição.

Continuam as cobranças mensais dos recursos que alimentavam o jornal de Cachoeira/Botina/Marconi e a Organização Criminosa:

TELEFONE

NOME DO ALVO

6293391661

CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE

CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X BOTINA@ botx

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

06/06/2011 10:34:16 AM 06/06/2011 10:34:47 AM 00:00:31

RESUMO: CARLINHOS pergunta se o dinheiro entrou, o do EUSÉBIO. BOTINA diz que não. CARLINHOS manda BOTINA cobrar.

DIÁLOGO

....

CARLINHOS: ... deixa eu te falar: aquele dinheiro entrou, lá do EUSÉBIO?

BOTINA: qual dinheiro? Não (incompreensível) agora...

CARLINHOS: então manda ele ligar pra mulher lá e cobrar, uai.

BOTINA: ... mandar ligar e cobrar, tá.

CARLINHOS: liga e cobra e me fala.

....

(ENCERRADA)

TELEFONE	NOME DO ALVO
6282349999	Geovani Pereira da Silva - Monte Carlo

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

GEOVANI x BOTINA

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
06/06/2011 1:48:02 PM	06/06/2011 1:48:41 PM	00:00:39
6282349999	6296282211	A

RESUMO

GEOVANI pergunta que dia é o negócio. BOTINA diz que é hoje. GEOVANI pergunta se pode ficar para amanhã. BOTINA diz que vai ligar para o MARCÃO e depois liga para GEOVANI.

TELEFONE	NOME DO ALVO
6282349999	Geovani Pereira da Silva - Monte Carlo

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

GEOVANI x BOTINA

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
06/06/2011 1:58:05 PM	06/06/2011 1:58:44 PM	00:00:39	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
6282349999	6296282211	A	

RESUMO: BOTINA fala que trocou o cheque no BIC BANCO. GEOVANI diz que o valor é R\$ 4.835,00.

TELEFONE NOME DO ALVO
6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
07/06/2011 10:35:51 AM 07/06/2011 10:36:14 AM 00:00:23

Resumo: Botina informa que o nome da pessoa que libera o pagamento no Rio é Zênio.

TELEFONE NOME DO ALVO
6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
13/06/2011 10:13:27 AM 13/06/2011 10:13:39 AM 00:00:12

Resumo: Carlos Cachoeira pergunta se chegou dinheiro.

TELEFONE NOME DO ALVO
6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
13/06/2011 10:23:19 AM 13/06/2011 10:24:00 AM 00:00:41

Resumo: Botina responde que não chegou o dinheiro.

TELEFONE NOME DO ALVO
6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
13/06/2011 2:28:16 PM 13/06/2011 2:28:49 PM 00:00:33

Resumo: Botina informa que o pagamento sai amanhã.

TELEFONE NOME DO ALVO
6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X BOTINA@ botx

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
14/06/2011 4:53:56 PM 14/06/2011 4:54:38 PM 00:00:42

RESUMO: BOTINA diz que o negócio caiu (dinheiro) e que vai passar
para GEOVANI.

DIÁLOGO

...

BOTINA: não, o negócio lá caiu. (incompreensível) GEOVANI, ia conversar
com você.

CARLINHOS: ah tá, passa lá direto.

BOTINA: então falo com ele lá direto, resolvo com ele lá, tá?

CARLINHOS: por inteiro e mais o outro, a diferença do outro lá, senão o cara
vai achar ruim...

BOTINA: qual a diferença do outro?

CARLINHOS: ninguém te procurou não? GABARDO?

BOTINA: não, procurou não, procurou não.

CARLINHOS: então tá.

BOTINA: ... vem, cá, esse aí não tem, não tem 5 não né, por cento não, né?

CARLINHOS: que conversa, rapaz, vai lá falar com o outro lá. Você quer perder aquele outro?

BOTINA: qual outro? (incompreensível) do outro não tem não, não recebi do outro ainda, recebo esse mês (incompreensível). Tô mandando. Amanhã eu passo, passo pro GEOVANI aqui, tá. Tchau

(...)

(ENCERRADA)

Por sua vez, a conversação a seguir traz indicativos de que a quadrilha de Cachoeira, por intermédio da empresa Delta, também adquiriu a propriedade de uma rádio ligada às questões esportivas. Essa realidade deverá também ser objeto de mais investigações pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal e Estadual.

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	
BOTINA X CARLINHOS	

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
07/06/2011 9:21:10 AM	07/06/2011 9:23:04 AM	00:01:54

RESUMO: contrato com a DELTA e com Rádio esporte.

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	

CARLINHOS X EDIVALDO ecpx

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
08/06/2011 8:57:59 AM	08/06/2011 9:00:56 AM	00:02:57	316010027445095	316010027450302	316010027450302	R

RESUMO: verba de patrocínio para programas de esporte LUCIVAN, BOTINA.

Conforme se verá em capítulo próprio, Ronald Bicca (Procurador do Estado de Goiás e ex-Procurador-Geral do Estado) e Alexandre Baldy Sant'Anna Braga (Secretário de Indústria e Comércio do Estado de Goiás) cumpriam funções específicas na Organização Criminosa e mantinham interlocução periódica com Botina e nas questões ligadas às finanças do braço de comunicação de quadrilha.

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	
CARLINHOS X BOTINA(PTX)	

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
09/06/2011 11:42:45 AM	09/06/2011 11:43:35 AM	00:00:50

Resumo: Botina informa que vai se encontrar com Bica e Baldyr para resolver os assuntos de pagamento.

CACHOEIRA: Cara não pagou não?

BOTINA: Não, saiu daqui agora

CACHOEIRA: Fala pro Roni e pra esse povo que eu não sou dono de jornal, de televisão não. Tira eu fora dessa aí. Senão esse povo fica atrás de mim...Eu ajudo mas é de fora, Botina

BOTINA: Eu sei, eu sei...isso é porque estourou esse negócio...mas o certo é...eu falei pra eles resolverem isso hoje à tarde...eu tenho que sentar com o BICCA com o BLADIR pra resolver isso aí

CACHOEIRA: Resolver o quê?

BOTINA: Aqueles negócios que ele falou (incompreensível) não pode depositar (incompreensível) falar com o BICCA e o BALDYR pra ver esse negócio

CACHOEIRA: Tem que falara com o Baldyr

BOTINA: É, eu joguei pra frente

CACHOEIRA: vê lá, e me conta como foi a conversa com ele

Despedem-se

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE

CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
09/06/2011 9:35:09 PM	09/06/2011 9:36:26 PM	00:01:17

Resumo: Baldyr fala de citação do MP sobre a dispensa de licitação no DAIA. Carlos Cachoeira manda publicar no jornal.

CACHOEIRA: Fala Botina

BOTINA: Baldyr te ligou?

CACHOEIRA: Não, que foi?

BOTINA: Ele me ligou agora. Foi citado pelo Ministério Público, já viu? Vai passar a citação para o meu email

CACHOEIRA: Ministério Público de quê? Da Gabardo?

BOTINA: É..Marisa Morgana...quem é? É de Goiânia?

CACHOEIRA: Deve ser. Analisou o negócio?

BOTINA: Não, citou pedindo documentação pra abrir inquérito área tal, tal

CACHOEIRA: Ah, então larga o trem da coisa e cita isso aí no jornal. Aí você vem no outro final de semana com o trem do Idoval.

BOTINA: Vou pegar o papel amanhã.Se ele não passar o email amanhã cedo você cobra ele também

CACHOEIRA: Você teve com ele?

BOTINA: Ele ligou agora pra mim, pra ver outras coisas, e ligou de volta falando que recebeu citação do Ministério Público e leu a citação pra mim. A hora que ela chegar pra mim eu passo pra você.

Os diálogos seguintes mostram um dos estratagemas de Carlos Cachoeira através dos meios de comunicação de que dispunha: com efeito, **determinava a publicação de matéria tanto para prejudicar adversários, como para fragilizá-los e obrigá-los a negociar, em condições desvantajosas, com a quadrilha.** Tudo de modo a fazê-los pensar que a acusação partira de terceiros ou, no caso reproduzido, do Ministério Público:

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
13/06/2011 2:33:17 PM	13/06/2011 2:34:17 PM	00:01:00

Resumo: Carlos Cachoeira diz pra Botina ligar pra Severo e pergunta como foi a repercussão das matérias, e marcar encontro com ele.

TELEFONE NOME DO ALVO
6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
13/06/2011 2:44:09 PM 13/06/2011 2:45:37 PM 00:01:28

Resumo: Botina informa a conversa com Severo que ameaçou o jornal com ação judicial e Botina disse que foi o MP que passou as informações.

TELEFONE NOME DO ALVO
6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
10/08/2011 5:50:02 PM 10/08/2011 5:51:25 PM 00:01:23

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO A

Botina informa que Severo propôs acordo para fazer acordo, Carlos Cachoeira pede R\$10.000,00.

TELEFONE NOME DO ALVO
6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO A
10/08/2011 6:06:47 PM	10/08/2011 6:08:10 PM	00:01:23				

Botina diz que Severo disse que o homem lá de cima pediu pra aquietar. Carlos Cachoeira manda cobrar R\$10.000,00 e dizer pra ficar calado.

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X BOTINA @

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO A
12/08/2011 10:19:27 AM	12/08/2011 10:20:18 AM	00:00:51				

RESUMO: BOTINA diz que vai pedir quinze para ARNALDO.

DIÁLOGO

A partir de 15"

BOTINA: Deixa eu falar. Duas coisas. Aquele negócio, eu vou sentar hoje vou pedir quinze pro (ininteligíve) e pro ARNALDO, tá? Vou pedir menos não pra mim negociar por dez.

CARLINHOS: Aonde?

BOTINA: Aquele negócio lá que tem que deixar, pra acertar...

CARLINHOS: Da lavagem?

BOTINA: Vou pedir quinze, tá? Pro ARNALDO e pro (ininteligíve)

CARLINHOS: Certo.

BOTINA: Outra coisa, o juiz deu a sentença ontem, antes de ontem. Daquele negócio do PSDB de (ininteligíve), porque o (ininteligíve) que tem pagar o trabalhista. Posso explorar ou não?

CARLINHOS: Joga no JORNAL(?), uai.

BOTINA: Ah, então tá bom. Isso aí, isso aí.

CARLINHOS: Joga.

BOTINA: Autorizado.

CARLINHOS: Liga não.

BOTINA: O que vai fazer eu já sei, só queria autorização sua.

Despedem-se

(ENCERRADA)

O jornal O Estado de Goiás é de propriedade de Carlos Cachoeira e isso é inquestionável:

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE

CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X BOTINA(PTX)@ botx

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
21/06/2011 3:28:12 PM	21/06/2011 3:28:39 PM	00:00:27

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
------	--------------	-------------------	------

RESUMO: **BOTINA pergunta se é para fazer o JORNAL no sábado. CARLINHOS diz que não.**

DIÁLOGO

CARLINHOS: fala, BOTINA.

BOTINA: faz JORNAL sábado, ou não?

CARLINHOS: faz não, aí.

BOTINA: não, né?

CARLINHOS: matado.

BOTINA: é, porque, porque... se tem alguma coisa do GOVERNO eu faço...

CARLINHOS: não, não tem não. Não faz nada.

.... (ENCERRADA)

TELEFONE NOME DO ALVO
 6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 CARLINHOS X ATAIDES(PLX)(PTX)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 04/07/2011 3:20:19 PM 04/07/2011 3:23:31 PM 00:03:12

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

RESUMO: CARLINHOS confirma ao SENADOR ATAIDES que é dono do JORNAL O ESTADO DE GOIÁS e que o nome de BOTINA é CARLOS ANTÔNIO NOGUEIRA.

DIÁLOGO

(...)

ATAÍDES: (...) meu amigo CARLOS, mas pra falar com você tá cada vez mais difícil.

(...)

ATAÍDES:(...) amigo, seguinte: meu assessor hoje falo com MARCOS VIEIRA, você conhece esse moço?

CARLINHOS: MARCOS VIEIRA, da onde hein ?

ATAÍDES: Do JORNAL O ESTADO.

CARLINHOS:Ah tá, o MARQUINHO, o MARQUINHO.

ATAÍDES: MARQUINHO, ah tá, e a conclusão que nós chegamos é a seguinte, esse jornal não precisa de dinheiro, rapaz, que coisa interessante viu? O negócio é o seguinte, eu tô com umas notas, meu irmãozinho, eu tô com umas notas pra levar ao ar...

CARLINHOS: Oi

ATAÍDES:Oi CARLINHOS,

CARLINHOS:Pode falar.

ATAÍDES: Tá, eu tô com umas notas, interessante a nível BRASIL e eu gostaria que você me desse ou pedisse a alguém para me dar acesso

aqui, se tiver algum custo é comigo mesmo, viu amigo? Mas que me desse acesso ao seu jornal que hoje é tão bem lido.

CARLINHOS: (...) na hora, manda cobrir lá, manda cobrir lá.

ATAÍDES: Posso né?

CARLINHOS: Na hora ...

ATAÍDES: É com o MARQUINHO mesmo?

CARLINHOS: Não, é com o BUTINA, eu vou falar com o BUTINA pra te ligar.

ATAÍDES: BUTINA ?

CARLINHOS: Isto, CARLOS ANTÔNIO NOGUEIRA.

ATAÍDES: CARLOS ANTÔNIO, é CARLOS ANTÔNIO o nome dele?

CARLINHOS: É, eu vou falar pra ele te ligar ai, tá bom?

ATAÍDES: Então pede pra ele ligar aqui no SENADO, eu falo com ele e passo pro ANDRÉ. tá?

(...)

(ENCERRADA)

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE

CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X BOTINA(PLX)

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
04/07/2011 3:47:38 PM	04/07/2011 3:48:27 PM	00:00:49

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
------	--------------	-------------------	------

RESUMO: CARLINHOS fala para BOTINA que o SENADOR ATAÍDES vai fazer matéria e que ele já falou com o MARQUINHOS(MARCOS VIEIRA).

DIÁLOGO

(...)

CARLINHOS: 61, anota ai.

BOTINA: Peraí, deixa eu pegar aqui, perai deixa eu pegar um caderninho aqui, fala.

CARLINHOS: 61 33032163. Ele já falou com o MARCOS VIEIRA, com o MARQUINHO ai, é o SENADOR ATAÍDE ele quer que faz cobertura dele lá em BRASÍLIA,

BOTINA: Ok.

(...)

(ENCERRADA)

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X BOTINA(PLX)

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
04/07/2011 3:56:17 PM	04/07/2011 3:56:47 PM	00:00:30

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
------	--------------	-------------------	------

RESUMO: BOTINA diz que MARQUINHO já está com todo o material do SENADOR ATAIDES.

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
27/06/2011 11:35:45 AM	27/06/2011 11:36:57 AM	00:01:12

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
------	--------------	-------------------	------

RESUMO: CARLINHOS solicita cobertura da mídia para visita de MOHAMED.

(No dia 27 de junho de 2011, o investidor Mohammed Alibrahim veio de Omã para Anápolis (GO) em busca de parcerias para os setores farmacêutico e alimentício e o jornal o Estado de Goiás fez a cobertura, como determinara Cachoeira.)

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
27/06/2011 1:19:27 PM	27/06/2011 1:19:55 PM	00:00:28

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
------	--------------	-------------------	------

Resumo: Carlos Cachoeira reclama que não tem cobertura jornalística no aeroporto.

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
27/06/2011 1:23:07 PM	27/06/2011 1:23:43 PM	00:00:36

Resumo: Botina confirma a presença do jornal no aeroporto.

TELEFONE	NOME DO ALVO	6293391661	CARLOS
	AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO		

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X BOTINA(PLX)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

05/07/2011 12:05:13 PM 05/07/2011 12:06:23 PM 00:01:10

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO A

RESUMO: Carlinhos solicita publicar matéria sobre processo do HAMILTON.

TELEFONE NOME DO ALVO

6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE

CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

BOTINA X CARLINHOS

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

05/07/2011 2:55:23 PM 05/07/2011 2:56:04 PM 00:00:41

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO A

RESUMO: BOTINA informa sobre publicação sobre postos de gasolina.

Carlos Cachoeira continua indicando como quer que o Jornal o Estado de Goiás seja utilizado, ou seja, como ele deve cumprir sua função social e contribuir para a formação da cidadania do povo brasileiro:

TELEFONE NOME DO ALVO

6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE

CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X BOTINA(PLX) botx

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
05/07/2011 5:32:10 PM 05/07/2011 5:33:19 PM 00:01:09
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO A

RESUMO: CARLINHOS (fala furioso com BOTINA) pergunta se o vigarista ligou. BOTINA responde que não. CARLINHOS diz que BOTINA tem usar essa merda para bater nos outros...

DIÁLOGO

BOTINA: oi, CARLINHOS.

CARLINHOS: aquele cara não te ligou não, aquele vigarista?

BOTINA: não, não, eu liguei (incompreensível).

CARLINHOS: você dá moral, hein BOTINA, puta que pariu.

BOTINA: eu tô sem moral mesmo...

CARLINHOS: você fica puxando o saco desse povo aí o dia inteiro, usando o JORNAL aí pra puxar saco...

BOTINA: (incompreensível) não dou moral pra eles.

CARLINHOS: (incompreensível) bosta nenhuma.

BOTINA: não dou moral pra eles.

CARLINHOS: não, que não dá. Fica puxando saco desse povo aí o dia inteiro, moço.

BOTINA: não no JORNAL não...

CARLINHOS: ... ah, nem... não consegue falar com o homem, rapaz, pelo amor de Deus...

BOTINA: tô ligando pra ele toda hora...

CARLINHOS: manda ele tomar no cu, seus... se não endurecer, BOTINA, você nunca vai ser honrado. Nunca vai ser honrado. Aí, não precisa, uai. Usa essa merda aí, pelo menos pra bater nos outros, uai.

BOTINA: é, você tem razão.

CARLINHOS: ah, não, tomar no cu, aí. O que que é isso? Eu tô cansado disso, uai. Você não resolve um problema, uai.

BOTINA: mas se ele não quer falar comigo, eu vou ligar (incompreensível).

CARLINHOS: ah, então manda ele tomar no cu, então. Fala assim: "não quero falar com você mais não. Agora você vai ter o tratamento que você merece". Fala... seja homem e fala assim, pô.

(...)

(ENCERRADA)

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	
CARLINHOS X SERGIO	

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
07/07/2011 6:25:24 PM	07/07/2011 6:27:24 PM	00:02:00	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027458164	316010027445095	R

RESUMO: SERGIO (servidor da Prefeitura de ANAPOLIS). CARLINHOS mandou BOTINA publicar matéria.

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	
CARLINHOS x BOTINA PLX ABSX mcpx	

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
03/08/2011 5:09:59 PM	03/08/2011 5:11:24 PM	00:01:25

RESUMO: CARLINHOS manda BOTINA publicar no Jornal Estado de Goiás uma notícia sobre um desafeto seu e do BALDY.

DIÁLOGO

BOTINA: O Carlinho.

CARLINHOS: Óh, o BALDIR autorizou a você colocar aquela aquela nota lá dele, viu?

BOTINA: Por o que?

CARLINHOS: Ele e do IDOVAL, porque ele não tá aguentando o IDOVAL mais, põe ai aquele reunião que teve com o MARCONI, que o MARCONI falou com ele que quem manda é o BALDI.

BOTINA: Porque posso fazer tá? então?

CARLINHOS: Pode eu já falei com ele ontem a noite.

BOTINA. Então eu vo cagá... Ah oce jantou com ele ontem né? Ces num teve aqui em Anápolis.

CARLINHOS: (...)também que ele recebeu uma carta lá duma mulher dizendo que o oo ele, Ela queria investi aqui e o coisa pediu percentual pra ela o coisa lá.

BOTINA: Eu fiquei sabendo (...) mesmo ontem.

CARLINHOS: Ele ficou ele fico de manda o e-mail, pega o BALDY também e ce já mete ele no meio que ta pedindo propina.

BOTINA: OK ok beleza beleza sim professor, então falo, vem cá, vem cá, vem cá, oi? o pu?? agora ta preocupado com esse negócio aí, porque alguém me pergunto lá hoje se ocê tava puto com, com o, com ele sabe, aí ele pisô com ele fez, cagada, fez cagada, e o Carlinho é o maior craque do Brasil, mas não pisa com ele não que é ruim, é ruim.

CARLINHOS: Então pega esse e-mail também que ele ficou de passar, aí ocê mete ele aí (conversa sobreposta) a (...) acusa, acusa o... o coisa de pedir propina.

BOTINA: O BALDY, o BALDY ficou de passar pra mim?

CARLINHOS: É ele fico de passar.

BOTINA: Então vou cobra rdele.

CARLINHOS: Mete ai no jornal, viu?

BOTINA: Eu cobro dele, sábado vou botar...

CARLINHOS: Vamos atacar porque o... e o... o BALDIR tá doidinho ai, o Bal, o Bal, o BALDIR agora quer o que? Quer derrubar ele de qualquer jeito tá bom?

BOTINA: Então tá bom, então ta bom beleza, ok.

Despedem-se.

Consoante demonstram alguns diálogos aqui retratados, sendo Marconi Perillo um dos sócios ou ex-sócio do jornal, era natural que houvesse contatos amiúdes entre Botina, Carlos Cachoeira e o Governador do Estado.

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO A
06/07/2011 11:03:19 AM	06/07/2011 11:04:44 AM	00:01:25				

Resumo: Botina reclamou o negócio da CELG não conseguiu resolver com Zé Wellington, deve resolver com Marconi.

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO A
06/07/2011 11:58:44 AM	06/07/2011 11:59:25 AM	00:00:41				

Resumo: Botina pergunta a Carlos Cachoeira se ele está com o convite do governador. Marca almoço no Troia.

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	
CARLINHOS X BOTINA	

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
08/02/2012 9:56:40 AM	08/02/2012 9:57:45 AM	00:01:05	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO

Resumo: Botina esta chegando ao palácio entregar um documento.

O Diálogo seguinte confirma em definitivo que Cachoeira é um dos principais sócios do jornal o Estado de Goiás:

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	
BOTINA X CARLINHOS(PTX) PLX botx	

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
08/07/2011 11:21:05 AM	08/07/2011 11:22:40 AM	00:01:35	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO A

RESUMO: BOTINA informa conversa que teve com o UBIRATÃ sobre proposta e falou que tem de levar a proposta para seu sócio (CARLINHOS).

DIÁLOGO

CARLINHOS: Oi.

BOTINA: O UBIRATAN me chamou agora, faz dias que quer falar comigo, tá marcando e eu correndo, não tô conseguindo, aí fui lá agora, falar com ele (...) "tem uma empresa, que quer anunciar, colocar um jornalista pra fazer um trabalho e tal, tal, tal, tal, e aí?" "tudo bem", "queria saber se tem algum problema" (...) você sabe que eu tenho sócio, não é só meu o jornal e tal, faz uma proposta pra mim, assim de valores, de período, aí eu levo pro meu sócio se ele aprovar, tudo bem" (...) aí você pode segurar o SERGINHO um pouquinho, ficou de passar a proposta segunda-feira, se for uma proposta decente, aí eu conversei com você, entendeu?

CARLINHOS: Excelente.

(...)

(ENCERRADA)

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	
CARLINHOS X BOTINA	

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
11/07/2011 10:11:46 AM	11/07/2011 10:12:46 AM	00:01:00	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO A

Resumo: Botina diz que está esperando resposta de Ubiratã, que Romulo ligou e pergunta se Carlos Cachoeira viu o negócio dele que diz ter falado com Bispo Rodrigues no Rio de Janeiro. Botina pede um carro pra viajar e Carlos Cachoeira diz que vai falar com Cláudio.

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010030004980	Ananias - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	

JÚLIO X ANANIAS@

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
18/08/2011 1:45:19 PM	18/08/2011 1:46:22 PM	00:01:03	316010030004980	162-33704-10	316010030004980	R

RESUMO: JÚLIO pergunta se ANANIAS pegou o papel, se o negócio vai furar e pergunta ainda se terá de pedir ao BOTINA para falar com o Comandante em ANÁPOLIS.

Carlos Cachoeira continua definindo o conteúdo das publicações no Jornal:

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X BOTINA PLX

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO A
13/07/2011 5:28:27 PM	13/07/2011 5:29:01 PM	00:00:34				

RESUMO: BOTINA pede para se encontrar com CARLINHOS para discutir sobre negócio de SERGINHO.

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X SERGIO Pref Anapolis PLX

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
13/07/2011 6:50:12 PM	13/07/2011 6:53:02 PM	00:02:50

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027458164	316010027458164	R

RESUMO: Conversam sobre material que passou para BOTINA publicar. SERGIO está preocupado com a matéria pois os caras são Policiais militares e são barra pesada. Falam sobre lotes de ABADIANA.

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X BOTINA@

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
15/07/2011 1:07:20 PM	15/07/2011 1:07:56 PM	00:00:36

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO A
------	--------------	-------------------	--------

RESUMO: BOTINA fala que o NONATO quer falar com CARLINHOS. CARLINHOS fala que não quer saber de POLICIA não. CARLINHOS reclama que eles pensam que ele tem que ajudar.

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X BOTINA@

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
16/07/2011 10:44:24 AM	16/07/2011 10:45:56 AM	00:01:32

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO A
------	--------------	-------------------	--------

RESUMO: CARLINHOS comenta uma notícia do promotor, que BOTINA tem que colocar promotor e não MP, senão envolve todos. BOTINA fala da repercussão da notícia.

TELEFONE NOME DO ALVO
6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
18/07/2011 12:34:59 PM 18/07/2011 12:35:54 PM 00:00:55
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO A

RESUMO
CARLINHOS reclama que o BOTINA comentou para todo mundo.

TELEFONE NOME DO ALVO
6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X BOTINA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
21/07/2011 11:37:33 AM 21/07/2011 11:38:13 AM 00:00:40
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO A

Resumo: Carlos Cachoeira marca pra se encontrar na DELTA com Botina.

A quadrilha continua negociando e recebendo valores diversos, inclusive do Secretário de Indústria e Comércio do Estado de Goiás:

TELEFONE NOME DO ALVO
 6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 CARLINHOS X BOTINA(PLX)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 03/08/2011 4:51:28 PM 03/08/2011 4:52:21 PM 00:00:53

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO A

DIÁLOGO

(...)

CARLINHOS: O BALDIR vai mandar um dinheiro ai procê, a parte ai. Põe o
 PARAÍBA no meio do trem, uai.

(...)

BOTINA: (...) então tá bom, eu ponho (...)

(...)

(ENCERRADA)

E do Presidente do DETRAN/GO:

TELEFONE NOME DO ALVO
 316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 CARLINHOS X EDIVALDO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 01/03/2011 3:34:40 PM 01/03/2011 3:36:03 PM 00:01:23

316010027445095 316010027450302 316010027450302 R

RESUMO: Falam sobre verba publicitária para o jornal de Anápolis do
 BOTINA: Carlinhos pergunta quanto é que vai pra lá e EDIVALDO diz que
 daqui a pouco fala. Carlinhos diz que tem que ser uma coisa boa.

CACHOEIRA: Estive falando com ele lá. Anápolis não está na... coisa?

EDIVALDO: Não. Ele perguntou pra mim qual eu queria. Eu falei 'quero que
 contemple lá de Anápolis'. Aí falou 'Ah, o do Botina? Que bom você ter
 falado'.

CACHOEIRA: Ah, já tava...olhou lá, que eu sei. E quanto vai pra lá?

EDIVALDO: Agorinha te falo. O cara tá vindo aqui falar comigo

CACHOEIRA: Tem que por uma grana boa, porque tem que comprar alguém
 lá, pô, te falei

EDIVALDO:É essa primeira está sendo pra pagar aquelas contas atrasadas
 de campanha dele.

CACHOEIRA: Pois é. Rola um jeito aí de ser uma coisa boa.

EDIVALDO:Deixa te falar...Deferi lá o negócio cancelando daquele Tiago.

CACHOEIRA: E o trem do TJ?

EDIVALDO: Podia sentar no colo dele uma bomba dessas...esse povo acha
 que são intocáveis

CACHOEIRA: Ficam o dia inteiro fazendo política

Despedem-se

TELEFONE NOME DO ALVO

316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X EDIVALDO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

04/05/2011 1:39:20 PM 04/05/2011 1:39:45 PM 00:00:25

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

316010027445095 316010027450302 316010027445095 R

RESUMO: Carlinhos diz que está com o BOTINA e pergunta se ele está com os dados.

DIÁLOGO

CARLINHOS: Tô com o BOTINA aqui, ce ta com os dados aí?

EDIVALDO: Não tô aqui não, ah tô chegando lá ta anotado aí eu te chamo aí.

CARLINHOS: Tá ok abraço.

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	
CARLINHOS X EDIVALDO(PLX)	

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
06/07/2011 2:21:09 PM	06/07/2011 2:21:52 PM	00:00:43	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027450302	316010027445095	R

RESUMO: CARLINHOS diz que está com BOTINA (JORNAL O ESTADO DE GOIÁS) e pergunta quando que vai ter campanha. EDIVALDO diz que vai ter do VAPT-VUPT, mas não tem verba ainda.

CACHOEIRA: Tô com o Botina aqui...que dia vai ter campanha aí?

EDIVALDO: É pra ter a do Vapt Vupt, inauguração

CACHOEIRA: Semana que vem?

EDIVALDO: Possivelmente na sexta...famos tentar fazer no final de semana, mas não tenho orçamento...estou vendo se consegue uma suplementação orçamentária..mas vai fazer

CACHOEIRA: Tá bom. Abraço e obrigado

(ENCERRADA)

Ao longo do ano, Cachoeira e Botina continuam discutindo como usar o jomal de forma ilícita e imoral, em benefício do crime e como financiar a Organização Criminosa:

TELEFONE	NOME DO ALVO		
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
CARLINHOS X BOTINA			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
16/08/2011 3:10:50 PM	16/08/2011 3:11:59 PM	00:01:09	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO A
Resumo: <u>Botina fala que o negócio da agencia tá na mão do homem.</u> <u>Carlos Cachoeira manda continuar batendo.</u>			

TELEFONE	NOME DO ALVO		
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
CARLINHOS X BOTINA			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
21/08/2011 11:37:55 AM	21/08/2011 11:38:40 AM	00:00:45	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO A
Resumo: Carlos Cachoeira chama botina para reunião que vai discutir orçamento.			

Por fim, a conversa abaixo revela todo o poder de Carlos Cachoeira, que era procurado inclusive para orientar na elaboração de Projeto de Lei na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás:

TELEFONE NOME DO ALVO
6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X BOTINA(PLX)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
24/08/2011 6:08:26 PM 24/08/2011 6:08:59 PM 00:00:33

RESUMO

Resumo: BOTINA diz que o Deputado CARLOS ANTONIO precisa pegar uma orientação de CARLINHOS sobre um projeto.

DIÁLOGO

A partir de 13"

BOTINA: O Deputado CARLOS ANTONIO precisava falar com você. Tem um negócio lá, projeto lá e quer... pro senhor orientar ele o que que faz. Liga pra ele.

CARLINHOS: Daqui a pouquinho eu te pego aí o número.

BOTINA: Oi?

CARLINHOS: Daqui a pouco eu te pego aí o número.

BOTINA: Cê vê?

CARLINHOS: Daqui a pouco eu te ligo.

BOTINA: Tá. Tchau.

(ENCERRADA)

A realidade acima demonstrada comprova que o jornalista **Carlos Nogueira (Botina)** vilipendiou de formas variadas todas as amarras éticas que deveriam sustentar o seu trabalho comunicativo. Agia, ostensivamente, para e em função dos interesses políticos e econômicos da Organização Criminosa. Assim, jamais utilizou a liberdade de imprensa para atuar em defesa da sociedade, para expor um pensamento crítico, para formar opiniões e cidadãos. Seu único compromisso era com a verdade das

organização de Cachoeira e com o êxito e a perpetuidade da quadrilha e das pessoas que a comandavam.

Associou-se livremente a Carlos Cachoeira para ajudá-lo em suas atividades criminosas, ajudou-o a ocultar patrimônio e a propriedade do jornal e de rádios. Suas condutas, à semelhança daquelas já aqui delineadas são altamente reprováveis e devem ser analisadas dentro do rigor da lei e da ética que faltaram nos seus caminhos.

Os recursos financeiros da Organização Criminosa que alimentaram o trabalho imoral e ilegal do referido Jornalista e da empresa de comunicação de Carlos Cachoeira tiveram origem, entre outros, nas seguintes fontes:

Como pessoa física, Carlos Antonio Nogueira recebeu dinheiro da empresa fantasma G&C Construções (Adércio & Rafael) e também movimentou valores com a empresa "laranja" Libra Factoring. Seu nome aparece como sócio em seis empresas; apenas em duas ele ainda permanece na sociedade:

Sócio da Etelge Empreendimentos Ltda., CNPJ 07969816/0001-77, de 03/05/2006 até 19/08/2008.

Sócio da AMARAL & NOGUEIRA LTDA CNPJ 08178508/0001-96, de 19/07/2006 até 22/09/2008, nome fantasia Etelge Empreendimentos.

Sócio administrador da Nova Era Propaganda e Publicidade Ltda., CNPJ 05889559/0001-38, nome fantasia Nova Era Publicidade, de 25/08/2003 até 27/07/2007.

Sócio administrador da Sintonia Agência de Publicidade e Propaganda Ltda., CNPJ 07449712/0001-31, nome fantasia Sintonia, desde 08/06/2005.

Sócio administrador da WCR Produção e Comunicação Ltda., CNPJ 73573271/0001-00, desde 26/10/1993, nome fantasia Marke Art's Propaganda.

Obs: o nome Euzebio Unicred, que aparece na quebra de sigilo bancário realizada por esta CPMI, tem o mesmo CNPJ da WCR Produção e Comunicação Ltda.

Como pessoa física, Nogueira recebeu TED de R\$ 95.000 (noventa e cinco mil reais) da empresa fantasma G & C Construções (Adércio & Rafael) em 2010; e de 2002 a 2011 transferiu R\$ 64.455 (sessenta e quatro mil e quatrocentos

e cinquenta e cinco reais) para a "laranja" Libra Factoring, recebendo desta, cheques totalizando de R\$ 164.145 (cento e sessenta e quatro mil e cento e quarenta e cinco reais) no período entre 2003 e 2011. Duas empresas de Nogueira receberam e transferiram recursos para empresas laranjas do universo do sigilo bancário.

A maior movimentação das empresas de Nogueira é da WCR Produção e Comunicação, com entradas de recursos de empresas fantasmas e laranjas desde 2004 e, particularmente, da Delta Construções, entre 2009 e 2012, sendo os mais significativos R\$ 460.000 (quatrocentos e sessenta mil reais), em 2009, e R\$1.428.120 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil e cento e vinte reais), em 2010.

A WCR recebeu em 2011 um depósito de R\$ 31.450 (trinta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais) de Andressa Mendonça.

Das empresas fantasmas, a WCR recebeu, entre 2010 e 2011, R\$ 584.467 (quinhentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e sete reais) da G & C Construções e Incorporação (Adércio & Rafael) e R\$ 113.000 (cento e treze mil reais), em 2010, da Alberto & Pantoja.

Entre contas da mesma WCR, a movimentação foi de R\$ 767.315,72 (setecentos e sessenta e sete mil e trezentos e quinze reais e setenta e dois centavos), no período de 2004 a 2012. Da laranja Libra Factoring a WCR Produção e Comunicação recebeu R\$ 33.800 (trinta e três mil e oitocentos reais), em 2007 e 2008, e transferiu R\$121.208,09 (cento e vinte e um mil e duzentos e oito reais e nove centavos), entre 2004 e 2009.

A fantasma Brava Terraplanagem e Construções recebeu R\$ 39.800 (trinta e nove mil e oitocentos reais), em 2010 da WCR.



CPMI - Práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal - CPMI VEGAS

TRANSAÇÕES CUJA ORIGEM OU DESTINO FOI CPF/CNPJ CONSTANTE EM LISTA

Origem ou Destino: AMARAL E NOGUEIRA LTDA-08178508000196

EXCITANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 02141620000176

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
24/02/2010	Transferência entre Contas	3423	C	15.000,00	08178508000196	AMARAL E NOGUEIRA LTDA	104-2981-30000361

LIBRA FACTORING - 02745907000105

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
25/02/2008	Depósito	7114	C	2.405,00	08178508000196	AMARAL E NOGUEIRA LTDA	104-2981-3000361
02/05/2008	Depósito	6391	C	2.405,00	08178508000196	AMARAL E NOGUEIRA LTDA	104-2981-3000361
20/11/2008	Depósito	1084	C	2.400,00	08178508000196	AMARAL E NOGUEIRA LTDA	104-2981-3000361

WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA - 73573271000100

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
15/08/2008	Transf. Interbancária (DOC, TED)	542300	D	-7.595,00	08178508000196	AMARAL E NOGUEIRA LTDA	104-2981-361

Origem ou Destino: AMARAL & NOGUEIRA LTDA-08178508000196

LIBRA FACTORING - 02745907000105

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
13/08/2008	Transf. Interbancária (DOC, TED)	780	D	-20.000,00	08178508000196	AMARAL & NOGUEIRA LTDA	104-2981-361

Origem ou Destino: CARLOS A NOGUEIRA-00039201570104

G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES) - 11965762000149

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
26/10/2010	Transf. Interbancária (DOC, TED)	2101012700005658	D	-95.000,00	00039201570104	CARLOS A NOGUEIRA	399-0418-216929



CPMI - Práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal - CPMI VEGAS

TRANSAÇÕES CUJA ORIGEM OU DESTINO FOI CPF/CNPJ CONSTANTE EM LISTA

Origem ou Destino: CARLOS ANTONIO NOGUEIRA-00039201570104

LIBRA FACTORING - 02745907000105

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
09/12/2002	Depósito	17671	C	1.262,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	356-0015-271393
10/11/2003	Cheque	631319	D	-1.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0418-216929
25/11/2003	Depósito	10596	C	1.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	104-0014-1293180
08/12/2003	Cheque	678008	D	-1.770,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0418-216929
17/05/2004	Cheque	889415	D	-3.020,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0418-216929
06/09/2004	Depósito	36325	C	1.500,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	104-0014-1293180
09/09/2004	Depósito	15905	C	1.500,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	104-0014-1293180
06/10/2004	Depósito	12743	C	1.500,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	104-0014-1293180
07/12/2004	Depósito	23473	C	1.500,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	389-0141-1024392
10/01/2005	Depósito	50198	C	1.500,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	389-0141-1024392
22/11/2005	Depósito	26190	C	2.245,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	356-0015-271393
10/02/2006	Cheque	831021	D	-1.430,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0418-216929
07/09/2006	Depósito	7829	C	5.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	389-0141-1024392
10/07/2006	Depósito	9709	C	1.353,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	389-0141-1024392
08/08/2006	Depósito	6497	C	4.200,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	389-0141-1024392
30/11/2006	Depósito	5328	C	3.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	356-0015-271393
15/01/2007	Depósito	7468	C	1.100,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	356-0015-271393
26/02/2007	Cheque	436241	D	-2.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0418-216929
02/04/2007	Depósito	8045	C	1.050,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	356-0015-271393
10/07/2007	Depósito	5792	C	2.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	356-0015-271393
16/08/2007	Cheque	589294	D	-3.600,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0418-216929
16/08/2007	Cheque	589295	D	-3.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0418-216929
21/09/2007	Depósito	1677	C	1.785,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	748-3503-1179
22/10/2007	Depósito	8477	C	1.785,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	748-3503-1179
05/11/2007	Depósito	9899	C	2.250,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0418-416216929
06/11/2007	Cheque	948873	D	-2.800,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0418-216929
20/11/2007	Depósito	5832	C	1.785,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	748-3503-1179
03/12/2007	Depósito	8894	C	2.250,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0418-416216929
02/01/2008	Depósito	2336	C	2.250,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0418-416216929
19/03/2008	Depósito	3797	C	6.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	389-0141-1024392
20/03/2008	Depósito	4765	C	3.700,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0418-416216929
17/04/2008	Cheque	957749	D	-10.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0418-216929
15/05/2008	Cheque	961102	D	-10.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0418-416216929
12/06/2008	Cheque	963434	D	-1.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	356-0015-271393
27/06/2008	Cheque	964638	D	-16.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0418-216929
25/07/2008	Cheque	967386	D	-18.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0418-216929
21/08/2008	Cheque	968465	D	-10.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0418-216929
04/09/2008	Cheque	968881	D	-10.200,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0418-216929
11/09/2008	Cheque	968949	D	-10.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0418-216929

Data de Execução do Relatório: 18/10/2012 13:56:36

Data de Atualização dos Dados: 13/10/2012 20:19:50

Arquivo: jornalistas.rep

Página 2 de 18

Universo: Sigilo Bancário..



CPMI - Práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal - CPMI VEGAS

TRANSAÇÕES CUJA ORIGEM OU DESTINO FOI CPF/CNPJ CONSTANTE EM LISTA

Origem ou Destino: CARLOS ANTONIO NOGUEIRA-00039201570104

LIBRA FACTORING - 02745907000105

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
11/09/2008	Cheque	968950	D	-1.200,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0416-218929
15/10/2008	Cheque	970800	D	-4.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	748-3503-1179
15/10/2008	Cheque	970801	D	-4.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	748-3503-1179
15/10/2008	Cheque	970802	D	-2.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	748-3503-1179
30/10/2008	Cheque	968754	D	-3.790,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0416-218929
11/12/2008	Cheque	974706	D	-10.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0416-218929
18/12/2008	Cheque	974783	D	-10.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0416-218929
26/12/2008	Cheque	975582	D	-3.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0416-218929
21/09/2009	Depósito	881	C	3.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0416-418218929
22/09/2009	Cheque	988716	D	-3.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0416-218929
19/01/2011	Depósito	256	C	10.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0416-418218929
28/03/2011	Cheque	7238	D	-10.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0416-218929
17/05/2011	Cheque	7275	D	-9.590,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0416-218929

WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA - 73573271000100

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
17/02/2005	Transferência entre Contas	0000000000000000000002236	D	-3.500,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	--
03/03/2005	Transferência entre Contas	0000000000000000000002236	C	3.500,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	--
23/06/2005	Transferência entre Contas	0000000000000000000002236	D	-1.500,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	--
01/07/2005	Transferência entre Contas	0000000000000000000002236	D	-1.100,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	--
08/07/2005	Transferência entre Contas	0000000000000000000002236	D	-1.775,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	--
27/07/2005	Transferência entre Contas	0000000000000000000002236	D	-1.700,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	--
21/10/2005	Transferência entre Contas	0000000000000000000002236	D	-1.400,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	--
17/11/2005	Transferência entre Contas	0000000000000000000002236	D	-3.200,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	356-0015-271393
12/12/2005	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000000000000000002109	D	-10.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	104-0014-293180
26/05/2006	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000000000000000002236	D	-8.270,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	389-0141-102439
14/07/2006	Transferência entre Contas	0000000000000000000002236	D	-2.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	356-0015-271393
10/10/2006	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000000000000000002155	C	10.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	389-0141-1024392
16/04/2007	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000000000000000002155	C	7.800,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0416-418218929
26/02/2008	Transf. Interbancária (DOC, TED)	552106	D	-2.500,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	389-0141-1024392
03/03/2008	Transferência entre Contas	0000000000000000000002236	D	-3.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	356-0015-271393

Data de Execução do Relatório: 18/10/2012 13:56:36

Data de Atualização dos Dados: 13/10/2012 20:19:51

Arquivo: jornalistas.rep

Página 3 de 18

Universo: Sigilo Bancário.



CPMI - Práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal - CPMI VEGAS

TRANSAÇÕES CUJA ORIGEM OU DESTINO FOI CPF/CNPJ CONSTANTE EM LISTA

Origem ou Destino: CARLOS ANTONIO NOGUEIRA-00039201570104

WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA - 73573271000100

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
12/03/2008	Transf. Interbancária (DOC, TED)	814130	D	-400,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	389-0141-1024392
15/07/2008	Transf. Interbancária (DOC, TED)	040850	D	-4.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	389-0141-1024392
14/08/2008	Lançamento Avisado	531000	D	-1.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	356-0015-2713932
08/10/2008	Transf. Interbancária (DOC, TED)	490023	D	-2.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	389-0141-1024392
27/10/2008	Transferência entre Contas	000000000000000000 02236	D	-3.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	356-0015-271393
29/10/2008	Transf. Interbancária (DOC, TED)	812787	D	-1.700,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	389-0141-1024392
20/11/2008	Transferência entre Contas	000000000000000000 02236	D	-2.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	356-0015-271393
26/11/2008	Transferência entre Contas	000000000000000000 02236	D	-2.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	356-0015-271393
04/12/2008	Transferência entre Contas	000000000000000000 02236	D	-1.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	356-0015-271393
16/12/2008	Transferência entre Contas	000000000000000000 02236	D	-1.600,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	356-0015-271393
20/03/2009	Transferência entre Contas	000000000000000000 02236	D	-2.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	356-0015-271393
24/06/2009	Transf. Interbancária (DOC, TED)	728885	D	-1.650,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	389-0141-1024392
14/07/2009	Transf. Interbancária (DOC, TED)	784234	C	7.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	001-3005-2868
29/07/2009	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000 02206	D	-2.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	416-0000-216929
30/07/2009	Cheque	000000000000000000 11037	D	-1.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0416-6929
05/08/2009	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000 02108	D	-18.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	001-3005-28684
21/09/2009	Cheque	000000000000000000 11188	D	-2.300,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	389-0141-4392
21/09/2009	Transferência entre Contas	000000000000000000 02236	D	-1.570,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	356-0015-271393
21/09/2009	Transf. Interbancária (DOC, TED)	289004	D	-2.200,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	389-0141-1024392
16/10/2009	Cheque	000000000000000000 11068	D	-1.350,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	001-4823-2868
16/10/2009	Cheque	000000000000000000 11220	D	-1.400,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0416-6929
20/10/2009	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000 02109	D	-7.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	389-0141-1024392
12/11/2009	Transf. Interbancária (DOC, TED)	174871	D	-5.580,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	001-3005-28684
19/11/2009	Transferência entre Contas	000000000000000000 02236	D	-1.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	356-0015-271393
24/12/2009	Cheque	000000000000000000 11300	D	-1.500,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	389-0141-4392
12/02/2010	Transferência entre Contas	000000000000000000 02236	D	-1.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	--
31/03/2010	Cheque	000000000000000000 11435	D	-4.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	748-3503-1179
31/03/2010	Transferência entre Contas	000000000000000000 02236	D	-2.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	--
02/06/2010	Transf. Interbancária (DOC, TED)	887411	D	-4.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	389-0141-1024392
18/06/2010	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000 02109	D	-5.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	001-3005-28684
22/06/2010	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000 02205	D	-4.350,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	389-0141-102439
23/06/2010	Transferência entre Contas	000000000000000000 02236	D	-2.400,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	--

Data de Execução do Relatório: 18/10/2012 13:56:36

Data de Atualização dos Dados: 13/10/2012 20:19:5

Arquivo: jornalistas.rep

Página 4 de 18

Universo: Sigilo Bancário



CPMI - Práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal - CPMI VEGAS

TRANSAÇÕES CUJA ORIGEM OU DESTINO FOI CPF/CNPJ CONSTANTE EM LISTA

Origem ou Destino: CARLOS ANTONIO NOGUEIRA-00039201570104

WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA - 73573271000100

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
07/07/2010	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000002109	D	-5.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	389-0141-1024392
16/07/2010	Transferência entre Contas	000000000000000002236	D	-10.100,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	--
19/07/2010	Transferência entre Contas	000000000000000002236	D	-2.300,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	--
19/07/2010	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000002109	D	-7.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	389-0141-1024392
04/08/2010	Transferência entre Contas	000000000000000002236	D	-11.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	--
09/08/2010	Transf. Interbancária (DOC, TED)	340273	D	-4.400,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	389-0141-1024392
01/09/2010	Transferência entre Contas	000000000000000002236	D	-2.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	--
28/09/2010	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000002109	D	-9.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	748-3503-1179
19/11/2010	Transferência entre Contas	000000000000000002236	D	-1.700,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	--
22/12/2010	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000002155	C	10.200,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	748-3503-1179
22/12/2010	Transf. Interbancária (DOC, TED)	317527	C	3.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	748-3503-1179
26/03/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000	D	-13.500,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	748-3503-1179
06/04/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000	D	-4.350,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	389-0141-1024392
26/04/2011	Transferência entre Contas	0000000000000000014480822	D	-3.100,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	033-3015-1002135
26/04/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000000000000015288	D	-4.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	748-3503-1179
05/05/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000	D	-4.400,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	389-0141-1024392
13/05/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	815854	D	-350,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	389-0141-1024392
16/06/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000	C	8.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0416-216929
16/06/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000	D	-8.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0416-216929
20/06/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000	D	-4.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0416-216929
28/06/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000	D	-10.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0416-216929
13/07/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000	D	-3.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	001-3005-28684
13/07/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000	D	-5.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	389-0141-1024392
05/08/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000	D	-5.200,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0416-216929
08/08/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000	D	-8.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	748-3503-1179
11/08/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000	D	-5.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0416-216929
28/09/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000	D	-7.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	748-3503-1179
30/11/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	015578	D	-300,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	389-0141-1024392
06/12/2011	Transferência entre Contas	000000000000000000930377	D	-1.500,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	033-3015-1002135
16/01/2012	Transferência entre Contas	0000000000000000016422207	D	-3.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	033-3015-1002135
02/02/2012	Transf. Interbancária (DOC, TED)	735450	D	-4.500,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0416-216929

Data de Execução do Relatório: 18/10/2012 13:56:36

Data de Atualização dos Dados: 13/10/2012 20:19:21

Arquivo: jornalistas.rep

Página 5 de 18

Universo: Sigilo Bancário



CPMI - Práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal - CPMI VEGAS

TRANSAÇÕES CUJA ORIGEM OU DESTINO FOI CPF/CNPJ CONSTANTE EM LISTA

Origem ou Destino: CARLOS ANTONIO NOGUEIRA-00039201570104

WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA - 73573271000100

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
03/02/2012	Transf. Interbancária (DOC, TED)	765108	D	-300,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	389-0141-1024392
08/02/2012	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000 20383	D	-2.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	399-0418-218929
24/02/2012	Transferência entre Contas	000000000000000000 34888	D	-1.800,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	033-3015-1002135
27/02/2012	Lançamento Avisado	430242	D	-1.000,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	033-3015-1002135
30/03/2012	Transf. Interbancária (DOC, TED)	387380	D	-200,00	00039201570104	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA	389-0141-1024392

Origem ou Destino: CARLOSANTONIO NOGUEIRA-00039201570104

WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA - 73573271000100

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
19/09/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000 33380	D	-2.000,00	00039201570104	CARLOSANTONIO NOGUEIRA	001-3005-28684
13/10/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000 34337	D	-2.000,00	00039201570104	CARLOSANTONIO NOGUEIRA	001-3005-28684



CPMI - Práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal - CPMI VEGAS

TRANSAÇÕES CUJA ORIGEM OU DESTINO FOI CPF/CNPJ CONSTANTE EM LISTA

Origem ou Destino: ETELGE EMPREENDIMENTOS LTDA-07969816000177

LIBRA FACTORING - 02745907000105

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
15/05/2009	Depósito	1038	C	3.800,00	07969816000177	ETELGE EMPREENDIMENTOS LTDA	104-2981-3000180

Origem ou Destino: EUZEBIO UNICRED-73573271000100

WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA - 73573271000100

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
24/03/2010	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000 02206	D	-2.700,00	73573271000100	EUZEBIO UNICRED	748-3503-1859



CPMI - Práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal - CPMI VEGAS

TRANSAÇÕES CUJA ORIGEM OU DESTINO FOI CPF/CNPJ CONSTANTE EM LISTA

Origem ou Destino: SINTONIA AGENCIA P P LTDA-07449712000131

LIBRA FACTORING - 02745907000105

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
25/10/2006	Cheque	317487	D	-3.000,00	07449712000131	SINTONIA AGENCIA P P LTDA	341-8556-88558001160
25/10/2006	Cheque	317488	D	-2.450,00	07449712000131	SINTONIA AGENCIA P P LTDA	341-8556-88558001160

Origem ou Destino: WCR PROD COMINIC LTDA-73573271000100

G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES) - 11965762000149

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
05/05/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	21010089000007878	D	-110.000,00	73573271000100	WCR PROD COMINIC LTDA	033-3015-13000538

Origem ou Destino: WCR PROD. COMUNIC. LTDA-73573271000100

G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES) - 11965762000149

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
24/09/2010	Transf.Interbancária (DOC,TED)	21010044000008200	D	-85.000,00	73573271000100	WCR PROD. COMUNIC. LTDA	356-0015-9721988
05/10/2010	Transf.Interbancária (DOC,TED)	21010257000002272	D	-100.000,00	73573271000100	WCR PROD. COMUNIC. LTDA	356-0015-9721988

Origem ou Destino: WCR PROD E COMUNICACAO LTDA-73573271000100

G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES) - 11965762000149

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
22/09/2010	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2101000000405145	D	-70.700,00	73573271000100	WCR PROD E COMUNICACAO LTDA	356-0015-9721988

Origem ou Destino: WCR PROD E COMUNICACOES LTDA-73573271000100

Data de Execução do Relatório: 18/10/2012 13:58:36

Data de Atualização dos Dados: 13/10/2012 20:19:50

Arquivo: jornalistas.rep

Página 10 de 18

Universo: Sigilo Bancário..



CPMI - Práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal - CPMI VEGAS

TRANSAÇÕES CUJA ORIGEM OU DESTINO FOI CPF/CNPJ CONSTANTE EM LISTA

Origem ou Destino: WCR PROD E COMUNICACOES LTDA-73573271000100

G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES) - 11965762000149

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
08/08/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	2101010800008048	D	-110.000,00	73573271000100	WCR PROD E COMUNICACOES LTDA	033-3015-13000538

Origem ou Destino: WCR PROD E COMUNIC LTDA-73573271000100

G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES) - 11965762000149

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
06/07/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	2101005100007858	D	-108.767,00	73573271000100	WCR PROD E COMUNIC LTDA	033-3015-13000538

Origem ou Destino: WCR PRODU A O E COMUNICAA O LTD-73573271000100

DELTA CONSTRUÇÕES S/A - 10788628000157

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
04/11/2009	Pagamento Fornecedor	437854	D	-100.000,00	73573271000100	WCR PRODU A O E COMUNICAA O LTD	356-0015-972199
02/12/2009	Pagamento Fornecedor	437854	D	-100.000,00	73573271000100	WCR PRODU A O E COMUNICAA O LTD	356-0015-972199
18/12/2009	Pagamento Fornecedor	437854	D	-100.000,00	73573271000100	WCR PRODU A O E COMUNICAA O LTD	356-0015-972199
06/01/2010	Pagamento Fornecedor	437854	D	-100.000,00	73573271000100	WCR PRODU A O E COMUNICAA O LTD	356-0015-972199
19/01/2010	Pagamento Fornecedor	437854	D	-81.500,00	73573271000100	WCR PRODU A O E COMUNICAA O LTD	356-0015-972199
26/01/2010	Pagamento Fornecedor	437854	D	-100.000,00	73573271000100	WCR PRODU A O E COMUNICAA O LTD	356-0015-972199
12/02/2010	Pagamento Fornecedor	437854	D	-81.500,00	73573271000100	WCR PRODU A O E COMUNICAA O LTD	356-0015-972199
19/02/2010	Pagamento Fornecedor	437854	D	-100.000,00	73573271000100	WCR PRODU A O E COMUNICAA O LTD	356-0015-972199
11/03/2010	Pagamento Fornecedor	437854	D	-100.000,00	73573271000100	WCR PRODU A O E COMUNICAA O LTD	356-0015-972199
24/03/2010	Pagamento Fornecedor	437854	D	-58.140,00	73573271000100	WCR PRODU A O E COMUNICAA O LTD	356-0015-972199
25/03/2010	Pagamento Fornecedor	437854	D	-100.000,00	73573271000100	WCR PRODU A O E COMUNICAA O LTD	356-0015-972199
16/04/2010	Pagamento Fornecedor	437854	D	-58.140,00	73573271000100	WCR PRODU A O E COMUNICAA O LTD	748-3503-91
10/05/2010	Pagamento Fornecedor	437854	D	-58.140,00	73573271000100	WCR PRODU A O E COMUNICAA O LTD	356-0015-972199
12/05/2010	Pagamento Fornecedor	437854	D	-100.000,00	73573271000100	WCR PRODU A O E COMUNICAA O LTD	356-0015-972199

Data de Execução do Relatório: 18/10/2012 13:56:36

Data de Atualização dos Dados: 13/10/2012 20:19:50

Arquivo: jornalistas.rep

Página 11 de 18

Universo: Sigilo Bancário..



CPMI - Práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal - CPMI VEGAS

TRANSAÇÕES CUJA ORIGEM OU DESTINO FOI CPF/CNPJ CONSTANTE EM LISTA

Origem ou Destino: WCR PRODUCAO E COMUNICAO LTD-73573271000100

DELTA CONSTRUÇÕES S/A - 10788628000157

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
10/06/2010	Pagamento Fomecedor	437654	D	-58.140,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICAO LTD	356-0015-972199
18/06/2010	Pagamento Fomecedor	437654	D	-100.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICAO LTD	356-0015-972199
16/07/2010	Pagamento Fomecedor	437654	D	-58.140,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICAO LTD	356-0015-972199
23/07/2010	Pagamento Fomecedor	437654	D	-100.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICAO LTD	356-0015-972199
17/08/2010	Pagamento Fomecedor	437654	D	-58.140,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICAO LTD	356-0015-972199
20/09/2010	Pagamento Fomecedor	437654	D	-58.140,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICAO LTD	356-0015-972199
15/10/2010	Pagamento Fomecedor	437654	D	-58.140,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICAO LTD	356-0015-972199

Origem ou Destino: WCR PRODUCAO E COMUNICAO-73573271000100

WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA - 73573271000100

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
28/01/2008	Transf.Interbancária (DOC,TED)	609670	D	-5.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICAO	275-0015-9721998
03/10/2008	Transf.Interbancária (DOC,TED)	033180	D	-30.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICAO	356-0015-9721998

Origem ou Destino: WCR PRODUCAO E COMUNICAO LTD-73573271000100

ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - 11620733000145

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
10/09/2010	Transf.Interbancária (DOC,TED)	1659	D	-113.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICAO LTD	748-3503-916

LIBRA FACTORING - 02745907000105

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
07/07/2005	Transf.Interbancária (DOC,TED)	563648	C	18.150,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICAO LTD	356-0015-972199



CPMI - Práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal - CPMI VEGAS

TRANSAÇÕES CUJA ORIGEM OU DESTINO FOI CPF/CNPJ CONSTANTE EM LISTA

Origem ou Destino: WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD-73573271000100

LIBRA FACTORING - 02745907000105

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
17/07/2008	Transferência entre Contas	082190	C	12.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	389-0141-2010728

WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA - 73573271000100

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
15/08/2008	Transf. Interbancária (DOC, TED)	542009	D	-7.596,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	104-2981-361
01/10/2008	Transf. Interbancária (DOC, TED)	545765	C	7.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	748-3503-916
09/10/2008	Lançamento Avisado	553097	C	5.300,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	356-0015-1718931
09/10/2008	Transf. Interbancária (DOC, TED)	021791	D	-5.300,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	356-0015-1718931
29/07/2009	Transf. Interbancária (DOC, TED)	821340	C	1.800,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	356-0015-972199
03/08/2009	Transf. Interbancária (DOC, TED)	418235	D	-45.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	356-0015-9721998
07/10/2009	Transf. Interbancária (DOC, TED)	559777	D	-7.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	356-0015-9721998
02/07/2010	Transf. Interbancária (DOC, TED)	530440	D	-9.150,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	748-3503-916
28/03/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	028459	C	2.700,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	033-3015-13000536
13/05/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	467429	C	35.500,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	320-0018-14102541
17/05/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	471487	C	10.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	033-3015-13000536
19/05/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	473295	C	4.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	033-3015-13000536
07/06/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	494914	C	4.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	320-0018-14102541
14/07/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	536047	C	4.800,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	033-3015-13000536
01/08/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	554561	C	4.800,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	033-3015-13000536
16/09/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	608093	C	56.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	320-0018-14102541
19/10/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	644112	C	9.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	033-3015-13000536
26/10/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	007261	C	1.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	033-3015-13000536
30/11/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	689427	C	45.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	033-3015-13000536
16/12/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	709486	C	35.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	033-3015-13000536
20/12/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	713386	C	13.400,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	033-3015-13000536
12/01/2012	Transf. Interbancária (DOC, TED)	739402	C	46.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	033-3015-13000536
06/02/2012	Lançamento Avisado	767568	C	3.800,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	237-0140-228716
06/02/2012	Transf. Interbancária (DOC, TED)	802692	D	-3.800,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	237-0140-228716

Data de Execução do Relatório: 18/10/2012 13:56:36

Data de Atualização dos Dados: 13/10/2012 20:19:50

Arquivo: jornalistas.rep

Página 13 de 18

Universo: Sigilo Bancário..



CPMI - Práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal - CPMI VEGAS

TRANSAÇÕES CUJA ORIGEM OU DESTINO FOI CPF/CNPJ CONSTANTE EM LISTA

Origem ou Destino: WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD-73573271000100

WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA - 73573271000100

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
15/02/2012	Transf.Interbancária (DOC,TED)	172988	D	-5.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	748-3503-916
16/02/2012	Transf.Interbancária (DOC,TED)	781883	C	3.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	033-3015-13000538
23/02/2012	Transf.Interbancária (DOC,TED)	787138	C	30.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	033-3015-13000538
24/02/2012	Transf.Interbancária (DOC,TED)	788715	C	9.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	033-3015-13000538

Origem ou Destino: WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA-73573271000100

ANDRESSA ALVES MENDONÇA - 00089512537168

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
01/12/2011	Transferência entre Contas	00000000000000481403	C	31.490,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	033-3015-13000538

LIBRA FACTORING - 02745907000105

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
15/12/2004	Depósito	17146	C	2.500,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	356-0015-972199
09/08/2005	Depósito	18570	C	1.500,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	356-0015-972199
10/10/2006	Depósito	7169	C	2.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	356-0015-972199
12/12/2006	Depósito	5529	C	2.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	356-0015-972199
10/01/2007	Depósito	5154	C	2.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	356-0015-972199
21/03/2007	Depósito	4493	C	2.150,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	356-0015-972199
16/04/2007	Depósito	8425	C	2.310,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	356-0015-972199
23/04/2007	Depósito	8483	C	2.150,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	356-0015-972199
15/05/2007	Depósito	5506	C	2.310,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	356-0015-972199
15/06/2007	Depósito	5176	C	2.310,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	356-0015-972199
25/06/2007	Cheque	547433	D	-3.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	356-0015-972199
16/07/2007	Depósito	8417	C	2.310,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	356-0015-972199
03/08/2007	Depósito	4808	C	2.900,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	748-3503-916

Data de Execução do Relatório: 18/10/2012 13:56:36

Data de Atualização dos Dados: 13/10/2012 20:19:50

Arquivo: jornalistas.rep

Página 14 de 18

Universo: Sigilo Bancário..



CPMI - Práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal - CPMI VEGAS

TRANSAÇÕES CUJA ORIGEM OU DESTINO FOI CPF/CNPJ CONSTANTE EM LISTA

Origem ou Destino: WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA-73573271000100

LIBRA FACTORING - 02745907000105

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
15/08/2007	Depósito	4633	C	2.310,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	356-0015-972199
27/08/2007	Depósito	7016	C	2.900,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	748-3503-916
26/09/2007	Depósito	4012	C	2.900,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	748-3503-916
01/10/2007	Depósito	8682	C	5.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	356-0015-972199
03/10/2007	Depósito	5251	C	5.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	356-0015-972199
28/11/2007	Depósito	4077	C	10.800,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	356-0015-972199
19/02/2008	Depósito	3996	C	11.600,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	389-0141-2010728
03/03/2008	Depósito	8119	C	4.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	356-0015-972199
24/03/2008	Cheque	957260	D	-4.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	356-0015-972199
24/03/2008	Cheque	957261	D	-4.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	389-0141-2010728
24/03/2008	Cheque	957262	D	-1.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	389-0141-2010728
24/03/2008	Cheque	957263	D	-3.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	356-0015-972199
15/05/2008	Depósito	4983	C	2.860,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	748-3503-916
16/06/2008	Depósito	1954	C	2.860,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	748-3503-916
17/06/2008	Cheque	964488	D	-4.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	389-0141-2010728
23/06/2008	Cheque	964560	D	-3.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	389-0141-2010728
23/06/2008	Cheque	964561	D	-2.000,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	389-0141-2010728
15/07/2008	Depósito	1425	C	2.860,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	748-3503-916
15/08/2008	Depósito	1158	C	2.860,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	748-3503-916
15/09/2008	Depósito	2138	C	2.860,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	748-3503-916
09/10/2008	Cheque	970729	D	-4.900,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	356-0015-972199
09/10/2008	Cheque	970730	D	-4.900,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	356-0015-972199
15/10/2008	Depósito	1233	C	2.860,00	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	748-3503-916
11/05/2009	Depósito	916	C	2.948,09	73573271000100	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	389-0141-2010728



CPMI - Práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal - CPMI VEGAS

TRANSAÇÕES CUJA ORIGEM OU DESTINO FOI CPF/CNPJ CONSTANTE EM LISTA

Origem ou Destino: WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA-73573271000100

WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA - 73573271000100

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
04/06/2004	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000069	C	2.985,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	001-0324-0
28/06/2004	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000151174	C	3.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	001-0324-0
20/08/2004	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000688772	C	4.425,80	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	341-4373-0
22/10/2004	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000696195	C	4.425,80	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	341-4373-0
14/12/2004	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000831443	C	1.600,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	399-0029-0
19/01/2005	Transf. Interbancária (DOC, TED)	00000000000000000000000007	C	2.895,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	001-0324-0
13/04/2005	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000843588	C	1.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	422-0036-0
18/05/2005	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000542605	C	1.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	399-1138-0
10/08/2005	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000257493	C	1.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	422-0036-0
20/12/2005	Cheque	000000000000000000000010497	D	-3.995,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	--
15/03/2006	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000866469	C	1.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	422-0036-0
21/03/2006	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000100002	C	1.173,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	001-3421-0
20/04/2006	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000290584	C	1.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	422-0036-0
05/09/2006	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000300002	C	2.500,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	001-3421-0
17/11/2006	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000300002	C	1.212,12	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	001-3421-0
26/02/2007	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000700012	C	1.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	001-3388-0
27/04/2007	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000002116	D	-5.300,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	748-3503-916
09/08/2007	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000002116	D	-6.500,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	748-3503-916
11/09/2007	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000002156	C	10.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	748-3503-916
28/01/2008	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000002156	C	5.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	389-0141-2010728
28/02/2008	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000526181	C	2.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	341-4325-0
01/04/2008	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000630952	C	2.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	341-4325-0
20/06/2008	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000541608	C	1.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	341-4325-0
28/07/2008	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000793399	C	1.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	341-4325-0
03/10/2008	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000002156	C	30.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	389-0141-2010728
26/11/2008	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000525882	C	2.160,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	341-4325-0
02/02/2009	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000898560	C	2.500,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	341-4325-0
16/02/2009	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000787546	C	4.156,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	341-4325-0
20/03/2009	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000000000002109	D	-8.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	341-3277-15725

Data de Execução do Relatório: 18/10/2012 13:56:36

Data de Atualização dos Dados: 13/10/2012 20:19:50

Arquivo: jornalistas.rep

Página 16 de 18

Universo: Sigilo Bancário..



CPMI - Práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal - CPMI VEGAS

TRANSAÇÕES CUJA ORIGEM OU DESTINO FOI CPF/CNPJ CONSTANTE EM LISTA

Origem ou Destino: WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA-73573271000100

WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA - 73573271000100

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
06/07/2009	Transf. Interbancária (DOC, TED)	00000000000000360930	C	2.391,20	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	341-2903-0
23/07/2009	Transf. Interbancária (DOC, TED)	00000000000000974942	C	2.400,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	341-4357-0
02/09/2009	Transf. Interbancária (DOC, TED)	00000000000000002109	D	-13.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	104-2981-361
08/10/2009	Transf. Interbancária (DOC, TED)	00000000000000938341	C	1.812,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	341-2903-0
03/11/2009	Transf. Interbancária (DOC, TED)	00000000000000914156	C	1.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	341-4614-0
19/04/2010	Transf. Interbancária (DOC, TED)	00000000000000002156	C	7.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	748-3503-916
06/07/2010	Transf. Interbancária (DOC, TED)	00000000000000002109	D	-6.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	748-3503-916
20/07/2010	Transf. Interbancária (DOC, TED)	00000000000000002109	D	-15.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	748-3503-916
21/07/2010	Transf. Interbancária (DOC, TED)	00000000000000002156	C	15.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	748-3503-916
29/07/2010	Transf. Interbancária (DOC, TED)	00000000000000002109	D	-3.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	748-3503-916
28/09/2010	Transf. Interbancária (DOC, TED)	00000000000000002109	D	-4.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	748-3503-916
30/09/2010	Transf. Interbancária (DOC, TED)	00000000000000002109	D	-20.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	748-3503-916
03/01/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	00000000000000002109	D	-5.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	748-3503-916
04/02/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	00000000000000000000	C	9.600,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	320-0018-14102541
11/02/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	00000000000000000000	C	5.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	748-3503-916
02/03/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	00000000000000000000	C	9.600,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	320-0018-14102541
28/03/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000026459	D	-2.700,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	389-0141-2010728
05/04/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	00000000000000000000	C	9.700,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	320-0018-14102541
13/07/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	00000000000000000000	C	62.400,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	320-0018-14102541
05/08/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	00000000000000000000	C	7.170,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	320-0018-14102541
26/10/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000000000007261	D	-1.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	389-0141-2010728
10/11/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	00000000000000000000	C	3.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	748-3503-916



CPMI - Práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal - CPMI VEGAS

TRANSAÇÕES CUJA ORIGEM OU DESTINO FOI CPF/CNPJ CONSTANTE EM LISTA

Origem ou Destino: WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA-73573271000100

BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - 10894642000135

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
30/03/2010	Transferência entre Contas	000000000000000002236	C	20.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	356-0015-972199
31/03/2010	Transferência entre Contas	000000000000000002236	C	19.800,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	356-0015-972199

Origem ou Destino: WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTD-73573271000100

DELTA CONSTRUÇÕES S/A - 10788628000157

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
25/07/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	0000000000000905	D	-4.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTD	356-0015-972199
22/08/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000001154	D	-2.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTD	356-0015-972199
28/09/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000001088	D	-2.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTD	033-3015-1300053
31/10/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000001740	D	-2.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTD	033-3015-1300053
21/11/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000001543	D	-2.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTD	033-3015-1300053
22/12/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000002028	D	-2.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTD	033-3015-1300053
26/01/2012	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000001075	D	-2.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTD	033-3015-1300053
27/02/2012	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000001231	D	-2.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTD	033-3015-1300053
19/03/2012	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000001295	D	-2.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTD	033-3015-1300053
10/05/2012	Transf. Interbancária (DOC, TED)	000000000001790	D	-2.000,00	73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTD	033-3015-1300053

Origem ou Destino: WCR PRODUO E COMUNICAO LTDA-73573271000100

DELTA CONSTRUÇÕES S/A - 10788628000157

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
19/11/2009	Pagamento Fornecedor	1076	D	-160.000,00	73573271000100	WCR PRODUO E COMUNICAO LTDA	356-0015-9721998

Como dito, verifica-se, de forma incontestável, que Carlos Nogueira desonrou os jornalistas e os profissionais da imprensa quando se alinhou ao crime como empresário de comunicação associado ao chefe da Organização Criminosa e abandonou a defesa da sociedade, da democracia e da cidadania. Ao se render diante dos objetivos divisados pela organização mafiosa chefiada por Carlos Cachoeira, executando funções especificadas pela chefia da quadrilha, colaborando para assegurar o êxito e a perpetuidade das atividades ilícitas da ORGCRIM, mediante retribuição financeira, Carlos Nogueira incorreu em diversos delitos.

Assim, no desempenho de tais missões, Carlos Antônio Nogueira - o Botina deu azo às condutas tipificadas no art. 288 do Código Penal (Quadrilha ou Bando) e àquelas inscritas no artigo no art. 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Recursos).

10. RENATO ALVES

Renato Alves é jornalista do Correio Braziliense em Brasília (DF). Mineiro de Sete Lagoas, nasceu em 11 de outubro de 1974. Formado pela PUC-MG. É administrador do blog Última Parada, sobre viagens.

As interceptações telefônicas, legalmente obtidas pela Polícia Federal, revelaram que o citado profissional da imprensa também mantinha interlocução frequente com a chefia e com alguns integrantes da Organização Criminosa de Carlos Cachoeira, sendo inclusive o responsável por uma das matérias mais comemoradas pelos integrantes da Quadrilha durante o ano de 2011 (a que supostamente promovia os jogos eletrônicos do grupo pela Internet no exterior, exatamente o novo filão que passara a ser explorado pela Organização Criminosa).

Verificar-se-á, ademais, que Renato recebia informações da máfia através de Idalberto Matias (Dadá) e Lenine Araújo, e que tais informações alimentavam algumas matérias que eram publicadas pelo mencionado jornalista.

Tendo como contato mais frequente dentro da Organização Criminosa as pessoas de Dadá e Lenine (este último primo e braço direito de Cachoeira), Renato Alves mantinha interlocução permanente com Carlos Cachoeira, que identificara nesse profissional e na capacidade de influência das matérias veiculadas no jornal de maior circulação no Distrito Federal um caminho para a difusão de seus interesses ilegais e até mesmo para o afastamento dos obstáculos que de alguma forma pudessem interferir na consecução dos desideratos espúrios da organização.

Renato Alves teria ajudado a promover os negócios criminosos da organização, assinando matérias sob uma roupagem investigativa e falsamente denunciativa, que serviam na verdade para promover as atividades contravencionais da quadrilha chefiada por Carlos Cachoeira, como também fazia publicar matérias que, de alguma forma, prejudicassem empresas e grupos concorrentes das empresas de propriedade de Carlinhos Cachoeira e seu grupo. Em troca, recebia, segundo apontam alguns diálogos, presentes e recompensas.

E Renato Alves tinha plena consciência de que não vinha se conduzindo dentro da estrita legalidade e no caminho ético, tanto que rotineiramente manifestava preocupação com as tarefas e ações que supostamente beneficiariam os interesses da organização mafiosa investigada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A se comprovar, no curso das investigações posteriores, que esse profissional efetivamente se alinhou aos interesses da quadrilha de Carlinhos Cachoeira, Renato Alves terá maculado o disposto nos artigos 9º e 13º do Código de Ética dos jornalistas brasileiros, desonrado a profissão, divulgando e fazendo repercutir fatos visando favorecer um grupo criminoso em troca de vantagens pessoais e econômicas, tudo em detrimento da sociedade, da cidadania e da democracia. Com efeito, os diálogos seguintes interceptados pela Polícia Federal revelam a necessidade de aprofundamento da investigação pelo Ministério Público.

TELEFONE - 1623370420

NOME DO ALVO - Idalberto Matias de Araujo- Monte Carlo

DADA X CARLINHOS

13/04/2011 14:10:21 13/04/2011 14:10:48 00:00:27

INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

316010027445095 316010027445095

Resumo: DADA DIZ QUE SAIU DA SALA DO RENATO. RENATO FALOU COM O ARRUDA QUE VAI CONVERSAR COM O PESSOAL DELE E SOLTAR A NOTA.

DIÁLOGO

CARLINHOS: Fala CHICO.

DADA: CHICO, acabei de sair da sala de seu RENATO e já falou com o careca lá, com o ARRUDA ai ele vai conversar com o pessoal dele para vê se dá entrevista ou solta uma nota, entendeu?

CARLINHOS: Ah, excelente então. Bom demais, vou falar com nosso amigo então. Obrigado, DADA.

DADA: Falou.

(ENCERRADA)

316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE

CARLO

CARLINHOS X DADA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

25/04/2011 17:40:14 25/04/2011 17:41:06 00:00:52

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

316010027445095 1623370420 316010027445095 R

RESUMO: DADA diz que o CARECA tá insistindo naquela história. Diz que saiu agora do CORREIO, onde estava falando com RENATO.

CACHOEIRA: Fala, Chico

DADA: O Careca tá insistindo com aquela história, voltei a falar com o Renato de novo, ele disse que não tem nada a ver. Entendeu? Não sei o que que os caras estão arrumando com os caras não

CACHOEIRA: Será que ele está preparando alguma coisa contra nós...o Careca?

DADA: Não sei...fui lá, porque o Baixinho me ligou, disse que ele está insistindo, fui lá no Correio, conversei com o Renato. Sai de lá agora. Falou 'não, porra, te falei, dei minha palavra (corte)'

CACHOEIRA: Ele assumiu a responsabilidade então?

(ENCERRADA)

Nas conversas acima, a Organização Criminosa articula com o referido jornalista a publicação de uma matéria ou uma entrevista, com vistas a promover a figura e o trabalho do ex-Senador Demóstenes Torres, que àquela altura tinha a missão de atacar, de forma acerba e frequente, a chefia do Poder Executivo do Distrito Federal, que não abria espaços para as atividades criminosas desempenhadas pelo braço empresarial da quadrilha. No conjunto de diálogos abaixo, revela-se o poder de influência que Carlos Cachoeira tinha sobre as matérias que seriam publicadas pelo Jornalista Renato Alves. Com efeito, informado que alguma matéria do jornal o vincularia com a exploração de jogos de azar no entorno do Distrito Federal, Cachoeira articula com Dadá para que este procure Renato e crie uma história de modo a iludir as autoridades e a sociedade, assegurando, desta feita, que o chefe do grupo criminoso pudesse continuar serelepe na exploração e no comando de suas atividades criminosas:

20/04/2011 8:02:12 PM 00:03:09 CARLINHOS X DADA@@@ (JORNAL)
316010027445095 1623370420

21/04/2011 2:24:48 PM 00:01:21 CARLINHOS X DADA(PLX)
316010027445095 1623370420

25/04/2011 5:40:14 PM 00:00:52 CARLINHOS X DADA(PLX)
316010027445095 1623370420

25/04/2011 5:41:07 PM 00:01:19 CARLINHOS X DADA(PLX)

Resumo dos áudios: Carlinhos fala para Dadá que tem que falar com Renato, pois ficou sabendo que sairia uma matéria falando da ligação dele com o jogo no entorno. Carlinhos quer que o desvincule do jogo. Pede para inventar uma história de que Carlinhos que estava denunciando o jogo do entorno e que não tem mais nenhuma ligação.

Dadá diz que acabou de sair do jornal, mas que é mentira que não procede a informação. (Áudios 3 e 4) Dadá diz que o Careca voltou a falar no assunto, mas que foi ao Correio e que o Renato disse que não tem nada. O Renato deu a palavra dele. Carlinhos pergunta se ele assumiu a responsabilidade. Dadá diz que se informasse o nome do repórter seria mais fácil, mas que tudo passa pelos editores chefes e que ele indicou.

CACHOEIRA: Você tem que ver a veracidade daquele assunto..bom, deve ser verídico, mas como eles não tem prova nenhuma...mesmo assim tem que falar com o Renato...liguei pra ele hoje e fiquei de ir lá terça...mas você tem que ir no Renato e falar pra ele da preocupação minha, sempre bati em gente falando de mim

DADA: Do assunto de Luiziania?

CACHOEIRA: Não, do Olimpio, do cunhado, genro dele, sei lá, da sobrinha, neta dele. Ele te falou?

DADA: Não, tive com o Renato hoje e ele não falou nada não

CACHOEIRA: Falei com o Renato hoje também, mas escuta o Lenine aí e avança na possibilidade de falar com o Renato amanhã, ele vai estar trabalhando e você vai lá no jornal. Vê se isso pode ser real, mas cê inventa de outra forma, tá? Que eu fiquei sabendo e pedi pra você procurar ele, porque eu saí desse jogo há muitos anos, desde aquela época, e eles tentam me colocar no jogo até hoje.

DADA: Tô indo lá pro Baixinho agora, encontrar com ele, eu vou ver direitinho o que é, porque ontem fui lá, tomei café com ele no jornal, conversei com ele, levei lá uma matéria pro cara bater na AVIAR (?), 'pô, mas o que vocês querem com isso, vocês já não conseguiram o lixo? O amigo dele já está satisfeito'. Falei não, o cara continua perseguindo a gente, tal, tal. Ele falou 'pode deixar que eu vou fazer, porque eu gosto do Carlinho, tal'.

CACHOEIRA: Pois é, mas agora você tem que falar pra ele 'ó deixa eu te falar, ele sempre falou do jogo do entorno pra você, agora estão querendo colocar o nome dele no jogo do entorno. Sem meter o pau, ele denuncia tudo. Agora o pessoal ficou sabendo que ele que está denunciando, entendeu, o jogo naquela época...'. Invente uma história que eu estava falando pra ele denunciando o jogo do entorno e agora estão querendo me envolver no jogo do entorno, entendeu?

DADA: Entendi, entendi. Pode deixar, amanhã eu vou ver com o Baixinho o que é. Vou tomar café com ele lá

CACHOEIRA: Fala que eu recebi um recado que vai estourar uma bomba minha, que eu que mexe com jogo no entorno, essa história assim, no Correio, e pergunta pra ele se é verídico, fala 'por isso que ele te ligou ontem, Renato, ele quer saber de você, porque ele sempre denunciava o jogo no entorno através de você e agora os caras querem vingar dele e colocar o nome no meio desse trem aí. Fica plantando pessoa pra falar o nome dele'

DADA: Beleza. Fechou então. Vou lá saber direitinho como é esse babado aí. Vou lá falar com ele amanhã

Despedem-se

ÁUDIO 2

DADA: Tô saindo aqui do jornal...conversei com nosso amigo aqui e não procede não. Falou que se tivesse acontecendo aqui na empresa dele ele era o primeiro a saber porque desse assunto todo mundo consulta ele. Falou que não procede.

CACHOEIRA: Ah tá. Ele sabe...excelente Dadá, obrigado

DADA: Fala pro... 'a única coisa que me mandaram aqui no jornal há dois meses foi um negócio dele, do Carlinho, com juiz lá de Goiânia, Alvenir, um negócio assim, está até no meu email, nem dei importância pra isso'.

CACHOEIRA: É verdade. Então beleza. Obrigado, Dadá

DADA: Mas tem nada não. É conversa fiada

Despedem-se

ÁUDIO 3

CACHOEIRA: Fala, Chico

DADA: O Careca tá insistindo com aquela história, voltei a falar com o Renato de novo, ele disse que não tem nada a ver. Entendeu? Não sei o que que os caras estão arrumando com os caras não

CACHOEIRA: Será que ele está preparando alguma coisa contra nós...o Careca?

DADA: Não sei...fui lá, porque o Baixinho me ligou, disse que ele está insistindo, fui lá no Correio, conversei com o Renato. Sai de lá agora. Falou 'não, porra, te falei, dei minha palavra (corte)'

CACHOEIRA: Ele assumiu a responsabilidade então?

ENCERRADA (continua na transcrição seguinte)

ÁUDIO 4 (continuação do diálogo anterior)

CACHOEIRA: Ele assumiu a responsabilidade?

DADA: Ele falou que se a gente desse o nome do repórter pra ele ele iria pra cima do cara saber se está fazendo alguma matéria. Mas ele disse que mesmo sendo repórter novo vai ter de passar pelo editor. E o editor foi quem nomeou, entendeu? Vamos aguardar mais uns dias pra ver se o cara aparece com uma matéria.

CACHOEIRA: É...

DADA: Não tem outro jeito. Ele não fala o nome do repórter, entendeu? Porque diz que o cara é parente da prima dele, parece que namora com a prima dele, não quer queimar o cara...

CACHOEIRA: É, difícil. Esperar pra ver

DADA: Vamos esperar...amanhã eu volto a falar com ele e ver se surgiu um fato novo.

CACHOEIRA: Vou falar com Lenine aqui e te falo.

(ENCERRADA)

Era frequente, por outro lado, o envio de informações do chefe da Organização Criminosa para o jornalista Renato Alves. Tal prática se subsume na relação entre fonte e jornalista ou se tratava de uma relação entre jornalista a serviço do crime? Os elementos à disposição de nossa investigação não nos permitem asseverar, com segurança, que o profissional em tela efetivamente tenha se alinhado ao crime organizado, de modo que só a continuidade das investigações poderá revelar sua eventual participação e colaboração.

É certo que as investigações realizadas no bojo das Operações Vegas e Monte Carlo revelaram, com riqueza de detalhes, que esse tipo de relação regular entre fonte e jornalista não vigorava na seara das atividades da ORGCRIM em muitos casos.

Apenas em determinadas situações investigadas neste capítulo essa interlocução entre informante e jornalista não pode ser afastada de plano. Em muitas outras situações de nossa investigação, as parcerias firmadas entre órgãos da imprensa e profissionais da mídia tinham um objetivo estratégico para a quadrilha de Carlos Cachoeira: ou serviam para promover as atividades ilícitas do grupo; ou visavam prejudicar ou tirar do caminho empresas e pessoas concorrentes; ou prejudicar adversários políticos ou econômicos que de alguma forma pudessem ameaçar a construção do império criminoso.

Vejamos os diálogo seguinte:

TELEFONE - 6293391661

NOME DO ALVO - CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO
CARLINHOS X RENATO

13/05/2011 13:28:44 13/05/2011 13:29:55 00:01:11
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

RESUMO: CARLINHOS pergunta se RENATO olhou "aqueles papéis da PROCURADORIA". RENATO diz que ainda não olhou.

CACHOEIRA: Bebeu a champanhe aí, Renatão?

RENATO: Precisava disso tudo não, né?

CACHOEIRA: Você merece

RENATO: Pobre nem sabe o que é isso. Eu to lá com essa garrafa lá, olhando, daqui a pouco uma amiga olha e pergunta 'que é isso aí? Você sabe quanto é o preço disso aí?' Falei 'eu não, quero nem saber'. Tem que ir lá em casa.

CACHOEIRA: Põe pra gelar

RENATO: Muito bom, muito obrigado. Vamos aproveitar cada gota.

CACHOEIRA: Você merece. Está olhando aquele negócio do rapaz? Aqueles papéis que eu te dei? Da procuradoria?

RENATO: Não, não olhei ainda não. Vou pegar na semana que vem

CACHOEIRA: Você merece, Renato, Um abraço

RENATO: Outro

(ENCERRADA)

Por sua vez, o diálogo abaixo revela como o grupo criminoso se beneficiava do trabalho do jornalista Renato Alves. Com efeito, havia a perspectiva do Governo do Distrito Federal lançar um edital para a construção de um aterro sanitário na cidade de Samambaia (DF). Ocorre que a Organização Criminosa já havia negociado com o Prefeito Geraldo Messias a construção de um aterro sanitário (lixão) no Município de

Águas Lindas de Goiás, que seria feito e/ou administrado pela empresa Delta e que absorveria os dejetos oriundos do Distrito Federal.

Nessa perspectiva, era necessário inviabilizar a licitação da obra em Samambaia, para que os projetos econômicos da quadrilha não fossem prejudicados. Para tanto, usariam mais uma vez do trabalho jornalístico do repórter Renato Alves, que foi convencido a publicar uma matéria de interesse da quadrilha.

6293391661 - 18/05/2011 6:40:12 PM - CARLINHOS X RENATO (Correio Braziliense).

Resumo: Falam sobre e-mail com solicitação de informações (provavelmente para matérias sobre lixo)

Diálogo:

Renato: Alô!

Carlos Cachoeira: Ô Renatão, tu falou com o rapaz?

Renato: Mandei eles pediram pra eu mandar um email, a assessoria. Eu mandei.

Carlos Cachoeira: Ah é?

Renato: Falaram que vão me responder amanhã.

Carlos Cachoeira: Cê quer o celular dele aí?

Renato: Qualquer coisa eu vou... aí que eu lembrei sô, tem uma coluna no AQUI DF. Eu vou fazer uma coluna lá sobre isso!

Carlos Cachoeira: Ah é? Ah tá!

Carlos Cachoeira: Você mandou, ele já tá sabendo né?

Renato: Já mandei ele já tá sabendo. Tem uma hora e meia mais ou menos, que eu mandei.

Carlos Cachoeira: Tá bom! Um abraço! Tchau!

Renato: Ele pediu 24 horas pra responder, a assessoria dele!

Carlos Cachoeira: Falou! Falou! Brigado!

TELEFONE NOME DO ALVO - 316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE
ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X CLAUDIO(PLX)

26/05/2011 15:02:58 26105/2011 15:04:45 00:01:47

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445095 316010027459804 316010027459R04 R

DIÁLOGO

CARLINHOS: Tava conversando aqui com aquele amigo nosso, aquele lixão que em SAMAMBAIA, vocês queriam condenar ele, nó?

CLÁUDIO: É, nós tamo falando lá é que ele lá na rota dos aviões que pousam aqui no aeroporto, cara. Porra é perigosíssimo ficar ali bem na rota ali.

UMA TERCEIRA PESSOA FALA AO FUNDO; ali tem dois caminhos, quem estiver interessado faz uma denúncia direto pro GDF OU (INAUDÍVEL).

CARLINHOS: Isso ai (inaudível), a nova portaria na segunda-feira condenando esse tipo de lixo saiu na segunda-feira, inclusive foi nós viu?

CLÁUDIO: eu coloquei lá, que não pode deixar sair esse aterro aqui em SAMAMBAIA esse aterro aqui é beleza na rota dos aviões, cara. Esse aterro aqui tem que ficar a 10 quilômetros da distância mínima das rotas de aviões, cara, pra pouso e decolagem.

CARLINHOS: Hã, A MESMA PESSOA AO FUNDO FALA: INAUDÍVEL

CARLINHOS: Então é o seguinte, vamos fazer uma matéria no CORREIO BRAZILIENSE que o lixão tá condenado pela portaria nova. Vamos por com o RENATO IÁ

CLÁUDIO: Positivo, tem que dar ênfase nisso aí

CARLINHOS: Você gostou?

CLÁUDIO: Adorei, vindo de vc é feroz.

DESPEDEM-SE.

(ENCERRADA)

É de se destacar que Carlos Cachoeira já havia negociado a matéria no dia 18 de maio de 2011 com Renato Alves e, dias depois, apresenta a ideia ao seu sócio Cláudio Abreu, que prontamente adere à iniciativa.

TELEFONE NOME DO ALYO

316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X DADA(PLX)

26/05/2011 15:26:53 26/05/2011 15:27:12 00:00:19

316010027445095 316010027450123 316010027450123

Resumo:DADA diz que entregou "a parada" para RENATO (jornalista do CORREIO BRAZILIENSE. Diz que RENATO ficou feliz.

Diálogo:

Dada: Ô Chico!!

Carlos Cachoeira: Fala Chico!!

Dada: Acabei de entregar a parada aqui pro Renato tá. Bicho ficou feliz da vida. Mandou agradecer aí!

Carlos Cachoeira: Excelente! Um abraço!

Dada: Abraço!

Na sequência dos diálogos, o interlocutor de Carlos Cachoeira, designado para encaminhar a decisão acima adotada junto ao jornalista Renato (Dadá), informa ao chefe ter entregado a "parada" ao jornalista do Correio Braziliense e que ele havia ficado feliz. Na noite do mesmo dia 26 de maio de 2011, Renato Alves agradece o presente recebido de Carlos Cachoeira e diz que é o último, revelando, a um só tempo, que recebe recompensas pelas matérias que publicava supostamente no interesse da Organização Criminosa e que também já havia recebido anteriormente outros "presentes". Demonstra ter, portanto, ciência de que está colaborando, com o crime organizado e demonstra preocupação com essa realidade:

6293391661 - 26/05/2011 8:43:16 PM - CARLINHOS X RENATO

Resumo: Renato agradece o presente recebido via Dadá, mas diz que é o último. Mas vai fazer nota na coluna sobre a questão do lixo e a alta dos custos

Diálogo:

CACHOEIRA: Fala Renatão, como é que tá aí, Renato?

RENATO: Tudo bem. Liguei pro capitão lá, ele vai me passar o negócio, me explicou direitinho

CACHOEIRA: É interessante, né?

RENATO: É. O Dadá me deu sua encomenda, muito obrigado. Vou aprender como é que usa, não faço ideia de como usa esse trem. Mas ó, recado meu e da minha mulher, que viu, agradeceu, mas falou: é o último, viu?

CACHOEIRA: Tá bom (risos)

RENATO: Sabe o que ela falou: Fala pra ele que nós somos mineiros e somos desconfiados.

CACHOEIRA: É verdade, lá de Sete Lagoas (risos).

RENATO: Quando você quiser conversar a gente conversa, almoçar, jantar, conversar fiado, tomar...

CACHOEIRA: Você vai pagar almoço?

RENATO: Porra nenhuma, se for almoço nos lugares que eu como eu pago. Onde você frequenta não pago não.

CACHOEIRA: RISOS

RENATO: Vou ver essa história com ele e aquela história lá do lixo acho que vou emplacar na coluna de domingo.

CACHOEIRA: Que é a coluna?

RENATO: Da Ana Maria Campos e da Lilia, que são mais lidas.

CACHOEIRA: Dizendo que está barato demais?

RENATO: Não, vou falar que o pessoal está reclamando do preço, que teria subido os custos. Não posso falar que está bonito, não. Tinha que ser falar para por vocês na cadeia, isto que tinha que ser.

CACHOEIRA: (risos) Deixa eu te falar outra coisa. Sabe que tinha um convênio... não pode fazer esse lixo lá em Samambaia, estão querendo fazer lá. Não pode porque agora tem a lei, uma portaria nova. O cara te falou, né?

RENATO: Ah, do coisa, do lixão de Samambaia.

CACHOEIRA: Exatamente, não pode fazer lá mais. E tinha um convênio de fazer em Goiás, lá com Águas Lindas, do governo Arruda. Então tinha que entrevistar o prefeito de lá, de Águas Lindas.

RENATO: Cara honesto!

CACHOEIRA: É, né? (risos)

RENATO: Vou precisar de rodo pra esse povo, só tem gente honesta.

CACHOEIRA: Vou rir também.

RENATO: Então tá bom, obrigado viu?

CACHOEIRA: Vou ver se tem alguma notícia (risos).

RENATO: Mas parou com esse trem, viu?

Despedem-se.

Em outro diálogo, alguns dias depois, Cachoeira e Renato acertam os detalhes da matéria articulada para, na visão do chefe da Organização Criminosa, beneficiar a empresa Delta e seus interesses na exploração da coleta de lixo no Distrito Federal.

6293391661 - 30/05/2011 2:29:00 PM - CARLINHOS X

RENATO(REPORTER)

Resumo: Renato diz que vai fazer matéria do lixo e pede detalhes, os argumentos para pedir aumento, a Cachoeira. Cachoeira promete as respostas e pergunta se interessa o negócio do site e Renato afirma que sim.

Diálogo:

CACHOEIRA: Fala, amigo!

RENATO: Carlinhos, olha só, vou fazer aquela matéria do lixo e eu queria saber os detalhes, quem eu pergunto ou mando email pra alguém, pra você, o argumento seus para pedir o aumento.

CACHOEIRA: Ah tá, eu vou falar aqui e te falo

RENATO: Aquele negócio do percentual, eu não guardei, quanto subiu, quanto é área, entendeu?

CACHOEIRA: Eu vou estar aí amanhã à tarde, vamos nos encontrar aí?

RENATO: Vamos sim

CACHOEIRA: Aquele negócio que eu te falei do site, interessa?

RENATO: Interessa

CACHOEIRA: Aquilo é bom. Então tá
Despedem-se

A matéria, denunciando irregularidades na contratação da empresa Quebec pelo GDF (concorrente direta da empresa Delta na exploração dos serviços de coleta de lixo no Distrito Federal), foi publicada numa sexta-feira, dia 24 de junho de 2011 no Correio Braziliense (**na coluna da Jornalista Lilian, como havia sido previsto por Renato no diálogo do dia 26 acima**), conforme se destaca abaixo:

CORREIO BRAZILIENSE

Contrato emergencial permite a entrada da empresa Quebec no mercado Governo local diz que não teve outra opção, uma vez que concorrência pública não foi finalizada

Lilian Tahan

Publicação: 24/06/2011 07:45 Atualização: 24/06/2011 18:19

O governo do Distrito Federal abriu as portas do disputado mercado do lixo para mais uma empresa. A Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S.A ingressou no rentável negócio de resíduos sólidos no DF pela mesma via que, nos últimos anos, alimentou controvérsias jurídicas e provocou desconfiança sobre a legalidade dos processos: a dispensa de licitação. A firma fechou um contrato emergencial de seis meses com o Serviço de

Limpeza Urbana (SLU) para fazer a manutenção do aterro do Jóquei, mais conhecido como Lixão da Estrutural.

O valor do negócio entre a Quebec e o SLU é de R\$ 7.082.880, quase R\$ 3 milhões a mais do que a quantia acertada em dezembro do ano passado, ocasião em que foi fechada a mesma transação com a Valor Ambiental Ltda. Ao se valer do contrato emergencial, o governo reprisa métodos do passado, que se tornaram objeto de investigação pelo Ministério Público do DF e pela Procuradoria Regional da República por suspeita de corrupção.

A oficialização da parceria entre a Quebec e o SLU está no Diário Oficial do DF da última terça-feira. No mesmo documento, o governo publicou o aditivo de R\$ 450 mil ao contrato com a Valor Ambiental, que passou de R\$ 4,17 milhões a R\$ 4,62 milhões. Com o acerto entre o GDF e a Quebec, a Valor perde uma fatia do serviço, que até então incluía o lote 2 e o aterro do Jóquei. A Delta Construções é responsável pela operação dos lotes 1 e 3 de coleta e conservação do lixo.

Juntas, as empresas que dividem o mercado de resíduos no DF recebem uma bolada de R\$ 15 milhões ao mês. Em 11 anos, a coleta de lixo rendeu uma montanha de dinheiro — R\$ 2 bilhões — para as firmas especializadas nesse serviço. Dessa quantia, R\$ 500 milhões foram pagos em contratos sem licitação, recurso bastante usado a partir de 2006. Antes disso, toda a operação dos resíduos sólidos era monopolizada pela Qualix Serviços Ambientais, que, segundo investigação do Ministério Público de Contas, deixou de cumprir exigências do edital como a elaboração de um programa de coleta seletiva e a desativação do Lixão da Estrutural.

As suspeitas de irregularidades nesse mercado foram reforçadas com a Operação Caixa de Pandora.

Autor das denúncias que deram origem à investigação, Durval Barbosa acusou o ex-procurador-geral de Justiça do DF Leonardo Bandarra e a promotora Deborah Guerner de receberem dinheiro em troca da omissão do Ministério Público em relação a irregularidades envolvendo empresas de lixo.

Dor na alma

O ambiente nebuloso encorajou o novo governo a se posicionar contra as contratações emergenciais. Mas o acerto em caráter temporário com a

Quebec, no entanto, contrariou o discurso inicial. O diretor do SLU, João Monteiro Neto, disse que o órgão não teve opção, pois o contrato em vigor foi encerrado na última terça-feira e o processo de licitação para a operação do aterro do Jóquei ainda não foi finalizado. “Me dói ter que fazer um emergencial, fiz o possível para evitar esse método, mas não tivemos tempo suficiente. Lidamos com uma estrutura deficitária de um órgão desmontado, sem aparato técnico e de estrutura fragilizada”, diagnosticou Monteiro.

O diretor do SLU afirmou que o aumento no contrato emergencial para a operação do lixão da Estrutural deve-se à criação de novas exigências de fiscalização determinadas pelo Ministério Público. “Foram impostas rotinas que antes não existiam para evitar, por exemplo, o trabalho infantil nas imediações do lixão”, disse João Monteiro.

Ele informou que ficará a cargo da Quebec a subcontratação de empresa de vigilância para fazer a segurança no local.

Monteiro prevê que, no máximo, em um ano e meio, estará pronto o aterro de Samambaia “preparado para receber todo o resíduo sólido do DF e construído de acordo com as regras de controle ambiental”. Quanto ao lixão da Estrutural, o diretor do SLU disse que na próxima semana será lançado o edital para a operação do serviço e que a vigência do contrato com a Quebec vai durar até que o processo de escolha por meio de concorrência pública seja concluído.

Usina

A Quebec mantém uma usina de incineração na Cidade Ocidental, em Goiás, e também presta serviços para hospitais particulares no Distrito Federal. Há anos, a empresa tentava entrar no mercado do lixo, especificamente o de tratamento das sobras hospitalares. Acabou conquistando uma fatia dos resíduos sólidos convencionais.

Ao mesmo tempo em que acertava os detalhes da matéria sobre o lixo no Distrito Federal (efetivamente publicada), o comandante da Organização Criminosa já entabulava os detalhes da matéria sobre os jogos via internet em Curaçao. E essa seria uma das principais colaborações, voluntárias ou involuntárias, de Renato Alves com a Organização Criminosa.

6293391661 - 30/05/2011 9:59:41 AM - CARLINHOS X

RENATO(JORNALISTA)

DIÁLOGO

RENATO: Alô

CARLINHOS: Fala, RENATÃO!

RENATO: E aí?

CARLINHOS: Pô... Voz grossa rapaz, isso é hora de acordar?

RENATO: Ah... pode falar CARLOS...

CARLINHOS: Falam que jornalista não faz nada... não faz nada mesmo não, né?

RENATO: Não faz CARLOS...

CARLINHOS: Só mete o pau nos outros... Deixa eu te falar...ué.. Cadê aquela reportagem? Não saiu não, uai

RENATO: Vou fazer essa semana CARLINHOS (trecho incompreensível)...procurar aquele trem toda semana?

CARLINHOS: Não... Eu falo aquele da MARIA, rapaz... CAMPOS... Você falou que ia sair!

RENATO: Ah... não (balbucia) Vou fazer matéria daquilo

CARLINHOS: O lixo né...!?

RENATO: É

CARLINHOS: Outra coisa... Tem uma quente aí... Você quer...? Essa é boa!

RENATO: Mas é GOIÁS? DF?

CARLINHOS: Não... é DF... bingo DF, mas é bingo on line... aí... lá em CURAÇAO. Aí tem que ser uma reportagem longa, né!?

RENATO: Ah... Isso aí é bom.

CARLINHOS: Entendeu?

RENATO: Eu gosto desse assunto

CARLINHOS: É, aí você entra e se você quiser ir até lá o cara mostra, viu aonde é que é!? Porque é o seguinte na verdade não tem ilegalidade, é baseado lá em CURAÇAO e, na lei brasileira (ruído)

RENATO: Mas o bicho é daqui? O camarada é daqui?

CARLINHOS: Eu vou te contar tudo amanhã

RENATO: Tá pode ser

CARLINHOS: Um abraço.

Pela manhã, Cachoeira acerta a publicação da matéria com Renato Alves (acima). Na mesma tarde do dia 30 de maio de 2011, Carlos Cachoeira se informa com Lenine Araújo (abaixo) sobre a situação da montagem e início da operação do bingo *online* em Curaçao, de modo a encaminhar os detalhes para a matéria de divulgação do site e dos jogos que será promovida pelo Correio Braziliense, através do jornalista Renato Alves.

30/05/2011 – 17h40m57 Carlinhos x Lenine

Lenine saiu de reunião com Conrado e quer explicar como está a situação da empresa para começar a operar. Precisa de uma empresa lá fora para receber os créditos (exterior), mas tem uns 'porém' pra explicar.

30/05/2011 – 17h46m46 Carlinhos x Lenine // sequência de áudios até 17h52m02

Lenine diz que Conrado já pegou o nome Brasília Bingo.net, plataforma dele é boa, entra no bingo seguro, é tudo dele, registrado.

Cachoeira quer saber se a reserva do domínio Brasília bingo já é deles.

Lenine diz precisa fechar negócio com Conrado primeiro, aí ele monta a casa, mas em Curaçao não tem ninguém operando. Lenine acha que a ideia do Renato (Correio) é boa, mas faz o negócio primeiro com Conrado e explora o Renato.

Cachoeira concorda, mas quer saber se os domínios são dele.

Lenine diz que para o sistema voltar são 150 mil euros. Mas dá para negociar com ele.

Feitos todos os acertos com Lenine e Rodrigo, Cachoeira liga para Renato Alves na mesma noite do dia 30 de maio de 2011 e sugestivamente acerta a publicação da matéria sobre bingos.

TELEFONE NOME DO ALVO

1623370411 Lenine Araujo de Souza - Monte Carlo

TELEFONE INTERLOCUTOR DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL

DURAÇÃO ÁUDIOINTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

1623370411 724001000023674 27/07/2011 09:28:31

27/07/2011 09:34:00 00:05:29

LENINE X CONRADO @@ (BB39)

RESUMO: Conversam sobre o lançamento do site BRASIL BINGOS, o problema do pagamento em moeda estrangeira que ainda não finalizou e CONRADO dá detalhes do que falta para o bingo ser lançado.

CONRADO: Oi LENINE.

LENINE: Acabei de falar com o WESLEY agora, ele falou que te mandou e-mail aí, uma situação aí, que eles tavam pedindo o nome do pagador lá no E-COMMERCE... é o Bank of America e, segundo eles já tá com o SWFIT na mão ali, já tá com tudo pronto aí... ele só tá pedindo o nome do pagador lá em CURAÇAO.

CONRADO: Eu vou colocar o nome da KULLBRAX, né LENINE? Que quem tá pagando somos nós, né?

(...)

LENINE: Não,não. Recebedor quer dizer. Abre seu e-mail e dá uma olhada aí. Ele te falou que mandou esse e-mail agora. (...) pus uma pessoa lá que, o GEOVANI, que é meu tesoureiro lá, pra ficar em cima dele lá.

(...)

LENINE: (...) eu tô indo pra ARGENTINA amanhã, eu vou, eu vou amanhã pra ARGENTINA pra mim vim com essa papelada aí, nessa reunião de hoje à tarde você vê tudo que eu preciso de trazer de papel de lá, eu vou trazer em mãos, inclusive com a conta, com tudo, vou assinar pela conta, eu tô indo amanhã e volto na sexta.

(...)

LENINE: (...) eu tô indo só pra buscar o papel, não tô indo nem pra olhar nada do negócio não, só pra buscar o papel dessa empresa, assinar lá no banco, né? Daí eu já assino pelo banco, já vem com o número da conta, já da empresa, né?

(ENCERRADA)

TELEFONE NOME DO ALVO

1623370411 Lenine Araujo de Souza - Monte Carlo

TELEFONE INTERLOCUTOR DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL
DURAÇÃO ÁUDIO INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

1623370411	724001000023674	27/07/2011	09:44:16
27/07/2011 09:49:22 00:05:06			
LENINE X CONRADO@ (BB40)			

RESUMO: Conversam sobre a empresa (off shore) que abrirão no URUGUAI relativa ao site BRASIL BINGOS, sobre uma data de início das atividades do site (dia 3) e sobre a finalização do pagamento.

(...)

LENINE: Eu tô vendo um e-mail da ARIANA aqui. Ela tá falando o seguinte. Que os sócios da empresa...pelo que eu entendi aqui, a empresa foi antiga né, que compraram a empresa e o responsável pela empresa é a diretoria. Pelo que eu entendi aqui os donos antigos não tem vínculo nenhum com a empresa. Então o responsável são os diretores. E ela passou o documento de diretor pra você pelo que eu entendi.

CONRADO: Pois é. Igual em qualquer lugar do mundo. Uma OFFSHORE. Quem tá no CONTRATO SOCIAL não responde por nada. Teoricamente são as pessoas que iriam orientar a diretoria. Mas realmente quem responde pela empresa é a empresa que está estabelecida para administrá-la. Nesse caso eu acho que é a KULLBRAX. Ou é a própria KULLBRAS que está nomeando essa diretoria...que aquele cara de repente vai ser o procurador. Mas a gente tem que entender isso direitinho, porque quando eu tinha falado com o

peessoal um mês atrás, eu tinha falado que a gente tinha aberto a empresa, né! Por isso que eu achei que ela tivesse acesso as pessoas. ELES COMPRARAM uma OFFSHORE na verdade. Ou seja, o diretor então é aquele cidadão lá que ela mandou o documento escaneado. Porém, LENINE, ela não mandou o contrato social. Então no contrato social que a gente tem da 1º remessa que ficou faltando página, não tá dizendo o nome desse cara. Não tá dizendo que ele é o diretor administrativo, entendeu!

(...) (ENCERRADA)

TELEFONE NOME DO ALVO

1623370411 Lenine Araujo de Souza - Monte Carlo

TELEFONE	INTERLOCUTOR	DATA/HORA	INICIAL	DATA/HORA	FINAL
DURAÇÃO	ÁUDIO INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO				

1623370411	316010027450066	27/07/2011	16:26:49		
27/07/2011 16:29:15	00:02:26				

LENINE X WILLIAN @ (BB41)

RESUMO: LENINE diz que o CONRADO e o DADA foram ao CORREIO BRAZILIENSE dar entrevista sobre a implantação do bingo on-line.

WILLIAN: Oi.

LENINE: Oi, e ai, como é que tá?

WILLIAN: Beleza!

LENINE: Tá no escritório?

WILLIAN: To indo para o escritório, mais o CRISTIANO.

LENINE: Ah, então beleza. Acho que nós não vai topa hoje não.

WILLIAN: Eu sei o motivo. Nós não vai topa aqui não?

LENINE: Acho que não, enrolado demais aqui.

WILLIAN: É, vai ter que por o resultado da Federal?

LENINE: Oi.

WILLIAN: Vai ter que botar o resultado da Federal?

LENINE: Acho que tem, toda quarta, a LU não põe uai. Acho que quem põe é o CRISTIANO, não é isso?

WILLIAN: Ah não, ta bom, eu vejo com ele aqui.

LENINE: Ah, to aqui no PARK SHOPPING.

WILLIAN: Tá enrolado aí?

LENINE: Tô, agora eles foram ali, o CHICO mais o CONRADO foi ali no CORREIO BRAZILIENSE. O CONRADO ia dar uma entrevista lá. Vou aguardar eles voltarem.

(Continua...)

TELEFONE NOME DO ALVO

1623370411 Lenine Araujo de Souza - Monte Carlo

TELEFONE	INTERLOCUTOR	DATA/HORA	INICIAL	DATA/HORA	FINAL
DURAÇÃO	ÁUDIO INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO				

1623370411		316010027450123		27/07/2011	18:22:28
27/07/2011	18:23:53	00:01:25			

LENINE X CHICO (BB42)

RESUMO: DADA fala sobre a conversa que ele e CONRADO tiveram com o repórter do CORREIO BRASILIENSE RENATO sobre a reportagem do BINGO ON-LINE a ser publicada no jornal.

LENINE: Fala CHICO.

DADA: Fala CHICO.

LENINE: Tudo bem CHICO?

DADA: Beleza, tô saindo aqui agora do Jornal (CORREIO BRAZILIENSE) aqui. Tudo tranquilo. O cara gostou da conversa... entendeu...do rapaz aqui da caneta. Ficou tudo beleza.

LENINE: Ele é bom. O CONRADO é bom. Às vezes ele conversa demais aí, mas ele é bom... assim, planeja muito, mas ele é bom.

DADA: A gente conversou aqui e tal... foi tranquilo. Aí agora combinou com o cara que tiver... que tiver no ponto funcionar, ter mais uma conversa né... em outro lugar, porque ele também conhece o pessoal aqui... aí ele levanta a lebre né! Aí ele... aí o RENATO pediu

exclusividade pra ele, pra não conversar com ninguém, que ele quer fazer o negócio sozinho.

LENINE: Pro RENATO também é bom. Dá ibope né, cara.

DADA: É bom demais. Ficou doidinho.

LENINE: Pois é. E o trem é bom viu CHICO. O trem não é ruim não cara.

(...) (ENCERRADA)

TELEFONE NOME DO ALVO

1623370411 Lenine Araujo de Souza - Monte Carlo

TELEFONE INTERLOCUTOR DATA/HORA INICIALDATA/HORA FINAL

DURAÇÃO ÁUDIO INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

1623370411 724001000023674 27/07/2011 18:35:41

27/07/2011 18:40:49 00:05:08

LENINE X CONRADO @ (BB43)

RESUMO: CONRADO fala sobre a conversa que teve no CORREIO BRAZILIENSE que vai publicar a reportagem sobre o bingo on-line. CONRADO diz que deve causar polêmica quando entrar em operação e acha bom que tenha uma pessoa forte por trás.

CONRADO: Oi LENINE.

LENINE: E ai, como é que foi? Tudo bem ai CONRADO?

CONRADO: Tudo bem, tudo ótimo. Ah, vai ser ótimo. É o que ele falou né, vai ter umas porradinhas, mas vai ser ótimo. Não vai expor ninguém, o nome de ninguém, nem o meu. Porque ele acha que eu sou figura chave aqui. Que eu não posso aparecer. Vai ser bem bacana. E dentro de... semana que vem ele vai me procurar, foto que não aparece ninguém.

A matéria mencionada é publicada algum tempo depois, conforme se verifica no dia 07 de agosto de 2011:

CORREIO BRAZILIENSE

07/08/2011

Chefões da jogatina criam primeiro bingo ao vivo do mundo via internet

Renato Alves

Para driblar as nossas polícias, os chefões da jogatina de todo o país se uniram e criaram o primeiro — e até agora único — bingo ao vivo do mundo via internet. O projeto é desenvolvido por um grupo brasileiro e financiado por controladores de casas clandestinas de caça-níqueis e bancas do jogo do bicho de pelo menos dois estados. A administradora do empreendimento está sediada na capital federal, mas os endereços eletrônicos das páginas de apostas, além das salas dos sorteios, ficam em Curaçao, no Caribe (leia Onde fica).

Além do portal, chamado de Brazil Bingo, em que é possível apostar ao vivo em algumas casas do Caribe e da Grã-Bretanha — cassinos que oferecem a roleta, o pôquer, o blackjack, o baccarat, entre outros jogos —, os administradores do empreendimento brasileiro criaram uma página específica para cada uma das 27 unidades da Federação. A do Distrito Federal, por exemplo, chama-se DF Bingo e exibe monumentos brasilienses na capa.

Os apostadores das páginas personalizadas do DF e de estados brasileiros contam com suportes técnicos via chat (troca de e-mails), por telefone e contato pessoal. Os contraventores têm representantes em cada capital para explicar aos interessados o processo de cadastramento e como jogar. Se preciso, vão à casa do apostador. Eles também oferecerem mimos aos clientes mais assíduos, como um iPad gratuito e viagens aos países onde ficam os cassinos parceiros, para que as apostas possam ser feitas em uma mesa de roleta ou de baralho.

O Correio obteve fotografias dos estúdios onde são sorteadas as bolinhas. Eles ficam em um prédio de escritórios de Willemstad, capital de Curaçao. Além das pipoqueiras — como são chamadas as máquinas dos sorteios —, em cada uma das quatro salas há dois relógios — um marca a hora de Brasília e outro, a de Londres — e um monitor de televisão, ligado no canal em espanhol da rede norte-americana CNN. Tudo, segundo os organizadores, para provar que os sorteios são feitos ao vivo e direto da ilha caribenha, como dizem os sites.

A jogatina, que teve início regularmente ontem, vão das 17h às 3h e duram de cinco a oito minutos. O tempo depende do número de apostadores on-line. Quanto mais gente, mais rápido. Quanto menos, mais lento, estratégia para evitar prejuízos aos contraventores. Cada sala comporta, virtualmente, 5 mil cartelas de apostas simultâneas. O apostador pode comprar quantas quiser. O preço varia de R\$ 0,35 a R\$ 1, de acordo com o valor do prêmio

Sonegação

Os investidores do Brazil Bingo escondem-se. Em quase um mês de apuração, o Correio encontrou um empresário brasiliense que participaria do consórcio da jogatina. Ele ficou de fora do negócio por temer represálias da polícia e da Justiça, apesar de alegar que o site é legal pelo fato de estar hospedado fora do país. No entanto, reconheceu que há brechas para a sonegação de impostos, pois o dinheiro das apostas, que podem ser feitas por cartão de crédito e boletos bancários, irá para contas em paraísos fiscais. [FOTO2] Esse empresário, que não quer se identificar, deu todos os detalhes do funcionamento do site. O investimento inicial é de US\$ 10 milhões — cerca de R\$ 16 milhões. Já o faturamento é infinito, pois, como se trata de internet, milhões de pessoas podem apostar ao mesmo tempo. Os investidores vão criando salas de acordo com a demanda. Por meio dele, a reportagem chegou a um homem que se apresenta como consultor do site. Mesmo afirmando também que se trata de um negócio legal, o jovem consultor, morador da Asa Sul, não quis dar o nome. “Posso dizer que o meu laptop é o meu escritório e vivo entre Brasília e Curaçao. Também dou assessoria a outros negócios ligados ao esporte. Agencio atletas e dou consultoria de advocacia esportiva”, contou.

O homem fez propaganda do site de bingo, destacando uma suposta segurança aos apostadores. “Contamos com o melhor da tecnologia de jogos on-line, como os sites ingleses. O Brazil Bingo vai sofrer auditoria internacional, certificando, assim, para os nossos clientes, toda a segurança e a credibilidade. O apostador de Brasília, por exemplo, não

precisa mais ir ao Entorno, esconder-se em casas clandestinas”, afirmou.

Duas interpretações podem ser extraídas dessa matéria: 1. A de que o Correio Braziliense estava fazendo uma matéria denunciativa de interesse da sociedade e que pudesse alertar as autoridades policiais e o Ministério Público para o crime perpetrado; ou, 2. Efetivamente havia, com a veiculação, de forma oculta e subliminar, um mecanismo para a divulgação criminosa das atividades da organização, que havia adquirido um site de apostas no exterior e precisava promovê-lo comercialmente, para alavancar seus lucros e assegurar o êxito dessa nova investida do grupo criminoso.

Sendo verdadeira a segunda versão, que efetivamente é mais verossímil, Renato Alves teria cumprido com grande desvelo a função que lhe incumbiu o chefe da Organização Criminosa. O fato é que a matéria foi extremamente comemorada pelo grupo criminoso, chegando a ser oferecida para outros jornalistas (que haviam aderido à Organização Criminosa) para ser replicada.

É o que revelam as conversas entre Lenine e um jornalista do Rio de Janeiro (Maguinho) no mesmo dia em que saiu a matéria do Correio Braziliense:

TELEFONE	NOME DO ALVO		
1623370411	Lenine Araujo de Souza - Monte Carlo		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
LENINE X CARLINHOS@ MGHX			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
07/08/2011 11:49:08 AM	07/08/2011 11:50:40 AM	00:01:32	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
1623370411	316010027445095	316010027445095	R

RESUMO

LENINE diz que falou da matéria com o MAGUINHO e que ele quer falar com CARLINHOS. Falam também da reportagem que saiu na FOLHA sobre os cassinos na fronteira. (MAGUINHO é repórter no Rio de Janeiro).

LENINE: Falei com o Maguinho, liguei pra ele

CACHOEIRA: Ele já viu? (matéria do Correio Braziliense)

LENINE: Disse que já mandaram um punhado de torpedo pra ele hoje cedo. Ele não acessou ainda não, mas já mandaram um punhado de torpedo pra ele hoje cedo.

CACHOEIRA: Bom demais, tá vendo?

LENINE: Tava me contando que hoje saiu na Folha de S.Paulo uma reportagem grande, três páginas, os cassinos da fronteira. Falou pra eu dar uma olhada.

CACHOEIRA: Vou ver

LENINE: Falei pra ele que eu consegui entrevistar esse consultor do site, ele está vindo semana que vem pra Brasília. Quer almoçar com você

CACHOEIRA: Maguinho?

LENINE: É. Vou por o Conrado para dar entrevista pra ele

CACHOEIRA: É bom mesmo. Então falou

LENINE: Porque ele é o seguinte, tem muita gente que lê ele que joga...importante é isso...aquele povo tudo joga do Rio de Janeiro

CACHOEIRA: Exatamente

(ENCERRADA)

TELEFONE NOME DO ALVO

6196639223 Lenine Araujo de Souza - Monte Carlo

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

LENINE X MNI MGHX

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

07/08/2011 11:14:59 AM 07/08/2011 11:16:05 AM 00:01:06

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

RESUMO

TEL. 9995-6873 MAGUINHO?

Lenine: O Maguinho por favor

MNI: Ele não se encontra, deve chegar por volta do meio dia

Lenine: É Lenine de Goiás, saiu uma reportagem boa no Correio Braziliense, não sei se ele tem acesso a isso ai, porque não foi no on line

MNI: Você que anotar o telefone celular dele

Lenine: por favor.

MNI: 9995-6873 despedem.

TELEFONE NOME DO ALVO

6196639223 Lenine Araujo de Souza - Monte Carlo

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

LENINE X MAGUINHO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

07/08/2011 11:19:18 AM 07/08/2011 11:23:10 AM 00:03:52

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

RESUMO

LENINE fala da reportagem do CORREIO BRASILIENSE sobre o site de BINGOS ON LINE que está hospedado em CURAÇÃO. Maguinho diz que vai pegar a matéria e dar também (repercutir em seu site, programa, jornal...) LENINE diz que se ele quiser, ele agiliza para que ele possa entrevistar o consultor do site (CONRADO).

DIÁLOGO

MAGUINHO diz quer falar com o velho e bom amigo (CARLINHOS), já que tem uma proposta interessante para ele, diz que quer falar ao vivo, pega um avião e vai a Brasília. Lenine combina de apresentar todo mundo para ele. Maguinho diz que vão estabelecer estratégias.

E o jornalista continua sendo alimentado por Carlos Cachoeira. No diálogo abaixo, havia o claro propósito de prejudicar o Ministro dos Transportes (e o próprio DNIT), como se viu na sequência dos fatos ocorridos no País, na medida em que os interesses da empresa Delta não estavam sendo totalmente atendidos pelas referidas Instituições.

TELEFONE - 6293391661

NOME DO ALVO CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X RENATO(PLX)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

05/07/2011 16:26:25 05/07/2011 16:27:14 00:00:49

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

RESUMO: RENATO (JORNALISTA) pergunta qual é a história do MINISTRO DOS TRANSPORTES. CARLINHOS diz que ele tem uma empresa chamada ERAN e pegou dinheiro para construir umas balsas em MANAUS e não construiu.

DIÁLOGO

(...)

RENATO: Só me diz mais ou menos o que que é a história do MINISTRO dos TRANSPORTES ai de **novo**.

CARLINHOS: Ha! Que tem uma empresa chamada ERAN

RENATO: ERAN?

CARLINHOS: É E R A N.

RENATO: Hã

CARLINHOS: Pegou dinheiro para construir umas balsas lá em Manaus e não construiu.

RENATO: Hã!

CARLINHOS: Tá bom?

RENATO: Só isso?

CARLINHOS: É!

RENATO: E aí quem tá por trás disso? É ele? É dele?

CARLINHOS: É ele! A turma dele!

RENATO: Então tá, falou!

CARLINHOS: Às vezes ele vai estourar isso aí. Não fala que eu que te falei não.

RENATO: Claro que não!

(DESPEDEM-SE) (ENCERRADA)

Na conversa seguinte, Renato Alves cobra informações, que sejam relevantes, de Carlos Cachoeira:

TELEFONE NOME DO ALVO

6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X RENATO ALVES (CORREIO) RNAX

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

07/02/2012 5:10:33 PM 07/02/2012 5:11:39 PM 00:01:06

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

Renato: Alô.

Carlinhos: Você me abandonou rapaz?

Renato: Eu não. Vocês que nunca me passam nada que preste.

Carlinhos: (risos) Amanhã eu vou te levar um trem que presta. Tá bom?

Renato: Essa relação de fonte....(inaudível...)

Carlinhos: Você colocou a menina aqui e ela traiu o nosso amigo aqui rapaz.

Renato: Traiu um caralho. O cara não tem o mínimo respeito por nada. Não paga ninguém. Paga mixaria.

Carlinhos: Mixaria, mas tem todo mês, não?

Renato: Sim, mas ela tem o direito de pegar coisa melhor, uai. Ninguém vive de vento não, de promessa.

Carlinhos: É verdade... Escuta...

Renato: Esse panaca aí que queria me levar para essa parada do entorno...

Carlinhos: Vamos sentar aí amanhã. Você vai ta aí ou ta passeando?

Renato: Não, tô aqui.

Carlinhos: Vou aí pra gente falar, ta bom?

Renato: Mas e aí é bom só pra você ou é bom pra mim também?

Carlinhos: (riso) matéria boa rapaz.

Renato: O Dada só vem aqui para vender coisa para ele.

Carlinhos (riso) Tá bom, tô indo aí.

E o chefe da Organização Criminosa, aproveitando a deixa, já tenta articular com Renato Alves uma matéria sobre a exploração de loterias no Estado de Goiás, a partir de uma decisão preliminar do Supremo Tribunal Federal de interesse do grupo criminoso.

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DEALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X DADA

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
07/02/2012 6:35:15 PM	07/02/2012 6:37:34 PM	00:02:19

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	1623370420	1623370420	R

RESUMO: CARLINHOS diz que vai a BRASÍLIA falar com RENATO (CORREIO BRAZILIENSE) sobre uma decisão do STF que saiu sobre loteria no Estado e Goiás, diz que é notícia muito boa. (pode ser a decisão do Gilmar Mendes arquivando o recurso do MP por prescrição sem entrar no mérito – mas essa decisão posteriormente é modificada porque o MP junta o protocolo e prova que o recurso não estava prescrito e o Ministro Gilmar é obrigado a decidir sobre o mérito utilizando a súmula do STF).

Diálogo:

(...)

Carlinhos: Saiu uma decisão do STF e eu to indo aí falar com o Renato amanhã.

Dada: Suspendendo aquele negócio é?

Carlinhos: aqui do Estado de Goiás....

Dada: ..Não é aquele negócio que tem a liminar federal não né, é outra coisa?

Carlinhos: É outra coisa boa também...

Dada: Beleza então.....

TELEFONE NOME DO ALVO

316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X DADA RNAX

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

08/02/2012 12:26:26 PM 08/02/2012 12:27:15 PM 00:00:49

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

316010027445095 1623370420 1623370420 R

RESUMO

Carlinhos diz que vai encontrar-se com RENATO no dia 09.02.2012.

Diálogo:

....

Dada: Você vai vir hoje?

Carlinhos: Não, to indo amanhã cedo. Sentar com o Renato aí urgente.

Dada: Eu to com ele aqui, com ele aqui. Vou garantir com ele amanhã cedo

Carlinhos: Eu quero almoçar com ele... pergunta pra ele onde é que a gente pode almoçar.

Dada: Ele quer saber o horário que você já marcou hoje e não veio.

Carlinhos: Não, moço, pergunta... eu ia ligar pra ele mas ele só pode academia de manhã... não quer trabalhar...

A preocupação de Renato Alves de que um dos interlocutores do chefe da Organização Criminosa (Lenine Araújo) poderia ser policial alimenta as dúvidas sobre se estariam sendo extrapolados os limites da relação "fonte e jornalista":

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	
CARLINHOS X DADA@ RNAX	

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
09/02/2012 1:06:37 PM	09/02/2012 1:09:31 PM	00:02:54	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027450123	316010027445095	

RESUMO: Conversam sobre o encontro que tiveram com o JORNALISTA RENATO ALVES, do CORREIO BRAZILIENSE em BRASÍLIA.

Diálogo:

...

Dada: Eu conversei muito com ele aqui. Acabei de deixar ele no jornal.

Carlinhos: E ele?

Dada: (Relata o que Renato falou) ...Porra bicho, Carlinhos fica me testando.... depois vai falar de mim (Não, rapaz, Carlinhos é gente boa, quer te levar na casa dele, fazer um jantar, com você e sua esposa – fala de Dada) continua relatando o que disse Renato: ...ah se for isso eu vou, vou com minha mulher... isso aí não vai me denegrir em nada entendeu, mas se eu ficar pegando as coisas, vou ficar igual aos outros... (fala de Dada – não cara, o cara é gente boa, não é filha da puta não..).

Carlinhos: Traz ele aqui, a mulher dele, vamos sair todo mundo junto para beber uma champanhe...

Carlinhos: É bom que ele vai abrindo para você. Eu tava falando com o Lenine aqui, ele gosta de uma... deixa... ele sempre tem prioridade sabe...

Dada: Mas ele ta grilado com o Lenine, sabe. Não sei porque, bobagem, não tem nada a ver, é primo dele (Lenine é primo de Cachoeira)... ele acha que o Lenine é polícia, entendeu? Né não rapaz, o cara é primo do cara, não tem nada de polícia não..

Carlinhos: (risoa)... ele é capota de tudo...ele é muito engraçado, mas ele fala as coisas.

Essa preocupação é reforçada no diálogo seguinte, no qual Dadá revela que Renato Alves vai divulgar alguma matéria de interesse da Organização Criminosa, mas precisa fazer com que essa realidade não apareça (para não caracterizar que é de interesse da quadrilha).

Ou seja, a publicação tem que passar a ideia de que o trabalho divulgado se coaduna com a finalidade social e cidadã profusamente conhecidas por parte do Correio Braziliense, não se caracterizando veiculação dos desígnios da Organização Criminosa.

TELEFONE	NOME DO ALVO
1623370420	Idalberto Matias de Araujo - Monte Carlo

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

DADA X CARLINHOS PLX

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
24/02/2012 7:26:24 PM	24/02/2012 7:32:31 PM	00:06:07

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
1623370420	316010027445095	316010027445095	R

RESUMO

Conversam sobre operação da PF em Goiânia para segunda semana de março. TOLEDO. MINO PEDROSA. LULINHA da DELTA. RUI. Entrega do dossiê para o cara da gasolina (ANDERSON).

LCPX

DIÁLOGO

DADÁ:Fala Chicão.

CARLINHOS:Chico, outra pessoa, aí de dentro, ouviu de um cana, que vai ter operação aqui em Goiás, em Goiânia, na segunda quinzena de março. O que você acha dessa conversa?

DADÁ: Ah é? Não tô sabendo não. Vamos correr atrás. Mas aquele negócio lá no Mino é KO. Encontrei ali o TOLEDO. Tava até falando com o MARCELÃO. Ele falou que ele tá colado com o MINO, né? O MINO disse pra ele que encontrou um pessoal seu em GOIÂNIA, aí disse que pra meter aí em vocês, na gente, disse que ia ter uma operação, uma megaoperação em cima de político, não sei o que. Isso o TOLEDO me falando, Tá. E por que você fez isso. Porque, pô, esses caras ficam ganhando dinheiro aí, não repassam com a gente, não conversam.

CARLINHOS:Então foi bom.

DADÁ:Sem eu perguntar nada pra ele. Ah, pô, o MINO falou que o CARLINHO era dono do lixo, não sei o que, e quando eu li lá, tava escrito que o CARLINHO era o dono da QUEBEC. Eu falei: Não, isso aqui tá errado, o CARLINHO não é o dono da QUEBEC, tal, tal, tal. E eu sei quem são os donos, tal, tal, tal, você tá só mentindo. Aí ele falou: eu vou mostrar pra vocês uma praça lá em GOIÂNIA que você faz com 20 mil reais a reforma que a DELTA fez e foi o CARLINHO que botou pra fazer e a praça saiu por 200, 2 milhões não sei quanto. Eu disse: ah, aí eu não sei.

CARLINHOS:Ah, então ele implantou, então ele contou que contou?

DADÁ:Ele confessou que plantou que ia ter essa operação. Não sei se é H dele ou do TOLEDO. Eu tava falando de outro assunto e aí ele foi pra esse assunto, o TOLEDO. Do seu nome. Entendeu?

CARLINHOS: Então eu tô vendo. O TOLEDO joga limpo ele joga aberto. Você concorda?

DADÁ:Pois é. Ele falou desse jeito. Que você era dono da QUEBEC. Eu falei: Não rapaz, QUEBEC é de GOIÂNIA, mas não é dele não. Ele falou que você era um dos donos da DELTA e falou que tem uma praça em GOIÂNIA e que foi a DELTA que construiu esta praça, falou até o endereço, mas o TOLEDO esqueceu. Foi a DELTA que construiu esta praça ou reformou. E que esta praça não custava 20 mil reais e custou 2 milhões.

CARLINHOS: (risos) Esse cara é doido. Ele confessou que implantou. Foi plantado o trem.

DADÁ:Ele confessou. Confessou pra ele que plantou.

CARLINHOS:É. Vamos esperar então. Né? Vamos esperar que eu acho que é blefe. Do jeito que a gente pensou, né? Porque ele pra falar pro LULINHA (...?...) trabalha na DELTA, pra chegar na gente. E outra coisa, ele veio aqui só pra plantar isso aqui no jogo, no baralho no RUI.

DADÁ:É eu falei. Esse bicho aí é foda. Eles estão aqui todo dia, só pra plantar algo contra o AGNELO. O dia que o AGNELO der 20 conto por mês, eles param.

CARLINHOS:Exatamente. Não mudou nada o modus operandi dele.

DADÁ:Os caras são tudo varalzeiro. Não tem jeito não.

CARLINHOS:Então beleza. A conversa foi, foi então agora eles abriram o jogo, ele plantou o trem, mas não falou pro TOLEDO que é verdade o trem não, né? (...)

DADÁ:Não, não. Falou que encontrou duas pessoas suas, num hotel aí, e depois você mandou um cara atrás dele pra checar a história. Mas não falou que era parente não, entendeu? Falou que mandou uma pessoa atrás dele pra conversar com LINDAURIN, pra checar e ele ficou só rindo, entendeu? Tem que conversar direito, TOLEDO. Esses caras tão tudo com o burro na sombra

CARLINHOS:(risos) então tá. Então vi que é blefe dele.

DADÁ:É blefe dele. Blefe dele.

CARLINHOS:Então tá bom. Aquele cara da gasolina lá, não é ele que distribui lá. Ele deve saber hein?

DADÁ:É. Eu vou encontrar com ele. Amanhã que eu vou levar o material dele. Levar o doce dele lá. Eu vou encontrar com ele. Ele até me ligou hoje.

CARLINHOS: Bom, tão tá. O OLÍMPIO deve estar vindo aqui amanhã, às 10h30. Eu vou mostrar aquele papel pra ele. Ah. O que que deu lá no Correio?

DADÁ: O RENATO falou o seguinte: Fala pra ELE ter paciência que eu vou colocar, mas eu preciso de uma brecha aqui pra não caracterizar.

Fala pra ele ter paciência que eu vou fazer. Pra não caracterizar. Aquele jeito de boiologia dele.

CARLINHOS: Então tá bom. Um abraço.

Conforme se divisa das elucubrações acima, há forte indícios de que o jornalista Renato Alves tenha exorbitado da relação fonte-jornalista e, mediante recompensas diversas, passara a pautar seu trabalho profissional para colaborar, direta ou indiretamente, com Carlos Cachoeira e seu grupo criminoso. Não foi possível identificar o teor e o alcance das recompensas que este Jornalista recebia da organização criminosa e nem localizar nos sigilos bancários em poder da CPMI repasses de recursos para o citado profissional nem diálogos que levem a esse caminho.

Eventuais valores que tenham sido recebidos, e se foram recebidos, tiveram entrega em espécie, ou fora do vasto universo de transações bancárias obtidas a partir dos trabalhos desta CPMI. Não é possível, nesse sentido, divisar com clareza os agrados vindos de Carlos Cachoeira como retribuição pelas supostas tarefas que cumpriu.

Também não nos é permitido asseverar com segurança que as matérias que publicou foram direcionadas em função dos interesses da organização, o que poderá ser melhor dimensionado no curso na continuidade da investigação.

Forte nessa compreensão, estamos cópia desse relatório à Polícia Federal e ao Ministério Público respectivo para que o *Parquet* aprofunde as investigações sobre o trabalho e o papel desempenhado pelo jornalista **RENATO ALVES** e suas supostas vinculações com a Organização Criminosa chefiada por Carlos Cachoeira.

11. POLICARPO JÚNIOR

Policarpo Júnior é Diretor da Sucursal Brasília e Redator-Chefe da Revista Veja. Com efeito, conforme estamos a demonstrar nesse capítulo e no presente relatório, a complexa Organização Criminosa chefiada por Carlos Cachoeira estava em sereno e profícuo processo de expansão e, para assegurar a perenidade de sua atuação e a impunidade de suas ações, já havia cooptado diversos agentes públicos e políticos, cuja função seria a de garantir a sustentabilidade política e administrativa da quadrilha na estrutura do Estado Brasileiro e, ao mesmo tempo, permitir o financiamento das atividades criminosas através da apropriação dos recursos dos Erários Federal, Estadual e Municipal.

O pleno êxito das atividades criminosas, contudo, dependia de outros fatores, que o grupo buscou rapidamente superar, quais sejam: promoção e divulgação nos meios de comunicação das atividades ilícitas da quadrilha (jogos eletrônicos na Internet); eliminação ou inviabilização da concorrência (empresas adversárias); e, desconstrução de imagens e biografias (de adversários políticos).

Como decorrência desse *modus operandi* houve a necessidade tanto do controle de órgãos de comunicação (Cachoeira é dono/sócio em jornais e rádios em Goiânia, Anápolis e outros locais), como da aproximação e cooptação de profissionais dos meios de comunicação locais e nacionais.

Nessa urdida engenharia criminosa que tinha como apoio um braço midiático, Policarpo Júnior foi um dos profissionais da imprensa mais requisitados pelo líder da quadrilha.

Fazemos uma ressalva importante. Carlos Cachoeira não era um informante privilegiado. Não abastecia jornalistas e profissionais da imprensa porque estava enlevado de um espírito cidadão. Não pensava no bem do povo, da sociedade e do Estado. Não era amigo de jornalista ou de qualquer outro profissional da imprensa. Ele simplesmente os usava para atingir ou assegurar o êxito de seus objetivos criminosos. E todos que a esse desiderato se prestavam sabiam que eram instrumentos a serviço de alguma vilania, de algum sortilégio, que ao fim e ao cabo objetivava lesar pessoas, empresas e instituições.

Na quadra da realidade que se afirma, exsurge como aviltante da inteligência e da própria dignidade das cidadãs e cidadãos deste País justificar os cerca de oito anos que sustentam a relação Cachoeira x Policarpo apenas como uma singela relação entre fonte e jornalista. E não está em jogo aqui, tampouco será objeto de consideração, as questões axiológicas e as visões de mundo que orientam as linhas editoriais de uma das maiores revistas de circulação no País. Não nos cabe discutir visões ideológicas ou buscar justificativas para tentar compreender os caminhos que vem trilhando uma parte considerável dos meios de comunicação que têm adotado pautas politicamente dirigidas, em bases opinativas, sem o devido contraditório a respeito de outras visões dos assuntos tratados, característico e inerente ao fazer jornalístico.

O que se busca assentar neste Relatório são os prejuízos e os males que uma deturpada compreensão da liberdade de imprensa pode trazer para as pessoas e para o País.

As investigações sobre esse profissional nos permitem divisar que Policarpo Júnior não mantinha com Carlos Cachoeira uma vinculação que se consubstanciava apenas na relação de jornalista e fonte. Estavam unidos em propósitos claros e adrede articulados durante muitos anos, embora os objetivos e alvos de ambos nem sempre apresentassem convergências.

O relacionamento entre Cachoeira e Policarpo tem data de início. A Revista Veja publicou em fevereiro de 2004, uma semana depois da Revista Época, matéria sobre fita gravada, em 2002, pelo empresário e bicheiro Carlos Augusto Ramos, o Cachoeira, na qual Waldomiro Diniz aparece extorquindo o contraventor. Em troca, Diniz prometia ajudar Cachoeira numa concorrência pública. Diniz tornou-se assessor da Casa Civil, mas o pedido, com data de 2002, não ocorreu.

A seguir, trecho do depoimento de Policarpo Junior no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, em 22 de fevereiro de 2005, em que o representado era o Deputado Federal André Luiz. O trecho revela que a relação do jornalista com Cachoeira havia começado em 2004, na época do escândalo Waldomiro Diniz. Indagado sobre o

porquê de Cachoeira tê-lo procurado um ano depois para denunciar o Deputado, Policarpo respondeu:

"O SR. POLICARPO JÚNIOR – Na época do escândalo Waldomiro, eu, na condição de jornalista da revista Veja, procurei-o para a entrevista, insisti com ele umas duas ou três vezes para que ele me desse uma entrevista, etc., o que nunca aconteceu. Eu fiz essa pergunta a ele: por que você me procurou? Ele disse que o seu interesse era procurar um veículo que ele considerava independente e um jornalista de quem ele tinha recebido boas referências. A gente não se conhecia efetivamente. Houve alguns contatos telefônicos nessa época, eu apenas tentava fazer uma entrevista com ele."

O jornalista Policarpo Júnior prestou seu depoimento na qualidade de convidado e defendeu Cachoeira. O contraventor estava sendo chantageado pelo Deputado Federal André Luiz, que pedia R\$ 4.000.000 (quatro milhões de reais) a Cachoeira, segundo reportagem do próprio Policarpo Junior na Revista Veja, para evitar que seu nome constasse no relatório final da CPI da Loterj, instaurada em 2004 na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. Cachoeira gravou as conversas e Policarpo solicitou ao perito Ricardo Molina o reconhecimento da voz do Deputado.

Mais trechos do depoimento de Policarpo:

"O SR. POLICARPO JÚNIOR – Deputado, se V.Exa. me permite, gostaria de fazer um breve relato de como essa história toda começa. Fui procurado, em meados do mês de agosto, pelo Sr. Carlos Cachoeira, que não me conhecia. Ele fez um contato telefônico com a revista Veja, pedindo para falar comigo, e depois me procurou pessoalmente.

Tivemos um encontro num restaurante aqui em Brasília, onde ele me disse que estaria sendo extorquido por membros da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro e por um Deputado Federal, o Deputado André Luiz. Eu perguntei a ele se ele tinha provas daquilo. Ele disse: "Olha, as conversas, elas estão

ocorrendo, e eu vou gravá-las. Estou te consultando aqui para saber se a revista Veja tem interesse, caso a gente apresente as provas, em publicar essa reportagem". Eu disse a ele que, é claro, um Deputado extorquindo alguém era uma notícia relevante."

Isso ilustra o que foi desvendado anos depois a partir de diálogos interceptados pelas Operações Vegas e Monte Carlo da Polícia Federal. Carlos Cachoeira e seus asseclas alimentavam de informações o jornalista Policarpo e usavam as matérias assinadas e/ou pautadas pelo jornalista ou sua equipe como uma arma letal para prejudicar adversários, destruir personalidades e biografias, criar e promover de modo amiúde falsos moralistas e paladinos da ética, visando sempre alcançar o êxito político e econômico de sua ORGCRIM.

Por sua vez, Policarpo Junior aderiu às estratégias e utilizava as informações que lhe repassavam o grupo criminoso, na exata medida em que tais enredos pudessem se coadunar com os caminhos e as visões de mundo que orientam a linha editorial do conglomerado que o emprega.

E para atingir tais objetivos, colaborando intensamente com os desígnios dos que orientavam e conduziam a organização criminosa, Policarpo Júnior não teve qualquer receio de cometer crimes, aviltar o Código de Conduta dos profissionais jornalistas e macular a ética que orienta o exercício da função comunicativa.

Nesse sentido, a própria Polícia Federal, asseverou em relatório parcial de conclusão das investigações (Ofício n. 68/2011-OPMC/SR/DPF/DF Ref.: Processo cautelar de Interceptação telefônica nº 13279-78.2011.4.01.3500, em apartado aos autos do Processo 12023-03.2011.4.01.3500 - IPL 08912011-SR/DPF/DF):

"(...)

Exmo. Sr(a) Juiz(a) Federal da 1ª Vara Federal de Goiânia-GO (em mãos)
O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, por intermédio de seu Delegado de Polícia Federal que subscreve esta peça, vem, no exercício de suas atribuições legais, perante V. Exa., em obediência ao r. despacho de

11s.6435/3436, datado de 02 de agosto de 2011, apresentar RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA acerca dos ENCONTROS-FORTUITOS envolvendo pessoas que possuem prerrogativa de foro, que foram interlocutores (ou referidos) de investigandos dos autos principais.

....

CARLINHOS CACHOEIRA, além de utilizar parte da imprensa de ANÁPOLIS de forma direta, demonstra, pelos áudios interceptados; conseguir "emplacar" reportagens de seu interesse em outros órgãos da mídia. Destaca-se sua ligação com dois importantes jornalistas, RENATO ALVES, repórter do Jornal CORREIO BRAZILIENSE, e POLICARPO JÚNIOR, Editor Chefe da Revista VEJA em BRASÍLIA.

Por sua vez, CACHOEIRA utiliza de seu contato com POLICARPO para passar informações que obtém que levam a reportagens na Revista VEJA, que venham a favor de seus interesses políticos. Exemplo disso é a reportagem veiculada na página da Veja que teria sido o "estopim" da queda da cúpula do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.

Os dados iniciais que deram subsídios à investigação da VEJA que resultou na série de reportagens, teriam sido repassados a POLICARPO pessoalmente por CLÁUDIO ABREU, após intermediação feita por CARLINHOS. O interesse de CLÁUDIO ABREU deveu-se ao fato de que a DELTA estaria sendo prejudicada nos possíveis negócios escusos envolvendo o DNIT em obras de engenharia.

Este episódio demonstra que CARLINHOS possui informações e contatos que lhe permitem, mesmo que indiretamente, causar abalos políticos de tamanhas proporções, como o que ocorreu no MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. Outra reportagem veiculada por VEJA com a participação de CARLINHOS é a supracitada sobre o EX-MINISTRO JOSÉ DIRCEU (Edição 2232, de 31 de agosto de 2011).

CARLINHOS teria liberado a utilização das filmagens em troca de uma futura reportagem que gostaria que POLICARPO fizesse semelhante àquela veiculada no CORREIO BRAZILIENSE sobre BINGO ON-LINE. Essa negociação entre CARLINHOS e POLICARPO não aparece diretamente nos áudios, dando a entender que teria sido realizada em encontro pessoal entre

eles em BRASÍLIA. Pelo teor dos áudios, CARLINHOS e POLICARPO teriam se encontrado algumas vezes nesta capital." (*grifos sublinhados nossos*).

Ora, como já afirmamos alhures, a liberdade de imprensa não alberga crimes e criminosos, não compactua com a falta de ética, não abarca a manipulação da verdade, não socorre aqueles que conspurcam com a boa fé dos cidadãos e cidadãs, enfim, não protege os estultos que empulham a sociedade e a democracia brasileira. **Não protege, portanto, qualquer profissional da imprensa que vier a atentar contra a Constituição Brasileira. Não há na quadra democrática atual ninguém acima da Lei e da Constituição.**

O Código de Ética do Jornalista Brasileiro, no capítulo referente ao Direito à Informação, assevera no artigo 2º, inciso II, bem como no art. 4º, que a informação deve ser pautada pela veracidade dos fatos, senão vejamos:

"Art. 2º. Como o acesso à informação de relevante interesse público é um direito fundamental, os jornalistas não podem admitir que ele seja impedido por nenhum tipo de interesse, razão por que:

(...)

II - a produção e a divulgação da informação devem se pautar pela veracidade dos fatos e ter por finalidade o interesse público".

(...)

"Art. 4º. O compromisso fundamental do jornalista é com a verdade no relato dos fatos, razão pela qual ele deve pautar seu trabalho pela precisa apuração e pela sua correta divulgação".

Por sua vez, é dever do jornalista, nos termos do aludido Código de Ética, segundo artigo 6º, inciso X, "defender os princípios constitucionais e legais, base do estado democrático de direito". De igual forma, consta no mesmo Diploma no título A Responsabilidade Profissional do Jornalista que: "Art. 9º. A presunção de inocência é

um dos fundamentos da atividade jornalística e Art. 10º A opinião manifestada em meios de informação deve ser exercida com responsabilidade".

Não se pode confundir a exigência do exercício da responsabilidade ética com cerceio à liberdade de informar. Aliás, é oportuno dizer que, em nossos dias, existe uma profunda cisão entre a mensagem divulgada cotidianamente pela mídia, através dos diferentes meios de informação, e os valores éticos que a sociedade e a civilização ocidental alegam cultivar.

Os diálogos seguintes revelam uma profícua e bem azeitada parceria entre Carlos Cachoeira e Policarpo Júnior. Se era apenas uma relação de fonte e jornalista ou uma cobertura, visando assegurar e manter a continuidade e o êxito das atividades criminosas da quadrilha, somente o prosseguimento e o aprofundamento das investigações poderão delinear.

Afirmamos, inicialmente, que, para além da amizade existente entre o chefe da quadrilha e o mencionado jornalista, eram frequentes os encontros entre ambos, diretamente ou por intermédio de alguns de seus acólitos:

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	
CARLINHOS X EDIVALDO	

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
<u>09/03/2011 7:41:46 PM</u>	09/03/2011 7:42:42 PM	00:00:56	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027450302	316010027445095	R

RESUMO: CARLINHOS diz que irá falar com o "cara da VEJA" (POLICARPO) amanhã em BRASÍLIA.

(...)

CARLINHOS: Amanhã o cara da Veja está me chamando em Brasília. Eu vou lá e no final da tarde a gente fala

EDIVALDO: Então vamos falar no final da tarde manhã. Eu passo aí.

CARLINHOS: Fechado. Um abraço

TELEFONE NOME DO ALVO

316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X DEMOSTENES

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

09/03/2011 10:59:29 PM 09/03/2011 11:00:21 PM 00:00:52

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

316010027445095 316010027449459 316010027449459 R

RESUMO: DEMOSTENES diz que está na cidade e marca de encontrar com CARLINHOS na manhã seguinte. CARLINHOS diz que vai até DEMÓSTENES depois de passar em POLICARPO.

DIÁLOGO

CARLINHOS: Fala, doutor!

DEMÓSTENES: Fala, Professor! Cheguei agora por aqui... é... amanhã cedo, falou? Acho que tá bem encaminhado.

CARLINHOS: Ah, bom demais! Que horas você quer falar?

DEMÓSTENES: A hora que você quiser. Eu vou... que eu vou... chegando agora devo dormir lá pela uma, uma e pouco,... lá pelas nove, dez, a hora que você tiver... Se você tiver na cidade, na hora que você tiver aí você me avisa.

CARLINHOS: É o seguinte: eu vou lá no POLICARPO amanhã, que ele me ligou de novo, aí na hora que eu chegar eu te procuro.

DEMÓSTENES: Então tá bom.. Tá tudo (ininteligível), mesmo. Falou?

CARLINHOS: Excelente! Obrigado aí, doutor!

DEMÓSTENES: Um abraço. Tchau. (Encerrada)

TELEFONE NOME DO ALVO
1623370420 Idalberto Matias de Araujo - Monte Carlo

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

DADA X MARCELÃO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

14/03/2011 7:48:39 PM 14/03/2011 7:57:40 PM 00:09:01

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
1623370420	316010027453623	1623370420	R

Resumo: DADA diz que conversou com o POLICARPO hoje. Diz que ele não pega um real de ninguém e não te fala tudo, mas fala alguma coisa que você consegue pegar. Diz que a revista Veja, a direção é anti-PT. Diz que o POLICARPO falou que o governador do DF não dura. Diz que POLICARPO teria tido uma conversa com DURVAL.

TELEFONE NOME DO ALVO
6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE

CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X POLICARPO JUNIOR

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

25/04/2011 2:33:09 PM 25/04/2011 2:33:56 PM 00:00:47

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
------	--------------	-------------------	------

RESUMO: Combinam de se encontrar na quarta-feira em BRASÍLIA. POLICARPO pergunta se tem algo sobre "aquele negócio".

CARLINHOS: Fala Junior. Oi...

POLICARPO: Tudo bem?

CARLINHOS: Tudo bem, e aí, como passou de feriado?

POLICARPO: Tranquilo. Tá no Brasil?

CARLINHOS: Tô. Tô indo aí amanhã. Vamos falar?

POLICARPO: Vamos. Aquele negócio... alguma coisa, não?

CARLINHOS: Não, está acontecendo. Eu te falo aí

POLICARPO: Rapaz, amanhã eu não estou aqui. Pode ser na quarta?

CARLINHOS: Pode ser. Vou na quarta então.

Depedem-se

TELEFONE NOME DO ALVO

316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X CLAUDIO(PLX)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

27/04/2011 7:19:02 AM 27/04/2011 7:22:36 AM 00:03:34

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

316010027445095 316010027459804 316010027459804 R

RESUMO: CARLINHOS diz que vai almoçar com a PREFEITA de VALPARAÍSO e com POLICARPO da REVISTA VEJA.

DIÁLOGO

CLÁUDIO diz que está indo pra Brasília. CARLINHOS diz que vai pra Brasília mais tarde. Pergunta se entrou o dinheiro do Pacheco. Cláudio diz que foi liberado ontem, tem muito compromisso para acertar.

(...)

CARLINHOS: Então tá bom, amigo, boa viagem. Nos encontramos lá

CLÁUDIO: Você vai fazer o que lá?

CARLINHOS: Tenho que almoçar lá... Vou passar em Valparaíso falar com a prefeita, de lá vou almoçar com Policarpo, da Revista Veja, que quer falar comigo.

CLÁUDIO: Entendi, entendi (...)

Policarpo Junior e sua equipe utilizavam-se das supostas fontes repassadas por integrantes da Organização Criminosa, ou por pessoas próximas, para publicar matérias que serviam aos propósitos tanto da ORGCRIM, quanto aos desideratos valorativos e às visões de mundo que movimentavam uma determinada linha editorial.

Com efeito, a Revista Veja publicou, em maio de 2011, longa reportagem que mostrava que a empreiteira Delta fôra alçada à condição de maior parceira do Governo Federal no mesmo ano em que contratou os serviços de consultoria do ex-deputado e ex-ministro da Casa Civil no Governo Lula.

Segundo depoimento de dois ex-sócios, a empreiteira usava a influência que mantinha junto a políticos para obter vantagens. O ex-Ministro da Casa Civil, segundo a revista, foi apontado como articulador da ascensão da Delta em obras do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) e fazia "tráfico de influência", conforme disseram os únicos dois entrevistados da matéria, os sócios da empreiteira Sigma. E, por intermédio do ex-Ministro, a Delta teria entrado no DF.

Mas a história não era bem essa, conforme demonstram os diálogos seguintes gravados pela Polícia Federal no bojo da Operação Monte Carlo entre o líder da Organização Criminosa Carlos Cachoeira e Cláudio Abreu (diretor da Delta no Centro Oeste).

316010027445095 – 316010027459804 - 07/05/2011 8:05:48 PM -
CARLINHOS X CLAUDIO.

Resumo: Reportagem da VEJA a respeito de ligações da DELTA com JOSÉ DIRCEU.

Cláudio fala sobre a reportagem que saiu no fim de semana na Veja, vinculando a Delta a José Dirceu, às empresas que eles tinham comprado e devolveram (Sigma). Cláudio desmente a versão, fala que Fernando deveria entrar com ação contra Hugo Marques (jornalista, autor da reportagem), que estaria perseguindo ele, dizendo que Fernando deu

declarações. Claudio diz que usaram foto de 2009 quando Fernando esteve no Morro do Alemão e desde aquela época ele é perseguido pelo jornalista.

CARLINHOS: Fala Cláudio

CLÁUDIO: Tá isolando, né? Deve ter lido reportagem da Veja e fala desse jeito, trata desse jeito.

CARLINHOS: Que Veja, Claudio. Tava dormindo...

CLÁUDIO: Puta que pariu, Carlinhos, sacanagem cara. Já está no iPad, baixa aí para você ver. Primeira reportagem... vinculando nós ao Zé Dirceu...as empresas que nós tinha comprado lá e devolveu...deu tudo errado com as empresas e os caras fazendo isso. O Fernando tem que entrar com ação contra os caras, contra a Veja e esse Hugo Marques...esse Hugo está perseguindo o Fernando pra caralho

CARLINHOS: Desde aquela época. E o Lula não deu conta de falar com ele não?

CLÁUDIO: Falou. Tomou café, falou pra ele apresentar documento, cara falou que só tinha fax, tinha documento nenhum. Mais um motivo. Falei pro Fernando que tem que fazer igual Sandro Mabel: entra com ação contra esse jornalista. Vai toma no cu, rapaz. E ele falando lá que o Fernando fez declarações..um absurdo. Ainda puderam foto do Fernando da época que ele esteve no Morro do Alemão em 2009, quando um cara tirou foto e perguntou quem era ele. Desde essa época ele persegue o Fernando. Baixa aí e lê. (...)

CARLINHOS: Vou baixar aqui e te ligo aí

316010027445095 – 316010027459804 - 07/05/2011 8:47:26 PM -
CARLINHOS X CLAUDIO

Resumo: Conversam sobre reportagem na REVISTA VEJA sobre a DELTA.

CARLINHOS: “Se você me fala esse trem antes, eu falava com o Policarpo, que é chefe desse Hugo. O Policarpo é muito meu amigo, ele manda e-mail pra mim, manda mensagem de telefone, pergunta ao Wladimir (Garcez) e ao Demóstenes pra você ver”.

CLÁUDIO: “Não, cara, e ele falando que o Fernando falou que compra, 30 milhões na mão dos políticos, faz qualquer coisa faz trem pra caralho. O cara falou que o Fernando falou isso. Foi uma briga judicial, só que tem que ler muito bem para saber que quem falou aquilo é a SIGMA, empresa que a gente tinha comprado e o Fernando e o Pacheco falaram que são picaretas. Fica parecendo que o cara ouviu o Fernando falar”.

CARLINHOS: Você não lembra eu falar na mesa lá sobre o Policarpo, que o menino falou demais?

CLAUDIO: Pois é. Que bosta, esse Hugo. Filho da puta.

CARLINHOS: Esquece isso, é passageiro. Isso dá ibope pro Fernando. Fernando passa a ser o cara.

(...)”

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X CLAUDIO

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
<u>09/05/2011 11:07:09 PM</u>	09/05/2011 11:09:45 PM	00:02:36

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027459804	316010027445095	R

RESUMO: possível encontro com o POLICARPO.

DIÁLOGO

(...)

CARLINHOS: como é que foi aí o trem?

CLÁUDIO: que trem?

CARLINHOS: com o menino aí, como é que foi o trem aí? FERNANDO uai?

CLÁUDIO: ah foi excelente cara, ô rapaz, o pessoal aqui dando apoio pra ele, o GOVERNADOR (ininteligível) foi bom pra caralho. GOVERNADOR arrumou

o discurso certinho, falou CLÁUDIO ó o discurso aí nosso aí. Peguei o cara fazendo rolo, gestão fraudulenta lá na SIGMA, onde foi a discussão todinha, e o cara agora fazendo essa sacanagem aí.

CARLINHOS: ele ta gostando da atuação do DEMÓSTENES?

CLÁUDIO: é eu falei pra ele, beleza, show de bola cara, contei pra ele que o cara vai fazer o negócio pro MINISTÉRIO PÚBLICO mas num vai dá nada, e que vai trabalhar lá nos bastidores pra morrer esse assunto lá no SENADO.

CARLINHOS: excelente, é por que, o resto ele já sacou né. Então falou CLÁUDIO, até amanhã, amanhã cedo eu to aí.

CLÁUDIO: você vai voltar comigo?

CARLINHOS: que horas que você vai voltar?

CLÁUDIO: to até ali umas duas e meia, lá na CMT, depois eu vou.

CARLINHOS: então ta beleza. Um abraço.

CLÁUDIO: ta tchau! Você vai ter que ir no almoço com aquele POLICARPO (ininteligível)?

CARLINHOS: sei. Num sei se compensa não. Te falo então.

CLÁUDIO: não, eu to te falando isso com o LULINHA agora, tava com a gente lá na DELTA, ele falou que as seis e vinte o POLICARPO, combinou com ele lá, eles vão almoçar amanhã. Então os dois vão almoçar.

CARLINHOS: ah beleza. Ah o POLICARPO eu encontro com ele em vinte minutos lá no prédio é rapidinho. Ta.

CLÁUDIO: ah beleza.

(...)

(ENCERRADA)

Nos áudios seguintes, Cachoeira e Claudio Abreu continuam a conversa sobre essa reportagem. Comentam que a fonte do jornalista não estava bem informada e que José Dirceu nada teve a ver com esse fato. Comentam que a revista deve vir com outra matéria sobre uma tal fita que mostraria reunião entre Cavendish, Dirceu e Arruda acertando a ida da Delta para Brasília. Cachoeira disse a Policarpo que isso não existiu (porque a fonte de Policarpo havia contado a

Cachoeira que o bicheiro havia sido autor da fita), e Claudio confirmou que essa história não procede, já que quem levou a Delta para o DF foi José Celso Gontijo.

316010027445095 - 316010027459804 - 10/05/2011 2:43:07 PM -
CARLINHOS X CLAUDIO.

Resumo: CARLINHOS conta a CLAUDIO sobre a conversa que teve com POLICARPO, da VEJA, a respeito da reportagem que saiu na revista no último final de semana. Falou que o jornalista se interessou pela fita de Itajubá e CARLINHOS disse que era furada. Mas detonou Pagot.

CACHOEIRA: Antes do almoço Policarpo me chamou pra conversar, perguntou se a Delta tinha gravação, defendi vocês pra caraio. Mas não fala pro Lula (Luís Costa Pinto) não.

CLAUDIO: Pode deixar. Quem te chamou?

CACHOEIRA: Policarpo. Aquela hora que você me ligou, lembra das perguntas que te fiz do Pagot? Enfiei tudo no rabo do Pagot Aquela hora Policarpo estava na minha frente. Não falei pro Lula (Luís Costa Pinto) porque ele ia almoçar com ele, senão o Lula ia falar pra ele, e Policarpo gosta de preservar, a mim e a ele.

CLAUDIO: Que você falou pro Policarpo?

CACHOEIRA: Me contou uma história, rapaz fez errado,, Zé Dirceu não estava. Ele está interessado em uma coisa só: Teve uma reunião em Itajubá com Fernando, Zé Dirceu e Arruda. O Zé Dirceu pediu pro Arruda pra Delta entrar em Brasília.

CLAUDIO Informação totalmente furada, conheço bem essa história. Não tem nada disso. Estão indo por um caminho nada a ver. A hora que encontrar com você vou te contar qual é a relação.

CACHOEIRA: Me fala depois, mas não fala pra ninguém que eu estou conversando com ele porque posso ajudar demais por fora, que eu estou plantando, igual plantei do Pagot. Uma beleza. Pagot está fudido com ele.

CLAUDIO: Pois é. E vai sair mais alguma coisa?

CACHOEIRA: Não fala pro Lula (Luís Costa Pinto), mas o Lula deve contar a mesma história, essa de Itajubá. Lula ligou pro Policarpo para marcar almoço.

CLAUDIO: Mas vai aliviar pra cima da gente?

CACHOEIRA: Não fala que eu te falei, mas a história está em cima de Itajubá, a reunião. Perguntou se tinha fita, encontro do pessoal do Agnelo com Fernando, que foi gravado dando dinheiro vivo. Falei pra ele, 'Policarpo, você acredita em mim?'. Ele falou: 'Acredito'. 'Então, pelos meus filhos não existiu essa reunião, esqueça'.

CLAUDIO: Tá vendo como é furada? Esse assunto aí vou te contar como foi. Nosso teve uma vez com o cara, não tem nada a ver com a gente.

CACHOEIRA: Com Policarpo é o seguinte, ele não alivia nada, mas não te põe e roubada. Inclusive falei que ia te apresentar pra ele, falei que você é meu amigo de infância, que trabalha na empresa. Ele sabia que eu tinha ligação com você, sabia de tudo. Lido com isso 24 horas, nunca ouvi falar dentro da empresa, e o Cláudio sabe de tudo, de ligação com Zé Dirceu. Ele virou e disse houve uma reunião em Itajubá.

CLAUDIO: Pode falar pra ele esquecer isso aí

CACHOEIRA: Falou que uma fonte falou pra ele. Eu disse que é fonte falsa, furada. Pode esquecer.

(...)

316010027445095 - 316010027459804 - 10/05/2011 3:53:00 PM -
CARLINHOS X CLAUDIO

Resumo: Conversam sobre a reportagem da VEJA. CLAUDIO diz que o procurador da DELTA junto a ARRUDA foi JOSÉ CELSO GONTIJO.

CLAUDIO: O chefe está aqui, o Lulinha ligou pra ele, e falou que o Policarpo falou que vai soltar outra matéria nesse fim de semana. Falar do Zé Dirceu.

CACHOEIRA: A linha que eles estão pegando é essa aí. Tudo é Zé Dirceu, não tem nada fora disso aí. Não tem nada na mão. Perguntei se tinha fita gravada. Ele abriu pra ele o negócio de Itajubá?

CLAUDIO: Não, pro chefe eu falei, não vai isso pro Lulinha não.

CACHOEIRA: Sei, mas o Policarpo abriu pro Lulinha o negócio de Itajubá?

CLAUDIO: Não, não sei. Ele tá vendo aqui agora.

CACHOEIRA: Até agora não vi nada de mais nesse trem. Só tem esse trem de Itajubá que ele pensa que é verdade. Não tem mais nada que linka.

CLAUDIO: Carlinhos, só pra você ter uma ideia, a relação nossa com o Arruda, você sabe com quem foi e quem foi o procurador, eu lembro, eu era diretor aqui, eu que quando isso aconteceu isso. Sabe quem foi que botou o Fernandinho, e que fez, ajudou e virou nosso procurador, o cobrador junto com o Arruda? O Zé Celso.

CACHOEIRA: Gontijo, né?

CLAUDIO: É. Nada a ver.

CACHOEIRA: Ele que te ligou ele que fez. Aí eu vou explicar pra ele, não cai na cabeça dele. Vou fazer o quê? Deixa ir atrás de coisa que não existe.

CLAUDIO: Exatamente

CACHOEIRA: "Mas eu tô falando com ele direto, ele é meu chapa né, confia muito no que eu falo para ele. Com certeza já tirou meio caminho, pode ver que com o Lulinha aí ele não falou nada (*a história de Itajubá*)".

316010027445095 – 316010027450123 - 10/05/2011 10:27:34 PM -
CARLINHOS X DADA

Resumo: CARLINHOS diz que falou com POLICARPO (VEJA). DADA ficou sabendo que quem fez a reportagem foi HUGO MARQUES. Conversam sobre reportagem que sairia na VEJA sobre filmagem de AGNELO com a DELTA.

CACHOEIRA: Cara falou que até eu estava na filmagem. Eu que filmei pra ele, pra Delta. Falei pro Policarpo hoje. Ele está capotando. Não passa disso que ele tem aí. Eles querem fazer mais coisa mas não tem não. Tem um tal de Itajubá aí, esquece.

DADA: Eles estão fuçando, que eles vão fazer algum barulho vão. Duas semanas atrás Hugo me ligou dizendo que mudou pra Veja e estava precisando de ajuda. Hoje fiquei sabendo que o Hugo fez a matéria.

CACHOEIRA: Foi Hugo Marques, mas não adianta, esse cara aí não negócio com ele não

DADA: Conversei com ele, entendeu, a fonte dele não é um cara ligado a esses empresários, não. É um cara que leu a matéria e disse que tinha essa história do Agnelo.

CACHOEIRA: Estão capotando. Cara sumiu. Acho que quem soltou essa história foi próprio vigarista do Toledo.

DADA: A história que ele falou comigo desse secretário de Saúde a fonte falou que quem filmou pra Delta foi o Toledo. Falei que sua fonte está tão errada que o Toledo não trabalha pra Delta, trabalha pra VA, Valor Ambiental, pro Eduardo, dono da Rodoviária União. Já vê que a filmagem não bate. Falei pro Poli

CACHOEIRA: E esse que está soltando pra ver se queima a Delta em Brasília

DADA: Mas acho que mais gente tem interesse nisso. Falou Ah, mas tem contrato de Zé Dirceu com a Delta. Falei mas tem que ver se a assinatura é verdadeira.

CACHOEIRA: Estão capotando. Fazer o quê

DADA: Se a gente não conversar não sabe o que está acontecendo. Pelo menos ficam com orelha em pé. Esse negócio desses 500 mil eu sei o que foi. Porque os cara queriam passar a fita na minha mão para eu levar ao Ministério Público. Falei pro Toledo o seguinte: liga agora pro doutor Ilton, que é meu amigo, e ele te recebe lá ou recebe a gente três e você leva a fita. Eu não vou levar a fita porque tudo que é fita que aparece em Brasília eu que pego, eu que faço, e não então não saber mais de fita. Aí contei como foi a filmagem desse negócio

Eles filmaram porque eles queriam DFTrans. Com medo de não darem o DFTrans pra eles pegaram e filmaram, Toledo e Faied. Filmaram porque queriam o órgão e órgão mexe com transporte e para eles era bom.

316010027445095 – 316010027449459 - 10/05/2011 10:49:32 PM – CARLOS X DEMOSTENES.

DEMÓSTENES avisa Cachoeira sobre publicação pela Veja de fita com mais coisas de Fernando Cavendish. CACHOEIRA diz que falou com Policarpo e não tem nada dele. DEMÓSTENES fala de boato de fita do Agnelo com pessoal da Delta. CACHOEIRA diz que esteve com Policarpo, que lhe disse que ele (Carlinhos) tinha filmado. Cachoeira avisou Policarpo que era conversa, que não tinha filmado nada.

CARLINHOS: Oi doutor.

DEMÓSTENES: Fala professor. É o seguinte: vai sair outra matéria da Veja com a fita

CARLINHOS: Ah é, do Fernando falando?

DEMÓSTENES: É. Diz que mais coisas a respeito dele, certo?

CARLINHOS: Sentei com Policarpo hoje... não tem nada dele... tá? Esperar pra ver, né?

DEMÓSTENES: Esperar pra ver, exatamente. Corre um boato também que tem uma fita do Agnelo. Quem me contou foi o senhor PEDROSA

CARLINHOS: Agnelo com quem?

DEMÓSTENES: Pessoal da Delta. Teriam filmado ele

CARLINHOS: Não, Policarpo me chamou lá. Tive com ele meio-dia. Ele falou que eu filmei dando dinheiro pro Agnelo. Nunca tive com Agnelo. É besteira, eles não sabem o que falam

DEMÓSTENES: Nego inventando moda

CARLINHOS: É... conversa

Despedem-se

Nota-se que a matéria estaria alicerçada em informações e numa suposta fita que teria sido gravada por Carlos Cachoeira. O problema é que o próprio contraventor nega a existência da fita e a ocorrência dos fatos relatados na reportagem, como relatados.

É importante destacar que a matéria é assinada pelo jornalista Hugo Marques, que integra a equipe do jornalista Policarpo Junior, mas é este que continua alimentando o enredo no decorrer dos dias que se passam, tentando de todas as formas validar uma realidade inexistente. É a prática de um jornalismo que não se pauta pela busca da verdade, não aprofunda as informações recebidas e trilha propositadamente caminhos turvos em busca da promoção do conteúdo que os movem.

Os diálogos revelam como Carlos Cachoeira e seu grupo utilizavam os profissionais da imprensa, em especial Policarpo Junior, para atender às suas finalidades. Com efeito, através de informações oriundas de Carlos Cachoeira e Cláudio Abreu (por não terem alguns dos interesses econômicos da empresa Delta atendidos no DNIT) uma série de matérias foi publicada na revista Veja contra o então Diretor-Geral do referido órgão, tudo sob a coordenação de Policarpo.

Em uma das conversas acima destacadas, Cachoeira se vangloria de ter plantado informações sobre Pagot (Luis Antônio Pagot, ex-diretor do Dnit) para Policarpo Jr. e que ele estaria encrocado nas próximas edições da revista, o que efetivamente aconteceu em julho de 2011 (abaixo), quando reportagem sobre corrupção no Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes foi publicada pela Revista e derrubou Pagot do órgão. Verifica-se dos mesmos diálogos Cachoeira ameaçando também, no jargão jornalístico, "plantar" informações para continuar prejudicando alguém (ao que parece José Dirceu) à semelhança do que fez em relação a Pagot.

Como se observa nos dois episódios, não houve qualquer preocupação do referido jornalista em se aprofundar sobre o conteúdo das informações que recebera, a fim de fazer um jornalismo isento.

Já o diálogo seguinte é um indicativo de que alguma matéria que seria publicada na Revista Veja e que poderia ser negativa para o então Senador

Demóstenes Torres (provavelmente repercussão da matéria publicada em março de 2011 no mesmo periódico, onde se veiculou denúncias do ex-Governador Arruda contra o então Senador) foi deixada de lado após uma conversa entre Calos Cachoeira, Cláudio Abreu e Policarpo Junior.

TELEFONE	NOME DO ALVO		
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
CARLINHOS X DEMOSTENES			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
<u>14/05/2011 11:00:25 AM</u>	14/05/2011 11:01:32 AM	00:01:07	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027449459	316010027449459	R

RESUMO: DEMÓSTENES diz que não saiu nada na VEJA.

DIÁLOGO

CARLINHOS - Oi doutor

DEMOSTENES - Oi professor, não saiu nada na VEJA não

CARLINHOS - Foi melhor assim né. Eu vi cedo, bom demais

DEMOSTENES - Morreu o assunto né, tranquilo então beleza, isso aí resolveu então, cem por cento resolvido.

CARLINHOS - Foi a conversa que eu e o CLAUDIO tivemos lá com o POLICARPO...foi bom, bom demais, valeu.

DEMOSTENES - Falou mestre um abraço aí, uma outra coisa, o que que eu ia te falar rapaz, o TJ tá doidinho atrás de mim rapaz, eu não sei se recebo ele?

CARLINHOS - Ah, pode receber, pode receber que...de repente, a gente consegue quebrar os trem dele lá, ei.

DEMOSTENES - Então tá bom, um abraço, até mais.

(ENCERRADA)

O que estamos a afirmar é que, ou a matéria interessa à sociedade, à cidadania e à democracia e deve ser publicada para que todos tenham conhecimento e façam suas críticas e juízos de valores; ou não interessa ao conjunto da população e não deve ser publicada (sempre a partir de uma análise valorativa do interesse público e social, jamais em função dos desígnios, objetivos e interesses dos integrantes da Organização Criminosa).

E, a essa altura (início do mês de maio de 2011), Policarpo Junior e toda a sua equipe já sabiam que um dos “mosqueteiros da ética” e da moralidade por eles (Veja) nomeados, paladino da Justiça e do decoro no Congresso Nacional, era um dos mais dedicados e atuantes membros da Organização Criminosa chefiada por Carlos Cachoeira. Ciente e consciente dessa realidade, não se importava sobre a existência ou não de malfeitos identificados do ex-Senador.

E o que fez o Senhor Policarpo Júnior? **Aliviou, a pedido de Cachoeira, a situação do atuante (na quadrilha) ex-Senador. Entre se posicionar na defesa da sociedade, perfilando-se ao lado dos bons, o jornalista Policarpo Junior se alinhou e se rendeu, a pedidos, ao crime organizado.**

Com a edição da revista em mãos, que trouxe a entrevista do ex-Senador Demóstenes, Cláudio Abreu e Carlos Cachoeira comentam a publicação ressaltando os elogios feitos ao Parlamentar:

TELEFONE NOME DO ALVO

316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X CLAUDIO(PLX)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

04/06/2011 08:46: 17 04/06/2011 08:48:22 00:02:05

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

316010027445095 316010027459804 316010027459804 R

DIÁLOGO

CARLINHOS -

CLAUDIO - ..."o Combativo, Parlamentar, diz que o Congresso age bovinamente, o TCU está sobre fogos, os promotores cansados, situação que põe em risco o Estado de direito do Brasil". Mole, cara?

CARLINHOS - É foda mesmo viu! Fala bem aí?

CLAUDIO - E muito bem, CARLINHOS. Você não comentou CARLINHOS e o amigo lá, o Inspetor da Receita hem, me ligando, me parabenizando e agradecendo, me convidando e o pessoal no cerimonial ligando pra me colocar lá no estande de autoridades na destruição dos produtos piratas

CARLINHOS - Você que mais traz né, cara?

CLAUDIO - Como é que é?

CARLINHOS - Você é quem mais traz

CLAUDIO - Faz o que, o viado?

CARLINHOS - Você é o que mais traz

CLAUDIO - Que mais traz?

CARLINHOS - É, uai!

CLAUDIO - Mas eu trago produtos piratas, porra?

CARLINHOS - Ah, pirata não, você traz os produtos, né (...)

CLAUDIO - É, show de bola aqui viu, bicho, show de bola, tá falando bem cara. Eu li a reportagem aqui no IPAD

DESPEDEM-SE

Era essa a relação que impulsionava o trabalho de Policarpo Júnior e a organização criminosa. Quando deveria denunciar e combater os criminosos (Cachoeira, Demostenes e Cia) ele os promovia, os santificava. É um jomalismo que em nada contribui para o fortalecimento da cidadania e da democracia.

No diálogo abaixo, Policarpo cobra de Cachoeira uma fita gravada, que teria a participação do ex-Vereador e ex-jogador Túlio Maravilha e o Prefeito reeleito de Goiânia, Paulo Garcia, e que supostamente comprometeria e prejudicaria o Prefeito. Veja-se que, aqui, há todo o interesse de Policarpo em fazer a denúncia a partir da

mencionada fita contra o Prefeito de Goiânia, não havendo o mesmo interesse em relação aos criminosos que integram a Organização Criminosa:

TELEFONE NOME DO ALVO
6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X POLICARPO JUNIOR

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO 31/05/2011 7:14:05
PM 31/05/2011 7:16:15 PM 00:02:10
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

RESUMO: POLICARPO faz duas cobranças: sobre um endereço de alguém e sobre outra história envolvendo um esportista famoso. POLICARPO diz que já sabe do que se trata e que é "muito quente". Diz que envolve um PREFEITO.

CARLINHOS: Fala Junior!

POLICARPO: Tudo bem?

CARLINHOS: Bom demais, e aí

POLICARPO: Tô te ligando por duas razões. Na verdade duas cobranças. A primeira delas...nada daquele sujeito lá?

CARLINHOS: Do endereço né? Vou olhar agora e te falo aí.

POLICARPO: E a segunda, deixa eu aproveitar logo. Lembra de uma história que você ficou de me passar?

CARLINHOS: Daqui de Goiânia, da onde mesmo?

POLICARPO: Envolvendo um esportista famoso

CARLINHOS: É verdade, estbu atrás

POLICARPO: Mas agora já sei do que se trata.

CARLINHOS: Já sabe? Então é quente.

POLICARPO: É muito quente... pensei que era uma coisa envolvendo só o esportista, mas não.

CARLINHOS: Não... tem o prefeito. É ele e o prefeito junto.

POLICARPO: Não sabia não

CARLINHOS: Vou arrumar.

POLICARPO: Quando vai ser isso?

CARLINHOS: Quente agora, né, (inaudível) é quente...

POLICARPO: Primeiro era só uma bizarrice por ser o jogador. Agora é coisa mais grave...diz que o diálogo é impressionante...

CARLINHOS: Não, não é impressionante, não é muita coisa assim não.

POLICARPO: Ué, me disseram que fica clara uma negociata

CARLINHOS: Negociata.

POLICARPO: Não é isso?

CARLINHOS: Negociata em cima de... vou te falar: ele cobrando pra votar. E eles falam que vai dar em marketing, em mídia. Realmente essas mídias saíram, não sei como.

POLICARPO: Entendi. E o pagador é do seu partido?

CARLINHOS: PT rapaz. O time aí é forte. Eles são antigo no ramo.

POLICARPO: E qual é a chance disso?

CARLINHOS: Vou olhar amanhã cedo

POLICARPO: Então tá bom.

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X POLICARPO JUNIOR

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
<u>26/07/2011 12:45:48 PM</u>	26/07/2011 12:46:45 PM	00:00:57	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO

RESUMO: POLICARPO pede para CARLINHOS disponibilizar a história do "artilheiro" (falam de TÚLIO MARAVILHA).

(...)

POLICARPO: Você acha que aquela história tem como vir?

CARLINHOS: Tem, acho que tem. Amanhã? A do artilheiro, né?

POLICARPO: É

CARLINHOS: Tá bom. Eu te ligo

Depedem-se

Veja-se que Policarpo diz que já sabe do que se trata e que é muito quente. E continua atrás da notícia ao longo dos dias seguintes. Ocorre que o próprio Carlos Cachoeira, que também objetivava usar a mencionada fita para prejudicar o Prefeito Paulo Garcia e ajudar no seu projeto político de fazer de Demóstenes Torres (depois substituído por Alexandre Baldy) Prefeito de Goiânia, já havia descartado o potencial lesivo da suposta prova.

Nesse sentido, reproduzimos o diálogo entre o chefe da quadrilha e o Vereador Santana:

316010027445095 - 316010027458342 - 14/03/2011 11:02:32 AM -
CARLINHOS X SANTANA.

RESUMO: CARLINHOS relata a conversa que teve com Túlio. CARLINHOS diz que TÚLIO quer arrumar 10 empregos com MARCONI, quer os empregos de volta da prefeitura e pediu, ainda, no final, através de um bilhete, para CARLINHOS depositar um dinheiro para ele. CARLINHOS diz que o trem dele (FITA), que ele pensava que era uma bomba, é um traque, não faz barulho nenhum.

SANTANA diz que dá para colocar Túlio para dar uma entrevista e tentar transformar o traque numa bomba.

CARLINHOS: Tulio quer coisa só fácil, ele quer os 10 empregos pro Marconi, quer os empregos de volta da Prefeitura e no finalzinho, na despedida, deixou um papelzinho pra eu depositar um dinheiro pra ele (risos)

SANTANA: Ele (incompreensível) perdeu mandato, viu? (risos)

CARLINHOS: Puta que o pariu, trem dele não é brincadeira não, viu (risos)

SANTANA: E vou te contar mais uma, ali é casamento, você sentiu? É pior que o (incompreensível).

CARLINHOS: É, mas eu to com uma ideia aí, se esse trem fosse uma bomba, mas não é nada, é traque

SANTANA: T em que ver né? A gente pode fazer virar bomba. A gente põe ele pra depor e faz virar bomba

Despedem-se

Já nas conversas abaixo, Carlos Cachoeira e Cláudio Abreu articulam para que Policarpo Junior (que já havia concordado em detonar) faça uma matéria na Revista Veja denunciando uma associação IBV (Instituto Brasileiro Veicular que congrega empresas ligadas à inspeção Veicular) que de alguma forma estaria atrapalhando os projetos econômicos da quadrilha (Delta) em se apropriar desses serviços (Inspeção Veicular) em todo o Brasil.

TELEFONE	NOME DO ALVO		
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO		
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO			
CARLINHOS X CLAUDIO			
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
<u>04/06/2011 8:28:05 AM</u>	04/06/2011 8:34:44 AM	00:06:39	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027459804	316010027445095	R
RESUMO			
Comentam sobre o jantar com o Marconi Perillo, Demóstenes, Edvaldo.			
DIÁLOGO			
CARLINHOS: Oi			
CLAUDIO: Ocê não dá retorno né rapaz, a gente tenta falar com ocê logo cedo e ocê não dá retorno			
CARLINHOS: Ô, CLAUDIO			

CLAUDIO: Como é que é?

CARLINHOS: O que CLAUDIO, você não ia viajar?

CLAUDIO: Não, ééééé como é que foi ontem?

CARLINHOS: Foi bom, hã foi bom, primeira culpa que o JAYME RINCÓN pôs na hora lá que ele sofreu o baque na frente dos dois, quem que ele pôs culpa? Ah, isso só pode ter sido o CLAUDIO ou WLADIMIR, ou BETO cês três. É um vigarista viu ... risos...

CLAUDIO: Não, como é, repete aí de novo como é que é o negócio?

CARLINHOS: Que na hora... o negócio do Governador o... o...o... contato do JAYME virou e falou assim "isso só pode ter sido o BETO, o CLAUDIO ou WLADIMIR" quer dizer o principal ele não falou que é o LASSIR JACI.

CLAUDIO: É, mas vãotomá no cú aí, o cara devia ter falado assim "o doutor só pra efeito de informação, só pra efeito de informação, o CLAUDIO ele fica nos bastidores e não participa de nenhuma reunião. Então é isso aí que é importante CARLINHOS, que nós estamos fazendo, nós estamos ficando nos bastidores nós não podemos botar a cara, aonde blinda a gente, mas só que nego ainda pensa dessa forma. Eu não participei de nenhuma reunião cara, a reunião minha é interna nossa aonde eu defino as participações, tá vendo como é que são as coisas e é melhor ainda eu continuar desse jeito pra acabar esse estigma, bicho.

CARLINHOS: Verdade... mas aí na hora lá o... o.... partiu, partiu foi dessa empresa aí já esclareceu, agora o seguinte que que eu tava falando... eles querem continuar... sabe o quê que eu vou fazer? Cadê aquele documento a onde divide BRASIL? Vou dar pro POLICARPO, POLICARPO vai detonar aquela associação, entendeu?

CLAUDIO: Eu tenho ela aqui ué, eu tenho a cópia, você fala as empresas do IBV?

CARLINHOS: Exatamente, pega a data da reunião, como é que ficou dividido o BRASIL, vamos detonar aquele trem na VEJA, semana que vem tá? Aí o povo aí vai ficar com medo, entendeu?

CLAUDIO: Éééé... exatamente, aí não entra o...ó...o... IBV. Agora, não, o...o... éééé... essa primeira ideia aí, show de bola, mas até segunda-feira... tá dentro da minha gaveta lá...até segunda-feira a gente já discute

isso. Eu vou ficar quarta e quinta em Brasília e na quarta-feira conforme for a gente senta com o POLICARPO, mas vamos pensar primeiro porque é aquela história né amigo, nos tamos sufocado e precisamos fazer logo o negócio, fazer acontecer e o limite é primeiro de janeiro pra começar a operar, se a gente ficar nesse imbróglio aí, vai derrubando, vai demorando. Nós tínhamos é que derrubar os outros lá e ficar com os vinte e cinco por cento que o tal do IBV ta querendo é...é...é... ficar e a gente não vai permitir, né?

CARLINHOS: Exatamente, mas nós vamos, pensa aí mas vamos detonar, porque o nosso amigo lá achou em detonar, tá bom?

CLAUDIO Ah eu demorei te responder, eu tô viajando, faz tempo que eu quero falar com você, viado. Eu tô indo lá na fazenda, eu vou passar aqui na... na... na... Pegar agora pra ver o caminhão, chegou meu cavalinho é...é... e vou lá pa fazenda e voltará tarde. A Karina tá achando que eu vou dormir lá na Fazenda e ela tá indo pra fazenda do pai dela. Então vou ficar solteiro aqui hoje, pô...

Comentários sobre fazer festa hoje a noite...

CLAUDIO: Já orientei o ROSSINI, o ROSSINI foi pro NORTE hoje foino avião dele. Já orientei a evitar de falar no telefone qualquer coisa ok?

CARLINHOS: Ok amigo, excelente.

CLAUDIO: O pessoal nosso também se fala alguma coisa é foda né amigo, porque já avisou todo mundo, rapaz você viu o GIRO hoje? O PAULO GARCIA em cima do SANTANA (risos)

CARLINHOS: Eu vi, eu vi.

CLAUDIO: Então tá bom, um abraço. Mas fala pro MIAS bicho, não pode ficar esse trem aí o MARCONI fica aí em cima do nosso nome nem nada não, me defender, vou até falar isso pro professor, depois você fala isso pra ele 'o CLAUDIO nem nas minhas negociações não tou sentando'.

CARLINHOS - Você fechou aí, você abriu a VEJA hoje não

CLAUDIO - (...) tá falando lá de corrupção o que que é hein? (...)

Carlinhos: ... Chega no final não entra...

Despedem-se.

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X CLÁUDIO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

07/07/2011 9:12:29 AM 07/07/2011 9:20:18 AM 00:07:49

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

316010027445095 316010027459804 316010027459804 R

RESUMO: CARLINHOS pergunta o que o MÁRCIO PONTES está ameaçando. CLÁUDIO diz que é falar merda e que dia 13 é a rescisão dele. BILHETAGEM vai ficar na mão de VALDIR e vai querer ajuda financeira de 300 mil agora.

DIÁLOGO

(...)

CLÁUDIO: Fala CARLINHOS.

CARLINHOS: Pode me adiantar porque que o cara tá ameaçando?

CLÁUDIO: Como é que é?

CARLINHOS: O que é que o MARCIO PONTES esta ameaçando?

CLÁUDIO: Falar merda, falar merda. Ele tem conhecimento de algumas coisas, ne?

CARLINHOS: Pois é... mas já mandou recado para ele?

CLÁUDIO: Dia 13 é a rescisão dele. Ele vai assinar a rescisão, a VAL vai com ele no sindicato. Aí eu troco ideia contigo(?). O que você acha? Espero até o dia 13?

CARLINHOS: Mas eu mesmo posso falar com ele, o que é que você acha?

CLÁUDIO: Deixa eu chegar aí. Eu tenho reunião meio dia com o JAYME RINCON. Deixa eu chegar aí... Depois do almoço agente fala pessoalmente nós dois, vamos trocar ideia.

CARLINHOS: Você ta meio dia aqui com o (inaudível)?

CLÁUDIO: Eu tenho uma reunião com ele.

CARLINHOS: Ah, então o negócio é o seguinte rapaz... Esse VALDIR aí (Inaudível), quem vai para a reunião lá com o SECRETÁRIO DE TRANSPORTES?

CLÁUDIO: Não... Eu to aqui com o HERALDO, esperando o GLEYB. Que horas vai ser? Vai o HERALDO e o GLEYB lá. Que horas tá marcado a reunião com o secretário (em off)? Dez horas. Ta chegando e ta marcando o almoço com o ZE VASQUES pô, o ZE VALTER VASQUES.

CARLINHOS: Pois é, pô. O cara falou que vai falar que é melhor deixar na mão desse cara aí. Esse VALDIR aí, eu acho que não é ruim não, viu? Agora ele esta querendo uma ajuda financeira.

CLÁUDIO: O que que ele quer?

CARLINHOS: Ele pediu 300 (trezentos) mil. Mas nós temos que dar um dinheirinho para ele, porque o ZÉ VALTER gosta muito dele, e vai deixar na mão dele esse negócio aí da BILHETAGEM aí, entendeu? Não é má pessoa não.

CLÁUDIO: Ta beleza. Quer 300 (trezentos) mil agora?

CARLINHOS: É, mas dependendo da conversa... por isso que é importante a conversa lá para ele sentir que o ZÉ VALTER vai passar a bilhetagem para ele, CLAUDIO, é importante vestir. Com menos, ne? Sei lá, dá 100 (cem), entendeu? (Inaudível)

CLÁUDIO: Vou ver se eu falo como GLEYB aqui antes de ir... e o JR quer falar comigo 10 (dez) horas... ele queria falar às 11 (onze) e eu disse: Não, rapaz... eu preciso ir para GOIANIA, eu tenho uma reunião meio dia. Aí ele marcou 10 (dez) horas. Estou aqui perto do... aqui no hotel... to tomando um café aqui, eu o HERALDO e o DADA, esperando ele.

CARLINHOS: Que que é JR?

CLÁUDIO: PJ né, amigo.

CARLINHOS: PJ?

CLÁUDIO: Poli.

CARLINHOS: O que?

CLÁUDIO: Engraçado... CARLINHOS. POLICARPO, porra.

CARLINHOS: Ah, homem. Deixa eu te falar. Puta que pariu, derrubou todo mundo aí esse trem aí que você arrumou aí rapaz. Você viu a FOLHA DE SÃO PAULO hoje?

CLÁUDIO: Não. O que a FOLHA falou?

CARLINHOS: Ta, eu vou ler para você aqui. O melhor que tem... eu falei até com o DEMÓSTENES aqui rapaz... o DEMÓSTENES é mau rapaz, ta falando para todo mundo lá que foi o MABEL, aí ó aqui no Painel, Painel da Folha: "Quem? Eu? Em litígio com o COSTA NETO, o Deputado SANDRO MABEL nega ser fonte da artilharia que abateu NASCIMENTO (ex-Ministro dos Transportes). Alguém em sã consciência vai vazar algo dessa natureza que pega todo o partido do PR?" Ele perguntou... o... Ele ta cortando a agulha e ta todo mundo imputando a ele.

CLÁUDIO: Ai cara... É foda bicho... É foda... Ta bom.

CARLINHOS: Então reúne com o VALDIR que é importantíssimo cara. Fala pro HERALDO aí, que se sentir firmeza, confirma que vamos pagar a ele.

CLÁUDIO: Eu vou falar pra ele. Deixa eu te falar outra coisa CARLINHOS. Você viu o (inaudível) rapaz? Ontem lá em Palmeiras, hoje aí no Correio pela entrevista dele dizendo que ele vai voltar ainda. Vai esperar os trinta dias e vai voltar. Porra... Os caras... são os dois caras que não podem voltar nem a pau. Bicho.

CARLINHOS: Não... E o MARCONI todo constrangido rapaz. É... ele já tinha marcado que ia comparecer, e o MARCONI estava esperando cancelar o trem rapaz, e ele manteve. MARCONI teve que ir lá pousar pra... Ontem a noite eu me encontrei como o JANIO. Eu e o VLADIMIR lá na casa do JANIO.

CLÁUDIO: Mas vocês estiveram com o JANIO e aí?

CARLINHOS: Excelente né CLAUDIO, excelente. Só que tem que abrir as pernas aí.

CLÁUDIO: Quem vai abrir as pernas

CARLINHOS: Ele... Sabe que tem que abrir as pernas.

CLÁUDIO: É... Mas não abre, né CARLINHOS? Não abre. Eu tô indo aí nessa reunião meio-dia, foi o ADRIANO (Inaudível) que pediu pra eu ir com

ele, que eu e o PACHECO, nós tivemos com ele lá... Nós vamos dar um ultimato lá para deixar essa porra aí do cacete aí, meu amigo... que merda.

CARLINHOS: Ontem à noite nós conversamos sobre isso. É bom mesmo você falar com ele. Falou CLAUDIO, um abraço.

CLÁUDIO: Não... peraí. E não teve mais nada?

(...)

CLÁUDIO: CARLINHOS, outra coisa. E o negócio da INSPEÇÃO VEICULAR? Os meninos chegaram no ARGENTINO, o HERALDO autorizou eles a fecharem um negócio com uma empresa argentina, pagaram 50 (cinquenta) mil para um cara lá pra ter o atestado, e... e... e... pra gente começar a trabalhar nisso cara.

CARLINHOS: É uma boa, né?

CLÁUDIO: É uma boa o que? O que é que vocês falaram?

CARLINHOS: Isso aí, uai (Inaudível)

CLÁUDIO: Pois é, pô. E chuta esta bosta pra lá.

CARLINHOS: Inclusive hoje eu vou jantar com o LEONARDO a noite.

LEONARDO VILELA.

CLÁUDIO: Você vai tá com ele?

CARLINHOS: Lá no DEMÓSTENES, quer ir lá? No Jantar?

CLÁUDIO: Quem que vai?

CARLINHOS: Uai, só eu, o DEMÓSTENES e ele. Só nós três.

CLÁUDIO: Vamos ver. Vou ver se vou com você.

CARLINHOS: Então tá.

(...)

(ENCERRADA)

Nos diálogos seguintes, Cachoeira e Cláudio Abreu, contrariados porque a empresa Delta não seria beneficiada em uma licitação para pavimentação de uma rodovia federal, denunciam para Policarpo Junior um encontro que haveria entre as empresas que supostamente dividiram lotes e trechos para a realização da obra, sem a participação, como dito, da empresa Delta.

TELEFONE NOME DO ALVO
 6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 CARLINHOS X POLICARPO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
29/06/2011 7:08:30 PM 29/06/2011 7:09:06 PM 00:00:36

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

RESUMO: CARLINHOS diz que tem uma informação quentíssima. Pede para POLICARPO encontrar no mesmo lugar que teria encontrado STEPAN com "aquele amigo da DELTA" (provavelmente CLAUDIO ABREU).

CARLINHOS: Tenho uma informação quentíssima. Encontra aquele amigo meu...

POLICARPO: Qual deles?

CARLINHOS: Aquele, rapaz, Delta

POLICARPO: Ah, tá

CARLINHOS: Lá onde você viu o Stepan, pode ser?

POLICARPO: Pode...quando?

CARLINHOS: Agora. Vai ter uma reunião amanhã uma hora da tarde e você tem que estar lá

POLICARPO: Tá bom

CARLINHOS: Vai pra lá agora

POLICARPO: Estou indo agora

Despedem-se

TELEFONE NOME DO ALVO
 316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X CLAUDIO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

29/06/2011 7:43:33 PM 29/06/2011 7:45:28 PM 00:01:55

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027459804	316010027445095	R

RESUMO: CLAUDIO diz que esteve com POLICARPO e passou informações sobre reunião em CURITIBA sobre licitação da BR280.

(...)

CARLINHOS: Teve com o Policarpo aí?

CLÁUDIO: Cara, show de bola. Achei que ele ia me dar um beijo.

CARALINHOS: Ele gostou?

CLÁUDIO: Pra caramba, né amigo? Você é uma fonte de primeira.

CARLINHOS: Que que ele falou? Que que é o negócio?

CLÁUDIO: Vai ter uma reunião no Paraná, em Curitiba, dos assuntos da ANEOR, licitação da BR-080. 70 empresas vão estar na reunião. Aí mandei o pessoal da Delta sair, porque não vamos participar da obra e falei pra eles não ir lá. Ele falou 'porra, tem jeito de ir lá?'. Falei você infiltra lá e grava a conversa. Vão sortear duas obras. Ele tem que falar que é de uma empreiteira, que fez a caução.

CARLINHOS: Exatamente. Ele falou que vai fazer o trem?

CLÁUDIO: Falou que vai mandar gente

CARLINHOS: Tá. Vai matar a pau

Depedem-se

TELEFONE NOME DO ALVO

316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X DEMOSTENES(SNX)

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
<u>29/06/2011 9:01:18 PM</u>	29/06/2011 9:03:18 PM	00:02:00	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027449459	316010027445095	R

RESUMO

Marcam de se encontrar no dia seguinte em GOIÂNIA. CARLINHOS passou algo para POLICARPO. ANEOR. Sindicato das empreiteiras. 70 empresas.

(...)

CARLINHOS: Amanhã que horas você chega aqui

DEMÓSTENES: Devo chegar aí...vou pegar uma carona com Zé Elinton...deve ser umas quatro da tarde.

CARLINHOS: Então tá bom. Passei um trem pro Policarpo hoje que ele vai bamburrá, viu?

DEMÓSTENES: Bom demais. O que é?

CARLINHOS: Guarda pra nós aí, porque ele vai infiltrar lá. Vai ter uma reunião da ANEOR, sindicato dos empreiteiros, mais de 70 empresas lá, e eles distribuindo obras. Ele vai infiltrar lá dentro.

DEMÓSTENES: Show de bola. Aí é supercraque. Vai ser de arrebentar

CARLINHOS: Amanhã, uma e meia da tarde. Não comenta com ninguém não. Ele vai com filmadora e tudo

DEMÓSTENES: Bom demais. E ele tem aquele jeitão de empresário, vai ser ótimo.

CARLINHOS: Amanhã a gente se fala

Despedem-se

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	
CARLINHOS X POLICARPO	

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

30/06/2011 11:47:18 AM 30/06/2011 11:47:51 AM 00:00:33

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

RESUMO: CARLINHOS diz que CLAUDIO ABREU quer falar com POLICARPO no mesmo local. Combinam em 10 minutos.

CARLINHOS: Alô

POLICARPO: Opa

CARLINHOS: Tá na rua?

POLICARPO: Tô

CARLINHOS: O rapaz quer falar com você no mesmo local. Você dá um pulo lá?

POLICARPO: Daqui a uns 10 minutos

CARLINHOS: Em 10 minutos ele desce, então

POLICARPO: Falou, até logo

A matéria foi efetivamente publicada na revista, conforme cópia abaixo, e a obra, até a presente data não foi realizada. A Organização Criminosa, com o auxílio do jornalista Policarpo Junior conseguiu "detonar" uma licitação em que os interesses do grupo empresarial da quadrilha não estavam sendo atendidos.

"VEJA

02/07/2011

O mensalão do PR

A presidente Dilma Rousseff diz que o Ministério dos Transportes está sem controle, que as obras estão com os preços inflados e anuncia uma intervenção na pasta comandada pelo PR – que cobra 4% de propina das empresas prestadoras de serviços.

No último dia 24, a pre-sidente Dilma Rous-seff se reuniu com integrantes da cúpula do Ministério dos Trans-portes no Palácio do Planalto. Ao lado das ministras Gleisi Hoffmann (Casa Civil) e Miriam Bel-chior (Planejamento), ela passou nos subordinados um daqueles pitos que parecem ecoar pela Praça dos Três Poderes, em Brasília, e alimentam a sua fama de durona. Dilma reclamou dos aumentos sucessivos dos custos das obras em rodovias e ferrovias, criticou o descontrole nos aditivos realizados em contratos firmados com empreiteiras e mandou suspender o início de novos projetos. A presidente cobrou explicações sobre a explosão dos valores dos empreendimentos vinculados ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Com planilhas e documentos sobre a mesa, Dilma elevou o tom: "O Ministério dos Transportes está descontrolado". Depois, manuseando os papéis, sentenciou: "Vocês são inadministráveis e estão inviabilizando o meu governo". Para sustentar a repre-menda, a presidente explicou o motivo da ira: preços "insuflados" - ou, na linguagem coloquial da burocracia brasiliense, superfaturados.

Dilma Rousseff chamou de "abusiva" a elevação do orçamento de obras em ferrovias, que passou de 11,9 bilhões de reais, em março de 2010, para 16,4 bilhões neste mês - salto de 38% em pouco mais de um ano. Mostrou especial irritação com o fato de a Valec - a estatal que cuida da malha ferroviária - ter aumentado em 828 milhões de reais um trecho de ferrovia cujo custo havia sido estimado apenas seis meses antes. A presidente disparou também contra o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), responsável pelas rodovias. Perguntou e não obteve resposta, por exemplo, sobre por que uma parte da BR-116, entre Eldorado do Sul e Pelotas, no Rio Grande do Sul, estava estimada em 1 bilhão de reais. Depois de pontuar o varejo, ela concluiu a ofensiva no atacado, desautorizando o Ministério dos Transportes a ampliar em 10 bilhões de reais os custos de suas obras inscritas no PAC. Além das ministras anfitriãs, estavam na reunião o secretário executivo do ministério, Paulo Sérgio Passos, o diretor-geral do Dnit, Luiz Antonio Pagot, e o diretor de engenharia da Valec, Luiz Carlos Oliveira Machado.

Foram quatro horas tensas em que a presidente falou muito mais do que ouviu. Ela repassou uma a uma as obras sob responsabilidade do ministério, cobrando explicações sobre cada cifra mais alentada. Os subalternos da pasta ouviram as admoestações em silêncio. Convocado para o encontro, o ministro Alfredo Nascimento não compareceu porque, segundo ele, tinha "compromissos pessoais intransferíveis". O mesmo motivo foi o álibi do chefe da Valec, José Francisco das Neves, o Juquinha, em viagem à Alemanha. A ausência do número 1 e de seu importante auxiliar no ministério pode ter sido mesmo motivada por circunstâncias inarredáveis, mas isso não altera o fato de que Dilma não nutre admiração pe-los dois gestores ausentes. Herdou ambos do governo Lula e suporta-os como um passivo político. Ela não faz questão de tratar diretamente com eles. "Vocês ficam insuflando o valor das obras. Não há orçamento fiscal que resista aos aumentos propostos pelo Ministério dos Transportes. Eu teria de dobrar a carga tributária do país para dar conta", disse Dilma quando a reunião caminhava para o fim. Ela deu o diagnóstico: "Vocês precisam de babá. E terão três a partir de agora: a Miriam, a Gleisi e eu". O Ministério dos Transportes passou recibo da reprimenda emitindo uma nota na qual justifica que a hiperinflação nas obras decorreu do aumento dos custos de serviços e dos preços de matérias-primas. Pode ser uma explicação, mas não é a única - e muito menos a principal delas.

Nas últimas semanas, VEJA conversou com parlamentares, assessores presidenciais, policiais e empresários, consultores e empreiteiros. Ouviu deles a confirmação da existência de uma gestão paralela nada republicana em Brasília. A engrenagem é azeitada pelo PR, o Partido da República, que dá as cartas no Ministério dos Transportes. Por seus mecanismos e fins, o esquema do PR parece um clone do grande escândalo do governo Lula, o mensalão. No relato das pessoas ouvidas por VEJA, o PR cobra propina de seus fornecedores em troca de sucesso em licitações, dá garantia de superfaturamento de preços e fecha os olhos aos aditivos, alvo da ira da presidente na reunião do dia 24. A estrutura tem organograma, contabilidade e coletores próprios. Os empreiteiros pagam um "pedágio político" de 4% sobre o valor das faturas recebidas. A maior parte dos recursos é destinada

aos cofres da direção nacional do PR, agremiação comandada pelo ministro Alfredo Nascimento e pelo deputado Valdemar Costa Neto - respectivamente, presidente e presidente de honra do partido. O restante agracia parlamentares dos estados nos quais as obras são realizadas. A máquina já operava no governo Lula, quando não foi capaz, segundo parlamentares do próprio PR, de custear a maioria das campanhas do partido em 2010. No governo Dilma, sob a batuta de Valdemar Costa Neto, os negócios se encorpam e vão de vento em popa.

Administrador de empresas, Valdemar exerce o sexto mandato de deputado federal e, na prática, é quem comanda o PR. Em 2005, foi obrigado a renunciar a uma cadeira na Câmara abatido pelo escândalo do mensalão. Escapou da cassação, mas, dois anos mais tarde, o Supremo Tribunal Federal (STF) abriu processo contra ele por formação de quadrilha, lavagem de dinheiro e corrupção passiva. O processo apura suas responsabilidades no uso do nome do PL (hoje PR) para embolsar cerca de 11 milhões de reais dos cofres do notório Marcos Valério em troca do apoio da legenda ao governo Lula. O processo ainda não foi julgado, e o parlamentar - reeleito em 2006 e 2010 - continua a atuar com desenvoltura. É ele quem decide as indicações para cargos do Ministério dos Transportes. No universo paralelo, é também quem escolhe as empresas com direito a executar os projetos e as obras. Valdemar despacha no próprio ministério.

No último dia 4 de maio, ele se reuniu à tarde com representantes de quinze empresas de consultoria na sala do diretor-geral do Dnit, Luiz Antonio Pagot. O deputado, por não ter cargo, não tinha razões sadias para estar ali. Mas ele nem se deu ao trabalho de explicar sua presença na reunião, que foi feita com o objetivo de discutir obras em 12.000 quilômetros de rodovias federais, negócio estimado entre 6 bilhões e 7 bilhões de reais. Os membros do PR alertaram os presentes de que as obras só sairiam do papel se as consultorias "aperfeiçoassem" os projetos, adequando as propostas às exigências do Tribunal de Contas da União (TCU). Depois do alerta protocolar, porém, Antonio Pagot fez uma preleção. O apadrinhado do senador Blairo Maggi disse que estava em jogo não apenas uma questão técnica, mas uma missão partidária. O PR teria de deixar como legado de

sua passagem pelo ministério uma efetiva e perceptível melhoria no estado de conservação das rodovias brasileiras. Tudo perfeito, então? Sim, até que se desça das aparências para a sombria realidade dos negócios. "Eles exigem 5% das consultorias. Quem não paga está fora do ministério", contou a VEJA um dos participantes da reunião. O percentual - 5% - é 1 ponto maior do que o pedido às empreiteiras. Cinco outros consultores confirmaram a VEJA o pagamento de propina aos políticos do PR. Entre as atribuições de uma empresa de consultoria, está desenhar o projeto de uma rodovia ou de uma ferrovia - seja construção, restauração ou manutenção. Os parâmetros do projeto são decisivos para a definição dos preços e influem até mesmo na escolha das empreiteiras que executarão a obra, já que umas se adequam mais a determinados requisitos do que outras.

Para ter o controle absoluto do processo, o PR atua - e cobra - nas duas pontas. O Partido da República "acerta" os detalhes técnicos com as consultorias e, depois, mantém uma parceria informal com a Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias (ANEOR). **Às vésperas do lançamento de uma licitação, empreiteiros se reúnem na sede da entidade em Brasília e dividem entre si lotes da obra em questão. Investigações da Polícia Federal já flagraram essa armação, responsável pela majoração dos preços dos empreendimentos. "Quem combina tudo, do preço à empresa que vai ganhar, é a direção da ANEOR com o Valdemar. Nas reuniões, não se pode entrar nem de telefone celular. Todos levam alguma coisa, mas quem discordar perde tudo", contou um empreiteiro.** O presidente da ANEOR, o empresário José Alberto Ribeiro, negou que haja combinação de preço como forma de burlar a livre concorrência. Ele diz que sua intervenção é feita no sentido de impedir que sejam efetuadas propostas a preços irrealistas: "Mostramos aos associados que, se derem um desconto acima do justificável, não conseguirão fazer a obra e, se fizerem, será de má qualidade". Ribeiro admite serem frequentes as reuniões com parlamentares, assim como a influência de Valdemar Costa Neto no Ministério dos Transportes. "No modelo brasileiro, cada ministério pertence a um partido. O Valdemar é o mais influente. Temos de conversar com ele. Antes, a gente "acertava" direto com o parlamentar que trabalhava

pela obra. Agora, o dinheiro é entregue a um funcionário do ministério", relata um empreiteiro.

Na semana passada, a ANEOR marcou uma dessas reuniões para "encaminhar" a licitação de uma obra na BR-280, em Santa Catarina, uma empreiteira orçada em 900 milhões de reais. A concorrência formal vai acontecer na próxima sexta-feira. Segundo um empreiteiro convidado, a entidade já havia decidido o preço e o nome da empresa que venceria a disputa por um dos lotes da obra.

Faltava escolher os parceiros para os outros dois trechos da rodovia. Se não houvesse acordo, seria promovido um sorteio. A reunião, marcada para a sede da Associação Paranaense dos Empresários de Obras Públicas, em Curitiba, foi cancelada na última hora. Indagado sobre os motivos do cancelamento, Valdir da Costa Reis, diretor da ANEOR, desconversou: "Reunião? Que reunião? Não estou sabendo de reunião nenhuma". Se tudo o que foi combinado com relação às obras da BR-280 der certo, cada pagamento liberado aos "vencedores" da licitação sofrerá uma taxa de 4%. Os pagamentos ao PR são feitos a um emissário Valdemar e Alfredo Nascimento, o assessor do Ministério dos Transportes Luiz Tito Barbosa. "Um parlamentar da direção do PR me disse que ele (Tito) agora é o caixa oficial. Não é mais para pagar nada diretamente a deputados ou senadores. Os envelopes seguem direto para ele", diz um empreiteiro. Servidor de carreira, Tito tem como função oficial preparar dossiês sobre o andamento de obras que serão visitadas pelo ministro. Para cumprir a missão, reúne-se diariamente com parlamentares e empresários a fim de colher informações sobre o andamento dos projetos e da movimentação financeira relacionada a eles. Tito negou ser o arrecadador esquema: "Já aconteceu de empresários dizerem que estão dispostos a comprar facilidades aqui no ministério. Eu não aceito conversar. Não tenho controle do empenho dos recursos". Quem tem controle dos tais empenhos e da efetiva liberação das verbas para as empresas é Mauro Barbosa, chefe de gabinete do ministro.

Eis mais um dos "inadministráveis" aos quais a presidente Dilma Rousseff se referiu. Mauro Barbosa sabe de cor e salteado quando e quanto cada empresa recebe dos cofres públicos. Ele é amigo e chefe de Tito. Trabalharam juntos no Dnit e na secretaria executiva dos Transportes. "O Mauro é o dono da chave do cofre, e o Luiz Tito o cara da mala", explicou um empresário. Mauro Barbosa também é sobrinho de Juquinha, o presidente da Valec. Filiado ao PR, Juquinha tem Valdemar como um dos padrinhos. No dia a dia da estatal, ele dá mostras de obedecer diretamente ao deputado. Em 4 de agosto de 2010, o conselho de administração da Valec se reuniu em Brasília para seu encontro mensal. Entre os assuntos tratados estavam as obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste. Um dos conselheiros perguntou quando seria finalizado o processo de contratação das empresas que trabalhariam na empreitada. Juquinha, conforme o relato de dois dos presentes, respondeu: "A escolha das empresas será feita em um jantar na casa do doutor Valdemar Costa Neto". VEJA procurou o presidente do conselho de administração da Valec, Miguel Masella. Em dois contatos, ele se cabou sobre a polêmica declaração de Juquinha durante a reunião do colegiado. Integrante da Comissão de Transportes da Câmara, o deputado Mauro Lopes (PMDB-MG) contou que, há uns dois anos, foi até Juquinha para apresentar as credenciais de uma empresa de consultoria interessada em participar de projetos da Valec. "Se o Valdemar autorizar, eu coloco para trabalhar", ouviu como resposta. No fim do ano passado, um grupo formado por empresários e parlamentares do próprio PR procurou um delegado da Polícia Federal para denunciar o esquema. Não existem santos nessa história. "O Valdemar se acha dono do PR. Quer tudo para ele", criticou um parlamentar, pedindo anonimato. Em nota, o ministério informou que Alfredo Nascimento "não foi alertado nem tomou conhecimento da prática de qualquer irregularidade na gestão dos contratos sob a responsabilidade de seus órgãos vinculados (o Dnit e a Valec). Caso haja denúncia, tomará as medidas cabíveis para a imediata e rigorosa apuração dos fatos e a efetiva responsabilização dos envolvidos". O Dnit informou que não há influência de Valdemar nas decisões do órgão e que, na reunião com os consultores, ele

apenas "cumprimentou rapidamente" os participantes - e foi embora. Valdemar não quis comentar."

O que é relevante destacar é que, não obstante a possibilidade de existência de fraude e direcionamento da licitação entre as empresas que participariam da reunião (no que a publicação cumpriria sua função de utilidade pública), o que movia os integrantes da Organização Criminosa era o interesse em "melar" uma obra onde a empresa Delta não participaria ou não participaria na proporção desejada.

Policarpo foi informado da reunião pela quadrilha. Não havia preocupação com o interesse público, com a defesa da lei e da sociedade. Cachoeira e Cláudio Abreu jamais passariam a informação da mencionada reunião para Policarpo Júnior se não houvesse algum interesse ou a perspectiva de algum ganho que pudesse potencializar os objetivos políticos ou econômicos da quadrilha. E Policarpo Junior se prestava a esse papel de alavancar os ganhos e de alimentar as ações de interesse de Cachoeira e seu grupo.

Não estamos a discutir aqui os ganhos que a sociedade e o Erário tiveram com a possível descoberta de fraudes que seriam perpetradas na mencionada licitação. O que estamos a ponderar é a relação que mantinha um dos jornalistas mais respeitados no País com os integrantes de uma organização mafiosa e a dedicação com que os interesses destes eram atendidos pela pessoa de Policarpo e sua equipe.

Nos diálogos seguintes, os integrantes da ORGCRIM, que já haviam "plantado" contra o Diretor-Geral do DNIT continuam articulando com Policarpo Junior para a publicação de matérias que levem à queda do Ministro dos Transportes, tudo em função desses órgãos não estarem atendendo aos interesses econômicos da empresa Delta:

TELEFONE

NOME DO ALVO

316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO
 INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 CARLINHOS X CLAUDIO(PLX)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
02/07/2011 4:06:08 PM 02/07/2011 4:09:00 PM 00:02:52
 ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
 316010027445095 316010027459804 316010027445095 R

RESUMO: CLAUDIO fala sobre reportagem de POLICARPO JÚNIOR sobre o MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.

CLÁUDIO: Rapaz, o Junior amigo nosso de Brasília é mais forte que Aldrin 40

CARLINHOS: Não, o que ele falou? Foi boa?

CLÁUDIO: Agora, 15 horas e 12 minutos: a presidente Dilma Rousseff convoca ministro dos Transportes e manda afastar todos os citados na reportagem da Veja

CARLINHOS: É mesmo? A reportagem saiu e ela já mandou afastar todo mundo?

CLÁUDIO: Já mandou afastar todo mundo. Entra no site do UOL pra você ver. A matéria ficou boa pra caralho. E ele citou a reunião, cara

CARLINHOS: Você é forte hein Cláudio?

CLÁUDIO: Você é que é forte. Ainda bem que sou seu amigo. Já mandei mensagem pra ele...manda uma pra ele...ele tem um Viber. Mandei assim: 'sua matéria já deu repercussão. Você é mais forte que Aldrin 40'. Ele respondeu 'já, já teve repercussão?'. Falei 'já, veja site do UOL'. Ele falou 'vou ver, abraço'.

CARLINHOS: Ele já viu, rapaz, aquilo é malandro.

(...)

TELEFONE NOME DO ALVO

6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO
 INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 CARLINHOS X POLICARPO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
04/07/2011 12:51:20 PM 04/07/2011 12:52:16 PM 00:00:56

RESUMO: CARLINHOS diz que vai dar strike (reportagem sobre DNIT).
POLICARPO diz que não chegou onde devia ainda. CARLINHOS
 pergunta se o MINISTRO caiu.

(...)

CARLINHOS: Mais um strike, hein? Puta que pariu... atira num passarinho e
 pega um urubu...(risos)...abraço, parabéns.

POLICARPO: Mas não chegou aonde devia ainda, né?

CARLINHOS: Mas já deu o que tinha que dar né? O ministro cai hoje?

POLICARPO: Não, caiu não

CARLINHOS: Não é possível, puta que pariu.

POLICARPO: Pois é, isso é que impressionante.

CARLINHOS: Conivência, né? Vou estar aí amanhã, vamos falar.

POLICARPO: OK, abraço.

E Policarpo Junior continua sendo usado, conscientemente, para atender aos objetivos da Organização Criminosa. Com efeito, por intermédio do Secretário de Educação de Goiás, a empresa Delta seria beneficiada com a construção de várias escolas no Estado (no que seria um novo modelo de construção de escolas e revolução na educação). Então, a quadrilha precisava divulgar esse modelo, a fim de que outros Estados e Municípios pudessem copiar a ideia e a empresa Delta teria fartas obras pelo País afora e a quadrilha continuaria lucrando.

TELEFONE NOME DO ALVO

6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINOS X POLICARPO JUNIOR

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

07/07/2011 10:09:06 AM 07/07/2011 10:09:53 AM 00:00:47

RESUMO: CARLINHOS diz que o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO (GOIÁS) está fazendo uma revolução na EDUCAÇÃO e pede para POLICARPO ver quem poderia fazer uma reportagem sobre o assunto.

CACHOEIRA: Oi, pode falar aí?

POLICARPO: Posso

CACHOEIRA: Deixa te falar...tem um secretário de Educação aqui em Goiás que está fazendo uma revolução na Educação, entendeu?

POLICARPO: Hã hã

CACHOEIRA: Acho interessante vocês verem o trabalho dele, sabe? Com quem que ele vê isso?

POLICARPO: Alô, alô

CACHOEIRA: Com quem ele vê?

POLICARPO: Tá cortando...

CACHOEIRA: Como é que pode fazer a divulgação disso?

POLICARPO: Tá cortando Carlinhos...

CACHOEIRA: Oi, tá escutando não? Tá ruim? (...)

No mesmo dia 07 de julho, os principais líderes do braço empresarial da quadrilha (Cachoeira e Cláudio Abreu) continuaram articulando para que Policarpo Júnior viabilizasse a matéria na Veja. Na verdade, a estratégia para angariar mais recursos para as empresas do grupo criminoso já havia sido articulada no mês anterior. Com efeito, em ligação de 09 de junho de 2011, as 14h59min, Carlos Cachoeira revela a Gleyb Ferreira da Cruz, um de seus principais auxiliares, o seu projeto para construção de escolas em Goiás: "Comenta com ninguém não, mas o Thiago passou o modelo pra

nós, tá? Vai alugar várias escolas no Estado, entendeu? E vamos construir, porque na hora que sair, ta pronta, é só oferecer".

09/06/2011 14h59m16 CARLINHOS X GLEYB

Cachoeira diz que tem um bom negócio. Quer falar com Alex (Chung). Vão fazer escola com modelo chinês. Thiago (sec. Educação) vai passar modelo, Estado vai alugar várias escolas. Na hora que sair o projeto, grupo só tem que oferecer.

CARLINHOS: Rapaz, tem um negócio bom aí, viu? Vamos falar com o menino amanhã. Ele tá aí, da China?

GLEYB: O Alex cê fala? Qual deles, o nosso, ou lá de cima, de São Paulo?

CARLINHOS: O Alex, da China.

GLEYB: Tá, tá na mão. Todo dia ele pergunta porque ele queria que a gente financiasse aquele negócio dos 250, e eu tô dando uma empurrada. Agora dá uma segurada porque tem coisas em primeiro plano.

CARLINHOS: **Então vamos falar com ele amanhã. Vamos fazer escola. Surgiu um negócio bom demais. Vamos fazer escola. Já manda ele olhar lá. Aquele modelo de escola lá, entendeu?**

GLEYB: Entendi. Pode enquadrar naquela da casa. Você chegou a ver aquela outra de dois andares?

CARLINHOS: Não. É boa?

GLEYB: Boa demais. Parece hotel. Já vou pedir pra ele olhar para amanhã estar com isso na mão.

CARLINHOS: **Escola! Não comenta com ninguém não, mas o Thiago vai passar os modelos pra nós, tá? Vai alugar várias escolas no Estado, entendeu? Vamos construir porque na hora que sair está pronta, é só oferecer.**

GLEYB: Perfeito. Ótima ideia. Vou ligar pra ele agora.

CARLINHOS: Manda ele pegar lá... de escola. Mas não fala pro cara que é do secretário.

GLEYB: Não, só vou falar que é para ver o modelo que a gente quer dar uma olhada.

Despedem-se

07/07/2011 10:48:12 CLAUDIO X CARLINHOS

Cláudio está com Policarpo Junior:

(...)

CACHOEIRA: Fala pra ele fazer uma reportagem aqui. O Thiago está fazendo uma revolução na Educação aqui. Manda ele designar um repórter pra cobrir

CLÁUDIO: Ele tá falando aqui que o Pagot tá doidinho pra abrir a boca.

CACHOEIRA: Não fala nada do Demóstenes aí não

CLÁUDIO: Exatamente

CACHOEIRA: **Vê os negócios aí. O Thiago está fazendo uma revolução na Educação aqui, manda ele designar um repórter pra cobrir**

CLÁUDIO: Ele tá no telefone. Vou falar pra ele.

CACHOEIRA: Beleza. Agora cê passou a ser fonte, hein Cláudio?

CLÁUDIO: Fala com o João aí, vê se ele tem esse dossiê , cara, da fazenda do Juquinha (NOVA CRIXÁS).

CACHOEIRA: João Bosco?

CLÁUDIO: É, vê quem tem. Bom pra caraio, pra acabar de matar o Juquinha.

CACHOEIRA: É, então tá. Vou ver (truncada)

CLÁUDIO: Falar o que pra ele?

CACHOEIRA: **Que o Thiago está fazendo uma revolução aqui em Goiás, rapaz, se não vale a pena cobrir. Voltou 14 mil professores que estavam fora pra sala de aula e está fazendo projeto com a Gerdau, que vai lançar agora, e vai revolucionar a educação em Goiás.**

CLÁUDIO: **Coisa importante pra caraio, hein? Ele acabou a ligação aqui, vou falar pra ele.**

CACHOEIRA: Tá bom. Outra coisa, Demóstenes quer falar com você sobre Cláudio Humberto. Depois liga pra ele. Não fala perto do Policarpo.

A revista Veja publicou, em dezembro de 2011, uma extensa matéria sobre o sistema educacional chinês, sob o título "Armas de Educação em Massa", que em linhas

gerais se aproximava do modelo divisado pelo Secretário de Educação do Estado de Goiás, principalmente na parte em que interessava ao grupo Cachoeira, ou seja, a expansão do ensino através da construção de um número muito grande de escolas e salas de aula, exatamente o que divisava fazer a empresa Delta de forma antecipada, para alugar ou vender posteriormente para a secretaria.

É preciso afirmar, contudo, que essa matéria da Veja não faz qualquer referência ao projeto do secretário de Educação do Estado de Goiás que interessava à empresa Delta e ao grupo criminoso liderado por Carlos Cachoeira.

Já o diálogo seguinte revela que o jornalista não era abastecido por Cachoeira e seus empregados em função do papel social que seu trabalho e sua empresa poderiam fazer. Havia apenas e tão somente o interesse político ou econômico da quadrilha em se utilizar da influência e do alcance das matérias publicadas por Policarpo, para promoverem suas causas criminosas ou, com o mesmo intento, para afastar concorrentes e adversários que pudessem, de qualquer forma, ameaçar o êxito das atividades desempenhadas pela quadrilha.

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	
CARLINHOS X JAIRO	

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
<u>08/07/2011 6:25:11 PM</u>	08/07/2011 6:36:05 PM	00:10:54	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027450207	316010027445095	R

RESUMO: CARLINHOS diz que não é para JAIRO passar informações diretamente para POLICARPO, porque POLICARPO está "metendo o pau" em DADA. CARLINHOS diz que só pode passar informações para POLICARPO se tiver troca.

DIÁLOGO: Conversam sobre como conversar com o POLICARPO. CARLINHOS diz que tem que trabalhar em grupo ao tratar com o POLICARPO. CARLINHOS diz que a relação com POLICARPO tem que ser na base da troca.

CARLINHOS: Fala Jairo

JAIRO: Fala Doutor, tranquilo? Dadá ontem me ligou dizendo que você ficou puto comigo, me xingou, disse que eu to trabalhando contra você. Pô, eu fiz um favor pro cara lá justamente pra ficar próximo dele para saber o que o cara anda me falando.(...) Se ele me pediu um favor e eu fiz foi pra ficar próximo dele.

CARLINHOS: Não foi isso não, deixa eu te falar. Pode por até no viva voz. É o seguinte: nós temos que trabalhar em grupo...e tem que ter um líder. O Policarpo você conhece bem, ele não faz favor pra ninguém e muito menos pra você, não se iluda não. Fui eu que apresentei ele, apresentei pro Dadá também. **Eu dei todas as informações que ele precisava pra esse caso aí... porque é uma troca, com ele tem que ser uma troca. Não pode dar as coisas pra ele igual você sai correndo pra fazer favor pra ele pega e dá de graça.** Enquanto isso ele mete o pau no Dadá pra mim e mete em você também. Então você não deve aceitar ele falar mal do Dadá, porque você não trabalha pra ele, e eu também não trabalho pro Policarpo. **Ajudei ele demais da conta, entendeu? Quando falo pra você é pra gente trabalhar em grupo. Tudo que for pra você pedir informação passar pra mim.**

JAIRO: Até peço desculpa disso (...) Também não admito ele falar mal do Dadá pra mim, o cara é meu parceiro, meu amigo. **Outro dia ele veio me falar de uma história que está rolando na cidade, de um dinheiro, de uma gravação, que não sei que.** Chamei o Dadá falei liga pra ele, **fala porque tem uma história assim assim, e eu já falei pra ele isso não existe, não sou eu, não é ele, não é a empresa.** Aí Dadá ligou pra ele, tal, tal, tal,.. mas então peço desculpa, não é trabalhar contra você, não sou louco, não posso ser burro.

CARLINHOS: Põe na sua cabeça. Esse cara não vai fazer favor pra você nunca isoladamente. Temos que trabalhar em grupo. Os grandes furos do Policarpo fomos nós que demos. Todos eles fomos nós que demos. Se não tiver um líder, e a gente trabalhar em conjunto, e ele pedir alguma coisa, aí você pega uma fita dessa e ao invés de entregar pra ele, ó taqui, ele tá pedindo, como é que faz? Entendeu? Até pra fortalecer o Dadá...o Dadá tá puto.. ele vai pegar o Dadá ainda na revista, pode ter certeza. Ele não gosta do Dadá. Eu fiquei puto ontem. Ontem ele xingou o Dadá pro Cláudio...e você dando fita! Então, a gente trabalha em conjunto. Fala conversa com o Carlinhos.

JAIRO: Agora eu to orientado dessa maneira. Eu não to sabendo que vocês estão tratando outras coisas com ele. (...) Te peço desculpas, porque eu realmente errei, quando ele me pediu esse favor eu deveria ter falado contigo (...)

CARLINHOS: Assim mesmo, qualquer pedido dele...Com ele tem de ser na base da troca daqui pra frente. Dessa forma te fortalece, fortalece o Dadá, fortalece eu, o Cláudio. Ele não vai fazer nada pra você

JAIRO: Pô, eu não tava sabendo, peço desculpas pra você, pro Cláudio, não admito ele falar mal do Dadá, de você. Quando me perguntou do Cláudio só rasguei elogios. Deveria ter falado contigo, realmente, mas passei batido. Quando ele me abordou pediu 'você trabalha na área, conhece...' falei 'conheço'. 'Então tem como você ver isso assim, assim, pra mim?'. Falei 'Tem'. Peguei o negócio tão rápido ainda comentei com Dadá que o cara pediu um negócio assim, assim que vou ajudar esse filho da puta porque tenho que ficar perto dele pra saber algumas coisas que ele anda me falando que interessa a gente.

CARLINHOS: Pois é, mas ele nunca vai soltar nada pra você. Você conhece o Policarpo...ele pensa que você e o Dadá trabalham pra ele. Já cansei de falar pra ele 'Jairo e Dadá não trabalham pra você. A gente trabalha pro grupo'. Se tiver algum problema tem que falar comigo.

JAIRO: Te peço desculpa. Nunca foi trabalhar contra você, contra grupo, passar a perna em vocês, admitir que falou mal de parceiro nunca, nunca.

Nunca menti que sou seu amigo. Às vezes a gente erra, mas não é querendo sacanear, é errando sendo burro como você falou.

(...)CARLINHOS: Tem que ter a troca.

JAIRO: É verdade. De antemão ele está atrás de outra situação aí que veio me perguntar, aí eu te passo. Mas de antemão vou me afastar.

CARLINHOS: Tem que falar pra ele, na hora que ele falar com você, que você não mais ajudar porque ficou chateado, 'o Dadá está chateado porque você fala mal dele, problema é que eu não trabalho pra você, eu não ganho para fazer as coisas pra você. Você tem que por uma coisa na cabeça: quantas matérias o grupo já te deu e você não fez nada em troca?'

JAIRO: Apesar dele esperar o retorno de um negócio aí. Mas se eu colocar a mão nesse negócio aí vou te entregar e tu decide o que tu faz.

CARLINHOS: Nós temos de ter jornalista na mão. O Policarpo nunca vai ser nosso. A gente vai estar sempre trabalhando pra ele. Quero que ele faça reportagem sobre o cara que está matando a pau aqui, da Educação. Ontem ele falou que vai fazer, mas acabando esse trem aí ele esquece de novo.(...)

Com efeito, nos diálogos seguintes, Policarpo Junior procura Cachoeira para que este "levante umas ligações" acerca de um Deputado Federal. A conversa permite duas interpretações: 1. Ou Policarpo Júnior estava encomendando o grampeamento do Deputado Federal de forma criminosa; 2. Ou uma investigação acerca de suas relações com servidores, dirigentes ou contratos na CONAB, que, a depender da forma como seria executada, poderia ou não caracterizar algum delito.

De qualquer sorte, de imediato Cachoeira orienta o jornalista a conversar com Neguinho (Deuselino Valadares, Delegado Federal a serviço da Organização Criminosa), o que permitiria concluir que uma investigação clandestina, inclusive com possível grampeamento, poderia ser realizada para atender ao desejo do jornalista em publicar a matéria.

TELEFONE

NOME DO ALVO

6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO

CARLINHOS X POLICARPO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

26/07/2011 7:07:59 PM 26/07/2011 7:09:04 PM 00:01:05

RESUMO: **POLICARPO pergunta como levantar ligações entre o DEPUTADO JOVAIR ARANTES e gente da CONAB.**

POLICARPO: É o seguinte. Eu queria te pedir uma dica. Pode falar? Como é que eu levanto aí umas ligações do JOVAIR ARANTES, DEPUTADO?

CARLINHOS: Vamos ver uai. Pra que dia?

POLICARPO: Imediato. Com a turma da CONAB.

CARLINHOS: NEGUINHO.

POLICARPO: Aãã?

CARLINHOS: O NEGUINHO. Eu vou falar pra ele te procurar aí.

POLICARPO: Ele conhece?

CARLINHOS: Sabe. Tá?

POLICARPO: Ele conhece o cara?

CARLINHOS: Eu sei uai...ele sabe. Eu falo. Pode deixar.

POLICARPO: Tá bom.

TELEFONE NOME DO ALVO

6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO

CARLINHOS X POLICARPO JUNIOR

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

29/07/2011 4:27:55 PM 29/07/2011 4:29:14 PM 00:01:19

RESUMO: **CARLINHOS passa informações sobre uma briga ocorrida em uma churrascaria. Fala sobre JOVAIR ARANTES.**

CARLINHOS: Aconteceu um lance aqui, não sei se é interessante pra vocês

POLICARPO: Diga

CARLINHOS: O presidente do Tribunal de Contratos do Estado, do TCE, Edson Ferrari, foi nos tapas hoje com o pai do Rogério, que era do Incra, daquele assunto, viu? É irmão do Jovair.

POLICARPO: Huuummm... Vamos fazer o seguinte...você acha que tem alguma chance de conseguir aquilo?

CARLINHOS: Estou trabalhando, tá?

POLICARPO: É porque a gente vai falar desse cidadão essa semana, numa primeira, sabe? E essa outra a gente deixaria para uma segunda

CARLINHOS: Pode deixar. Mas essa aí foi quente, ninguém sabe porque foi na hora do almoço, porque neles reúnem todo mundo... e eu tenho certeza que foi por causa de acerto, viu?

POLICARPO: Entendi. Mas no nosso caso é melhor nem chamar atenção, porque o primeiro caso é muito melhor

Despedem-se

Na verdade, no dia 20 de julho de 2011, a Revista Veja já havia publicado matéria noticiando supostas irregularidades numa diretoria da CONAB, ocupada pelo irmão do Senador Romero Jucá (Oscar Jucá Neto, o Jucazinho), razão pela qual se depreende que o jornalista Policarpo Junior tinha a intenção de relacionar o Deputado Federal com os fatos publicados pelo periódico.

Provavelmente, Carlos Cachoeira e seus investigadores conseguiram descobrir sobre o Deputado o que interessava ao jornalista. Com efeito, na edição da Veja de 03 de agosto de 2011, matéria sobre supostas irregularidades na CONAB (e entrevista com Jucazinho), traz à baila o Deputado Jovair Arantes, como padrinho político do então presidente da Autarquia.

E, antes dessa edição chegar às bancas, Cachoeira manda mensagem a Policarpo parabenizando-o pela matéria, e o jornalista agradece pela colaboração.

TELEFONE	NOME DO ALVO
1623370420	Idalberto Matias de Araujo - Monte Carlo
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	

DADA X CARLINHOS

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
<u>30/07/2011 8:45:11 PM</u>	30/07/2011 8:46:51 PM	00:01:40	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
1623370420	316010027445095	316010027445095	R

RESUMO: Falam de matéria da VEJA sobre POLICARPO. CARLINHOS manda mensagem parabenizando POLICARPO que responde agradecendo. CARLINHOS pede para DADA conseguir cópia do inquérito junto à PF.

DADA: Fala CHICO.

CARLINHOS: Rapaz, a VEJA puxou um saco do POLICARPIO ai, hein?

DADA: Não vi a VEJA não.

CARLINHOS: Rapaz, o irmão do JUCÁ deu uma entrevista bombástica na VEJA, denunciou todo mundo ai.

DADA: É mesmo é?

CARLINHOS: É fritaram ele né? Isso ai vai dar um rolo danado, viu ? (..) ai eu escrevi aqui pra ele "parabéns", ele escreveu "obrigado" (...)

(..)

CARLINHOS: Pega o papel lá pra nós.

DADA: Falou.

Por sua vez, os diálogos seguintes revelam toda uma trama urdida por Carlos Cachoeira, seus asseclas e o Jornalista Policarpo Junior, sustentada inclusive na prática de crime, para viabilizar em grande medida, uma matéria que atenderia muito mais aos interesses ideológicos do Jornalista do que o interesse público da sociedade brasileira.

Depreende-se dos diálogos seguintes que Policarpo Junior procurou o araponga Jairo Martins para utilizar as imagens do Hotel onde José Dirceu estava hospedado em Brasília. Cachoeira, por sua vez, a tudo acompanhava e controlava, sendo todo o tempo informado dos pedidos e solicitações de Policarpo Junior para Jairo Martins.

Havia várias possibilidades de executar clandestinamente o trabalho. Grampear ilicitamente os telefones do quarto e pessoas do ex-Ministro; instalar câmeras clandestinas no hotel; ou conseguir, por mecanismos espúrios, ter acesso às fitas do sistema de segurança do hotel.

Não há certeza absoluta de como as imagens foram conseguidas. Há suspeita de que sejam fruto ou de câmeras instaladas clandestinas no hotel ou da compra, pelo grupo criminoso (por seus arapongas), das fitas de segurança do hotel que registrara imagens durante vários dias dos visitantes de José Dirceu. Não importa, neste momento, desvendar essa origem. De qualquer sorte, num dos diálogos abaixo, Jairo revela a preocupação do amigo perder o emprego, dando a entender que subornou algum funcionário do hotel para conseguir as imagens da segurança do próprio hotel.

Na verdade, os diálogos revelam que um funcionário do hotel provavelmente furtou a fita de segurança e repassou, por encomenda, a Jairo Martins que fez uma cópia exatamente do período que havia sido encomendado por Policarpo Junior. Prometeram ao funcionário do hotel que as imagens não seriam divulgadas.

O que é relevante destacar é que o Sr. Policarpo Júnior pediu **ao chefe de uma Organização Criminosa a autorização para tornar públicas imagens obtidas clandestinamente** de um local de domicílio de um cidadão brasileiro, que foi executada com esmo por um dos acólitos da quadrilha.

De posse da fita, Policarpo Junior, um dos mais importantes jornalistas investigativos do País, passa a pedir autorização de Cachoeira para poder publicar as imagens colhidas durante vários dias e dar mais substância à matéria sensacionalista, e de utilidade pública deveras questionável, que fez ocupar, na edição de 31 de agosto de 2011, várias páginas do citado periódico.

TELEFONE NOME DO ALVO

6199776398 Jairo Martins de Souza - MONTE CARLO

TELEFONE INTERLOCUTOR DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL
DURAÇÃO ÁUDIO INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO 6199776398
6133157575

02/08/2011 10:46:33 02/08/2011 10:47:54 00:01:21 JAIRO X HNI
(CANETA) (EDITORA ABRIL) PLX

RESUMO: **Policarpo liga e marca encontro no Gibão do Parque da Cidade.**

JAIRO: Oi

POLICARPO: Opa, tudo bem?

JAIRO: Tranquilo?

POLICARPO: Tá na área?

JAIRO: Tô

POLICARPO: Tá de serviço hoje?

JAIRO: Tô não

POLICARPO: Vamos comer um bife mais tarde?

JAIRO: A que horas?

POLICARPO: Que horas você pode?

JAIRO: Pra mim, depois do meio-dia está tranquilo.

POLICARPO: Vamos marcar meio-dia e meia?

JAIRO: Pode ser

POLICARPO: Onde, hein?

JAIRO: Cê que sabe

POLICARPO: Vamo ali na...Deixa eu ver...Sabe essa..como é que chama aquele lugar ali...Vamos naquela carne de sol do parque?

JAIRO: Pode ser

POLICARPO: Sabe onde é? Como é que chama ali?

JAIRO: Gibão

POLICARPO: Não...o Gibão é de cima né?

JAIRO: Não gibão é a carne de sol. O outro é alpino's

POLICARPO: Ah, tá. Qual dos dois?

JAIRO: Tanto faz, qualquer um.

POLICARPO: Então vamos nesse Gibão.

JAIRO: Gibão né, então tá bom

POLICARPO: Meio-dia e meia. Valeu! Abraço

TELEFONE NOME DO ALVO

316010027450207 Jairo Martins de Souza - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

JAIRO X CARLINHOS (PLX)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

02/08/2011 12:03:39 PM 02/08/2011 12:04:13 PM 00:00:34

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

316010027450207 316010027445095 316010027445095 R

RESUMO: CANETA - MATERIA

DIÁLOGO

(...)

JAIRO: Deixa eu te falar. Tem uns 15 minutinhos, o Caneta me ligou aqui, ta. Pra mim almoçar com ele 15 pra uma. A respeito daquela, daquela matéria lá, tá?. Que tá pronta. Que só fala comigo.

CARLINHOS: Ah, excelente. Ai se me posiciona ai. Brigado, JAIRO!

(DESPEDEM-SE).

(ENCERRADA)

TELEFONE NOME DO ALVO

316010027450207 Jairo Martins de Souza - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

JAIRO X CARLINHOS (PLX)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

02/08/2011 2:30:50 PM 02/08/2011 2:33:06 PM 00:02:16

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
 316010027450207 316010027445095 316010027445095 R
 RESUMO: JAIRO."CANETA" QUER USAR AS IMAGENS DAS PESSOAS DO HOTEL.
 JOSÉ DIRCEU RECEBENDO O PESSOAL E COMEMORANDO A QUEDA DO OUTRO. TODO MUNDO VEM PEDIR A BENÇÃO DELE.

DIÁLOGO

CARLINHOS: E ai, JAIRO, o que que ele queria?

JAIRO: Como sempre queriam fuder a gente, né ? É, diz que tem uma puta de uma matéria, né ? Pra daqui a duas semanas, que naquele período que ele me pediu, o cara recebeu 25 pessoas lá, sendo que 5 pessoas assim importantíssima, mas pra sustentar a matéria dele, ele tem que usar as imagens, entendeu ? Que era o combinado era não usar, né ?

CARLINHOS: As imagens lá do hotel ?

JAIRO: É, as imagens das pessoas entendeu?

CARLINHOS: É, se ele combinou tem que cumprir, né ?

(...)

JAIRO: Ai ele quer que eu tente eu convencer o amigo lá, a deixar usar, usar de uma maneira que não complique, né ?

CARLINHOS: É mas ai, pra tentar convencer o amigo, você tem que falar, ai é o meu caso, entendeu ? "Ó, você tem que conversar com ele, porque ele pelo menos é o dono lá, do pessoal de lá".

JAIRO: Ah, fechou, fechou, fechou então.

CARLINHOS: Põe ele pra pedir pra mim, tá.

JAIRO: Tá, eu vou pedir ele pra pedir pra você

(...)

CARLINHOS: E o que é, basicament? É o JD recebendo o pessoal lá e comemorando a queda do outro?

JAIRO: É, a importância influência dele nos momentos de crise (...) todo mundo vem pedir a benção dele.

(...) (ENCERRADA)

TELEFONE NOME DO ALVO
6199776398 Jairo Martins de Souza - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

JAIRO X POLICARPO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

10/08/2011 7:22:49 PM 10/08/2011 7:23:43 PM 00:00:54

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
6199776398	6199827631	A	

RESUMO: ENCONTRO NO CHURRASQUINHO.

JAIRO: Estou saindo do QG da PM. Dá pra gente falar aonde?

POLICARPO: Onde fica esse QG?

JAIRO: No final da Asa Sul, longe pra caramba

POLICARPO: Putzgria...deixa ver...você vem no contrafluxo. Né?

JAIRO: Venho, não precisa tu sair no tumulto, não.

POLICARPO: Então vamos nos encontrar naquele churrasquinho seu ali...pode ser?

JAIRO: Pode ser, tá bom

TELEFONE NOME DO ALVO
6199776398 Jairo Martins de Souza - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

JAIRO X POLICARPO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

10/08/2011 7:38:28 PM 10/08/2011 7:38:45 PM 00:00:17

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
6199776398	6199827631	A	

RESUMO: ENCONTRO

JAIRO: Tô na área

POLICARPO: Tô chegando

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	
CARLINHOS X POLICARPO(FITA)	

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
<u>10/08/2011 10:35:37 PM</u>	10/08/2011 10:36:13 PM	00:00:36	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO

RESUMO: CARLINHOS e POLICARPO combinam um almoço.

DIÁLOGO

POLICARPO: Alô.

CARLINHOS: Fala (ininteligível), me ligou?

POLICARPO: Tudo bem?

CARLINHOS: Tudo bem.

POLICARPO: Tá onde?

CARLINHOS: Tô aqui em GOIÂNIA.

POLICARPO: Tem alguma previsão de vindo por aqui?

CARLINHOS: Acho que eu vou amanhã, com o nosso amigo.

POLICARPO: Ah é? Então vamos falar amanhã. Vamos falar amanhã.

CARLINHOS: Eu vou praí. Vamos almoçar amanhã?

POLICARPO: Pode ser.

CARLINHOS: Tá fechado então.

Despedem-se.

(ENCERRADA)

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	

CARLINHOS X DEMOSTENES

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

10/08/2011 11:12:10 PM 10/08/2011 11:15:18 PM 00:03:08

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027449459	316010027449459	R

RESUMO: PRISÃO AMAPÁ ALGEMA ANTONIO CARLOS ZÉ DIRCEU

DIÁLOGO

DEMÓSTENES: fala professor

CARLINHOS: e aí, doutor, novidade aí, não?

DEMÓSTENES: nada, só aquele excomungado lá, né. Sujeito, preso.

CARLINHOS: (incompreensível.)

DEMÓSTENES: é, viu?

CARLINHOS: eu vi, que é que é isso. Ficou doidinho, hein!

DEMÓSTENES: é.. eu vi agora até a gravação dele. Estranho ele foi preso por isso, né.. porque.. não é possível que aqueles 38 (trinta e oito) estavam envolvidos com.. três milhões, Pô... isso em 3 anos... 2 mil por mês para cada um

CARLINHOS: ué.. teve um lá também que entrou agora que foi preso... puta que o pariu.. um inquérito de 2009.. um inquérito do AMAPÁ. Meteram a algema nele.. que sacanagem, né?

DEMÓSTENES: é.. é verdade... isso aí tá passando do limite, né. A DILMA veio avisar aqui que não tinha nada com isso.. Eu falei: "ah.. não tem como". Como é que faz uma operação dessa, caindo o "número 2" do MINISTÉRIO, mais 37 pessoas e a PRESIDENTE não sabe? Se não sabe, tem que demitir MINISTRO, CÚPULA da POLÍCIA FEDERAL, não é verdade?

CARLINHOS: é, tá tudo errado... Soltaram 18 hoje, quer dizer, pra que é que prendeu? Não é não? Trem tudo errado. Agora tem muita gente (incompreensível) desse trem desse cara aí!

DEMÓSTENES: é... mas como é que faz, né?... vai.. isso aí não vai dar em nada... acho

CARLINHOS: nada... isso aí é... (incompreensível) disso mesmo... aí... parece que perdeu foi esse CARDOZO aí...do MINISTÉRIO... O cara não sabia de nada? não é não? Vem cá.. vou te chamar aí pra almoçar amanhã, alguma coisa... aí eu te falo, tá bom?

DEMÓSTENES: Falou professor.. você me avisa aí.. então tá bom. Eu vou lá em FLORIANÓPOLIS...se... vou almoçar com o MARCONI a 1h00mi, vou sair às 2h00, vou viajar às 3h00min... às 2 vou para o aeroporto... qualquer coisa você me liga

CARLINHOS: você volta sexta?

DEMÓSTENES: volto sexta.. 4, 5 horas da tarde eu to aí.

CARLINHOS: então tá... (incompreensível) do ANTONIO CARLOS lá é certeza que é aquele trem do ZÉ DIRCEU tá ?

DEMÓSTENES: o que é que é o negócio ...do ANTONIO CARLOS?

CARLINHOS: é uma... história do ZÉ DIRCEU que manda no governo aí.

DEMÓSTENES: BELEZA, OK.....não... maravilha.. então falou PROFESSOR, se ... você chegar mais cedo você me liga

(despedem-se)

TELEFONE NOME DO ALVO

316010027450207 Jairo Martins de Souza - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

JAIRO X PAULO ABREU DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL
DURAÇÃO

10/08/2011 7:57:19 PM 10/08/2011 7:58:13 PM 00:00:54

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027450207	724009040018869	724009040018869	R

RESUMO: JAIRO VAI PASSAR NO SETOR HOTELEIRO PARA ENCONTRAR COM POLICARPO.

PAULO ABREU: Oi Jairo

JAIRO: Não vai demorar aí, né? Porque já que eu não tive que sair naquele horário de oito, eu vim aqui rapidinho no setor hoteleiro sul, uma parada aqui com um chegado que eu tinha que resolver. Não vim porque eu fiquei de aguardar o André. Não vai sair daí não, né?

PAULO ABREU: Estou no Guará. Você pode vir aqui?

JAIRO: Posso, só porque eu não vim direto para aí da Delta, como não pude resolver a parada que eu fiquei esperando o André eu vim resolver uma parada aqui no setor hoteleiro sul. Aqui uns 40 minutos mais ou menos eu resolvo.

PAULO ABREU: Combinado, então. Você me dá um toque

JAIRO: É QI 31?

(...)

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	
CARLINHOS X DEMOSTENES	

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
<u>11/08/2011 8:58:22 AM</u>	11/08/2011 8:59:13 AM	00:00:51	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027449459	316010027449459	R

RESUMO

DEMOSTENES pergunta se CARLINHOS deu uma olhada no negócio do ÁUREO.

DIÁLOGO

DEMOSTENES: Fala professor. Cê deu uma olhada naquele negócio do... do ÀUREO?

CARLINHOS: Ah, dei. Não tem nada daquilo não. O cara levou um susto. Depois eu tenho que te contar pessoalmente. Rapaz quase caiu de costas. Que falei que um repórter da Veja tinha me ligado. Falar que ele tinha. O

homem ficou até mudo. Mas depois veio com uma conversa que não tem nada não. Não tem mesmo não, viu.

DEMOSTENES: Pronto. OK. Então foi bom. Isso foi bom demais. (risos)
Então tá bom. Cê vêm hoje?

CARLINHOS: Eu vou almoçar com o POLICARPO. Deixa eu te falar. Outra coisa é o seguinte. O EDIVALDO tava lá (ininteligível) da gente ali, tava almoçando o ÁUREO, ele, o NAZIR e aquela juíza, viu.

(ENCERRADA)

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X ELIAS

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
<u>11/08/2011 10:03:20 AM</u>	11/08/2011 10:03:45 AM	00:00:25

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
------	--------------	-------------------	------

RESUMO: CARLINHOS pede para encontro ser amanhã, por que POLICARPO o chamou em BRASILIA com urgência.

TELEFONE	NOME DO ALVO
1623370411	Lenine Araujo de Souza - Monte Carlo

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

LENINE X CARLINHOS@

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
<u>11/08/2011 10:26:14 AM</u>	11/08/2011 10:26:55 AM	00:00:41

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
------	--------------	-------------------	------

1623370411	316010027445095	316010027445095	R
------------	-----------------	-----------------	---

RESUMO

CARLINHOS diz que tá indo almoçar com POLICARPO (repórter VEJA) e pede para LENINE pegá-lo no aeroporto pequeno.

TELEFONE NOME DO ALVO
 316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO
 INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 CARLINHOS X JAIRO(FITA)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
11/08/2011 12:20:42 PM 11/08/2011 12:21:39 PM 00:00:57
 ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
 316010027445095 316010027450207 316010027445095 R

RESUMO

CARLINHOS diz que vai almoçar com ele (Policarpo). Pergunta se tiver acordo pode mandar publicar. JAIRO diz que a preocupação é só com o colega perder o emprego.

CACHOEIRA: Vou almoçar com ele aqui. Se der algum acordo aqui faz mal ele publicar?

JAIRO: Avalia aí, cara. A minha preocupação é só o meu colega. A preocupação dele é o emprego. O resto...

CACHOEIRA: Mas será que cai nele?

JAIRO: Pode ser que sim, pode ser que não. Tem rastro né? Tem mais gente que mexe.

CACHOEIRA: Entendi. Vou ver aqui e te falo. Um abraço. Vou mandar ele tacar o pau.

JAIRO: Tá, vê aí

TELEFONE NOME DO ALVO
 316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 CARLINHOS X CLAUDIO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
11/08/2011 2:09:12 PM 11/08/2011 2:09:38 PM 00:00:26

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027459804	316010027445095	R

RESUMO

CARLINHOS pergunta se CLÁUDIO quer falar com ELE, que está no CHURCHILL, possivelmente com POLICARPO JUNIOR. CLÁUDIO diz que vai dar uma passada lá e que Cachoeira tem de parar de se encontrar ali, tem de ir para o flat.

TELEFONE NOME DO ALVO
 316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 CARLINHOS X JAIRO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
11/08/2011 2:13:22 PM 11/08/2011 2:13:43 PM 00:00:21

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027450207	316010027445095	R

RESUMO: CARLINHOS chama JAIRO para ir em frente ao hotel.

DIÁLOGO

JAIRO: Fala doutor. Tá cortando.

CARLINHOS: Vem aqui pro... em frente o... esse hotel nosso aqui. O... em frente ao Fogo de Chão.

JAIRO: Tá beleza. ENCERRADA.

TELEFONE NOME DO ALVO
 316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO
 INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 CARLINHOS X JAIRO(FITA)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
11/08/2011 5:06:45 PM 11/08/2011 5:07:44 PM 00:00:59
 ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
 316010027445095 316010027450207 316010027445095 R

RESUMO: JAIRO diz que vai dá certo e só falta um detalhe. Diz que ele vai dar um pau (FITA). CARLINHOS diz para mandar para consertar.

JAIRO: Oi

CACHOEIRA: Ele te ligou mais, não?

JAIRO: Não, só naquela hora. Sai já do colega lá. Só precisa gente ver um detalhezinho (ininteligível), aquela situação, mas acho que vai dar certo. Só precisa ver um detalhezinho ele lá.

CACHOEIRA: Qual que é? Pra ver se não consegue pegar ele?

JAIRO: Isso. Talvez ele "dê um pau", entendeu?

CACHOEIRA: Ah, melhor. E manda pra "consertar", entendeu?

JAIRO: Isso que a gente pensou. Eu dei aquela segurança pra ele, se acontecer alguma coisa. Ele só pediu até amanhã, talvez dê um pau lá.

TELEFONE NOME DO ALVO
 316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO
 INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X DEMOSTENES

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

11/08/2011 8:05:52 PM 11/08/2011 8:06:45 PM 00:00:53

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027449459	316010027449459	R

RESUMO: DEMOSTENS fala que o primeiro assunto está com o estrangeiro e o segundo já tem reunião. CARLINHOS diz que o assunto do ZÉ vai estremece o partido.

DIÁLOGO

CARLINHOS: Fala Doutor.

DEMOSTENES: E aí professor. Já tô aqui... aquele assunto... o primeiro já tá sendo tratado pelo estrangeiro, certo? E o segundo já tem uma reunião marcada aqui.

CARLINHOS: Excelente. Amanhã cê tá vindo á tarde?

DEMOSTENES: Vou à tarde aí. Na hora que chegar nós falamos. Tem alguma novidade aí?

CARLINHOS: Tem nada. Nada de nada. Tive com o POLICARPO ontem, não sabe nada, nem (ininteligível) assunto morto pra ele. Foi pedir permissão para o trem lá do ZÉ é feio viu, aquele que eu te contei. Aquilo lá vai dar uma estremeçada, viu. É uma bomba dentro do partido.

(ENCERRADA)

TELEFONE NOME DO ALVO

316010027450207 Jairo Martins de Souza - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

PAULO ABREU X JAIRO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

16/08/2011 9:59:48 PM 16/08/2011 10:00:24 PM 00:00:36

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
------	--------------	-------------------	------

316010027450207 724009040018869 724009040018869 R

RESUMO: PAULO ABREU pergunta quem vai sair na próxima VEJA. JAIRO informa JOSÉ DIRCEU.

DIÁLOGO

A partir de 06"

PAULO ABREU: Qual é... quem é vai sair na próxima VEJA agora?

JAIRO: ZÉ DIRCEU, ZÉ DIRCEU.

PAULO ABREU: Beleza. Só queria ouvir isso aí. Abraço. A gente se fala, hei. Dez e meia lá.

JAIRO: Falou, abraço. ENCERRADA

Um dos diálogos acima é o retrato sem retoques de como se faz um jornalismo sem ética, um jornalismo que, para destruir determinado alvo ou determinado projeto político, não hesita em violar as leis, a Constituição e a própria dignidade dos cidadãos. Um jornalismo que pactua com a prática de crimes ("...que naquele período que ele me pediu, o cara recebeu 25 pessoas lá, sendo que 5 pessoas assim importantíssima, mas pra sustentar a matéria dele, ele tem que usar as imagens, entendeu ? Que era o combinado era não usar, né?") sem qualquer pudor e que submete as matérias (cuja publicação deveria atender a utilidade pública ou interesse social) aos desígnios do comandante de uma das maiores Organizações Criminosas já descortinadas nesse País (Põe ele pra pedir pra mim, tá ...Tá, eu vou pedir ele pra pedir pra você). Sobre esse episódio, o artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal estatui o seguinte:

"Art. 5º.....

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial."

Afirma-se, portanto, que os profissionais do mencionado período, responsáveis pela aquisição ilícita da fita do hotel deram azo ao delito previsto no art. 155 do Código Penal.

Por sua vez, os diálogos seguintes revelam um jornalista pronto a atender aos desejos do chefe da Organização Criminosa. Por intermédio de Cláudio Abreu, Cachoeira praticamente determina a Policarpo Junior que publique uma nota acerca da pessoa de Carlos Costa (nota essa elaborada pelo próprio Cachoeira e encaminhada para Policarpo via e-mail).

Já em conversa direta entre o Jornalista Policarpo e o intermediário de Cachoeira (Cláudio Abreu), Policarpo pergunta onde Cachoeira deseja que seja publicada a referida nota. Cachoeira contenta-se com a publicação na coluna Radar *online*, mas deseja que seja na revista. Contudo, não foi identificada nenhuma publicação nesse sentido na Revista Veja ou na referida coluna.

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X POLICARPO

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
<u>04/08/2011 5:18:41 PM</u>	04/08/2011 5:19:13 PM	00:00:32

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
------	--------------	-------------------	------

DIÁLOGO

POLICARPO: Alô!

CARLINHOS: O rapaz ta ai, cê quer falar com ele?

POLICARPO: Qual deles?

CARLINHOS: O CLAUDIO!

POLICARPO: Ah, tá! Aqui em Brasília?

CARLINHOS: É la no 1103.

POLICARPO: Ah tá, beleza.

CARLINHOS: Cê vai lá agora?

POLICARPO: Cê ta aqui?

CARLINHOS: Ele ta aí.

POLICARPO: Não, você ta aqui?

CARLINHOS: Não, eu não to não. To aqui em Goiânia!

(DESPEDEM-SE)

(ENCERRADA)

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	
CARLINHOS X CLAUDIO	

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
<u>04/08/2011 5:31:51 PM</u>	04/08/2011 5:33:11 PM	00:01:20

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027459804	316010027445095	R

RESUMO

CLAUDIO ABREU diz que o PJ (POLICARPO JÚNIOR, EDITOR da VEJA BRASÍLIA) quer falar com ele (em BRASÍLIA). CARLINHOS fala para CLAUDIO mandar POLICARPO soltar a nota do CARLOS COSTA. CLAUDIO diz que está esperando POLICARPO no apartamento 1103.

DIÁLOGO

CARLINHOS: fala, CLAUDIO.

CLAUDIO: o PJ quer falar comigo, cara, mas não consigo falar com ele. Você consegue ligar pra ele aí?

CARLINHOS: Quem?

CLAUDIO: PJ, PJ, quem que é PJ?

CARLINHOS: PJ? Fala aí, uai, quem que é, que eu não sei não, ué.

CLAUDIO: POLI, rapaz.

CARLINHOS: Ah, você tá aí? Manda ele soltar aquela notinha então, do CARLOS COSTA.

CLAUDIO: Você mandou pro e-mail dele?

CARLINHOS: Não. O e-mail dele é PJUNIOR@ABRIL?

CLAUDIO: Ah, vou... liga pra ele pra ele me encontrar que eu pego o e-mail e te passo aí, pra você soltar pra ele.

CARLINHOS: Não, você pega e já solta aí, ué, já manda pro dele aí. Eu vou, eu vou falar com ele aqui.

CLAUDIO: Então tá, eu tô no mesmo lugar aqui de sempre. Vou esperar ele no apartamento então. E a notinha manda o e-mail pra mim aqui que eu retransmito pra ele. Manda pro meu, aquele particular, VALESUL.

CARLINHOS: Qual que é o coisa seu, o e-mail seu? Qual que é o quarto seu?

CLAUDIO: É o 1103. (ENCERRADA)

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	
CARLINHOS X CLAUDIO	

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	
<u>04/08/2011 5:47:58 PM</u>	04/08/2011 5:48:37 PM	00:00:39	
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027459804	316010027459804	R

RESUMO

CLAUDIO ABREU diz que ele (POLICARPO JÚNIOR, REVISTA VEJA), já chegou e pergunta onde é para publicar. CARLINHOS diz que pode ser

no RADAR ou no ON-LINE. Diz que se for para a REVISTA (VEJA),
melhor ainda.

DIÁLOGO

CLAUDIO: Carlinho...

CARLINHOS: Fala, Cláudio.

CLAUDIO: Chegou aqui agora, tá?

CARLINHOS: Pegou aí?

CLAUDIO: Peguei. Pede pra ele colocar no, no RADAR, é?

CARLINHOS: É, pô, manda ele por aí, meter na... no ON-LINE, no RADAR
aí, vê se ele consegue. Pode pôr no ON-LINE já tá bom.

CLAUDIO: vamos botar no RADAR.

CARLINHOS: se for na REVISTA, melhor ainda. (encerrada)

TELEFONE NOME DO ALVO

6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE

CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X POLICARPO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

04/08/2011 6:19:16 PM 04/08/2011 6:19:43 PM 00:00:27

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

RESUMO: CARLINHOS diz que o rapaz (CLAUDIO ABREU) o está esperando. POLICARPO diz que ocorreu um problema de última hora e que não poderá ir ao encontro e que depois entra em contato. CARLINHOS confirma o email dele POLICARPO diz que é PJUNIOR@ABRIL.COM.BR

TELEFONE NOME DO ALVO

316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE

CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X CLAUDIO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

04/08/2011 6:37:06 PM 04/08/2011 6:38:17 PM 00:01:11

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027459804	316010027445095	R

RESUMO

Conversam sobre encontro que CLÁUDIO teria com o jornalista POLICARPO, ele não pôde comparecer ao encontro com CLÁUDIO e pediu que mandasse o material para seu email: pjunior@abril.com.br;

DIÁLOGO

CARLINHOS: CLÁUDIO, ele tá com um problema sério lá na revista, lá, ele não pode ir não, tá? Pediu desculpa, e pediu pra você mandar pra ele, é pjunior@abril.com.br.

CLÁUDIO: (...) tem uma hora que eu tô sentado aqui.

CARLINHOS: Ah, é até bom, porque agora, quando ele mandar esperar eu vou falar, não vou te esperar não, POLICARPO.

(...)

(ENCERRADA)

Com efeito, Cachoeira fala que vai pedir para ele (Policarpo) uma reportagem com Lenine, sobre bingo *online*, à semelhança da matéria que tinha sido publicada no Correio Braziliense no dia 07 de agosto de 2011.

TELEFONE NOME DO ALVO

316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X JAIRO(FITA)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

12/08/2011 4:27:52 PM 12/08/2011 4:29:07 PM 00:01:15

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027450207	316010027445095	R

RESUMO: JAIRO diz que vai ficar tranquilo do jeito que combinou. CARLINHOS diz que tem que falar com o "CANETA" (POLICARPO) que é ele. Diz que vai pedir para ele a reportagem do LENINE (BINGO ONLINE).

CACHOEIRA: E aí, Jairo, o que ele falou?

JAIRO: Não, ele me falou o negócio do rapaz, pra ficar tranquilo, que tu ia ajudar. Falei não, pode deixar to conversando com meu amigo. Conversei com ele lá, a princípio vai ficar tranquilo, dentro daquilo que a gente combinou.

CACHOEIRA: Mas pro CANETA tem que falar eu é eu, viu?

JAIRO: A hora que ele falar pra mim que está 100% tranquilo, o amigo, ele ficou de este fim de semana dar uma analisada com a primeira-dama, a hora que falar estou 100% tranquilo vou falar pra você. É VOCÊ QUE VAI DAR O OK, não sou eu não. .

CACHOEIRA: Ah, tá bom. Então você falou lá que eu tô olhando, né?

JAIRO: Isso, já falei já.

CACHOEIRA: Então deixa ele chamar a gente lá, aí nós vamos sentar e eu vou pedir pra ele fazer a mesma reportagem do Correio na Veja, aquela do Lenine.

JAIRO: Beleza, entendi

CACHOEIRA: Vamos ver se ele emplaca pra nós lá.

JAIRO: Beleza então

CACHOEIRA: Um abraço.

TELEFONE NOME DO ALVO

316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

15/08/2011 10:12:29 AM 15/08/2011 10:13:07 AM 00:00:38

CARLINHOS X JAIRO(PLX)

RESUMO

CARLINHOS orienta JAIRO sobre conversa com POLICARPO. Diz que eles tem que pedir aquele assunto pra ele.

DIÁLOGO

JAIRO: Oi.

CARLINHOS: JAIRO. Nós temos que matar a conversa com o POLICARPO aí... cê sempre deixa pra mim decidir, tá? Quem vai ter a decisão mesmo é ele. Não fala que cê já falou com o cara, que já tá tudo liberado, não, tá bom? Que nós temos que pedir aquele assunto pra ele.

JAIRO: Tá beleza, beleza. Devo falar com ele logo mais, aí eu te falo, te chamo.

Despedem-se

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X POLICARPO JUNIOR(FITA)

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
<u>15/08/2011 3:02:53 PM</u>	15/08/2011 3:03:44 PM	00:00:51

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
------	--------------	-------------------	------

RESUMO: POLICARPO diz que vai deletar os outros telefones que ele tem CACHOEIRA e ficar só com esse, pois nos outros atendem uma mulheres. CACHOEIRA afirma que é só esse agora. POLICARPO pergunta se está tudo certo. Cachoeira diz que estará amanhã em Brasília e combinam se falar. Policarpo insiste se está tudo certo. Cachoeira diz que está tudo OK

TELEFONE	NOME DO ALVO
----------	--------------

6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO
 INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 CARLINHOS X POLICARPO JUNIOR

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
16/08/2011 11:24:49 AM 16/08/2011 11:25:16 AM 00:00:27

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

RESUMO: CACHOEIRA sugere de se encontrarem no "trem" do STEPAN em 15 minutos.

TELEFONE NOME DO ALVO
 316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
 CARLO
 INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 CARLINHOS X JAIRO(FITA)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
16/08/2011 12:45:21 PM 16/08/2011 12:46:03 PM 00:00:42

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
 316010027445095 316010027450207 316010027445095 R

RESUMO: CARLINHOS diz que teve com o POLI (POLICARPO) hoje e já liberou. Diz que só falta o JAIRO liberar. JAIRO diz que falta pouca coisa para liberar.

CACHOEIRA: Sumiu, uai?

JAIRO: Não, estava dormindo. Acordei meio-dia. Estava de serviço essa noite

CACHOEIRA: (...) Estive com Poli hoje, viu? Liberei lá. Falta você liberar

JAIRO: Tá faltando pouca coisa. Acho que hoje ele libera.

CACHOEIRA: Ah, então tá bom, abraço

(ENCERRADA)

Nas conversas acima, Cachoeira continua articulando com seu empregados a liberação das imagens que vão ilustrar a matéria de capa da revista contra o ex-Ministro José Dirceu em troca da publicação de matéria divulgando o novo ramo de atividade da organização mafiosa, o bingo *online* direto de Curaçao (diálogo de 15/08/2011 10:12:29 AM , entre Cachoeira e Jairo).

E as interlocuções entre o jornalista e os membros da Organização Criminosa continuaram rendendo assuntos no ano de 2012, até a prisão do chefe da quadrilha:

TELEFONE	NOME DO ALVO
6181264263	Idalberto Matias de Araujo - Monte Carlo

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

DADA X MARCELÃO

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
<u>29/01/2012 8:58:35 PM</u>	29/01/2012 9:00:47 PM	00:02:12

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
------	--------------	-------------------	------

RESUMO

MARCELÃO DIZ QUE ESTAVA FALANDO COM CLAUDIO. CLAUDIO DISSE QUE AMANHA AGNELO VAI LIGAR PARA O DEMOSTENS. POLICARPO.

DIÁLOGO

(...)

DADÁ - Fala aí.

MARCELÃO - Tô falando com o CLAUDIO. Aí eu expliquei essa situação tua né? Que tu me falou. Aí ele me falou que amanhã o AGNELO vai ligar pro DEMÓSTENES. Aí pegou o telefone, eu dei o telefone pra ele de novo, tinha

anotado aqui. Ele perguntou que dia que foi o aniversário do DEMÓSTENES, que o AGNELO vai dar os parabéns a ele, tal.

DADÁ - (...) Agora cum CARLINHO aqui.

MARCELÃO - Já vê cum CARLINHOS, já la pra ele que o AGNELO vai ligar pra ele amanhã pra ele (...) essa situação.

DADÁ - Hum rum.

MARCELÃO - Aí é pu CARLINHOS entrar no meio aí, tá?

DADÁ - Ele falou assim, porra bicho aí é foda. Aquilo que eu te falei:, né? Isso aí tudo é porque os cara, meu irmão... o negócio é o seguinte: os cara...

MARCELÃO - Os cara (...) na revista né?

DADÁ - Hã?

MARCELÃO - Os cara aumenta, né meu irmão?

DADÁ - É exatamente; o pessoal também é o seguinte né? Os cara fica puto porque é o seguinte: é eles tem que fazer tudo pro home lá né, sabe disso ,né

MARCELÃO - Eu sei!

DADÁ - O home vive nas costa deles; aí... entendeu?

MARCELÃO - Mas eu falei lá pro CLÁUDIO, falei não CLÁUDIO, o DEMÓSTENES falou que não falou nada daquilo ...os cara aumentaram, meu irmão, disse tá até puto, tá atrás do POLICARPO, ligou pro POLICARPO... E, e pediu pro AGNELO entrar em contato, cara, com ele, pra eles conversarem aí. Avise o CARLINHOS que ele ligar amanhã lá, e pergunte o dia do aniversário que o CLÁUDIO quer saber, pra eu ligar pro CLÁUDIO aqui agora, qual o dia do aniversário.

DADÁ - Tá bom então, falou.

MARCELÃO (...) já pilota isso aí cum CARLINHOS.

DADÁ - Tá bom

MARCELÃO - Fala que vai ligar amanhã, vai ligar amanhã à tarde.

DESPEDEM-SE. Encerrada.

TELEFONE

NOME DO ALVO

316010027445095

CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE

CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X CLAUDIO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

30/01/2012 9:40:56 AM 30/01/2012 9:43:42 AM 00:02:46

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027459804	316010027459804	R

DIÁLOGO

(...)

(00:33S)

CLÁUDIO: Deixa eu falar, o DADA me posicionou aqui, aquela história, nós não pediu nem nada, mas, deu uma reviravolta na turma lá, tá tudo desesperado né ? O DADA já me falou que você falou pra ele "botou a cabeça, agora deixa", eles que tem que resolver, não resolvem minhas coisas lá, bicho.

CARLINHOS:Falei pro DADA, eu liguei pro nosso amigo, falei: "ó solta o bete" (...) é ao contrário, vai bater, aí, depois de arrumar os seus negócios, ele para, entendeu ?

CLÁUDIO: É, exatamente (...).

(...)

CLÁUDIO: Arrebentou, hein, o bicho arrebitou, hein.

CARLINHOS:Foi bom demais, hein.

CLÁUDIO: Mas eu já tinha falado isso pro PJ lá: "PJ, vai nesse caminho", bicho se o PJ for no em cima do cara que eu falei do "alcoforado (?)", rapaz do céu, vai estourar trem pra cacete.

(...)

CLÁUDIO:Deixa eu falar uma coisa pra você, o FLÁVIO, meu irmão, depois eu te conto, chegando aqui eu te conto .

CARLINHOS:O que que foi, fala aí.

CLÁUDIO: Não, é a respeito, você lembra daquele Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento que morreu? Por falta de assistência lá, aqueles trem O FLÁVIO tem umas informações num papel,

perguntando pra mim se como é que faria pra botar isso, eu falei "não, me fala, me conta ai (...) se for o caso eu vou botar ele com o POLICARPO (...).

(...)

(ENCERRADA)

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X CLAUDIO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

01/02/2012 9:05:12 AM 01/02/2012 9:05:51 AM 00:00:39

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027459804	316010027445095	R

RESUMO: Cláudio quer saber como CC está falando com PJ.

DIÁLOGO

CARLINHOS: Fala Claudio!

CLAUDIO: Por onde você tá falando com o PJ? pelo A.(...?...?) por onde?

CARLINHOS: Pelo Viber.

CLAUDIO: ã?

CARLINHOS: Pelo Viber(?).

CLAUDIO: To mandando uma mensagem pra ele aqui. Um assunto aqui da GEAP pra ele .

CARLINHOS: (...?...?) quem é o o.(...?...?) então tá bom.

(Encerrada)

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE
CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X DEMOSTENES

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

24/02/2012 9:50:30 PM 24/02/2012 9:51:49 PM 00:01:19

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
316010027445095	316010027449459	316010027449459	R

RESUMO

Falam sobre JOÃO DE DEUS (Médium que atende em Abadiânia). CARLINHOS diz que JOÃO DE DEUS foi atender HUGO CHAVEZ e dizem que foi com um avião brasileiro.

DIÁLOGO

DEMÓSTENES: Fala professor.

CARLINHOS: Eu mandei ir lá atrás dele, viu? Aí ele vem de carro mesmo. Ele tá em Anápolis. Já, já eu te falo aí. (...)?

DEMÓSTENES: Se pudesse ser lá pelas 10 horas... Seria o Ideal.

CARLINHOS: Não, beleza. Ele... Deixa eu contar aqui o que tá acontecendo. O POLICARPO me ligou hoje. É... Tá no contato, alguém tem contato com JOÃO DE DEUS. Isso eu esqueci de te falar. Quê que foi? Não rapaz! É porque ele foi atender Hugo Chaves lá na Venezuela. E eles fala que ele foi num avião brasileiro. Do governo brasileiro. Mas eu num vou sacanagem com ele não. Eu vou é avisar ele. Então eles já foram atrás dele aí eu te fala daqui a pouco.

DEMÓSTENES: Maravilha! Mas o MARCONI é... manda buscar. é de helicóptero aí. Falou? Sem problema. É até melhor. É mais rápido.

CARLINHOS: Nada! Ele vem de, ele vem de carro. ele vem com meu cunhado, tá?. Ele é muito ligado a meu cunhado.

DEMÓSTENES: O Ministro tá no CASTROS.

CARLINHOS: Não, pode deixar. Eu te ligo de manhã. (...) Mas já, já eu te dou a resposta aí. Certinho.

DEMÓSTENES: Então falou. Um abraço.

CARLINHOS: Tchau.

Trazemos à colação apenas alguns dos variados diálogos interceptados entre Policarpo Júnior, Carlos Cachoeira e vários outros integrantes da Organização Criminosa.

Não restam dúvidas de que o Jornalista Policarpo Júnior aderiu à organização criminosa de Carlos Cachoeira, colaborando intensamente para o êxito e a continuidade de suas atividades e a impunidade de seus líderes.

Forte em tudo quanto afirmado acima **INDICIAMOS Policarpo Júnior** como incurso nas penas do artigo 288 (quadrilha) do Código Penal.

12. EUMANO SILVA

Eumano Silva (apelidado como Doni) é ex-Diretor da Revista Época em Brasília. Em relação a esse profissional, as interceptações telefônicas da Polícia Federal identificaram alguns integrantes da Organização Criminosa e o próprio Carlos Cachoeira mantendo interlocuções com o então jornalista da revista Época. O interlocutor mais frequente era o araponga Idalberto Matias (Dadá).

Nossas investigações preliminares não identificaram ações desse profissional em prol dos objetivos do grupo criminoso, de modo que os diálogos seguintes mostram tratativas que se encerram dentro dos parâmetros de uma relação jornalista-fonte.

6181264263 Idalberto Matias de Araujo - Monte Carlo

6181264263 6181145848

10/08/2011 19:39:47 10/08/2011 19:40:28 00:00:41

DADA X DONI (PLX)

Resumo: DONI AGRADECE A INFORMAÇÃO E ESPERA QUE NÃO VAZE. DIZ QUE JORNAL NACIONAL DEVE FALAR SOBRE GRAMPO, MAS DIZ QUE ELE AVANÇOU E CRESCEU NA HISTÓRIA.

DONI: Muito boa aquela história, viu?

DADA: Gostou?

DONI: Muito. Espero que não vaze. O Jornal Nacional vai falar alguma coisa de grampo, parece, viu?

DADA: É, né?

DONI: É. Mas muito bom...avançamos...,crescemos...está indo muito bem.

Obrigado

Depedem-se

6181264263 Idalberto Matias de Araujo - Monte Carlo

6181264263 6181145848

10/08/2011 21:56:34 10/08/2011 21:59:16 00:02:42

DADA X DONI (PLX)

Resumo: DONI FALA SOBRE MATÉRIA QUE SAIU NO JORNAL NACIONAL. GRAMPO DA OPERAÇÃO NO MINSTERIO DO TURISMO. FALAM DA CONVERSA DE FRED SOBRE ONG.

DADA: Teve alguma novidade no Jornal Nacional?

DONI: Teve um grampo que era o cara...eu não ouvi, tá, mas é alguma coisa...o FRED falando com uma pessoa alguma coisa assim...pra montar uma ONG: 'arruma um prédio bom para parecer que é o que não é', tipo um prédio vistoso para parecer importante, que existe essa ONG e tal. Foi esse o grampo que apareceu. Não apareceu aquele nosso assunto. Parece que tem outras empresas hein? Até na área de comunicação tem alguma coisa

DADA: ah, tá. E qual é a empresa que faz a publicidade lá?

DONI: Publicidade não sei, mas tem uma tal de FSB. É uma conhecida na área, está abocanhando tudo, bate escanteio e cabeceia ao mesmo tempo;

ela defende quem ataca, e ataca quem defende, joga aqui, joga ali, valoriza o passe dos caras e vai lá e defende depois. Essa me falaram que ela estaria no bolo.

DADA: Na jogada, né?

DONI: É. Muito interessante, estamos indo bem ali. Até agora não se falou naquela firma nossa. Ninguém tocou nesse assunto

DADA: Não vai tocar não. Deve tocar depois que vocês fizerem. Aí vai destampar a tampa da chaleira.

DONI: Ô beleza, ô beleza. Já mapeamos tudo dela lá, o que é a obra, está tudo encaminhado. Só tenho a te agradecer.

DADA: Tamos junto

DONI: Tamos junto, tamos aí

DADA: É isso companheiro

Depedem-se

6181264263 Idalberto Matias de Araujo - Monte Carlo

6181264263 6181145848

11/08/2011 18:24:53 11/08/2011 18:25:35 00:00:42

DADA X DONI

Resumo: DADÁ diz para DONI dar uma olhada na empresa porque fizeram um aeroporto superfaturado no interior do Ceará com verba do ministério.

DADA: Dá uma olhada, que aquele povo lá construiu um aeroporto no interior do Ceará com verba do ministério.

DONI: Huumm... bom, bom. Tem pé no Ceará mesmo

DADA: Corre atrás aí. Tem aeroporto que fizeram lá, superfaturado.

DONI: Beleza

Despedem-se

6181264263 Idalberto Matias de Araujo - Monte Carlo

6181264263 6181145848

11/08/2011 22:10:07 11/08/2011 22:12:23 00:02:16

DADA X DONI (PLX)

Resumo: TWITER. DELTA APARECERA NO ESCANDALO. RONALDO BRASILIENSE.

DONI diz que Ronaldo Brasiliense jornalista postou no twitter mensagem dizendo que não estranhará se nome da Delta aparecer no escândalo. DONI diz que é gente boa, já trabalhou aqui. Pede para DADÁ olhar a mensagem.

DONI: Há uma hora atrás, Ronaldo Brasiliense, jornalista, postou no twitter uma mensagem dizendo que não estranhará nada se o nome da Delta Construções aparecer no escândalo

DADA: Humm... twitter dele? Ronaldo Brasiliense?

DONI: Ronaldo Brasiliense, tem uns 40 minutos, uma hora mais ou menos. Você não pega no site, tem de entrar no twitter. É uma frase mais ou menos assim: 'não vou estranhar nada se o nome da Delta Construções aparecer no escândalo. Anote aí'. Tipo o que eu to falando vai acontecer.

DADA: Esse cara é do Pará?

DONI: É trabalhou aqui, amigo nosso, jornalista antigo...

DADA: Lembro do Mino falar nome dele

DONI: Isso, amigo do Mino, amigo de todo mundo, meu amigo, gente boa, meu amigão. Alguém deu essa informação pra ele

DADA: Eu vou ver isso direitinho. Meu garoto mexe com essa história de twitter.

DONI: Isso, Ele acha. Ele tuíta muito. Desse horário pra cá deve ter postado umas dez mensagens. Seu garoto localiza pelo nome dele

Despedem-se

Sobre as denúncias de irregularidades que o jornalista Eumano Silva buscava investigar, tem-se a matéria publicada na Revista Época, edição do dia 13 de agosto de 2011, a seguir reproduzida:

"ÉPOCA

por Fábio Góis | 13/08/2011 09:27

O ministro entrou na festa

Há algum tempo não se via coisa parecida. Na semana passada, a Polícia Federal (PF) prendeu 35 pessoas na Operação Voucher, suspeitas de participar de desvio de recursos no Ministério do Turismo. Entre os presos está o secretário executivo do ministério, Frederico Silva da Costa (leia o quadro). A investigação se concentra em um convênio que liberou R\$ 4 milhões para o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável (Ibrasi). No papel, o Ibrasi deveria treinar pessoas no Amapá para trabalhar no setor turístico. Na realidade, segundo a PF, o dinheiro foi desviado para empresas de fachada, montadas por servidores, políticos e empresários. Nas investigações, surgiu outro grande negócio com ingredientes para um novo escândalo. É comum que conversas gravadas com autorização captem diversos assuntos tratados pelos investigados. Foi assim que os policiais esbarraram no nome da empresa Warre Engenharia, de Goiânia. Os desdobramentos podem criar problemas para o atual ministro, Pedro Novais, do PMDB.

A Warre foi contratada pela prefeitura de Goiânia para revitalizar o Parque Mutirama, a principal área de lazer na área central da capital de Goiás. O dinheiro para a obra – R\$ 45 milhões – é do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo (Prodetur), que tem recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e é administrado pelo Ministério do Turismo. Na época em que foi firmado o convênio entre prefeitura e ministério, Frederico Silva da Costa era o responsável pelo Prodetur. A escolha da empresa Warre não foi uma surpresa para o setor da construção civil em Goiás, segundo ÉPOCA ouviu de empresários de Goiânia. Antes

mesmo da realização da concorrência pública no 001/2010, executivos do mercado comentaram que a obra estava destinada à **Warre**. Essas versões eram alimentadas por causa da relação de amizade entre as famílias de Frederico Costa, o responsável pela liberação dos recursos, e dos empresários Paulo Daher e Paulo Daher Filho, os donos da **Warre**.

Nove empresas se inscreveram para participar da licitação para a reforma do Parque Mutirama. Seis foram desclassificadas pela prefeitura. Das três que continuaram na disputa, duas desistiram às vésperas da abertura de propostas. Sobrou apenas a **Warre**. Denúncias feitas na Câmara Municipal de Goiânia pelo vereador Elias Vaz (PSOL) fizeram com que o prefeito Paulo Garcia (PT) anunciasse o cancelamento da concorrência e a abertura de uma nova licitação. Garcia sondou então o Ministério do Turismo e soube que, se revogasse a licitação vencida pela **Warre**, os recursos federais seriam suspensos. "A prefeitura recebeu um ofício do Ministério do Turismo em novembro de 2010. O documento dizia que o recurso estava liberado para a execução da obra e que, se ela não fosse iniciada até 31 de dezembro, o município perderia o dinheiro. Os recursos voltariam para o Orçamento Geral da União", diz Andrey Azeredo, secretário de Licitações da prefeitura de Goiânia. "O ato de revogação da licitação do **Mutirama** foi até confeccionado. Mas, por problemas internos, o ato não foi publicado e ficou sem validade."

Caso de deputada acusada de corrupção no Turismo vai ao STF

O Ministério Público Federal no Amapá encerrou nesta sexta-feira o inquérito sobre o esquema de corrupção no Ministério do Turismo. Segundo o procurador da República, Celso Leal, os envolvidos serão denunciados nos próximos dias e a suspeita sobre a participação da deputada Fátima Pelaes (PMDB-AP) será enviada ao Supremo Tribunal Federal (STF). "A investigação está concluída e os autos agora serão remetidos ao STF para analisar o caso da deputada", afirmou. A Polícia Federal investiga um esquema de corrupção que desviava dinheiro do Ministério do Turismo. A polícia encontrou evidências do uso de uma ONG de fachada para desviar

pelo menos R\$ 3 milhões, mas suspeita que mais de R\$ 10 milhões tenham sido desviados.

Os depoimentos dos suspeitos de integrarem o esquema apontam Fátima como beneficiária da fraude, e indicam que os recursos desviados teriam sido utilizados na campanha eleitoral. A deputada é autora das emendas que favoreceram o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável (Ibrasi), entidade pivô do esquema investigado pela PF. Além disso, quatro envolvidos no caso disseram à Polícia Federal que a peemedebista recebeu parte dos recursos desviados pela quadrilha em convênios da pasta.

Um dos depoimentos é de Merian Guedes de Oliveira, que aparece como secretária da Conectur, uma cooperativa fantasma do Amapá que, segundo a investigação, foi subcontratada pelo Ibrasi por R\$ 250 mil e celebrou convênio com o próprio Ministério do Turismo em 2009 no valor de R\$ 2,5 milhões. Merian disse que foi avisada pelo patrão e dono da Conectur, Wladimir Furtado, de que Fátima Pelaes ficaria com os recursos do Turismo destinados ao Amapá. Furtado foi preso na operação.

Alvo de corrupção no turismo, Amapá tem a pior capacidade hoteleira do país

O esquema de corrupção com verbas do Ministério do Turismo desbaratado por uma investigação do Ministério Público Federal e da Polícia Federal tinha o Amapá como alvo. Segundo a PF, até R\$ 10 milhões podem ter sido desviados, mas já há evidências de que pelo menos R\$ 3 milhões que deveriam ser usados para reforçar o turismo no Estado foram parar nos bolsos dos organizadores do esquema. Todo esse dinheiro, oriundo dos impostos que os brasileiros pagam, teriam sido bastante úteis para o Amapá. O Estado é um dos que tem a menor quantidade de turistas e a pior capacidade hoteleira do país.

Os números do Ministério do Turismo mostram que o Estado precisa, de fato, promover o turismo. O Amapá tem uma vasta área de florestas e belezas naturais, de fácil acesso a turistas, além de praias, tanto na costa do mar quanto de água doce, do rio Amazonas. A principal atração turística do

Estado é a Pororoca, o fenômeno do encontro das águas do rio Amazonas com a água do mar, formando uma onda que pode durar mais de meia hora. Além disso, o Estado oferece posições geográficas interessantes para explorar no turismo: Macapá é uma das cinco cidades que estão exatamente na região onde passa a linha imaginária do Equador, e o Estado tem o ponto mais ao norte do Brasil, o Oiapoque.

No entanto, essa capacidade não está sendo aproveitada. Entre as 27 unidades da federação, o Amapá é o que tem a pior infraestrutura para o turismo do Brasil. Segundo os números de 2009 do Ministério do Turismo, são 15 hotéis no Estado – menos do que um por município – e um total de 908 leitos disponíveis. O Aeroporto Internacional de Macapá recebeu poucos turistas. Foram 270 mil desembarques domésticos e cerca de 500 desembarques internacionais naquele ano. É a quarta menor quantidade de desembarques do país, à frente apenas de Roraima, Tocantins e Acre. O Estado também é o quarto pior em quantidade de agências de turismo no Estado: existem apenas 51 agências cadastradas no Ministério do Turismo.

6181264263 Idalberto Matias de Araujo - Monte Carlo

6181264263 6181145848

14/08/2011 10:48:42 14/08/2011 10:50:16 00:01:34

DADA X DONI

Resumo: FALAM SOBRE REPORTAGEM. DADÁ diz que nosso contato ligou dizendo que foram na ferida certinho. DONI pergunta se tem mais novidade. DADÁ diz que vai se encontrar com ele em Monte Carlo. DONI diz que uma pessoa do governo falou que estamos no caminho certo, gente que conhece esse mundo do Turismo. Isso vai render e vão crescer nessa história. Comenta que Veja forçou a barra do ministro da Agricultura (Wagner Rossi; reprodução após o diálogo abaixo).

DADA: Nosso contato lá me ligou dizendo que foram na ferida certinho, é isso mesmo.

DONI: É isso mesmo né? Que beleza. E você acha que vai ter mais novidade por aí?

DADA: Ele ficou de me encontrar aí amanhã aí eu te falo.

DONI: Deixa eu te falar. Uma pessoa do governo com quem falei na sexta-feira sobre isso daí falou que nós estamos no caminho muito certo, gente que conhece esse mundo do Turismo, e isso vai render mais coisa ainda. Então, estou com fé que a gente vai crescer nessa história aí.

DADA: Eu também acho

DONI: Ontem ficou repercussão mais em cima da matéria da Veja, mas parece que o Rossi, parece que ficou fraca, não li a matéria direito

DADA: Forçaram a barra em cima do ministro da Agricultura, né?

DONI: Acho que forçaram sim. Nós estamos indo mais leve, mas vamos seguir. Estamos num rumo bom. Muito obrigado, viu? Foi de muita ajuda aí
Despedem-se

VEJA 13/08/2011

Wagner Rossi, o colecionador de problemas

O ministro Wagner Rossi, da Agricultura, gastou a semana passada tentando convencer a presidente Dilma Rousseff e o Brasil inteiro de que não tinha ligações com as interferências do lobista Júlio Fróes nos negócios da pasta que comanda, como havia sido revelado por VEJA. Apesar da demissão de Milton Ortolan, segundo na hierarquia e seu braço direito há 25 anos, e das provas de que Fróes tinha sala dentro da Comissão de Licitações da Agricultura, Rossi posava de marido traído. Chamado ao Congresso para dar explicações, disse que Ortolan era ingênuo, e que ele, como ministro, não podia controlar a portaria do ministério para impedir a entrada de Fróes. Sobreviveu uma semana, mas vai precisar de muito mais do que frases de efeito se quiser continuar na cadeira de ministro.

Wagner Rossi, paulistano de 68 anos, é um colecionador de problemas, um daqueles políticos que costumam deixar um rastro de histórias esquisitas por onde passam. A primeira história relatada por VEJA remonta ao tempo em que Rossi presidia a Companhia Nacional de Abastecimento, a Conab, vinculada ao ministério da Agricultura. No final de 2007, a estatal doou 100

toneladas de feijão para a prefeitura de João Pessoa, então comandada por Ricardo Coutinho, do PSB, hoje governador da Paraíba. O feijão deveria ser distribuído entre famílias de baixa renda, mas como havia uma eleição municipal em 2008, o prefeito decidiu guardar parte do estoque. Funcionário da Conab há 25 anos, Walter Bastos de Moura descobriu a irregularidade e a denunciou diretamente a Wagner Rossi, em abril de 2008. Rossi prometeu tomar providências.

Como nada aconteceu, Walter Bastos passou a vigiar a mercadoria estocada. Em setembro, a poucos dias eleição, ele recebeu a informação de que o feijão seria enfim distribuído e acionou a Polícia Federal e a Justiça Eleitoral. Para evitar o flagrante, diz ele, a prefeitura decidiu sumir com as provas e despejou 8 toneladas de feijão no aterro sanitário de João Pessoa. A história chegou a ser explorada como denúncia contra o prefeito, mas era muito mais grave: tratava-se de um flagrante do uso político da Conab para favorecer aliados do governo federal. Num acesso de sinceridade, o ex-presidente da empresa Alexandre Magno Franco de Aguiar, que sucedeu Rossi na empresa e hoje é seu assessor especial no ministério, confessou a VEJA que o próprio Rossi usou o expediente de distribuir alimentos para conseguir votos, inclusive para favorecer eleitoralmente o filho, Baleia Rossi, deputado estadual e presidente do diretório do PMDB de São Paulo.

1623370420 Idalberto Matias de Araujo - Monte Carlo

1623370420 316010027459804

14/08/2011 10:58:58 14/08/2011 11:00:13 00:01:15

DADA X CLAUDIO ABREU

Resumo: ÉPOCA ESTA BATENDO NA EMPRESA DE GOIANIA (WARRE).

DADA: Tô lendo as revistas aqui...a Época está metendo o pau naquela empresa de Goiânia

CLÁUDIO: Pois é, cê viu aquilo? Olha que coincidência

DADA: Os caras meteram o chinelo nos caras. Levantaram coisas que eles nem sabiam

CLÁUDIO: E contaram igualzinho ao acontecimento. É aquilo ali mesmo. Agora, tava na cara que iam descobrir mais cedo ou mais tarde. Com certeza pegaram ligação do cara, gravação do cara.

DADA: Ah, pegaram. Pegaram o cara falando
Despedem-se

316010027445095

CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

316010027445095 316010027459804

14/08/2011 18:33:19 14/08/2011 18:37:33 00:04:14

CARLINHOS X CLAUDIO(PLX)(EPOCA)

Resumo: GUSTAVO tinha passado mensagem para CLAUDIO acerca da reportagem da REVISTA ÉPOCA. CLAUDIO diz que a reportagem da ÉPOCA contou tudo direitinho.

CLÁUDIO: Carlinhos, baixei a Época ontem, mas fui ler hoje de manhã. O Gustavo tinha passado mensagem pra mim, só citou, não falou nada não...rapaz, reportagem da Época contou direitinho tudo

CARLINHOS: Ah é? Contou da obra? Aquela obra não pode dar errado, não. Tem dinheiro investido

CLÁUDIO: Pois é...a vontade é grande, mas evidentemente...cara, mas é incrível. Será que fui eu? Mas não falei nada. Tá aqui no iPad, depois você lê. Mas é do caralho, contou tudo do cara, Ministério Público Federal, os vereador, citou o Elias Vaz, ele desceu o cacete na obra

CARLINHOS: É, mas foi naquela vez

CLÁUDIO: É, mas na Época, o bicho dá a linha de investigação
(...)

316010027445095

CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

316010027445095 316010027450381

14/08/2011 22:14:50 14/08/2011 22:15:49 00:00:59

CARLINHOS X WLADMIR(PLX)(EPOCA)

Resumo: CARLINHOS diz que saiu na Época. Fala que a Polícia Federal tá fazendo grampo.

WLADMIR: Oi

CARLINHOS: Pô, a obra do MUTIRAMA saiu na Época, hein. A Polícia Federal grampeou e tem certeza que eles falaram na obra no telefone, entendeu? Aquele tal de FRED malandro lá e o filho do PAULO DAHER

WLADMIR: Nossa Senhora...

CARLINHOS: Amanhã cê tem que dar um pulo lá. É, eu tô com a matéria aqui da Época eu vou te dar pra cê lê.

WLADMIR: No Estado de São Paulo também saiu alguma coisa hoje

CARLINHOS: Dessa obra?

WLADMIR: É.

CARLINHOS: Deve ser a mesma coisa. Então é a Polícia Federal mesmo, viu. Grampo.

WLADMIR: Olha aí no Estado de São Paulo.

CARLINHOS: Vou olhar aqui.

(ENCERRADA)

316010027445095

CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

316010027445095 1623370420

15/08/2011 10:10:24 AM 15/08/2011 10:12:09 AM 00:01:45

DADÁ X CARLINHOS

Resumo: DADÁ diz que o EUMANO lhe ligou sobre matéria onde foi criado um aeroporto no CEARÁ...

A partir de 10"

DADA: O EUMANO, rapaz, me ligou, quer uma ajuda com um negócio aí da matéria que eles fizeram aí nesse final de semana, dessa empresa aí de GOIÁS aí. O que a gente souber deles interessa pra eles. Que eles ficaram sabendo que a empresa tem um... construiu um... aeroporto no interior do CEARÁ, que esse aeroporto não atende, só jogue,

CARLINHOS: A WARRE?

DADA: É, essa empresa aí. Que lá não tem ninguém pra andar de avião não.

CARLINHOS: Olha aqui, o negócio do partido lá cê já sabe?

DADA: Oi.

CARLINHOS: O negócio do partido cê já sabe?

DADA: O partido eu tô... indo lá no ACELIL(?) agora e vou passar lá no advogado pra saber o quê que ele resolveu. Entendeu? Tá lá me esperando lá. Vamos ver o que ele resolveu. Se a gente consegue alguma informação lá. Que esses cara tem que ser tudo do jeito que a gente quer, não pode ser do jeito que eles querem, senão a gente tá fudido.

CARLINHOS: É. Vou ver aqui pra ocê. WARRE NGENHARIA, né? E o negócio do partido cê me fala.

DADA: Falou. Quando chegar lá no advogado eu ligo de novo.

CARLINHOS: Tá. Abraço, tchau.

316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

316010027445095 316010027459804

15/08/2011 10:59:25 AM 15/08/2011 11:00:12 AM 00:00:47

CARLINHOS X CLAUDIO(PLX)

Resumo: CARLINHOS fala para CLAUDIO que a Revista Época vai bater na empresa WARRE.

CLAUDIO: Oi.

CARLINHOS: Pessoal da ÉPOCA ligou pro DADÁ, pedindo ajuda. Pra achar mais coisa da VARRE. Eles já acharam o aeroporto que construiu a pedido do FRED, no interior do Ceará, que não desce nem um jegue lá.

CLAUDIO: É o aeroporto de JERICOACOARA.

CARLINHOS: É esse mesmo. Vão bater na WARRE essa semana, viu? Ele perguntou o cara, o Editor Geral lá e ligou pro DADÁ pra perguntar.

CLAUDIO: Pô, vão bater nele cara? (não) bate na WARRE, pelo amor de Deus. Esse filhos da puta

(ENCERRADA)

316010027445095

CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

316010027445095 316010027450123

15/08/2011 12:27:28 PM 15/08/2011 12:30:43 PM 00:03:15

CARLINHOS X DADA

CACHOEIRA está no viva voz com um dos homens da WARRE e pede para DADA contar o que Eumano da Época queria, e fala que eles têm de ajudar a empresa e não contar nada pra ele.

(...)

CACHOEIRA: Estou no viva-voz aqui. Explica o que Eumano quer, o que falou pra você da empresa (Warre) aqui em Goiânia.

DADÁ: Ele quer aprofundar. O negócio é o seguinte: tinham falado pra ele do governo que ele está no caminho certo, que tudo que publicou é verdade, que se aprofundar nessa história ele vai derrubar mais gente. O cara dessa empresa fez aeroporto no Ceará com verba do Ministério do Turismo e lá só tem jegue, entendeu? Mas o cara não sabe onde é, só sabe da história. Então eles estão querendo mais coisas dessa empresa porque com essa empresa eles chegam em muito lugar.

VOZ AO FUNDO: Essa empresa é qual?

DADA: Warre Engenharia., do Paulo Daher e do filho dele. Que ele publicou matéria grande sobre um parque de Goiânia, onde os caras ganharam um dinheiro danado aí e essa empresa operou muito dentro do Ministério do Turismo e se fuçar essa empresa vai conseguir muita coisa e derrubar mais gente.

CACHOEIRA: Ele quer que você descubra pra eles alguma coisa que liga, é? Eu estou aqui com um dos homens da Warre.

DADÁ: Eles fizeram matéria grande sobre a Varre. Essa empresa operou muito dentro do Ministério do Turismo, com ligação com o secretário executivo. Ele falou pra mim que o Ministério do Turismo tem verba pra fazer tanto hotel como comprar avião. Tem de tudo lá dentro.

CACHOEIRA: Eu sei, fala que você não sabe nada não. Temos de dar um jeito pra ajudar a empresa.

(SEQUÊNCIA NA PRÓXIMA DEGRAVAÇÃO)

316010027445095

CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

316010027445095 1623370420

15/08/2011 12:31:02 PM 15/08/2011 12:31:36 PM 00:00:34

CARLINHOS X DADA

(CONTINUAÇÃO DO DIÁLOGO ANTERIOR)

CACHOEIRA: Mas o alvo hoje da Época é o aeroporto do Ceará, né?

DADA: Não, ele citou esse exemplo pra mim, mas eles vão essa semana fuçar tudo que a empresa pegou de dinheiro do Ministério do Turismo. Falei, 'mas no Ceará, porque o cara ia construir essa porra no Ceará?' Ele falou 'não sei, minha fonte no PT, do governo, que passou isso'.

CACHOEIRA: Entendi. Tá bom, abraço

(ENCERRADA)

316010027445095

CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

316010027445095 1623370420

15/08/2011 2:26:15 PM 15/08/2011 2:27:39 PM 00:01:24

CARLINHOS X DADA(PLX)

Resumo: DADA diz que tem que botar alguém de CARLINHOS junto com o cara.

CARLINHOS: E aí, novidade do partido? (PRTB)

DADA: Não, do partido é o seguinte: o cara... o quê que ele acertou comigo lá... eu fiquei assim meio, porque ele... tem que botar um cara junto com ele. Porque diz que não resolve assim na mesma hora e tal tal tal, aí ele ficou... pedi pra ele marcar lá com o cara, com o presidente do partido, pra ele... faz um menino aí seu, o negão ou alguém ficar junto com ele, pra levar esses papéis lá, entendeu, e assinar. Pode deixar o papel na mão do advogado, entendeu. Isso que eu... Depois o troço não dá certo, eu tô fudido.

CARLINHOS: Então marca com o FIDELIS em SÃO PAULO ou em BRASÍLIA pra desenrolar.

DADA: Pois é, isso que ele tá vendo lá. Falei assim: marca com o cara, leva pra... Trazer esses papéis, já resolver isso e tal tal tal. Aí ele ficou de marcar de hoje pra amanhã com o cara. Esses cara são muito estrela, entendeu, foda é isso.

(SEQUÊNCIA NA PRÓXIMA DEGRAVAÇÃO)

316010027445095

CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

316010027445095 316010027450123

15/08/2011 2:27:44 PM 15/08/2011 2:29:18 PM 00:01:34

CARLINHOS X DADA(PLX)

(CONTINUAÇÃO DO DIÁLOGO ANTERIOR)

Resumo: Conversam sobre reportagem que saiu na ÉPOCA. CARLINHOS diz que é sócio na obra que saiu na reportagem. Ele tem 30%

DADA: Aí ele ficou de marcar lá e disse que me falava, de hoje pra amanhã. Prometeu que até amanhã ao meio-dia ele me fala. Onde é que vai ser, se aqui em BRASÍLIA ou em SÃO PAULO.

CARLINHOS: Excelente.

DADA: Tá beleza. Os caras lá querem o quê? Querem se proteger esse povo aí?

CARLINHOS: O quê que tem?

DADA: O pessoal daquela construtora lá, eles querem é se blindar, é?

CARLINHOS: Mas não (ininteligível), rapaz, porque eu sou sócio deles nessa obra que saiu na ÉPOCA e o sócio dele tem trinta por cento e eles têm setenta. Então eu (ininteligível), senão pinga em mim, entendeu?

DADA: Ah entendi. Não, tranquilo. Eu falo com o cara lá. Falo com o cara lá que não. E eu vou ficar sabendo o quê que eles têm também. Só por isso que não tem mais não, só tem isso aí mesmo.

CARLINHOS: Pois é, então tá.

DADA: Mais tarde eu encontro com ele e vejo o quê que eles têm. Acho que eles não têm mais nada não. O que eles têm eles já saíram, entendeu, com aquilo lá.

CARLINHOS: Tá bom.

Despedem-se

(ENCERRADA)

6181264263 Idalberto Matias de Araujo - Monte Carlo

6181264263 6181145848

15/08/2011 18:36:43 15/08/2011 18:37:25 00:00:42

DADA X DONI (PLX)

Resumo: FALAM SOBRE REPORTAGEM.

DONI: Alguma novidade.

DADÁ Vou me encontrar com uma pessoa mais tarde.

DONI: Legal, qualquer coisa me avisa.

DADA: Tá bom?

DONI: Por enquanto está bom, né? Vamo em frente

Despedem-se

316010027445095

CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

316010027445095 316010027450123

22/08/2011 18:51:42 22/08/2011 18:54:20 00:02:38

CARLINHOS X DADA(PLX)

DADA: Fala CHICÃO.

CARLINHOS: CHICÃO, novidade aí?

DADA: Não, tem novidade não, diz que o o rapaz só vai publicar aquele negócio só na semana que vem, pelo que o INDIO falou.

CARLINHOS: Não vai ser esse final de semana não?

DADA: Não, pelo que ele me falou não (...).

(...)

(ENCERRADA)

Algumas dessas denúncias de irregularidades que o jornalista buscava investigar estão presentes em matéria publicada na Revista Época, edição do dia 13 de agosto de 2011:

“ÉPOCA

13/08/2011

O ministro entrou na festa

As investigações da PF sobre corrupção no Ministério do Turismo incluem uma obra que recebeu milhões liberados por Pedro Novais

Andrei Meireles, Marcelo Rocha e Murilo Ramos Com Leandro Loyola

Há algum tempo não se via coisa parecida. Na semana passada, a Polícia Federal (PF) prendeu 35 pessoas na Operação Voucher, suspeitas de participar de desvio de recursos no Ministério do Turismo. Entre os presos está o secretário executivo do ministério, Frederico Silva da Costa (leia o quadro). A investigação se concentra em um convênio que liberou R\$ 4 milhões para o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável (Ibrasi). No papel, o Ibrasi deveria treinar pessoas no Amapá para trabalhar no setor turístico. Na realidade, segundo a PF, o dinheiro foi desviado para empresas de fachada, montadas por servidores, políticos e empresários. Nas investigações, surgiu outro grande negócio com ingredientes para um novo escândalo. É comum que conversas gravadas com autorização captem diversos assuntos tratados pelos investigados. Foi assim que os policiais esbarraram no nome da empresa Warre Engenharia, de Goiânia. Os desdobramentos podem criar problemas para o atual ministro, Pedro Novais, do PMDB. A Warre foi contratada pela prefeitura de Goiânia para revitalizar o Parque **Mutirama**, a principal área de lazer na área central da capital de Goiás. O dinheiro para a obra – R\$ 45 milhões – é do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo (Prodetur), que tem recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e é administrado pelo Ministério do Turismo. Na época em que foi firmado o convênio entre prefeitura e ministério, Frederico Silva da Costa era o responsável pelo Prodetur. A escolha da empresa Warre não foi uma surpresa para o setor da construção civil em Goiás, segundo ÉPOCA ouviu de empresários de Goiânia. Antes mesmo da realização da concorrência pública no 001/2010, executivos do mercado comentaram que a obra estava destinada à Warre. Essas versões eram alimentadas por causa da relação de amizade entre as famílias de Frederico Costa, o responsável pela liberação dos recursos, e dos empresários Paulo Daher e Paulo Daher Filho, os donos da Warre.

Nove empresas se inscreveram para participar da licitação para a reforma do Parque **Mutirama**. Seis foram desclassificadas pela prefeitura. Das três que continuaram na disputa, duas desistiram às vésperas da abertura de propostas. Sobrou apenas a Warre. Denúncias feitas na Câmara Municipal

de Goiânia pelo vereador Elias Vaz (PSOL) fizeram com que o prefeito Paulo Garcia (PT) anunciasse o cancelamento da concorrência e a abertura de uma nova licitação. Garcia sondou então o Ministério do Turismo e soube que, se revogasse a licitação vencida pela Warre, os recursos federais seriam suspensos. "A prefeitura recebeu um ofício do Ministério do Turismo em novembro de 2010. O documento dizia que o recurso estava liberado para a execução da obra e que, se ela não fosse iniciada até 31 de dezembro, o município perderia o dinheiro. Os recursos voltariam para o Orçamento Geral da União", diz Andrey Azeredo, secretário de Licitações da prefeitura de Goiânia. "O ato de revogação da licitação do **Mutirama** foi até confeccionado. Mas, por problemas internos, o ato não foi publicado e ficou sem validade."

O prefeito de Goiânia iria revogar a licitação, mas desistiu depois de aviso do Ministério do Turismo

Como a revogação não foi publicada, o contrato com a Warre Engenharia foi firmado. O Ministério Público Federal entrou no caso. Para os procuradores, tudo leva a crer que a licitação foi um jogo de cartas marcadas. Em janeiro, o procurador da República Marcello Santiago Wolff considerou ter indícios suficientes para abrir um inquérito para apurar fraude na concorrência. Mesmo depois de o Ministério Público ter oficialmente informado o Ministério do Turismo sobre a investigação, o ministro Pedro Novais foi a Goiânia no final de abril. Novais participou de uma solenidade festiva em que anunciou a liberação dos "primeiros R\$ 10 milhões" para as obras. Novais sabia das irregularidades. "Houve realmente alguns questionamentos, mas que já foram solucionados", afirmou Novais, em discurso.

Segundo o Ministério Público, não há nada solucionado no caso. Na semana passada, a pedido dos procuradores, a Polícia Federal também abriu inquérito para investigar irregularidades na licitação para as obras no **Mutirama**. O empresário Paulo Daher, dono da Warre, afirmou que são "infundadas" as alegações do Ministério Público Federal. Daher enviou uma nota técnica da prefeitura de Goiânia, na qual se baseia para alegar que a licitação foi legal. Daher não quis comentar sua relação pessoal com Frederico Silva da Costa. Em resposta a *ÉPOCA*, o ministro Novais disse que, por causa das investigações do Ministério Público, passará a ser mais

"cauteloso" nos repasses de dinheiro para a obra do Parque **Mutirama**. Ele disse também que se confundiu na hora de anunciar os recursos liberados em Goiânia. Novais diz que ele mesmo só autorizou a liberação de R\$ 4 milhões.

Em janeiro, ÉPOCA já mostrara que Costa era uma fonte potencial de grandes problemas para o governo Dilma. Um dos motivos era sua gestão à frente do Prodetur. Com Frederico no comando, o governo de Goiás teve acesso a R\$ 13 milhões do programa e construiu uma rodovia que favoreceu o acesso ao Rio Quente Resorts, na região de Rio Quente, um dos principais pontos turísticos de Goiás. Outro programa do ministério, o Fundo Geral de Turismo, também concedeu um financiamento ao Rio Quente Resorts. Seria uma operação legítima, se o resort não pertencesse à família de Costa. Além da suspeita de dar uma força aos negócios da família com dinheiro de todos os brasileiros, Costa também é alvo de outra investigação. Ele, o pai e o irmão são acusados de desvio de recursos públicos da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) nos anos 1990. Seus bens estão bloqueados pela Justiça por causa da investigação. Apesar dos fatos desabonadores para sua nomeação para o segundo cargo no Ministério do Turismo, Costa foi mantido no governo por pressão do PMDB, acolhida pelo então chefe da Casa Civil, Antonio Palocci.

Na semana passada, as investigações da PF mostraram que Frederico Silva da Costa não atuou apenas em Goiás. Segundo a PF, Costa, na prática o verdadeiro ministro da pasta, foi fundamental para a liberação de verbas para o Ibrasi. Tudo começou com uma emenda ao Orçamento proposta pela deputada Fátima Pelaes (PMDB-AP), que destinou R\$ 4 milhões para o treinamento de trabalhadores no setor turístico no Amapá. A PF afirma que Costa atuou não só para liberar a emenda de Fátima, como garantiu o escoamento do dinheiro dos cofres públicos para entidades fajutas. Em uma das gravações captadas pela Polícia Federal, Costa ensina o empresário Fábio Mello a montar uma entidade de fachada para receber o dinheiro liberado pelo ministério – e que seria desviado depois. "O importante é a fachada e tem de ser uma coisa moderna, que inspira confiança em relação ao tamanho das coisas que vocês estão fazendo", diz Costa. "Pega um

negócio aí para chamar a atenção, assim, de porte, por três meses. Mas é para ontem! Que, se alguém aparecer para tirar uma foto lá nos próximos dias, as chances são altas!"

Dono da Conectur, que recebeu dinheiro público pelo Ibrasi e deveria treinar trabalhadores, o petista Errolflynn Paixão disse, em depoimento à PF, que seu sócio na empresa "chegou a dizer que o dinheiro seria devolvido à deputada (Fátima Pelaes)". Secretário nacional de Desenvolvimento do Turismo até a semana passada, o ex-deputado federal Colbert Martins (PMDB-BA) foi preso porque assinou a liberação da verba com base em um documento falso. Em um diálogo com sua chefe de gabinete, captado pela polícia, Colbert demonstra preocupação com a emenda de Fátima Pelaes, pois ela seria de interesse do presidente do Senado, José Sarney (PMDB-AP). "E tem de ver aquela obra lá do Amapá, aquela lá da Fátima Pelaes, daquela confusão do mundo todo, que é de interesse do Sarney. Tá certo?", diz Colbert. "Que se cancelar aquilo, aquilo tá na bica de cancelamento, enfim algumas que eu sei de cabeça, assim. Cancela aquela, pega Sarney pela proa, vai ser mais confusão ainda, o.k.?" A deputada Fátima Pelaes nega as acusações.

Colbert e Frederico Silva da Costa têm algo em comum – além de ambos trabalharem no mesmo ministério, terem tratado da emenda de Fátima Pelaes e terem sido presos na semana passada. Eles chegaram a seus cargos indicados por Francisco Bruzzi, assessor da liderança do PMDB na Câmara dos Deputados. Bruzzi trabalha em uma sala minúscula, com espaço apenas para sua mesa e de sua secretária. Economista de 62 anos, com longa carreira em cargos públicos no Executivo e no Legislativo, Bruzzi é chefe de gabinete do líder do PMDB, Henrique Eduardo Alves (RN). Ele é especialista nos trâmites do Orçamento Geral da União. Pelas mãos de Bruzzi, passam as sugestões de gastos do PMDB que ultrapassam R\$ 1 bilhão por ano. Sugestões de Bruzzi para os ministérios do Turismo e da Agricultura foram acolhidas pelo PMDB e transformadas em atos publicados no Diário Oficial.

A aproximação de Bruzzi com Frederico Silva da Costa foi motivada pelo interesse comum pelas emendas parlamentares. Ao receber os repórteres de

ÉPOCA em sua sala, na semana passada, Bruzzi disse que, de tanto tratar de emendas com o então secretário de Infraestrutura do Ministério do Turismo, o partido achou que promover Costa a secretário executivo seria uma boa opção para atender aos anseios do PMDB na gestão do ministro Pedro Novais. "Ele (Frederico) sempre atendeu com eficiência às demandas do PMDB e às solicitações da liderança do PMDB", afirma Bruzzi. Ele convenceu o então líder Henrique Eduardo Alves a bancar a indicação de Costa para a função. Costa prestava contas a Bruzzi do que se passava no ministério. Apesar de ser o número dois da pasta, Costa se deslocava até a pequena sala de Bruzzi na Câmara. "O líder chama sempre os secretários executivos aqui. "Vem cá, que tem um deputado aqui querendo resolver um problema." E (o secretário executivo) vem. O ministério não é do partido? Então, vem", afirma Bruzzi.

A operação da Polícia Federal da semana passada causou problemas entre o PT e o PMDB. Os líderes do PMDB se revoltaram não só com a prisão de Colbert Martins, mas com o fato de ele ter sido algemado. Eles reclamaram à presidente Dilma Rousseff. De acordo com assessores próximos, Dilma teria sido surpreendida pela operação, deflagrada na última terça-feira. Pouco depois das 8 horas da manhã, Dilma mandou chamar o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, e perguntou o que era a Operação Voucher. Desde 2008, a Polícia Federal estava comedida não só no número, como na maneira de conduzir suas operações. Àquela altura do dia, Cardozo sabia pouco e Colbert Martins já havia sido preso em São Paulo, enquanto esperava pelo ministro Pedro Novais. O carro com Novais passaria para pegá-lo e os dois iriam ao aeroporto de Congonhas e voariam para Brasília. Ao ser avisado da prisão, Novais voltou para o hotel.

Por volta das 11 horas, Dilma soube que o ex-ministro do Turismo Luiz Barreto estava no Palácio para uma solenidade. Barreto era o ministro em 2009, quando o convênio com o Ibrasi foi celebrado e um de seus principais colaboradores era Frederico Silva da Costa. Dilma mandou chamar Barreto e o interrogou. Como tinha de ir à solenidade, Dilma repassou então a tarefa de interrogar Barreto ao ministro da Secretaria-Geral da Presidência, Gilberto Carvalho. Ao meio-dia, o deputado Henrique Eduardo Alves convocou a

bancada de deputados do PMDB na Câmara para receber o vice-presidente, Michel Temer. Na versão que chegou ao Palácio do Planalto, Alves defendeu a saída do ministro do Turismo, Pedro Novais, e o afastamento de políticos indicados pelo PMDB. O risco de um racha no governo foi contornado porque Dilma ligou para Temer e avisou que a operação nada tinha a ver com o ministro Pedro Novais. A pedido de Dilma, a ministra-chefe da Casa Civil, Gleisi Hoffmann, também telefonou para Novais. Mantido no cargo, Novais poderá agora explicar a liberação do dinheiro público para a reforma do Parque **Mutirama**, em Goiânia, cercada de suspeitas."

Como dito anteriormente, diante do que pudemos apurar, e sem prejuízo do aprofundamento das investigações em outras searas (Polícia Federal e Ministério Público), entendemos que o jornalista Eumano Silva não praticou qualquer conduta que mereça, em nossa avaliação, responsabilização por parte dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

É importante destacar, em derradeira análise, que outros profissionais da imprensa colaboraram de forma direta ou indireta com a Organização Criminosa e com seu líder, sem, contudo, apresentarem, pelo menos no que foi possível apurar nesta investigação, uma desenvoltura em prol das atividades ilícitas que já permitisse divisar suas responsabilidades neste Relatório.

Nessa perspectiva, o trabalho de investigação, também nesse ponto deve ser mais aprofundado pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal e Estadual.

Assim, diante dos fatos e relatos aqui coligidos, exsurge a necessidade da adoção de providências com vistas a se ofertar à sociedade brasileira e, nessa esteira, às autoridades responsáveis pela continuidade das investigações e apurações de possíveis ilícitos, a formatação dos indiciamentos possíveis e os elementos, ainda que preliminares, para a formação de juízos de responsabilidades mais abalizados e fulcrados na apuração que se segue na seara da Polícia Judiciária e do Ministério Público.

Com esse espírito, e forte no desiderato que impulsiona o trabalho dessa Comissão, não se pode perder de vista, neste momento, a importância de que os indiciamentos adiante propostos estejam em perfeita consonância com o resultado das investigações realizadas por esta CPMI e que apontem, de maneira incontestada, tanto a materialidade dos ilícitos, como a efetiva demonstração indiciária de autoria, de modo a preservar não somente as pessoas eventualmente alcançadas, mas substancialmente, para evitar o descrédito do árduo e sério trabalho desenvolvido pela CPMI.

De outro lado, naquelas situações em que as investigações e os elementos de convicção colhidos ainda não permitem com a profundidade necessária a formação de um juízo de valor acerca da verossimilhança dos ilícitos praticados e das respectivas responsabilidades, como destacamos acima em cada um dos investigados, a Comissão reservar-se-á, fulcrada na necessidade estrita da observância da Constituição Federal, a encaminhar e sugerir o aprofundamento dos trabalhos de investigação pelas autoridades competentes, como já fizemos alhures.

Aliás, essas são as orientações exaradas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, conforme se divisa do seguinte pronunciamento:

“(..)

O indiciamento de alguém, por suposta prática delituosa, somente se justificará, se e quando houver indícios mínimos, que, apoiados em base empírica idônea, possibilitem atribuir-se, ao mero suspeito, a autoria do fato criminoso. Se é inquestionável que o ato de indiciamento não pressupõe a necessária existência de um juízo de certeza quanto à autoria do fato delituoso, não é menos exato que esse ato formal, há de resultar, para legitimar-se, de um mínimo probatório que torne possível reconhecer que determinada pessoa teria praticado o ilícito penal. O indiciamento não pode, nem deve, constituir um ato de arbítrio do Estado, especialmente se se considerarem as graves implicações morais e jurídicas que derivam da formal adoção, no âmbito da investigação penal, dessa medida de Polícia Judiciária, qualquer que seja a condição social ou funcional do suspeito. (...)

É inquestionável que o ato de indiciamento não pressupõe a necessária existência de um juízo de certeza quanto à autoria do fato delituoso, mas esse ato formal, há de resultar, para legitimar-se, de um mínimo probatório que torne possível reconhecer que determinada pessoa teria praticado o ilícito penal. É por essa razão que o saudoso JULIO FABBRINI MIRABETE (“Código de Processo Penal”, p. 105, item n. 6.5, 10ª ed., 2003, Atlas), ao versar o tema do indiciamento, formula, acertadamente, a seguinte advertência: ‘Indiciamento é a imputação a alguém, no inquérito policial, da prática da infração penal que está sendo apurada. Embora a lei não se refira expressamente a ‘indicialmento’, menciona por várias vezes o ‘indiciado’ (arts. 6º, VIII, IX, 14, 15 etc). Diante da colheita dos elementos que indicam ser uma pessoa autora do crime, a autoridade deve providenciar seu indiciamento, não constituindo o fato constrangimento ilegal. Ao contrário, se não houver indícios razoáveis da autoria, mas mera suspeita isolada, não se justifica o indiciamento’ (grifei). Essa mesma percepção do tema é revelada por FERNANDO CAPEZ (‘Curso de Processo Penal’, p. 80, item n. 10.16, 2ª ed., 1998, Saraiva), cujo magistério, a propósito da efetivação do ato de indiciamento, exige que este resulte ‘(...) da concreta convergência de sinais que atribuam a provável autoria de crime a determinado, ou a determinados, suspeitos’ (grifei). Também perfilha igual entendimento, em magistério extremamente preciso sobre o tema ora em análise, o saudoso e eminente Professor SÉRGIO MARCOS DE MORAES PITOMBO (‘O indiciamento como ato da Polícia Judiciária’, in RT 577/313-316): ‘O indiciar alguém, como parece claro, não há de surgir qual ato arbitrário da autoridade, mas legítimo. Não se funda, também, no uso de poder discricionário, visto que inexistente a possibilidade legal de escolher entre indiciar o não. A questão situa-se na legalidade do ato. O suspeito sobre o qual se reuniu prova da autoria da infração, tem de ser indiciado. Já aquele que contra si possui frágeis indícios, ou outro meio de prova esgarçado, não pode ser indiciado. Mantém-se ele como é: suspeito. A mera suspeita não vai além da conjectura, fundada em entendimento desfavorável a respeito de alguém. As suspeitas, por si sós, não são mais que sombras; não possuem estrutura para dar corpo à prova da autoria’ (grifei). Cabe referir, finalmente, a expressiva lição de SYLVIA

HELENA F. STEINER ('O Indiciamento em Inquérito Policial como Ato de Constrangimento – Legal ou Illegal', in Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 24/305-308, 307), hoje eminente Juíza do Tribunal Penal Internacional, instituído pelo Estatuto de Roma: "(...) levando-se em conta que a Constituição Federal centra o rol de direitos e garantias individuais no princípio da dignidade do ser humano, não temos dúvidas em apontar a ilegalidade do ato de indiciamento antes da definição da materialidade delitiva e antes que suficientes os indícios de autoria". (...). Em suma: o indiciamento não pode, nem deve, constituir um ato de arbítrio do Estado, especialmente se se considerarem as graves implicações morais e jurídicas que derivam da formal adoção, no âmbito da investigação penal, dessa medida ..., qualquer que seja a condição social ou funcional do suspeito. (...).(Inq. 2.041-9/MG – Rel. Celso de Melo – julgamento: 30.09.03 – Publicação: DJ 06/10/2003 – P. 00058.)

Diante dos fatos e relatos coligidos neste Relatório, **INDICIAMOS** as pessoas abaixo relacionadas pelos seguintes delitos:

1 - Wagner Relâmpago.	Art. 288 do Código Penal.
2 – Patrícia Moraes.	Art. 288 do Código Penal e Art. 1º da Lei nº 9.613/98.
3 – João Unes.	Art. 288 do Código Penal e Art. 1º da Lei nº 9.613/98.
4 – Carlos Antonio Nogueira.	Art. 288 do Código Penal e Art. 1º da Lei nº 9.613/98.
5 – Policarpo Júnior.	Art. 288 do Código Penal.

Sugerimos, outrossim, que, além dos profissionais acima, o Ministério Público aprofunde as investigações também em relação aos jornalistas **LUIS COSTA PINTO, CLÁUDIO HUMBERTO, JORGE KAJURU, MAGNHO JOSÉ, MINO PEDROSA, RENATO ALVES e EUMANO SILVA.**

Por derradeiro, destacamos que ficou demonstrado aqui que Carlos Cachoeira, além do patrimônio já identificado, é proprietário do jornal A Redação Online

e do jornal O Estado de Goiás e, conforme os indícios aqui colhidos, provavelmente do jornal Opção, além de rádios esportivas. Todo esse patrimônio, que as investigações posteriores certamente comprovarão pertencer ao chefe da quadrilha, deverão ser objeto de sequestro e indisponibilidade, como forma de ressarcimento à sociedade e ao erário.

É a nossa contribuição para o fortalecimento da ética nos meios de comunicação.

Parte VII - O Procurador-Geral da República e a Operação Vegas da Polícia Federal

I. Da conduta do Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Gurgel

Chegada a fase final desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, apuraram-se forte indícios de desvios de responsabilidade constitucional, legal e funcional, praticados pelo Dr. Roberto Gurgel.

O Ministério Público é de extrema importância para o Estado Democrático de Direito, elevada à qualidade de função essencial à função jurisdicional do Estado pela própria Constituição Federal. Cabe-lhe as sensíveis missões constitucionais de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, de acordo com o art. 129, *caput*, da Constituição Federal.

O Ministério Público é tão importante que mereceu as mesmas garantias funcionais e institucionais da Magistratura, a fim de zelar e proteger o membro do *Parquet* na sua atuação independente e honrosa em favor da sociedade brasileira.

Dentre essas prerrogativas, destaca-se a garantia funcional da independência funcional que, segundo o doutrinador Eugênio Pacelli, refere-se à *"liberdade de convencimento, de fato e de direito, sobre qualquer matéria a ele atribuída e quanto às consequências jurídicas a serem extraídas e efetivadas em relação à ela"*.¹

Todavia, muito embora a instituição do Ministério Público goze de garantias constitucionais específicas, não é permitido, evidentemente, ao membro do Ministério Público abusar dessas garantias. Vale dizer, essa independência funcional não permite condutas arbitrárias, sem fundamentação.

O Princípio da Obrigatoriedade determina que o membro do Ministério Público não fique inerte perante uma situação em que identifique fatos caracterizadores de crime. Conforme o insigne Eugênio Pacelli

¹ OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. *Curso Processo Penal*. 12ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2009, p. 441

“Do dever estatal da persecução penal resulta, como regra, que o Ministério Público é obrigado a promover a ação penal, se diante de fato que, a seu juízo configure um ilícito penal. Daí a regra básica da ação penal pública incondicionada, qual seja, o denominado princípio da obrigatoriedade.

Estar obrigado à promoção da ação penal significa dizer que não se reserva ao *parquet* qualquer juízo de discricionariedade, isto é, não se atribui a ele qualquer liberdade de opção acerca da conveniência ou oportunidade da iniciativa penal, quando constatada a presença de conduta delituosa, e desde que satisfeitas as condições da ação penal.”²

Nesse contexto, **o PGR é livre para formar seu convencimento, mas obrigatoriamente ele deve tomar uma decisão fundamentada, seja ela qual for.** Ele não pode permanecer inerte, obstando o prosseguimento de uma investigação policial.

Antes de adentrar no mérito da conduta do PGR diante da Operação Vegas, é preciso tecer o seguinte esboço histórico a respeito dessa Operação e da Monte Carlo.

Como assentado pelo Juízo Federal de Anápolis (decisão de fls. 1274/1278 da medida cautelar de quebra de sigilo telefônico nº 2008.35.02.000871-4), o Inquérito Policial nº 42/2008 (processo nº 2008.35.02.000971-6 - autos principais da Operação Vegas) foram instaurados para investigar um “vazamento” de informação sigilosa sobre o cumprimento de mandados de busca e apreensão de máquinas caça-níqueis, o qual resultou infrutífero.

A partir das investigações sobre o responsável pelo “vazamento” das informações confidenciais, a Polícia Federal deparou-se com verdadeira organização criminosa, liderada por Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo “Carlinhos Cachoeira”, especializada em crime de contrabando, contravenção de exploração ilegal de jogos eletrônicos de azar e crime de corrupção.

² OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. *Curso Processo Penal*. 12ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2009, p. 126-127

Em decorrência, foram deferidas, pelo Juízo Federal de Anápolis/GO, diversas interceptações telefônicas e mandados de busca e apreensão.

Consta que desde o início das investigações, percebeu-se a presença de autoridades com prerrogativa de foro mas, no início, não havia indícios suficientes de integração dessas autoridades na organização criminosa.

No aprofundamento das investigações, observou-se inegável presença de **indícios** de participação de 03 (três) parlamentares (os deputados CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA e JOÃO SANDES JÚNIOR e o Senador DEMÓSTENES TORRES), razão pela qual o Juízo Federal de Anápolis declinou a competência para o Supremo Tribunal Federal - STF, por força do art. 102, inc. I, alínea "b" da Constituição Federal, que estabelece ser privativa da Excelsa Corte a competência para investigar parlamentares federais (decisão de fls. 1265/1272 da medida cautelar de quebra de sigilo telefônico).

Assim, os autos foram encaminhados, em **15 de setembro de 2009**, ao Procurador-Geral da República, Dr. ROBERTO GURGEL, competente para oferecer eventual denúncia, os quais permaneceram sem andamento até serem utilizados como fundamento para o pedido de instauração de inquérito em face de DEMÓSTENES TORRES, em **27 de março de 2012** (INQ nº 3430).

No pedido de instauração desse Inquérito nº 3430, o PGR solicitou desmembramento da Operação Vegas, para que os demais investigados, sem prerrogativa de foro, fossem processados pela Justiça Federal no Estado de Goiás, o que foi deferido pelo STF (decisão de fls. 346/348 do Inq. nº 3430/2012).

No ínterim entre 15.09.2009 e 27.03.2012 (**2 anos, 6 meses e 12 dias**), e de **forma absolutamente independente** da Operação Vegas, Promotores de Justiça da Comarca de Valparaíso de Goiás/GO, desconfiados que membros das Polícias Civil e Militar estavam contaminados por um grupo criminoso, solicitaram à Polícia Federal que investigasse a exploração de jogos de azar no Município de Valparaíso de Goiás, a

despeito do Juízo Estadual ser o então competente para processar e julgar o feito. Adiante, tendo em vista a notícia de envolvimento de servidores públicos federais, o juiz estadual goiano declinou a competência para Justiça Federal (decisão proferida em 21 de março de 2011).

Portanto, as Operações Vegas e Monte Carlo não se comunicaram. Tratam-se de operações independentes, que se iniciaram por motivos distintos, foram processadas em foros diversos e tiveram destinos diferentes.

Em 2008, a Operação Vegas foi iniciada pela **Polícia Federal** para investigar um “vazamento” de informações, no Juízo Federal de **Anápolis**. Houve declinação de competência e os autos da Operação Vegas (IPL nº 42/2008 + medida cautelar de quebra de sigilo telefônico nº 2008.35.02.000871-4) foram integralmente encaminhados ao PGR, no dia 15.09.2009, paralisando-se as investigações.

Por outro lado, a Operação Monte Carlo, iniciou-se em novembro de 2010, a pedido de **Promotores de Justiça do Estado de Goiás**, primeiramente na **Justiça Estadual** da Comarca de **Valparaíso** e, somente após, foi redistribuída para a 11ª Vara Federal de Goiânia. Não houve declinação de competência e os fatos constatados, envolvendo autoridades com prerrogativa de foro, estavam sendo documentados em relatórios apartados, porquanto não havia indícios de envolvimento com o objeto da Operação Monte Carlo (exploração de jogos de azar).

Sobre essa independência das operações policiais, transcrevem-se os seguintes trechos dos depoimentos do Delegado Matheus Mella Rodrigues e Raul Alexandre, deduzidas nas respectivas sessões secretas nesta CPMI:

O DR. RELATOR (Odair Cunha. PT - MG) - V. S' citou aqui a Operação Vegas. Há interseção alguma, formal ou material, ou as duas, entre a Operação Vegas e a Operação Monte Carlo?

O DR. MATHEUS MELLA RODRIGUES - **Não, de forma alguma.** Ao que tive conhecimento, quando o Dr. Raul, todos sabem, passou a nos auxiliar em razão da

descoberta dos dois Delegados Federais dentro da Superintendência em Goiás, ele passou a auxiliar essa operação, e, coincidentemente, ele presidiu a Vegas. A Vegas me parece que nasceu especificamente em Anápolis. **Não vou entrar em maiores detalhes porque eu desconheço, não li a Vegas.** Parece que partiu de um vazamento de um policial federal ou de um depoimento de um delegado que foi cooptado. A Monte Carlo, ela foi... Como eu disse, ela foi extartada pelos três Promotores de Valparaíso em razão de que a cidade era até conhecida como Las Vegas do Entorno.

O DR. RAUL ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA - **Excelência, tecnicamente a Operação Monte Carlo não é uma prorrogação ou um seguimento da Operação Vegas. Elas tiveram origens diferentes.** A Operação Vegas teve origem, como expliquei, no vazamento de informações e na tentativa de cooptação de um Delegado da Polícia Federal. A Monte Carlo, até onde sei, foi originada da requisição do Ministério Público estadual, de uma cidade do entorno aqui de Goiás, que tinha informações a respeito da exploração de jogo na cidade. O Ministério Público requisitou a investigação, que foi iniciada na Superintendência Regional, aqui, de Brasília, por questões de circunscrição, ou seja, porque essa cidade de Goiás faz parte da circunscrição da Superintendência aqui, de Brasília. Então, as operações *tiveram* inícios distintos. Eu mesmo só tomei conhecimento da Monte Carlo quando ela já *estava* em grau mais *avançado* de investigação.

Destarte, somente por coincidência, supervenientemente o Delegado Federal Raul Marques, que presidiu a Operações Vegas, em 2008, passou a auxiliar o Delegado Federal Matheus Rodrigues, em 2011, em razão da revelação de cooptação de dois delegados federais pela organização criminosa.

Noutro giro, constatando-se que ambas as operações, apesar de serem independentes, desaguaram na mesma organização criminosa e depararam-se com o envolvimento dos mesmos parlamentares federais, exsurge curiosidade em se saber a razão delas terem tido rumos diferentes. Aliás, esse ponto foi alvo de arguições aos Delegados Federais durante as sessões secretas da CPMI.

É preciso sublinhar que ao Poder Legislativo não é possível editar leis que abarquem todas as possíveis situações processuais fáticas. Uma lei é, por natureza, genérica, devendo os operadores do direito adequá-la ao caso concreto. Essa adequação é feita *cum granu salis*, isto é, analisada caso a caso, segundo as peculiaridades de cada um. Ainda assim, é possível haver zonas e limiares que permitem interpretações distintas, mas igualmente coerentes.

No caso em tela, assinala-se que ambos os juízes federais de primeiro grau respeitaram a vedação de investigar parlamentares federais. Todavia, os atendimentos à essa vedação ocorreram de forma distinta, porque as provas em ambas operações foram produzidas de forma distinta.

Enquanto o Juízo Federal de Anápolis, diante das provas para si postas, vislumbrou que parlamentares federais poderiam estar envolvidos na exploração de jogos de azar, o Juízo da 11ª Vara Federal, analisando outras provas – apesar relacionadas à mesma organização criminosa - verificou que os parlamentares não estavam envolvidos na exploração de jogos de azar, que era o objeto das investigações, a despeito de indícios de outros fatos praticados pelos parlamentares.

Insta sublinhar que se trata de uma organização criminosa complexa, com grande rede de influência e com diversas faces. Os Magistrados olharam essa intrincada organização de prismas diferentes, prolatando decisões distintas, mas igualmente legais e corretas, porquanto ambas obedeceram à vedação de investigação de parlamentares federais.

Feito esses esclarecimentos, volve-se à análise da conduta do PGR.

O Inquérito Policial nº 42/2008 (Operação Vegas) estava sendo subsidiado pela Medida Cautelar de Quebra de Sigilo Telefônico nº 2008.35.02.000871-4. No bojo deste procedimento de interceptação telefônica, a autoridade policial esbarrou nas relações existentes entre membros da organização criminosa e parlamentares federais.

Em razão disso, o Delegado de Polícia Federal, por meio do Ofício nº 126/2009-NIP/SR/DPF/GO (fls. 1011/1025 da mencionada medida cautelar), acompanhado dos Relatórios de Análises nºs 004 e 005-09 OV-DICINT-DIP-DF (fls. 1027/1262 da MC) informou o Juízo Federal de Anápolis/GO a existência de indícios de ilicitudes envolvendo dois Deputados Federais (SANDES JÚNIOR e CARLOS ALBERTO LERÉIA) e um Senador da República (DEMÓSTENES TORRES).

O Ministério Público Federal opinou pela incompetência do Juízo Federal de Anápolis em investigar fatos envolvendo parlamentares federais, pois o art. 102, inc. I, alínea "b" da Constituição Federal determina que atribuição é privativa do Supremo Tribunal Federal (fls. 1265/1272 da Medida Cautelar de Quebra de Sigilo Telefônico).

Na sequência, o Juízo Federal de Anápolis reconheceu sua incompetência para investigar os fatos e determinou

"a remessa ao Supremo Tribunal Federal para as providências que julgar cabíveis.

Considerando que os investigados têm amplo acesso a órgãos policiais e agentes públicos, autorizo o Delegado de Polícia Federal Raul Alexandre Marques de Souza, matrícula n. 10.431, responsável por essa investigação, levar pessoalmente os autos ao Procurador-Geral da República, ou pessoa por ele indicada". (trecho da decisão judicial de fls. 1274/1278 da citada medida cautelar).

No dia 13 de agosto de 2009, o referido Delegado de Polícia Federal retirou os autos da Vara Federal de Anápolis. Trata-se do último andamento constante na medida cautelar de quebra de sigilo telefônico nº 2008.35.02.000871-4 e nos autos principais do IPL nº 42/2008, de nº 2008.35.02.000971-6.

Em seu depoimento durante a sessão secreta, o Delegado Raul Alexandre informou que, no dia 15 de setembro de 2009, entregou os autos da Operação Vegas

(IPL nº 42/2008 + Medida Cautelar de Quebra de Sigilo Telefônico) à Subprocuradora-Geral Criminal, Cláudia Sampaio, data que foi confirmada pelo próprio Procurador-Geral da República, no bojo do Ofício PGR/GAB/nº 707, encaminhado à esta CPMI.

Antes de prosseguir na análise, cumpre fazer uma pequena incursão acerca do fato dos autos da Operação Vegas terem sido diretamente encaminhados à PGR, e não ao STF, conforme determinada na decisão judicial e no art. 231 do RISTF. Esse fato, inclusive, foi objeto de arguições da Senadora Kátia Abreu ao Delegado Raul Alexandre, quando de seu depoimento na sessão secreta.

No Código de Processo Penal - CPP, não há clara e específica previsão sobre o destinatário do trâmite do inquérito entre a Polícia, o Poder Judiciário e o Ministério Público. Todavia, pode-se abstrair do CPP, por meio dos seus art. 10, §§ 1º e 3º³ e art. 23⁴, que o inquérito policial deve ser encaminhado ao Juiz, e não ao Ministério Público. O Juiz, por sua vez, determina vista ao Ministério Público, porquanto lhe incumbe deflagrar o processo penal, segundo sua convicção.

Assim, a bem da verdade, há uma desnecessária burocracia no trâmite de um inquérito policial em andamento, pois, via de regra, o Juiz dá vistas ao MP.

Buscando regulamentar esse trâmite e diminuir o excesso de burocracia, o Conselho de Justiça Federal editou a Resolução nº 63/CJF, o Tribunal Regional Federal da 1º Região – TRF1 editou o Provimento nº3 7/COGER e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4 editou a Resolução Conjunta nº 1/2009, no qual estabelecem, em suma, que o inquérito policial será encaminhado diretamente pela Polícia ao Ministério

³ Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.

§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

⁴ Art. 23. Ao fazer a remessa dos autos do inquérito ao juiz competente, a autoridade policial oficiará ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere, mencionando o juízo a que tiverem sido distribuídos, e os dados relativos à infração penal e à pessoa do indiciado.

Público, salvo se contiver comunicação de prisão em flagrante ou outro constrangimento à direito fundamental ou, ainda, requerimento de medida de constrição.

Desta feita, em que pese o Regimento Interno do STF seguir a linha procedimental do Código de Processo Penal – CPP, o fato é que não se pode vislumbrar má-fé ou intencional equívoco na remessa da Operação Vegas diretamente à PGR e não ao STF.

Prosseguindo-se na análise, quando do recebimento dos autos da Operação Vegas, em 15 de setembro de 2009, cabia ao PGR as seguintes opções: i) oferecimento da denúncia, iniciando-se uma ação penal (art. 24, CPP), ii) requerer novas diligências (art. 13, inc. II; art. 16 CPP), o que inclui pedido de instauração de inquérito policial em face das autoridades com prerrogativa de foro ou iii) requerer o arquivamento dos autos, com relação às autoridade com prerrogativa de foro, e solicitar o retorno do inquérito policial ao Juízo de Origem, a fim de possibilitar o prosseguimento da ação. (art. 28, CPP).

Nas palavras do doutrinador Eugênio Pacceli, igualmente membro do Ministério Público Federal:

“... os autos do inquérito deverão ser encaminhados ao Ministério Público, que poderá adotar as seguintes providências:

- a) oferecimento, desde logo, da denúncia
- b) devolução à autoridade policial, para a realização de novas diligências, indispensáveis, a seu juízo, ao ajuizamento da ação penal;
- c) requerimento de arquivamento do inquérito, seja por entender inexistente o crime (atipicidade, ou pela ausência de quaisquer dos demais elementos que constituem a habitual conceituação analítica do crime – ilicitude ou culpabilidade), seja por acreditar insuficiente o material probatório disponível (ou ao alcance de novas

diligências), no que se refere à comprovação da autoria e da materialidade.”⁵

Todavia, não há notícia de andamento da Operação Vegas, salvo servir de subsídio do pedido ao STF de instauração de inquérito em face de DEMÓSTENES TORRES, muito à frente, em 27 de março de 2012. Consigna-se que, juntamente com a Operação Vegas, o PGR valeu-se dos relatórios policiais de encontros fortuitos, produzidos no bojo da Operação Monte Carlo.

Dada a estranheza de tal situação, esta CPMI oficiou o Dr. ROBERTO GURGEL, mediante o Ofício nº 40/CPMI – Vegas, para ele esclarecesse as providências tomadas após receber os autos da Operação Vegas.

Consta no mencionado ofício os regulamentos que estabelecem o prazo de 15 (quinze) dias para o Procurador-Geral da República se manifestar, os quais são convenientes transcrever aqui: o art. 231 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, bem como o art. 1º da Lei nº 8.038/1990 (que estabelece o rito para os processos de competência do STJ e STF), os quais ora se transcreve:

Art. 231. Apresentada a peça informativa pela autoridade policial, o Relator encaminhará os autos ao Procurador-Geral da República, que terá quinze dias para oferecer a denúncia ou requerer o arquivamento.

§ 1º As diligências complementares ao inquérito podem ser requeridas pelo Procurador-Geral ao Relator, interrompendo o prazo deste artigo, se deferidas.

Art. 1º - Nos crimes de ação penal pública, o Ministério Público terá o prazo de quinze dias para oferecer denúncia ou pedir arquivamento do inquérito ou das peças informativas

Em resposta, o Dr. ROBERTO GURGEL encaminhou o Ofício PGR/GAB/Nº 707, no qual registra, em suma, que analisou detidamente os autos da

⁵ OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. *Curso Processo Penal*. 12ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2009, p. 58

Operação Vegas, mas constatou "que não havia fato penalmente relevante que pudesse ensejar a instauração de inquérito no Supremo Tribunal Federal...". Apesar disso, o Dr. ROBERTO GURGEL assentou que não pediu o arquivamento dos autos, com relação aos parlamentares, em virtude do perigo de revelação da investigação e porque estava procedendo à uma "ação controlada".

Causa estranheza as argumentações do PGR, que se torna digno de transcrição os seguintes trechos do ofício explicativo:

Os indícios invocados para a declinação de competência consistiam em diálogos interceptados de Carlos Cachoeira e de outros integrantes do seu grupo com o Senador DEMÓSTENES TORRES e com os Deputados Federais João Sandes Júnior e Carlos Alberto Leréia da Silva e estavam descritos no Relatório de Análise nº 005-09-0V-DICINT-DIP-DPF, elaborado pela Polícia Federal.

Analisei detidamente o material encaminhado, inclusive os diálogos interceptados das autoridades mencionadas, claro que no âmbito delimitado pelo referido Relatório de Análise, como é usual - porque não seria viável empreender às cegas análise de milhares de áudios - e **constatei que não havia fato penalmente relevante que pudesse ensejar a instauração de inquérito no Supremo Tribunal Federal**, especialmente rigoroso na exigência de indícios concretos da prática de crime para autorizar a formalização de procedimento investigatório e diligências invasivas da privacidade do cidadão.

(...)

Assim, considerando que a remessa do inquérito ao Supremo Tribunal Federal para fins de arquivamento relativamente aos detentores de prerrogativa de foro - porque impunha a autuação na Corte e demais providências formais inerentes à tramitação de um feito no Tribunal, **possibilitando o acesso a alguns dados até via internet** - certamente revelaria a existência da investigação, decidi sobrestar o inquérito no intuito de **possibilitar a retomada das interceptações telefônicas e da investigação**, que, a toda evidência, se afigurava extremamente promissora.

O **sobrestamento**, nas circunstâncias do caso, longe de ser inusitado ou inusual, inspirou-se nos mesmos fundamentos que justificam *análoga previsão* constante há

quase vinte anos do nosso sistema processual penal, segundo a qual, em se tratando de "procedimentos investigatórios que versem sobre ilícitos decorrentes de ações praticadas por quadrilha ou bando ou organizações ou associações criminosas de qualquer tipo", é possível, **na denominada ação controlada**, o retardamento ali referido 'para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz do ponto de vista da formação de provas e fornecimento de informações' (Lei nº 9.034/95, art. 2º, II)

(...)

Em março de 2011, tive a confirmação de que continuava promissoramente, desde o ano anterior, a investigação para apurar a exploração de jogos de azar por Carlos Cachoeira e seu grupo, com o prosseguimento da interceptação telefônica dos investigados." (grifos nossos)

Sem incorrer no risco de cometer exageros, as razões assinaladas pelo Dr. ROBERTO GURGEL, para justificar o "sobrestamento" da Operação Vegas, são se sustentam.

Em primeiro lugar porque, simplesmente, **não existe** o instituto do **sobrestamento** de inquérito policial. Trata-se de um termo inédito no processo penal brasileiro. Ou o inquérito policial está apto a subsidiar o oferecimento da denúncia, ou necessita de mais diligências, inclusive ação controlada, ou, por fim, chega-se à conclusão pelo arquivamento.

Quando muito, a ação penal (não o inquérito policial), pode ser suspensa, nos casos de pendência sobre questão civil (art. 92, CPP), conflito de jurisdição (art. 116, § 3º, CPP), insanidade mental do acusado (art. 149 e ss, CPP), acusado que, citado por edital, não comparece ao processo (art. 366, CPP), suspensão de julgamento pelo Júri (art. 427, § 2º, CPP) ou por outros motivos de irregularidade processual (art. 570, CPP).

Por não se tratar de uma ação penal e porque não ocorreu nenhuma das hipóteses de suspensão, o PGR não poderia ter “sobrestado” o inquérito policial, seja lá o que isso signifique, muito menos sem deduzir nenhuma fundamentação nos autos.

Destarte, em tese, o PGR pode ter incorrido em violação de dever funcional previsto no art. 43, incs. III e IV da Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, *in verbis*:

Art. 43. São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei:

III - indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais, elaborando relatório em sua manifestação final ou recursal;

IV - obedecer aos prazos processuais;

Em segundo lugar, porque o PGR não efetuou nenhuma ação controlada. Se os autos da Operação Vegas permaneceram paralisados em seu Gabinete, não houve nenhuma ação, tampouco controlada.

Aliás o próprio Dr. ROBERTO GUREL *admitiu que não fez ação controlada*. Porém, ele recorre a esse instituto em seu ofício para justificar para legitimar o seu discurso, ao alegar que o inexistente instituto do “sobrestamento” tem **fundamentação análoga** à ação controlada. Portanto, o próprio Dr. ROBERTO GURGEL admitiu não ter feito nenhuma ação controlada, mas sim uma “algo parecido” com ação controlada, a qual ele chamou de “sobrestamento”.

Insta transcrever como a Lei nº 9.034/95 conceitua a ação controlada:

Art. 2º Em qualquer fase de persecução criminal são permitidos, sem prejuízo dos já previstos em lei, os seguintes procedimentos de investigação e formação de provas

II - a ação controlada, que consiste em retardar a interdição policial do que se supõe ação praticada por organizações criminosas ou a ela vinculado, desde que mantida

sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz do ponto de vista da formação de provas e fornecimento de informações;

Dessa forma, jamais houve ação controlada por parte do Dr. ROBERTO GURGEL e nem outra conduta com "fundamentação análoga", pois a paralisação das investigações (o dito "sobrestamento") em nada de assemelha com ação controlada.

Seria necessário, nos termos da lei, observar e acompanhar a organização criminosa, visando o momento oportuno mais eficaz de produção de provas. Em outras palavras, o PGR deveria ter tomado pelo menos alguma atitude (qualquer uma).

Na espécie, ocorreu justamente a **antítese da ação controlada**. Com a remessa dos autos à PGR, **interrompeu-se totalmente** a observação e o acompanhamento da organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira, que estava sendo conduzida pela Polícia Federal, ao crivo do Juízo Federal de Anápolis.

Se ele não identificou *"fato penalmente relevante que pudesse ensejar a instauração de inquérito no Supremo Tribunal Federal"* por qual razão havia de fazer um "sobrestamento" do inquérito - instituto genuinamente inventado pelo PGR e que, segundo ele, tem fundamentos análogos (quais?) à uma ação controlada.

Em terceiro lugar, ciente de que não estava fazendo nenhuma ação controlada, o Dr. ROBERTO GURGEL chegou a argumentar que decidiu *"sobrestar o inquérito no intuito de possibilitar a retomada das interceptações telefônicas e da investigação"*. **Ora, como seria possível retomar a investigação e as interceptações telefônicas, se os autos onde se processava a investigação estavam totalmente paralisados em seu Gabinete?**

Ademais, quando o Dr. ROBERTO GURGEL recebeu os autos da Operação Vegas, nem se cogitava a existência da Operação Monte Carlo. Como já bem assentado alhures, as Operações Vegas e Monte Carlo são absolutamente

independentes. É pura coincidência que elas versem sobre a mesma organização criminosa.

O inquérito policial da Operação Monte Carlo somente foi inaugurado em 27 de janeiro de 2011, sendo que as investigações preliminares ocorreram somente em novembro de 2010, como dito pelo Delegado Matheus Mella Rodrigues. Assim, **não era possível ao Dr. ROBERTO GURGEL *adivinhar* que, mais de 01 (um) ano depois** que recebeu os autos da Operação Vegas, alguns Promotores de Justiça da Comarca de Valparaíso/GO iriam requerer à Polícia Federal uma investigação sobre exploração de jogos de azar nesta municipalidade.

Não fosse a Operação Monte Carlo, Cachoeira ainda estaria calmo e tranquilo na liderança de sua organização criminosa.

Em quarto lugar, e justamente em razão da independência das Operações Vegas e Monte Carlo, o Dr. ROBERTO GURGEL não tinha ciência da Operação Monte Carlo em março de 2011, como ele afirma em seu ofício. Aliás, o Dr. ROBERTO GURGEL, não esclareceu como se deu essa ciência em março de 2011.

Ora, se a Operação Monte Carlo era sigilosa e o despacho que a decisão judicial que determina a remessa dos documentos ao Procurador-Geral da República data de 10 de fevereiro de 2012, como ele soube das investigações da Monte Carlo em março de 2011?

Impende lembrar que nesse período (março de 2011), ocorreu a declinação de competência para a Justiça Federal, como bem explicado pelo Delegado Federal Matheus Mella Rodrigues, em seu depoimento na sessão secreta.

Bom, com relação às datas, eu acho que é importante os senhores terem o conhecimento de que até mesmo houve um declínio de competência e tudo mais. Como eu disse, a investigação nasceu no dia 5 de novembro de 2010.

O monitoramento, no dia 17 de novembro. No dia 18 de março de 2011, a Polícia Federal já havia remetido uma representação criminal para as prisões, naquele momento, das pessoas até então identificadas, incluindo-se aí o Dr. Carlos Cachoeira,

cujo monitoramento se iniciou no final de janeiro de 2011. Então, foi apresentada essa representação ao juiz de Valparaíso afeto à causa.

Como eu disse, havia três promotores de Valparaíso que foram designados para o caso, que levaram material para a Polícia Federal. Dos três promotores, um assumiu um cargo em Goiânia. Restaram duas promotoras. As duas promotoras, por motivo de foro Íntimo, se declararam suspeitas. A partir de então, os autos foram remetidos para o Grupo de Combate ao Crime Organizado, em Goiânia. Levei os autos para eles, com a representação, e aí então não eram 82 pessoas ainda, era muito menos. Eram apenas pessoas cuja competência para serem julgadas era a Vara Estadual. Não havia servidores federais. Por isso que eu disse que eu ia retomar um pouco.

(...)

Os promotores então, de Goiânia, do combate ao crime organizaram, houve um entendimento diverso entre eles, mas a maioria decidiu por declinar a competência para a Justiça Federal, que foi então dia 18 de março.

A distribuição se deu em 25 de março. A distribuição, salvo engano ...

(O Dr. Presidente faz soar a campainha.)

O DR. MATHEUS MELLA RODRIGUES - Mais cinco minutinhos.

A distribuição era para possíveis três juízes criminais, nas varas criminais de Goiânia, e foi distribuído então para a 11ª Vara. Vinte e cinco de março, onde foi retomado o monitoramento. Sobrevieram os procuradores que atuam no caso. Foi então apresentado a eles para o parecer sobre essas prisões.

Nesse momento, os procuradores, então, acharam por bem, e aí me convenceram também, porque a nossa vontade era logo deflagrar a Operação, em razão da sensibilidade enorme, da infiltração em todos os órgãos. A qualquer momento poderia vazar e ir tudo por água abaixo, mas os procuradores nos convenceram, convenceram a Polícia Federal, transmitiram isso aos nossos diretores, para o Diretor Presidente, de que era necessário que, como não poderia ser diferente, investigar mais a fundo, mais a fundo a parte financeira da organização criminosas.

Não basta apenas darmos uma paulada na cobra, e sim temos que pisar na cabeça. Temos que procurar todos os bens, sequestrar, descobrir contas. Foi então decidido recomeçarmos o monitoramento, claro, com a devida autorização judicial. O juiz entendeu viável a manifestação dos procuradores e recomeçamos, então, o monitoramento, que se deu até 30 de agosto. Então, foi distribuído no final de março e deu-se até 30 de agosto de 2011, num primeiro momento.

O DR. MATHEUS MELLA RODRIGUES - Trinta de agosto foi suspenso o monitoramento, por determinação judicial, determinando que a autoridade policial elaborasse um relatório minucioso do que havia sobre as pessoas, todas as pessoas com prerrogativa de foro. Foi feito esse relatório. Deu um prazo extenso, em razão do volume de informações, como todos estão tendo acesso. E, no nosso entender e no

dos procuradores, não havia nenhum parlamentar recebendo participação do jogo. Nem mesmo recebendo, sob a forma de propina, diretamente do jogo. Ok?

Quando, então, foi retomado o monitoramento, depois que se finalizou isso, o Juiz da 11a entendeu que realmente não há elementos e que seriam encaminhados, **no momento oportuno**, os autos ao Supremo Tribunal, e, claro, a PGR decidiria a pulverização para quais tribunais encaminhar certas peças, dependendo da pessoa com prerrogativa de foro, então, quando retomamos o monitoramento, no dia 27 de janeiro de 2012, em razão de mais de seis meses sem estarmos acompanhando aquela organização que permanentemente estava cometendo crime, a fundamentação para retomarmos, não apenas para sabermos onde cada um estava, para conseguirmos o cumprimento dos mandados ... Retomamos no dia 27 de janeiro e perdurou até 8 de março de 2012. Observem que foram nove dias após a deflagração. Oito de março de 2012. O final do monitoramento. E o último áudio captado. A deflagração da Operação foi no dia 29 de fevereiro de 2012. Quinze dias para a Polícia Federal relatar, o relatório foi entregue no dia 14 de março de 2012.

Além desse fato, foi em março de 2011 que se suspeitou que a Operação Monte Carlo havia "vazado", isto é, teve seu sigilo informalmente quebrado. No dia 11 de março de 2011, DEMÓSTENES TORRES ligou para CARLOS CACHOEIRA, para tratar de um assunto "urgentíssimo".

O DR. RELATOR (Odair Cunha. PT - MG) - É melhor.

Há notícia de que o Senador Demóstenes Torres, Dr. Matheus, costumava alertar Carlos Cachoeira sobre possíveis operações da Polícia Federal.

Em uma ocasião, parece que vocês forjaram uma falsa operação para ver se a notícia vazava. E vazou mesmo. No dia 11 de março de 2011, tem ligações do Senador Demóstenes dizendo que teria uma notícia urgente urgentíssima para Carlos Cachoeira, que seria referente a uma suposta operação da Polícia Federal.

A pergunta que nós temos é se V. S' poderia nos expor melhor esse acontecimento. Porque V. S' já nos informou bem que havia agentes da Polícia Federal que noticiavam os fatos à organização criminosa. Agora, havia também um elo dessas notícias criminosas na relação com o Senador Demóstenes?

O DR. MATHEUS MELLA RODRIGUES - Bom, Excelência, este documento aqui é cópia fiel do relatório de análise. E, como eu disse, foi feito para o Magistrado da 11a Vara acerca de saber se havia alguém com prerrogativa de foro envolvido com a corrupção e jogo objeto da investigação. Ponto. Na página 33 do meu relatório, iniciam-se os dizeres acerca do Senador Demóstenes. E as primeiras conversas realmente relacionadas e ele foram exatamente essas do dia 10 de março. Em que ele diz exatamente isso aí. O Carlinhos pergunta: "Fala, doutor!". O Demóstenes responde: "Fala, professor!". Eles costumavam chamar um ao outro de professor. Demóstenes pergunta se Carlinhos melhorou, porque ele estava... Enfim, Demóstenes diz: "Preciso falar com você. Urgência urgentíssima. A hora que você puder". Carlinhos fala: "Tá bom. Saindo daqui, eu vou direto para aí. Um abraço". Isso foi 11 de março, às 9h13.

O DR. RELATOR (Odair Cunha. PT - MG) - Desculpe interromper, mas como o Senador Demóstenes tinha notícia dessas informações? V. S^{as} investigaram isso?

O DR. MATHEUS MELLA RODRIGUES - Não. Não. Porque não acompanhamos, de forma alguma, o Senador. Nem em vigilância, nem em foto, nem ...

O DR. RELATOR (Odair Cunha. PT - MG) - Mas algum agente da Polícia Federal informava a ele dessas operações?

O DR. MATHEUS MELLA RODRIGUES - Não. O que ... Sem exercer nenhum juízo de valor nem suspeita, mas não tínhamos como saber de onde o Senador poderia ter obtido a informação. Por ele ser um promotor de Justiça, oriundo da carreira de Promotoria de Justiça do Estado de Goiás, mas não detectamos de quem seria. Como eu disse, o processo teria ... O inquérito teria passado pela Promotoria lá, mas ... Mas frise-se que os próprios promotores já haviam... Algo que me chegou ao conhecimento, não tenho número de processo, de inquérito, de nada, mas me parece que já havia alguma investigação dos promotores acerca de Carlos Cachoeira. Então, poderia ser uma outra investigação que não essa. Não clareou para a gente exatamente do que eles estavam falando. Para nossa sorte, até a deflagração, não descobriram exatamente nossa investigação. Então, ficou no limbo, ficou aquela ... Tanto é que, para frente, o Dr. Carlos se despreocupa. Tem uma conversa em que o Dr. Carlos diz: "Ah, todo mês alguém fala para mim que tem alguma coisa sobre mim". Ou seja, ele tem tanta segurança porque ele tem delegados federais, ele tem um exDiretor da Polícia Civil, um corregedor da Secretaria de Segurança ... Enfim, tem várias pessoas em vários locais. Então, ele se despreocupava. Foi a razão de nós deslocarmos a operação, mantermos a operação em Brasília, apesar do foco, a Justiça afeta ser Goiânia, mantivemos ali. E somente com o apoio de um núcleo fechadíssimo da inteligência em Goiânia para nos ajudar. Isso garantiu a nossa compartimentação.

Dessa forma, não se consegue vislumbrar ciência pelo Dr. ROBERTO GURGEL, em março de 2011, das investigações da Operação Monte Carlo, principalmente porque a decisão judicial, que determinou a remessa para a Procuradoria-Geral da República do relatório de encontro fortuito de pessoas com autoridade de prerrogativa de foro, somente ocorreu em 10 de fevereiro de 2012.

De todo modo, *supondo* que, futuramente, reste comprovado e esclarecido os meios pelos quais o Dr. ROBERTO GURGEL tomou ciência da Operação Monte Carlo em março de 2011 – momento a partir do qual poderia ser justificável a paralisação total da Operação Vegas, em razão de outra investigação sobre a mesma organização criminosa – porque o Dr. ROBERTO GURGEL não tomou nenhuma atitude durante **1 (um) ano e 04 (meses)**, período compreendido entre outubro de 2009 a março de 2011?

Impende notar que ao Dr. ROBERTO GURGEL não socorre eventual alegação de, em virtude de acúmulo de trabalho, não haver tomado ciência da Operação Vegas, porquanto ele sabia dos fatos revelados por essa operação policial desde outubro de 2009.

O Delegado Raul Alexandre assentou que a Subprocuradora-Geral Criminal o informou que o PGR, analisou os autos em outubro de 2009, *mas não identificou indícios de participação de parlamentares em eventuais crimes*. Colhe-se o trecho pertinente do depoimento:

O DR. SILVIO COSTA (PTB - PE) - Só para eu entender: o juiz, em tese - será que eu poderia dizer? Mas não estou dizendo, não estou fazendo nenhuma ilação, não estou dizendo que o juiz fez isso - poderia tomar essa decisão para que o senhor mandasse para a Procuradoria-Geral da República. Em tese eu poderia imaginar isso. A minha pergunta: quando chegou à Procuradoria, com o Dr. Gurgel, evidentemente setembro de 2009, e o Dr. Gurgel só tomar alguma atitude em 2012, essa é uma cortina de fumaça meio esquisita. A Polícia Federal, após entregar ao Dr. Gurgel, outras vezes, por curiosidade até, ligo para o Dr. Gurgel para perguntar: isso vai caminhar? Isso não vai caminhar?

O DR. RAUL ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA - Excelência, esclarecendo, eu nunca tive um contato pessoal com o Dr. Gurgel. Entreguei os autos na mão da Subprocuradora criminal que o representa, Cláudia Sampaio Marques, se não me engano. Ou Marques Sampaio. Então, nunca estive com o Dr. Gurgel. Algum tempo depois, cerca de um mês depois, ela nos chamou, eu e o Delegado Alfredo ...

O DR. SILVIO COSTA (PTB - PE) - Quanto tempo depois?

O DR. RAUL ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA - Um mês depois. Ela me convocou, junto com o Delegado Alfredo, que me auxiliava nos trabalhos, e comunicou que o Dr. Gurgel tinha analisado os autos e que tinha entendido que não havia elementos jurídicos suficientes para a propositura de ação junto ao Supremo Tribunal Federal e que provavelmente se manifestaria ...

O DR. SILVIO COSTA (PTB - PE) - O senhor tem algum documento disso, ela dizendo isso?

O DR. RAUL ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA - Não, foi verbalmente. **E que possivelmente retornaria, que se manifestaria favoravelmente ao retorno do processo para a Vara original, que é a Vara de Anápolis.** Foi só isso que ela me passou, e depois não tivemos mais nenhum contato, e eu não tenho conhecimento de ...

(...)

O DR. SILVIO COSTA (PTS - PE) - Em que pese eu ter perdido a seqüência, a minha pergunta vai ser só em relação ao Ministério Público, só: o senhor esteve com a Subprocuradora e ela lhe disse em off, vamos dizer assim, extraoficialmente, que não tinha elementos para avançar e para penalizar os atores que o senhor teria detectado. É isso?

O DR. RAUL ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA - Isso, ela me disse que não havia fundamentação suficiente, não havia provas, elementos suficientes para dar continuidade á investigação no Supremo e que o Procurador possivelmente opinaria pelo retorno dos autos à Justiça Federal de primeira instância para que fosse dado seguimento à operação. Vou acrescentar o que não acrescentei na resposta anterior: nem eu tive mais contato com ela, nem tenho conhecimento de que qualquer outra pessoa, delegado ou dirigente da Polícia Federal tenha tido esse contado.

O DR. SILVIO COSTA (PTS - PE) - O senhor tem conhecimento se o Procurador devolveu á primeira instância?

O DR. RAUL ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA - Acredito que não, Excelência, porque, se tivesse sido remetido à primeira instância, o processo teria retornado até para mim para que eu desse continuidade à investigação. Então, acredito que não, acredito que ela tenha permanecido na Procuradoria-Geral da República.

O DR. SILVIO COSTA (PTS - PE) - Então, qualquer leito jurídico, como eu, pode imaginar e posso afirmar, até gramaticalmente, que o Gurgel engavetou. O senhor concorda com isso?

O DR. RAUL ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA - Não, Excelência, não posso me manifestar nesse sentido porque não conheço as razões jurídicas que ele adotou para permanecer com os autos. Então, eu não poderia fazer esse tipo de ilação.

Cumprе observar que, como dito pelo Dr. ROBERTO GURGEL em seu ofício, não houve nem distribuição dos autos para a Subprocuradora-Geral da República Cláudia Sampaio, havendo ela somente o representado na reunião com o Delegado Federal Raul Alexandre.

Em quinto lugar, causa especial estranheza a desconfiança do Dr. ROBERTO GURGEL contra o Supremo Tribunal Federal – STF. Pede-se licença para novamente transcrever o seguinte trecho de seu texto: *“Assim, considerando que a remessa do inquérito ao Supremo Tribunal Federal (...) certamente revelaria a existência da investigação, decidi sobrestar o inquérito...”*. O PGR alega até que, em razão dos necessários trâmites internos no STF, seria possível que alguns dados da sigilosa Operação Vegas pudessem ser consultados via internet.

O Dr. ROBERTO GURGEL disse que deixou de tomar providências temendo que alguém do STF “vazasse” as informações sigilosas da Operação Vegas. Isso não se coaduna com a democracia e aos valores que o STF representa.

Acaso assistisse razão ao Dr. ROBERTO GURGEL, restaria o absurdo de se pensar que o STF nunca poderia processar uma ação ou inquérito policial em segredo de justiça, em razão de “perigos virtuais da internet”!

Portanto, tendo em vista a interrupção das investigações, a pretexto de temor de vazamento de informações sigilosas por alguém do STF, o Dr. ROBERTO GURGEL, em tese, poderia ter cometido violação do dever funcional previsto art. 43, inc. VIII da Lei Orgânica do Ministério Público.

Art. 43. São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei:

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face da irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

A partir disso, o PGR poderia não desejar que o STF tivesse ciência da Operação Vegas ou desejava interromper as investigações contra os parlamentares e contra o Dr. Carlos Augusto Ramos, bem como, contra os seus comparsas.

Se o Dr. ROBERTO GURGEL acreditava não haver indícios suficientes para o requerimento de inauguração de inquérito policial contra os parlamentares, ele deveria requerer o retorno dos autos à vara de origem, para continuação da investigação liderada por Carlos Cachoeira.

Todavia, para isso, considerando que os autos subiram à Procuradoria-Geral da República por meio de uma decisão judicial, seria necessária outra decisão judicial (no caso, do STF) para que os autos retornassem à vara origem.

Diante desse impasse – evitar o conhecimento dos autos pelo STF ou interromper definitivamente as investigações sobre os parlamentares X necessidade de decisão do STF para o retorno dos autos à vara de origem para prosseguimento do inquérito contra os demais investigados – o Dr. Roberto Gurgel recorreu ao “sobrestamento” de inquérito policial.

Por outro lado, mas ainda quanto ao arquivamento de inquérito, insta anotar que o STF tem jurisprudência assente quanto irrecusabilidade do pedido. Para que alguém seja processado perante o STF, a ação penal originária tem que ser proposta pelo Procurador-Geral da República, o qual, previamente, deve formar, segundo sua livre convicção (por meio da independência funcional), a *opinio delicti*, isto é, verificação da existência de indícios de crimes praticados por autoridades com prerrogativa de função.

Em síntese, se o PGR requerer o arquivamento do inquérito policial, o STF entende que tal pedido é irrecusável. Confira-se:

EMENTA: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE BASE EMPÍRICA PARA O OFERECIMENTO DE DENÚNCIA: PEDIDO IRRECUSÁVEL, QUANDO

FORMULADO POR SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, COM A APROVAÇÃO DO CHEFE DA INSTITUIÇÃO. 1. É irrecusável o pedido de arquivamento formulado por Subprocurador-Geral da República, com a aprovação expressa do Procurador-Geral da República, quando fundamentado na inexistência de indícios mínimos de ilegalidade: Precedentes. 2. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (Pet 4131 AgR, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 26/06/2008, DJe-162 DIVULG 28-08-2008 PUBLIC 29-08-2008 EMENT VOL-02330-02 PP-00274 LEXSTF v. 30, n. 359, 2008, p. 176-187)

E M E N T A: INQUÉRITO E PEÇAS CONSUBSTANCIADORAS DE "NOTITIA CRIMINIS" - ARQUIVAMENTO REQUERIDO PELO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, QUE NÃO VISLUMBRA A OCORRÊNCIA DE ILÍCITO PENAL - IMPOSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DA "OPINIO DELICTI" - IRRECUSABILIDADE DESSE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO DO RELATOR QUE DEFERE A POSTULAÇÃO DEDUZIDA PELO CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ATO DECISÓRIO IRRECORRÍVEL - RECURSO NÃO CONHECIDO. O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL, MOTIVADO PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA FORMAR A "OPINIO DELICTI", NÃO PODE SER RECUSADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. - Se o Procurador-Geral da República requer o arquivamento de inquérito policial, de peças de informação ou de expediente consubstanciador de "notitia criminis", motivado pela ausência de elementos que lhe permitam formar a "opinio delicti", por não vislumbrar a existência de infração penal (ou de elementos que a caracterizem), essa promoção não pode deixar de ser acolhida pelo Supremo Tribunal Federal, pois, em tal hipótese, o pedido emanado do Chefe do Ministério Público da União é de atendimento irrecusável. Doutrina. Precedentes. IRRECORRIBILIDADE DA DECISÃO DO RELATOR, QUE, NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DEFERE O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL FORMULADO PELO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. - O ato judicial que ordena, no Supremo Tribunal Federal, o arquivamento do inquérito ou de peças de informação, a pedido do Procurador-Geral da República, motivado pela ausência de "opinio delicti" derivada da impossibilidade de o Chefe do Ministério Público da União identificar a existência de elementos que lhe

permitam reconhecer a ocorrência de prática delituosa, é insuscetível de recurso (RT 422/316), embora essa decisão - por não se revestir da autoridade da coisa julgada (RT 559/299-300 - RT 621/357 - RT 733/676) - não impeça a reabertura das investigações penais, desde que (a) haja provas substancialmente novas (RTJ 91/831 - RT 540/393 - RT 674/356 - RT 710/353 - RT 760/654) e (b) não se tenha consumado, ainda, a prescrição penal. Doutrina. Precedentes.(Pet 2509 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 18/02/2004, DJ 25-06-2004 PP-00003 EMENT VOL-02157-01 PP-00148 RTJ VOL-00192-03 PP-00873)

Destarte, com mais razão, não havia motivo para o Dr. ROBERTO GURGEL "sobrestar" o inquérito policial, porque eventual pedido seria irrecusável e, assim, não prejudicaria as investigações em face da organização criminosa inicialmente investigada.

No entanto, vislumbrando que a retomada das investigações, pelo Juízo Federal de Anápolis, inexoravelmente culminaria na descoberta de mais fatos contra os parlamentares.

Ao interromper as investigações sobre a Operação Vegas, o Dr. Roberto Gurgel deixou que continuasse as ilicitudes cometidas pela organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira.

Destarte e diante de tudo que estamos a afirmar, RECOMENDAMOS o envio das provas respectivas para o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

II. Da existência de indícios suficientes de prática de Infração Penal por Parlamentares Federais

Como bem assentado no item anterior, é certo que o Dr. ROBERTO GURGEL, por meio da garantia funcional da independência funcional, é livre para formar seu convencimento acerca da eventual existência de indícios de crimes.

Ao receber os autos da Operação Vegas, ele poderia ter requerido a instauração de inquérito policial em face dos parlamentares, poderia solicitar o

arquivamento, com relação aos parlamentares, e o retorno dos autos ao Juízo de origem, para prosseguimento das investigações, ou, ainda, outras diligências.

O fato é que ele não poderia abster-se de tomar algumas dessas decisões.

O pretexto para tal omissão, conforme consta no ofício encaminhado à esta CPMI, seria não ter identificado indícios de crimes praticados pelos parlamentares federais.

Em verdade, analisando-se os autos da Operação Vegas, identifica-se, com facilidade, indícios de crimes praticados por DEMÓSTENES TORRES, JOÃO SANDES JÚNIOR e CARLOS ALBERTO LERÉIA.

Pode-se até admitir que tais indícios não são suficientes para subsidiar o oferecimento de uma denúncia, deflagrando-se uma ação penal, mas com certeza são suficientes para pautar um pedido de abertura de inquérito contra os parlamentares, tal qual tardiamente o foi.

Em que pese não se poder julgar o PGR por sua opinião – dada a proteção da independência funcional – é possível deduzir um *pensamento crítico, com base no direito fundamental da liberdade de expressão* (art. 5º, inc. IX, CF) acerca de sua postura, chegando-se à conclusão positiva de haver indícios de crimes na Operação Vegas.

Na Operação Vegas, desvendaram-se os seguintes fatos correlatos à DEMÓSTENES TORRES, segundo conta nos Relatórios de Análise da Polícia Federal nºs 004 e 005-09 OV-DICINT-DIP-DPF (fls. 1.027/1.260 da medida cautelar de afastamento de sigilo nº 2008.35.02.000871-4), os quais o PGR se utilizou para solicitar a instauração de inquérito policial em face do ex-Senador:

- 1) utilização de telefone celular habilitado no exterior para se comunicar, principalmente, com o chefe da organização criminosa investigada

- 2) influência em funcionários públicos da INFRAERO, a pedido de Cachoeira, por meio de Dada
- 3) influência em face do Desembargador Alan Sebastião, a pedido de Cachoeira (caso dos policiais presos).
- 4) acompanhamento do Projeto de Lei 7228/2008 sobre a legalidade do jogo de azar, sendo que Demostenes Torres disse que vai fazer o que Cachoeira mandar, mesmo tendo opinião diferente
- 5) justificção a Cachoeira sobre a demissão de Kenia de tal (que hoje sabe-se tratar-se de Kenia Vanessa Ribeiro), em razão de "caça às bruxas" por funcionário fantasma no Senado Federal, denotando que ele (DEMÓSTENES) nomeou Kenia Vanessa Ribeiro a pedido de Cachoeira
- 6) pedido para Cachoeira pagar conta da empresa Sete Táxi Aéreo
- 7) Participação na tentativa de "vazamento" de informações sigilosas, em clara cooperação com a organização criminosa.

Ora, facilmente pode-se presumir que esses 07 (sete) fatos constituem-se em claros **indícios de crimes** praticados pelo então Senador DEMÓSTENES TORRES, quais sejam: i) crime de advocacia administrativa, por influência sobre funcionário da Infraero e sobre o Desembargador Alan Sebastião, ii) crime de peculato, em razão da nomeação de "funcionário fantasma", iii) crime de corrupção, por ter recebido vantagem indevida, consistente no pagamento de conta da empresa Sete Taxi Aéreo e iv) quadrilha, por participar ativamente da organização criminosa, como indicam a utilização de rádio habilitado no exterior e diligências para aprovação do projeto de lei que legalizava a exploração de jogos de azar.

Com devida licença ao Dr. ROBERTO GURGEL, que é livre para formar seu convencimento, os indícios revelados pela Operação Vegas são suficientes para se requerer a instauração de inquérito investigativo.

Além dos fatos da Operação Vegas, o PGR utilizou-se dos seguintes, derivados da Operação Monte Carlo:

- 8) Suspeita de que DEMÓSTENES TORRES seja “sócio oculto” da empresa Delta Construções S/A, com citações de influências de Demóstenes em favor dessa empresa:
 - a. Demóstenes participa de reunião com Cláudio Abreu e Pacheco, em assunto sobre a empresa “Foz do Brasil”
 - b. Intermediação em dificuldades entre a Delta Construções S/A e o Governo de Goiás, porquanto este estaria preferindo outras empreiteiras (Queiroz Galvão e Odebrecht)
 - c. Intervenção de DEMÓSTENES TORRES no contrato da Delta Construções com o Município de Anápolis
- 9) Influência de DEMÓSTENES TORRES na Anvisa
- 10) Influência de DEMÓSTENES TORRES no Ministério Público de Goiás – MPMGO
- 11) Indícios de recebimento de valores pela organização criminosa à DEMÓSTENES TORRES
- 12) Favores à DEMÓSTENES TORRES: compras de vinhos caros, de foguetes para formatura, de uma cozinha e um som importados

Com base nesses fatos, o PGR assentou que DEMÓSTENES TORRES, em tese, teria cometido os crimes de corrupção, advocacia administrativa, prevaricação, dentre outros.

Sabidamente, já prevenindo-se acerca da probabilidade de cair em contradição, o PGR *não* correlacionou quais fatos ensejariam os crimes elencados. Ele foi *genérico* na capitulação dos crimes, temendo ver-se na contingência de admitir que os fatos relevados pela Operação Vegas configuram indícios de crime de advocacia administrativa (sobre a Infraero), peculato (por nomear funcionário “fantasma”), corrupção (por receber vantagem indevida – pagamento de

conta da empresa Sete Taxi Áéreo) e quadrilha (por participar ativamente da organização criminosa).

Nessa linha de raciocínio, o Dr. ROBERTO GURGEL justificou no próprio pedido de instauração de inquérito policial que os fatos revelados pela Operação Vegas não eram penalmente relevantes, não obstante ele os tenha utilizado como fundamentação do pedido então deduzido.

“Os diálogos captados nos autos do Inquérito nº 042/2008, muito embora não mostrassem fatos que pudessem ser enquadrados em um tipo penal para efeito de autorizar a imediata instauração de inquérito, já revelavam que os vínculos entre eles extrapolavam a ética exigida de um parlamentar” (fls. 04 – Inq. 3430)

Mais uma vez, se o Dr. ROBERTO GURGEL acreditava que os fatos da Operação Vegas não eram penalmente relevantes, por qual motivo os correlacionou em seu pedido?

Impende registrar que, dos **12 fatos delineados no pedido de instauração de inquérito policial, 7 são descortinados pela Operação Vegas**. Apesar de não se poder precisar, em porcentagem, o quanto a **Operação Vegas** irá auxiliar no certo julgamento condenatório, pode-se afirmar que essa operação policial foi responsável por, pelo menos, **metade dos indícios de crimes cometidos por DEMÓSTENES TORRES** e utilizados como fundamentação para a instauração de inquérito policial contra esse ex-parlamentar.

Noutro giro, concernente aos Deputados Federais CARLOS LERÉIA, SANDES JÚNIOR e STEPAN NERCESSIAN, o PGR solicitou ao STF o desmembramento das investigações. Tendo em vista que esse pedido **não foi fundamentado**, isto é, **o PGR não declinou quais seriam os indícios de crimes os deputados teriam cometido**, o STF (decisão de fls. 105/108 dos Inq. nº 3443, 3444 e), determinou mais explicações por parte do PGR.

Em resposta (fls. 197/199 do Inq. nº 3443, nº 3444 e nº 3445), o PGR assentou que o pedido de desmembramento "*teve por fundamento a ausência de conexão entre as condutas supostamente praticadas pelos parlamentares e os fatos atribuídos ao Senador DEMÓSTENES TORRES*".

Essa explicação foi acatada pelo STF (decisão de fls. 350/352 do Inq. nº 3443, nº 3444 e nº 3445), que determinou o desmembramento das investigações, inaugurando-se os Inquérito nº 3443, contra CARLOS LERÉIA, nº 3444, contra SANDES JÚNIOR, e nº 3445, contra STEPAN NERCESSIAN.

Nos dois volumes dos autos principais desses três inquéritos encaminhados para esta CPMI, consta somente uma cópia integral do Inq. nº 3430 (contra DEMÓSTENES TORRES), sendo genuíno somente a partir da fls. 360, em todos os três.

Nesse contexto, têm-se três casos muito curiosos de instaurações de inquéritos, em que o Ministério Público não declinou quais seriam os indícios de crimes cometidos por CARLOS LERÉIA, SANDES JÚNIOR ou STEPAN NERCESSIAN.

Em outras palavras, analisando-se os autos principais do Inq. nºs 3443, 3444 e 3445, não se consegue identificar as razões pelas quais esses inquéritos foram instaurados. De mais a mais, como se pode notar pela coincidência de páginas, os inquéritos foram instaurados por meio de um pedido genérico, que serviu para todos os deputados federais.

Não que razões não existam, pois elas existem com solidez. Mas o fato é que o Dr. ROBERTO GURGEL solicitou instauração de inquérito sem fundamentar quais seriam os indícios de crimes praticados por cada deputado federal.

Curioso é notar que, em 2009, o Dr. ROBERTO GURGEL utilizou-se de *rigores máximos* para não pedir a instauração de inquérito contra os parlamentares mas, em 2012, pediu a instauração de inquérito contra os

deputados federais sem sequer fundamentar por quais indícios de crimes eles teriam incorrido. De fato, muito curioso.

Nada obstante essas peculiaridades processuais, certamente derivadas de pressões midiáticas, sociais e do afã de demonstrar (inocualemente) uma postura diligente, é certo que existem indícios de crimes praticados pelos deputados, para a sorte do Dr. ROBERTO GURGEL.

Entretanto, aplica-se, na espécie, todos os argumentos lançadas alhures, concernentes à inércia do Dr. ROBERTO GURGEL. Se ele não identificou fato penalmente relevante, ele deveria ter requerido o retorno dos autos para o Juízo de Origem.

Aliás, ainda não se conhece por quais fatos ele se convenceu da existência de indícios de crimes praticados por CARLOS LERÉIA, porquanto ele não fundamentou seu pedido de instauração de inquérito em face desse parlamentar.

Concernente ao Deputado Federal SANDES JÚNIOR, a Operação Vegas revelou que Carlos Cachoeira cobrou de SANDES JÚNIOR mais empenho no auxílio ao Prefeito de Nerópolis GIL TAVARES, em uma fato relacionado à uma licitação.

Noutro giro, pela Operação Vegas não se identificou nenhum fato relacionado ao Deputado Federal STEPAN NERCESSIAN.

Em suma, compulsando-se os autos da Operação Vegas, percebe-se que, com evidências a olho nu, havia **indícios** de participação do Senador DEMÓSTENES TORRES e do Deputado CARLOS LERÉIA em crime relacionados à organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira.

Entretanto, se porventura o PGR não identificou nenhum indício de crime nos extensos e volumosos autos da Operação Vegas, sob a égide da independência funcional, nenhum problema há.

A suposta falta funcional cometida pelo Dr. ROBERTO GURGEL consiste, em tese, em uma **conduta omissa**. O PGR é livre para convencer-se acerca da existência de indícios de crime ou não, para oferecer denúncia, para solicitar novas diligências, incluído a instauração de inquérito policial, ou solicitar o arquivamento das peças de informação quanto aos parlamentares e requerer o retorno dos autos ao Juízo de Origem.

Todavia, ele é **obrigado** a tomar alguma atitude. Em hipótese alguma ele poderia ter “sobrestado” (leia-se, interrompido) a investigação em face da organização criminosa chefiada por Carlos Cachoeira.

III. Das Proposições Legislativas e das Recomendações

No Estado Democrático de Direito, não é conveniente manter um monopólio institucional, este entendido como um poder exclusivo de alguém realizar algum ato ou processo público. Em outras palavras, o monopólio institucional, por excelência, causa uma concentração de poder, a qual é contraditória ao sentimento democrático.

O monopólio institucional é mais pertinente aos Estados Totalitários, aos Estados Absolutistas, ao dirigente despótico.

Portanto, o viés democrático é excluir todo e qualquer monopólio institucional. Bem por isso, as decisões políticas são tomadas pelo povo, por meio de seus representantes, os julgamentos dos Tribunais de Justiça são colegiados, a Constituição Federal garante o direito ao recurso, bem como ampliou os legitimados para propor ação direta de inconstitucionalidade perante do STF, etc.

Até quanto ao propalado monopólio institucional do Ministério Público em promover ação penal pública (art. 129, inc. I, CF), a própria Constituição Federal cuidou

de estabelecer exceções, justamente vislumbrando a possibilidade de abuso de poder e desvio funcional por parte do membro do Ministério Público.

Um desses instrumentos é o **direito fundamental** à ação penal privada subsidiária da pública, isto é, a vítima pode substituir o membro do Ministério Público, nos casos em que este permanece inerte. Transcreve-se o art. 5º, inc. LIX, da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

Igualmente visando combater o abuso da independência funcional, o juiz da causa faz um controle acerca do pedido de arquivamento deduzido pelo Ministério Público, segundo o art. 28 do Código de Processo Penal:

Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Concernente à atuação do Ministério Público no STF, o art. 46 da Lei Orgânica do Ministério Público da União⁶ assenta que, no âmbito do Ministério Público da União, somente o Procurador-Geral da República pode manifestar-se na Excelsa Corte⁷, havendo, recentemente, decisão pela possibilidade do Ministério Público Estadual atuar perante o STF (questão de ordem no RE 593727, info. 671).

⁶ Art. 46. Incumbe ao Procurador-Geral da República exercer as funções do Ministério Público junto ao Supremo Tribunal Federal, manifestando-se previamente em todos os processos de sua competência.

⁷ (Rcl 4.453-MC-AgR-AgR e Rcl 4.801-MC-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 27-3-2009; Rcl 6.239-AgR-AgR, Rel. p/ o ac. Min. Rosa Weber, julgamento em 23-5-2012, Plenário, Informativo 667

Apesar de teoricamente possível, é pragmaticamente inviável ação penal privada subsidiária da pública nos casos ação penal originária do STF. Seja porque o cidadão em geral não tem acesso aos autos constantes na Procuradoria-Geral da República, seja porque esse instituto é de raríssima ocorrência na práxis forense.

De mais a mais, conforme já explicado alhures, o pedido de arquivamento de inquérito pelo PGR é irrecusável pelo STF, porquanto este não pode confundir-se na posição de acusador e julgador.

Em decorrência, na prática, o PGR detém o monopólio sobre quem pode ser penalmente processado perante o STF, sem nenhuma fiscalização contra si.

Ciente dessa quase-imunidade, o PGR não se preocupou com o fato de paralisar as investigações da Operação Vegas.

Sobre essa indevida interrupção investigativa, insta lembrar que o Senador Fernando Collor de Melo representou ao CNMP contra o Dr. ROBERTO GURGEL, instaurando-se a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo ao Conselho Nacional do Ministério Público processo administrativo nº 0.00.000.000600/2012-10.

Irresigando, o PGR impetrou o Mandado de Segurança nº 31578/DF, no qual a Min. Rel. Rosa Weber deferiu a liminar para suspender o trâmite dos processos administrativos acima mencionados.

Dessa forma, corre-se até o risco de eliminar a hipótese de controle do CNMP sobre o PGR, agravando-se, ainda mais, os perigos do monopólio institucional do PGR.

Nessa esteira, sobressai pertinente o conteúdo da Proposta de Emenda Constitucional nº 194/2012, de autoria do Dep. Bernardo Santana de Vasconcellos, que mitiga o monopólio institucional do PGR para criar a figura dos "substituto" do Ministério Público, nos casos de sua inércia.

Todavia, é necessária uma complementação, consistente no acréscimo do inc. VI ao § 2º do art. 130-A, a fim de determinar ao CNMP que disponibilize meios para os substitutos eventuais terem ciência da injustificada paralisação dos autos.

Assim, irá se propor a seguinte proposta de emenda constitucional, com conteúdo semelhante à PEC nº 194/2012.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2012

(Do Deputado e outros)

Dá nova redação ao art. 129 da Constituição Federal, para facultar a propositura de ação penal subsidiária, nos casos de omissão injustificada do Ministério Público e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O artigo 129 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129

.....

§6º. Em caso de omissão injustificada pelo Ministério Público, após decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do inquérito policial concluído ou da peça de informação, a ação penal pública poderá ser promovida por um dos seguintes substitutos:

I – pela vítima ou seus familiares até o segundo grau, por meio de advogado ou defensor público;

II – pelo advogado público, no interesse exclusivo do Estado;

III – pelo Conselho Seccional ou Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

III – pelas entidades de defesa de direitos humanos de âmbito nacional, na forma da Lei, cuja ação penal poderá ser retomada pelo Ministério Público como parte principal. (NR)

§ 7º. O disposto no parágrafo anterior se aplica ao Procurador-Geral da República (NR)

§ 8º. No caso de negligência de que trata o parágrafo § 6º, o Ministério Público poderá acompanhar a ação como parte subsidiária, intervindo em todos os termos do processo, e, no caso de negligência do substituto, retomar a ação como parte principal. (NR).

§ 9º. Em caso de litigância de má-fé, o autor responsável pela propositura da ação penal será individualmente condenado, nos autos do processo, à reparação por perdas e danos. (NR)”

Art. 2º . Art. 1º. O art. 130-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130-A.....

.....

§ 2º

VI fazer o controle temporal de processos em trâmite no Ministério Público, inclusive na Procuradoria-Geral da República, e providenciar para que os substitutos eventuais, previstos no art. 129, § 6º, tomem ciência da omissão injustificada, zelando pela manutenção do eventual sigilo.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação

É de se notar que não se propõe intromissão do CNMP na independência funcional dos membros do Ministério Público, mas tão-somente um controle administrativo sobre a tramitação dos processos constantes na PGR, visando evitar uma paralisação de investigação, inquérito, peças de informação ou processo administrativo, tal qual ocorreu no caso em tela.

IV. Das Conclusões

Ante os fatos acima expostos, RECOMENDA-SE a remessa de cópias dos autos principais do Inquérito Policial nº 089/2008 e da Medida Cautelar de Quebra de Sigilo Telefônico nº 2008.35.02.000871-4 (Operação Vegas) para o Conselho Nacional do Ministério Público e para a Procuradoria-Geral da República, para que adotem, respectivamente, as providências funcionais e judiciais cabíveis, à vista dos indícios de omissão cometida pelo Dr. ROBERTO GURGEL, o que configura, em tese, violação dos deveres funcionais previstos no art. 43, incs. III, IV e VIII da Lei nº 8.625/1993 e crime de prevaricação, previsto no art. 319 do Código Penal.

Outrossim, RECOMENDA-SE a aprovação da proposta de emenda constitucional acima sugerida.

Parte VIII - Proposições Legislativas

I. Das Proposições

Findas as investigações, é possível verificar, tanto pelos resultados obtidos por esta Comissão quanto pelos obtidos pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, que os ilícitos apurados têm, por origem, uma mesma raiz central, que é, infelizmente, a Corrupção.

As condutas reveladas pelas Operações Vegas e Monte Carlo são permeadas por vantagens indevidas a agentes públicos, em troca de influência ou facilitações em prol da organização criminosa.

A organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira não se restringiu apenas à prática do jogo ilegal. Ela se deu, sobretudo, por meio de uma imensa e intrincada rede, tecida entre vários órgãos públicos do Estado de Goiás para manter não apenas a contravenção penal, mas também a prática reiterada de fraudes contra o Estado, realizada por meio de empresas legalmente estabelecidas, como no caso da construtora Delta.

Os demais crimes como fraudes a licitações, corrupção e lavagem de dinheiro, por exemplo, são consequências do esquema montado contra o Estado e, portanto, contra o Povo.

É visível, pois, que desbaratar esse novelo de condutas fraudulentas e lesivas aos cofres públicos não é apenas uma questão legislativa a ser resolvida por meio de tipificação de condutas penalmente relevantes, muito menos de majoração da pena. Medidas estratégicas, por parte do Executivo e do Judiciário, hão de ser tomadas em conjunto a fim de que minimizar a atuação desse tipo de organização criminosa.

Tendo em mente que a atuação do Poder Legislativo detém estratégica importância no combate à criminalidade institucionalizada, a CPMI apresenta

anteprojetos de lei, além de recomendações a vários órgãos, sempre visando à melhoria e a legitimação da atuação estatal mais eficiente em face do avanço tecnológico e da ousadia no *modus operandi* das organizações criminosas.

Antes de adentrar nas proposições legislativas e nas recomendações em si, é mister tecer algumas palavras sobre o crime de lavagem de dinheiro que, diante da nova lei modificadora recentemente sancionada, dispensa, por ora, novas sugestões legislativas.

Lavagem de dinheiro nada mais é do que o afastamento dos bens obtidos por vias criminosas do seu passado ilícito, através de sua ocultação, seguida da dissimulação de sua origem para posterior reinserção no circuito comercial ou financeiro, com aparência de licitude.

A origem da expressão não deixa de ser digna de registro. Os doutrinadores Gustavo Henrique Badaró e Pierpaolo Cruz Bottini¹ lecionam que o termo foi *"empregado pelas autoridades norte-americanas para descrever o método usado pela máfia nos anos 30 do século XX para justificar a origem de recursos ilícitos: a exploração de máquinas de lavar roupas automáticas. A expressão foi usada pela primeira vez em um processo judicial nos EUA em 1982, e a partir de então ingressou na literatura jurídica e em textos normativos nacionais e internacionais"*.

A importância do combate à lavagem de dinheiro consiste no impedimento da apropriação do produto do crime, eliminando ou enfraquecendo, dessa forma, o principal incentivo da organização.

O tema da lavagem de dinheiro é sensível ao mundo inteiro, uma vez que trata de delitos transnacionais, que afetam todas as nações, direta ou indiretamente. Em decorrência disso, várias convenções internacionais foram realizadas e os países têm se

¹ BADARÓ, Gustavo Henrique. BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Lavagem de Dinheiro – Aspectos penais e processuais penais**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2012, p. 21.

esforçado para tomarem medidas conjuntas a fim de repelir, ou pelo menos minorar, o mal causado à sociedade pelo crime organizado.

A primeira lei brasileira que tratou sobre o tema está ainda em vigor. Trata-se da lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, que dispõe sobre crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos na própria lei e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Este diploma legal foi recentemente modificado pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012, *"para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro"*.

Dentre as várias modificações, listam-se as seguintes:

Consolidou-se, no art. 1º, a supressão do chamado "rol dos crimes antecedentes" ampliando o tipo penal para a possibilidade de existência do crime de lavagem de dinheiro a partir do cometimento de qualquer infração penal, o que inclui as contravenções, passando a considerar crime, destarte, "ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal". Várias outras modificações foram feitas, em dispositivos subsequentes, para adequação da nova disposição.

No art. 4º da lei houve um evidente intuito de ampliação da incidência das medidas assecuratórias, quando foram feitas as seguintes alterações:

- a) delimitação do objeto dos "indícios suficientes" necessários para a decretação das medidas cautelares;
- b) eliminação da menção expressa apenas ao sequestro e à apreensão de bens, referindo-se, genericamente, a medidas assecuratórias;

- c) permissão de que as medidas assecuratórias incidam também sobre os instrumentos do crime;
- d) permissão de que medidas incidam sobre bens do acusado “em nome de interpostas pessoas”;
- e) inserção, no § 2º, do art. 4º, de manter-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal, ainda quando comprovada a licitude da sua origem;
- f) nova redação no § 4º, do mesmo art. 4º, permitindo a decretação de medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores para reparação do dano decorrente da infração penal antecedente ou de lavagem de dinheiro, ou ainda para o pagamento de prestação pecuniária, multa e custas.

Foi inserido o art. 4º-B, com disposição até então inexistente na Lei, de que a ordem de prisão de pessoas ou as medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores poderão ser suspensas pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando sua execução imediata puder comprometer as investigações.

Ainda com relação às medidas assecuratórias, o art. 8º foi modificado também para substituir a apreensão ou o sequestro de bens pelas medidas assecuratórias, acrescentando-se ainda um dispositivo para prever que na falta de tratado ou convenção, os bens, direitos ou valores privados sujeitos a medidas assecuratórias por solicitação de autoridade estrangeira competente ou os recursos provenientes de sua alienação serão repartidos entre o Estado requerente e o Brasil, na proporção da metade, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.

O art. 5º da Lei foi alterado para prever que também pessoa jurídica possa ser nomeada para a administração dos bens, direitos ou valores sujeitos a medidas assecuratórias.

Com relação aos efeitos da condenação, o art. 7º da Lei nº 12.683/2012 passou a prever a perda de todos os bens, direitos e valores relacionados direta ou indiretamente à prática dos crimes de lavagem de dinheiro, não apenas em favor da União, mas também dos Estados, nos casos de competência da Justiça Estadual, e daqueles utilizados para prestar fiança, ressalvados os direitos do lesado ou de terceiro de boa-fé. A perda, portanto, incide não apenas sobre aquilo que se ganha na lavagem, mas sobre todo o montante oriundo das infrações antecedentes.

Também foi disposto que os instrumentos do crime sem valor econômico, cuja perda em favor da União ou do Estado for decretada, serão inutilizados ou doados a museu criminal ou a entidade pública, caso haja interesse em sua conservação.

Outra significativa alteração foi realizada no Capítulo referente às Pessoas Sujeitas ao Mecanismo de Controle. Anteriormente as pessoas sujeitas a essas obrigações, constantes do Capítulo de Identificação dos Clientes e Manutenção de Registros, eram apenas as pessoas jurídicas. A partir da edição da Lei determinadas pessoas físicas também a elas ficaram sujeitas.

São as seguintes as novas pessoas sujeitas ao mecanismo de controle:

- a) os sistemas de negociação do mercado de balcão organizado;
- b) as pessoas físicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis – as pessoas jurídicas já tinham essa obrigação;
- c) as pessoas físicas e jurídicas que intermedeiam bens de luxo e alto valor;
- d) as juntas comerciais e os registros públicos;

- e) as pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações:
- de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;
 - de gestão de fundos, valores mobiliários e outros ativos;
 - de abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;
 - de criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;
 - financeiras, societárias ou imobiliárias; e
 - de alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais;
- f) pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas, artistas ou feiras, exposições ou eventos similares;
- g) empresas de transporte e guarda de valores;
- h) pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de alto valor de origem rural ou animal ou intermedeiem a sua comercialização; e
- i) as dependências no exterior das entidades mencionadas neste artigo, por meio de sua matriz no Brasil, relativamente a residentes no País.

As pessoas obrigadas passaram a ter, além das já previstas, as seguintes obrigações:

- a) adotar políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações, que lhes permitam atender ao disposto nos arts. 10 e 11 da Lei;
- b) cadastrarem-se e manter seu cadastro atualizado no órgão regulador e fiscalizador e, na falta deste, ao Coaf, na forma e condições por eles estabelecidas;
- c) atender às requisições formuladas pelo Coaf na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas.

Também deverão as pessoas sujeitas à lei comunicar ao Coaf todas as transações em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente, nos termos de instruções por ela expedidas.

Houve, finalmente, alteração com relação ao valor da multa pecuniária para as pessoas que deixarem de cumprir as obrigações legais previstas.

Como visto, as modificações foram muitas e importantes. Não é prudente, pois, propor, nesse momento, alteração legislativa no tocante ao assunto em questão.

1. Proposição Legislativa sobre Organizações Criminosas

Estudos sobre a história das Organizações Criminosas apontam como precursoras as Tríades Chinesas, surgidas no século XVII, a japonesa *Yakuza*, no século XVIII e a máfia italiana, no século XIX. O traço comum ao nascimento dessas organizações foi a reunião de seus membros contra as arbitrariedades cometidas pelo Estado ou pelos poderosos locais².

No que concerne ao caso brasileiro, as organizações criminosas foram precedidas pelo movimento nordestino conhecido como “cangaço”, entre o final do séc. XIX e início do séc. XX, mas somente estabelecidas como grupos organizados a partir do “jogo do bicho”.

Pela pertinência temática com esta CPMI, insta transcrever o seguinte trecho de literatura, que aborda inclusive a migração das organizações do jogo do bicho para outras atividade ilícitas no Brasil:

“Todavia, a prática contravencional do denominado “jogo do bicho” (sorteio de prêmios a apostadores, mediante recolhimentos de apostas), iniciada no liminar do século XX, é identificada como a primeira infração penal organizada no Brasil. A origem dessa contravenção penal é atribuída ao Barão de Drummond, que teria criado o inocente jogo de azar para arrecadar dinheiro com a finalidade de salvar os animais do Jardim Zoológico do Estado do Rio de Janeiro. A ideia foi posteriormente popularizada e patrocinada por grupos organizados, que passaram a monopolizar o jogo, mediante a corrupção de policiais e políticos. Na década de 80, os praticantes dessa contravenção movimentaram cerca de

² SILVA, Eduardo Araujo da. Crime Organizado: Procedimento Probatório. 2ª ed. São Paulo: Ed. Atlas, São Paulo, 2009, p. 3-4

US\$ 500.00 por dia com as apostas, sendo 4% a 10% desse montante destinado aos banqueiros. Atualmente, a maioria das organizações criminosas que se dedicavam a essa prática contravencional migraram para exploração ilegal de máquinas eletrônicas programáveis, através da corrupção de setores da polícia e de alguns políticos.”³

O autor prossegue a explanação citando o surgimento de outras organizações criminosas, tal qual a “Falange Vermelha”, na década de 70, que se desdobrou no “Comando Vermelho”, especializado no tráfico de drogas, bem assim as organizações identificadas como “Terceiro Comando”, “Amigos dos Amigos”, “Primeiro Comando da Capital”, dentre outras.

Pelo prisma legal atual, as organizações criminosas são imputadas como crime de quadrilha, previsto no art. 288 do Código Penal, identificado como associação de mais de 03 (três) pessoas para o fim de cometer crimes. Assim, a mera reunião de pessoas, com caráter permanente, para cometer crimes, já configura, por si só, um delito autônomo. Com efeito, ainda que os integrantes da quadrilha não cometam nenhum outro crime, elas responderão pelo crime de quadrilha.

Outrossim, em algumas leis penais esparsas, há uma previsão específica de repreensão contra a associação criminosa (Lei nº 11.343/2006 – lei de tráfico de drogas e Lei nº 2.889/56 – lei que pune o genocídio).

Esse contexto normativo consegue abranger e reprimir os agrupamentos criminosos, sejam permanentes ou eventuais, incluindo as organizações criminosas.

Todavia, na escalada estatal contra o agrupamento criminoso de pessoas, a edição do crime de quadrilha ainda não confronta (pelo menos não atualmente) com satisfação as sofisticadas organizações criminosas, que são, digamos, uma

³ SILVA, Eduardo Araujo da. Crime Organizado: Procedimento Probatório. 2ª ed. São Paulo: Ed. Atlas, São Paulo, 2009, p. 9

“superquadrilha”, identificadas por sua alta concatenação, hierarquia, alcance e influência na sociedade civil e no Estado.

Apesar de haver um sentimento de distinção entre os conceitos de quadrilha e organização criminosa, o fato é que, no Brasil, ainda não há uma definição satisfatória do que venha a ser uma organização criminosa.

A Lei nº 9.034/95, primeira a dispor sobre organizações criminosas, somente “dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas”. Portanto, essa lei silenciou-se ao não definir o que venha a ser uma organização criminosa, relegando tal tarefa à doutrina e aos Tribunais.

Nesse vácuo legislativo sobre a conceituação de organização criminosa, o Superior Tribunal de Justiça – STJ entendeu, por várias vezes, que no Brasil, tal conceito é dado pela já citada Convenção de Palermo (HC 163422/MG; HC 150729/SP; HC 171912/SP, etc), segundo a qual esta consiste num *“grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o fim de cometer infrações graves, com a intenção de obter benefício econômico ou moral.”*

Recentemente, foi editada a Lei nº 12.694/2012, que dispõe sobre o julgamento colegiado em primeiro grau, para crimes praticados por organizações criminosas, e dá outras providências.

O art. 2º da mencionada lei estabelece um conceito para a organização criminosa, *in verbis*:

Art. 2ª Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática

de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional.

No âmbito do Congresso Nacional, tramita o Projeto de Lei do Senado nº 150/2006, que trata sobre as organizações criminosas, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que sofreu alterações no Senado Federal e atualmente encontra-se na Câmara dos Deputados para revisão (PLS nº 6.578/2009, Relator Dep. Vieira da Cunha, PDT-RS).

Após algumas alterações efetuadas na Câmara dos Deputados, na atual redação do PLS nº 6.578/2009, ainda se mantém a definição dada pela Lei nº 12.694/2012, a qual considera a quantidade de pena cominada.

Entretanto, *data vênia*, mesmo com tal especialização de pena, pelo prisma legislativo e doutrinário, ainda é muito difícil ver distinção entre os crimes de quadrilha e o eventual crime de organização criminosa, porquanto a distinção há de ser conceitual e não segundo a pena cominada. No mesmo sentido, divisão de tarefas e estrutura ordenada são características comuns à maioria das quadrilhas.

Na verdade, insta admitir haver várias semelhanças entre os agrupamentos criminosos da quadrilha e da organização criminosa, distinguindo entre si pelo tamanho da ordem criminosa, pela influência em determinados setores da sociedade, da economia ou do Estado, por uma estrutura hierárquica maior, etc.

Portanto, a distinção entre quadrilha e organização criminosa, inclusive pós-Lei nº 12.694/12, esbarra na subjetividade dos integrantes do sistema penal (Advogados, Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário).

Diante da premente necessidade de se tipificar, autonomamente, o crime de organização criminosa, é mister oferecer elementos mais objetivos na identificação desse agrupamento criminoso.

Nesse toar, o citado doutrinador Eduardo Araújo da Silva identifica as seguintes características marcantes de uma organização criminosa: acumulação de poder econômico, alto poder de corrupção e intimidação (por meio da lei do silêncio e do código de honra), prática do crime de lavagem de dinheiro, abuso da violência, conexões locais e internacionais, territorialidade de atuação, estrutura hierárquica piramidal.⁴

O argentino Mário Daniel Montoya produziu destacada obra sobre organizações criminosas, na qual enumera as seguintes notas distintivas das organizações criminosas:

“Para esse objetivo, levou-se em conta que, apesar do conceito de crime organizado ainda não ter sido definido com sucesso, suas principais características são conhecidas, por exemplo: 1) o alto padrão organizativo; 2) a racionalidade do tipo de empresário da “corporação criminosa”, que oferece bens e serviços ilícitos (tais como drogas e prostituição) e vem investindo seus lucros em setores legais da economia; 3) a utilização de métodos violentos com a finalidade de ocupar posições proeminentes ou de ter o monopólio do mercado (obtenção do máximo lucro sem necessidade de realizar grandes investimentos, redução dos custos e controle da mão-de-obra); 4) valer-se da corrupção da força policial e do Poder Judiciário; 5) estabelecer relação com o poder político; 6) utilizar a intimidação e o homicídio, seja para neutralizar a aplicação da lei, seja para obter decisões políticas favoráveis ou para atingir seus objetivos”⁵

⁴ SILVA, Eduardo Araujo da. *Crime Organizado: Procedimento Probatório*. 2ª ed. São Paulo: Ed. Atlas, São Paulo, 2009., p. 15-18

⁵ MONTROYA, Mario Daniel. *Máfia e Crime Organizado: Aspectos legais. Autoria mediata. Responsabilidade penal das estruturas de poder. Atividades criminosas*. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2007, p. 67-68.

Por sua vez, o insigne Antonio Scarance Fernandes anota as seguintes características das organizações criminosas:

“Apontam-se várias características para definir uma organização criminosa, mas, de modo geral, são comuns as seguintes: estruturação empresarial na forma piramidal, com grande poder concentrado nas mãos dos líderes, os quais não mantêm contato diretamente com as bases; poder elevado de corrupção e intimidação interna e externa; uso de sistemas de lavagem de dinheiro para legalizar as vultosas somas obtidas com as práticas delituosas; a regionalização ou a internacionalização da organização; o uso de modernas tecnologias”.⁶

Nessa quadra, para se tipificar autonomamente a organização criminosa, é necessário distingui-la do crime de quadrilha, utilizando-se as características identificadas pela doutrina e ratificadas pelas investigações desta CPMI, consoante assentado neste relatório final.

Tendo em vista que a carga de censura (pena cominada) por participação em uma organização criminosa é maior do que em uma quadrilha, é dever do Legislador buscar objetivar o conceito de organização criminosa, não relegando tal identificação ao sabor da doutrina ou legislação internacional, esferas nas quais os representantes do povo brasileiro não detêm participação efetiva.

Dessa forma, vislumbra-se melhor conceituar organização criminosa por meio de algumas das seguintes características apontadas pelos estudiosos do tema: 1) territorialidade de atuação, 2) monopólio da atividade ilícita, 3) hierarquia estrutural definida, mediante divisão de tarefas 4) intercâmbio entre atividades ilícitas e lícitas, 5) crimes de corrupção, 6) crime de lavagem de dinheiro, 7) alto poder econômico, 8) alto

⁶ FERNANDES, Antonio Scarance. In: **Repressão Penal e Crime Organizado: os novos rumos da política criminal após o 11 de setembro**. São Paulo: Ed. Quartier, 2009, p. 236

poder de intimidação, por meio da lei do silêncio ou “código de honra” 9) planejamento empresarial e 10) utilização de violência.

A toda evidência, não existe um “modelo” de organização criminosa, pelo que as características supracitadas são somente padrões de condutas perceptíveis nas organizações criminosas. Assim, pode haver organizações criminosas que não possuam algumas dessas características e/ou possuam outras em grau mais agudo.

Portanto, para a tipificação de uma organização criminosa, não se deve exigir a comprovação de todas das mencionadas características, sob pena de se inviabilizar o intuito da lei.

É muito importante que a **identificação das características** da organização criminosa ocorra de forma **alternada e disjuntiva**, porquanto se se exigir a comprovação conjuntiva das características acima delineadas, a comprovação da existência da organização criminosa sobressairá por demais dificultada, inviabilizando a *mens legis* do anteprojeto de lei.

Por outro lado, é de se exigir pelo menos a comprovação de 03 (três) das características mencionadas, pois menos do que isso destoará da conceituação formada pelos estudiosos, aproximando-se mais do crime de quadrilha.

Cumprir certificar que a tentativa de objetivar a conceituação de organização criminosa também não dispensará uma carga subjetiva, isto é, uma sensatez dos agentes públicos integrantes do sistema penal em separar os integrantes de uma quadrilha dos integrantes de uma organização criminosa. Isso porque algumas das características marcantes das organizações criminosas também podem estar presentes na quadrilha, porém de forma mais tênue.

Por essas razões a CPMI apresenta o PL que modifica o Código Penal ao incluir o tipo penal de participação em Organização Criminosa, e conceituar a organização criminosa, conforme disposto a seguir.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal)

Modifica o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de participação em organização criminosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei modifica o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de participação em organização criminosa.

Art. 2º. O Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 288-B:

"Participação em organização criminosa:

Art. 288-B. Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização criminosa.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos."

Parágrafo único: Considera-se organização criminosa a associação de 3 (três) ou mais pessoas, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante prática de infração penal, na qual se identifiquem pelo menos três das seguintes características:

I - territorialidade, entendida como o delineamento geográfico da atuação da organização criminosa;

- II - exclusividade da atividade ilícita, no âmbito da atuação;
- III - hierarquia estrutural definida, mediante divisão de tarefas;
- IV - intercâmbio entre atividades ilícitas e lícitas;
- V - crimes contra a Administração Pública;
- VI - crime de lavagem de dinheiro;
- VII - alto poder econômico;
- VIII - alto poder de intimidação;
- IX - planejamento empresarial;
- X - utilização de violência.”

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição ora apresentada pela CPMI VEGAS E MONTE CARLO, tem por objetivo sanar um vácuo legislativo que vem se perpetuando na legislação brasileira, que é a definição legal de organização criminosa.

Pelo prisma legal atual, a participação em organizações criminosas são imputadas como crime de quadrilha, previsto no art. 288 do Código Penal, identificado como associação de mais de 03 (três) pessoas para o fim de cometer crimes. Assim, a mera reunião de pessoas, com caráter permanente, para cometer crimes, já configura, por si só, um delito autônomo. Com efeito, ainda que os integrantes da quadrilha não cometam nenhum outro crime, elas responderão pelo crime de quadrilha.

Outrossim, em algumas leis penais esparsas, há uma previsão específica de repreensão contra a associação criminosa (Lei nº 11.343/2006 – lei de tráfico de drogas e Lei nº 2.889/56 – lei que pune o genocídio). Na escalada estatal contra o agrupamento criminoso de pessoas, a edição do crime de quadrilha ainda não confronta (pelo menos não atualmente) com satisfação as sofisticadas organizações criminosas, que são, digamos, uma “superquadrilha”, identificadas por sua alta concatenação, hierarquia, alcance e influência na sociedade civil e no Estado.

A Lei nº 9.034/95, primeira a dispor sobre organizações criminosas, somente “dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas”. Portanto, essa lei silenciou-se ao não definir o que venha a ser uma organização criminosa, relegando tal tarefa à doutrina e aos Tribunais.

Nesse vácuo legislativo sobre a conceituação de organização criminosa, o Superior Tribunal de Justiça – STJ entendeu, por várias vezes, que no Brasil, tal conceito é dado pela já citada Convenção de Palermo (HC 163422/MG; HC 150729/SP; HC 171912/SP, etc), segundo a qual esta consiste num *“grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o fim de cometer infrações graves, com a intenção de obter benefício econômico ou moral.”*

Recentemente, foi editada a Lei nº 12.694/2012, que dispõe sobre o julgamento colegiado em primeiro grau, para crimes praticados por organizações criminosas, e dá outras providências.

O art. 2º da mencionada lei estabelece o seguinte conceito para a organização criminosa:

Art. 2ª Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou

indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional.

Na verdade, insta admitir haver várias semelhanças entre os agrupamentos criminosos da quadrilha e da organização criminosa, distinguindo entre si pelo tamanho da ordem criminosa, pela influência em determinados setores da sociedade, da economia ou do Estado, por uma estrutura hierárquica maior, etc.

Portanto, a distinção entre quadrilha e organização criminosa, inclusive pós-Lei nº 12.694/12, esbarra na subjetividade dos integrantes do sistema penal (Advogados, Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário).

No Congresso Nacional, tramita uma proposição que dispõe sobre as organizações criminosas, os meios de obtenção da prova e o procedimento criminal. Trata-se do PLS 150/2006, de origem do Senado Federal, já em tramitação na Câmara dos Deputados, sob o nº PL 6578/2009, e que se encontra, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Essa proposição, de importância significativa para o combate às organizações criminosas, cuja aprovação é recomendada pela CPMI, apresenta uma definição bastante restrita, no entender da CPMI, do que seja uma organização criminosa.

A fim de que situações flagrantes de participação em organização criminosa não fiquem ao arrepio da lei, melhor seria que a definição de crime organizado constasse de várias condutas, das quais a lei exigisse, para sua configuração, a participação em três delas.

Por essa razão, a CPMI apresenta o PL em questão, que modifica o Código Penal em vigor, com o objetivo de criar o tipo penal participação em organização criminosa e conceituar a organização de maneira ampla e criteriosa conforme necessidade vislumbrada por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Os elementos objetivos na identificação desse agrupamento criminoso foram buscados na doutrina. Eduardo Araújo da Silva identifica as seguintes características marcantes de uma organização criminosa: acumulação de poder econômico, alto poder de corrupção e intimidação (por meio da lei do silêncio e do código de honra), prática do crime de lavagem de dinheiro, abuso da violência, conexões locais e internacionais, territorialidade de atuação, estrutura hierárquica piramidal.⁷

O argentino Mário Daniel Montoya produziu destacada obra sobre organizações criminosas, na qual enumera as seguintes notas distintivas das organizações criminosas:

“Para esse objetivo, levou-se em conta que, apesar do conceito de crime organizado ainda não ter sido definido com sucesso, suas principais características são conhecidas, por exemplo: 1) o alto padrão organizativo; 2) a racionalidade do tipo de empresário da “corporação criminosa”, que oferece bens e serviços ilícitos (tais como drogas e prostituição) e vem investindo seus lucros em setores legais da economia; 3) a utilização de métodos violentos com a finalidade de ocupar posições proeminentes ou de ter o monopólio do mercado (obtenção do máximo lucro sem necessidade de realizar grandes investimentos, redução dos custos e controle da mão-de-obra); 4) valer-se da corrupção da força policial e do Poder Judiciário; 5) estabelecer relação com o poder político; 6) utilizar a intimidação e o homicídio, seja para neutralizar a aplicação da lei, seja para obter decisões políticas favoráveis ou para atingir seus objetivos”⁸

⁷ SILVA, Eduardo Araujo da. *Crime Organizado: Procedimento Probatório*. 2ª ed. São Paulo: Ed. Atlas, São Paulo, 2009., p. 15-18

⁸ MONTROYA, Mario Daniel. *Máfia e Crime Organizado: Aspectos legais. Autoria mediata. Responsabilidade penal das estruturas de poder. Atividades criminosas*. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2007, p. 67-68.

Por sua vez, o insigne Antonio Scarance Fernandes anota as seguintes características das organizações criminosas:

“Apontam-se várias características para definir uma organização criminosa, mas, de modo geral, são comuns as seguintes: estruturação empresarial na forma piramidal, com grande poder concentrado nas mãos dos líderes, os quais não mantêm contato diretamente com as bases; poder elevado de corrupção e intimidação interna e externa; uso de sistemas de lavagem de dinheiro para legalizar as vultosas somas obtidas com as práticas delituosas; a regionalização ou a internacionalização da organização; o uso de modernas tecnologias”.⁹

Nessa quadra, para se tipificar autonomamente a organização criminosa, é necessário distingui-la do crime de quadrilha, utilizando-se as características identificadas pela doutrina e ratificadas pelas investigações desta CPMI, consoante assentado neste Relatório Final.

Tendo em vista que a carga de censura (pena cominada) por participação em uma organização criminosa é maior do que em uma quadrilha, é dever do Legislador buscar objetivar o conceito de organização criminosa, não relegando tal identificação ao sabor da doutrina ou legislação internacional, esferas nas quais os representantes do povo brasileiro não detêm participação efetiva.

Dessa forma, vislumbra-se melhor conceituar organização criminosa por meio de algumas das seguintes características apontadas pelos estudiosos do tema: 1) territorialidade de atuação, 2) monopólio da atividade ilícita, 3) hierarquia estrutural definida, mediante divisão de tarefas 4) intercâmbio entre atividades ilícitas e lícitas, 5) crimes de corrupção, 6) crime de lavagem de dinheiro, 7) alto poder econômico, 8) alto

⁹ FERNANDES, Antonio Scarance. In: **Repressão Penal e Crime Organizado: os novos rumos da política criminal após o 11 de setembro**. São Paulo: Ed. Quartier, 2009, p. 236

poder de intimidação, por meio da lei do silêncio ou “código de honra” 9) planejamento empresarial e 10) utilização de violência.

A toda evidência, não existe um “modelo” de organização criminosa, pelo que as características supracitadas são somente padrões de condutas perceptíveis nas organizações criminosas. Assim, pode haver organizações criminosas que não possuam algumas dessas características e/ou possuam outras em grau mais agudo.

Portanto, para a tipificação de uma organização criminosa, não se deve exigir a comprovação de todas das mencionadas características, sob pena de se inviabilizar o intuito da lei.

É muito importante que a **identificação das características** da organização criminosa ocorra de forma **alternada e disjuntiva**, porquanto se exigir a comprovação conjuntiva das características acima delineadas, a comprovação da existência da organização criminosa sobressairá por demais dificultada, inviabilizando a *mens legis* do anteprojeto de lei.

Por outro lado, é de se exigir pelo menos a comprovação de 03 (três) das características mencionadas, pois menos do que isso destoará da conceituação formada pelos estudiosos, aproximando-se mais do crime de quadrilha.

Finalmente, em que pese todo o esforço normativo, cumpre certificar que a tentativa de objetivar a conceituação de organização criminosa não dispensará carga subjetiva, isto é, sensatez dos agentes públicos integrantes do sistema penal, em separar os integrantes de uma quadrilha dos integrantes de uma organização criminosa. Isso porque algumas das características marcantes das organizações criminosas também podem estar presentes na quadrilha, porém de forma mais tênue.

Por todo o exposto, a CPMI conta com o apoio do Congresso Nacional para a conversão do presente projeto em Lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

SENADOR VITAL DO RÊGO

Presidente

Deputado ODAIR CUNHA

Relator

2. Proposição Legislativa que criminaliza a prática de “jogos de azar” e modifica outros tipos penais.

Como é de conhecimento geral, a CPMI Vegas e Monte Carlo lidou com a prática do jogo e a atuação do crime organizado, bem como de toda corrupção que os sustenta.

A prática do jogo há muito deixou de ser apenas uma conduta danosa à economia familiar, sendo um de seus efeitos mais danosos à associação com o submundo do crime.

Diante desses fatos, não é mais possível aceitá-la apenas como uma mera contravenção penal. É necessário que a tratemos como crime, a fim de que o Estado tenha melhores condições de enfrentar esse fenômeno que, infelizmente, está disseminado pelo País.

Além do jogo, as artimanhas utilizadas por uma organização criminosa, bem como a cooptação de servidores públicos em suas mais variadas esferas, deixa patente a necessidade de uma adequação de outros tipos penais.

A Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto 5.687, de 31 de janeiro de 2006, cuja finalidade é a promoção e fortalecimento de medidas para prevenir e combater mais eficaz e eficientemente a corrupção; a promoção, facilitação e apoio à cooperação internacional e a assistência técnica na prevenção e luta contra a corrupção, incluída a recuperação de ativos; e ainda a promoção da integridade, da obrigação de render contas e a devida gestão dos assuntos e bens públicos, requer dos Estados signatários a modificação da legislação pátria em alguns aspectos para a consecução dessas finalidades.

Uma conduta relacionada ao funcionalismo público com a qual a CPMI se deparou diversas vezes foi o crime de prevaricação, no qual o funcionário público

retarda, ou deixa de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou ainda o pratica contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. Além da necessidade de se majorar a pena, que hoje é de detenção de três meses a um ano, é necessário retirar do tipo penal a expressão “para satisfazer interesse ou sentimento pessoal”, pois o ato em si de um funcionário que recebe seus vencimentos e não pratica o ato devido, seja por que razão for, deve ser punido, ainda mais quando deixa de praticá-los os atos de ofício em decorrência de relações com organizações criminosas. A exigência contida na lei atual, “para satisfazer interesse ou sentimento pessoal” apenas beneficia o infrator, necessitando, portanto, de urgente modificação.

Também o delito do tráfico de influência necessita de adequação à necessidades atuais. Além da conduta prevista em nosso Código, há a necessidade de se criminalizar a promessa, o oferecimento ou o ato de dar, a qualquer pessoa, de forma direta ou indireta, vantagem com o fim de que essa pessoa se utilize de sua influência, real ou suposta, para obter, de um funcionário público, benefício indevido, em favor do agente ou de qualquer outra pessoa. Nota-se que a conduta é diferente, porém complementar à que temos hoje.

O tipo do crime de corrupção ativa, por sua vez, necessita ser aprimorado, passando-se da conduta “oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público” para “prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a funcionário público”.

A CPMI se deparou, não raro, com interferências da organização criminosa em processos judiciais de seu interesse. Por essa realidade e ainda com o amparo da referida Convenção, que sugere que se tipifique a conduta de prometer, oferecer ou conceder benefício indevido para induzir uma pessoa a prestar falso testemunho ou a atrapalhar a prestação de testemunho ou a produção de provas em processos judiciais, apresentamos também essa alteração na Lei. Essas condutas não são previstas em nosso crime “coação no curso do processo”, mas o complementam.

Finalmente, justamente porque é da índole de toda organização criminosa as frequentes tentativas de interferência nos processos judiciais, nos chama a atenção como é baixa a pena prevista para o crime de fraude processual. Um processo judicial muitas vezes lida com cifras altíssimas, causas de repercussão nacional e, principalmente, com o direito das pessoas, razão pela qual uma interferência em seu resultado deve ser apenada com maior rigor. A lei hoje prevê pena de três meses a dois anos; a CPMI propõe pena de um a três anos de detenção e multa.

São essas, em síntese, as alterações propostas para o Código Penal, conforme a minuta de projeto a seguir:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal)

Criminaliza a prática do jogo de azar e modifica dispositivos referentes aos crimes de prevaricação, tráfico de influência, corrupção ativa, coação no curso do processo e fraude processual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei criminaliza a prática do jogo de azar e dispõe sobre outras condutas criminosas.

Art. 2º. O Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 287-A:

"Jogo de azar

Art. 287-A. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º. Consideram-se jogos de azar:

I - o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte;

II - as apostas sobre corrida de cavalos fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas;

III - as apostas sobre qualquer outra competição esportiva.

§ 2º. Equiparam-se, para os efeitos penais, a lugar acessível ao público:

I - a casa particular em que se realizam jogos de azar, quando deles habitualmente participam pessoas que não sejam da família de quem a ocupa;

II - o hotel ou casa de habitação coletiva, a cujos hóspedes e moradores se proporciona jogos de azar,

III - a sede ou dependência de sociedade ou associação, em que se realiza jogo de azar;

IV - o estabelecimento destinado à exploração de jogo de azar, ainda que se dissimule esse destino.”

Art. 3º. O art. 319 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa da lei.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.”

Art. 4º. O art. 332 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, convertendo-se o atual parágrafo único em § 2º:

“Art. 332

Pena

§ 1º. Na mesma pena incorre quem promete, oferece ou dá a qualquer pessoa, de forma direta ou indireta, vantagem com o fim de que ela se utilize de sua influência, real ou suposta, para obter, de um funcionário público, benefício indevido, em favor do agente ou de qualquer outra pessoa.

§ 2º.”

Art. 5º. O *caput* do art. 333 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 333. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:”

Art. 6º. O art. 344 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 344 -

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem promete, oferece ou concede benefício indevido para induzir uma pessoa a prestar falso testemunho ou a atrapalhar a prestação de testemunho ou a produção de provas em processos judiciais.”

Art. 7º. O art. 347 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 347.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único.....”

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento geral, a CPMI Vegas e Monte Carlo lidou diretamente com a prática do jogo e a atuação do crime organizado, bem como de toda corrupção que os sustenta.

A prática do jogo de há muito deixou de ser apenas uma conduta danosa à economia familiar, sendo um de seus efeitos mais danosos a associação com o submundo do crime.

Diante desses fatos, não é mais possível aceitá-lo apenas como uma mera contravenção penal. É necessário que o tratemos como crime, a fim de que o Estado tenha melhores condições de enfrentar esse fenômeno que, infelizmente, está disseminado pelo País.

Além do jogo, as artimanhas utilizadas por uma organização criminosa, bem como a cooptação de servidores públicos em suas mais variadas esferas, deixa patente a necessidade de uma adequação de determinados tipos penais.

Por outro lado, a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto 5.687, de 31 de janeiro de 2006, cuja finalidade é a promoção e fortalecimento de medidas para prevenir e combater mais eficaz e eficientemente a corrupção; a promoção, facilitação e apoio à cooperação internacional e a assistência técnica na prevenção e luta contra a corrupção, incluída a recuperação de ativos; e ainda a promoção da integridade, da obrigação de render contas e a devida gestão dos assuntos e bens públicos, requer dos Estados signatários a modificação da legislação pátria em alguns aspectos para a consecução dessas finalidades.

Uma conduta relacionada ao funcionalismo público com a qual a CPMI se deparou diversas vezes foi o crime de prevaricação, no qual o funcionário público retarda, ou deixa de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou ainda o pratica contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. Além da necessidade de se majorar a pena, que hoje é de detenção de três meses a um ano, é necessário retirar do tipo penal a expressão "para satisfazer interesse ou sentimento pessoal", pois o ato em si de um funcionário que recebe seus vencimentos e não pratica o ato devido, seja por que razão for, deve ser severamente punido, ainda mais quando deixa de praticar os atos de ofício em decorrência de relações com organizações

criminosas. A exigência contida na lei atual, “para satisfazer interesse ou sentimento pessoal” apenas beneficia o infrator, necessitando, portanto, de urgente modificação.

Também o delito do tráfico de influência necessita adequação aos dias atuais. Além da conduta prevista em nosso Código, há a necessidade de criminalizar-se a promessa, o oferecimento ou o ato de se dar, a qualquer pessoa, de forma direta ou indireta, vantagem com o fim de que essa pessoa se utilize de sua influência, real ou suposta, para obter, de um funcionário público, benefício indevido, em favor do agente ou de qualquer outra pessoa. Nota-se que a conduta é diferente, porém complementar à que temos hoje.

O tipo do crime de corrupção ativa, por sua vez, necessita ser aprimorado, passando-se da conduta “oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público” para “prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a funcionário público”.

A CPMI se deparou, não raro, com interferências da organização criminosa em processos judiciais de seu interesse. Por essa realidade e ainda com o amparo da referida Convenção, que sugere que se tipifique a conduta de prometer, oferecer ou conceder benefício indevido para induzir uma pessoa a prestar falso testemunho ou a atrapalhar a prestação de testemunho ou a produção de provas em processos judiciais, apresentamos também essa alteração na Lei. Essas condutas não são previstas em nosso crime “coação no curso do processo”, mas o complementam.

Finalmente, justamente porque é da índole de toda organização criminosa as frequentes tentativas de interferência nos processos judiciais, chama-nos a atenção como é baixa a pena prevista para o crime de fraude processual. Um processo judicial muitas vezes lida com cifras altíssimas, causas de repercussão nacional e, principalmente, com o direito das pessoas, razão pela qual uma interferência em seu resultado deve ser apenada com maior rigor. A lei hoje prevê pena de três meses a dois anos; a CPMI propõe pena de um a três anos de detenção e multa.

Por todas as razões aqui expostas, a CPMI Vegas e Monte Carlo conta com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional, para a aprovação da presente proposição que, temos certeza, em muito contribuirá para a luta contra a corrupção e o crime organizado no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Senador VITAL DO REGO

Presidente

Deputado ODAIR CUNHA

Relator

3. Proposição Legislativa que Altera Prazos Prescricionais

É tão sério o efeito da prescrição sobre a pretensão punitiva e que milhares de processos penais, apesar de conduzidos com diligência e o devido respeito às garantias constitucionais dos acusados, são por ela fulminados, muitas vezes logo após o julgamento em segunda instância, quando tal não se dá perante o Superior Tribunal de Justiça ou o Supremo Tribunal Federal.

O legislador brasileiro, atento a essa problemática, promulgou a Lei nº 11.596/2007, que incluiu nova causa interruptiva da prescrição, mais especificamente, a publicação da sentença ou acórdão condenatório recorrível. Essa lei não especifica, contudo, se tal interrupção ocorre igualmente quando o acórdão confirmar a condenação de 1ª instância, o que tem produzido a interpretação de que a causa interruptiva só terá efeito na primeira vez que o réu for condenado. O anteprojeto propõe, em razão disso, a modificação do inciso IV do artigo 117 do Código Penal para deixar claro que a interrupção ocorrerá a cada decisão judicial condenatória.

O anteprojeto inova ao propor, no § 3º, do art. 110, uma regra que dimensiona o prazo prescricional à pena fixada pelo Tribunal, quando essa houver sido reduzida. A modificação torna possível às instâncias seguintes de julgamento saber, antecipadamente, quanto tempo terão para processar e julgar eventuais recursos, antes que o processo seja fulminado pela prescrição. Representa, ainda, uma garantia ao acusado de que haverá uma diminuição no tempo do processo, atendendo, assim, à regra constitucional que prevê direito ao julgamento em prazo razoável.

Outra inovação vem no § 1º, do art. 109, mais especificamente, com o aumento de um quarto no prazo da prescrição, nos casos de crimes praticados por organização criminosa. A proposta visa adequar a legislação penal brasileira ao disposto no artigo 29 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que dispõe:

“Artigo 29

Cada Estado Parte estabelecerá, quando proceder, de acordo com sua legislação interna, um prazo de prescrição amplo para iniciar processos por quaisquer delitos qualificados de acordo com a presente Convenção e estabelecerá um prazo maior ou interromperá a prescrição quando o presumido delincente tenha evadido da administração da justiça.”

Quanto ao termo inicial da prescrição após a sentença condenatória irrecorrível, o anteprojeto exclui a expressão “para a acusação”, para dar tratamento isonômico às partes no processo.

No artigo 113 suprime-se a hipótese da fuga do condenado para, em respeito à técnica legislativa, alocá-la no art. 117 do Código Penal, que trata das causas interruptivas da prescrição. Fica explicitado, nesse artigo, que a interrupção da contagem da prescrição ocorre com o oferecimento da denúncia, evitando-se que a eventual demora no recebimento dessa peça processual provoque a incidência da prescrição. Eliminam-se, dessa forma, os problemas trazidos por diferentes interpretações das novas disposições dos artigos 396 e 399 do Código de Processo Penal.

Finalmente, introduzem-se no artigo 116 regras destinadas a evitar a contagem da prescrição durante a tramitação do processo de extradição requerida pelo Governo brasileiro. De fato, a lavagem de dinheiro transnacional e os crimes cometidos por meio de grupo criminoso organizado podem trazer a necessidade do procedimento de extradição, sabidamente demorado. O que se busca com a presente alteração é a preservação do tempo necessário para a tramitação da extradição, com o devido respeito aos direitos do acusado e ao devido processo legal, sem, contudo, levar à prescrição do processo penal que já se encontra instaurado no Brasil.

Como visto, a proposição apresentada moderniza o tratamento das regras da prescrição penal no Brasil, com o objetivo de aumentar o número de processos judiciais com resultado útil – uma decisão transitada em julgado que tenha julgado a causa, impondo uma condenação e seus efeitos acessórios, ou proclamando a absolvição do acusado.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal)

Modifica dispositivos do Código Penal referentes à prescrição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei modifica dispositivos do Código Penal referentes à prescrição.

Art. 2º. O *caput* do art. 109 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido, o artigo, do seguinte § 1º, convertendo-se o seu atual parágrafo único em § 2º:

"Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

.....

§1º. Aumenta-se de um quarto o prazo da prescrição no caso de crimes praticados por organização criminosa.

Prescrição das penas restritivas de direito

§2º. Aplicam-se às penas restritivas de direito os mesmos prazos previstos para as penas privativas de liberdade."

Art. 3º. Os §§ 1º e 2º, do art. 110, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110.

§1º. Após sentença condenatória, a prescrição regula-se pela pena nela aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da sua publicação.

§2º. Havendo posterior diminuição da pena, a prescrição passará a ser regulada pela nova pena, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da publicação do respectivo acórdão.”

Art. 4º. O inciso I, do art. 112, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112.

I – do dia em que transita em julgado a sentença condenatória ou a que revoga a suspensão condicional da pena ou o livramento condicional;”

Art. 5º. O art. 113, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Prescrição no caso de revogação do livramento condicional

Art. 113. No caso de revogar-se o livramento condicional, a prescrição é regulada pelo tempo que resta da pena.”

Art. 6º. O inciso II, do art. 116, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação, convertendo-se o atual parágrafo único no seguinte § 1º, acrescido ainda, o artigo, do seguinte § 2º:

“Art. 116.

I -

II – enquanto o agente cumpre pena no estrangeiro ou se encontre preso para fins da extradição requerida pelo Governo brasileiro.

§1º. Depois de passada em julgado a sentença condenatória, a prescrição não corre durante o tempo em que o condenado está preso por outro motivo, no Brasil ou no estrangeiro, ou no caso de encontrar-se preso para fins de extradição requerida pelo Governo brasileiro.

§2º. No caso de extradição requerida pelo Governo brasileiro, a suspensão do prazo prescricional ocorrerá a partir da efetivação da prisão do agente por parte do Governo estrangeiro.”

Art. 7º. Os incisos I e IV, do art. 117, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se, ao artigo, o seguinte inciso VII:

“Art. 117.

I – pelo oferecimento da denúncia ou da queixa;

.....
IV – pela sentença ou acórdão condenatórios, bem como pelo acórdão confirmatório da condenação;

.....
VII – pela evasão ou fuga do condenado, após o trânsito em julgado, iniciado ou não o cumprimento da pena.”

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, ora apresentada pela CPMI Vegas e Monte Carlo, foi redigida a partir de proposta elaborada pela ENCLA – Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, - entidade que reúne cerca de 70 órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público Federal e Ministérios Públicos estaduais - que, preocupada com o sistema de justiça criminal como um todo, acompanha e propõe anteprojetos de lei, a partir da experiência e das percepções dos operadores do direito e dos destinatários das leis penais e processuais penais.

No caso em questão, o estudo foi realizado por aquela entidade, em razão da publicação do Relatório do GAFI – Grupo de Ação Financeira Internacional - sobre a avaliação do Brasil no cumprimento dos padrões internacionais, em que criticava o elevado número de processos que se encerram sem uma decisão judicial válida, em razão da prescrição, deixando evidente a importância do tema. Frise-se que o GAFI é um organismo intergovernamental que tem por objetivo conceber e promover,

seja em nível nacional ou internacional, estratégia para a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

O grupo responsável pela idealização do anteprojeto foi coordenado pelo Ministério Público Federal e composto por integrantes do DRCI – Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Internacional – órgão responsável por articular, integrar, e propor ações do Governo no que tange à prevenção e à repressão da lavagem de dinheiro, do crime organizado transnacional, da recuperação de ativos e da cooperação jurídica internacional; da AJUFE – Associação dos Juízes Federais do Brasil; do BACEN e da SAL – Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça.

É tão séria a questão da prescrição que milhares de processos penais, apesar de conduzidos com diligência e o devido respeito às garantias constitucionais dos acusados, são por ela fulminados, muitas vezes logo após o julgamento em segunda instância, quando tal não se dá perante o Superior Tribunal de Justiça ou o Supremo Tribunal Federal.

O legislador brasileiro tem estado atento a essa problemática, tanto que em 29 de novembro de 2007 foi promulgada a Lei nº 11.596, que incluiu nova causa interruptiva da prescrição, mais especificamente, a publicação da sentença ou acórdão condenatório recorrível. A lei não especifica, contudo, se essa interrupção ocorre igualmente quando o acórdão confirmar a condenação de 1ª instância, o que tem produzido a interpretação de que a causa interruptiva só terá efeito na primeira vez que o réu for condenado. O anteprojeto propõe, em razão disso, a modificação do inciso IV do artigo 117 do Código Penal para deixar claro que a interrupção ocorrerá a cada decisão judicial condenatória.

O anteprojeto inova ao propor, no § 3º, do art. 110, uma regra que dimensiona o prazo prescricional à pena fixada pelo Tribunal, quando essa houver sido reduzida. A modificação torna possível às instâncias seguintes de julgamento saber,

antecipadamente, quanto tempo terão para processar e julgar eventuais recursos, antes que o processo seja fulminado pela prescrição. Representa, ainda, uma garantia ao acusado de que haverá uma diminuição no tempo do processo, atendendo, assim, à regra constitucional que prevê direito ao julgamento em prazo razoável.

Outra modificação proposta refere-se ao § 1º, do art. 109, mais especificamente, com o aumento de um quarto no prazo da prescrição, nos casos de crimes praticados por organização criminosa. A proposta visa adequar a legislação penal brasileira ao disposto no artigo 29 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que dispõe:

“Artigo 29

Cada Estado Parte estabelecerá, quando proceder, de acordo com sua legislação interna, um prazo de prescrição amplo para iniciar processos por quaisquer delitos qualificados de acordo com a presente Convenção e estabelecerá um prazo maior ou interromperá a prescrição quando o presumido delincente tenha evadido da administração da justiça.”

Quanto ao termo inicial da prescrição após a sentença condenatória irrecorrível, o anteprojeto exclui a expressão “para a acusação”, para dar tratamento isonômico às partes no processo.

No artigo 113 suprime-se a hipótese da fuga do condenado para, em respeito à técnica legislativa, alocá-la no art. 117 do Código Penal, que trata das causas interruptivas da prescrição. Fica explicitado, nesse artigo, que a interrupção da contagem da prescrição ocorre com o oferecimento da denúncia, evitando-se que a eventual demora no recebimento dessa peça processual provoque a incidência da prescrição. Eliminam-se, ainda, dessa forma, os problemas trazidos por diferentes interpretações das novas disposições dos artigos 396 e 399 do Código de Processo Penal.

Finalmente, introduzem-se no artigo 116 regras destinadas a evitar a contagem da prescrição durante a tramitação do processo de extradição requerida pelo Governo brasileiro. De fato, a lavagem de dinheiro transnacional e os crimes cometidos por meio de grupo criminoso organizado podem trazer a necessidade do procedimento de extradição, sabidamente demorado. O que se busca com a presente alteração é a preservação do tempo necessário para a tramitação da extradição, com o devido respeito aos direitos do acusado e ao devido processo legal, sem, contudo, levar à prescrição do processo penal que já se encontra instaurado no Brasil.

Como visto, a proposição ora apresentada moderniza o tratamento das regras da prescrição penal no Brasil, com o objetivo de aumentar o número de processos judiciais com resultado útil – uma decisão transitada em julgado que tenha julgado a causa, impondo uma condenação e seus efeitos acessórios, ou proclamando a absolvição do acusado. Por tudo isso, contamos com o integral apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição que, temos certeza, em muito contribuirá para a luta contra a impunidade no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Senador VITAL DO REGO

Presidente

Deputado ODAIR CUNHA

Relator

4. Da proposta de Emenda à Constituição para ampliar a legitimação para atuação perante o Supremo Tribunal Federal e as atribuições do Conselho Nacional do Ministério Público

No Estado Democrático de Direito, não é conveniente manter um monopólio institucional, este entendido como um poder exclusivo de alguém realizar algum ato ou processo público. Em outras palavras, o monopólio institucional, por excelência, causa uma concentração de poder, a qual é contraditória ao sentimento democrático.

O monopólio institucional é mais pertinente aos Estados Totalitários, aos Estados Absolutistas, ao dirigente despótico.

Portanto, o viés democrático é excluir todo e qualquer monopólio institucional. Bem por isso, as decisões políticas são tomadas pelo povo, por meio de seus representantes, os julgamentos dos Tribunais de Justiça são colegiados, a Constituição Federal garante o direito ao recurso, bem como ampliou os legitimados para propor ação direta de inconstitucionalidade perante do Supremo Tribunal Federal, etc.

Até quanto ao prolapado monopólio institucional do Ministério Público em promover ação penal pública (art. 129, inc. I, CF), a própria Constituição Federal cuidou de estabelecer exceções, justamente vislumbrando a possibilidade de abuso de poder e desvio funcional por parte do membro do Ministério Público.

Um desses instrumentos é o **direito fundamental** à ação penal privada subsidiária da pública, isto é, a vítima pode substituir o membro do Ministério Público, nos casos em que este permanece inerte. Transcreve-se o art. 5º, inc. LIX, da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

Igualmente visando combater o abuso da independência funcional, o juiz da causa faz um controle acerca do pedido de arquivamento deduzido pelo Ministério Público, segundo o art. 28 do Código de Processo Penal:

Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Concernente à atuação do Ministério Público no STF, o art. 46 da Lei Orgânica do Ministério Público da União¹⁰ assenta que, no âmbito do Ministério Público da União, somente o Procurador-Geral da República pode manifestar-se na Excelsa Corte¹¹. Todavia, até mesmo o monopólio de atuação do PGR perante o STF sofreu mitigação, havendo, recentemente, decisão do próprio STF pela possibilidade do Ministério Público Estadual poder atuar perante aquela Excelsa Corte (questão de ordem no RE 593.727, info. 671).

Apesar de teoricamente possível, é pragmaticamente inviável ação penal privada subsidiária da pública nos casos ação penal originária do STF. Seja porque o cidadão em geral não tem acesso aos autos constantes na Procuradoria-Geral da República, seja porque esse instituto é de raríssima ocorrência na práxis forense.

¹⁰ Art. 46. Incumbe ao Procurador-Geral da República exercer as funções do Ministério Público junto ao Supremo Tribunal Federal, manifestando-se previamente em todos os processos de sua competência.

¹¹ (Rcl 4.453-MC-AgR-AgR e Rcl 4.801-MC-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 27-3-2009; Rcl 6.239-AgR-AgR, Rel. p/ o ac. Min. Rosa Weber, julgamento em 23-5-2012, Plenário, Informativo 667

De mais a mais, o pedido de arquivamento de inquérito pelo PGR é irrecusável pelo STF, conforme assentado na análise da conduta do Sr. ROBERTO GURGEL no bojo deste Relatório, porquanto este não pode confundir-se na posição de acusador e julgador.

Em decorrência, na prática, o PGR detém o monopólio sobre quem pode ser, em ação originária, penalmente processado perante o STF, sem nenhuma fiscalização contra si.

Ciente dessa quase-imunidade, o PGR não se preocupou com o fato de paralisar as investigações da Operação Vegas, na forma já deduzida neste Relatório Final.

Sobre essa indevida interrupção investigativa, insta lembrar que o Senador Fernando Collor de Melo representou ao CNMP contra o Sr. Roberto Gurgel, instaurando-se a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo ao Conselho Nacional do Ministério Público processo administrativo nº 0.00.000.000600/2012-10.

Irresigando, o PGR impetrou o Mandado de Segurança nº 31578/DF, no qual a Min. Rel. Rosa Weber deferiu a liminar para suspender o trâmite dos processos administrativos acima mencionados.

Dessa forma, corre-se até o risco de eliminar a hipótese de controle do CNMP sobre o PGR, agravando-se, ainda mais, os perigos do monopólio institucional do PGR.

Nessa esteira, sobressai pertinente o conteúdo da Proposta de Emenda Constitucional nº 194/2012, de autoria do Dep. Bernardo Santana de Vasconcellos, que mitiga o monopólio institucional do PGR para criar a figura dos “substituto” do Ministério Público, nos casos de sua inércia.

Todavia, vislumbra-se uma complementação, consistente no acréscimo do inc. VI ao § 2º do art. 130-A, a fim de determinar que ao CNMP que disponibilize meios para os substitutos eventuais terem ciência da injustificada paralisação dos autos.

É de se notar que não se propõe intromissão do CNMP na independência funcional dos membros do Ministério Público, mas tão-somente um controle administrativo sobre a tramitação dos processos constantes na PGR, visando evitar uma paralisação de investigação, inquérito, peças de informação ou processo administrativo, tal qual ocorreu no caso em tela.

Nesse sentido, propõe-se a seguinte proposta de emenda constitucional.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2012

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de, no prazo de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Cachoeira, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Dispõe sobre a ampliação das atribuições do Conselho Nacional do Ministério Público

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O artigo 129 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129

.....

§6º. Em caso de omissão injustificada pelo Ministério Público, após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do inquérito policial concluído ou da peça de informação, a ação penal pública poderá ser promovida por um dos seguintes substitutos:

I – pela vítima ou seus familiares até o segundo grau, por meio de advogado ou defensor público;

II – pelo advogado público, no interesse exclusivo do Estado;

III – pelo Conselho Seccional ou Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

III – pelas entidades de defesa de direitos humanos de âmbito nacional, na forma da Lei, cuja ação penal poderá ser retomada pelo Ministério Público como parte principal. (NR)

§ 7º. O disposto no parágrafo anterior se aplica ao Procurador-Geral da República (NR)

§ 8º. No caso de negligência de que trata o parágrafo § 6º, o Ministério Público poderá acompanhar a ação como parte subsidiária, intervindo em todos os termos do processo, e, no caso de negligência do substituto, retomar a ação como parte principal. (NR).

§ 9º. Em caso de litigância de má-fé, o autor responsável pela propositura da ação penal será individualmente condenado, nos autos do processo, à reparação por perdas e danos. (NR)”

Art. 2º . Art. 1º. O art. 130-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130-A.....

.....

§ 2º

VI fazer o controle temporal de processos em trâmite no Ministério Público, inclusive na Procuradoria-Geral da República, e providenciar para que os substitutos eventuais, previstos no art. 129, § 6º, tomem ciência da omissão injustificada, zelando pela manutenção do eventual sigilo.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

No Estado Democrático de Direito, não é conveniente manter um monopólio institucional, este entendido como um poder exclusivo de alguém realizar algum ato ou processo público. Em outras palavras, o monopólio institucional, por excelência, causa uma concentração de poder, a qual é contraditória ao sentimento democrático.

O monopólio institucional é mais pertinente aos Estados Totalitários, aos Estados Absolutistas, ao dirigente despótico.

Portanto, o viés democrático é excluir todo e qualquer monopólio institucional. Bem por isso, as decisões políticas são tomadas pelo povo, por meio de seus representantes, os julgamentos dos Tribunais de Justiça são colegiados, a Constituição Federal garante o direito ao recurso, bem como ampliou os legitimados para propor ação direta de inconstitucionalidade perante do Supremo Tribunal Federal, etc.

Até quanto ao propalado monopólio institucional do Ministério Público em promover ação penal pública (art. 129, inc. I, CF), a própria Constituição Federal cuidou de estabelecer exceções, justamente vislumbrando a possibilidade de abuso de poder e desvio funcional por parte do membro do Ministério Público.

Um desses instrumentos é o **direito fundamental** à ação penal privada subsidiária da pública, isto é, a vítima pode substituir o membro do Ministério Público, nos casos em que este permanece inerte. Transcreve-se o art. 5º, inc. LIX, da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

Igualmente visando combater o abuso da independência funcional, o juiz da causa faz um controle acerca do pedido de arquivamento deduzido pelo Ministério Público, segundo o art. 28 do Código de Processo Penal:

Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Concernente à atuação do Ministério Público no STF, o art. 46 da Lei Orgânica do Ministério Público da União¹² assenta que, no âmbito do Ministério Público da União, somente o Procurador-Geral da República pode manifestar-se na Excelsa Corte¹³. Todavia, até mesmo o monopólio de atuação do PGR perante o STF sofreu mitigação, havendo, recentemente, decisão do próprio STF pela possibilidade do Ministério Público Estadual poder atuar perante aquela Excelsa Corte (questão de ordem no RE 593.727, info. 671).

Apesar de teoricamente possível, é pragmaticamente inviável ação penal privada subsidiária da pública nos casos ação penal originária do STF. Seja porque o cidadão em geral não tem acesso aos autos constantes na Procuradoria-Geral da República, seja porque esse instituto é de raríssima ocorrência na práxis forense.

De mais a mais, o pedido de arquivamento de inquérito pelo PGR é irrecusável pelo STF, conforme assentado na análise da conduta do Sr. ROBERTO GURGEL no bojo deste Relatório, porquanto este não pode confundir-se na posição de acusador e julgador.

Em decorrência, na prática, o PGR detém o monopólio sobre quem pode ser, em ação originária, penalmente processado perante o STF, sem nenhuma fiscalização contra si.

Ciente dessa quase-imunidade, o PGR não se preocupou com o fato de paralisar as investigações da Operação Vegas, na forma já deduzida neste Relatório Final.

Sobre essa indevida interrupção investigativa, insta lembrar que o Senador Fernando Collor de Melo representou ao CNMP contra o Sr. Roberto Gurgel,

¹² Art. 46. Incumbe ao Procurador-Geral da República exercer as funções do Ministério Público junto ao Supremo Tribunal Federal, manifestando-se previamente em todos os processos de sua competência.

¹³ (Rcl 4.453-MC-AgR-AgR e Rcl 4.801-MC-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 27-3-2009; Rcl 6.239-AgR-AgR, Rel. p/ o ac. Min. Rosa Weber, julgamento em 23-5-2012, Plenário, Informativo 667

instaurando-se a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo ao Conselho Nacional do Ministério Público processo administrativo nº 0.00.000.000600/2012-10.

Irresigando, o PGR impetrou o Mandado de Segurança nº 31578/DF, no qual a Min. Rel. Rosa Weber deferiu a liminar para suspender o trâmite dos processos administrativos acima mencionados.

Dessa forma, corre-se até o risco de eliminar a hipótese de controle do CNMP sobre o PGR, agravando-se, ainda mais, os perigos do monopólio institucional do PGR.

Nessa esteira, sobressai pertinente o conteúdo da Proposta de Emenda Constitucional nº 194/2012, de autoria do Dep. Bernardo Santana de Vasconcellos, que mitiga o monopólio institucional do PGR para criar a figura dos “substituto” do Ministério Público, nos casos de sua inércia.

Todavia, vislumbra-se uma complementação, consistente no acréscimo do inc. VI ao § 2º do art. 130-A, a fim de determinar que ao CNMP que disponibilize meios para os substitutos eventuais terem ciência da injustificada paralisação dos autos.

É de se notar que não se propõe intromissão do CNMP na independência funcional dos membros do Ministério Público, mas tão-somente um controle administrativo sobre a tramitação dos processos constantes na PGR, visando evitar uma paralisação de investigação, inquérito, peças de informação ou processo administrativo, tal qual ocorreu no caso em tela.

Nesse sentido, propõe-se o seguinte anteprojeto de proposta de emenda constitucional.

Por todo o exposto, a CPMI conta com o apoio do Congresso Nacional para a conversão do presente projeto em Lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

SENADOR VITAL DO RÊGO

Presidente

DEPUTADO ODAIR CUNHA

Relator

5. Proposição Legislativa contra a utilização de Pessoa Interposta (“Laranja”)

O fenômeno da pessoa interposta, popularmente denominado “laranja”, dá-se por intermédio de um expediente utilizado corriqueiramente por empresários, pessoas físicas e, principalmente, por criminosos, com o fim ocultar ou dissimular bens e valores.

Não há definição para o que venha a ser um “laranja”, mas esse instituto pode ser conceituado popularmente como aquele através do qual se utilizam dados de outra pessoa para movimentação valores ou bens, criação ou modificação de direitos ou de pessoas jurídicas em nome da pessoa interposta, para os quais esta não detenha o domínio de fato.

Assim, se um pai, com restrição creditícia na praça, utiliza os dados de seu filho para adquirir um veículo, ele estará utilizando seu descendente como um “laranja”.

Nesse toar, cumpre observar que o conceito popular de “laranja” é demasiadamente grande e a eventual legislação sobre esse fenômeno social poder ser futuramente discutida.

Para os fins ora pretendidos, é necessário *restringir* o anteprojeto de lei para a utilização da pessoa interposta para efeitos criminais, de prática de ato de improbidade administrativa, de responsabilidade funcional de agente público ou de ocultação ou dissimulação de bens em execução judicial pela Fazenda Pública.

Nessa esteira, o projeto de lei disponibiliza um *processo administrativo* que possibilita a descoberta de fraude praticada mediante a utilização de pessoa interposta. Evidentemente, a utilização do processo ora disponibilizado não exclui as demais instâncias administrativas ou judiciais.

Segundo a experiência forense, os “laranjas” são amigos próximos e, majoritariamente, parentes do fraudador. Por essa razão, a eventual descoberta da ocultação ou dissimulação de bens e valores, por meio da pessoa interposta, resulta por demais dificultada.

Pelo prisma criminal, é necessária uma investigação específica, com prova testemunhal ou outro meio de prova sofisticado (interceptação telefônica, captação ambiental) para se revelar a ocultação de bens e valores.

Pelo prisma civil, para desconstituir-se um negócio fraudulento, realizado por intermédio de um “laranja”, dispõe-se da ação pauliana (arts. 158 a 165 do Código Civil) ou, ainda, de pedido fundado em fraude à execução (art. 593, Código de Processo Civil).

Nesse contexto legislativo, falta um procedimento administrativo de identificação de pessoas interpostas, através do qual um órgão fiscal (no caso da União, a Receita Federal) que, quando oficiado, poderá proceder a uma sindicância patrimonial em face da pessoa interposta, do agente fraudador, bem como em face dos seus parentes até o quarto grau.

A utilização de parentes no fenômeno da pessoa interposta é tão intensa e corriqueira que, em nome do interesse da coletividade, autoriza o órgão fiscal a investigar a regularidade da evolução patrimonial das pessoas próximas ao agente fraudador ou à pessoa interposta.

Esse procedimento poderá ser deflagrado por qualquer agente público que identifique, no bojo de um processo administrativo ou judicial, indícios de fraude mediante utilização de pessoa interposta.

Em verdade, o agente fraudador, proprietário fático dos bens, valores ou direitos criados em nome do “laranja”, coloca-se em situação muito delicada, pois a pessoa interposta também tem o direito de movimentar tais bens, valores e direitos.

Portanto, o “laranja” tem que ser uma pessoa da mais alta confiança do agente fraudador, sob pena de desnaturar-se toda a operação clandestina de dissimulação.

Nesse sentido, na lógica da prática de pessoa interposta, a utilização de parentes como “laranjas” é absolutamente recomendável, pois eles, via de regra, preenchem o requisito de confiança.

Anote-se que por se tratar de um procedimento administrativo, não haverá ilegalidade na seleção dos parentes do agente fraudador, porquanto o órgão fiscal, no gozo do poder de polícia, pode investigar, aleatoriamente, o patrimônio individual de qualquer pessoa. Assim, somente haverá uma seleção de pessoas que, provavelmente, participam da conduta de utilização de pessoa interposta. Assim, diante da constatação fática de utilização de “laranja”, os órgãos oficiais poderão oficiar a Receita Federal, a fim de que esta, tanto para fins fiscais quanto para as finalidades do órgão oficiante, proceda a uma sindicância patrimonial na pessoa interposta, no agente fraudador e seus parentes até o 4º grau.

Cumprido observar que o projeto de lei, ao contrário do crime de lavagem de dinheiro, inclui bens, valores ou direitos de origem lícita.

Em outras palavras, acaso uma pessoa inaugure uma empresa, utilizando-se do primo como pessoa interposta, não haverá crime de lavagem de dinheiro, se realmente a empresa funcionar corretamente, com recursos de origem lícita. Todavia, pode ser configurada a utilização de pessoa interposta a fim de driblar eventual execução judicial contra o verdadeiro dono da empresa. Nesse caso, poderá haver redirecionamento da execução para o dono de direito da empresa (primo), se se comprovar que ele é somente um “laranja” do agente fraudador.

Concernente à esfera penal, a proposta legislativa em tela visa criar o tipo penal específico para aqueles que cedem e para aqueles que se utilizam de dados e informações de pessoa interposta.

Segundo o art. 29 do Código Penal, “quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade”.

Assim, o “laranja”, ao ceder seus dados pessoais para o agente fraudador cometer crimes, também deve ser responsabilizado por esses crimes. Todavia, por vezes, o “laranja” tem não ciência do que efetivamente irá ser operado em seu nome. Ele é somente um “testa-de-ferro”, não detendo controle fático sobre aquilo que se executa supostamente sob sua tutela.

A pessoa interposta, geralmente, não tem a intenção de concorrer para os crimes praticados pelo agente fraudador, culminando na absolvição no “laranja”. Quando muito, pode ser responsabilizado por assumir um risco (dolo eventual) de permitir que se cometa um crime utilizando-se de expediente em seu nome. Percebe-se, então, haver séria dificuldade na responsabilização do “laranja”.

Nesse sentido, o projeto de lei vem suprir essa lacuna legal, criminalizando, autonomamente, a cessão consciente e voluntária dos seus dados pessoais para o agente fraudador, sem excluir as demais penalizações criminais e civis.

Ainda na seara penal, deve-se assentar que quando a pessoa interposta não tem ciência da utilização de seus dados, haverá, por parte do fraudador, crime de falsificação, em uma suas diversas variantes.

O mal que se pretende expungir, com a tipificação da prática do “laranja”, é a cessão consciente e voluntária de dados pessoais para o agente fraudador, para fins criminais. Não é demais anotar que, por vezes, a cessão dos dados ocorre por pura amizade ou parentesco com o agente fraudador, pelo que não é da essência do fenômeno a contraprestação em vantagens à cedente.

Noutro giro, o art. 8º do projeto de lei prevê a necessidade de se arquivar, na junta comercial ou no órgão de registro competente, o nome do contador e o eventual procurador da pessoa jurídica, com fins lucrativos ou não.

É consabido que nas situações de abertura de pessoa jurídica mediante “laranjas”, o agente fraudador manifesta-se por meio de procuração, a fim de agir em nome da pessoa jurídica, controlando-a de fato, como se fosse o administrador, mas sem constar do quadro societário. Assim, sobressai necessária a medida burocrática de arquivamento no órgão de registro responsável pelo contrato social ou estatuto da pessoa jurídica os eventuais procuradores da sociedade além, evidentemente, dos administradores.

Por razões análogas, o contador também deve constar no contrato social ou estatuto da pessoa jurídica, porquanto ele é um auxiliar sensível na administração, não raro ciente das tramoias praticadas pelo agente fraudador, além de facilitar o trabalho do sistema penal (Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário).

A proposição ora apresentada, necessita ser acompanhada de outra proposição, um projeto de lei complementar, pois é necessário que se garanta o compartilhamento dos dados sigilos, que somente pode ser feito mediante alteração do Código Tributário Nacional..

As propostas são dispostas a seguir.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de, no prazo de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Cachoeira, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal)

Regula a instauração de processo administrativo de investigação patrimonial nos casos de utilização de interposta pessoa e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei regula a instauração de processo administrativo de investigação patrimonial nos casos de identificação de utilização de interposta pessoa.

Art. 2º. É regulada a instauração de processo administrativo de investigação patrimonial quando, utilizando-se de pessoa interposta, o agente fraudador movimentar valores ou bens, criar, modificar ou extinguir direitos, constituir, alterar ou extinguir pessoa jurídica, sobre as quais o suposto titular não tenha poderes decisórios, visando ocultar ou dissimular:

- I – produto de infração penal;
- II - prática de ato de improbidade administrativa;
- III - responsabilidade funcional de agente público;
- IV - bens em execução judicial pela Fazenda Pública.

Art. 3º. Identificada, em qualquer processo administrativo ou judicial, a utilização de pessoa interposta para os fins previstos nesta Lei, o agente

público oficiará o órgão fiscal para que este inicie a investigação patrimonial sobre a pessoa interposta e o agente fraudador, bem como sobre seus respectivos parentes, até o quarto grau.

Art. 4º. Quando a pessoa interposta ou o agente fraudador for agente público, a investigação patrimonial poderá ficar a cargo do órgão de controle interno ou externo, podendo este requisitar a transferência de sigilo dos dados fiscais, na forma prevista no Código Tributário Nacional.

Art. 5º. Se o órgão de controle, utilizando-se de dados sigilosos, no bojo da sindicância patrimonial, sindicância investigativa ou processo administrativo disciplinar, identificar crime ou ato de improbidade administrativa, ficará autorizado a transferir o sigilo para a Advocacia-Geral da União ou ao Ministério Público Federal, para fins de proposição da ação judicial cabível.

Art. 6º. Quando a Fazenda Pública for autora em ação judicial de execução e não identificar nenhum bem pertencente ao executado, o procurador judicial do ente público, à vista de indícios de que o executado ocultou seus bens, poderá requisitar investigação patrimonial, a qual incluirá a pessoa dos sócios, administradores e mandatários da pessoa jurídica, ao órgão fiscal.

§ 1º As conclusões da investigação patrimonial serão encaminhadas ao representante judicial da Fazenda Pública, com transferência de sigilo, e poderão subsidiar pedido de desconsideração de pessoa jurídica ou redirecionamento da execução para a pessoa interposta.

Art. 7º. As conclusões da sindicância patrimonial poderão subsidiar processo administrativo ou ação judicial.

Art. 8º. O art. 120 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 120.

...

VII – os nomes do contador e eventuais procuradores da pessoa jurídica.”

Art. 9º. O art. 171 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VII e VIII:

“Fraude na utilização de dados de pessoa interposta

Art. 171.

.....

VII –. utiliza-se de dados ou informações de pessoa interposta, com ou sem anuência desta, para finalidade de movimentar valores, bens ou constituir pessoas jurídicas ou direitos, dos quais a pessoa interposta não tenha o domínio de fato;

VIII - incorre na mesma pena a pessoa que consciente e voluntariamente cede seus dados e informações para os fins descritos no inciso VII.”

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O fenômeno da pessoa interposta, popularmente denominado “laranja”, dá-se por intermédio de um expediente utilizado corriqueiramente por empresários, pessoas físicas e, principalmente, por criminosos, com o fim ocultar ou dissimular bens e valores.

Não há definição para o que venha a ser um “laranja”, mas esse instituto pode ser conceituado popularmente como aquele através do qual se utilizam dados de

outra pessoa para movimentação valores ou bens, criação ou modificação de direitos ou de pessoas jurídicas em nome da pessoa interposta, para os quais esta não detenha o domínio de fato.

Assim, se um pai, com restrição creditícia na praça, utiliza os dados de seu filho para adquirir um veículo, ele estará utilizando seu descendente como um “laranja”.

Nesse toar, cumpre observar que o conceito popular de “laranja” é demasiadamente grande e a eventual legislação sobre esse fenômeno social poder ser futuramente discutida.

Para os fins que ora pretendidos, é necessário *restringir* o anteprojeto de lei para a utilização da pessoa interposta para efeitos criminais, de prática de ato de improbidade administrativa, de responsabilidade funcional de agente público ou de ocultação ou dissimulação de bens em execução judicial pela Fazenda Pública.

Nessa esteira, o projeto de lei disponibiliza um *processo administrativo* que possibilita a descoberta de fraude praticada mediante a utilização de pessoa interposta. Evidentemente, a utilização do processo ora disponibilizado não exclui as demais instâncias administrativas ou judiciais.

Segundo a experiência forense, os “laranjas” são amigos próximos e, majoritariamente, parentes do fraudador. Por essa razão, a eventual descoberta da ocultação ou dissimulação de bens e valores, por meio da pessoa interposta, resulta por demais dificultada.

Pelo prisma criminal, é necessária uma investigação específica, com prova testemunhal ou outro meio de prova sofisticado (interceptação telefônica, captação ambiental) para se revelar a ocultação de bens e valores.

Pelo prisma civil, para desconstituir-se um negócio fraudulento, realizado por intermédio de um “laranja”, dispõe-se da ação pauliana (arts. 158 a 165 do Código

Civil) ou, ainda, de pedido fundado em fraude à execução (art. 593, Código de Processo Civil).

Nesse contexto legislativo, falta um procedimento administrativo de identificação de pessoas interpostas, através do qual um órgão fiscal (no caso da União, a Receita Federal) que, quando oficiado, poderá proceder a uma sindicância patrimonial em face da pessoa interposta, do agente fraudador, bem como em face dos seus parentes até o quarto grau.

A utilização de parentes no fenômeno da pessoa interposta é tão intensa e corriqueira que, em nome do interesse da coletividade, autoriza o órgão fiscal a investigar a regularidade da evolução patrimonial das pessoas próximas ao agente fraudador ou à pessoa interposta.

Esse procedimento poderá ser deflagrado por qualquer agente público que identifique, no bojo de um processo administrativo ou judicial, indícios de fraude mediante utilização de pessoa interposta.

Em verdade, o agente fraudador, proprietário fático dos bens, valores ou direitos criados em nome do "laranja", coloca-se em situação muito delicada, pois a pessoa interposta também tem o direito de movimentar tais bens, valores e direitos. Portanto, o "laranja" tem que ser uma pessoa da mais alta confiança do agente fraudador, sob pena de desnaturar-se toda a operação clandestina de dissimulação.

Nesse sentido, na lógica da prática de pessoa interposta, a utilização de parentes como "laranjas" é absolutamente recomendável, pois eles, via de regra, preenchem o requisito de confiança.

Anote-se que por se tratar de um procedimento administrativo, não haverá ilegalidade na seleção dos parentes do agente fraudador, porquanto o órgão fiscal, no gozo do poder de polícia, pode investigar, aleatoriamente, o patrimônio individual de qualquer pessoa. Assim, somente haverá uma seleção de pessoas que, provavelmente,

participam da conduta de utilização de pessoa interposta. Assim, diante da constatação fática de utilização de "laranja", os órgãos oficiais poderão oficiar a Receita Federal, a fim de que esta, tanto para fins fiscais quanto para as finalidades do órgão oficiante, proceda a uma sindicância patrimonial na pessoa interposta, no agente fraudador e seus parentes até o 4º grau.

Cumpra-se observar que o projeto de lei, ao contrário do crime de lavagem de dinheiro, inclui bens, valores ou direitos de origem lícita.

Em outras palavras, acaso uma pessoa inaugure uma empresa, utilizando-se do primo como pessoa interposta, não haverá crime de lavagem de dinheiro, se realmente a empresa funcionar corretamente, com recursos de origem lícita. Todavia, pode ser configurada a utilização de pessoa interposta a fim de driblar eventual execução judicial contra o verdadeiro dono da empresa. Nesse caso, poderá haver redirecionamento da execução para o dono de direito da empresa (primo), se se comprovar que ele é somente um "laranja" do agente fraudador.

Concernente à esfera penal, a proposta legislativa em tela visa criar o tipo penal específico para aqueles que cedem e para aqueles que se utilizam de dados e informações de pessoa interposta.

Segundo o art. 29 do Código Penal, "quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade".

Assim, o "laranja", ao ceder seus dados pessoais para o agente fraudador cometer crimes, também deve ser responsabilizado por esses crimes. Todavia, por vezes, o "laranja" tem não ciência do que efetivamente irá ser operado em seu nome. Ele é somente um "testa-de-ferro", não detendo controle fático sobre aquilo que se executa supostamente sob sua tutela.

A pessoa interposta, geralmente, não tem a intenção de concorrer para os crimes praticados pelo agente fraudador, culminando na absolvição do "laranja". Quando

muito, pode ser responsabilizado por assumir um risco (dolo eventual) de permitir que se cometa um crime utilizando-se de expediente em seu nome. Percebe-se, então, haver séria dificuldade na responsabilização do “laranja”.

Nesse sentido, o projeto de lei vem suprir essa lacuna legal, criminalizando, autonomamente, a cessão consciente e voluntária dos seus dados pessoais para o agente fraudador, sem excluir as demais penalizações criminais e civis.

O mal que se pretende expungir, com a tipificação da prática do “laranja”, é a cessão consciente e voluntária de dados pessoais para o agente fraudador, para fins criminais. Não é demais anotar que, por vezes, a cessão dos dados ocorre por pura amizade ou parentesco com o agente fraudador, pelo que não é da essência do fenômeno a contraprestação em vantagens à cedente.

Noutro giro, o art. 8º do projeto de lei prevê a necessidade de se arquivar, na junta comercial ou no órgão de registro competente, o nome do contador e o eventual procurador da pessoa jurídica, com fins lucrativos ou não.

É consabido que nas situações de abertura de pessoa jurídica mediante “laranjas”, o agente fraudador manifesta-se por meio de procuração, a fim de agir em nome da pessoa jurídica, controlando-a de fato, como se fosse o administrador, mas sem constar do quadro societário. Assim, sobressai necessária a medida burocrática de arquivamento no órgão de registro responsável pelo contrato social ou estatuto da pessoa jurídica os eventuais procuradores da sociedade além, evidentemente, dos administradores.

Por razões análogas, o contador também deve constar no contrato social ou estatuto da pessoa jurídica, porquanto ele é um auxiliar sensível na administração, não raro ciente das tramoias praticadas pelo agente fraudador, além de facilitar o trabalho do sistema penal (Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário).

Finalmente, há a necessidade de compatibilizar as novas disposições com o Código Tributário Nacional, a fim de que sejam disponibilizadas as informações obtidas pela Receita Federal ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União para as providências cabíveis.

Tais providências, estamos certo, ajudarão a diminuir a utilização dos chamados "laranjas", razões pelas quais contamos com o apoio do Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Senador VITAL DO REGO

Presidente

Deputado ODAIR CUNHA

Relator

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2012

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de, no prazo de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Cachoeira, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal)

Altera o Código Tributário Nacional para permitir o envio de informações obtidas em processo de investigação patrimonial, nos casos de identificação de utilização de interposta pessoa, ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei regula o envio de informações obtidas em processo de investigação patrimonial, nos casos de identificação de utilização de interposta pessoa, ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União.

Art. 2º. O § 1º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“III – solicitação de autoridade administrativa ou requisição judicial para fins de sindicância patrimonial em face de agente fraudador e seus respectivos parentes até o 4º (quarto) grau, desde que comprovada a existência de regular processo administrativo ou judicial, no bojo dos quais se identifiquem indícios de utilização de pessoa interposta para ocultação ou dissimulação de bens. Havendo identificação de infração penal ou ato por improbidade administrativa, a autoridade administrativa encaminhará as conclusões, juntamente com as informações fiscais, que

permanecerão com sigilo, ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, para que tomem as providências cabíveis.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição ora apresentada, na verdade, complementa um projeto de lei também de iniciativa desta CPMI. Trata-se do PL que autoriza a instauração de processo administrativo de investigação patrimonial nos casos de identificação de utilização de interposta pessoa.

Para viabilizar o Projeto de Lei “anti-laranja” é necessário que se garanta o compartilhamento dos dados sigilos, que somente pode ser feito mediante alteração do Código Tributário Nacional, que é uma Lei Complementar.

O fenômeno da pessoa interposta, popularmente denominado “laranja”, dá-se por intermédio de um expediente utilizado corriqueiramente por empresários, pessoas físicas e, principalmente, por criminosos, com o fim ocultar ou dissimular bens e valores.

Não há definição para o que venha a ser um “laranja”, mas esse instituto pode ser conceituado popularmente como aquele através do qual se utilizam dados de outra pessoa para movimentação valores ou bens, criação ou modificação de direitos ou de pessoas jurídicas em nome da pessoa interposta, para os quais esta não detenha o domínio de fato.

Assim, se um pai, com restrição creditícia na praça, utiliza os dados de seu filho para adquirir um veículo, ele estará utilizando seu descendente como um “laranja”.

Nesse toar, cumpre observar que o conceito popular de “laranja” é demasiadamente grande e a eventual legislação sobre esse fenômeno social poder ser futuramente discutida.

Para os fins ora pretendidos, é necessário *restringir* o anteprojeto de lei para a utilização da pessoa interposta para efeitos criminais, de prática de ato de improbidade administrativa, de responsabilidade funcional de agente público ou de ocultação ou dissimulação de bens em execução judicial pela Fazenda Pública.

Nessa esteira, o projeto de lei disponibiliza um *processo administrativo* que possibilita a descoberta de fraude praticada mediante a utilização de pessoa interposta. Evidentemente, a utilização do processo ora proposto não exclui demais instâncias administrativas ou judiciais.

Segundo a experiência forense, os “laranjas” são amigos próximos e, majoritariamente, parentes do fraudador. Por essa razão, a eventual descoberta da ocultação ou dissimulação de bens e valores, por meio da pessoa interposta, resulta por demais dificultada.

Pelo prisma criminal, é necessária uma investigação específica, com prova testemunhal ou outro meio de prova sofisticado (interceptação telefônica, captação ambiental) para se revelar a ocultação de bens e valores.

Pelo prisma civil, para desconstituir-se um negócio fraudulento, realizado por intermédio de um “laranja”, dispõe-se da ação pauliana (arts. 158 a 165 do Código Civil) ou, ainda, de pedido fundado em fraude à execução (art. 593, Código de Processo Civil).

Nesse contexto legislativo, falta um procedimento administrativo de identificação de pessoas interpostas, através do qual o órgão fiscal (no caso da União, a Receita Federal), que quando oficiado, poderá proceder a uma sindicância patrimonial em face da pessoa interposta, do agente fraudador, bem como em face dos seus parentes até o quarto grau.

A utilização de parentes no fenômeno da pessoa interposta é tão intensa e corriqueira que, em nome do interesse da coletividade autoriza o órgão fiscal a investigar a regularidade da evolução patrimonial das pessoas próximas ao agente fraudador ou à pessoa interposta.

Esse procedimento poderá ser deflagrado por qualquer agente público que identifique, no bojo de um processo administrativo ou judicial, indícios de fraude, mediante utilização de pessoa interposta.

Em verdade, o agente fraudador, proprietário fático dos bens, valores ou direitos criados em nome do "laranja", coloca-se em situação muito delicada, pois a pessoa interposta também tem o direito de movimentar tais bens, valores e direitos. Portanto, o "laranja" tem que ser uma pessoa da mais alta confiança do agente fraudador, sob pena de desnaturar-se toda a operação clandestina de dissimulação.

Nesse sentido, na lógica da prática de pessoa interposta, a utilização de parentes como "laranjas" é absolutamente recomendável, pois eles, via de regra, preenchem o requisito de confiança.

Anote-se que, por se tratar de um procedimento administrativo, não haverá ilegalidade na seleção dos parentes do agente fraudador, porquanto o órgão fiscal, no gozo do poder de polícia, pode investigar, aleatoriamente, o patrimônio individual de qualquer pessoa. Assim, somente haverá uma seleção de pessoas que, provavelmente, participam da conduta de utilização de pessoa interposta. Amiúde, diante da constatação fática de utilização de "laranja", os órgãos oficiais poderão oficialar a Receita Federal, a fim de que esta, tanto para fins fiscais quanto para as finalidades do órgão

oficiante, proceda a uma sindicância patrimonial na pessoa interposta, no agente fraudador e seus parentes até o 4º grau.

Cumpra observar que o projeto de lei, ao contrário do crime de lavagem de dinheiro, inclui bens, valores ou direitos de origem lícita.

Em outras palavras, acaso uma pessoa inaugure uma empresa, utilizando-se do primo como pessoa interposta, não haverá crime de lavagem de dinheiro, se realmente a empresa funcionar corretamente, com recursos de origem lícita. Todavia, pode ser configurada a utilização de pessoa interposta a fim de driblar eventual execução judicial contra o verdadeiro dono da empresa. Nesse caso, poderá haver redirecionamento da execução para o dono de direito da empresa (primo), se se comprovar que ele é somente um "laranja" do agente fraudador.

Concernente à esfera penal, a proposta legislativa em tela visa criar o tipo penal específico para aqueles que cedem e para aqueles que se utilizam de dados e informações de pessoa interposta.

Segundo o art. 29 do Código Penal, "quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade".

Assim, o "laranja", ao ceder seus dados pessoais para o agente fraudador cometer crimes, também deve ser responsabilizado por esses crimes. Todavia, por vezes, o "laranja" tem não ciência do que efetivamente irá ser operado em seu nome. Ele é somente um "testa-de-ferro", não detendo controle fático sobre aquilo que se executa supostamente sob sua tutela.

A pessoa interposta, geralmente, não tem a intenção de concorrer para os crimes praticados pelo agente fraudador, culminando na absolvição no "laranja". Quando muito, pode ser responsabilizado por assumir um risco (dolo eventual) de ser cometido um crime utilizando-se de expediente em seu nome. Percebe-se, então, haver séria dificuldade na responsabilização do "laranja".

Nesse sentido, o projeto de lei vem suprir essa lacuna legal, criminalizando, autonomamente, a cessão ciente e voluntária dos seus dados pessoais para o agente fraudador, sem excluir as demais penalizações criminais e civis.

O mal que se pretende expungir, com a tipificação da prática do “laranja”, é a cessão consciente e voluntária de dados pessoais para o agente fraudador, para fins criminais. Não é demais anotar que, por vezes, a cessão dos dados ocorre por pura amizade ou parentesco com o agente fraudador, pelo que não é da essência do fenômeno a contraprestação em vantagens à cedente.

A CPMI acredita que essa proposição trará importante contribuição ao combate à utilização dos chamados “laranjas”, razão pela qual conta com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Ante o exposto, a CPMI conta com o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2012.

SENADOR VITAL DO REGO

Presidente

Deputado ODAIR CUNHA

Relator

6. Proposição Legislativa sobre a Lei de Improbidade Administrativa

A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, constitui um dos mais importantes instrumentos jurídicos de prevenção de atos que atentam contra a probidade administrativa, bem como de punição dos que os praticam. Destina-se a referida lei a regulamentar o § 4º do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual “os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”.

Não obstante o avanço normativo obtido com a edição da Lei nº 8.429/1992, é fato notório que a corrupção e a apropriação ilícita de patrimônio público ainda são problemas crônicos na administração pública de todas as esferas governamentais em nosso País.

O presente projeto de lei visa aperfeiçoar as normas vigentes, buscando avançar ainda mais na defesa do interesse público.

Ressalte-se que a proposta é oriunda de anteprojeto de lei produzido pelo grupo integrante da ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro. Este grupo nasceu da iniciativa do Ministério da Justiça, em 2003, como foro em que se integram representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade civil, para o combate sistemático à corrupção e à lavagem de dinheiro no Brasil. O anteprojeto foi fruto do trabalho de diversos e qualificados colaboradores, com vasto conhecimento no assunto.

Tendo em conta o significativo conjunto de alterações ora apresentadas, mostra-se mais recomendável, sob o aspecto da técnica legislativa, a aprovação de uma nova lei sobre a matéria, com a conseqüente revogação da Lei nº 8.429/1992. Não obstante, a proposta mantém grande parte das disposições originais, uma vez que, como já dito, a lei como um todo tem servido bem a seus propósitos.

As principais modificações sugeridas são a seguir comentadas, na sequência de sua inserção na proposição.

Com o intuito de uniformizar o entendimento jurisprudencial e doutrinário sobre o assunto, introduziu-se no texto menção expressa sobre a aplicabilidade da lei aos agentes políticos.

De um lado, o Supremo Tribunal Federal - STF tem considerado inaplicável a lei de improbidade administrativa a agentes políticos sujeitos a responsabilização por legislação específica. De outro, o Superior Tribunal de Justiça - STJ e vários outros tribunais e magistrados de primeira instância têm reiteradamente afirmado a tese de que não há norma constitucional alguma que imunize os agentes políticos, sujeitos a crime de responsabilidade, de qualquer das sanções por ato de improbidade previstas no art. 37, § 4º, da Constituição Federal. Segundo esse entendimento, seria incompatível com a Constituição eventual preceito normativo infraconstitucional que impusesse imunidade dessa natureza (conforme acórdão no AGRESP 200802325841, STJ, DJe de 24.11.2010).

A presente proposição, acompanhando a segunda das teses citadas, inclui expressamente os agentes políticos no conceito de agente público, bem como a possibilidade de aplicação das penalidades de que trata aos que pratiquem ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da incidência, quando for o caso, de sanções específicas pertinentes aos crimes de responsabilidade (arts. 1º, 2º e 12).

O art. 3º prevê expressamente a aplicação da nova lei, no que couber, às pessoas jurídicas que concorram para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiem sob qualquer forma, sem que tal responsabilidade exclua ou atenua a de pessoa natural também envolvida. O art. 5º, parágrafo único, prevê que a pessoa jurídica ou natural beneficiada, direta ou indiretamente, pelo ato de improbidade responderá solidariamente pela recomposição do patrimônio público. O art. 13 estabelece penalidades específicas para pessoas jurídicas, aplicáveis isolada ou

cumulativamente e sem prejuízo de sanções penais, civis, administrativas previstas em legislação especial e de outras contidas no art. 12. São propostas as seguintes penalidades: multa de até 20% do valor do faturamento bruto, a qual não será em nenhuma hipótese inferior à vantagem indevidamente auferida nem ao valor do dano causado; suspensão total ou parcial de atividades; dissolução; e publicação, a expensas do apenado, de extrato de decisão condenatória transitada em julgado.

Essas disposições, uma vez aprovadas, serão particularmente importantes para a recomposição do patrimônio público nos casos de atos de improbidade que importem dano ao erário.

Nos arts. 9º a 11, são acrescidas novas condutas caracterizadas como atos de improbidade administrativa, entre as quais: admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, em ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; revelar ou divulgar, indevidamente, informação sigilosa contida em documentos, sistemas ou banco de dados da administração pública, ou permitir sua divulgação; nomear, dar posse, permitir o exercício de agente público ou contratar, conceder benefícios e incentivos fiscais e creditícios a pessoa natural ou jurídica, quando constar registro impeditivo no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNCIA; e exercer, direta ou indiretamente, consultoria ou assessoramento ou qualquer outra atividade que, em razão de sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo, mandato, função ou emprego. São mantidas as condutas expressas nos dispositivos de idêntica numeração na Lei nº 8.429/1992, com os ajustes técnicos necessários, preservando-se o caráter não exaustivo das hipóteses ali referidas.

O Capítulo III do projeto (arts. 12 a 19) aprimora as disposições relativas à fixação das penalidades. Além da mencionada discriminação de sanções específicas para pessoas jurídicas, o capítulo introduz, no art. 14, novos critérios a serem

observados pela autoridade judiciária, entre os quais a reiteração da conduta, a situação econômica da pessoa jurídica, o grau de responsabilidade funcional, a capacidade decisória do agente público e a repercussão social dos fatos. São também inovações: no art. 14, a obrigatoriedade de determinação, na sentença, de inserção dos dados relativos à condenação no Cadastro Nacional de Condenados por Atos de Improbidade Administrativa – CNCIA; no art. 15, autorização para que, caso o agente público condenado não possua patrimônio suficiente para efetuar a reparação do dano e o pagamento da multa civil, a execução seja realizada mediante desconto mensal em folha, observado o limite previsto na lei, se assim mais convier ao interesse público; no art. 16, previsão de que a perda da função alcançará todos os vínculos que o agente mantenha com o Poder Público ao tempo do trânsito em julgado da sentença condenatória, inclusive a perda dos proventos, quando o ato de improbidade administrativa tenha sido praticado no exercício da atividade; no art. 17, a exigência de que a sanção de suspensão dos direitos políticos seja comunicada pela autoridade judiciária da causa à Justiça Eleitoral e à pessoa jurídica de direito público interessada, tão logo ocorra o trânsito em julgado da condenação ou a decisão proferida por órgão judicial colegiado.

O Capítulo IV do projeto, que trata da evolução patrimonial do agente público, substitui as disposições do art. 13 da Lei nº 8.429/1992, que exige, para a posse e exercício, a apresentação de declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado, bem como, posteriormente, a atualização anual dos dados fornecidos. As novas regras mostram-se mais práticas, já que pretendem condicionar a posse e o exercício de agente público à autorização de acesso, inclusive por meio eletrônico, às informações existentes nos bancos de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Resguarda-se a privacidade do agente público, uma vez que o acesso será exclusivo aos órgãos correccionais, de controle interno e externo do ente federativo a que vinculado o agente, sem prejuízo do poder de requisição do Ministério Público e do órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público interessada. Não

será necessária a renovação anual da autorização. Com base nessas e nas demais disposições do capítulo, havendo indícios de enriquecimento ilícito, apurados em procedimento administrativo preliminar, as informações sobre o acompanhamento da evolução patrimonial do agente público deverão ser encaminhadas às autoridades competentes.

Reorganizam-se, mediante inserção em capítulos próprios, as regras sobre procedimento administrativo (Capítulo V) e processo judicial (Capítulo VI). Neste último, entre outras modificações, passa-se a admitir a celebração de acordo pelo Ministério Público, desde que: fique assegurada a reparação do dano causado; o requerido aceite se submeter a pelo menos uma das demais sanções previstas nos arts. 12 e 13 e que não tenha se beneficiado do mesmo instituto nos últimos cinco anos; e as características pessoais do requerido e as circunstâncias do ato ímprobo indiquem que a solução adotada é suficiente para a prevenção e repressão da improbidade administrativa. Não se admitirá acordo nos casos de enriquecimento ilícito. O acordo celebrado terá de ser homologado judicialmente, ouvindo-se obrigatoriamente o Ministério Público e a pessoa jurídica de direito público interessada. A decisão que o homologar o acordo será comunicada ao Tribunal de Contas respectivo.

O art. 28 e os artigos seguintes no mesmo Capítulo aprimoram as regras sobre procedimentos cautelares previstos nos arts. 7º, 16 e 20 da Lei nº 8.429/1992.

O Capítulo VII introduz regras sobre meios de provas.

O Capítulo VIII amplia os prazos prescricionais das ações destinadas a levar a efeito as sanções mencionadas no projeto.

O Capítulo IX trata das disposições penais, tipificando como crime a recusa ou a omissão injustificada de dados técnicos, informações e documentos indispensáveis à propositura ou instrução da ação de improbidade administrativa, quando requisitados pelo Ministério Público ou pelo órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público interessada. É suprimido o tipo penal constante do art.

19 da Lei nº 8.429/1992 (“representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente”).

Nas disposições finais, o art. 40 reafirma o relevante papel do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNCIA, ao exigir que a nomeação, posse e exercício de qualquer agente público, bem como as contratações e as concessões de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, sejam precedidos de consulta a seus dados.

Estas são, em suma, as principais disposições da proposição que ora se submete à apreciação das Casas do Congresso Nacional.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de, no prazo de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Cachoeira, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal)

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos responsáveis pela prática de atos de improbidade administrativa e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por quaisquer agentes públicos, inclusive agentes políticos, servidores ou não, contra a administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades previstas nesta lei os responsáveis por atos de improbidade contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público, bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2º Reputam-se agentes públicos, para os efeitos desta lei, todos aqueles que exerçam, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior, incluídos os agentes políticos.

§ 1º Para os fins desta lei, equipara-se à agente público, no que couber, os sócios, administradores e procuradores de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que recebam recursos públicos em razão ou para concretizarem políticas públicas.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, considera-se política pública a ação estatal que vise realizar objetivos socialmente importantes e que, para tanto, a pessoa jurídica ou natural não tenha recebido recursos públicos por meio de licitação.

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, à pessoa jurídica e à pessoa natural que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma, direta ou indireta.

§ 1º A responsabilidade da pessoa jurídica na forma do caput deste artigo não exclui nem atenua a da pessoa natural que induziu ou concorreu para a prática do ato ou dele se beneficiou.

§ 2º Havendo prova da prática do ato de improbidade, a responsabilidade de que cuida o caput deste artigo independe da identificação ou da condenação do agente público.

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente público ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Parágrafo único. A pessoa jurídica ou natural beneficiada, direta ou indiretamente, pelo ato de improbidade responderá solidariamente pela recomposição do patrimônio público.

Art. 6º No caso de enriquecimento ilícito, o agente público e as pessoas de que trata o art. 3º perderão os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Art. 7º O patrimônio do sucessor daquele que praticar, concorrer para a prática ou se beneficiar de ato de improbidade está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido.

Art. 8º Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 21, poderá instaurar inquérito civil público e requisitar a instauração de inquérito policial ou de procedimento administrativo.

CAPÍTULO II

Dos Atos de Improbidade Administrativa

Seção I

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem indevida, para si ou para outrem, que tenha relação direta ou indireta com o exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º, notadamente:

I – receber dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV – utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º;

VII – adquirir, possuir, manter, usufruir ou dispor de bens, direitos ou serviços de qualquer natureza, ou movimentar valores, durante o exercício do mandato, cargo, emprego ou função pública, que sejam incompatíveis com as suas fontes de renda e seu patrimônio legítimos e que não possam ser justificados;

VIII – aceitar emprego ou comissão, ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX – perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI – incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º;

XII – usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

§ 1º Na hipótese do inciso VII, cabe ao autor da ação a prova da situação de incompatibilidade e, provada esta, cabe ao agente público a produção de provas tendentes a desconstituí-la ou, de qualquer outra forma, justificá-la.

§ 2º A responsabilidade decorrente do inciso VII independe da comprovação do ato ou do fato do qual derivou a situação de incompatibilidade.

Seção II

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º, notadamente:

I – facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa natural ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º fora dos casos expressamente admitidos por lei, ou sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

II – permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III – doar a pessoa física ou jurídica bem como a ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistenciais, bens, rendas, verbas

ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV – permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI – realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII – conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII – frustrar a licitude de processo licitatório ou afastá-lo sem observância das formalidades legais;

IX – admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, em ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

X – ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

XI – agir contra os interesses da fazenda pública na arrecadação de tributo ou renda ou na conservação do patrimônio público;

XII – liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XIII – permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro enriqueça ilicitamente;

XIV – permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

XV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

XVI – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.

Parágrafo único. As condutas previstas neste artigo são puníveis ainda que não se quantifique o prejuízo.

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, notadamente:

I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência;

II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III – revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV – negar publicidade aos atos oficiais;

V – frustrar a licitude de concurso público;

VI – deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII – revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço;

VIII – revelar ou divulgar, indevidamente, informação sigilosa contida em documentos, sistemas ou banco de dados da administração pública, ou permitir sua divulgação;

IX – nomear, dar posse, permitir o exercício de agente público ou contratar, conceder benefícios e incentivos fiscais e creditícios a pessoa natural ou jurídica, quando constar registro impeditivo no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNCA;

X – exercer, direta ou indiretamente, consultoria ou assessoramento ou qualquer outra atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo, mandato, função ou emprego.

CAPÍTULO III

Das Penas

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis, administrativas e por crime de responsabilidade previstas na legislação específica, o responsável pelo ato de improbidade está sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

I – nas hipóteses do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II – nas hipóteses do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III – nas hipóteses do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Art. 13. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas em legislação específica e sem prejuízo da aplicação, no que

couber, das sanções previstas no artigo anterior, são aplicáveis, isolada ou cumulativamente, às pessoas jurídicas de que cuida o art. 3º as seguintes penalidades:

I – multa de até vinte por cento do valor do faturamento bruto no exercício em que ocorreu o fato, a qual nunca será inferior à vantagem auferida ou pretendida nem ao valor do dano causado ao erário;

II – suspensão total ou parcial de atividades, inclusive daquelas que exijam autorização ou licença do Poder Público;

III – dissolução;

IV – publicação, em meia página e a expensas do apenado, em jornal indicado na decisão, de extrato da decisão condenatória transitada em julgado, por dois dias seguidos, de uma a três semanas consecutivas.

§ 1º A dissolução da pessoa jurídica será decretada quando:

I – criada para a prática de ilícito previsto nesta lei; ou

II – configurada a intenção, exclusiva ou predominante, dos responsáveis por participarem ou se beneficiarem, por meio dela, dos atos previstos nesta lei.

§ 2º No caso de a pessoa jurídica não possuir patrimônio suficiente para garantir o ressarcimento ou o adimplemento da multa, a execução poderá ser realizada mediante desconto calculado sobre o valor do seu faturamento bruto mensal.

Art. 14. Na fixação das penas previstas nesta lei, a autoridade judiciária levará em conta, conforme o caso, a gravidade da infração, a extensão do dano causado, o proveito patrimonial obtido ou pretendido, o prejuízo ao erário, a reiteração da conduta, a situação econômica da pessoa jurídica, o grau de

responsabilidade funcional e a capacidade decisória do agente público, assim como a repercussão social dos fatos.

§ 1º A sentença que julgar procedente o pedido fixará o valor da lesão, sempre que possível, e determinará o ressarcimento do dano, o perdimento dos bens e o recolhimento da multa, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.

§ 2º A execução da condenação pecuniária alcançará quaisquer bens, direitos e valores, decorrentes ou não do ato de improbidade, que assegurem o integral ressarcimento do dano, o perdimento dos valores correspondentes ao enriquecimento ilícito e o adimplemento da multa civil.

§ 3º Constará, ainda, da sentença determinação para inserção dos dados relativos à condenação no Cadastro Nacional de Condenados por Atos de Improbidade Administrativa – CNCIA, instituído por esta lei.

Art. 15. Caso o agente público condenado não possua patrimônio suficiente para efetuar a reparação do dano e o pagamento da multa civil, a execução poderá ser realizada mediante desconto mensal em folha, observado o limite previsto na lei, se assim mais convier ao interesse público.

Art. 16. A perda da função alcançará todos os vínculos que o agente mantenha com o Poder Público ao tempo do trânsito em julgado da sentença condenatória, inclusive a perda dos proventos, quando o ato de improbidade administrativa tenha sido praticado no exercício da atividade.

Parágrafo único. A perda da função pública em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa implicará inabilitação para o exercício de qualquer função pública pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo, quando for o caso, dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

Art. 17. A aplicação da sanção de suspensão dos direitos políticos deve ser comunicada pela autoridade judiciária da causa à Justiça Eleitoral e à pessoa jurídica de direito público interessada, tão logo ocorra o trânsito em julgado da condenação ou a decisão proferida por órgão judicial colegiado.

Art. 18. A perda do cargo, emprego ou função pública, sem prejuízo daquela decorrente de procedimento administrativo, será efetivada com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 19. A aplicação, isolada ou cumulativa, das sanções previstas nesta lei independe:

I – da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento;

II – da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

CAPÍTULO IV

Da Evolução Patrimonial

Art. 20. A administração pública acompanhará, de forma sistemática e anual, a evolução patrimonial do agente público, com a finalidade de prevenir e reprimir o enriquecimento ilícito.

§ 1º A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à autorização de acesso, inclusive por meio eletrônico, às informações existentes nos bancos de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º O acesso a que se refere o § 1º será exclusivo aos órgãos correcionais, de controle interno e externo do ente federativo a que vinculado o agente, sem prejuízo do poder de requisição do Ministério Público e do órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público interessada.

§ 3º Não será necessária a renovação anual da autorização.

§ 4º Os órgãos mencionados no § 2º também poderão acessar as informações relativas aos cinco anos subsequentes ao término do exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 5º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, a administração pública poderá exigir de seus agentes declarações específicas, quanto a seu patrimônio, renda e valores, abrangendo os de seu cônjuge ou companheiro, filhos e também de pessoas que vivam sob a sua dependência econômica.

§ 6º Será punido com pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que prestar falsamente a declaração de que trata o § 5º.

§ 7º O descumprimento do dever de prestar a declaração de que trata o § 5º ensejará a imediata suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento da obrigação.

§ 8º Havendo indícios de enriquecimento ilícito, previsto no art. 9º, inciso VII, apurados em procedimento administrativo preliminar, as informações sobre o acompanhamento da evolução patrimonial do agente público deverão ser encaminhadas às autoridades competentes.

§ 9º A Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicará às autoridades competentes, para instauração dos procedimentos cabíveis, a existência de indícios de evolução patrimonial incompatível com as fontes de renda e o patrimônio legítimo de agente público.

§ 10. O agente público que dispuser das informações mencionadas no § 7º ou que, nos termos deste Capítulo, tiver acesso aos dados das declarações de que trata o § 1º estará obrigado a zelar pelo seu efetivo sigilo, sob pena de responder nas esferas civil, penal e administrativa por sua divulgação indevida.

§ 11. Os órgãos públicos poderão celebrar convênios e acordos de cooperação técnica para viabilizar o intercâmbio e a análise de informações de suas respectivas bases de dados.

CAPÍTULO V

Do Procedimento Administrativo

Art. 21. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade, cabendo à autoridade proceder de ofício, se vier a tomar conhecimento, por qualquer outro meio, da possível irregularidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterà a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º A autoridade administrativa poderá rejeitar a representação, em despacho fundamentado, sem prejuízo de o noticiante representar ao Ministério Público.

§ 3º Atendidos os requisitos da representação ou tendo de outra forma ciência da possível irregularidade, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos que, em se tratando de servidores federais, será processada na forma prevista nos arts. 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, em se tratando de

servidor militar, de acordo com os respectivos regulamentos disciplinares, independentemente das ações civis e penais cabíveis.

Art. 22. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público, ao Tribunal ou Conselho de Contas e ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada da existência do procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público, o Tribunal ou Conselho de Contas ou o órgão de representação da pessoa jurídica interessada poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

Art. 23. Independentemente da existência de processo judicial em curso, caberá à autoridade administrativa responsável pelo procedimento administrativo ou à comissão respectiva representar ao Ministério Público e comunicar ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para que promovam as medidas judiciais cabíveis, inclusive de caráter cautelar.

Art. 24. O Ministério Público e o órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público interessada poderão instaurar procedimento preparatório ao ajuizamento de ação de improbidade administrativa, de ressarcimento ao erário ou as medidas cautelares respectivas.

Art. 25. O órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público interessada poderá requisitar de qualquer organismo público certidões, informações, exames ou perícias que julgar necessárias para a instrução do procedimento preparatório, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a dez dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO VI

Do Processo Judicial

Art. 26. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta em até cento e vinte dias da efetivação da medida cautelar:

I – pela pessoa jurídica interessada, nos termos do art. 1º; ou

II – pelo Ministério Público Federal, quando o ato de improbidade for praticado:

a) em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas, fundações ou empresas públicas;

b) na administração de recursos sujeita a prestação de contas à União ou a suas entidades autárquicas, fundações ou empresas públicas; e

III – pelo Ministério Público Estadual e do Distrito Federal e Territórios, nos casos não previstos no inciso II.

§ 1º A critério da autoridade judiciária, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado em casos de especial complexidade, desde que o Ministério Público ou a pessoa jurídica interessada demonstre periodicamente o progresso da investigação.

§ 2º A pessoa jurídica de direito público interessada promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público lesado pelo ato de improbidade.

§ 3º No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.

§ 4º O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei, em todos os graus de jurisdição, sob pena de nulidade.

§ 5º A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.

§ 6º A ação será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições inscritas nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil.

§ 7º A autoridade judiciária mandará autuar a inicial e ordenará a citação do requerido para oferecer resposta, no prazo de trinta dias ou, havendo mais de um réu, sessenta dias, que se contará a partir da juntada do respectivo mandado ou carta de citação.

§ 8º Recebida a resposta, a autoridade judiciária, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada:

I – rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou quando não presentes as condições da ação; ou

II – resolverá as questões processuais fundadas no art. 301 do Código de Processo Civil e, verificando a viabilidade da ação, fixará os pontos controvertidos, deferirá as provas que devam ser produzidas e designará audiência de conciliação, quando cabível.

§ 9º Da decisão que rejeitar em parte a ação ou que determinar o seu seguimento caberá agravo de instrumento.

§ 10. A autoridade judiciária poderá determinar o desmembramento do processo em razão do excessivo número de réus ou por outro motivo relevante.

§ 11. Em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, a autoridade judiciária extinguirá o processo sem julgamento do mérito.

§ 12. Aplica-se aos depoimentos ou inquirições realizadas nos processos regidos por esta lei o disposto no art. 221, caput e § 1º, do Código de Processo Penal.

§ 13. Aplica-se às testemunhas e aos acusados da prática de ato de improbidade administrativa, no que couber, o disposto na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

§ 14. Frustrada a conciliação, a ação prosseguirá pelo rito ordinário.

§ 15. O processo e julgamento da ação de improbidade principal e cautelar competem:

I – ao juiz federal com jurisdição sobre o local dos fatos, quando a ação for proposta pela União, suas autarquias, empresas públicas ou pelo Ministério Público Federal, ressalvado o disposto no § 1º do art. 109 da Constituição Federal; ou

II – ao juiz de direito com jurisdição sobre o local dos fatos, nos demais casos.

Art. 27. Será facultada a celebração de acordo, pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica de direito público interessada, a juízo do respectivo órgão, desde que sejam observadas as seguintes condições cumulativas:

I – fique assegurada a efetiva e integral reparação do dano quando verificada essa circunstância;

II – o requerido aceite se submeter a pelo menos uma das demais sanções previstas nos arts. 12 e 13, conforme o caso;

III – as características pessoais do requerido e as circunstâncias do ato ímprobo indiquem que a solução adotada é suficiente para a prevenção e repressão da improbidade administrativa; e

IV – não ter sido o requerido beneficiado pelo mesmo instituto nos últimos cinco anos.

§ 1º O descumprimento do acordo a que alude o caput deste artigo importará o ajuizamento da ação de improbidade para a aplicação das sanções previstas nos arts. 12 e 13 desta lei, sem prejuízo da imediata execução do valor referente à reparação do dano causado ao patrimônio público e das demais cominações.

§ 2º Será vedada a celebração do acordo a que alude o caput deste artigo nos casos de enriquecimento ilícito.

§ 3º O acordo será homologado judicialmente, ouvindo-se obrigatoriamente o Ministério Público e a pessoa jurídica de direito público interessada.

§ 4º A decisão que homologar o acordo será comunicada ao Tribunal de Contas respectivo.

§ 5º A celebração do acordo a que alude este artigo suspende o prazo de prescrição previsto nesta lei.

§ 6º A transação não implica confissão de culpa, nem produz efeitos nas esferas administrativa e penal.

Art. 28. Havendo prova da ocorrência de enriquecimento ilícito ou de dano ao patrimônio público e indícios suficientes de sua autoria, a autoridade

judiciária decretará, a requerimento do autor, medidas cautelares necessárias, em qualquer fase do processo.

§ 1º A decisão judicial será comunicada preferencialmente por sistema eletrônico disponibilizado pelas autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferências de bens, especialmente ao registro público de imóveis, os quais deverão, no âmbito de suas atribuições, dar-lhe cumprimento.

§ 2º Em caso de dano ao patrimônio público, a medida cautelar a que se refere o caput deste artigo recairá sobre quaisquer bens, decorrentes ou não do ato de improbidade, que assegurem o integral ressarcimento do dano e o adimplemento da multa civil.

§ 3º. Nas hipóteses previstas no art. 9º, a medida cautelar a que se refere o caput deste artigo recairá sobre o acréscimo patrimonial ou vantagem econômica, de qualquer espécie, ou o seu equivalente, decorrente ou não do ato de improbidade.

§ 4º Não serão oponíveis as alegações de impenhorabilidade ou inalienabilidade contra a decisão que tenha determinado medidas cautelares que recaiam sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

§ 5º A autoridade judiciária, ao reconhecer a procedência dos pedidos cautelares, determinará ou confirmará a constrição patrimonial de que trata o caput, cuja eficácia será mantida até a execução da sentença condenatória.

§ 6º Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção, depositando-se o produto em conta judicial remunerada, até o trânsito em julgado da sentença.

§ 7º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo investigado no exterior, nos termos da lei e dos tratados.

§ 8º Ouvido o autor da ação, a indisponibilidade poderá ser levantada no todo ou em parte, se o requerido apresentar caução ou outra garantia idônea.

Art. 29. A autoridade judiciária competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do mandato, cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual e houver indícios suficientes da prática do ato de improbidade administrativa e de sua autoria.

§ 1º Igual medida poderá ser decretada por autoridade administrativa competente relativamente aos que exercem cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o afastamento do agente público conservará a sua eficácia durante a instrução processual, ou durante prazo menor a ser fixado pela autoridade judiciária, não podendo exceder o prazo de cento e vinte dias, salvo se o excesso se der por atuação da defesa, por motivos razoáveis ou por razões de força maior.

§ 3º Quando o afastamento tiver sido decretado por autoridade administrativa competente ou a requerimento do Ministério Público, no curso de inquérito administrativo, a autoridade judiciária poderá manter o afastamento do agente público, por ocasião do ajuizamento da ação principal, a pedido do autor, quando a medida se fizer necessária à instrução processual, aplicando-se o § 2º deste artigo.

§ 4º Cessado o motivo do afastamento do agente público, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, revogará a medida de ofício ou a pedido da parte.

Art. 30. Será também cabível o afastamento do agente público, sem prejuízo da remuneração, quando, havendo indícios suficientes da prática do ato de improbidade administrativa e de sua autoria, a medida se fizer necessária à garantia da ordem pública administrativa ou ao bom andamento dos seus serviços.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo, a medida de afastamento conservará a sua eficácia na pendência do processo principal, salvo determinação judicial em contrário, se cessado o motivo de ordem pública determinante do afastamento.

Art. 31. A autoridade judiciária, sempre que possível e suficiente à garantia da instrução processual, da ordem pública administrativa ou do bom andamento dos seus serviços, adotará outras medidas cautelares, mesmo que inominadas, abstendo-se de determinar o afastamento do agente público.

CAPÍTULO VII

Das Provas

Art. 32. Em qualquer fase da investigação ou do processo, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, os seguintes meios de obtenção da prova:

I – captação ambiental de sinais eletromagnéticos, óticos ou acústicos, mediante autorização judicial;

II – acesso a registros de ligações telefônicas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais,

comerciais, de concessionárias de serviços públicos e de provedores da rede mundial de computadores;

III – quebra dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, nos termos da legislação específica;

IV – busca e apreensão em qualquer recinto público ou privado, mediante autorização judicial.

Art. 33. Para apurar os fatos de que trata esta lei, poderão ser utilizadas as provas obtidas no âmbito da investigação ou processo penal.

Art. 34. A diligência pendente, cujo sigilo seja imprescindível para o bom êxito das investigações, será autuada em apartado e o acesso pelo defensor só se dará uma vez concluída a medida.

CAPÍTULO VIII

Da Prescrição

Art. 35. As ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I – até quinze anos após o término do exercício de cargo em comissão, de função de confiança ou de mandato, contando-se o prazo, nesta última hipótese, do término do último mandato sucessivo do agente processado, em caso de reeleição ou recondução;

II – até quinze anos a contar da prática do ato nos casos de exercício de cargo efetivo, emprego ou função pública;

III – até quinze anos a contar da prática do ato para os que não sejam agentes públicos, mas que induzam ou concorram para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiem sob qualquer forma, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. É vedada a vinculação e aplicação de prazos de prescrição estabelecidos em outras legislações para os prazos previstos no caput deste artigo.

Art. 36. Interrompe a prescrição a instauração de procedimentos administrativos tendentes a apurar os fatos previstos nesta lei, por parte do gestor ou de órgão de controle interno ou externo, de natureza disciplinar ou não, até o final do julgamento.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Penais

Art. 37. Recusar, retardar ou omitir injustificadamente dados técnicos, informações e documentos indispensáveis à propositura ou instrução da ação de improbidade administrativa, quando requisitados pelo Ministério Público ou pelo órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público interessada:

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 38. A existência dos procedimentos administrativos referidos no art. 21 desta lei não constitui condição de procedibilidade para a propositura da ação de improbidade.

Art. 39. Os agentes públicos em exercício na data de publicação desta lei deverão apresentar, no prazo de noventa dias, a autorização de acesso a que se refere o art. 20.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput ensejará a imediata suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento da obrigação.

Art. 40. Os dados relativos às condenações pelos atos de improbidade previstos nesta lei serão registrados no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNCIA.

Parágrafo único. A nomeação, posse e exercício de qualquer agente público, bem como as contratações e as concessões de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, ficarão condicionados a prévia consulta ao cadastro nacional de que trata o caput deste artigo pela administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Fica revogada a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, constitui um dos mais importantes instrumentos jurídicos de prevenção de atos que atentam contra a probidade

administrativa, bem como de punição dos que os praticam. Destina-se a referida lei a regulamentar o § 4º do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual “os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”.

Não obstante o avanço normativo obtido com a edição da Lei nº 8.429/1992, é fato notório que a corrupção e a apropriação ilícita de patrimônio público ainda são problemas crônicos na administração pública de todas as esferas governamentais em nosso País.

O presente projeto de lei visa aperfeiçoar as normas vigentes, buscando avançar ainda mais na defesa do interesse público. Ressalte-se que a proposta é oriunda de anteprojeto de lei produzido pelo grupo integrante da ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro. Este grupo nasceu da iniciativa do Ministério da Justiça, em 2003, como foro em que se integram representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade civil, para o combate sistemático à corrupção e à lavagem de dinheiro no Brasil. O anteprojeto foi fruto do trabalho de diversos e qualificados colaboradores, com vasto conhecimento no assunto.

Tendo em conta o significativo conjunto de alterações ora apresentadas, mostra-se mais recomendável, sob o aspecto da técnica legislativa, a aprovação de uma nova lei sobre a matéria, com a consequente revogação da Lei nº 8.429/1992. Não obstante, a proposta mantém grande parte das disposições originais, uma vez que, como já dito, a lei como um todo tem servido bem a seus propósitos.

As principais modificações sugeridas são a seguir comentadas, na sequência de sua inserção na proposição.

Com o intuito de uniformizar o entendimento jurisprudencial e doutrinário sobre o assunto, introduziu-se no texto menção expressa sobre a aplicabilidade da lei aos agentes políticos.

De um lado, o Supremo Tribunal Federal - STF tem considerado inaplicável a lei de improbidade administrativa a agentes políticos sujeitos a responsabilização por legislação específica. De outro, o Superior Tribunal de Justiça - STJ e vários outros tribunais e magistrados de primeira instância têm reiteradamente afirmado a tese de que não há norma constitucional alguma que imunize os agentes políticos, sujeitos a crime de responsabilidade, de qualquer das sanções por ato de improbidade previstas no art. 37, § 4º, da Constituição Federal. Segundo esse entendimento, seria incompatível com a Constituição eventual preceito normativo infraconstitucional que impusesse imunidade dessa natureza (conforme acórdão no AGRESP 200802325841, STJ, DJe de 24.11.2010).

A presente proposição, acompanhando a segunda das teses citadas, inclui expressamente os agentes políticos no conceito de agente público, bem como a possibilidade de aplicação das penalidades de que trata aos que pratiquem ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da incidência, quando for o caso, de sanções específicas pertinentes aos crimes de responsabilidade (arts. 1º, 2º e 12).

O art. 3º prevê expressamente a aplicação da nova lei, no que couber, às pessoas jurídicas que concorram para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiem sob qualquer forma, sem que tal responsabilidade exclua ou atenua a de pessoa natural também envolvida. O art. 5º, parágrafo único, prevê que a pessoa jurídica ou natural beneficiada, direta ou indiretamente, pelo ato de improbidade responderá solidariamente pela recomposição do patrimônio público. O art. 13 estabelece penalidades específicas para pessoas jurídicas, aplicáveis isolada ou cumulativamente e sem prejuízo de sanções penais, civis, administrativas previstas em legislação especial e de outras contidas no art. 12. São propostas as seguintes

penalidades: multa de até 20% do valor do faturamento bruto, a qual não será em nenhuma hipótese inferior à vantagem indevidamente auferida nem ao valor do dano causado; suspensão total ou parcial de atividades; dissolução; e publicação, a expensas do apenado, de extrato de decisão condenatória transitada em julgado.

Essas disposições, uma vez aprovadas, serão particularmente importantes para a recomposição do patrimônio público nos casos de atos de improbidade que importem dano ao erário.

Nos arts. 9º a 11, são acrescidas novas condutas caracterizadas como atos de improbidade administrativa, entre as quais: admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, em ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; revelar ou divulgar, indevidamente, informação sigilosa contida em documentos, sistemas ou banco de dados da administração pública, ou permitir sua divulgação; nomear, dar posse, permitir o exercício de agente público ou contratar, conceder benefícios e incentivos fiscais e creditícios a pessoa natural ou jurídica, quando constar registro impeditivo no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNCIA; e exercer, direta ou indiretamente, consultoria ou assessoramento ou qualquer outra atividade que, em razão de sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo, mandato, função ou emprego. São mantidas as condutas expressas nos dispositivos de idêntica numeração na Lei nº 8.429/1992, com os ajustes técnicos necessários, preservando-se o caráter não exaustivo das hipóteses ali referidas.

O Capítulo III do projeto (arts. 12 a 19) aprimora as disposições relativas à fixação das penalidades. Além da mencionada discriminação de sanções específicas para pessoas jurídicas, o capítulo introduz, no art. 14, novos critérios a serem observados pela autoridade judiciária, entre os quais a reiteração da conduta, a situação econômica da pessoa jurídica, o grau de responsabilidade funcional, a capacidade

decisória do agente público e a repercussão social dos fatos. São também inovações: no art. 14, a obrigatoriedade de determinação, na sentença, de inserção dos dados relativos à condenação no Cadastro Nacional de Condenados por Atos de Improbidade Administrativa – CNCIA; no art. 15, autorização para que, caso o agente público condenado não possua patrimônio suficiente para efetuar a reparação do dano e o pagamento da multa civil, a execução seja realizada mediante desconto mensal em folha, observado o limite previsto na lei, se assim mais convier ao interesse público; no art. 16, previsão de que a perda da função alcançará todos os vínculos que o agente mantenha com o Poder Público ao tempo do trânsito em julgado da sentença condenatória, inclusive a perda dos proventos, quando o ato de improbidade administrativa tenha sido praticado no exercício da atividade; no art. 17, a exigência de que a sanção de suspensão dos direitos políticos seja comunicada pela autoridade judiciária da causa à Justiça Eleitoral e à pessoa jurídica de direito público interessada, tão logo ocorra o trânsito em julgado da condenação ou a decisão proferida por órgão judicial colegiado.

O Capítulo IV do projeto, que trata da evolução patrimonial do agente público, substitui as disposições do art. 13 da Lei nº 8.429/1992, que exige, para a posse e exercício, a apresentação de declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado, bem como, posteriormente, a atualização anual dos dados fornecidos. As novas regras mostram-se mais práticas, já que pretendem condicionar a posse e o exercício de agente público à autorização de acesso, inclusive por meio eletrônico, às informações existentes nos bancos de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Resguarda-se a privacidade do agente público, uma vez que o acesso será exclusivo aos órgãos correccionais, de controle interno e externo do ente federativo a que vinculado o agente, sem prejuízo do poder de requisição do Ministério Público e do órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público interessada. Não será necessária a renovação anual da autorização. Com base nessas e nas demais disposições do capítulo, havendo indícios de enriquecimento ilícito, apurados em

procedimento administrativo preliminar, as informações sobre o acompanhamento da evolução patrimonial do agente público deverão ser encaminhadas às autoridades competentes.

Reorganizam-se, mediante inserção em capítulos próprios, as regras sobre procedimento administrativo (Capítulo V) e processo judicial (Capítulo VI). Neste último, entre outras modificações, passa-se a admitir a celebração de acordo pelo Ministério Público, desde que: fique assegurada a reparação do dano causado; o requerido aceite se submeter a pelo menos uma das demais sanções previstas nos arts. 12 e 13 e que não tenha se beneficiado do mesmo instituto nos últimos cinco anos; e as características pessoais do requerido e as circunstâncias do ato ímprobo indiquem que a solução adotada é suficiente para a prevenção e repressão da improbidade administrativa. Não se admitirá acordo nos casos de enriquecimento ilícito. O acordo celebrado terá de ser homologado judicialmente, ouvindo-se obrigatoriamente o Ministério Público e a pessoa jurídica de direito público interessada. A decisão que o homologar o acordo será comunicada ao Tribunal de Contas respectivo.

O art. 28 e os artigos seguintes no mesmo Capítulo aprimoram as regras sobre procedimentos cautelares previstos nos arts. 7º, 16 e 20 da Lei nº 8.429/1992.

O Capítulo VII introduz regras sobre meios de provas.

O Capítulo VIII amplia os prazos prescricionais das ações destinadas a levar a efeito as sanções mencionadas no projeto.

O Capítulo IX trata das disposições penais, tipificando como crime a recusa ou a omissão injustificada de dados técnicos, informações e documentos indispensáveis à propositura ou instrução da ação de improbidade administrativa, quando requisitados pelo Ministério Público ou pelo órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público interessada. É suprimido o tipo penal constante do art. 19 da Lei nº 8.429/1992 ("representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente").

Nas disposições finais, o art. 40 reafirma o relevante papel do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNCIA, ao exigir que a nomeação, posse e exercício de qualquer agente público, bem como as contratações e as concessões de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, sejam precedidos de consulta a seus dados.

Estas são, em suma, as principais disposições da proposição que ora se submete à apreciação das Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Senador VITAL DO REGO
Presidente

Deputado ODAIR CUNHA
Relator

7. Proposição Legislativa - Cadastro Nacional de Dados

Durante as investigações levadas a cabo pela CPMI, surgiu a dificuldade de compilação dos dados remetidos à CPMI Vegas e Monte Carlo. Ao se juntarem os dados remetidos à Comissão, imediatamente foi verificada a imensa dificuldade na obtenção e cruzamento de dados públicos referentes a uma única pessoa.

Ora, é inadmissível que um país dotado de tecnologia suficiente para obter resultados eleitorais no mesmo dia em que se realizou o processo de votação, um país que reúne, em seus sistemas, dados bancários e fiscais com a sofisticação que o Brasil possui, não disponha de um *cadastro* de dados que reúna informações importantes de acesso ao público.

À guisa de exemplo, para se saber se alguém faleceu, é necessário consultar *todos* os cartórios de registro civil existentes pelo Brasil afora. Trata-se de uma arcaica e inconcebível situação, diante da moderna informatização dos sistemas.

Assim, é mister a criação de um Cadastro Nacional de Dados – CND, que unifique informações de acesso público, a ser criado com a finalidade de auxiliar os agentes estatais na condução processos administrativos e judiciais.

O CND deve fornecer, dentre outras informações públicas, dados sobre o parentesco de uma pessoa, número de identidade, CPF, atos civis como nascimento, morte, casamento e emancipação, endereços constantes em cadastros públicos e privados, eventuais ocorrências policiais ou condenações criminais, contratos translativos de domínio imobiliário e matrículas de imóveis.

O nível e a profundidade de acesso do agente público às informações serão concedidas de acordo com as necessidades de cada órgão público.

O que se pretende é o acesso ágil aos dados de acesso público sempre que se fizer necessário a um interesse público, administrativo ou judicial.

Tal cadastro não contém nenhuma ilegalidade nem invade a privacidade de ninguém, porquanto não disporá de informações sigilosas. Assim, o direito constitucional à privacidade permanecerá consagrado a todos os brasileiros, pois os dados constantes no CND serão oriundos de registros de acesso ao público, ou seja, números fornecidos pelo Estado, bem como atos, fatos, ou negócios jurídicos lavrados ou registrados em cartório, em outras palavras. A única novidade é que tais dados serão prontamente acessados quando os agentes estatais habilitados assim necessitarem.

O CND será alimentado pelas informações repassadas pelos próprios cartórios extrajudiciais, Secretarias de Segurança Pública, Receita Federal, Delegacias de Polícia, Poder Judiciário e demais órgãos. Cada qual será responsável pela transmissão das informações atinentes à sua competência.

O administrador do sistema será responsável pelo acesso aos órgãos credenciados.

A disponibilização de um *cadastro* de dados como esse certamente auxiliará em muito o trabalho em ações cíveis, criminais e processo administrativos, principalmente no que se refere às fraudes, à utilização de interpostas pessoas na realização de atos ilícitos ou suspeitos, além da investigação de casos de lavagem de dinheiro e, por consequência, no combate ao crime organizado.

A importância desse Cadastro de Dados Nacional é tal que possibilitará ao Ministério da Previdência Social e demais órgãos o sobrestamento do pagamento de pensões e salários a pessoas já falecidas, por exemplo, cujos herdeiros não comunicaram a morte ao órgão previdenciário, para se locupletarem indevidamente do dinheiro público.

É, portanto, com os olhos voltados para o combate a toda sorte de fraudes que a CPMI apresenta essa proposição.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de, no prazo de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Cachoeira, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal)

Cria o Cadastro Nacional de Dados - BND.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei cria o Cadastro Nacional de Dados.

Art. 2º. Fica instituído o Cadastro Nacional de Dados - CND, que conterá os seguintes dados, fornecidos pelos respectivos responsáveis pela sua emissão:

I – informações sobre nascimento, óbito, casamento, divórcio, emancipação emitidos pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do País;

II – carteira de identidade fornecida pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados da Federação, inclusive Distrito Federal e Municípios;

III – número de todos os CPFs e CNPJs emitidos pela Receita Federal; com a especificação dos números a eles vinculados;

IV – contratos translativos de domínio de imóveis e registros de matrículas de imóveis registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis do Brasil;

V – dados de veículos e respectivos proprietários

VI – procurações lavradas em cartório com outorga de poderes para representação de pessoa jurídica;

VII – cadastro de pessoas jurídicas: sócios, administradores, contadores e procuradores, dentre outros dados.

VII – inquéritos policiais, denúncias recebidas bem como todas as sentenças criminais proferidas, com comunicação, inclusive, do seu trânsito em julgado, pelas instâncias competentes.

VIII – outras informações públicas.

Art. 3º. Terão acesso ao Cadastro Nacional de Dados:

I - a Controladoria Geral da União;

II – o Ministério da Previdência Social;

III - o Tribunal de Contas da União, bem como os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios;

IV - os membros do Ministério Público,

V - os membros do Poder Judiciário

VI - os membros da Advocacia Geral da União;

VII – as Procuradorias dos Estados.

VIII – outros órgãos que solicitarem e forem habilitados pelo responsável pela gestão do CND.

Art. 4º. Os agentes públicos autorizados ao acesso ao CND, bem como o órgão responsável pela gestão, serão especificados quando da regulamentação desta Lei.

Art. 5º. Os órgãos responsáveis pelo registro de pessoas jurídicas deverão exigir, além de outros dados previstos na legislação, o arquivamento do contador e do procurador.

Art. 6º O órgão responsável pela gestão do CND poderá de ofício, ou a requerimento de outros órgãos, incluir outros tipos de dados públicos em seu cadastro.

§ 1º Os órgãos solicitados ou requeridos, detentores de informações públicas, deverão colaborar com o gestor do CND, sob pena de multa de 10 a 100 salários-mínimos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Durante as investigações levadas a cabo pela CPMI, surgiu a dificuldade de compilação dos dados remetidos à CPMI Vegas e Monte Carlo. Ao se juntarem os dados remetidos à Comissão, imediatamente foi verificada a imensa dificuldade na obtenção e cruzamento de dados públicos referentes a uma única pessoa.

Ora, é inadmissível que um país dotado de tecnologia suficiente para obter resultados eleitorais no mesmo dia em que se realizou o processo de votação, um país que reúne, em seus sistemas, dados bancários e fiscais com a sofisticação que o Brasil possui, não disponha de um banco de dados que reúna informações importantes de acesso ao público.

À guisa de exemplo, para se saber se alguém faleceu, é necessário consultar *todos* os cartórios de registro civil existentes pelo Brasil afora. Trata-se de uma arcaica e inconcebível situação, diante da moderna informatização dos sistemas.

Assim, é mister a criação de um Cadastro Nacional de Dados – BND, que unifique informações de acesso público, a ser criado com a finalidade de auxiliar os agentes estatais na condução processos administrativos e judiciais.

O CND deve fornecer, dentre outras informações públicas, dados sobre o parentesco de uma pessoa, número de identidade, CPF, atos civis como nascimento, morte, casamento e emancipação, endereços constantes em cadastros públicos e privados, eventuais ocorrências policiais ou condenações criminais, contratos translativos de domínio imobiliário e matrículas de imóveis.

O nível e a profundidade de acesso do agente público às informações serão concedidas de acordo com as necessidades de cada órgão público.

O que se pretende é o acesso ágil aos dados de acesso público sempre que se fizer necessário à um interesse público, administrativo ou judicial.

Tal cadastro não contém nenhuma ilegalidade nem invade a privacidade de ninguém, porquanto não disporá de informações sigilosas. Assim, o direito constitucional à privacidade permanecerá consagrado a todos os brasileiros, pois os dados constantes no CND serão oriundos de registros de acesso ao público, ou seja, números fornecidos pelo Estado, bem como atos, fatos, ou negócios jurídicos lavrados ou registrados em cartório, em outras palavras. A única novidade é que tais dados serão prontamente acessados quando os agentes estatais habilitados assim necessitarem.

O CND será alimentado pelas informações repassadas pelos próprios cartórios extrajudiciais, Secretarias de Segurança Pública, Receita Federal, Delegacias de Polícia, Poder Judiciário e demais órgãos. Cada qual será responsável pela transmissão das informações atinentes à sua competência.

O administrador do sistema será responsável pelo acesso aos órgãos credenciados.

A disponibilização de um banco de dados como esse certamente auxiliará em muito o trabalho em ações cíveis, criminais e processo administrativos, principalmente no que se refere às fraudes, à utilização de interpostas pessoas na realização de atos ilícitos ou suspeitos, além da investigação de casos de lavagem de dinheiro e, por consequência, no combate ao crime organizado.

A importância desse Cadastro de Dados Nacional é tal que possibilitará ao Ministério da Previdência Social e demais órgãos o sobrestamento do pagamento de pensões e salários a pessoas já falecidas, cujos herdeiros não comunicaram a morte ao órgão previdenciário, para se locupletarem indevidamente do dinheiro público.

É, portanto, com os olhos voltados para o combate a toda sorte de fraudes que a CPMI apresenta essa proposição.

Por todo o exposto, a CPMI conta com o apoio do Congresso Nacional para a conversão do presente projeto em Lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

SENADOR VITAL DO RÊGO

Presidente

DEPUTADO ODAIR CUNHA

Relator

8. Proposição Legislativa sobre empresas de *Factoring*

As investigações desta CPMI, e a experiência em geral, anotam que as sociedades de fomento mercantil ("*factorings*") podem ser instrumento muito útil à criminalidade, por não ter legislação reguladora específica nem órgão fiscalizador, muito embora essa parte do setor econômico brasileiro movimente significativa quantidade de dinheiro. Explica-se melhor.

A atividade de fomento mercantil ainda não possui legislação específica e, bem por isso, vale-se das disposições gerais sobre os contratos de compra e venda e cessão de crédito, previstos no Código Civil, bem como disposições pontuais da Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 9.249/95, Resolução nº 2.144/1995 do Banco Central, Circular nº 2.715/1996, também do Banco Central e Resolução nº 13/2005 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

Analisando-se esse contexto legal, o Banco Central do Brasil não classifica a atividade de fomento mercantil como atividade financeira, a qual é conceituada pelo art. 17 da Lei nº 4.595/64, in verbis:

Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

Em decorrência, abstrai-se que a atividade financeira é aquela que intermedeia, aplica e custodia recursos financeiros, próprios ou de terceiros. Nessa quadra, o Banco Central do Brasil, por meio da Resolução nº 2.144/95, informou que a atividade de *factoring* não é uma atividade financeira, in verbis:

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 22.02.95, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso VI, da referida Lei, e face ao contido no art.28, "parágrafo 1º, alínea ""c.4""", da Lei nº 8.981, de 20.01.95, que conceitua como "factoring" a atividade de prestação cumulativa e contínua" de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços,

RESOLVEU:

Art. 1º Esclarecer que qualquer operação praticada "por empresa de fomento mercantil ("factoring") que não se ajuste ao" "disposto no art. 28, parágrafo 1º, alínea ""c.4""", da Lei nº 8.981, de" 20.01.95, e que caracterize operação privativa de instituição financeira, nos termos do art 17, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, constitui ilícito administrativo (Lei nº 4.595, de 31.12.64) e criminal (Lei nº 7.492, de 16.06.86).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dentre essas atividades características de *factoring*, a que mais se aproxima de atividade financeira é, sem dúvida, a compra de créditos futuros, mas, ainda assim, o Banco Central não entende que tal atividade constitua-se numa atividade financeira.

A diferença essencial entre o contrato de desconto bancário, que remunera mediante juros, e o contrato de *factoring*, que remunera a assunção dos riscos do crédito ainda não pago, é que neste contrato não há o direito de regresso. Em outras palavras, se o emitente do cheque ou da duplicata, por exemplo, não pagar a dívida, a sociedade de fomento mercantil, via de regra, não pode cobrar do faturizado o valor do título de crédito mas, no entanto, a instituição financeira o pode.

Insta notar que isso é somente uma praxe do mercado, não havendo nenhuma norma que vede o direito de regresso à faturizadora, à míngua regulamentação específica do setor, como já dito. Aliás, o Superior Tribunal de Justiça - STJ já entendeu que, se houver previsão no contrato de fomento mercantil, é possível haver o direito de regresso contra a empresa-cliente, consoante julgamento do REsp 992.421/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/08/2008, DJe 12/12/2008)

Nessa hipótese, minimiza-se ainda mais a distância entre o contrato de *factoring* e o de desconto bancário.

É de se admitir que, além da atividade de compra de créditos futuros, o fomento mercantil também pode realizar prestação de serviços, consistente na gestão de créditos de uma empresa, análise de riscos e análise mercadológica. Entretanto, no território brasileiro, é consabido que a atividade de compra de créditos é preponderante e dominante no fomento mercantil.

Ante o exposto, sobressai que qualquer sociedade empresária pode exercer a atividade de fomento mercantil e não há um órgão encarregado de fiscalizar se elas estão fazendo as vezes de instituição financeira. Nesse contexto, as sociedades de fomento mercantil são atraentes para criminosos.

Concernente à facilitação para o crime de sonegação de tributos, ao vender seus produtos a prazo, o empresário recebe o pagamento em cheques ou

duplicatas. A fim obter dinheiro em espécie, de forma imediata, elas celebram um contrato com uma *factoring*, transferem o crédito futuro para a empresa de fomento mercantil e recebem um valor a menor em espécie. Assim, como não houve movimentação na conta bancária, a empresa não registra a venda na contabilidade, sonegando os tributos e, ainda, pode cometer outros ilícitos, tal qual o de subtração de resultados operacionais, causando lesão a acionistas.

O crime de lavagem de dinheiro, igualmente, se vale, por vezes, da atividade de fomento mercantil. Uma (má) empresa de *factoring*, ao invés de comprar créditos futuros de uma empresa, pode adquirir e/ou movimentar recursos oriundos de sonegação tributária, evasão de divisas, tráfico de drogas e de armas, jogos de azar, jogo do bicho, etc, pois não há órgão específico que a fiscalize, muito embora o COAF tenha expedido orientações para as sociedades de fomento mercantil.

À guisa de um exemplo concreto da investigação realizada por esta CPMI, cita-se o caso da relação suspeita entre a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, a Faculdade Padrão de Goiânia e a Idônea Financeira (sociedade de fomento mercantil), já minudenciada alhures. Identificaram-se várias transferências bancárias (mais de R\$ 16 milhões) que fogem da característica do fomento mercantil. Nesse caso, não houve compra de créditos futuros, mas sim transferência de dinheiro disponível no caixa da Faculdade Padrão diretamente para a conta bancária da Idônea Financeira.

Em suma, dado que as *factorings* detêm intensa movimentação financeira, aliado ao fato de a fiscalização ser parca, é difícil revelar ilícitos envolvendo empresas de fomento mercantil, especialmente porque as transações financeiras são intencionalmente fatiadas em valores menores e pulverizadas por meio de um grande número de empresas, muitas vezes “laranjas” ou “fantasmas”.

Dessa forma, não se pode mais desprezar a importância da fiscalização efetiva das empresas de *factoring*, tampouco alijá-las do circuito do sistema financeiro brasileiro.

Se é certo que a atividade de fomento mercantil não se constitui em atividade financeira, por outro lado não se pode negar que se trata de uma atividade muito semelhante e que assume uma importância econômica de relevância. As sociedades de fomento mercantil associadas à Associação Nacional das Sociedades de Fomento Mercantil – ANFAC (cerca de 550) movimentaram aproximadamente R\$ 81 bilhões no ano de 2010, segundo estudo constante no sítio desta associação.

Mesmo tendo-se por referência o sistema financeiro nacional, o volume de dinheiro movimentado pelas empresas de *factoring* demonstra-se razoável, sobressaindo inconcebível que o Brasil não detenha uma regulamentação específica sobre essa área. Sublinhar-se que nem todas as sociedades de fomento mercantil são associadas à ANFAC, pelo que o valor acima mencionado pode ser muito maior.

Mas o Congresso Nacional não está alheio a esse tema. Tramita na Câmara dos Deputados o PL 3615/2000, que dispõe sobre o fomento mercantil especial de exportações ou '*factoring*' de exportação. Referida proposição foi aprovada, com substitutivo, pela Câmara dos Deputados, passando a dispor sobre o fomento mercantil, em geral, definindo-o, dispondo sobre as vedações a ele aplicadas e submetendo-o a autorização para funcionamento e fiscalização pelo Poder Executivo. Posteriormente, no Senado Federal, houve a aprovação de outro substitutivo, mais consonante com o pensamento da CPMI, mas que, infelizmente, foi rejeitado pela CCJC da Câmara dos Deputados. A proposição, atualmente, encontra-se pendente de recurso.

Cabe ainda a CPMI propor que a atividade de fomento mercantil seja equiparada a uma atividade financeira. Reitera-se que não se está a confundir atividade de fomento mercantil com atividade financeira, mas tão somente equiparando-as, para fins de regulamentação e fiscalização pelo Banco Central do Brasil, já que tal setor tem uma relevância econômica razoável na movimentação de recursos nacional e é muito semelhante à uma atividade financeira.

A fiscalização pelo Banco Central do Brasil sobressai conveniente, porquanto esta autarquia detém experiência em regulações e fiscalizações do setor econômico-financeiro, tais como bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos cooperativos, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, bancos de câmbio, caixas econômicas, cooperativas de crédito, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades corretoras de câmbio, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, agências de fomento, companhias hipotecárias, sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte e administradoras de consórcio.

Anota-se que a regulamentação e fiscalização pelo Banco Central do Brasil não exclui a regulamentação específica do COAF, concernente aos fins a que este se destina.

Por essas razões a CPMI apresenta um PLP que determina que o Banco Central do Brasil regulamente e fiscalize as sociedades de fomento mercantil.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2011

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de, no prazo de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Cachoeira, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal)

Determina que o Banco Central do Brasil regulamente e fiscalize as sociedades de fomento mercantil.

O Congresso Nacional edita a seguinte lei:

Art. 1º Esta estabelece disposições acerca da regulamentação e fiscalização, pelo Banco Central do Brasil, das sociedades de fomento mercantil.

Art. 2º Contrato de fomento empresarial é aquele pelo qual uma parte transmite à outra, total ou parcialmente, a título oneroso, créditos decorrentes de suas atividades empresariais, sem direito à regresso.

§ 1º. O contrato de fomento empresarial poderá prever, ainda, a prestação de serviços relacionados à atividade empresarial, tais como:

- I – assessoria sobre o processo produtivo ou mercadológico;
- II – avaliação e seleção de clientes ou fornecedores;
- III – análise e gestão de créditos;
- IV – acompanhamento de contas a pagar e a receber.

§ 2º. O nome empresarial da sociedade de fomento empresarial conterá uma das expressões sinônimas "fomento empresarial", "fomento mercantil", "fomento comercial", "faturização" ou "factoring", e nele, assim como em qualquer texto de

divulgação de suas atividades, não poderão constar as expressões “banco”, “financeiro”, “financiamento”, “empréstimo”, “investimento” ou qualquer outra que possa sugerir a prática de atividade privativa de instituição financeira.

Art. 3º A atividade de fomento empresarial é equiparada à uma atividade financeira e será regulada e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo de regulamentações específicas de outros órgãos

Art. 4º Ao Banco Central do Brasil é dispensado regular e fiscalizar as prestações de serviços previstas no § 1º do art. 2º, salvo quanto às vinculações necessárias à atividade predominante do fomento mercantil, previsto no *caput* do mesmo artigo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações da CPMI Vegas, e a experiência em geral, anotam que as sociedades de fomento mercantil (“*factorings*”) podem ser instrumento muito útil à criminalidade, por não ter legislação reguladora específica nem órgão fiscalizador, muito embora essa parte do setor econômico brasileiro movimente significativa quantidade de dinheiro. Explica-se melhor.

A atividade de fomento mercantil ainda não possui legislação específica e, bem por isso, vale-se das disposições gerais sobre os contratos de compra e venda e cessão de crédito, previstos no Código Civil, bem como disposições pontuais da Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 9.249/95, Resolução nº 2.144/1995 do Banco Central, Circular nº 2.715/1996, também do Banco Central e Resolução nº 13/2005 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

Analisando-se esse contexto legal, o Banco Central do Brasil não classifica a atividade de fomento mercantil como atividade financeira, a qual é conceituada pelo art. 17 da Lei nº 4.595/64, in verbis:

Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

Em decorrência, abstrai-se que a atividade financeira é aquela que intermedeia, aplica e custodia recursos financeiros, próprios ou de terceiros. Nessa quadra, o Banco Central do Brasil, por meio da Resolução nº 2.144/95, informou que a atividade de *factoring* não é uma atividade financeira, in verbis:

Dentre essas atividades características de *factoring*, a que mais se aproxima de atividade financeira é, sem dúvida, a compra de créditos futuros, mas, ainda assim, o Banco Central não entende que tal atividade constitua-se numa atividade financeira.

A diferença essencial entre o contrato de desconto bancário, que remunera mediante juros, e o contrato de *factoring*, que remunera a assunção dos riscos do crédito ainda não pago, é que neste contrato não há o direito de regresso. Em outras palavras, se o emitente do cheque ou da duplicata, por exemplo, não pagar a dívida, a sociedade de fomento mercantil, via de regra, não pode cobrar do faturizado o valor do título de crédito mas, no entanto, a instituição financeira o pode.

Insta notar que isso é somente uma praxe do mercado, não havendo nenhuma norma que vede o direito de regresso à faturizadora, à míngua regulamentação específica do setor, como já dito. Aliás, o Superior Tribunal de Justiça - STJ já entendeu que, se houver previsão no contrato de fomento mercantil, é possível

haver o direito de regresso contra a empresa-cliente, consoante julgamento do REsp 992.421/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/08/2008, DJe 12/12/2008)

Nessa hipótese, minimiza-se ainda mais a distância entre o contrato de *factoring* e o de desconto bancário.

É de se admitir que, além da atividade de compra de créditos futuros, o fomento mercantil também pode realizar prestação de serviços, consistente na gestão de créditos de uma empresa, análise de riscos e análise mercadológica. Entretanto, no território brasileiro, é consabido que a atividade de compra de créditos é preponderante e dominante no fomento mercantil.

Ante o exposto, sobressai que qualquer sociedade empresária pode exercer a atividade de fomento mercantil e não há um órgão encarregado de fiscalizar se elas estão fazendo as vezes de instituição financeira. Nesse contexto, as sociedades de fomento mercantil são atraentes para criminosos.

Concernente à facilitação para o crime de sonegação de tributos, ao vender seus produtos a prazo, o empresário recebe o pagamento em cheques ou duplicatas. A fim obter dinheiro em espécie, de forma imediata, elas celebram um contrato com uma *factoring*, transferem o crédito futuro para a empresa de fomento mercantil e recebem um valor a menor em espécie. Assim, como não houve movimentação na conta bancária, a empresa não registra a venda na contabilidade, sonegando os tributos e, ainda, pode cometer outros ilícitos, tal qual o de subtração de resultados operacionais, causando lesão a acionistas.

O crime de lavagem de dinheiro, igualmente, se vale, por vezes, da atividade de fomento mercantil. Uma (má) empresa de *factoring*, ao invés de comprar créditos futuros de uma empresa, pode adquirir e/ou movimentar recursos oriundos de sonegação tributária, evasão de divisas, tráfico de drogas e de armas, jogos de azar,

jogo do bicho, etc, pois não há órgão específico que a fiscalize, muito embora o COAF tenha expedido orientações para as sociedades de fomento mercantil.

À guisa de um exemplo concreto da investigação realizada por esta CPMI, cita-se o caso da relação suspeita entre a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, a Faculdade Padrão de Goiânia e a Idônea Financeira (sociedade de fomento mercantil), já minudenciada alhures. Identificaram-se várias transferências bancárias (mais de R\$ 16 milhões) que fogem da característica do fomento mercantil. Nesse caso, não houve compra de créditos futuros, mas sim transferência de dinheiro disponível no caixa da Faculdade Padrão diretamente para a conta bancária da Idônea Financeira.

Em suma, dado que as *factorings* detêm intensa movimentação financeira, aliado ao fato de a fiscalização ser parca, é difícil revelar ilícitos envolvendo empresas de fomento mercantil, especialmente porque as transações financeiras são intencionalmente fatiadas em valores menores e pulverizadas por meio de um grande número de empresas, muitas vezes “laranjas” ou “fantasmas”.

Dessa forma, não se pode mais desprezar a importância da fiscalização efetiva das empresas de *factoring*, tampouco alijá-las do circuito do sistema financeiro brasileiro.

Se é certo que a atividade de fomento mercantil não se constitui em atividade financeira, por outro lado não se pode negar que se trata de uma atividade muito semelhante e que assume uma importância econômica de relevância. As sociedades de fomento mercantil associadas à Associação Nacional das Sociedades de Fomento Mercantil – ANFAC (cerca de 550) movimentaram aproximadamente R\$ 81 bilhões no ano de 2010, segundo estudo constante no sítio desta associação.

Mesmo tendo-se por referência o sistema financeiro nacional, o volume de dinheiro movimentado pelas empresas de *factoring* demonstra-se razoável, sobressaindo inconcebível que o Brasil não detenha uma regulamentação específica

sobre essa área. Sublinhar-se que nem todas as sociedades de fomento mercantil são associadas à ANFAC, pelo que o valor acima mencionado pode ser muito maior.

Mas o Congresso Nacional não está alheio a esse tema. Tramita na Câmara dos Deputados o PL 3615/2000, que dispõe sobre o fomento mercantil especial de exportações ou *'factoring'* de exportação. Referida proposição foi aprovada, com substitutivo, pela Câmara dos Deputados, passando a dispor sobre o fomento mercantil, em geral, definindo-o, dispondo sobre as vedações a ele aplicadas e submetendo-o a autorização para funcionamento e fiscalização pelo Poder Executivo. Posteriormente, no Senado Federal, houve a aprovação de outro substitutivo, mais consonante com o pensamento da CPMI, mas que, infelizmente, foi rejeitado pela CCJC da Câmara dos Deputados. A proposição, atualmente, encontra-se pendente de recurso.

Cabe ainda a CPMI propor que a atividade de fomento mercantil seja equiparada a uma atividade financeira. Reitera-se que não se está a confundir atividade de fomento mercantil com atividade financeira, mas tão somente equiparando-as, para fins de regulamentação e fiscalização pelo Banco Central do Brasil, já que tal setor tem uma relevância econômica razoável na movimentação de recursos nacional e é muito semelhante à uma atividade financeira.

A fiscalização pelo Banco Central do Brasil sobressai conveniente, porquanto esta autarquia detém experiência em regulações e fiscalizações do setor econômico-financeiro, tais como bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos cooperativos, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, bancos de câmbio, caixas econômicas, cooperativas de crédito, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades corretoras de câmbio, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, agências de fomento, companhias hipotecárias, sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte e administradoras de consórcio.

Anota-se que a regulamentação e fiscalização pelo Banco Central do Brasil não exclui a regulamentação específica do COAF, concernente aos fins a que este se destina.

Por essas razões a CPMI apresenta um PLP que determina que o Banco Central do Brasil regulamente e fiscalize as sociedades de fomento mercantil.

SENADOR VITAL DO RÊGO

Presidente

DEPUTADO ODAIR CUNHA

Relator

II – Das Recomendações:

1. Recomendação pela aprovação do PL 6578/2009 (PLS 150/2006), que tramita na Câmara dos Deputados.

A par da crítica sobre o conceito, e decorrente tipificação, da organização criminosa, e para a qual a CPMI apresentou PL para suprimir discordâncias, no mais, recomenda-se a aprovação do PLS nº 6.578/2009, merecendo ressaltar os seguintes pontos.

O acesso aos dados cadastrais da Justiça Eleitoral, de empresas telefônicas, de instituições financeiras, de provedores de internet e administradoras de cartão de crédito, previstos nos arts. 15 a 18 do PLS, pela autoridade policial, sem a necessidade de autorização judicial, é de vital importância, pois acelera e torna mais eficaz a investigação contra organizações criminosas. Insta observar não haver nenhuma violação aos sigilos bancários e de dados, pois tal autorização cinge-se meramente aos dados cadastrais. O sigilo estabelecido pela Constituição Federal refere-se, evidentemente, ao conteúdo das informações contidas, por exemplo, no extrato bancário de uma pessoa, mas não obsta a possibilidade de se saber, pelo menos, o número da conta bancária desta pessoa.

Igualmente, o projeto de lei regula, com detalhes inéditos, instrumentos de investigação importantíssimos na efetividade ao combate ao crime organizado. A colaboração premiada, a ação controlada e a infiltração de agentes destacam-se como meios eficientes de revelação da verdade. Na vertente de eficácia investigatória, o perdão judicial, na colaboração premiada, sobressai como atrativo para o acusado contribuir com a Justiça.

Ante o exposto, sugere-se a aprovação parcial do PL nº 6.578/2009, nos termos dito alhures.

2. Recomendação e Diligência Acerca Do Sigilo Bancário

Em se tratando de organização criminosa, principalmente do porte da revelada pelas Operações Vegas e Monte Carlo, com investigações continuadas por esta CPMI, é imprescindível a análise da movimentação financeira das pessoas físicas e jurídicas integrantes ou cooperantes da organização criminosa, e suspeitas, visando descortinar a alma da organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira, consistente na movimentação ilícita de recursos.

É necessário esclarecer que a recepção, conferência, carga e disponibilização dos dados relativos às movimentações bancárias e ligações telefônicas dos investigados, cujos sigilos foram afastados por esta CPMI e que foram enviados pelas instituições financeiras e companhias telefônicas, são realizados pela Secretaria de Comissões e pela Secretaria Especial de Informática - PRODASEN.

As excepcionalidades ao direito fundamental do sigilo de dados foram aprovadas ao longo de diversas reuniões administrativas da CPMI. Em razão disso, bem como devido a questões administrativas intrínsecas às diversas instituições financeiras, os dados bancários foram chegando a esta CPMI de forma contínua e permanente, mas, porém, muitas vezes com erros ou descontinuidade nos lotes, o que demandava pedido de correção e reenvio do lote pela instituição financeira responsável.

Em outras palavras, a CPMI, durante todo seu funcionamento, a partir da primeira aprovação de afastamento de sigilo bancário, sempre recebeu novos lotes de extratos bancários das mais diversas instituições financeiras, pelo que a análise dos extratos bancários modificava-se continuamente.

Assim, toda vez que chegava um novo lote de informações bancárias, era necessário proceder a uma nova análise diante da possibilidade de as informações

bancárias sobre uma pessoa, física ou jurídica, terem sido modificadas, por acréscimo, alteração ou mesmo eliminação de dados bancários.

Foi preciso, então, adotar uma regra de procedimento para conferir segurança na análise dos dados e impedir a constante alteração no banco de dados bancários. Dessa forma, adotou-se como ponto de corte a data de 05 de novembro de 2012, a partir de quando não mais se acrescentou nenhuma informação ao banco de dados bancários, em que pese terem havido novas informações.

Considerando-se tal ponto de corte, o volume de dados bancários disponíveis e em análise pela equipe técnica é superior a R\$ 80 bilhões de reais (R\$ 84.351.961.822,13). Tal valor corresponde à soma da movimentação financeira de 83 investigados que tiveram seus sigilos bancários afastados por decisão da CPMI.

Explica-se que por movimentação financeira entendemos a soma dos créditos e débitos de determinada conta bancária titularizada por um investigado específico.

Os investigados realizaram mais de três milhões de transações financeiras (3.817.282) com 129.009 pessoas físicas ou jurídicas distintas já identificadas.

É um árduo trabalho analisar cada transação e cada pessoa com que se relacionou algum dos investigados e destacar as operações financeiras suspeitas. E a dificuldade dessa tarefa foi potencializada pelas inconsistências das informações bancárias. Muitas destas foram corrigidas, mas outras permaneceram até o fim das análises, o que pode vir a ocasionar prejuízos nas análises financeiras, motivo pelo qual se faz necessário abordar tal fato.

Para fazer as análises financeiras é fundamental a correta identificação do titular (co-titulares, procuradores etc) da conta investigada, bem como do responsável por efetuar o crédito (origem do recurso) ou do beneficiário do débito (destino do

recurso). É necessário ainda conhecer a sequência em que as operações bancárias ocorreram (datas das transações).

Os objetos disponibilizados ao universo sigilo bancário acessado pelos parlamentares da CPMI possibilitaram a identificação direta dos envolvidos na transação "Titular nome", "Titular CPF/CNPJ", "Nome Origem ou Destino" e "Cnpj Cpf origem ou destino".

Devido à possibilidade de ocorrência de homônimos no rol das pessoas físicas e jurídicas que transacionaram com os investigados, os objetos "Titular nome" e "Nome Origem ou Destino", quando utilizados isoladamente, não oferecem o grau de certeza necessário para a identificação dos envolvidos. Mais ainda consta na lista de valores do objeto "Nome Origem ou Destino", uma diversidade de grafias para o mesmo nome.

Isso não ocorre, em princípio, com o código do CPF e o código do CNPJ por serem códigos individualizados, ou seja, não pode haver mais de uma pessoa física com o mesmo código no CPF e não pode haver mais de uma pessoa jurídica com o mesmo código no CNPJ.

Em consequência, a prudência e a segurança apontam a utilização no cruzamento de informações, preferencialmente:

- a) CPF: para pesquisa de dados relativos às pessoas físicas;
- b) CNPJ: para pesquisas de dados relativas às pessoas jurídicas.

Dessa forma, sempre que possível, as pesquisas e as análises empreendidas foram realizadas com base nas informações constantes nos objetos "Titular CPF/CNPJ" e "CNPJ CPF Origem ou Destino".

Abordando-se especificadamente as inconsistências das informações bancárias, um grande obstáculo ao rápido andamento das apurações são as transações nas quais não há a identificação do beneficiário da operação financeira.

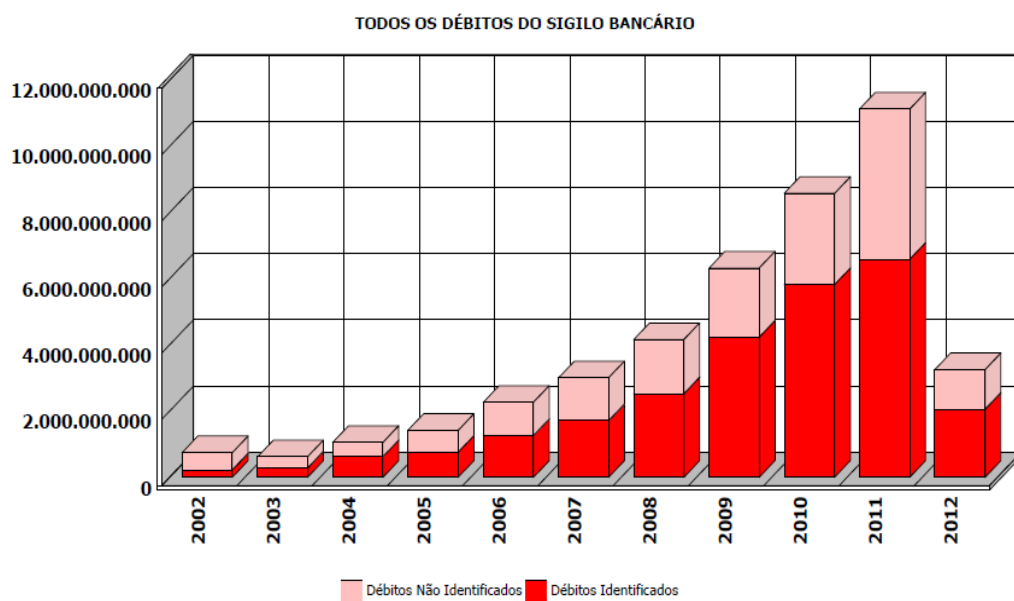
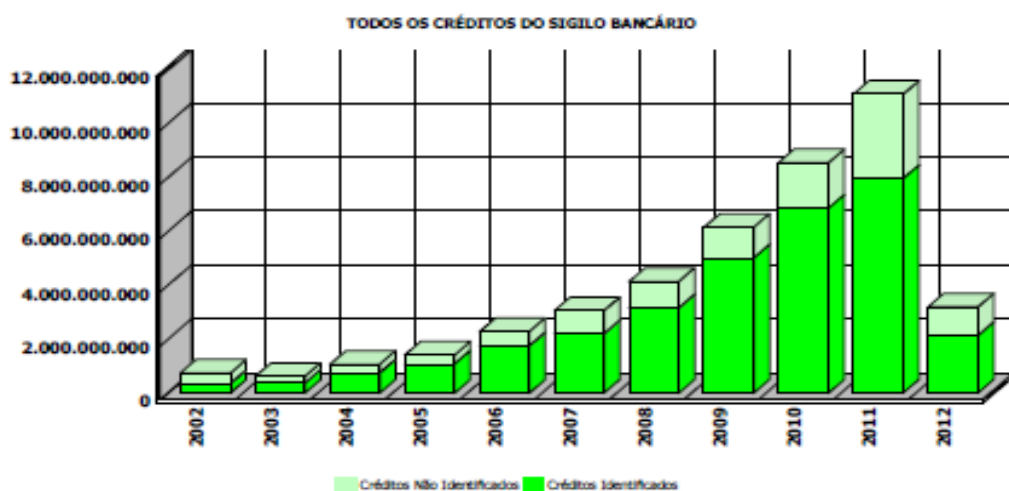
A título de exemplo, **13,49%** dos créditos envolvendo Transferências entre Contas, o que corresponde a um montante superior a R\$ 600 milhões de reais (R\$ 636.413.050,18), não possuem a origem da operação identificada.

Além da transação bancária “transferências entre contas”, existem outros 31 lançamentos bancários que igualmente apresentam inconsistências, conforme se verifica pelo quadro-resumo a seguir.

TODOS OS CRÉDITOS E DÉBITOS DO SIGILO BANCÁRIO POR LANÇAMENTO											
Lançamento	Qtde Titulares	Qtde CPF/CNPJ Orig. ou Dest.	Qtde Transações	Qtde Trans. não ident.	%	Créditos	Créditos Não Identificados	%	Débitos	Débitos Não Identificados	%
Ações	10	7	336	102	30,36 %	7.559.250,33	7.520.886,38	99,49 %	11.912.715,99	11.738.156,99	98,53 %
Antecipação a Fornecedores	4	0	40	40	100,00 %				118.789,23	118.789,23	100,00 %
Aplicação	63	56	9.598	7.607	79,26 %				4.895.700.677,45	4.229.315.038,48	86,39 %
Câmbio	21	5	2.005	1.987	99,10 %	43.832.548,55	43.821.954,77	99,98 %	152.523.978,07	145.069.501,84	95,11 %
Cheque	79	16.595	682.633	602.413	88,25 %				3.671.408.307,43	2.841.538.735,49	77,40 %
CPMF	70	6	47.617	34.473	72,40 %				114.209.599,82	110.187.513,80	96,48 %
Depósito	82	8.057	272.957	242.975	89,02 %	3.330.871.251,53	1.702.556.791,71	51,11 %	0,00	0,00	-
Depósito Especial	23	116	7.767	6.369	82,00 %	737.107.175,62	104.069.849,62	14,12 %	0,00	0,00	-
Devolução da Compensação	51	536	6.619	5.577	84,26 %	39.696.887,17	23.694.249,30	59,69 %	12.345.246,33	9.745.379,83	78,94 %
Devolução de Cheque	56	17	2.461	2.416	98,17 %	15.913.107,95	15.397.099,31	96,78 %	0,00	0,00	-
Devolução de Cheque Depositado	56	54	32.519	32.416	99,68 %				43.265.580,63	41.153.637,83	95,12 %
Dividendos	44	2	6.704	6.153	91,78 %	98.353.818,37	98.324.693,32	99,97 %	0,00	0,00	-
Empréstimo/Financiamento	56	42	40.360	18.716	46,37 %	1.133.002.293,09	601.275.408,13	53,07 %	1.023.797.203,58	508.298.105,42	49,65 %
Encargo	77	53	34.520	28.485	82,52 %				363.053.256,80	68.632.581,74	19,44 %
Estorno	75	233	23.983	18.199	75,88 %	512.330.440,25	444.577.698,85	86,78 %	377.498.885,26	351.567.703,24	93,13 %
Imposto de Renda	18	4	700	677	96,71 %				4.112.945,79	3.386.482,57	82,34 %
IOF	71	47	8.799	6.562	74,58 %				6.848.339,30	4.740.367,51	69,24 %
Lançamento Avisado	81	65.777	1.104.495	271.952	24,62 %	6.230.495.450,83	1.920.969.596,11	30,83 %	5.561.011.943,80	2.075.198.055,73	37,32 %
Líquido de Cobrança	37	72	155.997	150.085	96,21 %	811.024.293,33	391.920.821,25	48,32 %	0,00	0,00	-
OC/AEROPS	4	3	22	13	59,09 %				15.867.926,50	78.206,00	0,49 %
OCT	1	1	164	155	94,51 %	97.905,07	88.378,28	90,27 %	0,00	0,00	-
Pagamento de Fornecedor	35	80	4.699	3.278	69,78 %	938.064.133,43	123.721.147,57	13,19 %	0,00	0,00	-
Pagamento Fornecedor	69	15.815	734.715	549.178	74,75 %				9.897.574.705,38	3.452.811.069,71	34,89 %
Pagamento Salarial	19	26	1.427	625	43,80 %	9.251.891,71	5.282.847,80	57,10 %	0,00	0,00	-
Pagamento Salário	24	5	14.581	14.443	99,05 %				176.704.952,65	98.128.375,52	55,53 %
Pagamentos Diversos	32	16	11.247	11.185	99,45 %	37.011.367,86	5.847.651,87	15,80 %	0,00	0,00	-
Resgate de Aplicação	70	63	18.139	10.747	59,25 %	5.133.814.351,68	4.275.961.376,54	83,29 %	0,00	0,00	-
Saque Eletrônico	70	161	21.002	18.275	87,02 %				44.761.899,36	42.742.368,46	95,49 %
Seguro	14	1	90	89	98,89 %	1.495.144,80	1.494.794,83	99,98 %	0,00	0,00	-
Tarifa	84	60	201.131	133.897	66,57 %				162.850.605,33	124.134.430,04	76,23 %
Transferência entre Contas	78	20.731	194.724	71.350	36,64 %	4.719.136.599,71	636.413.050,18	13,49 %	6.218.987.555,93	859.580.212,95	13,82 %
Transf. Interbancária (DOC, TED)	79	16.842	175.252	11.737	6,70 %	18.510.275.851,85	201.698.665,58	1,09 %	9.811.897.648,48	1.501.125.046,08	15,30 %
Total	85	129.009	3.817.282	2.262.157	59,26 %	42.309.323.561,13	10.604.626.961,38	25,06 %	42.556.246.692,51	16.479.287.738,22	38,72 %

Interessante anotar que os créditos e débitos não identificados aumentam no decorrer da década analisada, de forma proporcional ao aumento das transações

financeiras dos investigados. Anota-se que, para o ano de 2012, consta uma coluna menor de transações porque o afastamento de sigilo bancário atingiu somente parte do corrente ano.



Ainda quanto às inconsistências das informações bancárias, enumera-se a seguir as principais situações identificadas no universo dos dados do sigilo bancário (até a data do ponto de corte) que geraram dificuldades na produção e análises:

- 1- Ocorrência de transações sem identificação de origem ou destino (nome e/ou CPF/CNPJ e/ou conta não foram informados).
- 2- Ocorrência de transações em que o código do CPF/CNPJ de origem ou destino foi informado, mas não existe no respectivo cadastro da Receita Federal (código CPF/CNPJ inválido).
- 3- Existência de transações em que o código do CPF/CNPJ de origem ou destino informado está associado a um nome diferente do registrado no respectivo cadastro da Receita Federal (ou seja, código CPF/CNPJ é válido, mas não corresponde ao nome informado).
- 4- Existência de transações em que a conta de origem ou destino está associada a um código CPF/CNPJ não correspondente ao do titular da conta de origem ou destino.
- 5- Existência de registros discrepantes (ausentes e/ou replicados) relativos a uma mesma transação envolvendo dois titulares investigados (o registro de uma conta está ausente ou replicado na outra conta envolvida na transação).

Foram detectadas, ainda, ocorrências nos extratos onde, embora o código do CPF/CNPJ de origem ou destino seja um valor existente e válido, está ele associado a distintos nomes, conforme a Figura abaixo:

Figura 01 – Exemplo de Inconsistência – Mesmo CNPJ/Nomes Diferentes

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
03/09/2007	Cheque	00000000000000000000 13967	D	-14.933,50	02745907000105	ENGENHARIA E CONSTRUCAO C90 LTDA	001-0563-4563
03/09/2007	Cheque	00000000000000000000 13970	D	-10.500,00	02745907000105	IND E COM DE PRE MOLDADOS CRUZEIRO DO SUL LTDA	001-0563-4563
03/09/2007	Cheque	00000000000000000000 13972	D	-3.802,50	02745907000105	PEDREIRA SEPETIBA LTDA	001-0563-4563
03/09/2007	Cheque	00000000000000000000 13973	D	-2.374,90	02745907000105	OFICINA RECEPUTI LTDA	001-0563-4563
03/09/2007	Cheque	00000000000000000000 13974	D	-1.169,78	02745907000105	PEDREIRA ARAGUAIA LTDA	001-0563-4563
03/09/2007	Cheque	00000000000000000000 13975	D	-15.863,32	02745907000105	COSIMA SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA	001-0563-4563

Conforme se verifica acima, um mesmo CNPJ é atribuído a vários nomes de pessoas jurídicas. Ocorre que tal CNPJ não se refere a nenhuma das empresas informadas. A atribuição de um mesmo CNPJ a várias empresas ocorre tanto para valores lançados a débito como a crédito. No caso exposto, o CNPJ pertence à empresa LIBRA *FACTORING* FOMENTO MERCANTIL LTDA, segundo informações da Receita Federal.

Neste ponto vale ainda ressaltar a outra inconsistência vislumbrada, que consiste na observação de que há contas de origem ou destino (Banco-Agência-Conta-Tipo Conta) associadas a CPF/CNPJ de origem ou destino distintos. Em outras palavras, isso significaria que a mesma conta pertenceria a diversas pessoas distintas.

Nessa quadra, a função fiscalizatória do Poder Legislativo restou prejudicada, em razão das instituições financeiras não obedecerem às diretrizes Carta Circular nº 3.454 do Banco Central.

Com base no art. 10, inc. IX, e art. 44, ambos da Lei nº 4.595/1964, bem como o inerente Poder de Polícia, cabe ao Banco Central do Brasil o processamento e eventual aplicação de penalidades às instituições financeiras que violaram a Carta Circular nº 3.454.

Para tanto, esta CPMI recomenda encaminhar ao Banco Central do Brasil todas as informações inconsistentes repassadas pelas instituições financeiras, a fim de subsidiá-lo na eventual imputação de penalidade.

Ante o exposto, a RECOMENDA-SE:

- a) encaminhar ao Banco Central do Brasil, com transferência de sigilo, todas as informações bancárias apresentadas pelas instituições financeiras, que estejam em desacordo com a Carta Circular nº 3.454, para fins de análise, processamento e aplicação de penalidades cabíveis
- b) Que o Banco Central adote providências visando a prevenção de nova ocorrências das inconsistências relatadas por esta CPMI
- c) ao Banco Central do Brasil reportar à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, do Senado Federal, as providências tomadas em face das instituições financeiras, quanto aos itens “a” e “b”.

3. Recomendação sobre o Sigilo Telefônico

A análise do sigilo telefônico, juntamente com a interceptação telefônica, é um instrumento importante na revelação das atividades ilícitas de uma organização criminosa.

Concernente aos fatos ora apurados, esta CPMI afastou o sigilo telefônico de aproximadamente 65 pessoas, no que resultou na análise de cerca de 40 milhões de chamadas telefônicas.

A análise delas é de importância ímpar, pois com elas busca-se ratificar os relacionamentos entre os investigados. Os técnicos trabalharam na localização geográfica dos aparelhos utilizados e na frequência de ligações entre as linhas para compreender o funcionamento da organização criminosa. A título de exemplo, apenas

nos telefones em que Carlos Cachoeira é assinante, há o registro de 35.924 ligações, sendo 17.530 chamadas efetuadas e 18.394 chamadas recebidas.

Nesse contexto, percebe-se o esforço perpetrado pela CPMI na análise desses dados colossais. Todavia, a investigação pode ter sido prejudicada em razão de inconsistências nas informações remetidas pelas operadoras de telefonia.

Dentre as informações telefônicas disponibilizadas pelas operadoras de telefonia, 27,83% não estão corretamente identificadas, isto é, estão sem identificação do número que origina ou do número que recebe a chamada telefônica.

Sabe-se que não há uma regulamentação legal que predisponha um formato padrão de prestação de informações protegidas por sigilo telefônico pelas operadoras ao Poder Judiciário ou às Comissões Parlamentares de Inquérito.

Contudo, isso não afasta a obrigação das operadoras em identificar os titulares assinantes das ligações telefônicas.

Nesse diapasão, cumpre oficial a ANATEL para que tome providências acerca das inconsistências verificadas nesta CPMI, bem como sugerir a confecção de norma infralegal que estabeleça um formato padrão para a prestação das informações sigilosas.

Ante o exposto, RECOMENDA:

- a) o envio dos dados inconsistentes à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para que processe, analise e impute eventuais penalizações às operadoras de telefônicas que não obedeceram a legislação em vigor, acerca do correto cadastramento dos usuários.
- b) à ANATEL que providencie uma regulamentação acerca da padronização da prestação de informações protegidas por sigilo

telefônico, pelas operadoras de telefonia ao Poder Judiciário ou ao Poder Legislativo, este quando investido nos poderes próprios de autoridades judiciais (art. 58,§ 3º, CF), por ocasião de instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, que contenha os seguintes campos:

- 1) Arquivo de assinantes: i) CPF/CNPJ assinante; ii) documentos do assinante; iii) nome do assinante; iv) tipo de assinante;
- 2) Arquivo de assinantes-terminal: i) CPF/CNPJ assinante; ii) documento assinante; iii) tipo do terminal; iv) número do terminal do assinante; v) data de início do vínculo, vi) data de fim do vínculo;
- 3) Arquivo de instalações: i) número do terminal do assinante, ii) tipo de endereço, iii) logradouro, iv) bairro, v) município do endereço de cadastro/instalação, vi) sigla da UF do endereço de cadastro/instalação, vii) CEP do endereço de cadastro/instalação, viii) data de início da instalação, ix) data de fim da instalação;
- 4) Arquivo de chamadas: i) número do terminal do assinante originador; ii) número identificador do equipamento do terminal do assinante originador – imei, iii) cgi da primeira erb da chamada do terminal do assinante originador, iv) cgi da última erb da chamada do terminal do assinante originador, v) número do terminal do assinante recebedor, vi) número identificador do equipamento do terminal do assinante recebedor – imei, vii) cgi da primeira erb da chamada do terminal do assinante recebedor, viii) cgi da última erb da chamada do terminal do assinante recebedor, ix) indicador do

tipo chamada, x) formato do conteúdo da ligação telefônica, xi) data de início da chamada, xii) hora de início da chamada, xiii) gmt de início da chamada, xiv) duração da chamada;

5) Arquivo de identificação de ERB: i) cgi da erb, ii) endereço da erb, iii) bairro da erb, iv) município da erb, v) sigla uf da erb, vi) país da erb, vii) cep, viii) latitude, ix) longitude, x) azimute;

6) Arquivo de IMEI: i) número identificador do equipamento, ii) número do terminal do assinante, iii) data de início da chamada, iv) hora de início da chamada, v) gmt de início da chamada, vi) duração da chamada;

7) Arquivo de conexões: i) número do terminal do assinante, ii) endereço ip, iii) tipo de ip, iv) número da porta ip, v) data de início da conexão, vi) hora de início da conexão, vii) gmt de início da conexão, viii) data de término da conexão, ix) hora de término da conexão, x) gmt de término da conexão, xi) quantidade de dados trafegados;

c) que reporte à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT as providências tomadas quanto aos itens "a" e "b".

4. Recomendação para aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei de Reforma Política, que tramita em Comissão Especial Câmara dos Deputados

Os grandes casos de corrupção no Brasil, de uma maneira ou de outra, passam por relações escusas e transações de interesses. Como bem ressaltou o Deputado Henrique Fontana (PT/RS), em seu Relatório apresentado na Comissão de Reforma Política perante a Câmara dos Deputados, *"...Mesmo quando feitas de forma transparente e legal, as doações de empresas lançam uma sombra de suspeita de que, cedo ou tarde, a 'fatura' será cobrada, e os interesses privados se sobreporão ao interesse público."*

A proposta apresentada pelo Relator em questão resalta que o financiamento público exclusivo de campanha possibilita uma concorrência mais igualitária e um financiamento livre de interesses outros que não sejam os legítimos interesses da representação política, além de ser definido por critérios claros e transparentes, vinculados à força das agremiações junto à sociedade e independente das decisões arbitrárias dos grandes financiadores privados. Essa redução da influência do poder econômico, por sua vez, permite o aumento da representatividade do sistema político. A ênfase de sua proposta reside no fato de que o financiamento público exclusivo de campanha política geraria campanhas mais baratas, com um teto de gastos claramente estabelecido e, principalmente, fiscalizável e passível de punição às eventuais burlas.

Ante a nobre responsabilidade de propor aperfeiçoamentos legislativos que ampliem o arsenal à disposição das instituições públicas para confrontar as práticas delituosas aqui descritas em detalhes, cumpre a esta Relatoria ressaltar as lacunas inerentes ao nosso atual sistema político e eleitoral. De fato, hoje, nossa legislação é convidativa aos que buscam se aproveitar das brechas legais para a perpetuação de

suas atividades ilícitas, colocando o interesse privado à frente do interesse público. E é notório que a modalidade corrente de financiamento privado de campanhas eleitorais tem sido o refúgio maior a tais interesses.

A Organização Criminosa que foi objeto das investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) recorreu ao financiamento privado de campanha, mas não só, para erigir um de seus pilares, qual seja, o de estender seus tentáculos para a formação de uma rede de troca de favores no campo político. Nesse sentido, os recursos ilegalmente obtidos, não raro misturados a montantes de origem lícita, serviram também para financiar campanhas eleitorais e quitar dívidas de políticos. Em troca, os eleitos, ou já ocupantes de cargos públicos, atuavam em consonância com os interesses da Organização Criminosa e seguindo orientação de seu líder, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

Sobejamente debatido e amadurecido, o projeto de lei que propõe a realização de reformas no sistema político e eleitoral, relatado pelo Deputado Federal Henrique Fontana (PT-RS) em Comissão Especial criada para este fim, é extremamente feliz ao constatar, em números, o crescimento da correlação entre custo de campanha e sucesso eleitoral. A saber: 1. Dentre os 513 deputados federais eleitos em 2010, 369 estão entre os que mais gastaram, crescimento de 422% no comparativo entre 2002 e 2010; 2. Em números absolutos, significa que o total de despesas declaradas ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) pelos candidatos a deputado federal em 2002 foi de R\$ 191 milhões, mas oito anos depois, em 2010, saltou para R\$ 926 milhões; 3. Ainda segundo o TSE, no comparativo entre as campanhas presidenciais de 2002 e 2010, registrou-se aumento de 527% de gastos, saltando de R\$ 94 milhões para R\$ 590 milhões; e, 4. Na disputa eleitoral para o Senado, valor das campanhas passou de R\$ 74 milhões para R\$ 387 milhões, um crescimento de 422% no comparativo entre os anos de 2002 e 2010.

Em síntese, Fontana demonstrou que cresce a cada eleição o percentual de candidatos eleitos e com grandes volumes de recursos utilizados na campanha. Isso quer dizer que cresce o espaço para o ingresso de interesse particulares, e menores!

agirem. De fato, muitos financiadores de campanha são empresas com interesse na prestação de serviços para a administração pública, que sobrevivem de trabalhos prestados através de processos licitatórios viciados, o que alimenta ainda mais o imaginário popular, colocando em uma vala comum os corrompidos e os honestos que recorreram ao financiamento privado em suas campanhas. E assim o fazem porque é inegável a influência do poder econômico no resultado de uma eleição. Com base na prestação de contas ao TSE, é possível constatar que quanto mais rica uma campanha eleitoral, maior são as suas chances de vitória.

Isso significa que, contrariamente ao que postula nossa Constituição Federal, que preconiza a igualdade de condições numa disputa eleitoral, o poder econômico tem exercido influência preponderante no processo de definição dos representantes populares. E as raízes dessa distorção se encontram na relação entre políticos e detentores do poder econômico, com frequência, prejudicial à sociedade, fomentada justamente pelo financiamento privado nos moldes que experimentamos atualmente. Isso precisa mudar!

Com o intuito de suplantar tal obstáculo ao bom funcionamento de nossas instituições democráticas, o relatório apresentado pelo Deputado Federal Henrique Fontana (PT-RS) à Comissão Especial da Reforma Política traz contribuições decisivas para a questão do financiamento eleitoral. Pela proposta, as campanhas passariam a ser financiadas por meio de um fundo a ser criado especificamente para tal fim, que receberia recursos diretamente do Orçamento da União, com teto fixado no ano antecedente. Assim, o total de gastos na campanha seria conhecido de antemão.

As doações de pessoas físicas e jurídicas continuariam sendo permitidas, mas em outro formato, feitas diretamente ao fundo, sem beneficiar um ou outro candidato e livre das decisões arbitrárias dos grandes financiadores privados. Desta forma, reduz-se o espaço de vínculos diretos entre o financiador da campanha e o político beneficiado com o recurso. A distribuição dos recursos do fundo se daria de duas formas: metade partilhada igualmente entre as legendas e a outra metade proporcional aos votos obtidos na eleição anterior. Caberia à Justiça Eleitoral fiscalizar o

repassse dos recursos públicos do fundo às campanhas, além da prestação de contas que já fiscaliza atualmente.

Mas a presente análise acerca das fragilidades de nossa atual legislação eleitoral estaria incompleta se não acrescentássemos a necessidade de se alterar as regras de suplência para o cargo de Senador da República, questão igualmente debatida na Comissão Especial da Reforma Política. Em verdade, o atual funcionamento do instituto da suplência de Senador guarda íntima relação com a crescente participação e influência do poder econômico nos resultados eleitorais supra narrados, na medida em que a posição de suplente passa a ser atraente a financiadores de campanhas. De fato, o País já presenciou inúmeras situações em que a escolha do suplente de Senador dá-se em favor de um grande financiador, cidadãos de posses e recursos, como forma de compensar os dinheiros doados a determinada chapa, candidatura ou partido político. Essa sistemática enfraquece a escolha de candidatos e suplentes comprometidos com programas partidários, tanto maior porque assentada sobre um sistema de financiamento privado convidativo à influência excessiva do poder econômico na definição do voto.

Desta feita, nos debates travados no interior da Comissão Especial da Reforma Política, a alteração das regras de suplência de Senadores da República tornou-se inescapável. A solução encontrada, digna de elogios, constitui-se em relegar a suplência para o cargo de Senador ao candidato a Deputado Federal mais votado nas eleições imediatamente anteriores para a Câmara dos Deputados, desde que seja este do mesmo partido do titular de Senador, ainda que não tenha sido eleito. Este novo mecanismo sugerido não interfere no quadro de representação partidária que emerge das urnas, respeitando, em maior grau do que se experimenta atualmente, a vontade popular. Ademais, a proposta em tela também compreende a percepção de que a suplência, quando ocorre, erige-se em situação circunstancial e transitória, exigindo, portanto, que assim seja tratada. Nesse diapasão, a Comissão Especial da Reforma Política acresceu, ainda, a necessidade de que, nas primeiras eleições gerais (federais, estaduais ou municipais) seguintes ao preenchimento da vaga de Senador da República

pelo suplente Deputado Federal mais votado, novo escrutínio se realize para que a vontade popular indique novo ocupante da vaga.

A experiência acumulada no presente processo de investigação e o conjunto de informações levantadas, organizadas e analisadas por esta CPMI tornam inescapável a conclusão de que é fundamental ao país, sob pena de não cumprimento do dever de buscar o melhor para o interesse da sociedade, que os Parlamentares que integram esta Comissão e, igualmente, os que compõem o Congresso Nacional se debrucem para aprovação, em definitivo e com urgência, da reforma de nossas instituições políticas e eleitorais, notadamente, a adoção do financiamento público de campanha e de novas regras para suplência aos cargos de Senador da República, nos termos do que foi relatado pelo Deputado Federal Henrique Fontana (PT-RS).

No entender desta Relatoria, tal compromisso parlamentar é condição *sine qua non* para que se reduza o espaço legal, cinzento e sombrio, sob o qual se abrigam os interesses particularistas, que se orientam pela lógica da influência do poder econômico no processo eleitoral, e as práticas delituosas que usufruem desta abertura legal para atuarem com o intuito de cooptar agentes públicos e o aparelho estatal.

Por essas razões, a CPMI enfrenta esse tema e RECOMENDA à Comissão Especial de Reforma Política – CEREFPOL da Câmara dos Deputados a apreciação e aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei, de autoria do Deputado Henrique Fontana.

5. Recomendação pela aprovação do Projeto de Lei que trata da Criminalização do Enriquecimento Ilícito (PL 5363/2005)

Já foi dito, neste Relatório, que a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, cuja finalidade é a promoção e o fortalecimento de medidas para prevenir e combater mais eficaz e eficientemente a corrupção, e que foi promulgada pelo Decreto

nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, recomenda algumas medidas legislativas a serem tomadas pelos países signatários.

Uma dessas medidas, constante do Artigo 20 da referida Convenção, é a criação de um tipo penal ainda não existente no Brasil e que não foi inserido no PL apresentado por esta CPMI porque já tramita na Câmara dos Deputados, em proposição datada do ano de 2005. Trata-se do PL 5363/2005, de autoria do então Deputado Eduardo Valverde, (PT/RO), que acrescenta o art. 312-A no Código Penal, criminalizando a conduta do funcionário público que adquire ou possui bens e valores incompatíveis com sua renda declarada anual, que não possa ser razoavelmente por ele justificada.

Esse PL já foi aprovado, por unanimidade, pela CTASP e pela CCJC, no ano de 2007, e desde então encontra-se pronto para ser votado em Plenário sem, contudo, ser incluído na Ordem do Dia.

A tipificação de que trata a proposição em questão também está prevista no PLS 236/2012, que trata do novo Código Penal e que ora tramita no Senado Federal. Em razão da coexistência de ambas as proposições é que esta CPMI nada propôs a respeito, RECOMENDANDO, porém, à Câmara dos Deputados a sua colocação na Ordem do Dia para que possa, afinal, seguir para o Senado Federal.

6. Recomendação pelo aperfeiçoamento dos mecanismos de pesquisa no Diário Oficial das administrações públicas estaduais e municipais.

Durante os trabalhos de investigação exercidos pela CPMI, várias foram as dificuldades encontradas no exame do Diário Oficial do Estado de Goiás. Ferramentas que são utilizadas para pesquisa no Diário Oficial da União não são encontradas no Diário Oficial do Estado de Goiás: não há ferramenta que permita a

pesquisa da íntegra dos atos normativos publicados, através de critérios tais como tempo, dados pessoais e nomes.

As informações existentes em um Diário Oficial são públicas. É por intermédio de sua publicação que investem-se no caráter oficial e devem estar disponíveis para consulta. Essa é a orientação Constitucional que trata o inciso II, do § 3º, do art. 37, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informações.

Esse diploma legal determina, dentre outras disposições, a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção (art. 3º, I), a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade (art. 6º, II) e, ainda, que o acesso à informação compreenda a orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada (art. 7º, I).

Ademais, a Lei nº 12.527/2011 determina que não somente a administração direta cumpra os atos de publicação, mas também a administração indireta, de forma particularizada, consoante se verifica:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Desse modo, cumpre a todos os gestores públicos de todos os entes, órgãos e autarquias primarem pela publicidade que a lei exige, de maneira que atentem para as ferramentas que auxiliem e facilitem a pesquisa.

Pelo exposto, a CPMI RECOMENDA que as Administrações Públicas estaduais e municipais aperfeiçoem os mecanismos que oferecem pesquisa e acesso às informações disponibilizadas nos Diários Oficiais e outros instrumentos oficiais de publicação, de modo que qualquer cidadão tenha maior facilidade na busca de informações públicas, a fim de que seja dado total cumprimento aos dispositivos da Lei 12.257/2011.

ANEXOS

ANEXO I - Relatório Patrimonial

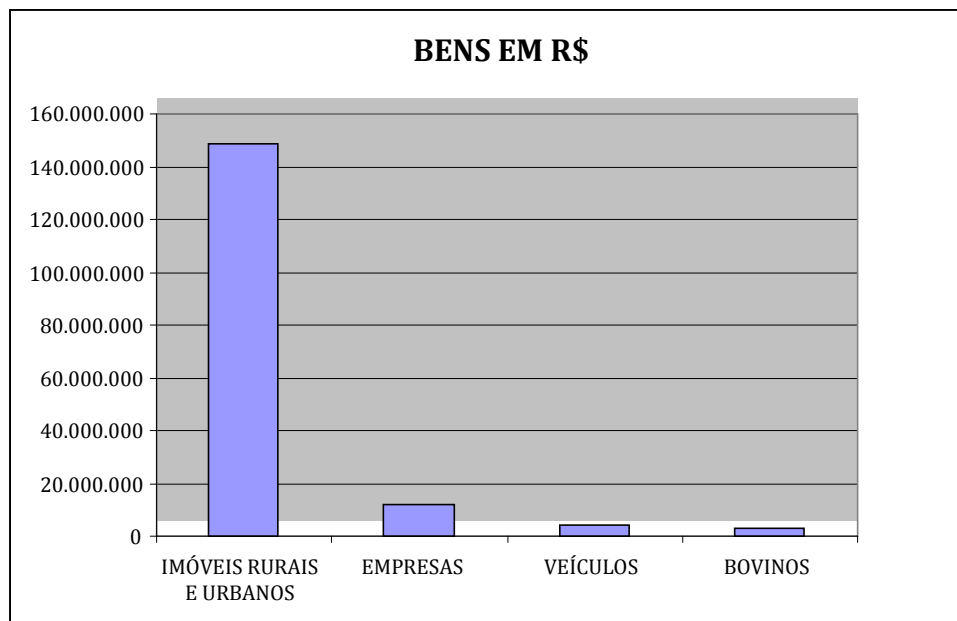
O presente relatório traz uma análise a respeito do patrimônio adquirido pelos integrantes da organização criminosa chefiada por Carlos Augusto Ramos (Carlinhos Cachoeira) ou por pessoas que de alguma forma mantiveram relações ou vínculos com a quadrilha.

A análise refere-se à aquisição de bens móveis e imóveis que quase sempre não coaduna com a renda per capita dos integrantes, ou seja, a evolução patrimonial dos adquirente é desproporcional aos valores despendidos.

Tais dados elencados abaixo resultam do trabalho inicialmente desenvolvido pela Polícia Federal e do aprofundamento das investigações realizadas por essa CPMI. São dados, entre outros, sobre bens Móveis e Imóveis de propriedade de Carlos Augusto De Almeida Ramos, Lenine Araujo De Souza, José Olímpio De Queiroga Neto e de outros integrantes da Organização Criminosa, provavelmente adquiridos ilicitamente por meio de Jogos de Azar (Jogo Do Bicho), lavagem de capital e evasão de divisas.

Segue abaixo, resumidamente, a quantidade de bens em poder dos associados da Organização Criminosa. Trata-se da totalidade de registros em nomes dos integrantes, os quais já foram objetos de sequestro.

Ressaltamos que todas as fazendas encontram-se nos estados de Goiás, DF e Tocantins. Os imóveis urbanos – apartamentos, casas, prédios e salas comerciais e terrenos - encontram-se localizados em Goiânia, municípios de Goiás, Distrito Federal, Minas Gerais e Rio de Janeiro.



Conforme delineado pelo gráfico acima percebe-se que a Organização Criminosa no exercício da atividade econômica ilícita dos jogos de azar, arrecadou nada menos do que R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), valores estes distribuídos pelos associados por meio de pecúnia, imóveis e moveis.

1. **Apreensão do acervo patrimonial segundo pedido da Policia Federal:**

Cabe ressaltar que o Departamento da Policia Federal no exercício de sua função investigativa, comprovou que diversos bens amealhados pelos integrantes da Organização de Cachoeira foram adquiridos com atividade criminosa dos jogos de azar outros delitos.

Assim a Policia Federal requereu (Relatórios nºs 153/156/DPF) ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos bens dos associados. Para a avaliação dos bens patrimoniais (imóveis rurais e urbanos, empresas, veículos, cheques e numerários) foram utilizados os seguintes critérios abaixo descritos segundo a Policia Federal (Laudo de avaliação 153/156/DIP/DPF/GO).

1.1 Quanto as Empresas

Há diversos modelos e técnicas para a apuração do valor de uma empresa. O valor de um negócio envolve diversas variáveis financeiras, valores

subjetivos, a finalidade da avaliação (compra, venda, fusão ou liquidação), do contexto económico, social e político em que a avaliação é realizada. As pessoas jurídicas que se encontram envolvidas na investigação foram utilizadas muitas vezes com o objetivo de dissimular a origem ilícita dos ativos financeiros. Algumas delas, não existem fisicamente. Mesmo que tivesse os valores escriturados, eles estariam corrompidos pela ilicitude da ORCRIM. Mesmo assim, para demonstrar o prejuízo financeiro imputado ao grupo, foi utilizado o Capital Social como forma de mensurar o valor das empresas, mesmo que isso não signifique o real valor de mercado.

1.2 Quanto aos imóveis

Alguns imóveis declarados oficialmente à Receita Federal não apresentaram indicação de área ou localização, inviabilizando sua avaliação por tamanho ou preço médio em cada região. Para se resolver esse problema, os valores de faces apostos nas declarações foram atualizados através do INCC.

1.2.1. Quanto aos imóveis rurais

Quando da verificação do valor dos imóveis rurais, foram observados os valores por hectares ou alqueires de cada região. Não foi levada em conta a existência de benfeitorias em cada imóvel rural. Sabendo-se dos diferentes tipos de terras (terra agrícola de alta ou baixa produtividade, pastagens, arenosas), bem como da proximidade de centros urbanos, cada imóvel rural foi avaliado pelo preço médio praticado na sua localização geográfica.

1.2.2. Quanto aos imóveis urbanos

Os Imóveis urbanos variam pela sua localização ou padrão da construção. Para a avaliação destes imóveis foi observado o preço médio praticado na sua localização dentro de cada cidade. Sites especializados em compra e venda de imóveis foram consultados para verificar o preço.

1.3 Quanto aos veículos

Foram apreendidos diversos automóveis durante o cumprimento dos Mandados de Busca e Apreensão. Dentre esses automóveis, diversas marcas e tipos. Para a avaliação destes automóveis foi utilizado o preço médio divulgado pela FIPE.

Cabe ressaltar que presente Relatório tem como objetivo precificar os bens que devem ser apreendidos e sequestrados em posse da Organização Criminosa investigada.

Observa-se que o meio preferido para a ocultação dos ativos financeiros de origens ilícitas foi o investimento no mercado imobiliário.

Segue abaixo o balanço patrimonial dos bens encontrados em poder da Organização Criminosa de CACHOEIRA, segundo pedido do Departamento da Polícia Federal:

1.4 Quanto à totalidade patrimonial

Andressa Alves Mendonça

Valor	Imóvel
20.000.000,00	Fazenda Santa Maria 16 há. - localizada Área urbana do DF.

Gleyb Ferreira da Cruz, Carlos Augusto de Almeida, Ramos, Rossine Aires Guimarães e Cláudio Dias de Abreu, Adriano Aprigio de Souza

Valor	Imóvel
17.500.000,00	Fazenda Gama 4097 ha. - localizada no Lago Sul.

Adriano Aprigio Junior (9.495.000,00)

VALOR	IMÓVEL
2.100.000,00	14 Alqueires, Fazenda Boa Vista - Anápolis.
500.000,00	SALAS COMERCIAIS - 50% SOBRE A PROPRIEDADE DAS SALAS COMERCIAIS DE N. OS 602 E 603, SITUADAS NA RUA 10, N. 250, EDIFÍCIO TRADE CENTER, SETOR OESTE EM GOIANIA - GOIAS,

200.000,00	APARTAMENTO RUA T-62, QD. S26, LT. 26/2 APT. 1003 Setor Bela Vista Goiania
200.000,00	APARTAMENTO Rua HUGO C. RAMOS LT. 04/7 Q1101 R. SANTORINI ANÁPOLIS
800.000,00	Terrenos na Rua 03, Lotes 18, 19, 20 e 21, QD. 05 RES. MORUMBI ANÁPOLIS
300.000,00	Apartamento Rua JOAQUIM P. DE PINA LT. 1 B. JUNDIAÍ ANÁPOLIS
1.050.000,00	Uma Chácara Rua Brasil Alla Lt. 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra 26 Residencial Portal Caldas Novas
200.000,00	Terreno rua Salomão Honório l01 Qd. SANTO ANTONIO ANAPOLIS
1.000.000,00	Apartamento PRAÇA BARTOLOMEU DE GUSMÃO, APT 1602 RESID FIRENZE ANAPOLIS
350.000,00	Terreno Rua Nc-01 Lt. 05, 06, 07, 08, 20, 21,22,23, Quadra 10 Caldas Novas Residencial Nova Canaã - Caldas Novas
200.000,00	CASA - SITUADA NA RUA PIRACANJUBA, QUADRA 64, LOTE 2, N.O 486, CENTRO, NA CIDADE DE GOIATUBA - GOIAS,
100.000,00	TERRENOS 04 E 05, SITUADOS NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, QUADRA C, DO BAIRRO ALTO DA SERRA, NA CIDADE DE GOIATUBA - GOIAS,
400.000,00	APARTAMENTO - SITUADO NA AVENIDA JAMEL CECILIO, S/N.O, DO EDIFICIO CONFORT SUITES FLAMBOYANT, N. O 317, JARDIM GOIAS, GOIANIA-GOIAS
1.500.000,00	Fazenda em Alexânia 40 alqueires.
125.000,00	Terreno RUA SALOMAO HONORIO LT 01 Q B. SANTO ANTONIO ANAPOLIS GO
300.000,00	APARTAMENTO RIVIERA D'ITÁLIA CONDOMÍNIO CLUBE TORRE C UNIDADE

	302
	Rua Manelico
	Crispim Quadra 51 Lote 27 Jundiaí – Anápolis -GO
170.000,00	FLAT TRYP CONVENTION - Apto 602 e (?), SHS, Quadra 6 (COMPLEXO 21), Lote 1, Bloco B, Asa Sul - Brasília - DF, 70316-000

Andrea Aprigio de Souza (16.380.000,00)

VALOR	IMÓVEL
1.000.000,00	Uma fazenda de 170,7 hac, localizada no município de Alexania/GO.
2.200.000,00	Imóvel contendo uma casa com 623,87m2, Rua 1134, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO.
1.000.000,00	Apto Brasília
100.000,00	Lote n.º26, Qd. 13 Bairro Jundiaí, Anápolis/GO.
100.000,00	Um imóvel comercial, lote 22, Qd. 32 Av. JK, Pq Industrial Nova Capital – Anápolis/GO
1.000.000,00	Uma casa na Rua Amaro Pires, n.º 50, Bairro Jundiaí- Anápolis/GO
1.000.000,00	Um armazém, Av. Getulino Artiaga, esquina com Quintino Bocaiúva – Anápolis-GO
200.000,00	Um Imóvel Residencial, Rua 4, Qd 07, Lote 3, Vila Nossa Senhora Da Conceição, Anápolis/GO
500.000,00	Uma sala comercial n.º 1.370, Ed. Trade Center, Rua 10, 250, Qd B06, lotes 5/9, Setor Oeste, Goiânia/GO
400.000,00	Um apartamento 95 m2, n.º 318, Av. Jamel Cecílio, Jd. Goiás, Goiânia/GO
400.000,00	Um apartamento de 95 m2, n.º 320, Av. Jamel Cecílio, Jd. Goiás, Goiânia/GO.
300.000,00	50% de 2 salas comerciais, Rua 10, n.º 250, salas de n.º 602 e 603, do

	Ed. Trade Center, Setor Oeste – Goiânia/GO.
300.000,00	Um apartamento n.º 1004, 10º andar, Bl 02, Res. Prive das Caldas, Rua Mestre Orlando, Bairro do Turista I, Caldas Novas.
100.000,00	Um terreno Av. Pedro Ludovico, Jd. Ana Claudia, lote 18, Qd A, Anápolis;GO
5.000.000,00	Um apto. de n.º 500, no Ed. Excalibur, Lote 6/15, Qd. 47 Avenida 136 – Setor Marista.
400.000,00	Um apto 101 m2, n.º 501 do Res. Santorini, Rua Hugo de Carvalho Ramos, Qd 24, lotes 04/07, Jundiáí, Anápolis/GO.
2.100.000,00	APARTAMENTO Classificação: URBANO Logradouro: AVENIDA SERNAMBETIBA Número: 6700 Complemento: APT. 1402 Bairro: BARRA DA TIJUCA CEP: Município: Rio de Janeiro UF: RJ
280.000,00	Área: 71,12 Tipo: APARTAMENTO Classificação: URBANO Logradouro: LT 1E QD C-22 RUA 14 Número: Complemento: APARTAMENTOS 318E320 Bairro: JARDIM GOIAS CEP: 74000000 Município: GOIANIA UF: GO

Carlos Augusto de Almeida Ramos (R\$1.500.000,00)

VALOR	IMÓVEL
1.500.000,00	Área: 904,82 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: RUA LUPUS, QD Q1, LT 10 Número: 000S/N Complemento: L10 QQ1 Bairro: ALPHAVILLE FLAMBOYAN CEP: 74000000 Município: Goiânia UF: GO

Carlos Antonio Nogueira (R\$470.000,00)

VALOR	IMÓVEL
200.000,00	<p>Área: 542,5 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO</p> <p>Logradouro: Rua 4 Número: 00000</p> <p>Complemento: fração ideal de 23,04 Bairro: Bairro JK, Setor Oeste CEP: 75000000</p> <p>Município: Anápolis UF: GO</p>
270.000,00	<p>Área: 59,2 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: RURAL</p> <p>Logradouro: BR-414, Km 15, margem esquerda Número: 000000</p> <p>Complemento: Q9310120043910 Bairro: Zona Rural CEP: 75345000</p> <p>Município: Abadiânia UF: GO</p>

Claudio Dias de Abreu (R\$4.640.000,00)

VALOR	IMÓVEL
1.000.000,00	<p>Área: 510 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO</p> <p>Logradouro: Lt. 21, Qd. M6, Rua Parnaíba Número:</p> <p>Complemento: Bairro: Alphaville Flamboyant CEP: 07400000</p> <p>Município: Goiânia UF: GO.</p>
300.000,00	<p>Área: 32,19 Tipo: SALA / CONJUNTO Classificação: URBANO</p> <p>Logradouro: Avenida LO-11 Número: 02</p> <p>Complemento: Conjunto 02 Bairro: ACSUSO 40 CEP: 77000000</p> <p>Município: Palmas UF: TO</p>
330.000,00	<p>Área: 160,45 Tipo: APARTAMENTO Classificação: URBANO</p> <p>Logradouro: RUA S-5, QD S-27, LT 24/25 Número:</p> <p>Complemento: AP102,BX06,ES14 Bairro: ST BELA VISTA CEP: 74000000</p>

	Município: GOIANIA UF: GO
100.000,00	Área: 59,28 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Av. Tiradentes, Qd.01, IT.1-R Número: Complemento: Apart.833 Bairro: Bairro Bandeirante CEP: 75690000 Município: Caldas Novas UF: GO
20.000,00	Área: 12,5 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Avenida LO-11 Número: 02 Complemento: conjunto 02 Bairro: ACSUSO 40 CEP: 77000000 Município: Palmas UF: TO
20.000,00	Área: 12,5 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Avenida LO-11 Número: 02 Complemento: conjunto 02 Bairro: ACSUSO 40 CEP: 77000000 Município: Palmas UF: TO
20.000,00	Área: 12,5 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Avenida LO-11 Número: 02 Complemento: conjunto 02 Bairro: ACSUSO 40 CEP: 77000000 Município: Palmas UF: TO
150.000,00	Área: 42,68 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Avenida LO-11 Número: 02 Complemento: Conjunto 02 Bairro: ACSUSO 40 CEP: 77000000 Município: Palmas UF: TO
150.000,00	Área: 33,15 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Avenida LO-11 Número: 02 Complemento: Conjunto 02 Bairro: ACSUSO 40 CEP: 77000000 Município: Palmas UF: TO

600.000,00	Área: 73,06 Tipo: APARTAMENTO Classificação: URBANO Logradouro: SHS QUADRA 06 CONJUNTO A BLOCO B APTº 11 Número: 001103 Complemento: lote: B/quadra:06 Bairro: ASA SUL CEP: 70000000 Município: Brasília UF: DF
1.000.000,00	Área: 323,85 Tipo: CASA Classificação: URBANO Logradouro: Rua A-33, Lote 02, Quadra 14-A (ZPR/BD), Número: 000s/n Complemento: lote: 02/quadra:14-A Bairro: Residencial Jardins CEP: 74000000 Município: Goiânia UF: GO
200.000,00	Área: 505,05 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Rua Parnaíba, Lote 22, Quadra M6, Loteam Número: 000s/n Complemento: L22 QM6 Bairro: Loteamento Alphavill CEP: 74000000 Município: Goiânia UF: GO
300.000,00	Área: 226,93 Tipo: PREDIO RESIDENCIAL Classificação: URBANO Logradouro: Rua C Número: 391 Complemento: Lt. 15, Q. 11 Bairro: Alto B. Vista II CEP: 75700000 Município: CATALAO UF: GO
150.000,00	Área: 483,29 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: AVENIDA MAX MARGON Número: Complemento: LOTE 17 QUADRA H Bairro: ALTO DA BOA VISTA CEP: 75701970 Município: CATALÃO UF: GO
300.000,00	Área: 0 Tipo: PREDIO RESIDENCIAL Classificação: URBANO Logradouro: RUA JUCA CANDIDO Número: 132 Complemento: Bairro: CENTRO CEP: 75701970 Município: CATALÃO UF: GO

Deusolino Valadares dos Santos (R\$4.500.000,00)

VALOR	IMÓVEL
4.500.000,00	<p>Área: 4000 alqueires Tipo: FAZENDA Classificação: RURAL</p> <p>Logradouro: COORDENADA N-9. 565.986,00 E E-410. 665,00 Número:</p> <p>Complemento: GLEBA NÃO INFORMADA Bairro: GLEBA NÃO INFORMADA CEP:</p> <p>Município: SENADOR JOSÉ PORFÍRIO UF: PA</p>

Lenine Araujo de Souza (R\$400.000,00)

VALOR	IMÓVEL
100.000,00	<p>Área: 16,32 Tipo: OUTROS Classificação: URBANO</p> <p>Logradouro: Rua do Balneário, Qd.13, Lt.01/03 Número:</p> <p>Complemento: Boxe 55 Bairro: Bairro do Turista I CEP: 75690000</p> <p>Município: Caldas Novas UF: GO</p>
200.000,00	<p>Residencial Prive, Área: 85,16 Tipo: APARTAMENTO Logradouro: Rua do Balneário, Qd.13, Lt.01/03 Número:</p> <p>Complemento: Apto 206, Bloco 01 Bairro: Bairro do Turista I CEP: 75690000</p> <p>Município: Caldas Novas UF: GO</p> <p>RESIDENCIAL PRIVE - apto 206 - bloco 1 - CALDAS NOVAS/GO.</p>
100.000,00	<p>Área: 360 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO</p> <p>LENINE: Rua 18, Quadra. 55, Casa. 21, Esplanada 03. Valparaíso Município: Valparaíso de Goiás UF: GO</p>

Luanna Bastos Pires Valadares (R\$3.412.000,00)

VALOR	IMÓVEL
400.000,00	Área: 624,23 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Rua Piratini Qd AG-6 Lt 12 Número: Complemento: Resid Araguaia Bairro: Alphaville Flamboyant CEP: 74000000 Município: Goiânia UF: GO
400.000,00	Área: 254 Tipo: CASA Classificação: URBANO Logradouro: Av. Gen. Ladario P Teles Número: Complemento: Lt 01 Qd 13 Bairro: Uma Casa Residencial CEP: 77760000 Município: Colinas do Tocantins UF: TO
172.000,00	Área: 86,25 Tipo: FAZENDA/SITIO/CHACARA Classificação: RURAL Logradouro: FAZ CAMPO GRANDE, LT 48 Número: SN Complemento: LOTE RIBEIRAO INHUMAS Bairro: ZONA RURAL CEP: 77753000 Município: JUARINA UF: TO
40.000,00	Área: 20,1 Tipo: FAZENDA/SITIO/CHACARA Classificação: RURAL Logradouro: FAZ FOLHA LARGA, CONS T LT 69 Número: SN Complemento: LOTE RIBEIRAO JUARI Bairro: ZONA RURAL CEP: 77750000 Município: COUTO MAGALHAES UF: TO
500.000,00	Área: 345 Tipo: FAZENDA/SITIO/CHACARA Classificação: RURAL Logradouro: FAZ CAMPO GRANDE, LT 4 Número: SN Complemento: LOTE COUTO MAGALHAES Bairro: ZONA RURAL CEP: 77750000 Município: COUTO MAGALHAES UF: TO
400.000,00	Área: 254 Tipo: CASA Classificação: URBANO Logradouro: Av Ruidelmar Limeira Borges Número: Complemento: lote 01 Qd. 13 Bairro: Centro CEP: 77760000 Município: Colinas do Tocantins UF: TO

500.000,00	Área: 295,64 Tipo: FAZENDA/SITIO/CHACARA Classificação: RURAL Logradouro: FAZENDA GROTAO Número: S/N Complemento: LOTE 51,LOT RIBEIRAO Bairro: ZONA RURAL CEP: 77753000 Município: JUARINA UF: TO
500.000,00	Área: 295,63 Tipo: FAZENDA/SITIO/CHACARA Classificação: RURAL Logradouro: LOTE 51,LOTEAMENTO RIBEIRAO INHUMAS Número: S/N Complemento: FAZ GROTAO Bairro: ZONA RURAL CEP: 7775300 Município: JUARINA UF: TO
500.000,00	Área: 290,4 Tipo: FAZENDA/SITIO/CHACARA Classificação: URBANO Logradouro: FAZENDA GROTAO Número: S/N Complemento: Bairro: ZON RURAL CEP: 77753000 Município: JUARINA UF: TO

Massatoshi Sergio Katayama (R\$1.378.000,00)

VALOR	IMÓVEL
280.000,00	Área: 705,08 Tipo: OUTROS Classificação: URBANO Logradouro: Rua das Prímulas, It 15 Qd. 04 ZM-BD Número: Complemento: It 15 Bairro: Jardins Milão CEP: 74120040 Município: Goiânia UF: GO
1.000.000,00	Área: 54,5 Tipo: FAZENDA/SITIO/CHACARA Classificação: RURAL Logradouro: FAZENDA LAGINHA Número: Complemento: Bairro: CEP: 75340000 Município: HIDROLÂNDIA UF: GO
98.000,00	Área: 245,5 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: RUA 09,, UNIDADE 203,LT 07 Número: Complemento: Bairro: PQ ATHENEU CEP: 74000000

Município: GOIANIA UF: GO

Marcos Antonio de Almeida Ramos (R\$2.764.000,00)

VALOR	IMÓVEL
1.000.000,00	Área: 0 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Lotes 1 e 2 Qd.01 e lotes 1 ao 8 Qd.02 Número: Complemento: Bairro: Jardim Europa 1a. Et CEP: 75000000 Município: Anápolis UF: GO
864.000,00	Área: 0 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Lotes 1 a 8 da Qd 02 Jardim Europa Número: Complemento: Bairro: Jardim Europa CEP: 75000000 Município: Anápolis UF: GO
160.000,00	Área: 522 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: AV PEREIRA DO LAGO, LT 01 QD 01 Número: Complemento: Bairro: JD EUROPA I ETAPA CEP: 75001970 Município: ANAPOLIS UF: GO
100.000,00	Área: 331 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: R. MOCACO LT. 38 Número: Complemento: Bairro: FAZ. CATINGUEIRO CEP: 75000000 Município: ANÁPOLIS UF: GO
320.000,00	Área: 160,1 Tipo: APARTAMENTO Classificação: URBANO Logradouro: RUA SENADOR RAMOS CAIADO Número: Complemento: AP 1430 FENICIA COND Bairro: MARACANA CEP: 75001090 Município: ANAPOLIS UF: GO

320.000,00	Área: 160,1 Tipo: APARTAMENTO Classificação: URBANO Logradouro: RUA SENADOR RAMOS CAIADO Número: Complemento: AP 503 FENICIA COND Bairro: MARACANA CEP: 75001090 Município: ANAPOLIS UF: GO
------------	--

Paulo Roberto de Almeida Ramos (R\$8.182.000,00)

VALOR	IMÓVEL
500.000,00	Área: 0 Tipo: PREDIO RESIDENCIAL Classificação: URBANO Logradouro: AV. GOIÁS LT. 88 QD. 12 Número: Complemento: Bairro: CENTRO CEP: 75000000 Município: GOIÂNIA UF: GO
280.000,00	Área: 550,79 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: RURAL Logradouro: LOTEAMENTO BUCAINA LOTE 80 Número: Complemento: Bairro: CEP: Município: TALISMA UF: TO
350.000,00	Área: 244,15 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: RURAL Logradouro: LOTE 75 LOTEAMENTO BUCAINA Número: Complemento: Bairro: CEP: Município: TALISMA UF: TO
460.000,00	Área: 768,15 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Rua Pau Cetim QD N-3 Lt 05 Número: Complemento: Bairro: Alphaville Flamboyant CEP: 74884670 Município: Goiânia UF: GO
400.000,00	Área: 678,5 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Rua Pau-Cetim Qd N-3 Lt 04 Número: Complemento: Bairro: Alphaville Flamboyant CEP: 74884670 Município: Goiânia UF: GO

1.000.000,00	Área: 0 Tipo: APARTAMENTO Classificação: URBANO Logradouro: RUA VINICIUS DE MORAES Número: 22 Complemento: APTO 101 Bairro: IPANEMA CEP: Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ
692.000,00	Área: 346,25 Tipo: FAZENDA/SITIO/CHACARA Classificação: RURAL Logradouro: LOT 01 DO LOTEAMENT BUCAINA Número: Complemento: Bairro: MUNICIPIO CEP: 75000000 Município: TALISMA UF: TO
700.000,00	Área: 354,27 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: UMA AREA DE TERRA RURAL Número: Complemento: Bairro: MUNICIPIO CEP: 75000000 Município: TALISMA UF: TO
1.500.000,00	Área: 35,26 Tipo: FAZENDA/SITIO/CHACARA Classificação: RURAL Logradouro: FAZENDA MADAGUARI Número: Complemento: Bairro: CEP: Município: CATALAO UF: GO
300.000,00	Área: 34 Tipo: FAZENDA/SITIO/CHACARA Classificação: RURAL Logradouro: AREA DE 34 ALQ 22 LT 518M2 Q 1 E 2 Número: S/N Complemento: ZONA RURAL Bairro: PRESIDIO STA CRUZ CEP: 76550000 Município: PORANGATU UF: GO
2.000.000,00	Área: 1939,52 Tipo: FAZENDA/SITIO/CHACARA Classificação: RURAL Logradouro: AREA DE 1.939.52.14HA Número: S/N Complemento: ZONA RURAL Bairro: SERRA DOURADA CEP: 78560400 Município: SÃO SALVADOR UF: TO

Reginaldo Celio de A. Ramos (R\$17.180.000,00)

VALOR	IMÓVEL
-------	--------

200.000,00	Área: 800 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Rua Amaury Menezes Número: 14 Complemento: Quadra nº 01 Bairro: Goiânia 2 CEP: Município: Goiânia UF: GO
200.000,00	Área: 800 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Rua Amaury Menezes Número: 13 Complemento: Quadra nº 01 Bairro: Goiânia 2 CEP: Município: Goiânia UF: GO
200.000,00	Área: 800 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Rua Amaury Menezes Número: 12 Complemento: Quadra nº 01 Bairro: Goiânia 2 CEP: Município: Goiânia UF: GO
200.000,00	Área: 800 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Rua Amaury Menezes Número: 11 Complemento: Quadra nº 01 Bairro: Goiânia 2 CEP: Município: Goiânia UF: GO
200.000,00	Área: 800 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Rua Amaury Menezes Número: 10 Complemento: Quadra nº 01 Bairro: Goiânia 2 CEP: Município: Goiânia UF: GO
200.000,00	Área: 800 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Rua Amaury Menezes Número: 09 Complemento: Quadra 01 Bairro: Goiânia 2 CEP: Município: Goiânia UF: GO
2.900.000,00	Área: 742940 Tipo: FAZENDA/SITIO/CHACARA Classificação: RURAL Logradouro: Fazenda Descoberto Número: Complemento: Bairro: CEP: 75460000 Município: Nerópolis UF: GO

11.000.000,00	Área: 2874960 Tipo: FAZENDA/SITIO/CHACARA Classificação: RURAL Logradouro: Fazenda Rio Vermelho e Outras Número: Complemento: Bairro: CEP: Município: Crixás UF: GO
980.000,00	Área: 329725 Tipo: FAZENDA/SITIO/CHACARA Classificação: RURAL Logradouro: RIO VERMELHO OU CORREGO DE LAGES Número: Complemento: Bairro: Zona Rural CEP: 72000000 Município: Crixás UF: GO
1.100.000,00	Área: 387627,5 Tipo: FAZENDA/SITIO/CHACARA Classificação: RURAL Logradouro: RIO VERMELHO OU CORREGO DE LAGES Número: Complemento: Bairro: Zona Rural CEP: Município: Crixás UF: GO

Rogério Diniz (R\$424.000,00)

VALOR	IMÓVEL
154.000,00	Área: 77,9 Tipo: APARTAMENTO Classificação: URBANO Logradouro: Av.Senador Ramos Caiado Número: Complemento: Apto.301-A,Lt.28,Qd.B Bairro: Macaranã CEP: Município: Anápolis UF: GO
150.000,00	Área: 0 Tipo: APARTAMENTO Classificação: URBANO Logradouro: Rua T-37, Lts 14/15/16, Qd. 119-B, Apto. Número: 000S/N Complemento: lote: 14/15/16/ quadra Bairro: St. Bueno CEP: 74000000 Município: Goiânia UF: GO
120.000,00	Área: 300 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Rua Bernardo Sayao Número: Complemento: lote 12,Qd. 02 Bairro: Maracanzinho CEP: Município: Anápolis UF: GO

Roldao Aprigio de Souza (R\$212.000,00)

VALOR	IMÓVEL
32.000,00	Área: 16,32 Tipo: OUTROS Classificação: URBANO Logradouro: Rua Mestre Orlando, Qd.13 Número: S-38 Complemento: Bloco 02 Bairro: Bairro do Turista CEP: 75690000 Município: Caldas Novas UF: GO
170.000,00	Área: 85,16 Tipo: APARTAMENTO Classificação: URBANO Logradouro: Rua Mestre Orlando, Qd.13 Número: 902 Complemento: Bloco 02 Bairro: Bairro do Turista CEP: 75690000 Município: Caldas Novas UF: GO

Roldao Aprigio de Souza Junior (R\$1.252.000,00)

VALOR	IMÓVEL
252.000,00	Área: 126,65 Tipo: APARTAMENTO Classificação: URBANO Logradouro: RUA HUGO C. RAMOS LT. 04/07 QD. 24 Número: Complemento: Bairro: B. JUNDIAÍ CEP: 75000000 Município: ANÁPOLIS UF: GO
1.000.000,00	Área: 330,72 Tipo: APARTAMENTO Classificação: URBANO Logradouro: Rua T-64 esq. com Rua T-36, lote 141,Qd Número: 00s/nº Complemento: 02 boxes de garagem Bairro: Setor Bueno CEP: 74000000 Município: Goiânia UF: GO

José Olímpio de Queiroga Neto (R\$2.750.000,00)

VALOR	IMÓVEL
800.000,00	Dois Aptos no Real Celebration Life Club em Águas Claras – DF – Rua 37 Sul, 17 e 19

1.500.000,00	02 Aptos de 3 quartos em Águas Claras – Qd 301, conjunto 10 lote 08 e 10, apto 301 e 303 – Ed. Ângela Maria Janusi.
	Fazenda/Rancho em Serra da Mesa, Município de Niquelandia.
	Fazenda Santa Rita de Souza em Mimoso de Goiás/GO -
450.000,00	Uma chácara de 10.000 m2 em Chácaras Anhanguera, Valparaíso de Goiás/GO

Arnaldo Rúbio Junior (R\$12.200.000,00)

VALOR	IMÓVEL
450.000,00	Apartamento Cooperativa Residencial Excellence Bloco 03 Unidade 403 Rua T-29, Quadra 41, Lotes 8/9 Setor Bueno Goiânia-GO
450.000,00	Apartamento Cooperativa Residencial Excellence Bloco 02 Unidade 402 Rua T-29, Quadra 41, Lotes 8/9 Setor Bueno Goiânia-GO
450.000,00	Apartamento Cooperativa Residencial Excellence Bloco 03 Unidade 503 Rua T-29, Quadra 41, Lotes 8/9

	Setor Bueno Goiânia-GO
450.000,00	Apartamento Cooperativa Residencial Excellence Bloco 03 Unidade 707 Rua T-29, Quadra 41, Lotes 8/9 Setor Bueno Goiânia-GO
450.000,00	Apartamento Cooperativa Residencial Excellence Bloco 03 Unidade 803 Rua T-29, Quadra 41, Lotes 8/9 Setor Bueno Goiânia-GO
450.000,00	Apartamento Cooperativa Residencial Excellence Bloco 03 Unidade 1003 Rua T-29, Quadra 41, Lotes 8/9 Setor Bueno Goiânia-GO
450.000,00	Apartamento Cooperativa Residencial Excellence Bloco 03 Unidade 1103 Rua T-29, Quadra 41, Lotes 8/9 Setor Bueno Goiânia-GO
450.000,00	Apartamento Cooperativa Residencial Excellence Bloco 03 Unidade 1203 Rua T-29, Quadra 41, Lotes 8/9 Setor Bueno Goiânia-GO

450.000,00	Apartamento Cooperativa Residencial Excellence Bloco 03 Unidade 1303 Rua T-29, Quadra 41, Lotes 8/9 Setor Bueno Goiânia-GO
450.000,00	Apartamento Cooperativa Residencial Excellence Bloco 03 Unidade 1505 Rua T-29, Quadra 41, Lotes 8/9 Setor Bueno Goiânia-GO
450.000,00	Apartamento Cooperativa Residencial Excellence Bloco 03 Unidade 1603 Rua T-29, Quadra 41, Lotes 8/9 Setor Bueno Goiânia-GO
450.000,00	Apartamento Cooperativa Residencial Excellence Bloco 03 Unidade 1703 Rua T-29, Quadra 41, Lotes 8/9 Setor Bueno Goiânia-GO
450.000,00	Apartamento Cooperativa Residencial Excellence Bloco 03 Unidade 2103 Rua T-29, Quadra 41, Lotes 8/9 Setor Bueno Goiânia-GO
450.000,00	Apartamento Cooperativa Residencial Excellence Bloco 03 Unidade 2202

	<p>Rua T-29, Quadra 41, Lotes 8/9 Setor Bueno Goiânia-GO</p>
450.000,00	<p>Apartamento Cooperativa Residencial Excellence Bloco 02 Unidade 2302 Rua T-29, Quadra 41, Lotes 8/9 Setor Bueno Goiânia-GO</p>
450.000,00	<p>Apartamento Condomínio Residencial Gran Espanha Torre I cobertura Unidade 2101 Rua 53, Quadra B-10 Lotes 24, 25, 26, 27,28 Jardim Goiás Goiânia-GO</p>
400.000,00	<p>SALA de número B-153 situada no 15º Pavimento do Condomínio Absolut Business Style Av. T-4, Quadra 169-A Setor Bueno GOIÂNIA-GO.</p>
1.000.000,00	<p>Apartamento Condomínio Edifício Avalon Unidade 800 Rua T-48, lote7/8 Quadra R-35 Setor Oeste Goiânia-GO.</p>
200.000,00	<p>Lote de terra de número 14 da Quadra 17 do loteamento Jardim Olímpico- Aparecida de Goiânia-GO Rua X-24, 14 Quadra 17 – Jardim Olímpico- Aparecida de Goiânia-GO.</p>
800.000,00	<p>Condomínio Lote de Terras Agrícola Número Setenta e Um (710) Situado a margem esquerda da Rodovia PA-242 – Castanhal/São Francisco do Pará</p>

2.000.000,00	Loteamento de chácaras (40.55,00h) Conforme termo de parceria e sociedade Fazenda Bom Jardim, situada no município de Marzagão-Go.
300.000,00	Apartamento Condomínio Residencial Gran Espanha Torre I Unidade 304-B Rua 53, Q. B-10 Lotes 24, 25, 26, 27,28 Jardim Goiás Goiânia-GO
300.000,00	Apartamento Residencial Serra mar Unidade 803 Rua T-29 lote 17/18/19 Quadra 26 – Setor Bueno Goiânia-GO

Emprodata Administração de Imóveis de Imóveis e Informática Ltda

VALOR	IMÓVEL
8.000.000,00	Prédio comercial situado na – QN 07 Área Especial Centro Comercial Riacho Mall Riacho Fundo I - DF e Posto de Lavagem e lubrificação, com 7833 m2 de área construída. Área especial nº01 da quadra QN 07 destinada a Posto de Lavagem e Lubrificação

Idalberto Matias de Araujo

VALOR	IMÓVEL
600.000,00	Apto SQN 410, BI K, apto 308, Asa Norte – Brasília - DF

Raimundo Washington Souza Queiroga

VALOR	IMÓVEL
-------	--------

1.000.000,00	Gleba 2 da Fazenda Quinta - Chácara Vera Cruz em Luziânia/GO - (10.126,95M2)
--------------	---

Otoni Olimpio Junior

VALOR	IMÓVEL
300.000,00	Uma casa Condomínio Estância Jardim Botânico, Conj. casa 100 – Bairro Lago Sul, Brasília-DF.

Rita de Cássia Moreira da Silva

VALOR	IMÓVEL
100.000,00	Lote situado na Rua CP 17 Colina Park Goiânia - GO

Terezinha Francisca da Silva Medeiros (R\$800.000,00)

VALOR	IMÓVEL
300.000,00	LOTE 88 do conjunto E do Setor de Oficinas em Planaltina-GO Setor de Oficinas em Planaltina-GO
500.000,00	Uma gleba de terras, localizada no imóvel denominado Espírito Santo, do município de Cocalzinho - GO com área total de 25 hectares. (SÍTIO RIACHO DOCE)

Alex Sandro Klein da Fonseca

VALOR	IMÓVEL
300.000,00	Lote e casa 01 da quadra 09 loteamento Valparaíso "E".

MZ Construções Ltda (R\$4.034.000,00)

VALOR	IMÓVEL
0	Lote 07, Conj. 15, Q. 08, SCIA – Guará -DF. Contrato de Concessão de Direito Real de uso com opção de Compra, celebrado em 22/08/2001. Cedente: TERRACAP
250.000,00	Imóvel situado à SMAS Conjunto A1, Lote 18-SIA-DF
500.000,00	Lote H Comércio - Local 210 Santa Maria-DF
900.000,00	lote 01 do conjunto C da área complementar 200 Santa Maria-DF, RAXIII
400.000,00	Imóvel Rural, localizado no Loteamento Brejo Dos Bichos, lote rural número 31 Água Fria de Goiás-GO
984.000,00	LOTE C, Comércio Local 114. Santa Maria – DF
1.000.000,00	LOTE DE TERRAS denominado área comercial 01 situado na área urbana, 2ª Fase, Etapa "A" residencial Parque das Flores, bairro cidade Jardins Valparaíso de Goiás-GO.
	LOTE DE TERRAS denominado área comercial 02 situado na área urbana, 2ª Fase, Etapa "A" residencial Parque das Flores, bairro cidade Jardins Valparaíso de Goiás-GO.
	LOTE DE TERRAS denominado área comercial 03 situado na área urbana, 2ª Fase, Etapa "A" residencial Parque das Flores, bairro cidade Jardins Valparaíso de Goiás-GO
	LOTE DE TERRAS denominado área comercial 04 situado na área urbana, 2ª Fase, Etapa "A" residencial Parque das Flores, bairro cidade Jardins Valparaíso de Goiás-GO

Diego Wanilton da Silva Queiroga (R\$715.000,00)

VALOR	IMÓVEL
350.000,00	LOTE DE TERRENO nº 100, Conjunto J – Condomínio Estância. do Jardim Botânico-Lago Sul – Brasília-DF - Instrumento Particular de Cessão de Diretos e Compra e Venda de 21/11/2007
365.000,00	LOTE DE TERRENO nº 496 da Rua 03, da quadra 01 da Avenida Dom Bosco do Setor Habitacional Jardim Botânico(SHJB)RA XIV São Sebastião –DF

William Vitorino (R\$1.220.000,00)

VALOR	IMÓVEL
300.000,00	Apartamento Riviera d'italia Condomínio Clube Torre c unidade 302 Rua Manelico Crispim Quadra 51 Lote 27 Jundiá – Anápolis - GO
130.000,00	Lote de terreno Nº 11.QUADRA 37 - Parque Esplanada III, Valparaíso de Goiás-GO
150.000,00	Apartamento residencial Prive de Caldas BL.02 unidade 1004 Rua Mestre Orlando,quadra 13, Lotes 01/03 e 15/19 Bairro Turista I Caldas Novas
130.000,00	Lote 25, Quadra 33 Parque Esplanada III Valparaíso de Goiás-GO
130.000,00	Lote 06, Q. 33, loteamento Valparaíso 2ª etapa
120.000,00	Apartamento no Residencial Joan Pedro unidade. 102 no 2º andar Rua Jornalista Arlindo Cardoso, 181 Setor Central Anápolis-GO.
260.000,00	Lotes de terreno Nº 28 e 29 Qd. 37 Parque Esplanada III, Valparaíso de Goiás-GO

Mapa Construtora

VALOR	IMÓVEL
R\$4.000.000,00	Fazenda Mandaguari, situada em Catalão/GO.

Mara Lúcia Ramos (R\$2.100.000,00)

VALOR	IMÓVEL
200.000,00	50% prédio comercial na Av. Goiás, Q. 12, l 88, centro em Goiânia-GO.
200.000,00	50% Prédio Comercial Na Rua Calimério Guimarães, 1035, em Araxá – MG
200.000,00	50% Prédio comercial na Rua Calimério Guimarães, n.º 1023, Em Araxá-MG.
1.000.000,00	Apartamento n.º 1001 do Edif. Cond. Aruba, Rua T-36, n.º 3.541, Setor Bueno – Goiânia/GO.
200.000,00	Casa residencial na Rua Edmar cunha n.º 351 – Araxá-MG
300.000,00	Casa residencial Av. Getúlio Vargas, n.º 286 – Araxá-MG.
R\$400.000,00	Salas comerciais 906 e 907 do Centro Empresarial Sebba, Av. C-255, Bairro Nova suíça em Goiânia-GO.

Thiago de Almeida Ramos (R\$1.590.000,00)

VALOR	IMÓVEL
100.000,00	Prédio comercial situado na Rua Manoel Francisco, 177, bairro São Pedro – Araxá/MG.
1.000.000,00	Um apartamento n.º 2401, 23º andar, Cond. Ed. Reserva do Lago, Av. T-15 – Goiânia/GO.
490.000,00	Uma sala comercial em Goiânia/GO.

Andrea Aprigio de Souza

VALOR	IMÓVEL
750.000,00	Uma aeronave Cessna 310R ano 1979.

Relação de Veículos Apreendidos

PLACAS	TIPO	ANO	VALOR
KDU9881	Um veículo Porsche, Panamera/S, 2011, cor branca	2011	300.000,00
NVP0999	Um veículo Porsche, modelo CAYENNE S, cor preta	2010	270.000,00
NVZ 0909	PORCHE CAYANE	2010	220.000,00
NLT-7788	Um automóvel Porsche, Boxster 2.9.	2009	200.000,00
NLM 2104	I/LR R.ROVER SPORT TDV8	2008	190.000,00
OGK 8899	KIA CADENZA	2011	120.000,00
NLD 4289	KIA CADENZA	2010	100.000,00
JY 4541	HIUNDAY VERACRUZ	2011	100.000,00
NWJ-2604	NISSAN FRONTIER SE	2011	100.000,00
JHD 1440	M.BENZ/CLC 200K	2009	97.000,00
NKZ 6760	Veículo Mercedes-Benz, modelo C-200 compr.	2009	97.000,00
NLO 3507	JEEP PAJERO	2009	90.000,00
NLH 9709	HIUNDAY SANTA FÉ	2011	90.000,00
OGR 9316	KIA SPORTAGE	2011	90.000,00
NLS 2008	DOGDE RAM 2500	2008	82.000,00
NWK 0980	KIA SPORTAGE	2010	80.000,00
NKZ 0869	FORD FUZION	2009	80.000,00
NWE 8725	TOYOTA HYLUX	2011	80.000,00
OGN 0220	TOYOTA HYLUX	2011	80.000,00
NLU 0489	TOYOTA HILUX	2011	80.000,00
JIT 8603	Toyota HILUXSW4	2011	80.000,00
JIE8549	CAPTIVA	2010	75.000,00

NVZ 0090	HYUNDAI SANTA FÉ	2010	70.000,00
HWM 1212	LAND CRUIZER	2003	60.000,00
NKO 6006	FORD EDGE	2008	60.000,00
JHW 6027	FORD,EDGE	2008	60.000,00
JHV5613	/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	2009	60.000,00
NWI 1118	KIA CERATO	2011	55.000,00
NWJ 2030	HIUNDAY I30	2012	50.000,00
JFF7007	JETTA	2007	50.000,00
JHL 8684	mitsubishi pajero TR4	2008	50.000,00
NJQ-6438	PAJERO TR4 FLEX HP	2010	50.000,00
JIG 9663	HONDA CITY	2010	46.000,00
NLQ1987	VWGOLF	2010	45.000,00
NVO 7935	GM ASTRA	2010	39.000,00
JEN 9256	TOYOTA/BAND	1996	38.000,00
JIH 0578	FIAT/ESTRADA ADVENT FLEX	2010	38.000,00
JIS 1149	GM/ASTRA HB	2011	35.000,00
JFU 6694	BMW 323i	2000	34.000,00
JHV 2490	VW/KOMBI	2010	31.000,00
OHA 3340	FIAT STRADA	2010	30.000,00
NLK 7859	JAC J3	2011	30.000,00
	VW/GOL 1.0	2011	30.000,00
JGJ 3477	Audi A3	2004	28.000,00
JIP 8179	VW GOL	2011	26.000,00
ATS 1888	AUDI A3	2005	25.000,00
NVQ-1915	GOL 1.0	2010	24.000,00
NKF 3606	VW/GOL 1.0	2008	22.000,00
JHV 4461	VW/GOL1	2007	20.000,00
JEE 5885	Gol CTI	1995	9.000,00

KBR-8438	FORD/PAMPA	1994	6.000,00
TOTAL			3.820.000,00

Motocicletas

32 motos Honda/CG 125	2005/2009	156.000,00
-----------------------	-----------	------------

Caminhões (R\$379.000,00)

VALOR	BENS
40.000,00	Caminhão FORD/F4000 G, placas, cor Branca, ano 1999, chassi 9BFLF47G1YD021861, Renavam 729515397. Goiânia/GO
150.000,00	Um caminhão ano 2011/12, Placas OGP1300, RENAVAL 403805333, chassi 9BFVCE1N2CBB01059 Goiânia/GO
129.000,00	Um caminhão M Benz ZOR 1933 – 2006 – JFQ 4988
60.000,00	Uma carreta/reboque aberta R/RONDON NT 500 - 2011

Bovinos

VALOR	BENS
R\$2.700.000,00	3.415 bovinos e bufalinos

Capital Social (R\$11.480.000,00)

EMPRESA	SÓCIOS	RESPONSÁVEL	CAP SOCIAL
Bet Capital Ltda	Lenine Araujo De Souza (Cpf 360.870.251-20), Edson Adalberto Santarosa (Cpf 091.054.171-04), Sebastiao De Almeida	Carlos Augusto De Almeida Ramos (Cpf 284.844.521-15)	6.500.000,00

		Ramos Junior (Cpf 370.039.331-87)		
Wcr Producao E Comunicacao Ltda		Carlos Antonio Nogueira (Cpf 392.015.701-04), Eliana Machado Pereira Nogueira (Cpf 590.672.841-49)	Carlos Antonio Nogueira (Cpf 392.015.701-04)	30.000,00
Aprigio Construtora E Incorporadora Ltda		Andrea Aprigio De Souza (Cpf 644.628.971-53), Suzany Lopes Aprigio (Cpf 891.805.261-87)	Andrea Aprigio De Souza (Cpf 644.628.971-53)	500.000,00
Fundação Cultural Aprigio Ramos		Andrea Aprigio De Souza (Cpf 644.628.971-53), Carlos Augusto De Almeida Ramos (Cpf 284.844.521-15)	Andrea Aprigio De Souza (Cpf 644.628.971-53)	0,00
Adriano Aprigio De Souza Me		Adriano Aprigio De Souza (Cpf 498.273.161-68)	Adriano Aprigio De Souza (Cpf 498.273.161-68)	20.000,00
Maquinaria Publicidade Propaganda	E	Adriano Aprigio De Souza (Cpf 498.273.161-68), Humberto Elias Barbosa El Zayek (Cpf 251.950.181-20).	Humberto Elias Barbosa Zayek (Cpf 251.950.181-20)	100.000,00
Fundação Nelson Castilho		Adriano Aprigio De Souza (Cpf 498.273.161-68)	Adriano Aprigio De Souza (Cpf 498.273.161-68)	0,00
Rede Brasiltur De		Adriano Aprigio De Souza	Adriano Aprigio	100.000,00

Televisão	(Cpf 498.273.161-68), De Souza (Cpf Andre Teixeira Jorge (Cpf 498.273.161-68) 803.275.401-68)		
Radio Goias Sul Fm Ltda	Adriano Aprigio De Souza (Cpf 498.273.161-68), Andre Teixeira Jorge (Cpf 803.275.401-68).	Adriano Aprigio De Souza (Cpf 498.273.161-68)	100.000,00
Emprodata Administracao Imoveis Informatica Ltda	Fernanda Da Silva Queiroga (Cpf 026.136.951-29), Wanilton Da Silva Queiroga (Cpf 000.878.781-60)	Fernanda Da Silva Queiroga (Cpf 026.136.951-29), Diego (Cpf 026.136.951-29)	
Misano Industria, Comercio, Importacao Exportacao Veiculos Ltda	Adriele Silvia Paulino Da Rocha (Cpf 018.828.521-09), Thiago Rodrigues Cavalcante Arruda (Cpf 006.693.801-56).	Adriele Silvia Paulino Da Rocha (Cpf 018.828.521-09)	
Mz Consturora Ltda	Fernanda Da Silva Queiroga (Cpf 026.136.951-29), Wanilton Da Silva Queiroga (Cpf 000.878.781-60).	Diego Wanilton Da Silva Queiroga (Cpf 000.878.781-60)	
Calltech Combustiveis Servicos Ltda	Diego Wanilton Da Silva Queiroga (Cpf 000.878.781-60), Felipe Roberto Da Costa Freitas	Diego Wanilton Da Silva Queiroga (Cpf 000.878.781-60)	

		(Cpf 938.820.681-91).			
Laser Tecnologia Serviços Ltda	Press E	Jose Olimpio De Queiroga Neto (Cpf 238.959.931-15), Wania Marly Da Silva Queiroga (Cpf 603.071.531-34).	Jose Olimpio De Queiroga Neto (Cpf 238.959.931-15)		
Antares Administracao Participacao Ltda	Assessoria E	Jose Olimpio De Queiroga Neto (Cpf 238.959.931-15), Wania Marly Da Silva Queiroga (Cpf 603.071.531-34).	Jose Olimpio De Queiroga Neto (Cpf 238.959.931-15)		
Alberto & Construcoes Transportes Ltda	Pantoja E	Rosely Pantoja Da Silva (Cpf 045.048.931-00), Carlos Alberto De Lima (Cpf 724.135.123-14).	Rosely Pantoja Da Silva (Cpf 045.048.931-00)	200.000,00	
Brava Construcoes E Terraplenagem Ltda		Alvaro Ribeiro Da Silva (Cpf 004.925.681-54), Joao Macedo De Miranda (Cpf 115.798.716-82).	Alvaro Ribeiro Da Silva (Cpf 004.925.681-54)	50.000,00	
Jr Servicos, Construtora Incorporadora Ltda	Prestadora De E	Jairo Barbosa Jr (Cpf 778.715.291-53), Crizeugleydson Pereira Dos Santos (Cpf 035.287.331-01).	Jairo Barbosa Jr (Cpf 778.715.291-53)	80.000,00	
Mapa Construtora Ltda		Paulo Roberto De Almeida Ramos (Cpf 161.142.481-04), Mara Lucia Ramos (Cpf 161.142.481-04)	Paulo Roberto De Almeida Ramos (Cpf 161.142.481-04)	3.500.000,00	

	555.184.866-34).		
Geovani Pereira Da Silva Me	Geovani Pereira Da Silva (Cpf 319.166.001-15)	Geovani Pereira Da Silva (Cpf 319.166.001-15)	
Organizacao Independente De Comunicacao Ltda (Oic Comunicacao)	Carlos Cesar Santos (Cpf 414.107.341-53), Andre Teixeira Jorge (Cpf 803.275.401-68).	Andre Teixeira Jorge (Cpf 803.275.401-68)	300.000,00

Ocorre que apesar do Poder Judiciário por intermédio do Juiz da 11ª Vara Criminal do Estado do Goiás deferir o pedido da Policia Federal na integra, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região reformou a sentença em apreço, conseqüentemente liberou parte dos bens (acima) sequestrados da Organização Criminosa de Cachoeira.

Posteriormente esta CPMI por meio dos poderes constituídos pela Carta Magna, investigou a fundo a respeito do patrimônio amealhado pela Organização Criminosa de Carlos Cachoeira. O resultado da investigação da CPMI é que a Organização Criminosa por meio dos seus integrantes amealharam um acervo patrimonial invejável.

Assim a CPMI achou por bem compartilhar com o Ministério Público Federal, por meio de requerimento as informações obtidas como produto da sua investigação (novos bens descobertos), visando a busca e apreensão do patrimônio da Organização Criminosa.

2. Apreensão do acervo patrimonial - Segundo pedido do Ministério Público Federal com base nas informações obtidas na CPMI:

Com base nas investigações da CPMI foi feito um novo levantamento do patrimônio adquirido pelos integrantes da Organização Criminosa de Carlos Cachoeira e feito um novo pedido pelo Ministério Público

Federal de busca e apreensão dos bens liberados pelo Tribunal Regional Federal da Seção Judiciária do Estado do Goiás, bem como em face dos novos bens que foram levantados por está CPMI.

Cabe salientar que o pedido deferido pelo então Juiz da 11ª Vara Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, trata-se do desdobramento da decisão anterior e referente aos bens levantados pela CPMI.

Segue abaixo a relação de bens levantados por meio da investigação pela CPMI. Cabe salientar que tais movimentações financeiras patrimoniais por parte dos integrantes da Organização Criminosa de Cachoeira estão delineadas e pormenorizadas no referido relatório:

2.1 Patrimônios levantados pela CPMI:

Por meio das investigações da CPMI foi levantado o patrimônio dos associados a Organização Criminosa de CARLOS CACHOEIRA. É relevante a quantidade de bens e valores arrecadados pelos Associados com o fruto da prática de crimes.

2.1.1 MZ Construtora (Família Queiroga)

Lote localizado SCIA GUARA/DF Q. 08 CJ. 15. Contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra.

Imóvel localizado na SMAS CJ. A1 LT. 18 SIA/DF

Lote 01 CJ. C 200 SANTA MARIA/DF.

Imóvel Rural localizado no loteamento BREJO DOS DICHOS Nº 31 AGUA FRIA DE GOIAS/GO.

LOTE Nº 114, localizado em SANTA MARIA/DF.

LOTE localizado AREA 01 PQ. Das Flores, Cidade JARINS VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO.

LOTE localizado AREA 02 PQ. Das Flores, Cidade JARINS VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO

LOTE localizado AREA 03 PQ. Das Flores, Cidade JARINS VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO.

LOTE localizado AREA 04 PQ. Das Flores, Cidade JARINS VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO.

Carreta/reboque RONDON NT 500 placa JII 0832.

Veiculo ASTRA HB ADVANTAGE placa JIS 1149.

Veiculo CAMINHONETE TOYOTA/BAND placa JEN 9256.

Veiculo GOL 1.0 placa JHV 4461.

Veiculo LAND ROVER SPORT TDV8 placa NLM 2104.

Veiculo TOYOTA HILUX CD4X4 placa JHV 5613

Veiculo VW/KOMBI placa JHV 2490.

Veiculo MERCEDEZ BENZ placa JFQ 4988.

Embarcação LANCHAS MODELO EVOLUTION chassi 200 2F606 de nome TUTI.

2.1.2 Mapa Construtora (De propriedade do irmão de Cachoeira – Paulo Roberto):

R\$ 4.000.000,00	Fazenda Mandaguari localizada no Município de CATALÃO/GO
------------------	--

Veículo CAMINHÃO FORD/F4.000G placa KDU 9881.

Veículo MOTOCICLETA placa NVY 2785.

Veículo GOL 1.0 placa NVQ 1915.

2.1.3 Rossine Aires (Empresa Rio Tocantins):

Frigorífico Carne Boa Ltda, CNPJ 01.730.741/0001-90, sócio administrador com 68% das cotas do capital;

EVL - ENERGETICA VALE DO LONTRA LTDA, CNPJ 10.487.184/0001-10, sócio administrador com 52% das cotas do capital;

CENTRAL HIDRELETRICA SAO SILVESTRE LTDA., CNPJ 10.634.838/0001-90, sócio administrador com 1% das cotas do capital;

G10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 11.827.923/0001-38, sócio com 60% do capital social;

BPR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 11.900.270/0001-75, sócio administrador com 25% das cotas do capital;

CONSTRUTORA AIRES GUIMARAES LTDA, CNPJ 12.655.160/0001-58, sócio administrador com 1% das cotas do capital;

CONSTRUTORA R3 LTDA, CNPJ 13.282.285/0001-42, sócio administrador com 33,34% das cotas do capital;

IDEAL SEGURANCA LTDA EPP, CNPJ 09.478.499/0001-11, sócio administrador com 60% das cotas do capita.

DELTA-SERV ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA – EPP, CNPJ 14.082.070/0001-40, ex-sócio 50% das cotas do capital. Foi excluído da sociedade em 03/11/2011.

2.1.4 Por sua vez a sócia Simone Coelho Pereira Aires além da Empresa Rio Tocantins, participa das empresas relacionadas a seguir:

GUIMARAES & AIRES LTDA, CNPJ 07.702.132/0001-04, como sócia com 38,76% do capital.

EVL - ENERGETICA VALE DO LONTRA LTDA, CNPJ 10.487.184/0001-10, sócia com 24% das cotas do capital

BRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 15.644.291/0001-28, sócia com 25% das cotas do capital.

2.1.5 Por fim, a ex-sócia Janaira Aires Pereira Guimarães participa das seguintes sociedades:

EVL - ENERGETICA VALE DO LONTRA LTDA, CNPJ 10.487.184/0001-10, sócia com 24% das cotas do capital;

S M R EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 12.596.160/0001-24, sócia administradora com 30% das cotas do capital;

CONSTRUTORA AIRES GUIMARAES LTDA, CNPJ 12.655.160/0001-58, sócia administradora com 99% das cotas do capital;

AIRES & ANDRADE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA, CNPJ 13.015.172/0001-80, sócia administradora com 50% das cotas do capital; e

FARIA GUIMARAES, ARANTES E CUNHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CNPJ 14.646.857/0001-98, sócia administradora com 50% das cotas do capital.

2.1.6 Eurípedes Nunes da Costa:

MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 FAN KS
-------------	---------------------

MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 FAN KS
-------------	---------------------

CAMINHONETE	FIAT/STRADA FIRE CE FLEX
-------------	--------------------------

AUTOMOVEL	GM/CORSA CLASSIC
-----------	------------------

CAMINHONETE	TOYOTA HILUX CD4X4 SRV
-------------	------------------------

2.1.7 Wladimir Garcez:

Apartamento localizado na Rua T-37, número 2.885, Residencial LAKE SIDE, APTO 704 – Setor Bueno – Goiânia/GO.

2.1.8 José Ernesto Nino de Farias:

R\$ 1.000.000,00	FAZENDA QUINTA CHACARA VERA CRUZ localizada em LUZIANAI/GO
------------------	---

Veículo MERCEDEZ BENZ CLC 200K placa JHD1440.

Veículo CRV HONDA (ocorre que o veículo em apreço consta em nome de RAIMUNDO DE SOUZA QUEIROGA, conforme delineado no relatório).

2.1.9 Jandir de Freitas Medeiros:

GOLDEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CNPJ 12.468.116/0001 – 39)

2.1.10 Terezinha Francisca da Silva Medeiros:

R\$ 300.000,00	Lote situado no Conjunto E do Setor de Oficinas em Planaltina/GO
----------------	--

Gleba de terras localizada no Município de Cocalzinho/GO (Sítio Riacho Doce).

CRLV Veículo Utilitário/jipe/Toyota HILUX SW4/2011, cor preta, Placa JIT 8603.

2.1.11 Arnaldo Rúbio Junior:

VALOR (R\$)	IMÓVEIS
245.261,00	Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidades 402 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO
240.261,00.	Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 503 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO
240.261,00	Apartamento (cooperativa residencial

	excellence) localizado no BL. 03 Unidade 703 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO
240.261,00.	Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidades 403 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO
240.261,00	Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidades 1003 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO
240.261,00.	Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 803 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO
240.261,00	Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidades 1103 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO
240.261,00	Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidades 1203 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO
240.261,00	Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidades 1303 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO
240.261,00	Apartamento (cooperativa residencial

	excellence) localizado no BL. 03 Unidades 1503 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO
240.261,00	Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidades 1603 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO
240.261,00	Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidades 1703 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO,
240.261,00.	Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidades 2103 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO
240.261,00	Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidades 2202 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO
240.261,00	Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidades 2302 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO
235.494,00	SALA localizada no Condomínio ABSOLUT BUSINESS STYLE, AV. T4 Q. 169ª Setor Bueno GOIANIA/GO
560.000,00	APARTAMENTO localizado no Condomínio Edifício Avalon Unidade

	800, R. T48 LT 7/8 Q. R35 Setor Oeste GOIANIA/GO.
40.000,00	LOTE localizado na Q. 17 Jardim Olímpico Município de APARECIDA DE GOIANIA/GO
2.000.000,00	CONDOMINIO para residências, lote de terra agrícola N° 710, localizado na margem esquerda da Rodovia PA 242, CASTANHAL/PA. FAZENDA BOM JARDIM, localizada no Município de MARZAGÃO/GO.
90.000,00	Veiculo MERCEDES BENZ modelo C 200 Compressor preto, placa NKZ 6760.
50.000,00	Veiculo PAJERO TR4, placa NJQ6438.

2.1.12 Leonardo Almeida Ramos:

VALOR (R\$)	IMÓVEL
250.000,00	Apartamento localizado na Av. Senador Ramos Caiado, B. Res. FENICIA CLUB, ANAPOLIS/GO, adquirido em 27/05/2011.
250.000,00	Apartamento localizado na Av. Senador Ramos Caiado, B. Maracanã ANAPOLIS/GO, adquirido em 21/02/2011.
259.648,00	Apartamento na Av. Senador Ramos Caiado, B. Maracanã ANAPOLIS/GO,

	adquirido em 18/11/2011.
250.000,00	Apartamento localizado na Av. Senador Ramos Caiado, B. Maracanã ANAPOLIS/GO, adquirido em 21/02/2011.
250.000,00	Apartamento localizado na Av. Senador Ramos Caiado, B. Maracanã ANAPOLIS/GO, adquirido em 21/02/2011.
100.000,00	Terreno localizado na Av. S7 LT 01 Q. 107 B. ANAPOLIS/GO, adquirido em 27/05/2011.
175.000,00	Apartamento localizado na Av. Senador Ramos Caiado, B. Maracanã ANAPOLIS/GO, adquirido em 18/11/2011.
250.000,00	Apartamento localizado na Av. Senador Ramos Caiado, B. Fenícia Condominium ANAPOLIS/GO Apto 503, adquirido em 18/11/2011

2.1.13 Marcos Antonio de Almeida Ramos:

VALOR (R\$)	IMÓVEL
25.000,00	Terreno localizado no LT. 1 a 8, Q. 01, B. Jardim Europa, Município de Anápolis-GO, adquirida em 26/04/2004.
25.000,00	Terreno localizado na Av. Pereira do

	Lago, LT 01, Q. 01, JD. Europa, Município de Anápolis – GO, adquirido em 28/08/2005.
13.240,00	Terreno localizado na Rua Mocaco, LT 38, B. FAZ Catingueiro, Município de Anápolis – GO, adquirido em 08/04/2005.
10.000,00	Terreno localizado na Avenida do Contorno no Município de Anápolis – GO, alienado em 11/07/2005.
70.000,00	Casa localizada na Rua Augusta, LT. 24, Bairro 35, Município de Anápolis – GO, alienado em 11/07/2005.
252.000,00	Casa localizada na Rua I 24 It. 2, Bairro JD. Europa II, Município de Anápolis – GO, alienada em 10/01/2006.
252.000,00	Apartamento localizado na Rua Senador Ramos Caiado, Apto 1430, Fenícia Cond. Bairro Maracanã, Município Anápolis – GO.
21.000,00	Fazenda Porções, localizado na Zona Rural no Município de Abadiânia – GO, alienada em 22/06/2007.
1.000.000,00	Terreno localizado no LT. 1 a 8, Q. 01, B. Jardim Europa, Município de Anápolis-GO.
864.000,00	Terreno localizado na Av. Pereira do

	Lago, LT 01, Q. 01, JD. Europa, Município de Anápolis – GO.
160.000,00	Terreno localizado na Av. Pereira do Lago, LT 01, Q. 01, JD. Europa, Município de Anápolis – GO
100.000,00	Terreno localizado na Rua Mocaco, LT 38, B. FAZ Catingueiro, Município de Anápolis – GO.
320.000,00	Apartamento localizado na Rua Senador Ramos Caiado, Apto 1430, Fenícia Cond. Bairro Maracanã, Município Anápolis – GO.

2.1.14 Cláudio Kratka:

VALOR (R\$)	IMÓVEL
320.000,00	SALA localizada no Pav. Entrada nº 87, BL. F Q, nº 1022, Asa Norte Brasília/DF.
320.000,00	SALA localizada no PAV. Entrada nº 87, BL. F Q, nº 1021, Asa Norte Brasília/DF.
	Veiculo CRLV placa JFU 6694, em nome do Banco Safra e de RAIMUNDO W DE SOUZA QUEIROGA.
	Veiculo BMW 323i
	Veiculo AUDI A3 ano placa JGJ 3477, em nome de SONIA MARIA CATARIANA

E BV LISEN ARREND. MERCATIL AS.

Veículo AUDI A3 placa ATS 1888, em nome de SONIA MARIA CATARINA E LOCADORA BRASAL LTDA.

2.1.15 Carlos Augusto de Almeida Ramos:

Canal 14 (Comunicação) localizado em Anápolis/GO

WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 73.573.271/0001 – 00)

Empresa ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

BET CAPITAL LTDA

SITE BRAZIL BINGOS (brazilbingo.net)

Empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A (associado)

Fazenda localizada na Região do Araguaia no Estado do Pará.

VALOR (R\$)

IMÓVEL

1.500.000,00

Terreno (fração), localizado na Rua Lupus LT. 10, Quadra 01, Bairro Alphaville Flamboyan, situado no Município de Goiânia – GO.

149.850,00

Casa localizada na Rua Jorge Michel It 17 QD 13 Bairro Jundiá situado no Município de Anápolis-GO

25.000,00

Terreno (fração), localizada na Rua Brasil Quadra 26 LT 26, Bairro

	Residencial Porta D, situado no Município de Caldas Novas – GO, adquirido em 31/01/2007.
25.000,00	Terreno (fração), situado na Rua Brasil ALLA, Quadra 26 LT 15, Bairro Residencial Portal D, situado no Município de Caldas Novas – GO. Ocorre que o mesmo imóvel foi “alienado” para ADRIANO APRÍGIO.
100.000,00	Terreno (fração), situado na Rua Brasil Alla, Quadra 26, LT 16 e 17, Bairro Residencial Portal D, situado no Município de Caldas Novas – GO
	Apartamento, situado no endereço LT. 1E Quadra C 22 R. 14, Bairro Jardins Goiás, situado no município de Goiânia

2.2 Movimentação de todas as contas por titulares

Valores em R\$				
Titular nome	Titular CPF/CNPJ	Movimentação	Créditos	Débitos
Alberto & Pantoja Construções E Transportes	116207330001 45	59.991.934,86	29.995.967,43	-29.995.967,43

Ltda				
Alcino De Souza	000193163721	856.509,03	434.738,61	-421.770,42
	00			
Andréia Aprígio	000644628971	14.904.870,56	7.448.547,60	-7.456.322,96
De Souza	53			
Andressa Alves	000895125371	5.726.823,58	2.417.077,47	-3.309.746,11
Mendonça	68			
André Teixeira	000803275401	2.747.191,16	1.373.655,70	-1.373.535,46
Jorge	68			
Antares	011334850001	9.388.516,96	4.706.273,96	-4.682.243,00
Assessoria	54			
Administração E				
Participação				
Ltda				
Aprígio	126155380001	2.203.614,88	1.101.976,00	-1.101.638,88
Construtora E	90			
Incorporadora				
Ltda				
Auto Posto T- 10	020318900001	114.035.196,86	56.977.508,11	-57.057.688,75
Ltda	24			
Bet Capital Ltda.	378737340001	39.166.629,50	18.340.621,45	-20.826.008,05
	95			
Brava	108946420001	62.994.874,00	31.497.437,00	-31.497.437,00
Construções E	35			
Terraplanagem				
Ltda				
Brazilian	739290440001	372.591,02	186.295,51	-186.295,51
Gaming	74			
Partners				
Participação				
Administração E				
Empreendiment				
os Ltda				

Calltech	013577690001	128.855.522,80	64.462.077,15	-64.393.445,65
Combustiveis E Serviços Ltda	24			
Carlos Augusto De Almeida Ramos	000284844521 15	1.838.657,53	920.469,76	-918.187,77
Cláudio Dias De Abreu	000907124041 04	37.404.901,61	18.836.498,29	-18.568.403,32
Cláudio Kratka	000113861501 34	39.242.039,14	19.493.926,67	-19.748.112,47
Construtora Rio Tocantins - Crt (Construtora Vale Do Lontra Ltda)	042015400001 94	1.493.463.857,5 2	746.749.325,56	-746.714.531,96
Construtora Veloso E Conceição	137731160001 05	9.942,51		-9.942,51
Data Traffic	011750680001 74	1.673.268.262,4 6	837.934.530,74	-835.333.731,72
Delta Construções S/A	107886280001 57	59.362.645.617, 13	29.689.974.617, 29	- 29.672.670.999, 84
Delta Construções S/A - Df	107886280006 61	65.442.027,84	32.740.604,82	-32.701.423,02
Demostenes Lazaro Xavier Torres	000251804101 00	11.155.494,32	5.643.443,07	-5.512.051,25
Edivaldo Cardoso De Paula	000391524641 72	12.793.652,42	6.342.758,70	-6.450.893,72
Eletro Chance	014619060001	1.140.423,82	570.211,91	-570.211,91

Do Brasil	76			
Indústria De				
Máquinas Ltda				
Eliane	000354242221	4.873.533,81	2.440.007,75	-2.433.526,06
Gonçalves	53			
Pinheiro				
Elisabete	000576510431	69.911.742,89	34.959.892,87	-34.951.850,02
Guimaraes De	20			
Araujo				
Emprodata	393091410001	18.489.851,88	9.244.501,19	-9.245.350,69
Administração	26			
De Imóveis E				
Informática Ltda				
Excitant	021416200001	320.296.426,16	159.944.012,78	-160.352.413,38
Indústria E	76			
Comércio De				
Confecções Ltda				
Fábio Passaglia	000412296651	3.268.369,34	1.624.484,42	-1.643.884,92
	53			
Flexafactoring	081502580001	370.339.351,24	185.169.675,62	-185.169.675,62
Fomento	86			
Mercantil Ltda				
Frederico	000019961741	462.089,63	234.363,81	-227.725,82
Aurélio Bispo	42			
Fundação	039313890001	2.227.027,74	1.113.154,32	-1.113.873,42
Cultural Aprígio	87			
Ramos – Fundar				
G & C	119657620001	78.586.273,71	39.293.236,25	-39.293.037,46
Construções E	49			
Incorporações				
(Adércio &				
Rafael				
Construções E				

Incorporações)				
Geovani Pereira Da Silva	000319166001 15	32.886.360,92	16.449.042,61	-16.437.318,31
Gerplan Gerenciamento E Planejamento Ltda	005175920001 13	4.482.275,18	2.238.656,35	-2.243.618,83
Gleyb Ferreira Da Cruz	000575571871 72	1.433.872,02	716.726,82	-717.145,20
Gm Comércio De Pneus E Peças Ltda	368732220001 66	55.036.081,28	27.518.040,64	-27.518.040,64
Goiás - Game Diversões Eletrônicas Ltda	250085410001 97	1.086.449,73	543.242,28	-543.207,45
Idalberto Matias De Araujo	000274087791 91	1.038.723,13	519.667,35	-519.055,78
Ideal Segurança Ltda Epp	094784990001 11	5.196.103,48	2.605.523,47	-2.590.580,01
Idônea Factoring	077298180001 99	316.556.372,15	158.284.135,89	-158.272.236,26
Jayme Rincon	000093721801 49	37.241.755,12	16.543.648,22	-20.698.106,90
Jm Terraplanagem E Construção	249463520001 00	5.975.694.004,7	2.985.518.237,9	- 2.990.175.766,8 4
Jr Prestador De Serviços Construtora E Incorporadora Ltda	116822990001 28	15.903.568,76	7.951.784,38	-7.951.784,38
Laser Press Tecnologia E	006897380001 08	7.632.304,89	3.825.394,45	-3.806.910,44

Serviços Ltda				
Lenine Araújo De Souza	000360870251 20	2.606.472,82	1.322.379,41	-1.284.093,41
Leonardo Almeida Ramos	000899049401 00	3.158.491,46	1.580.078,40	-1.578.413,06
Libra Factoring	027459070001 05	29.168.200,64	14.550.635,53	-14.617.565,11
Lúcio Fiuza Gouthier	000002730071 49	16.319.117,52	8.145.141,29	-8.173.976,23
Mapa Construções	050809720001 57	63.580.125,29	32.241.548,94	-31.338.576,35
Maquinaria Publicidade E Propaganda	038531830001 86	3.166.556,90	1.583.291,81	-1.583.265,09
Marcelo	000077009701	5.505.566.617,9	2.624.737.040,1	-
Henrique Limírio	49	9	0	2.880.829.577,8 9
Marconi Ferreira Perillo Júnior	000035538218 09	31.127.195,00	15.602.699,39	-15.524.495,61
Mcgl Empreendiment os E Participações S.A	091302350001 72	77.628.001,58	38.816.900,62	-38.811.100,96
Midway International Labs Ltda	011935860001 10	103.356.334,63	51.814.686,16	-51.541.648,47
Misano Ind Imp Exp (Let Laminados Estruturados E Ermoformados Ltda)	059320180001 45	31.179.133,84	15.589.566,92	-15.589.566,92

Mz Construções Ltda	005707310001 72	85.891.625,37	42.931.295,95	-42.960.329,42
Organização Independente De Comunicação Ltda	082068960001 71	1.341.029,78	670.514,89	-670.514,89
Planeta Center Diversões Eletrônicas Ltda	046442890001 32	5.151.887,66	2.575.943,83	-2.575.943,83
Radio Goias Sul Fm Ltda	104179780001 07	2.122.557,89	1.064.768,35	-1.057.789,54
Raul De Jesus Lustosa Filho	000170256211 53	16.068.874,03	8.018.854,94	-8.050.019,09
Rental Frota Logística Ltda	974156810001 90	1.281.170.768,4 8	640.456.795,70	-640.713.972,78
Roberto Aires Guimaraes	000433738281 04	0,88	0,88	
Roberto Sérgio Coppola	000214674798 61	1.112.243,12	556.582,82	-555.660,30
Robson Aires Guimaraes	000433741071 68	2.165,08	1.082,98	-1.082,10
Rosalvo Simprini Cruz	000008121807 98	6.662.200,80	3.327.837,33	-3.334.363,47
Rossine Aires Guimarães	000341419361 20	2.658.656.620,1 6	1.329.642.304,4 7	- 1.329.014.315,6 9
Royal Palace Diversões Ltda- Me	069726930001 60	15.040.411,72	7.520.205,86	-7.520.205,86
Rubmaier Ferreira De Carvalho	000227447541 53	10.253.851,96	5.124.645,18	-5.129.206,78

Sebastião De Almeida Ramos	000074260461 68	2.258.815,20	1.130.015,06	-1.128.800,14
Sebastião De Almeida Ramos Junior	000370039331 87	12.239.950,27	6.119.601,18	-6.120.349,09
Simone Coelho Pereira Aires	000410023931 91	13.319.473,23	6.659.261,90	-6.660.211,33
Sociedade De Educação E Cultura De Goiânia Ltda. (Faculdade Padrão)	026846860001 02	275.554.722,04	137.648.847,60	-137.905.874,44
Solange Jane T D De Jesus	000431138501 34	12.550.919,96	6.275.674,74	-6.275.245,22
Terra Pneus E Lubrificantes	072014330001 54	160.235.539,84	80.117.775,42	-80.117.764,42
Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda	302228140001 31	976.814.608,77	488.107.895,77	-488.706.713,00
Walter Paulo De Oliveira Santiago	000036081901 04	160.005,75	80.874,19	-79.131,56
Wcr Produção E Comunicação Ltda	735732710001 00	26.370.139,46	13.217.000,91	-13.153.138,55
Wladimir Garcez Henrique	000303056161 53	2.015.521,78	1.009.824,08	-1.005.697,70
Zuk Assessoria Empresarial	090604030001 09	472.943.028,10	236.475.246,72	-236.467.781,38
Total		82.371.498.242, 32	41.062.059.166, 55	- 1.309.439.075,7 7

Com relação ao patrimônio levantado por está CPMI, cabe ressaltar que nem todos os bens arrolados acima foram objetos da sentença de sequestro por parte do Juiz da 11ª Vara Criminal da Justiça Federal.

Levando em consideração a sentença do Juiz da 11ª Vara Criminal que teve como fundamento o trabalho da CPMI, foi sequestrado por fim o valor de R\$ 90.000,00 (noventa milhões de reais).

Dentre os bens bloqueados estão um terreno em nome de CARLOS Cachoeira em condomínio de luxo de Goiânia - o Alphaville Flamboyant - orçado em R\$ 1.000.500,00 (um milhão e quinhentos mil reais), uma fazenda localizada na área urbana do Distrito Federal em nome da atual companheira de Cachoeira, Andressa Mendonça, no valor de R\$ 20.000.000 (vinte milhões de reais), e casas, apartamentos e salas comerciais em nome da ex-mulher dele, Andrea Aprígio, que somam quase R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Irmãos do contraventor, Marcos Antonio Almeida, Paulo Roberto de Almeida Ramos e um Sobrinho, Thiago de Almeida Ramos, também tiveram imóveis, como fazendas, terrenos e prédios comerciais, sequestrados pela Justiça.

O ex-diretor da Empresa Delta, Cláudio Abreu, o delegado da Polícia Federal Deuselino Valadares, e outros réus da Operação Monte Carlo desencadeada pela Polícia Federal, como Lenine Araujo de Souza e Idalberto Matias de Araujo, também tiveram bens sequestrados pela Justiça Federal.

O Juiz responsável pela sentença, ainda ordenou a apreensão e sequestro de automóveis e caminhões em nome da empresa MZ Construções Ltda, e carros de luxo em nome de Andrea Siqueira Queiroga e do irmão de Cachoeira, Paulo Roberto de Almeida Ramos, que por sua vez, tem um veículo Porsche adquirido no ano 2010, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Um avião Cessna que consta no nome de Andrea Aprígio, no valor de

R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), também foi apreendido, entre outros.

A decisão também decretou o sequestro e indisponibilidade de todos os ativos financeiros (aplicações financeiras, depósitos, créditos, títulos, valores mobiliários, ações, moeda estrangeira) que se encontra em nome da empresa Alberto & Pantoja Construções, "depositados ou custodiados a qualquer título em instituições financeiras, em valores superiores a R\$ 20.000 (vinte mil)".

Em suma, por meio do trabalho da CPMI em conjunto com o Ministério Público Federal foram apreendidos mais de R\$ 90.000,00 (noventa milhões de reais).

3. Os integrantes da organização criminosa, o patrimônio adquirido e as movimentações financeiras respectivas.

Já está divisado que o integrantes da organização criminosa tem certa preferência pela ocultação de patrimônio através do mercado imobiliário, usando pessoas como verdadeiros "laranjas", visando forjar a licitude da origem do dinheiro.

Merecem destaques os casos comentados, abaixo por se tratarem de grande volume de dinheiro envolvido e principalmente pelos prejuízos que poderiam causar para o mercado imobiliário do Distrito Federal, se fossem cabalmente concretizadas.

- **Fazenda Gama R\$ 17.500.000,00**

De acordo com os Relatórios n.º 158/2011 e n.º 169/2011 e o Relatório de análise de material apreendido - Gleyb Ferreira da Cruz – Fazenda Gama/e-mail – NIP/SR/DPF/DF, as empresas e pessoas associadas à ORCRIM de Carlos Cachoeira adquiriram direitos de propriedade da Fazenda Gama. Segundo o relatório, fora acertado pelo grupo, em duas negociações, o montante de R\$17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais). Parte deste total

fora pago com uma aeronave modelo 310R, Cessna Aircraft, ano de fabricação 1979, prefixo n.º PT-WYD, avaliada em R\$ 750.000,00 e um imóvel residencial situado em Brasília, no valor de R\$1.850.000,00. O relatório informa que a Fazenda Gama é objeto de questionamento na Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. A ORCRIM acelerava a regularização da área utilizando-se de influências nos setores públicos específicos e informações privilegiadas.

A fazenda tem excelente localização em Brasília. Grande parte dela localiza-se no Lago Sul. O preço mínimo praticado no mercado daquela região é de R\$250,00 o m². Se a regularização da área for concretizada, o preço do montante dos lotes comercializados poderá chegar a R\$ 4.097.000.000,00 (Quatro bilhões e noventa e sete milhões de reais).

- **Aeronaves R\$750.000,00**

Possivelmente, a aeronave dada por Carlinhos Cachoeira como parte do pagamento da Fazenda Gama seja a mesma adquirida por Andrea Aprígio - Aeronave modelo 310R, Cessna, Aircraft, fabricada em 1979, cujo custo teria sido de R\$ 140.000,00.

Andréa informa em sua Declaração de Imposto de Renda de 2011 a aquisição de uma aeronave 310R, Cessna, Aircraft, ano 1979. A aeronave que foi dada como parte no pagamento da Fazenda Gama também é modelo 310R, Cessna, Aircraft, ano 1979, tendo está o prefixo PT-WYD.

- **Fazenda Santa Maria R\$20.000.000,00**

A Fazenda Santa Maria tem localização privilegiada no Distrito Federal. Este imóvel foi objeto de análise no Relatório de Análise de Material Apreendido com Gleyb Ferreira da Cruz – [Equipe GO-3] Fazenda Santa Maria /E-Mail – NIP/SR/DPF/DF. Segundo o relatório, o imóvel localiza-se próxima à área já urbanizada neste Distrito Federal. Carlinhos Cachoeira, através de sua esposa Andressa Alves Mendonça, comprometeu-se pagar pelos 50% do imóvel de 32 hectares, o valor de R\$20.000.000,00 no ato da sentença de usucapião.

De imediato, Andressa pagou 3 Mitsubishi Outlander 3.0 4X4, completa, ano 2012, comprometendo-se pagar parcelas mensais de R\$65.000,00 até a data da sentença . Ainda citando o relatório acima, os agentes flagraram diálogo entre Carlos Cachoeira e Gleyb almejando atingir a quantia de R\$58.000.000,00 na negociação de 570 lotes oriundos do fracionamento da Fazenda Santa Maria.

3.1 Empresários

3.1.1 Gleyb Ferreira da Cruz, Carlos Augusto de Almeida Ramos, Rossine Aires Guimarães, Cláudio Dias de Abreu e Adriano Aprigio de Souza.

Consta segundo as investigações da CPMI, que Gleyb Ferreira da Cruz, Carlos Augusto de Almeida Ramos, Rossine Aires Guimarães, Cláudio Dias de Abreu e Adriano Aprigio de Souza, promoveram movimentação financeira imobiliária dos seguintes bens imóveis entre no período investigado:

- Fazenda Gama, localizada em bairro nobre da cidade de Brasília-DF, avaliada em R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões de reais).
- Fazenda Santa Maria, localizada na Área Urbana de Brasília – DF, avaliada em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (pertencente a Andressa Alves Mendonça, segundo consta Departamento Organização Imobiliária -DOI).

O investimento dos recursos em terras como a Fazenda Gama e Fazenda Santa Maria por intermédio de laranjas demonstra, em parte a engenharia que era utilizada para a Lavagem de Capitais.

Outro ponto a ser destacar é que no caso da aquisição da Fazenda Gama e no caso da compra da Fazenda Santa Maria a Organização Criminosa confia que o investimento de milhões de reais será viabilizado mesmo com dificuldades que seriam barreira para qualquer investidor sem ramificações ou influencia no setor público.

3.1. 2 Carlos Augusto de Almeida Ramos

Consta segundo as investigações da CPMI, que Carlos Augusto de Almeida Ramos promoveu movimentação financeira imobiliária dos seguintes bens imóveis no período investigado:

- Canal 14 (Comunicação) localizado em Anápolis/GO
- WCR Produção e Comunicação Ltda (CNPJ 73.573.271/0001 – 00)
 - Empresa Organização Independente de Comunicação Ltda
 - WCR Produção e Comunicação Ltda
 - BET Capital Ltda
 - Site Brazil Bingos (brazilbingo.net)
 - Empresa Delta Construções S/A (associado)
 - Fazenda localizada na Região do Araguaia no Estado do Pará.
- Terreno (fração), localizado na Rua Lupus LT. 10, Quadra 01, Bairro Alphaville Flamboyan, situado no Município de Goiânia – GO, avaliado em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
- Casa localizada na Rua Jorge Michel It 17 QD 13 Bairro Jundiá situado no Município de Anápolis-GO, avaliada em 149.850,00 (cento e quarenta e nove mil reais e oitocentos e cinquenta reais).
- Terreno (fração), localizada na Rua Brasil Quadra 26 LT 26, Bairro Residencial Porta D, situado no Município de Caldas Novas – GO, adquirido em 31/01/2007 pelo valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), entretanto o referido imóvel foi alienado em 04/06/2007, pelo valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

- Terreno (fração), situado na Rua Brasil ALLA, Quadra 26 LT 15, Bairro Residencial Portal D, situado no Município de Caldas Novas - GO foi adquirido pelo valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Ocorre que o mesmo imóvel foi "alienado" para Adriano Aprígio.

- Terreno (fração), situado na Rua Brasil Alla, Quadra 26, LT 16 e 17, Bairro Residencial Portal D, situado no Município de Caldas Novas – GO, pelo valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) respectivamente, em data posterior foi alienado pelos mesmos valores.

- Apartamento, situado no endereço LT. 1E Quadra C 22 R. 14, Bairro Jardins Goiás, situado no município de Goiânia – GO (não consta o valor da alienação do imóvel).

- Terreno (fração), situado na Rua Lupus LT. 10, Quadra 01, Bairro Alphaville Flamboyant, situado no Município de Goiânia – GO foi adquirido pelo valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), adquirido na data de 05/01/2007, sendo que tal imóvel foi alienado pelo preço de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na data de 19/11/2010.

Conforme consta nos autos de apreensão da Polícia Federal objeto da Operação Monte Carlo (item 30 da equipe GO 11 DPF), o contrato de partilha de bens objeto da separação entre Carlinhos e Andrea Aprígio. Neste contrato ficou firmada a partilha dos seguintes bens:

Bens Imóveis:

- Lote n 26, QD. 13, B. Jundiá, no Município de Anápolis/GO, terreno este havido como registro n R 238143 do referido CRI.

- Parte de uma Casa residencial, (1/13) situada na Rua 4, n 51, Vila Goiás no Município de Anápolis.

- Imóvel comercial composto de um galpão no Lote 22 Q. 32, AV. JR, Parque Industrial Nova Capital, Anápolis/GO.
- Casa residencial edificada na rua Amaro Pires, N. 50, Bairro Jundiáí, Anápolis/GO.
- Armazém com dependência e instalações na AV. Getulio Artiaga, Anápolis/GO.
- Imóvel residencial situado na Rua 4, Q. 7, LT 3, VILA Nossa Senhora da Conceição.
- Sala comercial de n1370, situada no Edifício Trade Center, localizado na Rua 10, LT. 5/9, Setor Oeste Goiânia - GO
- Apartamento N. 318, localizado na AV. Jamel Cecílio Jardins Goiás, Goiânia/GO.
- Apartamento N. 318, localizado na AV. Jamel Cecílio Jardins Goiás, Goiânia/GO.
- 50% de uma propriedade de 2 salas comerciais, situadas na Rua 10, Ed. Trade Center, Setor Oeste em Goiânia
- Apartamento 10º andar, Bloco 2, no Residencial Prive das Caldas, localizado no Bairro do turista, em Caldas Novas.
- Terreno situado na AV. Pedro Ludovico, Jardim Ana Cláudia em Anápolis/GO.
- Apartamento no Edifício Excalibur, Setor Marista em Goiânia/GO.
- Apartamento no Residencial Santorini, situado na Rua Hugo de Carvalho Ramos, Jundiáí, Anápolis/GO.

Créditos a receber:

- Crédito de R\$ 4.076.800,00 (quatro milhões, setenta e seis mil e oitocentos reais), divididos em 4 parcelas fixas e iguais de R\$ 1.019.200,00 (um milhão, dezenove mil e duzentos reais), conforme

consta no referido contrato, tal quantia devem ser pagas anualmente no mês de janeiro, a começar em janeiro/2006, perante o Sr. Adriano Aprigio De Souza, referente a venda das cotas sociais da empresa Vitapan Indústria farmacêutica LTDA.

Direitos e Ações:

- 90% das cotas sociais da empresa "Souza ramos advogados associados S/C", estabelecida na Rua Amaro Pires Q. 18, LT 2 E Bairro Jundiáí, Goiânia –GO.
- 50% das cotas sociais da empresa BGP – Brazilian Gaming Partners Participação Administração e Empreendimentos Ltda, estabelecida na cidade de Goiânia – GO.
- 40% das Cotas Sociais da empresa GERPLAN Gerenciamento e Planejamento Limitada, sediada na cidade de Goiânia – GO, Setor Central, em decorrência da participação social da empresa BGP – Brazilian Gaming Partners Participação Administração e Empreendimentos Ltda.
- 25% das cotas sociais da empresa Larami Diversões e Entretenimentos Ltda ME, sediada na cidade de Curitiba no Estado do PARANÁ, situado na Rua Marechal Deodoro 2º andar, Conj. 01, Centro, em decorrência da participação social da empresa BGP Brazilian Gaming Partners Participação Administração e Empreendimentos Ltda.
- 95% das cotas sociais da empresa TECLOGIC Tecnologia Eletronica Ltda ME estabelecida na cidade de Anápolis – GO.
- 46,55% das cotas sociais da empresa TECLOGIC Tecnologia Eletronica Ltda ME, estabelecida na cidade de Anápolis – GO, na Rua Dr. Olavo Batista 111.
- 46,55% das cotas sociais da empresa BET Capital Ltda, sediada na cidade de Anápolis – GO, na Av. Santos Dumont 545.

- 23,275% de participação no Consórcio COMBRALOG-RIO sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n 700.

3.1.2.1 Relação de Cachoeira com a prática de lavagem de dinheiro.

Conforme interceptação telefônica da Polícia Federal objeto da Operação Monte Carlo, no que diz respeito ao contrato de partilha de bens da separação de Cachoeira e Andrea, cabe salientar na verdade Andrea exerce a função de "laranja" de Carlos Cachoeira, uma vez que na prática os bens pertencem a este, conforme delineado em conversas abaixo entre Lenine e Rogério datado em 03/03/2011 a respeito do apartamento que segundo o termo de partilha pertence a Andrea localizado na cidade do Rio de Janeiro na Av. Fernando Betiba, Rua Lúcio Costa, nº 6.700, apto. 1.402, Condomínio Alfa Qualit, Alfa Barra 02, Barra da Tijuca. Telefone (021) 3798-0900, mas que na verdade pertence a Carlinhos Cachoeira:

LENINE: Rogério, qual o endereço do apartamento de CARLINHOS lá no Rio, Cê sabe ele?

ROGÉRIO: É. Senambetiba...

LENINE: Avenida Sernambetiba...

ROGÉRIO: 6.700, o número... 6.700, apartamento 1402.

LENINE: Número 6.700;. Como é o Nome do condomínio, lá?

ROGÉRIO: Alfa Qualit. Condomínio alfa Qualit. Aí é Alfa-Barra II. Alfa barra... Alfa-Barra II e o condomínio chama Alfa Qualit.

LENINE: Alfa-Barra II É Alfa Qualit, e o condomínio?

ROGÉRIO: Justamente.

LENINE: Apartamento...

ROGÉRIO: 1402.

LENINE: 1402, Barra da Tijuca, né?

ROGÉRIO: Mais a Rua cê põe Lúcio Costa, porque ele vida duas sabe? Põe Lúcio Costa que é melhor que Sernambetiba.

LENINE: Qual o número de telefone lá, cê sabe?

ROGÉRIO: 3798 0999.

Lavagem de dinheiro e evasão de divisas – Carlos Cachoeira.

A Polícia Federal apreendeu (Relatório nº 089/2011 DPF) uma mídia na posse de Carlos Cachoeira, intitulada “Instrumento de Transferência e Entrega e Crédito”, cujo conteúdo corresponde a um contrato datado de 03/12/2009, no qual o titular Carlos Cachoeira assina como comprador de um bilhete de loteria premiado no valor de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares), sob nº 111 série nº 32057080-11, tendo como local Mass Lottery, custodiado perante o Bank Of América, cidade de Framingham, localizado no Estado de Massachusetts nos Estados Unidos da América. Assina o referido contrato os associados à Organização Criminosa Geovani Pereira da Silva como primeira testemunha e Adriano Aprigio De Souza como segunda testemunha.

Por sua vez consta no referido contrato o nome do associado Gleyb Ferreira da Cruz como anuente, lhe sendo garantido na Clausula Quarta do contrato o recebimento de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) pela intermediação da transação.

No entanto causa bastante estranheza o fato de o citado bilhete de loteria premiado no valor de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares), está sendo comprado por um valor inferior ao seu valor real, ou seja US\$ 600.000,00 (seiscentos mil dólares) ,uma vez que, a forma de pagamento apesar de parcelada totaliza a soma de US\$ 600.000,00 (seiscentos mil dólares) conforme tabela abaixo:

FORMA	DE PAGAMENTO	(R\$)
A		14.285,72
B		85.714,28
C		342.864,00
D		30.000,00
E		120.00,00
F		7.136,00
TOTAL DE PAGAMENTOS		600.00,00

O referido contrato estabelece na Clausula Quinta como forma de garantia real uma imóvel gleba de terreno/área de nº 9 quadra Q1, na Rua Lupus, localizado no condomínio Alphaville Flamboyant em Goiânia/GO.

O item (9) do referido contrato estabelece o pagamento do valor de US\$ 85.714,28 através de depósito na Caixa Econômica Federal, agencia 1824 em nome de Marco Dihoni Fernandes de Souza. Ocorre que na lista (Laudo Perícia Criminal Federal Nº 1833/2011 INC/DIETC/DPF – contabil-financeiro), consta o referido Marco na lista dos principais destinatários de recursos saídos das contas de Geovani Pereira Da Silva, o operador financeiro de Carlinhos Cachoeira (SICCOB, agencia nº e conta corrente nº 895-8, em nome de Amarilia Soares Silva. O item f), também estabelece conforme planilha acima o pagamento de US\$ 7.136,00 na data de 10/01/2010 para conta já citada de Amarilia.

O Item (d) do referido contrato estabelece o pagamento do valor de US\$ 30.000,00 em 06 parcelas fixas de US\$ 5.000,00 a serem pagas no período de 15/12/2009 a 15/05/2010 (de 30 em 30 dias) através de cheques emitidos por Carlos Cachoeira, cheque do Banco do Brasil. O item (e) também estabelece o pagamento de US\$ 120.000,00 na data de 20/12/2009 da já citada agencia de Carlos Augusto De Almeida Ramos.

O item (c) do referido contrato estabelece o pagamento do valor de US\$ 342.684 a serem pagas no período de 30/12/2009 a 15/06/2010 (de 15 em 15 dias) através de depósito no Banco do Brasil.

Levando em consideração o gráfico apresentado no caso de se confirmar a realização da transação financeira de compra do bilhete premiado de loteria americana, há indício da prática de crime financeiro (evasão de divisas), uma vez que seria recebido US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) no exterior e em contrapartida seriam depositados em contas nacionais num total de US\$ 600.000 (seiscentos mil dólares), convertidos em moeda nacional utilizando-se a cotação de R\$ 1,75, conforme estabelece o parágrafo único do referido contrato.

3.1.2.2 Relação de Cachoeira com a Empresa Delta – Delineada no Capítulo II deste Relatório.

3.1.2.3 Relação de Cachoeira com canais de comunicação

Por outro lado há fortes indícios, no que diz respeito ao Canal 14 de Anápolis, os quais sugerem que Carlinhos Cachoeira, junto com Adriano Aprígio, Francisco de Assis Oliveira, Giseliton Moreira e Dino que seria Dinocarme Aparecido Lima, seriam os sócios da TV Anápolis, Canal 14.

Os indícios acima diz respeito á e-mail enviado por Adriano Aprígio, em 05/05/2008, endereçado a Francisco de Assis em que Adriano deixa transparecer que Carlinhos Cachoeira, seria o chefe, já que inicia o e-mail com os dizeres (IPL N° 89/2011):

ADRIANO: "ontem falei com o patrão e recebi duas orientações que compartilho contigo neste e-mail ok". Nós já sabemos que somente ele pode controlar o HENRIQUE do canal e estou de posse dos documentos assinados que nos garantem qualquer coisa, todavia eu queria mesmo evitar confronto com ele agora, e recomendo paralisação e mudança somente com a chegada do CARLOS que pode finalmente dele e eu GISELITON e VOCE poderemos 9com certeza nos desgastar com ele), razão pela qual acho que devemos trabalhar no cabo de fibra óptica para o novo endereço na própria programação da TV, mas recomendo que deixe ele ainda esta semana com a programação existente. Recomendação minha para com o CHEFE que compartilho contigo ele achou que estou correto que o melhor é aguardar ele chegar pra finalizar com o HENRIQUE. Segundo o CARLOS me pediu pra passar-te uma conta para depósito de 300 referente a TV? Gostaria de te passar isso pessoalmente somente ok? Você tem uma previsão de quando passará este recurso? Acho que combinaram de passar fora não foi?

Depreende-se da análise do conteúdo acima que somente Carlinhos Cachoeira, após a sua chegada, teria força suficiente para demitir o

funcionário do canal 14 de nome HENRIQUE, tendo assim poderes de administração junto ao canal.

Segunda orientação de Carlinhos Cachoeira, seria no sentido de passar o número de sua conta corrente para que Francisco De Assis faça um depósito de 300 (trezentos) referente à TV, sendo que Adriano Aprígio gostaria de passar tal informação pessoalmente.

Em outro e-mail Adriano deixa claro para Francisco que quem realmente resolve as questões pertinentes ao Canal 14 é Carlinhos Cachoeira:

ADRIANO: Amigo ASSIS quanto a casa, desde que coloquei a JULIANA com o representante do vendedor, e eu disse isso aqui aos dois (não posso continuar a ligação) não soube de mais nada... acho que o EURIPEDES esta viajando para o a Araguaia e temo que houve mal entendido de parte a parte e sempre confiados na minha pessoa entretanto desde o início deixei claro que deviam tratar entre vocês mesmos... Posso tentar achá-lo, mas nada, além disso, no meu entendimento basta sentar uma única vez e resolver o que uma parte deve a outra e finalmente contratar entre vocês mesmo... Posso tentar acha-lo, mas nada, além disso, no meu entendimento basta sentar uma única vez e resolver o que uma parte deve a outra e finalmente contratar em definitivo... Para seu conhecimento os telefones que tenho dele são os seguintes (...) cobre da Juliana qualquer necessidade, pois ao colocá-los diante um do outro estava acordado todas as faltas, não sei por que não se concretizam. Quanto ao canal já começo a temer pela perda em definitivo do mesmo já que denúncias vão surgindo pela interrupção do canal e retorno... Com a cegada do DINO talvez ele se acerte com o CARLINHOS para encerramos este caso também amigo. Se não houver novidades vamos perder no mínimo a aquisição que fizemos da fibra ótica e dos receptores para a nossa TV... O rapaz não esperará mais do que hoje ele já avisou... Por favor, nos posicione, pois o CARLOS cobrou-me posição após informe do GISELI TON para ele do assunto.

ADRIANO: existe a possibilidade de o DINO ter passado algo diretamente ao CARLOS que não temos conhecimento neste caso se existe esta informação esta com os dois somente, portanto a razão desse e-mail é para você (ASSIS) me ajudar a tecer uma linha de raciocínio para preparar tudo para apresentar assim que me pedirem ok.

3.1.2.4 Relação de Cachoeira com as empresas investigadas – Delineados em capítulo próprio deste relatório.

3.1.2.5 Propriedade de Cachoeira no Araguaia

Durante as investigações, a Polícia Federal interceptou um diálogo gravado no dia 27/05/2011, em que Carlos Cachoeira pede a Claudio Abreu o 310. Tal número a que se refere Carlinhos é uma aeronave fabricada pela Cessna.

O objetivo seria levar Mateus e Gleyb até uma fazenda de propriedade de Carlinhos Cachoeira, que fica situado na região do Araguaia no Estado do Pará. CARLINHOS vislumbrava colocar a fazenda como parte das negociações de aquisição da Fazenda Gama conforme transcrito diálogo:

CLAUDIO: fala comigo

CARLINHOS: Claudio libera aí o 310 pro Mateus, ir ali olhar uma fazenda com o Gleyb. Pode ser? Rapidinho aqui no Araguaia.

CLÁUDIO: como é que é?

CARLINHOS: libera o 310 com Martim, pro Martim levar o Mateus e o Gleyb pra olhar uma fazenda que eu tenho ali no Araguaia. Vê se eu empurro nele aí esse trem aí (...).

GLEYB: autoriza a levar o avião amanhã, eles já terminou de arrumaram ele lá.

CARLINHOS: o avião?

GLEYB: é

CARLINHOS: pode pegar, fala pro MARTINS pegar e levar

GLEYB: então eu vou falar pro MARTINS.

CARLINHOS: e aí deu certo aqueles 400?

GLEYB: ele me falou que deu, aí falou assim, deram uma mudança na oferta que foi feita. Falei... ah MATEUS com certeza, que aquele montante num ia sair né. Aí eu num sei o que é (ininteligível), até bom porque ele vira pro nosso lado com aquele outro né?

CARLINHOS: não... a que... Fala pra ele que eu só faço se os 400 tiverem no negócio GLEYB, bate aí.

GLEYB: não posso deixar eu brigo lá.

3.1.2.6 Relação de Cachoeira com os jogos no âmbito Internacional.

O Site Brazil Bingo é de propriedade da Organização Criminosa (Lenine Araújo de Souza, Carlos Augusto de Almeida Ramos e Geovani Pereira da Silva - contador – responsável pela contabilidade das transações financeiras da Organização).

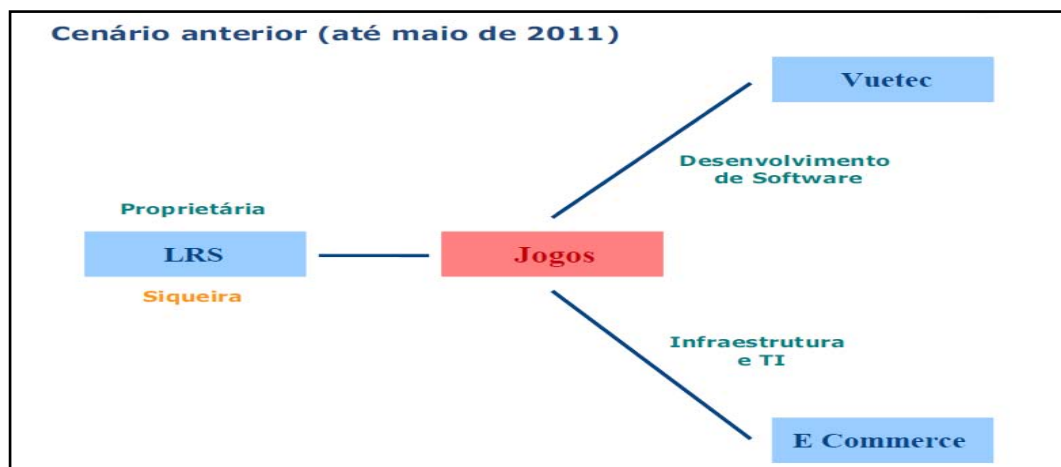
Pelo que se pode apurar até o momento site "Brazil Bingo" é um sítio de jogos, com representação em Curaçao, nas Antilhas Holandesas e que foi adquirido pela Organização Criminosa para a manutenção da jogatina ilícita no âmbito internacional.

Os diagramas dispostos abaixo (Departamento da Polícia Federal objeto da Operação Monte Carlo -153 NIP/SR/DPF/DF), demonstra os objetivos de Carlinhos Cachoeira, juntamente com os associados da Organização Criminosa no sentido de implementar os jogos on line no Brasil.

No primeiro cenário observa-se a tentativa de implementação, por parte de Carlinhos Cachoeira (mentor da operação), juntamente com LENINE (braço direito de Carlinhos Cachoeira, responsável pela implementação dos jogos on line) e GEOVANI, este por sua vez era o responsável pela idealização dos jogos (transações financeiras), uma vez que, Geovani era o contador da Organização criminosa.

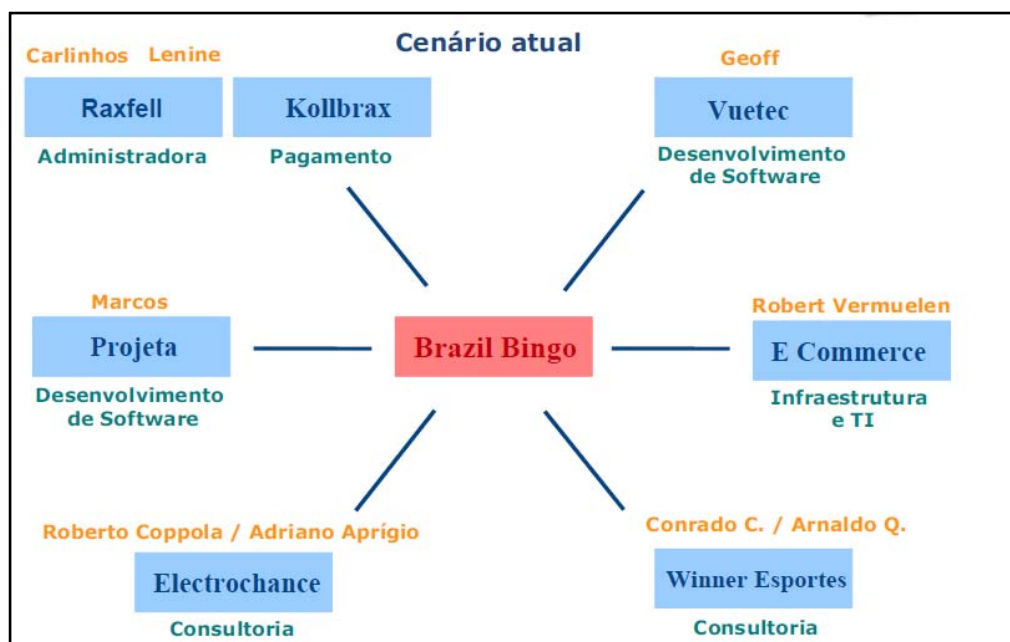
Cabe salientar que a Organização Criminosa contava com o apoio da empresa VEUTEC responsável pelo desenvolvimento do Software dos jogos on line. A infraestrutura dos jogos ficou por conta da empresa E COMMERCE, e

por fim Carlos Cachoeira contou com a participação na prática dos jogos on line de Siqueira (responsável pelas casas de jogos localizadas no Paraná):

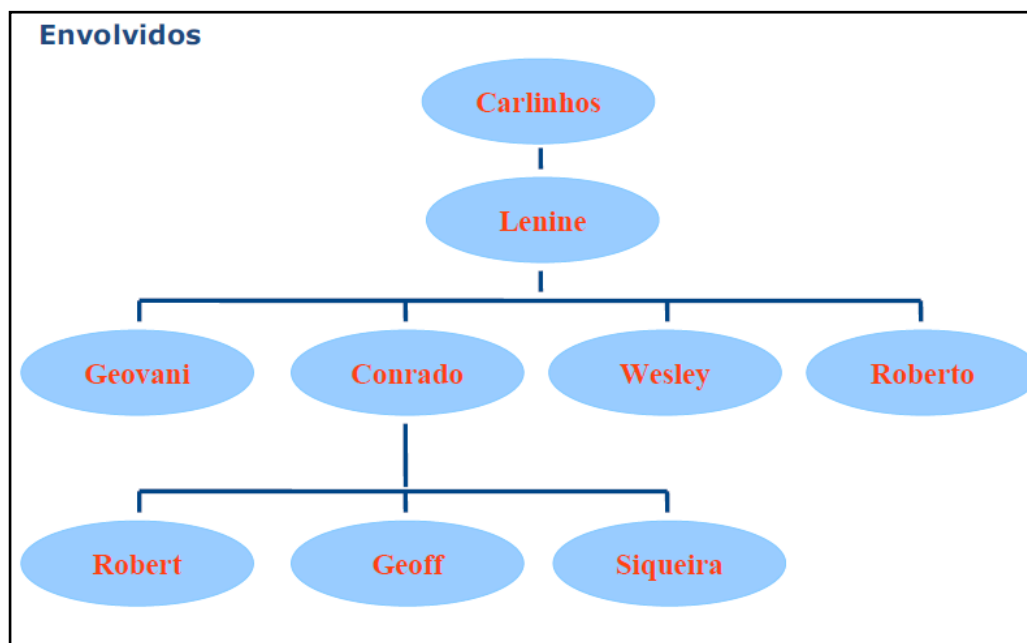


No segundo momento vislumbra-se a implementação dos jogos on line, rendendo milhares aos integrantes da Organização Criminosa de Carlos Cachoeira.

Carlinhos e Lenine criaram pessoas jurídicas conforme se vê no diagrama abaixo com o objetivo de lavar o dinheiro adquirido por meio dos jogos on line no Exterior. Por outro lado a Organização Criminosa ganhou novos "sócios" tais como Roberto Coppola e Adriano Aprigio responsáveis pela consultoria da jogatina proibida por meio da empresa Electrochance e Conrado e Arnaldo Siqueira, por sua vez associado à Carlinhos Cachoeira, exercendo a função de consultoria representados pela empresa Winner Esportes:



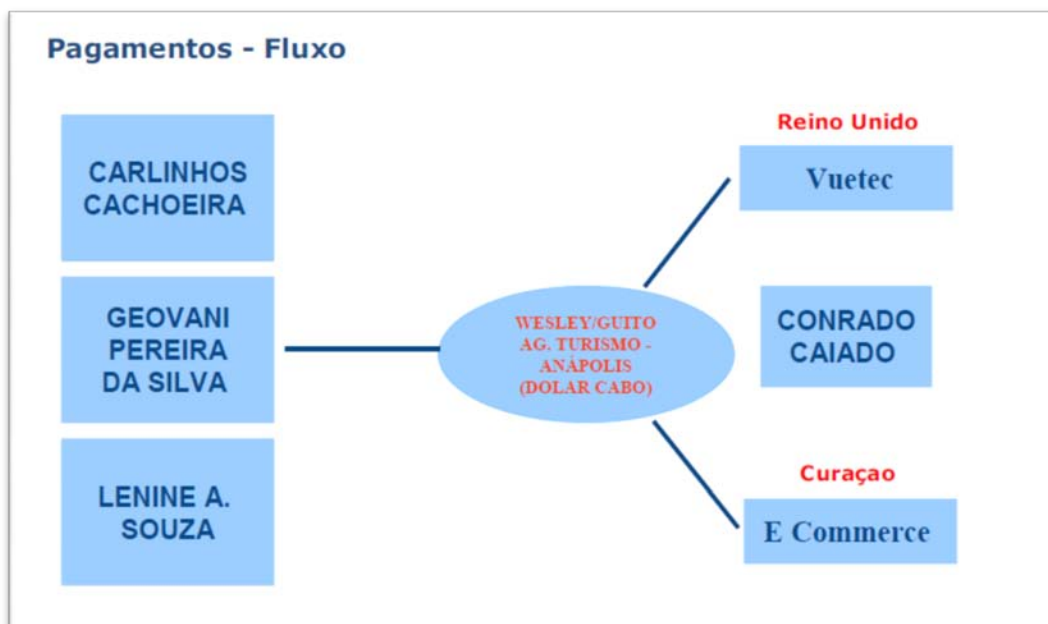
Segue diagrama com todos os associados a Organização Criminosa de Carlos Cachoeira no que diz respeito aos jogos on line.



Por fim cabe salientar como se dava a lavagem de dinheiro e a evasão de divisas por parte da Organização Criminosa liderada por Carlos Cachoeira, no que diz respeito ao dinheiro adquirido com fruto da jogatina Internacional.

Geovani Pereira era o responsável pela contabilidade da dos jogos on line, de propriedade de Carlos Cachoeira, Lenine e associados, por sua vez

Wesley (GUITO) usava a empresa (Agencia de Turismo) para enviar recursos por meio transação financeira conhecida como “dólar cabo” (uma vez delineado nesse Relatório, tal operação é ilegal), transferindo valores para o Exterior:



Carlinhos Cachoeira conta com outros sócios nesse empreendimento, sendo identificado, ao menos Luiz Carlos Siqueira, responsável pela empresa LSR, que abrange outras praças de clientela (Estado do Paraná).

Conforme dispõe o diagrama, Wesley José Carneiro enviou o dinheiro ao exterior por intermédio do procedimento conhecido como “dólar-cabo”, recebendo os valores no Brasil e determinando que terceiros depositassem valores em contas no exterior;

Por fim cabe salientar que há fortes indícios de que Carlinhos Cachoeira e Lenine, com apoio de Roberto Coppola e Adriano Aprígio tenham aberto uma empresa off shore no Uruguai para ocultar a verdadeira propriedade do empreendimento Brazilbingo.net, adquirido com valores oriundos de atividades da ORCRIM (corrupção, exploração de jogo de azar, quadrilha etc.), e

colocando Lenine Araujo de Souza como procurador da empresa, num procedimento típico de lavagem de ativos.

3.1.3 Andressa Alves Mendonça

Consta segundo as investigações da CPMI, que Andressa Alves Mendonça promoveu movimentação financeira imobiliária dos seguintes bens imóveis no período investigado:

- Imóvel localizado na Rua Cedroarana, Quadra G3 LT. 11 Condomínio Alphaville Flamboyant, Município de Goiânia/GO
- Empresa SAI Company Decorações Especiais (CNPJ 11.002.116/0001-86). Com participação de 99,5% do capital social (COAF)
- Lolita Comércio Têxtil LTDA EPP (CNPJ 13.543.292/001-50) Com participação de 99,5% do capital social (COAF)

A movimentação financeira suspeita de Andressa Mendonça no ano-calendário 2011.

ANO CALENDÁRIO	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA CRÉDITOS (\$)	MOVIMENTAÇÃO - FINANCEIRA DÉBITOS (\$)	TOTAL - RENDIMENTOS DIRPF (\$)	DE
2007	Não Disponível	184.681,03	99.600,00	
2008	275.963,00	260.713,65	12.000,00	
2009	68.262,90	78.729,72	18.000,00	
2010	309.725,84	194.170,52	18.000,00	
2011	1.971.166,64	1.969.362,56	1.846.174,24	

Segundo o a Receita Federal do Brasil, levando em consideração os dados expostos na planilha acima, Andressa encontra-se sob procedimento fiscal de fiscalização para verificação de variação patrimonial e movimentação financeira, uma vez que, tal acervo patrimonial é incompatível com os rendimentos declarados, principalmente relativos ao ano-calendário de 2011.

3.1.4 Andrea Aprigio de Souza

Consta segundo as investigações da CPMI, que Andrea Aprigio de Souza promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis no período investigado:

- Apartamento localizado na Avenida Sernambetiba nº 6.700, Apto 1402, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, avaliado em R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).
- Apartamento localizado no Bairro Jardim Goiás, LT 1E, Quadra C22, Rua 14, no Município de Goiânia – GO, avaliado em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
- Fazenda de 170,7 HAC., localizada no Município de Alexania – GO, avaliada em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- Casa (623,87 m²), localizada na R. 1134, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO, avaliada em 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)
- Apto localizado em Brasília DF (sem localização), avaliado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- Lote localizado na Q. 13, Bairro Jundiáí, Município de Anápolis – GO, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Imóvel localizado no LT. 22 Q. 32, AV. JK, PQ. Industrial Nova Capital Município de Anápolis – GO, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Casa localizada na Rua Amaro Pires Nº 50, Bairro Jundiáí – Anápolis – GO, avaliada em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- Armazém, localizado na AV. Getulio Artiaga, esquina com Quintino Bocaiúva, Município de Anápolis – GO, avaliado em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

- Imóvel residencial, localizado na R. 4, Q. 07, LT. 3, Vila Nossa Senhora da Conceição, Município de Anápolis – GO, avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- Sala comercial localizada no nº 1370, Ed. Trade Center, R. 10250, Q. B06, LT 5/9, Setor Oeste, Goiânia – GO, avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- Apartamento localizado na Av. Deputado Jamel Cecílio, Bairro Jardim Goiás, Município de Goiânia – GO, avaliado em 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
- Apartamento localizado na Av. Deputado Jamel Cecílio, Bairro Jardim Goiás, Município de Goiânia – GO, avaliado em 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
- 50% de uma propriedade de 2 salas comerciais, localizadas na Rua 10, Ed. Trade Center, Setor Oeste em Goiânia, avaliadas em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- Apartamento localizado no Res. Prive das Caldas, R. Mestre Orlando, nº 1004, 10º andar, Bairro do Turista I Caldas Novas – GO, avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- Terreno localizado na AV. Pedro Ludovico, JD. Ana Claudia, LT 18, Q. A, Município de Anápolis – GO, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Apartamento localizado no Ed. Excalibur, LT 6/15, Q. 47, Avenida 136, Setor Marista, Município de Goiânia – GO, avaliado em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- Apartamento localizado na Rua Hugo C Ramos LT 4/7, Quadra 24 R ES. Santorin, Apto 501, Bairro Judiai, Município Anápolis – GO, avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

- Apartamento situado na Rua Hugo C Ramos LT 4/7, Quadra 24 R ES. Santorin, Apto 501, Bairro Judiai, Município Anápolis – GO, adquirido em 21/08/2007, pelo preço de R\$ 112.406,08 (cento e doze mil e quatrocentos e seis reais e oito centavos).
- Apartamento situado na Avenida Sernambetiba nº 6.700, Apto 1402, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, adquirido em 22/10/2008, pelo preço de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- Apartamento situado no Bairro Jardim Goiás, LT 1E, Quadra C22, Rua 14, no Município de Goiânia – GO, adquirido em 17/03/2009 (não há referências a valores).
- Apartamento situado na Av. Jamel Cecílio, Quadra C-22, Bairro Jardim Goiás no Município de Goiânia, datado em 28/05/2009, avaliado em R\$ 74.111,05 (setenta e quatro mil e cento e onze reais e cinco centavos).
- Apartamento situado na Av. Deputado Jamel Cecílio, Bairro Jardim Goiás, Município de Goiânia – GO, adquirido em 28/05/2009, pelo valor de 74. 111,05 (setenta e quatro mil e cento e onze reais e cinco centavos).

Somando os valores acima chega-se á cifra de R\$ 16.380.000,00 (dezesseis milhões e trezentos e oitenta mil reais).

Foi apreendida (item 30 da equipe GO 11 DPF), uma cópia de contrato de compra e venda de uma fazenda adquirida por ANDRÉA APRÍGIO DE SOUZA, conforme abaixo relacionado, bem como (item 32, da equipe GO 11 DPF) cópia da Separação Judicial Consensual entre Andréa e Carlos Cachoeira. Neste termo de separação, foram relacionados os bens de propriedade do casal. Foi verificado que parte dos bens do casal foram repassados a Andréa Aprígio de Souza tais como:

Bem Imóveis:

- Lote n 26, QD. 13, B. Jundiaí, no Município de Anápolis/GO, terreno este havido como registro R 23 do referido CRI.
- Parte de uma Casa residencial, (1/13) situada na Rua 4, n 51, Vila Goiás no Município de Anápolis.
- Imóvel comercial composto de um galpão no Lote 22 Q. 32, AV. JR, Parque Industrial Nova Capital, Anápolis/GO.
- Casa residencial edificada na rua Amaro Pires, N. 50, Bairro Jundiaí, Anápolis/GO.
- Armazém com dependência e instalações na AV. Getulio Artiaga, Anápolis/GO.
- Imóvel residencial situado na Rua 4, Q. 7, LT 3, VILA Nossa Senhora da Conceição.
- Imóvel Urbano localizado na Rua 14 A Torre Augusto, Jardim Goiás, Município de Goiânia/GO, avaliado em R\$ 871.940,48 (oitocentos e setenta e um mil e novecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).
- Casa localizada na Rua A 33, lote 02, quadra 14 A Jardins Atenas, Município de Goiania/GO, avaliado em R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais). Alienado por CLÁUDIO DIAS ABREU, ou seja na verdade ANDRÉA passa por laranja de CARLOS CACHOEIRA, pois o imóvel em apreço pertence a este, transferido por CLÁUDIO.
- Sala comercial de n 1370, situada no Edifício Trade Center, localizado na Rua 10, LT. 5/9, Setor Oeste Goiânia - GO
- Apartamento N. 318, localizado na AV. Jamel Cecílio Jardins Goiás, Goiânia/GO.
- Apartamento N. 319, localizado na AV. Jamel Cecílio Jardins Goiás, Goiânia/GO.

- 50% de uma propriedade de 2 salas comerciais, situadas na Rua 10, Ed. Trade Center, Setor Oeste em Goiânia
- Apartamento 10º andar, Bloco 2, no Residencial Prive das Caldas, localizado no Bairro do turista, em Caldas Novas.
- Terreno situado na AV. Pedro Ludovico, Jardim Ana Cláudia em Anápolis/GO, avaliado em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)
- Apartamento no Edifício Excalibur, Setor Marista em Goiânia/GO.
- Apartamento no Residencial Santorini, situado na Rua Hugo de Carvalho Ramos, Jundiáí, Anápolis/GO.

Créditos a receber:

- Crédito de R\$ 4.076.800,00 (quatro milhões, setenta e seis mil e oitocentos reais), divididos em 4 parcelas fixas e iguais de R\$ 1.019.200,00 (um milhão, dezenove mil e duzentos reais), conforme consta no referido contrato, tal quantia devem ser pagas anualmente no mês de janeiro, a começar em janeiro/2006, perante o Sr. Adriano Aprigio de Souza, referente a venda das cotas sociais da empresa Vitapan Indústria farmacêutica LTDA.

Direitos e Ações:

- 90% das cotas sociais da empresa "Souza ramos advogados associados S/C", estabelecida na Rua Amaro Pires Q. 18, LT 2 E Bairro Jundiáí, Goiânia –GO.
- 50% das cotas sociais da empresa BGP – Brazilian Gaming Partners Participação Administração e Empreendimentos Ltda, estabelecida na cidade de Goiânia – GO.
- 40% das Cotas Sociais da empresa GERPLAN Gerenciamento e Planejamento Limitada, sediada na cidade de Goiânia –

GO, Setor Central, em decorrência da participação social da empresa BGP – Brazilian Gaming Partners Participação Administração e Empreendimentos Ltda.

- 25% das cotas sociais da empresa Larami Diversões e Entretenimentos Ltda ME, sediada na cidade de Curitiba no Estado do PARANÁ, situado na Rua Marechal Deodoro 2º ANDAR, Conj. 01, Centro, em decorrência da participação social da empresa BGP Brazilian Gaming Partners Participação Administração e Empreendimentos Ltda.

- 95% das cotas sociais da empresa TECLOGIC TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA ME estabelecida na cidade de Anápolis – GO.

- 46,55% das cotas sociais da empresa TCLOGIC TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA ME, estabelecida na cidade de Anápolis – GO, na Rua Dr. Olavo Batista 111.

- 46,55% das cotas sociais da empresa BEST CAPITAL LTDA, sediada na cidade de Anápolis – GO, na Av. Santos Dumont 545.

- 23,275% de participação no Consórcio COMBRALOG-RIO sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n 700.

Observa-se que no objeto da separação há coincidência de bens levantados por esta CPMI, que por sua vez, parte destes ficou com ANDREIA fruto da partilha entre o casal.

Na verdade, Andrea exerce a função de “laranja” de Carlos Cachoeira, uma vez que na prática os bens pertencem a este, conforme delineado em conversas abaixo entre LENINE e ROGÉRIO datado em 03/03/2011 a respeito do apartamento que segundo o termo de partilha pertence a ANDREA localizado na cidade do RIO DE JANEIRO na Av. FERNANDO

BETIBA, Rua Lúcio Costa, nº 6.700, apt. 1.402, Condomínio ALFA QUALIT, ALFA BARRA 02, Barra da Tijuca. Telefone (021) 3798-0900, mas que na verdade pertence a CARLINHOS CACHOEIRA:

LENINE: Rogério, qual o endereço do apartamento de CARLINHOS lá no Rio, Cê sabe ele?

ROGÉRIO: É. Senambetiba...

LENINE: Avenida Sernambetiba...

ROGÉRIO: 6.700, o número... 6.700, apartamento 1402.

LENINE: Número 6.700;. Como é o Nome do condomínio, lá?

ROGÉRIO: Alfa Qualit. Condomínio alfa Quálit. Aí é Alfa-Barra II. Alfa barra... Alfa-Barra II e o condomínio chama Alfa Qualit.

LENINE: Alfa-Barra II É Alfa Qualit, e o condomínio?

ROGÉRIO: Justamente.

LENINE: Apartamento...

ROGÉRIO: 1402.

LENINE: 1402, Barra da Tijuca, né?

ROGÉRIO: Mais a Rua cê Põe Lúcio Costa, porque ele vida duas sabe? Põe Lúcio Costa que é melhor que Sernambetiba.

LENINE: Qual o número de telefone lá, cê sabe?

ROGÉRIO: 3798 0999.

Por outro lado, conforme apresentado pela Policia Federal (nº 150/2011-NIP/SR/DF/DPF), o áudio abaixo demonstra com clareza que Carlinhos Cachoeira, estava muito preocupado com a possível separação patrimonial de seu cunhado Adriano Aprígio. Cachoeira por sua vez diz a Andressa que “os troços tá tudo no nome dele”. “Imagina se a mulher inventar de pegar metade dos trens do ADRIANO? Não fala um negócio desse senão eu morro, deixa ver esse negócio aqui”

CARLINHOS: ANDRESSA

CARLINHOS: uma bomba aqui

ANDRESSA: o que?

CARLINHOS: encontrei com o meu ex-sogro aqui em casa, aí peguei eles falando sabe o que?

ANDRESSA: quem que você encontrou?

CARLINHOS: meu ex-sogro com minha ex-sogra aqui com a ANDREA, cheguei na cozinha eles falando passar, passar, sabe o que tá acontecendo?

ANDRESSA: o que?

CARLINHOS: o ADRIANO ta largando a SUZANE

ANDRESSA: tá o que?

CARLINHOS: o ADRIANO tá largando a SUZANE.

ANDRESSA: e aí?

CARLINHOS: os trens tá tudo no nome dele.

ANDRESSA: coisa boa, hein?

CARLINHOS: pois é tem que ver como faz La pra fazer, vou participar desse papo aqui que me interessa e muito depois te ligo tá?

ANDRESSA: eles tão aí?

CARLINHOS: tão tá todo mundo na cozinha pra mim tavam falando de mim, antes fossem isso, eu vim aqui no quarto tá?

ANDRESSA: depois que horas você vai fala?

CARLINHOS: falar o que?

ANDRESSA: comigo.

CARLINHOS: daqui a pouco, o negócio do WLADIMIR?

ANDRESSA: é.

CARLINHOS: eu abri o jogo com o WLADIMIR La hoje, ficou atrás de mim ontem queria falar comigo hoje... Daí o WLADIMIR foi lá hoje e começou a falar.

ANDRESSA: mas o que? Você nem de conta, você nem me liga pra me contar.

CARLINHOS: semana inteira na estrada aí viajou ficou tudo assim! Falou agora que na mesa... Falou tudo, tudo que você me falou ele falou.

ANDRESSA: o que?

CARLINHOS: depois eu te falo esse negócio é importante pra mim. Imagina se a mulher inventar de pegar metade dos trens do ADRIANO?

ANDRESSA: imagina não ela vai pegar, isso é fato, esquece ela tem direito.

CARLINHOS: não fala um negócio desse senão eu morro, deixa ver esse negócio aqui.

ANDRESSA: daqui a pouco eu te chamo tchau.

Da mesma forma que Cachoeira tem a preocupação com os bens que estão inscritos em nome de Adriano Aprígio, aplica-se a Andreia, uma vez que é sabido que ela é uma interposta pessoa de Carlos Cachoeira, ou seja, os bens amealhados por ela pertencem na verdade a Carlos Cachoeira. Andreia funciona como "laranja" não só em relação à propriedade dos bens imóveis, mas também referentes as empresas em nome de ANDRÉA.

Andreia Aprígio, mesmo sem vinculação societária, era beneficiada com empréstimos desta pessoa jurídica. Da mesma forma, parte da sua renda adveio dos empréstimos das pessoas jurídicas Aprígio Construtora e Incorporadora Ltda (CNPJ 12615538/001 – 90) e da Fundação Cultural Aprígio Ramos (CNPJ 03.931.389/001 – 87).

3.1.5 Claudio Dias de Abreu

Consta segundo as investigações da CPMI, que Claudio Dias de Abreu promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis no período investigado:

- Empresa Delta Construções S/A (quota de participação)
- Terreno localizado no LT 21, Q. M6, Rua Parnaíba, Bairro Alphaville Flamboyant, Município de Goiânia – GO, avaliado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- Sala localizada na Avenida LO 11 nº 02, Bairro ACSUSO, Município de Palmas – TO, avaliada em preço de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

- Apartamento localizado na Rua S-5, Quadra S-27, It 24/25, Apto 102, Bairro ST Bela Vista, Município de Goiânia, avaliado em R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).
- Terreno localizado na Av. Tiradentes, Quadra 01, Apart. 833, Bairro Bandeirante, Município Caldas Novas – GO, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- (Terreno localizado na Avenida LO 11 Bairro Bandeirante, Município de Palmas – TO, avaliado em 06/12/2010, pelo preço de 100.000,00 cem mil reais).
- Terreno localizado na Avenida LT 11, Bairro ACSUSO, Município de Palmas – TO, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- Terreno localizado na Avenida LT 11, Bairro ACSUSO, Município de Palmas – TO, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- Terreno localizado na Avenida LT 11, Bairro ACSUSO, Município de Palmas – TO, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- Terreno localizado na Avenida LT 11, Bairro ACSUSO, Município de Palmas – TO, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- Terreno localizado na Avenida LT 11, Bairro ACSUSO, Município de Palmas – TO, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- Apartamento localizado na SHS Quadra 06, Conjunto A BL B Apto 101, Bairro Asa Sul, Cidade de Brasília, adquirido em 23/02/2001, avaliado em R\$ 6000.000,00 (seiscentos mil reais).

- Casa, localizada na Rua A 33 LT 02 Q. 14 A, Bairro Residencial Jardins, Município de Goiânia – GO, avaliada em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- Terreno localizado na Rua Parnaíba, LT 22 Q. M 6, Bairro Alphaville, Município de Goiânia – GO, avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- Prédio localizado na Rua C 391 LT 15 e 17, Q. 11 Bairro Alto B. Vista Município de Catalão – GO, adquirido em 19/11/2011, avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- Prédio localizado na Rua C Candido 391, Bairro Alto B. Vista no Município de Catalão - GO, avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- Prédio localizado na Rua Juca Candido 132, Bairro Centro, no Município de Catalão - GO, avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- Terreno localizado na Avenida Max Margon, LT 17, Q. H, Bairro, Alto da Boa Vista, Município de Catalão – GO, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- Terreno situado no LT 21, Q. M6, Rua Parnaíba, Bairro Alphaville Flamboyant, Município de Goiânia – GO, adquirido em 02/01/2006, pelo preço de R\$ 100.741,45 (cem mil e setecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos).
- Sala situada na Avenida LO 11 nº 02, Bairro ACSUSO, Município de Palmas – TO, datado em 13/08/2007, pelo preço de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Apartamento situado na Rua S-5, Quadra S-27, Lt 24/25, Apto 102, Bairro ST Bela Vista, Município de Goiânia, datado em 16/09/2008, pelo preço de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

- Terreno situado na Av. Tiradentes, Quadra 01, Apart. 833, Bairro Bandeirante, Município Caldas Novas – GO, adquirido em 01/12/2010, pelo preço de 67.712,48 (sessenta e sete mil e setecentos e doze reais e quarenta e oito centavos).
- Terreno situado na Avenida LO 11 Bairro Bandeirante, Município de Palmas – TO, adquirido em 06/12/2010, pelo preço de 10.000,00 (dez mil reais).
- Terreno situado na Avenida LT 11, Bairro ACSUSO, Município de Palmas – TO, adquirido em 06/12/2010, pelo preço de 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).
- Apartamento situado na SHS Quadra 06, Conjunto A BL B Apto 101, Bairro Asa Sul, Cidade de Brasília, adquirido em 23/02/2001, pelo preço de 249.515,22 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos e quinze reais e vinte dois centavos). O que chama atenção neste caso específico é o valor irrisório pago pelo imóvel situado na cidade de Brasília, razão pela qual há fortes indícios de fraude contra o sistema tributário.
- Casa, situada na Rua A 33 LT 02 Q. 14 A, Bairro Residencial Jardins, Município de Goiânia – GO, adquirido em 31/03/2011, pelo preço de 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).
- Terreno situado na Rua Parnaíba, LT 22 Q. M 6, Bairro Alphaville, Município de Goiânia – GO.
- Prédio situado na Rua C 391 LT 15 e 17, Q. 11 Bairro Alto B. Vista Município de Catalão – GO, adquirido em 19/11/2011, pelo preço de 200.000,00 (duzentos mil reais).

- Prédio situado na Rua Juca Candido 132, Bairro Centro, no Município de Catalão-GO, adquirido em 19/04/2001, pelo preço de 2000.000,00 (duzentos mil reais).

O montante total apurado acima é de R\$ 4.640.000,00 (quatro milhões e seiscentos e quarenta mil reais).

Segundo informação do COAF/RECEITA FEDERAL, CLÁUDIO recebeu em sua conta corrente no período de janeiro de 2005 a março de 2012 créditos no montante de R\$ 1.314.613,00 (um milhão trezentos e catorze mil e seiscentos e treze reais). Até o ano de 2009 a movimentação financeira era baseada no recebimento de proventos e eventuais depósitos efetuados em espécie ou por diversas pessoas, entre elas alguns engenheiros, funcionários da Empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A.

Em outubro de 2010 foram recebidas duas TEDs no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais - cada) emitidas pela empresa CONSTRUTORA VALE DO LONTRA LTDA, sendo tal valor utilizado na emissão de TED em favor de TIAGO NEIVA PARRODE, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) em saque e em espécie de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Apartir de julho de 2011 a movimentação financeira limitou-se ao recebimento de transferências oriundas da conta poupança para pagamento de tarifas, cartão etc.

Consta ainda conforme pesquisa do (COAF), a respeito de fundo de investimento que foi efetuada pelo mercado segurador por operação de seguro no valor de R\$ 171.824,00 (cento e setenta e um mil e oitocentos e vinte quatro reais), datado em 01/03/2012, no Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

Tal ocorrência foi comunicada, aparentemente pelas notícias de mídia da operação MONTE CARLO, com base no seguinte

enquadramento (ART. 13 II, transações, inclusive dentre as listadas no Grupo 1 deste artigo), cujas características peculiares no que se refere as partes envolvidas, valores, foram de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, mesmo que tragam vantagem á sociedade, ao ressegurador ou ao corretor, possam caracterizar indício de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo ou de qualquer outro ilícito (SUSEP- CIRCULAR Nº 380 de 29/12/2008).

3.1.6 Adriano Aprigio de Souza

Consta segundo as investigações da CPMI, que Adriano Aprigio De Souza promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis no período investigado:

- 14 Alqueires referentes à Fazenda Boa Vista, localizada no Município de Anápolis – GO, avaliada em R\$ 2.100.00,00 (dois milhões e mil reais)
- Salas Comerciais – 50% sobre a propriedade das salas comerciais, de nº 602/603, situadas na Rua 10, nº 250, Edifício Trade Center, Setor Oeste em Goiânia – GO, avaliadas em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- Apartamento localizado na Rua T 62, Q. S 26, LT. 26/2 Apto 1003, Setor Bela Vista NO Município de Goiânia, avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- Apartamento localizado na Rua Hugo C. Ramos, It. 04/7, Q. 1101, R. Santorini, Município de Anápolis – GO, avaliado em R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais).
- Terrenos na Rua 03, LT. 18 19, 20 e 21, Q. 5, Res. Morumbi, Município de Anápolis – GO, avaliado em 800.000,00 (oitocentos mil reais).

- Apartamento localizado na Rua Joaquim P. de Pina, LT. 1B. Jundiáí, Município de ANÁPOLIS, avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- Chácara localizada na Rua Brasil Alla, LT 14,15,16,17,18,19 e 20, Res. Portal Caldas Novas – GO avaliado em R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).
- Terreno localizado na R. Salomão Honório 01, Q. Santo Antonio, Município de Anápolis – GO, avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- Apartamento localizado na Praça Bartolomeu de Gusmão, Apto 1602, Resid. Firenze, Município de Anápolis – GO, avaliado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- Terrenos localizados na R. NC 01, LT. 05,06,07,08, 20, 21, 22, 23, Q. 10, Município de Caldas Novas – GO, avaliados em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
- Casa localizada na R. Piracanjuba, Q. 64, LT. 2 N° 486, Centro, Município de Ubatuba – GO, avaliada em R\$200.00,00 (duzentos mil reais).
- Terrenos 04/05, localizados na Avenida Presidente Vargas, Q. C, Bairro Alto da Serra, Município de Goiatuba – GO, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Apartamento localizado na Avenida Jamel Cecílio, S/N Edifício Conforte Suítes Flamboyant, N°317, Jardim Goiás, Município de Goiânia – GO, avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
- Fazenda localizada no Município de Alexânia (40 alqueires) em Goiás, avaliada em R\$ 15000.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

- Terreno localizado na Rua Salomão Honório LT. 01 Q. B. Santo Antonio, Município de Anápolis – GO, avaliado em R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).
- Apartamento localizado na R. Ri viera D'Italia, Condomínio Clube, Torre C Unidade 302, avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- Flat Tryp Conversion localizado na Q. 6, BL. B, Asa Sul – Brasília – DF, avaliado em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
- Fazenda Boa Vista, adquirida em 10/02/1999, pelo preço de R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil reais e duzentos e cinquenta reais), o referido imóvel foi alienado em 02/02/2004, pelo valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por Sebastião de Almeida Ramos Junior (Genitor ou irmão? de Carlos Cachoeira). Observa-se que tal imóvel foi "alienado" por duas vezes seguidas pelos mesmos sujeitos, conforme análise do DOI (Departamento de Organização Imobiliária).
- Imóvel situado na Rua 10, Quadra B-06, LT. 5/6, Setor Oeste no Município de Goiânia – GO foi adquirido pelo preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em 25/05/1999.
- Apartamento Rua T – 62, Quadra S26, LT. 26/2, Apto 1003 Setor Bela Vista Goiânia – GO, o referido imóvel foi adquirido em 28/06/1999, por R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), sendo alienado posteriormente em 16/11/2004, pelo preço de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- Apartamento Rua Hugo C. Ramos, LT. 04/07 Quadra 1101 R. Santorini, situado no Município de Anápolis – GO. Entretanto o referido imóvel foi alienado em 09/04/2007, pelo valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

- Terreno situado na Rua 03, LT 19, 21, Quadra 05, Res. Morumbi, no Município de Anápolis – GO, datado de 27/07/2004 e 08/06/2005, pelos valores respectivos R\$ 8.823,00 E R\$ 4.710,00.
- Apartamento Rua Joaquim P. De pina LT 1 b Jundiá, situado no Município de Anápolis – GO, adquirido em 24/02/2006, pelo preço de R\$ 163.300,00 (cento e sessenta e três mil e trezentos reais).
- Terreno Rua Brasil Alla LT. 15, 16, 17, Quadra 26 Residencial Porto Seguro, situado no Município de Caldas Novas – GO tais propriedades foram adquiridos em 04/06/2007, pelos valores respectivos R\$ 25.000,00, R\$ 25.000,00 E R\$ 100.000,00. Conforme análise do órgão competente os bens em apreço foram alienados por **Carlos Cachoeira**.
- TERRENO Rua Brasil Alla LT 18, 19, Quadra 26 Residencial Porto Seguro, situado no Município de Caldas Novas – GO, datado em 22/08/2007, pelos valores respectivos de R\$ 80.000,00 e R\$ 80.000,00. Observa-se que os lotes 15, 16 e 17 tem como proprietário **Carlos Cachoeira**.
- Apartamento situado na Praça Bartolomeu de Gusmão, Apto 1602, Resid. Firenze no Município de Anápolis – GO, foi adquirido em 26/10/2007 pelo valor de R\$ 449.560,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos e sessenta reais).
- Terreno Rua Brasil Alla LT 14, Quadra 26 Residencial Portal, situado no Município de Caldas Novas - GO. Consta no cadastro da DOI que, o referido imóvel foi alienado por Carlos Cachoeira, datado em 07/11/2007.
- Terreno situado na Rua Brasil Alla LT 20, Quadra 26 Residencial Porto Seguro no Município de Caldas Novas, datado em 07/11/2007, pelo valor de R\$ 29.037,36 (vinte nove mil e noventa e sete

reais e trinta e seis centavos), ou seja, a mesma data em que foi alienado o lote 14 do mesmo Residencial Porto Seguro de propriedade de Carlos Cachoeira.

- Terreno Rua NC 01 LT 05, 23, 06, 07, 08, 20, 21 e 22 Quadra 10 situado no Município de Caldas Novas – GO, adquirido em 20/02/2008, pelos preços de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- Casa situada em Pirancanjua no Município de Goiatuba – GO, adquirida em 30/09/2008, pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

- Terreno situado em Presidente Vargas Alto da Serra no Município de Goiatuba- GO, foi adquirido em 03/09/2008, pelo valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

- Apartamento na Rua Joaquim Propicio Apto 201, Res. Algarve Jundiaí, situado no Município de Anápolis – GO, datado de 08/05/2009, pelo valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

- Apartamento na Avenida Deputado Jamel Ceci 00000, LT 1 Quadra C22, Jardim Goiás, situado no Município de Goiânia – GO, foi adquirido em 28/05/2009, pelo valor final de R\$ 74.111, 05 (setenta e quatro mil e cento e onze reais e cinco centavos), datado em 28/05/2009.

- Fazenda (não há registro de endereço), datado em 06/09/2010, adquirido pelo valor de R\$ 13.500,00. Neste caso chama atenção o valor irrisório pago por uma fazenda, razão pela qual há fortes indícios de crime de sonegação de tributo.

- Terreno na Rua Salomão Honório LT 01 Quadra B Santo Antonio, situado no Município de Anápolis – GO, datado em 18/10/10, foi alienado pelo preço de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais).
- Terreno na Rua 03 LT 18 Quadra 05, Res. Morumbi, situado no Município de Anápolis – GO, datado em 07/12/2010, foi adquirido pelo preço de R\$ 8.445,00 (oito mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais).

A soma do montante é de R\$ 9.495.000,00 (nove milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

3.1.5.1 Adriano como interporta pessoa de Cachoeira

O que chama atenção em relação ao penúltimo imóvel é o fato do adquirente ser a Empresa Aprigio Construtora e Incorporadora Ltda, que por sua vez pertence ao ex-cunhado de Carlos Cachoeira, Adriano Aprigio. Resta evidente o relacionamento promiscuo de ambos os integrantes da organização criminosa, no sentido de ocultar o verdadeiro patrimônio que pertence a CARLOS CACHOEIRA, mas que vem sendo simulada alienação por parte de integrantes da organização.

3.1.5.2 Relação entre Adriano e a empresa Vitapan

Apesar de Adriano Aprígio e Andrea Aprígio deterem a quase totalidade das cotas desse laboratório, Carlos Cachoeira é um dos principais proprietários do laboratório VITAPAN.

3.1.5.3 Transações financeiras internacionais em nome de Cachoeira

Consta registrado no laudo pericial (nº 406/2012 – SETEC/SR/DPF/DF), apreensão feita pelo Departamento da Polícia Federal na posse de Adriano Aprigio, documento intitulado “Director’s Resolution Of Sr Souza Ramos Corporation” (resolução da diretoria da SOUZA RAMOS).

Tal documento foi redigido em língua inglesa, e sem assinatura, a Souza Ramos Corporation seria na verdade uma empresa organizada e existente sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede no endereço: "Omar Hodge Building, Wickhans Cay, Road Town, Tortola, British Virgin Lsland".

Pela análise, documental trata-se de uma mudança na direção da referida empresa, no entanto os campos destinados ao preenchimento dos diretores estão em branco. Tal documento foi datado de 20 de julho de 1998.

Há uma transferência bancária envolvendo Souza Ramos Corporation para o Firs Union Bank, solicitando no caso uma transferência no valor de U\$ 100.000,00 (cem mil dólares), em favor da Executive Security Associates Inc, tendo como objetivo o fechamento de um contrato. O documento em apreço informa os dados bancários da Executive Security Associate, e o número da conta da Souza Ramos Corporatino, conforme análise.

Em outra passagem no mesmo documento há relatos de extrato bancário de uma conta no nome de Carlos A. Ramos. No mesmo extrato aparece outra pessoa sendo beneficiada com depósitos (Andrea A. de Souza Ramos e de Sonia Castaneda). Nesse mesmo diapasão há registro da movimentação financeira desde 28 de novembro de 1997 ate datado de julho de 2006.

Pela análise dos documentos apreendidos pela Policia Federal conclui-se que a constituição da empresa denominada Souza Ramos Corporation, com sede nas Ilhas Virgens Britânicas, na verdade trata-se de participação da Organização Criminosa comanda por Carlos Cachoeira nas atividades da referida empresa.

3.1.5.4 Relação entre Adriano e a empresa Midway. Vide Relatório de Empresa.

3.1.5.5 Adriano como interporta pessoa de Cláudio Abreu

Adriano Aprigio serviu de "laranja" de Cláudio Abreu na compra de salas comerciais, conforme análise documental das interceptações digital

conforme análise abaixo (IPL N° 089/2011 – SR/DF, Auto de Apreensão N° 23/2012 ITEM 3):

ADRIANO: liguei na EBM para tentar conseguir os boletos das salas B51, 53, 54, para pagar, mas não me passaram? Pode conseguir com eles lá e me passar? Só você e o CLÁUDIO podem pegar isso lá...

DENISE: liguei e já solicitei amanhã até as 10h00min eu te envio os mesmo.

ADRIANO: liguei na EBM para tentar conseguir os boletos das salas.

DENISE: foi sim enviei por meio do GEOVANE, está com ele.

ADRIANO: DENISE, muito obrigado. Sabe me dizer se os boletos com vencimento em janeiro foram pagos?

Pela análise das mensagens acima pode-se afirmar que ADRIANO APRIGIO é na verdade um intermediador (laranja), de pagamentos referentes aos imóveis denominados “salas b51, 52, 53 e 54”, porém conforme a mensagem ADRIANO, não detinha autorização para solicitar diretamente os boletos para fazer os pagamentos junto a empresa EBM e explica que somente as pessoas de DENIZE SALVIANO RIBEIRO e CLÁUDIO DIAS DE ABREU, ambos funcionários da DELTA CONTRUÇÃO, situados no escritório Regional Centro-Oeste, estariam habilitados a solicitar os boletos. Tal afirmação sugere que tais pessoas seriam na verdade os reais proprietários junto a empresa EBM.

Observa-se nas mensagens seguintes que DENISE solicitou os boletos e logo que os recebeu os encaminhou para ADRIANO APRIGIO. Na mensagem que recebeu os boletos encaminhados referentes ao mês de Fevereiro, ADRIANO questiona se os pagamentos de janeiro foram feitos, daí DENISE informa que sim, pois estão com a pessoa de GEOVANI (GEOVANI PEREIRA DA SILVA – que por sua vez aparece em outros momentos exercendo a função de contador da organização criminosa):

ADRIANO: liguei pra EBM para tentar conseguir os boletos das salas B 51, 52, 53 e 54, mas não me passaram/ pode conseguir com eles lá e me passar? Só você e o CLAUDIO podem pegar isso lá...

DENISE: liguei já e solicitei amanhã até as 10h00min.

Pode-se afirmar que as salas comerciais de propriedade de ADRIANO, conforme dados da CPMI, na verdade pertence a CLÁUDIO DIAS DE ABREU, ou seja, ADRIANO APRIGIO integrante da organização criminosa atua em favor desta conscientemente se passando por laranja simulando ser o proprietário das propriedades em apreço, tendo como principal objetivo acobertar os interesses ilícitos do verdadeiro proprietário, outro dado substancial diz respeito dos boletos serem remetidos a pessoa de GEOVANI PEREIRA DA SILVA para efetuar os pagamentos nos leva a inferir que tais imóveis são de interesse comum dos integrantes da Organização Criminosa de CARLOS CACHOEIRA.

Ainda com relação a ADRIANO APRIGIO foi apreendida uma procuração em que, ADRIANO constitui LENINE ARAUJO DE SOUZA, como seu procurador para representa-lo junto á empresa ELETRO CHANCE SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA, com domicilio na cidade de Bueno Aires – Argentina.

3.1.5.6 Associado aos Jogos Virtuais. Vide relatório de empresas.

3.1.6 Cláudio Kratka

Consta segundo as investigações da CPMI, que CLÁUDIO KRATKA promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis no período investigado:

- SALA localizada no Pavimento Entrada nº 87, BL. F Q, nº 1022, Asa Norte Brasília/DF, avaliada em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

- SALA localizada no Pavimento Entrada nº 87, BL. F Q, nº 1021, Asa Norte Brasília/DF, avaliada em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).
- Veiculo CRLV placa JFU 6694, em nome do Banco Safra e de Raimundo W de Souza Queiroga.
- Veiculo BMW 323i
- Veiculo AUDI A3 ano placa JGJ 3477, em nome de SONIA MARIA CATARIANA E BV LISEN ARREND. MERCATIL AS.
- Veiculo AUDI A3 placa ATS 1888, em nome de Sonia Maria Catarina e Locadora Brasal Ltda.

Trata-se de servidor público (Banco de Brasília) que tem salário mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), tendo se aposentado no mês de Setembro/2011, fazendo parte do quadro societário das empresas MK Comunicação e Marketing (CNPJ 01.831.766/0001-80), em sociedade com sua irmã Marisa Kratka e a segunda Condomínio Jandaia (CNPJ 01.726.437/0001-70), registrada em seu próprio nome.

3.1.6.1 Relação de Claudio com a Organização Criminosa nas transações financeiras. Vide relatório de empresas.

Valores enviados por Cláudio Kratka para as empresas relacionadas a José Olimpio:

- CNPJ: 00.570.73/0001-72 MZ CONSTRUÇÕES LTDA

Remetente (CPF/CNPJ)	Nome	Qtd.	Valor (R\$)
113.861.501-34	Claudio Kratka	000037	686.541,00
239.341.581-	Sonia	000018	340.092,00

53	Maria Catarina
----	-------------------

- CNPJ: 00.570.731/0001-72 MZ Construções Ltda

Remetente (CPF/CNPJ)	Nome	Qtd.	Valor (R\$)
113.861.501-34	Claudio Kratka	000018	226.999,00

- Cnpj: 05.932.018/0001-45 Let Laminados Extrudados e Termoformados

Remetente (CPF/CNPJ)	Nome	Qtd.	Valor (R\$)
239.341.581-53	Sonia Maria Catarina	000016	178.000,00
113.861.501-34	Cláudio Kratka	000016	373.700,00

- CNPJ: 39.309.141/0001-26 Emprodata Administração de Imóveis e Inf.

Remetente (CPF/CNPJ)	Nome	Qtd.	Valor (R\$)
113.861.501-34	Claudio Katka	000005	60.000,00
Valor Total (R\$)			1.865.332,00

3.1.7 Marcos Antonio de Almeida Ramos

Consta segundo as investigações da CPMI, que Marcos Antonio de Almeida Ramos promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis no período investigado:

- Terreno localizado no LT. 1 a 8, Q. 01, B. Jardim Europa, Município de Anápolis-GO, adquirida em 26/04/2004 pelo preço de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).
- Terreno localizado na Av. Pereira do Lago, LT 01, Q. 01, JD. Europa, Município de Anápolis – GO, adquirido em 28/08/2005, pelo valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).
- Terreno localizado na Rua Mocaco, LT 38, B. FAZ Catingueiro, Município de Anápolis – GO, adquirido em 08/04/2005, pelo preço de R\$ 13.240,00 (treze mil e duzentos e quarenta reais).
- Terreno localizado na Avenida do Contorno no Município de Anápolis – GO, alienado em 11/07/2005, pelo preço de R\$ 10.000,00(dez mil reais).
- Casa localizado na Rua Augusta, LT. 24, Bairro 35, Município de Anápolis – GO, alienado em 11/07/2005, pelo valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
- Casa localizado na Rua I 24 It. 2, Bairro JD. Europa II, Município de Anápolis – GO, alienada em 10/01/2006, pelo preço de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).
- Apartamento localizado na Rua Senador Ramos Caiado, Apto 1430, Fenícia Cond. Bairro Maracanã, Município Anápolis – GO, alienado em 09/08/2007, pelo preço de 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).
- Apartamento localizado na Rua Senador Ramos Caiado, Bairro Maracanã, Município de Anápolis – GO, adquirido em

22/04/2008, pelo preço de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

- Fazenda Porções, localizado na Zona Rural no Município de Abadiânia – GO, alienada em 22/06/2007, pelo valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

- Terreno localizado no LT. 1 a 8, Q. 01, B. Jardim Europa, Município de Anápolis-GO, avaliado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

- Terreno localizado na Av. Pereira do Lago, LT 01, Q. 01, JD. Europa, Município de Anápolis – GO, avaliado em R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais).

- Terreno localizado na Av. Pereira do Lago, LT 01, Q. 01, JD. Europa, Município de Anápolis – GO, avaliado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

- Terreno localizado na Rua Mocaco, LT 38, B. FAZ Catingueiro, Município de Anápolis – GO, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

- Apartamento localizado na Rua Senador Ramos Caiado, Apto 1430, Fenícia Cond. Bairro Maracanã, Município Anápolis – GO, avaliado em 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

- Apartamento localizado na Rua Senador Ramos Caiado, Apto 160.1, Fenícia Cond. Bairro Maracanã, Município Anápolis – GO, avaliado em 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Os valores acima perfazem a quantia de de R\$ 2.764.000,00 (dois milhões e setecentos e sessenta e quatro mil reais).

3.1.8 Paulo Roberto de Almeida Ramos

Consta segundo as investigações da CPMI, que Paulo Roberto de Almeida Ramos promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis no período investigado:

- Empresa Mapa Construtora Ltda
- Prédio localizado na AV. Goiás, LT. 88 Q. 12, B. Centro, Município de Goiânia-GO, avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- Terreno rural localizado no Loteamento Bocaina LT. 80, Município de Talismã – TO, avaliado em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
- Terreno rural localizado no Loteamento Bucaina no Município de Talismã – TO, avaliado em R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
- Terreno rural localizado no LT 75 na R. Pau Cetim Q. N 3 LT 5, B. Alphaville Flamboyant, Município de Goiânia – GO, avaliado em R\$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).
- Terreno rural avaliado no LT 75 na R. Pau Cetim Q. N 3 LT 5, B. Alphaville Flamboyant, Município de Goiânia – GO, avaliado em R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).
- Apartamento localizado na Rua Vinicius de Moraes, Apto 101, Bairro Ipanema, Município do Rio de Janeiro, adquirido em 01/03/2007, pelo preço de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- Fazenda rural localizada no Lote 01, Bucaina, Município de Talismã -TO, avaliada em R\$ 692.000,00 (seiscentos e noventa e dois mil reais).
- Terreno urbano localizado no Município de Talismã – TO, avaliado em R\$ 1500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

- Fazenda Mandaguari localizada no Município de Catalão – GO, avaliada em 1.5000.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
- Fazenda localizada na Área 34, ALQ. 22 LT. 518 Q. 1 e 2, Zona Rural, Bairro Presídio Santa Cruz no Município de Porangatu - GO, avaliada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- Fazenda localizada situada na Área de 1939.52, Bairro Serra Dourada, Município São Salvador – TO, avaliada em R\$ 2.000,000, 00 (dois milhões de reais).
- Prédio localizado na AV. Goiás, LT. 88 Q. 12, B. Centro, Município de Goiânia-GO, adquirido em 28/09/2004, pelo preço de 190.000,00 R\$ (cento e noventa mil reais).
- Terreno rural situado no Loteamento Botina LT. 80 Município de Talismã – TO, adquirido em 27/03/2006, pelo preço de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
- Terreno rural situado no Loteamento Bucaina no Município de Talismã – TO, adquirido em 27/03/2006, pelo preço de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais).
- Terreno rural situado no LT 75 na R. Pau Cetim Q. N 3 LT 5, B. Alphaville Flamboyan, Município de Goiânia – GO, alienado em 27/03/2006, pelo preço de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- Apartamento situado na Rua Vinicius de Moraes, Apto 101, Bairro Ipanema, Município do Rio de Janeiro, adquirido em 01/03/2007, pelo preço de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
- Fazenda rural situada no Lote 01, Bucaina, Município de Talismã -TO, adquirida em 14/05/2008, pelo preço de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

- Terreno urbano situado no Município de Talismã – TO, adquirido em 14/05/2008, pelo preço de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).
- Fazenda Mandaguari situada no Município de Catalão – GO, adquirido em 13/06/2008, pelo preço de 1.5000.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
- Fazenda situada na Área 34, ALQ. 22 LT. 518 Q. 1 e 2, Zona Rural, Bairro Presídio Santa Cruz no Município de Goiânia-GO, adquirida em 20/05/2010, pelo preço de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- Prédio situado na AV. Goiás, q. 12, LT 88, Setor Central, Município de Goiânia – GO, alienado em 31/08/2010, pelo preço de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- Fazenda situada na Área de 1939.52, Bairro Serra Dourada, Município São Salvador – TO, adquirido em 14/01/2011, pelo preço de R\$ 450.000,00 (quatrocentos mil reais).

Os valores acima perfazem o valor total de R\$ 8.182.000,00 (oito milhões e cento e oitenta e dois mil reais).

A empresa Mapa Contrutora Ltda é de propriedade de Paulo Roberto de Almeida Ramos, irmão de Carlinhos Cachoeira.

O patrimônio de Paulo Roberto declarado demonstra inconsistência com os seus rendimentos tributáveis, ou seja, a sua renda média, durante os últimos cinco anos, aumentou 120%, o seu patrimônio cresceu cerca de 6.500%, conforme planilha:

ANO	RENDIMENTO	PATRIMÔNIO
2006/2007	R\$18.500,00	R\$15.000,00

2007/2008	R\$34.872,00	R\$63.647,48
2008/2009	R\$83.159,20	R\$802.509,99
2009/2010	R\$32.755,00	R\$744.623,57
2010/2011	R\$38.981,80	R\$988.782,59

Thiago de Almeida Ramos

Os bens abaixo relacionados foram obtidos a partir da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física ano 2010/2011, em nome de Thiago de Almeida Ramos.

De acordo com a DIRF, a sala comercial em Goiânia foi adquirida a prestação. Em uma minuta grampeada na própria DIRF, está o valor real da sala comercial como sendo de R\$490.605,96, tendo sido pago uma entrada de R\$82.206,00, sendo o restante em parcelas de R\$17.756,52.

O apartamento com endereço no Ed. Reserva do Lago foi adquirido em 2007, de acordo com DIRF 2007/2008, nas seguintes condições: Entrada de R\$20.000,00, com 12 prestações de R\$39.333,33 e uma parcela de R\$153.120,00.

O prédio comercial localizado em Araxá/MG foi somente declarado na DIRF 2008/2009, não havendo informação prestada em DIRFS anteriores.

O veículo Porsche, foi adquirido por THIAGO no ano de 2009, conforme consta em nota fiscal emitida em 17.11.2009, encontrando-se em nome do Banco Safra S.A (58.160.789/0001-28), tendo como arrendatário o próprio THIAGO DE ALMEIDA RAMOS.

Ocorre que foi apreendida cópia de uma simulação de leasing expedida pelo Banco Safra, na presente simulação de leasing postou valor

do veículo Porsche, como sendo de R\$ 260, 000,00, sendo pago à vista R\$ 80.000,00 e o restante em 24 prestações mensais de R\$8.836,94. O referido veículo foi declarado (DIRF 2010/2011).

3.1.8.2 Relação da Empresa Mapa com as transações ilícitas

Por seguinte consta nos autos da Polícia Federal (IPL Nº 089/2011 SR/DF Auto De Apreensão Nº126/2012 e 124/2012), uma minuta de Contrato de Compra de Venda figurando como Vendedor a empresa MAPA Construções Ltda, de propriedade dos Associados à Organização Criminosa, cujo objeto é a venda de um terreno na cidade de Catalão/GO, e o valor da transação imobiliária foi de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Bens em nome da pessoa jurídica Mapa Construções:

- Fazenda Mandaguari, situada em Catalão/GO (Matrículas 18750 e 18751 fls 8 e 9, Livro 2-BM. - 1º TAB. NOTAS E OF. DE REG. DE CATALÃO/GO - Av. Raulina Fonseca Paschoal, 1780, sala 01 – CEP 5701-480), avaliada em R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais).
- Caminhão FORD/F4000 G, placas KDU9881, cor Branca, ano 1999, chassi 9BFLF47G1YD021861, RENAVAM 729515397. Goiânia/GO (Referido caminhão encontra-se cadastro em nome da Empresa MAPA CONSTRUTORA).
- Motocicleta ano 2010, placas NVY2785, RENAVAM 240849981. Goiânia/GO (Referido caminhão encontra-se cadastro em nome da Empresa Mapa Construtora)
- Um caminhão ano 2011/12, Placas OGP1300, RENAVAM 403805333, chassi 9BFVCE1N2CBB01059 Goiânia/GO (Referido caminhão encontra-se cadastro em nome da Empresa Mapa Construtora)

3.1.8.3 Relação dos Associados com os Jogos Ilícitos: Vide relatório de empresas.

3.1.9 Reginaldo Celio de Almeida Ramos

Consta segundo as investigações da CPMI, que Reginaldo Celio de Almeida Ramos promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis no período investigado:

- Terreno Urbano localizado na Rua Amaury N. 14 Q. 01, Município de Goiânia – GO, avaliado em 07/08/2008, pelo preço de R\$ 33,096. 000,00 (trinta e três mil e noventa e seis reais).
- Terreno Urbano localizado na Rua Amaury N. 13 Q. 01, Município de Goiânia – GO, avaliado em 07/08/2008, pelo preço de R\$ 33,096. 000,00 (trinta e três mil e noventa e seis reais).
- Terreno Urbano localizado na Rua Amaury N. 12 Q. 01, Município de Goiânia – GO, avaliado em 07/08/2008, pelo preço de R\$ 33,096. 000,00 (trinta e três mil e noventa e seis reais).
- Terreno Urbano localizado na Rua Amaury N. 11 Q. 01, Município de Goiânia – GO, avaliado em 07/08/2008, pelo preço de R\$ 33,096. 000,00 (trinta e três mil e noventa e seis reais).
- Terreno Urbano localizado na Rua Amaury N. 10 Q. 01, Município de Goiânia – GO, avaliado em 07/08/2008, pelo preço de R\$ 33,096. 000,00 (trinta e três mil e noventa e seis reais).
- Terreno Urbano localizado na Rua Amaury N. 9 Q. 01, Município de Goiânia – GO, avaliado em 07/08/2008, pelo preço de R\$ 33,096. 000,00 (trinta e três mil e noventa e seis reais).
- Fazenda Descoberto, localizada no município de Nerópolis – GO, avaliada em R\$ 2.900.000.00 (dois milhões e novecentos mil reais).

- Fazenda Rio Vermelho localizada no Município de Crixás – GO, avaliada em R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).
- Fazenda Rio Vermelho ou Córrego de Lages, localizada no Município de Crixás, avaliada em R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).
- Fazenda Rio Vermelho ou Córrego de Lages, localizada no Município de Crixás, avaliada em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).
- Terreno Urbano situado na Rua Amaury N. 11, 12, 13 e 14, Q. 01, Município de Goiânia – GO, adquirido em 07/08/2008, pelo preço de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
- Fazenda Descoberto, situada no município de Nerópolis – GO, adquirida em 07/08/2008, pelo preço de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).
- Fazenda Rio Vermelho situada no Município de Crixás – GO, adquirida em 07/08/2008, pelo preço de R\$ 2.874.960,00 (dois milhões e oitocentos e setenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais).
- Fazenda Rio Vermelho ou Córrego de Lages, situada no Município de Crixás, adquirida em 23/03/2009, pelo preço de R\$ 30.311,28 (trinta mil e trezentos e onze reais e vinte oito centavos).
- Fazenda Rio Vermelho ou Córrego de Lages, situada no Município de Crixás, adquirida em 23/03/2009, pelo preço de R\$ 35.633,72 (trinta e cinco mil e setecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos).

A soma dos valores acima é de R\$ 17.180.000,00 (dezessete milhões e cento e oitenta mil reais).

3.1.10 Leonardo Almeida Ramos

Consta segundo as investigações da CPMI, que Leonardo Almeida Ramos promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis no período investigado:

- Apartamento localizado na Av. Senador Ramos Caiado, B. Res. Fenicia Club, Anapolis/GO, adquirido em 27/05/2011, avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
 - Apartamento localizado na Av. Senador Ramos Caiado, B. Maracanã Anapolis/GO, adquirido em 21/02/2011, avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
 - Apartamento na Av. Senador Ramos Caiado, B. Maracanã Anapolis/GO, adquirido em 18/11/2011, avaliado em R\$ 259.648,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e quarenta e oito reais)
 - Apartamento localizado na Av. Senador Ramos Caiado, B. Maracanã Anapolis/GO, adquirido em 21/02/2011, avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
 - Apartamento localizado na Av. Senador Ramos Caiado, B. Maracanã Anapolis/GO, adquirido em 21/02/2011, avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
 - Terreno localizado na Av. S7 LT 01 Q. 107 B. Anapolis/GO, adquirido em 27/05/2011, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
 - Apartamento localizado na Av. Senador Ramos Caiado, B. Maracanã Anapolis/GO,

adquirido em 18/11/2011 avaliado em R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

- Apartamento localizado na Av. Senador Ramos Caiado, B. Fenícia Condominium Anapolis/GO Apto 503, adquirido em 18/11/2011, avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

3.1.11 Roldao Aprigio de Souza

Consta segundo as investigações da CPMI, que Roldao Aprigio de Souza promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis no período investigado:

- Imóvel Urbano, localizado na R. Mestre Orlando, Q. 13, N. S 28, BL. 02 B. Turista, Município de Caldas Novas-GO, avaliado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

- Imóvel Urbano, localizado na R. Mestre Orlando, Q. 13, N. S 28, BL. 02 B. Turista, Município de Caldas Novas - GO, avaliado em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

- Imóvel Urbano, situado na R. Mestre Orlando, Q. 13, N. S 28, BL. 02 B. Turista, Município de Caldas Novas-GO, adquirido em 01/06/2005, pelo preço de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais).

- Apartamento situado na Rua Hugo C ramos LT 4/7, Q. 24, Bairro B. Jundiáí, Município de Anápolis – GO, adquirido em 24/11/2004, pelo preço de R\$ 59.265,07 (cinquenta e nove mil e duzentos e sessenta e cinco reais e sete centavos).

A soma dos valores acima é de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais).

3.1.12 Roldao Aprigio de Souza Junior

Consta segundo as investigações da CPMI, que Roldao Aprigio de Souza Junior promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis no período investigado:

- Apartamento localizado na Rua Hugo Carvalho, Apto 1102, Resid. Santorine, Bairro Jundiáí, Município de Anápolis – GO, avaliado em R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- Apartamento situado na Rua Hugo de C. Ramos no Residencial Santorini, Apto 1102, Bairro Jundiáí, Município de Anápolis – GO, alienado em 28/10/2009, pelo preço de 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
- Apartamento localizado na R. T 64, LT 141, BX 2, Setor Bueno, Município de Goiânia – GO, avaliado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- Apartamento situado na Rua Hugo Carvalho, Apto 1102, Resid. (Santorine, Bairro Jundiáí, Município de Anápolis – GO, alienado em 21/08/2009, pelo preço de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
- Apartamento situado na Rua Hugo de C. Ramos no Residencial Santorini, Apto 1102, Bairro Jundiáí, Município de Anápolis – GO, alienado em 28/10/2009, pelo preço de 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
- Apartamento situado na R. T 64, LT 141, BX 2, Setor Bueno, Município de Goiânia – GO, adquirido em 27/11/2009, pelo valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

A soma dos valores acima é de R\$ 1.252.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e dois mil reais).

3.1.13 Suzany Lopes Aprigio

Consta segundo as investigações da CPMI, que **Suzany Lopes Aprigio** promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis no período investigado:

- Apartamento situado na Rua Hugo de C. Ramos no Residencial Santorini, Apto 1102, Bairro Jundiáí, Município de Anápolis – GO, alienado em 28/10/2009, pelo preço de 110.000,00 (cento e dez mil reais).

3.1.14 Conrado Caiado Viana Feitosa

Consta segundo as investigações da CPMI, que Conrado Caiado Viana Feitosa não promoveu movimentações financeiras imobiliárias:

3.1.14.1 Relação de Conrado com os “Jogos on Line”

Entretanto cabe destacar que o empresário em apreço, aparece como articulador e responsável pela negociação com credores e parceiros estrangeiros na implementação do site Brasil Bingo, aparece como sendo vinculado á empresa Winnersports. Consta ainda nos registros como sócio da Arcot Business Group Ltda (CNPJ 11.151.199/0001-75), tendo como nome fantasia Thump Media Soluções em Nomias Mídias.

De acordo com a planilha apresentada pelo Departamento da Policia Federal obneto da operação Monte Carlo Conrado, movimentou mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em apenas um mês de jogos nas cidades de São Bernardo/SP, Cascavel/PR, Curitiba, Balneário Caburiu, Londrina E Foz do Iguaçu.

A planilha apresentada reforça a tese de que Conrado Caiado Viana Feitosa faz sim parte da Organização Criminosa de Cachoeira, pois ele é um dos responsáveis pela implementação e gerenciamento do site Brazil Bingo, conforme já analisado.

Apesar não haver o levantamento das transações imobiliárias de Conrado, há uma intensa movimentação financeira deflagrada por meio das

interceptações feitas pelo DPF, no sentido da criação de um site para financiar a prática de jogos ilícitos da Organização Criminosa.

3.1.14.2 Relação de Conrado com Roberto Coppola. Vide capítulo de empresas desse relatório.

3.1.14.3 Relação entre Conrado e Carlinhos Cachoeira nos jogos virtuais. Vide capítulo de empresa desse relatório.

Conrado Caido Viana Feitosa faz parte da organização criminosa de Carlos Cachoeira, ora colaborando na lavagem de ativos financeiros, ora associado a negócios ilícitos no âmbito internacional.

3.2 Auxiliares Da Organização Criminosa

3.2.1 Geovani Pereira Carlos Augusto De Almeida

Consta segundo as investigações da CPMI, que Geovani Pereira Carlos Augusto de Almeida Ramos promoveu movimentação financeira imobiliária dos seguintes bens imóveis no período investigado.

- Firma individual (Geovani Pereira Da Silva ME – CNPJ 37.397.353 87)

3.2.1.1 Relação de Geovani com a Organização Criminosa. Vide trecho desse relatório sobre individualização de condutas.

3.2.1.2 Administração das transações financeiras dos Jogos do Bingo. Vide trecho desse relatório sobre individualização de condutas.

3.2.2 Rogério Diniz

Consta segundo as investigações da CPMI, que Rogério Diniz promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis no período investigado.

- Apartamento localizado na Rua T 37, LT 14/15/16, Q. 119 B, B. ST. Bueno, Município de Goiânia – GO, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

- Apartamento localizado na AV. Senador Ramos Caiado, Apto 301 A, LT 28, Q. B, B. Maracanã, Município de Anápolis – GO, avaliado em R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).
- Terreno localizado na Rua Bernardo Sayão, LT 12, Q. 02, B. Maracanzinho, Município de Anápolis – GO, avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
- Apartamento situado na Rua Guimarães Natal LT ¼, Apto 403 A, B. Jardim Moema, Município de Goiânia – GO, alienado em 26/08/2007, pelo preço de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).
- Apartamento situado na AV. Senador Ramos Caiado, Apto 301 A, LT 28, Q. B, B. Maracanã, Município de Anápolis – GO, adquirido em 05/09/2007, pelo valor de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).
- Apartamento situado na Rua T 37, LT 14/15/16, Q. 119 B, B. ST. Bueno, Município de Goiânia – GO, adquirido em 11/09/2007, pelo valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
- Apartamento situado na AV. Senador Ramos Caiado, Apto 301 A, LT 28, Q. B, B. Maracanã, Município de Anápolis – GO, alienado em 12/02/2008, pelo valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
- Terreno situado na Rua Bernardo Sayão, LT 12, Q. 02, B. Maracanzinho, Município de Anápolis – GO, adquirido em 27/03/2009, pelo preço de R\$ 46.868,10 (quarenta e seis mil e oitocentos e sessenta e oito reais e dez centavos).

O montante total é de R\$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais).

3.2.2.1 Relação entre Rogério e Carlos Cachoeira

De acordo com o Relatório de Análise (nº 150/2011-NIP/SR/DF/DPF), durante o monitoramento telefônico, foi percebido que Rogério Diz seria membro da Organização Criminosa que seria comandada por Carlos Cachoeira.

3.2.2.2 Relação entre Rogério e Andréa Aprígio

Com a separação do casal Carlinhos e Andrea, Rogério continuou trabalhando na residência de Andréa e passou a ser o elo entre os ex-cônjuges em assuntos variados.

3.2.2.3 Andréa como interposta pessoa de Carlos Cachoeira. Vide capítulo desse relatório sobre condutas individuais dos integrantes da organização criminosa.

3.2.2.4 Relação entre Rogério e Geovani

Segundo a PF Rogério Diniz seria o responsável por cobrar a parcela da exploração ilegal do jogo que cabe a Carlinhos Cachoeira, dos envolvidos na Organização Criminosa, residentes em Goiânia/GO, como Arnaldo Rubio Filho, Júlio Cachoeira, Juninho Cachoeira, Paulinho Cachoeira e Thiago.

3.2.3 André Teixeira Jorge

Consta segundo as investigações da CPMI, que André Teixeira Jorge não promoveu movimentações financeiras imobiliárias no período investigado. Suas condutas e responsabilidades estão delineadas no capítulo próprio desse relatório.

3.2.4 Gleyb Ferreira da Cruz

3.2.4.1 Transações financeiras da Organização Criminosa envolvendo Gleyb

Entre outras movimentações financeiras, a PF apreendeu com Gleyb um contrato de compra e venda cessão e aquisição de direito da titularidade de LETRAS DO TESOURO NACIONAL (LTN) no qual Gleyb figura como um dos investidores lhe sendo atribuído o valor de R\$ 444.444,00

(quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) de um total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), juntamente com mais seis outros investidores.

3.2.4.4 Prática de Evasão de Divisas por parte de Gleyb e Leide da Cruz.

Vide capítulo de condutas desse relatório.

3.2.5 Idalberto Matias Araujo

Consta segundo as investigações da CPMI, que Idalberto Matias Araujo promoveu as seguintes movimentações financeiras imobiliárias no período investigado:

- Apto localizado na SQN 410 BL. K Apto 308, Asa Norte Brasília/DF, avaliado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

3.2.6 EURÍPEDES NUNES DA COSTA

Consta segundo as investigações da CPMI, que Eurípedes Nunes da Costa promoveu movimentações financeiras imobiliárias no período investigado:

- Motocicleta HONDA/CG 125 FAN KS
- Motocicleta HONDA/CG 125 FAN KS
- Automovel GM/CORSA CLASSIC
- Caminhonete FIAT/STRADA FIRE CE FLEX
- Caminhonete TOYOTA HILUX CD4X4 SRV

Eurípedes Nunes da Costa é funcionário aposentado no cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil. É beneficiário de recursos oriundos de empresas investigadas por esta CPMI, conforme exposto a seguir.

Segundo consta informações obtidas por meio da CPMI objeto da Operação Monte Carlo desencadeada pela Polícia Federal que, EURÍPEDES foi um dos beneficiados de valores depositados em seu favor pela empresa Engenharia e Comércio Ltda.

Há informações acerca de dois depósitos, um no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), datado em 17/6/2010, e outro de valor 140.680,00 (cento e quarenta mil e seiscentos e oitenta reais) datado em 22/6/2010, oriundo da empresa Alberto & Pantoja.

Há ainda outra operação entre a Empresa "EMISA" e EURÍPEDES, ou seja, um depósito de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) datado em 8/6/2010. Tal valor é oriundo da Alberto e Pantoja.

Sua mulher, Dirce da Silva Costa é contadora de vinte empresas, sendo que Fernando (seu filho) é sócio da Ultragro Factoring Fomento Mercantil Ltda (CNPJ [37.628.369/0001-53](#)). Segue abaixo as empresas que são contabilizadas por DIRCE:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	CPF RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO
45487420001 07	Vivaldo De Moura Roriz	Lsd Representacoes	35503688104	Vivaldo De Moura Roriz	Baixada
20840210001 68	R.M. Comercio E Distribuicao Ltda.	Agrisul	56039255153	Roberly Felicio	Ativa
35118790001 24	Vani Rodrigues Da Silva	Planeta	94173095104	Vani Rodrigues Da Silva	Baixada
73924102000 177	Distribuidora Goiana De Autoclaves Ltda Me	Autoclaves	4750713791	Lazaro Rodrigues Braga	Baixada
50225080001 04	Neide Abrahao Elias	Divinelegance	57470634134	Neide Abrahao Elias	Ativa
33610726000	Neide Comercio	Comercio	57470634134	Neide	Baixada

103	Abrahao Elias	Especial		Abrahao Elias	
21667700001 34	Maria Do Rosario Barreto Vento	Datelli	37221523134	Maria Do Rosario Barreto Vento	Ativa
20696070001 53	Agropecuaria Mundo Novo Ltda	-	1315765187	Waldemar Montalvao	Baixada
2,98311E+12	Antonio Luiz Do Nascimento	Carel	13287958100	Antonio Luiz Do Nascimento	Ativa
21555940001 35	Carolina Andrea Representac oes Ltda	Drogaria La Vita	51785030159	Osmar Sebastiao De Rezende Junior	Ativa
22270150002 01	Paulo Sergio Peres Fonseca	Laboratorio Centro De Anatomia	26876183734	Paulo Sergio Peres Fonseca	Ativa
11163000003 65	Banco De Sangue Modelo De Anapolis Ltda	Instituto Onco Hematologico	18724620149	Eli Rosa Da Silva	Baixada
11163000002 84	Banco De Sangue Modelo De Anapolis Ltda	-	18724620149	Eli Rosa Da Silva	Baixada
41221020001 30	Nucleo Esperanca	Nucleo Esperanca	59040785104	Valber Barreto De Queiroz	Ativa
10365990004	Centro De	Escola Julio	65594975187	Frederic	Ativa

29	Assistencia Social De Anapolis Casa	Guerra		Michel Lucien Voix	
10365990003	Centro De	Posto Sao	65594975187	Frederic	Baixada
48	Assistencia Social De Anapolis Casa	Miguel Arcanjo		Michel Lucien Voix	
18411430001	Areia Legal Ltda	Areia Legal	7696680110	Walmir Montalvao	Baixada
99					
18429050001	Umuarama Armazens Gerais Ltda	-	19771169149	Joao Bosco Rosa	Baixada
71					
16265020001	Suprema Factoring Fomento Ltda	-	19771169149	Joao Bosco Rosa	Baixada
95					
51117390001	Paulo Roberto Felicio	Pro Video Digital	37075080130	Paulo Roberto Felicio	Ativa
94					

Tanto Eurípedes quanto Dirce ora, atuam como “laranjas” de interposta pessoa, ora lavam dinheiro por meio das empresas acima já delineado, tendo como objetivo aferir lucratividade por meio das transações financeiras ilícitas.

3.3 Donos Casas de Bingos

3.3.1 Lenine Araujo de Souza

Consta segundo as investigações da CPMI, que Lenine Araujo de Souza promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis no período investigado:

- Área Urbana, localizado na Quadra 13, LT 01, Boxe 55, Bairro do Turista, Município de Caldas Novas – GO, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Apartamento localizado na Rua Balneário, Quadra 13, LT 01, Apto 206, Bairro do Turista, Município de Caldas Novas – GO, avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais mil reais).
- Terreno localizado no Lote 21, Q. 55, Bairro Parque Esplanada III, Município de Valparaíso de Goiás – GO, avaliado em R\$ 100.00,00 (cem mil reais).
- Área Urbana, situada na Quadra 13, LT 01, Boxe 55, Bairro do Turista, Município de Caldas Novas – GO, adquiridos em 30/04/2007, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- Apartamento situado na Rua Balneário, Quadra 13, LT 01, Apto 206, Bairro do Turista, Município de Caldas Novas – GO, adquirido em 30/04/2007, pelo valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
- Terreno situado no Lote 21, Q. 55, Bairro Parque Esplanada III, Município de Valparaíso de Goiás – GO, adquirido em 08/08/2008, pelo preço de R\$ 20.400,00 (vinte mil reais).
- Motocicleta Honda CG 125 FAN placa NFZ 7716, em nome de Divino Jose De Araujo Munior.
- Motocicleta Honda CG 125 FAN placa JGK 5942, em nome de Walter Ires De Oliveira Araujo.
- Motocicleta Honda CG 125 FAN placa 2866, em nome de Cristiano Rufino.

Somando os valores acima montam R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

3.3.1.1 Relação de Lenine com os jogos virtuais. Vide capítulo de empresas e de condutas deste relatório.

3.3.2 José Olímpio de Queiroga Neto

José Olímpio de Queiroga Neto promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis no período investigado:

- Dois Aptos localizados no Real Celebration Life Club em Águas Claras – DF – Rua 37 Sul, 17 e 19, avaliados em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)
- 02 Aptos de 3 quartos localizados Águas Claras – Quadra 301, conjunto 10 lote 08 e 10, apto 301 e 303 – Ed. Ângela Maria Janusi, avaliado em R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)
- Fazenda/Rancho localizada em Serra da Mesa, Município de Niquelandia (sem avaliação).
- Fazenda Santa Rita de Souza localizada em Mimoso de Goiás/GO (sem avaliação).
- Uma chácara de 10.000 m² em Chácaras Anhanguera, Valparaíso de Goiás/GO, avaliado em R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Somando os valores acima montam R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos e mil reais).

3.3.2.1 Relação entre Olímpio e a Organização Criminosa. Vide capítulo específico desse relatório.

3.3.3. Arnaldo Rúbio Junior

Consta segundo as investigações da CPMI, que Arnaldo Rúbio Junior promoveu as seguintes movimentações financeiras imobiliárias no período investigado:

- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 403 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno Goiania/GO, avaliado em R\$ 240.261,00.
- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 402 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno Goiania/GO, avaliado em R\$ 245.261,00.
- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 503 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO, avaliado em R\$ 240.261,00.
- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 703 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO, avaliado em R\$ 240.261,00.
- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 403 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO, avaliado em R\$ 240.261,00.
- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 803 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO, avaliado em R\$ 240.261,00.
- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 1003 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO, avaliado em R\$ 240.261,00.
- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 1103 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO, avaliado em R\$ 240.261,00.
- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 1203 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO, avaliado em R\$ 240.261,00.

- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 1303 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO, avaliado em R\$ 240.261,00.
- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 1503 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO, avaliado em R\$ 240.261,00.
- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 1603 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO, avaliado em R\$ 240.261,00.
- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 1703 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno Goiania/GO, avaliado em R\$ 240.261,00.
- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 2103 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno Goiania/GO, avaliado em R\$ 240.261,00.
- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 2202 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno Goiania/GO, avaliado em R\$ 240.261,00.
- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 2302 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno Goiania/GO, avaliado em R\$ 240.261,00.
- Sala localizada no Condomínio Absolut Business Style, AV. T4 Q. 169ª Setor Bueno GOIANIA/GO, avaliada em R\$ 235.494,00 (duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e noventa e quatro reais)
- Apartamento localizado no Condomínio Edifício Avalon Unidade 800, R. T48. LT 7/8 Q. R35 Setor Oeste

GOIANIA/GO, avaliado em R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).

- LOTE localizado na Q. 17 Jardim Olímpico Município de Aparecida de Goiania/GO avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- Condominio para residências, lote de terra agrícola N° 710, localizado na margem esquerda da Rodovia PA 242, CASTANHAL/PA.
- Fazenda Bom Jardim, localizada no Município de Marzagão/GO, avaliado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
- Veiculo Mercedes Benz modelo C 200 Compressor preto, placa NKZ 6760, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
- Veiculo PAJERO TR4, placa NJQ6438, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.3.4 Terezinha Francisca da Silva Medeiros

Consta segundo as investigações da CPMI, que Terezinha Francisca Da Silva Medeiros promoveu as seguintes movimentações imobiliárias no período investigado.

- Lote situado no Conjunto E do Setor de Oficinas em Planaltina/GO, avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- Gleba de terras localizada no Município de Cocalzinho/GO (Sitio Riacho Doce).
- CRLV Veículo Utilitário/jipe/Toyota HILUX SW4/2011, cor preta, Placa JIT 8603.

Durante as investigações da Organização Criminosa verificou-se que Terezinha é proprietária de um cassino em sociedade com Valmir José da Rocha, no entorno de Brasília/DF.

3.3.5 Jandir de Freitas Medeiros

Consta segundo as investigações da CPMI, que Jandir de Freitas Medeiros promoveu movimentações financeiras imobiliárias.

- Golden Construtora e Incorporadora Ltda (CNPJ 12.468.116/0001 – 39)

Há elementos comprobatórios de que Terezinha Francisca da Silva e sua família, Jandir de Freitas Medeiros (marido) e Janaina Vilela Saraiva (filha), estão envolvidos com exploração de casa de jogos eletrônicos.

3.3.6 Raimundo Washington Queiroga

Consta segundo as investigações da CPMI, que Raimundo Washington promoveu movimentações financeiras imobiliárias.

- Gleba 2 da Fazenda Quinta - Chácara Vera Cruz em Luziânia/GO - (10.126,95M2), avaliada em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

3.3.7 José Ernesto Nino De Farias

Consta segundo as investigações da CPMI, José Ernesto Nino de Farias promoveu movimentações financeiras imobiliárias.

- Fazenda Quinta Chacara Vera Cruz localizada em Luziania/GO avaliada em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
- Veiculo Mercedes Benz CLC 200K placa JHD1440.
- Veiculo CRV Honda (ocorre que o veículo em apreço consta em nome de Raimundo de Souza Queiroga, conforme delineado no relatório).

Trata-se de um dos gerentes dos cassinos na cidade de Valparaíso de Goiás/Go e Aguas Lindas/GO, é ligado diretamente a Raimundo Washington, dono de cassino, conforme exaustivamente descrito em tópico próprio.

ERNESTO é responsável pelo gerenciamento das transações financeiras dentro dos cassinos, pelos pagamentos feitos aos agentes públicos que por sua vez exercem função de segurança, a fim de evitar que "atividade econômica empresarial" seja de alguma forma perturbada.

3.3 Agentes públicos na Organização Criminosa

3.3.1 Deuselino Valadares dos Santos (Delegado de Polícia Federal).

Consta segundo as investigações da CPMI, que Deuselino Valadares dos Santos promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis no período investigado:

- Fazenda localizada na coordenada N° 9.565,98600, Município Senador José Porfírio – PA, avaliada em R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)
- Fazenda situada na Rua 06 CH 17, Q. 03 Bairro Colorado, Município de Anápolis – GO, alienada em 28/06/2005, pelo preço de R\$ 19.578,68 (dezenove mil e quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) e R\$ 16.431,00 (dezesseis mil e quatrocentos e trinta e um reais) respectivamente.
- Área urbana, situada na AV. Filadélfia, Bairro Setor Raio de Sol, Município de Araguaia – TO, alienada em 23/01/2008 pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- Área urbana, situada na AV. Filadélfia, Bairro Setor Raio de Sol, Município de Araguaia – TO, alienada em 23/01/2008 pelo valor de R\$ 92.475,47 (noventa e dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
- Área urbana situada na Av. Ruidelmar Limeira Borges, LT. 01 Q. 13 Bairro Centro, Município de Colinas do Tocantins –

TO, alienado em 09/08/2010, pelo preço de R\$ 38.174,00 (trinta e oito mil e cento e setenta e quatro reais).

3.3.2 Massatoshi Sergio Katayama

Consta segundo as investigações da CPMI, que Massatoshi Sergio Katayama promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis:

- Imóvel localizado na Rua das Prímulas LT 15, Q. 4, Bairro Jardins Milão, Município Goiânia – GO, avaliado em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
- Fazenda Laginha localizada no Município de Hidrolândia – GO, avaliada em 98.000,00 (noventa e oito mil reais).
- Terreno localizado na Rua 09, Unidade 203, LT. 07 Bairro PQ, no Município de Goiânia – GO, avaliado em R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).
- Imóvel situado na Rua das Prímulas LT 15, Q. 4, Bairro Jardins Milão, Município Goiânia – GO, adquirido em 12/01/2006, pelo preço de R\$ 141.112,88 (cento e quarenta e um mil e cento e doze reais e oitenta e oito centavos).
- Casa situada na Av. Euclides Cunha LT 9, Q 03, Bairro Conjunto Residencial Município de Aparecida de Goiânia, foi alienado em 13/06/2006, pelo valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
- Fazenda Quinhão de Terras (Dourados), situada no Município de Goiânia – GO, alienada na data de 13/02/2008, pelo valor de 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais).
- Imóvel situado na Rua das Prímulas, LT 15, Q. 14, Bairro Jardins Milão, Município de Goiânia – GO, alienada em 08/01/2009, pelo preço de 100.000,00 (cem mil reais).

- Apartamento situado no LT 1 Q. 10, Rua João Pessoa, Apto 1104 Box 86, Bairro Alto da Gloria no Município de Goiânia – GO, alienado em 26/06/2009, pelo preço de 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais), alienando na data de 08/01/2009, pelo preço de 100.000,00 (cem mil reais).
- Imóvel situado na AV. São João, LT 18 Q. 28, B. Vila Cruzeiro do Sul no Município de Aparecida de Goiânia – GO, alienado em 06/10/2009, pelo preço de 60.000,00 (sessenta mil reais).
- Fazenda Lajinha, situada no Município de Hidrolândia – GO, tal aquisição foi feita em 03/02/2010, pelo preço de 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).
- Terreno situado na Rua 09, Unidade 203, LT. 07. Bairro PQ, no Município de Goiânia – GO, adquirida em 02/12/2010, pelo preço de 12.220,96 (doze mil e duzentos e vinte reais e noventa e seis centavos)

Somando os valores totalizam R\$ 1.378.000,00 (um milhão e trezentos e setenta e oito mil reais).

Katayma exerce cargo público de coronel da Polícia Militar do Estado de Goiás/GO e à época Chefe do Comando de Policiamento.

3.4 Outros

3.4.1 Wladimir Garcez

Consta das investigações da CPMI, que Wladimir Garcez recebeu, em doação, o seguinte bem imóvel de Carlos Cachoeira: (vide capítulo de condutas constante desse relatório).

- Apartamento localizado na Rua T-37, número 2.885, Residencial Lake Side, APTO 704 – Setor Bueno – Goiânia/GO.

Wladmir Garcez (ex-vereador de Goiânia/GO), consta no quadro societário da empresa Esfera Comércio E Serviços, CNPJ 13.583.071/0001-06.

11965762000149	G & C CONSTRUÇÕES	R\$ 10.000,00
11965762000149	G & C CONSTRUÇÕES	R\$ 9.750,00
11620733000145	ALBERTO & PANTOJA	R\$ 5.000,00
11620733000145	ALBERTO & PANTOJA	R\$ 11.720,00
11965762000149	G & C CONSTRUÇÕES	R\$ 32.000,00
11620733000145	ALBERTO & PANTOJA	R\$ 12.000,00
11620733000145	ALBERTO & PANTOJA	R\$ 5.000,00
11965762000149	G & C CONSTRUÇÕES	R\$ 5.000,00
12246243000193	MIRANDA E SILVA	R\$ 45.000,00
TOTAL		R\$ 135.470,00

4 Empresas ligadas à Organização Criminosa. (Vide Capítulo De empresas desse relatório).

5. Bens apreendidos e sequestrados

Transcreve-se abaixo, resumidamente, a quantidade de bens apreendidos e sequestrados em poder dos réus nos presentes Autos. Vale lembrar que, até o presente momento, o DPF não recebeu informações dos Cartórios de Registros de Imóveis sobre a totalidade de registros em nomes dos integrantes, os quais são objetos de sequestro, nem tampouco os bancos informaram o total de numerários em contas correntes nos nomes dos mesmos. No tocante às fazendas, todas elas se encontram nos estados de Goiás, DF e Tocantins. Os imóveis urbanos – apartamentos, casas, prédios e salas comerciais e terrenos - encontram-se localizados em Goiânia, em alguns municípios de Goiás, Distrito Federal, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

BENS E DIREITOS	
Fazendas/Chácaras	36
Apartamentos	58
Casas	13

Prédios e salas comerciais	18
Terrenos	74
Veículos de passeio	51
Motos	32
Caminhões	4
Empresas	21
Bovinos	3415
BENS EM R\$	
Imóveis rurais e urbanos	148.498.000,00
empresas	11.800.000,00
veículos	4.357.000,00
bovinos	2.700.000,00
TOTAL	167.355.000,00

6. Recomendações da CPMI

Fizemos acima um apanhado geral de bens identificados em nome de pessoas que integram ou colaboraram, de alguma forma, com a organização criminosa aqui investigada.

Evidentemente que o patrimônio móvel e imóvel da quadrilha não se resume aos bens elencados no presente trabalho. A complexidade da organização criminosa investigada e dos estratagemas utilizados para ocultação dos bens adquiridos com recursos provenientes de ilícitos, no Brasil e no Exterior, certamente apontam existe um longo caminho a percorrer com vistas a angariar parte dessas riquezas desviadas da sociedade brasileira.

É importante ressaltar, como já afirmado acima, que não somos órgãos de investigação permanente do Estado e, nesse diapasão, já

percorremos um longo caminho, pavimentando o trabalho tanto do Ministério Público, quanto da Polícia Federal nessa direção que ora apontamos.

Fulcrado nessa realidade, sugerimos que o Ministério Público respectivo, com o auxílio da Polícia Federal, da Receita Federal e dos demais órgãos de controle e de investigação permanente do Estado Brasileiro, analisem pormenorizadamente o cabedal patrimonial acima destacado e, entendendo por classificá-lo como de origem ilícita, adotem as medidas constrictivas respectivas, visando o bloqueio e a indisponibilidade desse patrimônio, para posterior ressarcimento do erário e da sociedade.

É a nossa contribuição, nesse ponto.

ANEXO II

A Organização Criminosa no aparelho de Segurança Pública do Estado de Goiás e a Participação de Agentes Públicos Federais

“O mundo não está ameaçado pelas pessoas más, e sim por aquelas que permitem a maldade”. Albert Einstein.

1- HISTÓRICO DA COOPTAÇÃO DOS SERVIDORES PARA A DIFUSÃO DOS JOGOS DE AZAR

De acordo com o Ministério Público Federal, os primeiros fatos que denotam a gênese do grupo criminoso comandado por CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, vulgo CARLINHOS CACHOEIRA, datam de 1999, com sua efetiva organização para manutenção da exploração da atividade do jogo em meados do ano de 2007.

O Estado de Goiás, através da Lei Estadual nº 13.639/00, com redação dada pela também Lei Estadual nº 13.672/00, tratou da exploração do serviço de loteria e congêneres, de qualquer modalidade, no território goiano.

Sob a égide dessas leis, a exploração do bingo e das denominadas máquinas caça-níqueis, puderam ser legalmente realizadas e foi justamente nesse período que se estabeleceu o vínculo associativo entre vários agentes criminosos, de modo a tirar o melhor proveito possível de suas atividades delitivas, seja avolumando seu espectro de atuação, ampliando o universo de conhecimentos que seriam empregados nos atos criminosos, adquirindo apoio logístico para a atuação criminosa, ou ainda estabelecendo vínculos ou tentáculos no serviço público federal, estadual e municipal.

Por volta do ano de 2007, ano em que o Supremo Tribunal Federal pronunciou-se sobre a ADIN nº 3.060-4, na qual o Ministério Público Federal apontava violação dos incisos I e XX do art. 22, da Constituição Federal, por parte daquele ente federado, o poder central da organização criminosa já estava formado e aqueles que passavam a colaborar, por qualquer que fosse o modo, sabiam que sua contribuição somava-se à de outros membros, de maneira a viabilizar a consecução de crimes, em especial, contra a administração pública.

O Supremo Tribunal Federal, naquele ano, por maioria de votos, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da citada lei goiana.

Os negócios de CARLINHOS CACHOEIRA ficaram, destarte, sem amparo legal e ele, a partir de então, passou a interferir diretamente, ou por intermédio de seus braços, junto a servidores da segurança pública da esfera estadual e federal, autorizando o pagamento de vantagens indevidas aos agentes públicos (o que era contabilizado como segurança ou, pejorativamente, como ASSISTÊNCIA SOCIAL). Muitos desses servidores tinham o poder de neutralizar ações de enfrentamento às atividades do grupo, ou mesmo a audácia de organizar "operações" contra concorrentes ou exploradores de jogos de azar insolventes ou desobedientes.

Não raro, a organização utilizava-se de sua influência política para perseguir agentes de Estado que agiam em desacordo com seus interesses em território de seu rígido domínio.

Todo esse modo de agir comprova, portanto, que CARLINHOS CACHOEIRA era líder ou mentor de um grupo também composto por policiais, com contornos de organização criminosa altamente sofisticada e hierarquizada, com elevado poderio econômico e com penetração incisiva e constante no Estado, voltada para o cometimento de crimes, especialmente contra a administração

pública, relacionados diretamente à exploração cartelizada do mercado ilícito dos jogos.

O grau de organização e eficiência desenvolvido pelo grupo comandado por CARLINHOS CACHOEIRA atingiu níveis altíssimos. Os resultados obtidos, infelizmente, só foram possíveis com a cooptação de uma estrutura estável e entranhada no seio da administração pública, com recrutamento de setores do braço armado do Estado em suas diversas esferas, como instrumentos de cobertura, segurança e proteção ostensiva ou velada dos estabelecimentos de jogos, tudo mediante retorno financeiro.

Policiais militares, civis e federais foram cooptados para repassarem informações sobre possíveis trabalhos que poderiam ser desenvolvidos no enfrentamento da atividade por ele comandada ou agindo de acordo com seus interesses, o que possibilitava a preparação prévia da organização para neutralização da persecução estatal.

O Ministério Público, em Denúncia apresentada perante a 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, relata como funcionava o esquema entre as atividades policiais e a preservação dos interesses da organização:

“...como a exploração aos caça-níqueis era mais ou menos explícita, os agentes do Estado cooptados, quando não instados a deixarem de atuar na repressão à jogatina, organizavam simulações de trabalhos policiais para dar impressão de enfrentamento ao crime ou, em outros casos, eram utilizados para eliminação de concorrentes e desarticulação de pessoas que se afastavam do controle e orientação do grupo, viabilizando um domínio territorial rígido, de longo prazo e cartelizado da atividade, monopolizando-a, destarte, na região de Goiás”.

Mas os meios de proteção ao esquema criminoso iam muito além da atividade estatal. Para garantir sucesso em suas operações, era necessário também o auxílio da imprensa, conforme tratado em capítulo próprio, que, devidamente manipulada, mediante pagamento, desqualificava o trabalho desenvolvido por órgãos sérios de persecução preservando, dessa forma, os negócios espúrios.

O forte poderio econômico e político da organização propiciava a utilização de órgãos estatais no fechamento e abertura de casas de jogos no território de seu domínio, além de determinar quem entraria ou seria excluído da exploração direta da atividade, a depender, evidentemente, do merecimento e obediência às diretrizes da organização. Outra prática comum utilizada pelo grupo criminoso para impedir a ação dos órgãos formais de controle era a constante alteração do lugar de funcionamento das casas de jogos, operação que contava com o apoio dos servidores públicos cooptados.

2 – AGENTES PÚBLICOS E AS CORPORAÇÕES

O braço da organização criminosa dentro do Estado de Goiás estendia-se, principalmente, dentro do Aparelho de Segurança Pública, tendo o auxílio de comparsas originários de outros órgãos de segurança.

Importante consignar a atual debilidade da força de segurança em Goiás resultante da investida maçante de grupos criminosos. Tais grupos se insurgem na medida em que cooptam servidores público. Nesta ORGRIM, objeto de investigação desta CPMI, é característica marcante a influência política exercida sobre a cúpula da gestão como tratado em capítulos próprios.

Importa ainda registrar a existência de uma milícia no seio da corporação da Polícia Militar do Estado de Goiás que tem assolado a Sociedade

Goiana. Conforme será demonstrado adiante, ainda que as autoridades locais tenham tomado medidas emergenciais, é importante trazer ao conhecimento dos poderes públicos federais o verdadeiro atentado contra os direitos humanos que tem ocorrido em Goiás.

A força das instituições federais pode recuperar o Estado Goiano, uma vez que estão isentas da intervenção de grupos criminosos. Isto foi claramente demonstrado quando ocorreu a federalização das investigações acerca do **IPL 0290/2010-4**, a pedido do Ministério Público do Estado de Goiás. Na ocasião, somente através da atuação da Polícia Federal, foi possível investigar e breçar a atuação do grupo.

A fim de unir esforços para combater o crime organizado arraigado no Estado Goiano é que se mostra oportuno e coerente o compartilhar das informações contidas neste relatório, dado o alto grau de comprometimento de todo o Aparelho de Segurança Pública.

Portanto, reiteraram-se quais são os servidores e as suas respectivas ações em favor da ORGCRIM. Tal medida visa sugerir encaminhamentos que podem isolar e responsabilizar exemplarmente cada agente público.

Como preceitua o art. 4º da Lei 8429 de 02 de junho de 1992, todos os envolvidos se enquadram no conceito de funcionário público e, como tal, devem guardar os princípios que regem a Administração Pública.

“Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”. [...]

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que

viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

A seguir trataremos de forma particularizada o envolvimento de casa servidor público com os desígnios ilegais e imorais da ORGRIM.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

1. AREDES CORREIA PIRES

Delegado da Polícia Civil e ex-Corregedor Geral da Segurança Pública do Estado de Goiás, AREDES atuava na organização criminosa repassando informações relevantes e sigilosas sobre a atuação policial no combate aos jogos ilegais no Estado de Goiás. Assim como os demais membros da quadrilha, utilizava telefone Nextel habilitado em MIAMI-EUA, com o objetivo de ocultar as negociações da organização.

As investigações policiais apuraram que em 30/05/2011, CARLINHOS pediu para WLADMIR GARCEZ verificar as recentes e futuras atuações da Polícia Civil em relação ao combate aos jogos ilegais no Estado com AREDES, em especial a atuação da GT3 em Valparaíso, demonstrando confiança e segurança na prestação das informações por ele prestadas.

Ato contínuo, VLADMIR GARCEZ, solicitou tais informações a AREDES CORREIA que, valendo-se da função pública de Corregedor da Polícia Civil de Goiás, informou que a inteligência da polícia levantou os endereços dos pontos de jogos para a GT3 atuar, prometendo verificar outros endereços levantados e repassando alguns que já tinha certeza (como Tocantins, Rua 3 e a T-4, por ele já revelado). Asseverou, outrossim, que não haveria mais ações em Valparaíso.

Em 31 de maio de 2011, CARLINHOS CACHOEIRA contactou diretamente AREDES CORREIA para buscar informações sobre a atuação do delegado da GT3, instando-o a revelar informações sobre trabalhos policiais sigilosos. Ato contínuo, AREDES CORREIA, valendo-se, mais uma vez de seu cargo, revelou, com vontade livre e consciente, que o delegado responsável pelo trabalho utilizaria o serviço de inteligência para o enfrentamento à jogatina, bem como seria o responsável pelos pleitos cautelares e pela lavratura de possíveis TCOs. Aduziu, outrossim, ser a inteligência da polícia civil a responsável pelos levantamentos dos pontos e a GT3 por realizar as buscas e apreensões, alertando CARLINHOS CACHOEIRA da existência de serviços de enfrentamento ao jogo em andamento. Frise-se que todos os fatos revelados por AREDES CORREIA eram de seu conhecimento em razão da função exercida de corregedor-geral decorrente do cargo de delegado da polícia civil em Goiás.

Resta evidente, portanto, que AREDES utilizou sua posição na hierarquia da Segurança Pública de Goiás, como Corregedor-Geral, para obter

informações sobre a nova estrutura de funcionamento montada pela Polícia Civil do Estado, visando o combate aos ilícitos relacionados a jogos ilegais e repassando, inclusive, dicas sobre quais pontos de jogos já estavam levantados pela equipe de inteligência e que não poderiam mais funcionar.

2. HYLO MARQUES PEREIRA

Delegado da Polícia Civil em Goiás, também conhecido por "BIGODINHO", "VELHO", "BIGODIM" e "BIGODE". Trabalhou na Delegacia Municipal de Águas Lindas de Goiás-GO, localizada no Centro Integrado de Segurança Pública (CIOPS).

Na organização criminosa, HYLO era responsável pela liberação de equipamentos apreendidos, bem como pela conduta omissiva quanto à interferência na exploração das máquinas caça-níqueis ou jogo do bicho.

A análise do sistema de contabilidade da organização criminosa identificou o registro de alguns pagamentos, na conta ASSISTÊNCIA SOCIAL, da Seção Águas Lindas, tendo como favorecido a pessoa identificada como "BIGODIM", referindo-se a HYLO MARQUES.

Além disso, os relatórios de análise elaborados pela Polícia Federal apontam de forma clara a sua atuação em prol dos interesses da organização criminosa. Participou ativamente de uma movimentação para a retirada de equipamentos eletrônicos de máquinas caça-níqueis que haviam sido apreendidas anteriormente pelo GRUPO TÁTICO DA POLÍCIA CIVIL DE GOIÁS.

Em 27 de maio de 2011, por volta das 21h, MARCELO QUEIROGA, explorador de uma casa de jogos, entrou em contato com LUISMAR BORGES, vulgo GRANDÃO, gerente de LENINE ARAÚJO em Águas Lindas/GO, e avisou

que a Polícia Civil havia realizado uma busca e apreensão dos equipamentos eletrônicos nas casas de jogos que explorava e na explorada por DANILLO DIAS DUTRA.

Ato contínuo, LUISMAR BORGES contactou uma pessoa identificada como Jota, homem de confiança do Delegado da Polícia Civil HYLO MARQUES PEREIRA, avisando do ocorrido e solicitando que interferisse na ação policial, uma vez que o delegado se encontrava na folha de pagamento da organização criminosa para deixar de atuar na repressão à jogatina (inclusive recebendo mesadas, conforme se pode aferir do sistema de contabilidade via web controlado por LENINE ARAÚJO no dia 03/06/2011, LUISMAR BORGES repassa, a título de adiantamento, o montante de R\$ 3.000,00 a JOTA, para entregá-lo ao delegado HYLO MARQUES e em 06/06/2011, LUISMAR BORGES repassa o montante de R\$ 5.000,00 a JOTA, como pagamento a HYLO MARQUES).

Na mesma data, cinquenta minutos depois, HYLO MARQUES entrou em contato com LUISMAR BORGES dizendo que não foram seus subordinados quem fizeram as buscas, mas que iria verificar o que estava acontecendo.

No mesmo dia, LUISMAR BORGES passou a informação para HYLO MARQUES de que eram policiais civis da GT3 de Goiânia que estavam em cumprimento de ordem judicial.

No dia 28 de maio de 2011, por volta das 0:14, LENINE ARAÚJO confirmou a LUISMAR BORGES que o material apreendido em quatro casas de bingo, cerca de 153 máquinas caça-níqueis, encontravam-se acauteladas no CIOPS (Centro Integrado de Operação de Segurança) de Águas Lindas, e determinou que fosse solicitada a HYLO MARQUES a retirada do material o mais rápido possível da delegacia.

No dia 29 de maio de 2011, CARLINHOS CACHOEIRA, cobra de LENINE ARAÚJO a retirada dos equipamentos eletrônicos da delegacia. LENINE informa que, apesar de diversas tentativas, depende de uma ação de HYLO MARQUES para tal. CARLINHOS CACHOEIRA então, pediu os números de HYLO MARQUES, que foram repassados por LENINE. Através de LUISMAR BORGES foi marcado um encontro entre HYLO MARQUES e CARLINHOS CACHOEIRA, cuja data foi estipulada para o dia 30 de maio de 2011. Tal encontro aconteceu na sede da empresa DELTA, 16° andar, onde conversaram sobre a liberação das máquinas caça-níqueis, recebendo CARLINHOS CACHOEIRA, de HYLO MARQUES, a promessa de que possivelmente no dia 31 de maio de 2011, liberaria todo o material mediante o recebimento da quantia de R\$ 5.000,00.

A partir de tal data, JOSÉ OLÍMPIO passou a cobrar de LUISMAR BORGES que pressionasse o delegado HYLO MARQUES a cumprir o acordado, ou seja, liberar as máquinas de jogos acauteladas na delegacia. Na mesma data, LUISMAR BORGES informou a LENINE ARAÚJO que a pretensão de HYLO MARQUES era retirar do interior das máquinas todos os equipamentos eletrônicos, entregando-os ao grupo criminoso, deixando na delegacia apenas a sua carcaça.

Entretanto, em face da demora na liberação dos equipamentos, JOSÉ OLÍMPIO entra em contato com DANILO DIAS DUTRA para que este ofereça R\$ 10.000,00 a HYLO MARQUES para que ele providencie a retirada dos equipamentos eletrônicos do CIPS de Águas Lindas. Na mesma data, LUISMAR BORGES foi contatado por JOSÉ OLÍMPIO para que oferecesse, além do valor já pago diretamente por CARLINHOS CACHOEIRA, mais R\$ 5.000,00, somando-se então os R\$ 10.000,00 para a liberação dos equipamentos apreendidos que se encontravam em seu poder.

No dia 03/06/2011, LENINE ligou para GRANDÃO para saber se estava faltando alguma parte do BIGODINHO. A análise do sistema de contabilidade ratifica a conversa entre LENINE e GRANDÃO, pois no dia 06/06/2011 foi realizado um lançamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na seção de Águas Lindas, onde GRANDÃO é gerente, tendo como favorecido "BIGODIM RESTANTE", em alusão ao complemento do pagamento que estava faltando para o denunciado HYLO, cujo total é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Marcado o encontro no *Bier House*, no dia 07/06/2011, localizado na cidade satélite de Ceilândia/DF, DANILO DIAS e LUISMAR BORGES, orientados por JOSÉ OLÍMPIO encontraram-se com HYLO MARQUES e JOTA, pessoa de sua confiança, onde iniciaram as discussões sobre a forma de retirada dos equipamentos eletrônicos de dentro dos caixotes das máquinas apreendidas e negociaram os valores a serem pagos pelo serviço. No outro dia, JOSÉ OLÍMPIO tentou conseguir, por meio de LENINE ARAÚJO, equipamentos eletrônicos usados para substituir pelos apreendidos no CIOPS de Águas Lindas.

Nesse encontro foi solicitado, por HYLO MARQUES, que DANILO DIAS providenciasse quatro pessoas, simulando uniformes de técnicos em informática, para desmontarem os equipamentos eletrônicos no dia 14/06/2011, no período da manhã, retirando os bilheteiros e as placas e, em consequência, efetivando a permuta das peças presentes nos equipamentos apreendidos por peças velhas e usadas, subtraindo-as para devolução ao grupo e desviando, dessa forma a finalidade dos bens de que tinha posse em razão de seu cargo de delegado da polícia civil.

De acordo com as tratativas iniciais, os bilheteiros seriam retirados e entregues ao grupo, mas as placas seriam retiradas e ficariam retidas com o próprio HYLO MARQUES. DANILO DIAS assim fez, solicitando a RAIMUNDO WASHINGTON a quantia de R\$ 500,00 para despesas com os falsos técnicos.

Nos dias seguintes (15 e 16/06/2011) iniciou-se a "OPERAÇÃO" de retirada dos materiais apreendidos do CIOPS de Águas Lindas, com a infiltração de 4 (quatro) membros da ORCRIM na Delegacia de Águas Lindas, com roupas de Técnicos em Informática, que procederam à troca dos materiais. O material trocado saiu de caminhão da Delegacia e foi para um depósito da ORCRIM na cidade e o caminhão com o material velho que pertencia à ORCRIM, foi doado à Prefeitura de Águas Lindas como se fosse o material apreendido. Sob a coordenação e autorização do delegado HYLO MARQUES, o material apreendido seria aparentemente doado para a prefeitura de Águas Lindas.

Assim, JUSSÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, MARCOS AURÉLIO DA SILVA, uma pessoa identificada como CEARÁ e ELIONAI TORRES DE ARAUJO entraram no CIOPS e retiraram das máquinas caça-níqueis os equipamentos eletrônicos (fontes, noteiros e equipamentos eletrônicos em geral), levando-os todos à sala do delegado para, posteriormente, serem entregues ao grupo criminoso enquanto estes entregariam os equipamentos velhos e estragados, com o condão de encaminhá-los à Prefeitura, como doação.

No dia 15 de junho de 2011, RAIMUNDO WASHINGTON providenciou um caminhão branco, Mercedes Benz, placa BIO 4016 para acautelar e transportar os equipamentos velhos e, posteriormente, fazer a troca com os equipamentos novos. Na mesma data, alguns dos equipamentos novos, retirados do CIOPS, foram colocados, por MARCOS AURÉLIO DA SILVA, no veículo Vectra KKE 4376, providenciado por DANILO DIAS e entregues novas caixas de papelão vazias, para término do serviço, bem como alguns equipamentos foram encaminhados à sala do delegado HYLO MARQUES.

HYLO MARQUES conferiu o material eletrônico velho e estragado que estava no caminhão para liberação da troca do material, realizando-se, então, a permutas dos equipamentos com o apoio de MARQUINHOS ELIONAI,

JUSSÉLIO e CEARÁ. Assim, os equipamentos velhos foram deixados no CIOPS de Águas Lindas e, após recarregar o veículo com os equipamentos novos, o grupo os levou a um galpão localizado atrás do Hotel Ferragens Colombo, situado na marginal BR-070, em Águas Lindas. Logo após retornaram ao CIOPS para, recarregando o veículo com os equipamentos velhos e estragados, levá-los à prefeitura para doação, seguindo, destarte, para um galpão em nome da Paróquia São Pedro Apóstolo Centro Pastoral J. Paulo II da Secretaria Municipal de Ação e Cidadania, local onde foi descarregado o caminhão com equipamentos (vários monitores), com auxílio de JOTA, MARQUINHOS, ELIONAI.

Posteriormente, o caminhão retornou ao galpão atrás do Hotel/Ferragens Colombo. Logo após, os veículos KADET placa 4673 e VECTRA, placa KKE 4376, este último conduzido por DANILO DIAS, chegaram ao galpão. Cerca de vinte minutos após, os veículos saíram do galpão, sendo o caminhão conduzido por DANILO, enquanto JUSSÉLIO dirigia o Vectra, escoltando o caminhão de Águas Lindas em direção a Valparaíso. DANILO informa a OLÍMPIO a troca dos materiais, confirmando terem recuperado 18 monitores. Entretanto, na mesma data, a polícia federal apreendeu o caminhão, encontrando em seu interior várias caixas de papelão escritas prefeitura, equipamentos eletrônicos, monitores, placas.

A autoria e materialidade delitiva deste evento se encontra alicerçada nos áudios, vídeos, fotografias e demais elementos de informação estampados no relatório de análise de n. 59 da Polícia Federal, elaborado em 30/08/2011.

3. JOSÉ LUIZ MARTINS DE ARAÚJO

Delegado da Polícia Civil no Estado de Goiás, conhecido por "ZÉ LUIZ", "PROFESSOR" ou "PROFESSOR ANTIGO", auxiliava a organização criminosa omitindo-se na atuação da repressão do jogo de azar na região do entorno, recebendo, em contrapartida, rotineiras propinas.

JOSÉ LUIZ chefiou a Delegacia Regional da Polícia Civil em LUZIÂNIA, e em maio de 2011 assumiu a chefia da Delegacia em Águas Lindas-GO.

O sistema de contabilidade gerenciado por LENINE aponta diversos registros de pagamentos associados ao código "ZL" (referindo-se a JOSÉ LUIZ MARTINS) nos valores de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2011, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no dia 20 do mês de Julho de 2011 - mês que coincide com a sua designação para exercer a função de titular da Delegacia de Águas Lindas.

No dia 08 de julho de 2011, CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, em unidade de desígnios com LENINE ARAÚJO DE SOUZA, WILLIAN VITORINO e SÔNIA REGINA DE MELO, ofereceu vantagem indevida a JOSÉ LUIZ MARTINS DE ARAÚJO, então Delegado da Polícia Civil lotado em Luziânia/GO, para determiná-lo a se abster de reprimir a exploração de jogos de azar na região de Luziânia-GO, área de domínio do grupo criminoso, bem como repassar informações privilegiadas sobre as futuras atuações policiais, com os valores devidamente recebidos pelo servidor público estadual.

Com efeito, LENINE ARAÚJO, no dia 08.07.2011, compareceu na residência de SÔNIA REGINA DE MELO portando uma "sacola", conforme pedido feito pela própria SONIA REGINA - v. áudio do dia 08.07.11, "09:20:43", LENINE x REGINA - contendo envelopes repletos de dinheiro, chamados pelo grupo de "Assistências Sociais", como pagamento mensal aos agentes do Estado integrantes da organização criminosa.

O áudio captado em 08.07.2011 (09:22:21, LENINE x REGINA) mostrou que, após conversa com SÔNIA REGINA, LENINE ARAÚJO contactou WILLIAN VITORINO pedindo que este separasse as "assistências" em "envelopinho", conforme os nomes e valores que haviam sido repassados no mês anterior, entre os dias 8 e 10, o que foi atendido, e confirmado por WILLIAN VITORINO em diálogo mantido em seguida - v. áudio: 08.07.2001, 12:07:07, LENINE x WILLIAN.

Tais pagamentos a serem efetuados por LENINE ARAÚJO, sob a ordem final de CARLINHOS CACHOEIRA, foram ajustados com SONIA REGINA no dia anterior, 07. 07.2 011 - v. áudio: 07. 07.2 011, 10: 07: 37, LENINE x REGINA.

As fotografias e vídeos constantes do Relatório de Diligência nº 075 registraram a chegada, em 08.07.2011, às 12h30mín, de uma mulher na casa de SÔNIA REGINA DE MELO, localizada à Rua Tocantins, Lote 09, Quadra 08, Jardim Cerejeira, Bairro SHIS Luziânia/GO, bem como, no mesmo dia, às 15h11min, adentrou ao local uma camionete Chevrolet S10, prata, placa NKI9228, de propriedade de JOSÉ LUÍS MARTINS DE ARAÚJO.

Logo em seguida, também no mesmo dia, às 15h40min, foi filmada/fotografada a chegada de LENINE ARAÚJO DE SOUZA na residência de SÔNIA REGINA, portando em uma "sacola" com as mencionadas "assistências" e retirando-se, daquela localidade, às 16h21min, sem a sacola.

Corroborar a assertiva de que houve a efetiva entrega das vantagens indevidas aos integrantes da organização criminosa, dentre estes JOSÉ LUÍS MARTINS DE ARAÚJO, o áudio interceptado no mesmo dia 08.07.11 (18:47:35, LENINE x REGINA), em que SÔNIA REGINA informou a LENINE ARAÚJO que iria retirar, dos valores repassados por este, a parte que havia faltado do outro integrante do esquema criminoso.

Por outro lado, também em períodos anteriores, JOSÉ LUIS MARTINS DE ARAÚJO, conforme a análise dos registros constantes do Sistema de Contabilidade operado via WEB e gerenciado por LENINE ARAÚJO, nos dias 07.01.11 e 08.02.11 (Relatório de Análise Policial nº 075/2011 NIP/SRIDPF/DF), em conjunto com a interceptação telefônica do dia 20.01.11, 11:09:17 (CARLINHOS CACHOEIRA x LENINE), recebeu, com vontade livre e consciente, vantagem indevida da quadrilha capitaneada por CARLINHOS CACHOEIRA, quando atuou na Delegacia de Polícia de Luziânia-GO, com o escopo de deixar de atuar na repressão aos jogos na região de Luziânia/GO.

No referido diálogo há a menção do pagamento anterior de "assistências" de "cinco uma parte e dois a outra", tendo sido observado, no Sistema de Contabilidade gerenciado por LENINE ARAÚJO, o pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) associadas ao código "ZL", código que faz referência direta às iniciais do codinome "ZE LUIS", indicando pagamento ao Delegado da Polícia Civil JOSÉ LUIS MARTINS DE ARAÚJO.

Por essa conduta, JOSÉ LUIS MARTINS DE ARAÚJO foi denunciado pelo Ministério Público Federal por crime disposto no artigo 317, §1º (corrupção passiva com aumento de pena), do Código Penal, por duas vezes.

4. JURACY JOSÉ PEREIRA

Delegado de Polícia Civil do Estado de Goiás, titular da 5ª DRP, sediada em Luziânia/GO, atuou em benefício dos interesses da organização criminosa na região do entorno, após ter sido cooptado.

Apurou-se que JURACY foi cooptado pela organização criminosa a partir de sua posse no cargo de Delegado Regional no dia 14 de janeiro de 2011. O encontro inicial, no qual foram acertados valores, ocorreu no dia 03/02/2011 na residência de SÔNIA REGINA, intermediária entre a organização e o Delegado Regional. Ficou acertado o pagamento mensal a JURACY no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), entregues diretamente por SÔNIA REGINA.

No dia 17 de janeiro, às 11h:57, LENINE informou a OLÍMPIO que havia saído o nome em substituição a "Zé" (José Luiz), referindo-se à nomeação de JURACY para a 5ª DRP. LENINE, ao ouvir isso, disse: "*Sério?! Um nome bom para caramba lá, amigo nosso há muito tempo, já esteve lá.*".

No dia 03 de fevereiro de 2011, SÔNIA REGINA marcou encontro em sua casa com LENINE ARAÚJO e JURACY JOSÉ. Após o referido encontro, LENINE comunicou a SÔNIA REGINA que JURACY JOSÉ resolveria a questão relativa à atuação policial contra os interesses da quadrilha na região de Águas Lindas.

No dia 11 de fevereiro de 2011, LENINE e GEOVANI PEREIRA conversaram sobre o pagamento da vantagem indevida no valor de R\$ 5.000,00 em prol de JURACY JOSÉ, para que impedisse a atuação estatal na região do entorno contra as casas de jogos ligadas à organização criminosa. No dia 16 de fevereiro de 2011, LENINE e GEOVANI PEREIRA falaram sobre o pagamento da vantagem indevida ao denunciado JURACY no valor de R\$ 5.000,00.

No dia 11/02/2011, LENINE informou a GEOVANI, "contador do grupo", sobre o pagamento da propina de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em benefício de JURACY.

No dia 02/03/2011, ANDRÉ avisou a REGINA que o pagamento do "PROFESSOR NOVO" (referindo-se a JURACY JOSÉ) havia mudado para o dia

05 ou 07: "É, do dia 05 (cinco) ou dia 07 (sete), é aquele do, do, do novo né, do PROFESSOR, inclusive com reajuste, ele fica pro dia 05 (cinco) ou dia (sete)".

No dia 09/03/2011, REGINA comentou sobre pagamento do DELEGADO REGIONAL JURACY.

No dia 10 de março de 2011, LENINE ARAÚJO lançou no sistema de contabilidade da quadrilha o pagamento no valor de R\$ 5.000,00 em prol do denunciado JURACY JOSÉ, devidamente recebido para deixar de atuar contra os interesses da quadrilha.

Por meio de consulta ao sistema de contabilidade, foi identificada na conta GEO, da Seção OPERAÇÃO, a saída de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 10 de março, tendo como beneficiado "JURA" (referência a JURACY PEREIRA). Ademais, vários áudios evidenciam o pagamento de propina ao Delegado JURACY.

No dia 14/03/2011, às 11h:23 LENINE pediu para OLÍMPIO conversar com ROSALVO sobre o "negócio dos 5" que era do "professor". Diz "É, outra coisa OLÍMPIO, cara, conversa lá com o ROSALVO, negócio dos 5 lá do que era do Professor, porque não tá tendo mais, continua tirando inclusive o mês de março", o que evidencia, mais uma vez, que a quadrilha pagava R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para JURACY.

Os diálogos interceptados também indicaram o pagamento de diárias no HOTEL ELITE, localizado na Rua Dr. João Teixeira, nº 25 em Luziânia/GO, referentes à hospedagem de JURACY, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), além de mobílias para sua futura casa na cidade. Pela análise do sistema de contabilidade gerenciado por LENINE, identificou-se um registro de saída na conta ASSISTÊNCIA SOCIAL, da seção VALPARAÍSO, na data de 25 de MARÇO, de um valor de R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS), tendo como

favorecido o codinome "HOTEL JU" (referindo-se ao pagamento de hotel a JURACY PEREIRA). A data é a mesma em que LENINE combinou com REGINA a ida de seu funcionário na empresa de gás para entregar os valores.

A contabilidade da organização criminosa registrou os seguintes pagamentos em benefício do denunciado JURACY JOSÉ, durante o período em que, como delegado da polícia civil, recebeu vantagem para atender os interesses do grupo na manutenção cartelizada da exploração da atividade de jogos:

R\$ 2.000,00- 09/02/2011 (JUR. INDIO);

R\$ 5.000,00- 10/02/2011 (PAG. JUR. INDIO);

R\$ 2.000,00- 10/03/2011 (JURA);

R\$ 5.000,00- 10/03/2011 (JURA);

R\$ 2.000,00- 10/04/2011 (IU);

R\$ 500,00- 20/04/2011 (HOTEL IU);

R\$ 5.000,00- 10/04/2011 (IU);

R\$ 5.000,00- 10/04/2011 (IU);

R\$ 2.000,00- 10/05/2011 (IU);

R\$ 2.000,00- 10/06/2011 (JU);

R\$ 5.000,00- 10/06/2011 (IU);

R\$ 2.000,00- 08/07/2011 (JU);

R\$ 5.000,00-07/07/2011 (PAG. IU);

R\$ 2.000,00- 10/08/2011 (J);

R\$ 5.000,00- 10/08/2011 (J)

Por tais condutas o Ministério Público Federal denunciou o servidor público em tela

5. MARCELO ZEGAIB MAUAD

Delegado da Polícia Civil no Estado de Goiás, vulgo MAUAD, CARECA ou TURCO, era lotado na Delegacia do Município de Céu Azul, região do entorno do DF, e auxiliava a organização criminosa omitindo-se na atuação na repressão aos jogos de azar (caça-níqueis e jogo do bicho), recebendo, em contrapartida, vantagens financeiras indevidas mensalmente.

Recebeu pagamento da ORGCRIM diversas vezes, conforme restou comprovado através do sistema de contabilidade gerenciado por LENINE.

No dia 20 de dezembro de 2010, obteve-se a informação, por meio de diálogo mantido entre JOSÉ OLÍMPIO QUEIROGA NETO e RAIMUNDO WASHINGTON DE SOUZA QUEIROGA, que MARCELO ZEGAB MAUAD comprometeu-se, de forma livre e consciente, em desconsiderar o flagrante realizado na casa de bingo de WASHINGTON QUEIROGA, devolvendo todo o material ilícito apreendido na ocasião (fls. 07/08, Rel. 044.83.84/2011).

Cerca de uma semana depois, no dia 28/12/2010, em diálogo mantido entre JOSÉ OLÍMPIO e RAIMUNDO WASHINGTON, restou demonstrado que este conseguiu reaver todo o material apreendido na operação policial acima referida, graças à intervenção do acusado MARCELO ZEGAB MAUAD (fl. 03, Rel. 044.83.84/2011), que, valendo-se de seu cargo, deixou de praticar ato de ofício, infringindo o seu dever funcional e desviando os equipamentos de sua destinação ao entregá-los ao grupo criminoso.

Registre-se que este fato foi posteriormente corroborado em outro contato telefônico, ocorrido em 19 de janeiro de 2011, entre JOSÉ OLÍMPIO QUEIROGA NETO E LENINE ARAÚJO DE SOUZA, no momento em que este ligou para aquele cobrando os valores concernentes à liberação para funcionamento da casa de jogos pertencente a RAIMUNDO WASHINGTON, no

Município de Valparaíso/GO. Naquela ocasião, JOSÉ OLÍMPIO foi categórico em afirmar da dificuldade de seu irmão, RAIMUNDO WASHINGTON, em cumprir com o acordo haja vista que tiveram de desembolsar os valores referentes à liberação do equipamento apreendido acima mencionado, bem como a quantia semanal devida a MARCELO ZEGAB MAUAD, para que a casa de jogos pudesse funcionar livremente, sem intervenções policiais (fl. 07/08, Rel. 044.83.84/2011) .

No dia 24/01/2011, em um diálogo interceptado entre LENINE e MAUAD, foi marcado um encontro na residência de MAUAD e, no mesmo dia, a organização criminosa registrou em seu sistema de contabilidade a saída de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o beneficiado "TURCO", referindo-se a MARCELO MAUAD.

Em troca dos favores prestados na omissão da prática de seus atos de ofício, de janeiro a julho de 2011, são reiteradas as ocasiões em que o denunciado MARCELO ZEGAB MAUAD, também conhecido como TURCO ou CARECA, procurou, mensalmente, LENINE ARAÚJO DE SOUZA para receber vantagens financeiras indevidas pelos diversos serviços prestados à organização criminosa, em infração a seu dever de ofício como Delegado da Polícia Civil. Dentre elas, figuram-se as seguintes situações:

a) em 24 de janeiro de 2011, em diálogo interceptado entre LENINE ARAÚJO e MARCELO MAUAD, descobriu-se que eles marcam de se encontrar às 6h na residência de MARCELO MAUAD. Às 18h30min do mesmo dia, LENINE ARAÚJO novamente ligou para MARCELO MAUAD, tendo este avisado que já estava em casa quando então LENINE ARAÚJO dirigiu-se para aquele endereço (fls. 15/16 Relatório 044.83.84/2011). Observa-se, ainda, por meio das anotações constantes do sistema de contabilidade operado via WEB e gerenciado por LENINE ARAÚJO que naquela data foi registrada a movimentação de caixa relativo a saída de valores, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais),

cujo beneficiário foi o acusado MARCELO ZEGAB MAUAD, vulgo "TURCO" ;

b) em 18 de fevereiro de 2011, às 19h29min, por meio de um novo diálogo interceptado entre LENINE ARAÚJO e MARCELO MAUAD, descobriu-se que eles marcaram de se encontrar em quinze minutos na residência de MARCELO MAUAD, o que de fato ocorreu (fl. 17, Relatório 044.83.84/2011). Novamente o sistema de contabilidade operado via WEB e gerenciado por LENINE ARAÚJO, por meio dos extratos da conta ASSISTÊNCIA SOCIAL Seção Paraíso, demonstrou que, naquela data, houve um movimento de caixa relativo à saída de um montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo beneficiário foi o acusado MARCELO ZEGAB MAUAD, vulgo "TURCO";

c) em outra ocasião, em 25 de março de 2011, às 17h43min, em novo diálogo mantido entre LENINE ARAÚJO e MARCELO MAUAD foi combinado encontro após dez minutos na residência de MARCELO MAUAD (fl. 18, Relatório 044.83.84/2011). Da análise dos extratos da conta ASSISTÊNCIA SOCIAL - Seção Paraíso, constante do Sistema de Contabilidade gerenciado por LENINE ARAÚJO, verificou-se nova movimentação do caixa, ocorrida no dia 25/03/2011, concernente à saída de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), cujo beneficiário novamente foi o imputado MARCELO ZEGAB MAUAD, desta feita identificado apenas pela letra "M";

d) novamente, em 28 de abril de 2011, às 14h21min, LENINE ARAÚJO combinou de se encontrar com o acusado MARCELO MAUAD. Assim, às 18h23min, após MARCELO MAUAD avisar que já estava em casa, LENINE ARAÚJO dirigiu-se ao local (fls. 19/20, Relatório 044.83.84/2011) e repassou ao acusado MARCELO ZEGAB MAUAD, identificado apenas pela letra "M", a importância de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), conforme os extratos da conta ASSISTÊNCIA SOCIAL - Seção Paraíso, constantes do sistema de contabilidade operado via WEB e gerenciado por LENINE ARAÚJO;

e) em ligação telefônica ocorrida em 25 de maio de 2011, às 18h01min, LENINE ARAÚNO e MARCELO MAUAD marcam novo encontro na residência deste (fls. 23, Relatório 044.83.84/2011). Novamente, conforme os extratos da conta ASSISTÊNCIA SOCIAL Seção Paraíso, constantes do sistema de contabilidade operado via WEB e gerenciado por LENINE, foi apontado o repasse da importância de R\$ 1. 700,00 (mil e setecentos reais) a MARCELO ZEGAB MAUAD, outra vez identificado pela letra "M";

f) em 16 de junho de 2011, às 10h16min, novo diálogo interceptado comprova uma ligação ocorrida entre LENINE ARAÚJO e MARCELO MAUAD, quando é marcado um encontro na casa deste (fls. 29/30, Relatório 044.83.84/2011). Novamente, naquela ocasião, foi repassada a MARCELO ZEGAB MAUAD, identificado apenas pela letra "M", a importância de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), conforme os extratos da conta ASSISTÊNCIA SOCIAL Seção Paraíso, constantes do sistema de contabilidade operado via WEB gerenciado por LENINE ARAÚJO;

g) Em 21 de julho de 2011, às 10h54min, LENINE ARAÚJO e MARCELO MAUAD marcam um novo encontro. Nesse momento, LENINE ARAÚJO dirigiu-se diretamente ao local em que se encontrava o acusado MARCELO MAUAD (fl. 30, Relatório 044.83.84/2011). Naquela mesma data, da análise dos extratos da conta ASSISTÊNCIA SOCIAL – Seção Paraíso, constante do sistema de contabilidade gerenciado por LENINE, foi verificada nova movimentação do caixa concernente à saída de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), cujo beneficiário novamente foi o acusado MARCELO ZEGAB MAUAD, identificado pela letra "M".

Como se vê, por tudo quanto apurado, são evidentes os elementos que demonstram que o delegado de Polícia Civil MARCELO ZEGAB MAUAD, em razão da função exercida, recebeu para si, direta e mensalmente, com vontade

livre e consciente, vantagem indevida oriunda do grupo criminoso liderado por CARLOS AUGUSTO ALMEIDA RAMOS, vulgo CARLINHOS CACHOEIRA, por intermédio do acusado LENINE ARAÚJO DE SOUZA, para que deixasse de praticar atos de ofício, infringindo, assim, o seu dever funcional e assim agindo praticou a conduta típica descrita no artigo 317, § 1º, do Código Penal por nove vezes, pelas quais foi denunciado pelo Ministério Público Federal.

6. NITEU CHAVES JÚNIOR

Delegado da Polícia Civil no Estado de Goiás, vulgo "PADRINHO", tinha atuação na região do entorno do Distrito Federal.

Recebia vantagem financeira indevida da organização criminosa para não atuar na repressão aos jogos ilegais na região e também para passar informações relevantes sobre a atuação policial relativa à repressão aos jogos ilegais, na região do entorno do Distrito Federal.

NITEU CHAVES JUNIOR, com vontade livre e consciente, solicitou e recebeu vantagem indevida, em data incerta, próxima a 1.12.2010, consubstanciada na importância de R\$ 2.000,00. A solicitação é comprovada no diálogo de 01/12/2010 às 20:56:07, entre RAIMUNDO WASHINGTON e JOSÉ OLÍMPIO, ocasião em que o primeiro comentou que NITEU CHAVES queria R\$ 2.000,00.

Além disso, consta do relatório de análise 111-B, elaborado pela equipe da Polícia Federal responsável pelas investigações, que NITEU encontrou-se com os investigados LENINE e WILLIAN VITORINO para recebimento da propina mensal no valor de R\$1.000,00 (mil reais) relativa ao mês de agosto/2011. O referido encontro foi filmado pela Polícia Federal. LENINE e WILLIAN, conforme Relatório de Diligência nº 111, dirigiram-se à Praça Gelmires Reis, localizada na

Rua Benjamim Roriz, em frente ao Hotel Tropical, conduzindo o veículo ASTRA, placa NVO 7935. Estacionaram ao lado do Pálio placa NKT 0458, do qual o Delegado de Polícia NITEU CHAVES JUNIOR saiu e entrou no banco de trás do ASTRA, onde estavam LENINE e WILLIAN. E, como rotina, o sistema de contabilidade gerenciado por LENINE registrou, no dia do aludido encontro, o lançamento de um pagamento no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) na conta ASSISTÊNCIA SOCIAL, seção Valparaíso, associado ao código "N", em tentativa de dissimular a referência a NITEU CHAVES.

Em outra ocasião, NITEU solicitou R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a RAIMUNDO WASHINGTON, JOSÉ OLÍMPIO e JOSÉ ERNESTO NINO DE FARIAS para que não atuasse na repressão do jogo ilegal na região do entorno do Distrito Federal. OLÍMPIO, por ser o chefe imediato dos irmãos QUEIROGA na organização criminosa, foi consultado por WASHINGTON, no dia 01/12/2010, sobre o pagamento de vantagem financeira indevida no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) a NITEU, conforme diálogo de fls. 14/15, do relatório 111-B. No dia 06/12/2010, WASHINGTON pagou NITEU.

A insistência no pedido com a confirmação do pagamento por RAIMUNDO WASHINGTON, é depreendida do diálogo de 03/12/2010, às 16:03:24, entre RAIMUNDO WASHINGTON e NITEU CHAVES e confirmada pelos diálogos de 06/12/2010 às 09:57:30, também entre RAIMUNDO WASHINGTON e NITEU CHAVES e 06/12/2010 às 14:58:39, entre RAIMUNDO WASHINGTON E NITEU CHAVES, no qual o último pede: *"Manda o menino aqui COM O PRESENTINHO"*, referindo-se à vantagem indevida, para deixar de agir na repressão à prática dos jogos ilegais.

O menino a que se refere o diálogo é o funcionário de RAIMUNDO WASHINGTON, ERNESTO, conforme se verifica no áudio 06/12/2010 às 17:11:06, entre RAIMUNDO WASHINGTON e NITEU CHAVES e, principalmente

no áudio 06/12/2010 às 18:07:44, entre RAIMUNDO WASHINGTON e NITEU/ERNESTO, quando WASHINGTON é explícito: *“PASSA DOIS MIL PRA NITEU AÍ, NOTA PODRE AÍ, E BOTA QTOL TÁ. MAS NÃO PÕE NA FRENTE DELE NÃO, DÁ O DINHEIRO DELE E DEIXA ELE IR EMBORA”*.

Outrossim, NITEU CHAVES JÚNIOR também solicitou e recebeu vantagem indevida, em datas incertas, correspondentes a R\$ 7.000,00, sendo R\$ 1.000,00 em cada um dos meses (fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2011), além de passagem aérea para Bariloche/Argentina (ticket 3759959362), tendo LENINE ARAÚJO, com o auxílio de CRISTIANO RUFINO, oferecido tais vantagens, a fim de assegurar que o mencionado delegado da polícia civil continuasse a deixar de praticar ato de ofício, em relação à repressão do jogo ilegal, na cidade em que atuava.

Os recebimentos por NITEU CHAVES e os pagamentos por LENINE ARAÚJO, com auxílio de CRISTIANO RUFINO, são comprovados nos lançamentos na contabilidade controlados por LENINE ARAÚJO, com as rubricas pagamentos na conta ASSISTÊNCIA SOCIAL da Seção de Valparaíso vinculados aos códigos “NIT”, “PADRINHO” e “N”, referentes a NITEU CHAVES, e SEMPRE COM VALORES DE R\$ 1.000,00, coincidindo com os encontros entre NITEU CHAVES e CRISTIANO (além de LENINE ARAÚJO E WILLIAN, especificamente, em agosto de 2011) havendo, ainda, provas de solicitação de NITEU CHAVES, da intermediação de CRISTIANO e da autorização de pagamento antecipado (ratificando a habitualidade dos pagamentos) por LENINE ARAÚJO, constantes dos seguintes diálogos: 09/05/2011 às 11:05:18, entre NITEU e CRISTIANO; 09/05/2011 às 12:38:46, entre LUCIANA e CRISTIANO; 09/05/2011 às 13:01:27, entre LENINE e CRISTIANO; 09/05/2011 às 13:41:21, entre LUCIANA e CRISTIANO; 09/06/2011 às 08:49:51, entre NITEU e CRISTIANO; 09/06/2011 às 10:17:52, entre CRISTIANO e NITEU; 07/07/2011 às 10:20:34, entre NITEU e

CRISTIANO; 07/07/2011 às 19:38:31, entre NITEU e CRISTIANO; 08/07/2011 às 14:28:54, entre NITEU e CRISTIANO; 09/08/2011 às 12:26:18, entre NITEU e CRISTIANO; 09/08/2011 às 17:49:45, entre NITEU e CRISTIANO; 09/08/2011 às 17:55:59, entre LENINE e NITEU.

A passagem aérea em favor de NITEU, ida e volta, em nome de NITEU CHAVES JÚNIOR, no valor de R\$ 1.425,40, foi comprada por CRISTIANO RUFINO, titular do cartão de crédito 5464519374500970, válido até 12/12, conforme ordem de LENINE ARAÚJO, tendo a interceptação telemática apresentado a aquiescência de LENINE ARAÚJO (também comprovada nos áudios de 23/05/2011 às 11:26:19, entre CRISTIANO e LENINE, 24/05/2011 às 11:03:38, entre CRISTIANO e LENINE) com a compra, além de cópia do tíquete com o itinerário Brasília-Guarulhos-Buenos Aires Bariloche-Buenos Aires-Guarulhos e Brasília e sua efetiva utilização por NITEU CHAVES, conforme RELATÓRIO DE ANÁLISE N° 111-B/2011 - NIP/SR/DPF/DF.

7. TONY BATISTA SANTOS OLIVEIRA

Agente da Polícia Civil, lotado na Delegacia Municipal de Polícia de Cidade Ocidental, solicitou e recebeu, para si, em razão de sua função, vantagem indevida, praticando ato com infração de dever funcional (guarda de bens ilícitos/objetos de crime apreendidos)

TONY BATISTA era um dos servidores da Polícia Civil instados continuamente por membros da organização criminosa para auxiliar na subtração e desvio de equipamentos eletrônicos apreendidos e acautelados no CIOPS localizados em determinados municípios do entorno de Brasília, em especial na Cidade Ocidental e Luziânia/GO, sendo o contato do grupo para auxiliá-los em tais práticas.

Além disso, TONY BATISTA solicitou e recebeu, para si, por duas vezes, em razão de sua função, vantagem indevida, praticando ato com infração de dever funcional. No mesmo período, por duas oportunidades, concorreu para que máquinas apreendidas que se encontravam acauteladas no CIOPS da Vila Guará em Luziânia/GO, então em posse da polícia civil, fossem subtraídas, desviando-as de sua destinação, em proveito alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporcionava a qualidade de funcionário.

Entre os dias 18 a 20 de junho de 2011, a Força Nacional apreendeu diversas máquinas caça-níqueis pertencentes à organização criminosa em tela, em estabelecimentos próximos ao posto Passarela em Luziânia, localizado na BR 040. Ato contínuo, o material apreendido foi levado para o CIOPS da Vila Guará, Luziânia/GO.

Após as apreensões mencionadas, pessoas diversas ligadas a LENINE ARAÚJO entraram em contato com TONY BATISTA, a fim de obter orientação sobre a manutenção das atividades das casas, tendo SONIA REGINA, intermediado o contato entre LENINE ARAÚJO e TONY BATISTA, conforme diálogo de 20/06/2011 às 08:55:51, entre LENINE e REGINA.

Por seu turno, CRISTIANO RUFINO, associado a LENINE ARAÚJO, ofertou a TONY BATISTA, a mando e sob orientação dele, LENINE ARAUJO, vantagem financeira para obtenção da liberação das máquinas. O contato de 20/06/2011 às 09:18:59, entre LENINE ARAÚJO e TONY BATISTA deixa claro tratar-se de liberação das máquinas eletrônicas, chegando-se a falar no estado das máquinas e da danificação da estrutura (caixote).

TONY BATISTA então combinou encontro com CRISTIANO RUFINO, que contactou LENINE ARAÚJO, e deu as bases da proposta de TONY BATISTA, para liberar as máquinas, deixando claro o pedido de valores para a prática de ato com infração de dever funcional e a disposição de LENINE

ARAÚJO, via CRISTIANO RUFINO, em aceitar a proposta, compondo apenas o preço.

Assim, TONY BATISTA, mediante o pagamento de R\$ 1.500,00, devidamente autorizado por LENINE ARAÚJO, facilitou a subtração das máquinas caça níqueis pelo grupo, devolvendo-as à LENINE ARAÚJO, representante da organização criminosa e, em consequência; desviando-as da destinação que seria dada pelos agentes de persecução.

Além desse primeiro fato, a Força Nacional realizou outra apreensão entre os dias 21 e 22 de junho de 2011 na Cidade Ocidental, tendo SONIA REGINA novamente contatado TONY BATISTA para viabilizar a liberação das máquinas que se encontravam acauteladas no CIOPS da Vila Guará, Luziânia/GO. Dessa feita, foram solicitados e recebidos R\$ 2.000,00 para facilitar a subtração e desvio das máquinas, em violação, destarte, ao seu dever funcional. O diálogo entre LENINE ARAÚJO e ANDRÉ, associado do primeiro, em 21.6.2011, às 18h34, não deixa dúvidas de que se trata de apreensão de máquinas, pois o assunto discutido pelas pessoas ligadas a LENINE ARAÚJO foi nesse fato.

Com efeito, em 21/06/2011, às 20:52:30, LENINE ARAÚJO pediu a CRISTIANO RUFINO para contatar novamente TONY BATISTA, pois a Força Nacional teria agido novamente para apreender máquinas caça-níqueis na área de domínio do grupo criminoso. Ato contínuo, CRISTIANO RUFINO contatou TONY BASTISTA pedindo sua prontidão em razão das apreensões.

No dia seguinte, às 10:13:58, LENINE ARAÚJO contatou CRISTIANO RUFINO para pedir a TONY BATISTA que providenciasse a devolução das máquinas caça níqueis ao grupo criminoso. Os áudios deixam claro que TONY BATISTA informa que resolverá a situação. LENINE ARAÚJO orienta ANDRÉ para que a devolução seja das máquinas inteiras e não apenas dos

componentes internos.

Destarte, em 22/06/2011, após a restituição das máquinas caça níqueis por TONY BATISTA à organização criminosa, que concorreu, em razão da facilidade proporcionada pelo cargo de agente da polícia civil de Goiás, lotado do CIOPS de Vila Guará, em Luziânia/GO, para subtração dos equipamentos eletrônicos, desviando-as da destinação que seria dada, TONY BATISTA solicita o pagamento de vantagem, comprovado pelo áudio entre CRISTIANO RUFINO e LENINE ARAÚJO, tendo o último dado instrução final para o pagamento da vantagem ao servidor no montante de R\$ 2.000,00, valor que foi efetivado, inclusive com a rubrica, na contabilidade de LENINE ARAÚJO, como REC MQS (recuperação das máquinas).

Por fim, em ação controlada, foram registradas, com fotografias e vídeos encartados aos autos, a existência das máquinas eletrônicas apreendidas no CIOPS de Luziânia/GO, a subtração delas do local, desviando-as de seu destino em proveito do grupo criminoso; o traslado, com a chegada ao escritório de LENINE ARAÚJO e a recepção das máquinas por CRISTIANO RUFINO. Os veículos utilizados na ação foram identificados, sendo um deles registrado em nome de LUISMAR BORGES, vulgo "Grandão", ligado a LENINE ARAÚJO.

Note-se, ainda, que o contato entre CRISTIANO RUFINO e LENINE ARAÚJO, no dia 22/06/2011 às 13:53:06, em que acertaram o pagamento de TONY BATISTA, operou-se logo após a subtração das máquinas.

Por essas ações, TONY BATISTA SANTOS OLIVEIRA foi denunciado pelo Ministério Público Federal pelo crime previsto no artigo 317, § 1º (corrupção passiva com aumento de pena), por duas vezes e art. 312, caput e §1º (peculato), todos do Código Penal.

8. SÔNIA REGINA DE MELO

Servidora Pública do Estado de Goiás lotada na Delegacia Regional de Luziânia-GO, era a responsável pela captação dos policiais para atuação na organização criminosa e fazia a intermediação entre os exploradores diretos e os policiais, sendo, em algumas ocasiões, a responsável pelo pagamento direto das propinas.

SÔNIA, por exemplo, algumas vezes, auxiliou JOSÉ OLÍMPIO no pagamento de propina ao Delegado MAUAD, entregando pessoalmente o dinheiro.

Também participou de um esquema articulado pela organização criminosa para recuperar máquinas caça niqueis apreendidas pela Força Nacional. Entre os dias 18 a 20 de junho de 2011, a Força Nacional apreendeu diversas máquinas caça-niqueis pertencentes à organização criminosa em tela, em estabelecimentos próximos ao posto Passarela em Luziânia, localizado na BR 040. Ato contínuo, o material apreendido foi levado para o CIOPS da Vila Guará, Luziânia/GO.

Após as apreensões mencionadas, pessoas diversas ligadas a LENINE ARAÚJO entraram em contato com TONY BATISTA, a fim de obter orientação sobre a manutenção das atividades das casas, tendo SONIA REGINA, intermediado o contato entre LENINE ARAÚJO e TONY BATISTA, conforme diálogo de 20/06/2011 às 08:55:51, entre LENINE e REGINA.

As conversas interceptadas da Polícia Federal acusaram SONIA REGINA intermediando, rotineiramente, o pagamento de propinas a policiais civis da região de LUZIÂNIA.

Com efeito, no dia 08.07.2011, LENINE ARAÚJO, compareceu na residência de SÔNIA REGINA DE MELO portando uma "sacola", conforme pedido

feito pela própria SÔNIA REGINA - v. áudio do dia 08.07.11, "09:20:43", LENINE x REGINA - contendo envelopes repletos de dinheiro, chamados pelo grupo de "ASSISTÊNCIAS SOCIAIS", como pagamento mensal aos agentes do Estado integrantes da organização criminosa.

O áudio captado em 08.07.2011 (09:22:21, LENINE x REGINA) mostrou que após conversa com SÔNIA REGINA, LENINE ARAÚJO contactou WILLIAN VITORINO pedindo que ele separasse as "assistências" em "envelopinho", conforme os nomes e valores que haviam sido repassados no mês anterior, entre os dias 8 e 10, o que foi atendido e confirmado por WILLIAN VITORINO em diálogo mantido em seguida - v. áudio: 08.07.2001, 12:07:07, LENINE x WILLIAN.

Tais pagamentos a serem efetuados por LENINE ARAÚJO, sob a ordem final de CARLINHOS CACHOEIRA, foram ajustados com SONIA REGINA no dia anterior, 07. 07.2011 - v. áudio: 07. 07.2 011, 10: 07: 37, LENINE x REGINA.

Destarte, SÔNIA REGINA intermediou o pagamento das vantagens indevidas para ao delegado JOSÉ LUIS MARTINS DE ARAÚJO, chamado de "professor", nas interceptações telefônicas captadas durante as investigações - v. áudios 07.07.2001, 19:04:25, LENINE x REGINA; 08.07.2011, 13:35:58, LENINE x REGINA, para, enquanto delegado lotado em Luziânia/GO, se absteresse a desenvolver ações em repressão aos jogos, na região de controle do grupo criminoso.

As fotografias e vídeos constantes do Relatório de Diligência nº 075 registraram a chegada, em 08.07.2011, às 12h30mín, de uma mulher na casa de SÔNIA REGINA DE MELO, localizada à Rua Tocantins, Lote 09, Quadra 08, Jardim Cerejeira, Bairro Shis Luziânia/GO, bem como, no mesmo dia, às 15h11min, adentrou ao local uma camionete Chevrolet S10, prata, placa NKI9228,

de propriedade de JOSÉ LUÍS MARTINS DE ARAÚJO.

Logo em seguida, também no mesmo dia, às 15h40min, foi filmada/fotografada a chegada à residência de SÔNIA REGINA, de LENINE ARAÚJO DE SOUZA portando em uma "sacola" com as mencionadas "assistências" e retirando-se, daquela localidade, às 16H21min, dessa vez, não mais em poder da sacola.

Corroborando a assertiva de que houve a efetiva entrega das vantagens indevidas aos integrantes da organização criminosa, dentre estes, o denunciado JOSÉ LUÍS MARTINS DE ARAÚJO, o áudio interceptado no mesmo dia 08.07.11 (18:47:35, LENINE x REGINA), em que SÔNIA REGINA informou a LENINE ARAÚJO que iria retirar, dos valores repassados por este, a parte que havia faltado do outro integrante do esquema criminoso.

Em períodos anteriores, de acordo com os áudios interceptados no Relatório de Análise Policial nº 075/201 - NIP/SR/DPF/DF, SÔNIA REGINA DE MELO intermediou as solicitações de vantagens econômicas indevidas feitas pelos componentes da organização criminosa mantendo sempre contato junto a LENINE ARAÚJO DE SOUZA - v. áudio do dia 17/02/2011, 13:33:22, LENINE x REGINA com a incumbência de receber e repassar os valores espúrios destinados a agente do estado, objetivando evitar a repressão à jogatina, agendando, sempre, encontros em sua residência.

SÔNIA REGINA DE MELO também intermediou encontros entre LENINE ARAÚJO e MARCELO MAUAD (fl. 05, Rel. 044.83.84/2011). Em que pese o acusado MARCELO ZEGAB MAUAD ser o beneficiário direto das vantagens ilícitas pagas pela organização criminosa para que se abstinhasse de reprimir a exploração de jogos de azar em suas áreas de atuação, SÔNIA REGINA DE MELO, na qualidade de funcionária pública municipal, lotada na Delegacia Regional de Polícia em Luziânia/GO, desempenhou uma atribuição

essencial como intermediadora, em nome de MARCELO MAUAD, em várias das transações espúrias em que este era beneficiário.

De fato, em diversas ocasiões, SÔNIA REGINA DE MELO, vulgarmente conhecida como "LOIRA", mediava, de forma conscientemente livre, o recebimento dos valores prometidos pelo grupo criminoso ao acusado MAUAD, para que este deixasse de praticar os atos inerentes da função que exercia e assim permitir o livre andamento dos negócios espúrios comandados por CARLOS AUGUSTO ALMEIDA RAMOS, sem que houvesse quaisquer transtornos referentes à eventuais ações policiais.

Em outras situações, cedeu a sua própria residência para os encontros ou dirigiu-se pessoalmente aos locais pré-determinados para receber as respectivas vantagens, as quais eram posteriormente repassadas para MARCELO MAUAD.

Por meio das interceptações telefônicas autorizadas judicialmente, apurou-se que, entre os dias 14 e 17 de janeiro de 2011, SÔNIA REGINA DE MELO, em contato ora com JOSÉ OLÍMPIO DE QUEIROGA NETO, ora com o acusado ROSALVO SIMPRINI CRUZ, intermediou e, por meio de seu filho Wesley, recebeu a quantia de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), conforme demonstrado pelas transcrições de diálogos constantes de fls. 10/15, do Relatório de Análise n. 044.83.84/2011 - NIP/SR/DPFID.

Novamente, no dia 04 de maio de 2011, em contato telefônico mantido com JOSÉ OLÍMPIO DE QUEIROGA NETO, SÔNIA REGINA DE MELO deu início à intermediação de um encontro entre os imputados OLÍMPIO e MARCELO MAUAD. Tal encontro visava à realização de uma renegociação, no intuito de aumentar os valores mensais que eram repassados ao delegado MARCELO MAUAD.

Durante a ligação, SÔNIA REGINA foi categórica em afirmar que o seu amigo "Careca" termo utilizado em referência a MARCELO MAUAD – estava querendo marcar um encontro com o imputado JOSÉ OLÍMPIO. Assim, agendado o evento, imediatamente após a acusada SÔNIA REGINA ligou diretamente para MARCELO MAUAD informando que o encontro havia sido marcado para o dia seguinte e que ocorreria em sua residência.

Na data e hora combinados, JOSÉ OLÍMPIO DE QUEIROGA NETO, MARCELO ZEGAB MAUAD e SÔNIA REGINA DE MELO encontraram-se na residência dela, quando foram efetuadas as tratativas referentes aos novos valores mensais que, a partir de então, seriam repassados ao delegado MAUAD, para que este impedisse que os negócios ilícitos de CARLOS AUGUSTO ALMEIDA RAMOS e seus comparsas, no Município de Valparaíso/GO, pudessem ser alvo de investigações ou apreensões perpetradas pela Polícia Civil do Estado. Posteriormente, tão logo deixou o local, JOSÉ OLÍMPIO ligou diretamente para ROSALVO SIMPRINI CRUZ, seu contador, e informou que "a parte do MAU" (delegado MAUAD) passou a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao invés dos R\$ 2.000,00 que vinham sendo pagos, referindo-se aos valores mensais recebidos por MARCELO MAUAD em razão de seu cargo, para não incomodar as atividades desenvolvidas pelo grupo criminoso.

Todos os fatos apontados são corroborados por meio das interceptações telefônicas e das imagens e vídeos constantes do Relatório de Análise n. 044.83.84/2011 - NIP/SR/DPF/DF.

Em outra ocasião, após diversos diálogos interceptados entre os dias 15 de julho de 2011 e 18 de julho de 2011 (fls. 31/33, Relatório de Análise n. 044.83.84/2011 NIP ISR/DPF /DF), ficou acordado que a mando de JOSÉ OLÍMPIO, ROSALVO SIMPRINI CRUZ encaminharia, por meio de um portador, uma quantia em dinheiro para a imputada SÔNIA REGINA DE MELO, em

encontro marcado para o dia 18 de julho, próximo à Igreja do Rosário, no Município de Luziânia/GO, o que de fato aconteceu, quando lhe foi repassada a importância de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). De posse do dinheiro, SÔNIA REGINA ligou para o delegado MARCELO ZEGAB MAUAD e agendou um encontro para lhe repassar os respectivos valores, o que de fato ocorreu, posteriormente, no dia 19 de julho de 2011, na residência de SÔNIA REGINA.

Todos esses fatos foram comprovados pela Polícia Federal, tanto quanto à autoria quanto à materialidade delitiva, por meio das interceptações telefônicas e das imagens e vídeos constantes do Relatório de Análise n.044.83.84/2011 - NIP/SR/DPF/DF, às fls. 31/42.

Por assim agir, SÔNIA REGINA foi denunciada pelo Ministério Público Federal pela prática do crime previsto nos artigos 333, parágrafo único (corrupção ativa com aumento de pena), por duas vezes, e art. 312, caput e § 1º (peculato) c/c art. 29, todos do Código Penal, e por concorrer para que MARCELO ZEGAB MAUAD e JURACY JOSÉ PEREIRA, valendo-se da função que exerciam e infringindo o seu dever funcional, recebessem, para si, vantagem indevida, em razão dos deveres de ofício que deixou de praticar, incorreu nas penas do artigo 317, § 1º c/c o artigo 29, ambos do Código Penal Brasileiro, por diversas vezes.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

9. ADÃO ALVES PEREIRA

Policial Militar do Estado de Goiás, auxiliava a organização criminosa na região de Valparaíso/GO, deixando de atuar na repressão aos jogos

ilegais relacionados à quadrilha, fazendo segurança - ostensiva e velada nas casas de jogos, mediante recebimento de propina mensal.

Em 07/08/2011, MIGUEL ligou para ADÃO perguntando se ele queria trabalhar naquele dia, já que LEONAM (policial militar também envolvido com a organização criminosa) não havia aparecido. Na conversa, refere-se ao pagamento pela prestação de serviço, ao dizer "eu ia te dar o seu negócio". Posteriormente, em 09/08/2011, ADÃO perguntou a MIGUEL, por telefone, sobre os valores a serem pagos.

Em 12/08/2011 ADÃO ligou para MIGUEL perguntando se poderia trabalhar em determinada localidade, ou se teria que pedir diretamente para o DOIDO (WASHINGTON).

O sistema de contabilidade da organização criminosa gerenciado por LENINE registrou o pagamento mensal a ADÃO durante o período compreendido entre os meses de dezembro/2010 a agosto/2011.

10. ANA MARIA DA SILVA

Policial militar do Estado de Goiás e esposa do PM FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA, também era integrante da organização criminosa. Ela era a responsável pela intermediação entre seu esposo e ANSELMO BARBOSA DA CÂMARA, repassando dinheiro e documentos entre os aludidos membros da quadrilha.

ANA trabalhava no Fórum de Valparaíso/GO há cinco anos, fazendo a segurança das instalações do prédio e cumprindo eventuais mandados de prisão. Lá, ficou amiga de ANSELMO, servidor municipal cedido ao fórum de Valparaíso, e a partir da referida amizade ingressou na organização criminosa.

A partir de diálogos entre MIGUEL e ANSELMO, a função de intermediadora exercida por ANA fica clara, uma vez que, em vários momentos eles se referem a ela no repasse de valores a outros integrantes da ORGCRIM.

Assim agindo, ANA MARIA DA SILVA, de modo livre e consciente, associou-se à quadrilha armada, para o fim de cometer crimes e, dessa forma, incorreu nas penas do artigo 288, parágrafo único, do Código Penal, crime pelo qual foi denunciada pelo Ministério Público Federal.

11- ANDRÉ PESSANHA DE AGUIAR

Soldado da Polícia Militar do Estado de Goiás, vulgo PM AGUIAR, auxiliava nas atividades da organização criminosa na região de Valparaíso/GO, deixando de atuar na repressão aos jogos ilegais relacionados à quadrilha, fazendo segurança ostensiva ou velada nas casas de jogos, ou atuando na repressão aos demais concorrentes, mediante pagamento.

O Investigado utilizava o terminal móvel (nº 61 85033147) cadastrado em seu próprio nome para os contatos relacionados com a sua atuação. Entretanto, durante o período compreendido entre 19/07/2011 a 18/08/2011, passou a utilizar o telefone móvel de nº 61 85413830, cadastrado em nome de ALENA AVELINO DA SILVA CARVALHO.

Em diversos diálogos entre SILVA (ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, responsável pela escala das missões entre os policiais militares na organização criminosa) e FERNANDO CÉSAR DA SILVA, explorador direto de cassino, AGUIAR é mencionado como claro colaborador.

Por determinação de SILVA, e juntamente com outros policiais, foi averiguar um assalto ocorrido no cassino explorado por ANTÔNIO JOSÉ

SAMPAIO NAZIOZENO, no dia 26/11/2010, às 00h55, conforme comprovado nos diálogos entre RICARDO e SILVA. No mesmo dia, AGUIAR participou da segurança dos cassinos com a utilização de viaturas ostensivas ("barcas").

Em outros diálogos, há também referências a pagamentos ("negócio") a serem feitos por SILVA a AGUIAR, demonstrando a contrapartida recebida por AGUIAR pela participação no grupo criminoso organizado.

O pagamento pelos serviços realizados em prol da organização criminosa era realizado diariamente após a prestação da atividade e incluído na contabilidade de WASHINGTON, conforme diálogo interceptado às 08h05min do dia 11/08/2011, referente à movimentação financeira do dia anterior.

12- ANTONIL FERREIRA DOS SANTOS

Policial Militar do Estado de Goiás, vulgo BATMAN, integrava a organização criminosa recebendo propina não somente para não atuar na repressão aos jogos ilegais, mas também para realizar segurança nas casas exploradoras das atividades ilegais pertencentes à quadrilha.

ANTONIL era beneficiário da chamada "assistência" (propina) da quadrilha, conforme identificação no sistema de contabilidade da organização criminosa gerenciada por LENINE.

Entre os meses de janeiro a julho de 2011, CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS e LENINE ARAÚJO DE SOUZA ofereceram e prometeram vantagem indevida a ANTONIL FERREIRA DOS SANTOS para praticar atos de ofício, bem como para omitirem atos de ofício, infringindo dever funcional.

No mesmo período, ANTONIL FERREIRA DOS SANTOS de maneira livre e consciente, e em razão de suas funções exercidas, solicitou e

recebeu, para si ou para outrem, da organização criminosa chefiada por CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, vantagem indevida para praticar atos de ofício, bem como para omitirem atos de ofício, infringindo dever funcional.

No dia 20.01.11, em razão da omissão na prática de ato de ofício na repressão aos jogos de azar explorados pelo grupo criminoso de CARLINHOS CACHOEIRA, bem como por realizar a segurança das respectivas casas de jogos da quadrilha, ANTONIL FERREIRA DOS SANTOS (Capitão da Polícia Militar do Estado de Goiás) recebeu de LENINE ARAÚJO, a mando de CARLINHOS CACHOEIRA, o pagamento da "assistência" (dinheiro), no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Na referida data, LENINE ARAÚJO ligou para o comparsa CRISTIANO RUFINO determinando o pagamento da "assistência" a ANTONIL FERREIRA - chamado pelos interlocutores de "BATMAN", e que fosse registrado no sistema de contabilidade o lançamento "ASSISTÊNCIA BATMAN" (Relatório de Análise Policial n° 141/2011, fls. 14/15).

Nos dias 14.02.11 e 15.03.11, novos pagamentos regulares de R\$ 1.000,00 (um mil reais) foram feitos em prol de ANTONIL FERREIRA (BATMAN), conforme determinação feita por LENINE e devidamente registrados no sistema de contabilidade da ORGCRIM.

Nos meses seguintes (20.04.11, 17.05.11, 15.06.11 e 14.07.11), as vantagens indevidas pagas por LENINE ARAÚJO em prol de ANTONIL foram solicitadas e intermediadas por ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, que nas conversas promovidas junto a LENINE ARAÚJO cobrou o "negócio" do BATMAN (ANTONIL), cuja identificação e valores também foram lançados na contabilidade do grupo criminoso (Relatório de Análise Policial n° 141/2011, fls. 17/21).

Em síntese, ANTONIL FERREIRA foi cooptado pela ORCRIM de CARLINHOS CAHOEIRA e seu comparsa LENINE ARAÚJO, para deixar de praticar ato de ofício, na repressão aos jogos de azar explorados pela quadrilha, bem como para promover a segurança das casas de jogos recebendo, diretamente ou por intermédio de seu comparsa ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, vantagem indevida.

Assim agindo, ANTONIL FERREIRA DOS SANTOS, praticou o crime descrito no artigos 317, § 1º, do Código Penal (por sete vezes) e por tal conduta foi denunciado pelo Ministério Público Federal.

13- ANTONIO CARLOS DA SILVA

Cabo da Polícia Militar do Estado de Goiás, também conhecido por SILVA ou MAJOR SILVA, era um dos principais aliciadores de outros policiais militares. MAJOR SILVA comandava o recrutamento do braço armado do Estado, em especial policiais militares, utilizando instrumentos de cobertura e proteção ostensivas ou veladas dos estabelecimentos da organização criminosa.

Além disso, os policiais militares cooptados passaram a integrar o grupo como informantes para, mediante uma espécie de "contratação", com pagamento mensal, transferirem informações sobre o trabalho que potencialmente poderia ser desenvolvido no enfrentamento à atividade, possibilitando uma preparação prévia do grupo para neutralização da atividade estatal.

MAJOR SILVA auxiliava na intermediação entre os membros da organização criminosa e os policiais militares e, juntamente com VALMIR, era o responsável pela entrega da propina e elaboração da escala dos referidos policiais.

No dia 02.12.2010, em razão da omissão na prática de ato de ofício na repressão aos jogos de azar explorados pelo grupo criminoso capitaneado por

CARLINHOS CACHOEIRA na região de Valparaíso de Goiás-GO, bem como por atuar na segurança ostensiva dos cassinos pertencentes à quadrilha, JORGE FLORES CABRAL (Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás) recebeu de LENINE ARAÚJO e ANTÔNIO CARLOS, a mando de CARLINHOS CACHOEIRA, o pagamento da "assistência" (dinheiro), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

O referido recebimento de vantagem indevida por parte de JORGE FLORES foi intermediado pelo denunciado ANTÔNIO CARLOS DA SILVA ("SILVA"), que no dia 29.11.2010 ligou para o integrante da quadrilha MARCO AURÉLIO BARBOSA DA COSTA (vulgo "MARCÃO CARIOCA") comentando que teria feito o pagamento a JORGE FLORES, chamado pelo seu sobrenome "CABRAL".

E, no próprio dia 02.12.2010, ANTONIO CARLOS DA SILVA ligou para JORGE FLORES (CABRAL) perguntando se ele já havia recebido o "negócio" (dinheiro), sendo confirmado o levantamento da vantagem indevida e, inclusive, o valor recebido (R\$ 200,00).

No mês de janeiro de 2011, insatisfeito com o não cumprimento de acordos financeiros firmados com o acusado RAIMUNDO WASHINGTON, concernentes ao funcionamento irregular de bingos no Município de Valparaíso-GO, CARLOS AUGUSTO ALMEIDA RAMOS, vulgo CARLINHOS CACHOEIRA, determinou a LENINE que, em contato com alguns policiais militares integrantes do grupo criminoso, promovesse o fechamento do bingo cartela pertencente a RAIMUNDO WASHINGTON, haja vista que este não vinha pagando regularmente os valores devidos pela exploração direta dos jogos de azar na área de domínio do grupo criminoso.

Assim, no dia 24 de janeiro de 2011, LENINE entrou em contato com ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, cabo da Polícia Militar do Estado de Goiás, porém

identificado como major - vezeiro na realização de serviços de segurança dos bingos irregulares e arregimentação de polícias militares para atuarem em prol dos interesses da organização criminosa - e ofereceu a este a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para que organizasse uma operação policial, com o intuito de fechar o aludido bingo cartela (fls.03/04, do Relatório de Análise n. 11/2011).

Aceito o acordo pelo importe de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, vulgo Major Silva, recebeu, no dia 26 de janeiro de 2011, de forma livre e consciente, para si e para outros, a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), referentes à antecipação da vantagem indevida para a realização da denominada Operação Cartela (fl. 56, do Relatório de Análise n. 11/2011). Ato contínuo, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA procurou o denunciado JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BARBOSA, vulgo Pinta, major da Polícia Militar no Estado de Goiás e responsável pelo comando do Município de Valparaíso/GO, convencendo-o a liderar a operação que visava o fechamento da casa de jogos mencionada.

Assim, no dia 28 de janeiro de 2011, por volta de 12h16min, JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BARBOSA e ANTÔNIO CARLOS DA SILVA contataram LENINE ARAÚJO, via rádio, informando que já estava tudo preparado para a batida policial na casa de jogos, quando então, foram autorizados por LENINE ARAÚJO para que a operação fosse realizada naquela mesma data, haja vista que a partir do dia seguinte o major JOÃO BARBOSA teria o seu comando transferido para o Município de Cristalina/GO, o que poderia frustrar o intento de CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS (fls. 20/22, do Relatório de Análise n. 11/2011).

Destarte, naquela mesma noite JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BARBOSA, na companhia dos policiais militares VANILDO COELHO, VALDEMIR

RODRIGUES DE ARAÚJO e EDMAR FRANCISCO DOURADO, todos também ora acusados, dirigiu-se ao bingo cartela explorado por RAIMUNDO QUEIROGA, localizado na Rua 10, Quadra 11 Lote P, Parque São Bernardo, no Município de Valparaíso/GO e efetuou a apreensão dos equipamentos utilizados na manutenção clandestina de jogos de bingo, instrumentos os que foram posteriormente transferidos para o Centro Integrado de Operação de Segurança CIOPS da Vila Guará, no Município de Luziânia/GO.

Ao fim de toda a operação, LENINE promoveu, no dia 29 de janeiro de 2011, o pagamento dos valores restantes (R\$ 4.000,00 - quatro mil reais) a ANTONIO CARLOS DA SILVA, que recebeu para si e para os outros, diretamente, em razão das funções que exercia, vantagem indevida, cuja distribuição do montante fora posteriormente efetuada entre os integrantes da operação, fato este que pode ser corroborado por meio dos diálogos interceptados com autorização judicial (fls. 57/59, do Relatório de Análise n. 11/2011).

A autoria e materialidade delitiva estão sobejamente comprovadas pelas interceptações telefônicas constantes do Relatório de Análise n. 11/2011, pelos extratos constantes do sistema de contabilidade da organização criminosa (fl. 56), bem como pelas imagens e vídeos disponibilizados que confirmam a operação da Polícia Militar, realizada no Município de Valparaíso/GO.

Como se não bastasse, MAJOR SILVA era o responsável pelo recolhimento da "assistência" dos oficiais da PM/GO ANTONIL FERREIRA DOS SANTOS e JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BARBOSA, além de outros policiais mencionados nas conversas com LENINE ("trio", "MARCÃO", "AGUIAR" E "FERNANDO").

Nos meses de abril a julho de 2011 (20.04.11, 17.05.11, 15.06.11 e 14.07.11), as vantagens indevidas pagas por LENINE ARAÚJO, em prol de ANTONIL FERREIRA DOS SANTOS foram solicitadas e intermediadas por

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, cuja identificação e valores também foram lançados na contabilidade do grupo criminoso (Relatório de Análise Policial nº 141/2011, fls. 17/21).

No dia 14.04.11, LENINE ligou para LILIAN e reiterou a ordem de pagamento da mesma vantagem indevida anteriormente recebida por JOÃO DE DEUS (R\$ 1.000,00), dessa vez intermediada/recebida por ANTÔNIO CARLOS DA SILVA (cabo da PM/GO), que ligou no mesmo dia 14.04.11, para LENINE cobrando o "Documento do Pinta" (vantagem indevida).

O sistema de contabilidade do grupo criminoso, gerenciado por LENINE ARAÚJO, registrou, na mencionada data (14.04.11), a saída (pagamento) de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com o histórico "DP" (Documento Pinta) (Relatório de Análise Policial nº 141/2011, fls. 57/58).

Assim agindo, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA praticou o crime descrito no artigo 317, § 10, do Código Penal (seis vezes), tendo sido, por essa conduta, denunciado pelo Ministério Público Federal.

14- ANTONIO LUIZ CRUVINEL

Soldado da Polícia Militar do Estado de Goiás, auxiliava no funcionamento da organização criminosa deixando de atuar na repressão aos jogos ilegais, realizando segurança das casas pertencentes à quadrilha, ou reprimindo as atividades dos concorrentes mediante pagamento de regular propina.

A organização criminosa cooptava servidores da Polícia Militar de Goiás, e em especial o CRPM de Águas Lindas, para que eles pudessem ajudá-los no combate a grupos rivais nessa região. Esses grupos estariam subtraindo

máquinas caça-níqueis da organização criminosa, o que causava prejuízos para seus negócios.

Em 14 de abril de 2011, LENINE ARAÚJO DE SOUZA, JOSEMAR CAFÉ DE MATOS, DEOVANDIR FRAZÃO DE MORAIS e ANTÔNIO LUIZ CRUVINEL se encontraram na churrascaria PORTAL GRILL, localizada na cidade de Águas Claras, em Brasília/DF. O pagamento com as despesas do mencionado almoço foi registrado no sistema de contabilidade da organização criminosa, no dia 12/04/2011, no valor de R\$ 100,00, da conta ASSISTÊNCIA SOCIAL, seção de ÁGUAS LINDAS, tendo como descrição de despesa o termo "ALMOÇO CAFÉ".

Na mesma data, a equipe de diligência da Polícia Federal dirigiu-se à aludida churrascaria, localizada à Rua ADE, Cj 12, Lt 48 - Águas Claras/DF, próximo ao Barril 66, e filmou o encontro entre LENINE ARAÚJO DE SOUSA e pessoas ligadas à Segurança Pública de Águas Lindas de Goiás/GO (Relatório de Análise n. 39).

Após o mencionado encontro, as conversas monitoradas indicaram a adesão dos denunciados DEOVANDIR FRAZÃO DE MORAIS e ANTÔNIO LUIZ CRUVINEL à organização criminosa.

O pagamento mensal do Comandante Regional da Polícia Militar de Goiás de Águas Lindas-GO, DEOVANDIR FRAZÃO DE MORAIS, era ajustado entre LENINE e CAFÉ, ou entre GRANDÃO, gerente de LENINE em Águas Lindas, e CAFÉ, ou ainda entre GRANDÃO e o SOLDADO CRUVINEL, mencionado como motorista de DEOVANDIR FRAZÃO. Dessa forma, com esse *modus operandi* evitava-se um contato telefônico direto entre os membros da organização criminosa e o referido comandante.

No dia 12/07/2011, às 15h51, LUISMAR BORGES informou a LENINE ARAÚJO que havia repassado a ANTÔNIO LUIZ CRUVINEL, motorista

de DEOVANDIR FRAZÃO, os novos pontos dos concorrentes para atuação da polícia militar na cidade de Águas Lindas.

No dia 18 de julho de 2011, LUISMAR BORGES avisou LENINE ARAÚJO que JOSEMAR CAFÉ e ANTÔNIO LUIZ CRUVINEL cobraram o recebimento da vantagem indevida a ser entregue a DEOVANDIR FRAZÃO.

No dia 21/07/2011, ANTÔNIO LUIZ CRUVINEL ligou para LUISMAR BORGES (GRANDÃO) para acertarem o local para recebimento da vantagem indevida mensal. Na mencionada ligação, LUISMAR BORGES cobrou uma atuação da Polícia Militar nos pontos dos possíveis concorrentes da quadrilha que estariam subtraindo máquinas de jogos ilícitos pertencentes à organização criminosa. Em síntese: o pagamento mensal de DEOVANDIR FRAZÃO era ajustado entre LENINE ARAÚJO e JOSEMAR CAFÉ, ou entre LUISMAR BORGES em Águas Lindas, e JOSEMAR CAFÉ ou ainda entre LUISMAR BORGES e ANTÔNIO LUIZ CRUVINEL.

Assim agindo, o integrante da Polícia Militar do Estado de Goiás ANTÔNIO LUIZ CRUVINEL incorreu no crime previsto no artigo 317, § 1º (corrupção passiva com causa de aumento de pena), do Código Penal (por quatro vezes), tendo por essa conduta sido denunciado pelo Ministério Público Federal.

15- DEOVANDIR FRAZÃO DE MORAIS

Comandante Regional da Polícia Militar de Goiás de Águas Lindas-GO é também chamado de "CAREQUINHA". No exercício de suas funções, auxiliava no funcionamento da organização criminosa deixando de atuar na repressão aos jogos ilegais, realizando segurança das casas pertencentes à quadrilha, ou reprimindo as atividades dos concorrentes mediante pagamento de regular propina.

A Organização Criminosa cooptava servidores da Polícia Militar de Goiás, e em especial o CRPM de Águas Lindas, para que eles pudessem ajudá-los no combate a grupos rivais nessa região. Esses grupos estariam subtraindo máquinas caça-níqueis da organização criminosa, o que causava prejuízos para seus negócios.

Referido policial também trabalhava na preservação dos negócios ilícitos do grupo criminoso na cidade, evitando a atuação de repressão da Polícia Militar local, bem como no fechamento de outros locais de exploração de jogos de azar não autorizados pela organização criminosa.

No período compreendido entre os dias 12 a 26 de abril de 2011, LENINE ARAÚJO DE SOUZA e JOSEMAR CAFÉ DE MATOS travaram diversas conversas objetivando viabilizar encontro com DEOVANDIR FRAZÃO DE MORAIS, que assumira em 30.02.2011 a função de Comandante Regional da Polícia Militar na cidade de Águas Lindas de Goiás/GO.

No dia 14 de abril de 2011, LENINE ARAÚJO DE SOUZA, JOSEMAR CAFÉ DE MATOS, DEOVANDIR FRAZÃO DE MORAIS e ANTÔNIO LUIZ CRUVINEL se encontraram na churrascaria PORTAL GRILL, localizada na cidade de Águas Claras, em Brasília/DF. O pagamento com as despesas do mencionado almoço foi registrado no sistema de contabilidade da organização criminosa, no dia 12/04/2011, no valor de R\$ 100,00, da conta ASSISTENCIA SOCIAL, seção de ÁGUAS LINDAS, tendo como descrição de despesa o termo "ALMOÇO CAFÉ".

Na mesma data, a equipe de diligência da Polícia Federal dirigiu-se à aludida churrascaria, localizada à Rua ADE, Cj 12, Lt 48 - Águas Claras/DF, próximo ao Barril 66, e filmou o encontro entre LENINE ARAÚJO DE SOUSA e pessoas ligadas à Segurança Pública de Águas Lindas de Goiás/GO (Relatório de Análise n. 39).

Após o mencionado encontro, as conversas monitoradas indicaram a adesão de DEOVANDIR FRAZÃO à organização criminosa.

No dia 26/04/2011, LENINE ARAÚJO, sempre cumprindo determinações do chefe da organização criminosa CARLINHOS CACHOEIRA, ajustou encontro entre LUISMAR BORGES e DEOVANDIR FRAZÃO para tratarem sobre negócios relacionados aos interesses do grupo criminoso. Em 28/04/2011, JOSEMAR CAFÉ ligou para LUISMAR BORGES solicitando autorização para pagar almoço ao denunciado DEOVANDIR FRAZÃO. A análise do sistema de contabilidade gerenciado por LENINE ARAÚJO indicou uma saída na conta ASSISTÊNCIA SOCIAL, seção de Águas Lindas, na data de 28 de abril, valor de R\$ 100,00, tendo como favorecido "ALMOÇO CAFE".

As conversas interceptadas no dia 04/05/2011 indicaram a marcação, por parte de LENINE ARAÚJO, a mando de CARLINHOS CACHOEIRA, de um encontro entre LUISMAR BORGES e DEOVANDIR FRAZÃO para entrega pessoal de vantagem indevida para que a Polícia Militar da região de Águas Lindas atuasse em prol dos interesses da quadrilha, combatendo os seus concorrentes.

No dia 05 de maio de 2011, data do mencionado encontro, foi identificado na conta "Assistência Lindas", o lançamento de uma saída, no valor de R\$ 3.000,00, tendo como favorecido "CARECA COROA", codinome presente na contabilidade do grupo que se refere ao TENENTE-CORONEL DEOVANDIR FRAZÃO, sendo que este, portanto, recebeu, em razão de sua função, com vontade livre e consciente, o referido montante para atuar somente em face de rivais do grupo, e manter a cartelização do jogo sob a égide da organização criminosa capitaneada por CARLINHOS CACHOEIRA.

Do mês de maio até agosto do mesmo ano, cada um recebeu um valor, regularmente, consoante registros do sistema de contabilidade gerenciado

por LENINE. Além desses valores, foram identificados outros pagamentos na mesma conta, tendo como beneficiário DEOVANDIR FRAZÃO DE MORAIS com a alcunha de "CARECA COROA", "CARECA BOTA", "CARECA" ou "CAREQUINHA" e lançamento mensal de saída, na conta GEO referente a GEOVANI PEREIRA, seção OPERAÇÃO, no valor de R\$ 3.000,00 três mil reais, em benefício de "FZ", referindo-se a DEOVANDIR FRAZÃO.

O pagamento mensal de FRAZÃO era ajustado entre LENINE e CAFÉ, ou entre GRANDÃO, gerente de LENINE em Águas Lindas, e CAFÉ ou ainda entre GRANDÃO e o SOLDADO CRUVINEL, mencionado como motorista de DEOVANDIR FRAZÃO. Dessa forma, com esse *modus operandi* evitava-se um contato telefônico direto entre os membros da organização criminosa e o referido comandante.

A contabilidade da quadrilha armada registrou vários pagamentos em prol do denunciado DEOVANDIR FRAZÃO, mais especificamente nos meses de maio, junho, julho e agosto/2011. Tais pagamentos, realizados diretamente ao Coronel Regional, DEOVANDIR FRAZÃO, que com vontade livre e consciente recebeu-os com a finalidade de determinar a atuação da polícia militar local em prol dos interesses do bando, combatendo possíveis concorrentes na atividade de jogos ilícitos.

Em 20 de maio de 2011 LENINE ARAÚJO cobrou uma atuação de JOSEMAR CAFÉ e DEOVANDIR FRAZÃO em desfavor das casas de jogos concorrentes.

Em 06 de junho de 2011 LENINE ARAÚJO entrou em contato com LUISMAR BORGES avisando que a vantagem indevida do denunciado DEOVANDIR FRAZÃO seria entregue no dia seguinte. O encontro para entrega pessoal do pagamento somente ocorreu no dia 09 de junho de 2011, em uma farmácia, localizada no bairro Jardim Brasília, Águas Lindas/GO. Tal evento foi

fotografado e filmado pela equipe da Polícia Federal (Relatório de Análise nº 39).

A análise do sistema de contabilidade da organização registrou o mencionado pagamento na conta Assistência Social, seção de Águas Lindas, no valor de R\$ 3.000,00, tendo como favorecido "CARECA BOTA", codinome presente na contabilidade do grupo que se refere ao TENENTE CORONEL DEOVANDIR FRAZÃO.

No dia 05 de julho de 2011, LUISMAR BORGES ligou para LENINE ARAÚJO cobrando a vantagem indevida. A análise do sistema de contabilidade registrou o pagamento solicitado, na conta Assistência Social, seção de Águas Lindas, no valor de R\$ 3.000,00, tendo como favorecido "CARECA" identificado como o acusado DEOVANDIR FRAZÃO. No dia 06 de julho de 2011, LENINE ARAÚJO combinou com JOSEMAR CAFÉ um encontro para entrega pessoal do mencionado valor.

No dia 12/07/2011, às 15h51, LUISMAR BORGES informou a LENINE ARAÚJO que havia repassado a ANTÔNIO LUIZ CRUVINEL, motorista de DEOVANDIR FRAZÃO, os novos pontos dos concorrentes para atuação da polícia militar na cidade de Águas Lindas e que ele havia informado que a repressão policial ocorreria na sexta-feira seguinte.

O diálogo travado entre LUISMAR BORGES e LENINE ARAÚJO, em 13/07/2011, indicou um lançamento no valor de R\$ 3.000,00, em espécie, para Valparaíso em Goiás. Na análise do sistema de contabilidade foi identificada uma saída no dia 13 de julho, da seção Águas Lindas, conta Caixa Águas Lindas, no valor de R\$ 3.000,00, tendo como descrição de operação "DH P VAL ASSISTENCIA CARECA", indicando o pagamento o montante a DEOVANDIR FRAZÃO.

LUISMAR BORGES fez uma transferência contábil no valor de R\$

3.000,00, identificada pelas letras "DH", para a conta de Valparaíso, identificada por "VAL", que seria referente ao pagamento do CRPM DEOVANDIR FRAZÃO, identificado pelo código "ASSISTÊNCIA CARECA". Em contrapartida, no mesmo dia, foi registrada, na seção Paraíso da Conta CAIXA PARAÍSO, a entrada de R\$ 3.000,00 (três mil reais), vindos da CONTA ÁGUAS LINDAS, tendo como descrição "DH P/ VAL".

No dia 14 de julho de 2011, às 12h42, LENINE ARAÚJO contactou JOSEMAR CAFÉ e pediu que ele entrasse em contato com LUISMAR BORGES para pegar o montante referente à vantagem financeira indevida para ser entregue ao denunciado DEOVANDIR FRAZÃO.

No dia 18 de julho de 2011, LUISMAR BORGES avisou LENINE ARAÚJO que os denunciados JOSEMAR CAFÉ e o ANTÔNIO LUIZ CRUVINEL cobraram o recebimento da vantagem indevida a ser entregue a DEOVANDIR FRAZÃO.

No dia 27/07/2011, LUISMAR BORGES informou a LENINE ARAÚJO sobre o repasse dos pontos concorrentes ao denunciado DEOVANDIR FRAZÃO que prometeu atuação imediata.

Em síntese: DEOVANDIR FRAZÃO foi cooptado pela organização criminosa no dia 14 de abril de 2011 por LENINE ARAÚJO, seguindo determinações de CARLINHOS CACHOEIRA, para que ele atuasse de acordo com os interesses da organização criminosa na cidade de Águas Lindas de Goiás/GO, especificamente instando o enfrentamento, através da Polícia Militar local, de pessoas que estariam subtraindo máquinas de jogos da quadilha e colocando-as em outros pontos de jogos.

O encontro entre DEOVANDIR FRAZÃO e LENINE ARAÚJO foi intermediado pelo Sargento da Polícia Militar de Goiás, JOSEMAR CAFÉ, que

também recebia valores mensais da organização (relatórios de análises n.ºs. 39 e 141/2011).

O pagamento mensal do denunciado DEOVANDIR FRAZÃO era ajustado entre LENINE ARAÚJO e JOSEMAR CAFÉ, ou entre LUISMAR BORGES em Águas Lindas, e JOSEMAR CAFÉ ou ainda entre LUISMAR BORGES e o soldado da Polícia Militar ANTONIO CRUVINEL.

A determinação de CARLINHOS CACHOEIRA para pagamento da vantagem indevida foi verificada através do sistema de contabilidade da organização criminosa, controlado via web, no qual o denunciado LENINE ARAÚJO compensou o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pagos a DEOVANDIR FRAZÃO, deduzindo do valor semanal que seria remetido a CARLINHOS CACHOEIRA, por meio da conta corrente GEOVANI PEREIRA.

Assim agindo, o integrante da Polícia Militar do Estado de Goiás, DEOVANDIR FRAZÃO, incorreu no crime previsto no artigo 317, § 1º, (corrupção passiva com causa de aumento de pena), do Código Penal (por quatro vezes), tendo por essa conduta sido denunciado pelo Ministério Público Federal.

16- EDMAR FRANCISCO DOURADO

Sargento da Polícia Militar de Goiás, atuava a serviço da organização criminosa na região de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, realizando segurança ostensiva ou velada de cassinos.

EDMAR aparece em vários diálogos em que o Cabo da PM/GO "SILVA" (ANTONIO CARLOS DA SILVA) travou com outros membros da quadrilha.

No dia 03/12/2010, EDMAR providenciou cobertura policial no cassino de HAROLD SALVADOR RUIZ ESCOBAR, onde ocorreu tentativa de assalto. Toda a movimentação para tal cobertura está contida nos diálogos travados entre SILVA e HAROLD e entre SILVA e DOURADO, em que este confirma ter acionado uma viatura da PM para dar segurança ao bingo.

No dia 06/12/2010, EDMAR, ao efetuar o fechamento da casa de bingo explorada por WALMIR JOSÉ DA ROCHA e TEREZINHA FRANCISCA DA SILVA MEDEIROS, deixou de autuar os policiais que ali prestavam segurança, alertando-os momentos antes da deflagração da operação para que deixassem o local e evitassem o flagrante. Em razão dessa comunicação, a operação policial restou frustrada, já que o bingo foi encontrado de portas fechadas.

No dia 06/03/2011, EDMAR ajustou com SILVA encontro para pagamento de propina, que "já estava separada", demonstrando que o denunciado manteve conduta delitativa por muito tempo, associando-se à organização criminosa.

Em 28 de janeiro de 2011, EDMAR FRANCISCO DOURADO, na companhia dos policiais militares JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BARBOSA, VALDEMIR RODRIGUES DE ARAÚJO e VANILDO COELHO, dirigiu-se ao bingo cartela explorado por RAIMUNDO QUEIROGA, localizado na Rua 10, Quadra 11 Lote P, Parque São Bernardo, no Município de Valparaíso/GO e efetuou a apreensão dos equipamentos utilizados na manutenção clandestina de jogos de bingo, instrumentos que foram posteriormente transferidos para o Centro Integrado de Operação de Segurança CIOPS da Vila Guará, no Município de Luziânia/GO.

Ao fim dessa operação LENINE ARAÚJO DE SOUZA promoveu, no dia 29 de janeiro de 2011, o pagamento dos valores restantes (R\$ 4.000,00 - quatro mil reais), da vantagem indevida a ANTONIO CARLOS DA SILVA, que recebeu, para si e seus comparsas, dentre eles EDMAR FRANCISCO DOURADO,

em razão das funções que exerciam, o que pode ser corroborado por meio dos diálogos interceptados com autorização judicial (fls. 57/59, do Relatório de Análise n. 11/2011).

A autoria e materialidade delitiva estão sobejamente comprovadas pelas interceptações telefônicas constantes do Relatório de Análise n. 11/2011, pelos extratos constantes do sistema de contabilidade da organização criminosa (fl. 56), bem como pelas imagens e vídeos disponibilizados que confirmam a operação da Polícia Militar, realizada no Município de Valparaíso/GO.

Assim agindo, EDMAR FRANCISCO DOURADO, praticou o crime previsto no artigo 317, § 1º, do Código Penal e por isso foi denunciado pelo Ministério Público Federal.

17- EDMILSON VILAS BOAS

O nome de Edmilson Vilas Boas encontra-se no rol de vinte e três policiais que tiveram suposta participação no esquema criminoso da ORGCRIM. A fundamentação pela qual o seu nome foi inserido esta relacionada ao que consta do relatório de análise nº 127/2011 e 141/2011 da Polícia Federal. Segundo o relatório, são inúmeras as passagens onde se identifica policiais militares citados recebendo para si vantagem indevida das pessoas acima citadas (corrupção passiva para os primeiros e corrupção ativa para os segundos) para deixar de praticar ato de ofício próprio de policial militar consistente em reprimir a prática de jogo ilegal (máquinas caça-níqueis) e até fechar cassino a mando da ORGCRIM. Sendo que vários tiveram seus nomes/alcunhas/códigos/iniciais dos nomes lançados no sistema de contabilidade da ORGCRIM, que foi monitorado telematicamente pela Polícia Federal com a devida autorização judicial.

O nome do policial em tela não consta na ação penal, tampouco, nas alegações finais. Portanto, importa ao Ministério Público realizar uma melhor análise sobre a participação individualizada do policial em relação às práticas dos crimes de corrupção passiva, previsto no art. 317, §1º e formação de quadrilha - art. 288, §1º (quadrilha armada), todos do Código Penal, bem como no art.11º da Lei 8.428 de 1992.

18- EMERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Sargento da Polícia Militar de Goiás, atuava a serviço da ORGCRIM na região de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, realizando rondas e segurança ostensiva ou velada de cassinos.

Como se observa em vários diálogos interceptados, EMERSON estava sempre acompanhando e administrando questões relativas ao pagamento de propina aos policiais militares.

No dia 08/08/2011, às 19h20min, SILVA comentou com EMERSON que deixaria com JORGE FLORES CABRAL pagamento referente à prestação dos serviços de segurança e ronda de cassinos vinculados à ORGCRIM.

No dia seguinte, 09/08/2011, SILVA ligou para a sua esposa e pediu que ela pegasse R\$ 100,00 (cem reais) e passasse para o SARGENTO RODRIGUES, o que evidencia a ligação direta entre os dois investigados e o pagamento de propina por serviços realizados à ORGCRIM.

Como se não bastasse, o mencionado sistema de contabilidade da organização criminosa, gerenciado por LENINE, registrou no mês de maio/2011,

seção ÁGUAS Lindas - Conta: ASSISTÊNCIA SOCIAL, saída relativa a pagamento mensal em prol de EMERSON.

19- FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA

PoliciaL Militar do Estado de Goiás, na organização criminosa era o responsável pela escala de policiais militares para prestarem segurança às atividades ilícitas da quadrilha. Além disso, também foi o responsável pelo repasse de informações sigilosas sobre futuras ações policiais, além de outras condutas.

No dia 05 de agosto de 2011, RAIMUNDO WASHINGTON DE SOUSA QUEIROGA, conhecido explorador de jogos de azar no Município de Valparaíso/GO, temeroso de que a Força Nacional pudesse prejudicar os seus negócios espúrios, entrou em contato com FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA, policial militar no Estado de Goiás, no intuito de obter informações concernente às escalas da mencionada Força Nacional.

Destarte, naquela ocasião foi determinado por RAIMUNDO WASHINGTON ao cabo FRANCISCO MIGUEL que contatasse o denunciado UZIEL NUNES DOS REIS, major da Polícia Militar, e obtivesse todas as informações necessárias concernentes à escala de horários e locais de atuação em que a Força Nacional estaria presente, uma vez que na noite anterior sua presença no Município de Valparaíso/GO teria prejudicado o funcionamento da casa de jogos explorada por RAIMUNDO WASHINGTON.

Imediatamente FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA telefonou para o major UZIEL NUNES DOS REIS, agendando um encontro, no qual seria passado "o esquema todinho". Nessa ocasião, MIGUEL cobrou de UZIEL o "cronograma da festa", forma dissimulada de referir-se à agenda de atuação da Força Nacional na região do entorno de Brasília.

No dia 05/09/2011, WASHINGTON informou a MIGUEL que a Força Nacional teria passado de madrugada na porta do bingo dele e pediu para MIGUEL ver com UZIEL a escala da Força Nacional para ver se haveria atuação naquele dia.

Restou evidenciado também que FRANCISCO MIGUEL era, mediante pagamento de propina, o responsável pela "escala" dos outros policiais em prol da segurança do cassino explorado por RAIMUNDO WASHINGTON. Foi verificada situação em que o policial ADÃO perguntava ao policial MIGUEL sobre "negócio", referindo-se ao pagamento pelo serviço extraordinário prestado a WASHINGTON.

O Relatório de Análise nº 120/2011 da Polícia Federal também relata as ações criminosas de FRANCISCO MIGUEL. Trata o relatório de petição endereçada ao Juízo Criminal da Comarca de Valparaíso/GO, noticiando envolvimento de policiais com jogos ilegais da região. Os diálogos interceptados demonstram que o "denunciante" solicitava atuação da Polícia Federal e que ANSELMO entregou, em 11/08/2011, cópia da denúncia para FRANCISCO MIGUEL, que pagou propina àquele pelo serviço prestado.

Não bastasse isso, FRANCISCO MIGUEL revelou a OTONI OLÍMPIO JUNIOR, na mesma data, 11/08/2011 às 14:58:39, sem justa causa, essas informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas na "denúncia" repassada por ANSELMO BARBOSA, que eram endereçadas ao juiz criminal da comarca de Valparaíso/GO. No mesmo contato, FRANCISCO MIGUEL mencionou que já havia passado o fato a "WO" (Washington Olímpio), o que se confirmou quando RAIMUNDO WASHINGTON e OTONI JÚNIOR se comunicaram, em 11/08/2011, às 15:01:10.

Referida denúncia mencionava que a POLÍCIA FEDERAL, no fim de semana anterior, não teria fechado a casa de bingo de OTONI JÚNIOR e

solicitava que as informações fossem remetidas à polícia federal, pois a polícia militar e a polícia civil também estariam envolvidas.

Posteriormente, conforme se vê do diálogo de 16/08/2011, às 14:27:16, entre FRANCISCO MIGUEL e RAIMUNDO WASHINGTON, este último instigou o primeiro a obter maiores informações sobre o caso. FRANCISCO MIGUEL então ajustou encontro com ANSELMO BARBOSA, conforme áudio de 16/08/2011 às 15:13:10, deixando claro que as ações de violação de sigilo funcional de ANSELMO tinham como destinatários e instigadores RAIMUNDO WASHINGTON, FRANCISCO MIGUEL e OTONI OLIMPIO JUNIOR.

Como se vê, FRANCISCO MIGUEL atuava constantemente alertando sobre operações policiais e recebendo propina mensalmente por isso, em associação direta e de importância crucial para a organização criminosa.

A partir do ano de 2010, FRANCISCO MIGUEL passou a ter duas contas bancárias, uma habitual para depósito de seu salário no banco Itaú e outra, no banco Santander, em que recebia, nos meses de fevereiro a junho de 2011, depósitos redondos e sucessivos de valores, todos oriundos do seu envolvimento na organização criminosa.

Ante a conduta supradescrita, FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA foi denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso nos arts. 325, § 2º c/c artigo 29; art. 319 c/c art. 13, § 2º, a e art. 153, § 1º A c/c art. 71, todos do Código Penal.

20- GERALDO ANTÔNIO DE SOUZA LOPES

Policial militar do Estado de Goiás, atuava a serviço da ORGCRIM na região de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO realizando segurança ostensiva ou

velada de cassinos e/ou pessoas que transportavam os valores arrecadados com os jogos, ou repassando informações sobre a atuação policial na região.

Atuava, de forma prioritária, em prol da segurança do bingo explorado por RAIMUNDO WASHINGTON DE SOUZA QUEIROGA, outro integrante da ORGCRIM. Prova disso são as diversas ligações travadas entres ambos.

Em 09/12/2010, num diálogo interceptado entre MIGUEL e GERALDO, este último passou a informação sobre possível operação policial.

No dia 13/08/2011, MIGUEL avisou a GERALDO sobre o pagamento pela prestação de segurança e ronda nos cassinos clandestinos. Na citada ligação, MIGUEL pediu a GERALDO que fizesse a segurança do ERNESTO enquanto ele estivesse com o malote. O malote mencionado refere-se ao valor apurado no dia anterior das apostas nas casas de bingo. No dia 14/08/2011, MIGUEL avisou que tinha deixado R\$ 50,00 (cinquenta reais) com o ERNESTO para ele, evidenciando o recebimento de propina em razão da realização dos serviços prestados. Em seguida, GERALDO ligou para MIGUEL, informando que já estava no local de "trabalho".

No dia 21/11/2010, às 02h09min, RAIMUNDO WASHINGTON comunicou a GERALDO sobre assalto na casa onde faz segurança.

De acordo com o TC nº 03/2011 - SR/DPF/DF, de 24/11/2011, uma equipe de policiais federais deslocou-se à cidade de VALPARAÍSO/GO, para averiguar a denúncia de manutenção/funcionamento de casa de jogo de azar. Algumas pessoas que se encontravam na casa no momento da abordagem policial revelaram que os Policiais Militares DENIVALDO (PM/GO) e GERALDO (PM/DF) faziam a segurança do estabelecimento.

21- JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BARBOSA

Policial Militar do Estado de Goiás, vulgo PINTADO ou PINTA, auxiliava as atividades ilícitas desenvolvidas pela organização criminosa na cidade de CRISTALINA/GO, ora deixando de atuar na repressão aos jogos ilegais, ora fazendo segurança nas casas mediante pagamento de propina regular.

Há relação direta entre JOÃO DE DEUS e cabo SILVA, responsável pela cooptação, escala e pagamento aos militares, como pode ser observado a partir de vários diálogos travados entre os dois, em que fazem referência a BARBOSA como "PINTA" ou "PINTADO", em nome dos quais há diversos lançamentos na contabilidade da organização criminosa.

O denunciado BARBOSA recebia o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) de propina, como pode ser observado dos registros lançados em nome de "MJB" ou "DP". Há diálogo entre LENINE e SILVA no dia 14/04/2011, em que este pergunta àquele pelo "Documento do Pinta", comprovando-se, dessa forma, como os criminosos se utilizam de várias formas para tentarem camuflar as referências aos envolvidos.

JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BARBOSA, vulgo Pinta, major da Polícia Militar no Estado de Goiás e responsável pelo comando do Município de Valparaíso/GO, foi procurado por ANTÔNIO CARLOS DA SILVA que o convenceu a liderar a operação que visava o fechamento de uma casa de jogos.

Destarte, naquela mesma noite JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BARBOSA, na companhia dos policiais militares VANILDO COELHO, VALDEMIR RODRIGUES DE ARAÚJO e EDMAR FRANCISCO DOURADO, todos também ora acusados, dirigiu-se ao bingo cartela explorado por RAIMUNDO QUEIROGA, localizado na Rua 10, Quadra 11 Lote P, Parque São Bernardo, no Município de Valparaíso/GO e efetuou a apreensão dos equipamentos utilizados na

manutenção clandestina de jogos de bingo, instrumentos que foram posteriormente transferidos para o Centro Integrado de Operação de Segurança CIOPS da Vila Guar, no Municpio de Luzinia/GO.

Ao fim de toda a operao, o acusado LENINE ARAJO DE SOUZA promoveu, no dia 29 de janeiro de 2011, o pagamento dos valores restantes (R\$ 4.000,00 - quatro mil reais) ao acusado ANTONIO CARLOS DA SILVA, que recebeu, para si e para os outros, diretamente, em razo das funoes que exerciam, a vantagem indevida, cuja distribuio do montante fora posteriormente efetuada entre os integrantes da operao, fato este que pode ser corroborado por meio dos dilogos interceptados com autorizao judicial (fls. 57/59, do Relatrio de Anlise n. 11/2011).

A autoria e a materialidade delitiva esto sobejamente comprovadas pelas interceptaoes telefnicas constantes do Relatrio de Anlise n. 11/2011, pelos extratos constantes do sistema de contabilidade da organizao criminosa (fl. 56), bem como pelas imagens e vdeos disponibilizados que confirmam a operao da Polcia Militar, realizada no Municpio de Valparaso/GO.

JOO DE DEUS TEIXEIRA BARBOSA, de maneira livre e consciente, e em razo de suas funoes exercidas, solicitou e recebeu para si ou para outrem, da organizao criminosa chefiada por CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, vantagem indevida para praticar atos de ofcio, bem como para omitir atos de ofcio, infringindo dever funcional.

Nos dias 16 e 17.02.11, em razo da omisso na prtica de ato de ofcio na represso aos jogos de azar explorados pela organizao criminosa capitaneada por CARLINHOS CACHOEIRA, bem como por realizar a segurana das respectivas casas de jogos da quadrilha, na cidade de Crstalina-GO, JOO DE DEUS TEIXEIRA BARBOSA (Major da Polcia Militar do Estado de Gois)

recebeu de LENINE ARAÚJO a mando de CARLINHOS CACHOEIRA, o pagamento da "assistência" (dinheiro), no total de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

No referido dia 17.02.11, LENINE ARAÚJO ligou para sua auxiliar LILIAN determinando o pagamento da "assistência" a JOÃO DE DEUS - chamado pelos interlocutores de "PINTA" – tendo-lhe sido informado que já havia adiantado a este, no dia anterior (16.02.11), "setecentos" faltando só "trezentos".

Na mesma conversa, LENINE ARAÚJO pediu que fosse registrado no sistema de contabilidade do grupo criminoso o lançamento "ASSISTÊNCIA" consignando no histórico a referência "PINTA" (JOÃO) (Relatório de Análise Policial na 141/2011, fls. 52/53).

No dia 11.03.11, LENINE ligou para LILIAN e determinou fosse pago ao denunciado JOÃO DE DEUS (desta vez chamado de "BARBOSA"), a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente registrado no sistema de contabilidade da ORGCRIM, pela sigla "MJB" (Major Barbosa).

No dia 14.04.11, LENINE voltou a ligar para LILIAN e reiterou a ordem de pagamento da mesma vantagem indevida anteriormente recebida por JOÃO DE DEUS (R\$ 1.000,00), dessa vez intermediada/recebida pelo denunciado ANTÔNIO CARLOS DA SILVA (cabo da PM/GO), que ligou no mesmo dia 14.04.11, para LENINE cobrando o "Documento do Pinta" (vantagem indevida).

O sistema de contabilidade do grupo criminoso, gerenciado por LENINE ARAÚJO, registrou, na mencionada data (14.04.11), a saída (pagamento) de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com o histórico "DP" (Documento Pinta) (Relatório de Análise Policial nº 141/2011, fls. 57/58).

No dia 14.06.11, em razão de JOÃO DE DEUS ter pressionado a organização criminosa para receber aumento nas vantagens regularmente recebidas, o denunciado WILLIAN VITORINO ligou para LILIAN e determinou

fosse paga a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) registrando no sistema de contabilidade, a diferença de R\$ 500,00 (quinhentos reais), como sendo "manutenção carro".

Nos dias 16.05.11, 12.07.11 e 11.08.11 foram efetuados novos pagamentos ao denunciado JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BARBOSA, cada um, no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente registrado no sistema de contabilidade gerenciado por LENINE ARAÚJO.

Em resumo, o denunciado JOÃO DE DEUS ("BARBOSA" ou "PINTA" ou "PINTADO") foi cooptado pelo grupo criminoso capitaneado por CARLINHOS CAHOEIRA e seus asseclas LENINE e WILLIAN, para deixar de praticar ato de ofício na repressão aos jogos de azar explorados pela quadrilha, bem como para promover a segurança das casas de jogos utilizadas recebendo, diretamente ou por intermédio de ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, vantagem indevida.

Assim agindo, JOÃO DE DEUS TEIXEIRA praticou o crime previsto no artigo 317, § 1º, do Código Penal (cinco vezes) e por tal foi denunciado pelo Ministério Público Federal.

22-JORGE FLORES CABRAL

Sargento da Polícia Militar de Goiás, atuava a serviço da organização criminosa na região de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, deixando de atuar na repressão aos jogos ilegais explorados pela quadrilha ou realizando segurança ostensiva ou velada de cassinos, mediante recebimento de regular vantagem financeira indevida.

CABRAL utilizou o terminal móvel de nº 61 91221327, cadastrado em seu próprio nome, conforme dado cadastral fornecido pela empresa de telefonia CLARO. Na organização criminosa, estava subordinado diretamente a ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, "MAJOR SILVA".

No dia 29/11/2010, às 20:56:44, o CABO SILVA (chamado de Major) comentou com MARCO AURELIO BARBOSA DA COSTA que havia efetuado pagamento a CABRAL.

No mês de dezembro de 2010, CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, com unidade de desígnios junto a LENINE ARAÚJO DE SOUZA e ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, ofereceram e prometeram vantagem indevida ao denunciado JORGE FLORES CABRAL, para determiná-lo a praticar atos de ofício, bem como a omitir atos de ofício infringindo dever funcional.

No período em questão JORGE FLORES CABRAL, de maneira livre e consciente, e em razão das típicas funções exercidas, solicitou e recebeu, para si ou para outrem, da organização criminosa, chefiada por CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, vantagem indevida para praticar atos de ofício, bem como para omitir atos de ofício, infringindo dever funcional.

No dia 02.12.2010, em razão da omissão na prática de ato de ofício na repressão aos jogos de azar explorados pelo grupo criminoso capitaneado por CARLINHOS CACHOEIRA na região de Valparaíso de Goiás-GO, bem como por atuar na segurança ostensiva dos cassinos pertencentes à quadrilha, JORGE FLORES CABRAL (Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás) recebeu de LENINE ARAÚJO e ANTÔNIO CARLOS, a mando de CARLINHOS CACHOEIRA, o pagamento da "assistência" (dinheiro), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

O referido recebimento de vantagem indevida por parte de JORGE FLORES foi intermediado por ANTÔNIO CARLOS DA SILVA ("SILVA"), que no dia 29.11.2010 ligou para o integrante da quadrilha MARCO AURÉLIO BARBOSA DA COSTA (vulgo "MARCÃO CARIOCA") comentando que teria feito o pagamento a JORGE FLORES, chamado pelo seu sobrenome "CABRAL".

E, no próprio dia 02.12.2010, ANTÔNIO CARLOS SILVA ligou para JORGE FLORES (CABRAL) perguntando se ele já havia recebido o "negócio" (dinheiro), sendo confirmado o levantamento da vantagem indevida e, inclusive, o valor recebido (R\$ 200,00).

O sistema de contabilidade operado via WEB e gerenciado por LENINE ARAÚJO registrou o pagamento feito a JORGE FLORES da mencionada vantagem indevida (Relatório de Análise Policial nº 127/2011, fls. 50/51).

Em 13/03/2011, às 22h26 min, SILVA avisou para CABRAL que deixou com MARCÃO (ANTÔNIO VALTER PEREIRA DA SILVA), em referência ao pagamento relativo à prestação dos serviços de segurança /ronda de cassinos vinculados à ORGCRIM.

Em 18/03/2011, às 23h41min, SILVA perguntou a CABRAL se ele estaria em serviço e avisou-o sobre o pagamento referente à prestação dos serviços de segurança e ronda de cassinos vinculados à quadrilha.

O pagamento de vantagem financeira indevida a JORGE pelos serviços prestados à organização criminosa ficou evidenciado em vários momentos, especialmente em um diálogo do dia 19/03/2011, às 00h56 min, em que SILVA e ANTONIO VALTER PEREIRA DA SILVA conversaram sobre a divisão da propina e SILVA avisou "que são 150 para o CABRAL".

Demonstrando a perpetuação da conduta delitiva, CABRAL, no dia 03/08/2011, às 9h09 min, conversou com SILVA pelo telefone, tendo este avisado

que o pessoal de lá tinha pagado duas "Pizzarias" (referindo-se a casas de jogos), e que ele tinha separado R\$ 80,00 (oitenta reais) para CABRAL. Como se vê, o pagamento das "Pizzarias" é referente ao pagamento da prestação dos serviços de segurança/ronda de "dois" cassinos vinculados à organização criminosa.

CABRAL também prestava serviços como segurança no "BINGO CAVERNINHA", explorado por RAIMUNDO WASHINGTON DE SOUZA QUEIROGA, mediante escala elaborada pelo policial militar FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA, que exercia a função de gerente de segurança, como se observa da ligação ocorrida no dia 10/08/2011, às 19h21 min., entre MIGUEL e ANDRÉ PESSANHA DE AGUIAR.

Em 15/08/2011, às 18h23min, SILVA avisou a CABRAL que deixou na casa dele R\$ 80,00 (oitenta reais), ou seja, o pagamento regular da vantagem financeira indevida.

Também o sistema de contabilidade da organização criminosa, gerenciado por LENINE, registrou, no mês de dezembro/2010, seção VALPARAÍSO - Conta: ASSISTÊNCIA SOCIAL, pagamento mensal a CABRAL.

Conforme diálogo interceptado no dia 02/12/2011, o CABO SILVA perguntou ao PM CABRAL se pegou o dinheiro que havia sido separado para ele. CABRAL falou que pegou "200 contos", exatamente o valor lançado no sistema de contabilidade, demonstrando, dessa forma, o recebimento da propina em contraprestação às práticas criminosas realizadas junto à ORGCRIM.

Assim agindo, JORGE FLORES CABRAL praticou o crime descrito no artigo 317, § 1º, do Código Penal, pelo qual foi denunciado pelo Ministério Público Federal.

23- JOSEMAR CAFÉ DE MATOS

Sargento da Polícia Militar de Goiás, no exercício de suas funções auxiliava no funcionamento da organização criminosa deixando de atuar na repressão aos jogos ilegais, realizando segurança das casas pertencentes à quadrilha ou reprimindo as atividades dos concorrentes mediante pagamento de regular propina.

A organização criminosa cooptava servidores da Polícia Militar de Goiás, e em especial o CRPM de Águas Lindas, para que eles pudessem ajudá-los no combate a grupos rivais nessa região. Esses grupos estariam subtraindo máquinas caça-níqueis da organização criminosa, o que causava prejuízos para seus negócios.

Com efeito, no período compreendido entre os dias 12 a 26 de abril de 2011, LENINE ARAÚJO DE SOUZA e JOSEMAR CAFÉ DE MATOS travaram diversas conversas objetivando viabilizar encontro com DEOVANDIR FRAZÃO DE MORAIS, que assumira em 30.02.2011 a função de Comandante Regional da Polícia Militar na cidade de Águas Lindas de Goiás/GO.

No dia 14 de abril de 2011, LENINE ARAÚJO DE SOUZA, JOSEMAR CAFÉ DE MATOS, DEOVANDIR FRAZÃO DE MORAIS e ANTÔNIO LUIZ CRUVINEL se encontraram na churrascaria PORTAL GRILL, localizada na cidade de Águas Claras, em Brasília/DF. O pagamento com as despesas do mencionado almoço foi registrado no sistema de contabilidade da organização criminosa, no dia 12/04/2011, no valor de R\$ 100,00, da conta ASSISTÊNCIA SOCIAL, seção de ÁGUAS LINDAS, tendo como descrição de despesa o termo "ALMOÇO CAFÉ".

Na mesma data, a equipe de diligência da Polícia Federal dirigiu-se à aludida churrascaria, localizada à Rua ADE, Cj 12, Lt 48 - Águas Claras/DF,

próximo ao Barril 66, e filmou o encontro entre LENINE ARAÚJO DE SOUSA e pessoas ligadas à Segurança Pública de Águas Lindas de Goiás/GO (Relatório de Análise n. 39).

Após o mencionado encontro, as conversas monitoradas indicaram a adesão de DEOVANDIR FRAZÃO DE MORAIS e ANTÔNIO LUIZ CRUVINEL à organização criminosa.

No mesmo dia 14.04.11, em razão da omissão na prática de ato de ofício na repressão aos jogos de azar explorados pela organização criminosa capitaneada por CARLINHOS CACHOEIRA, bem como por atuar no fechamento de grupos rivais não autorizados pela quadrilha, JOSEMAR CAFÉ DE MATOS, Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás, recebeu de LENINE ARAÚJO, a mando de CACHOEIRA, o pagamento da "assistência" (dinheiro), no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais).

O referido recebimento de vantagem indevida decorreu das solicitações feitas por JOSEMAR CAFÉ (vulgo "CAFÉ") nas conversas travadas entre os dias 12 e 14 de abril de 2011, tendo sido registrado no sistema de contabilidade gerenciado por LENINE, no dia 13.04.2011, com o seguinte histórico: "ASSIST. CAFÉ" (Relatório de Análise Policial na 141/2011)

Como se não bastasse, CAFÉ solicitou um celular de presente de aniversário, como pode ser comprovado nos diálogos ocorridos entre os dias 13 e 14/04/2011.

Em 28/04/2011, JOSEMAR CAFÉ ligou para LUISMAR BORGES solicitando autorização para pagar almoço a DEOVANDIR FRAZÃO. A análise do sistema de contabilidade gerenciado por LENINE ARAÚJO indicou uma saída na conta ASSISTÊNCIA SOCIAL, seção de Águas Lindas, na data de 28 de abril, valor de R\$ 100,00, tendo como favorecido "ALMOÇO CAFÉ" .

Do mês de maio até agosto de 2011, JOSEMAR CAFÉ recebeu, regularmente, consoante registros do sistema de contabilidade gerenciado por LENINE, conforme demonstrado no relatório de análise 141/2011 da Polícia Federal.

O Sargento CAFÉ intermediou o primeiro encontro entre FRAZÃO e LENINE.

Em 20 de maio de 2011, LENINE ARAÚJO cobrou uma atuação dos denunciados JOSEMAR CAFÉ e DEOVANDIR FRAZÃO em desfavor das casas de jogos concorrentes.

No dia 18 de julho de 2011, LUISMAR BORGES avisou LENINE ARAÚJO que JOSEMAR CAFÉ e ANTÔNIO LUIZ CRUVINEL cobraram o recebimento da vantagem indevida a ser entregue a DEOVANDIR FRAZÃO.

O encontro entre DEOVANDIR FRAZÃO e LENINE ARAÚJO foi intermediado pelo Sargento da Polícia Militar de Goiás, JOSEMAR CAFÉ, que também recebia valores mensais da organização (relatórios de análises nºs. 39 e 141/2011).

O pagamento mensal de DEOVANDIR FRAZÃO era ajustado entre LENINE ARAÚJO e JOSEMAR CAFÉ, ou entre LUISMAR BORGES em Águas Lindas, e JOSEMAR CAFÉ, ou ainda entre LUISMAR BORGES e o soldado da Polícia Militar ANTONIO CRUVINEL.

Assim agindo, o integrante da Polícia Militar do Estado de Goiás, JOSEMAR CAFÉ DE MATOS, incorreu no crime previsto no artigo 317, § 1º (corrupção passiva com causa de aumento de pena), do Código Penal (por quatro vezes), tendo por essa conduta sido denunciado pelo Ministério Público Federal.

24- JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES SANTOS

Soldado da Polícia Militar de Goiás, integrava a organização criminosa na região de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, deixando de atuar na repressão aos jogos ilegais, fazendo escolta dos valores arrecadados nas "casas" da quadrilha, bem como realizando segurança ostensiva ou velada de cassinos.

Trabalhava fazendo escolta dos valores arrecadados no BINGO explorado por RAIMUNDO WASHINGTON DE SOUZA QUEIROGA, mediante escala elaborada pelo também policial militar FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA.

Em diálogo interceptado no dia 14/08/2011, às 09h23min, MIGUEL pediu autorização a WASHINGTON para que a escolta daquele dia fosse feita pelo GUIMARÃES, evidenciando sua habitualidade de atuação junto à ORGCRIM. Em seguida, MIGUEL, seguindo recomendação de WASHINGTON, ligou para GUIMARÃES e pediu a ele que fizesse a escolta na quarta.

O pagamento pelo serviço de escolta era realizado diariamente após a prestação do serviço e incluído na contabilidade de WASHINGTON, conforme diálogo interceptado às 08h05min do dia 11/08/2011, referente à movimentação financeira do dia anterior.

Ademais, o sistema de contabilidade gerenciado por LENINE indica, na seção ÁGUAS LINDAS, conta: ASSISTÊNCIA SOCIAL, registros de saída referentes ao pagamento mensal em benefício de GUIMARÃES, comprovando sua associação à quadrilha.

25- LEONAM PEREIRA RIBEIRO DOS SANTOS

Soldado da Polícia Militar de Goiás, atuava na organização criminosa deixando de reprimir as atividades da quadrilha ou realizando segurança ostensiva ou velada de cassinos, utilizando, inclusive viatura oficial.

LEONAN mantinha estreitas relações com RAIMUNDO WASHINGTON QUEIROGA, dono de cassino em Valparaíso/GO, atuando constantemente na proteção e segurança velada e ostensiva de sua casa de jogos.

Prova disso são as inúmeras ligações travadas entre os dois, como a do dia 02/12/2010, às 17h05min, em que WASHINGTON pediu a LEONAM que mandasse algumas viaturas para "darem uma passada" em bingo dele.

Em outra ligação, datada de 03/12/2010, às 13h58min, LEONAM avisou WASHINGTON que à noite ele estaria "no comando da cidade" e que poderia ficar tranquilo que ninguém mexeria no bingo dele.

A ligação datada de 06/12/2010, às 10h48min, entre RAIMUNDO WASHINGTON e LEONAM indica pagamento de propina ao último, de cerca de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Como se não bastasse, LEONAM também mantinha relação direta com o "CABO SILVA", chegando mesmo a atuar em nome deste, como se observa da sequência de ligações interceptadas no dia 06/12/2010. Em algumas dessas ligações, LEONAM alerta RAIMUNDO WASHINGTON sobre possível atuação policial.

Às 18h46min do retromencionado dia, LEONAM avisou ao CABO SILVA que o SARGENTO DOURADO mandou todo mundo "vazar" para que a polícia pudesse dar o "bote" sem ter ninguém.

Ademais, numa ligação datada de 10/12/2010, entre um homem não identificado e SILVA, LEONAM é citado como pessoa recebedora de dinheiro pago por donos de bingo da região.

LEONAM também prestava serviços como segurança do "BINGO CAVERNINHA", mediante escala elaborada pelo também policial militar FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA, consoante se observa de vários diálogos realizados no dia 12/08/2011 entre MIGUEL e LEONAM.

No dia seguinte, 13/08/2011, conversaram sobre o acerto da diária do dia anterior, isto é, pagamento de propina pelo serviço realizado no "BINGO CAVERNINHA", no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

26- LEONARDO JEFFERSON ROCHA LIMA

Soldado da Polícia Militar de Goiás, atuava a serviço da ORGCRIM na região de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, realizando segurança ostensiva ou velada de cassinos.

A sequência de diálogos interceptados entre os dias 21 e 22/11/2010, revela que o Bingo explorado por RAIMUNDO WASHINGTON QUEIROGA foi assaltado por desconhecidos e que JEFFERSON estava fazendo a segurança, mas apanhou dos assaltantes.

No dia seguinte ao assalto, RAIMUNDO WASHINGTON e LEONARDO JEFFERSON conversaram sobre o ocorrido, evidenciado a relação entre os dois em razão da prática criminosa.

27- LUÍS FABIANO RODRIGUES DA SILVA

Soldado da Polícia Militar de Goiás, atuava a serviço da ORGCRIM na região de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, realizando rondas e segurança ostensiva ou velada de cassinos.

No dia 08/08/2011, às 09h56min, o CABO SILVA comentou com RODRIGUES sobre o pagamento referente à prestação dos serviços de segurança e ronda de cassinos vinculados à ORGCRIM.

No dia seguinte, em diálogo interceptado às 10h32min, o CABO SILVA informou a RODRIGUES que poderia pegar seu pagamento na casa dele, com sua esposa. Mais tarde, SILVA ligou para RODRIGUES, perguntando "se ele já pegou".

RODRIGUES recebia o pagamento de vantagem financeira indevida semanalmente, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), consoante se observa de várias ligações, especialmente as dos dias 13 e 15/08/2011, em que SILVA e RODRIGUES falam expressamente sobre datas e valores e SILVA solicita, à sua mulher, como de praxe, que pegue o dinheiro e o entregue ao soldado.

Como se não bastasse, o sistema de contabilidade da quadrilha, gerenciado por LENINE, registrou, no mês de maio/2011, seção ÁGUAS LINDAS, conta: ASSISTÊNCIA SOCIAL, pagamento mensal em benefício de RODRIGUES, demonstrando a habitualidade da sua participação na quadrilha.

28- LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA

Soldado da Polícia Militar de Goiás, atuava a serviço da ORGCRIM na região de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, deixando de atuar na repressão aos jogos ilegais, realizando segurança ostensiva ou velada de cassinos, bem como

fazendo escolta dos valores arrecadados nas casas da quadrilha, mediante recebimento regular de propina.

Realizou diversas escoltas dos valores arrecadados no bingo explorado por RAIMUNDO WASHINGTON DE SOUZA QUEIROGA, mediante escala elaborada pelo policial militar FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA.

Em diálogo interceptado às 18h20min do dia 05/08/2011, CLÁUDIO cobrou pagamento referente à prestação dos serviços de segurança, ronda e escolta de cassinos vinculados à ORGCRIM.

No dia 14/08/2011, às 09h22min, MIGUEL disse a WASHINGTON que mandaria CLÁUDIO para fazer escolta em seu bingo. No mesmo dia, às 09h51min, MIGUEL falou com CLÁUDIO, combinou sobre a escolta e tratou sobre o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) pelo serviço, a serem pagos na semana seguinte.

29- MARCO AURÉLIO BARBOSA DA COSTA

Soldado da Polícia Militar de Goiás, também conhecido por MARCÃO CARIOCA, participava da quadrilha deixando de atuar na repressão aos jogos ilegais explorados pela organização criminosa, realizando segurança dos cassinos e repassando informações sobre operações policiais na região.

MARCÃO CARIOCA mantinha relação direta com CABO SILVA, com quem compartilhava as informações sobre atuação da polícia na repressão à exploração de casas de jogos.

Prova disso é a ligação ocorrida no dia 22/11/2010, às 21h36min, em que SILVA avisou que haveria força tarefa da Polícia Federal, DOE e GTE na região, e que estava avisando porque MARCÃO era um dos deles, bem como a

ligação ocorrida no dia 10/12/2010, em que MARCÃO informa sobre o planejamento de uma operação policial naquele dia.

MARCÃO CARIOCA recebia o pagamento por determinação de SILVA, conforme se observa da ligação do dia 29/11/2010 às 20h56min, em que SILVA informou a ele que estaria enviando pagamento pelos serviços de segurança e ronda nos cassinos clandestinos da ORGCRIM por meio de FRANCISCO MIGUEL.

Mantendo conduta criminosa, nas ligações interceptadas no dia 16/12/2010, MARCÃO CARIOCA avisou sobre ronda realizada em prol da organização e repassou informações sobre movimentações de policiais, tudo em troca de pagamento de propina.

MARCÃO também falava diretamente com outros membros da ORGCRIM, chegando mesmo a negociar valores diretamente com DADÁ, IDALBERTO MATIAS DE ARAÚJO, como pode ser visto na ligação do dia 19/12/2010, em que MARCÃO pediu para "aumentar o panetone". Dois dias depois, ligou novamente questionando sobre o "peru de natal", referindo-se à propina. DADÁ retornou a ligação e informou que SILVA faria o reajuste.

MARCÃO também negociou pagamentos com LENINE ("contador" da Organização Criminosa), o que resultou em registro no sistema de contabilidade da organização criminosa, em abril/2011, na seção PARAÍSO - Conta: ASSISTÊNCIA SOCIAL, saída relativa a pagamento mensal em benefício de CARIOCA.

30- MASSATOSHI SÉRGIO KATAYAMA

Coronel da Polícia Militar do Estado de Goiás, em Goiânia, também conhecido por JAPONÊS, atuava na organização criminosa repassando informações sigilosas e relevantes sobre as operações policiais mediante pagamento regular de propina.

MASSATOSHI era um dos policiais com os quais a organização criminosa mantinha uma relação muito próxima, especialmente por estar exercendo a função de Chefe do Comando de Policiamento da Capital, em especial com CARLINHOS CACHOEIRA, o que é comprovado através da grande quantidade de ligações telefônicas nas quais fazem referência um ao outro, ou mesmo conversam entre si. A intimidade entre ambos pode ser medida pela forma de tratamento, sendo que em algumas oportunidades KATAYAMA inclusive chega a se referir a CARLINHOS como "chefe".

No dia 03/06/2011, CARLINHOS ligou para KATAYAMA dizendo que precisaria encontrá-lo pessoalmente em sua casa, dando a entender que queria um encontro reservado. Diante da negativa de KATAYAMA, sugeriu uma conversa pelo SKYPE. Essa preocupação fica patente em ocasião na qual se falam duas vezes por telefone em menos de 40 minutos, sendo que em ambas, ao invés de logo tratarem do assunto que queriam, referem-se à utilização do programa de computador, demonstrando a necessidade de sigilo na conversa.

Em diversas situações CARLINHOS e KATAYAMA combinaram encontros e passaram recados um ao outro através de um intermediário que chamam de ANANIAS (ANANIAS FERREIRA ALVES, ex-policiaI militar ainda com muita influência na Polícia Militar do Estado de Goiás), que atua como um tipo de secretário de KATAYAMA, como comprovado no relatório de análise nº 148/2011, da Polícia Federal.

Com efeito, MASSATOSHI KATAYAMA ligou na data de 22.07.11 para ANANIAS solicitando o recebimento de uma moto em razão de seus serviços

prestados em favor da quadrilha (Relatório de Análise Policial nº 148/2011, fls. 15/17). CARLINHOS CACHOEIRA concordou com o pedido e prometeu a vantagem pretendida. Em 25.07.11, MASSATOSHI KATAYAMA voltou a ligar para ANANIAS cobrando a moto. Ato contínuo, este prometeu falar com GLEYB FERREIRA DA SILVA a respeito do negócio (Relatório de Análise Policial nº 148/2011, fls. 16117). No dia 02.08.11, MASSATOSHI KATAYAMA voltou a cobrar de ANANIAS a entrega da moto antes solicitada.

No dia 05.07.2011, CARLINHOS CACHOEIRA ligou para o responsável da CONSTRUTORA DELTA, CLÁUDIO ABREU, informando sobre a apreensão de uma viatura policial que estava sendo dirigida por um funcionário da empresa DELTA e que MASSATOSHI KATAYAMA deixou de efetivar a sua prisão em flagrante, a demonstrar o entrosamento com o grupo criminoso.

Os diálogos interceptados das conversas travadas entre ANANIAS, CARLINHOS CACHOEIRA e MASSATOSHI KATAYAMA, bem como as fotos obtidas em diligências realizadas pela Polícia Federal (Relatório de Análise Policial nº 148/2011), confirmaram a conduta perpetrada por MASSATOSHI KATAYAMA consistente no ato de solicitar, com vontade livre e consciente, vantagem indevida no sentido de deixar de atuar para reprimir a prática criminosa da quadrilha armada, infringindo, assim, dever funcional.

Além disso, conforme informação dos Auditores Fiscais da Receita Federal lotados no Escritório Pesquisa e Investigação da 1ª Região Fiscal/Espe 01, em Brasília-DF, MASSATOSHI SERGIO KATAYAMA possui variação patrimonial maior do que os rendimentos líquidos declarados. Em 2009 sua movimentação financeira foi quase três vezes maior do que os rendimentos declarados. No mesmo ano, há sete depósitos, não sucessivos, de valores redondos em contas bancárias do alvo, no Banco do Brasil e na Caixa Econômica, certamente provenientes do envolvimento na organização criminosa.

Assim agindo, MASSATOSHI SÉRGIO KATAYAMA foi denunciado pelo Ministério Público Federal pelo crime previsto no artigo 317, § 1º, do Código Penal (corrupção passiva com aumento de pena).

31- MILTON FERREIRA BILIU

Soldado da Polícia Militar de Goiás, atuava na organização criminosa na região de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, deixando de atuar na repressão aos jogos ilegais, realizando segurança ostensiva ou velada de cassinos e repassando informações sobre atuações policiais, mediante o recebimento regular de propina.

Mantinha relações diretas com FRANCISCO MIGUEL, com quem trocava informações pertinentes aos interesses da quadrilha, como se observa da ligação ocorrida no dia 07/12/2010, às 11h55, em que MIGUEL ligou para BILIU indagando sobre a situação na casa de jogos, e no dia 09/12/2010, na qual BILIU informou a MIGUEL a respeito de determinada atuação da Polícia Federal na região.

De acordo com a Denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal, em 24/01/2011, uma equipe de policiais federais deslocou-se à cidade de VALPARAÍSO/GO para averiguar a denúncia de funcionamento de casas de jogos de azar. Posteriormente, enquanto a equipe identificava os presentes, MILTON FERREIRA BILIU compareceu ao local para retirar um veículo que estava estacionado dentro do terreno onde se encontrava a casa de jogo ilegal. Na ocasião, foram encontrados outros objetos correlatos à contravenção de jogo de azar e BILIU foi conduzido à delegacia para prestar depoimento e posteriormente assinar termo de comparecimento à justiça.

BILIU chegou a ser preso em operação da Polícia Civil em combate à exploração de jogos azar na cidade de ÁGUAS LINDAS, enquanto fazia segurança dos bingos, juntamente com outros dois policiais militares.

No diálogo interceptado do dia 27/05/11, às 23h01min, DANILO DIAS DUTRA comentou com seu cunhado, RAIMUNDO WASHINGTON DE SOUZA, sobre a prisão do PM BILIU. Na ligação do dia 30/05/2011, às 08h55min, UZIEL NUNES DOS REIS, também integrante do grupo, comentou sobre a prisão de BILIU.

Mesmo após ter sido preso em decorrência do exercício de atividades de segurança ilegal, o denunciado BILIU continuou prestando serviços à organização criminosa na região de VALPARAISO, conforme indicam os diálogos interceptados entre ele e FRANCISCO MIGUEL no dia 12/08/2011.

32- OVERLAQUES BEZERRA DE BARROS

O nome de Overlaques Bezerra de Barros encontra-se no rol de vinte e três policiais que tiveram suposta participação no esquema criminoso da ORGCRIM. A fundamentação pela qual o seu nome foi inserido esta relacionada ao que consta do relatório de análise nº 127/2011 e 141/2011 da Polícia Federal. Segundo o relatório, são inúmeras as passagens onde se identifica policiais militares citados recebendo para si vantagem indevida das pessoas acima citadas (corrupção passiva para os primeiros e corrupção ativa para os segundos) para deixar de praticar ato de ofício próprio de policial militar consistente em reprimir a prática de jogo ilegal (máquinas caça-níqueis) e até fechar cassino a mando da ORGCRIM. Sendo que vários tiveram seus nomes/alcunhas/códigos/iniciais dos nomes lançados no sistema de contabilidade da ORGCRIM, que foi monitorado telematicamente pela Polícia Federal com a devida autorização judicial.

O nome do policial em tela não consta na ação penal, tampouco, nas alegações finais. Portanto, importa ao Ministério Público realizar uma melhor análise sobre a participação individualizada do policial em relação às práticas dos crimes de corrupção passiva, previsto no art. 317, §1º e formação de quadrilha - art. 288, §1º (quadrilha armada), todos do Código Penal, bem como no art.11º da Lei 8.428 de 1992.

33- TEODORICO MENDES DE SOUZA FILHO

Cabo da Polícia Militar, sua participação na organização criminosa consistia em prestar serviços de segurança em favor dela e deixar de atuar na repressão aos jogos ilegais.

Em conversas entre SILVA e AGUIAR, realizadas no dia 07/12/2010, TEODORICO MENDES é referido na qualidade de "segurança" das casas de cassino na região de VALPARAÍSO/GO. Isso também pode ser comprovado através das conversas entre SILVA e o próprio MENDES, em que este informou que estava prestando o serviço nos cassinos "pizzarias", no dia 05/03/2010.

No dia 12/03/2011, MENDES conversou com SILVA a respeito de pagamento pelos serviços prestados, o que se repetiu no dia 09/04/2011, o que evidencia a habitualidade da atuação de MENDES na organização criminosa.

34- UZIEL NUNES DOS REIS

Subcomandante do 5º Comando Regional da Polícia Militar de Luziânia/GO, é conhecido pelos membros da ORGCRIM como UZ, U, BAIXINHO ou PESCADOR.

Atuava na organização repassando informações sigilosas e relevantes sobre a atuação policial objetivando a adoção de medidas para evitar o

fechamento das casas de jogos ilícitos pertencentes à quadrilha. Recebia, regularmente, propina para deixar de atuar na repressão aos jogos ilícitos na região do entorno do Distrito Federal.

Nos dias 15 e 16.06.2011 LENINE ARAÚJO afirmou que UZIEL NUNES revelou, com vontade livre e consciente, a notícia de que haveria uma "mega operação" no final de semana seguinte, informação esta de que tinha ciência em razão de seu cargo.

No mesmo dia 16/06/2011, UZIEL NUNES ligou para JOSÉ OLÍMPIO QUEIROGA NETO dizendo que tinha informações para passar para a quadrilha, tendo JOSÉ OLÍMPIO lhe dito que RAIMUNDO WASHINGTON DE SOUZA QUEIROGA iria encontrá-lo naquela data, às "cinco horas". Em seguida, nos dias 20 e 21.06.11, novos encontros foram marcados e implementados entre UZIEL NUNES e RAIMUNDO WASHINGTON, sempre na residência de daquele.

No intuito de obter informações acerca das novas operações agendadas da Força Nacional de Segurança Pública, UZIEL NUNES ligou no dia 20.06.11, para o capitão da PM Eugênio.

No dia 21.06.11, LENINE ARAÚJO contactou RAIMUNDO WASHINGTON repassando as informações da atuação da Força Nacional de Segurança Pública na cidade de Luziânia-GO, que lhe haviam sido entregues por UZIEL NUNES, que teve ciência em razão do seu cargo.

No dia 22.06.2011, FRANCISCO MIGUEL ligou para UZIEL NUNES cobrando novas informações do "cronograma" de atuação da Força Nacional de Segurança Pública que havia sido prometida por UZIEL NUNES a RAIMUNDO WASHINGTON.

Tais informações foram obtidas por UZIEL em conversa mantida no mesmo dia 22.06.11, em que uma pessoa repassa as datas, horários e locais de

atuação da Força Nacional (Relatório de Análise Policial nº 074/2011, fls. 10/11). De posse dessas informações, UZIEL NUNES ligou, logo em seguida, para FRANCISCO MIGUEL e LENINE ARAÚJO repassando toda a agenda de atuação da Força Nacional na região do entorno do DF .

Nessa mesma data (22.06.11), em conversa mantida por LENINE ARAÚJO e JOSÉ OLÍMPIO e, com base nas informações repassadas por UZIEL NUNES, o grupo criminoso decidiu fechar as portas de suas casas de jogos de azar nos locais e períodos indicados.

Com vistas a receber mais informações oficiais sigilosas, no dia 27.06.11, LENINE ARAÚJO marcou encontro na residência de UZIEL NUNES, em que este recebeu, de forma livre e consciente, para si, a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), registrada no sistema de contabilidade gerenciado por LENINE, com a identificação "UZ" (Relatório de Análise Policial nº 074/2011, fl. 24), que se refere a UZIEL NUNES.

Em 05 de agosto de 2011, RAIMUNDO WASHINGTON DE SOUZA QUEIROGA solicitou a FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA, policial militar de Goiás, informações junto a UZIEL NUNES DOS REIS sobre a atuação da Força Nacional, conforme relatório de análise nº 74/2011·juntado aos autos do Inquérito Policial, ocasião em que MIGUEL ligou para UZIEL para cobrar o "cronograma da festa", forma dissimulada de se referir à agenda de atuação da Força Nacional na região do entorno de Brasília.

Assim, no dia 05 de agosto de 2011, o denunciado UZIEL NUNES DOS REIS dirigiu-se ao local previamente acordado, localizado às margens da BR-040, no Município de Valparaíso/GO, e ao encontrar-se com cabo FRANCISCO MIGUEL, passou a este um documento contendo várias informações referentes à escala de atuação da Força Nacional naquele Município, de que tinha ciência em razão do cargo que ocupa.

Conclui-se, portanto, que UZIEL NUNES DOS REIS, aproveitando-se do acesso a informações que tinha ciência em razão do cargo que ocupava, as quais deveriam permanecer em segredo, divulgou-as, de forma livre e consciente, a RAIMUNDO WASHINGTON DE SOUSA QUEIROGA, por intermédio de FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA, resultando, de sua ação, diversos danos à Administração Pública.

De fato, a despeito dos dispêndios suportados pela Administração Pública com o deslocamento da Força Nacional para o Município de Valparaíso/GO, nenhuma diligência pôde ter resultado efetivo, haja vista a prévia ciência dos quadrilheiros acerca de sua presença na cidade, fato este que possibilitou a RAIMUNDO WASHINGTON manter em funcionamento sua casa de jogos ilícitos, em atividade contínua de exploração de jogos de azar, somente nas ocasiões em que tinha a certeza de que não seria fiscalizado.

Todos os fatos apontados estão devidamente comprovados, seja quanto à autoria ou mesmo à materialidade, por meio das interceptações telefônicas, bem como das imagens e vídeos constantes do Relatório de Análise n. 106/2011 NIP/SR/DPF/DF.

Os relatórios nº. 106/2011 e nº 105/2011 da Polícia Federal também comprovam que UZIEL procedeu ao vazamento de informações sigilosas em outras oportunidades e que ele recebia propina para deixar de atuar na repressão dos jogos ilegais.

No dia 02/08/2011, UZIEL e WILLIAN encontraram-se para entrega do pagamento mensal da propina, que foi registrada no sistema contábil da ORGCRIM, como de praxe.

LENINE, GEOVANI e ROSALVO também fazem menção ao fato do código "UZ" se referir à pessoa de UZIEL.

UZIEL Recebeu R\$ 1.000,00 (mil reais) em dezembro de 2010 e fevereiro de 2011, conforme anotações no sistema de contabilidade (conta ASSISTÊNCIA SOCIAL da Seção de Valparaíso e na conta corrente GEO, da seção OPERACAO, tendo como favorecido "PESCADOR".)

Além disso, segundo informação dos Auditores Fiscais da Receita Federal, lotados no Escritório de Pesquisa e Investigação da 18 Região Fiscal/Espei 01 em Brasília-DF, que trabalharam na investigação, UZIEL NUNES possuía duas contas bancárias, uma no Banco Itaú, que era utilizada para depósito de seu salário, e outra no Banco do Brasil, que apresentava vários depósitos mensais - de 2008 a 2010 - de valores redondos e incompatíveis com a informação da Dirf de sua fonte pagadora, todos oriundos de seu envolvimento com a organização criminosa.

Destarte, ao revelar, de forma livre e consciente, fato de que tinha ciência em razão do cargo que ocupa e que deveria permanecer em segredo, e cuja conduta resultou em danos à Administração Pública, UZIEL NUNES DOS REIS praticou os crimes descritos aos artigos 317, § 1º (cinco vezes) e 325, § 2º (cinco vezes), todos do Código Penal, e por essas condutas foi denunciado pelo Ministério Público Federal.

35- VALDEMIR RODRIGUES DE ARAÚJO

Soldado da Polícia Militar de Goiás, participava da organização criminosa deixando de atuar na repressão aos jogos ilegais relacionados à quadrilha, fazendo segurança ostensiva ou velada nas casas de jogos, atuando na repressão aos concorrentes ou devolvendo máquinas apreendidas em operações policiais, mediante pagamento regular de propina.

VALDEMIR, dentro da estrutura hierarquizada e compartimentada da organização, estava subordinado ao denunciado ANTONIO CARLOS DA SILVA.

ARAÚJO prestava serviços de segurança aos estabelecimentos de VALMIR JOSÉ DA ROCHA, como se pode ver em diversas ligações, como a do dia 21/11/2010, às 07h59min, em que VALMIR conversou com SILVA, responsável pela organização da segurança clandestina, e na conversa referiram-se à ARAÚJO.

Em 14/12/2010, SILVA comunicou a ARAÚJO sobre a necessidade de seu serviço de escolta para levar o FELIPE (leitor de máquinas). Informou, ainda, que o pagamento seria no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mais a ajuda de combustível.

ARAÚJO também participou da já mencionada operação de devolução do material apreendido em uma casa de jogo de RAIMUNDO WASHINGTON DE SOUZA QUEIROGA, recebendo o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), juntamente com os outros policiais militares, como se pode observar da conversa entre SILVA e LENINE a respeito do ocorrido, no dia 31/01/2011.

ARAÚJO recebia R\$ 80,00 (oitenta reais) de propina constantemente pela realização dos serviços junto à ORGCRIM, como pode ser observado a partir de vários diálogos entre SILVA e MARCÃO CARIOCA, MARCO AURÉLIO BARBOSA DA COSTA, nos dias 13 e 26/03/2011.

Em 28 de janeiro de 2011, VALDEMIR RODRIGUES DE ARAÚJO, na companhia dos policiais militares JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BARBOSA, EDMAR FRANCISCO DOURADO e VANILDO COELHO, todos também ora acusados, dirigiu-se ao bingo cartela explorado por RAIMUNDO QUEIROGA, localizado na Rua 10, Quadra 11 Lote P, Parque São Bernardo, no Município de

Valparaíso/GO e efetuou a apreensão dos equipamentos utilizados na manutenção clandestina de jogos de bingo, instrumentos os que foram posteriormente transferidos para o Centro Integrado de Operação de Segurança CIOPS da Vila Guará, no Município de Luziânia/GO.

Ao fim de toda a operação, o acusado LENINE ARAÚJO DE SOUZA promoveu, no dia 29 de janeiro de 2011, o pagamento dos valores restantes (R\$ 4.000,00 - quatro mil reais) ao acusado ANTONIO CARLOS DA SILVA, que recebeu, para si e seus comparsas, dentre os quais VALDEMIR RODRIGUES DE ARAÚJO, diretamente, em razão das funções que exerciam, a vantagem indevida, fato este que pode ser corroborado por meio dos diálogos interceptados com autorização judicial (fls. 57/59, do Relatório de Análise n. 11/2011).

A autoria e materialidade delitiva estão sobejamente comprovadas pelas interceptações telefônicas constantes do Relatório de Análise n. 11/2011, pelos extratos constantes do sistema de contabilidade da organização criminosa (fl. 56), bem como pelas imagens e vídeos disponibilizados que confirmam a operação da Polícia Militar, realizada no Município de Valparaíso/GO.

Assim agindo, VALDEMIR RODRIGUES DE ARAÚJO praticou o crime previsto no artigo 317, § 1º, do Código Penal e por isso foi denunciado pelo Ministério Público Federal.

36- VANILDO COELHO

Sargento da Polícia Militar de Goiás, integrava a organização criminosa com a função de deixar de atuar na repressão aos jogos ilegais explorados pela quadrilha, realizando segurança ostensiva ou velada de cassinos, atuando no fechamento de casas concorrentes, ou participando de esquemas para

devolução de materiais regularmente apreendidos, sempre com participação ativa na quadrilha.

No dia 18/12/2010, o policial ANTÔNIO CARLOS DA SILVA comentou com IDALBERTO MATIAS DE ARAÚJO sobre ação policial articulada para fechamento de casa de jogos concorrente, com o apoio de policiais e mencionando que COELHO daria o apoio à Polícia Civil.

COELHO recebeu o pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de propina em razão da devolução do material apreendido em uma casa de jogo, como se vê em diálogos de LENINE com SILVA, e de SILVA com MARCÃO.

No dia 13/08/2011, COELHO ligou para informar MIGUEL sobre uma movimentação policial na região, pedindo para que ele "arrumasse" alguma coisa para ele quando saísse do serviço. Assim, MIGUEL ligou para WASHINGTON perguntando sobre a liberação daquele "negócio" para COELHO, e este autorizou o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais). No mesmo dia, mais tarde, MIGUEL retornou a ligação para COELHO, combinando entregar o pagamento.

No dia 16/08/2011, COELHO ligou para MIGUEL para informar que duas viaturas da Polícia Federal passaram na BR, sentido Valparaíso.

Em 28 de janeiro de 2011, VANILDO COELHO, na companhia dos policiais militares JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BARBOSA, VALDEMIR RODRIGUES DE ARAÚJO e EDMAR FRANCISCO DOURADO, dirigiu-se ao bingo cartela explorado por RAIMUNDO QUEIROGA, localizado na Rua 10, Quadra 11 Lote P, Parque São Bernardo, no Município de Valparaíso/GO, e efetuou a apreensão dos equipamentos utilizados na manutenção clandestina de jogos de bingo, instrumentos que foram posteriormente transferidos para o Centro Integrado de Operação de Segurança - CIOPS - da Vila Guará, no Município de Luziânia/GO.

Ao fim de toda a operação, o acusado LENINE ARAÚJO DE SOUZA promoveu, no dia 29 de janeiro de 2011, o pagamento dos valores restantes (R\$ 4.000,00 - quatro mil reais) ao acusado ANTONIO CARLOS DA SILVA, que recebeu, para si e para os outros, diretamente, em razão das funções que exerciam, a vantagem indevida, cuja distribuição do montante fora posteriormente efetuada entre os integrantes da operação, fato este que pode ser corroborado por meio dos diálogos interceptados com autorização judicial (fls. 57/59, do Relatório de Análise n. 11/2011).

A autoria e materialidade delitiva estão sobejamente comprovadas pelas interceptações telefônicas constantes do Relatório de Análise n. 11/2011, pelos extratos constantes do sistema de contabilidade da organização criminosa (fl. 56), bem como pelas imagens e vídeos disponibilizados que confirmam a operação da Polícia Militar, realizada no Município de Valparaíso/GO.

Assim agindo, VANILDO COELHO, praticou o crime previsto no artigo 317, § 1º, do Código Penal, e por isso foi denunciado pelo Ministério Público Federal.

37- WITER DANTAS DA COSTA

Soldado da Polícia Militar de Goiás, atuava na organização, na região de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, deixando de atuar na repressão aos jogos ilegais e realizando segurança ostensiva ou velada de cassinos para garantir o funcionamento das atividades ilícitas da organização criminosa.

WITER, no organograma da organização, está vinculado a ANTONIO CARLOS DA SILVA e era chamado erroneamente de WINTER por alguns comparsas membros da ORGCRIM.

No dia 05/12/2010, WITER ligou para SILVA para informar sobre um assalto ao bingo onde ele estava fazendo a segurança.

Em outra ligação, em 06/12/2010, WITER e SILVA trataram do pagamento do serviço e comentaram sobre supostas represálias que os policiais fariam em virtude de terem sido afastados da segurança das casas de jogos.

Assim agindo, WITER DANTAS DA COSTA, de modo livre e consciente, associou-se à quadrilha armada, para o fim de cometer crimes e, dessa forma, incorreu nas penas do artigo 288, parágrafo único, do Código Penal.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

38- JOSÉ ÂNGELO PEREIRA NETO

Agente da Polícia Civil, JOSÉ ÂNGELO PEREIRA NETO, valeu-se da função exercida e recebeu vantagem indevida para que praticasse atos infringindo seus deveres funcionais, o que ocorreu quando do fechamento da casa de bingo pertencente ao "Paraíba", o que foi prontamente aceito.

Dessa forma, em 03 de março de 2011, JOSÉ ÂNGELO PEREIRA NETO, comandando um grupo de policiais civis e um caminhão da Divisão de Operações Especiais do Distrito Federal, promoveu, de forma livre e consciente, o fechamento do estabelecimento pertencente ao aludido "Paraíba", aceitando, para tanto, promessa de recebimento de vantagem indevida no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pago pelo Grupo de Carlinhos Cachoeira, para eliminar a concorrência no jogo ilegal.

A autoria e a materialidade delitiva concernente aos fatos apontados estão devidamente comprovadas por meio das interceptações telefônicas constantes do Relatório de Análise n. 152/2 01 1 - NIP/SR/DPF/DF.

Recebendo vantagem indevida, para si, diretamente, em razão da função que exerce, por ter praticado ato de ofício infringindo o seu dever funcional, JOSÉ ÂNGELO FERREIRA NETO incorreu nas penas previstas no artigo 317, § 1º, (corrupção passiva) do Código Penal.

POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

39- JAIRO MARTINS DE SOUZA

Sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, dentro da organização criminosa era o responsável por proteger e manter o funcionamento das casas espúrias de jogos do grupo, fechar pontos concorrentes, contratar e indicar outros policiais para prestarem, mediante pagamento de vantagem indevida, serviço ao grupo criminoso, bem como angariar informações sigilosas de interesse do grupo, especialmente junto às forças de segurança pública, com a finalidade de viabilizar a continuidade do funcionamento da atividade ilícita.

JAIRO MARTINS recebia mensalmente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme se comprova da contabilidade da organização criminosa. Outrossim, seus rendimentos são incompatíveis com a atividade exercida já que, segundo informações dos auditores fiscais da Receita Federal, JAIRO MARTINS não declara patrimônio (informação Renavam: Veículo Gol 2002), mas em 2010 comprou uma casa em Valparaíso de Goiás-GO a vista, pelo valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Seus rendimentos anuais líquidos são inferiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Entretanto, em 2008, em sua conta bancária aparecem saldos mensais muito acima do valor de seu salário mensal, e em 2009 e 2010, o denunciado passou a ter mais de uma conta bancária (Banco de Brasília, Santander e Real) onde, em uma delas, há depósitos redondos de valores oriundos de seu envolvimento com o grupo criminoso Sua esposa, ANACELIA GRANGEIRO MARTINS, CPF 344.017.25115, nos anos de 2006 e 2007, movimentou financeiramente o triplo dos rendimentos declarados.

No dia 1º de março de 2011, em conversa telefônica com IDALBERTO MATIAS DE ARAÚJO, JAIRO MARTINS DE SOUZA informou que havia conseguido cooptar 03 (três) policiais do serviço de inteligência da Polícia Militar do Distrito Federal, conhecidos como "águias", os quais fecharam o acordo pelo pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada operação de fechamento de casa de jogos concorrente. A intenção era de, nesse dia, fazer uma operação de interesse da ORGCRIM para fechar uma casa de jogos concorrente. JAIRO dirigiu-se imediatamente ao local, na companhia dos policiais militares cooptados, para levar a cabo o desiderato do grupo. Entretanto, ao chegar ao endereço, o proprietário do estabelecimento percebeu a movimentação no local e evadiu-se sem sequer abrir a casa de jogos, frustrando, assim, o intento do grupo criminoso.

JAIRO MARTINS também esteve envolvido na operação de cooptação do agente público da polícia civil, JOSÉ ÂNGELO FERREIRA NETO.

No dia 29/07/2011, IDALBERTO disse a JAIRO para passar no escritório de LENINE e pegar seu pagamento. Na oportunidade, o IDALBERTO informou que já havia recebido sua vantagem indevida. O sistema de contabilidade registrou o pagamento em benefício de IDALBERTO e JAIRO no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada. A equipe de policiais federais conseguiu registrar

o mencionado encontro na Quadra 16, Lote 01, apto 102 e 202, etapa A, Valparaíso/GO.

Seu envolvimento no grupo criminoso também está demonstrado no Relatório 109/2011, da Polícia Federal, no diálogo interceptado do dia 08/08/2011, às 17h22min, em que IDALBERTO demonstra para LENINE preocupação sobre o pagamento de um montante de R\$ 700,00 (setecentos reais) a JAIRO MARTINS, e que, após LENINE falar que estava autorizado (o pagamento), iria falar com ele para passar em seu escritório, no dia seguinte (09/08/2011). Depois desse diálogo, a Polícia Federal comprova que JAIRO recebeu R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme se observa do sistema de contabilidade.

Ao oferecer, de forma livre e consciente, vantagem indevida a 03 (três) policiais militares para determiná-los a praticar ato de ofício, muito embora não tenha ocorrido o ato indevido, JAIRO MARTINS incorreu nas penas previstas no artigo 333, *caput*, do Código Penal Brasileiro e ao oferecer vantagem indevida ao funcionário público JOSÉ ÂNGELO FERREIRA NETO, para determiná-lo a praticar ato de ofício, o qual de fato foi praticado infringindo o seu dever funcional, incorreu nas penas previstas no artigo 333, parágrafo único, do Código Penal e por esses crimes foi denunciado pelo Ministério Público Federal.

POLÍCIA FEDERAL

40- ANDERSON AGUIAR DRUMOND

Auxiliar administrativo da Polícia Federal em Brasília (matrícula 3.774), em exercício no cargo de chefia da Divisão de Serviços Gerais da Coordenação de Administração da Diretoria de Administração e Logística Policial

(DSG/COAD/DLOG/DPF), era constantemente demandado para prestar apoio logístico (fornecimento de viaturas e caminhões), utilizado em Operações Policiais. ANDERSON, em razão do cargo que ocupava, recebia informações antecipadas sobre datas e locais onde ocorreriam operações policiais e as repassava para a organização criminosa.

Agindo desse modo, atuava como integrante infiltrado da organização criminosa na Polícia Federal em Brasília-DF, recebendo valores, em razão da sua função, para repassar informações privilegiadas e sigilosas a respeito da atuação do Departamento de Polícia Federal, o que fazia através de IDALBERTO, vulgo DADÁ.

No dia 21 de fevereiro de 2010, CARLINHOS CACHOEIRA determinou a LENINE ARAÚJO que oferecesse a ANDERSON AGUIAR a quantia de R\$ 3.000,00 para determiná-lo a praticar ato de ofício, infringindo dever funcional de sigilo e favorecendo as atividades ilícitas da organização criminosa. O sistema de contabilidade da organização criminosa registrou o pagamento da pessoa indicada como "ANDER", no dia 25/02/2011, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em referência a ANDERSON.

No dia 25 de fevereiro de 2010, ANDERSON AGUIAR, de forma livre e consciente, aceitou a supramencionada vantagem ilícita, praticando ato que importou em infração ao dever funcional consistente na violação de sigilo funcional.

ANDERSON manteve conduta delitiva ao informar a ORGCRIM sobre: a) a Operação Policial ocorrida dia 09/12/10; b) a operação envolvendo Prefeitos (Operação APATE); c) e vazou informação relativa ao dia 11/03/11.

Em 09/12/2010, a Polícia Federal detectou a existência de um "amigo" de DADÁ repassando informações sobre ações da Polícia Federal relativa

a bingos. Analisado o extrato telefônico do investigado DADÁ referente ao dia 09/12/2010, (61- 8126-4263), foram identificados contatos frequentes com o terminal (61) 8177-1010, cadastrado em nome de ANDERSON AGUIAR DRUMOND. Além disso, ANDERSON informou DADÁ acerca da operação da Polícia Federal no combate aos jogos de azar. Há registro de uma ligação entre os dois terminais (DADÁ e ANDERSON), às 15:04 horas, exatamente cinco minutos antes de DADÁ informar a LENINE acerca da operação (diálogo entre DADÁ e LENINE, às 15: 09 horas);

Na supramencionada data estava programada uma Operação Policial para fechamento da casa de jogos explorada pelo denunciado VALMIR JOSE DA ROCHA, na cidade de Valparaíso/GO. A atuação policial foi cancelada em razão da violação do sigilo necessário para a eficácia dos trabalhos.

Em 11/03/2011, às 09:55 horas, ANDERSON pediu para IDALBERTO ir ao seu encontro, porque teria algo para passar a ele, "eu tô com um negócio aqui pra te passar. Aí eu queria que você passasse aqui rapaz". A Denúncia apresentada pelo Ministério Público dá conta que equipes policiais foram até a Divisão de Serviços Gerais (DSG) dentro da PF em Brasília para registrar o encontro entre ANDERSON e IDALBERTO.

No dia 14 de julho de 2011, ANDERSON AGUIAR, de forma livre e consciente, recebeu vantagem ilícita, praticando ato que importou em infração ao dever funcional consistente na violação de sigilo funcional. O encontro entre os denunciados ANDERSON AGUIAR e LENINE ARAÚJO foi registrado pela equipe da Polícia Federal e o pagamento no valor de R\$ 5.000,00, recebido por ANDERSON AGUIAR, foi lançado na contabilidade da quadrilha no dia anterior.

No dia 02 de agosto de 2011, o denunciado ANDERSON AGUIAR, de forma livre e consciente, solicitou vantagem indevida, em razão de sua função, para continuar repassando informações sobre as atuações da Polícia Federal em

Brasília. Apurou-se que ele ligou para IDALBERTO MATIAS e solicitou que sua vantagem indevida fosse depositada em sua conta corrente.

No mesmo dia, IDALBERTO MATIAS ligou para ANDERSON AGUIAR e informou-lhe sobre a realização do depósito, ocasião em que tal pagamento foi registrado no sistema de contabilidade da organização criminosa.

Recebendo, de forma livre e consciente, para si, em razão da função que exercia, vantagem indevida, por ter praticado ato de ofício infringindo o dever funcional, o denunciado ANDERSON AGUIAR praticou o crime previsto no artigo 317, § 1º (corrupção passiva), do Código Penal por quatro vezes e o crime previsto no art. 325 do Código Penal por duas vezes em razão das violações de sigilo comprovadas em 09 de dezembro de 2010 e 03 de março de 2011, tendo sido denunciado pelo Ministério Público Federal pelos atos perpetrados.

41- DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS

Delegado da Polícia Federal, mencionado em diversos diálogos pela alcunha "Neginho", tinha posição de chefia da DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado e os atos por ele praticados não deixam dúvidas quanto à sua condição de facilitador dos interesses do grupo.

Sua participação dentro da organização criminosa deu-se, inicialmente, a exemplo dos demais, como colaborador/informante de assuntos da polícia, no interesse da organização. Sua proximidade com GLEYB, LENINE, CARLINHOS CACHOEIRA e DADÁ é comprovada através dos diálogos interceptados com autorização judicial. As investigações realizadas pela Polícia Federal e Ministério Público Federal comprovam que:

- em 28.3.2011, DEUSELINO revelou informação de interesse de CARLINHOS CACHOEIRA, por meio de GLEYB, sendo que nesse dia o próprio CACHOEIRA, às 18:01:55, contactou GLEYB e perguntou: "e o NEGUINHO, falou mais nada não?". A continuidade desse contato pode ser conferida em 31.3.2011, às 21:19:37, quando CARLOS AUGUSTO pergunta se NEGUINHO tem alguma novidade e GLEYB diz que "NEGUINHO está acompanhando 'lá'";

- em 10/05/2011, às 14:27:47, CARLINHOS CACHOEIRA aguardava informação a ser prestada por DEUSELINO;

- em 10 de maio de 2011, às 12:18:51, GLEYB FERREIRA, utilizando-se do telefone 556292085336, enviou mensagem de texto ao terminal 556293391661, utilizado por CARLINHOS CACHOEIRA, com a informação "Op pref amanhã", contactando, mais uma vez, CARLINHOS CACHOEIRA, as 14:27:47, e mencionando que "aquele negócio que o NEGUINHO tinha te falado, vai ser amanhã" referindo à operação APATE (aquele negócio) e ao delegado da polícia federal DEUSELINO VALADARES (Neguinho), então ocupante da função de DRCOR/SR/DPF/GO. Fica claro, assim, que DEUSELINO VALADARES revelou fato atinente à data de deflagração da já mencionada operação APATE ocorrida no dia 13 de maio de 2011.

Na sequência, CARLINHOS CACHOEIRA, também divulgou as mencionadas informações sigilosas, com prejuízo à Administração Pública, ao passar a informação de que haveria busca na casa do Prefeito de Águas Lindas para ELIANE GONÇALVES PINHEIRO, Chefe de gabinete do Governador do Estado de Goiás, por meio de mensagens de texto de seu terminal 556293391661 para o 06299294545 dessa servidora. O prejuízo à Administração causado por essa conduta foi a baixa efetividade da operação em questão, sendo que o Prefeito de Águas Lindas seguramente foi avisado e sequer foi visto nos locais objeto de busca.

Horas antes da operação, às 20:38:48 e às 20:41:08, do dia 12/05/2011, entre CARLINHOS CACHOEIRA e ELIANE, já contabilizavam os envolvidos na ação a ocorrer no dia seguinte. O grau de detalhamento foi tão grande que o intervalo de três dias entre o diálogo e a efetiva deflagração foi dissipado, sendo de se observar que CARLINHOS CACHOEIRA encontrou-se com DEUSELINO VALADARES nesse *iter* (conforme diálogo entre CARLINHOS CACHOEIRA e WLADMIR GARCEZ de 10/05/2011 às 16:57:13) e, no dia 12 de maio de 2011, em novo diálogo entre CARLINHOS CACHOEIRA e WLADMIR GARCEZ às 9h06, quando o primeiro informou que “é amanhã, viu, aquele trem”, referindo-se à operação APATE. Posteriormente, em 16/05/2011, às 19:51:58, CARLINHOS CACHOEIRA pediu a GLEYB FERREIRA para se reunirem na DELTA, na manhã do dia seguinte.

DEUSELINO VALADARES ainda recebeu, com vontade livre e consciente, para si ou para outrem, diretamente, em razão de sua função de delegado da polícia federal, vantagens indevidas, em três oportunidades, com a infração de deveres funcionais.

As ações de DEUSELINO VALADARES ocorrem a partir de sua cooptação à organização criminosa, na condição de seu integrante, de modo que a violação de seu dever funcional, com a promessa, oferta e recebimento de vantagens espúrias é estabelecida como uma forma de remuneração pelos constantes serviços de interesses do grupo criminoso prestados pelo mencionado delegado da polícia federal. Verificou-se, destarte, entre o referido servidor e os integrantes do grupo, reiteradas trocas de vazamentos de operações, o que demonstra a inserção de VALADARES na organização criminosa, havendo espúria troca de favores ilegais.

Com efeito, em data incerta, seguramente anterior e próxima a 3.3.2011, na cidade de Goiânia, DEUSELINO VALADARES pediu a GLEYB

FERREIRA, vantagem consubstanciada na troca (desconto) de um cheque seu, na importância de R\$ 30.000,00. Tal ocorrência é comprovada por meio do diálogo havido em 03/03/2011 às 12:33:07, entre CARLINHOS CACHOEIRA e GLEYB FERREIRA, ocasião em que ofereceu um extra a seu comparsa, ao determinar a GLEYB FERREIRA que obtivesse com GEOVANI FERREIRA a importância em favor de DEUSELINO VALADARES sem a "troca" do cheque, oferecendo-lhe, portanto, tal importância em face dos serviços prestados e a serem prestados ao grupo criminoso, vantagem esta aceita por DEUSELINO VALADARES.

Outrossim, em data incerta, ao longo do mês de março de 2011, DEUSELINO VALADARES, em razão de sua função pública, solicitou vantagem indevida a CARLINHOS CACHOEIRA, com a finalidade de obter função na administração pública em favor de LÍVIA DOS SANTOS FERNANDES, convencionada nos diálogos a ser tratada como sobrinha do delegado da polícia federal. CARLINHOS CACHOEIRA, por sua vez, levou a efeito tal solicitação, tendo pedido tal contratação em 24/03/2011, às 09:59:20, a Fernando de Almeida Cunha, Vereador da cidade de Anápolis e sobrinho de CARLINHOS CACHOEIRA. Prova da solicitação feita por DEUSELINO VALADARES é depreendida do diálogo travado em 15/04/2011, às 13:58:15, entre ele e LÍVIA, em que o acusado pergunta se a obtenção de emprego na Câmara em Anápolis a atenderia.

A contratação arrastou-se por meses, tendo os diálogos entre WLADMIR GARCEZ e GLEYB FERREIRA, em 17/06/2011 às 08:23:11 e às 08:27:12, confirmado que a contratação ainda estava sendo buscada, com os interlocutores implementando as ordens de CARLINHOS CACHOEIRA para efetivá-la.

Além disso, em período indeterminado, compreendido entre março e junho de 2011, DEUSELINO VALADARES recebeu, em razão de sua função de Delegado da Polícia Federal, vantagem indevida, consubstanciada, na utilização

do veículo Toyota/Corolla, cor Preta, placas NKM 5142 por ele e por sua c#u00f4njuge, LUANA BASTOS PIRES VALADARES.

Os #u00e1udios dos dias 17/06/2011 #u00e0s 22:04:27, entre GLEYB FERREIRA e MARCOS RAMOS, e 03/08/2011 #u00e0s 11:03:48, entre ANANIAS e GLEYB FERREIRA, associados #u00e0 INFORMA#u00c7#u00c3O n#u00b0 058/2011 NIP/SR/DPF/GO, relativa #u00e0 utiliza#u00e7#u00e3o desse carro, deixam claro que o bem em quest#u00e3o pertence #u00e0 organiza#u00e7#u00e3o criminosa, tendo sido devolvido por DEUSELINO VALADARES em per#u00edodo pr#u00f3ximo ao que ele descobriu a instala#u00e7#u00e3o de equipamento de escuta ambiental em seu gabinete.

Da mesma forma, o RELAT#u00f3RIO DE VIGIL#u00e2NCIA n#u00b0 051/2011 – NIP/SR/DPF/GO corrobora essa constata#u00e7#u00e3o (de que o bem pertence #u00e0 organiza#u00e7#u00e3o), haja vista que CARLINHOS CACHOEIRA determinou que ANANIAS buscasse em 16/8/2011 o Coronel PM/GO MASSATOSHI S#u00c9RGIO KATAYAMA, tendo essa provid#u00eancia sido implementada com o mesmo Corolla acima descrito. Toda essa din#u00e2mica resta demonstrada no Relat#u00f3rio de An#u00e1lise Pol#u00edcial n#u00b0 147/2011 NIP/SR/DPF/DF, que traz, ainda, a INFORMA#u00c7#u00c3O n#u00b0 058/2011NIP/SR/DPF/GO, dando conta de que esse mesmo ve#u00edculo foi identificado sendo conduzido por LUANA BASTOS PIRES VALADARES, esposa do delegado da pol#u00edcia federal DEUSELINO VALADARES, em 18/04/2011, deixando patente que o acusado DEUSELINO VALADARES valeu-se de vantagens fornecidas pela organiza#u00e7#u00e3o criminosa e, em particular, por CARLINHOS CACHOEIRA, ficando claro, no epis#u00f3dio da "carona" ao Coronel KATAYAMA, ser ele o respons#u00e1vel final pela destina#u00e7#u00e3o do bem em quest#u00e3o.

Em 14/06/2011, em di#u00e1logo ocorrido entre 18:33:53 e 18:34:32, CARLINHOS CACHOEIRA e CL#u00c1UDIO ABREU denotam preocupa#u00e7#u00e3o com a opera#u00e7#u00e3o a ser deflagrada no Estado do Par#u00e1, tendo CARLINHOS CACHOEIRA pontuado que n#u00e3o deveria haver problema para eles, "... sen#u00e3o (sic) o NEGUINHO

ia falar pra gente, mas eu vou olhar com outro aqui...". Não coincidentemente, menos de um minuto depois, às 18:35:11, CARLINHOS CACHOEIRA ligou para o "outro", no caso, o outro Delegado da Polícia Federal, FERNANDO BYRON, perguntando justamente sobre a ocorrência ou não de operação em Goiânia, ocasião em que BYRON revelou ainda que DEUSELINO havia descoberto a existência de escuta ambiental em seu gabinete, fato também comentado entre CARLINHOS CACHOEIRA e CLAUDIO ABREU posteriormente, às 21:31:28, do mesmo dia, reforçando não só a alcunha utilizada para identificar DEUSELINO, mas também a sua aptidão em revelar dados no interesse da organização.

Em 19/05/2011, GLEYB e WLADMIR, às 07:54:47, deixam patente o ajuste para DEUSELINO interceder perante a Polícia Federal em questão de interesse privado de WLADMIR, ficando claro, nesse contato, a solicitação a GLEYB para pressionar DEUSELINO nessa ação;

Em 14/06/2011, às 17:11:45, CARLINHOS CACHOEIRA e CLÁUDIO conversam sobre ações policiais a serem adotadas (ou seja, houve violação de informação sigilosa), tendo CARLINHOS CACHOEIRA, explicado a sistemática conforme esclarecimento dado por DEUSELINO: "É, vai ser duas vezes, essa aí e aquela outra lá do NEGUINHO que tá estourando aí, viu? Vai entrar na casa dele... "

Por tudo isso, DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS foi denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso nos arts. 325 (violação de sigilo funcional) do Código Penal, com a causa de aumento do art. 327, § 2º (ocupante de cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta) do Código Penal; art. 317, §1º (corrupção passiva com causa de aumento) por três vezes.

O universo de sigilo bancário transferido a esta CPMI revelou que, em 14/06/2011, o delegado DEUSELINO pagou a quantia de R\$ 60.000,00

(sessenta mil reais) a empresa **IDEAL SEGURANCA LTDA EPP** - CNPJ: 09.478.499/0001-11- que tem no seu quadro societário o empresário **ROSSINE AIRES GUIMARAES** - CPF: 341.419.361-20 – conforme quadro abaixo.

Origem ou Destino: DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS-00059141000110

Titular: IDEAL SEGURANÇA LTDA EPP - 09478499000111

Banco - Agência - Conta de Origem ou Destino do Lançamento: 237-2747-000000000000015566

Valores em R\$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
14/06/2011	Transf. Interbancária (DOC, TED)	318	C	60.000,00	00059141000110	DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS	399-0499-499186718

A empresa mencionada será tratada em capítulo próprio. Entretanto, é importante saber a natureza do negócio jurídico que originou o pagamento, pois a empresa **IDEAL SEGURANCA** transacionou com pessoas físicas e jurídicas investigadas. Notadamente, a verificação da lisura da transação somente será possível se forem afastados os sigilos bancário e fiscal do Delegado.

42- FERNANDO ANTÔNIO HEREDA BYRON FILHO

Delegado da Polícia Federal, BYRON, como costuma ser chamado, iniciou suas atividades no Departamento da Polícia Federal em Goiás, no Município de Anápolis, com apreensões de máquinas de jogos no local. Foi cooptado pela organização e a ela aderiu, passando, mediante pagamento, a revelar dados sigilosos e a patrocinar, perante a Administração, interesses privados.

Revelou, de modo sistemático, fatos de que teve ciência em razão do seu cargo de Delegado, tendo, assim, exercido a função de integrante da organização, dentro do Estado, com a função de obter informações sigilosas de interesse do grupo.

As investigações levadas a cabo pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal apuraram que BYRON também buscou atuar em investigações específicas, como, por exemplo, no "caso Mutirama", em apreensões de máquinas de jogos (consoante Informação nº DREX/SR/GO e Informação s/n DREX/SR/GO, de 6.5.2011). No intuito de atender aos interesses da organização criminosa, em particular, de CARLINHOS CACHOEIRA de quem recebia valores através de seu irmão MARCOS, com a participação de GEOVANI (seu contador) na disponibilização dos montantes pretendidos, demonstrando-se a existência de habitualidade e de periodicidade nesses pagamentos.

Com efeito, o delegado da polícia federal FERNANDO BYRON, entre 16.03.2011 a 30.05.2011, revelou fatos de investigação sigilosa, de que tinha ciência em razão de seu cargo, relacionados à chamada operação APATE, que, como foi possível observar, era de grande interesse de CARLINHOS CACHOEIRA. Os áudios entre CARLINHOS CACHOEIRA E FERANDO BAYRON travados nos dias 16/03/2011 às 19:57:13; 06/04/2011 às 20:21:14; 13/04/2011 às 12:34:20; 27/04/2011 às 18:34:47; 06/05/2011 às 20:26:08; 09/05/2011 às 112:01:52; 17/05/2011 às 12:31:57; 17/05/2011 às 18:41:49; 17/05/2011, às 20:47:00; 30/05/2011, às 12:30:36 e 30/05/2011, às 19:43:11 (em que há pedido para BYRON assegurar o não indiciamento do prefeito de Águas Lindas), deixam claro o fornecimento de informações ligadas à mencionada investigação por parte do delegado da Polícia Federal, atendendo aos interesses de CARLINHOS CACHOEIRA, que, continuamente, o instigou, solicitando a prestação de tais informações.

Nesses áudios, observa-se que FERNANDO BYRON alertou a data da operação sigilosa, dimensionou quais seriam as prefeituras atingidas e, posteriormente, além de ter orientado como deveria ser a resposta da testemunha de interesse de CARLOS AUGUSTO (no caso, o prefeito de Águas Lindas),

informou a CARLINHOS CACHOEIRA detalhes de como teria sido tal depoimento.

Outrossim, entre 27.04.2011 a 21.06.2011, na cidade de Goiânia, FERNANDO BYRON, de forma livre e consciente, também revelou a CARLINHOS CACHOEIRA mais dois fatos de que teve ciência em razão do cargo e que devia permanecer em segredo, correspondentes a duas investigações sigilosas em andamento relacionadas a levantamento de pontos/casas de jogo, na cidade de Anápolis, que estava sendo organizada pela Superintendência em Goiânia, e investigação levada a efeito em desfavor de ARNALDO RÚBIO, havendo também a violação do sigilo dessa última investigação, em 24.05.2011, para MARCOS RAMOS, também interessado nessa investigação.

As informações são relacionadas à estratégia de atuação da Delegacia da Polícia Federal em Anápolis e do Ministério Público Federal em Goiás e sobre os pontos a serem objeto de busca. Fica clara, ainda, a instigação de CARLINHOS CACHOEIRA, a solicitar tais informações de FERNANDO BYRON, desejoso de que fossem estouradas casas do seu colaborar ARNALDO RÚBIO.

Os áudios entre CARLINHOS CACHOEIRA E FERNANDO BYRON, de 27.04.2011, às 12:20:00; 02.05.2011 às 12:08:46 (em que BYRON chega a dizer "vou jogar no rabo do ARNALDO essa porra, ARNALDO e a tal da ÂNGELA"), 17/05/2011 às 12:31:57, 17/05/2011 às 18:41:49; 18/05/2011 às 21:14:40; 27/05/2011 às 20:47:00 (indicando o envolvimento de MARCOS); 03/06/2011 às 13:22:36; 06/06/2011 às 19:42:21; 15/06/2011 às 13:49:17; 20/06/2011 às 23:22:00 e 21/06/2011 às 13:13:53 e 21/06/2011 às 18:05:30, deixam claro o repasse de informação em relação às duas investigações mencionadas, sendo que, no primeiro, em razão da investigação, FERNANDO BYRON chega a sugerir a CARLINHOS CACHOEIRA cautela com as máquinas, nos seguintes termos "Olha, mas protege as coisas aí. Vê se o pessoal vai chegar

mais perto e protege as coisas aí, protege as coisas aí. Dá uma antecipada nas coisas dá umas movimentadas. Mas tem que alguém ver o movimento da Delegacia (DPF de ANÁPOLIS). Delegacia tá sem gente eu não sei como é que ele vai fazer esse serviço, Delegacia tá sem gente, vai buscar gente de fora? Ou ele tá soprando? Vou ver isso com o Rabelo e de tarde eu falo contigo. Falô amigo”.

Em 03/05/2011, às 20:08:07, FERNANDO BYRON revelou outro fato de que teve ciência em razão do cargo e que deveria permanecer em segredo, correspondente a outra operação policial sigilosa em camelódromos. Trata-se do pedido de busca e apreensão nº 8802-12.2011.4.01.3500 (operação Conexão Ásia), ajuizado em 10.03.2011, cumprido nos dias 3 (Campinas) e 04/05/2011 (Anápolis) tendo sido revelada a CARLINHOS CACHOEIRA a mencionada busca com os locais que seriam realizadas, a despeito de estar, à época, em segredo de justiça.

Em 30.06.2011, às 20:20, por meio de novo contato entre FERNANDO BYRON e CARLINHOS CACHOEIRA, o delegado da polícia federal revelou mais um fato de que teve ciência em razão do cargo e que devia permanecer em segredo, dessa feita, respeitante à busca e apreensão determinada pelo juízo da 11ª Vara Federal nos autos 12190-20.2011.4.013500 (IPL 632/2010), na empresa CONIEXPRESS. Em outro contato, em 10.07.2011, às 10:36:37, CARLINHOS CACHOEIRA pediu essas informações sigilosas instigando-o à prática do delito. O mandado de busca em questão somente foi cumprido em 5.8.2011, conforme cópia integral do IPL 632/2010 trazido em meio digital, em especial, fls. 133, o que confirma o caráter sigiloso da informação repassada. Anote-se, por fim, que a data não foi aleatória, uma vez que a semana da busca e apreensão a ser realizada fora devidamente ajustada entre CARLINHOS CACHOEIRA e FERNANDO BYRON em 18/07/2011, às 19:54:24.

Entre 08.08.2011 a 10/02/2012, FERNANDO BYRON, a pedido de CARLINHOS CACHOEIRA, revelou outros fatos de que teve ciência em razão do cargo e que deviam permanecer em segredo, relacionados às investigações existentes em relação ao Parque Mutirama, podendo os áudios travados entre os acusados em 08/08/2011 às 12:19:58; 09.08.2011, às 20:01:08, 10/08/2011 às 12:29:39; 10/08/2011 às 12:30:14, 10/08/2011 às 18:00:11, 15/08/2011 às 19:29:26 e 10/02/2012 às 12:59 comprovar o repasse de informações por FERNANDO BYRON, informações estas sobre os responsáveis pelo caso, sobre as diligências feitas, sobre as deliberações internas da SR/DPF/GO, sobre a condução do caso, bem como sobre a extensão da investigação, tudo constantemente instigado por CARLINHOS CACHOEIRA, que as solicitou.

Notou-se ainda durante todo esse período, na cidade de Goiânia, que FERNANDO BYRON solicitou e recebeu para si, diretamente, em razão da sua função de delegado da Polícia Federal, vantagem indevida, pagamentos em dinheiro e que o denunciado CARLINHOS CACHOEIRA ofereceu e prometeu tais valores, o que deixa claros e especificados os atos de corrupção, sendo que alguns diálogos interceptados apresentam pagamentos mensais ao Delegado, em particular o diálogo de 14/06/2011 às 19:04:18, entre MARCOS RAMOS e FERNANDO BYRON.

Com efeito, em 27.04.2011, às 18:34:47, FERNANDO BYRON e CARLINHOS CACHOEIRA conversaram sobre a investigação conhecida como Operação APATE, tendo FERNANDO BYRON prestado a informação de que não haveria diligência em desfavor de seu interlocutor. Ato contínuo, após receber tal informação, ou seja, um minuto depois, CARLINHOS CACHOEIRA determina a GEOVANI PEREIRA que "arrumasse R\$ 15.000,00 aí amanhã do 'F' ", referindo-se à quantia a ser entregue a FERNANDO BYRON pela informação prestada em violação do dever de sigilo.

No dia seguinte, 28/04/2011, às 21:00:01, CARLINHOS CACHOEIRA contatou FERNANDO BYRON, informando que iria “entregar aquele papel para ele”, referindo-se aos recursos financeiros disponibilizados por GEOVANI PEREIRA (R\$ 15.000,00). Fica patente, portanto, a dinâmica entre promessa e recebimento de valores para prestação de informação sigilosa pelo delegado FERNANDO BYRON a CARLINHOS CACHOEIRA.

As ações de FERNANDO BYRON dão-se a partir de sua cooptação à organização criminosa, na condição de seu integrante, de modo que a violação de seu dever funcional, com a promessa, oferta e recebimento de vantagens espúrias, é estabelecida como uma forma de remuneração pelos constantes serviços de interesses do grupo criminoso prestados pelo mencionado delegado da polícia federal. Verificou-se destarte, um enlace entre os acusados com reiteradas trocas de informações, vazamentos de operações a demonstrar a inserção de FERNANDO BYRON, na organização criminosa, havendo espúria troca de favores ilegais.

Destarte, resta claro, outrossim, que MARCOS DE ALMEIDA RAMOS, irmão de CARLINHOS CACHOEIRA, também oferecia, prometia e pagava, com vontade livre e consciente, a FERNANDO BYRON, para a obtenção de informações sigilosas. Com efeito, em 14/06/2011 às 11:56:51, conforme áudio interceptado com autorização judicial, FERNANDO BYRON solicitou expressamente R\$ 50.000,00, tendo CARLINHOS CACHOEIRA, aceitado esse pedido e oferecido a disponibilidade pretendida no dia seguinte, a ser entregue por meio de seu irmão, MARCOS RAMOS.

Esse pedido está inserido em uma série de pagamentos, o que se constata com maior clareza, no diálogo entre CARLOS AUGUSTO e MARCOS DE ALMEIDA RAMOS, travado no mesmo dia do pedido supra, às 20:47:43, em que MARCOS confirma ter dado o dinheiro, chegando os interlocutores a comentarem

a reação de BYRON.

Esse diálogo teve lugar uma hora depois do contato entre BYRON e MARCOS (19:04:18), sendo que o cotejo dos dois contatos revela que BYRON recebeu valores e a incumbência de identificar o nome de denunciante/representante, no interesse da organização criminosa. Nesse contato (BYRON x MARCOS), fica ajustado o pagamento de parcelas no dia 15 de cada mês, ficando claro o episódio de corrupção ora descrito, que se deduz ter sido a ocorrência dessa prática de modo reiterado. Prova dessas condutas, com o envolvimento de todos os imputados é extraída dos áudios de 15/07/2011 as 17:25;14, entre CARLOS AUGUSTO e GEOVANI, 15/07/2011 as 17:25:52, entre CARLOS AUGUSTO E GEOVANI, 15/07/2011 AS 17:27:03, entre MARCOS e BYRON 15/07/2011 as 17;32:48, entre CARLOS AUGUSTO E GEOVANI. Desses áudios, travados em intervalo inferior a 10 minutos, comprova-se que BYRON cobrou de CARLOS AUGUSTO valores antecipados, especificamente R\$ 50.000,00.

Outrossim, a habitualidade dos pagamentos ainda se evidencia no áudio de 10/08/2011 às 18:00:11, em que BYRON solicitou a CARLOS AUGUSTO a antecipação do pagamento, sendo que CARLOS AUGUSTO, três minutos depois – 10/08/2011, 18:03:51, determinou a GEOVANI mandar o dinheiro (R\$ 50.000,00) por DECA, no horário previamente ajustado com BYRON, meio dia e meia (12:30), ficando claro que o chefe da organização criminosa, mais uma vez providenciou o numerário pretendido pelo servidor público. A INFORMAÇÃO nº 049/2011 – NIP/SF/DPF/GO logrou até mesmo registrar BYRON com o que aparenta ser maço das notas recebidas em agosto, após encontro com CARLOS AUGUSTO, em seu veículo placas NVW, em 11.08.2011, às 18h34 mim.

FERNANDO BYRON ainda patrocinou diretamente interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário, mediante

instigação e solicitação de CARLINHOS CACHOEIRA. Com efeito, a partir de 16.01.2011, até dias antes da deflagração da chamada operação Monte Carlo, FERNANDO BYRON, valendo-se de sua condição de Delegado da Polícia Federal, a fim de atender aos interesses de CARLINHOS CACHOEIRA, que se encontrava receoso quanto à existência de investigações contra seu grupo, procurou, em algumas ocasiões, o também Delegado da Polícia Federal em Goiás, Raul Alexandre Marques de Souza, por este ser chefe do Núcleo de Inteligência, pleiteando informações sobre a existência de alguma investigação contra aquele, bem como acerca da possibilidade de se promover interceptação de telefones habilitados no exterior, uma das dúvidas que assolavam a organização criminosa capitaneada por CARLINHOS CACHOEIRA. Tais fatos têm lastro na Denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal, robustecidos pelos áudios posteriores entre CARLINHOS CACHOEIRA E FERNANDO BYRON, travados em 30/01/2012 às 12:20:55; 31/01/2012 às 19:03:34, 01/02/2012 às 20:53:20; 03/02/2012 às 13:13:14, 03/02/2012 às 20:29:35 e 08/02/2012 e comprovam as diligências de BYRON junto ao DPF, visando a atender aos interesses do primeiro.

Assim agindo, FERNANDO ANTÔNIO HEREDA BYRON FILHO foi denunciado pelo Ministério Público Federal por ter praticado os crimes previstos no art. 325 (violação de sigilo funcional) c/c art. 69 (concurso material) (6 vezes), art. 317 (corrupção passiva), §1º, c/c art. 69 (4 vezes), art. 321(advocacia administrativa), parágrafo único, todos do Código Penal.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

43- ALEX SANDRO KLEIN DA FONSECA

Policial rodoviário federal, vulgo FONSECA, TCHE ou GAÚCHO, recebia propina mensal para repassar informações sigilosas sobre operações policiais voltadas ao combate da exploração de jogos ilegais, bem como para impedir a atuação dos policiais na região do entorno de Brasília.

Nos meses de janeiro, fevereiro, março, maio, junho, julho e agosto de 2011, ALEX SANDRO KLEIN DA FONSECA recebeu para si, diretamente, em razão de suas funções, vantagem indevida infringindo dever funcional.

No dia 19/01/2011, JOSÉ OLÍMPIO disse a LENINE ARAÚJO que RAIMUNDO WASHINGTON precisaria pagar vantagem indevida a ALEX SANDRO FONSECA para garantir o repasse de informações que permitissem o funcionamento das casas de jogos. No dia 24/01/2011, JOSÉ OLÍMPIO avisou a ROSALVO SIMPRINI sobre a necessidade de pagamento de vantagem indevida a ALEX FONSECA e no mesmo dia LENINE ARAUJO pediu que WILLIAN VITORINO separasse R\$ 4.000,00 para efetivar o pagamento a ALEX FONSECA.

O encontro entre LENINE ARAÚJO e ALEX FONSECA para entrega da vantagem indevida, no valor de R\$ 4.000,00, foi gravado pela equipe da Polícia Federal (Relatório de Análise n. 67). O referido pagamento foi registrado no sistema de contabilidade da organização criminosa no dia 24/01/2011, constando GAÚCHO, como beneficiário.

No dia 01/02/2011, LENINE ARAÚJO informou a JOSÉ OLÍMPIO sobre uma futura operação policial contra as atividades da quadrilha, devidamente alertada por ALEX FONSECA. Em 11/02/2011 JOSÉ OLÍMPIO pediu que

ROSALVO SIMPRINI que separasse a quantia de R\$ 10.000,00 para repassar a ALEX FONSECA e em 14/02/2011 marcou encontro com ele para a entrega da vantagem indevida, recebida em virtude de suas funções.

Em 05/03/2011, ALEX FONSECA revelou a LENINE ARAÚJO a iminência da deflagração de uma operação policial de enfrentamento aos jogos ilícitos na região de domínio do grupo criminoso e no dia 09/03/2011, RAIMUNDO WASHINGTON e LENINE ARAÚJO comentaram a orientação de ALEX FONSECA relativa ao fechamento das casas de jogos. No mesmo dia JOSÉ OLÍMPIO lembrou a ROSALVO SIMPRINI sobre o depósito bancário em benefício ALEX FONSECA, que era todo dia 10 de cada mês, que de fato foi realizado.

Na ligação do dia 17/03/2011, ALEX FONSECA noticiou à organização criminosa sobre possível atuação policial na região do entorno, revelando fato de que deveria permanecer em segredo.

No dia 06/06/2011, ALEX FONSECA solicitou a JOSÉ OLÍMPIO vantagem indevida para repassar informações sobre futuras atuações policiais. No mesmo dia JOSÉ OLÍMPIO pediu a ROSALVO SIMPRINI que realizasse pagamento de vantagem indevida no valor de R\$ 9.000,00 em prol de ALEX FONSECA, que a recebeu em razão de sua função.

No dia 24/08/2011, LENINE ARAÚJO pediu que WILLIAM entregasse a ALEX FONSECA envelope contendo a quantia de R\$ 15.300,00.

O sistema de contabilidade da organização criminosa registrou lançamento de pagamento de vantagem indevida em benefício de ALEX FONSECA, no valor de R\$ 4.000,00, nos meses de janeiro, fevereiro, março, maio, junho, julho e agosto de 2011.

Sua atuação era constante, alertando sobre operações policiais e recebendo propina mensalmente por isso, em associação direta e de importância crucial para a organização criminosa.

Dessa forma, ao agir assim ALEX SANDRO KLEIN DA FONSECA foi denunciado pela prática do crime previsto no artigo 317, § 1º, do Código Penal, por cinco vezes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

44- ANSELMO BARBOSA CÂMARA

Servidor público do Município de Valparaíso, cedido ao Fórum de Valparaíso/GO, auxiliava de forma direta a organização criminosa repassando, sistematicamente, informações sigilosas relativas à repressão aos jogos ilegais obtidas no Fórum daquela cidade Valparaíso. Associou-e, durante período incerto, aos exploradores de jogos da família QUEIROGA, em especial, FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA (policial militar), RAIMUNDO WASHINGTON QUEIROGA DE SOUZA e OTONI OLÍMPIO JUNIOR.

ANSELMO repassou a FRANCISCO MIGUEL, em 11.08.2011, cópia de denúncia anônima que teve ciência em razão do cargo e que deveria permanecer em segredo, que noticiava o envolvimento de policiais civis e militares na exploração dos jogos ilegais e pedia atuação da Polícia Federal. A atuação de ANSELMO foi recompensada mediante pagamento de propina.

Não bastasse isso, FRANCISCO MIGUEL revelou a OTONI OLÍMPIO JUNIOR, na mesma data, 11/08/2011 às 14:58:39, sem justa causa, essas informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas na

"denúncia" repassada por ANSELMO BARBOSA, que eram endereçadas ao juiz criminal da Comarca de Valparaíso/GO. No mesmo contato, FRANCISCO MIGUEL mencionou que já havia passado o fato a "WO" (Washington Olímpio), o que se confirmou quando RAIMUNDO WASHINGTON e OTONI JUNIOR se comunicaram, em 11/08/2011, às 15:01:10.

Referida denúncia mencionava que a POLÍCIA FEDERAL, no fim de semana anterior, não teria fechado a casa de bingo de OTONI JÚNIOR, e solicitava que as informações fossem remetidas à Polícia Federal, pois a polícia militar e a polícia civil também estariam envolvidas.

Posteriormente, conforme se vê do diálogo de 16/08/2011, às 14:27:16, entre FRANCISCO MIGUEL e RAIMUNDO WASHINGTON, este último instou o primeiro a obter maiores informações sobre o caso. FRANCISCO MIGUEL então ajustou encontro com ANSELMO BARBOSA, conforme áudio de 16/08/2011, às 15:13:10, deixando claro que as ações de violação de sigilo funcional de ANSELMO, tinham como destinatários e instigadores RAIMUNDO WASHINGTON, FRANCISCO MIGUEL e OTONI OLÍMPIO JUNIOR.

Por essas razões, ANSELMO BARBOSA praticou o crime previsto no art. 325, do Código Penal, tendo sido por ele denunciado pelo Ministério Público Federal.

FORÇA AÉREA BRASILEIRA

45- IDALBERTO MATIAS DE ARAÚJO - SARGENTO DA AERONÁUTICA DA RESERVA

Também conhecido por DADÁ, foi o principal responsável por obter informações sigilosas de interesse do grupo criminoso, especialmente junto às forças de segurança pública, onde recrutava seus agentes, no intuito de viabilizar a continuidade do funcionamento da atividade ilícita ou fechamento de pontos concorrentes.

Seu nome está na contabilidade do grupo com a indicação de recebimento de pagamento mensal do montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Durante o mês de janeiro de 2011, CARLOS AUGUSTO ALMEIDA RAMOS, vulgo CARLINHOS CACHOEIRA, ao tomar conhecimento de que algumas casas de jogos ilegais estariam funcionando no Distrito Federal sem a sua autorização, contatou IDALBERTO MATIAS DE ARAÚJO e determinou que providenciasse o fechamento imediato dos aludidos estabelecimentos. Por sua vez, DADÁ procurou JAIRO MARTINS DE SOUZA, vulgo ÍNDIO, sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, e juntos cooptaram policiais civis e militares, no intuito de proceder ao fechamento da casa de jogos pertencente a uma pessoa que atendia pela alcunha de "Paraíba".

No dia 1º de março de 2011, em conversa telefônica, JAIRO MARTINS DE SOUZA informou ao acusado IDALBERTO MATIAS DE ARAÚJO que havia conseguido cooptar 03 (três) policiais do serviço de inteligência da Polícia Militar do Distrito Federal, conhecidos como "águias", os quais fecharam o acordo pelo pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada.

Ato contínuo, IDALBERTO MATIAS entrou em contato com LENINE

ARAÚJO DE SOUZA que, mesmo tendo sido erroneamente informado sobre o valor a ser pago aos policiais militares aliciados – pensava que seria o dobro R\$ 3.000,00 (três mil reais) - aceitou prontamente o acordo e determinou o fechamento imediato a casa de jogos pertencente ao "Paraíba".

DADÁ então, no dia 03 de março de 2011, entrou em contato com JOSÉ ÂNGELO FERREIRA NETO, agente de Polícia Civil, vulgarmente conhecido por ZÉ, e sob a promessa de vantagem indevida àquele funcionário público, repassou instruções de fechamento da casa de bingo pertencente ao "Paraíba", o que foi prontamente aceito.

Cumprе esclarecer que IDALBERTO MATIAS tinha por função colher informações de interesse da organização criminosa. Certa feita obteve informações antecipadas do servidor da polícia federal ANDERSON DRUMOND, sobre dados e locais onde ocorreria um trabalho policial. Foi DADÁ o responsável por auxiliar CARLINHOS CACHOEIRA na coleta de informações, disponibilização e distribuição de instrumentos de comunicação supostamente seguros a membros do grupo criminoso, para suporte de suas atividades.

Os Autos Circunstanciados nº 01/2010 e nº 02/2010 da Polícia Federal reportam que:

- em 22/11/2010, IDALBERTO combinou com outro integrante da quadrilha os locais nos quais recairiam determinada ação policial na cidade de Valparaíso/GO;

- em 26/11/2010, IDALBERTO conversou com o denunciado SILVA sobre a vulnerabilidade na segurança de algumas casas de jogos pertencente à quadrilha e falam sobre a troca de seguranças.

O Auto Circunstanciado 02/2010, da Polícia Federal dá conta de que:

- em 08/12/2010 IDALBERTO e LENINE conversaram sobre o pagamento de propina para recuperar algumas máquinas caça-níqueis;
- no dia 09/12/2010 IDALBERTO informou a LENINE sobre uma operação da Polícia Federal que seria nas cidades de Luziânia, Valparaíso e Cidade Ocidental;
- no dia 15/12/2010 IDALBERTO informou ao denunciado LENINE sobre a iminência de mais uma atuação da Polícia Federal na região do entorno;
- no dia 17/12/2010, IDALBERTO e LENINE conversaram a respeito do material que ficaria em algumas casas de jogos para fins de atuação policial;
- no dia 23/12/2010 LENINE e GEOVANI conversam sobre o pagamento de propina ao amigo do denunciado IDALBERTO no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- nos dias 27/12/2010 e 08/01/2011 LENINE e GEOVANI conversaram sobre o pagamento em favor de IDALBERTO;
- no dia 18/12/2010, LENINE pede que o denunciado IDALBERTO localizasse ALEX SANDRO KLEIN DA FONSECA, vulgo TCHE, e no mesmo dia, JAIRO e IDALBERTO conversam sobre o fechamento da casa de jogos explorada por RAIMUNDO WASHINGTON. Ainda nesse dia IDALBERTO e SILVA conversam sobre possível troca na escala dos policiais militares relativa à segurança das casas de jogos e comentam sobre o pagamento de propina à policiais militares visando atuação repressiva em determinada casa de jogo. Ainda nesse dia IDALBERTO informa ao chefe da organização criminosa, CARLINHOS CACHOEIRA, sobre movimentação de carros policiais;

- no dia 19/12/2010, IDALBERTO e MARCÃO CARIOCA comentam sobre o resultado da operação policial orquestrada pela organização criminosa e conversam sobre possível aumento da propina em prol de MARCÃO;

- no dia 20/12/2010, MARCÃO CARIOCA entra em contato com IDALBERTO visando obter informações sobre o pagamento de propina para a equipe de policiais e

- no dia 21/12/2010, os denunciados LENINE e IDALBERTO conversam sobre o pagamento da propina supramencionada.

Também no dia 01 de março de 2011, CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS determinou a IDALBERTO MATIAS que entrasse em contato com o ANDERSON AGUIAR DRUMOND visando a obtenção de informações sigilosas relativas à data da deflagração da operação da Polícia Federal envolvendo prefeitos.

No dia 03 de março de 2011, IDALBERTO MATIAS repassou informações sigilosas obtidas junto a ANDERSON AGUIAR a CARLINHOS CACHOEIRA, relativas a quantidade de carros e previsão de data para operação.

No dia 11 de março de 2011, ANDERSON AGUIAR, de forma livre e consciente, revelou fato que teve ciência em razão do cargo e que deveria permanecer em segredo. A equipe da Polícia Federal filmou o encontro entre ele e IDALBERTO MATIAS, no qual foram reveladas informações sigilosas referentes à atuação da Polícia Federal.

Posteriormente, IDALBERTO MATIAS encontrou-se com LENINE ARAÚJO que determinou, como medida preventiva, o fechamento das casas de jogos na região do entorno de Distrito Federal, impedindo a repressão do Estado nas atividades ilícitas desenvolvidas pela organização criminosa.

Em 19 de abril de 2011, IDALBERTO MATIAS, de forma livre e consciente, prometeu vantagem indevida a ANDERSON AGUIAR para determiná-lo a praticar ato infringindo dever funcional. No mesmo dia, DADÁ pediu a LENINE ARAÚJO que repassasse a vantagem indevida prometida. Esse pagamento, no valor de R\$ 1.000,00,(mil reais) foi registrado no sistema de contabilidade da organização criminosa no dia 20/04/2011.

As escutas telefônicas dão conta que IDALBERTO disse a JAIRO MARTNS para passar no escritório de LENINE para pegar seu pagamento. Na oportunidade, informou que já havia recebido sua vantagem indevida. O sistema de contabilidade registrou o pagamento em benefício dos denunciados IDALBERTO e JAIRO no valor de R\$ 5.000, 00 (cinco mil reais), cada.

Em suma, IDALBERTO MATIAS DE ARAÚJO, ao oferecer, de forma livre e consciente, vantagem indevida ao funcionário público ANDERSON AGUIAR DRUMOND e JOSÉ ÂNGELO FERREIRA NETO, para determiná-lo a praticar ato de ofício, o qual de fato foi praticado infringindo o seu dever funcional, praticou o crime previsto no art. 333, parágrafo único do Código Penal, por duas vezes e, ao repassar informações sigilosas obtidas praticou o crime descrito no art. 325, *caput* c/c art. 29 do CP, tendo sido por essas condutas denunciado pelo Ministério Público Federal.

3- DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS COMANDOS DA PMGO E PCGO

Esta CPMI, através da aprovação do Requerimento nº. 676/2012 de autoria do Relator, Dep. Odair Cunha, solicitou documentos e informações junto à Chefia da Polícia Civil e ao Comando da Polícia Militar do Estado de Goiás, acerca

de todas as providências adotadas em relação aos policiais envolvidos com a ORGCRIM como medida de prevenção e afastamento das atividades policiais.

Em resposta ao ofício nº 449/2012 desta CPMI de 09/07/2012- através do Ofício nº. 1523/2012-GG de 31/07/2012 - o Comandante-Geral da PMGO, Edson Costa Araújo, enviou documento com o detalhamento das medidas adotadas e os números dos processos disciplinares de todos os membros da corporação envolvidos na Operação Monte Carlo da Polícia Federal. Na oportunidade, foi informado que foram recolhidas a carteira funcional, as armas e outros materiais sob a cautela destes Militares, estando afastados 05 (cinco) Oficiais e 23 (vinte e três) praças.

Em resposta ao ofício nº 448/2012 desta CPMI de 09/07/2012- através do Ofício nº. 928/2012-GG de 31/07/2012- o Delegado Geral Adjunto da PCGO, João Carlos Gorski, enviou documento com o detalhamento das medidas adotadas e os números dos processos disciplinares de todos os membros da corporação envolvidos na Operação Monte Carlo da Polícia Federal. Na oportunidade, foi informado que foram recolhidas as carteiras funcionais, coletes, algemas, viaturas, as armas e outros materiais sob a cautela dos policiais. Entretanto, todos continuam sendo normalmente remunerados. Na oportunidade informou-se ainda que:

- O Delegado Aredes Correia Pires está aposentado, estando suspensas as suas funções públicas desde 29/02/2012. Entretanto, não foi aberta nenhuma sindicância contra ele;

- O Delegado Hylo Marques Pereira teve as suas funções públicas suspensas desde 29/02/2012. Entretanto, não foi aberta nenhuma sindicância contra ele;

- O Delegado José Luiz Martins de Araújo teve as suas funções públicas suspensas desde 29/02/2012. Entretanto, não foi aberta nenhuma sindicância contra ele;

- O Delegado Marcelo Zegaib Maud teve as suas funções públicas suspensas desde 29/02/2012. De forma isolada, por meio da Portaria nº 675/SSPJ, de 20/06/2012 foi determinada a instauração de Processo Disciplinar de Rito Ordinário, cujo número não foi informado, para apurar a prática de possíveis infrações administrativas relatadas na Sindicância nº88/2012- Operação Monte Carlo;

- O Delegado Marcelo Niteu Chaves Junior teve as suas funções públicas suspensas desde 29/02/2012. Entretanto, não foi aberta nenhuma sindicância contra ele;

- O Delegado Juracy José Pereira teve as suas funções públicas suspensas desde 29/02/2012. Entretanto, não foi aberta nenhuma sindicância contra ele;

- O Agente Tony Batista Santos Oliveira Pereira teve as suas funções públicas suspensas desde 29/02/2012. Entretanto, não foi aberta nenhuma sindicância contra ele;

- Portanto, é necessária que não apenas o Delegado Marcelo Zegaib Maud responda processo administrativo, pois a medida deve ser estendida a todos os demais delegados e ao agente Tony Batista Santos Oliveira Pereira.

4- OPERAÇÃO SEXTO MANDAMENTO / IPL 0290/2010-4 - SR/DPF/GO

A instabilidade do Aparelho de Segurança Pública do Estado de Goiás não se restringe aos fatos desvendados pelas Operações Vegas e Montes Carlo da Polícia Federal. Lamentavelmente, além da cooptação dos policiais militares regionais para o auxílio e segurança particular das casas de jogos no Estado de Goiás, há uma facção dentro do corporação Militar que merece toda a atenção dos poderes públicos e, por oportuno, merece atenção desta CPMI.

A notícia da existência de um suposto grupo de extermínio liderado por policiais militares do Estado, com raio de atuação nos Estados de Goiás, Mato Grosso e entorno do Distrito Federal chegou ao conhecimento do Ministro da Justiça em razão da iniciativa do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás que, em 21 de dezembro de 2009, ocasião em que detalhou as atrocidades realizadas pelo grupo.

O Ministério Público Estadual solicitou auxílio da Polícia Federal em razão elevado grau de comprometimento, da interestadualidade das ações e limitações do Aparelho de Segurança Pública local. O pedido de amparo da Polícia Judiciária da União era para que fossem identificados os autores de tais crimes e que fosse desarticulada a organização criminosa.

Depois de tramitado pela Corregedoria-Geral do Departamento de Polícia Federal e encaminhado para parecer, emitiu-se manifestação favorável ao pleito em face da situação apresentada representar, em razão da grave violação aos Direitos Humanos que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais a Corregedoria-Geral do Departamento de Polícia Federal foi declarou legítima a sua atuação desta polícia judiciária, sem prejuízo das atribuições afetas às Polícias Civil e Militar.

Nas razões apresentadas à Polícia Federal para que fosse federalizada a investigação houve uma referência à matéria veiculada no dia

11/05/2009 no Correio Brasiliense, que fez correlação da crescente violência com a mudança do comando da corporação, conforme a seguir:

"A sucessão de mortes cometidas por PMs em supostas trocas de tiros coincide com a troca no comando da corporação de Formosa. Até o major Ricardo Rocha Batista, 35 anos, assumir o cargo, em agosto de 2007, o município não registrava mais que um caso desse tipo por ano. Nem havia presenciado ação de homens encapuzados. Por onde passou, aliás, o major acumulou denúncias de abusos e envolvimento em execuções sumárias. Antes de Formosa, ele esteve em Rio Verde, no sudoeste de Goiás, onde foi subcomandante do batalhão local. Lá, responde à acusação de participar do assassinato de cinco condenados que haviam fugido da cadeia da cidade. Segundo o MP goiano, o então capitão Ricardo Rocha comandou a chacina em 10 de outubro de 2003, à beira de um córrego. "Lá chegando, dando início ao seu plano mórbido, o capitão determinou que permanecessem no local apenas os policiais do GPT (Grupo de Patrulhamento Tático), afastando do palco do massacre os demais integrantes da Polícia Militar", escreveram na acusação, formalizada em 19 de abril de 2007, três promotores de Rio Verde. Ainda de acordo com eles, o capitão e outros PMs dispararam na cabeça e na nuca das vítimas, desarmadas e rendidas. O caso espera julgamento. Após as mortes dos presos, Ricardo Rocha foi transferido para Goiânia, onde comandou a Rondas Táticas Metropolitanas (ROTAM) entre 2003 e 2005. Época em que a PM mais matou na capital do Estado. De 6 de março de 2003 a 15 de maio de 2005, foram registrados 117 homicídios em Goiânia cuja autoria é atribuída a PMs, a maioria da ROTAM. Das 117 vítimas, 48,7% (57 pessoas) não tinham ficha criminal. Outras 60 (51,3% dos mortos) eram foragidas da Justiça ou acusadas de algum crime. Em meio à investigação do MPMGO sobre esses casos, o major voltou a Rio Verde. De lá, seguiu para Formosa. (RA)" (Correio Brasiliense, 11/05/2009).

Em razão da ação do Ministério Público, apoiada pela por toda a Sociedade Goiana, no início do mês de abril de 2010, uma equipe policial federal de outro Estado da Federação se instalou em Goiânia/GO e passou a investigar o caso realizando inclusive interceptações.

As investigações apresentaram resultados alarmantes, pois apontaram os seguintes fatos:

- conexão da facção militar com integrantes do Governo do Estado de Goiás na Gestão anterior;
- envolvimento em diversos assassinatos, muitos com promessa de recompensa;
- prestação de segurança privada e transporte remunerado de valores em viaturas da PMGP;
- ameaça às autoridades constituídas que militavam contra o grupo;
- privilégios de policiais condenados no cumprimento da pena, pois tinham acesso a telefones, acesso à armas, realizavam saídas do estabelecimento prisional e havia entrada de mulheres nas dependências da prisão;
- promoção de policiais envolvidos sem atendimento aos critérios da legalidade, antiguidade e merecimento.

Dentro os oficiais envolvidos, faz-se destaque ao Tenente-Coronel **RICARDO ROCHA BATISTA** que possuía estreito vínculos com integrantes do então Governo, tais como o então Secretário Estadual da Fazenda, JORCELINO BRAGA, o Deputado Estadual ERNESTO ROLLER, então Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás.

O oficial mencionado, apoiado pelos seus aliados da corporação e financiado por um dos fazendeiros da região, foi candidato a Deputado Estadual cuja proposta eleitoral era justamente de combater a criminalidade.

As investigações mostraram que a nova gestão do Tenente-Coronel **RICARDO ROCHA BATISTA**, no comando da polícia militar, estava disseminando uma espécie de doutrina de violência e morte que era predominante entre os milicianos lotados na ROTAM, GPT e CHOQUE. Em sua gestão houve acentuado crescimento de pessoas supostamente mortas em confrontos com policiais militares e/ou desaparecidas após a abordagem policial.

Um dos fatos que marcaram os princípios da militância encabeçada pela nova gestão ocorreu em 10 de outubro de 2003, por volta das 10h, em uma mata localizada no "Córrego do Sapo", próximo à Rua 29, Jardim Adriana, em Rio Verde/GO. Na ocasião, o então CAPITÃO RICARDO ROCHA BATISTA comandou o mais mórbido plano registrado no Estado de Goiás, dessa vez contra 05 (cinco) reeducandos que foram recapturados pouco tempo depois de fugirem da cadeia onde se encontravam presos.

Apesar da captura voluntária sem oferta de qualquer resistência, os indivíduos capturados foram levados à margem do córrego e executados friamente pelo comando do CAPITÃO RICARDO ROCHA BATISTA. Além do então CAPITÃO ROCHA, participaram da chacina os policiais militares LUCIANO MARTINS DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, RONALDO BARBOSA PINTO, CHARLLY AMARAL DOS SANTOS, FÁBIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, MAURO FERREIRA DE SOUZA, OTOMAR DA SILVA CARVALHO, RAFAEL CANDIDO DE SOUZA, ÉDERSON TRINDADE, CELIOMAR CLEMENTE ARAÚJO, DIONÍSIO PEDRO COELHO, MILTON ANTÔNIO JUSTINO, RUDSON CUNHA SILVEIRA, HULDAN PEREIRA FREITAS, GILBERTO MOREIRA DA SILVA e ALEXANDRE ALENCAR LACERDA ROSA.

Registre-se que o CAPITÃO ROCHA determinou para permanecer no local apenas os integrantes do GPT. Os demais policiais que participaram da captura, e por não concordarem com práticas covardes, receberam a

determinação para deixarem o local, e figuram como testemunhas de acusação na ação penal.

Análises da Polícia Federal no **IPL 0290/2010-4** demonstram que para obterem o apoio da sociedade, os policiais disseminam que estão matando bandido a fim de proporcionar paz pública, quando na verdade tais práticas são adotadas para fins de estabelecimento de território. Eles têm por "pano de fundo" a obtenção de lucros ilícitos, seja por meio do tráfico de drogas, seja por meio de paga ou promessa de recompensa ou para exploração de atividade clandestina de segurança privada, formando as profaladas "milícias".

Em alguns dos inquéritos e ações penais em que o oficial está na condição de suspeito ou réu, veem-se os testemunhos de várias pessoas atribuindo a ele a prática de crime de tráfico de drogas. Essas pessoas, devido a sua coragem, ou foram mortas ou estão inseridas no programa de Proteção a Testemunha, outros policiais militares que denunciaram passaram a sofrer atentados.

A Polícia Federal diligentemente requereu a prisão dos envolvidos e a transferência de todos os presos para uma penitenciária federal até que fosse promovida auditoria no estabelecimento prisional.

Por todo o conjunto lastimoso, se faz pertinente menção às palavras do Delegado Marcelo Moreira Queiroz que presidiu o inquérito **IPL 0290/2010-4**, quando manifestou pretensão acerca das ações esperadas do poder público:

"A pretensão que se expõe é demonstrar que esses acusados continuam agindo e colocando a sociedade goiana em risco, havendo todo um sistema "podre" a amparar essas ações, culminando numa total insegurança pública e desrespeito às normas jurídicas vigentes, cuja única medida efetiva para se reverter esse quadro consiste numa atuação coordenada do Estado que vise a desarticular o grupo de forma simultânea".

A sensibilidade das palavras do Delegado reflete a iminente necessidade da presença do poder público no seio do Estado de Goiás. A

sociedade goiana não pode permanecer à margem da lei e sob a opressão de grupos criminosos, pois é preciso reacender, em cada cidadão goiano, a esperança de um estado democrático livre da ingerência nociva da violência e, conseqüentemente, da insegurança.

7- RECOMENDAÇÕES

No propósito de coordenar as ações e militar contra as infiltrações criminosas no Estado de Goiás correlacionam-se abaixo as providências cabíveis entendidas como pertinentes por esta CPMI, conforme a seguir:

1. Em decorrência das ações delitivas delineadas fica clara a participação individualidade dos servidores públicos nos propósitos ilegais da ORGCRIM. Em razão dos fatos apurados pela Polícia Federal o Ilustre Ministério Público do Estado de Goiás, diligentemente, denunciou os envolvidos. Entretanto, esta CPMI, entende que tais atos violaram os princípios da Administração Pública e, por essa razão, recomenda ao Ministério Público a propositura de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa em desfavor de todos os servidores públicos abaixo correlacionados nos termos do art. 11 da Lei 8.429 de 02 de junho de 1992.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS

1.	AREDES CORREIA PIRES	Delegado da Polícia Civil/GO
2.	HYLO MARQUES PEREIRA	Delegado da Polícia Civil/GO
3.	JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	Delegado da Polícia Civil/GO
4.	JURACY JOSÉ PEREIRA	Delegado da Polícia Civil/GO
5.	MARCELO ZEGAIB MAUAD (MAUAD ou TURCO)	Delegado da Polícia Civil/GO
6.	NITEU CHAVES JUNIOR	Delegado da Polícia Civil/GO
7.	TONY BATISTA SANTOS OLIVEIRA	Policial civil/GO
8.	SONIA REGINA DE MELO (LOIRA)	Cooptadora de Policiais Civis
9.	ADÃO ALVES PEREIRA	Policial Militar do Estado de Goiás
10.	ANA MARIA DA SILVA	Policial Militar do Estado de Goiás

11.	ANDRE PESSANHA DE AGUIAR (PM AGUIAR)	Policial Militar do Estado de Goiás
12.	ANTONIL FERREIRA DOS SANTOS (ANTONIL OU BATMAN)	Policial Militar do Estado de Goiás
13.	ANTONIO CARLOS DA SILVA (SILVA OU MAJOR SILVA)	Policial Militar do Estado de Goiás
14.	ANTONIO LUIZ CRUVINEL	Policial Militar do Estado de Goiás
15.	DEOVANDIR FRAZÃO DE MORAIS,	Policial Militar do Estado de Goiás
16.	EDMAR FRANCISCO DOURADO (PM DOURADO)	Policial Militar do Estado de Goiás
17.	EMERSON RODRIGUES DOS SANTOS	Policial Militar do Estado de Goiás
18.	FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA	Policial Militar do Estado de Goiás
19.	GERALDO ANTONIO DE SOUZA LOPES	Policial Militar do Estado de Goiás
20.	JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BARBOSA, vulgo PINTADO ou PINTA	Policial Militar do Estado de Goiás
21.	JORGE FLORES CABRAL (CABRAL)	Policial Militar do Estado de Goiás
22.	JOSEMAR CAFÉ DE MATOS	Policial Militar do Estado de Goiás
23.	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES SANTOS	Policial Militar do Estado de Goiás
24.	LEONAM PEREIRA RIBEIRO DOS SANTOS	Policial Militar do Estado de Goiás
25.	LEONARDO JEFFERSON ROCHA LIMA	Policial Militar do Estado de Goiás
26.	LUIS FABIANO RODRIGUES DA SILVA	Policial Militar do Estado de Goiás
27.	LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA	Policial Militar do Estado de Goiás
28.	MARCO AURELIO BARBOSA DA COSTA (MARCÃO CARIOCA)	Policial Militar do Estado de Goiás
29.	MASSATOSHI SERGIO KATAYAMA	Policial Militar do Estado de Goiás
30.	MILTON FERREIRA BILIU	Policial Militar do Estado de Goiás
31.	TEODORICO MENDES DE SOUZA FILHO	Policial Militar do Estado de Goiás
32.	UZIEL NUNES DOS REIS	Policial Militar do Estado de Goiás
33.	VALDEMIR RODRIGUES DE ARAÚJO (ARAÚJO)	Policial Militar do Estado de Goiás
34.	VANILDO COELHO (COELHO)	Policial Militar do Estado de Goiás
35.	WITER DANTAS DA COSTA	Policial Militar do Estado de Goiás

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF

36.	JOSÉ ANGELO FERREIRA NETO (ZÉ)	Policial Civil do DF
37.	JAIRO MARTINS DE SOUZA (SGT JAIRO)	Cooptador de servidores públicos/PM-DF

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

38.	ANDERSON AGUIAR DRUMOND	Administrativo da Polícia Federal
39.	DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS	Delegado de Polícia Federal/GO
40.	FERNANDO ANTONIO HEREDA BYRON FILHO	Delegado de Polícia Federal/GO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

41.	ALEX SANDRO KLEIN DA FONSECA (FONSECA - TCHE - GAUCHO)	Policial Rodoviário Federal
-----	--	-----------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO

42.	ANSELMO (ou ASELMO) BARBOSA CAMARA (SOSSEGA)	Servidor do Fórum de Valparaíso
-----	--	---------------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA/GO

43.	SONIA REGINA DE MELO (LOIRA - LOURA)	Cooptadora de Policiais civis
-----	--------------------------------------	-------------------------------

FORÇA AÉREA BRASILEIRA

44.	IDALBERTO MATIAS DE ARAÚJO	Sargento da Aeronáutica da Reserva
-----	----------------------------	------------------------------------

2. Recomenda-se ao Ministério Público Federal que ingresse com Ação Civil Pública em desfavor de todos os agentes cooptados a fim de que sejam obrigados a indenizar ao Estado de Goiás em danos materiais e morais suportados em detrimento de suas ações;

3. Recomenda-se a remessa das informações sobre as providências adotadas Pelo Comando das Polícias Civil e Militar do Estado de Goiás ao Ministério Público Federal em Goiás e ao Juízo da 11ª Vara Federal de Goiás;

4. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás o acompanhamento da instauração e dos resultados dos processos disciplinares de todos os servidores envolvidos oficiando a cada órgão para que receba cópias do inteiro teor;

5. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que requeira informações ao Delegado Geral Adjunto da PCGO sobre as razões de não ter sido determinada a instauração de Processo Disciplinar de Rito Ordinário em desfavor dos demais policiais civis, o que somente ocorreu em desfavor do Delegado **MARCELO ZEGAIB MAUD**;

6. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que requeira o número do Processo Disciplinar do Delegado **MARCELO ZEGAIB MAUD**;

7. Recomenda-se o encaminhamento da cópia deste Relatório à Corregedoria da Polícia Civil do Estado de Goiás para que instaure processo administrativo disciplinar em desfavor do Delegado **AREDES CORREIA PIRES** vislumbrando eventuais reflexos nos atos de concessão de sua aposentadoria em razão de atos criminosos praticados quando em exercício das atividades públicas.

8. Demonstrada a participação de **SÔNIA REGINA DE MELO**, servidora pública do Estado de Goiás, que, em razão dos fatos denunciados, o Ministério Público Federal em Goiás oficie a Secretaria de Segurança Pública para que seja instaurado processo administrativo disciplinar em desfavor da servidora em seu órgão de origem;

9. Recomenda-se ao Ministério Público Federal uma melhor análise sobre a participação individualizada do policial **EDMILSON VILAS BOAS** em relação às práticas dos crimes de corrupção passiva, previsto no art. 317, §1º e formação de quadrilha - art. 288, §1º (quadrilha armada), todos do Código Penal, bem como no art.11º da Lei 8.428 de 1992.

10. Recomenda-se ao Ministério Público realizar uma melhor análise sobre a participação individualizada do policial **OVERLAQUES BEZERRA DE BARROS** em relação às práticas dos crimes de corrupção passiva, previsto no art. 317, §1º e formação de quadrilha - art. 288, §1º (quadrilha armada), todos do Código Penal, bem como no art.11º da Lei 8.428 de 1992.

11. Recomenda-se ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT que, em razão dos fatos denunciados, oficie a Corregedoria da Polícia Militar do Distrito Federal acerca abertura de processo disciplinar em desfavor do policial **JAIRO MARTINS DE SOUZA**;

12. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que, em razão dos fatos denunciados, oficie a Corregedoria da Polícia Federal para que seja aberto processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor administrativo **ANDERSON AGUIAR DRUMOND**;

13. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que, em razão dos fatos denunciados, oficie a Corregedoria da Polícia Federal para que instaure processo administrativo disciplinar em desfavor do Delegado **DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS**;

14. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que requeira em juízo o afastamento dos sigilos bancário e Fiscal do Delegado **DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS** em razão da transferência bancária de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a empresa **IDEAL SEGURANCA LTDA EPP** -

CNPJ: 09.478.499/0001-11- que tem no seu quadro societário o empresário **ROSSINE AIRES GUIMARAES**;

15. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que, em razão dos fatos denunciados, oficie a Corregedoria da Polícia Federal para que instaure processo administrativo disciplinar em desfavor do Delegado **FERNANDO ANTÔNIO HEREDA BYRON FILHO**;

16. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que, em razão dos fatos denunciados, oficie a Corregedoria da Polícia Rodoviária Federal para que se instaure processo administrativo disciplinar em desfavor de **ALEX SANDRO KLEIN DA FONSECA**;

17. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que, em razão dos fatos denunciados, oficie ao Tribunal de Justiça do Goiás, Fórum de Valparaíso, para que se instaure processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor **ANSELMO BARBOSA CÂMARA**;

18. Recomenda-se ao Ministério Público Federal que, em razão dos fatos denunciados, oficie ao Ministério da Aeronáutica para que instaure o processo administrativo disciplinar em desfavor de **IDALBERTO MATIAS DE ARAÚJO** vislumbrando eventuais reflexos nos atos de concessão de sua aposentadoria em razão de atos criminosos praticados quando em exercício das atividades públicas.

19. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que, em razão dos fatos denunciados, requeira à Polícia Federal que abra processo administrativo disciplinar em desfavor de **ANDERSON AGUIAR DRUMOND, ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA FEDERAL**. Propõe-se ainda que as informações acerca das providências adotadas sejam encaminhadas ao Ministério Público Federal em Goiás;

20. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que, em razão dos fatos denunciados, oficie a Corregedoria da Polícia Civil do Distrito Federal para que se instaure processo administrativo disciplinar em desfavor do policial **JOSÉ ÂNGELO FERREIRA NETO** em razão dos mesmos fatos denunciados;

21. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que requeira a quebra dos sigilos bancário e fiscal de todos os servidores envolvidos com a ORGCRIM. A fim de identificar os bens e valores ilicitamente auferidos pelos servidores públicos para que sejam realizadas as devidas expropriações;

22. Recomenda-se ao Ministério Público Federal que, em acordo com a promotoria responsável pela denúncia, requeira o afastamento de todos os policiais ligados a Operação Sexto Mandamento investigados no **IPL 0290/2010-4**, caso a medida ainda não tenha sido adotada;

8- CONCLUSÃO

Reitera-se que o alarmante histórico do Aparelho de Segurança Pública do Estado de Goiás é, invariavelmente, um reflexo da permissividade e da aliança que os próprios gestores firmam com organizações criminosas que militam de forma perversa contra o interesse público.

É preciso identificar os agentes públicos, principalmente, os ligados a estrutura de segurança pública, para afastá-los das suas atividades públicas e puni-los disciplinarmente. Portanto, é importante ressaltar que a federalização das investigações são medidas exitosas de combate ao crime organizado.

Conforme demonstrado, a desarticulação das organizações criminosas, especialmente aquelas formadas no seio da gestão pública, somente é possível através da cooperação dos poderes constituídos, do enfraquecimento do

poder econômico das organizações e do aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos pelos órgãos de investigação permanente.

Importa ainda registrar que é preciso aprimorar o processo de seleção dos servidores públicos e reforçar a necessidade de implantar sistemas de gestão e capacitação dos policiais, bem como modernizar, através da informatização, os procedimentos administrativos disciplinares em cada órgão de origem.

1ª Reunião – 25 de abril

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
1.	<u>001/12</u>	<p>Com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta CPMI e no art. 151, do Regimento Comum, solicito (amos):</p> <p>1) seja requerida ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL cópia de inteiro teor, em papel e em meio magnético, COM COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS, dos INQUÉRITOS referentes às denominadas Operações “Vegas” e “Monte Carlo”, realizadas pela Polícia Federal;</p> <p>2) seja requerida à PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA cópia de inteiro teor, em papel e em meio magnético, COM COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS, dos INQUÉRITOS referentes às denominadas Operações “Vegas” e</p>	Dep. Odair Cunha e o Senador Vital do Rêgo	APROVADO

		<p>“Monte Carlo”, realizadas pela Polícia Federal;</p> <p>3) seja requisitada ao DEPARTAMENTO DE POLÍTICA FEDERAL cópia de inteiro teor, em papel e em meio magnético, COM COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS, dos INQUÉRITOS referentes às denominadas Operações “Vegas” e “Monte Carlo”.</p>		
--	--	--	--	--

2ª Reunião – 02 de maio

Nº	Ementa	Autoria
002/12	Solicita que a Comissão requirite, junto à Polícia Federal cópia do inteiro teor dos autos do inquérito da Operação “Las Vegas”.	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. Mendonça Prado
005/12	Solicita a convocação do Sr. Cláudio Dias de Abreu, CPF nº 907.124.041, para prestar depoimento perante a Comissão.	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. Mendonça Prado
009/12	Solicita a convocação do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos (CPF nº 284.844.521-15), para prestar depoimento perante a Comissão.	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. Mendonça Prado
010/12	Solicita que a Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, CPF nº 284.844.521-15, no período de 2002 até a presente data.	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. Mendonça Prado
012/12	Solicita a convocação do Sr. Geovani Pereira da Silva, CPF nº 319.166.001-15, para prestar depoimento perante a Comissão.	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. Mendonça Prado
014/12	Solicita a convocação do Sr. Gleyb Ferreira da Cruz, CPF nº 575.571.871-72, para prestar depoimento perante a Comissão.	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. Mendonça Prado

019/12	Solicita a convocação do Sr. Matheus Mela Rodrigues, CPF nº 170.631.038-22, para prestar depoimento perante a Comissão.	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. Mendonça Prado
024/12	Solicita a convocação do Sr. Idalberto Matias de Araujo, CPF nº 274.087.791-91, para prestar depoimento perante a Comissão.	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. Mendonça Prado
028/12	Solicita que a Comissão requirite ao Supremo Tribunal Federal cópia do inteiro teor dos autos do Inquérito nº 3430.	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. Mendonça Prado
029/12	Solicita que a Comissão requirite à Polícia Federal cópia do inteiro teor dos autos do Inquérito da Operação "Monte Carlo".	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. Mendonça Prado
035/12	Requer ao Supremo Tribunal Federal seja compartilhado, inclusive em meio eletrônico, com a Comissão, o inteiro teor dos autos constantes do inquérito aberto em razão da Operação Monte Carlo, deflagrada pela Polícia Federal em 2011, incluídos os arquivos magnéticos e de áudio, decorrentes das quebras de sigilos bancário e telefônico e de interceptações telefônicas, respectivamente.	Dep. Carlos Sampaio, Dep. Fernando Franceschini, Dep. Domingos Sávio e Dep. Rogério Marinho
036/12	Requer à Procuradoria Geral da República seja compartilhado, inclusive em meio eletrônico, com a Comissão, o inteiro teor dos autos constantes da Operação Vegas (ou Las Vezgas), deflagrada pela Polícia Federal em 2008, incluídos os arquivos magnéticos e de áudio, decorrentes das quebras de sigilos bancário e telefônico e de interceptações telefônicas, respectivamente.	Dep. Carlos Sampaio, Dep. Fernando Franceschini, Dep. Domingos Sávio e Dep. Rogério Marinho
042/12	Requer seja convocado o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos para prestar depoimento perante a Comissão.	Dep. Carlos Sampaio, Dep. Fernando Franceschini, Dep. Domingos Sávio e Dep. Rogério Marinho
043/12	Requer seja convocado o Sr. Idalberto Matias de Araújo para prestar depoimento perante a Comissão.	Dep. Carlos Sampaio, Dep. Fernando Franceschini, Dep. Domingos Sávio e Dep. Rogério Marinho
049/12	Requer seja convocado o Sr. José Olímpio de Queiroga Neto para prestar depoimento perante a Comissão.	Dep. Carlos Sampaio, Dep. Fernando Franceschini, Dep.

		Domingos Sávio e Dep. Rogério Marinho
051/12	Requer seja convocado o Sr. Gleyb Ferreira da Cruz para prestar depoimento perante a Comissão.	Dep. Carlos Sampaio, Dep. Fernando Franceschini, Dep. Domingos Sávio e Dep. Rogério Marinho
053/12	Requer seja convocado o Sr Wladimir Garcez Henrique para prestar depoimento perante a Comissão.	Dep. Carlos Sampaio, Dep. Fernando Franceschini e Dep
055/12	Requer seja convocado o Sr. Lenine Araújo de Souza para prestar depoimento perante a Comissão.	Dep. Carlos Sampaio, Dep. Fernando Franceschini, Dep. Domingos Sávio e Dep. Rogério Marinho
061/12	Requer seja convocado o Sr. Geovani Pereira da Silva para prestar depoimento perante a Comissão.	Dep. Carlos Sampaio, Dep. Fernando Franceschini e Dep. Rogério Marinho
065/12	Requer seja convocado o Sr. Jairo Martins de Souza para prestar depoimento perante a Comissão.	Dep. Carlos Sampaio, Dep. Fernando Franceschini e Dep. Rogério Marinho
068/12	Requer seja convocado o Sr. Cláudio Dias de Abreu para prestar depoimento perante a Comissão.	Dep. Carlos Sampaio, Dep. Fernando Franceschini, Dep. Domingos Sávio e Dep. Rogério Marinho
081/12	Requer seja intimado o Sr. Cláudio Abreu – Diretor regional da empresa Delta Centro-Oeste, para prestar depoimento na condição de testemunha perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações “Vegas” e “Monte Carlo” da Polícia Federal.	Dep. Filipe Pereira e Dep. Hugo Leal
082/12	Requer seja intimado o Sr. Idalberto Matias, conhecido como “Sargento Dadá” – sargento da reserva da Aeronáutica, para prestar depoimento na condição de testemunha perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito	Dep. Filipe Pereira e Dep. Hugo Leal

	destinada a investigar práticas criminosas do Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo" da Polícia Federal.	
083/12	Requer seja intimado o Sr. Demóstenes Torres – Senador da República, para prestar depoimento na condição de testemunha perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo" da Polícia Federal.	Dep. Filipe Pereira
085/12	Requer seja intimado o Sr. Carlos Augusto Ramos, empresário, para prestar depoimento na condição de testemunha perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo" da Polícia Federal.	Dep. Filipe Pereira
086/12	Requer ao Diretor Geral da Polícia Federal, Delegado Leandro Daiello Coimbra, a transcrição, na íntegra, de todas as escutas telefônicas autorizadas pela justiça obtidas nas operações "Vegas" e "Monte Carlo" da Polícia Federal.	Dep. Filipe Pereira e Dep. Hugo Leal
097/12	Solicita a convocação do Sr. Demóstenes Torres, a fim de esclarecer as suas ligações com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	Dep. Rubens Bueno
099/12	Solicita a convocação do Sr. Carlos Augusto Ramos, a fim de esclarecer as denúncias de exploração de máquinas de caça-níqueis no Estado de Goiás, seu envolvimento com o Senador Demóstenes Torres e outros políticos e suas relações com a Construtora Delta.	Dep. Rubens Bueno
101/12	Solicita a convocação do Sr. Cláudio Abreu, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento e da Construtora Delta com o Sr. Carlos Augusto Ramos, com o Senador Demóstenes Torres e outros políticos.	Dep. Rubens Bueno

104/12	Solicita a convocação do Sr. Geovani Pereira da Silva, a fim de esclarecer as suas ligações com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	Dep. Rubens Bueno
105/12	Solicita a convocação do Sr. Gleyb Ferreira da Cruz, a fim de esclarecer as suas ligações com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	Dep. Rubens Bueno
106/12	Solicita a convocação do Sr. Idalberto de Araújo, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	Dep. Rubens Bueno
110/12	Solicita a convocação do Sr. Lenine Araújo de Souza, a fim de esclarecer as suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos.	Dep. Rubens Bueno
115/12	Solicita a convocação do Sr. Olímpio Quiroga Neto, a fim de esclarecer as suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos.	Dep. Rubens Bueno
119/12	Solicita seja convocado a depor na Comissão o Sr. Delegado da Polícia Federal, Matheus Rodrigues, com o propósito de esclarecer aspectos da atuação da Polícia Federal com relação ao inquérito do órgão conhecido como Operação Monte Carlo.	Sen. Fernando Collor
129/12	Requer seja solicitado ao Ministro Ricardo Lewandovski, do Supremo Tribunal Federal, cópia integral dos autos do Inquérito nº 3.430, inclusive anexos, decorrente da Operação da Polícia Federal denominada "Monte Carlo".	Sen. Álvaro Dias
131/12	Requer seja solicitado à Procuradoria-Geral da República cópia Integral dos procedimentos investigatórios da operação VEGAS, incluindo depoimentos, gravações telefônicas, movimentações financeiras e outras peças processuais produzidas pela Polícia Federal e Ministério Público Federal.	Sen. Álvaro Dias
132/12	Requer seja encaminhado pela Receita Federal do Brasil informações sobre os dados fiscais do senhor Carlos Augusto Ramos no período de 2002 até a presente data.	
134/12	Requer seja convocado o Sr. Carlos Augusto Ramos para prestar depoimento perante a Comissão.	Sen. Álvaro Dias
135/12	Requer seja convocado o Sr. Cláudio Abreu para prestar depoimento perante a Comissão.	Sen. Álvaro Dias
137/12	Requer seja convocado o Sr. Idalberto Matias de	Sen. Álvaro Dias

	Araújo para prestar depoimento perante a Comissão.	
139/12	Requer seja convocado o Sr. José Olímpio Queiroga Neto para prestar depoimento perante a Comissão.	Sen. Álvaro Dias
148/12	Requer seja convocado o Sr. Geovani Pereira da Silva para prestar depoimento perante a Comissão.	Sen. Álvaro Dias
151/12	Requer seja convidado o Sr. Matheus Rodrigues para prestar depoimento perante a Comissão.	Sen. Álvaro Dias
152/12	Solicita a oitiva do Senhor Demóstenes Lazaro Xavier Torres, Senador da República, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca da sua relação com o Sr. Carlinhos Cachoeira.	Sen. Randolfe Rodrigues
153/12	Solicita a oitiva do Senhor Cláudio Abreu, ex-diretor regional da Empresa Delta Construções na Região Centro-Oeste, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca da relação da empresa Delta com a organização criminosa investigada pela Comissão e sobre o pagamento de propina para agentes públicos.	Sen. Randolfe Rodrigues
155/12	Solicita a oitiva do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca de sua organização criminosa com agentes públicos e privados.	Sen. Randolfe Rodrigues
158/12	Requer seja convocado o senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, mais conhecido como "Carlinhos Cachoeira", para prestar esclarecimentos sobre todas as suas atividades comerciais.	Dep. Íris de Araújo
160/12	Requer seja convocado o senhor Cláudio Dias Abreu, ex-diretor para o Centro-Oeste da empresa Delta Construções S.A, para prestar esclarecimentos sobre as atividades comerciais da referida empresa.	Dep. Íris de Araújo
161/12	Requer seja convocado o senhor Geovani Pereira da Silva, contador das organizações vinculadas às atividades do senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, para prestar esclarecimentos sobre as atividades comerciais	Dep. Íris de Araújo

	relacionadas.	
164/12	Requer seja convocado o Sr. Cláudio Abreu, ex-diretor da Delta Construções, para prestar depoimento a esta Comissão.	Dep. Ronaldo Fonseca
167/12	Requer a convocação do Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.	Dep. Ronaldo Fonseca
168/12	Requer a convocação do Sr. Demóstenes Torres, Senador da República.	Dep. Ronaldo Fonseca
174/12	Requer o convite ao Delegado Federal, Dr. Matheus Mella Rodrigues, para prestar depoimentos nesta CPMI.	Dep. Odair Cunha
175/12	Requer o convite ao Delegado Federal, Dr. Raul Alexandre Marques Sousa, para prestar depoimentos nesta CPMI.	Dep. Odair Cunha
176/12	Requer o convite Dr. Daniel Rezende Saugado, para prestar depoimentos nesta CPMI.	Dep. Odair Cunha
177/12	Requer o convite à Dra. Léa Batista de Oliveira, para prestar depoimentos nesta CPMI.	Dep. Odair Cunha
178/12	Requisita cessão de dois servidores técnicos do Tribunal de Contas da União.	Dep. Odair Cunha
179/12	Requisita cessão de dois servidores técnicos do Banco Central do Brasil.	Dep. Odair Cunha
180/12	Requisita cessão de dois servidores técnicos da Receita Federal do Brasil.	Dep. Odair Cunha
181/12	Requisita cessão de dois servidores técnicos da Controladoria Geral da União.	Dep. Odair Cunha
182/12	Requisita cessão de três servidores técnicos da Polícia Federal.	Dep. Odair Cunha
183/12	Requisita cessão de dois servidores técnicos do COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.	Dep. Odair Cunha
184/12	Requisita cessão de dois servidores técnicos da AGU – Advocacia Geral da União.	Dep. Odair Cunha
214/12	Requer a cópia integral, em papel e em meio eletrônico, com compartilhamento das informações sigilosas, do inquérito referente à denominada Operação Monte Carlo, realizada pela Polícia Federal, e as peças já produzidas na ação penal respectiva que corre na mencionada vara.	Dep. Odair Cunha

Nº	Ementa	Autoria	Observação
258/12	Requer à Procuradoria Geral da República seja compartilhado informações a respeito do andamento do inquérito policial que resultou na Operação Lãs Vegas da Polícia Federal, no âmbito do Ministério Público Federal e quais providências foram adotadas no caso em tela.	Deputados Carlos Sampaio e Fernando Francischini	Contempla do pela aprovação do Requerimento 291/12
270/12	Requer sejam solicitadas ao Procurador-Geral da República, por escrito, informações sobre os encaminhamentos dados por ele ao inquérito da Polícia Federal referente a operação "Vegas" recebido em 2009 pela PGR.	Deputado Luiz Pitiman	Contempla do pela aprovação do Requerimento 291/12
289/12	Requer a convocação do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos para prestar depoimento nesta CPMI no dia 22 de maio de 2012.	Deputado Onyx Lorenzoni	APROVADO
291/12	Requer informações ao Procurador Geral da República acerca das Operações Vegas e Monte Carlo	Deputado Odair Cunha	APROVADO

6ª Reunião - 17 de maio

Nº	Ementa	Autoria
003/12	Solicita que a Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da IDEAL SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 09.478.499/0001-11, de 01 de janeiro de 2003 até a presente data, a fim de subsidiar as investigações da Comissão.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
004/12	Solicita a convocação do Sr. Deuselino Valadares dos Santos, CPF 591.410.001-10, Delegado da Polícia Federal, para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
011/12	Solicita que a Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Cláudio Dias de Abreu, CPF nº 907.124.041-04.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
013/12	Solicita que a Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Geovani Pereira da Silva, CPF nº 319.166.001-15.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado

		Prado
015/12	Solicita que a Comissão requisi-te a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Gleyb Ferreira da Cruz, CPF nº 575.571.871-72.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
025/12	Solicita que a Comissão requisi-te a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Idalberto Matias de Araujo, CPF nº 274.087.791-91.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
026/12	Solicita a convocação do Sr. João Carlos Feitoza, CPF nº 186.353.341-91, para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
027/12	Solicita a convocação do Sr. Rosalvo Simprini Cruz, CPF nº 008.121.807-98, para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
030/12	Solicita a convocação do Sr. Francisco Cláudio Monteiro, CPF nº 153.359.841-04, para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
031/12	Solicita que a Comissão requisi-te a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Sra. Andréia Aprígio de Souza, CPF nº 644.628.971-53.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
033/12	Solicita que a Comissão requisi-te a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Brava Construções e Terraplanagem Ltda., CNPJ nº 10.894.642/0001-35.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
034/12	Solicita que a Comissão requisi-te a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
048/12	Requer seja convocado o Sr. Sebastião de Almeida Ramos Júnior para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
050/12	Requer seja convocado o Sr. Álvaro Ribeiro da Silva para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando

		Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
052/12	Requer seja convocado o Sr. Marcelo Vieira da Silva para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
054/12	Requer seja convocado o Sr. Rogério Diniz para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio e Domingos Sávio
056/12	Requer seja convocado o Sr. Adriano Aprígio de Souza para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
057/12	Requer seja convocado o Sr. André Teixeira Jorge para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
058/12	Requer seja convocado o Sr. William Vitorino para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
059/12	Requer seja convocada a Sra. Andréa Aprígio de Souza para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério

		Marinho
060/12	Requer seja convocado o Sr. Carlos Antônio Nogueira para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
062/12	Requer seja convocado o Sr. Deuselino Valadares dos Santos para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
063/12	Requer seja convocado a Sra. Rosely Pantoja da Silva para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
066/12	Requer seja convocado o Sr. Joaquim Gomes Thomé Neto para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
069/12	Requer seja convocado o Sr. João Macedo de Miranda para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
070/12	Requer seja convocado o Sr. Edson Coelho dos Santos para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho

071/12	Requer seja convocado o Sr. Paulo de Almeida Ramos para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
072/12	Requer seja convocado o Sr Anderson Aguiar Drumond para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
073/12	Requer seja convocado o Sr. Fernando Antônio Hereda Byron Filho para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
074/12	Requer seja convocado o Sr Marcos Antônio de Almeida Ramos para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
075/12	Requer seja convocado o Sr. Carlos Alberto de Lima para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
076/12	Requer seja convocado o Sr Arnaldo Rúbio Júnior para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando

		Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
077/12	Requer seja convocado o Roberto Coppola para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
088/12	Solicita a convocação do Sr. Rosalvo Simprini Cruz, a fim de esclarecer as suas ligações com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno
089/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do Sr. Geovani Pereira da Silva.	Deputado Rubens Bueno
090/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal e bancário da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Deputado Rubens Bueno
091/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do Sr. Lenine Araújo de Souza.	Deputado Rubens Bueno
092/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do Sr. Rosalvo Simprini Cruz.	Deputado Rubens Bueno
093/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Brazilian Gaming Partners Participação Administração e Empreendimentos Ltda.	Deputado Rubens Bueno
094/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do Sr. Roberto Sérgio Coppola.	Deputado Rubens Bueno
095/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Larami diversões e Entretenimento Ltda.	Deputado Rubens Bueno
096/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do Sr. Gleyb Ferreira de Araújo.	Deputado Rubens Bueno

098/12	Solicita a convocação do Sr. Benedito Torres, a fim de esclarecer as suas ligações com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno
102/12	Solicita a convocação do Sr. Cláudio Monteiro, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno
107/12	Solicita a convocação do Sr. João Carlos Feitosa, o Zunga, a fim de esclarecer seu envolvimento com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno
109/12	Solicita a convocação do Sr. Joaquim Gomes Thomé Neto, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com o Senhor Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno
112/12	Solicita a convocação do Sr. Marcelo Henrique Limírio Gonçalves, a fim de esclarecer suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos e o Senador Demóstenes Torres.	Deputado Rubens Bueno
116/12	Solicita a convocação do Sr. Roberto Sérgio Coppola, a fim de esclarecer as suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno
121/12	Requer seja encaminhado pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras para a Comissão informações sobre as movimentações consideradas atípicas do Sr. Carlos Augusto Ramos.	Senador Álvaro Dias
122/12	Requer seja encaminhado pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras para a Comissão informações sobre as movimentações consideradas atípicas do Sr. Cláudio Abreu.	Senador Álvaro Dias
124/12	Requer seja encaminhado pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras para a Comissão informações sobre as movimentações consideradas atípicas do Sr. Idalberto Matias de Araújo, conhecido como “Dadá”.	Senador Álvaro Dias
125/12	Requer seja encaminhado pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras para a Comissão	Senador Álvaro Dias

	informações sobre as movimentações consideradas atípicas do Sr. José Olímpio Queiroga Neto.	
128/12	Requer seja encaminhado pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras para a Comissão informações sobre as movimentações consideradas atípicas da empresa Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda.	Senador Álvaro Dias
133/12	Requer seja convocado o Sr. Aluizio Alves de Souza para prestar depoimento perante a Comissão.	Senador Álvaro Dias
146/12	Requer seja convocado o Sr. Roberto Coppola para prestar depoimento perante a Comissão.	Senador Álvaro Dias
149/12	Requer sejam convocados os Srs. Deuselino Valadares dos Santos e Fernando Byron para prestar depoimento perante a Comissão.	Senador Álvaro Dias
150/12	Requer sejam convidados os Srs. Daniel de Resende Salgado e Marcelo Ribeiro de Oliveira e a Sra. Léa Batista de Oliveira para prestar depoimento perante a Comissão.	Senador Álvaro Dias
198/12	Requer a convocação do Sr. Alex Sandro Klein Fonseca para prestar depoimento nesta CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro
199/12	Requer a convocação do Sr. Rossine Aires Guimarães para prestar depoimento nesta CPMI	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro
202/12	Requer a convocação do Sr. Edgardo Mendonça Guimarães para prestar depoimento nesta CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro
204/12	Requer a convocação do Sr. Antônio Lorenzo para prestar depoimento nesta CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa

		e Walter Pinheiro
205/12	Requer a convocação do Sr. Alexandre Lourenço e do Sr. Edemundo Dias para prestarem depoimento nessa CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro
206/12	Requer a convocação do Sr. Jayme Rincon , para prestar depoimento nessa CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro
207/12	Requer a convocação do Sr. Walter Paulo Santiago, para prestar depoimento nessa CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro
208/12	Requer a convocação do Sr. Arnaldo Rubio Junior, para prestar depoimento nessa CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro
212/12	Solicita que esta CPMI solicite a todos os partidos que compõem esta Comissão indicar servidores que terão acesso à documentação recebida por esta CPMI.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
222/12	Solicita a convocação do Sr. Rodrigo Moral Dall Agnol para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
226/12	Requer que seja convocado o Sr. Rosalvo Simprini Cruz, suposto contador do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos.	Senador Sérgio Souza
237/12	Requer sejam solicitadas ao Supremo Tribunal Federal, à Justiça Federal de Goiás (11ª Vara), à Procuradoria-Geral da República ou à Polícia Federal – onde quer que se encontrem – as gravações brutas (completas a partir dos originais), acompanhadas das respectivas ordens judiciais que as autorizaram, obtidas no Inquérito STF nº 3430 (Operação Vegas) e inclusive Operação Monte Carlo, para exame desta Comissão.	Senador Cássio Cunha Lima
239/12	Requer seja solicitada ao Ministro Ricardo Lewandowski a revogação do sigilo imposto ao	Senador Alvaro Dias

	inquérito nº 3.430 (Operação Vegas); e, no mesmo sentido ao Juiz Federal da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiânia, a revogação do sigilo imposto à ação penal nº 13279-78.2011.4.01.3500 (Operação Monte Carlo)	
240/12	Requer seja solicitado ao Ministro do STF Ricardo Lewandowski que sejam sequestrados todos os bens móveis e imóveis que sejam de propriedade do Senhor Carlos Augusto Ramos, ainda que em poder de terceiros, arrolados nos autos do Inquérito nº 3430; e, alternativamente, a decretação da medida assecuratória em relação ao processo penal decorrente da investigação que ora se inicia a cargo do Poder Legislativo.	Deputado Miro Teixeira
244/12	Solicita a convocação do Sr. Marcello de Oliveira Lopes para prestar depoimento nesta CPMI	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
245/12	Solicita que esta CPMI faça o levantamento do segredo de justiça atribuído pelo STF aos biquéritos "Vegas" e "Monte Carlo".	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
246/12	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da JM Terraplanagem e Construção, CNPJ nº 24.946.352/0001-00.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
248/12	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Construtora Rio Tocantins – CRT, CNPJ nº 04.201.540/0001-94.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
249/12	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 30.222.814/0001-31.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
251/12	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Bet Capital Ltda., CNPJ nº 37.873.734/0001-95.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
254/12	Requer a quebra do sigilo telefônico e SMS do Senhor Wladimir Garcez Henrique.	Deputado Miro Teixeira
255/12	Propõe à CPMI requerer o acesso ao HD que contém as informações das operações denominadas Vegas e	Senador Pedro Taques

	Monte Carlo obtidas pelo programa "Guardião" da Polícia Federal.	Deputado Carlos Sampaio
256/12	Solicita que esta CPMI requirite à Polícia Civil do Distrito Federal cópia do inteiro teor dos autos do Inquérito da Operação Saint-Michel.	Deputado Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
264/12	Requer ao Ministério da Justiça e ao Ministério das Relações Exteriores informações sobre (I) registros de saídas do Brasil, no período compreendido nos últimos dez anos, dos Senhores Carlos Augusto Ramos e Demóstenes Torres, e da esposa deste, Flávia Coelho, e, se houver, (II) em que datas as saídas e chegadas aconteceram, (III) para quais destinos, incluídos os países percorridos (IV) fazendo uso de quais documentos de viagem (informar número de passaporte e categoria).	Deputado Miro Teixeira
267/12	Requer seja convocado Paulo Roberto de Almeida Ramos.	Senador Álvaro Dias
268/12	Requer seja convocada Andréa Souza, apontada pela Polícia Federal como "laranja" do Sr. Carlos Augusto Ramos.	Senador Álvaro Dias
269/12	Solicita à CPMI que requirite documentos e informações junto à Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA	Senadora Vanessa Grazziotin
272/12	Solicita a oitiva do Sr. Wladimir Garcez Hérique, ex-presidente da Câmara Municipal de Goiânia, para que, sob compromisso, esclareça os fatos que, de acordo com as investigações da Polícia Federal, o ligam ao grupo chefiado pelo Sr. Carlos Augusto Ramos.	Senador Randolfe Rodrigues
273/12	Solicita a oitiva do Sr. Ronald Christian Alves Bicca, ex-Procurador Geral do Estado de Goiás, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca do caso que envolve o fornecimento de refeições ao sistema carcerário do Estado de Goiás, que teria favorecido empresa ligada ao Sr. Carlos Augusto Ramos.	Senador Randolfe Rodrigues
275/12	Solicita a oitiva do Sr. Edivaldo Cardoso de Paula, ex-presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, para que, sob compromisso, esclareça os fatos que, de acordo com as investigações da Polícia Federal, o ligam ao grupo chefiado pelo Sr. Carlos Augusto Ramos.	Senador Randolfe Rodrigues

276/12	Solicita a oitiva do Sr. Alexandre Baldy de Sant'anna Braga, Secretário de Indústria e Comércio do Estado de Goiás, para que, sob compromisso, esclareça os fator que, de acordo com as investigações da polícia Federal, o ligam ao grupo chefiado pelo Sr. Carlos Augusto Ramos.	Senador Randolfe Rodrigues
281/12	Requer sejam solicitados ao delegado de Polícia Federal Matheus Mela Rodrigues, esclarecimentos à cerca de listagem de nomes citados nas gravações telefônicas da operação Monte Carlo.	Deputado Rubens Bueno
282/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Sr. Rossine Aires Guimarães a fim de esclarecer as suas ligações com o Sr. Carlos Augusto Ramos e sua organização.	Deputado Rubens Bueno
286/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Sr. Wesley José Ferreira, a fim de esclarecer as suas ligações com o Sr. Carlos Augusto Ramos e sua organização.	Deputado Rubens Bueno
292/12	Requer acesso ao estado bruto de todas as gravações em áudio ou vídeo coletadas ou produzidas no âmbito das Operações "Vegas" e "Monte Carlo".	Deputado Delegado Protógenes
293/12	Requer ao Procurador Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Dr. Alceu José Torres Marques, a cessão do Procurador de Justiça, Dr. André Estevão Ubaldino Pereira, para atuar nesta CPMI.	Deputado Odair Cunha
294/12	Requer ao Ministério Público do Estado de São Paulo a cessão do Dr. Arthur Pinto de Lemos Júnior, com prejuízo de suas funções para auxiliar os trabalhos da CPMI.	Deputado Odair Cunha
298/12	Requer a convocação de Marcello de Oliveira Lopes.	Senador Álvaro Dias
299/12	Requer a convocação de Marcelo Henrique Limírio Gonçalves.	Senador Álvaro Dias
300/12	Requer a convocação de Rosalvo Simprini Cruz.	Senador Álvaro Dias
301/12	Requer a convocação de Rodrigo Moral Dall Agnol.	Senador Álvaro Dias
302/12	Requer a convocação de João Carlos Feitosa.	Senador Álvaro

		Dias
303/12	Requer a convocação de Joaquim Gomes Thomé Neto	Senador Álvaro Dias
304/12	Requer a convocação de Carlos Alberto de Lima.	Senador Álvaro Dias
305/12	Requer a convocação de Edson Coelho dos Santos.	Senador Álvaro Dias
306/12	Requer a convocação de Rosely Pantoja da Silva.	Senador Álvaro Dias
307/12	Requer a convocação de Anderson Aguiar Drumond.	Senador Álvaro Dias
308/12	Requer a convocação de Marcos Antônio de Almeida Ramos	Senador Álvaro Dias
309/12	Requer a convocação de João Macedo de Miranda.	Senador Álvaro Dias
310/12	Requer a convocação de Carlos Antônio Nogueira.	Senador Álvaro Dias
311/12	Requer a convocação de William Vitorino.	Senador Álvaro Dias
312/12	Requer a convocação de Arnaldo Rúbio Júnior.	Senador Álvaro Dias
314/12	Requer a convocação de Sebastião de Almeida Ramos Júnior.	Senador Álvaro Dias
315/12	Requer a convocação de Álvaro Ribeiro da Silva.	Senador Álvaro Dias
316/12	Requer a convocação de Marcelo Vieira da Silva.	Senador Álvaro Dias
317/12	Requer a convocação de Rogério Diniz.	Senador Álvaro Dias
318/12	Requer a convocação de Adriano Aprígio de Souza.	Senador Álvaro Dias
319/12	Requer a convocação de André Teixeira Jorge.	Senador Álvaro Dias
320/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da BET Capital Ltda.	Deputados Cândido Vaccarezza, Dr. Rosinha e Paulo Teixeira
321/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e	Deputados

	telefônico da Brava Construções e Terraplenagem Ltda.	Cândido Vaccarezza, Dr. Rosinha e Paulo Teixeira
322/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias e Jorge Viana
323/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Ideal Segurança Ltda EPP.	Deputados Cândido Vaccarezza, Dr. Rosinha e Paulo Teixeira
324/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda.	Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias e Jorge Viana
325/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da JR Prestadora de Serviços Construtora e Incorporadora Ltda.	Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias e Jorge Viana
326/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Misano IND IMP EXP.	Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias e Jorge Viana
327/12	Requer a convocação do Sr. Leonardo Almeida Ramos para prestar depoimento nessa CPMI.	Dep. Odair Cunha
328/12	Solicita sejam requisitados ao Ministério da Justiça o compartilhamento dos futuros relatórios da Polícia Federal elaborados pelos Delegados, em cada uma das próximas etapas da Operação Monte Carlo.	Dep. Cândido Vaccarezza
329/12	Solicita sejam requisitados à Polícia Federal os quarenta e sete relatórios de diligências elaborados pelos Delegados Federais, durante a Operação Monte Carlo.	Dep. Cândido Vaccarezza

330/12	Solicita sejam requisitados à Polícia Federal os trinta e nove relatórios parciais elaborados pelos Delegados Federais, durante a Operação Monte Carlo.	Dep. Cândido Vaccarezza
333/12	Requer cópia dos relatórios analíticos produzidos pela Polícia Federal durante as operações Vegas e Monte Carlo.	Dep. Paulo Teixeira
334/12	Solicita que a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Leonardo Almeida Ramos, CPF 899.049.401-00.	Dep. Odair Cunha
335/12	Solicita que a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa EMPRODATA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF 39.309.141/0001-26.	Dep. Odair Cunha
336/12	Solicita que a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa Laser Press Tecnologia e Serviços Ltda., CNPJ/MF 00.689.738/0001-08.	Dep. Odair Cunha
337/12	Solicita que a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa LET LAMINADOS ESTRUTURADOS E TERMOFORMADOS Ltda., CNPJ/MF 05.932.018/0001-45.	Dep. Odair Cunha
338/12	Solicita que a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa MZ CONSTRUÇÕES Ltda., CNPJ/MF 00.570.731/0001-72.	Dep. Odair Cunha
339/12	Solicita que a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa MZ CONSTRUÇÕES Ltda., CNPJ/MF 00.570.731/0001-72.	Dep. Odair Cunha
340/12	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa FUNDAÇÃO CULTURAL APRÍGIO RAMOS – FUNDAR, CNPJ nº 03.931.389/0001-87.	Deputado Odair Cunha
341/12	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa FUNDAÇÃO CULTURAL APRÍGIO RAMOS – FUNDAR, CNPJ nº 03.931.389/0001-87.	Deputado Odair Cunha
342/12	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.206.896/0001-71.	Deputado Odair Cunha
344/12	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da DELTA CONSTRUÇÕES S/A – TO, CNPJ nº 10.788.628/0024-43, DELTA CONSTRUÇÕES S/A – MS, CNPJ 10.788.628/0028-77, DELTA CONSTRUÇÕES S/A – GO, CNPJ	Deputado Odair Cunha

	10.788.628/0017-14, DELTA CONSTRUÇÕES S/A – DF, CNPJ 10.788.628/0006-61.	
345/12	Requer ao Departamento de recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça que negocie acordos de cooperação jurídica internacional para viabilizar a identificação das contas bancárias e bem móveis e imóveis dos senhores Carlos Augusto Almeida Ramos, Demóstenes Torres e outros integrantes das organizações criminosas referidos nas operações Vegas e Monte Carlo, bem como promova gestões junto aos governos dos países em que esses bens forem identificados de modo a assegurar a recuperação desses ativos.	Deputado Paulo Teixeira

9ª Reunião - 29 de maio

Nº	Ementa	Autoria
006/12	Solicita que a Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Delta Construções S/A, CNPJ nº 10.788.628/0001/57.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
087/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal e bancário no período compreendido entre da empresa Delta Construções S.A.	Deputado Rubens Bueno
247/12	Solicita a convocação do Sr. Heraldo Puccini Neto, CPF nº 725.065.807-78, para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
290/12	Requisita a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico de investigados pela Operação Saint Michel.	Deputado Onyx Lorenzoni
313/12	Requer a convocação de Heraldo Puccini Neto.	Senador Álvaro Dias
332/12	Requer à Polícia Federal que sejam realizadas as transcrições de todos os diálogos que envolvam pessoas com prerrogativa de foro, captados nas Operações "Vegas" e "Monte Carlo".	Deputados Paulo Teixeira e Cândido Vaccarrezza
346/12	Requer seja intimado, na condição de testemunha o Sr. Marcelo Limírio.	Deputado Luiz Pitiman
347/12	Requer seja intimada para depor, na condição de testemunha, a senhora Adriana Aprígio, ex-mulher de Carlinhos Cachoeira.	Deputado Luiz Pitiman
348/12	Solicita que esta CPMI requirite a íntegra dos autos das Operações Vegas e Monte Carlo em formato	Deputados Onyx Lorenzoni e

	digital, com a possibilidade de utilização de ferramenta de busca textual.	Mendonça Prado
359/12	Requisita à Polícia Federal cópia do inteiro teor do Relatório das apreensões efetuadas quando da deflagração da Operação Monte Carlo, devidamente acompanhado pelas fotos e imagens dos bens apreendidos.	Deputado Rubens Bueno
362/12	Requer ao Juízo da Vara Federal de Goiás seja encaminhada a esta CPMI cópia do inteiro teor do depoimento do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos – vulgo Carlinhos Cachoeira que será prestado junto ao juízo da 11ª Vara Federal de Goiânia.	Deputado Fernando Francischini
364/12	Requer seja convocado, na condição de testemunha, o Sr. Wilder Pedro de Moraes, primeiro suplente do Senador Demóstenes Torres, a prestar esclarecimentos nessa CPMI.	Deputado Luiz Pitiman
369/12	Solicita que esta CPMI requirite documentação da empresa Vitaplan Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 30.222.814/0001-31, que especifica.	Deputados Mendonça Prado e Onyx Lorenzoni
372/12	Requer que seja solicitado à Força Aérea Brasileira cópia do depoimento prestado pelo Sr. Idalberto Martins de Araújo.	Deputado Felipe Pereira
373/12	Requer a convocação do Senhor Elias Vaz para prestar depoimento nesta Comissão.	Deputado Fernando Francischini
402/12	Requer ao Comando da Aeronáutica cópia do inteiro teor de possível depoimento prestado pelo sargento da reserva Idalberto Matias Araújo, bem como de sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD) instaurado, a fim de subsidiar as investigações desta Comissão.	Senadora Kátia Abreu
406/12	Requer a convocação do Sr. Mauro Sabben, na condição de testemunha.	Deputado Odair Cunha
411/12	Requer à Polícia Federal cópia do inteiro teor de todos os relatórios de análise e vigilância produzidos ou que venham a ser produzidos em decorrência da Operação Monte Carlo, bem como a totalidade das interceptações telefônicas captadas em decorrência desta operação.	Deputado Odair Cunha

413/12	Requer à Polícia Federal cópia do inteiro teor do inquérito policial produzido quando da Operação Vegas, além da totalidade interceptações telefônicas captadas em decorrência da referida investigação.	Deputado Odair Cunha
414/12	Requer seja solicitado ao juiz da 11ª Vara da Justiça Federal de Goiânia que, nos autos da Operação Monte Carlo, determine o sequestro e bloqueio de todos os bens móveis e imóveis de propriedade do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, ainda que em poder de terceiros.	Deputado Odair Cunha
415/12	Requer seja solicitado que o Ministério da Justiça comunique a presente investigação às polícias de países com quem o Estado Brasileiro possui relação diplomática, a fim de que tome providências cabíveis em face dos investigados e de seus patrimônios como forma de assegurar a atividade dos trabalhos desta Comissão.	Deputado Odair Cunha
416/12	<p>Requer ao INSS todas as informações, de forma detalhada, acerca dos Cadastros Específicos do INSS (CEIs), abertos pelas seis construtoras abaixo listadas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- Regional Consultoria, Construções e Administração, CNPJ 11.948.118/0001-62; 2- Aprígio Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ 12.615.538/0001-90; 3- Brava Construções e Terraplenagem Ltda, CNPJ 10.894.642/0001-35; 4- Albreto & Pantoja Construções e Transportes Ltda, CNPJ 11.620.733/0001-45; 5- JR Prestadora de Serviços, Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ 11.682.299/0001-28; 6- Delta Construções S/A CNPJ 10.788.628/0024-43 CNPJ 10.788.628/0028-77 CNPJ 10.788.628/0017-14 CNPJ 10.788.628/0006-61; 7- MZ Construtora Ltda, CNPJ 00.570.731/0001-72; 	Deputado Odair Cunha

	8- Mapa Construtora, CNPJ 05.080.972/0001-57.	
417/12	<p>Requer aos Tribunais de Contas dos Municípios de todos os Estados todas as informações disponíveis, inclusive eventuais relatórios de auditorias e demais procedimentos instaurados, concluídos ou não, em face das 27 empresas abaixo listadas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- Regional Consultoria, Construções e Administração, CNPJ 11.948.118/0001-62; 2- Aprígio Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ 12.615.538/0001-90; 3- Brava Construções e Terraplenagem Ltda, CNPJ 10.894.642/0001-35; 4- Albreto & Pantoja Construções e Transportes Ltda, CNPJ 11.620.733/0001-45; 5- JR Prestadora de Serviços, Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ 11.682.299/0001-28; 6- Delta Construções S/A CNPJ 10.788.628/0024-43 CNPJ 10.788.628/0028-77 CNPJ 10.788.628/0017-14 CNPJ 10.788.628/0006-61; 7- Bet Capital Ltda, CNPJ 37.873.734/0001-95; 8- MZ Construtora Ltda, CNPJ 00.570.731/0001-72; 9- Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ 30.222.814/0001-31; 10- Ideal Segurança Ltda - EPP, CNPJ 09.478.499/0001-11 11- ICF – Instituto de Ciências Farmacêuticas DE Est. , CNPJ 04.951.747/0001-86; 12- Fundação Cultural Aprígio Ramos – FUNDAR, CNPJ 03.931.389/0001-87; 13- Consórcio COMBRALOG, CNPJ 05.490.814/0001-75; 14- Sebastião de Almeida Negócios Imobiliários, CNPJ 13.279.317/0001-50; 15- PHAV Produções e Publicidade Ltda, CNPJ 02.353.709/0001-04; 16- JC Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 03.826.417/0001-04; 17- WCR Produção e Comunicação Ltda, CNPJ 	Deputado Odair Cunha

	<p>73.573.271/0001-00; 18- Maquinaria Publicidade e Propaganda Ltda, CNPJ 03.853.183/0001-86; 19- Emprodata Administração de Imóveis e Informática Ltda, CNPJ 39.309.141/0001-26; 20- Calltech Combustíveis e Serviços Ltda, CNPJ 01.357.769/0001-24; 21- Laser Press Tecnologia e Serviços, CNPJ 00.689.738/0001-08; 22- Adriano Aprígio de Souza ME, CNPJ 37.256.0541/0001-22; 23- Gionave Pereira da Silva ME, CNPJ 37.397.353/0001-87; 24- Organização Independente de Comunicação Ltda, CNPJ 08.206.896/0001-71; 25- Fundação Nelson Castilho, CNPJ 03.776.5181/0001-00; 26- Rádio Goiás Sul FM Ltda, CNPJ 10.417.9781/0001-07; 27- MAPA Construtora, CNPJ 05.080.972/0001-57</p>	
418/12	<p>Requer aos Tribunais de Contas de todos os Estados da Federação e do Distrito Federal (TCEs), todas as informações disponíveis, inclusive eventuais relatórios de auditorias e demais procedimentos instaurados, concluídos ou não, em face das 27 empresas abaixo listadas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- Regional Consultoria, Construções e Administração, CNPJ 11.948.118/0001-62; 2- Aprígio Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ 12.615.538/0001-90; 3- Brava Construções e Terraplenagem Ltda, CNPJ 10.894.642/0001-35; 4- Albreto & Pantoja Construções e Transportes Ltda, CNPJ 11.620.733/0001-45; 5- JR Prestadora de Serviços, Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ 11.682.299/0001-28; 6- Delta Construções S/A CNPJ 10.788.628/0024-43 CNPJ 10.788.628/0028-77 CNPJ 10.788.628/0017-14 CNPJ 10.788.628/0006-61; 	Deputado Odair Cunha

	<p>7- Bet Cpital Ltda, CNPJ 37.873.734/0001-95; 8- MZ Construtora Ltda, CNPJ 00.570.731/0001-72; 9- Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ 30.222.814/0001-31; 10- Ideal Segurança Ltda - EPP, CNPJ 09.478.499/0001-11 11- ICF – Instituto de Ciências Farmacêuticas DE Est. , CNPJ 04.951.747/0001-86; 12- Fundação Cultural Aprígio Ramos – FUNDAR, CNPJ 03.931.389/0001-87; 13- Consórcio COMBRALOG, CNPJ 05.490.814/0001-75; 14- Sebastião de Almeida Negócios Imobiliários, CNPJ 13.279.317/0001-50; 15- PHAV Produções e Publicidade Ltda, CNPJ 02.353.709/0001-04; 16- JC Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 03.826.417/0001-04; 17- WCR Produção e Comunicação Ltda, CNPJ 73.573.271/0001-00; 18- Maquinaria Publicidade e Propaganda Ltda, CNPJ 03.853.183/0001-86; 19- Emprodata Administração de Imóveis e Informática Ltda, CNPJ 39.309.141/0001-26; 20- Calltech Combustíveis e Serviços Ltda, CNPJ 01.357.769/0001-24; 21- Laser Press Tecnologia e Serviços, CNPJ 00.689.738/0001-08; 22- Adriano Aprígio de Souza ME, CNPJ 37.256.0541/0001-22; 23- Gionave Pereira da Silva ME, CNPJ 37.397.353/0001-87; 24- Organização Independente de Comunicação Ltda, CNPJ 08.206.896/0001-71; 25- Fundação Nelson Castilho, CNPJ 03.776.5181/0001-00; 26- Rádio Goiás Sul FM Ltda, CNPJ 10.417.9781/0001-07; 27- MAPA Construtora, CNPJ 05.080.972/0001-57</p>	
419/12	Requer à Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA)	Deputado Odair

	os relatórios de faturamento da empresa VITAPAN Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ 30.222.814/0001-31, no período compreendido entre janeiro de 2002 e a data de hoje.	Cunha
423/12	Requer a convocação da Sra. Sejana Martins, para prestar depoimento nesta CPMI na condição de testemunha.	Deputado Dr. Rosinha
424/12	Requer a convocação do Sr. Wilder Moraes, para prestar depoimento nesta CPMI na condição de testemunha.	Deputado Dr. Rosinha
425/12	Requer a convocação do Sr. Lúcio Fiuza, para prestar depoimento nesta CPMI na condição de testemunha.	Deputado Dr. Rosinha
426/12	Requer a convocação do Sr. Fernando Gomes Cardozo, para prestar depoimento nesta CPMI na condição de testemunha.	Deputado Dr. Rosinha
427/12	Requer a convocação da Sra. Eliane Pinheiro, para prestar depoimento nesta CPMI na condição de testemunha.	Deputado Dr. Rosinha
428/12	Requer a convocação do Sr. Écio Antônio Ribeiro na condição de testemunha.	Deputado Dr. Rosinha
429/12	Requer a convocação do Sr. Carlos Antônio Elias na condição de testemunha.	Deputado Dr. Rosinha
441/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa IDEAL SEGURANÇA LTDA EPP., CNPJ 09.478.499/0001-11	Deputado Dr. Rosinha
442/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa JR PRESTADORA DE SERVIÇOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., CNPJ 11.682.299/0001-28	Deputado Dr. Rosinha
443/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa JM	Deputado Dr. Rosinha

	TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO, CNPJ 24.946.352/0001-00	
444/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa LARAMI DIVERSÕES E ENTRETENIMENTO LTDA., CNPJ 04.510.823/0001-18	Deputado Dr. Rosinha
445/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa LASER PRESS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 00.689.738/0001-08	Deputado Dr. Rosinha
446/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa MISANO IND IMP EXP., CNPJ 05.932.018/0001-45	Deputado Dr. Rosinha
447/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ 08.206.896/0001-71	Deputado Dr. Rosinha
448/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa MZ CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 00.570.731/0001-72	Deputado Dr. Rosinha
449/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ 30.222.814/0001-31	Deputado Dr. Rosinha
450/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa BET CAPITAL LTDA., CNPJ 37.873.731/0001-95	Deputado Dr. Rosinha
451/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., CNPJ 10.894.642/0001-35	Deputado Dr. Rosinha
452/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa BRAZILIAN	Deputado Dr. Rosinha

	GAMING PARTNERS PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 73.929.044/0001-74	
453/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa CONSTRUTORA RIO TOCANTINS – CRT, CNPJ 04.201.540/0001-94	Deputado Dr. Rosinha
454/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A - DF, CNPJ 10.788.628/0006-61	Deputado Dr. Rosinha
455/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO, CNPJ 10.788.628/0021-09	Deputado Dr. Rosinha
456/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa EMPRODATA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 39.309.141/0001-26	Deputado Dr. Rosinha
457/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A - MS, CNPJ 10.788.628/0028-77	Deputado Dr. Rosinha
458/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa FUNDAÇÃO CULTURAL APRÍGIO RAMOS – FUNDAR, CNPJ 03.931.389/0001-87	Deputado Dr. Rosinha
459/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A - TO, CNPJ 10.788.628/0024-43	Deputado Dr. Rosinha
467/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., CNPJ 11.620.733/0001-45.	Deputado Dr. Rosinha

O seguinte Requerimento foi prejudicado em função da aprovação dos requerimentos 006/12 e 087/12:

Nº	Ementa	Autoria
483/12	Requer a quebra do sigilo bancário da Delta Construções, das contas que serviram à organização criminosa, a serem apresentadas à Presidência desta CPMI	Deputado Luiz Pitiman e Outros

10ª Reunião - 30 de maio

Nº	Ementa	Autoria
045/12	Requer seja convocado o Sr. Agnelo Queiroz para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
047/12	Requer seja convocado o Sr. Marconi Perillo para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
079/12	Requer seja intimado o Sr. Agnelo Queiroz – Governador do Distrito Federal, para prestar depoimento na condição de testemunha perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações “Vegas” e “Monte Carlo” da Polícia Federal.	Deputado Filipe Pereira
080/12	Requer seja intimado o Sr. Marconi Perillo – Governador do Estado de Goiás, para prestar depoimento na condição de testemunha perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações “Vegas” e “Monte Carlo” da Polícia Federal.	Deputados Filipe Pereira e Hugo Leal

219/ 12	Requer a convocação do Sr. Agnelo dos Santos Queiroz Filho, governador do Distrito Federal.	Deputado Maurício Quintella
221/ 12	Requer a convocação do Sr. Marconi Ferreira Perillo Júnior, Governador do Estado de Goiás.	Deputado Maurício Quintella
250/ 12	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Auto Posto T-10 Ltda., CNPJ nº 02.031.890/0001-24.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
274/ 12	Solicita a oitiva do Sr. Marconi Ferreira Perillo Júnior para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca da relação que mantém com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	Senador Randolfe Rodrigues
280/ 12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Governador do Distrito Federal, Sr. Agnelo Queiroz, a fim de esclarecer às denúncias de seu envolvimento com Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno
284/ 12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Governador do Estado de Goiás, Sr. Marconi Perillo, a fim de esclarecer as denúncias do seu envolvimento com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno
360/ 12	Requer o encaminhamento pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, para esta Comissão, informações sobre movimentações consideradas atípicas do Sr. Demóstenes Torres.	Deputado Rubens Bueno
361/ 12	Requer o encaminhamento pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, para esta Comissão, informações sobre movimentações consideradas atípicas do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.	Deputado Rubens Bueno
375/ 12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Mapa Construções, CNPJ 05.080.972/0001-57, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues
392/ 12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa WCR Produção e Comunicação Ltda, CNPJ 73.573.271/0001-00, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues
407/	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal,	Deputado Odair

12	telefônico, de e-mail, SMS e Skype do Sr. Cláudio Kratka, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Cunha
430/ 12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa ROYAL PALACE DIVERSÕES LTDA-ME, CNPJ N° 06.972.693/0001-60, no período de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
431/ 12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa PLANETA CENTER DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA, CNPJ N° 04.644.289/0001-32, no período de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
432/ 12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa STAR GAME COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ N° 61.318.358/0001-51, no período de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
433/ 12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa ANTARES ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, CNPJ N° 01.133.485/0001-54, no período de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
434/ 12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa ADRIANO APRIGIO DE SOUZA ME, CNPJ N° 37.256.054/0001-22, no período de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
435/ 12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa GOIÁS – GAME DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA, CNPJ N° 25.008.541/0001-97, no período de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
436/ 12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa PLANETA CATARINENSE	Deputado Dr. Rosinha

	SERVIÇO DE ATIVIDADE LOTÉRICA LTDA-ME, CNPJ N° 86.971.237/0001-35, no período de 1° de janeiro de 2002 até a presente data.	
437/ 12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa APRÍGIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ N° 12.615.538/0001-90, no período de 1° de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
438/ 12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa AMERICAN CENTER BINGO LTDA-ME, CNPJ N° 04.642.628/0001-41, no período de 1° de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
439/ 12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO, CNPJ N° 13.573.271/0001-00, no período de 1° de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
440/ 12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico, de e-mail, SMS e Skype do Sr. Cláudio Kratka, CPF N° 113.861.501-34, no período de 1° de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
460/ 12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da CALLTECH COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 01.357.769/0001-24, de 1 de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
461/ 12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da GEOVANI PEREIRA DA SILVA ME, CNPJ 37.397.353/0001-87, de 1 de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
462/ 12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da MAPA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.080.972/0001-57, de 1 de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
463/ 12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da FUNDAÇÃO NELSON CASTILHO,	Deputado Dr. Rosinha

	CNPJ 03.776.518/0001-00, de 1 de janeiro de 2002 até a presente data.	
464/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da MAQUINARIA PUBLICIDADE E PROPAGANDA, CNPJ 03.853.183/0001-86, de 1 de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
465/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da RADIO GOIAS SUL FM LTDA, CNPJ 10.417.978/0001-07, de 1 de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
466/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da REDE BRASILTUR DE TELEVISÃO, CNPJ 09.580.504/0001-00, de 1 de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
468/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico, de e-mail, SMS e SKYPE da empresa Data Traffic, CNPJ 01.175.068/0001-74, de 01 de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
469/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico, de e-mail, SMS e SKYPE do Senador Demostenes Lazaro Xavier Torres, CPF: 251.804.101-00, de 01 de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha

15ª Reunião - 14 de junho

Nº	Ementa	Autoria
209/12	Requer a convocação do Sra. Andressa Mendonça, para prestar depoimento nessa CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro
241/12	Requer ao Detran e à Receita Federal informações relativas a veículos vendidos pelas empresas: Elevis Comércio de Veículos, Star Motors, Cotril Motors, Saga S/A e Kasa Motors.	Deputado Miro Teixeira

253/12	Requer a quebra do sigilo telefônico e SMS do senhor Marconi Ferreira Perillo Júnior, Governador do Estado de Goiás.	Deputado Miro Teixeira
331/12	Requer cópia integral da Ação Penal nº 51.163-4/2012, que tramita na 5ª Vara Criminal de Brasília, proposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.	Deputados Paulo Teixeira e Cândido Vaccarrezza
367/12	Requer informações ao Subprocurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro, sobre as transferências de dinheiro à empresa Moraes, Castilho e Brindeiro Sociedade de Advogados, por Geovani Pereira da Silva, contador de Carlinhos Cachoeira, bem como sejam solicitada providencias da Procuradoria-Geral da República a respeito de tais fatos.	Senador Pedro Taques
382/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Excitant Indústria e Comércio de Confecções Ltda, CNPJ 02.141.620/0001-76, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues
412/12	Requer à Polícia Federal cópia de todo o material (documentos, mídias, filmagens, fotografias etc) arrecadado quando do cumprimento de mandado de busca e apreensão durante a deflagração da Operação Monte Carlo.	Deputado Odair Cunha
479/12	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. André Teixeira Jorge, CPF nº 803.275.401-68.	Deputado Onyx Lorenzoni
485/12	Requer que o Departamento da Polícia Federal encaminhe a esta CPMI, no prazo máximo de 10 dias, as fitas de vídeo apreendidas na residência de Adriano Aprígio em Anápolis – GO, no dia 29/05/2012, pela operação Monte Carlo, de responsabilidade do Delegado Matheus Mela Rodrigues.	Senador Alvaro Dias
497/12	Propõe à Comissão Parlamentar Mista Inquérito requerer a convocação do Sr. Hillner Ananias, ex-assessor do Senador Demóstenes Torres, para prestar esclarecimentos nesta	Senador Pedro Taques

	Comissão.	
500/12	Requer a convocação do Senhor Luiz Carlos Bordoni.	Senador Pedro Taques
504/12	Requer a convocação do Senhor João Furtado de Mendonça Neto.	Deputada Íris de Araújo
506/12	Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal do senhor Lúcio Fiúza Gouthier, Assessor Especial para Assuntos Sociais do Governo do Estado de Goiás.	Deputada Íris de Araújo
507/12	Requer a quebra dos sigilos bancário fiscal e telefônico da empresa Rental Frota Logística Ltda.	Deputada Íris de Araújo
509/12	Requer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa GM Comércio de Pneus e Peças Ltda.	Deputado Rubens Bueno
511/12	Requer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do Sr. Alcino de Souza.	Deputado Rubens Bueno
512/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor Alcino de Souza.	Deputado Rubens Bueno
514/12	Requer a convocação de Luiz Carlos Bordoni para que esclareça sobre o recebimento de valores por sua filha, oriundos da empresa Alberto e Pantoja.	Senador Randolfe Rodrigues
517/12	Requer seja convocado o Senhor Luiz Carlos Bordoni para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputado Carlos Sampaio
518/12	Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda., cujo nome fantasia é Faculdade Padrão.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
519/12	Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Mestra Administração e Participações Ltda.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
524/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Mestra Administração e Participações LTDA.	Senador Randolfe Rodrigues
525/12	Requer a oitiva, na condição de testemunha, de Lúcio Fiúza Gouthier, assessor especial do Governador Marconi Perillo.	Senador Randolfe Rodrigues
526/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e	Senador Randolfe

	telefônico da Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia – Faculdade Padrão.	Rodrigues
528/12	Requer a convocação do Senhor Rubmaier Ferreira de Carvalho.	Deputado Rubens Bueno
531/12	Requer a convocação da Sra. Ana Cardozo de Lorenzo.	Deputado Dr. Rosinha
532/12	Requer a convocação do Sr. Rubmaier Ferreira de Carvalho.	Deputado Dr. Rosinha
533/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Rubmaier Ferreira de Carvalho.	Deputado Dr. Rosinha
534/12	Requer seja convocado o senhor Aredes Correia Pires, ex Corregedor-Geral da Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás, para prestar depoimento na condição de testemunha.	Deputado Dr. Rosinha
538/12	Requer seja convocado o senhor Aredes Correia Pires, ex Corregedor-Geral da Secretaria de Segurança Pública e justiça do estado de Goiás, para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.	Deputado Dr. Rosinha
541/12	Requer seja convocado o Senhor Alexandre Milhomem, arquiteto goiano, para prestar depoimento nesta CPMI na condição de testemunha.	Deputado Dr. Rosinha
545/12	Solicita a oitiva, na qualidade de testemunha, de Alcino de Souza, proprietário da GM Pneus e Peças Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
546/12	Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Marconi Ferreira Perillo Júnior.	Deputado Odair Cunha.
552/12	Requer seja realizada oitiva conjunta do Sr. Luiz Carlos Bordoni e do Sr. Lúcio Fiúza Gouthier, perante o Plenário desta CPMI.	Senador Ricardo Ferraço
575/12	Solicita a quebra dos sigilos bancário e fiscal de Agnelo Queiroz, Governador do Distrito Federal.	Deputado Carlos Sampaio
577/12	Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico de Agnelo Queiroz, Governador do Distrito Federal.	Deputado Odair Cunha

20ª Reunião - 5 de julho

Nº	Ementa	Autoria
007/1 2	Solicita a convocação do Sr. Fernando Antônio Cavendish Soares, CPF nº 795.777.847-04, presidente da Delta Construções S/A, para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
016/1 2	Solicita a convocação do Sr. José Augusto Quintella, ex-sócio da Sigma Engenharia e Consultoria Ltda., para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
017/1 2	Solicita a convocação do Sr. Romênio Marcelino Machado, ex-sócio da Sigma Engenharia e Consultoria Ltda., para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
021/1 2	Solicita a convocação do Sr. Luiz Antônio Pagot, CPF nº 435.102.567-00, para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
044/1 2	Requer seja convocado o Sr. Fernando Cavendish para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
067/1 2	Requer seja convocado o Sr. Luiz Antônio Pagot para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
078/1 2	Solicita a oitiva do Senhor Luiz Antonio Pagot, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca das relações entre a empresa Delta e o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes.	Senador Randolfe Rodrigues
084/1 2	Requer seja intimado o Sr. Fernando A. Cavendish Soares – Presidente do Conselho de Administração do Grupo Delta, para prestar depoimento na condição de testemunha perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a	Deputado Filipe Pereira

	investigar práticas criminosas do Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo" da Polícia Federal.	
103/1 2	Solicita a convocação do Sr. Fernando Cavendish, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento e da Construtora Delta com o Sr. Carlos Augusto Ramos, com o Senador Demóstenes Torres e outros políticos.	Deputado Rubens Bueno
111/1 2	Solicita a convocação do Sr. Luiz Antônio Pagot, a fim de esclarecer suas denúncias contra o Senhor Carlos Augusto Ramos e a Construtora Delta.	Deputado Rubens Bueno
136/1 2	Requer seja convocado o Sr. Fernando Soares Cavendish para prestar depoimento perante a Comissão.	Senador Álvaro Dias
141/1 2	Requer seja convocado o Sr. Luiz Antônio Pagot para prestar depoimento perante a Comissão.	Senador Álvaro Dias
154/1 2	Solicita a oitiva do Senhor Fernando Cavendish, proprietário da empresa Delta Construções, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca da sua relação com o grupo criminoso do Sr. Carlinhos Cachoeira e sobre corrupção de agentes públicos.	Senador Randolfe Rodrigues
159/1 2	Requer seja convocado o senhor Fernando Cavendish Soares, Presidente do Conselho de Administração da empresa Delta Construções S/A para prestar esclarecimentos sobre as atividades comerciais de sua empresa.	Deputada Íris de Araújo
166/1 2	Requer a convocação do empresário Sr. Fernando Cavendish.	Deputado Ronaldo Fonseca

170/1 2	Requer a convocação do Sr. Fernando Cavendish, ex-presidente do Conselho de Administração da empresa Delta Construções.	Deputado Maurício Quintella
288/1 2	Requer a convocação do Sr. Luiz Antônio Pagot, ex-Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Trânsito	Deputado Maurício Quintella
370/1 2	Solicita a oitiva do Senhor Fernando Cavendish, proprietário da empresa Delta Construções, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca da sua relação com o grupo criminoso do Sr. Carlinhos Cachoeira e sobre corrupção de agentes públicos.	Senador Randolfe Rodrigues
374/1 2	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Flexafactoring Fomento Mercantil Ltda, CNPJ 08.150.258/0001-86, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues
389/1 2	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Midway International Labs Ltda, CNPJ 01.193.586/0001-10, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues
401/1 2	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa ZUK Assessoria Empresarial, CNPJ 09.060.403/0001-09, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues
470/1 2	Requer a convocação da Sra. Andréa Aprígio de Souza, CPF: 644.628.971-53, na condição de testemunha, para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
473/1 2	Requer o aditamento do Requerimento nº 16, de 2012, para que o Sr. José Augusto Quintella, ex-sócio da Sigma Engenharia e Consultoria Ltda., seja ouvido perante esta CPMI na condição de testemunha.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado

474/1 2	Requer o aditamento do Requerimento nº 17, de 2012, para que o Sr. Romênio Marcelino Machado, ex-sócio da Sigma Engenharia e Consultoria Ltda., seja ouvido perante esta CPMI na condição de testemunha.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
475/1 2	Requer o aditamento do Requerimento nº 7, de 2012, para que o Sr. Fernando Antônio Cavendish Soares, CPF: 795.777.847-04, presidente da Delta Construções S/A, seja ouvido perante esta CPMI, na condição de testemunha.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
476/1 2	Requer o aditamento do Requerimento nº 21, de 2012, para que o Sr. Luiz Antônio Pagot, CPF nº 435.102.567-00, ex- Diretor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, seja ouvido perante esta CPMI na condição de testemunha.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
487/1 2	Requer a convocação de Raul de Jesus Lustosa Filho, prefeito de Palmas/TO, para em audiência pública prestar depoimento, a fim de subsidiar as investigações desta Comissão.	Senadora Kátia Abreu
501/1 2	Requer que seja intimado o Sr. Luiz Antônio Pagot – Ex Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, DNIT – para prestar depoimento na condição de testemunha perante esta CPMI	Deputado Filipe Pereira
508/1 2	Requer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do Sr. Fábio Passaglia.	Deputado Rubens Bueno
510/1 2	Requer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da Terra Pneus e Lubrificantes Ltda.	Deputado Rubens Bueno
516/1 2	Requer seja intimado para depor perante esta CPMI, na condição de testemunha, o Senhor Adir Assad.	Deputado Luiz Pitiman
522/1 2	Requer seja convocado o senhor Paulo Vieira de Souza para prestar depoimento nesta comissão.	Deputado Dr. Rosinha
571/1 2	Requer a quebra do sigilo fiscal e bancário do Sr. Jayme Rincon, presidente da Agência Goiânia de Transportes e Obras Públicas (AGETOP) e tesoureiro da campanha do	Senador Pedro Taques

	Governador do Estado de Goiás, Marconi Perillo.	
572/1 2	Requer a quebra do sigilo telefônico e SMS, tanto particular quanto institucional, da senhora Eliane Gonçalves Pinheiro, Ex-Chefe de Gabinete do Governador do Estado de Goiás, Senhor Marconi Ferreira Perillo Júnior.	Deputada Íris de Araujo
578/1 2	Requisita à empresa Saga Sociedade Anônima Goiás de Automóveis, envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$ 60.000,00 efetuado em 03 de março de 2011 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e transportes Ltda.	Senador Randolfe Rosrigues

579/1 2	Requisita à empresa Alexandre Milhomem dos Santos & Cia Ltda o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$ 10.000,00 efetuado em 28 de março de 2011 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
580/1 2	Requisita à empresa Leão e Ferreira da Silva Ltda envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$ 100.000 efetuado em 31 de março de 2011 pela empresa Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda..	Senador Randolfe Rodrigues
581/1 2	Requisita à empresa Safira SP Tecnologia e Comércio Ltda de informações relativas à operação que deu origem aos depósitos que totalizaram R\$ 87.866,00 efetuados pela empresa Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
582/1 2	Requisita à empresa Rio Vermelho Distribuidor Ltda o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem aos dois depósitos de R\$ 30.000,00 efetuados pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
583/1 2	Requisita à empresa Fazenda Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda envio de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$ 86.200,00 efetuado em 01 de abril de 2011 pela empresa Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
584/1 2	Requisita ao escritório Moraes, Castilho & Brindeiro Sociedade de Advogados o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem ao depósito do valor de R\$ 80.000,00 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
585/1 2	Requisita à empresa João Braz e Margareth Freitas Advogados Associados o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas á operação que deu origem a um depósito de	Senador Randolfe Rodrigues

	R\$ 70.000 efetuado em 18 de junho de 2010 pela empresa Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda.	
586/1 2	Requisita à empresa ZUK Assessoria Empresarial o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem aos depósitos que totalizaram o valor R\$ 401.887,04 pela empresa Brava Construções e Terraplanagem Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
587/1 2	Requisita à empresa Flexafactoring Fomento Mercantil Ltda o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem aos depósitos que totalizaram o valor de R\$ 119.442,27 pela empresa Brava Construções e Terraplanagem Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
588/1 2	Requisita à empresa Aco Distribuidora de Combustíveis Ltda o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$ 42.750,00 efetuado em 03 de março de 2011 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda	Senador Randolfe Rodrigues

589/1 2	Requisita à empresa WCR Produção e Comunicação LTDA o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$ 113.000 efetuado em 10 de setembro de 2010 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
590/1 2	Requisita à empresa Cotril Motors Ltda o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$ 116.500,00 efetuado em 28 de setembro de 2010 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
591/1 2	Requisita à empresa Oliveira e Magalhães Materiais para Construção Ltda o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$ 120.000,00 efetuado em 18 de janeiro de 2011 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
592/1 2	Requisita à empresa Midway International Labs Ltda o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas a um depósito de R\$ 150.000,00 efetuado em 21 de setembro de 2012 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
593/1 2	Requisita à empresa Pro Solo Sondagens e Fundações Ltda o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$ 152.000,00 efetuado em 31 de março de 2011 pela empresa Alberto e Pantoja Construções Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
594/1 2	Requisita à empresa Terra das Cataratas Importação e Exportação LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 86.711.470/0001-89 o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$ 168.000,00 efetuado em 12 de abril de 2011 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
595/1 2	Requisita à empresa Star Motors Comércio de Veículos Ltda. o envio, no prazo de 10	Senador Randolfe Rodrigues

	dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$188.000,00 efetuado em 26 de novembro de 2010 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	
596/1 2	Requisita à empresa RCI Software e Hardware Ltda. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$196.000,00 efetuado em 24 de novembro de 2010 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
597/1 2	Requisita à empresa Elevis Comércio de Veículos Ltda. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$200.000,00 efetuado em 08 de junho de 2010 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues

598/1 2	Requisita à empresa M&M Comercial de Plásticos Ltda. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem aos depósitos de R\$83.333,00, efetuado em 25 de abril de 2011, e de R\$133.333,00, efetuado em 28 de fevereiro de 2011, pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
599/1 2	Requisita à empresa Plastlider Ltda. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem aos depósitos de R\$133.334,00, efetuado em 28 de abril de 2011, e de R\$133.333,00, efetuado em 29 de abril de 2011, pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
600/1 2	Requisita à empresa Camarada Comércio de Cereais Ltda. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$303.000,00 efetuado em 15 de dezembro de 2010 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
601/1 2	Requisita à empresa Emisa Engenharia e Comércio Ltda. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem aos depósitos de R\$200.000,00, efetuado em 17 de junho de 2010, e de R\$140.680,00, efetuado em 22 de junho de 2010, pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
602/1 2	Requisita à empresa MGF Indústria e Comércio de Produtos da Fazenda Ltda. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$100.000,00 efetuado em 28 de março de 2011 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
603/1 2	Requisita à empresa RDF Importadora o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem aos depósitos de R\$178.000,00, efetuado em 20 de dezembro de 2010, e de R\$176.000,00, efetuado em 14 de janeiro de 2011, pela	Senador Randolfe Rodrigues

	empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	
604/1 2	Requisita à empresa Toronto Participações Ltda. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$200.000,00, efetuado em 25 de março de 2010, e de R\$100.000,00, efetuado em 18 de abril de 2011, pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
605/1 2	Requisita à empresa Construtora Mediterrânea Ltda. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$400.000,00 efetuado em 09 de dezembro de 2010 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
606/1 2	Requisita à empresa Lallis Company Comércio de Vestuário Ltda. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$25.000,00 efetuado em 30 de setembro de 2010 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues

607/1 2	Requisita à empresa Máxima Brasil Comunicação Agência de Publicidade Ltda. ME o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$50.000,00 efetuado em 22 de junho de 2010 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
608/1 2	Requisita à empresa Comercial de Bebidas Rolim Ltda. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$30.000,00 efetuado em 30 de setembro de 2010 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
609/1 2	Requisita à empresa Plancoex Assessoria Aduaneira Ltda. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$13.321,66 efetuado em 07 de julho de 2010 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
610/1 2	Requisita à empresa FBO Brasil Flight Support Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$23.791,12 efetuado em 24 de novembro de 2010 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
611/1 2	Requisita à empresa Albra Alumínio Brasília Ltda. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$22.000,00 efetuado em 03 de março de 2011 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
612/1 2	Requisita à empresa Albracolor Alumínio Ltda. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$28.000,00 efetuado em 03 de março de 2011 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e	Senador Randolfe Rodrigues

	Transportes Ltda.	
613/1 2	Requisita à empresa R A P de Carvalho ME. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$100.000,00 efetuado em 20 de janeiro de 2011 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
619/1 2	Requisita à Polícia Federal os nomes e os números de CPF de todas as pessoas que faziam parte do grupo envolvido com o Sr. Carlos Augusto Ramos que possuíam aparelhos "nextel" habilitados nos Estados Unidos da América.	Senador Randolfe Rodrigues
620/1 2	Requer o convite do juiz Paulo Augusto Moreira Lima para esclarecer denúncias de que foi ameaçado de morte pela organização criminosa de Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno e Senador Pedro Taques
621/1 2	Requer seja solicitado à Juíza da 5ª Vara Criminal de Brasília/DF, Ana Cláudia Oliveira Costa Barreto, a quebra, de ofício, do sigilo judicial referente ao processo nº 2012.01.1.051163-4, Operação Saint Michel.	Senador Álvaro Dias
622/1 2	Requer seja convidado o Senhor Paulo Augusto Moreira Lima, Juiz Federal Substituto da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás.	Senador Álvaro Dias
623/1 2	Requer expedição de ofício ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) solicitando a este órgão a apuração de possíveis relações do juiz federal Leão Aparecido Alves com o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos.	Deputado Paulo Teixeira
624/1 2	Requer o convite ao juiz federal Paulo Augusto Moreira Lima, recentemente afastado da 11ª Vara Federal de Goiás, para prestar informações a esta CPMI.	Deputado Paulo Teixeira
626/1 2	Requer seja convidado o Juiz Federal Paulo Augusto Moreira Lima, responsável pela ação penal decorrente da Operação Monte Carlo, para esclarecer as circunstâncias de	Senador Randolfe Rodrigues

	que levaram ao seu pedido de afastamento do caso e transferência para outra Vara da Justiça Federal.	
627/1 2	Requisita ao Banco Central servidores técnicos para trabalhar na CPMI.	Deputada Iris de Araujo
629/1 2	Solicita à CPMI que requisite informações à Saneamento de Goiás – SANEAGO.	Senadora Vanessa Grazziotin
630/1 2	Solicita que a CPMI requisite informações à CELG – Distribuição.	Senadora Vanessa Grazziotin
631/1 2	Requer a quebra do sigilo fiscal e bancário da Adécio & Rafael Construções e Terraplanagem, suposta empresa fantasma ligada ao Sr. Carlos Cachoeira com sede no Novo Gama (GO).	Senador Pedro Taques
637/1 2	Requer a convocação do Sr. ADIR ASSAD para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputado Filipe Pereira
641/1 2	Requer seja convocado o Senhor Raul de Jesus Lustosa Filho, prefeito de Palmas, para prestar depoimento nesta CPMI.	Senador Álvaro Dias
642/1 2	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor Raul de Jesus Lustosa Filho, prefeito de Palmas, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno
644/1 2	Requer seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão, na condição de testemunha, o Senhor Adir Assad.	Senador Álvaro Dias
655/1 2	Requer seja solicitado à Polícia Federal e à Receita Federal do Brasil informações relativas à entrada e saída do território nacional das pessoas abaixo relacionadas: 1) Andréia Aprígio de Souza, CPF 644.628.971-53; 2) Carlos Augusto de Almeida Ramos, CPF 284.844.521-15;	Deputado Odair Cunha

	<p>3) Cláudio Dias de Abreu, CPF 907.124.041-04;</p> <p>4) Geovani Pereira da Silva, CPF 319.166.001-15;</p> <p>5) Idalberto Matias de Araujo, CPF 274.087.791-91;</p> <p>6) Wladimir Garcez Henrique, CPF 303.056.161-53</p>	
656/1 2	<p>Requer seja solicitado ao Banco Central do Brasil informações relativas à movimentação de entrada e saída de recursos financeiros envolvendo outros países das pessoas e empresas abaixo relacionadas:</p> <p>Andréia Aprígio de Souza Carlos Augusto de Almeida Ramos Cláudio Dias de Abreu Cláudio Kratka Demóstenes Torres Geovani Pereira da Silva Gleyb Ferreira da Cruz Idalberto Matias de Araujo Lenine Araújo de Souza Leonardo Almeida Ramos Roberto Sérgio Coppola Rosalvo Simprini Cruz Wladimir Garcez Henrique. Marconi Ferreira Perillo Júnior André Teixeira Jorge Lúcio Fiuza Gouthier Alcino de Souza Rubmaier Ferreira de Carvalho Governador Agnelo Queiroz Adriano Aprigio de Souza ME Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda American Center Bingo Ltda-ME Antares Assessoria Administração e Participação Ltda Aprígio Construtora e Incorporadora Ltda Auto Posto T- 10 Ltda. Bet Capital Ltda Brava Construções e Terraplanagem Ltda Brazilian Gaming Partners</p>	Deputado Odair Cunha

<p> Calltech Combustíveis e Serviços Ltda Construtora Rio Tocantins – CRT Data Traffic Delta Construções S/A Delta Construções S/A – DF Delta Construções S/A – GO Delta Construções S/A – MS Delta Construções S/A – TO Empresa Rental Frota Logística Ltda Emprodata Administração de Imóveis e Informática Excitant Indústria e Comércio de Confeções Ltda Fundação Cultural Aprígio Ramos – Fundar Fundação Nelson Castilho Geovani Pereira Da Silva ME GM Comércio de Pneus e Peças Ltda. Goiás – Game Diversões Eletrônicas Ltda Ideal Segurança Ltda EPP JR Prestadora de Serviços Construtora e Incorporadora Larami Diversões Laser Press Tecnologia Let Laminados Estruturados e Termoformados Ltda M Terraplanagem e Construção Mapa Construções Maquinaria Publicidade e Propaganda Mestra Administração e Participação Ltda Misano Ind Imp Exp Mz Construções Ltda Organização Independente de Comunicação Ltda Planeta Catarinense Serviço de Atividade Lotérica Ltda- ME Planeta Center Diversões Eletrônicas Ltda Radio Goiás Sul FM Ltda Rede Brasiltur de Televisão Royal Palace Diversões Ltda-ME Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia - Faculdade Padrão Star Game Comércio Importação e Exportação Ltda </p>	
---	--

	Vitapan Indústria Farmaceutica Ltda WCR Produção e Comunicação WCR Produção e Comunicação Ltda	
659/1 2	Requer a oitiva do Sr. Raul de Jesus Lustosa Filho, Prefeito de Palmas/TO, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias sobre as denúncias de seu envolvimento com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	Senador Randolfe Rodrigues
660/1 2	Solicita que está CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico das empresas ELETRO CHANCE DO BRASIL INSUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 01.461.906/001-76 e ELETRO CHANCE SRL, CNPJ: 05.714.336/0001-30.	Deputado Odair Cunha
662/1 2	Requer que está comissão solicite quebra do sigilo de SMS e cópia dos relatórios de ERBs (Estação Rádio Base) das pessoas abaixo relacionadas. Agnelo Queiroz Alcino de Souza André Teixeira Jorge Andréia Aprígio de Souza Carlos Augusto de Almeida Ramos Cláudio Dias de Abreu Cláudio Kratka Demóstenes Torres Geovani Pereira da Silva Gleyb Ferreira da Cruz Idalberto Matias de Araujo Lenine Araújo de Souza Leonardo Almeida Ramos Marconi Ferreira Perillo Júnior Roberto Sérgio Coppola Rosalvo Simprini Cruz Rubmaier Ferreira de Carvalho Wladimir Garcez Henrique.	Deputado Odair Cunha
663/1 2	Solicita que a esta CPMI a quebra dos sigilos bancário, fiscal, SMS, telefônico e ERB da	Deputado Odair Cunha

	Sra. ELIANE GONÇALVES PINHEIRO, CPF 354.242.221-53.	
664/1 2	Requer o convite ao juiz federal Paulo Augusto Moreira Lima, recentemente afastado da 11ª Vara Federal de Goiás, para prestar informações a esta CPMI.	Senador Wellington Dias
666/1 2	Requer a convocação do Prefeito de Palmas (TO), Raul Filho (PT/TO).	Deputado Paulo Teixeira
667/1 2	Requer a esta CPMI a quebra dos sigilos bancário, fiscal, SMS, telefônico e ERB do Sr. EDIVALDO CARDOSO DE PAULA, CPF 391.524.641-72.	Deputado Cândido Vacarezza
668/1 2	Requer a quebra do sigilo de SMS, telefônico e cópia dos relatórios de ERBs (Estação Rádio Base) do Sr. Lúcio Fiuza Gouthier.	Deputado Cândido Vacarezza
669/1 2	Solicita que a esta CPMI a quebra dos sigilos bancário, fiscal, SMS, telefônico e ERB do Sr. SEBASTIÃO DE ALMEIDA RAMOS JUNIOR CPF: 370.039.331-87.	Deputado Cândido Vacarezza
670/1 2	Solicita que a esta CPMI a quebra dos sigilos bancário, fiscal, SMS, telefônico e ERB do Sr. SEBASTIÃO DE ALMEIDA RAMOS CPF: 07426046168.	Deputado Cândido Vacarezza
671/1 2	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico das empresas GERPLAN GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ: 00.517592/0001-13.	Deputado Cândido Vacarezza
672/1 2	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico das empresas TECNOLOGIC TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 01.290.240/001-30 e BET CO. LTD, CNPJ nº 05.881.476/001-00.	Deputado Cândido Vacarezza
673/1	Requer a quebra do sigilo telefônico do Sr.	Deputado Odair Cunha

2	Luiz Carlos Bordoni, CPF 456.642.778-15, <u>dos meses de abril e maio de 2011.</u>	
674/1 2	Solicita que está CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico das empresas que operaram transações bancárias com a empresa MCGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A CNPJ: 09.130.235/001-72, conforme tabela a seguir:	Deputado Cândido Vacarezza
675/1 2	Requer a quebra do sigilo telefônico do Sra. Bruna Bordoni, CPF 890.299.331-00, <u>dos meses de abril e maio de 2011.</u>	Deputado Odair Cunha
676/1 2	Solicita sejam requisitados documentos e informações junto à Chefia da Polícia Civil do Estado de Goiás e ao Comando da Polícia Militar do Estado de Goiás, necessárias ao avanço e à continuidade dos trabalhos da CPMI.	Deputado Odair Cunha
678/1 2	Solicita sejam requisitados documentos e informações junto ao Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal necessários ao avanço e à continuidade dos trabalhos da CPMI.	Deputado Odair Cunha
679/1 2	Requer que seja solicitado cópia das auditorias, investigações, processos administrativos e demais documentos que tramitaram na Secretaria de Segurança Pública, na Polícia Civil, ou na Procuradoria Geral, todos órgãos do Estado de Goiás, tendo como investigado o Delegado EDEMUNDO DIAS DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº 125.498.781-91.	Deputado Odair Cunha
681/1 2	Requer seja convocado o Senhor Raul de Jesus Lustosa Filho para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.	Deputado Carlos Sampaio
683/1 2	Requer cópia integral, em meio digital, de todos os processos, procedimentos,	Deputado Odair Cunha

	contratos e convênios firmados entre o Governo do Estado de Tocantins e as empresas Delta Construções S/A (CNPJ nº 10.788.628/0001-57) e Construtora Rio Tocantins (CNPJ nº 04.201.540-0001-94).	
684/1 2	Requer cópia integral, em meio digital, de todos os processos, procedimentos, contratos e convênios firmados entre o Governo do Distrito Federal e as empresas Delta Construções S/A (CNPJ nº 10.788.628/0001-57) e Construtora Rio Tocantins (CNPJ nº 04.201.540-0001-94).	Deputado Odair Cunha
685/1 2	Requer cópia integral, em meio digital, de todos os processos, procedimentos, contratos e convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Palmas/TO e as empresas Delta Construções S/A (CNPJ nº 10.788.628/0001-57) e Construtora Rio Tocantins (CNPJ nº 04.201.540-0001-94).	Deputado Odair Cunha
686/1 2	Requer cópia integral, em meio digital, de todos os processos, procedimentos, contratos e convênios firmados entre o Governo do Estado de Goiás e as empresas Delta Construções S/A e Construtora Rio Tocantins.	Deputado Odair Cunha
690/1 2	Solicita a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa Construtora Veloso e Conceição	Deputado Odair Cunha
691/1 2	Solicita a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa G & C Construções e Incorporações (Adércio & Rafael Construções e Incorporações).	Deputado Odair Cunha

24ª Reunião - 14 de agosto

1.	<u>127/12</u>	Requer seja encaminhado pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras para a Comissão informações sobre as movimentações consideradas atípicas da empresa Delta Construções S/A.	Senador Álvaro Dias
2.	<u>200/</u>	Requer a convocação do Deputado	Senadores José Pimentel,

	<u>12</u>	Federal Carlos Lereia para prestar depoimento nesta CPMI.	Humberto Costa e Jorge Viana
3.	<u>230/12</u>	Requer seja convocado o Deputado Federal Carlos Alberto Leréia para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputado Carlos Sampaio
4.	<u>358/12</u>	Requer a convocação do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos.	Deputado Odair Cunha
5.	<u>363/12</u>	Requer que seja reconvocato para prestar depoimento nesta CPMI o senhor Carlos Augusto Ramos.	Senador Alvaro Dias
6.	<u>478/12</u>	Solicita a convocação do Sr. André Teixeira Jorge, CPF nº 803.275.401-68, na condição de testemunha, para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputado Onyx Lorenzoni
7.	<u>513/12</u>	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Sr. Fábio Passaglia.	Deputado Rubens Bueno
8.	<u>515/12</u>	Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal do senhor Frederico Aurélio Bispo.	Deputada Íris de Araújo
9.	<u>539/12</u>	Solicita que esta CPMI requirite ao COAF as informações sobre movimentação financeira consideradas atípicas de todas as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas com Requerimento de Quebra de Sigilo	Deputado Dr. Rosinha
10	<u>540/12</u>	Solicita que esta CPMI requirite ao COAF solicite às Unidades de Inteligência Financeira de outros países, informações sobre movimentações consideradas atípicas de todas as pessoas físicas e jurídicas com requerimento de quebra aprovado nesta CPI.	Deputado Dr. Rosinha
11	<u>542/12</u>	Solicita que esta CPMI requirite ao COAF o Relatório de Inteligência Financeira relativo à Empresa Delta	Deputado Dr. Rosinha

		Construções S/A.	
12	<u>544/12</u>	Solicita a oitiva, na qualidade de testemunha, de Fábio Passaglia, proprietário da empresa Terra Pneus e Lubrificantes.	Senador Randolfe Rodrigues
13	<u>653/12</u>	Requer a convocação do Sr. Carlos Augusto Ramos, pela segunda vez, na condição de testemunha, para depor perante esta CPMI.	Deputado Luiz Pitiman
14	<u>661/12</u>	Solicita que a esta CPMI a quebra dos sigilos bancário, fiscal, SMS, telefônico e ERB do Sr. MARCELO HENRIQUE LIMÍRIO GONÇALVES, CPF: 077.099.701-49.	Deputado Odair Cunha
15	<u>677/12</u>	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa BOLDT S.A.	Deputado Cândido Vacarezza
16	<u>680/12</u>	Requer seja convocado o Senhor Fábio Passaglia para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.	Deputado Carlos Sampaio
17	<u>687/12</u>	Requer a convocação de Carlos Augusto de Almeida Ramos para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputado Silvio Costa
18	<u>717/12</u>	Propõe à CPMI solicitar informações ao Senado Norte-Americano sobre as constatações que acaba de fazer em relação à participação do banco HSBC em atividades de lavagem de dinheiro.	Senador Pedro Taques
19	<u>718/12</u>	Requer sejam solicitadas informações sobre movimentações financeiras/bancárias, inclusive protegidas por sigilo, da empresa Ocean Development II, que envolva a remessa ou recebimento de valores de brasileiros ou pessoas jurídicas sediadas no Brasil, ao Procurador-Geral ou pessoa por ele designada dos Estados Unidos da América, por meio do Ministério da Justiça.	Senador Pedro Taques

20	<u>719/12</u>	Requer que seja requisitado à Procuradoria Geral da República cópia do Relatório da Polícia Federal que comunica o envolvimento do Governador Marconi Perillo com o esquema de Carlinhos Cachoeira.	Deputada Iris de Araújo
21	<u>722/12</u>	Solicita a oitiva de Alex Antonio Trindade de Oliveira para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca de sua ligação com a quadrilha chefiada por Carlos Augusto Ramos, bem como sobre as transações financeiras realizadas para a organização por Gleyb Ferreira da Cruz.	Senador Randolfe Rodrigues
22	<u>724/12</u>	Solicita a oitiva de Leide Ferreira da Cruz para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca de sua ligação com a quadrilha chefiada por Carlos Augusto Ramos, bem como sobre as transações financeiras realizadas para a organização por seu irmão Gleyb Ferreira da Cruz.	Senador Randolfe Rodrigues
23	<u>725/12</u>	Solicita a oitiva de Polyana Barbosa de Carvalho Cunha, funcionária da empresa Libra Factoring, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca das transações financeiras realizadas para a organização por Gleyb Ferreira da Cruz e Geovani Pereira da Silva.	Senador Randolfe Rodrigues
24	<u>727/12</u>	Solicita a oitiva de João Furtado de Mendonça Neto, secretário de segurança pública de Goiás para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias a respeito do pagamento de viaturas locadas pela Secretaria de Segurança Pública juntamente à Delta Construções, empresa ligada à organização	Senador Randolfe Rodrigues

		criminosa investigada por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.	
25	<u>728/12</u>	Solicita que, ouvido o Plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Miranda e Silva Construções, inscrita no CNPJ sob o número 12.246.243/0001-93, de 01 de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues
26	<u>735/12</u>	Requer a oitiva de Francisco de Assis Oliveira, proprietário da empresa FAO Assessoria, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca de sua ligação com a organização criminosa chefiada por Carlos Augusto Ramos, sua relação com empresas de fachada utilizadas para a movimentação financeira da organização, bem como com Adriano Aprígio de Souza.	Senador Randolfe Rodrigues
27	<u>738/12</u>	Requer a convocação de MARCOS TEIXEIRA BARBOSA.	Deputados Odair Cunha e Vanderlei Macris
28	<u>739/12</u>	Solicita informações à empresa G3 PROJETO SPE 32 LTDA informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$ 199.300,00, em 03 de agosto de 2010, pela empresa Brava Construções e Terraplanagem LTDA	Senador Randolfe Rodrigues
29	<u>740/12</u>	Solicita informações à empresa VITESSE VEÍCULOS LTDA informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$ 201.350,00, em 03 de agosto de 2010, pela empresa Brava Construções e Terraplanagem LTDA	Senador Randolfe Rodrigues
30	<u>741/12</u>	Solicita informações à empresa VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA informações relativas à operação que	Senador Randolfe Rodrigues

		deu origem a um depósito de R\$ 515.000,00, em 15 de julho de 2010, pela empresa Brava Construções e Terraplanagem LTDA	
31	<u>742/12</u>	Solicita informações à empresa C.W.A. CONSTRUTORA LTDA ME informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$ 50.000,00, em 03 de agosto de 2010, pela empresa Brava Construções e Terraplanagem LTDA	Senador Randolfe Rodrigues
32	<u>743/12</u>	Solicita informações à empresa BARRAMARES GRÁFICA E EDITORA informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$ 119.980,00, em 03 de agosto de 2010, pela empresa Brava Construções e Terraplanagem LTDA	Senador Randolfe Rodrigues
33	<u>744/12</u>	Solicita informações à empresa SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$ 110.000,00, em 27 de maio de 2010, pela empresa Brava Construções e Terraplanagem LTDA	Senador Randolfe Rodrigues
34	<u>745/12</u>	Solicita informações à empresa COMERCIAL SANTA CECÍLIA DE SECOS E MOLHADOS LTDA informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$ 100.000,00, em 27 de julho de 2010, pela empresa Brava Construções e Terraplanagem LTDA	Senador Randolfe Rodrigues
35	<u>746/12</u>	Solicita informações à empresa MEIRELLES ALIMENTOS LTDA informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$ 50.000,00, em 12 de maio de 2010, pela empresa Brava Construções e Terraplanagem LTDA	Senador Randolfe Rodrigues
36	<u>747/12</u>	Solicita informações à empresa SAFIRA SP TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA EPP informações relativas à operação	Senador Randolfe Rodrigues

		que deu origem a um depósito de R\$ 25.000,00, em 19 de maio de 2010, pela empresa Brava Construções e Terraplanagem LTDA.	
37	<u>748/12</u>	Solicita informações à empresa GGM GRANITOS E MINERIOS LTDA informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$ 46.000,00, em 28 de maio de 2010, pela empresa Brava Construções e Terraplanagem LTDA.	Senador Randolfe Rodrigues
38	<u>749/12</u>	Solicita informações à empresa FORTIORI PESQUISA DIAGNÓSTICO & MARKETING LTDA – EPP informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R\$ 18.000,00, em 11 de maio de 2010, pela empresa Brava Construções e Terraplanagem LTDA.	Senador Randolfe Rodrigues
39	<u>761/12</u>	Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico (extrato e ERB) e telemático (SMS e MMS) de ROSSINE AIRES GUIMARÃES.	Deputado Dr. Rosinha
40	<u>762/12</u>	Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico (extrato e ERB) e telemático (SMS e MMS) da pessoa jurídica ELETRO CHANCE DO BRASIL INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 01.461.906/0001-76.	Deputado Dr. Rosinha
41	<u>763/12</u>	Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico (extrato e ERB) e telemático (SMS e MMS) da pessoa jurídica ELETRO CHANCE SRL, CNPJ 05.714.336/0001-30.	Deputado Dr. Rosinha
42	<u>765/12</u>	Requer cópia do inteiro teor do Inquérito Policial - IP nº 3444/2012, em desfavor do Deputado Federal João Sandes Júnior (PP-GO), instaurado no Supremo Tribunal Federal, em decorrência das Operações Vegas e	Deputado Dr. Rosinha

		Monte Carlo, consoante interceptações telefônicas realizadas pela Polícia Federal.	
43	<u>767/12</u>	Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico (extrato e ERB) e telemático (SMS e MMS) do Sr. MARCELO HENRIQUE LIMÍRIO GONÇALVES, CPF: 077.009.701-49.	Deputado Dr. Rosinha
44	<u>769/12</u>	Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico (extrato e ERB) e telemático (SMS e MMS) da empresa TECNOLOGIC TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 01.290.240/001-30.	Deputado Cândido Vacarezza
45	<u>770/12</u>	Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico (extrato e ERB) e telemático (SMS e MMS) da empresa BET CO. LTD, CNPJ nº 05.881.476/001-00.	Deputado Cândido Vacarezza
46	<u>771/12</u>	Requer informação às pessoas físicas e jurídicas que fizeram pagamentos ou receberam recursos de contas da empresa ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA (CNPJ nº 11.620.733/0001-45).	Deputado Odair Cunha
47	<u>772/12</u>	Requer a esta CPMI o complemento de informações relativas à quebra de sigilo bancário da empresa ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - CNPJ 11.620.733/0001-45 - junto ao Banco HSBC BANK BRASIL S.A.	Deputado Odair Cunha
48	<u>773/12</u>	Requer informação às pessoas físicas e jurídicas que fizeram pagamentos ou receberam recursos de contas da empresa GM COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA (CNPJ nº 36.873.222/0001-66).	Deputado Odair Cunha
49	<u>774/12</u>	Requer informação às pessoas físicas e jurídicas que fizeram pagamentos ou	Deputado Odair Cunha

		receberam recursos de contas da empresa JR PRESTADORA DE SERVIÇOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CNPJ nº 11.682.299/0001-28).	
50	<u>775/12</u>	Requer informação às pessoas físicas e jurídicas que fizeram pagamentos ou receberam recursos de contas da empresa BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ nº 10.894.642/0001-35).	Deputado Odair Cunha
51	<u>776/12</u>	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa ICF - INSTITUTO DE CIÊNCIAS FARMACEUTICAS DE ESTUDOS E PESQUISA, CNPJ 04.951.747/0001-86.	Deputado Odair Cunha
52	<u>777/12</u>	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico (extrato e ERB) e telemático (SMS e MMS) da empresa IDONEA FACTORING (CNPJ nº 07.729.818/0001-99).	Deputado Odair Cunha
53	<u>778/12</u>	Solicita a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.	Deputado Odair Cunha
54	<u>780/12</u>	Requer que esta CPMI requirite, ao Governo do Estado de Goiás cópia integral dos processos de nomeação de CAMILA ALVEZ GOMES e ÍTALA BARBOSA VAZ.	Deputado Odair Cunha
55	<u>781/12</u>	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico (extrato e ERB) e telemático (SMS e MMS) da empresa LIBRA FACTORING (CNPJ nº 02.745.907/0001-05).	Deputado Odair Cunha
56	<u>782/12</u>	Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico (extrato e ERB) e telemático (SMS e MMS) da empresa MCGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, CNPJ:	Deputado Odair Cunha

		09.130.235/0001-72.	
57	<u>784/12</u>	Solicita que esta CPMI requisiite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa INSTITUTO DE NOVA EDUCACAO LTDA, CNPJ 09.524.663/0001-80.	Deputado Odair Cunha
58	<u>785/12</u>	Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico (extrato e ERB) e telemático (SMS e MMS) de ANDRESSA ALVES MENDONÇA, CPF n° 895125.371-68.	Deputado Odair Cunha
59	<u>786/12</u>	Requer a esta CPMI o complemento de informações relativas à quebra de sigilo bancário da empresa CONSTRUTORA RIO TOCANTINS CRT (CONSTRUTORA VALE DO LONTRALTD) - CNPJ 04.201.540/0001-94 junto ao BANCO DO BRASIL S.A. e ao BANCO RURAL S.A.	Deputado Odair Cunha
60	<u>787/12</u>	Requer a esta CPMI o complemento de informações relativas à quebra de sigilo bancário da empresa WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ 73.573.271/0001-00- junto ao BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	Deputado Odair Cunha
61	<u>788/12</u>	Requer a esta CPMI o complemento de informações relativas à quebra de sigilo bancário da empresa SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO) CNPJ 02.684.686/0001-02 - junto ao BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	Deputado Odair Cunha
62	<u>789/12</u>	Requer a esta CPMI o complemento de informações relativas à quebra de sigilo bancário da empresa ROYAL PALACE DIVERSÕES LTDA-ME - CNPJ 06.972.693/0001-60 - junto ao BANCO DO BRASIL S.A. e ao BANCO ITAU S.A.	Deputado Odair Cunha

63	<u>790/12</u>	Requer a esta CPMI o complemento de informações relativas à quebra de sigilo bancário da empresa PLANETA CENTERDIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA – CNPJ 04.644.289/0001-32- junto ao BANCO ITAU S.A. e ao BANCO DO BRASIL S.A.	Deputado Odair Cunha
64	<u>791/12</u>	Requer a esta CPMI o complemento de informações relativas à quebra de sigilo bancário da empresa ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA-CNPJ 08.206.896/0001-71- junto ao BANCO UNIBANCO.	Deputado Odair Cunha
65	<u>792/12</u>	Requer a esta CPMI o complemento de informações relativas à quebra de sigilo bancário da empresa MAPA CONSTRUÇÕES – CNPJ 5.080.972/0001-57 junto ao BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL e ao BANCO ITAU S.A..	Deputado Odair Cunha
66	<u>793/12</u>	Requer a esta CPMI o complemento de informações relativas à quebra de sigilo bancário da empresa MZ CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 00.570.731/0001-72 - junto ao BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL e ao BANCO DO BRASIL S.A ..	Deputado Odair Cunha
67	<u>794/12</u>	Requer a esta CPMI o complemento de informações relativas à quebra de sigilo bancário da empresa EMPRODATA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 39.309.141/0001-26 - junto ao BANCO DO BRASIL S.A ..	Deputado Odair Cunha
68	<u>795/12</u>	Requer a esta CPMI o complemento de informações relativas à quebra de sigilo bancário da empresa DATA TRAFFIC-	Deputado Odair Cunha

		CNPJ 01.175.068/0001- 74 - junto ao BANCO DO BRASIL S.A. e ao BANCO HSBC BANK BRASIL S.A ..	
69	<u>796/12</u>	Requer a esta CPMI o complemento de informações relativas à quebra de sigilo bancário da empresa BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA- CNPJ 10.894.642/0001-35 junto ao BANCO ABN AMRO REAL S.A. e ao BANCO UNIBANCO – UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A..	Deputado Odair Cunha
70	<u>797/12</u>	Requer a esta CPMI o complemento de informações relativas à quebra de sigilo bancário da empresa JR PRESTADORA DE SERVIÇOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ 11.682.299/0001-28 junto ao BANCO BRADESCO SA.	Deputado Odair Cunha
71	<u>798/12</u>	Requer a esta CPMI o complemento de informações relativas à quebra de sigilo bancário da empresa GM COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA- CNPJ 36.873.222/0001-66 - junto ao BANCO ITAU S.A.	Deputado Odair Cunha
72	<u>799/12</u>	Solicita que esta CPMI requirite ao Governo do Estado de Goiás, cópia integral dos processos de pagamentos dos empenhos a seguir indicados, acompanhados das cópias das ordens de pagamentos e da íntegra dos processos dos respectivos contratos que ampararam tais pagamentos.	Deputado Odair Cunha
73	<u>800/12</u>	Requer que esta CPMI requirite, ao Governo do Distrito Federal cópias integrais de todos os contratos celebrados com a empresa Delta matriz e suas demais sucursais desde 01 de janeiro de 2007 até a presente data.	Deputado Odair Cunha
74	<u>801/12</u>	Requer que esta CPMI requirite, ao Governo do Estado de Tocantins, cópias integrais de todos os contratos	Deputado Odair Cunha

		celebrados com a empresa Delta matriz e suas demais sucursais desde 01 de janeiro de 2007 até o presente momento.	
75	<u>802/12</u>	Requer que esta CPMI requirite, ao Governo do Estado de Goiás, cópias integrais de todos os contratos celebrados com a empresa Delta matriz e suas demais sucursais desde 01 de janeiro de 2007 até o presente momento.	Deputado Odair Cunha
76	<u>803/12</u>	Requer que esta CPMI requirite, ao Governo do Estado de Mato Grosso cópias integrais de todos os contratos celebrados com a empresa Delta matriz e suas demais sucursais desde 01 de janeiro de 2007 até a presente data.	Deputado Odair Cunha
77	<u>804/12</u>	Requer que esta CPMI requirite, ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul cópias integrais de todos os contratos celebrados com a empresa Delta matriz e suas demais sucursais desde 01 de Janeiro de 2007 até a presente data.	Deputado Odair Cunha
78	<u>805/12</u>	Requer seja solicitado, no prazo de até 10 dias, à Organização das Voluntárias de Goiás CNPJ: 02106664000165, informações referentes aos recursos recebidos e repassados a instituições de ensino no estado de Goiás, no âmbito do Programa Bolsa Universitária desde 01 de janeiro de 2002 até o presente momento.	Deputado Odair Cunha
79	<u>806/12</u>	Requer cópia, ao Governo de Goiás, do processo de licitação e contrato administrativo para fornecimento de marmitas para os presos da CEPAIGO, cuja empresa vencedora foi a CORAL REFEIÇÕES INDUSTRIAIS	Deputado Odair Cunha
80	<u>807/12</u>	Requer cópia integral, em meio digital, da	Deputado Odair Cunha

		Reclamação Disciplinar nº 119-18.2012.5.18.0000, instaurada em face do Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Dr. JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO, bem como uma lista de ações propostas, que envolvam empresas ligadas à organização criminosa liderada pelo Sr. Carlos Cachoeira.	
81	<u>808/12</u>	Requer ao Senado cópia das portarias de nomeação e exoneração dos funcionários do gabinete do ex-Senador Demóstenes Torres, referentes à última legislatura, bem como cópia da eventuais nomeações, no âmbito do Senado Federal, de pessoas nominadas como Quênia (ou Kênia ou outra forma de escrita, desde que com a mesma fonética).	Deputado Odair Cunha
82	<u>809/12</u>	Requer seja solicitado ao Conselho Nacional do Ministério Público o envio à CPMI de cópia integral, em meio digital, do procedimento instaurado em face do Procurador de Justiça do Estado de Goiás BENEDITO TORRES.	Deputado Odair Cunha
83	<u>810/12</u>	Requer relação, em meio digital, de todos os processos, procedimentos, contratos e convênios firmados entre o governo do Estado do Tocantins e as empresas Delta Construções S/A (CNPJ 10.788.628/0001-57), JM Terraplanagem e Construções Ltda. (CNPJ .946.352/0001-00) e Rio Tocantins Construções Ltda. (CNPJ 04.201.540/0001-94).	Deputado Odair Cunha

84	<u>811/12</u>	Requer relação, em meio digital, de todos os processos, procedimentos, contratos e convênios firmados entre o Governo do Distrito Federal e as empresas Delta Construções S/A (CNPJ 10.788.628/0001-57), JM Terraplanagem e Construções Ltda. (CNPJ .946.352/0001-00) e Rio Tocantins Construções Ltda. (CNPJ 04.201.540/0001-94).	Deputado Odair Cunha
85	<u>812/12</u>	Solicita a remessa a esta CPMI dos laudos periciais realizados pela Polícia Federal, Superintendência de Goiás, no material encontrado na casa de ANDRESSA ALVES MENDONÇA, CPF nº 895125.371-68, bem como eventual depoimento prestado a autoridade policial competente.	Deputado Odair Cunha
86	<u>813/12</u>	Requer relação, em meio digital, de todos os processos, procedimentos, contratos e convênios firmados entre o governo do Estado de Mato Grosso e as empresas Delta Construções S/A (CNPJ 10.788.628/0001-57), JM Terraplanagem e Construções Ltda. (CNPJ .946.352/0001-00) e Rio Tocantins Construções Ltda. (CNPJ 04.201.540/0001-94).	Deputado Odair Cunha
87	<u>814/12</u>	Requer relação, em meio digital, de todos os processos, procedimentos, contratos e convênios firmados entre o governo do Estado de Goiás e as empresas Delta Construções S/A (CNPJ 10.788.628/0001-57), JM Terraplanagem e Construções Ltda. (CNPJ .946.352/0001-00) e Rio Tocantins Construções Ltda. (CNPJ 04.201.540/0001-94).	Deputado Odair Cunha
88	<u>815/12</u>	Requer que esta CPMI requirite, ao Governo do Estado de Goiás, as filmagens de segurança feitas nas entradas do Palácio do Governo	Deputado Odair Cunha

		(Palácio das Esmeraldas), entre os dias 01/01/2011 e 31/12/2011.	
89	<u>816/12</u>	Requer cópia do inteiro teor do Inquérito Policial - IP nº 3443/2012, em desfavor do Deputado Federal Carlos Alberto Leréia (PSDB-GO), instaurado no Supremo Tribunal Federal, em decorrência das Operações Vegas e Monte Carlo, consoante interceptações telefônicas realizadas pela Polícia Federal.	Deputado Odair Cunha
90	<u>817/12</u>	Requer cópia do inteiro teor do Inquérito Policial - IP nº 3443/2012, em desfavor do Deputado Federal Stepan Nercessian (PPSRJ), instaurado no Supremo Tribunal de Justiça, em decorrência das Operações Vegas e Monte Carla, consoante interceptações telefônicas realizadas pela Polícia Federal.	Deputado Odair Cunha
91	<u>818/12</u>	Requer a convocação de FAUSTO JOSE PASSAGLIA JUNIOR CPF: 195.619.891-15.	Deputado Odair Cunha
92	<u>819/12</u>	Requer a convocação de CONRADO CAIADO VIANA FEITOSA, CPF: 857.383.011-53.	Deputado Odair Cunha
93	<u>820/12</u>	Requer a convocação do Sr. FREDERICO MÁRCIO ARBEX, CPF nº 03184034631, para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI.	Deputado Odair Cunha
94	<u>821/12</u>	Requer a convocação de Adriana Sauthier Accorsi	Deputado Odair Cunha
95	<u>822/12</u>	Requer a convocação de Cel. EDSON COSTA ARAUJO	Deputado Odair Cunha

96	<u>823/12</u>	Requer a convocação de GIL TAVARES	Deputado Odair Cunha
97	<u>824/12</u>	Requer a convocação de GERALDO MESSIAS	Deputado Odair Cunha
98	<u>826/12</u>	Requer cópia de processos judiciais, em trâmite na 3ª Vara de Fazenda Pública de Goiânia.	Deputado Odair Cunha
99	<u>827/12</u>	Solicita a quebra do sigilo telefônico pelo período compreendido entre 1 ° de janeiro de 2010 a 29 de fevereiro de 2012, incluindo os dados de estação rádio-base ERB'S, mensagens porventura recebidas ou enviadas, bem como, as informações cadastrais dos telefones ou rádios mencionados.	Deputado Odair Cunha
10	<u>831/12</u>	Requer informações ao Deputado Federal Sandes Júnior.	Deputado Odair Cunha

ANEXO IV

Relatório descritivo completo dos documentos enviados pelo Poder Judiciário à CPMI

Detalhamento dos inquéritos abertos e respectivas investigações realizadas pela Polícia Federal no bojo das Operações Monte Carlo e Vegas enviados à CPMI pelo Poder Judiciário. São resumos dos conteúdos encontrados nas mídias encaminhadas à Relatoria e que se encontram na sala cofre. Descrevem quais CDs e DVDs contêm áudios, emails, vídeos e relatórios da Polícia Federal.

a) Operação Monte Carlo

13279-78.2012 - CDs Monitoramento – 21 CDs

Contendo gravações, áudios e imagens relacionadas à investigação realizada pela Polícia Federal.

1) CD 1 – fl. 000139 - 001 – Novembro de 2010:

- Gravações e Transcrições (centenas)

- **Alvos:** Major Silva e Raimundo.

Interlocutores: Marcão, Galeguinho, Valmir, Baixinho, Ricardo, Dada, Felipe, Carlinhos, Marcelo, Ernesto, Deusimar, Alan, Meire, Fernando, Rosalvo, Miguel, Luciana, Elion.

2) CD 2 – fl. 000478 - 002 – Dezembro 2010.

- Gravações e Transcrições - centenas;

- **Alvos:** Baixinho, Major Silva, Miguel, Raimundo e Anselmo.

- **Interlocutores:** Olimpio, André, Grandão, Thomas, Valmir, Claudia, Carlinhos, Regina, Rogério, Márcio, Willian, Cleiton, Marcão, Danilo, Francisco, Hilton, Leonardo, Herold, Prefeita de Valparaíso, Rosalvo, Leonam, Susane, Niteu, Junior (filho).

3) CD 3 – fl. 000744 - 003 – vol. 1 – Dez/2010 e Jan/2011.

- Áudios e Transcrições - centenas;

- **Alvos:** Lenine, Dadá, Olímpio, William, Anselmo, Nitel, Miguel, Major Silva, Raimundo, Anselmo.

- **Interlocutores:** Tche, Grandão, Valmir, Dada, Lenine, Olímpio, André, Regina, Geovani, Carlinhos, Zunga, Mauad, Elias, Antonil, Marcão ou Carioca, Paula, Fernando, Ana Paula, Rodrigo, Kasser, Jairo, Wesley, Washington, Rosalvo, Marcelo, Leon, Elion, Cássia, Danilo, Rubinho, Anselmo, Jaqueline, Denílson.

4) CD 4 – fl. 000946 - 004 – vol. 1 – Janeiro 2011.

- Áudios e Transcrições - centenas;

- **Alvos:** Lenine, Dadá, Geovani, Olímpio, Rosalvo, William, Major Silva e Anselmo.

- **Interlocutores:** Eliane, Lenine, Carlinhos, Elias, Valmir, Regina, Olímpio, Geovani, Cristiano, Mauad, Willian, Washington, Cássia, Danilo, Marcelo, Elion, Rubinho, Fernando, Antonio, Flávia, Anselmo, Secreta.

5) CD 5 – fl. 001190 - 005 – vol. 1 – Janeiro de 2011.

- Áudios e Transcrições - centenas;

- **Alvos:** Lenine, Geovani, Olímpio, Rosalvo e Anselmo.

- **Interlocutores:** Ananias, Mauad, André, Silva, Olímpio, Dada, Carlinhos, Regina, Claudio Abreu, Raimunda, Tiago, Rosalvo, Rogério, Fernando, Marcelo, Washington, Regina, Ernesto, Zunga, Silvio, Rubinho, Leonardo, Anselmo.

6) CD 6 – fl. 001329 - 006 – vol. 1 – Fevereiro 2011.

- Áudios e Transcrições - Centenas;

- **Alvos:** Lenine, Dadá, Geovani, Valmir, Olímpio, Rosalvo e Anselmo e Regina.

- **Interlocutores:** Jairo, Wesley, Claudia, Grandão, André, Carlinhos, Regina, Thiago, Valmir, Paulo Abreu, Tomé, Marcelo, Renan, Andrezinho, Zunga, Jane, Diego, Rosalvo, Rogério, Valter Junior (doleiro), Guido (doleiro), Claudio Abreu, Ananias, Michel, Stalone, Washington, Rubinho, Flavinha, Renato, Antonio, Marcelo, Anselmo, Daminhão, Joaquim, Pedro, Lilian, Willian, Marcão, Mauad.

7) CD 7 – fl. 001561 - 007 – vol. 1 – Fev/Mar/2011.

- Áudios e Transcrições – centenas –

- **Alvos:** Lenine, Dadá, Carlos Cachoeira, Geovani, Valmir, Olímpio, Major Silva, Rosalvo, Anselmo, José Luiz Martins, Regina e Mauad.
- **Interlocutores** – Washington, Carlinhos, Geo, Elzio, André, Ricardo, Cristiano, Regina, Coronel Silvão, Wesley, Tche (PoliciaI coordenação fronteira), Marques, Tonhão, Serjão, Zunga, Edvaldo (DETRAN-GO), Marrola, Claudio, Tiago, Aredes, Wladimir, Adriana, Claudio Abreu, Guido, Beto, Jeová Junior, Creosvaldo, Geovani, Rogério, Deca, Gustavo, Valmir, Wesley, Rodrigo, Cássia, Danilo, Marcelo, Flavia, Fernando, Danilo, Junior, Renata, Edvaldo, Fonseca, Zé Luiz.

8) CD 8 – fl. 001952 - 008 – vol. 1 – Março 2011.

- Áudios e Transcrições – centenas;
- **Alvos:** Idalberto, Lenine, Cachoeira, Geovani, Valmir, José Olímpio, Major Silva, Rosalvo, Anselmo, Fernando Sá, José L. Martins, Sônia Regina e Mauad.
- **Interlocutores** – Laís, (Anderson – vazamento informações Fórum Valparaíso), Fonseca, João, Regina, Tiago, Valmir, Carlinhos, Washington, Claudio Abreu, Jairo, Deca, Zunga, Byron, Andrea, Gleyb, Rodrigo, Poliana, Sandro, Rosalvo, Ricardo, Michel, Cássia, Danilo, Ernesto, Marcelo, Fernando, Rubinho, Stalone, Edson, Amaral, Ferreirinha (Infraero), Anderson, Regina.

9) CD 9 – fl. 002334 - 009 – vol 1 – Março 2011.

- Áudios e Transcrições - Centenas;
- **Alvos:** Lenine, Idalberto, Cachoeira, Geovani, Olímpio, Rosalvo, Alex Klein, Anderson Drumond, Antônio Valter, Regina, Mauad.
- **Interlocutores:** Geovani, Carlinhos, Regina, Valmir, Flavia, Thiago, Adriano, João Vitor, Marcão Carioca, Olimpio, Claudia, Maria, Washington, Fonseca, Zé Gustavo, Zunga, Marco, Dorneles, Geovani, Juninho, Byron, Denise, Gleyb, Julio, Rogério, Sara, Marcelo, Michel, Claudio Abreu, Rodrigo, Marcelo, Cássia, Rosalvo, Tche, Silvio, Junior, Renata, Deusimar, Suedi, Anderson, Regina, Mauad.

10) CD 010 – fl. 002782 - 010 – PLX – vol. 1 – Abril 2011.

- Áudios e Transcrições - centenas;
- **Alvos:** Lenine, Dadá, Cachoeira, Geovani, Leusmar, Major Silva, Antônio Valter, Raimundo Costa e Gleyb.

- **Interlocutores** – Edvaldo DETRAN, Diego, Tiago, Serjão, Andrezinho, Tomé, Marcelão, Claudio Abreu, Marques, Felipe, Junior, Paulo Abreu, Demóstenes, Wladimir, Santana, Leréia, Fernandinho, Carlinhos, Andrea, Marrola, Heraldo, Rossine, Cocar, Jeová, Paulão, Marcelão, MPDFT, Andre Braga – Tribunal, Andrea –Repórter, Prefeita Valparaíso, Vanderlei, Mauricio, Luciene, Picollo, Gilmar, Ney, Paulo Henrique, Claudio, Rogério Bazelatti, Ataíde, Gil, Botina, Leonardo Deputado, Igor, Senador Tocantins.

11) CD 11 – fl. 003503 - 013 – vol. 1 – Abril 2011. (1ª Parte).

- Áudios e Transcrições - Centenas;

- **Alvos:** Lenine, Dadá, Cachoeira, Geovani, Byron, Olímpio, Luismar, Major Silva, Rosalvo, Alex Klein, Anderson Drumond, Fernando Sá, Antônio Valter, Gleyb, Deuselino, Regina e Cássia.

- **Interlocutores** – Andre, Guido, Fonseca, Amilca, Adriano, Tiago, Willian, Juninho, Paulo Abreu, Cel. Paulo Abreu, Wesley, Silva, Mauad, Renam, Marcelão, Claudio, Byron, Julio, Deca, Thiago, Vilma, Ananias, Valmir, Fernandinho, Rogério, Willian, Rosalvo, Guido, Claudio Abreu, Rodrigo, João, Cássia, Regina, Luismar, Cristiano, Marcelo, Fernando, Zunga, Stalone, Silvio, Leonardo, Washington, Ernesto, Anderson, Anselmo, Marco, Felipe, Jaqueline, Deuselino, André.

11) CD 11 – fl. 003503 - 014 – vol. 1 – Abril/Maio 2011: (2ª Parte).

- Áudios e Transcrições - Centenas;

- **Alvos:** Lenine, Dadá, Cachoeira, Geovani, Byron, Olímpio, Luismar, Major Silva, Rosalvo, Alex Klein, Anderson Drumond, Fernando Sá, Antônio Valter, Gleyb, Deuselino, Regina e Cássia.

- **Interlocutores:** Jairo, Willian, André, Grandão, Carlinhos, Taciana, Mauad, Geovani, Paulo Abreu, Gustavo, Gleyb, Marco, Michel, Byron, Jeová, Wladimir, Ananias, Aredes (Carlinhos x Wladimir 04/05/2011 – 12:52 – contratos jogadores futebol – Atlético Guianense), Luiz Paulo, Aristéia, Marcio, Antonio, Gentil, Zunga, Flávia, Silvio, Fernando, Ernesto, Anderson, Uziel, Virgilio, Wando, Enei, Juliana, Marcela, Euripinho, Gil, Michel, Ricardo Barbosa.

12) CD 012 – fl. 003504 - 011 – vol. 1 – Maio 2011.

- Áudios e Transcrições - centenas;

- **Alvos:** - Alvos: Lenine, Dadá, Cachoeira, Geovani, Byron, Olímpio, Luismar, Major Silva, Rosalvo, Alex Klein, Anderson Drumond, Fernando Sá, Antônio Valter, Gleyb, Deuselino, Regina e Cássia.

- **Interlocutores** – Fonseca, Dada, Grandão, Jairo, Regina, André, Rodrigo, Carlinhos, Andressa, Andrea, Denise, Byron, Julio, Marco, Aredes, (Hilner x Carlinhos – informa sobre operação da PF em Goiânia – Prefeitos/Vereadores – 09/05/11 – 18:39), Ananias, Andressa, Fernando, Danilo, Neto, Cássia, Marcelo, Zunga, Ernesto, Gentil Neto, Claudio, Fabiano, Maurício, Aristéia, Igor, Erica, Elias, Renato, Gilson, Chiquinho, Ivani, Juracy, Cristiano, Niteu, Matias, Silvia, Geraldo, Lélío, Rossini, Montalvão, Claudio Abreu, Ricardo Barbosa, Andre, Regina, Elion.

12) CD 012 – fl. 003504 - 012 – vol. 1 – Maio 2011.

- Áudios e Transcrições - centenas;

- **Alvos:** - Alvos: Lenine, Dadá, Cachoeira, Geovani, Byron, Olímpio, Luismar, Major Silva, Rosalvo, Alex Klein, Anderson Drumond, Fernando Sá, Antônio Valter, Gleyb, Deuselino, Regina e Cássia.

- **Interlocutores** – Grandão, Regina, Hylo, André, Valmir, Washington, Willian, Cristiano, Marcelo, Carlinhos, Conrado, Byron, Claudio, Andressa, Guido, Deca, Claudio Abreu, Denise, Luismar, Marcelo, Junior, Antonio, Rosalvo, Fabiano, Cristina, Aristeia, Fernando, Junior Negão, Cleiton, João Paulo, Eduardo, Silvio, Keké, Roberto Carlos, Willian, Cássia, Marcos, Mateus, André, Olimpio, Coronel, Elias.

13) CD 013 – fl. 004174 - 015 - vol. 1 – Junho 2011.

- Áudios e Transcrições – Centenas;

- **Alvos:** - Alvos: Lenine, Cachoeira, Geovani, Byron, Olímpio, Byron, José Olímpio, Luismar, Rosalvo, Danilo Dutra, Rita de Cássia, Lenine, Cristiano Rufino, Gleyb Ferreira, Deuselino, Sônia Regina e Silvio.

- **Interlocutores:** Grandão, Regina, Carlinhos, Conrado, Wagner, André, Roberto, Silva, Marcelo, Marco, Julio, Juninho, Ananias, Byron, Gleyb, Japonês, Marrola, Rogério, Claudio, Michel, Andressa, Aredes, João Paulo, Adriano, Marco, Deca, Sandro, Lana, Denise, Rosalvo, Claudio Abreu, Marcelo, Luismar, Fonseca, Danilo, Antonio, João, Silvio, Renata, Gentil, Stalone, Jota, França, Elion, Cassia, Nilton, Aristéia, Jota, França, Elion, Cassia, Nilton, Glauber, Eliana, Marquinhos, Jailson, Jofre, Jocélio, Juracy, Niteu, Willian, Edvaldo, Bonfim, Lilian, Junior, Marcel, Mateus, Silvério,

Marcelo-Ideal, Carlos-EUA, Ananias, Karina, Botina, Paulo Inácio, Valtecir, Marcelo, Regina, Rosalvo, Stalone.

14) CD 014 – fl. 005196 - 016 - vol. 1- junho 2011.

- Áudios e Transcrições – diversos.

- **Alvos:** - Alvos: Lenine, Cachoeira, Geovani, Byron, Olímpio, Byron, José Olímpio, Luismar, Rosalvo, Danilo Dutra, Rita de Cássia, Lenine, Cristiano Rufino.

- **Interlocutores** – Silva, Olimpio, Mauad, Regina, Adriano, Grandão, Geovani, Andre, Cristiano, Carlinhos, Luciana, Ananias, Vilma, Byron, Deca, Edilson, Eduardo, Claudio, Aredes, Katayama, Felipe, Thiago, Geovani, Rosalvo, Arnaldo, Chu, Silvio, Lu-Claudio Kratka, Elion, Keke, Aristeu, Fernando, Macarrão, Jofre, Danilo, Juracy, Niteu, Uziel, Cristiano, Paulo, Luís, Cel. Santos, Toni, Edivaldo, Alessandra, Marcos, Luciano, Marcelo, Claudio Abreu, Marcia, Botina, Andrea, (Danilo x Dorimar – Procuradoria Geral da República).

15) CD 015 – fl. 005345 – 017.

- CD com:

- Auto circunstanciado de interceptação telemática 16/2011.

- **Lenine, Deuselino e Carlos Cachoeira.**

- Deuselino

Subpasta: Anexos: - Controle Notas de Prestação de Serviços Segurança; - Planilha de compra/gastos com vigilantes x Posto de Serviço; - Proposta econômica agente de portaria para Delta Brasília; - Proposta econômica para avenida brasil e são Francisco; - Relação de pagamentos junho 2011; - Relação da Folha pagamento junho 2011.

Subpasta: E-mail 1 a 13, contendo os seguintes arquivos: - controle de notas de prestação de serviços; - Nova proposta para Delta Brasília; - Planilhas de comparação de preço, mão-de-obra e valor prestação de serviço; - Proposta econômica para avenida São Francisco e Avenida Brasil; - Relação de pagamentos realizados em junho 2011 e Resumo folha de pagamento dos funcionários da Ideal Segurança – junho 2011.

Lenine – continuação.

- Pasta Anexos: - Bank details (ECP) Bank of América, Raul Bank of Scotland, JP Morgan classe New York; - Cópias de orçamentos, despesas

Kallbrox, Informe Curaçao, Orçamento Lenine e William, reporte de benefício por terminal, swift 57400 e Norkflaw (jogo ao vivo on line).

Pasta: E-mail 1 a 13 junho: - 52 e-mails.

Pasta: Telemática 1 a 13 junho - 11 arquivos relacionados às casas de jogos.

- Pasta CD – Auto circunstanciado de interceptação telemática (e-mails) dos seguintes alvos: Lenine, Deuselino, Cachoeira.

- Pasta Deuselino: - Subpasta Anexos: contendo informações sobre notas de prestação de serviços Ideal Segurança, Planilhas gastos com vigilantes, proposta de contratação servidor pela Delta para a Ideal Segurança, relação pagamentos junho de 2011, resumo folha de pagamento julho 2011.

- Subpasta e-mail: conteúdo idêntico à subpasta anexos acima.

- Pasta Lenine: Subpasta Anexos: contendo informações sobre Bank detals, cópia de orçamento, despesas Kallbrox, informe Curaçao 1, orçamento Lenine e William e Pastedgrafic, rptBenefício, SWIFT57400 (informações sobre passaporte), WorkFlow-appPBS (organograma de jogos).

- E-mails – 52 arquivos de conversa de Lenine (sobre depósitos, curacao, bingos, pagamentos, depósitos no exterior, transferências feita pelo banco da Alemanha, novidades do sistema cocadinha etc.).

- Telemática – monitoramento 1 a 13 julho de 2011.

16) CD 016 – fl. 005717 – 018 – vol. 1 – Julho 2011.

- Áudios e Transcrições – diversos.

- Alvos: (Lenine, Cachoeira, Gleyb, Geovani, Byron, Olímpio, Rosalvo, Rita de Cassia, Sonia Regina, Deuselino e Uziel).

- Interlocutores – João, Vagner-Relâmpago, Silva, Marcelo-irmão Olimpio, Cristiano, Thiago, Valmir, Willian, Jairo-PMDF, Conrado, Ariana, André, Guido, Wesley, Roberto Copolla, Ananias, Tiago-Delta, Katayama, Byron, Tomate, Rossini, Denise, Rogério, Michel, Fonseca, Tche, Zunga, Gentil,

Arnaldo, França, Jocélio, Elion, Marcela, Juracy, Cristiano, Alcir, Café, Brucelar, Junior, Luiza, Marcelinho, Botina, Ten. Cel. Anderson.

17) CD 017 – fl. 005881 – 019 vol. 1 – Julho 2011.

- Áudios e Transcrições – diversos.

- **Alvos:** Lenine, Cachoeira, Gleyb, Geovani, Byron, Olímpio, Rosalvo, Rita de Cassia, Sonia Regina, Deuselino e Uziel, Marco A. A. Ramos, Valmir, Katayama, Luismar, Ananias, Roberto, Anselmo, Miguel, André Luís, Major Silva, Arnaldo Rubio Neto Mauad.

- **Interlocutores:** Cristiano, (Carlos x Andressa – futura casa nova – 17/07/2011 – 23:31:35), Hebert, Leo, Byron, Marrola, Michel, Marcos, Jeovah, Luiz Paulo, Rodrigo, Pedro, Geovana, Deca, Guido, Guilherme-Delta, Michel, Byron, Katayama, Stalone, Roberto, Botina, Regina, Ernesto, Gentil, Neto, Renata, Luciene (Claudio Kratka), Marcão, Jofre, Elion, Hylo, Juracy, Uziel, Wallace, Orlando, Martins, Sergio, Aroldo, Flavia, Erivaldo, Anselmo, Luiza, Leide, Rabelo, Tomé, Junior, Deuselino, (Marcelo x Gleyb – empresas de segurança: Prop. Segurança, Ideal Segurança, Delta Segurança e NF Vigilância), Botina, Bakura, Dagmar, Carioca, Marcio, Yara, Tche, Arnaldo, João Paulo.

18) CD 019 – fl. 007803 - (020) – vol. 1 – Julho/Agosto 2011.

- Áudios e Transcrições – diversos.

- **Alvos:** Lenine, Idalberto, Cachoeira, Rogério Diniz, Gleyb, Marco A.A. Ramos, Byron, Valmir, Katayama, Jairo, Olímpio, Luismar, Ananias, Roberto, Rosalvo, Rita de Cassia, Anselmo, Miguel e André Luiz).

- **Interlocutores:** Olimpio, Geovani, Grandão, Valmir, Conrado, Silva, Thiago, Marcelo, Carlinhos, Ariana, Denise, Marcio, Cristiano, Roberto, Jairo, Rodrigo, Fonseca, Adriano, Willian, Roberto Coppola, Regina, Marrula, Miguel, José Angelo, Paulo Abreu, Claudio Abreu, Jeová Junior, Ananias, Andressa, Guido, Deca, Byron, Ananias, Katayama, Rogerio, Andrea, Hilner, Mauro, Fred, Michel, Andrea, Byron, Luiz Paulo, Silvio, Fonseca, Niteu, Arnaldo, Marcelo, Rosalvo, Stalone, Gentil, Claudio Kratka, Elion, Cassia, Jocelio, Anderson, Conrado, Pablo, Geraldo, Batata, Coelho, Rodrigues, Aguiar, Herald, Luismar.

18) CD 019 – fl. 007803 - (020) – vol. 2 – Agosto 2011.

- Áudios e Transcrições – diversos;

- **Alvos**: Lenine, Idalberto, Cachoeira, Rogério Diniz, Gleyb, Marco A.A. Ramos, Byron, Valmir, Katayama, Jairo, Olímpio, Luismar, Ananias, Roberto, Rosalvo, Rita de Cassia, Anselmo, Miguel e André Luiz).

- **Interlocutores**: Valmir, Teresa, Fernando, Herald, Catia, Bruna, Graciane, Elion, Marcelo, Juracy, Canário, Marcão, Vilas Boas, Jailton, Maciel, Felipe, Edinho, Sd. Rodrigues, Marlim Mendes, Lu, Renato (repórter), Rita, Edilson, Anderson, Cristiano, Fábio, Marcelo, Jofre, Junior, Olímpio, Jocelio, Rosalvo, Uziel, Conrado, Alessandra, Willian, Alicia, Roberto, Café, Niteu, Paulinho, Geraldo, Tche (Fonseca), Eraldo, Erivaldo, Kratka, Alan (COAIN/DPF), Leonardo, Rodolfo, Mateus, Leide, Baltazar, Virgilio, Gleyb, Alex, Thiago, Mike, Rossine, Pereira, Edson, Arnaldinho, Luana, Marcel, Guiomar, Michel, Bakura, Botina, Katayama, Regina, André, Gentil, Miguel, Carioca, Cristiano, Dorivan, Daniel, Arnaldo, João Paulo, Luiz Paulo, Tiago Guilherme, Luís, Coronel, Elias.

19) CD 020 – fls. 008622 – I - 27/01 a 08/02/2012 – vol. 1.

- Áudios e Transcrições – diversos.

- **Alvos**: Lenine, Idalberto, Cachoeira, Rogério Diniz, Gleyb, Marco A.A. Ramos, Byron, Valmir, Katayama, Jairo, Olímpio, Luismar, Ananias, Roberto, Rosalvo, Rita de Cassia, Anselmo, Miguel e André Luiz e Raimundo Washington).

- **Interlocutores** – Carlinhos, Adriano, Valmir, Regina, Jairo, Miguel, Luciana, Dadá, Alvaro, Conrado, Claudia, Rodrigo, Zé, Tomé, Wladimir, Byron, Andressa, Julio, Tiago, Ananias, Alexandre, Claudio, Deca, Hebert, Virgilio, Michel, Danilo, Nagib, Valmir, Luiz, Denise, Claudio Abreu, Robson, Ananias, Rosalvo, Arnaldo, Leonardo Gagno, Elion, Gentil, Fernando, Marcelo, Davi, Alvaro, Evaldo, Anderson, Renato, Ricardo Marques, Antonio Roberto, Aristéia, Marco Paulo Dutra, Fabio, Regina, Marcelão, Rodrigo, Dagmar, Leo, Matheus, Sirlei, Wagner, Camargo, Andressa, Charles, Eurípedes, Luís Paulo.

20) CD 020 – fls. 008622 – II – 09/02 a 22/02/2012 – vol. 1.

- Áudios e Transcrições – diversos.

- **Alvos**: Lenine, Dadá, Cachoeira, Gleyb, Marco A. A. Ramos, Geovani, Byron, Valmir, Wladimir, Andressa, Olimpio, Claudio Kratka, Alex Klein, Rosalvo, Anderson Aguiar, Niteu, Tony Batista, Francisco Queiroga, Major Silva, Sonia Regina, Arnaldo Rubio, Juracy Pereira, Deuselino, Edson Coelho dos Santos, Joaquim G. Tomé Neto, Raimundo Washington.

- **Interlocutores**: Miguel, Mario Lucio, Cristiano, Thomé, Marcelão, Robalo (Policial), Conrado, Tomé, Vilma, Marco, Ananias, Eliane Pinheiro, Alexandre, Denise, Rogério, Juninho, Poliana, Deca, Geovani, Leo, Luciene, Fonseca, Silvia, Niteu, Tony, Cassia, Marques, Sérgio, Marcelão, Gustavo, (Regina x André – Informa operação policial), Andrea, Leo Gagno-Policial Federal, Luís Paulo, Ananias, Valmir, Ernesto.

21) CD 021 – fl. 008779 – Fevereiro/Março 2012.

- Áudios e Transcrições – diversos.

- **Alvos**: Lenine, Idalberto, Cachoeira, Rogério Diniz, Gleyb, Marco A.A. Ramos, Byron, Valmir, Katayama, Jairo, Olímpio, Luismar, Ananias, Roberto, Rosalvo, Rita de Cassia, Anselmo, Miguel e André Luiz e Raimundo Washington, Andressa, Claudio Kratka, Alex Klein, Niteu, Tony Batista, Edson Coelho dos Santos, Joaquim Gomes Thomé Neto, Francisco Marcelo S. Queiroga, Arnaldo Rúbio Junior, Raimundo Washington, Thiago de A. Ramos, Otoni Olimpio Júnior, Conrado Caiado, Niteu, Antonio José Sampaio Naziozeno).

- **Interlocutores**: Erica, Andre Luiz, Regina, David, Grandão, Roberto, Ana Paula, Jajá, Stanislau (PCDF), Luís (PCDF), Andressa, Hillner, Byron, Robertinho, Jeovah, Mauro André, Claudio Abreu, Elion, Leonardo Gagno, Luciene, Marcelo, Danilo, Cassia, Paulo Renato, Renato, Michel, Humberto, (Deuselino x Wando – 1, 4 milhão), Andre Pinheiro, Arnaldinho, Ananias.

Apensos – 07 DVDs, com o seguinte conteúdo:

a) DVD 1

- Relatório 017/2011 – Relacionamento Cachoeira x Geovani – 21 folhas – Transcrições Carlinhos x Geovani.

- Relatório 018/2011 – Estimativa de lucro do jogo do bicho – 09 folhas – Mídias diversas.

- Relatório 019/2011 – Sistema Cocadinha e Estrutura do jogo do bicho – 56 folhas – Mídias diversas.
- Relatório 020/2011 – Relação Lenine x Geovani – 35 folhas – Áudios e Transcrições.
- Relatório 036/2011 – Byron – Violação de Sigilo – 19 folhas – Áudios, Fotos, Vídeos e outros.
- Relatório 039/2011 - CRPM Deovandir Frazão – Pagamentos policiais militares – 63 folhas – Áudios e Vídeos.
- Relatórios 44, 83 e 84/2011 – Regina Mauad – Recebimento de Valores – 47 folhas – Áudios, Fotos, Vídeos, Encontros.
- Relatório 046/2011 – Byron- Cachoeira – ORGCRIM – 21 folhas – Áudios, Documentos, Fotos, Vídeos.
- Relatório 047/2011 – Regina Mauad – valores – 14 folhas – Áudios, Fotos, Vídeos, Encontros.
- Lisa de Relatórios elaborados até 04.11.11.

b) DVD 2

- Relatório 059/11 – Águas Lindas – Máquinas – 14 folhas – Áudios e Vídeos
- Listas de Relatórios.

c) DVD 3

- Relatório 073/2011 – Retirada de Máquinas do CIOP da Vila Guará – 50 folhas – Áudios, Fotos, Vídeos.
- Relatório 074/11 – Uziel – Violação de sigilo – 33 folhas – Áudios, Fotos, Vídeos, Vídeos Editados.
- Relatório 075/2011 – Regina – Zé Luiz – Assistência Social.
- Relatório 082/2011 – Regine – Lenine – Grandão – Leandro – Assist. Social.

d) DVD 4

- Relatório 086/2011 – Regina – Zé Luiz – Cristiano – Encontro – Valores – 18 folhas – Áudios, Vídeos, Fotos, Vídeos Editados.

- Relatório 105/2011 – Uziel – Recebimento de valores – 23 folhas – fotos, gravações, vídeos, vídeos editados.
- Relatório 106/2011 – Uziel – Violação de sigilo.
- Relatório 109/2011 – Jairo – envolvimento com a ORGCRIM – 17 folhas – Áudios, Fotos, Vídeos, Vídeos editados.
- Relatório 111/2011 - Regina – Lenine – Willian – entrega de valores – 10 folhas – Áudios, Fotos, Vídeos, Vídeos Editados.

e) DVD 5

- Relatório 111-B/2011 – Niteu – recebimento. Assistência Social – 38 folhas – Áudios, Vídeos, Vídeos Editados.
- Relatório 120/2011 – Miguel – Anselmo – violação sigilo – 12 folhas – Áudios, Vídeos, Vídeos Editados.
- Relatório 121/2011 – Jogo de azar – estrutura – 121 folhas – Relatórios vinculados.
- Relatório 125/2011 – Habilitação Nextel no exterior – 15 folhas – Extrato Nextel, e-mails diversos.
- Relatório 136/2011 – Alberto Pantoja – Relação – ORGCRIM – Arquivos diversos – áudios e vídeos.
- Relatório 137/2011 – Deuselino – Relação – ORGCRIM. Março – 18 folhas – Áudios, documentos, extratos telefônicos.
- Relatório 138/2011 – Deuselino – Relação. ORGCRIM. Abril – 25 folhas – áudios.
- Relatório 139/2011 – Casas de jogos de azar – localização – autos de apreensão, termos circunstanciados.
- Relatório 140/2011 – Deuselino. Violação de sigilo. Apate – 14 folhas – áudios, documentos, extratos.
- Relatório 141/2011 – Assistência Social – 114 folhas – Áudios.
- Relatório 143/2011 – Byron – participação ORGCRIM – Áudios, documentos, fotos.

- Relatório 144/2011 – Arnaldo – participação ORGCRIM - áudios.
- Relatório 146/2011 – Byron – participação ORGCRIM - áudios.
- Relatório 147/2011 – Deuselino – Empresas – 66 folhas – Áudios, Documentos, Fotos, Vídeos.
- Relatório 148/2011 – Katayama – Massatoshi Sérgio Katayama – PM/GO – 18 folhas – Áudios, Transcrições.
- Relatório 150/2011 – Rogério Diniz (Funcionário de Cachoeira) – 36 folhas – Áudios.

f) DVD 6

- Relatório 151/11 – Anderson Aguiar Drumond – 38 folhas – Áudios, Vídeos, Informações diversas.
- Relatório 152/11 – José Ângelo Ferreira Neto
- Relatório 153/2011 – André Teixeira Jorge (DECA – Funcionário Cachoeira e Cláudio abreu) – 20 folhas – Áudios, Edição 132, 133 e 134.

g) DVD 7

- Relatório 154/2011 – Valmir x contas x org. criminosa – 17 folhas (15 arquivos).
- Relatório 155/2011 – Olimpio x Claudio Kratka e Empresas – 17 folhas.
- Relatório 156/2011 – Imóveis – 29 áudios.
- Relatório 157/2011 – Juracy José Pereira – Delegado Polícia Civil Goiás – 33 folhas - áudios.
- Relatório 158/2011 – Gleyb Ferreira da Cruz – 33 folhas – documentos diversos, áudios e transcrições.
- Lista de Relatórios.

Ação Penal – 25 volumes – 6.832 páginas.

Volume 1

- Inquérito Policial Federal nº 632/10 – 247 fls (Conduzido por Fernando A. H. **Byron** Filho – Investigou fraudes na legislação trabalhista).

- Áudios.

- Denúncia nº 135/2012 – Ministério Público Federal – Grupo Cachoeira – 81 denunciados – 205 fls.

- Instauração de Inquérito Policial para investigar casas de bingos.

- Relatos de conversas que o Delegado Raul Alexandre teve com o Delegado Federal Byron.

Volume 2

- Representação pela prisão preventiva/temporária, busca e apreensão - Grupo Cachoeira – 92 fls.

- Continuação da Representação – 94 fls.

Volume 3

3.1 - CD contendo o seguinte:

- Auto circunstanciado de interceptação telefônica 01/10

- **Alvos:** José Olímpio de Queiroga Neto, Raimundo W. Souza Queiroga e Major Silva) – 110 fls.

- Auto circunstanciado de interceptação telefônica 02/10

- **Alvos:** José Olímpio Queiroga Neto, Lenine – baixinho, Anselmo Barbosa Câmara, Raimundo N. de Souza Queiroga, Antônio Carlos da Silva – Major Silva e Francisco Miguel de Souza – 126 fls.

- Auto circunstanciado de interceptação telefônica 03/11

- **Alvos:** Lenine – baixinho, Anselmo Barbosa Câmara, Idalberto Matias de Araújo – Dadá, José O. Q. Neto, Niteu Chaves Júnior, Willian Vitorino, Raimundo W. de Souza, Antônio C. da Silva – major Silva, Francisco Miguel de Souza, José O. Q. Neto. (233 fls.).

- Auto circunstanciado de interceptação telefônica 04/11 – 183 fls.

- **Alvos:** Geovani Pereira da Silva, Lenine Araújo de Souza, José O. Q. Neto, Rosalvo Simprini Cruz, Anselmo Barbosa Câmara, Idalberto Matias de Araújo, Niteu Chaves Junior, William Vitorino).

- **Auto circunstanciado de interceptação telefônica 05/11** – 190 fls.

- **Alvos:** Geovani Pereira da Silva, Lenine Araújo de Souza, José O. Q. Neto, Rosalvo Simprini Cruz e Anselmo B. Câmara).

- **Auto circunstanciado de interceptação telefônica 06/11** – 110 fls.

- **Alvos:** Geovani P. Silva, Lenine Araújo de Souza, José O. Q. Neto, Anselmo Barbosa Câmara, Idalberto Matias de Araújo, Valmir José da Rocha, Sônia Regina de Melo, Rosalvo Simprini Cruz.

- **Auto circunstanciado de interceptação telefônica 07/11** – 200 fls.

- **Alvos:** Geovani P. da Silva, Lenine A. de Souza, José O. Q. Neto, Anselmo B. Câmara, Idalberto M. Araújo, Sônia R. Melo, Rosalvo Simprini Cruz, Antônio C. da Silva, Marcelo Zegaib Mauad, José Luiz Martins de Araújo, Juracy José Pereira, Carlos Augusto de Almeida Ramos e Hylo Marques Pereira e;

- Representação criminal – Prisão preventiva/temporária, condução coercitiva, busca e apreensão e bloqueio sucessivo de movimentação bancária (Do Departamento de Polícia Federal para o Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valparaíso de Goiás (GO)).

- **Auto circunstanciado de interceptação telefônica 06/11**

3.2 – continuação da Representação criminal – 114 fls.

3.3 – continuação da Representação criminal – 56 fls.

3.4 – auto de apreensão e apresentação – 33 fls, de 28.10.10.

Volume 4

- **fls. 395 a 896:**

– Docs. MP GO referentes Sr. Fonseca – Serv. Pub. Federal

- Relatórios 44, 83 e 84 – entrega de valores a agentes públicos

- Relatórios 046 DPF Byron e 059 – Caça Níqueis e CIOPS

- Documentos caça níqueis e CIOPS, relatório 074 PMGO Major Uziel e 075 Pol.Civil GO – Regina;

- Relatórios 082 e 086 – Pol.Civil GO – Regina e 105/106 PM GO – Uziel.

- Pedido de prisão preventiva/temporária, busca e apreensão - formulado pelo MP/GO ao Juiz da 1ª Vara da Comarca de Valparaíso e respectiva decisão judicial – 44 fls.

Volume 5

- fls. 897 a 1246:

- Relatórios 109 Jairo, 111-A Polícia Civil GO, Regina 111-B Pol.Civil GO Niteu e 120 – vazamento de informações Fórum Valparaíso

- Relatório 121 – Modo de funcionamento das casas de jogos

- Relatórios 121 – Modo de funcionamento das casas de jogos e 127 - Identificação dos PMs envolvidos.

Volume 6

- fls. 1247 a 1501

- Relatório 137 e 138 – DPF Deuselino Valadares.

- Relatórios 139 – casas de jogos e proprietários e 140 – Deuselino e 141 – Lenine e contabilidade.

- Relatórios 141 – Lenine e contabilidade e 143 DPF Byron & Eliane – Chefe Gab. Perillo.

Volume 7

- fls. 1502 a 1756:

- Relatórios 146 DPF Byron e 147 DPF Deuselino, Ideal Segurança e Delta.

- Relatórios 147 DPF Deuselino, 051 Cel. Katayama PM GO, 150 – Rogério e 151 – Serv. PF Anderson.

- Relatórios 153 Deca & Delta, 182 Habilitação Nextel, 001 – Lavagem via empresa Alberto e Pantoja.

Volume 8

- fls. 1757 a 2049:

- Relatórios 17 - Geovani & Cachoeira, 18 Lucro do jogo do bicho, 188 PRF Fonseca ou Gaúcho.

- Relatório 19 – Sistema contábil cocadinha e Estrutura da Org.Crim. jogo do bicho.

- Relatório 20 Geovani & Lenine, 144 Rublo & empresas de jogos, 148 – Katayama CEL PM GO.

- Relatório 39 – Pagamento de valores a PMs do GO e informação 37 DOF Byron.

- CD de fls. 1824 contendo:

- Sistema Cocadinha

a) E-mails – interceptação.

b) Relatórios – Relatório de Análise 19/2011 – Sistema Cocadinha (*sistema que auxilia no gerenciamento e controle operacional da estrutura de jogo ilegal – ‘jogo do bicho’, estabelecida em cidades da região do entorno de Brasília – DF*) – Estrutura – 56 folhas.

- **Alvos:** Carlos Augusto de Almeida Ramos, Lenine Araújo de Souza, William Vitorino, Cristiano Rufino e Luismar Borges Pereira.

c) Telas – tabelas de apuração de jogos, pagamento de prêmios, demonstrativos financeiros – contabilidade etc.

- CD de fls. 1902 contendo:

- Telas (locais de jogos – sistema cocadinha)

- Locais de pontos dos jogos (onde funciona)

- 44 relatórios de acompanhamento da movimentação financeira de pontos de jogos no entorno.

Volume 9

- fls. 2050 a 2330:

- 12 Relatórios de diligências sobre CIOPS e Encontros, inclusive PRF Fonseca, Del. PC GO Hyló e o Ag. Adm. PF Anderson.

- 08 Relatórios de diligências sobre encontros da ORGCRIM, inclusive Del. PC GO Mauad e Zé Luiz, Major Silva PM GO e o Ag. Adm. PF Anderson.

- 06 relatórios de diligências sobre encontros da ORGCRIM, inclusive Major Silva e Comandante Uziel PM GO, e Grandão.

- 06 relatórios de diligências sobre encontros da ORGCRIM, inclusive Niteu Del Pol. Civil GO e Miguel PM GO.

Volume 10

- **fls. 2331 a 2536:**

- Relatórios 135 – Brava e Alberto Pantoja e 142 – JR Construções.

- Fotografias, cópias de documentos e diligências confirmatórias de endereços das empresas investigadas.

- Fotografias, cópias de documentos e diligências confirmatórias de endereços das empresas investigadas e Investigação do delegado PF Byron.

- **CD de fls. 2355**

- **CD de fls. 2376, contendo:**

- Águas lindas – (balanço 2010/2011, conta corrente 2010/2011 e demonstrativos 2010/2011)

- Contas movimento – (seções águas lindas, cristalina, operação, paraíso, santo Antônio, balanço, conta corrente, demonstrativos e vendas).

Volume 11

- **fls. 2537 a 2748:**

- Laudo Pericial - Saques efetuados por Geovani P. Silva na empresa Alberto e Pantoja Construções e Transporte Ltda Movimentação financeira das empresas Brava Construções e Terraplanagem, JR Prestação de Serviços Construções e Incorporações, FlexaFactoring Mercantil, Zuk Assessoria Empresarial, Alberto Pantoja e Mapa Construções.

- Análise declarações de rendas de Geovani de 2006 a 2010 – Incompatibilidades.

- Laudo Pericial – Geovani (Procurador das empresas Brava Construções e Alberto Pantoja Construções Transportes Ltda).

- Laudo Pericial – Análise da Movimentação Financeira de Otoni Olímpio Júnior.

- Relatório de Análise – Corrupção de Policiais do DF para fechamento de casas de jogos de concorrentes da Org.Crim (pagamentos de R\$ 3000 a 4000 reais).

- Cooptadores: Idalberto, Jairo, Lenine e Cachoeira.

- Cooptados: José Angelo Ferreira Neto (Zé) – Policial Civil DF – recebeu R\$ 4.000,00.

- Movimentação Financeira de Valmir José da Rocha – encarregado de contatar e pagar policiais para fazer a segurança.

Volume 12

- **fls. 2749 a 3808:**

- Relatório 155 – Olímpio e Kratka.

- Cópias de cheques e rol de imóveis pertencentes aos investigados.

- Relatório de análise 157 – Delegado Juracy Pol.Civ. GO.

- Relatórios 158 – Compra de Avião nos EUA e Dólar-Cabo e 139 Casas de Jogos.

- Informações sobre contrabando de máquinas – Danilo, Francimar e Sanir.

- CIOPS, Brava e Alberto Pantoja.

- Relatório de análise 158/2011 – Gleyb Ferreira da Cruz

Volume 13

- **fls. 3809 a 4134:**

- Relatório da Receita Federal – Informações sobre PF e PJ – Investigados e Representação.

- CD de fls. 4130, contendo:

a) Representação Criminal (Polícia Federal) por sequestro de valores em contas bancárias de pessoas físicas e jurídicas ligadas à ORGCRIM.

b) Representação Criminal (Polícia Federal) por sequestro de bens imóveis das pessoas físicas e jurídicas ligadas à ORGCRIM.

- Representação Criminal.

Volume 14

- fls. 4135 a 4407:

- Relatório 162 – Empresas, 163 – Remessa de valores ao exterior e 11 – bingos de cartela.

- CD de fls. 4347.

- Arquivos diversos – contendo, em síntese, as seguintes informações: Filmagem Lenine no Aeroporto, informações de veículos em nome de Josemar Café de Matos e foto deste, casa e carro de Lenine, diligência no aeroporto (fotos Lenine e família), informe curacao, e-mails Lenine de maio a ago/11, fotos escritório Lenine, escritórios: (apresentação de organograma dos jogos em curacao – 23 slides), cadastro (Arnaldo Camara Quagliato, sites de jogos, Conrado Caiado, Robert Vermeulen, Roberto Copola) e fotos (mudança de Valparaíso 56B para Ingá – quadra 32), Eventos (informações sobre Cristiano x Geraldo x Niteu 16/08, pagamentos Lenine x Regina, pagamentos Lenine x William x Uziel 0108 a 1108, Curacao (endereço do arquipélago), empresas de jogos e respectivos responsáveis pelos jogos no Brasil e exterior, fotos diversas de integrantes da ORGCRIM, fotos de Geovani, Informações do programa Guardiã, Interlocutores de Geovani e Lenine, Relatório de análise sobre bingos, reportagens sobre bingos, informações diversas sobre jogos, faturamento, vídeos de encontros Lenine x Conrado x Dadá, Fichas de Geovani, Lenine, Adriano Aprígio, Ana Paula e Lenine (fotos e informações diversas), informações sobre André Luiz, aptos Lenine em Anápolis, Informações diversas sobre Carlinhos Cachoeira, cadastro Denise Damaceno, encontro Lenine x Fonseca, endereço Geovani em Anápolis, fichas de empresas, Fichas Lenine e Cachoeira, informações Byron, Interlocutores Geovani, dados Lenine, Lins irmãos Queiroga, pessoas ligadas a Carlos Cachoeira, Fichas sobre PMs/GO, **relatório de análise 163/11 com 161 folhas – contendo informações - Brazil Bingo – sobre**

a aquisição e remessa de valores ao exterior, relatório de diligência Monte Carlo, informações sobre a empresa Toronto Participações Ltda.

- **CD de fls. 4.406**

- Relatório de análise nº 11/2011 – fechamento do bingo de cartela de Washington Queiroga e Olimpio, determinado por Cachoeira.

a) **Monitoramento telefônico – 41 volumes – 8.779 páginas.**

Volume 15

- **fls. 4408 a 4666:**

- Relatórios 154 Conta Valmir – 161 Paulo e Thiago Ramos – 165 Imóveis – 166 Empresas Cachoeiras – 169 Fazenda Gama – Terracap – Incra.

- **CD fls. 4658.**

- Laudo nº 2024/2011 – Laudo Pericial – Movimentação Financeira de Valmir José da Rocha.

Volume 16

- **fls. 4.667 a 4922:**

- Mandados de busca e apreensão – Autos dos resultados das apreensões (diversos).

Volume 17

- **fls. 4923 a 5134:**

- Apreensões, Interrogatórios (prisão dos integrantes da ORGCRIM).

Volume 18

- **fls. 5.186 a 5366:**

- Apreensões, buscas e arrecadações, prisões

Volume 19

- **fls. 5367 a 5581:**

- Apreensões, buscas e arrecadações, prisões.

Volume 20

- fls. 5583 a 5834:

- Apreensões, buscas e arrecadações, prisões.

Volume 21

- fls. 5835 a 6027:

- Autos de Qualificação e Interrogatórios, buscas e apreensões relativas aos integrantes da ORGCRIM.

Volume 22

- fls. 6028 a 6.284:

- Diligências, exames de corpo de delito dos presos na operação, termos de soltura, realização de perícias para busca de dados em equipamentos apreendidos.

Volume 23

- fls. 6285 a 6542:

- Autos de qualificação e interrogatório, busca e apreensão, solicitação de perícia em equipamentos apreendidos e cópia da representação.

Volume 24

- fls. 6543 a 6732:

- Representação – buscas e apreensões, relatórios de análise dos documentos apreendidos, petições de advogados dos investigados solicitando acesso e cópias de documentos.

Volume 25

- fls. 6733 a 6832:

- Habeas Corpus Impetrados, decisões judiciais acerca dos HCs, Petições diversas dos advogados.

Monitoramento Telefônico – 41 volumes 01 apenso.

- Apenso 01 contendo:

- volume 01 - fls. 01 a 200 – Ofícios encaminhados judicialmente às operadoras de telefonia e respostas das operadoras acerca das providências relativas ao monitoramento telefônico solicitado.

- volume 02 – 118 folhas - – Ofícios encaminhados judicialmente às operadoras de telefonia e respostas das operadoras acerca das providências relativas ao monitoramento telefônico solicitado.

Volume 1

- fls. 1 a 64 – Pedido de monitoramento telefônico de: José Olímpio Q. Neto, Francisco Marcelo S. Queiroga e Raimundo N. S. Queiroga/Investigações sobre casas de bingos, Sindicâncias de PM/GO que fazem segurança em casas de bingos.

- fls. 66 a 110 – Oitivas de pessoas presas em casas de bingos/relatório de análise 01-10 acerca do funcionamento de bingos no entorno do DF (família Queiroga).

- fls. 111 a 129 – decisão judicial de interceptação telefônica de Raimundo W. S. Queiroga, José Olímpio Q. Neto, Major Silva, Baixinho, Miguel e Anselmo B. fls. 130 a 258 – transcrições de conversas dos monitorados acima.

Volume 2

- fls. 259 a 324 – Representação criminal para monitoramento telefônico de José O. Q. Neto, Lenine Araújo de Souza, Anselmo Barbosa Câmara, Idalberto Matias de Araújo, Niteu Chaves Junior e respectivos diálogos.

- fls. 325 a 389 – idem transcrições das interceptações acima + Valmir e Silva.

- fls. 390 a 448 – idem transcrições das interceptações acima + Valmir/Silva e Aguiar.

Volume 3

- fls. 498 a 563 – Repres. Crim. Monitoramento telefônico de José O. Q. Neto, Lenine, Raimundo W. S. Queiroga e Anselmo B. Câmara, Antonio C. Silva, Francisco Miguel Sérgio e Idalberto Matias de Araújo e respectivas transcrições.

- fls. 564 a 748 – continuação das transcrições das conversas dos monitorados.

Volume 4

- fls. 749 a 809 – Repres. Crim. Monitoramento telefônico e telemático de Geovani P. Silva, Lenine A. Souza, José O. Q. Neto, Rosalvo Simprini Cruz e respectivas transcrições das degravações.

- fls. 810 a 1001 – continuação das transcrições das conversas dos monitorados.

Volume 5

- fls. 1002 a 1067 – continuação das transcrições e degravações.

- fls. 1133 a 1189 – documentos relativos à prisão em flagrante de Otoni Olímpio Junior e Raimundo W. S Queiroga – Prática de corrupção ativa de policiais federais – autos de interrogatórios.

- fls. 1190 a 1251 – Prorrogação de interceptação. Telef. De Geovani, Lenine, José Olímpio, Anselmo, Idalberto, Sônia Regina, Antonio C. Silva, Rosalvo, Marcelo Maud, José Luiz Martins, Juracy Pereira, Carlos A. A. Cachoeira, Hylo Pereira e respectivas transcrições.

- fls. 1068 a 1132 – transcrições de degravações.

Volume 6

- fls. 1251-A a 1316 – continuação das transcrições das degravações.

- fls. 1317 a 1381 - Prorrogação de interceptação. Telef. De Geovani, Lenine, José Olímpio, Anselmo, Idalberto, Sônia Regina, Antonio C. Silva, Rosalvo, Marcelo Maud, José Luiz Martins, Juracy Pereira, Carlos A. A. Cachoeira, Hylo Pereira.

- fls. 1385 a 1501 – continuação das transcrições.

Volume 7

- fls. 1502 a 1560 – contin. Transcrições e prorrogação de monitoramento.

- fls. 1561 a 1626 – continuação das transcrições.

- fls. 1627 a 1702 – Representação Criminal para monitoramento telefônico de Deuselino, Gleyb F. Cruz e respectivas transcrições.

Volume 8

- fls. 1703 a 1770 – continuação das transcrições de Lenine, Washington, José Olímpio, Jairo, Dadá, Deca.

- fls. 1771 a 1840 – transcrições das conversas de Deca, Dadá, Anderson, Rosalvo e Olímpio.

- fls. 1841 a 1903 – transcrições das conversas de Miguel, Silva, Lenine, Marcos.

Volume 9

- fls. 1904 a 2004 – transcrições monitoramento telefônico de Silva, Marcos, Mauad, Regina, José Luiz Martins, Juracy, Hylo Marques, Carlos Cachoeira.

- fls. 2005 a 2103 – Decisões judiciais autorizando os monitoramentos solicitados pela polícia federal e respectivas transcrições.

Volume 10

- fls. 2104 a 2304 – transcrições das gravações de Idalberto, Regina, Lenine, Silva, Wesley, Geovani, Rosalvo, Carlos Cachoeira, Anderson, Washington, Anselmo.

Volume 11

- fls. 2.404 a 2503 – Representação pela continuidade monitoramento telefônico de Alex Sandro Klein Fonseca, Anderson Aguiar Drumond, Anselmo B. Camara, Antonio C. da Silva (Major Silva), Antônio Valter P. Silva (Marcão), Carlos A. A Ramos, Deuselino Valadares dos Santos, Fernando Andrade de Sá, Fernando Byron, Geovani Pereira, Idalberto Martins, José Luiz M. Araújo, José Olímpio, Lenine Souza (baixinho) Luismar Ferreira (grandão), Marcelo Mauad, Raimundo Costa Ferreira (Ferreirinha), Rosalvo Simprini Cruz e Sonia Regina de Melo e respectivas transcrições.

- fls. 2.304 a 2403 – continuação das transcrições e respectivas autorizações judiciais.

Volume 12

- fls. 2505 a 2705 – continuação das transcrições dos alvos acima.

Volume 13

- fls. 3811 a 4.134 – Relatório reservado do Ministério da Fazenda (Informação de pesquisa e investigação)

- **Indícios de crimes fiscais e tributários das seguintes pessoas físicas e servidores públicos:** Hylo Marques Pereira, Aredes Correia Pires, Juracy José Pereira, Uziel Nunes dos Reis, Antonio Carlos da Silva, Francisco Miguel de Souza, Massatoshi Sergio Katayama, Antonio Ferreira dos Santos, Idalberto Martins de Araújo, Andrea Aprígio de Souza, Claudio Dias de Abreu, Geovani P. Silva, Gleyb F. Cruz, Lenine Araújo de Souza, Sebastião de A. Ramos Junior, Carlos A. A Ramos, Adriano Aprígio de Souza **e das seguintes empresas:** Adriano Aprígio de Souza (Nome fantasia: Andreas Confecções), Fundação Nelson Castilho, Radio Goiás Sul FM Ltda ME (Fantasia: Rádio Mega FM 90,3), Rede Brasiltur de Telev. Ltda (Fantasia: Rede BrasilTur de Telev.), Bet Capital (Fantasia: Capital Loterias), Vitapan Indústria e Farmacêutica Ltda.

- Representação criminal e respectivas transcrições.

- 2706 A 2806 – continuação monitoramento telefônico Cachoeira, Deuselino V. Santos, Fernando Byron, Cassia, Gleyb, José Olímpio, Lenine, Luismar Ferreira, Sonia Melo, Silvio, Danilo Dutra, Rosalvo Simprini Cruz.

- fls. 2807 a 2906 – decisões judiciais autorizando quebra de sigilo telefônico e transcrições das degravações dos personagens monitorados.

Volume 14

- fls. 2907 a 3005 – Monitoramento telefônico de Alex Klein, Anderson Drumond, Antonio Valter (Marcão), Cachoeira, Danilo Dutra, Deuselino, Fernando Sá, Byron, Geovani, Gleyb, Idalberto, José Olímpio, Lenine, Luismar, Raimundo Queiroga, Rita de Cassia, Silvio, Sonia Regina e respectivas transcrições.

- fls. 3006 a 3107 – continuação das transcrições.

Volume 15

- fls. 3108 a 3308 – continuação das transcrições dos monitorados.

Volume 16

- fls. 3310 a 3509 – continuação das transcrições dos monitorados.

Volume 17

- fls. 3510 a 3610 – prorrogação pedido de interceptação telefônica de Cachoeira, Cristiano Rufino, Danilo Dutra, Deuselino, Byron, Geovani, Gleyb, José Olimpio, Lenine, Luismar, Rita de Cássia, Rosalvo, Sonia Regina, Uziel e respectivas transcrições.

- fls. 3611 a 3710 – continuação das transcrições dos monitorados acima.

Volume 18

- fls. 3711 a 3911 – continuação das transcrições dos monitorados acima.

Volume 19

- fls. 3912 a 4112 – autorizações judiciais para continuação do monitoramento telefônico e respectivas transcrições.

Volume 20

- fls. 4113 a 4313 – continuação das transcrições dos monitorados.

Volumes 21, 22, 23, 24 – fls. 4.314 a 5.124 – continuação das transcrições dos monitorados.

Volume 25

- fls. 5.215 a 5.326 – decisão judicial autorizando monitoramento, transcrições, monitoramento de correio eletrônico de Lenine, Deuselino e Cachoeira.

- fls. 5.126 a 5.225 – continuação do monitoramento telefônico e telemático.

Volume 26

- fls. 5.327 a 5427 – continuação transcrições monitoramento telefônico e telemático.

- fls. 5428 a 5533 – continuação das transcrições.

Volume 27

- fls. 5534 a 5738 – continuação das transcrições das degravações de Cachoeira, Cristiano Rufino, Danilo Dutra, Deuselino, Byron, Geovani, Gleyb, José Olimpio, Lenine, Luismar, Rita de Cássia, Rosalvo, Sonia Regina, Uziel.

Volume 28

- fls. 5739 a 5838 – decisões judiciais autorizando a continuidade das quebras.

- fls. 5839 a 5939 – representação por interceptação telemática de Ananias, Andre Luiz, Anselmo, Major Silva, Aredes, Arnaldo, Cachoeira, Deuselino, Byron, Miguel, Geovani, Gleyb, Idalberto, Jairo, Olimpio, Lenine, Luismar, Mauad, Marcos Almeida Ramos, Katayama, Rita de Cassia, Roberto, Rosalvo, Rogerio Diniz, Sonia Regina, Uziel, Valmir José da Rocha.

Volume 29

- fls. 5940 a 6140 – continuação das transcrições das gravações dos monitorados acima.

Volume 30

- fls. 6141 a 6240 - continuação das transcrições das gravações dos monitorados acima.

- fls. 6241 a 6341 – continuação das transcrições. Pedido de prorrogação de monitoramento de voz de Ananias, André Luiz, Anselmo Barbosa, Antônio Carlos Silva, Aredes Correia, Arnaldo Neto, Cachoeira, Deuselino, Byron, Geovani, Gleyb, Idalberto, Jairo, José Olimpo, Lenine, Luismar, Mauad, Marco A. Almeida Ramos, Katayama, Miguel, Rita de Cassia, Rogério Diniz, Rosalvo Simprini, Sônia Regina, Uziel Nunes, Valmir Rocha.

- interceptação de e-mails Caiado x Lenine.

Volume 31

- fls. 6342 a 6437 – interceptação de e-mails, prorrogação monitoramento telefônico e decisões judiciais autorizando o monitoramento.

- fls. 6438 a 6593 – continuação das transcrições das gravações.

Volume 32

- fls. 6594 a 6840 – continuação monitoramento – gravações – pessoas acima citadas.

Volume 33

- 6842 a 7095 – continuação do monitoramento – transcrições das gravações.

Volume 34 e 35

- fls. 7096 a 7720 – continuação do monitoramento – transcrições das gravações.

Volume 36

- fls. 7721 a 7763 – Interceptação telemática – e-mail de Lenine, Deuselino, Cachoeira, José Olímpio.

- fls. 7764 a 7802 – CD – Auto circunstanciado de interceptação telemática ocorrida no período de 28.07.11 a 15.08.11.

- fls. 7806 a 7842 – Representação Ministério Público Federal sobre continuidade das interceptações – monitoramento e respectivas decisões judiciais.

- fls. 7843 a 7940 – continuação das transcrições do monitoramento.

Volume 37

- fls. 7921 a 7964 – Monitoramento telefônico – gravações Carlinhos Cachoeira, Anderson, Wladimir, Gleyb, Olímpio, Lenine, Deuselino, Byron.

- fls. 7965 a 8125 – continuação do monitoramento telefônico – transcrições.

Volume 38

- fls. 8164 a 8195 – Representação pela prorrogação do monitoramento telefônico de Adriano Aprígio, Alex Klein, Anderson Drummond, André Luiz, André Jorge, Deca, Anselmo B. Camara, Major Silva, Antonio José Sampaio Naziano, Aristeu M. Queiroga, Arnaldo Neto, Cachoeira, Claudio Kratka, Claudio Abreu, Conrado Caiado, Cristiano Rufino, Danilo Dutra, Deuselino, Eliana Moreira, Byron, Fernando Cezar Silva, Francisco Marcelo Q. Neto, Francisco Miguel de Souza, Geovani, Gleyb, Harold Salvador Ruiz Escobar, Hylo M. Pereira, Idalberto Matias, José Ernesto, Olímpio, Lenine, Luciana Bernardes, Luismar, Mauad, Otoni Olímpio, Paulo R. A Ramos, Raimundo W. Q Neto, Rita de Cassia, Rogerio Diniz, Rosalvo Simprini, Sonia Regina, Valmir José Rocha, Therezinha F. Silva, Thiago A. Ramos, Uziel Reis, William Vitorino.

- fls. 8196 a 8320 – continuação do monitoramento telefônico – transcrições.

Volume 39

- fls. 8321 a 8529 – continuação do monitoramento telefônico – transcrições e decisões judiciais autorizando o monitoramento.

Volumes 40 e 41

- continuação do monitoramento – degravações – petições dos advogados solicitando acesso ao monitoramento, petições do Ministério Público Federal.

b) Operação Vegas

Inquérito do STF sobre encontros fortuitos, relatórios da Polícia Federal sobre alvos investigados, ofícios, áudios e transcrições, documentos em geral.

Disco 01 – Inquérito 3430 – STF

Partes: MPF x DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES

Rel. Min. Ricardo Lewandowski

Conteúdo

- Petição Inicial do PGR datada de 27/03/2012
- Ofício do Presidente do Senado encaminhando ao PGR ofício por ele recebido dos Senadores Randolfe Rodrigues e Pedro Taques que se investigassem as denúncias;
- Petição do Democratas e de jornalistas de acesso aos autos;
- Petição do Indiciado requerendo cópia integral dos autos do Inquérito;
- Decisão do Ministro Relator deferindo pedidos do MPF e do indiciado;
- Petição da defesa requerendo vista para extração de cópias;
- Petição de vista apresentada pelo sr. Carlos Alberto Leréia;
- Petição de vista apresentada pelo sr. Jovair Oliveira Arantes;
- Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados solicitando cópia do inquérito, tendo em vista a associação do inquérito com deputados federais;
- Despacho do Ministro Relator indeferindo pedidos supra;

- Ofício do Ministro Relator ao presidente do Banco Central solicitando quebra de sigilo bancário de Demóstenes Torres, Cláudio Abreu, Gleyb Ferreira da Cruz e Geovani Pereira da Silva;
- Ofício remetido ao prefeito de Anápolis solicitando cópia dos contratos firmados com a Delta ou consórcio firmado entre Delta Construções, Queiroz Galvão e Odebrecht;
- Ofício ao Presidente da Anvisa solicitando os procedimentos relativos à empresa VITAPAN;
- Ofício ao Governador do Estado de Goiás solicitando a identificação de todas as licitações de que participou a Delta Construções S/A (CGC10.788.626/0001-57);
- Ofício ao Presidente do Senado solicitando encaminhamento das emendas ao Orçamento da União apresentadas pelo senador Demóstenes Torres;
- Ofício ao Corregedor da Polícia Federal para a degravação de diálogos que especifica;
- Ofício do Presidente do Senado respondendo o ofício anterior;
- Petição do PGR solicitando desmembramento do processo;
- Decisão do Ministro Relator indeferindo pedido do Deputado Federal Jovair de Oliveira Arantes;
- Mandado de Intimação ao Presidente da Câmara dos Deputados do despacho proferido;
- Mandado de Intimação ao Deputado Federal Jovair de Oliveira Arantes;
- Decisão do Ministro Relator indeferindo requerimento da Secretaria de Estado da Transparência e Controle de compartilhamento de provas colhidas no inquérito 89/2011 SR/SPF/GO;
- Pedido de reconsideração da defesa;
- Apenso 01, vol. 01, Processo 13279-78.2001.4.01.3500, Medida Cautelar, 11ª Vara Federal de Goiás – Ofício 24/2011 – Operação Monte Carlo/SR/DPF/DF e Auto Circunstanciado de Encontros Fortuitos;

- Cópia Apenso vol. 06 - Operação Vegas – (Proc. 2008.35.00.000871-4) Medida Cautelar de Quebra de Sigilo – perante a Seção Judiciária de Anápolis;
- **Relatório de Inteligência acerca dos Encontros Fortuitos:** CLÁUDIO DIAS ABREU, CLÁUDIO MONTEIRO, DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES, CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA, MARCONI PERILLO, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – RONALD BICCA e EDMUNDO DIAS DE OLIVEIRA FILHO;
- Apenso 02, vols. 01 a 05 – interceptação telefônica ocorrida perante a Seção Judiciária de Anápolis;
- Apenso 02, vol. 06 – Encontros Fortuitos: Desembargador do TJGO Alan Sebastião de Sena Conceição, Deputado Federal Sandes Júnior e Deputado Federal Carlos Alberto Leréia;
- Apenso 03, vol. 01 – Inquérito Policial 2008.35.02.000971-6 – Polícia Federal – investigação da busca e apreensão frustrada de máquinas caça-níqueis.

Disco 02 – 05 Apensos

- Apenso 02 – volume 02 – fl. 323 – 2008.

- RIP 05 TOTAL 2 – Áudios de Interceptação.

- Alvos e Interlocutores monitorados – Paloma, Paulo Augusto, Luiz Carlos Ramos, Roger-Nextel, Márcia-Massut, Adriana, Rogério, Cinésio, Cleisiane, Marilaine, Renato Cunha, Alessandro, Alisson, Evandro, Marcos, Sebastião, Zezé, Regina, Hamilton, Edson Adalberto Santarosa, Edivânia, Djair, Lucélia, Alessandra-844, Luiz Carlos Ferreira Diniz, Letícia, Cris, Pedro, Nelsa, Marina, Hildi, Ronaldinho, Samira, Patrícia, Mila, Ricardo, Lana, Gislaine, Zirlei, Edgar Mendonça Guimarães, Kid, Wladimir.

- Apenso 02 – volume 02 – fl. 324 – 2008.

- Dados.

- E-mails Hotmail Cachoeira – luz-cachoeira@hotmail.com.

- Extrato Nextel – contratos 4135436 / 4135435 / 4135434 / 4135433 / 5430 / 431 / 2951591 / 2951593 / 1592 / 3445902.

- Nextel – Libra Factoring Fam. Mercantil Ltda.

- Nextel Fiori Restaurante e Div. Ltda.

- Relatório de chamadas.

- RIP 05 – Áudios de Intercepção.

- Alvos e Interlocutores – Andrea Aprígio, Cachoeira, Sebastião, Zezé, Luiz Carlos F. Diniz, Edelson, Carlos Augusto, Rogério, Luisinho, Sandra, Danilo, Dejair.

- Relatório de Intercepção Policial nº 34 – NIP/SR/DPF/GO – Resumo da Monitoração.

- Apenso 02 – vol. 02 – fl. 389.

Áudios BEDIN

- Vegas RIP – Áudios. Alvos: Evandro, DNA Mariana RIP, Kid, Marminho, Luisinho, Sandra, Clarismar (Kid), Glaysson RIP, Eltinho RIP, Montalvão, Djair Gaudino.

Áudios GUARDIÃO

- Relevantes – Áudios e Transcrições. Rogério, Luiz Carlos Ramos, Geovane, Bacura, Tiago de Almeida Ramos.

- Relevantes 2 – Áudios e Transcrições – Rogério, Alemão, Geovane.

RIP-OF 167-08 – JF Anápolis.

- Apenso 02 – vol. 03 – fl. 590 – Áudios e transcrições. Alvos: Carlos, Rogério, Geovane, Marcos Ramos, Luiz Carlos Ramos, Bacura, Alemão, Fernando, Mauro, Jeová, Fernandinho, Wladimir, Andrea, Adriano, Leréia, Edivaldo, Ananias, Geovani, Régis, Talita, Edgar, Leopoldo, Carol, Silvia, João Vitor, Fabinho, Agustinho, Conrado Caiado, Núbia, Camila.

- Apenso 02 – vol. 05. fl. 102.

- Principais áudios 17/06 a 03/07/2009.

- Alvos: Carlinhos, Marcos, Wladimir, Olimpico, Arnaldo, Eduardo, Jairo, Idalberto, Lenine, Willian, Zezé, Sócio, Paulo, Rubia, Marta, Rosa, Silvia, Arnaldo, Ananias, Arnaldinho, Jonathan, Danilo.

- Interlocutores – Leréia, Demóstenes, Marcos, Marco Antônio-Detran, Depósito Leréia, Claudio, Mauro, Sandes, Marrula, Marcelo, Rosalvo, Paulão, Geraldinho, Silvão, Aroldo, Flávia, Flávia Emprodata, Arnaldinho, Juniete, Ricardo (Deca), Gilnei, Afonso, Wilson Chefe da FIC, Protógenes, Denilson-coronel Cândido, Montalvão, Anderson, Rubia, Adonis, Marta, Helena, Roberval.

- Todos áudios 17/06 a 03/07/09

- Volume 01 – Áudios e Transcrições.

- Alvos: Carlinhos, Marcos, Wladimir, Olímpio, Arnaldo, Edvaldo, Cassia, Jairo, Idalberto, Lenine, Willian, Zezé, Sócio, Paulo.

- Interlocutores: (Leréia, Marula, Demóstenes, Nazir-aniversário Lereia, Andreia, Leopoldo, Mauro, Copola, Eduardo, Lee, AGetop, Edigardo, Wladimir-Lereia-Depósito, Valdivino, Aroldo, Thomas, Rosalvo, Juniete, Arnaldinho, Ananias, Adriana, Afonso, Roberto, Protógenes, Marcelão, Montalvão, Fernando Teles, Luciana, Elias, Arial.

- Volume 2 – Áudios e Transcrições.

- Alvos – Paulo, Wladimir, Rubia, Carlinhos, Marta, Rosa, Rodrigo, Silva, Arnaldo, Juniete, Ananias.

- Interlocutores – Montalvão, Sui, Betina, Gaspar, Patrícia, Cida, Anderson, Oleg-winnim, Betina, Sandra, Maurício e Mateus, Tatiane, Vera, Gil, Wladimir x Mário – cheque do Ibraim, Lauro, Sabrina, Tatiana, Leréia-deposito, Demóstenes, Sandes Jr, Rubia, Lurdes, Adriana, Marula, Roberval, Indio.

- Volume 3 – Áudios e Transcrições.

- Alvos – Ananias, Arnaldinho, Jonathan, Danilo.

- Interlocutores – Valmir, Ulisses, Camila, Luís, Roberval, Valdo, Marcelo, Lourival, Olimpico.

- Relatório de Análise nº 004-09 OV-DICINT-DIP-DPF – 198 páginas. Relata os contados de Cachoeira com Demóstenes, Sandes Jr, Leréia, Gil Tavares (Prefeito de Nerópolis), Claudio Abreu, Elias Vaz, Roberto Sérgio Copolla

(argentino dono da Eletro Chance do Brasil Ind. De Máquinas Ltda – Fabricante Máquina Caça Níquel) e sócio de Carlos na empresa Larami Div. Entretenimentos Ltda (Brazilian Gaming Partners Particip. Adm. E Empreend. Ltda.

- Relatório Analítico dos seguintes personagens.

- 1 – Carlos A. A Ramos.
- 2 – Idalberto Matias de Araújo.
- 3 - Jairo Martins de Souza.
- 4 – Wladimir Garcez Henrique.
- 5 – Paulo de Assis Montalvão – APF Montalvão.
- 6 – Marco A. A. Ramos.
- 7 – Marta Oliveira Souza.
- 8 – Rosilene Ribeiro de Miranda.
- 9 – Antônio Fernando Teles de Menezes – APF Aposentado.
- 10 – Lenine Araújo de Souza.
- 11 – José O.Q. Neto.
- 12 – Ananias.
- 13 – Eduardo Coreano – Tae Sung Kim.
- 14 – Willian Vitorino.
- 15 – Arnaldo Rubio Junior.
- 16 – Rubia Maria Figueiredo de Castro.

Disco 03 - 08 Apensos

- Apenso 01 – vol. 06 – fl. 123.

- Alvos: Lenine, Idalberto, Cachoeira, Rogério Diniz, Gleyb, Marco Antonio, Geovani, Katayama, Jairo, Olimpio, Ananias, Rosalvo, André Luiz, Major Silva).

- Interlocutores – Roberto, Wesley, Marrula, Adriano, Ventura, Claudio Abreu, Heraldo, Pedro Jorge, Fayed, Cocar, Leréia, Hrollner-Interferência julgamento Judiciário, Demóstenes, Santana, Eliane Pinheiro, Nazir (Miami), Matheus, Carlinhos, Eliane Pinheiro, Sandes Jr, Edvaldo-Detran-GO, Paulo Abreu, Zunga, Gentil Neto, Marcelão, Riheldo, Doni, Protógenes, Sebastião, Jairo x Policarpo, Carlinhos x Policarpo, Botina.

- Apenso 02 – vol. 01 – fl. 66.

- Relatório DPF encaminhado ao Juiz Federal –Seção Anápolis – GO.

- Apenso 02 – vol. 01 – fl. 113 – Áudios e transcrições diversas.

- Apenso 02 – vol. 01 – fl. 113 – Áudios e transcrições diversas.

- Relatório DPF encaminhado ao Juiz Federal –Seção Anápolis – GO.

- Apenso 02 – vol. 01 – fl. 113 – Extratos ligações telefônicas monitoradas. Extratos de nomes, CPF e endereços investigados.

- Apenso 02 – vol. 1 – fl. 218.

- E-mails Cachoeira x Silvia, Olimpio e Sebben.

- Dados operadoras de telefonia.

- Áudios e transcrições.

- Relatório DPF encaminhado ao Juiz Federal –Seção Anápolis – GO.

- Apenso 02 – vol. 02 – fl. 306 - E-mail diversos.

- Apenso 02 – vol. 04 – fl. 955

- RA 003-09 OV – DICINT-DIP-DPF.

- Principais Áudios 07 a 23 maio/09.

- Alvos: Carlinhos, Marcos, Wladimir, Olimpio, Idalberto, Lenine, Edigar, Luciene, Luisinho, Paulo, Zé Luís, Marta, Tiago, Silva, Arnaldo, Juniete, Ananias, Indio, Careca.

- Interlocutores: Leréia, Claudio, Protógenes, Demóstenes, Montalvão, Carlinhos-Senador Calheiros 11 horas, Arnaldo.

Principais Áudios 22 a 30/04/09 – Vol.1

- Alvos: Carlinhos, Rogerio, Marcos, Wladimir, Olimpio, Geovane, Lenine, Ricardo, Edigar, Lucien, Luizinho, Sui, Ronaldinho, Agustinho, Paulo, Kid, Nia, Ednei, Juniete.

- Interlocutores: Sandes Jr, Cachoeira, Demóstenes, Dadá (Chico) - CPI, Nazir, Eduardo, Ângelo, Cachoeira- Demóstenes-Lereia-Jovair, Cachoeira, Wladimir, Cassio, Silva, Tche, Ananias, Bacura, Edmar, Edu, Poliana, Luciene, Juniete, Gil, Onilton, Marcelão, Agustinho, Montalvão.

Todos os Áudios 07 a 23/05/09

Vol. 1 – Alvos: Carlinhos, Marcos, Wladimir, Olimpio, Ananias, Idalberto, Lenine, Edigar, Luciene.

- Interlocutores: Carlinhos x Bispo – 08.05.09, Pablo, Ananias, Leréia, Cachoeira x Andreia – reunião Delta, Michel x Cachoeira – Delta GO, Nagib, Marula, Nazir, Claudio, Delta, Protógenes, Deca, Claudio, Sandes xGil – Licitação-parecer, Demóstenes, Nazir, Wladimir, Gil, Sui, Oto, Marcelo, Protógenes, Noben, Leoni.

Vol. 2 – Alvos: Luciene, Luizinho, Paulo, Zé Luís, Carlinhos, Marta, Tiago.

- Interlocutores: Montalvão, Fabrício, Simone.

Vol. 3 – Alvos: Tiago, Edinei, Silva, Arnaldo, Juniete, Ananias, Indio, Marminho, Careca.

- Todos Áudios 22 a 30/04/09.

Vol. 1 – Alvos: Carlinhos, Rogério, Marcos, Wladimir, Olimpio, Ananias, Geovane, Lenine, Ricardo, Edigar, Luciene, Luizinho, Fernando, Adriano, Marcos, Sui, Ronaldinho.

- Interlocutores: Carlinhos x HNI-Stepan-Miami, Olimpio,- ameaça, Sandes Jr- Licitação/parecer, Marrola, Cachoeiraxchico/Dadá –CPI, Nazir.

Vol. 2 – Alvos: Ronaldinho, Agustinho, Paulo, Kid, Nia, Edinei, Juniete.

Vol. 3 – Juniete.

- Relatório Análise 003-09 DPF – 01.06.09 – Alvos (Paulo de Assis Montalvão – APF Montalvão, Ronaldo Mohn Filho – Ronaldinho, Augustinho Pereira Júnior – Augustinho, Wu Kou Jui – Sui, Eronias Ribeiro de Souza – NIA, Clarismar Rodrigues Mendonça – Kid, Marta de Oliveira Souza, Edigardo Mendonça Guimarães – Edigar, Ricardo Oliveira de Azevedo – Deca, Luciene Santana Vaz Lobo, Marmo Ramos Camargo – Marminho, Thiago de Oliveira Alves, Arnaldo de Oliveira Neto.

Disco 04

- Apenso 02 – vol. 1 – fl. 66 – Áudios e transcrições – Vegas 2008.

- Apenso 02 – vol. 02 – fl. 389 – Geral.

- Áudios BEDIN – 06 arquivos de áudios diversos – 2008.

- Áudios GUARDIÃO – Alvos: Rogério, Sebastião A. Ramos, Silvia Ramos, Renato Cunha, Marcos Ramos.

- Apenso 02 – volume 04 – fl. 828

- Principais Áudios 02 a 21 de abril de 2009 – vol. 1.

- Alvos: Carlinhos, Rogério, Marcos, Wladimir, Olímpio, Geovane, Lenine, Ricardo, Edigar, Luciene, Luizinho, Fernando, Adriano, Sui, Ronaldinho, Agustinho, Paulo, Marcio, Wagner, Kid, Nia, Edinei, Juniete.

- Interlocutores: Claudio Abreu, Mauro Sebben, Demóstenes, Carlos x Virgílio – Helicóptero-avião, Nazir, Carlos x Mauro – barco-Miami.

- Todos os áudios menos DF 02 a 21/04/09.

- Vol.1 – Alvos: Carlinhos, Rogério, Marcos, Wladimir, Olímpio, Geovane, Lenine, Ricardo, Edigar.

- Interlocutores: Michel, Claudio Abreu, Mauro Sebben, Jane, Demóstenes, Edivaldo, Cocar, Sandes Jr, Carlos x Mauro – barco novo, Nazir, Argelo, Bacura, Jeová, Deca.

- Vol.2 – Alvos: Edigar, Luciene, Luizinho, Agustinho, Fernando, Adriano, Marcos, Sui e Ronaldinho.

- Interlocutores – Ananias, Silva, Rubia, Leréia e outros.

- Vol. 3 – Alvos: Agustinho, Paulo, Edson, Marcio, Wagner, Kid, Nia, Marminho, Edinei, Juniete.

- Interlocutores – Vereador Edimar, APF Montalvão e outros.

- Extratos ligações do APF Montalvão 16 a 30/04/2009.

- Relatório de Análise nº 002/09 – DPF 28/04/09 – Relatório de interceptações e alvos monitorados por decisão judicial – 83 folhas.

Disco 05

- Apenso 01 – Vol. 02 – fl. 252 .

- Vol. 1 – Áudios e transcrições – março de 2011.

- Alvos: Lenine, Idalberto, Carlinhos, Geovani, Luismar, Major Silva, Antonio Valter Pereira da Silva, Raimundo Costa F. Neto, Deuselino Valadares dos Santos.

- Interlocutores: Roberto Copola, Edivaldo-Detran, Paulo Abreu, Marcelão, Claudio Abreu, Serjão, Tomé, Andrezinho, Demóstenes, Leréia, Santana, Hebert, Aredes, Andrea, Cachoeira, Wladimir, Rossine, MPDFT, André Braga, Protógenes.

- Apenso 01 – Vol. 02 – fls. 336 – vol. 1 – Áudios e Degravações.

- Alvos: Lenine, Idalberto, Carlos Cachoeira, Luismar, Lenine, Gleyb, Danilo Dias.

- Interlocutores: Leréia, Edvaldo, Carlinhos, Eliane, Prefeito Águas Lindas, Demóstenes, Sandes Junior, Zunga, Heraldito, Edivaldo, Leréia, Raul, Geraldo Messias, Botina, Gil, Carlinhos x Marconi – Este liga para parabenizar

Cachoeira e diz que vai marcar uma conversa com ele via Edivaldo), Carlinhos x Senador Marcelo Miranda – Senador agradece a Cachoeira.

- Apenso 01 – vol. 02 – fl. 382 – Vol. 1

- Alvos: Carlos Cachoeira, Rosalvo, Sonia Regina, Gleyb Ferreira.

- Interlocutores: Edivaldo, Eliane Pinheiro, Demóstenes, Santana, Sérgio, Heickman, Leréia, Claudio, Zunga, Guilherme Caputo.

- Apenso 01 – vol. 02 – fl. 425 – vol. 1

- Alvos – Carlos Cachoeira, Geovani, Rosalvo, Danilo, Sônia, Gleyb, Deuselino, Danilo.

- Interlocutores – Demóstenes, Eliane Pinheiro, Santana, Claudio, Leréia, Zunga, Monica, Gil, Ataídes, Benedito Torres x Deuselino.

- Apenso 01 – vol. 03 – fl. 538 – vol. 1

- Alvos – Lenine, Carlos Cachoeira, Geovani, Olimpio, Luismar, Rosaldo, Danilo, Sonia Regina, Gleyb, Deuselino.

- Interlocutores – Demóstenes, Eliane Pinheiro, Edivaldo, Andressa x Carlinhos – este diz que comprou site de 800.000 mil reais, Michel, Leréia, Fabinho, Santana, Geraldo Mesquita, Zunga, Geraldo Messias, Bertoluti, Deputado Agaciel Maia, Ricardo, Juraci, Stepan, Gregório, Hebert, Frederico.

- Apenso 01 – vol. 3 – fl. 594 – Áudios e Transcrições.

- Alvos – Lenine, Carlos Cachoeira, Geovani, José Olimpio, Rosalvo, Sonia Regina, Gleyb Ferreira.

- Interlocutores – Zunga, Leréia, Demóstenes, Santana, Claudio Abreu, Marrola, Stepan, Aredes, Geraldo Messias, Roberto, Matheus, Agaciel, Julio Cesar, Ataídes).

- Apenso 01 – vol. 4 – fl. 775. Vol. 1 – Áudios e Transcrições.

- Alvos: Lenine, Carlos Cachoeira, Gleyb, Geovani, Olimpio, Rosalvo, Sonia Regina.

- Interlocutores – Grandão, Santana, Edivaldo, Ananias, Eliane Pinheiro, Alexandre, Juninho, Marrola, Katayama, Demóstenes, Claudio, Cocar,

Sergio, Eduardo, Wladimir, Roberto Coppola, Edivaldo-Detran, Walter Paulo, Flávia-mesa argentina de 18.000 mil reais, Carlos, Wladimir, Raul, Adilson, Edivaldo, Sergio, Prefeito Anápolis, Zunga, Luciano Sanches, Dagmar, Botina, Valtecir, Ataídes, Hylo, Leréia, Stepan.

- Apenso 01 – vol. 4 – fl. 857 – Vol. 1 – Áudios e Transcrições.

- Alvos: Lenine, Idalberto, Cachoeira, Gleyb, Geovani, Jairo, Olimpio, Roberto, Uziel Nunes, Arnaldo Rubio.

- Interlocutores – Claudio Abreu, Wladimir, Edivaldo, Demóstenes, Sérgio, Leréia, Hrilner-agradece a cachoeira pela transferência de policiais presos, Alex, Mauro, Paulo Abreu, Zunga, Ataídes, Gil, Eduardo Machado, Bakura, Deca, Mauricio Machado, Policarpo x Cachoeira – pede dica a cachoeira para levantar aplicações de Jovair Arantes. Cachoeira indica alguém da turma da Conab.

- Apenso 01 – vol. 5 – fl. 917 – Áudios e Transcrições.

- Alvos – Lenine, Idalberto, Olimpio, Gleyb e Deuselino.

- Interlocutores – Claudio Abreu, José Angelo, Ventura, Cachoeira, Marcelo Zunga, Paulo Abreu, Wladimir, Mateus.

- 04 Apensos 02 – vol 1 – Ofícios judiciais encaminhados às operadoras de telefonia para que se proceda ao monitoramento.

- Apenso 02 – vol. 2 – fl. 442 – Áudios Totais.

- Brasília (2008).

- Alvos – Carlos, Rogerio, Geovani, Marcos Ramos, Luiz Carlos Ramos, Bacura, Alemão.

- Interlocutores – Wladimir, Adriano, Fernando Cunha, Mauro-EUA, Stepan, Tiago, CarlosxMauro-barco, Leréia, Agustinho, Luizinho (policia), Bacura, Alessandra.

- Goiânia – centenas de áudios e transcrições de 05/10/08 a 21/10/08.

- Apenso 02 – vol. 02 – fl. 442 – Áudios Relevantes.

- Brasília – 2008.

Vol. 1 – áudios e transcrições.

- Alvos – Carlos, Rogério, Geovani, Marcos Ramos, Bacura, Alemão.

- Interlocutores – Odivaldo, Fernando Cunha, Mauro-EUA, Michel, Stepan, Bitar, Wladimir, Cassio, Eduardo, Luizinho, Augustinho.

Vol. 2 – Áudios e transcrições. Alvo – Cachoeira.

Vol. 3 – Áudios e transcrições – 2008.

- Alvos – Carlos, Rogério, Geovani, Luiz Carlos, Bacura, Alemão.

- Interlocutores – Wladimir, Virgilo, Sandes Jr, Leréia, Mauro, Edivaldo, Luizinho, Jeová Junior, Chico, Adriano, Rogerio, Cassio, Murilo, Conrado Caiado.

- Goiânia – Áudios Relevantes – Dezenas de áudios e transcrições.

- Ofício 181/2008 – NIP/SR/DPF/GO de 04/11/08 – Ao Juiz Federal de Anápolis – Media cautelar e quebra de sigilo telefônico.

Disco 06

- Apenso 02 – vol 2 – fl. 323 – Dezenas de Áudios – 2008.

- Disco 07.

- Apenso 02 – vol. 02 – fl. 254 – Dezenas de áudios.

- Disco 08 – Dezenas de áudios.

- Disco 09 – 16 Apensos.

- 04 Apensos 02 – vol. 01 – fl. 217 – 2008 – Dezenas de áudios.

- Apenso 02 – vol. 02 – fl. 479 – Carlos Cachoeira – 2008 – Monitoramento de e-mails.

- Apenso 02 – vol. 02 – fl. 255 – Monitoramento de e-mails – Nextel – 2008 – Áudios e Transcrições diversas.

- Ofício nº 112/2008 DPF/GO – Relatório sobre interceptações ao Juiz Federal de Anápolis/GO.

- Apenso 02 – vol 3 – fl. 590 – Importantes 17 a 22/10/08 – Áudios e Transcrições.

- Alvos – Carlos Cachoeira, Rogério, Geovane, Marcos Ramos, Alemão.

- Interlocutores – Mauro, Eduardo, Jeová, Edivaldo, Fernando, Michel, Ricardo, Agustinho, Conrado.

- Operação Vegas – Relatório Parcial de Monitoramento Telefônico 17 a 22/10/08.

- Apenso 02 – vol. 3 – fl. 591 – Relevantes Goiânia 17/11/08 a 02/12/08.

- Alvos – Kid, Marminho, Cachoeira, Evandro, Ronaldinho, Sergio, Marcio.

- Apenso 02 – vol. 3 – fl. 591 – Of. 004/2008 – DPF/G) ao Juiz Federal Anápolis – Medida cautelar de quebra de sigilo telefônico – 47 folhas.

- Apenso 02 – vol. 3 – fl. 592 – 2008 – Importantes 17/11/09 a 03/12/08.

- Cadastros Nextel e Contato Nextel.

- Áudios e Transcrições.

- Alvos – Carlinhos, Rogerio, Marcos Ramos, Geovane, Luiz C.Ramos, Adriano, Alemão, Fernando.

- Interlocutores – Carlos, Eduardo, Leréia, Ananias, Gil, Adriano, Michel, Luciene, Wladimir, Arnaldo, Jovair, Luizinho, Marminho, Pedro Paulo, Sui, Fernando.

- Relatório Vegas 17/11/08 a 03/12/08.

- Apenso 02 – vol. 3 – fl. 592 – 2008 – 17/11/08 a 03/12/08 – Áudios e Transcrições.

- Alvos – Carlinhos, Rogerio, Marcos Ramos, Wladimir, Geovane, Luiz Carlos Ramos, Adriano, Alemão, Fernando.

- Interlocutores – Claudia, Fernando, Edvaldo, Michel, Jeová, Leréia, Wladimir, Gil, Ananias, Zé Braga, Mauro, Cocá, Nazir, Pedro Paulo, Sonia, Talita, Geovane, Andrea, Luciene, Ricardo, Leonardo-Miami.

- Apenso 02 – vol. 03 – fl. 691 – Todos os áudios menos de 24/03 a 01/04/09.

- Vol. 1 – Alvos – Carlinhos, Rogério, Marcos, Wladimir, Geovani, Lenine, Ricardo, Edigar, Luciene, Luizinho, Agustinho, Fernando, Adriano, Marcos, Ronaldinho, Paulo, Edilson, Evandro, Marcio, Kid, Nia, Marminho.

- Interlocutores – Claudio, Andrea, Mauro-barco, Virgilio, Danilo, Deca, Natália, Montalvão, Márcio, Ataide.

- Apenso 02 – vol. 3 – fl. 695

- 013700-2009ASP-24032009-203405.zip.

- Dados TIM – Paulo de Assis Montalvão.

- Extratos interceptações telefônicas.

- Apenso 02 – vol. 4 – fl. 854 – Extrato Interceptações Telefônicas – CLARO.

- Apenso 02 – vol. 04 – fl. 957 – Extrato Interceptação telefônica CLARO.

- Apenso 02 – vol. 06 – fl. 122 – RA 005-09 OV.DICINT-DIP/DPF.

- Demóstenes – Áudios e transcrições diversas.

- Leréia – Áudios e transcrições diversas.

- Sandes Jr – Áudios e transcrições diversas.

- Demóstenes – Transcrições de diálogos diversos de Demóstenes com integrantes da ORGCRIM.

- Leréia – Transcrições de diálogos diversos de Leréia com integrantes da ORGCRIM.

- Sandes Jr. – Transcrições de diálogos diversos de Sandes Jr. com integrantes da ORGCRIM.

- Encontros Demóstenes x Cachoeira.

- Relatório de Análise nº 005-09 – DIP-DPF 23/07/09 – Demóstenes, Leréia e Sandes Junior.

Apenso Receita Federal

- Imposto de Renda do sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos – anos 2003 a 2011;
- Ofício enviado pela Receita Federal à CPMI com informações sobre a movimentação financeira e possíveis irregularidades tributárias do sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos.

c) 2ª Remessa Monte Carlo e Vegas

Operação Monte Carlo - 09 Discos

Disco 1 – 12 CDs.

- CD fl. 139 – Monitoramento telefônico – Major Silva e Raimundo.
- CD fl. 478 – Monitoramento telefônico – Baixinho, Major Silva, Miguel, Raimundo, Anselmo.
- CD fl. 744 – Monitoramento Lenine, Dadá, Olimpio, Willian, Anselmo, Nitel, Miguel, Major Silva, Raimundo.
- CD fl. 946 – Monitoramento Lenine, Dadá, Geovani, Olimpio, Rosalvo, Willian, Major Silva, Anselmo.
- CD fl.1190 – Monitoramento Lenine, Geovani, Olimpio, Rosalvo, Anselmo.
- CD fl. 1329 – Monitorados - Lenine, Dadá, Geovani, Valmir, Olimpio, Rosalvo, Anselmo, Regina.
- CD fl. 1952 – Monitorados - Idalberto, Lenine, Cachoeira, Geovani, Valmir, José Olimpio, Major Silva, Rosalvo, Fernando Andrade de Sá, Anselmo, José Luiz Martins de Araújo, Sônia Regina de Melo, Mauad.
- CD fl. 2334 – Monitorados – Lenise, Dadá, Cachoeira, Geovani, Olimpio, Rosalvo, Alex Klein, Anderson, Anselmo, Major Silva, José Luiz Martins, Regina, Mauad.

- CD fl. 2782 – Monitorados – Lenine, Dadá, Cachoeira, Geovani, Luismar, Major Silva, Antonio Valter Pereira, Raimundo Costa Neto, Gleyb F. Cruz, Cachoeira, Deuselino Valadares dos Santos.

- CD fl. 03503

- vol. 1 – Monitorados – Lenine, Dadá, Cachoeira, Geovani, Fernando Byron, Olimpio, Luismar, Major Silva, Rosalvo, Alex Klein, Lenine, Anselmo, Gleyb, José Luiz Martins, Deuselino, Regina e Cassia.

- Vol. 2 – Monitorados - Lenine, Dadá, Cachoeira, Geovani, Fernando Byron, Olimpio, Luismar, Major Silva, Rosalvo, Alex Klein, Lenine, Anselmo, Gleyb, José Luiz Martins, Deuselino, Regina e Cassia, Danilo, Rita de Cássia, Anderson Aguiar Drumond.

- CD fl. 3504

- vol. 1 – Monitorados – Lenine, Cachoeira, Byron, Olimpio, Luismar, Rosalvo, Danilo Dutra, Sonia Regina, Lenine, Deuselino, Gleyb, Sonia Regina, Silvio, Rita de Cassia.

- vol. 2 – Monitorados – Lenine, Cachoeira, Geovani, Byron, Olimpio, Luismar, Rosalvo, Danilo, Rita de Cassia, Sonia Regina, Cristiano Rufino, Gleyb, Uziel, Deuselino, Silvio e Danilo Dutra.

Disco 2 – 09 CDs – Monitoramento

- CD fl. 04 – Monitorados – Lenine, Cachoeira, Geovani, Byron, José Olímpio, Luismar, Rosalvo, Danilo Dias, Rita de Cássia, Sônia Regina, Cristiano Rufino, Deuselino.

- CD fl. 05.

- Auto circunstanciado de interceptação telemática nº 16/11 – Alvos: e-mails – Lenine, Deuselino e Cachoeira – 48 fls.

- Deuselino – Planilha e outros arquivos e e-mails.

- Lenine – Bancos, curacao, passaporte, planilha jogos, e-mails.

- CD fl. 07.

- Vol.1 – Monitoramento telefônico – Lenine, Idalberto, Cachoeira, Rogério Diniz, Gleyb, Marcos A. Ramos, Geovani, Byron, Valmir,

Katayama, Jairo, José Olímpio, Luismar, Ananias, Roberto, Rosalvo, Rita de Cássia, Miguel, André Luiz, Valmir.

- Vol. 2 – Monitoramento. Lenine, Idalberto, Cachoeira, Rogério Diniz, Gleyb, Marcos A. Ramos, Geovani, Byron, Valmir, Katayama, Jairo, José Olímpio, Luismar, Ananias, Roberto, Rosalvo, Rita de Cássia, Miguel, André Luiz, Valmir, Uziel, Sonia Regina, André Luiz, Mauad, Arnaldo Rúbio Neto, Miguel.

- CD fl. 008 - Monitoramento. Lenine, Idalberto, Cachoeira, Rogério Diniz, Gleyb, Marcos A. Ramos, Geovani, Byron, Valmir, Katayama, Jairo, José Olímpio, Luismar, Ananias, Roberto, Rosalvo, Rita de Cássia, Miguel, André Luiz, Valmir, Uziel, Sonia Regina, André Luiz, Mauad, Arnaldo Rúbio Neto, Miguel.

- CD fl. 005 - Monitoramento. Lenine, Idalberto, Cachoeira, Rogério Diniz, Gleyb, Marcos A. Ramos, Geovani, Byron, Valmir, Katayama, Jairo, José Olímpio, Luismar, Ananias, Roberto, Rosalvo, Rita de Cássia, Miguel, André Luiz, Valmir, Uziel, Sonia Regina, André Luiz, Mauad, Arnaldo Rúbio Neto, Miguel.

- CD fl. 000.008 – Monitorados: Lenine, Idalberto, Cachoeira, Gleyb, Geovani, Thiago, Byron, Valmir, Jairo Martins, Wladimir, José Olímpio, Claudio Abreu, Claudio Kratka, Otoni Olímpio, Conrado Caiado, Niteu, Tony Batista Santos, Francisco Marcelo Queiroga, Danilo, Rita de Cássia, Sonia Regina, Mauad, Cristiano Rufino, Kratka.

- CD fl. 001.005 – Monitorados: Lenine, Idalberto, Cachoeira, Gleyb, Geovani, Thiago, Byron, Valmir, Jairo Martins, Wladimir, José Olímpio, Claudio Abreu, Claudio Kratka, Otoni Olímpio, Conrado Caiado, Niteu, Tony Batista Santos, Francisco Marcelo Queiroga, Danilo, Rita de Cássia, Sonia Regina, Mauad, Cristiano Rufino, Kratka.

- CD fl. 001.008 – Monitorados: Lenine, Idalberto, Cachoeira, Gleyb, Geovani, Thiago, Byron, Valmir, Jairo Martins, Wladimir, José Olímpio, Claudio Abreu, Claudio Kratka, Otoni Olímpio, Conrado Caiado, Niteu, Tony Batista Santos, Francisco Marcelo Queiroga, Danilo, Rita de Cássia, Sonia Regina, Mauad, Cristiano Rufino, Kratka.

- CD fl. 002.005 - Monitorados: Lenine, Idalberto, Cachoeira, Gleyb, Geovani, Thiago, Byron, Valmir, Jairo Martins, Wladimir, José Olímpio, Claudio Abreu, Claudio Kratka, Otoni Olímpio, Conrado Caiado, Niteu, Tony Batista Santos, Francisco Marcelo Queiroga, Danilo, Rita de Cássia, Sonia Regina, Mauad, Cristiano Rufino, Kratka.

Disco 3

DVD 01 – 10 Relatórios.

1 – Áudios, fotos e relatório de análise nº 036/2011 – violação de sigilo do DPF Fernando Byron.

2 – Áudios, vídeos e relatório de análise nº 039/2011 – pagamento de valores a policiais militares de águas lindas – Deovandir Frazão de Moraes.

3 – Transcrições de monitoramento telefônico e relatório de análise nº 017/2011 – relação de Geovani Pereira com Cachoeira.

4 – Áudios, vídeos, fotos, planilhas, encontros Sônia Regina com Olimpio, Mauad e relatório na casa de Regina para acerto de valores do Delegado Mauad.

5 – Áudios, fotos vídeos, planilhas encontros Regina e relatório de análise nº 048/8384/2011 – possível entrega de valores a agentes públicos (Sonia Regina, Rosalvo, José Olimpio, Marcelo Mauad e Lenine).

6 – Áudios, Informações diversas sobre DPF Fernando Byron, fotos e relatório de análise nº 046/2011 – investigação sobre DPF Fernando Byron Filho.

7 – Relatório de análise 018/2011 – estimativa de lucro com exploração do jogo ilegal – 'jogo do bicho' – balanços águas lindas, cristalina paraíso, santo Antônio.

8 – E-mail – Monitoramento – Telas diversas de jogos.

- Relatório de análise n. 019/2011 – Sistema Cocadinha e a Estimativa da Organização Criminosa na Exploração do jogo ilegal – 56 folhas.

9 – Lenine – Monitoramento e-mail. Relatório análise n. 020/2011 – Relação Geovani e Lenine.

10 – Planilha excell – jogo de azar – estrutura.

- Habilitação Nextel Exterior.

- Resumo do papel e participação dos membros da ORGCrim.

- DVD 3

- Relatório – Áudio, fotos, vídeos e relatório de análise nº 073/2011 – retirada de máquinas caça níqueis apreendidas no CIOPS da Vila Guará/GO.

- Relatório 001 – Áudio, fotos, vídeos e relatório de análise nº 074/2011 – violação de sigilo – PM/GO – Uziel.

- DVD 7

- Relat – R

- Documento.

- Informação sobre aquisições de Cachoeira no exterior.

- Laudo nº 1832/11 – Laudo de Perícia Criminal Federal – Empresas e Integrantes da ORGCrim.

- Relatório análise nº 136/11 – Empresa Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda.

Vol. 1 – Áudios e transcrições. Alvos: Cachoeira, Gleyb.

Vol. 2 - Áudios e transcrições. Alvos: Cachoeira, Gleyb.

Vol. 3 - Áudios e transcrições. Alvos: Cachoeira, Gleyb.

- Relatório de Análise nº 158/2011 – Gleyb Ferreira da Cruz.

- Relat. 000 – Áudios e relatório de análise nº 157/011 – Possível entrega de valores ao Delegado Regional Juracy Pereira.

- Relat. 001 – Relat. Análise nº 155/11 – José Queiroga e Claudio Kratka.

- Relat. 002 – Dados Valmir José da Rocha, contas bancárias deste e extratos.

- Relat. Análise 154/11 – Utilização de conta corrente de Valmir José da Rocha (Gordo) pela ORGCRIIm.

- Relat. 003 – Áudios e relatório de análise nº 156/2011 – Imóveis de propriedade dos investigados.

Disco 04

- DVD 2 – Áudios 03, 14, 27, 29, 31 – transcrições e vídeos.

- Relatório de Análise nº 59/11 – retirada de equipe de máquinas caça níqueis do CIOPS de Águas Lindas.

Disco 05

- Apenso 1 – DVD 2 – Relat. R – Vídeos Diversos.

Disco 06

- Apenso 1 – 13279-782011 – 7 DVDs.

- Relatório 086/11 – Regina, Zé Luís, Cristiano – Encontro valores – áudios, fotos e vídeos.

- Relatório 105/11 – Uziel – Recebimento valores – fotos, áudios e vídeos.

- Relatório 106/11 – Uziel – Violação de Sigilo.

- Relatório 109/11 – Jairo – envolvimento ORGCRIM.

- Relatório 111-A – Regina, Lenine, Willian – Entrega valores – áudios, fotos e vídeos.

Disco 07

- Apenso 1 – 13279782011 – 7 DVDs.

DVD 5

- Relatório 111B 2011 – Niteu – vídeos, áudios – pagamento e recebimento de assistências – Niteu (padrinho).

- Relatório 120/11 – Vazamento de Informações sigilosas de Anselmo para Miguel e Outros.

- Relatório 121/11 – Áudios, vídeos, fotos, funcionamento jogos de azar sob o comando de José Olímpio Q. Neto.

- Relatório 125/11 – Nextel – Estrangeiros – Habilitação. Áudios e transcrições – Idalberto, Cachoeira, Gleyb, Olímpio.

- Monitoramento e-mails – Habilitação Nextel no Exterior.

- Relatório 136/11 – Áudios, vídeos, fotos – Fatos relacionados à empresa Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda.

- Relatório 137, 138, 140 e 147/11 – Áudios, vídeos, fotos – Fatos relacionados a Deuselino Valadares dos Santos.

- Relatório 139/2011 – Casas de Jogos.

- Relatório 141/2011 – Assistência Social e Contabilidade de Lenine – pagamentos diversos a integrantes da ORGCRIM.

- Relatório 143, 146/2011 – Byron – Áudios, vídeos e fotos.

- Relatório 144/2011 – Arnald.

- Relatório 148/11 – Áudios, Vídeos, fotos – Katayama.

- Relatório 150/11 – Rogério Diniz – áudios diversos.

DVD 06.

- Relatório 151/11 – Envolvimento do Servidor Anderson Aguiar Drumond como integrante da Organização.

- Áudios.

- Relatório 152/11 – José Angelo Ferreira Neto.

- Relatório 153/11 – André Teixeira Jorge – DECA.

Disco 08

Todo conteúdo da Operação Monte Carlo.

- Pasta - Ação Penal – 25 volumes (relatório analítico acima).

- Pasta - Monitoramento Telefônico – 41 volumes (relatório analítico acima).

Disco 09

- Volume 14 - integrante da "Pasta - Ação Penal – 25 volumes (relatório analítico acima)".

- Inquérito 3430 – STF – 3544 folhas.
- Informações Receita Federal sobre a empresa Brava Construções e Terraplenagem Ltda.
- Informações Receita Federal sobre a empresa Alberto e Pantoja construções e transportes Ltda.

Operação Vegas

Inquérito 3430 – 10 Discos e 01 Disco Apenso

Disco 01

- Apenso 02 – fl. 336 DVD – AC 11 – PLX – Vol. 1
- Dezenas de áudios e transcrições.
- Alvos monitorados: Lenine Araújo, Idalberto Matias, Carlos A. A. Ramos, Luismar Borges Ferreira, Gleyb Ferreira, Danilo Dias Dutra.
- Interlocutores: Lenine (Silva, Carlinhos, Eduardo, Edu. Paulo Abreu, Vladimir); Dadá (Claudio, Marcelão, Pedro Jorge); Carlinhos (Claudio, Wladimir, Carlos, Leréia, Dadá, Julio-USA, Santana, Edivaldo, Eliane, Lenine, Gleyb, Demóstenes, Michel, Sandes Junior, Marconi Perillo, Marcelo Miranda, Fernandinho, Raul, Eliane Pinheiro, Juninho, Flávia, Aredes, Botina, Claudinho, Marquinho, Wesley Silva, João Nunes; Gleyb (Wladimir, Rosalia, Doris, Virgilio, Carlinhos, Demóstenes, Rossine, Esperança-USA).
- Apenso 02 – fl. 382 – DVD – PLX – vol. 1.
- Dezenas de áudios e transcrições.
- Alvos monitorados: Cachoeira, Rosalvo Simprini, Sônia Regina e Gleyb.
- Interlocutores: Cachoeira (Wladimir, Edvaldo, Eliane Pinheiro, Demóstenes, Santana, Claudio, Sérgio, Heickman, Dadá, Leréia, Felipe, Aredes, Gleyb, Meire, Moacir, Wesley Silva, Renato, Mônica e Eduardo; Rosalvo (Zunga)/ Gleyb (Marcelo, Guilherme, Guilherme Caputo).
- Apenso 02 – fl. 425 – DVD – PLX – vol. 1.
- Dezenas de áudios e transcrições.

- Alvos monitorados: Cachoeira, Geovane, Rosalvo, Danilo Dias, Sônia Regina, Gleyb, Deuselino Valadares.

- Interlocutores: Carlinhos, Demóstenes, Sérgio, Priscila, Eliane Pinheiro, Claudio, Gleyb, Julio, Andressa, Santana, Dadá, Leréia, Mônica, Wladimir, Gil, Ataídes; Geovani, Denise e Rosalvo, Zunga, Olimpio, Regina, Gleyb, Marcelo, Julio, Deuselino, Benedito Torres, Julio, Danilo Jeane.

Apenso 02 – fl. 252 – CD

-Dezenas de áudios e transcrições.

- Alvos monitorados: Lenine, Idalberto, Cachoeira, Geovane, Luismar, Major Silva, Antônio Valter Pereira da Silva, Raimundo Costa F. Neto, Gleyb, Deuselino.

- Interlocutores: Carlinhos, Roberto Copola, Demóstenes, Edivaldo, Leréia, Santana, Dadá-Varredura, Geovane, Herbert, Claudio, Gleyb, Fernandinho, Valtecir-contêiner, Mauro e Marco e Regis-contêiner, Paulinho, Wladimir, Aredes, Marrola, Andrea, Serjão, Juninho, Rossini, Wesley, Santana, Gil, Danilo, Botina, João, Senador Ataídes, Igor, Eder, Edmundo; Dadá (Carlinhos, Paulo Abreu, Lenine, Serjão, Marcelo, Marcelão, Ademar, Claudio Abreu, Andrezinho, Diego, Tiago, Tomé, Marques, Junior, Felipe, Arruda, Demóstenes, Jairo, Ferreirinha-Infraero, MPDFT, Riheldo, Luana, Geani, Paulão, Joaozinho, Marcio, Claudio –Aeronáutica, Neguinho, Andre Braga-Tribunal, Protógenes, Feijão, Andrea-repórter, Edilson, Geovane, Claudio Abreu, Rodrigo, Carlinhos, Wladimir; Lenine (Silva, Prefeita); Ferreirinha (Valdo, Claudio, Dr. Vanderley, Negão, Moacir, Rogério Bazelatti, Maurício, Luciene, Gilmar, Picollo, Oliveira, Mestre, Wisler, Ney, Paulo Henrique, Sarney, Gleyb, Mateus, Wilton, Enei, Deuselino.

Apenso 03 – fl. 538 – DVD

- Dezenas de áudios e transcrições.

- Alvos monitorados – Lenine, Cachoeira, Geovane, José Olimpio, Luismar, Rosalvo, Danilo, Sonia Regina, Gleyb, Deuselino.

- Interlocutores – Lenine (Carlinhos, Grandão, Regina); Carlinhos (Demóstenes, Eliane Pinheiro, Edivaldo, Andressa, Claudio, Wladimir, Michel, Leréia, Santana, Ibraim, Gleyb, Lenine, Geraldo Mesquita, Junior Dadá, Geovane, Julio, Gil, Frederico, Roldão, Paulo, Zunga, Stepan, Geraldo Messias; Geovane (Carlinhos, Gleyb); Olimpio (Rosalvo, Vladimir, Juraci, Ciro, Bertoluti, Valdecir, Sucanegai, Gregório, Geraldo, Deputado Agaciel Maia, Adilson, Ricardo; Lenine (Grandão,

Prefeito de Águas Lindas); Rosalvo (Zunga, Olimpio); Regina (Lenine); Gleyb (Carlinhos, Alex, Mateus, Rodolfo, Mônica, Marcelo, Eneis, Junior, Hebert, Demóstenes, Marcel, Enei, Marcos, Wladimir, Galdencio, Julio); Deuselino (Celia Valadão, Julio, Julio Cesar); Danilo (Dudu).

Apenso 03 – fl. 594 – CD

- Dezenas de áudios e transcrições.

- Alvos monitorados – Lenine, Cachoeira, Geovani, José Olimpio, Rosalvo, Sonia Regina, Gleyb Ferreira.

- Interlocutores – Lenine (Dadá), Cachoeira (Dadá, Zunga, Leréia, Demóstenes, Gleyb, Santana, Claudio Abreu, Marrola, Wladimir, Stepan, Aredes, Heickman, Geraldo Messias, Sandes Junior, Roberto, Katayama, Edivaldo, Jaime, Wesley Silva, Ataídes, Gil, Cida, Zezé, Cida Garcez, Fernandinho); Olimpio (Rosalvo, Dadá, Renato-Modena Surfista, Washington, Tche-Fonseca, Cachoeira, Zé Antonio, Ricardo, Agaciel, Ana); Rosalvo (Olimpio, Zunga); Regina (Marta); Gleyb (Junior, Marco, Julio Cesar, Enei).

Apenso 04 – fl. 775 – DVD.

- Dezenas de áudios e transcrições.

- Alvos monitorados – Lenine, Cachoeira, Gleyb, Geovani, José Olimpio, Rosalvo, Sonia Regina.

- Interlocutores – Lenine (Regina, Grandão, Carlinhos); Cachoeira (Wladimir, Ananias, Edvaldo, Eliane Pinheiro, Alexandre, Juninho, Marrola, Katayama, Demóstenes, Claudio, Junho, Cocar, Adriano, Gleyb, Rosa, Roberto Copola, Lenine, Raul, Flávia, Roberta – sobrinha nomeação Anápolis, Geovani, Botina, Valtecir, Hylo, Sérgio, Ataídes, Dagmar, Leréia, Fernandinho); Gleyb (Cachoeira, Claudio Abreu, Heraldo, Valdir, Demóstenes, Luciano Sanches, Wladimir, Silveira, Dagmar, Milton, Eduardo e Silveira); Olimpio (Rosalvo, Marcelo); Rosalvo (Zunga, Olimpio, Marcelo).

Apenso 04 – fl. 857 – CD

- Dezenas de áudios e transcrições.

- Alvos monitorados – Lenine, Idalberto, Cachoeira, Gleyb, Geovani, Jairo, Olimpio, Roberto, Rosalvo, Uziel, Arnaldo Rubio Junior.

- Interlocutores – Lenine (Valmir); Dadá (Claudio Abreu, Jairo e Carlinhos); Cachoeira (Wladimir, Edivaldo, Demóstenes, Claudio Sergio, Geovani, Leréia, Gleyb, Cocar, Hrollner, Alex, Santana, Eduardo, Dadá, Mauro, João, Eduardo Machado, Bakura, Gisele, Deca, Maurício Machado, Policarpo); Gleyb (Valdir, Carlinhos, Heraldo, Rodolfo x Gleyb – falam sobre o filho do Sarney, Luciano, Wesley Silva, Marcelo, Alex, Silvana, Dagmar); Geovani (Claudio); Jairo (Edu, Paulo Abreu); Rosalvo (Olimpio, Zunga); Dadá (Ferreirinha, Coronel Aeronáutica); Olimpio (Martins, Gerson, Pedro-Fazenda, Chico Januário); Uziel (Marquinhos, Sargento Messias).

Apenso 05 – fl. 917 – CD

- Dezenas de áudios e transcrições.

- Alvos monitorados – Lenine, Idalberto, José Olimpio, Gleyb, Deuselino.

- Interlocutores – Lenine (Regina, Dadá); Dadá (Claudio Abreu, José Angelo, Marcelo, Ventura, Cachoeira, Zunga, Paulo Abreu, Jairo, Marques, Lenine); Olimpio (Zunga), Gleyb (Mateus, Wilton, Enei, Deuselino).

Apenso 06 – fl. 1237 – CD

- Dezenas de áudios e transcrições.

- Alvos monitorados – Lenine, Idalberto, Cachoeira, Rogério Diniz, Gleyb, Marco A.A. Ramos, Geovani, Katayama, Jairo, José Olimpio, Ananias, Rosalvo, Andre Luiz, Major Silva); Lenine (Roberto, Geovani, Wesley, Edivaldo Cardoso, Carlinhos, Marrula, Miguel Marrula, Marcio); Dadá (Adriano, Gleyb, Ventura, Jairo, Carlinhos, Claudio Abreu, Heraldo, Andrezinho, Marques, Marcelão, Serjão, Pedro Jorge, Adriano, Robalo, Fayed, Tomé, Welber); Cachoeira (Eduardo, Sérgio, Wladimir, Heraldo, Marrula, Rosa, Geovani, Cocar, Tatiana, Leréia, Demóstenes, Edvaldo, Virgilio, Julio (irmão), Hrollner-exploração de prestígio junto ao Judiciário, Marrola, Jeovah, Mauro, Dadá, Santana, Eliane Pinheiro, Nazir, Michel-briga entre cial e coral – comida preso – Cachoeira manda intervir na decisão judicial, Matheus, Andressa, Claudio, Raul, Adriano, Sergio, Mauro, Ananias, Gleyb, Natalia, Santana, Jeovah, Julio, Katayama, Jessica, Gil, Paraíba, Botina, Policarpo, Ataídes, Wesley Silva, Elias, Valtecir, Cida, Garcez); Rogério (Hrollner, Carlinhos, Demóstenes); Gleyb

(Valdir, Junior, Carlinhos, Heraldo, Geovani, Demóstenes, Mauro, Dagmar, Alex, Wesley Silva, Julio-empresa segurança, Jorge); Geovani (Wladimir, Carlinhos, Guido, Cachoeira-Dadá-Lenine- Helicóptero, Claudio Abreu, Sérgio); Jairo (Bruno, Paulo Abreu, Edu, Carlinhos, Dadá, Gabinete Senador Magno Malta, Pimenta, Caneta, Policarpo, Guilherme, Tavinho, Claudia, Sgto Marçal, Editora Abril, Valter, Amorim, Leandro, Robson); Olímpio (Rosalvo, cabo Helio, Siqueira, Eliete); Ananias (Wladimir, Gleyb, Carlinhos); Rosalvo (Olímpio, Zunga, Edson Amaral, Gentil Neto, França); Dadá (Marcelão, Evaldo, Dos Anjos, Sebastião, Manuela, Riheldo, Gilberto, Angelina, MPDFT, Doni, Anderson, Marcio, Andre Braga, Sebastião, Boca Murcha, Edilson, Genuino, Alan-Coaim-coger-polícia federal, Protógenes).

Apenso 08 – CCapa – CD 01 - Ofícios judiciais de solicitação de interceptação – Operadoras de Telefonia.

Apenso 08 – CCapa – CD 02 - Ofícios judiciais de solicitação de interceptação – Operadoras de Telefonia.

Apenso 08 – CCapa – CD 03 - Ofícios judiciais de solicitação de interceptação – Operadoras de Telefonia.

Apenso 08 – CCapa – CD 04 - Ofícios judiciais de solicitação de interceptação – Operadoras de Telefonia.

Apenso 08 – fl. 66 – CD – RIP 01 TOTAL – Monitoramento ligações Cachoeira – Dezenas de Áudios.

Apenso 08 – fl. 66 – CD 02 – RIP 002 B – Monitoramento ligações Cachoeira – Caixa Postal – Dezenas de Áudios.

Apenso 08 – fl. 113 – CD 03 – RIP 002 C – Monitoramento ligações Cachoeira – Caixa Postal – Dezenas de Áudios – transcrições ao final.

Apenso 08 – fl. 113 – CD 04 – Monitoramento ligações Cachoeira – Caixa Postal – Dezenas de Áudios – transcrições ao final.

Apenso 08 – fl. 113 – CD 05 – Extratos chamadas telefônicas.

Apenso 08 – fl. 217 – CD 01 – Áudios e transcrições diversas.

Apenso 08 – fl. 217 – CD 03 – Áudios e transcrições diversas.

Apenso 08 – fl. 217 – CD 04 – Áudios e transcrições diversas.

Apenso 09 – fl. 306 – CD – E-mail Cachoeira e outros.

Apenso 09 – fl. 389 – DVD – RIP – 2008

- Áudios BEDIN – Diversos.
- Áudios GUARDIAÃO – Diversos.
- OF. 167-08-NIP-GO JF Anápolis.

Disco 02

Inquérito 3430

- Apenso 10 – fl. 590 – CD 01
- Dezenas de áudios e transcrições – 2008
- Alvos monitorados – Cachoeira, Rogerio, Geovane, Luiz Carlos Ramos, Bacura, Alemão.
- Apenso 10 – fl. 590 – CD 02
- Dezenas de áudios e transcrições – 2008
- Operação Vegas – Relatório Parcial de Monitoramento Telefônico – 17 a 22/10/2008 – 05 folhas.
- Apenso 10 – fls. 591 – CD 01 – 2008 – diversos áudios e transcrições.
- Apenso 10 – fl. 591 – CD 02 – ofício da PF de 12/01/08 dirigido à Justiça Federal de Anápolis – Medida cautelar de quebra de sigilo telefônico – Processo n. 2008.3500000871/4 – 47 folhas.
- Alvos monitorados – Cachoeira, Rogerio Diniz, Luiz C. Ramos, Marcos Ramos, Alemão, Bacura, Geovani, Wladimir, Marmo Ramos Camargo (Marminho), Clarismar Rodrigues Mendonça (Kid).
- Apenso 10 – fl. 592 – CD 01
- Cadastro Nextel – Geovani, Wu Kou Jui, Fernando Alves Rodrigues Adv. Associados, Adriano, Aprígio de Souza.
- Dezenas de áudios e transcrições – Vegas 2008

- Alvos monitorados – Carlinhos, Rogério, Marcos Ramos, Vladimir, Luís C.Ramos, Adriano, Alemão, Fernando.

- Relatório Vegas 17/11/2008 a 03/12/2008.

- Apenso 10 – fl. 592 – CD 02

- Dezenas de áudios e transcrições – Vegas 2008

- Alvos monitorados – Carlinhos, Rogério, Marcos Ramos, Vladimir, Luís C.Ramos, Adriano, Alemão, Fernando.

- Apenso 10 – fls. 691 – DVD

- Dezenas de áudios e transcrições – Vegas 2009.

- Alvos monitorados – Cachoeira, Rogerio, Marcos, Wladimir, Geovani, Lenine, Ricardo, Edigar, Luciene, Luisinho, Agostinho, Adriano, Ronaldinho, Marcio, Wagner, Kid, Marminho.

- Apenso 10 – fl. 695 – CD

- Pasta 013700-2009SP_24032009_203405.Zip.

- Dados TIM – Paulo de Assis Montalvão.

- Extratos Interceptações Telefônicas.

- Apenso 13 – fl. 1225 – CD

- RA 005-09 OV-DICINT-DIP-DPF

- Demóstenes – Dezenas de áudios e transcrições do monitoramento telefônico de Demóstenes ou para Demóstenes – 2009.

- Leréia - Dezenas de áudios e transcrições do monitoramento telefônico de Demóstenes ou para Demóstenes – 2009.

- Sandes - Dezenas de áudios e transcrições do monitoramento telefônico de Demóstenes ou para Demóstenes – 2009.

- Demóstenes – Transcrições de diálogos.

- Encontros Demóstenes x Carlinhos – Gráfico.

- Relatório de Análise nº 005-09 OV-DICINT-DIP-DPF de 23/07/09 – Ligações da ORGCRIM com Demóstenes, João Sandes Jr e Carlos Alberto Lereia da Silva.

- Pet 24401

- Pasta 250000163869951 – 47 arquivos.

- Licenciamento medicamentos e outras burocracias – VITAPAN – Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 250000164719929 – 62 arquivos.

- Licenciamento medicamentos e outras burocracias – VITAPAN – Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 250000184219921 – 40 arquivos.

- Licenciamento medicamentos e outras burocracias – VITAPAN – Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 250000184379961 – 55 arquivos.

- Licenciamento medicamentos e outras burocracias – VITAPAN – Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 25351004199200911 – 22 arquivos.

- Licenciamento medicamentos e outras burocracias – VITAPAN – Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 25351020701201082 – 04 arquivos.

- Licenciamento medicamentos e outras burocracias – VITAPAN – Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 2535112320520121 – 02 arquivos.

- Licenciamento medicamentos e outras burocracias – VITAPAN – Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 25351334390201019 – 03 arquivos.

- Licenciamento medicamentos e outras burocracias – VITAPAN – Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 25351511857201120 – 02 arquivos.

- Licenciamento medicamentos e outras burocracias – VITAPAN –
Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 25351572951200971 – 06 arquivos.

- Licenciamento medicamentos e outras burocracias – VITAPAN –
Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 25759069367201115 – 01 arquivo.

- Licenciamento medicamentos e outras burocracias – VITAPAN –
Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 25759157460201124 – 01 arquivo.

- Licenciamento medicamentos e outras burocracias – VITAPAN –
Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 25759179631201108 – 01 arquivo.

- Licenciamento medicamentos e outras burocracias – VITAPAN –
Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 25759179636201137 – 01 arquivo.

- Licenciamento medicamentos e outras burocracias – VITAPAN –
Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 25759179640201194 – 01 arquivo.

- Licenciamento medicamentos e outras burocracias – VITAPAN –
Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 2575934467720122 – 01 arquivo.

- Licenciamento medicamentos e outras burocracias – VITAPAN –
Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 25759441016201121 – 01 arquivo.

- Licenciamento medicamentos e outras burocracias – VITAPAN –
Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 25759625425201121 – 01 arquivo.

- Licenciamento medicamentos e outras burocracias – VITAPAN –
Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

Disco 03

07 Pastas – 2008

1 – 080730 – 1540 – centenas de áudios e transcrições.

2 – Apenso 02 – vol 02 – monitoramento de e-mails e outras informações da
ORGCRIM.

3 – Apenso 08 – fl. 217 – CD 05 – Centenas de áudios e transcrições.

4 – Apenso 09 – fls. 479 – CD – Carlos Ramos – Monitoramento de e-mails.

5 – Apenso 10 – fl. 590 – CD – 01 2008

- Áudios e Transcrições. Alvos: Carlinhos, Rogério, Geovani, Marcos Ramos,
Luiz Ramos, Bacura e Alemão.

6 – Apenso 10 – fl. 590 – CD 02 – 2008 – Áudios e transcrições e Relatório
de Monitoramento.

7 – Apenso 10 – fls. 591 – CD 01 – 2008 – Áudios e Transcrições.

Disco 04

2008

- Apenso 09 – fl. 442 – DVD 0 – Áudios Relevantes.

- Brasília.

- Vol. 1 – Carlos, Rogério, Geovane, Marcos Ramos, Luiz Carlos
Ramos, Bacura, Alemão.

- Vol. 2 – Cachoeira.

- Vol. 3 – Carlos, Rogério, Geovani, Luiz C. Ramos, Bacura, Alemão.

- Goânia. Áudios Relevantes – diversos.

- Medida Cautelar de Quebra de Sigilo Telefônico – 24 fls.
- Petição 25927 – 27 subpastas.
- Processos VITAPAN x Ministério da Saúde x Anvisa.

Disco 05

2008

- Apenso 02 – vol. 02 – áudios e transcrições diversas.
- Apenso 09 – fls. 389 – DVD – Geral.
 - Áudios BEDIN – 06 arquivos.
 - Áudios GUARDIÃO – Rogério, Sebastião, Silvia, Renato Cunha, Marcos Ramos.

Disco 06

2008

- 1 – Pasta: 080730-1608 – Áudios e Transcrições.
- 2 – Apenso 12 – fl. 1026 – DVD – Áudios e transcrições 2009.
 - Alvos monitorados – Carlinhos, Marcos, Wladimir, Olimpio, Arnaldo, Eduardo, Jairo, Idalberto, Lenine, Willian, Zezé, Sócio, Paulo, Rubia, Marta, Rosa, Ananias, Arnaldinho, Jonatham, Danilo.
 - Áudios.
 - Vol. 1 – Áudios 2009 – Carlinhos, Marca, Wladimir, Olimpio, Arnaldo, Cassia, Jairo, Idalberto, Lenine, Willian, Zezé, Sócio e Paulo.
 - Vol. 2 - - Áudios 2009 – Carlinhos, Marca, Wladimir, Olimpio, Arnaldo, Cassia, Jairo, Idalberto, Lenine, Willian, Zezé, Sócio e Paulo.
 - Vol. 3 – Ananias, Arnaldinho, Jonathan e Danilo.
 - Relatório de Análise nº 004-9 OV DIP/DPF 15/07/09 – Monitoramento Telefônico.

Disco 07

- Apenso 11 – fls. 955 – DVD.
 - Principais Áudios 07 a 23/05/09 – vol 1.
 - Alvos monitorados – Carlinhos, Marcos, Wladimir, Olimpio, Dadá, Lenine, Edigar, Luizinho, Paulo, Zé Luiz, Marta, Thiago, Silva, Arnaldo, Juniete, Ananias, Indio, Careca e todos os áudios.
 - Principais Áudios 22 a 30/04/09 – vol. 1.
 - Alvos monitorados – Carlinhos, Marcos, Wladimir, Olimpio, Dadá, Lenine, Edigar, Luizinho, Paulo, Zé Luiz, Marta, Thiago, Silva, Arnaldo, Juniete, Ananias, Indio, Careca, Luciene, Sui, Agustinho, Kid, Nia, Edinei, e todos os áudios.

Disco 08

- Apenso 02 – vol. 1 – fl. 66 – Áudios e transcrições.
- Apenso 02 – vol. 1 – fl. 218 – E-mails de 2008 de Cachoeira para Olímpio, Sebben, Silvia e dados de operadoras de telefonia.
- Apenso 02 – vol 04 – fl. 854 – dados da empresa Claro – Monitoramento telefônico.
- Apenso 02 – vol. 04 – fl. 957 - dados da empresa Claro – Monitoramento telefônico.
- Apenso 09 – fl. 442 – DVD – Áudios Totais – 2008.
 - Brasília – Monitorados: Carlos Cachoeira, Rogério, Geovana, Marcos Ramos, Bacura e Alemão.
 - Goiânia – 05.10.08 a 21.10.08 – Centenas de áudios e transcrições de conversas entre pessoas ligadas à ORGCRIM.
 - Vol. 02 – Pet. 21572 – Documentos.
 - 09 Arquivos: VITAPAN x Anvisa x Ministério da Saúde.
 - Vol. 02 – Pet. 25673.

- Caderno de investigação bancária. Contas investigadas: Claudio Abreu, Delta Construções, Demóstenes Torres.

- Extratos consolidado e detalhado.

- CCS – Informações bancárias de: Gleyb, Geovani, Demóstenes, Claudio Abreu.

Disco 09

- Apenso 02 – vol. 4 – fl. 828.

Vol.1 – Áudios e transcrições – 2009.

- Alvos monitorados – Carlinhos, Rogério, Marcos, Wladimir, Olímpio, Geovani, Lenine, Ricardo, Edigar, Luciene, Luizinho, Fernando, Adriano, Sui, Ronaldinho, Agustinho, Paulo, Marcio, Wagner, Kid, Nia, Edinei, Juniete.

- Outros áudios e transcrições de 2009.

Vol. 1 – Centenas de arquivos. Alvos – Cachoeira, Rogério, Marcos, Wladimir, Olimpio, Geovani, Lenine, Ricardo, Edigar.

Vol. 2 - Centenas de arquivos. Alvos – Cachoeira, Rogério, Marcos, Wladimir, Olimpio, Geovani, Lenine, Ricardo, Edigar, Luciene, Luizinho, Agustinho, Fernando, Adriano, Marcos, sui, Ronaldinho.

Vol. 3 - Centenas de arquivos. Alvos – Cachoeira, Rogério, Marcos, Wladimir, Olimpio, Geovani, Lenine, Ricardo, Edigar, Luciene, Luizinho, Agustinho, Fernando, Adriano, Marcos, sui, Ronaldinho, Paulo, Edilson, Márcio, Wagner, Kid, Nia, Marminho, Ednei, Juniete.

- Extrato Montalvão (Agente da Polícia Federal) – Controle chamadas – origem, destino, duração e endereço das chamadas – sms.

- Relatório de Análise nº 002-09 OV – DICINT- DIP-DPF – 28/04/09 – Operação Vegas – 83 folhas. Contém:

- Informações sobre Paulo de Assis Montalvão – APF Montalvão.

- Informações sobre Agustinho Pereira Júnior, o Agustinho (Promoveu o 'Winnin de Goiânia – Campeonato Brasileiro de Poker – Brazilian Series of Poker).

- Sites de divulgação do jogo: www.bsop.com.br – empresa Nossa Casa Terceirização de Serviços Promocionais e www.winnin.com.br – SBM Informática Ltda, que tem como sócios Mauro Bartolomeu Sebben, Continental Holding LLC.

- Informações sobre Edigardo Mendonça Guimarães (Edigar) – Sócio da empresa Bonini Alimentos Ltda e Libra Factoring Fomento Mercantil Ltda e outros.

- Vol. 02 – Pet. 23146 – 28 Subpastas.

- VITAPAN x Anvisa x Ministério da Saúde – Documentos diversos.

Disco 10

- Apenso 02 – vol. 02 – fl. 324 – Interceptação telefônica, e-mails, relatórios policia federal – Vegas 2008.

- Disco Apenso 1 – Vol 4 – fl. 857.

- Áudios e Transcrições – monitoramento telefônico de julho de 2011.

- Alvos monitorados: Lenine, Idalberto, Cachoeira, Gleyb, Geovani, Jairo, José Olímpio, Roberto, Rosalvo, Uziel, Arnaldo Rúbio Junior.

Pasta Vega 0853 – Material Apreendido MONTE CARLO

MID 233 – CD Anexo Of. 154 2012 OPMC

em resposta ao Ofício 226 2012 CPMI Vegas – Senador Vital do Rego

Conteúdo

1 - Adriano Aprígio de Souza

- Auto de Apreensão GO 05 veículos

Ford Fusion V6 em nome de Adriano Aprígio

Kia Cerato EX3 1.6 ATNB em nome de Adriano Aprígio

Auto de Apreensão GO 05

36 itens, entre os quais notebook, netbook, celular, iPad, iPhones, Nextel, HD, pastas contendo documentos como controle de pagamentos e extratos; pastas com documentações de empresas; pendrives; caixa com diversos CDs, DVDs, disquetes; caixa branca contendo documentação diversa

Laudo 402 2012 SETEC DF DVDR SMARTBUY item 27 GO 05 mem 2276 2012

Análise pericial – conteúdo Video 1 e Vídeo 2

Laudo 406 2012 SETEC DF PENDRIVE LG item 21 GO 5 mem 2276 2012

Análise pericial – conteúdo: entre documentos, planilhas e extratos constam arquivos com referência a contas bancárias no exterior, transferências bancárias, além de outros documentos

Laudo 438 2012 SETEC DF IPAD item 3 GO 05 mem 2276 2012

Análise pericial

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido item 3 Laudo 438 2012

- iPad

Análises de e-mails trocados por Adriano Aprigio que confirmam sua participação na organização criminosa. Troca de emails sugere relação comercial entre Vitapan e Midway, sendo a Libra Factoring intermediária; vários e-mails trocados entre Adriano e Gleyb Ferreira Cruz sobre aquisição da Fazenda Santa Maria indica utilização de laranjas pela organização criminosa como forma de ocultação de bens (compradora: Andressa Mendonça; real interessado: Cachoeira); emails mostram que Denise Salviano Ribeiro e Claudio Abreu (ambos da Delta) seriam proprietários da empresa EBM (pagamentos de boletos de quatro salas, remetidos a Geovane Pereira da Silva para efetuar os pagamentos); emails demonstram ação de Adriano Aprigio advogando para as empresas de exploração de jogos BRASGAME e GERPLAN, de interesse de Carlos Cachoeira.

Conclusões:

Adriano Aprigio tinha participação ativa nos interesses da Organização Criminosa e também na quitação de bens de Claudio Abreu, porém tais imóveis são de interesse da Organização Criminosa por terem sido os pagamentos remetidos a Geovane

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido item 27 Laudo 402 2012

- Caixa branca contendo DVDs, CDs e disquetes

Sequência de vídeos em um DVD. PF fez laudo em que explica o conteúdo do vídeo gravado por Dadá com Mino Pedrosa, em 2006, em que eles discutiam um texto publicado na Revista Veja pelo Diogo Mainardi (edição de 27/9/2006) - a reportagem trata de um suposto encontro de Lula com dono da revista Istoé. O vídeo mostra diálogo em que Mino Pedrosa mostra-se preocupado com o seu futuro na Revista Istoé, em função do texto publicado pela Revista Veja. Este encontro teria sido viabilizado por Mino, segundo ele próprio confia a Dadá, no intuito de ajudar o dono da Istoé. Entretanto a informação teria sido vazada por Antonio Martins, do PFL, a quem teria contado o fato.

Relatório Complementar de Análise de Material item 21 Laudo 406 2012

- Quatro pendrives (um azul e três cinzas)

- Documentos referentes a Souza Ramos Corporation, com sede nas Ilhas Virgens Britânicas;
- Documentos relativos a transferências bancárias efetuadas pela Souza Ramos: do First union Bank para Executive Security Associates; do Chase Manhattan para Satura International Corp.;

- Documentos solicitando transferências bancárias diversas: do Merrill Lynch Pierce Fenner & Smith Inc. para Flavio Barbosa Mesquita; do Merrill Lynch para Lespan S/A; do Merrill Lynch para o Chase Manhattan em favor de Satura International Corp.
- Extratos de conta bancária no exterior (Carlos Cachoeira, Andréa Aprígio e Sonia Castaneda)
- Planilhas relacionadas a Carcop (com os nomes de CARLOS e MARCELO, que seriam Cachoeira e Limírio)
- Planilhas relacionadas à Vitapan – resumo e faturamento;
- Outras planilhas: dados do exterior e comprovantes de renda de Carlos Cachoeira

Conclusões: Índícios e participação da organização criminosa de Carlos Cachoeira na Souza Ramos Corporation, constituída em um conhecido paraíso fiscal.

2 – Alex Sandro Klein da Fonseca

Auto de Apreensão DF 25

1. 01 (um) note book, marca HP, número de série BRG821F4BJ;
2. 01 (um) note book, marca Itautec, número de série W7645SS;
3. 01 (um) HD, marca Samsung, número de série SO6QJ1BLB06679;
4. 01 (um) pen drive, marca Kingston, 256 MB, cor prata;
5. 01 (um) pen drive, marca Sony, 2 GB, cor verde;
6. 01 (um) aparelho de telefone celular nextel, marca Motorola. IMEI 000600831708910;
7. 01 (um) aparelho de telefone, marca LG, IMEI (1) 354904-04-533767-7:
8. 01 (uma) pasta branca com a inscrição "NELORE", contendo notas de leilão relativas ao 3º leilão laço comprido de cavalo crioulo;
9. 01 (uma) pasta preta contendo documentos relativos a compra, venda e propriedade de animais;
10. 01 (um) Relatório de Avaliação de Imóveis, referente a intermediação de venda de imóveis;

- 11.01 (um) Contrato de Comodato de imóvel rural Fazenda Granja dos Cocas;
- 12.01 (uma) pasta marrom, contendo documentos que induzem a propriedade de tratores;
- 13.01 (uma) certidão de matrícula de chácara;
- 14.01 (uma) escritura pública de venda e compra de imóvel, mútuo com alienação fiduciária em garantia;
- 15.01 (um) Contrato de Constituição de Sociedade e Primeira Alteração Contratual, referentes à Transportadora Tchê Ltda. ME

Laudo 582 2012 SETEC DF Celular Motorola i296 item 6 DF 25 mem 2270 2012

Classifica configuração técnica do aparelho

Relaciona nomes e números constantes na agenda do aparelho

Registros das últimas chamadas realizadas e de SMS trocados

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido

Fotos de **Alex Sandro da Fonseca** e de outros investigados no IPL N° 089/2011-SR/DF: **Lenine Araújo de Souza**, **José Olímpio de Queiroga Neto** e **Raimundo Washington de Souza Queiroga**.

Análise mostra relação entre os investigados. Na agenda telefônica constam nomes de outros investigados na Operação Monte Carlo: Jairo Martins de Souza, servidor da PM-DF; Marcelo Mauad, delegado de polícia de Goiás; José Ernesto Nino de Farias (contador de Washington Queiroga); e Idalberto Matias de Araújo, o Dadá. **Fonseca** armazenava alguns desses nomes em código: Yor (Washington), Da (Dadá) e A (Mauad).

A Polícia Federal conclui que **Fonseca** recebia valores financeiros em troca do fornecimento de informações a membros da ORGCRIM sobre operações policiais de combate ao jogo ilegal no entorno de Brasília/DF.

Auto de Apreensão GO 01 dinheiro

US\$ 1 mil dólares; €\$ 15 mil euros

Auto de Apreensão GO carros

1 Kia Cadenza EX3 preta NLD 4289 com as duas chaves

1 Kia Sportage EX3 branca NWK 0908 com as duas chaves

Auto de Apreensão GO 01 dinheiro

R\$ 195 mil reais

Auto de Apreensão GO 01

1. 01 (um) PEN DRIVE, marca KINGSTON, cor azul, com a inscrição 101;
2. 01 (um) telefone celular marca MOTOROLA, com o nome NEXTEL no verso, modelo i576;
3. 01 (um) relógio marca ROLEX, cor dourado;
4. 01 (um) iPad, 64 GB, com o visor trincado na parte superior
5. 01 (um) marca SANSUNG, modelo HD 250 HJ, s/n S19GJ500706819

Laudo 398 2012 SETEC DF Tablet iPad item 4 GO 1 mem 2325 2012

Classificação técnica do aparelho apreendido

Relação de 460 contatos constantes na agenda do aparelho

Relação de mensagens enviadas e recebidas, além de lembretes

Relatório de Análise de Material Apreendido item 4 GO 01

Conteúdo do tablet foi extraído para um DVD

Não há no iPad registro de chamadas efetuadas ou recebidas pelo aparelho

As trocas de mensagens de Cachoeira são com o deputado Stepan Nercessian referentes a pedido de Cachoeira para compra de ingressos para Carnaval; com Wladimir Garcez; com Eliane Pinheiro, a respeito de nomeação da cunhada para

cargo no Detran; com Andressa Mendonça; com Alexandre Baldy, empresário e secretário de Indústria e Comércio de Goiás

Lembretes – PF relaciona nomes e assuntos constantes nos lembretes com áudios de conversas entre Cachoeira e esses interlocutores (exceto o nome Maguito, pois não há áudio de conversa com esse interlocutor)

Conclusão é de que conteúdo do tablet apreendido possui informações complementares aos áudios da Operação Monte Carlo.

4 – Casa de Bingo Arnaldo Rubio Junior

Auto de Apreensão GO 20 dinheiro

R\$ 29.258,00 reais e um cédula de €\$ 5 euros. Conteúdo estava dentro de um cofre.

Auto de Apreensão GO 20 Bingo

ITEM	DESCRIÇÃO
01	02 (duas) fichas de movimento de caixa, c/ anexos
02	24 (vinte e quatro) fls. de papel A-4 impresso com contabilidade - Acerto A (acondicionados em pasta plástica transparente)
03	25 (vinte e cinco) fls. de papel impresso A-4, acondicionadas em pasta plástica transparente
04	19 (dezenove) fls. manuscritas, acondicionadas em pasta plástica transparente com a etiqueta "CAIXA VEGAS;
05	01 (um) caderno em espiral com algumas anotações manuscritas e quatro vales em seu interior;
06	18 (dezoito) fls. manuscritas acondicionadas em pasta transparente com a etiqueta "CAIXA ATLANTIS"
07	22 (vinte e duas) fls. impressas em papel A-4, ao que tudom indica com registro contábil;
08	01 (uma) fl. impressa em papel A-4 "FCHTO, anexada a uma apreensão de máquina caça-níquel
09	cerca de 208 (duzentas e oito) fls. impressas em papel A-4, versando sobre registro contábil e apreensão de máquinas caça-niqueis) acondicionadas em pasta plástica cinza transparente
10	01 (uma) encadernação - Movimento de Caixa com capa azul
11	36 (trinta e seis) cheques do Banco Itaú, já preenchidos com valores diversos
12	16 (dezesesseis) cheques do Banco do Brasil, preenchidos com valores diversos;
13	05 (cinco) cheques do BRADESCO, preenchidos com valores diversos;
14	05 (cinco) Cheques do HSBC, preenchidos com valores diversos;
15	02 (dois) cheques da CEF, preenchidos com valores diversos;
16	02 (dois) cheques do Citibank, preenchidos com valores diversos;
17	02 (dois) cheques SICCOOB, preenchidos com valores diversos;
18	02 (dois) cheques do Santander, preenchidos com valores diversos
19	01 (um) cheque do Banco Real, preenchido no valor de R\$ 330,00

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido GO 20

A Polícia Federal conclui que Arnaldo explora jogo ilegal em Goiânia onde detém centenas de máquinas de jogos de azar em 21 locais, e em Brasília. Ele também arrendava máquinas a outras pessoas para casas de jogos, recebendo uma porcentagem do arrecadado em cada máquina.

Paulinho, que seria Paulo Roberto de Almeida Ramos, irmão de Cachoeira, tem número de máquinas de jogo muito próximo ao de Arnaldo, 181 e 186 respectivamente, em Goiânia, e 13 e 7, respectivamente, em Brasília, totalizando 387. Sugere que os dois têm grau equivalente de importância na hierarquia da organização.

5 – Casa de Bingo Danilo Dias Dutra

Auto de Apreensão DF 43 Bingo

- 1) 22 (vinte e duas) folhas de papel de caderno com diversos lançamentos numéricos e nominais;
- 2) 05 (cinco) folhas de papel A/4, em cópia reprográfica dos cheques Banco Real - Valor R\$ 500,00, Banco Real - Valor R\$ 600,00, Banco Bradesco - Valor R\$ 350,00, Banco CAIXA - Valor R\$ 500,00, Banco Bradesco - Valor R\$ 1.300,00, Banco Itatj - Valor R\$ 200,00, Banco Bradesco - Valor R\$ 500,00, Banco do Brasil - Valor R\$ 300,00, Banco Real - Valor R\$ 1.000,00, Banco do Brasil - Valor R\$ 800,00, Banco Itaú - Valor R\$ 100,00 Banco Itatj - Valor R\$ 300,00 Banco Bradesco - Valor R\$ 1.700,00, e Banco BRB - Valor R\$ 700,00, R\$ 120,00, R\$ 50,00, R\$ 500,00 e RS 200,00;
- 3) 02 (duas) folhas de papel A/4 em cópia reprográfica dos VALES nos valores R\$ 800,00, 600,00 e 100,00;
- 4) 20 (vinte) máquinas caça-níquel, sendo 08 (oito) no modelo padrão, e 12 (doze) compostas por Telas de LCD - CPU - NOTEIRO, todas devidamente etiquetadas;
- 5) 01 (um) caderno capa verde, com a inscrição LIFT, contendo em seu interior diversos lançamento nominais e numéricos.

Relatório de Análise de Material Apreendido DF 43

Detalhamento do material apreendido na Casa de Bingo no Parque Esplanada, em Valparaíso de Goiás-GO, descrito no quesito anterior:

Item 1: relação de clientes que frequentam a casa;

Item 2: 14 folhas de cheque, a maioria nominal ao Empório Flora Brasil Ltda, empresa suspeita de ser laranja do esquema Cachoeira para seus negócios paralelos (relatório cita áudio em que Geovane, contador de Cachoeira, passa número da conta da empresa para Hebert, funcionário da Delta, depositar pagamento de empréstimo);

Item 4: vales de clientes do bingo com valores entre R\$ 800 e R\$ 50

A PF conclui que Danilo explora jogo ilegal no entorno do DF, faz depósitos regulares em contas de empresas vinculadas a Carlos Cachoeira e faz parte da organização criminosa. Conclui também que a Flora Brasil possui contas nos bancos Unicred e Bradesco, ambas movimentadas pela organização criminosa, e que Cachoeira tem ingerência na Delta (de acordo com áudio citado no relatório, no qual ameaça Hebert de demissão).

6 – Conrado Caiado Viana Feitosa

Auto de Apreensão DF 29 notebook

01 (um) notebook, marca APPLE, número de série W80232NKAGW, com fonte.

Auto de Apreensão DF 29

Documentos

- 1) 01 (um) manuscrito com a inscrição "Foram 13 novas 1.600,00 4 antigas 1.400,00 Total 26.400,00 OK abç"
- 2) 01 (uma) planilha impressa contendo dados de movimentação financeira com as colunas denominadas ClubID, City, Total Risk e Risk Limit;
- 3) 01 (uma) planilha impressa contendo controle financeiro com as colunas denominadas 22/ago, Clubes, %B, %C, Vendas, pg premio, bets bingo, Pote Real, %Club, Cassino, %Cassino e Total;

- 4) 01 (uma) sacola plástica contendo diversos cartões de visita com dois tipos de inscrição, um com a inscrição ThumpBet www.thumpbet.com, contato@thumpbet.com e o outro com a inscrição Brazil Bingo www.brazilbingo.net;
- 5) 01 (um) folder de "sistemas de juego" da MAdEX Games Engine;
- 6) 01 (um) folder Dux Casino ;
- 7) 01 (um) folder Casino Joker Online;
- 8) 02 (dois) folder Federal Poker Weekend;
- 9) 01 (um) livro Directorio Yogonet de La Industria Del Juego de America Latina;
- 10) 01 (um) folder El futuro de los juegos de Red;
- 11) 01 (um) folder Equipo para Bingo da Arrow;
- 12) 01 (um) catálogo partes 2011/2012 da Selton;
- 13) 01 (um) folder Yogonet, Una herramienta clave en su conuncación;
- 14) 03 (três) catálogos da Electro Chance Gaming Suppliers;

Informática

- 1) 01 (um) dispositivo eletrônico no formato de uma caixa de cor preta, a qual, conforme o detentor, serve para testar placas de computador;
- 2) 13 (treze) placas de computador com número de série 946859, 946869, 946873, 946886, 946868, 946876, 946874, 946855, 946889, sendo quatro delas sem número de série;
- 3) 01 (um) CD com a inscrição Rolls BKP 20080410;
- 4) 01 (um) cartão de memória Kingston de 1GB;
- 5) 01 (um) pendrive, marca Datatraveler, de 4GB, cor preta;
- 6) 01 (um) HD externo da LG, nas cores preta e vermelha.

Relatório de Análise de Material Apreendido DF 29

Planilha citadas nos itens 2 e 3, que indicam 'clubes' e a movimentação financeira de cada um deles, revelam que Conrado fez parte da organização criminosa e ajudou a implementar o site Brazil Bingo. A relação de Conrado com a organização de Cachoeira já foi apresentada no Relatório de Análise 163-2011 – Brazil Bingo (NÃO TEMOS ESSE RELATÓRIO). Cita áudios que fazem essa vinculação. Na planilha 3 aparece "40% dos clubes", faturamento percentual.

Relação de cartões de visita e folders, que cita a empresa off shore Raxfell Corp SA. Na sequência, troca de emails entre de Ariana Belotti, vinculada à Eletrochance (Roberto Coppola e Adriano Aprígio), Lenine e Conrado citam sociedade com a Raxfell Corp SA.

Anexado ao relatório, procuração com certificações de validade do documento na Argentina e Uruguai. Áudios citados no relatório confirmam que Cachoeira fará pagamentos nessa empresa e Lenine é o responsável por ela. Também citam nos áudios como funciona o esquema de bingo pela internet, localização (Argentina ou Curaçao), remessa de lucros, pagamento em euros.

Em email interceptado, o nome Adriano Aprígio aparece vinculado à Eletrochance, de Roberto Coppola. Áudio entre Lenine e Conrado revela ordem de Cachoeira para remeter pagamentos para Curaçao a partir "de dentro".

7 – Deuselino Valadares dos Santos

Delegado da Polícia Federal, vulgo Neguinho

Auto de Apreensão GO 13

ITEM	DESCRIÇÃO
01	02 (duas) agendas telefônicas pequenas, com anotações diversas, sendo que uma contém a expressão GAME OVER em sua capa, além do tema da Cebolinha, e a outra na cor azul em capa de napa.
02	02 (duas) agendas telefônicas de tamanho médio, na cor azul, sendo que uma do ano de 2011 do Banco do Brasil, e a segunda do ano de 2012 da empresa Agroquima, ambas contendo anotações diversas.
03	01 (um) caderno com o tema Clube do Bob, com anotações diversas.
04	01 (uma) caixa de chip da NEXTEL, com o IMEI 000807805143360, IIC 97*19756, em nome de CARLOS HENRIQUE FERREIRA.
05	01 (um) envelope amarelo da ASSPMETO, contendo em seu interior os seguintes documentos: 05 cheques do Banco do Brasil nºs 850348 (agência 2593-3, c/c 41.100-0), 850347 (agência 2593-3, c/c 41.100-0) 851488 (ag. 3813-x,c/c 7.943-x), 851489 (ag. 3813-x,c/c 7.943-x) e 851258(ag. 3773-7, c/c 32.120-6); 02 cheques do Banco Bradesco, nºs 008463 (ag. 2595-0, c/c 050088-7) e 000729 (ag. 0784-6, c/c 056090-1) sendo que todos os cheques são datados do ano de 2006; 01 DUT- CRV nº 7392143035 contendo o nome do comprador EDSON COELHO DOS SANTOS, no valor de R\$ 100.000,00; 01 chave de veículo com controle de alarme; 02 cópias de documentos pessoais de EDSON COELHO DOS SANTOS e 01 relatório de fax datado de 06.02.2012, nº 62-3240-9666 Obs: o veículo referente ao CRV acima descrito não foi apreendido.

06	01 (um) envelope pardo contendo os seguintes documentos: 02 cartas datadas de 17/12/2003 e 09/02/2004, ambas subscritas por VICENTE CANDIDO FERREIRA; cópia de Memorial Descritivo datado de 05/07/2003 cujo proprietário é EDNEI JOSÉ FERREIRA; cópia da Notificação 230/2009; cópia da CCIR 2000/2001/2002 referente ao Lote 194 em nome de EDNEI JOSÉ FERREIRA; cópia de mapa de lotes, em especial os destacados de nºs 211 e 154; cópia de imagem de satélite referente ao lote 194; Registro do Cartório do 1º Ofício de Notas de Tocantins - Comarca de Araguaína, lavrado sob protocolo 0001402, Livro 178-E, Folhas 188/190; Registro do imóvel sob matrícula nº 2675, registrado no Livro 2, folhas 196; uma folha de papel A-4 com determinações com a identificação JOCIANE; cópia de consulta do sítio da Receita Federal datado de 01/08/2011 em nome de DEUSALINO VALADARES DOS SANTOS; Carta da empresa TIM datada de 08/02/2012 referente a cancelamento de linha e enviada a DEUSALINO VALADARES DOS SANTOS; extrato consolidado de tarifas, juros e encargos ano base 2011 emitido a DEUSALINO em 26/01/2012 do cartão nº 4007.70** ****952; extrato consolidados do HSBC referente ao mês de janeiro 2012 emitido a LUANNA BASTOS PIRES VALADARES; Duas folhas de papel com anotações, sendo o primeiro: transferências, cartões e etc e o segundo ESPIÃO; 03 folhas com nomes diversos e telefones, sendo o primeiro nome da lista referir-se a ALAN 9299-6224; Extrato telefônico emitido pela empresa OI a DEUSALINO VALADARES DOS SANTOS com vencimento em 11/02/2012 (três folhas), um papel A-4, em tinta vermelha, iniciando com FAZENDA MUTUM; 01 pequeno pedaço de papel com a data 12/02/12 com vários nomes e números lançados ao lado de cada nome e cartão de visita da CASTRO, GUEDES & WILLAR Advogados.
----	---

A análise o item 6, escritura de compra e venda e registro de imóvel, indica que se tratam de documentos referentes a uma fazenda em São Felix do Xingu-PA, lote 194, em nome de Deuselino Valadares dos Santos.

A Polícia Federal conclui, com base em diálogos entre Cachoeira e Gleyb relacionados no relatório, principalmente o de 21/03/2011 às 16h03m36, no qual Cachoeira pergunta a Gleyb sobre a situação da fazenda que tem com Neguinho (Deuselino), e com base em documentos apreendidos que o imóvel rural é o mesmo que consta em documentos apreendidos na empresa Libra Factoring (escritório partilhado por Gleyb e Marcos Almeida Ramos).

8 – Emprodata Calltech

Auto de Apreensão DF 36

Material encontrado na sede da empresa em Brasília

- 1) Dois HDs, sendo um da marca SEAGATE 9SZ6904Q, e outro SAMSUNG SOET J1SL921526;

- 2) Vinte (20) CDs das marcas BENQ, MULTILASER, EMTEC, DUNC, DIGIKLONE, CIS, NIPPONIC;
- 3) Pasta Condomínio Brasil XXI, Unidades 602 e 1103, contendo cópias de boletos bancários e documentos das referidas unidades;
- 4) Pasta Riacho Mall Shopping Contratos, contendo contratos de locação;
- 5) Pasta Riacho Fundo (Emprodata), contendo escrituras, procurações, memorial descritivo, certidões e outros documentos referentes a Emprodata;
- 6) Dois livros Diário/Razão números 01 e 02 da emprodata-TI
- 7) Livro cor preta para controle e recebimento de cheques/100 fls.;
- 8) Recibo de entrega de Declaração do ITR Fazenda Brejo dos Bichos;
- 9) Recibo de entrega do IR 2011 Rita de Sousa Fernandes;
- 10) Cópia de comprovante de depósito favorecido Emprodata;
- 11) Comprovantes de transações eletrônicas Bradesco Net Empresa, contendo favorecidos diversos;
- 12) Comprovante de transferência, favorecido Fernanda da Silva Queiroga;
- 13) Recibo de pagamento de salário MZ Construtora, em favor da supranominada;
- 14) Alterações contratuais da Emprodata Empresa de Processamento de Dados;
- 15) Documento de movimentação bancária, capeados por planilhas de detalhamento;
- 16) Comprovantes de depósito favorecido Edson Marauí;
- 17) Faturas cartão de crédito Bradesco, empresa Laser Press;
- 18) Contrato de locação de imóvel ao GDF;
- 19) Contrato de locação de imóvel entre Paulo Baeta e Diego Wanilton;
- 20) Contrato de locação residencial entre Chirlene Carneiro da Cunha e Emprodata;
- 21) Notas fiscais de insumos agrícolas pagos pela empresa MZ Construtora Ltda;
- 22) Documento de cessão de direito entre Peter Judson Vieira de Oliveira e Emprodata;
- 23) Escritura pública de compra e venda entre Conbral e Paulo Otávio em favor da Emprodata;
- 24) Pasta "Documentos da Lancha Tuti", "contrato da marina", "boletos pagos";
- 25) Pasta Carta Consulta SCIA-Emprodata (licitação pró-DF);
- 26) Contrato de Compra e venda de cotas de capital da Lavaggio, entre Fernanda da Silva Queiroga e Daniel Lago Maio;
- 27) Alteração de Consolidação Contratual nº 12;
- 28) Pasta contendo plantel de cavalos da Fazenda Santa Rita;
- 29) Pasta Riacho Mall Centro Empresarial, contendo contratos de locação;

- 30) Pasta contendo contratos de alteração, certidões, balanços, DIPJ referentes à empresa Emprodata Administração de Imóveis;
- 31) Dois blocos de notas fiscais Emprodata, numerados de 124 a 150, e de 176 a 200;
- 32) Dois blocos de notas fiscais de serviços Emprodata, numerados de 01 a 25, e de 26 a 50;
- 33) Dois blocos de notas fiscais de serviços Emprodata, numerados de 252 a 275, e de 1276 a 1300;
- 34) Dois blocos de notas fiscais de venda Emprodata, numerados de 01 a 25, e de 26 a 50;
- 35) Extrato mensal Bradesco com anotações manuscritas "AGO/2010 a DEZ/2010" Emprodata agência 2614, conta corrente 5.6819-8, com algumas transações circuladas a lápis;
- 36) Recibo de pagamento da empresa Calltech em favor da Emprodata;
- 37) Canhotos de talonários de cheques (12) localizados no cofre da empresa;
- 38) Seis cópias de cheques, sendo cinco do Bradesco e um do Banco do Brasil localizados no cofre da empresa;
- 39) Onze cheques danificados (rasgados) Banco Bradesco, localizados no cofre da empresa;
- 40) Extrato SIENGE/SOFTPLAN Emprodata, período 01/01/2011 até 31/03/2011.

Relatório de Análise de Material Apreendido DF 36 sl 107

- Descreve material apreendido com detalhes de conteúdo, valores, documentos e nomes

Conclusões

- Há correspondência de valores e datas entre pagamentos listados no Item 15 e dados do sigilo bancários da Laser Press. Em 93 lançamentos, 49 tinham correspondência de data e valor.

- Despesas sem relação com atividade de uma empresa imobiliária foram pagas pela Laser Press, tais como mensalidades escolares, vinho, álbum de formatura, viagem a Cancun, personal trainer e faturas de água e energia de uma casa na SHIS QI 26, residência em nome de José Olimpio de Queiroga Neto. Menção a "carro Diego" indica que veículo de Diego Wanilton da Silva Queiroga pode ter sido pago com recursos da Laser Press

- 23% dos créditos totais na conta da Laser Press entre 12/07/2010 e 21/02/2011 vieram de Claudio Kratka (R\$ 226.999,00 de um total de R\$ 981.664,41). A participação de Kratka sobe para 71% se considerados apenas créditos de origem identificada.

9 – Escritório Lenine 1

LENINE ARAÚJO DA SILVA já foi objeto dos RELATÓRIOS DE ANÁLISE n° 121/2011 e 20/2011 — Operação Monte Carlo/SR/DPF/DF onde consta grupo de pessoas voltado para a exploração de jogo de azar em parceria com CARLINHOS CACHOEIRA.

Auto de Apreensão DF 48 dinheiro

Um envelope pardo, lacrado, contendo em seu interior R\$ 34.485,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) no escritório localizado na Quadra 16, Lote 01, Apto 202 - Etapa "A", Valparaíso de Goiás-GO, de propriedade de LENINE ARAÚJO DE SOUZA, o qual não estava no local por ocasião da diligência no âmbito da "Operação Paralisação".

Auto de Apreensão DF 48

- _Notebooks, netbooks, celulares, planilhas, extratos em nome "Paraíso Loterias", relatórios de movimentação dos pontos, relatórios de vendas, materiais da Brasil Bingo; talões e cheques diversos

Laudo 271 2012 SETEC DF CELULAR MOX MO-300 item 19 DF 48 mem 2102 2012

- Não havia dados armazenados

Laudo 280 2012 SETEC DF Informática item 18 mem 2102 2012 DF 48

- Dados de ligações efetuadas e SMS trocados

Laudo 281 2012 SETEC DF Informatica item 5 mem 2102 2012 DF 48

- Consta agenda e dados de ligações efetuadas e SMS recebidos

Laudo 732 2012 SETEC DF NETBOOK ASUS item 3 DF 48 mem 2089 2012

- a) Bancos de Dados: arquivos contendo bancos de dados;

- b) Documentos: arquivos contendo documentos de usuários;
- c) Imagens: arquivos contendo imagens;
- d) Log Internet: arquivos contendo possíveis históricos de acessos à internet;
- e) Planilhas: Arquivos contendo planilhas;
- f) Vídeos: arquivos contendo vídeos.

Relatório Comp de Análise de Material Apreendido aparelho celular DF 48 item 5

Motorola, modelo i290, com bateria modelo BK60. IMEI 601390712760, cartão SIM ID 1804731840360, operadora NEXTEL ID,55*8113111

- Das informações extraídas destacou-se conteúdo da agenda telefônica, com nomes das seguintes pessoas também investigadas no IPL N° 089/2011-SR/DF: VLADMIR; COPPOLA, Delta Claudio, Sebben Mauro, Geovani, Anápolis Jeová
- Laudo inclui descritivo e fotos dos investigados e conclui que LENINE manteve contatos frequentes com membros da quadrilha no período de monitoramento autorizado pela Justiça.

Relatório Comp de Análise de Material Apreendido Aparelho Celular item 18 DF 48

NOKIA, modelo 1661-2, com bateria Nokia, modelo BL-5CB-, IMEI 355368/04/792183/0, cartão SIM ICCID: 895531 4229 9459 73827, operadora 01.

- Foram encontrados registros de ligação de Luismar para LENINE, e na agenda os nomes de CRISTIANO RUFINO e LUISMAR BORGES FERREIRA, ambos gerentes de casas de jogos eletrônicos de LENINE
- Durante o período de monitoramento autorizado pela justiça foi constatado que LENINE manteve contatos frequentes com estes membros da quadrilha.

Relatório Comp de Análise de Material Apreendido aparelho celular item 19 DF 48

MOX, model MO-300, IMEI 1 356688001647439, IMEI 2 356688001797432, bateria marca MOX. Não havendo cartões SIM (ou chips GSM) presentes no aparelho, contendo cartão e memória removível de marca Kingston, modelo micro SD, com capacidade de 2 GB n.º PW103710090901

- Sem informações referentes a contatos telefônicos, registros de chamadas (efetuadas, recebidas e perdidas), mensagens de texto ou multimídia, ou outros tipos de arquivos (imagens, arquivos de áudio, documentos de textos e outros presentes na memória do aparelho.
- A memória externa (cartão micro SD) continha oito pastas de arquivos com 64 arquivos de áudios, sem nada de relevante. Analisando-se números dos arquivos, os quais correspondem a possíveis números de outros telefones, foi notada uma possível ligação telefônica partindo deste aparelho para um investigado da Operação Monte Carlo, UZIEL NUNES DOS REIS (de acordo com Relatório de Análise n° 105/2011 — NIP/SR/DF, Uziel foi cooptado pela organização criminosa para repassar informações sobre a atuação das forças de segurança pública na região do entorno, e ao mesmo tempo se abster de reprimir a exploração de jogos de azar em sua área de atuação já que é subcomandante do 5° CRPM em Luziânia. Em contrapartida, Uziel percebe um valor pecuniário mensal de R\$ 1.000,00 pagos pelos líderes da organização criminosa.

Relatório compl de análise de material apreendido df 48 netbook asus item 3

ASUS, modelo Eee PC 1005HA/BR, número de série AA0ABM005588, cor preta, contendo um disco rígido com capacidade de armazenamento de 300 GB e com fonte de energia.

- Verificou-se 16 (dezesesseis) arquivos no formato "PDF" que denotam o gerenciamento e o controle operacional da atividade de jogo ilegal na modalidade "jogo do bicho", praticado em cidades localizadas no entorno do DF. Os arquivos se referem a Relatórios de Prêmios, Relatório de Total de Vendas, Relatórios gerais de Jogo + Recarga, Relatórios de Pule de movimentos, Relatórios de Pule Canceladas, Relatórios de Fechamento e Relatório de Guia de Movimentos.
- Verificou-se também códigos de ponto, relatórios da movimentação financeira de clubes em outras regiões do país, lucros e porcentagens.
- Além disso, consta no netbook arquivos que possuem relação com o site de jogos "Brazil Bingo", com representação em CURAÇAO, que teria sido adquirido pela ORCRIM, investigada ao longo da Operação Monte Carlo, com a intenção de expandir suas atividades na exploração do jogo de azar no campo virtual.

Sistema Cocadinha:

- No curso da investigação da Operação Monte Carlo foram constatados indícios de que LENINE ARAÚJO DE SOUZA, juntamente com o seu sócio, WILLIAN VITORINO, se valiam do uso de um sistema denominado "COCADINHA", com a finalidade de auxiliar no gerenciamento e no controle operacional e financeiro da atividade de jogo ilegal, modalidade jogo do bicho, nas cidades localizadas no entorno do DF. Esse sistema, conforme explicitado no Relatório de Análise 19/2011, permite gerar Relatórios com informações sobre números de terminais, pontos de venda, premiações, percentuais de ganho, operadores, totais de venda, lançamentos de movimentos, etc. exercendo um verdadeiro controle sobre todas as atividades ligadas ao jogo do bicho.

Os diferentes Relatórios, encontrados nos arquivos do NETBOOK, localizado no escritório do investigado LENINE, foram gerados pelo sistema "COCADINHA".

Relatorio Complementar de Analise de Material Apreendido aparelho celular DF 48 item 5

- Repete o laudo já descrito neste item

Relatorio complementar de analise de material apreendido df 48 netbook asus item 3

- Repete o laudo já descrito neste item.

10 – Escritório Lenine 2

Auto de Apreensão DF 49

Material encontrado no escritório de LENINE ARAUJO DE SOUZA e WILLIAN VITORINO, localizado no JARDIM INGÁ, LUZIÂNIA-GO.

- 1) 50 pacotes envolvidos em papel de cor parda contendo apostas de jogo do bicho oriundas da banca chamada Paraíso Loterias;
- 2) 6 conjuntos de folhas grampeadas contendo extratos de emails;
- 3) 8 folhas contendo resultados do jogo do bicho;
- 4) 58 recibos de depósitos de diversos bancos e favorecidos;
- 5) 42 termos de recisão de funcionários da Paraíso Loterias

Relatório de Análise de Material Apreendido DF 49

Lenine comprava equipamentos de jogos eletrônicos da empresa Projeta e a organização criminosa usava contas correntes em nome de outras empresas.

Item 2: Em email trocado entre leninesouza@uol.com.br e marcos.pinto@projeta.net, de 16 de março de 2011, LENINE informa compra de 200, no valor total de R\$ 243.200,00 e a respectiva forma de pagamento. Os terminais são para "jogo do bicho" e venda de crédito para celulares. Anexados recibos de pagamentos que seriam desses terminais.

-MARCOS é funcionário da empresa PROJETA, responsável pela implementação do sistema de jogo do bicho através de terminais de cartão de crédito.

-A Projeta desenvolve os sistemas COCADINHA e CONTABILIDADE, que LENINE e WILLIAN utilizam para o controle contábil das atividades da Organização criminosa.

Item 4: Um dos recibos de depósitos, datado de 16 de dezembro de 2010, no valor de R\$ 2.000,00, é favorecido a ADRIANO A. DE SOUZA para a conta 92.952-2, agência 3005-8.

- Também foram apreendidos oito recibos de depósitos para a empresa TECNOREDE

SERV E RE., destinatária dos valores depositados por LENINE para compra dos terminais utilizados no "jogo do bicho". Seu cadastro a situa em Salvador, mesma cidade da PROJETA.

- Seis recibos de depósitos para a empresa COMPUNEO INFORMATICA LTDA. Também com sede em Salvador e utilizada para receber pagamentos de LENINE referentes à compra de terminais de "jogo do bicho".

- Anexos termos de rescisão de contrato de funcionários da Paraíso Loterias com menção expressa aos cargos ocupados, tais como GERENTE de CAÇA-NIQUEIS, RECOLHE DE MÁQUINAS CAÇA-NIQUEIS, SUPERVISOR DO JOGO DO BICHO, RECOLHE DO JOGO DO BICHO, CONFERENTE DO JOGO DO BICHO.

** Há uma cláusula na qual as partes afirmam ter conhecimento da ilicitude da atividade e em um dos termos há reconhecimento de firma feito pelo 1º Serviço Notarial da Comarca de Valparaíso de Goiás-GO.

11- Fernando Antonio Hereda Byron FilhoAuto de Apreensão GO 09 celulares

1 aparelho celular marca Nokia X1-00 (IMEI 356262/04/903/635/9), com um chip OI GSM 895531 4629 9633 13089;

1 aparelho celular marca Samsung GT-S3550 (IMEI 358687/03/019807), com um chip VIVO 89550 66511 10020 7991011

Auto de Apreensão GO 09

1. Consultas processuais em nome de JOGOBRAS DO BRASIL;
2. Três comprovantes de saque de FERNANDO BYRON;
3. Manuscrito com o nº do IPL 1077/2007;
4. Documentos unidos por clips contendo: 1) Informação policial ref. casas de bingo; 2) Termo de Declarações de Valdeir Lazaro da Silva; 3) Cópias de cheques, nota promissória e penhor - guia de recebimento;
5. Consulta SINPA e INFOSEG em nome de JULIO CEZAR DE ALMEIDA RAMOS;
6. Informações policiais confidenciais oriundas da DPF Anápolis sobre pessoas físicas e jurídicas;
7. Escritura em nome de LAURIZA F. A. M. SILVESTRO (vendedora) e ofício solicitando o documento ao Cartório;
8. Relatório anexo ao Ofício COAF 2492;
9. Consultas de CPF's e CNPJ's de pessoas físicas e jurídicas;
10. Consultas de Imigração em nome de CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS;
11. Notas e informações sobre CARLINHOS CACHOEIRA;
12. Consultas em nome de MANOEL PEREIRA DOS SANTOS;
13. Informações policiais e documentos subscritos pelo DPF FERNANDO BYRON.

Auto de Apreensão GO 09 Fernando Byron Filho

Repete o item anterior

12 - Geovani Pereira da Silva

Auto de Apreensão GO 14

Um disco rígido de marca SAMSUNG, model HD 502hj, HDD P/N: HD502 HJ/SRA

Um pendrive marca KINGSTON, nas cores branca e lilás, DT/4 GB – Data Traveler

Laudo 466 2012 SETEC DF HD e PEN DRIVE itens 1 e 2 GO 14 mem 2250 2012

- Exame pericial do disco rígido SAMSUNG e do pendrive KINGSTON
- Processo de análise atingiu não apenas os arquivos diretamente acessíveis, mas também os previamente apagados que puderam ser recuperados.

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido itens 1 e 2

- Cita endereço onde ocorreu busca e apreensão – Avenida Perimetral Norte-Sul, Quadra 5, Lote 6, Edifício Sevilha, Bloco B, apto 403, bairro Jardim Europa, Anápolis-GO e inclui foto e dados do investigado Geovani Pereira da Silva e também de outros envolvidos na investigação: Calor Cachoeira, Arnaldo Rubio Junior e Paulo Roberto de Almeida Ramos;
- Conteúdo do material analisado mostra controle de valores arrecadados em máquinas caça-níquel, principalmente em Valparaíso-GO e Águas Lindas de Goiás-GO, cita planilha idêntica à encontrada na residência de Valmir José da Rocha, cita documentosa e fechamento de caça-níqueis em Goiânia, com duas datas: 06 de fevereiro de 2012 e 22 de fevereiro de 2012;
- Cada planilha detalha a movimentação das máquinas de cada loja;
- Conclui que GEOVANI era contador da organização criminosa e que ARNALDO e PAULINHO detinham propriedade das máquinas e as “arrendavam” outros que montavam casas de jogos e repassavam a CARLINHOS e aos gerentes das lojas porcentagem do dinheiro arrecadado por cada máquina. O valor porcentual a cada um: CARLINHOS 30%, ARNALDO 15%, PAULINHO 15%, GERENTE DA LOJA 40%

Anexos : Planilhas recolhidas no material apreendido.

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido

- Cita dados e fotos de Geovani e também Gleyb Ferreira da Cruz, André Teixeira Jorge (vulgo Deca) e Valmir José da Rocha (vulgo Gordo ou Gordinho);
- Imagens encontradas no material apreendido mostram os quatro integrantes da organização criminosa em viagem ao Rio de Janeiro para assistir ao jogo de futebol

Fluminense x Corinthians no dia 20/05/2009 no Maracanã. PF aponta vínculo de amizade entre eles

13 – Gleyb Ferreira da Cruz

Auto de Apreensão GO 03

HD, aparelhos celulares, aparelhos iPhone, notebooks, iPad, PENDRIVE, DVD-R, agendas, uma folha com cópia de quatro cheques do Banco Itaú nos valores de R\$ 554.000,00, R\$ 531.600,00, R\$ 549.055,00 e R\$ 549.411,00; uma folha com o timbre Bank of America, referente à conta bancária no exterior, contendo o texto: "Account Number 8980 4572 1051", com inscrições manuscritas em rasuras; folhas de cheques, canhotos de cheques e comprovantes de transações bancárias; cinco certidões de registro de imóveis de Luziânia; CÓPIAS DE TRANSAÇÕES BANCÁRIAS E PAGAMENTOS EM NOME DE CARLOS RAMOS REFERENTES AO BANK OF AMERICA; dados bancários de WESLEY RODRIGUES DA SILVA; dois veículos utilitários Toyota Land Cruiser e Mitsubishi Pajero Dakar, ambos em nome de Leandro Garcia de Almeida

Laudo 266 2012 SETEC DF Informática item 5 mem 2105 2012 GO 3

Perícia no aparelho de telefonia celular Nokia modelo 1661-2

Resgata últimas chamadas, identifica agenda telefônica, e resgata últimas SMS recebidas e enviadas

Laudo 276 2012 SETEC DF CELULAR IPHONE 4 item 03 GO 03 mem 2102 2012

Perícia no aparelho iPhone

Havia no celular examinado mensagens de email, arquivos de texto, áudio, vídeo e imagens – que foram gravadas em mídias óticas anexas.

Laudo 354 2012 SETEC DF NOTEBOOK SONY item 8 GO 03 mem 2088 2012

Perícia no notebook

Documentos e imagens, planilhas, contatos, extrato da conta do investigado, instrumentos de transferência de crédito, arquivo com referências a "casino" e "wire transfer"

Laudo 452 2012 SETEC DF NOTEBOOK APPLE item 9 GO 03 mem 2088 2012

Perícia no notebook

Documentos e planilhas, dados e senhas, multimídia, imagens, arquivos Skype, base de dados, projetos AutoCAD, "wire transfer"

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido item 9 remessas e depósitos

Um notebook APPLE, modelo MacBookAir, CI 7DKJ7GDDQW

- REMESSAS-DEPÓSITOS relacionadas a movimentações financeiras realizadas por GLEYB FERREIRA DA CRUZ e outros no interesse da ORGCRIM investigada.
- Comprovantes de PAGAMENTO de R\$ 100 mil à PLASTILIDER. Empresa de MATHEUS PAIVA MONTEIRO proprietário da FAZENDA GAMA.
- Comprovantes enviados em email, de "GEO CACHOEIRA" (GEOVANI PEREIRA DA SILVA) para GLEYB FERREIRA DA CRUZ.
- Movimentação financeira escusa entre GLEYB CRUZ e ALEX ANTONIO TRINDADE DE OLIVEIRA.

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido item 11 e desdobramentos

Agenda com a inscrição Comercial Ideale 2012, com clips e boletos bancários no interior

- Anotação contendo login e senha da conta de e-mail glevcruz@msn.com, utilizada pelo investigado GLEYB para tramitar informações do interesse da ORGCRIM.

Na investigação do conteúdo desse email, foram encontradas referências pertinentes à imóvel rural em São Félix do Xingu-PA, propriedade da qual documentos originais e cópias foram encontrados em busca na residência de Deuselino Valadares, na empresa Libra Factoring, e nos escritórios de Geovane Pereira, Marcos Almeida Ramos e Gleyb Cruz.

Inclui cópias dos emails com documentos do imóvel e transcrição de diálogos que comprovam esse modus operandi (ORGCRIM utiliza laranjas para ocultar bens adquiridos). Em um diálogo com Gleyb, Cachoeira pergunta sobre a situação de um

fazenda que tem com Neguinho (Deuselino) e Gleyb diz que estão tentando vendê-la.

Relatório Comp de Análise de Material Apreendido item 3 IPHONE

Um aparelho celular, marca APPLE, modelo iPhone A1332, senha de 1550, com chip;

- imagens do WhatsApp do aparelho mostram comprovantes de transações bancárias, entre elas contas no exterior, para os beneficiários Dalva Maria Silva Felipe, Jesus Costa, Luiza de Meirelles Kley e Keypointgroup.

Relatório Comp de Análise de Material Apreendido item 5 remessas e depósitos

Um aparelho celular, marca Nokia, modelo N95, com vários arranhões, e chip;

- Mensagens pertinentes a atividade exercida pelo investigado GLEYB FERREIRA DA CRUZ, no que tange a transferências bancárias e movimentações financeiras no interesse da ORGCRIM.

- Entre os nomes constantes na agenda telefônica constam integrantes ou funcionários da ORGCRIM

Relatório Comp de Análise de Material Apreendido item 11 e desdobramentos IDEAL

Agenda com a inscrição Comercial Ideale 2012, com clips e boletos bancários no interior.

- Anotação contendo login e senha da conta de e-mail gleybcruz@msn.com, utilizada pelo investigado GLEYB para tramitar informações do interesse da ORGCRIM.

Na investigação do conteúdo desse email, constam dados pertinentes à empresa IDEAL SEGURANÇA LTDA. Relatório de Análise nº 14712011-NIP/SR/DPF/DF trata de possível sociedade empresarial do Delegado de Polícia Federal DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS com integrantes da ORGCRIM em prol da empresa IDEAL. Além dos sócios legais da empresa, havia uma sociedade constituída entre DEUSELINO e CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, GLEYB FERREIRA DA CRUZ, ROSSINE AIRES GUIMARÃES e CLÁUDIO DIAS DE ABREU. Comprada por Deuselino em fevereiro de 2011 a Ideal possuía como sócios ocultos Cachoeira

e Claudio, apresentados por Gleyb. Mensagens extraídas do email de Gleyb – e anexadas neste relatório de apreensão do item 11 – corroboram essas conclusões.

Anexados também transcrições de diálogos que tratam de sócios, investidores e sócios ocultos

Anexadas planilhas de movimentação financeira (entradas de crédito e investimentos) de Rossine Guimarães

Claudio Abreu - a estreita relação de GLEYB com os sócios ocultos explica o fato de constar no extrato bancário da empresa Ideal Segurança um crédito remetido de LEIDE FERREIRA DA CRUZ (irmã de GLEYB residente nos Estados Unidos, copta pessoas no exterior dispostas a enviar dinheiro ao Brasil, recebe o numerário e depois envia e-mail com nomes e números das contas dos beneficiários no Brasil – operação dólar-cabo), sendo que na planilha de investimentos o mesmo crédito foi contabilizado em nome de CLÁUDIO.

- Crédito de 20 mil para Adecio e Rafael Inc. empresa usada pela ORGCRIM para operações de evasão de divisas dólar-cabo, empresa operada por Geovani Pereira da Silva

Edney Curado Brom Filho - seria advogado ligado a Cachoeira

Gleyb Ferreira da Cruz (valor de R\$ 11 mil coincide com data 10/11/2011 de depósito na Miranda e Silva Construção) – transcrição de diálogos entre Gleyb e Geovani que sugerem movimentação de valores e indicam que Miranda e Silva Construções é empresa usada pela ORGCRIM para movimentação financeira.

Conclusões:

Conteúdo dos emails de Gleyb aliado aos diálogos transcritos e outros relatórios mostram a sociedade empresarial oculta entre os investigados CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS, GLEYB FERREIRA DA CRUZ, CLÁUDIO DIAS DE ABREU e ENEY CURADO BROM FILHO e os sócios de direito da Ideal Segurança, os senhores EDSON COELHO DOS SANTOS e ROSSINE AIRES GUIMARÃES.

As empresas MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÃO, ADECIO E RAFAEL INCIORPORAÇÃO e ALBERTO E PANTOJA receberam valores sem prestar serviço.

Anexados extratos e outros documentos

Relatório Compl de Análise de Material Apreendido item 8 equipamento de áudio

Um notebook Sony, modelo Vaio PCG 5T3L, nº série 00186-020-777-505;

Entre os arquivos encontrados, um é pertinente ao relatório relacionado à aquisição no exterior de equipamento de som para Flávia Gonçalves Coelho, presente de integrantes de ORGCRIM.

O arquivo contém cotação de preços em dólar.

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido item 3 IPHONE

Um aparelho celular APPLE, modelo iPhone A1332, senha de 1550, com chip;

- idêntico a relatório já citado acima

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido item 8 bilhete loteria

Um notebook Sony, modelo Vaio PCG 5T3L, nº série 00186-020-777-505;

- na seção Instrumento de Transferência e Entrega de Crédito há três arquivos no formato TIF no qual consta contrato de 03/12/2009 no qual Carlos Augusto de Almeida Ramos, o CARLINHOS CACHOEIRA, assina como comprador de um bilhete de loteria premiado no valor de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares), nº 111, série 32057080-11, Mass Lottery, custodiado perante Bank of America, cidade de Framighan, Massachusetts, EUA.

Geovani Pereira e Adriano Aprígio assinam como testemunhas. Gleyba assina como anuente (receberia US\$ 100 mil pela transação). A vendedora é Eusa Clementino, residente nos EUA.

Conclusões: faltam as assinaturas de EUSA e GLEYB

Proposta de parcelamento da compra do bilhete no valor de US\$ 1 milhão totaliza US\$ 600 mil.

Forma de pagamento	
a)	\$ 14.285,72
b)	\$ 85.714,28
c)	\$ 342.864,00
d)	\$ 30.000,00
e)	\$ 120.000,00
f)	\$ 7.136,00
Total dos Pagamentos	\$ 600.000,00

Item b: pagamento em nome de Marco Dihoni Fernandes de Souza, que consta na lista dos principais recursos saídos das contas de Geovani Pereira

Item c: valor total do pagamento dividido em 12 parcelas fixas a serem pagas para Amarília Soares Silva na agência 3086 Banco Sicoob

Item d: valor pago em seis parcelas em cheques emitidos por CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS da agência 3005-8 Banco do Brasil

Item e: valor pago pelo mesmo Carlos Cachoeira da mesma agência

Item f: valor pago à Amarília Soares Silva, na mesma agência do Sicoob

Conclusão: indício de crime financeiro (evasão de divisas)

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido item 8 documentos

Um notebook Sony, modelo Vaio PCG 5T3L, nº série 00186-020-777-505;

- Três arquivos em DOC mostrando movimentação financeira da ORGCRIM, com indícios de ocultação de valores, sendo que Gleyb Ferreira não possui renda compatível com a movimentação

- Contrato de venda e compra, cessão e aquisição de direitos da titularidade de LETRAS DO TESOURO NACIONAL(LTN) no qual Gleyb figura como um dos investidores lhe sendo atribuído o valor de R\$ 444.444,09 de R\$ 4.000.000,00 juntamente com mais seis outros investidores.
- O segundo arquivo possivelmente trata-se de uma relação de depósitos bancários a serem feitos a pedido de GLEYB CRUZ e interesse da ORGCRIM.
- O terceiro arquivo possivelmente trata-se de um contrato de parceria para obtenção de clientes interessados em Recursos Financeiros através do fundo de empréstimos SHEEN POWER INVEST GROUP.

Anexadas cópias impressas dos documentos encontrados

Conclusões: Posse do título LTN pode ser indício de fraude; investigação demonstra que era comum Gleyb solicitar valores a Geovane; documentos não se encontram assinados

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido item 8 Fazenda Gama

Um notebook Sony, modelo Vaio PCG 5T3L, nº série 00186-020-777-505;

Seis arquivos em formato DOC pertinentes à aquisição e regularização da Fazenda Gama por parte de integrantes da ORGCRIM.

São minutas de intenção de compra e venda entre seus elaboradores: MATHEUS PAIVA MONTEIRO e MARIA CELIA DE JESUS MONTEIRO como proprietários ou vendedores, ADRIANO APRÍGIO DE SOUZA e GLEYB FERREIRA DA CRUZ, como compradores, vendedores ou intermediadores, CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS como comprador, HERMENEGILDO CUNHA DOS REIS (GIL REIS) e BALTAZAR FELICIANO DA SILVA NETO, como intervenientes ou anuentes, CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA e ROSSINE AIRES GUIMARÃES como compradores.

Anexadas cópias impressas dos documentos encontrados

Conclusões: entre os indícios de crime estão propriedade da terra não reconhecida pela Terracap; forma de pagamento apresentada pela empresa ALBERTO & PANTOJA, fachada da ORGCRIM; processo de regularização sugere crime em todos os órgãos por onde passou.

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido item 8 Fazenda Xingu

Um notebook Sony, modelo Vaio PCG 5T3L, nº série 00186-020-777-505;

- Arquivo relacionado à aquisição de uma fazenda localizada no município de São Felix do Xingu, estado do Pará, lote nº 194, matrícula nº 2675, adquirida por integrantes da ORGCRIM.

Sobre esse imóvel foram encontrados documentos originais e cópias nas buscas nos endereços de DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS e na empresa LIBRA FACTORING, escritório onde trabalhavam GLEYB FERREIRA DA CRUZ, GEOVANE PEREIRA DA SILVA e MARCOS ALMEIDA RAMOS, além de também terem sido encontrados na caixa de correio eletrônico identificada como gleybcruz@msn.com do usuário GLEYB FERREIRA DA CRUZ.

Anexadas cópias impressas dos documentos encontrados

Conclusões: conteúdo do material apreendido possui informações pertinentes ao fato mencionado e são complementares aos áudios interceptados pela Operação

Monte Carlo. Relatório sugere que sejam ouvidos também CICERO DANIEL DOS SANTOS acerca das circunstâncias da realização do substabelecimento para GLEYB CRUZ, visando esclarecer qual negociação comercial produziu o substabelecimento, bem como EDINEI JOSE FERREIRA (outorgante da procuração substabelecida por CICERO).

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido item 9 Bilhetagem

Um notebook APPLE, modelo MacBookAir, A1370, série C17DKJ7GDDQW;

- Arquivo (Imagem) relacionado a atuação de lobistas no Sistema de Bilhetagem Automática do DFTRANS.
- Inclui dados de Milton Martins de Lima Junior

Conforme diálogos no mês de junho de 2011, ocorreu evento no qual lobistas providenciaram uma reunião com integrantes do DFTRANS e integrantes da empresa Coreana EB Card. GLEYB FERREIRA DA CRUZ era o principal interessado, uma vez que representava os interesses de CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, CLÁUDIO DIAS DE ABREU e conseqüentemente da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A.

A imagem fotográfica encontrada sugere uma reunião na qual no centro se encontra MILTON MARTINS DE LIMA JUNIOR integrante do DFTRANS, e é possível perceber que ao seu redor encontravam-se pelo menos quatro pessoas de etnia coreana, além de outros não identificadas.

Anexada imagem citada acima, tirada em 14/06/2011 e transcrição de áudios que fazem referência ao encontro.

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido item 9 fotos

Um notebook APPLE, modelo MacBookAir, A1370, série C17DKJ7GDDQW;

- Dois arquivos (imagens) dos quais os conteúdo sugere pertinência com o relacionamento existente entre GLEYB FERREIRA DA CRUZ e CLÁUDIO DIAS DE ABREU.

As imagens sugerem uma viagem de aeronave de pequeno porte na qual são passageiros GLEYB e CLAUDIO.

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido item 9

Um notebook APPLE, modelo MacBookAir, A1370, série CI7DKJ7GDDQW;

- Mais arquivos pertinentes à aquisição no exterior de equipamento de som para Flávia Gonçalves Coelho, presente de integrantes de ORGCRIM com cotação de preços em dólar.

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido item 11 e desdobramentos

- Conteúdo idêntico ao relatório de mesmo título citado acima

Relatório de Análise de Materia Apreendido Passagem Aérea DELTA

Uma agenda com a inscrição Comercial Ideale 2012, com clips e boletos bancários no interior.

- Anotação contendo login e senha da conta de e-mail pryslaescritorio@hotmail.com, utilizada pelo investigado GLEYB para tramitar informações do interesse da ORGCRIM.

Uma das mensagens revela suposto envolvimento de DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS com integrantes da ORGCRIM por conta da compra de passagem aérea pela DELTA CONSTRUTORA para Deuselino e Gleyb

Reprodução da troca de emails no dia 04/03/2010 entre MÁRCIA AUGUSTA SOUTO, funcionária da DELTA CENTRO OESTE, para o e-mail da empresa PRYSLA COSMÉTICOS, de propriedade de GLEYB CRUZ, sobre compra e emissão de passagem aérea para GLEYB e DEUSELINO no trecho Goiânia/Palmas dia 05/03 e Palmas/ Goiânia dia 05/03/2010.

Relatório de Análise de Material Apreendido Fazenda Gama_email

- Relato completo com introdução, pessoas envolvidas, histórico, localização da Fazenda Gama, análises, conclusões e anexos, com 185 páginas

- A primeira negociação envolvendo a FAZENDA GAMA foi a aquisição em dezembro de 2010 pelo grupo formado por CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, ROSSINE AIRES GUIMARÃES, CLÁUDIO DIAS DE ABREU de 35% das terras por R\$ 2 000 000,00 (dois milhões de reais) com a condição de que os adquirentes arcariam com os custos e responsabilidades da regularização de 100% da área, incluindo nas responsabilidades dos compradores as dificuldades do reconhecimento da propriedade da área pelos Órgãos Públicos envolvidos.

- O primeiro contrato foi celebrado em nome da Construtora Rio Tocantins, cujo proprietário Rossine Aires Guimarães já denunciado pelo Gaeco de Campinas por envolvimento em fraudes por meio de imobiliárias que possui. Parte dos pagamentos da referida área foi utilizada a empresa Alberto & Pantoja Construções e Transporte Ltda. Tal empresa é utilizada para lavagem de capitais oriundos dos crimes praticados pela ORCRIM de CARLOS CACHOEIRA.
- Até essa primeira negociação não existia registro da área nos cartórios do DF, a propriedade da área era questionada pela Companhia imobiliária de Brasília -TERRACAP, também não havia registro do geo-referenciamento no INCRA. GLEYB FERREIRA DA CRUZ foi capaz de minimizar a atuação jurídica da TERRACAP usando para tanto a influência de CLAUDIO DIAS ABREU e informações privilegiadas de dentro do INCRA DF, registrar o geo-referenciamento no INCRA e viabilizar em prazo recorde o Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR, bem como a liberação da reserva Legal no IBRAM para o registro definitivo da área nos cartórios do DF, 4º Ofício do Guará e Venâncio 2000.
- A segunda negociação da FAZENDA GAMA ocorreu quando CARLOS CACHOEIRA vislumbrou a possibilidade de regularização da área, a partir de então escalou GLEYB para negociar em seu nome com MATHEUS e se tomou sócio de mais 52,133% da área, uma vez que os outros 12,867% MATHEUS negociou com outras pessoas ou grupos. Fez parte do pagamento a aeronave CESSNA AIRCRAFT 310R, prefixo PT-WYD, e que o segundo contrato foi realizado em nome de ADRIANO APRIGIO DE SOUZA, ex-cunhado de CARLOS CACHOEIRA e laranja em diversas empresas.
- Em conversas telefônicas datadas de 10/02/2012 entre GLEYB FERREIRA DA CRUZ e BALTAZAR FELICIANO, este afirma que em consulta jurídica realizada com o Advogado Alberto Crispim (ALBERTO CRISPIM GONÇALVES) não há possibilidade jurídica de regularização da área e que a situação da Fazenda Gama deve ser resolvida politicamente.
- Em outubro de 2011 houve uma renegociação das terras e o contrato com a Construtora Rio Tocantins CRT, referente aos 35% das terras, foi então refeito e o valor inicial que era de R\$ 2 milhões passou a ter o valor de R\$ 10,5 milhões.

Conclusões: Valores usados na negociação têm fortes indícios de não serem lícitos e a intenção final da ORCRIM é explorar economicamente a área com a venda de

lotes individualizados, bem como destinar uma área de 350 ha (trezentos e cinquenta hectares) para a construção do aeroporto de cargas de Brasília-DF.

Prazo recorde de tramitação do processo de certificação da área dentro do INCRA DF: indícios de favorecimento por parte do superintendente do órgão. Protocolo datado de 12/04/2011 pode ser confrontado com a publicação da CCIR no site do órgão cuja data de certificação ocorreu em 19/04/2011. Baltazar explicou a GLEYB "o negócio tá pronto, mas o servidor só irá entregar no dia seguinte (20/04/2012) que seria véspera do feriado de 21 de abril, porque, entregando em dia de expediente normal se acaso alguém questionasse, ficaria difícil de explicar COMO É QUE VOCE CERTIFICA UMA ÁREA EM 8 DIAS, DO TAMANHO DESSA E NO LOCAL QUE É".

Transcrição de diálogos entre Gleyb e Cachoeira sugere pagamento de propina de R\$ 40 mil para regularização

Indícios de crimes: aquisição de propriedade da terra que seria área pública, a forma de pagamento realizada pelas empresas e pessoas associadas a ORCRIM de CARLOS CACHOEIRA, a corrupção de servidores públicos dos órgãos envolvidos no processo de registro e regularização da Fazenda.

Relatório de Análise de Material Apreendido Fazenda Santa Maria_email

- Relato completo com introdução, pessoas envolvidas, mensagens/tema, localização da Fazenda Santa Maria, emails, crimes, conclusões e anexos, com 44 páginas

Envolvidos: GLEYB FERREIRA DA CRUZ, CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, ANDRESSA ALVES MENDONÇA, BALTAZAR FELICIANO DA SILVA NETO, ANA PAULA DE OLIVEIRA CARDOSO, DINAH CARDOSO MENDES

- A fazenda tem localização privilegiada no Distrito Federal, próximo a área já urbanizada. A ORGCRIM tinha interesse em adquirir esse tipo de terreno e fracioná-lo em lotes ou condomínios o que multiplica exponencialmente o valor do imóvel. Em conversa telefônica datada de 31 de janeiro de 2012, CARLOS CACHOEIRA diz a GLEYB que se fracionada em lotes a FAZENDA SANTA MARIA, daria 570 lotes que atingiriam um valor de R\$ 58 milhões.
- A FAZENDA SANTA MARIA encontra-se sob litígio - Ação Usucapião (Distribuição original) 2001.01.1.122509-8 - AUTOS 8996-5/2002- 2º Vara Civil- Gama/DF Processo nº 2002.04.1.008996-5 Apensados no Processo

Nº2009.01.1.114569-7 DA CIRCUNSCRIÇÃO BRASÍLIA VARA DO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DF.

- A ORGCRIM se propôs a assumir o risco aportando investimento inicial de R\$ 20 milhões, mais R\$ 65 mil mensais até o trânsito em julgado da sentença e três veículos Mitsubishi Outlander 3.0 4x4 completos, conforme se lê na minuta do contrato firmado em nome de ANDRESSA ALVES MENDONÇA, companheira de Carlos Augusto de Almeida Ramos.

Indícios de crimes: LAVAGEM DE CAPITAIS, pois ANDRESSA ALVES MENDONÇA, companheira de Carlos Augusto de Almeida Ramos, não possui lastro econômico e financeiro para a aquisição da FAZENDA SANTA MARIA nas condições apresentadas no contrato.

Conclusão: O investimento em terras como a FAZENDA GAMA E FAZENDA SANTA MARIA por intermédio de laranjas demonstra a engenharia utilizada para a lavagem de capitais. Outro ponto a se destacar é que no caso da aquisição da FAZENDA GAMA e no caso da compra da FAZENDA SANTA MARIA a ORGCRIM confia que o investimento de milhões de reais será viabilizado mesmo com dificuldades que seriam barreira para qualquer investidor sem ramificações ou influência no setor público. A FAZENDA GAMA tem sentença transitada em julgado onde a propriedade do terreno não é reconhecida, e a FAZENDA SANTA MARIA encontra-se Sub-judice em ação de Usucapião.

Relatório de Análise de Material Apreendido Remessas e depósitos_email

- Assunto: comprovantes de depósitos e movimentação bancária no Brasil e no Exterior
- Envolvidos: Gleyb Ferreira da Cruz, Carlos Augusto de Almeida Ramos, Cláudio Dias de Abreu, Leide Ferreira da Cruz, Juan Carlos Duenas, Polyana Barbosa de Carvalho Silva, Fiel Santos, Geovani Pereira da Silva. Alex Antonio Trindade de Oliveira, Jurandir, Oscar Gonzales
- Relato completo com introdução, pessoas envolvidas, mensagens/tema, análise e conteúdo de emails, transcrição de diálogos telefônicos, conclusões e anexos, com 131 páginas

O material utilizado para elaboração deste relatório foi, em sua maioria, encontrado arquivado nas caixas de entrada/saída do e-mail pessoal do investigado GLEYB FERREIRA DA CRUZ, que tem como endereço gleybcruz@msn.com

Neste relatório o foco são as centenas de comprovantes de operações bancárias no Brasil e no Exterior encontrados no e-mail de GLEYB.

Foram analisadas 160 mensagens referentes aos comprovantes de depósitos e movimentação bancária, do período compreendido entre 07/01/2011 à 29/02/2012 (dia da Operação Monte Carlo inclusive).

Relatório anexa imagens da tela de cada e-mail, com a identificação dos interlocutores, assunto, data, acompanhadas de documento/foto/comprovante – quando havia além da mensagem – além de planilha com nomes e valores. Inclui pagamento de R\$ 100 000,00 à Plastilider, empresa de Matheus Paiva Monteiro, dono da Fazenda Gama.

Foram detectados indícios de LAVAGEM DE CAPITAIS e também CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.

- Os emails demonstram que os interlocutores realizam depósitos em contas bancárias no exterior e encaminham mensagem a GLEYB muitas vezes com o comprovante da operação em anexo
- Mensagens trazem em seu texto nomes e números de contas de pessoas e empresas no Brasil com referência ao valor a ser depositado em reais e a cotação do dólar para aquela transação.
- Nos emails seguintes, normalmente encaminhados por GEOVANI (contador da ORGCRIM) ou POLYANA (funcionária da Libra Factoring), são enviados a GLEYB comprovantes de depósitos
- Por meio dos comprovantes é possível perceber vários nomes de empresas utilizadas pela ORGCRIM.
- Existem transações com valores relativamente pequenos e outras com valores na casa dos milhares de reais. Chama atenção a proximidade das datas das transferências indicando ser um procedimento quase diário.

Interlocutores envolvidos:

- GEOVANI PEREIRA DA SILVA, principal contador de CARLOS CACHOEIRA e foragido até a data de feitura deste relatório.

- POLYANA BARBOSA DE CARVALHO SILVA, funcionaria da Libra Factoring e encarregada de enviar a GLEYB os comprovantes de deposito realizados por GEOVANI.
- LEIDE FERREIRA DA CRUZ, irmã de GLEYB e residente nos Estados Unidos copta no exterior pessoas dispostas a enviar dinheiro ao Brasil, recebe o numerário e depois envia e-mail com os nomes e números das contas dos beneficiários no Brasil.
- FIEL SANTOS, pessoa do relacionamento de GLEYB e LEIDE, responsável por depositar dólares nas contas indicadas pelo grupo de Cachoeira no exterior e enviar e-mails com a referência de pessoas e contas no Brasil. Ligado a empresa LGF SERVICE
- JUAN CARLOS DUENAS, associado à empresa BRZ organics. Juan é uma espécie de funcionário do grupo em MIAMI e gerencia 2 contas da empresa BRZ. Tem seu nome associado a empresa
- ALEX ANTONIO TRINDADE, pessoa que atuou e remessa de valores mais elevados ao exterior. Em um dos diálogos sugeriu que o dinheiro usado (que estaria no México) pertenceria ao deputado federal CELSO RUSSOMANO. Indicou contas de SODINO VIEIRA DE CARVALHO e filhos para depósitos da ordem de R\$ 2 000 000,00 (dois milhões de reais). SODINO é conhecido político de Goiás.
- OSCAR GONZALES, tem seu nome vinculado a empresa NATURA INC, que realizou em 30/08/2011 transferência a pedido da ORCRIM para a empresa CR INTERNATIONAL TRADE AND SERVICES no valor de \$50 000,00, nesta data a mesma empresa recebeu da ORCRIM outros \$90 000,00.
- CARLOS GOMES, ligado a empresa Gomes Tour. Realiza depósitos no exterior e apresenta a GLEYB os comprovantes para ressarcimento
- PAULO MALTA, associado a empresa MIDWAY LABS (no Brasil). Faz depósitos no Brasil para compensar depósitos ordenados por GLEYB em beneficio da empresa MIDWAY no exterior.
- MARCELO FONSECA, usuário do email marcelofonsecausa@yahoo.com, fez depósitos no exterior para a ORGCRIM, pode ser a pessoa de MARCELO FONSECA cujo CPF é 234.037.301-27.
- ALEX ANTONIO TRINDADE DE OLIVEIRA, intermediou operações do grupo para remessa de dinheiro por meio das pessoas de JURANDIR e OSCAR GONZALES.

Contas mais utilizadas para depósitos:

a) Banco 748 (SICOOB) Agência 3503, Conta 46019, pertencente a uma empresa nominada MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES.

b) Banco 748 (SICOOB) Agência 3503, Conta 3980, pertencente a uma empresa nominada FLORA BRASIL.

c) Banco 748 (SICOOB), Agência 3503, Conta 3514, pertencente a uma empresa nominada ADECIO E RAFAEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA.

d) Banco 033 , Agência 0966, Conta 13 000015-1, pertencente a uma empresa nominada como M N Franco Modas. CNPJ 07.928.90310001-86

Empresas nos EUA suspeitas de integrarem esquema de evasão de divisas

KEYPOINTGROUP possui a conta 898020036813, no BANK OF AMERICA (empresa responsável pelo pagamento das despesas de Carlos Cachoeira no exterior). Sua responsável a Sra. Vilma Chiuz se reporta diretamente a GLEYB e a CARLOS.

BRZ ORGANICS possui duas contas 898045106485 e a conta *****6498 (o recibo só traz o final) no BANK OF AMERICA

EXPOFLEX CORPORATION, possui a conta 005568823672, no BANK OF AMERICA

CR INTERNATIONAL TRADE AND SERVICES possui a conta 2000042832603 no WELLS FARGO BANK e recebeu, conforme recibos, em um único dia \$140 000,00 (indícios de pertencer a Carlos Cachoeira)

CINEMA EQUIPMENT & SUPPLIES possui a conta 2677002161116 no WELLS FARGO BANK e recebeu \$90 000,00. (indícios de pertencer a Carlos Cachoeira)

Contas suspeitas no Bank of America (constam somente os 4 últimos dígitos):

Conta final ****1122, Midway Labbs.

Conta final ****0375, Wanderley.

Conta final *****1051, Cláudio

Conta final ****6519, Freeland Development.

Conta 426777852, ILMA BORGES

Conta final ***8406

Conta final ***9047

Conta final ***7880

Conta final ***7315

14 – Idalberto Matias de Araújo (o Dadá)

Auto de Apreensão DF 01

- Relaciona 59 itens apreendidos com destaque para:

Item 34) 2 (duas) folhas papel contendo timbre da Polícia Militar/CO ordem de operação nQ 012/10- 511 CRPM 'Operação Jogo Limpo'.

Item 35) 3 (três) cópias em folhas de papel da PM/GO Assessoria de Planejamento PM/3 - Anexo (Fluxo de Informação).

Item 39) cópia ofício nº 553/2008 da TJGO Comarca de Valparaíso de Goiás datado de 01/12/2008.

Item 40) 4 (quatro) folhas de cópia documento do MPU com a palavra inicial "o patrimônio" e a final "atividades".

Item 41) cópias ofício nº 749/2009-2ºPJVP e of.002/2010-1º e 2º PJUG com a palavra "CONFIDENCIAL".

Item 53) folhas diversas contendo cópias Ficha Funcional de Nivaldo Uchoa Araujo, of. 1298/10-5JCRPM, 363/10-ARI, Denúncia Anônima, Relatório de Inteligência nº 001/07/ARI/5º CRPM, /Relat. Inteligência nº 002/09, informe 13/2010 e relatório 06/2010-ARI.

Item 54) 1 (uma) cópia ofício nº 84/08 da 1ª Promotoria de Justiça Comarca Valparaíso Goiás - Confidencial.

Esses documentos corroboram com as constatações de que Idalberto é articulador de uma rede de informações junto a servidores públicos e funcionários da iniciativa privada para fins de abastecer a organização criminosa de informações com finalidade de proteção a atividade de exploração de jogos de azar.

Anexo: reprodução do ofício nº 553/2008 da TJGO

Análise: comunicação da Juíza de Direito VIVIANE ATALAH COSTA, a SRA. MARIVÂNIA PALMEIRA DE OLIVEIRA FERES, promotora de Justiça de Valparaíso, acerca da ocorrência de violação e subtração de bens de locais onde encontravam bens apreendidos relacionados aos jogos de azar. Revelador do modus operandi da organização criminosa na recuperação de bens apreendidos com conivência ou participação de agentes públicos.

- documento aponta que a EMPRODATA seria a proprietária do imóvel onde estava a casa de diversões "ÁGUIA" e que o advogado JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR se apresentou como procurador da EMPRODATA. Jeovah é interlocutor frequente de Cachoeira. Anexada transcrição de áudio em que Cachoeira pede a Jeovah verificar os meios para cooptar delegado federal em Anápolis.

O Relatório de Análise nº 15512011 aponta que JOSE OLIMPIO QUEIROGA NETO administra e utiliza as empresas MZ CONSTRUÇÕES, EMPRODATA ADM DE IMÓVEIS, LASER PRESS TECNOLOGIA e LET LAMINADOS EXTRIJADOS para movimentar dinheiro arrecadado com os jogos de azar. Já os sócios proprietários são DIEGO WANILTON DA SILVA QUEIROGA e FERNANDA DA SILVA QUEIROGA, ambos filhos de JOSE OLIMPIO.

- posse de documentos relativos a Operação Jogo Limpo indica possibilidade de conhecimento prévio da operação

- ofício nº 749/2009-2ºPJVP e of.002/2010-1º e 2º PJUG com a palavra "CONFIDENCIAL" indica fatos graves observados pelas promotoras e comportamento no mínimo estranho por parte do Comandante local da Polícia Militar à época, ou seja, o Major UZIEL NUNES DOS SANTOS (Relatórios de Análise nº 105/2011 e 106/2011 apuram que UZIEL fornecia informações sigilosas sobre as ações da PM de GO em conjunto com Força Nacional de Segurança Pública, recebendo valores de integrantes da organização criminosa).

Conclusão: Dadá é responsável por obter informações dentro de qualquer órgão público acerca de qualquer repressão sobre jogos de azar, atividade fim da organização criminosa.

Inclui prática de cooptação de agentes públicos. Relatório de Análise nº 120/2011 trata de possível prática do crime de violação de sigilo funcional por parte de ANSELMO BARBOSA CÂMARA, servidor da prefeitura de Valparaíso/GO, cedido ao fórum daquela Comarca, com a participação de FRANCISCO MIGUEL DE

SOUZA e ANA MARIA DA SILVA, ambos Policiais Militares do Estado de Goiás, essa também trabalha no fórum de Valparaíso/GO.

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido itens 16 22 55

Item 16) 1 (um) Relatório de Atividades Externas Contramedidas Eletrônicas, contendo seis folhas.

Item 22) 1 (um) CRLV DETRAN-DF nº 8536480155 em nome da PSA FINANCE ARREND MERCANTIL S/A do veículo PEUGEOT 307 SW - placa JHX – 4328

Item 55) várias folhas contendo consultas de dados sigilosos de pessoas diversas, tais como LUCIANO PEREIRA DA SILVA.

- Anexadas imagens digitalizadas dos documentos
- Item 16, documento obtido a pedido da empresa Notabilis
- Conclusão: prática de investigações clandestinas e modus operandi que inclui varreduras em locais de interesse da organização criminosa, eventos em que sempre figuram IDALBERTO MATIAS DE ARAÚJO e JAIRO MARTINS DE SOUZA.
- Veículo Peugeot 306/SW é de propriedade de LENINE ARAÚJO DE SOUZA, e o endereço constante no registro desse veículo é o mesmo de IDALBERTO MATIAS DE ARAÚJO.
- Item 55 versa sobre levantamentos solicitados a IDALBERTO, que realizou tais consultas através de sistema INFOSEG privativo dos órgãos de segurança pública. Anexas cópias de imagens de documentos que comprovam.

Relatório de Análise de Material Apreendido item 27 DF 01

Anotações manuscritas sobre troca de emails entre Edson Sombra, repassadas por Joaquim Gomes Thomé Neto a Idalberto Matias

Relatório de Análise de Material Apreendido item 28 DF 01

4 folhas de papel manuscritas com o número da placa de um veículo JKQ 9501 e o nome de duas pessoas, José Antonio RG 758985-SE e Sergio Haquimoto RG 653702-BSB. Aludem a solicitação de Carlos Cachoeira por informações a respeito dessa viatura e desses policiais que levantavam informações sobre Geovani Pereira da Silva.

15 – José Ernesto Nino de FariasAuto de Apreensão DF 10

- Relaciona 42 itens apreendidos: pendrives, HD, placas eletrônicas, recibos, contratos de locação, pistola Taurus, revólver calibre 32, garruchas de dois anos, munição.

Laudo 584 2012 SETEC DF HD SEAGATE item 7 DF 10 mem 2334 2012

Laudo da perícia no HD Seagate relaciona pastas de arquivos executáveis, de banco de dados e de configuração que faziam referência ao jogo de bingo WBingo

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido

Conclui: José Ernesto Nino de Farias está envolvido com exploração de casa de jogos de azar

16 – José Olimpio de Queiroga NetoAuto de Apreensão DF 03 Dogde Ram NLS 2008

1 veículo Dodge Ram 2500, ano 2008, placa NLS 2008, GO, em nome de Cláudio de Azevedo Silva

Auto de Apreensão DF 03

2 aparelhos Blackberry Nextel, um iPad, um iPhone, cinco pendrives, uma carteira funcional emitida pelo Tribunal Arbitral, boletim de atualização de embarcação; um contrato particular de promessa de venda e compra de imóveis com dação em pagamento em nome de Quality Participações e Investimentos e Emprodata – TI

Laudo 277 2012 SETEC DF CELULAR BLACKBERRY 8350i item 1

Identifica conteúdo da agenda do aparelho telefônico, ligações recebidas e efetuadas e mensagens recebidas

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido

Destaca que o contato na agenda com nome "Carminha 6292516257" encontra-se inserido no contexto investigativo tratado no Relatório de Análise nº 171/2012—NIP/SR/DPF/DF.

17 – JR Prestadora de Serviços

Auto de Apreensão GO 16 JR Construtora 2008

6 discos rígidos, 7 agendas, faturamento da empresa de dezembro de 2009 a maio de 2010, mídias CR-ROM, pendrives, alteração contratual da empresa Bingo Campeão datada de 19 de junho de 2006;

Laudo 526 2012 SETEC DF HD SAMSUNG item 10 GO 16 mem 2312 2012

Arquivos encontrados foram agrupados em Apresentações (Mídia 1/2); Áudios (Mídia 1/2); Documentos (Mídia 1/2); Documentos digitalizados (Mídia 1/2); E-mails (Mídia 1/2); Imagens (Mídia 2/2); Planilhas (Mídia 1/2); Vídeos (Mídia 1/2). Processo atingiu inclusive arquivos previamente apagados.

Laudo 535 2012 SETEC DF PENDRIVE item 11 GO 16 mem 2312 2012

Exames extraíram e categorizaram arquivos de usuários, tais como e-mails, documentos, planilhas, imagens, áudios e apresentações armazenados. Este processo atingiu não apenas os arquivos diretamente acessíveis, mas também aqueles previamente apagados. Conteúdo: Apresentações (Mídia 1); Documentos (Mídia 1); Documentos Corel Draw (Mídia 1); Documentos Digitalizados (Mídia 1); Imagens (Mídia 2); Planilhas (Mídia 1); Vídeos (Mídia 1)

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido Laudo 526

- Detalhamento analítico de conteúdo encontrado em HD Samsung modelo 322 HJ
- Conteúdo extraído para DVD continha emails pertinentes à movimentação de contas bancárias de empresas em nome de terceiros cujo procurador é GEOVANI PEREIRA DA SILVA, tesoureiro da Organização Criminosa.
- Arquivos de imagem digitalizados no pendrive apreendido estão relacionados às empresas que seriam “de fachada”, “fantasmas” ou “laranjas”: JR Prestadora de Serviços, LET Laminados (posteriormente alterando nome para MISANO – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULO LTDA); BRAVA CONSTRUÇÕES; EMPÓRIO FLORA BRASIL; GOLD PETRO CORRETORA e LIBRA FACTORING.

- No endereço onde foram apreendidos esses materiais funciona a empresa F.A.O. Assessoria e Representação, cujo responsável é FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA. Análise de emails encontrados mostram vínculos de Oliveira com Adriano Aprígio de Souza, cunhado e laranja de Carlos Cachoeira. Aprígio pede ajuda para “receber 600 em uma construtora” (14/01/2010). Em email seguinte, Aprígio apresenta a Delta Construções. A partir dessa aproximação, GEOVANI PEREIRA DA SILVA, contador de Cachoeira, passa a ser procurador da JR Prestadora de Serviços e procurador da Brava Construções.

- A F.A.O. Assessoria e a F.A.O. Turismo teriam recebido R\$ 70 milhões de um total de R\$ 300 milhões desviados, conforme investigação da PF na Operação Parceria (11/05/2010), para desarticular esquema de desvio de recursos públicos federais por meio de entidade privada CIAP (OSCIP) no Paraná, que se utilizava de empresas de fachada para tal.

- O nome de Cachoeira aparece em troca de emails como um dos sócios do Canal 14 de Anápolis, e que Dinocarme Aparecido Lima, o DINO, seria o chefe do canal. Outros sócios: Adriano Aprígio, Francisco de Assis Oliveira, Gisellton Moreira e Dino.

Relatório de Análise Material Apreendido pen-drive laudo 535

Arquivos de documentos de constituição e sócios das empresas relacionadas e procurações e cheques emitidos: JR PRESTADORA DE SERVIÇOS, LET Laminados (posteriormente alterando nome para MISANO – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULO LTDA); BRAVA CONSTRUÇÕES; EMPÓRIO FLORA BRASIL; GOLD PETRO CORRETORA e LIBRA FACTORING.

Francisco de Assis Oliveira é responsável pela empresa Central dos Municípios (FA Oliveira Comércio e Representações), sediada em Santa Inês/MA. Objetivo da empresa é dar assistência a municípios em convênio com a entidade privada CIAP (Centro Integrado de Apoio Profissional), uma OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público). Funcionários da CIAP superfaturavam contratos e ordenavam transferências para empresas de fachada, como a FAO Assessoria e FAO Turismo, ambas de Francisco de Assis Oliveira.

Conclusão: - Oliveira fornecia notas fiscais simulando a prestação de um serviço não realizado e a JR é empresa de fachada, utilizada para movimentação de

recursos financeiros. Além disso, está envolvido em desvio de recursos públicos federais.

18 – Lenine Araújo de Souza

Auto de Apreensão DF 02 carro

Um veículo automotivo, marca Hyundai, modelo Santa Fé 3.5, cor preta, ano 2010/2011, placas NVZ-0090, chassi KMHS81GDBU600643, com certificado de Registro e Licenciamento de Veículo n. 8627942950

Auto de Apreensão DF 02

11 itens, entre eles HD, aparelhos celulares, aparelhos Nextel, procuração de Adriano Aprígio para Lenine, certidão “nada consta” da Justiça Federal de Primeira Instância – Goiás em nome de Carlos Augusto de Almeida Ramos; documentos de transferência de know how em gestão de jogo de bingo e loterias relacionados a Brasil Bingos e empresas estrangeiras.

Laudo 495 2012 SETEC DF itens 6, 7 e 8 DF 2 mem 2329

Análise dos três aparelhos celulares apreendidos revela que estavam sem chip ou cartão SIM.

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido laudo 495

Não foi possível analisar o material apreendido pelos motivos acima expostos.

Relatório de Análise de Material Apreendido DF 02

- Procuração pública lavrada no Tabelionato Amorim, localizado na Rua Barão de Cotegipe, 355-A, centro, Anápolis/GO, de Adriano Aprígio de Souza para Lenine Araujo de Souza.

Aprígio constitui Lenine seu procurador junto à empresa ELETRO CHANCE SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA, com domicilio na cidade de Buenos Aires, Argentina.

A ELETRO CHANCE, conforme Relatório de Análise 163/2011, está envolvida nas negociações referentes ao site brazilbingo.net, com vínculos a ROBERTO COPPOLA, ALBERTO G. BONTEMPI e ADRIANO APRIGIO DE SOUZA. Os integrantes desta empresa ajudaram LENINE e CARLINHOS a adquirirem no

Uruguai a empresa off shore RAXFELL CORP, que foi utilizada na exploração do site brasilbingo, com o possível intuito de ocultar a verdadeira propriedade do empreendimento, adquirido com valores oriundos da atividade da organização criminosa. A empresa uruguaia tem como procurador LENINE ARAUJO DE SOUZA.

Anexados emails vinculando Adriano e Lenine às empresas.

- Documentos diversos relacionados a transferência de conhecimento em gestão de jogo de bingo e loterias, relacionados a Brazil Bingos e empresas estrangeiras. Relação de pagamentos efetuados

Um desses pagamentos feitos pela Eletro Chance foi a pessoa denominada BRINDEIRO (40.000 em 28 de junho de 2010 e 40.000 em 18 de agosto de 2010)

Pagamentos de empresas sediadas no exterior através da pessoa chamada WESLEY CARNEIRO, vulgo GUIDO.

A organização criminosa possivelmente articulou através de CARLINHOS CACHOEIRA, um esquema com a CONFEDERAÇÃO DE CANOAGEM, onde os endereços das casas de bingos que atuam de forma ilícita passariam a se tomar sub-sedes da CONFEDERAÇÃO DE CANOAGEM, colocando, desta forma, uma roupagem de licitude na atividade da organização criminosa.

Pela análise, a pessoa denominada BRINDEIRO analisou juridicamente a liminar que teria conferido à CONFEDERAÇÃO DE CANOAGEM o direito de explorar o jogo de bingo no Estado de Goiás. Foi apreendida uma cópia de uma sentença da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da comarca de Goiás, referente a uma ação civil pública movida pelo Ministério Público de Goiás contra o Estado de Goiás e a empresa GERPLAN referente a autorização de exploração de videoloteria (caçaníquel). Juntamente há cópia do diário da justiça Eletrônico do STF, que consta uma decisão referente a ação civil acima citada, em que o Ministro GILMAR MENDES reconhece a intempestividade do recurso interposto pelo MP de Goiás, reconhecendo o trânsito em julgado da sentença.

19 – Libra Factoring

Auto de Apreensão GO 17

Documentos diversos, entre eles Cópia de registro de imóvel em São Felix do Xingu, nº 194; Procuração de Cícero Daniel dos Santos a favor de Gleyb Ferreira da Cruz,

datada de 29/06/2009; Procuração de Ednei José Ferreira a favor de Cícero Daniel dos Santos, datada de 19/09/2008, os três referentes a fazenda em São Félix do Xingu-PA.

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido

Documentos semelhantes foram encontrados com Deuselino Valadares dos Santos e também extraídos do email de Gleyb Ferreira Cruz (o escritório da Libra Factoring é partilhado ente Gleyb e Marcos Almeida Ramos)

Transcrições de diálogos que ilustram como a organização criminosa utiliza laranjas para ocultar bens adquiridos.

O entendimento da análise policial é que os indícios existentes nos diálogos mostrados acima aliado ao conteúdo dos documentos apreendidos são as premissas que nos leva a inferir que possivelmente o imóvel objetos dos documentos apreendidos na empresa LIBRA FACTORING seja o mesmo citado no diálogo entre CARLINHOS CACHOEIRA e GLEYB CRUZ na data de 21/03/2011 às 16h03m36.

20 – MZ Construtora

Auto de Apreensão DF 40

33 itens entre os quais documentos relativos a imóveis, escrituras públicas de compra e venda, contratos de venda, recibos datados de 2011 recebidos por várias pessoas pela fazenda Saco da Ema, em Água Fria de Goiás, certificados de registros de veículos.

Relatório de Análise de Material Apreendido DF 40

Descreve e detalha cada um dos 33 itens apreendidos

21 – Paulo Roberto e Thiago de Almeida Ramos

Auto de Apreensão GO 10 Jóias

Lista de 207 itens apreendidos na residência de Mara Lucia Ramos (Paulo Roberto, irmão de Cachoeira, e Thiago de Almeida Ramos, sobrinho de Cachoeira), entre os

quais 65 jóias e relógios de grifes como Bvlgari, Rolex, Cartier, Tag Heuer, Roual Cak e Hublot, e 137 bijouterias.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	* 01 par de brinco de cor branca, contendo uma pedra aparentando ser peróla, e 15 pedras aparentando ser brilhante; * 01 anel de cor branca, contendo 01 pedra aparentando ser peróla e cerca de 44 pedras aparentando ser brilhante; *01 colar contendo 02 pedras aparentando ser peróla, e 28 pedras aparentando ser diamante; * 01 par de brinco de cor dourada, contendo em cada, cerca de 18 pedras aparentando ser peróla e 12 pedras aparentando ser diamante;
02	* 01 colar de cor dourada, contendo cerca de 102 pedras aparentando ser diamante; * 01 par de brincos de cor dourada, contendo cerca de 74 pedras cada aparentando ser diamante; * 01 par de brinco de cor dourada, contendo cerca de 102 pedras cada, aparentando ser diamante; * 01 anel de cor dourada, contendo cerca de 110 pedras aparentando ser diamante;
03	* 01 pulseira de cor branca/prata, contendo cerca de 98 pedras aparentando ser diamante; *01 colar de cor prata, contendo cerca de 116 pedras aparentando ser diamante

04	<ul style="list-style-type: none"> *01 colar dourado no formato de estrela, contendo cerca de 229 pedras aparentando ser diamante; *01 par de brincos dourados, no formato de estrela, contendo cerca de 44 pedras aparentando ser diamante; * 01 anel dourado no formato de estrela, contendo cerca de 46 pedras aparentando ser ser diamante; * 02 anéis de cor dourado, contendo cerca de 23 pedras aparentando ser diamante; * 01 anel de cor dourada contendo cerca de 9 pedras de cor verde e 9 pedras aparentando ser diamante; * 01 anel de cor dourada contendo cerca de 9 pedras de cor vermelha e 9 pedras aparentando ser diamante; * 01 anel dourado contendo pedras na cor azul e pedras aparentando ser diamante; * 01 anel de cor dourada contendo 20 pedras aparentando ser diamante, sendo que falta uma das pedras;
05	01 pulseira dourada com várias pedras aparentando ser diamante;
06	*01 par de brincos com pedra aparentando ser peróla, contendo cerca de 08 pedras de cor laranja e 126 pedras aparentando ser diamantes, sendo que as cores tem tom diferente;
07	<ul style="list-style-type: none"> * 01 colar de cor branca, contendo várias pedras diamante; * 01 pulseira de cor branca/prata, contendo inúmeras pedras, faltando uma pedra, aparentando serem diamante; * 01 par de brinco de cor prata, contendo cerca de 51 pedras aparentando ser diamante; * 01 par de brinco de cor prata/branco, contendo cerca de 161 pedras, aparentando ser diamante; * 01 anel de cor prata com várias pedras, aparentando ser diamante;
08	<ul style="list-style-type: none"> * 01 colar de cor prata, contendo 01 tigre dourado; * 01 colar dourado; * 01 colar dourado, contendo 02 tons de correntes, 01 flor no centro 01 pedra de cor amarelo claro/branco; * 01 par de brinco dourado, no formato de 01 flor, contendo no interior 01 pedra de cor clara;
09	<ul style="list-style-type: none"> *01 colar de cor dourada, 01 pedra de cor azul; * 01 pulseira de cor prata, contendo diversas pedras de cor preta e branca, aparentando ser diamante; * 01 colar dourado; * 02 pares de brinco de cor dourada; * 01 pingente de cor dourada, contendo 03 pedras aparentando ser perólas (de cor branca, dourada e preta), 06 pedras aparentando ser perólas de cor escura

10	<ul style="list-style-type: none"> * 01 par de brinco de cor prata, com pedras brancas; * 01 par de brinco de cor prata, contendo cerca de 24 pedras cada, aparentando ser diamante; * 01 par de brinco de cor prata, contendo 05 pedras azuis claras e várias pedras aparentando ser diamante; * 01 par de brinco de cor prata, contendo cerca de 10 pedras, de cor verde claro e pedras aparentando ser diamante; * 01 UND de brinco de cor prata, contendo pedras vermelhas; * 01 anel; * 01 par de brinco dourado contendo cerca 16 pedras, aparentando ser diamante; * 01 par de brinco dourado, em formato de cavalo; * 01 par de brinco dourado contendo pedras amarelas e pedras aparentando ser ser diamante; * 01 par de brinco de flor nas cores azul, roxo e amarela; * 1 anel de cor dourada, contendo 01 pedra azul e 10 pedras aparentando ser ser diamante; * 01 anel de cor prata, contendo cerca de 38 pedras aparentando ser ser diamante e 23 pedras de cor rosa; * 01 anel de cor prata, no formato de coração, sendo 02 corações, contendo cerca de 48 aparentando ser diamante; * 01 anel dourado contendo pedras de cor amarela e pedras aparentando ser ser diamante; * 01 anel dourado, contendo 01 pedra aparentando ser peróla branca, contendo várias pedras aparentando ser diamante, flatando 01 pedra; * 01 anel de cor dourada, de pedra amarela e 10 pedras aparentando ser iamante; * 01 Crucifixo de cor dourada; * 01 Grampo de cor dourada; * 01 Colar de cor dourada em 03 tons, com 01 coração contendo cerca de 32 pedras aparentando ser diamante;
11	<ul style="list-style-type: none"> * 01 colar com 01 pedra aparentando ser peróla na cor preta, com cerca de 103 pedras aparentando ser diamante, 04 pedras brancas; * 01 par de brinco contendo 01 pedra aparentando ser peróla, de cor preta; * 01 par de brinco de cor branca/prata, contendo em seu desenho flor, e cerca de 20 pedras aparentando ser diamante;
12	<ul style="list-style-type: none"> * 01 relógio dourado de marca Bulgari; * 1 relógio de cor prata de marca Rolex; * 01 relógio de cor para de marca Roual Cak; * 01 relógio de cor prata e dourada, marca Tag heiler; * 01 relótió de cor marrom e dourada, marca Hublot; * 01 relógio de cor prata e dourado, marca Rolex; * 01 relógio de cor preto e prata de marca Cartier;
13	<ul style="list-style-type: none"> * 01 par de brinco aparentando ser bijouteria; * 01 anel aparentando ser bijouteria;

14	<p>estes materiais abaixo são aparentemente bijouterias:</p> <ul style="list-style-type: none"> *085 Abotoadores; * 01 par de brinco dourado, modelo cobra; * 01 UND de brinco de argola; * 01 par de brinco; *01 anel, modelo peróla e cor prata; * 01 par de brinco de cor verde claro; * 01 par de brinco com flor no meio de cor prata; * 01 par de brinco de cor prata; *03 pulseiras de cor prata; * 01 par de brinco dourado no forma de gota; * 01 par de brinco de flores e pedra de cor azul; * 01 par de brinco com esferas nas extremidades; * 01 relógio dourado; * 01 par de brinco dourado de flor * 01 par de brinco de cor dourada * 01 anel de cor prata, no formato de bola * 01 anel de cor prata com formato de coração *01 par de brinco de cor dourada e prata * 01 par de brinco dourado * 01 par de brinco de cor prata e pedras de cor branca * 01 anel de cor prata no formato arredondado * 01 par de brinco em formato de flor dourada * 01 01 par de brinco prata com pedras de cor verde * 01 anel de cor cobre * 01 par de brinco com pedras azuis claras e formato de flor * 01 par de brinco de argola de cor branca e preta * 01 anel dourado e de cor cinza e café, no formato quadrado * 01 par de brinco de pedras de cor rosa * 01 anel dourado * 01 anel dourado e prata * 01 anel prata * 01 par de brinco prata com pedras brancas *01 anel de cor dourada com fita branca *01 anel prata com pedras brancas com peróla * 01 anel de cor prata com pedras brancas * 01 anel de cor prata com pedras de cor preta e branca * 01 anel prata com pedras brancas * 01 anel dourado no formato de 01 coração * 01 anel dourado com pedras brancas brancas * 01 anel de cor prata com pedra branca quadrado * 01 anel de cor dourada com múltiplos filetes * 01 anel de cor cobre com 01 tigre * 01 anel com 02 perólas (de cor branca e preta) e com pedras brancas * 1 anel de cor prata com pedra branca e preta * 01 UND de brinco de cor dourada e formato de flor * 01 pulseira de cor prata com 01 tigre com detalhes preto * 01 pulseira de argholas dde cor dourada e pedras brancas * 01 1 par de brinco dourado e prata no formato de folhas * 01 par de brinco no formato de flor com pedras aparentemente perólas e pedras bracas
----	--

Auto de Apreensão GO 10

20 itens, ente aparelhos de informática e celulares, constam documentos, cujos destaques estão descritos a seguir.

Relatório de Análise de Material Apreendido GO 10

Fotos de Paulo Roberto e Thiago

- Minuta de contrato de compra e venda figurando como vendedor a MAPA CONSTRUTORA LTDA, de propriedade do investigado, cujo objeto de venda é um terreno na cidade de Catalão-GO, no valor de R\$ 4 milhões.

Mostra participação da empresa como intermediadora dos negócios paralelos da família de Cachoeira (atividade fim da empresa não é venda, mas sim construção) e pai e filho são detentores de jogos ilegais em Catalão – conforme Relatório 161/2011.

- 5 blocos com 27 folhas com títulos Arrecadação – Acerto Semanal; Lojas; Demonstrativo Contábil

Planilha de máquinas caça-níqueis com pontos de localização e quantidade arrecadada

- Cópia de contrato com União Estável com separação total de bens

Entre os bens elencados pelo investigado estão joias, propriedade rurais no Estado do Tocantins. Na apreensão realizada na Mapa Construtora foi encontrada Guia de Transporte de Animais (documento de compra e venda de gado) em nome de Paulo Cachoeira e Thiago Cachoeira (bens do filho se confundem com os do pai na atividade rural).

Conclusões:

Material evidencia alto grau dos investigados na hierarquia da organização criminosa; possuem cerca de 517 máquinas caça níqueis em Goiânia e adjacências; controlam e exploram casas de jogos em Goiânia, Catalão e Uberlândia; uma concessão em Goiânia para ARNALDO RUBIO JUNIOR, também investigado, mas sob controle de Paulo Cachoeira, que presta contas ao chefe Carlos Cachoeira.

Relatório de Análise Patrimonial

Arnaldo Rubio Junior

- 15 apartamentos na Cooperativa Residencial Excellence em Goiânia, um apartamento no Condomínio Avalon, uma sala comercial, um terreno para chácara, dois lotes de terra
- Arnaldo Rubio Neto: um apartamento
- Ceres Lêda Felix de Freitas Rubio: dois apartamentos
- Veículos: 1 Mercedes-Benz C-200 e 1 Mitsubishi Pajero TR4

Emprodata Administração de Imóveis e Informática Ltda

- Imóvel no Centro Comercial Riacho Mall – Riacho Fundo-DF;
- área especial nº 01 da Q07 destinada a posto de lavagem e lubrificação.
- Embarcação: Lancha de nome Tuti, modelo Evolution, 350 hp em sociedade com MZ Construções Ltda

Idalberto Matias de Araújo

CLRV do automóvel Peugeot 307SW, em nome de Lenine Araújo de Souza

José Ernesto Nino de Farias

- Gleba 2 da Fazenda Quinta Chácara Vera Cruz em Luziânia-GO (alienante Isnard Montenegro de Queiroz Junior)
- Gleba 2 da Fazenda Quinta Chácara Vera Cruz em Luziânia-GO (alienado Raimundo Washington de Queiroga)
- Carnê IPVA de veículo placa JHW 2200
- CRV em nome de Raimundo W. de Souza Queiroga e CLRV de veículo Mercedes-Benz CLC 200K

Otoni Olimpio Junior

- Lote 8 conjunto C da quadra 12 Setor Habitacional Jardim Botânico

Rita de Cássia Moreira da Silva

- Lote no Colina Park, Goiânia

Terzinha Francisca da Silva Medeiros

- Lote 88 no setor de oficinas em Planaltina-GO

- Gleba de 25 hectares em Cocalzinho-GO
- CLRV de jipe Toyota Hilux SW4

Claudio Kratka

- 2 CLRVs do veículo BMW 323i em nome do Banco Safra e de Raimundo W. de Souza Queiroga
- 2 CLRVs do veículo Audi A3 em nome de Sonia Maria Catarina e BV Lisen Arrend Mercantil
- 3 CLRVs do veículo Gol CTI em nome de Sonia Maria Catarina
- 3 CLRVs do veículo Audi A3 em nome de Sonia Maria Catarina e Locadora Brasil Ltda

Alex Sandro Klein da Fonseca

- Lote de terreno e casa em Valparaíso
- Contrato de locação de ônibus Mercedes-Benz 1315
- Contrato de locação de dois tratores com roçadeira sendo um modelo Ford 4600 e um modelo Massey-Ferguson 265

Uziel Nunes dos Reis

- Um CLRV de veículo Nissan Frontier

Escritório Lenine 03

- Moto Honda CG 125 Fan em nome de Divino José de Araújo Junior
- Moto Honda CG 125 Fan em nome de Walter Ires de Oliveira Araújo
- Moto Honda CG 125 Fan em nome de Cristiano Rufino

MZ Construções Ltda

Imóveis

- Lote em Guará-DF
- Imóvel na SMAS, SIA-DF
- Lote H comércio Santa Maria-DF
- Lote 01 conjunto C Santa Maria-DF
- Imóvel rural em Brejo dos Bichos, Água Fria de Goiás-GO
- Lote C comércio Santa Maria-DF
- Lote de terras Área Comercial 1, Residencial Parque das Flores, bairro Cidade Jardim, Valparaíso de Goiás-GO

- Lote de terras Área Comercial 2, Residencial Parque das Flores, bairro Cidade Jardim, Valparaíso de Goiás-GO
- Lote de terras Área Comercial 3, Residencial Parque das Flores, bairro Cidade Jardim, Valparaíso de Goiás-GO
- Lote de terras Área Comercial 4, Residencial Parque das Flores, bairro Cidade Jardim, Valparaíso de Goiás-GO

Veículos

- Carreta reboque aberta Rondon NT 500
- Chevrolet Astra Advantage
- Caminhonete Toyota Band
- Volkswagen Gol 1.0
- Land Rover Range Rover Sport TDV8
- Toyota Hilux CD4x4 SRV
- Volkswagen Kombi
- Mercedes-Benz Axor 1933 S

Diego Wanilton da Silva Queiroga

- Lote de terreno nº 100, Estância do Jardim Botânico, Lago Sul, Brasília-DF (instrumento particular de cessão de direitos de compra e venda)
- Lote de terreno nº 496, na Avenida Dom Bosco, setor habitacional do Jardim Botânico em São Sebastião-DF
- Fiat Strada Adventure Flex

William Vitorino

- Apartamento no Riviera D'Itália Condomínio Clube em Anápolis-GO
- Três lotes de terreno no Parque Esplanada III em Valparaíso de Goiás-GO
- Apartamento no Residencial Prive de Caldas, em Caldas Novas-GO

Madalena Batista Vitorino

- Lote de terreno no Parque Esplanada III em Valparaíso de Goiás-GO
- Lote 06 do Loteamento Valparaíso, Luziânia-GO
- Apartamento no Residencial Joan Pedro, em Anápolis-GO

Detran-GO

Documentos de veículos da Organização Criminosa nas atividades de jogos de azar

- Cristiano Rufino – 20 motos Honda CG 125 Fan, 2 Honda CG 125 Titan e 2 VW Gol 1.0
- Divino José de Araújo Junior – 3 Honda CG 125 Fan, 1 Honda CG 125 Titan e um reboque modelo R/Federal CA
- Walter Três de Oliveira Araújo – 2 Honda CG 125 Fan
- Luciano Fernandes Silva – Honda CG 125 Fan
- José Nunes da Mota – Ford Pampa 1.8
- Osman Victor F. de Souza – Honda CG 125 Titan KS

Mapa Construtora Ltda

Propriedade: Paulo Roberto de Almeida Ramos. Relatório de Análise 161/2011 trata sobre a participação da construtora na organização criminosa

Venda de fazenda de R\$ 4 milhões a Francisco José Santos e Osvanda Lourdes Santos Giovanuci

Bens

- Fazenda Mandaguari em Catalão-GO
- Caminhão Ford F400 G
- Motocicleta ano 2010
- Volkswagen Gol 1.0
- Caminhão ano 2011/2012

Paulo Roberto de Almeida Ramos

Imóveis

- Área de 1,5 mil ha na Fazenda Santa Felicidade em Porangatu-GO
- Áreas de 572,95 ha, 121 ha e 165,94 ha na Fazenda Presídio Santa Cruz em Porangatu-GO
- Área de 1,181 ha, lote 75, e 550 ha, lote 80, no loteamento bucaina, em Talismã-TO
- Duas áreas, com 346 ha e com 354 ha no loteamento bucaina, em Talismã-TO
- Área com 1.939.521 ha no loteamento serra dourada, Fazenda Serra Azul, em São Salvador-TO

Veículos

- Porsche Panamera/S (comprado da Bergen USA, Miami)
- Porsche Cayenne S
- Hyundai Vera Cruz

Gado

- 3.415 bovinos e búfalos nas fazendas Santa Felicidade e Morada do Sol

Outros

- Joias adquiridas por arrematação de penhora na Caixa Econômica Federal
- 3.520.000 cotas sociais da Mapa Construtora Ltda

Mara Lucia Ramos

Sócia da Mapa Construtora, utilizada pela organização criminosa para lavagem de dinheiro

(bens recebidos após separação judicial de Paulo Ramos em 2006):

- 50% de prédio comercial em Goiânia-GO
- 50% de prédio comercial em Araxá-MG
- 50% de prédio comercial em Araxá-MG
- Apartamento Ed. Condomínio Aruba, setor Bueno, Goiânia-GO
- 2 casas residenciais em Araxá-MG
- 2 salas comerciais no Centro Empresarial Sebba, bairro Nova Suíça, Goiânia-GO

Thiago de Almeida Ramos

Filho de Paulo de Almeida Ramos

Evolução (média) em 5 anos: Renda 120% // Patrimônio 6.500%

Renda em 2006/2007: R\$ 18,5 mil // Patrimônio em 2006/2007 R\$ 15 mil

Renda em 2010/2011: R\$ 38.981 mil // Patrimônio em 2010/2011: R\$ 988.782,59

- Veículo Porsche Boxster 2.9, com simulação de leasing no Banco Safra no valor de R\$ 260 mil
- Prédio comercial no bairro São Pedro, em Araxá-MG

- Apartamento no Condomínio Ed. Reserva do Lago, Goiânia-GO
- Sala comercial em Goiânia-GO

Wladimir Garcês Henrique

Assessor direto de Carlos Cachoeira. Segundo Relatórios de Análise e Inteligência nº 136/2011 e 147/2011, Wladimir representou Cachoeira em algumas negociações e em movimentações financeiras em sua conta oriunda de empresas relacionadas com a organização criminosa. Este relatório sugere o sequestro de seus bens em Goiânia e Anápolis.

André Teixeira Alves

- Imóvel de 623,87 m² contendo uma casa no setor Pedro Ludovico, em Goiânia-GO* (todos os direitos de propriedade repassados a Andréa Aprígio de Souza)

Andréa Aprígio de Souza

- Fazenda de 170,7 hectares em Alexania-GO
- Imóvel de 623,87 m² contendo uma casa no setor Pedro Ludovico, em Goiânia-GO*
- Lote no bairro Jundiáí, em Anápolis-GO
- Imóvel comercial no Parque Industrial Nova Capital, Anápolis-GO
- Uma casa no bairro Jundiáí, em Anápolis-GO
- Um armazém na Avenida Getulino Artiaga, esq. com Quintino Bocaiúva, Anápolis-GO
- Imóvel residencial Vila Nossa Senhora da Conceição, Anápolis-GO
- Sala comercial no Ed. Trade Center, Goiânia-GO
- 50% de duas salas comerciais no Ed. Trade Center, Goiânia-GO
- Dois apartamentos na Avenida Jamel Cecílio, Jd.Goiás, Goiânia-GO
- Apartamento no Residencial Prive das Caldas, Caldas Novas-GO
- Terreno na Avenida Pedro Ludovico, Anápolis-GO
- Apartamento no Ed. Excalibur, setor Marista, Goiânia-GO
- Apartamento no Residencial Santorini, Anápolis-GO
- Crédito de R\$ 4 milhões em 4 parcelas anuais a serem pagas a partir de janeiro de 2006

- Cotas sociais das empresas Souza Ramos Advogados Associados; BGP Brazilian Gaming Partners; Gerplan; Larami Diversões e Entretenimentos; Teclogic Tecnologia e Eletrônica; Bet Capital Ltda; Consórcio Combralog-Rio

Relatório Patrimonial Avaliação

Avaliação e ordenação dos bens a partir de documentos apreendidos (cópias de escrituras, contratos de compra e venda) e relatórios produzidos.

BENS E DIREITOS	
Fazendas/Chácaras	36
Apartamentos	58
Casas	13
Prédios e salas comerciais	18
Terrenos	74
Veículos de passeio	51
Motos	32
Caminhões	4
Empresas	21
Bovinos	3415

BENS EM R\$	
IMÓVEIS RURAIS E URBANOS	148.498.000,00
EMPRESAS	11.800.000,00
VEÍCULOS	4.357.000,00
BOVINOS	2.700.000,00
TOTAL	167.355.000,00

- Nota-se preferência da organização criminosa pelo mercado imobiliário, compra e venda e especulação – meio clássico de ocultação de dinheiro de origem ilícita

Relatório destaca os casos a seguir como exemplo do prejuízo que poderiam causar ao Distrito Federal se fossem concretizadas as transações:

Fazenda Gama – R\$ 17.500.000,00 – R\$ 4.097.000.000,00

Localizada em sua maior parte no Lago Sul, Brasília-DF, região onde o metro quadrado chega a R\$ 250

Pessoas ligadas à Carlos Cachoeira adquiriram direitos da propriedade em duas negociações pelo montante de R\$ 17,5 milhões, parte pagos com uma aeronave Cessna modelo 310R ano 1979 prefixo PT-WYD (R\$ 750 mil) e um imóvel residencial (R\$ 1,850 milhão)

Fazenda Gama é obra de questionamento na Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap). A organização criminosa usava influência nos setores públicos e informações privilegiadas para acelerar a regularização.

Se for concretizada a regularização, o montante da venda de lotes pode atingir R\$ 4,097 bilhões

Aeronaves

Andréa Aprígio menciona em sua Declaração de Renda 2011 aquisição de aeronave Cessna, modelo 310R, ano 1979

Possivelmente trata-se da mesma aeronave dada como parte de pagamento na Fazenda Gama

Fazenda Santa Maria – R\$ 20 milhões – R\$ 58 milhões

Localização próxima a área urbanizada do Distrito Federal

Consta negociação em nome de Andressa Mendonça. Carlos Cachoeira comprometeu-se a pagar R\$ 20 milhões por 50% dos 32 ha do imóvel assim que saísse sentença sobre usucapião da propriedade. Segundo diálogos entre Cachoeira e Gleyb Ferreira, a organização esperava atingir R\$ 58 milhões com futura venda de 570 lotes.

Como sinal foram pagos três Mitsubishi Outlander 3.0 4x4 completa ano 2012 e parcelas mensais de R\$ 65 mil até a data da sentença.

Fazenda Rio Araguaia

De propriedade de Carlos Cachoeira na região do Araguaia-TO (nos documentos não consta localização nem menção sobre ela nos documentos apreendidos). Diálogo gravado revela que Cachoeira pede emprestado a Cláudio Abreu o 310 (aeronave Cessna) para levar Mateus e Gleyb até a fazenda, que seria colocada como parte de pagamento da Fazenda Gama.

- Descrição da metodologia de avaliação de bens patrimoniais

Anexo com relação de bens:

Andressa Alves Mendonça

Fazenda Santa Maria 16 ha R\$ 20.000.000,00

Gleyb Ferreira da Cruz, Carlos Augusto de Almeida Ramos, Rossine Aires Guimarães, Claudio Dias de Abreu e Adriano Aprígio de Souza

Fazenda Gama 4.097 há R\$ 17.500.000,00

Adriano Aprígio Junior

Total R\$ 9.495.000,00

Fazenda Boa Vista – Anápolis 14 alqueires

Apartamentos, terrenos e casas

Salas comerciais

Andréa Aprígio de Souza

Total R\$ 16.380.000,00

Fazenda 170,7 ha em Alexania-GO

Armazém, apartamentos, casas, terrenos, salas comerciais

Carlos Augusto de Almeida Ramos

Área 904,82 terreno/fração urbano, bairro Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO R\$ 1,5 milhão

Carlos Antonio Nogueira

Total R\$ 470 mil

Terreno urbano em Anápolis e terreno na zona rural de Abadiania-GO

Cláudio Dias de Abreu

Total R\$ 4,640 milhões

Casa, prédio, terrenos e apartamentos em Goiânia, Palmas, Catalão

Deuselino Valadares dos Santos

Total R\$ 4,5 milhões

Fazenda em Senador José Porfírio-PA

Lenine Araújo de Souza

Total R\$ 400 mil

Dois terrenos em Valparaíso de Goiás e um apartamento em Caldas Novas

Luanna Bastos Pires Valadares

Total R\$ 3,412 milhões

2 casas, um terreno urbano e seis imóveis rurais

Massatoshi Sergio Katayama

Total R\$ 1,378 milhão

2 terrenos urbanos, um imóvel rural

Marcos Antonio de Almeida Ramos

Total R\$ 2,764 milhões

2 apartamentos e três terrenos urbanos

Paulo Roberto de Almeida Ramos

Total R\$ 8,182 milhões

6 imóveis rurais, três terrenos urbanos, um apartamento, um prédio

Reginaldo Célio de Almeida Ramos

Total R\$ 17,180 milhões

6 terrenos urbanos e quatro fazendas

Rogério Diniz

Total R\$ 424 mil

2 apartamentos e um terreno urbano

Roldão Aprígio de Souza

Total R\$ 212 mil

Apartamento e terreno urbano

Roldão Aprígio de Souza Junior

Total R\$ 1,252 milhão

2 apartamentos

José Olímpio de Queiroga Neto

Total R\$ 2,750 milhões

4 apartamentos (Águas Claras), 2 fazendas (Niquelândia e Mimoso de Goiás) e uma chácara (Valparaíso de Goiás)

Arnaldo Rubio Junior

Total R\$ 12,2 milhões

15 apartamentos no valor de R\$ 450 mil cada na Cooperativa Residencial Excellence em Goiânia

1 apartamento cobertura no valor de R\$ 450 mil no Condomínio Residencial Gran Espanha em Goiânia

1 apartamento no valor de R\$ 300 mil no Condomínio Residencial Gran Espanha em Goiânia

1 apartamento de R\$ 1 milhão no Edifício Avalon, Goiânia

1 apartamento R\$ 300 mil no Residencial Serramar em Goiânia

Sala comercial, terreno urbano, lote de terra agrícola (Castanhal/São Francisco do Pará)

Loteamento de chácaras no valor de R\$ 2 milhões (Marzagão-GO) Fazenda Bom Jardim

Emprodata Administração de Imóveis e Informática

Total R\$ 8 milhões: prédio comercial no Riacho Fundo e área para posto de lavagem e lubrificação

Idalberto Matias de Araújo

Total R\$ 600 mil: apartamento Asa Norte Brasília-DF

Raimundo Washington Souza Queiroga

Total R\$ 1 milhão: gleba da Fazenda Quinta (Luziânia-GO)

Otoni Olímpio Junior

Total R\$ 300 mil: casa Condomínio Estância Jardim Botânico, Lago Sul

Rita de Cássia Moreira da Silva

Total R\$ 100 mil: Lote no Colina Park, Goiânia-GO

Terezinha Francisca da Silva Medeiros

Total R\$ 800 mil: lote em Planaltina-GO e gleba de terras em Cocalzinho-GO

Alex Sandro Klein da Fonseca

Total R\$ 300 mil: lote e casa no loteamento Valparaíso

MZ Construções

Total R\$ 4,034 milhões: 4 lotes urbanos em Valparaíso de Goiás, três lotes em Santa Maria-DF, um imóvel rural em Água Fria de Goiás, imóvel no SAI-DF, lote no Guará-DF (contrato de concessão de direito de uso cedido pela Terracap)

Diego Wanilton da Silva Queiroga

Total R\$ 715 mil: um lote em Lago Sul, Brasília-DF; um lote no setor habitacional Jardim Botânico em São Sebastião-DF

William Vitorino

Total R\$ 1,220 milhão; 3 apartamentos e 4 lotes urbanos

Mapa Construtora

Total R\$ 4 milhões: Fazenda Mandaguari, em Catalão-GO

Mara Lúcia Ramos

Total R\$ 2,1 milhões: 50% de três prédios comerciais em Araxá-MG, 2 casas m Araxá-MG, 2 salas comerciais em Goiânia (Centro Empresarial Sebba), apartamento em Goiânia Edifício Aruba

Thiago de Almeida Ramos

Total R\$ 1,590 milhão: prédio comercial em Araxá-MG, apartamento Ed. Reserva do Lago em Goiânia-GO, sala comercial em Goiânia

Andréa Aprígio de Souza

Total R\$ 750 mil: aeronave Cessna 319R ano 1979

Descrição de veículos apreendidos

Participação dos investigados em cotas sociais das empresas

CAPITAL SOCIAL (R\$11.480.000,00).

EMPRESA			
BET CAPITAL LTDA	LENINE ARAUJO DE SOUZA (CPF 360.870.251-20), EDSON ADALBERTO SANTAROSA (CPF 091.054.171-04), SEBASTIAO DE ALMEIDA RAMOS JUNIOR (CPF 370.030.331-87)	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS (CPF 284.844.521-15)	6.500.000,00
WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA (CPF 392.015.701-04), MACHADO NOGUEIRA (CPF 590.672.841-49)	ELIANA ANTONIO PEREIRA NOGUEIRA (CPF 392.015.701-04)	30.000,00

APRIGIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	ANDREA APRIGIO DE SOUZA (CPF 644.628.971-53), SUZANY LOPES APRIGIO (CPF 891.805.261-87)	ANDREA APRIGIO DE SOUZA (CPF 644.628.971-53)	500.000,00
FUNDAÇÃO CULTURAL APRIGIO RAMOS	ANDREA APRIGIO DE SOUZA (CPF 644.628.971-53), CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS (CPF 284.844.521-15)	ANDREA APRIGIO DE SOUZA (CPF 644.628.971-53)	0,00
ADRIANO APRIGIO DE SOUZA ME	ADRIANO APRIGIO DE SOUZA (CPF 498.273.161-68)	ADRIANO APRIGIO DE SOUZA (CPF 498.273.161-68)	20.000,00
MAQUINARIA PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ADRIANO APRIGIO DE SOUZA (CPF 498.273.161-68), HUMBERTO ELIAS BARBOSA EL ZAYEK (CPF 251.950.181-20)	HUMBERTO ELIAS BARBOSA EL ZAYEK (CPF 251.950.181-20)	100.000,00
FUNDAÇÃO NELSON CASTILHO	ADRIANO APRIGIO DE SOUZA (CPF 498.273.161-68)	ADRIANO APRIGIO DE SOUZA (CPF 498.273.161-68)	0,00
REDE BRASILTUR DE TELEVISÃO	ADRIANO APRIGIO DE SOUZA (CPF 498.273.161-68), ANDRE TEIXEIRA JORGE (CPF 803.275.401-68)	ADRIANO APRIGIO DE SOUZA (CPF 498.273.161-68)	100.000,00
RADIO GOIAS SUL FM LTDA	ADRIANO APRIGIO DE SOUZA (CPF 498.273.161-68), ANDRE TEIXEIRA JORGE (CPF 803.275.401-68)	ADRIANO APRIGIO DE SOUZA (CPF 498.273.161-68)	100.000,00
EMPRODATA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E INFORMATICA LTDA	FERNANDA DA SILVA QUEIROGA (CPF 026.136.951-29), DIEGO WANILTON DA SILVA QUEIROGA (CPF 000.878.781-60)	FERNANDA DA SILVA QUEIROGA (CPF 026.136.951-29)	
MISANO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VEICULOS LTDA	ADRIELE SILVIA PAULINO DA ROCHA (CPF 018.828.521-09), THIAGO RODRIGUES CAVALCANTE-ARRUDA (CPF 006.693.801-56)	ADRIELE SILVIA PAULINO DA ROCHA (CPF 018.828.521-09)	
MZ CONSTURORA LTDA	FERNANDA DA SILVA QUEIROGA (CPF 026.136.951-29), DIEGO WANILTON DA SILVA QUEIROGA (CPF 000.878.781-60)	DIEGO WANILTON DA SILVA QUEIROGA (CPF 000.878.781-60)	

CALLTECH COMBUSTIVEIS SERVIÇOS LTDA	E	DIEGO WANILTON DA SILVA, QUEIROGA (CPF 000.878.781-60), FELIPE ROBERTO DA COSTA FREITAS (CPF 938.820.681-91)	DIEGO WANILTON DA SILVA QUEIROGA (CPF 000.878.781-60)	
LASER TECNOLOGIA SERVIÇOS LTDA	PRESS E	JOSE OLIMPIO DE QUEIROGA NETO (CPF 238.959.931-15), WANIA MARLY DA SILVA QUEIROGA (CPF 603.071.531-34)	JOSE OLIMPIO DE QUEIROGA NETO (CPF 238.959.931-15)	
ANTARES ASSESSORIA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO LTDA	E	JOSE OLIMPIO DE QUEIROGA NETO (CPF 238.959.931-15), WANIA MARLY DA SILVA QUEIROGA (CPF 603.071.531-34)	JOSE OLIMPIO DE QUEIROGA NETO (CPF 238.959.931-15)	
ALBERTO PANTOJA CONSTRUCOES TRANSPORTES LTDA	& E	ROSELY PANTOJA DA SILVA (CPF 045.048.931- 00), CARLOS ALBERTO DE LIMA (CPF 724.135.123-14)	ROSELY PANTOJA DA SILVA (CPF 045.048.931-00)	200.000,00
BRAVA CONSTRUCOES TERRAPLENAGEM LTDA	E	ALVARO RIBEIRO DA SILVA (CPF 004.925.681- 54), JOAO MACEDO DE MIRANDA (CPF 115.798.716-82)	ALVARO RIBEIRO DA SILVA (CPF 004.925.681-54)	50.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS, CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA	E	JAIRO BARBOSA JR (CPF 778.715.291-53), CRIZEUGLEYDSON PEREIRA DOS SANTOS (CPF 035.287.331-01)	JAIRO BARBOSA JR (CPF 778.715.291-53)	80.000,00
MAPA CONSTRUTORA LTDA		PAULO ROBERTO DE ALMEIDA RAMOS (CPF 161.142.481-04), MARA LUCIA RAMOS (CPF 555.184.866-34)	PAULO ROBERTO DE ALMEIDA RAMOS (CPF 161.142.481-04)	3.500.000,00
GEOVANI PEREIRA DA SILVA ME		GEOVANI PEREIRA DA SILVA (CPF 319.166.001- 15)	GEOVANI PEREIRA DA SILVA (CPF 319.166.001-15)	
ORGANIZACAO INDEPENDENTE DE COMUNICACAO LTDA (OIC COMUNICACAO)	DE	CARLOS CESAR SÁNTOS (CPF 414.107.341-53), ANDRE TEIXEIRA JORGE (CPF 803.275.401-68)	ANDRE TEIXEIRA JORGE (CPF 803.275.401-68)	300.000,00

Anexos II

Cópias dos contratos de compra das fazendas Gama e Santa Maria

23 – Rita de Cássia Moreira da Silva

- Auto de Apreensão DF 13 dinheiro

R\$ 6.532,00 (seis mil quinhentos e trinta e dois reais)

- Auto de Apreensão DF

17 itens

Laudo 345 2012 SETEC DF item 6 item 11 DF 13 mem 2279 2012

- Análise da integridade dos pendrives apreendidos das marcas Multilaser e Kingston; relação do conteúdos da memória dos objetos

Relatório de Análise de Material Apreendido DF-13 pen-drive

- 16 fotografias, 15 planilhas e 8 arquivos de texto

- Fotografias indicariam galpão onde eram montadas as máquinas de jogo (alvo de mandado de busca e apreensão)

- planilhas e arquivos texto são pertinentes à atividade da investigada

Conclusão: Rita de Cássia seria técnica responsável pela instalação e manutenção das máquinas de caça-níquel, fazendo referências em diálogos transcritos no relatório a “troca de bilheteiros”, “botões”, “programas”, assumindo postura de “chefe de linha de montagem”.

24 – Rogério Diniz

- Auto de Apreensão GO 11

46 itens entre aparelhos eletrônicos e de informática, agendas, comprovantes, planilhas, cópias de escrituras e documentos, além de veículos como Porsche

Laudo 456 2012 SETEC DF PENDRIVE item 3 item 6 item 36 GO 11 mem 2327 2012

Laudo pericial no pendrive e integridade do conteúdo: Correspondência Eletrônica: Arquivos contendo correspondência eletrônica; Documentos de texto: Arquivos de texto; Documentos escaneados; Escrituras: Arquivos de escrituras públicas em

formato PDF; Fotos pessoais: Fotos pessoais selecionadas; Planilhas: arquivos de planilhas.

Laudo 610 2012 CELULAR MOTOROLA i807 item 27 GO 11 mem 2349 2012

- Extração de todos os dados (agenda de telefones, textos, fotos e quaisquer outros documentos) armazenados na memória do aparelho.

Laudo 642 2012 IPHONE item 1 GO 11

- O celular examinado armazenava mensagens de correio eletrônico, arquivos de anotações, de áudio, de vídeo e de imagens, bem como informações das rede de dados sem fio ao qual o equipamento foi conectado, histórico de endereços de rua pesquisados e histórico de navegação na Internet.

Relatório complementar de análise de material apreendido GO 11 item 27 celular

- Um aparelho de telefonia celular, marca Motorola, modelo i807, cor amarelo com detalhes em preto, Cartão SIM — código 000825446317330, Operadora Nextel number 162*33704*3 e Cartão de memória marca SANDISK, nº de série1D34104496dfw.

- Análise da agenda contida no aparelho apreendido demonstra diversos contatos relacionados diretamente ou indiretamente com a Organização Criminosa chefiada por CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, entre eles, LENINE, CLÁUDIO (DELTA), DADA, ANDRESSA, JAIRO, JEOVÁ Jr., GEOVANI, JULIO, MARCO, OLIMPIO, PROFESSOR, THIAGO, WALMIR, WLADMIR GARCEZ, ADRIANO, GLEYB e outros.

- Transcrição de diálogos que evidenciam que ROGÉRIO, laranja de CARLINHOS "CACHOEIRA", é "mordomo" ou administrador da casa de CARLINHOS. Com a separação do casal CARLINHOS e ANDREÁ, ROGÉRIO continuou trabalhando na residência de ANDRÉA.

Como responsável pelos pagamentos e manutenção dos imóveis pessoais de CARLINHOS CACHOEIRA, seria mais que provável que ROGÉRIO DINIZ mantivesse em seus arquivos pessoais a relação dos respectivos bens.

Relatório complementar de análise de material apreendido GO 11 pendrives

- Pendrive Sandisk, modelo Cruzer Mini. com capacidade nominal de 1 GB, de cor preta, descrito no item 03 do Auto de Apreensão n.º 120/2012;

- Pendrive Kingston, modelo Datatraveler DT100. Alfanumações 04235-442.AOOLF e CH 4450780, capacidade 4GB, cor preta, descrito no item 06 do Auto de Apreensão n.º 120/2012-SR/DPF/GO.

- Três pendrives nas cores preto e prata. O primeiro etiqueta com manuscrito "item 36" e capacidade nominal de 4GB, o segundo continha etiqueta com a inscrição "RD" e capacidade nominal de 8GB; o terceiro não apresentava etiquetas e possuía capacidade de 2GB. Descritos no item 36 do Auto de Apreensão n.º 120/2012-SR/DPF/GO.

- Análise revela cópias de escrituras de diversos imóveis em nome de Carlos Cachoeira, Andréa Aprígio, Adriano Aprígio, Roldão Aprígio.

Nota-se transações imobiliárias entre Carlos Cachoeira e pessoas de seu parentesco ou de convívio familiar

- Transcrição de áudio em que Cachoeira demonstra a Andressa Mendonça preocupação com separação de Adriano pois seus bens estão em nome dele.

- Transcrição de diálogos em que Rogério aparece como responsável pelo pagamento de despesas de imóveis pertencentes à família de Cachoeira.

Nota-se que o dinheiro da ORCRIM, contabilizado por GEOVANI, se misturava com os pagamentos de despesas dos bens da família, nestes casos específicos. O pagamento da Fazenda em Alexânia, pagamento do imposto do avião que estava no nome da ANDRÉA, pagamento de uma área em nome de ADRIANO e inclusive 100.000 (cem mil) da VITAPAN.

- O terreno encontrado em poder de ROGÉRIO DINIZ aparentemente foi comprado por ele de sua irmã Renata Diniz Pedatella, não havendo indícios de pertencer a CARLINHOS CACHOEIRA.

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido Rogerio Diniz GO 11 item 1 IPHONE

- Aparelho smartphone iPhone, marca Apple.

- Dentre outros dados, há registro de troca de mensagens do tipo bate-papo ou chat. Um desses bate-papos é entre ROGÉRIO DINIZ e o GEOVANI PEREIRA DA SILVA, contador da organização criminosa.

Sabe-se que ROGÉRIO DINIZ é braço direito de ANDREA APRIGIO DE SOUZA, uma espécie de secretário ou "faz tudo" seu. Na conversa em questão ROGÉRIO

alerta GEOVANI (identificado por GEO) para a necessidade de repor a ANDREA valores recolhidos a título de imposto de renda sobre uma aeronave comprada por CARLOS CACHOEIRA mas registrado como sendo de ANDRÉA. Em tese, ANDREA ocultou bem adquirido por CARLOS CACHOEIRA.

25 – Terezinha Francisca da Silva Medeiros

- Auto de Apreensão DF 14

19 itens entre escrituras, pastas, agenda, livro-caixa e envelopes com cheques e documentos das empresas Golden Bingo e Loteria Permanente Ceilândia;

Relatório de Análise de Material Apreendido DF 14

Terezinha Francisca da Silva Medeiros é proprietária de um cassino em sociedade com Valmir José da Rocha no entorno de Brasília.

Anexa transcrição de áudios de conversas entre Terezinha e integrantes da Organização Criminosa.

Documentos apreendidos comprovam operação de jogos ilegais por parte de Terezinha tendo como sócios cotistas da Golden Bingo o marido Jandir de Freitas Medeiros e Janaina Vilela Saraiva, filha do casal, envolvidos desde 2001 na exploração de jogos eletrônicos, especialmente caça-níqueis.

Análise de três livros-caixa mostram que Terezinha e Valmir eram sócios em uma casa de bingo, comprada do peruado Harold Salvador Ruiz Escobar.

- Transcreve diálogo entre Valmir e Geovani comentando repasse de Tereza para a organização criminosa (ela negou em depoimento conhecer Valmir, Geovani, Lenine, Arnaldo Rubio, William Vitorino, Wladimir Garcez).

- Livros-caixa mostram alta movimentação financeira da casa de bingo de Terezinha e Valmir

Nomes de envolvidos na organização criminosa encontrados nos livros-caixa

- JOSÉ OLÍMPIO DE QUEIROGA NETO (Gerente)
- ARNALDO RUBIO JUNIOR (Gerente)
- LENINE ARAUJO DE SOUZA (Bicho e contabilidade)
- GEOVANI PEREIRA DA SILVA (Contador)
- RAIMUNDO WASHINGTON DE SOUSA QUEIROGA (Dono de casa de bingo)
- VALMIR JOSÉ DA ROCHA (sócio de Terezinha)
- JANDIR DE FREITAS MEDEIROS (marido de Terezinha)
- TEREZINHA FRANCISCA DE MEDEIROS
- HAROLD SALVADOR RUIZ ESCOBAR

- Acordo Polícia

Planilhas com pagamentos de R\$ 1 mil semanais direcionados a policiais, sem especificar a quem.

Transcrição de áudio mostra Valmir solicitando segurança do cassino ao PM Silva

- Pagamento de R\$ 20 mil a Rogério Diniz (segundo relatórios, seria o responsável por recolher a parcela de jogo que cabia a Cachoeira)

- Repasse de bens imóveis adquiridos com dinheiro do jogo em nome da Golden Construtoram de propriedade do marido de Terezinha, Jandir de Freitas Medeiros.

- Envolvimento do peruado Harold Salvador Ruiz Escobar através de constantes diálogos entre integrantes da Organização Criminosa e relevantes recebimentos financeiros por parte da casa de jogos de Terezinha.

26 – Valmir José da Rocha

- Auto de Apreensão DF 19

17 itens, entre um cofre, papéis com anotações, notebook, cadernos, comprovantes de movimentação bancária; CLRV de Nissan Frontier e Palio Weekend Adventure

Auto de Apreensão GO 15

18 itens entre eparelhos celulares, aparelhos Nextel, HD, pendrive, chip, pasta com documentos comerciais, CLRV

Laudo 565 2012 SETEC DF PENDRIVE KINGSTON 4GB item 13 GO 15 mem 2308 2012

Análise pericial no pendrive apreendido

Relatório de Análise de Material Apreendido

- Planilhas com 7 folhas com nome de quatro cidades Águas Lindas, Vaparaíso, Luiziânia e Planaltina de Goiás e endereços de casas de bingo onde estão instaladas máquinas caça níqueis e anotações de jogo de bicho mostrando que o investigado era FISCAL da organização criminosa na região do entorno.
- 6 cópias de cheques, cinco deles nominais à empresa Flora Brasil, utilizada pela organização criminosa para recebimento de depósitos provenientes de atividades ilegais (cópias de cheques nominais à empresa também foram encontrados nas casas dos donos de bingo Washington Queiroga e Daniel Dutra)
- caderno contendo anotações de dívidas de contabilidade: A receber de Herold;devido a GEO (como é conhecido Geovane Pereira)
- recibo de pagamento único de Fiat Uno R\$ 17.370,66

Conclusões:

Valmir fiscaliza e arrecada nas casas de jogos no entorno do DF;

Presta contas a Lenine e Geovane – depósitos na empresa Flora Brasil;

Dono de casa de bingo em Valparaíso

Relatório de Análise material apreendido pen drive parte I

Pendrive Kingston modelo DT101 G2

Conteúdo: 8 planilhas sendo uma chamada Guia Total e as outras 7 contendo os nomes de controladores de casa de bingo, dados de leitura de máquinas, faturamento e percentual de 25%

Conclusões

- Valmir fazia as leituras das máquinas caça-níqueis e comandava outras pessoas encarregadas dessas leituras

- Constatado percentual de 25% que os donos de casas de jogos Washington, Fernando, Marcelo, Antonio, Danilo, Junior e Tereza são obrigados a pagar como repasse porcentual de faturamento a Carlinhos Cachoeira sob coordenação de Lenine Araújo de Souza.

Seriam da família Queiroga (encabeçada por José Olimpio de Queiroga Neto): Francisco MARCELO de Sousa Queiroga, Raimundo WASHINGTON de Sousa Queiroga e Otoni Olimpio JUNIOR. Juntamente com ANTONIO José Sampaio Naziozeno, FERNANDO Cesar da Silva, DANILO Dias Dutra, VALMIR José da Rocha e TEREZINHA Francisca da Silva Medeiros.

- Num período de 20 dias as casas faturaram R\$ 2.051.647,09

Relatório de Análise material apreendido pen drive parte II

Anexos: planilhas e guias

27 – Wladmir Garcez Henrique

- Auto de Apreensão GO 04 relógios

5 relógios de pulso marcas Bulova, Technos, Rolex, Carrera e Michael Kors

Auto de Apreensão GO 04

23 itens, entre extratos bancários, recibos de emissão de TED, comprovantes de depósitos, folhas com anotações, notebook, três CDs, pendrive, celular Nextel, relatório da SANEAG

Laudo 430 2012 SETEC DF item 20 21 23 GO 4 mem 2279 2012

Análise pericial no notebook, nos três CDs e no pendrive

- Um disco rígido da marca Seagate, modelo ST9500325AS, número serial 5VEGT4R7, com capacidade nominal de 500GB: estava armazenado no notebook ACER ASPIRE 4253-BZ806, número serial -11806781925;
- Três mídias óticas do tipo CD-R, contendo as inscrições CD-R 01: "Projeto Faiçallvile", numeração D7M52609090137; CD-R 02: "Itumbiara CO-004/2007 Edital & Projetos", numeração GTB620F01F171A80; e CD-R 03: "AGETOP", numeração D9L40S05111900 084/2012-SR/DPF/GO; material

cadastrado no Sistema Criminalística com o número 399/2012-SETEC/SR/DPF/DF

- Um Pen Drive contendo a denominação "PWC"

Rel Comp de Análise de Material Apreendido itens 12, 16, 17, 18 e 19

- 12 - Resumo de Despesas da Empresa - Esfera Comércio e Serviços Ltda, contendo seis folhas, às quais se encontram grampeadas formando um só "jogo";
- 16 - Recurso administrativo em processo licitatório 4281/2009, da DELTA CONSTRUÇÕES, concorrência pública da SANEAGO;
- 17 - Ata de Registro de Preço nº 40/2011/SAD, processo 0218481/2011/SAD, pregão 40/2011, da Superintendência de Aquisições Governamentais do Mato Grosso;
- 18 - Contrato administrativo da Mestra - Administração Participações Ltda, 1ª Alteração Contratual, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- 19 - Parte de Relatório com timbre da SANEAG, contendo documentação relativa à concorrência 4.3-0006/2010-DIENG;

Item 12: resumo de despesas contábeis referente a uma empresa, inclusive inclusão do sócio WLADMIR, alteração contratual e pagamento de aluguel da empresa IWC CURSOS E INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA (localizada na sala 401, Rua 19, nº 151 do Setor Central em Goiânia-GO), despesas pagas por EBERT RODRIGUES DE SOUSA, sócio da NEO CONSULT COMERCIO E SERVICOS LTDA, cujo endereço coincide com o citado acima.

Item 18: documentos referentes a empresa que comprou um imóvel do Governado dor Estado de Goiás, MARCONI PERILLO. Coincidentemente trata-se do mesmo imóvel onde fora cumprido o mandado de busca e prisão de CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA.RAMOS.

Demais itens: tratam-se de documentos acerca de contratos públicos de interesse da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A.

Conclusões: itens acima corroboram atuação de Wladmir como intermediário de Carlos Cachoeira e Claudio Abreu junto a agentes públicos de diversos setores do governo de Goiás, bem como na área de Segurança Pública em prol da organização criminosa.

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido itens 20, 21 e 23

- 1- Há fotos de WLADIMIR GARCEZ com CLAUDIO DIAS ABREU (acompanhados de outras pessoas), no exterior do país, demonstrando proximidade pessoal;
- 2- Há documentos em Word relacionados a Editais de licitação e outros documentos correlatos envolvendo a AGETOP - AGÊNCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS e outros órgãos públicos, documentos que merecem uma análise mais apurada em investigação paralela acerca de supostas fraudes a licitações praticadas pelos envolvidos na Operação Monte Carlo.

Conclusões:

Relatório destaca indícios de fraude a licitação, mas por não ser objeto de investigação da Operação Monte Carlo (corrupção a servidores da segurança pública para manutenção de jogos de azar e crimes correlatos como lavagem de dinheiro, contrabando, etc) sugere apreciação futura deste material.

Conteúdo relatórios avulsos

1 - Informação Complementar ao Relatório de Análise 147 2011 IDEAL SEGURANÇA

- Trata dos indícios de sociedade oculta relacionada à empresa Ideal Segurança e integrantes da ORGCRIM

Possível sociedade entre delegado federal Deuselino Valadares dos Santos com integrantes da organização criminosa

Comprada por Deuselino em fevereiro de 2011, a Ideal possuía como sócios ocultos Carlos Cachoeira e Cláudio Abreu, representados também de forma oculta por Gleyb Cruz.

Investigadores localizaram no email de Gleyb a mensagem intitulada "informações dos investimentos de cada representante da Ideal Segurança", assinada por Marcelo Vieira e enviada para os emails de Gleyb, eney@berquobrom.com.br,

deuselinovaladares@bol.com.br,
construtoracvn@hotmail.com

janainacvl@hotmail.com

A Construtora Vale do Norte é de EDSON COELHO DOS SANTOS, o Cupim, e JANAINA é filha de Rossine Guimarães, dono da CONSTRUTORA VALE DO LESTE

Conteúdo da mensagem:

Mensagem baixada do e-mail gleybcruz@msn.com
<p>Assunto: Informações dos Investimentos de cada Representante da Ideal Segurança Ltda De: Ideal Segurança <idealseguracaltda@gmail.com> Data: 12/09/2011 13:32 Para: <eney@berquobrom.com.br>, <gleybcruz@msn.com>, <deuselinovaladares@bol.com.br>, <construtoracvn@hotmail.com>, <janaina.cvl@hotmail.com></p> <p>Boa tarde!</p> <p>Valores de cada Repasse de Investimentos:</p> <p>Edson Coelho R\$ 155.710,00 Deusélio Valadares R\$161.550,00 Carlos R\$ 100.000,00 Rossine R\$ 100.497,28 Claudio R\$ 91.000,00</p> <p>Total Investido R\$ 608.757,28.</p> <p>Att. Marcelo Vieira Diretor Ideal Segurança Ltda 62-3097-7701 62-9918-5470 e-mai: idealseguracaltda@gmail.com</p>

2 - Relatório de Análise de Evento DELTA CONSTRUÇÕES

- Apresentação da empresa Delta Construções e seu suposto envolvimento com alvos investigados na Operação Monte Carlo

Raio x da empresa, quadro societário, possíveis irregularidades em contratos firmados com órgãos da Administração Pública e envolvimento de diretores da empresa com integrantes da organização criminosa investigada pela Operação Monte Carlos, principalmente Carlos Cachoeira.

Anexa matérias da imprensa e dados do Portal da Transparência e Contas Abertas e aponta contratos suspeitos de irregularidades, como reforma do terminal do Aeroporto de Cumbica, DNIT e governo do Rio de Janeiro

A falta de informações no Portal Transparência de Goiás impede a buscar por número de contratos e gastos com governo de Goiás

Informa que a Secretaria de Justiça do Mato Grosso usou modelo de contrato sem licitação de Goiás (Registro de Preços nº 004-2009) para firmar contrato de locação de veículos para as polícias Civil e Militar no valor de R\$ 5,010 milhões pelo período de um ano (são 240 Gol básico, cada um saindo a R\$ 1.740 por mês de contrato)

Estabelece o vínculo de amizade entre Cachoeira e Cláudio Dias Abreu como fator determinante para a Delta conseguir contratos com o Estado de Goiás e com o Distrito Federal, Além da amizade, os dois mantêm relação de negócios, sendo Cachoeira chamado por Cláudio de sócio oculto nos áudios da Operação Monte Carlo. O relatório indica também, segundo áudios da Operação Monte Carlo, proximidade de Cachoeira em decisões estratégicas da Delta, sugerindo relacionamento direto com o dono da empresa, Fernando Cavendish.

Áudios indicam pagamento de propina ao 'Cabeça Branca' (apontado no relatório como Valdir dos Reis, assessor da Secretaria de Planejamento do DF) na tentativa de obter o serviço de bilhetagem eletrônica do Distrito Federal.

Há também indicativos de movimentação paralela de altas somas, comandadas por Cláudio Abreu e Cachoeira, com indícios de ilicitude, pois chegam a comentar para evitar determinados valores que poderiam ser identificados pelo Banco Central.

Conclusão: Delta obteve contratos em Goiás e no DF graças à intermediação e influência de Cachoeira.

3 - Relatório de Análise de Evento Interceptação do email de EDSON SOMBRA

- Demonstra participação dos envolvidos abaixo relacionados na interceptação de emails do jornalista Edson Sombra

- Idalberto Matias de Araújo (DADÁ) e Joaquim Gomes Thomé Neto (THOME) e Marcello de Oliveira Lopes (MARCELÃO)
- Marcelão – agente da Polícia Civil do Distrito Federal, assessor especial da Casa Militar do Governo do Distrito Federal
- Thomé – agente aposentado da Polícia Federal
- Dadá – araponga que trabalha a mando de Cachoeira na obtenção de informações junto a agentes e órgãos públicos

- Anexos vários emails trocados entre Edson Sombra e Francischini e Fraga, na maioria, e com Dony e anexa também transcrições de áudios entre Dadá e Thomé e Dadá e Marcelão

- Relatório conclui sugerindo que Thomé interceptava emails de Sombra e os repassava a Dadá; este, comunicava a Marcelão. Por sua vez, Marcelão relatava a um certo Cabeça Branca (o relatório indica que seria Claudio Monteiro, porém, a ORGCRIM chama Valdir dos Reis de Cabeça Branca, segundo item 2 deste relatório)

Pasta Vega 0853 – Material Apreendido MONTE CARLO

MID 234 – CD

Anexo Of. 154 2012 OPMC em resposta ao Ofício 226 2012 CPMI Vegas –
Senador Vital do Rego.

Conteúdo

1 - Adriano Aprígio de Souza.

- Auto de apreensão GO 05 Adriano Aprígio.

Item 1 – Net bok e carregador	Item 19 – Pasta contendo documentação de BET CAPITAL LTDA
Item 2 – Notebook e carregador	Item 20 – Pasta contendo alteração de contrato social e outros
Item 3 – Ipad	Item 21 – Pen drive azul e 03 cinzas
Item 4 – celular	Item 22 – Tela Touch Smart com alimentador
Item 5 – Nextel 1576 com carregador	Item 23 – Pasta com escritura em nome de Adriano de Souza
Item 6 – Iphone	Item 24 – Diversos cheques
Item 7 – Iphone e carregador	Item 25 – Pasta contendo cheques, recibos e outros
Item 8 – Pasta contendo controle pgto do Flat Atrium em Brasília	Item 26 – Agenda de telefone
Item 9 – Pasta contendo controle pgto de duas salas comerciais – Park Business em Goiania	Item 27 – Caixa contendo diversos DVDs, CDs e Disquetes.
Item 10 – Pasta contendo controle de pgto de uma loja comercial em Taguatinga-DF e respectivo contrato	Item 28 – HD Sansung
Item 11 – Envelope branco contendo um contrato de cessão de direito sobre imóveis Riviera D'Italia em Anapolis-GO	Item 29 – Caixa contendo cópia de processo VITAPAN e outros.
Item 12 – Lista com agenda digitada de Adriano de Souza	Item 30 – Caixa contendo recibo de envio de indicação de responsável e

	outros
Item 13 – Pasta contendo extrato de cartão de crédito de Adriano de Souza de 2010 e 211	Item 31 – Caixa contendo movimentações financeiras 2010 e 2011.
Item 14 – Pasta contendo cópia de processo de sociedade entre Adriano de Souza ou a sua esposa tem participação.	Item 32 – Caixa contendo escritura pública de compra e venda – cartório de 2º ofício de notas e outros.
Item 15 – Pasta contendo extrato bancário de Adriano de Souza a partir de 2011 e 2010	Item 33 – Caixa com documentos BET CAPITAL LTDA.
Item 16 – Agenda de Suzany Aprígio	Item 34 – Caixa contendo movimentações financeiras e outros.
Item 17- Extrato de Banco Extrangeiro – CRWN BANKING	Item 35 – 03 pen drives.
Item 18 – Anotações de valores	Item 36 – Celular Blackberry.

- [Laudo 339 2012 SETEC DF HD NETBOOK ACER item 1 GO 5 memorando 2276 2012.pdf](#).

- Classifica os arquivos, indica os caminhos para acesso;

- [Laudo 400 2012 SETEC DF HD item 2 GO 5.pdf](#).

- Classifica os arquivos, indica os caminhos para acesso;

- [Laudo 407 2012 SETEC DF DVD-R item 27 GO 5 mem.2276 2012.pdf](#).

- Classifica os arquivos, indica os caminhos para acesso, descreve o que foi encontrado (documentos de texto, planilhas, mensagens de correio eletrônico, bancos de dados, arquivos temporários de internet, fotos e vídeos);

- [Laudo 411 2012 SETEC DF DVD-R item 27 GO 5 mem. 2276 2012.pdf](#).

- Classifica os arquivos, indica os caminhos para acesso, descreve o que foi encontrado (documentos de texto, planilhas, mensagens de correio eletrônico, bancos de dados, arquivos temporários de internet, fotos e vídeos);

- [Laudo 416 2012 SETEC DF DVD-R COPIA RAUL item 27 GO 5 mem. 2276 2012.pdf](#).

- Classifica os arquivos, indica os caminhos para acesso, descreve o que foi encontrado (documentos de texto, planilhas, mensagens de correio eletrônico, bancos de dados, arquivos temporários de internet, fotos e vídeos);

- Laudo 417 2012 SETEC DF DVD-R COPIA 2 item 27 GO 5 mem. 2276 2012.pdf.

- Classifica os arquivos, indica os caminhos para acesso, descreve o que foi encontrado (documentos de texto, planilhas, mensagens de correio eletrônico, bancos de dados, arquivos temporários de internet, fotos e vídeos);

- Laudo 418 2012 SETEC DF DVD-R COPIA2c item 27 GO 5 mem. 2276.pdf.

- **02 vídeos** - Classifica os arquivos, indica os caminhos para acesso, descreve o que foi encontrado (documentos de texto, planilhas, mensagens de correio eletrônico, bancos de dados, arquivos temporários de internet, fotos e vídeos);

- Laudo 419 2012 SETEC DF DVD-R COPIA C item 27 GO 5 mem 2276 2012.pdf.

- **02 vídeos** - Classifica os arquivos, indica os caminhos para acesso, descreve o que foi encontrado (documentos de texto, planilhas, mensagens de correio eletrônico, bancos de dados, arquivos temporários de internet, fotos e vídeos);

- Laudo 469 2012 SETEC DF CINCO DISQUETES item 27 GO 5 mem. 2276 2012.pdf.

- Classifica os arquivos, indica os caminhos para acesso, descreve o que foi encontrado (documentos de texto, planilhas, mensagens de correio eletrônico, bancos de dados, arquivos temporários de internet, fotos e vídeos);

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido GO 5 item 27.pdf.

- Laudo nº **0469/2012-SETEC/SR/DPF/DF** - Arquivos sobre a empresa Gerplan;

- Laudo nº **0407/2012-SETEC/SR/DPF/DF** – Arquivo – vídeo – reportagem sobre depoimento de Carlos Cachoeira no caso Waldomiro;

- Laudo nº **0411/2012-SETEC/SR/DPF/DF** – Arquivo encontro Carlos Cachoeira x Raul Filho e seu Assessor Ciro – 2004.

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido GO 5 Laudo 339.pdf

- Foto de Adriano Aprígio e Wladimir Garcez. Documentos de Inquérito Policial em desfavor da Vitapan, conduzido pelo Delegado Fernando Byron – Conclusão no sentido da proximidade entre as 03 pessoas.

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido GO 5 Laudo 400.pdf.

- Arquivos com fotos de Cachoeira, Wladimir e Rogério Diniz jogando em máquinas caça-níqueis em Las Vegas;

- Arquivos com fotos de Cachoeira, Marco, Adriano Aprígio, Wladimir Garcez e Rogério Diniz em encontros sociais, todas tiradas em novembro de 2010;

- Comprovação de que Cachoeira, Wladimir, Rogério Diniz, Marco Antônio Ramos e Adriano Aprígio viajaram juntos para os Estados Unidos em 20 de novembro de 2011;

- Imagens dos cartões de crédito (American Express) de Andressa A.M.Moraes, Andrea Aprígio de Souza, Matheus H.A. Ramos e Cachoeira;

- Bilhete escrito por Adriano Aprígio, datada de 01 de março de 2011, autorizando a utilização de apartamento de sua propriedade no TRYP CONVENTION BRASIL 21 – unidade 602, por Carlos Augusto de Almeida Ramos e Wladimir Garcês Henrique;

- Recibo contendo transferência de R\$ 40.000,00 entre a Alberto e Pantoja e a empresa Moraes Castilho e Brindeiro;

- Informação de que nos documentos apreendidos na VITAPAN constam diversos documentos sobre a aquisição de 48% das cotas de participação societária da empresa ELECTRO CHANCE GAMING SUPPLIERS, por ADRIANO APRÍGIO DE SOUZA, no valor total aproximado de 3,3 milhões de reais. Constam também tabelas com pagamentos mensais nos anos de 2009 e 2010 que totalizam um valor aproximado a 680 mil reais pagos a 'BRINDEIRO'. Diz que esses pagamentos foram contabilizados nas planilhas com as seguintes referências 'RC (ROBERTO SERGIO COPPOLA sócio da ELECTRO CHANCE), EC (ELECTRO CHANCE e CR (CARLOS RAMOS), sugerindo, segundo a PF, que o sócio de fato seja CARLOS CACHOEIRA, que mais uma vez utiliza do nome de ADRIANO APRÍGIO para ocultar seus bens.

- Segundo a PF... "é preciso esclarecer qual a origem dos recursos utilizados por ADRIANO APRÍGIO DE SOUZA nos pagamentos das cotas adquiridas, pois conforme demonstrado, pelo menos num dos pagamentos a BRINDEIRO agora

confirmado no interesse da ELETRO CHANCE GAMING SUPPLIERS, fora feito via esquema utilizado pela ORGCRIM comandada por Carlinhos Cachoeira, ou seja, através da empresa ALBERTO E PANTOJA;

- Segundo a PF a empresa ELECTRO CHENCE foi adquirida com recursos de CACHOEIRA e aponta os indícios de que ADRIANO APRÍGIO seja 'laranja' do real adquirente (INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 175/2011 – Pág. 09 que transcrevem....);

- Comprovante de TED de 06/08/2010, de R\$ 41.193,00, sendo remetente a empresa BRAVA CONSTRUÇÕES e destinatário a pessoa de ZELITO PASSINATO;

- Comprovação de que ADRIANO foi usado como laranja para a aquisição da FAZENDA ALVORADA IV de João Henrique Passinato;

- Constatação de que ADRIANO APRÍGIO era responsável pela execução de pagamentos referentes a imóveis em nome de CLAUDIO ABREU;

- Contrato de compra e venda da FAZENDA SANTA MARIA do qual consta como compradora ANDRESSA ALVES DE MENDONÇA, revelando ocultação de bens da organização criminosa como no caso da FAZENDA GAMA e de empresas em nome de terceiros (WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA e ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, que em verdade tem como proprietário CARLOS CACHOEIRA).

- Relatório de Análise de Material Apreendido GO 5 documentos.pdf.

- Contrato de cessão de direitos sobre imóveis Riviera D'Itália;

- Extratos de conta bancária no '1 FIRST BANK FLORIDA', em nome de Carlos Cachoeira e Andrea Aprígio, tendo como procuradora SONIA CASTANEDA – período 28/11/1997 a fevereiro de 2008.

- Extrato de empréstimo realizado em 28.11.97 no valor de US\$ 309.500,00.

- Documento datado de setembro de 2006 do Condomínio DORAL ISLES COMMUNITY ASSOC. (Florida). O documento está redigido em língua inglesa e seria uma espécie de notificação do condomínio para que CARLINHOS e ANDREA limpem o telhado da residência que possuem ou possuíram no local – O imóvel está situado na Ilha RIVIERA;

- Procuração registrada no cartório do Estado da Flórida/EUA, em que ANDREA APRIGIO delega poderes a NORMA TEJEDA e SONIA M. CASTANEDA dando autorização em relação a transações imobiliárias, bancárias, operações de seguro etc. A procuração teve como testemunha a pessoa de Rogério Diniz.

- Planilhas e extratos bancários de Adriano em 2004 e 2005 e informações sobre pagamentos a Carlinhos e Andrea;

- Transferências realizadas pela VITAPAN, a título de rendimentos e dividendos que, segundo a PF com os informados na DIRPF;

- Segundo a PF, as informações constantes no material apreendido podem corroborar a Informação Técnica 175.11, que indica a possibilidade da empresa VITAPAN não ser efetivamente de propriedade de Adriano Aprígio, e este ser uma espécie de 'laranja' de Carlinhos Cachoeira.

- Relação de pagamentos da empresa ALBERTO E PANTOJA para as empresas Elevis Comércio de Veículos Ltda (R\$ 200.000,00), Emisa Engenharia e Comércio Ltda (R\$ 140.680,00 e 200.000,00) e Luizinho-Luiz Carlos de Almeida Ramos (R\$ 100.000,00) e cheque emitido por Cachoeira no valor de R\$ 1.957.905,42. A PF conclui que a ALBERTO E PANTOJA seja uma empresa 'fantasma', com sócios inexistentes, controlada pela Organização criminosa, que movimentou no período de maio/2010 a abril/2011, R\$ 26.247.052,00 e que Adriano Aprígio utilizou-se de valores da referida empresa para realizar pagamentos a terceiros e possivelmente adquirir bens como veículos e imóveis, retratando ocultação de valores provenientes de ilícitos penais.

- Contrato da compra do apartamento nº 500, no edifício Excalibur, adquirido por Cachoeira de Vilmondes José de Souza, em abril de 2003, por R\$ 2.000.000,00.

- Contrato de compra e venda, onde Cachoeira vende parte de sua participação na empresa BRAZILIAN GAMING PARTNER a seu irmão Paulo Roberto de Almeida Ramo.

- Contrato de 1999, onde os sócios da empresa Eletro Lumen, cedem todas as cotas para VITAPAN e ANDREA APRÍGIO;

- Contrato de cessão de quotas onde Adriano Aprígio adquire de Roberto Coppola e sua esposa 30% da empresa ELETRO CHANCE por US\$ 1.850.000,00, pagos mediante empréstimos de Cachoeira, onde a PF conclui que ele (Adriano Aprígio) é laranja de Cachoeira também nessa operação.

- Empréstimo tomado pela VITAPAN junto a Geovani Pereira da Silva, no valor de R\$ 400.000,00 em 8 parcelas de R\$ 50.000,00, concluindo a PF tratar-se de aporte financeiro, oriundo do braço ilícito da Organização, denotando lavagem de dinheiro.

- Recibo emitido pela VITAPAN para pgto de acordo trabalhista da empresa OIC – Organização Independente de Comunicação Ltda, em nome de ANDRE TEIXEIRA JORGE vulgo DECA, conhecido laranja de Cachoeira, demonstrando segundo a PF que a VITAPAN é de fato controlada por Carlos Cachoeira.

- Contrato particular de compra e venda (janeiro de 2011) onde Adriano Aprígio e sua esposa transferem todos os seus bens para Andrea Aprígio, no valor de R\$ 5.311.795,29. Segundo a PF, trata-se de transferência de todos os bens que estavam em nome de ADRIANO APRÍGIO sendo que na realidade pertencia a CARLOS CACHOEIRA. Diz ainda a PF que 'infere-se de acordo com as investigações que tal medida se deu pelo fato de ADRIANO está em vias de separar-se e que gerou preocupação em Carlinhos quanto aos seus bens, chamando atenção as testemunhas do referido contrato, quais sejam, Geovani Pereira e Gleyb Cruz. (o Contrato traz a relação de todos os bens transferidos: participação em canais de televisão, rádio, jornais, chácaras, fazendas, terrenos, apartamentos, lanchas etc).

- Informações sobre BET CAPITAL e dados mostrando que ela oferecia, desde 2006, vultosos empréstimos a Cachoeira, Brazilian Gaming Partners, Tae Sung Kim, Lenine etc.

2 - André Luiz Freitas Pinheiro.

- Auto de Apreensão DF 15 André Luiz Freitas Pinheiro.pdf.

- HDs, Laptops, chips, envelopes, maletas, moedas, cheques, dinheiro, anotações sobre jogos etc.

- Laudo 667 2012 SETEC DF NOTEBOOK HP PAVILION item 5 DF 15 mem. 2307 2012.pdf.

- Notebook – conteúdo: Foram encontrados e-mails tratando da encomenda de máquinas com noteiros para Águas Lindas de GO, indicando inclusive pontos de jogos, máquina de jogos e manutenção de máquinas. Foram encontradas também

planilhas com relatórios financeiros. Algumas delas faziam referências a "prêmio", "comissão", "pagamento", "noteiro", "máquina" e nomes de jogos.

- [Laudo 718 2012 SETEC DF NOTEBOOK SONY item 3 DF 15 mem. 2307 2012.pdf](#).

- Notebook marca Sony - Foram encontrados documentos com listagem de máquinas. Além disso, foram encontradas planilhas com relatórios financeiros, com referências a "prêmio", "jogos" e "noteiros".

- [Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido DF 15 itens 3 e 5.pdf](#).

- Conclusão da PF acerca do envolvimento de André Luiz Freitas Pinheiro — ANDRÉ PINHEIRO — no esquema de montagem de máquinas ilegais de jogos de azar do tipo caça-níqueis e sua exploração "comercial": alocação, manutenção, obtenção de receita e gerenciamento.

3 - Antônio Carlos Silva. (Vulgo Major Silva)

- [Auto de Apreensão DF 27 Antônio Carlos da Silva.pdf](#).

01) 01 (um) pequeno pedaço de papel, com manuscritos em caneta, contendo nomes de pessoas e valores correspondentes.

[Relatório Complementar de Material Apreendido DF 27 Antônio Carlos da Silva.pdf](#).

- Segundo a PF, "MAJOR SILVA", representava para a ORCRIM um dos principais aliciadores de outros policiais militares para a realização da segurança das casas de jogos. O que, em um primeiro momento, aparenta ser mais um caso do chamado "bico policial" (complementação de renda), mas que, no final das contas, simboliza o fato de que uma organização criminosa apropria-se dos serviços de agentes públicos; agentes públicos esses que deveriam, porque esse é o ônus de sua função, trabalhar a favor dos interesses da coletividade e não do interesse particular, ainda mais quando este contraria o ordenamento jurídico posto.

- Após analisar os manuscritos e as interceptações, concluir a PF que *são fartos os indícios de que o policial militar ANTONIO CARLCA DA SILVA ("MAJOR" SILVA, ou CABO SILVA) faria pagamentos a policiais militares para que estes, diretamente realizem a atividade clandestina de segurança em estabelecimentos de exploração de jogo de azar pertencentes a membros da ORGCRIM, deixando, também, dessa forma de atuar na repressão à atividade ilegal.*

4 - Arnaldo Rubio Junior.

- Auto de Apreensão GO 08 Arnaldo Rubio Junior.pdf.

- HDs, diversos celulares, Agendas, tablete etc.

- Auto de Apreensão GO 21 Maxxi Empreendimentos Imobiliários.pdf.

- Munições, pistola, documentos de compra de imóveis, notas fiscais da empresa Planeta Center Ltda, STC Ltda, Safira Ltda, Divertil Ltda, Pacri Ltda., carteira do IBAMA, contratos de locação e de importação de máquinas, informações sobre processos judiciais, laptop, cartões de memória, pen drives etc.

- Laudo 588 2012 SETEC DF item 17 GO 21 mem. 2291 2012.pdf.

- Descrição técnica das mídias encontradas.

- Laudo 591 2012 SETEC DF item 17 GO 21 mem. 2291 2012.pdf.

- Descrição técnica das mídias encontradas.

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido GO 8 pdf.

- Segundo a PF, *'o item mais relevante é o de n° 08 — uma agenda, cor marrom, em espiral, contendo as seguintes inscrições na capa "VETSTORE". A referida agenda — ano 2008 — contém diversas anotações em caneta. Dentre elas, nomes diversos, n.º de contas correntes e respectivas agências bancárias, senhas, diversos números de CPF's, RG's, CGC'S'.*

- Diz ainda a PF que *o entendimento da análise policial é que o material acima analisado corrobora com a conclusão dos demais relatórios produzidos, especificamente de que ARNALDO RUBI() JUNIOR operava casa de jogos eletrônicos de azar e está envolvido na Organização Criminosa objeto de investigação na Operação Monte Carlo.*

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido GO 21 item 17 laudo 588.pdf.

- Conclusão acerca da participação do investigado na Organização Criminosa.

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido GO 21 item 17 laudo 591.pdf.

- Transcreve-se abaixo a análise da PF:

"1. Os documentos em análise trazem importantes informações sobre a constituição da organização criminosa alvo deste processo.

2. Trata-se esta apreensão de seis mídias de armazenamento computacional do tipo pendrive, que o Perito Federal autor do Laudo em tela analisou separadamente nomeando-as com as letras de "A" a "F".

3. Percebe-se que em todos os pendrives há documentos eletrônicos que indicam serem de uso no "negócio" do jogo do bicho, mostrando mais uma vez o que está fartamente documentado nos autos: o envolvimento de ARNALDO RÚBIO JÚNIOR na exploração do jogo ilegal no Estado de Goiás como um de seus expoentes.

4. O que chama a atenção em uma das mídias, a de letra "O" é a existência de um esboço de relatório ou dossiê, dividido em quatro partes, apontando a evolução da exploração do jogo ilegal no Estado de Goiás e o surgimento da figura de CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS — CARLOS CACHOEIRA como seu principal operador no Estado.

5. O tal relatório mostra com algum detalhamento como CARLOS CACHOEIRA se imiscuiu no ramo de loterias instantâneas desde o tempo em que eram legais e operados pelo Estado de Goiás.

6. Contudo, o relatório chama a atenção para eventos pouco explicáveis, segundo sugere o próprio documento, levando seu leitor a suspeitar que CARLOS CACHOEIRA teria usado de expedientes ilegais (ou criminosos) para se apoderar do monopólio da exploração de loterias instantâneas no Estado de Goiás.

7. O documento analisado afirma, entre outras coisas, que para ampliar a base de clientes e fechar o mercado para novos concorrente, CARLOS CACHOEIRA teria se aliado a contraventores da exploração do jogo do bicho no Estado.

8. Além destas informações, o texto fala também sobre JOSÉ OLÍMPIO e o descreve como verdadeiro "gangster" a controlar a exploração de máquinas ilegais de jogos nas cidades do entorno do Distrito Federal. O texto chega a afirmar que JOSÉ OLÍMPIO teria negócios com o criminoso conhecido como COMENDADOR e que teria, ele, JOSÉ OLÍMPIO, cometido homicídios.

9. O relatório informa - em duas de suas partes - endereços dos principais pontos de exploração de jogos em Goiás e de depósitos de máquinas de caça-níqueis.

...

Em conclusão, os documentos em análise trazem importantes informações — que talvez não sejam de conhecimento das autoridades - sobre a constituição e evolução da organização criminosa alvo deste processo.

Considerando que muitas informações contidas no tal dossiê dizem respeito a fatos havidos muito antes do escopo dessa investigação, considerando que pode haver informações que melhorem o entendimento dos fatos apurados neste processo e mesmo levando-se em conta que a fonte pode não ser confiável, **SUGERE-SE** ao Ministério Público e ao Justiça Federal a leitura atenta dos documentos aqui descritos para auferir sua importância na apuração dos fatos e para a tomada de providências complementares.

SUGERE-SE também, a realização de diligências policiais nos endereços de que trata os documentos analisados no item 8 acima para averiguar se ainda são utilizados para a prática dos crimes"

- [Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido GO 21 itens 1, 4, 5 e 6 pdf.](#)

- Conclui que Arnaldo Rúbio operava jogos eletrônicos e de azar e está envolvido com a Organização Criminosa.

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido GO 21 itens 7, 8, 9 e 15.pdf.

- Conclui que Arnaldo Rúbio operava jogos eletrônicos e de azar e está envolvido com a Organização Criminosa.

5 - Calltech Combustíveis e Serviços.

- Auto de Apreensão DF 36 Emprodata Calltech.pdf.

- HDs, CDs, Pasta condomínio Brasil XXI – Unidades 602 e 1103, Pasta Riacho Mall Shopping Contratos, contendo contratos de locação, Pasta Riacho Fundo EMPRODATA, contendo escrituras, procurações, recibo de entrega de IR 2011 de Rita de Souza Ferandes, comprovante de depósito EMPRODATA, comprovante de transferência para FERNANDA DA SILVA QUEIROGA, recibo de salário MZ Consultoria em favor da citada Fernanda Queiroga, Depósito para Edson Marauí, fatura cartão de crédito empresa LASER PRESS, contrato de locação de imóvel ao GDF, contrato de locação de imóvel entre Paulo Baeta e Diego Wanilton, e entre Chirlene Carneiro da Cunha e Emprodata, documento de cessão de direito entre PETER JUDSON VIEIRA DE OLIVEIRA e EMPRODATA, escritura de compra e venda entre CONBRAL e PAULO OTÁVIO em favor da EMPRODATA, documentos Lancha TUTI, contrato de marina, Carta Consulta SCIA-EMPRODATA-Licitação PRO-DF, compra e venda de cotas de Capital da LAVAGGIO, entre FERNANDA DA SILVA QUEIROGA e DANIEL LAGO MAIO, Plantel de cavalos da Fazenda Santa Rita, Pasta Riacho Mall Centro Empresarial, contendo contratos de Locação, Notas Fiscais EMPRODATA, extrato bradesco EMPRODATA ago/10 a dez/10, recibo de pgto da empresa CALLTECH em favor da EMPRODATA, cheques diversos, Extrato SIENGE/SOFTPLAN, EMPRODATA no período de 01.01.11 a 31.03.11.

- 03 HDs, Notebook, contratos sociais e alterações empresa CALLTECH, envelope MZ Construtora contendo balanço patrimonial, balancete da empresa CALLTECH, comprovantes de transferências bancárias realizadas na conta 65756, agência 1228, depósito em dinheiro para empresa LASER PRESS, contrato de locação MAGNO CLEBER X CALLTECH, escritura de compra e venda TERRACAP x CALLTECH, documentos empresa INSTALAÇÕES E REFORMA ALVORA LTDA, documento veículo DODGE RAM 2500 TROPIVAN, documento terreno em Samambaia/DF, documentos imóveis diversos em Samambaia/DF, contrato de locação BENEDITA LOPES DOS SANTOS X CALLTECH.

- Laudo 501 2012 SETEC DF HD HITACHI NOTE item 4 DF 36 mem. 2413.pdf.

- Descrição técnica das mídias encontradas.

- Relatório de Análise de Material Apreendido DF-36 Laudo 501.pdf.

- Item periciado:

Item	Descrição
04	HD marca HITACH, modelo HTS545032B9A300, com número de série 16C1LB7L com capacidade nominal de 320GB que se encontrava no interior de um Notebook, marca SAMSUNG, modelo NP-R430, número de série ZPU993FZ300211R.

- Análise da Polícia Federal sobre o conteúdo do HD acima:

No curso da investigação da Operação Monte Carlo foram colhidos indícios de que os operadores da exploração de jogos de azar na região do entorno do DF utilizavam contas bancárias de pessoas jurídicas para o recebimento e movimentação de valores supostamente relacionados às atividades ilegais com o intuito de “mascarar” a real origem.

Segundo as investigações preliminares, expostas no Relatório de Análise 121/2011, a família QUEIROGA, encabeçada por JOSÉ OLÍMPIO DE QUEIROGA NETO e com a participação de seus irmãos FRANCISCO MARCELO DE SOUSA QUEIROGA (MARCELO), RAIMUNDO WASHINGTON DE SOUZA QUEIROGA (WASHINGTON) e OTONI OLÍMPIO JÚNIOR (JUNIOR), comandaria a exploração de tais jogos de azar no entorno do DF.

Segundo consta no Relatório de Análise 155/2011 e Laudo Pericial 1847/2011, JOSE OLÍMPIO QUEIROGA NETO utilizaria as empresas MZ CONSTRUÇÕES, EMPRODATA ADM DE IMÓVEIS, LASER PRESS TECNOLOGIA, CALLTECH COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS e LET LAMINADOS EXTRUDADOS e TERMOFORMADOS para movimentar ou fazer trânsito do dinheiro arrecadado com os jogos de azar no interesse e manutenção da estrutura da organização criminosa.

Foi apurado ainda que uma das formas de movimentação destes valores financeiros contaria com o auxílio de uma pessoa identificada como CLÁUDIO KRATKA, tendo sido colhidos indicativos, ao longo da investigação, de que ele atuaria como uma espécie de instituição financeira ou até mesmo como uma factoring, facilitando assim, a introdução no sistema financeiro de valores vultosos sem levantar suspeitas da sua origem ilícita.

Segundo Relatório de Análise 155/2011, a ORCRIM objeto de investigação repassava os cheques recebidos em suas casas de exploração de jogos de azar à CLÁUDIO KRATKA, que os depositava em sua corrente. Após a aplicação de uma taxa de troca de 6% sobre o valor de cada cheque, ele repassava os valores financeiros, via TED, para as

empresas administradas por José Olímpio, dificultando assim o rastreamento dos cheques que são recebidos pela ORCRIM.

No HD apreendido e objeto de análise neste relatório, foram localizados arquivos que mostram a movimentação da conta-corrente nº 438693 do Banco do Brasil, agência 1231-9, cujo titular é a empresa MZ CONSTRUTORA LTDA. Atente-se para fato que a quebra do sigilo bancário da referida empresa realizada ao longo da investigação alcançou somente o período até fev/2011, conforme se pode verificar no apêndice B (Transferências de CLAUDIO KRATKA) que subsidiou o Laudo Pericial 1847/2011.

No entanto, os extratos de conta-corrente acima expostos se referem aos períodos de jun/jul/ago/set de 2011, períodos que não haviam sido alcançados pela quebra de sigilo bancário, donde se verifica que as remessas efetuadas por CLÁUDIO KRATKA continuaram a ser realizadas ao longo do ano.

Cabe ainda ressaltar que, durante o monitoramento telefônico, foi possível interceptar diálogos, transcritos abaixo, que corroboram com os registros encontrados nos extratos da conta-corrente da empresa MZ CONSTRUTORA LTDA, expostas ao longo deste Relatório, expondo assim a relação mantida entre Cláudio Kratka e José Olímpio no que tange as transferências, via TED, de recursos financeiros para as contas bancárias das empresas que são utilizadas por José Olímpio para movimentar o dinheiro arrecadado com a exploração de jogos de azar.

No dia **21/07/2011**, OLÍMPIO liga para ROSALVO e pergunta se já foi feito o depósito de 25 (R\$ 25.000,00) na M (MZ CONSTRUTORA LTDA). ROSALVO, tratando-o como chefe, diz que vai confirmar agora.

Logo em seguida, ROSALVO liga para LUCIENE, funcionária de Cláudio Kratka, com o intuito de confirmar se já havia sido feita a TED. LUCIENE diz que a de 25 (R\$ 25.000,00) foi feita pelo CLÁUDIO (Kratka). ROSALVO então pergunta se foi para a MZ e LUCIENE diz que sim, para a conta do Banco do Brasil. Ao final do diálogo, após a confirmação da TED para a empresa MZ Construtora, ROSALVO diz que vai falar com o chefe.

No dia 26/07/2011, Rosalvo liga para Luciene, funcionária de Cláudio Kratka, e pergunta se deu tudo certo, ou seja, se foi efetuado o depósito. Luciene diz que passou 25 (25.000,00 reais) pra conta do Banco do Brasil.

Durante o monitoramento telefônico, foi possível interceptar diálogos, transcritos abaixo, que mostram que José Olímpio e Agaciel Maia mantêm um relacionamento muito próximo, tendo Agaciel Maia inclusive, aventado a possibilidade de conceder à José Olímpio, o título de cidadão honorário de Brasília. Olímpio, não querendo ser exposto, recusa tal honraria ao dizer que tal homenagem não convém para nenhum dos dois. Ao final, diz que *"a gente tá aí pra proteger um ao outro"*.

Analisando ainda o banco de dados da base SERPRO, verifica-se que FERNANDA DA SILVA QUEIROGA, junto com a sua mãe WANIA MARLY DA SILVA QUEIROGA e seu irmão DIEGO WANILTON DA SILVA QUEIROGA, figura como sócia em outras empresas que não foram objetos de investigação na Operação Monte Carlo, a saber:

EMPRESA	CNPJ	SÓCIOS	DATA INCLUSÃO
AUTO MECÂNICA SÃO BERNARDO LTDA	00.006.841/0001-06	FERNANDA & WANIA MARLY	17/02/2011
POSIÇÃO CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA	03.242.686/0001-15	FERNANDA & WANIA MARLY	14/01/2011
RIACHO CONVENIENCIAS E COMERCIO LTDA	12.116.039/0001-58	FERNANDA & DIEGO WANILTON	18/06/2010

Já figurou ainda como sócia, junto com seu irmão DIEGO WANILTON DA SILVA QUEIROGA, da Empresa LINCE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA, no período compreendido entre 16/02/2009 e 22/10/2009.

Já em relação à empresa INSTALAÇÕES E REFORMAS ALVORADA LTDA, verificou-se que a mesma encontra-se registrada sob o CNPJ 07.586.430/0001-86, no endereço situado na R ADE CONJUNTO 31 S/N LOTE 01, SALA 03, Águas Claras, Brasília/DF, tendo como sócios SÉRGIO LUIZ DE SOUZA portador do CPF 334.172.021-91, JC INVESTIMENTOS S/A CNPJ 07.929.014/0001-33 e PJA INVESTIMENTOS LTDA CNPJ 07.917.076/001-25.

Anteriormente DIEGO WANILTON DA SILVA QUEIROGA e ROSALVO SIMPRINI CRUZ, filho e operador financeiro de José Olímpio respectivamente, haviam sido sócios dessa empresa. DIEGO incluído em 10/12/2007 e excluído em 03/12/2008 e ROSALVO incluído em 07/12/2007 e excluído em 03/12/2008.

CONCLUSÃO:

O entendimento da análise policial é que conforme consta no Relatório de análise nº 155/2011-NIP/SR/DPF/DF, no Laudo Pericial 1847/2011, no Relatório de Análise de Material Apreendido do Laudo Pericial 805/2012, bem como neste Relatório de Análise de Material Apreendido, CLÁUDIO KRATKA seria o responsável por movimentar os valores financeiros arrecadados com a exploração de jogos de azar no interesse da organização criminosa alvo de investigação na Operação Monte Carlo.

Conforme exposto ao longo deste Relatório, extratos bancários vinculados a conta corrente da Empresa MZ CONSTRUTORA LTDA no Banco do Brasil, aliados aos diálogos interceptados durante o monitoramento telefônico, registraram várias TED's realizadas por CLÁUDIO KRATKA em favor da referida empresa a pedido de OLÍMPIO/ROSALVO, expondo assim a relação mantida entre ele e José Olímpio no que tange as transferências, via TED, de recursos financeiros para as contas bancárias das empresas que são utilizadas por José Olímpio para movimentar o dinheiro arrecadado com a exploração de jogos de azar.

Cabe ressaltar, que os extratos da conta corrente analisados neste Relatório se referem aos períodos de jun/jul/ago/set de 2011, períodos estes que não foram alcançados pela quebra de sigilo bancário da empresa, donde se verifica que as remessas efetuadas por CLÁUDIO KRATKA continuaram a ser realizadas ao longo do ano de 2011.

Foi verificado ainda que DIEGO WANILTON DA SILVA QUEIROGA, filho de José Olímpio, é (foi) representante legal das empresas CALLTECH COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA; EMPRODATA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA; MZ CONSTRUTORA LTDA; LAVAGGIO LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO LTDA ME e INSTALAÇÕES E REFORMAS ALVORADA LTDA.

Em relação às três primeiras empresas foram colhidos elementos durante a investigação que indicam que elas teriam sido utilizadas pela ORCRIM para movimentar valores financeiros arrecadados com a exploração de jogos de azar, fato este que não foi

observado em relação às empresas LAVAGGIO LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO LTDA ME e INSTALAÇÕES E REFORMAS ALVORADA LTDA.

No entanto, merece registro o fato de que a LAVAGGIO LUBRIFICAÇÃO já teve como sócios DIEGO e FERNANDA QUEIROGA, filhos de Olímpio, sendo que atualmente figuram como sócios DANIEL LAGO MAIA e AGACIEL MAIA JUNIOR, filhos de AGACIEL DA SILVA MAIA, que possui relação estreita com José Olímpio.

É no mínimo emblemático que FERNANDA DA SILVA QUEIROGA, aos 23 anos de idade seja sócia, junto com familiares (irmão e mãe), em várias empresas, sendo que algumas delas estão sob investigação na Operação Monte Carlo por estarem sendo utilizadas pelo seu pai, José Olímpio, para movimentação de dinheiro de origem ilícita, como EMPRODATA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E INFORMÁTICA, CALLTECH COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA e MZ CONSTRUTORA LTDA.

Outras, como as empresas AUTO MECÂNICA SÃO BERNARDO LTDA; POSIÇÃO CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA e RIACHO CONVENIENCIAS E COMERCIO LTDA não foram nem objeto de investigação.

Considerando o fato de José Olímpio se utilizar de empresas em nomes dos filhos para movimentar recursos financeiros provenientes da exploração de jogos de azar e que as empresas listadas acima não foram investigadas no âmbito da Operação Monte Carlo, sugiro, s.m.j, que seja procedida a quebra do sigilo bancário das mesmas com intuito de verificar se foram utilizadas, de alguma forma, para movimentar valores oriundos de prática ilícita por parte da ORCRIM.

Assim, a fim de aprofundar as investigações sobre os fatos aqui apresentados bem como nos outros relatórios mencionados, sugerimos S.M.J., que o presente relatório seja juntado aos demais citados visto que o material aqui apresentado corrobora com os fatos já expostos naqueles relatórios.

6 - Claudio Kratka.

- Auto de Apreensão DF 23 Cláudio Kratka.pdf.

- Diversos cheques, com valores acima de 20 mil reais, tendo como favorecidos as pessoas de CELMA CATARINA, PARA CASA EMPREENDIMENTOS IE LTDA, MARISA KRATKA, EPITÁCIO NUNES LOPES, THIAGO QUIRINO DA COSTA ANTÔNIO CARLOS DE ALCÂNTARA, FERNANDO CAMARGO KRATKA, MAQ. TRANSPORTES RODOVIÁRIO MINAS LTDA ME, 08

CRLV referentes a veículos BMW, AUDI etc, em nome de pessoas diversas, alterações contratuais da empresa FS FOMENTO MERCANTIL LTDA, folhas com anotações diversas etc.

- Auto de Apreensão DF 37 Cláudio Kratka.pdf.

- 375 cheques de valores diversos;

- Laudó 780 2012 SETEC DF PENDRIVE KINGSTON item 10 DF 37 mem 2258 2012.pdf.

- Pendrive da marca Kingston, modelo DataTrader, com número de série de hardware "835000000000000045B46366" e capacidade nominal de armazenamento de 2GB. O dispositivo é referente ao material nº 430/201 -SETEC/SR/DPF/DF e ao item 10 do "AUTO DE APREENSÃO" de nº 74/2012, da Equipe I F 37. (Balanço da empresa de Factoring em 2008).

- Laudó 805 2012 SETEC DF HD MAXTOR item 12 DF 37 mem. 2258 2012.pdf.

- disco rígido da marca Maxtor, modelo 6K040L , com número de série K11BZ3QG e capacidade nominal de 40GB. (Descrição Técnica).

- Laudó 810 2012 SETEC DF HD MAXTOR item 13 DF 37 mem. 2258 2012.pdf.

- disco rígido da marca Maxtor, modelo STM316 215AS, com número de série 5RA3EGZM e capacidade nominal de 160GB. (Descrição Técnica).

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido DF 37. itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8. pdf.

- Sobre os documentos apreendidos com Claudio Kratka, a PF faz a seguinte análise:

"As seguintes análises realizadas têm como principal objetivo, demonstrar vínculo dos itens apreendidos com as informações decorrentes das quebras de sigilo Telefônico, Telemático, bancária ou fiscal, bem como outras diligencias e pesquisas realizadas no decorrer da presente investigação.

As atividades de CLÁUDIO KRATKA e sua associação com JOSE OLIMPI6 QUEIROGA NETO já foram objetos de análise no Relatório 155/2011- NIP/SR DF. Ficou demonstrado que JOSE OLIMPIO QUEIROGA NETO utilizava as empres s MZ

CONSTRUÇÕES, EMPRODATA ADM DE IMÓVEIS, LASER PRESS TECNOLOGIA e LET LAMINADOS EXTRUDADOS para movimentar ou fazer trânsito do dinheiro arrecadado com os jogos de azar no interesse e manutenção da estrutura criminosa organizada. Uma das formas dessa movimentação, pelo que foi apurado, é a utilização dos serviços da pessoa identificada por CLAUDIO KRATKA.

O Relatório nº 155/2011 apresenta indicativos de que KRATKA operava ou como "agiota" ou como espécie de instituição financeira/pessoa física ou mesmo *factorin*, facilitando assim, a introdução no sistema financeiro de valores milionários sem levantar suspeitas da sua ilicitude. Desse modo, CLÁUDIO KRATKA poderia ser peça auxiliar no ciclo da lavagem de dinheiro quando da aquisição de inúmeros bens móveis e imóveis.

Os itens objetos de análises contém relação de carteira de clientes, revelando que realmente CLÁUDIO KRATKA operava com empresa de factoring, fazendo descontos de cheques, transferências bancárias.

O entendimento da análise policial é que os itens acima analisados vieram corroborar que CLÁUDIO KRATKA operava empresa no ramo de FACTORING, assim, concorde com o Relatório de Análise n.º155/2011-NIP/SR/DF."

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido DF 23.pdf.

- A PF concluir que *Cláudio KRATKA utilizava-se de seus serviços técnicos, especialmente no ramo de descontos de cheques e títulos para a lavagem de dinheiro de origem ilícita por parte de FRANCISCO MARCELO DE SOUZA QUEIROGA e RAIMUNDO WASHINGTON DE SOUZA QUEIROGA, ambos envolvidos na exploração de jogos de azar.*

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido DF 37 item 10 Laudo 780.pdf.

- Informações sobre relatório já realizado.

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido DF 37 item 12 Laudo 805.pdf.

- Arquivo com 199 folhas, descrevendo as operações mercantis ilícitas de Claudio Kratka.

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido DF 37 item 13 HD.pdf.

- documentos com relação de clientes – Pessoas Jurídicas.

7 - Cristiano Rufino.

- Auto de Apreensão DF 16 Cristiano Rufino.pdf.

- HD, recibos, notas referentes a jogos do bicho, pen drive, GPS, contrato de financiamento de veículo, documento de imóvel em Sobradinho DF, contrato de locação em Valparaíso-GO, folhas sobre loterias, tabelas diversas, CRVLS, Documentos de arrecadação do DETRAN, chip VIVO e CLARO e Nextel.

- Laudo 524 2012 SETEC DF HD, PENDRIVES 2 itens 1, 10 e 11 DF 16 mem. 2314 2012.PDF.

- a) Um disco rígido marca Samsung, modelo HD5021J, n° de série S1G3J50QC01547, de capacidade nominal de 500GB e b) Dois pendrives marca Kingston, modelo Datatraveler, com capacidade nominal de 2GB e 4GB. (Análise Técnica).

- Laudo 524 2012 SETEC DF HD SAMSUNG, PENDRIVES 2 itens 1, 10 e 11 DF 16 mem. 2314 2012.pdf.

- a) Um disco rígido marca Samsung, modelo HD5021J, n° de série S1G3J50QC01547, de capacidade nominal de 500GB e b) Dois pendrives marca Kingston, modelo Datatraveler, com capacidade nominal de 2GB e 4GB. (Análise Técnica).

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido DF 16 itens 1, 10 e 11 524.pdf.

- Análise da PF: *O entendimento da análise Policial é que os documentos apresentados corroboram a participação de **CRISTIANO RUFINO** na ORGCRIM investigada. As fotos apresentadas demonstram a proximidade dos também investigados Luísmar Borges Pereira e Wiliam Vitorino. Bem como os arquivos demonstram, além do que já constado, sua ligação com a atividade do jogo ilegal.*

8 - Fernando Cesar da Silva.

- Auto de Apreensão DF 07 Fernando Cesar Silva.pdf.

- Folhas de cheques diversas, vales diversos e recibos diversos.

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido DF 7 Fernando.pdf.

- Conclusão da PF: *"O entendimento da análise policial é que o conteúdo do referido material apreendido corrobora com as conclusões dos demais relatórios produzidos, em especial o Relatório de Análise nº121/2011-NIP/SR/DF, de que FERNANDO CÉSAR DA SILVA era dono de casa de jogos de azar, o qual pode ser comprovado com diversos cheques, vales e listagem de clientes apreendidos em sua residência. Revelando uma intensa movimentação financeira em sua conta de poupança em apenas um dia, no valor de R\$ 8.983,00 (Oito mil, novecentos e oitenta e três reais)."*

9 - Francisco Miguel de Souza.

- Auto de Apreensão DF 32 Francisco Miguel de Souza.pdf.

- Agenda, 06 máquinas cielo, 44 cártulas de cheques, papéis de contabilidade.

- Laudo 403 2012 SETEC DF mem. 2331 2012 – máquinas cielo DF 32.pdf.

- Análise técnica das máquinas de Débito/Crédito – CIELO.

- Relatório Complementar de Análise de Material – Laudo 403 2012 DF 32.pdf.

- Conclusão da PF:

"A análise do Laudo 403/2012 — SETEC/SR/DPF/DF indica que das seis máquinas POS encontradas em poder do investigado FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA, duas estavam inoperantes e não se pode extrair delas os registros das empresas as quais os créditos e débitos relativos às transações deveriam ser creditados: contudo, o laudo mostra que três das máquinas apreendidas pertenciam a empresa MARCELO GONÇALVES RAMOS — ME, nome de fantasia MGR PRODUÇÕES, e a outra pertencia a C. ALEXANDRE BRAZ OLIVEIRA — ME, com nome de fantasia TRIBOS. Considerando os fartos registros nos autos dando conta do envolvimento do investigado FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA na organização criminoso, tendo como função a posição de gerente

*ou faz tudo de donos de casas de jogos ilegais, mesmo pertencendo aos quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás; Considerando que o investigado não é sócio de nenhuma das duas empresas donas dos POS apreendidos; Considerando as conclusões expostas no Relatório Complementar de Análise sobre as apreensões feitas pela equipe DF 12, especificamente o item 18, cujo alvo foi OTONI OLIMPIO JÚNIOR. **CONCLUI-SE** que as empresas MARCELO GONÇALVES RAMOS — ME e C. ALEXANDRE BRAZ OLIVEIRA — ME — seus ócios e representantes — emprestavam as suas máquinas de POS à organização criminosa para o provável uso por parte dos clientes dos bingos eletrônicos a fim de realizarem as apostas, incorrendo os sócios das empresas, **em tese**, nos crimes de quadrilha, lavagem de dinheiro e contrabando, isto tudo se consideramos que as empresas realmente existem e funcionam, pois há de se apurar se elas não eram apenas de fachada ou empresas fantasmas”.*

10 - Gleyb Ferreira da Cruz.

- Auto de Apreensão GO 03 Gleyb Ferreira da Cruz.pdf.

- HD, Pendrive, 06 Celulares, Notebook, Ipad, folhas de cheques, 01 (uma) folha impressa com o timbre "Bank of America", referente à conta bancária no exterior, contendo o texto: "Account Number 8980 4572 1051" com inscrições manuscritas em rasuras, talonários de cheques, cheques, recibos bancários, certidões de imóveis em Luziânia-GO, notas promissórias, mídia DVD-R, veículo Jipe Toyota, Jipe Pajero Dacar.

- Rel. Complementar de Análise de Material Apreendido GO 03 itens 18, 17, 26 e 24.pdf.

- Conclusão da PF: *Os itens acima relacionados corroboraram com as constatações feitas nesta investigação sobre a atuação de **GLEYB FERREIRA DA CRUZ**, visto que esse desenvolve ações multidisciplinares sob o comando de **CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS**, dentre elas, intermediação de contatos entre o Delegado de Polícia Federal **DEUSELINO VALADARES** e **CARLINHOS CACHOEIRA**, obtenção de informações sigilosas de agentes públicos, aquisição e ocultação de bens, movimentações financeiras no Brasil e no exterior, aquisição de **CHIPS** de rádios **NEXTE** habilitados no exterior, e, também como intermediador dos interesses de **CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS** e*

CLÁUDIO DIAS DE ABREU perante a agentes públicos em diversos setores do Governo do Estado de Goiás, Distrito Federal e União, especificamente em relação a contratos públicos, tramitação de processos, e nomeação de pessoal, do isso no interesse da Organização Criminosa.

11 - Libra Factoring Fomento Mercantil.

- Auto de Apreensão GO 17 Libra Factoring.pdf.

- Procuração de 2005 outorgada por João Bosco Rosa para Lindomar Moreira, Procuração de 2004, outorgada por João Bosco Rosa para Dorival Maso, extratos de cartão de crédito de MARCOS A A RAMOS, faturas de cartões de crédito, Notebook, canhotos de cheques, cópia de escritura de compra e venda, cartão itaú auto seguro de MARCO ANTONIO DE ALMEIDA RAMOS, agendas, distrato de compromisso de compra e venda entre Daniel de Souza Cardoso e Polyana Barbosa de Carvalho Silva, cópia de cédula de crédito bancário, termo de partilha de comissão entre Gleyb Cruz, Marco Ramos e Matheus Monteiro datado de 05/12/2011, contrato de compra e venda de imóvel entre Gleyb Ferreira da Cruz e Matheus Paiva Monteiro, datado de 29.12.10, sem assinatura, contrato de compra e venda do imóvel denominado FAZENDA GAMA, cópia de registro de imóvel em São Félix do Singu, Procuração de Cícero Daniel dos Santos a favor de Gleyb Ferreira da Cruz (29.06.09), Procuração de Ednei José Ferreira a favor de Cícero Daniel dos Santos (19.09.08), cópia de decisão de TJ/GO – 4ªVara Cível – processo 201102259351, contrato do loteamento Jardim Glória, datado de 17/10/2011, folhas com valores e com nomes de JULIO, SW4, 5*10, PRADA, ALEX GORDO.

- Laudo 773 2012 SETEC DF NOTEBOOK SONY VAIO item 6 GO 17 2247 2012.pdf.

- Descrição técnica do conteúdo do Notebook apreendido.

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido GO 17.pdf.

- Conclusão da PF: *‘O entendimento da análise policial é que conforme consta neste **Relatório de Análise de Material Apreendido**, POLYANA BARBOSA DE CARVALHO SILVA, trabalharia juntamente com GEOVANI PEREIRA DA SILVA na LIBRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e que esse disco rígido apreendido pertenceria à mesma. Os documentos como procuração, alteração contratual, cobranças bancárias, imagens fotográficas dentre outros apresentados acima são pertinentes e complementares ao apurado até então no curso das investigações da Operação MONTE CARLO.*

12 - Otoni Olímpio Junior.

- Auto de Apreensão DF 12 Otoni Olímpio Junior.pdf.

- Notebook, escritura de compra e venda de imóvel (Lote 08 conjunto C, Q. 12 – Av. das Paineiras N e S, St. Habit. Jardim Botânico – Brasília – DF, procuração passada por Helder Cesar Cavalcanti Leite para Otoni Olimpio Junior, instrumento particular de compra e venda, tendo como vendedor Helder Cesar Cavalcanti Leite e comprador Otoni Olimpio Junior, agendas, folhas de cheques diversas, vales diversos, pen drives.

- Relatório Complementar de Análise de Material DF 12.pdf.

- Conclusões da PF:

“OBSERVAÇÕES PERTINENTES

Com relação ao item 18 da apreensão — a via da empresa dos recibos de compras com cartão de débito e crédito — faz-se necessários mais comentários.

Chama a atenção que:

1. A empresa dona da POS (point of sale), detentora dos direitos aos créditos em questão é, segundo consulta ao CNPJ da empresa (cópia em anexo), a MARCELO GONÇALVES PRODUÇÕES ME, com o nome fantasia de MGR PRODUÇÕES, atuando no ramo de publicidade com endereço a rua 28 norte, lote 04, torre 01, apto 1604, Águas Claras, DF;

2. O responsável pela empresa é MARCELO GONSALVEZ RAMOS, com CPF 512.157.481-91, com residência em Águas Claras também.

3. Os sócios são ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA, CPF 646.663.791-34 e ALESSANDRO RODRIGUES BARBOSA, CPF 804.218.651-72 ambos residentes em Brazlândia/DF;

4. Esta empresa nasceu com endereço também em Brazlândia, mas como um salão de beleza;

5. Havia, em poder do investigado OTONI OLIMPIO JUNIOR, os recibos descritos no item 18;

6. O investigado OTONI OLÍMPIO JÚNIOR tem grande interesse nos recibos em questão, tanto que obteve junto à Justiça Federal a restituição dos mesmos.

7. Em outra apreensão, a realizada nestes mesmos autos no dia 29 de fevereiro de 2012, no endereço de responsabilidade do investigado FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA, realizada pela equipe DF 32, onde funcionava ao que tudo indica, uma casa de jogos ilegais, apreendeu-se seis POS, sendo que 5 deles pertencem à mesma MARCELO GONÇALVEZ PRODUÇÕES ME, de acordo com o LAUDO PERICIAL 403/2012-SETEC/SR/DPF/DF com relatório complementar de análise próprio.

O que causa estranheza é que a empresa não tem como sócio seu responsável, mas este emprestou seu nome à razão social.

Os sócios são, a julgar pelo sobrenome, provavelmente irmãos.

CONCLUSÕES

Depreende-se da análise dos dados acima que a empresa MGR PRODUÇÕES ou emprestou suas POS à organização criminosa para serem usadas para recebimento das apostas nas casas de jogos de azar ou a empresa é só de fachada e foi montada para servir à organização criminosa.

13 - Of. 149-encaminha auto circunstanciado BENEDITO TORRES.pdf.

- Diversos diálogos entre Carlinhos, Edivaldo e Demostenes, fazendo referência a BENEDITO TORRES o que, segundo a PF, pode indicar a prática de ilícito pelo Procurador-Geral.

14 - Of. 151 – encaminha relação análise sobre Desembargador Júlio Cesar.pdf.

- Fotos de viagens, anotações em cadernos, mensagens trocadas, que demonstram a ligação do Desembargador Júlio Cesar Cardoso de Brito com integrantes da Organização Criminosa.

ANEXO V

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP.

MD JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

“O Brasil é este comício imenso de almas livres. Não são os comensais do erário. Não são as ratazanas do Tesouro. Não são os mercadores do Parlamento. Não são as sanguessugas da riqueza pública. Não são os falsificadores de eleições. Não são os compradores de jornais. Não são os corruptores do sistema republicano. Não são os oligarcas estaduais. Não são os ministros de tarraxa. Não são os presidentes de palha. Não são os publicistas de aluguel. Não são os estadistas de impostura. Não são os diplomatas de marca estrangeira. São as células ativas da vida nacional. É a multidão que não adula, não teme, não corre, não receia, não deserta, não se vende”. (RUY BARBOSA).

A COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI, (*destinada a investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, e agentes públicos e privados, desvendadas pelas operações ‘Vegas’ e ‘Monte Carlo’, da Polícia Federal*) neste ato representada por seu Presidente e pelo Relator, respectivamente, **VITAL DO RÊGO FILHO**, brasileiro, Senador da República pelo PMDB/PB, com endereço sito no Anexo I – 18º andar - Senado Federal – Brasília/DF e **ODAIR CUNHA**, brasileiro, Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço sito na Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete nº 556 – Brasília/DF, ambos podendo ser encontrados também na Secretaria Geral da CPMI, vêm à presença de Vossa Excelência, com base no que dispõem os artigos 37 e 130-A da Constituição Federal e ainda com espeque nos artigos da Lei nº 8.625, de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados) e no Código de Ética do Ministério Público da União e dos Estados (Objeto da proposta CNMP 328/2012-78), propor a presente

REPRESENTAÇÃO
c/c pedido de liminar

em desfavor do Senhor DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES, brasileiro, casado, portador da CI nº 666.764 – SSP/GO e inscrito no CPF nº 251.804.101-00, ex-Senador da República pelo Estado de Goiás e atualmente no exercício do cargo de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás (GO), com endereço na sede do Ministério Público do Estado de Goiás, tudo conforme os fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados.

I – Dos Fatos.

As apurações realizadas pela Polícia Federal no bojo das Operações denominadas VEGAS (2008/2009) e MONTE CARLO (2010 e 2011/12) indicaram, por intermédio das interceptações telefônicas colhidas, uma estreita e imoral vinculação do ora Representado com pessoas que eram objeto daquelas investigações.

Com a efetivação das providências judiciais autorizadas na seara da Operação Monte Carlo em fevereiro do ano em curso, a sociedade brasileira tomou conhecimento, incrédula, da conexão entre o Representado, o Senhor Carlos *Cachoeira* e diversos integrantes da organização criminosa descortinada para todo o País.

Com efeito, as investigações da Polícia Federal revelaram que o ex-Senador Demóstenes Torres mantinha intensa relação com Carlos Cachoeira e alguns dos principais membros da organização criminosa liderada por este.

Na verdade, o que se viu de forma estarrecedora é que o Representado utilizava-se do cargo de Senador da República como facilitador e instrumento de viabilização dos interesses de Carlos Cachoeira.

O resultado desse triste e lamentável enredo está descortinado no Inquérito nº 3430, suscitado pela Procuradoria Geral da República e instaurado no Supremo Tribunal Federal sob a Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski em março deste ano (**doc.1**) (*que brevemente será encaminhado à outra instância judicial, haja vista a perda da prerrogativa de função junto ao STF, mas a manutenção de tais prerrogativas diante da sua condição de Procurador de Justiça do Ministério Público de Goiás*) e de modo mais amiúde no processo de cassação por quebra de decoro parlamentar instaurado no Senado Federal, sob a Relatoria do Senador Humberto Costa, que resultou na perda do cargo de Senador da República do Representado (*Resolução nº 20/2012, publicada no Diário do Senado Federal de 12/07/2012 - Relatório, voto do Conselho de Ética e Resolução do Senado*) e, diante dessa realidade, dispensa maiores elucubrações dos autores da presente Representação. (**doc. 2**).

Tanto o Inquérito que encontra-se na iminência de deixar de tramitar no Egrégio Supremo Tribunal Federal, quanto o voto do relator no Conselho de Ética do

Senado Federal dilucidaram em minúcias, com bases nos áudios resultantes dos encontros fortuitos, a adesão e o trabalho do Representado em prol dos interesses escusos almejados pela organização liderada por Carlos Cachoeira, numa verdadeira simbiose na divisão e execução de tarefas específicas que visavam assegurar o êxito e a continuidade das empreitadas criminosas.

Os crimes perpetrados pelo Representado estão bem delineados em ambas as peças alhures mencionadas. As condutas ímprobas e imorais pululam em cada trecho de áudio interceptado fortuitamente durante a investigação da Polícia Federal. O menoscabo com o Congresso Nacional, com o Senado Federal e seus pares e com a Instituição Ministério Público se revelam flagrantes e se apresentam em todos os detalhes que compõem esse episódio triste vivenciado pela sociedade brasileira.

O acusador contundente da República revelou ao País que sua conduta como Senador e cidadão não se pautava pelo caminho da retidão e da dignidade que deve balizar o exercício da função parlamentar ou o exercício de qualquer cargo ou função pública.

Agindo aos olhos do grande público como paladino da ética e da legalidade, o representado atuava sornateiramente em sintonia com uma bem estruturada organização criminosa, assacando indevidamente contra a sociedade e suas instituições, maculando e desacreditando seus pares no Congresso Nacional, ofendendo suas honras, desonrando a Instituição Ministério Público que integra.

Eleito para o Parlamento o representado passou a vilipendiar seus pares e a própria instituição que deveria dignificar na nobre missão de representação popular, fazendo das suas prerrogativas constitucionais caminhos para a realização de seus objetivos pessoais e os da organização a quem servia, em detrimento da sociedade brasileira e das instituições democráticas.

Passou a abusar das prerrogativas parlamentares, tendo percebido vantagens indevidas e praticado diversos atos que afetaram diretamente a respeitabilidade e a dignidade do Parlamento e dos Parlamentares.

Diferentemente do que pregava e alardeava, o que se viu foi que o Representado, ao longo do exercício do mandato parlamentar não demonstrou qualquer decência no comportamento pessoal, desmerecendo seus pares e a Casa Legislativa Federal, desrespeito a dignidade do Poder Legislativo, expondo-o lamentavelmente a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente, tudo em benefício maior dos interesses de Carlos Cachoeira e seus asseclas.

Diante da demonstração exaustiva de tantas condutas graves, o Representado foi considerado indigno para o exercício da função de Senador da República.

Então o que se indaga com a vertente Representado é se aquele que, em tese, deu azo às diversas condutas tipificadas na legislação penal como tráfico de influência, corrupção passiva, prevaricação, condescendência criminosa, advocacia administrativa, violação de sigilo funcional, violação de comunicação telefônica ou telemática, exploração de prestígio, formação de quadrilha e que também ensejou a prática de atos de improbidade administrativa mantém intacta a estatura ética que lhe permite continuar a exercer o relevante cargo de Procurador de Justiça do Ministério Público de Goiás? A resposta parece ser, à toda evidência, negativa.

Nessa quadra, a presente Representação visa a que esse douto Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio de sua Corregedoria Nacional e sem prejuízo das ações disciplinares que vier a ser adotadas no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás, adote de imediato as providências necessárias para a abertura de processo administrativo disciplinar contra o Representado, visando seu imediato afastamento das atividades funcionais e sua final demissão do cargo de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás.

Com efeito, os atributos éticos que permitem o exercício da função parlamentar em sintonia com o decoro que substancia as regras de conduta de qualquer agente público (das quais o Representado mostrou-se desprovido), são os mesmos que balizam o exercício das relevantes funções sociais e institucionais do Ministério Público da União e dos Estados.

Decoro é comportamento, é imagem pública, é honra, é dignidade. Decoro Parlamentar ou decoro no exercício das funções desempenhadas pelos membros do Ministério Público são obrigações de conteúdo moral e ético que devem sempre estar presente no comportamento do Congressista ou do Agente Público. Ausentes estas, ausentes estarão as condições legais e constitucionais que asseguram a manutenção do cargo público. É essa a realidade que se apresenta para os Conselheiros desse Conselho Nacional do Ministério Público.

Desprovido de tais atributos, como se verifica na hipótese vertente, destituído estará o agente público das condições éticas e morais para continuar no exercício da função pública. É o que se verifica na pessoa do Representado, que não tem mais condições de continuar no desempenho da função de Procurador de Justiça, sob pena de perecimento da própria Instituição Ministerial no Estado de Goiás e quiçá em todo o Brasil.

A palavra DECORO, aplicável a qualquer agente público, vem do latim *decorus*, e é entendida como decência, dignidade, honradez. Define-a CALDAS AULETE, como:

“decência, respeito a si mesmo e dos outros, acantamento; guardar o decoro (nas obras e nas falas// dignidade moral, nobreza, brio, honradez; um homem de decoro//beleza moral que resulta do respeito de si próprio, da honestidade” (*in* Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa, 5ª ed.).

Como dito, a manutenção do exercício funcional do cargo de Procurador de Justiça pelo Representado Demóstenes Torres macula toda a Instituição Ministério Público. Com efeito, no universo da honra, a conduta desonrada não se esgota no indivíduo que a cometeu, mas compromete todo o coletivo a que ele pertence. Pois se um membro partilha da honra de seu grupo, e com este se identifica predominantemente, a sua desonra se reflete sobre a honra de todos.

Há, assim, uma honra coletiva a ser preservada, que encontra expressão na noção de decoro, inerente, como dito, a qualquer agente público. Nesse sentido, Tito Costa que buscando apoio em Miguel Reale, assevera:

“Nosso mestre Miguel Reale, em primoroso parecer sobre a matéria, vai às raízes da palavra decoro, a fim de desvendar, tanto quanto possível, seu preciso significado. Decoro, diz ele ‘é palavra que, consoante a sua raiz latina, significa ‘conveniência’, tanto em relação a si (no que toca ao comportamento próprio) como em relação aos outros; equivale, pois, a ter e manter correção, respeito e dignidade na forma dos atos, de conformidade e à altura de seu status e de suas circunstâncias, o que implica uma linha de adequação e de honestidade’. Acrescenta que ‘o núcleo da palavra ‘decoro’ é dado, como se vê, pelo sentido de ‘conveniência’, na dupla acepção física e moral deste termo, importando sempre a noção de medida ou de adequação condigna entre o ato praticado e a situação de quem o pratica’, por isso que se trata de uma virtude ‘relativa ao status do agente, pois envolve sempre o exame da adequação ou conformidade entre o ato e suas circunstâncias. Isto assegura a possibilidade de verificar-se se dada conduta é ou não ‘decorosa’, de maneira objetiva, em juízo seguro e imparcial, a cobro do flutuante e incerto mundo das aparências subjetivas’”. (*In* Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores – 2ª edição. São Paulo, Editora RT, p. 174).

O que se afirma é que as provas que integram o Inquérito nº 3430/STF e aquelas aprofundadas durante o processo de cassação por quebra de decoro parlamentar,

já exauridas no Senado Federal, revelam às escancaras, que o Representado perpetrou diversos crimes e condutas funcionais que o desabonam para continuar no exercício da função de Procurador de Justiça do Ministério Público de Goiás ou nos próprios quadros do valoroso *Parquet* Estadual.

Exsurge, portanto, a necessidade de seu afastamento cautelar, que será melhor divisado logo em seguida e a imperiosa e urgente abertura de processo ético disciplinar nesse Conselho Nacional em desfavor do Procurador Demóstenes Torres, visando sua exclusão, por demissão, dos quadros do serviço público goiano. **É o que requerem a Comissão e os Parlamentares que a representam.**

A propósito, transcreve-se um breve excerto constante da apresentação do Relatório final da CPI do Orçamento – janeiro de 1994 – vol. 1, p. 5, que embora dirigido à conduta parlamentar então analisada, tem plena aplicabilidade à situação jurídico funcional do Representado:

“(...)

Nossa credibilidade, indispensável à administração da crise ética que atravessamos, fundamentar-se-á no rigor com que soubermos tratar os que porventura tenham vilipendiado o Parlamento, esses que aqui foram investigados com isenção e que virão a receber adequado tratamento do Poder Judiciário.

Forçoso reafirmamos a certeza de que as punições recomendadas àqueles que faltaram com sua obrigação de representantes do povo e da Nação, quando vierem a ser aplicadas, jamais representarão a vingança de uma corporação traída, mas o necessário exemplo para o futuro.

A esse respeito, vale relembrar a lição de Rui Barbosa, que, partindo de um dos escritos do Padre Manuel Bernardes acerca da ira, dela tratou como indignação: *‘Quem, senão ela, há de expulsar do templo o renegado, o blasfemo, o profanador, o simoníaco? Quem, senão ela, (há de) exterminar da ciência o apedeuta, o plagiário, o charlatão? Quem, senão ela, (há de) banir da sociedade o imoral, o corruptor, o libertino? Quem, senão ela, (há de) varrer dos serviços do Estado o prevaricador, o concussionário, o ladrão público? Quem, senão ela, (há de) precipitar do governo o negociismo, a prostituição política, ou a tirania? (Rui Barbosa – 1849-1923’ (...)*”

A reforçar tudo quanto se afirma acerca da ausência de estrutura ética do Representado para continuar à frente do cargo que ocupa no Ministério Público do Estado de Goiás, traz-se à baila os ensinamentos de Fávila Ribeiro:

“(....)

Os fatos que possam agredir aos princípios éticos nem sempre se tornam perceptivos, desenrolando-se na surdina, ao domínio de poucos, pelo caráter extremamente reservado exigido pelos que estejam nessas peripécias, embora não as pratiquem sozinhos, aventurando-se a algum desvio de conduta, não sendo por eles próprios que podem ser desvendados, pois quem enfrenta esse tipo de empreitada não deixa escapar revelações, para evitar possam sobrevir consequências funestas, embora não acreditem possam ser apanhados em falta.

Com aguda sensibilidade e elevado critério ético, pondera Karl Jaspers:

‘No círculo estreito de nós mesmos, o adversário da verdade é o desejo de poder. O desejo da verdade nos impele a revelar, o desejo de poder nos impele a ocultar. Se abolíssemos o desejo de poder, deixaria de existir a tendência de esconder.

Se somos homens, é inerente a nós não somente esse conflito, mas também a exigência de que nos tornemos seres humanos autênticos, por meio da luta contra o adversário interno que age contra nós.

O desejo de poder, recorrendo a disfarces, apresenta-se sob as formas da verdade e, fazendo-lhes essa mesura, utiliza-a como instrumento para alçar posição de domínio. A mendacidade é seu elemento nativo, onde reina supremo (*Introdução ao pensamento filosófico*, tradução de Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota, São Paulo, Editora Cultura Ltda., 1973, p. 96).’

Infrações dessa natureza, por certo, são ocultamente elaboradas e executadas com extremo cuidado, sendo bastante diminutas as possibilidades de obter elementos de idônea comprovação, embora a indiscrição ou um lapso de leviandade, aguçados por uma atmosfera de estrepitosa euforia e ufania, com o vigor inebriante do prestígio, possam romper alguma fenda no hermetismo no centro de dominação, deixando escapar diminutos lances inconvenientes, expelidos em acessos de vaidade ou de transparências megalômanas, sem falar nos efeitos das influências continuadas que possam ganhar notoriedade.

Paradoxalmente, o prestígio que aparece como expressão maior de sucessos pessoais pode ser também o elemento

capaz de fazer o início do seu fatal declínio, valendo muito mais despojar-se dessas vaidades fútuas e dedicar-se ao próprio ambiente de trabalho, cercado de dignificante respeito de companheiros valorosos e reconhecidos.

Até certo ponto é verdadeira a afirmação de que dessa vida nada se leva, não se devendo, contudo, esquecer que nela permanecerá a memória dos atos exatamente como forem praticados, refletindo a nossa imagem verdadeira, sem retoques". (Importância do Resguardo Ético pelos Membros do Poder Judiciário e do Ministério Público Contrapondo-se ao Anseio de Prestígio Social – Fávila Ribeiro – OAB – Revista da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Ano XXVIII – Nº 69 – JULHO/DEZEMBRO DE 1999.)"

A impunidade era realmente divisada pelo Representado e por todos os integrantes do grupo criminoso investigado, que munidos de aparelhos habilitados no exterior (*e, por isso, supostamente imunes a quaisquer interceptações, como ingenuamente alardeavam*) agiam com desenvoltura em suas conversas quase que diárias, dedicando-se sorrateiramente e diuturnamente em seus objetivos criminosos, em detrimento do erário e da sociedade brasileira.

II – Do Direito.

Estatui a Constituição Federal em seu art. 37, cabeça, e §4º, que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível

De outro ângulo, os §§2º e 3º, do Art. 130-A da Constituição Federal discorrem sobre a competência desse Conselho Nacional do Ministério Público para a adoção das providências aqui suscitadas:

"Art. 130-A. (...)

§2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe:

III – receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

§ 3º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

I receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;"

Por sua vez, a Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993) prescreve em seus artigos 17 e 43:

"Art. 17. A Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições:

...

V - **instaurar, de ofício** ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, processo disciplinar contra membro da instituição, presidindo-o e aplicando as sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei Orgânica;

VI - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça os processos administrativos disciplinares que, na forma da Lei Orgânica, incumba a este decidir;"

"Art. 43. São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei:

I - manter ilibada conduta pública e particular;

II - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;"

Em complemento, os artigos 239 e seguintes da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), de aplicação subsidiária à Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados, estabelecem o seguinte:

“Art. 239. Os membros do Ministério Público são passíveis das seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - censura;

III - suspensão;

IV - demissão; e

V - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Art. 240. As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas:

....

V - as de demissão, nos casos de:

a) lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio nacional ou de bens confiados à sua guarda;

b) improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º, da Constituição Federal;

c) condenação por crime praticado com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública, quando a pena aplicada for igual ou superior a dois anos;

d) incontinência pública e escandalosa que comprometa gravemente, por sua habitualidade, a dignidade da Instituição;

e) abandono de cargo;

f) revelação de assunto de caráter sigiloso, que conheça em razão do cargo ou função, comprometendo a dignidade de suas funções ou da justiça; (...) (g.n).

Já o Código de Ética do Ministério Público da União e dos Estados (objeto da Proposta 328/2012-78, em trâmite no Conselho Nacional do Ministério Público), demonstra o quanto o Representado maculou o exercício ético da função Ministerial e não reúne mais condições de continuar no desempenho de seu mister constitucional, *verbis*:

“Art. 2º O exercício das funções do Ministério Público exige dos integrantes da Instituição, defensora da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conduta compatível no exercício do cargo ou, no que couber, fora dele, com os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da imparcialidade, da publicidade, da eficiência, da efetividade, da supremacia do interesse público e com os demais preceitos da Constituição, com as Leis Orgânicas Federal e Estadual, com as normas regulamentares internas e com os preceitos deste Código.

Art. 5º. São deveres fundamentais do membro do Ministério Público:

I – respeitar e cumprir a Constituição, as leis do País e as normas internas da Instituição;

IV – exercer o cargo com dignidade e respeito à coisa pública e aos valores e princípios da Constituição, agindo com boa fé, zelo e probidade;

Art. 9º Constituem atos incompatíveis com o decoro do cargo:

I – usar de maneira abusiva os poderes e prerrogativas do cargo, ou fazê-lo, fora do exercício das funções;

VII – receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Código.

Art. 10. Constituem atos atentatórios ao decoro do cargo:

V – usar os poderes e prerrogativas do cargo para obter, para si ou terceiro, qualquer tipo de vantagem indevida junto a qualquer órgão, autoridade ou servidor público;

VI – usar o cargo para obter, para si ou para outrem, vantagens ou benefícios em negócios privados;

XXXV – receber presentes, doações, benefícios ou vantagens de qualquer espécie, para si ou seus familiares, em razão de suas funções, exceto os de valor comercial ínfimo e conforme previsto neste Código;”

Vê-se às escancaras, que o Representado maculou de forma reiterada todas as regras de conduta com norteiam o regular exercício da atividade pública e das missões conferidas aos membros do Ministério Público, de modo que não reúne mais nenhuma condição de continuar integrando os quadros dessa Instituição.

III – Da suspensão dos direitos políticos do Representado.

Além de desprovido de envergadura ética para continuar no exercício do cargo de Procurador de Justiça do Ministério Público de Goiás, o Representado não reúne mais as condições objetivas que lhe permite ser mantido à frente das funções ministeriais.

Com efeito, como resultado da cassação de seu Mandato Parlamentar, oficializado através da publicação da Resolução nº 20/2012, de 12 de julho de 2012, o Representado teve suspenso seus direitos políticos até o ano de 2027.

Ora, a esse respeito, o art. 59 da Lei nº 8.625, de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados) estabelece o seguinte:

“Art. 59. O ingresso nos cargos iniciais da carreira dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

...

§ 3º São requisitos para o ingresso na carreira, dentre outros estabelecidos pela Lei Orgânica:

...

IV - **estar em gozo dos direitos políticos.**” (g.n).

Em sintonia com a Lei Geral do Ministério Público, para se ingressar na carreira do Ministério Público do Estado de Goiás é preciso preencher uma série de requisitos, tais como os previstos no art. 138, III e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25, de 1998, *in verbis*: (doc. 3)

“Art. 138 – São requisitos para o ingresso na carreira do Ministério Público dentre outros constantes no regulamento do concurso:

...

III – estar quite com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;

IV – estar em gozo dos direitos políticos.”

É relevante asseverar que todos os requisitos para ingressar na carreira do Ministério Público devem ser conservados durante toda a carreira do membro do *Parquet*, até mesmo porque o conjunto de deveres e vedações de um Promotor ou Procurador de Justiça é muito mais extenso do que o de um cidadão não integrante do Ministério Público, como é fácil perceber pelos textos normativos do art. 128, §5º, II, e §6º da Constituição Federal e artigos 91 e 92 da Lei Complementar Estadual nº 25, de 1998.

Com efeito, não é suficiente que o membro do Ministério Público esteja quite com suas obrigações eleitorais e no pleno gozo de seus direitos políticos somente no momento de sua investidura no cargo de Promotor de Justiça Substituto, mas deve reunir esses requisitos inerentes ao estágio probatório até sua Aposentadoria.

E o que se afirma é que o Representado, ora Procurador de Justiça do Estado de Goiás não atende a nenhum desses critérios, uma vez que não está quite com suas obrigações eleitorais e tampouco está no pleno gozo de seus direitos políticos, de modo que não reúne mais, como já afirmado ao longo da presente Representação, as condições objetivas e subjetivas de ocupar o relevante cargo de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, uma vez que desatendido tanto a Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados, quanto a Lei Complementar específica do Ministério Público do Estado de Goiás.

Aliás, sobre esse tema já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

“ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. POSSE. GOZO DE DIREITOS POLÍTICOS. BONS ANTECEDENTES. CANDIDATO CONDENADO POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.

I – O Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento quanto à auto-aplicabilidade do art. 15, inciso III, da Constituição Federal.

II – Havendo legislação específica exigindo o pleno gozo dos direitos políticos e bons antecedentes para a posse no serviço público, não há direito líquido e certo à nomeação do candidato que não cumpriu com tais requisitos, por ter sido condenado com sentença transitada em julgado.

Recurso desprovido.

(RMS 16.884/SE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 07/12/2004, DJ 14/02/2005, p. 217)."

Registre-se que a soberana decisão do Senado Federal que levou à suspensão dos direitos políticos do Representado até o ano de 2027 é, consoante reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, impossível de recurso, de modo que está assentada como uma realidade preclusa na vida pessoal e profissional do Procurador de Justiça Demóstenes Torres.

Tudo que se afirma é que o Representado não detém mais as condições subjetivas (éticas e morais) e objetivas (exercício dos direitos políticos) que lhe permite continuar atuando em nome da sociedade goiana e nos quadros do diligente e combativo Ministério Público do Estado de Goiás.

Por derradeiro, lembramos que reiteradamente os membros do Ministério Público asseveraram em suas manifestações que *não existirá sociedade realmente democrática, sem um Ministério Público forte e independente, incumbido de zelar pela efetiva observância da Lei e da Constituição*. O que afirmamos nós e a sociedade brasileira é que a premissa é e será sempre verdadeira, desde que no seio da Instituição não grasse a impunidade e se afastem todos aqueles que violaram os mais básicos fundamentos da função pública que juraram constitucionalmente defender a sociedade dos criminosos aos quais vieram a se alinhar em suas práticas deletérias.

Assim, o recebimento e processamento da presente Representação é medida que se impõe, com a urgência que a situação fática e jurídica requer.

IV - Da Medida Liminar.

Não atenderá aos desideratos maiores da sociedade goiana e não cumprirão seus objetivos moralizantes a vertente Representação, se o Representado continuar a exercer soberanamente o cargo de Procurador de Justiça do Estado de Goiás durante sua tramitação, como se a relevante missão do *Parquet* pudesse ser encarada como um prêmio de consolação ou até mesmo a possibilidade iminente de uma aposentadoria pudesse jogar na lata do lixo todo o enfrentamento ético que vem mobilizando a sociedade brasileira nessa investigação específica.

Os pressupostos necessários à concessão da medida liminar são por todos os integrantes desse Conselho Nacional do Ministério Público conhecido e estão presentes nos fatos e nas provas que acompanham esta representação, de modo que não há necessidade de aprofundá-los nessa peça processual.

Não obstante deverem estar sempre albergados nos pressupostos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, entendem os Representantes que esse Conselho não poderá vislumbrar nenhuma complacência ou a bondade durante a análise das condutas funcionais do Representado, sob pena de ver perecer, juntamente com a Instituição Ministério Público do Estado de Goiás, as conquistas éticas auferidas pela sociedade brasileira nos últimos anos.

Recebida a Representação Ética e presentes os pressupostos legais para a concessão da liminar ora pleiteada, requerem a Comissão e os Parlamentares que a presente subscrevem, em sede liminar:

- a) o afastamento cautelar do Representado das funções de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, inclusive com a suspensão dos vencimentos mensais, até final julgamento do processo disciplinar que for instaurado nesse órgão e na Corregedoria do Ministério Público do Estado, tornando sem efeito a comunicação de exercício formulada pelo Procurador Demóstenes Torres, bem como qualquer outro ato administrativo de sua lavra ou feito em seu favor no Ministério Público do Estado de Goiás a partir de 12 de julho de 2012;
- b) a vedação ou o sobrestamento cautelar de qualquer pedido de aposentadoria que vier a ser ventilado pelo Representado, até final julgamento do processo disciplinar que for instaurado nesse Conselho Nacional do Ministério Público e na Corregedoria do Ministério Público do Estado de Goiás.

Intuitivo destacar nesse momento trechos do Acórdão prolatado nos autos da Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa nº 081.025-0/7-00 – TJSP, em desfavor de ilícitos perpetrados por integrantes do Ministério Público do Estado de São Paulo que contribuíram para fraudar concurso da Instituição:

“(…)

A marca do golpe, todavia, está lá, na porta da consciência dorida de cada qual que a ultrapassou ereto e apertado.

Está a marca do golpe, igualmente, na própria e reconhecida imagem pública de altivez e probidade da Instituição Ministerial, visto que a porta golpeada a representa.

E porque indelével reparada há de ser moralmente, e por igual profundamente, para que saiba a sociedade, o que inclusive valerá de consolo aos retos integrantes que se confundem com a Instituição cuja imagem foi atingida, que não passaram impunes seus encurvados componentes que ousaram aquela perpetrar, bem assim que a improbidade não compensa e custa reprimenda emblematicamente vultosa, a fim de ser desestimulante de ilícitos que tais. (...)"

V – Do Pedido Final.

Face ao exposto, requerem-se:

- a) o recebimento, autuação e processamento da presente Representação Disciplinar com vistas à demissão do Representado dos quadros do Ministério Público do Estado de Goiás;
- b) a confirmação da medida cautelar nos termos postulada, que se espera tenha sido deferida;
- c) a citação do Representado para, querendo, exercer seus direitos constitucionais de defesa;
- d) ao final, sejam julgados procedentes os pedidos aqui formulados, declarando-se, administrativamente, seja por ausência dos requisitos subjetivos (ética e moral) ou objetivos (direitos políticos) a demissão do Representado dos quadros da Instituição Ministério Público de Goiás, sem prejuízo do que acontecer como decorrência dos processos criminais e das ações de improbidade ofertadas em desfavor do Senhor Demóstenes Torres.

Informa-se, por derradeiro, que a vertente Representação também será enviada, via copia, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Goiás para que, querendo, possa antecipar-se e adotar liminarmente as medidas ora suscitadas perante esse Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília (DF), 20 de novembro de 2012

Vital do Rego Filho
Senador da República - PMDB/PB

Odair Cunha
Deputado Federal – PT/MG